SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

Minas Gerais , 08 de Fevereiro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XV | Nº 3701

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Presidente – Marcos Vinicius Da Silva Bizarro - Coronel Fabriciano

1º Vice-Presidente – Hideraldo Henrique Silva - Boa Esperança
2º Vice-Presidente –Luís Eduardo Falcão Ferreira - Patos de Minas
3º Vice-Presidente – Luiz Fernando Alves – Itamarandiba
4º Vice-Presidente – Edson De Souza Vilela – Carmo do Cajuru
1º Secretário - Wirley Rodrigues Reis - Itapecerica
2º Secretário - Célio Santana - Buenópolis
1º Tesoureira - Luiza Maria Lima Menezes - Nepomuceno
2º Tesoureiro - John Wercolis De Morais – Pratinha

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2023
PREGÃOELETRÔNICO DE Nº 014/2023
EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2024

O **MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 18.008.904/0001-29,neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN**, doravante denominado **CONTRATANTE,** através de licitação compartilhada do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG – CIMAG,** inscrito no CNPJ sob nº 21.406.451/0001-01,representado por de seu Presidente, Senhor **JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA**, portador do C.P.F. n° 040.549.416-56, denominado órgão gerenciador e a Empresa **PAVICAN PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n°03.091.412/0001-72, denominada **CONTRATADA**, celebram o contrato 027/2024, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOS ITENS** para execução de serviços do item constante das Planilhas SINAPI/04/2023, SEINFRA/01/2023, dele devendo ser aplicado o percentual de 12,50% (doze vírgula cinquenta por cento), conforme processo de licitação. O valor contratual é de R$ 183.556,03 (cento e oitenta e três mil quinhentos e cinquenta e seis reais e três centavos). As despesas serão amparadas por dotação própria do orçamento vigente, na rubrica orçamentaria do município utilitário. 2.05.02.15.451.0004.2.0025.3.3.90.39.00.00 - MANUTENÇAO DE VIAS URBANAS E ESPAÇOS PUBLICOS.

Caxambu, 31 de janeiro de 2024.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA
Presidente do Consórcio CIMAG

Publicado por:
Jucelem de Almeida Souza Muniz
Código Identificador:604EB72D

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2024

Processo nº 01/2024 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, NAS DEPENDÊNCIAS DO ALMOXARIFADO, FARMÁCIA E NEP DO CISTRI. CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI. CNPJ nº 19.455.924/0001-00 – CONTRATADA: COMANDO SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 19.509.756/0001-99. Fundamento Legal: Base Legal: art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. Data da homologação: 10/01/2024.

CLEIDIMAR ZANOTTO

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:75255645

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024

Processo nº 01/2024 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 01/2024. Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI, CNPJ nº 19.455.924/0001-00. CONTRATADA: COMANDO SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 19.509.756/0001-99. Base Legal: art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, NAS DEPENDÊNCIAS DO ALMOXARIFADO, FARMÁCIA E NEP DO CISTRI. Valor contratado: R$19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais). Data assinatura: 10/01/2024. *Vigência: 10/01/2024 a 31/12/2024.* Informação (34)2589-1710

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:AF9B6E01

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES - EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ – MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES - ANO 2024

Terceiro Aditivo ao Contrato de Programa celebrado entre o Município de Araporã (CNPJ nº 23.098.510/0001-49) e o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (CNPJ nº 19.526.155/0001-94), firmado em 31/01/2024. Base Legal: Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto Federal nº 6.017/2007. Objeto: Renovação do prazo contratual e alteração do valor do Contrato de Programa dos serviços de inspeção para o exercício de 2024. Vigência: de 01/01/2024 a 31/12/2024. Valor: R$ 27.563,00 (vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e três reais). Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Daniel Victor da Costa Santos
Código Identificador:C10BBE7B

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES – EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 02/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS – MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES - ANO 2024

Terceiro Aditivo ao Contrato de Programa celebrado entre o Município de Capinópolis (CNPJ nº 18.457.234/0001-28) e o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (CNPJ nº 19.526.155/0001-94), firmado em 22/12/2023. Base Legal: Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto Federal nº 6.017/2007. Objeto: Renovação do prazo contratual e alteração do valor do Contrato de Programa dos serviços de inspeção para o exercício de 2024. Vigência: de 01/01/2024 a 31/12/2024. Valor: R$ 27.563,00 (vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e três reais). Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Daniel Victor da Costa Santos
Código Identificador:50296192

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 05/2024 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS – MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES - ANO 2024

Contrato de Rateio firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Capinópolis-MG, inscrito no CNPJ sob o n. 18.457.234/0001-28 firmado em 07/02/2024. Base Legal: Lei Federal n. 11.107/2005. Objeto: Regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CIDES, para despesas de custeio e de investimento, de forma a viabilizar sua manutenção, operacionalização e funcionamento de forma adequada. Vigência: de 07/02/2024 a 31/12/2024. Valor R$57.638,35 (cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Daniel Victor da Costa Santos
Código Identificador:C23F44CB

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP – EXTRATO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS - MG E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – AMVAP – ANO/VIGÊNCIA 2024.

Termo de Contribuição nº 021/2024 firmado entre a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, inscrito no CNPJ nº 21.236.948/0001-10 e o município de Capinópolis, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.234/0001-28, firmado em 07/02/2024. Base Legal: Lei Federal n.10.406, de 10 de janeiro de 2002. Objeto: validar a participação do MUNICÍPIO na AMVAP para conjugação de esforços entre as partes, visando ampliar e fortalecer sua capacidade administrativa, técnica e financeira, por meio da realização de ações conjuntas para a elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais, bem ainda o aperfeiçoamento das ações governamentais locais e microrregionais nos termos do Plano de Trabalho. Vigência de 07/02/2024 a 31/12/2024. Valor R$112.142,24 (cento e doze mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

Uberlândia-MG, 07 de Fevereiro de 2024.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Presidente da AMVAP

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:E284CE88

SETOR DE LICITAÇÕES
CIDES - EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 04/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ – MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES - ANO 2024

Segundo Aditivo ao Contrato de Programa celebrado entre o Município de Araporã (CNPJ nº 23.098.510/0001-49) e o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (CNPJ nº 19.526.155/0001-94), firmado em 31/01/2024. Base Legal: Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto Federal nº 6.017/2007. Objeto: Renovação do prazo contratual e alteração do valor anual referente ao Programa Procon Regional CIDES. Vigência: de 01/01/2024 a 31/12/2024. Valor: R$23.510,13 (vinte e três mil, quinhentos e dez reais e treze centavos) Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Daniel Victor da Costa Santos
Código Identificador:A5F01BA6

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO CONTRATO Nº 84/2024

AMVAP SAÚDE – Extrato do Contrato nº 84/2024. **Contratada:** Health Clean Comercial Eireli, CNPJ nº 23.615.514/0001-57, para aquisição de materiais médico hospitalares e medicamentos. Valor total do contrato: R$42.048,37 (quarenta e dois mil e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos). Fundamento: Processo Licitatório nº 100/2023 – Pregão Eletrônico nº 19/2023. Vigência: de 23/01/2024 a 20/12/2024.

Uberlândia-MG, 23 de janeiro de 2024.

LINDOMAR AMARO BORGES -
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:0929EDA5

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP – EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 02/2020.

Contratante: Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10. **Contratada:** Gladiston Pires dos Santos Junior - MEI, CNPJ nº 34.741.664/0001-23. **Objeto:** alteração da Cláusula Quarta – item 1 do Contrato de origem, que visa o reajuste do valor, passando de **R$165,00 (cento e sessenta e cinco reais)** para **R$175,00 (cento e setenta e cinco reais)** mensal, a partir de 18/01/2024, considerando o INPC acumulado do período de dez./2021 a dez./2023 e ainda a solicitação de reajuste realizada em 18 de janeiro de 2024.

Uberlândia, 18 de Janeiro de 2024.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES -
Presidente da AMVAP.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:EEE54A41

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
EXTRATO DE CONTRATO

Processo licitatório nº 02/2024
Dispensa nº 02/2024
Contratante: Câmara Municipal de Arcos
Contratada: Lucas da Silva Monteiro
Objeto: Contratação da empresa Lucas da Silva Monteiro, para serviços de assistência técnica de equipamentos de transmissão e streaming da Câmara Municipal de Arcos para o ano de 2024.
Fundamentação legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021
Data: 07/02/2024

Publicado por:
Nathália Glauce Almeida C. Teixeira
Código Identificador:7D063DF2

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
RATIFICAÇÃO

Processo licitatório nº 06/2024
Dispensa nº 06/2024
Contratante: Câmara Municipal de Arcos
Contratada: Moura Papelaria Ltda
Objeto: Contratação da empresa Moura Papelaria Ltda, para fornecimento de materiais de papelaria e escritório para Câmara Municipal de Arcos/MG. **Fundamentação legal:** Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021
Ratificação: Flávio Correia da Silva
Data: 07/02/2024

Publicado por:
Nathália Glauce Almeida C. Teixeira
Código Identificador:7AB3721C

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
RATIFICAÇÃO

Processo licitatório nº 04/2024
Dispensa nº 04/2024
Contratante: Câmara Municipal de Arcos
Contratada: Arcosclean Produtos de Limpeza Ltda
Objeto: Contratação da empresa Arcosclean Produtos de Limpeza Ltda, para fornecimento de materiais de limpeza para a Câmara Municipal de Arcos/MG. **Fundamentação legal:** Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021
Ratificação: Flávio Correia da Silva
Data: 07/02/2024

Publicado por:
Nathália Glauce Almeida C. Teixeira
Código Identificador:B7EBD4C1

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
RATIFICAÇÃO

Processo licitatório nº 08/2024
Dispensa nº 08/2024
Contratante: Câmara Municipal de Arcos
Contratada: Brenda Hellen Braga Borges
Objeto: contratação da empresa Brenda Hellen Braga Borges, para a prestação de serviços de manutenção e limpeza dos condicionadores de ar da Câmara Municipal de Arcos/MG.
Fundamentação legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021
Ratificação: Flávio Correia da Silva
Data: 07/02/2024

Publicado por:
Nathália Glauce Almeida C. Teixeira
Código Identificador:D9CB25EA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
RATIFICAÇÃO

Processo licitatório nº 05/2024
Dispensa nº 05/2024
Contratante: Câmara Municipal de Arcos
Contratada: Comercial Cardoso e Silva Ltda
Objeto: Contratação da empresa Comercial Cardoso e Silva Ltda, para fornecimento de suprimentos de supermercado para Câmara Municipal de Arcos/MG. **Fundamentação legal:** Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021
Ratificação: Flávio Correia da Silva
Data: 07/02/2024

Publicado por:
Nathália Glauce Almeida C. Teixeira
Código Identificador:4A7D9B91

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 09/2024
Inexigibilidade nº 01/2024
Contratante: Câmara Municipal de Arcos
Contratada: Ceap Brasil
Objeto: Contratação empresa Ceap Brasil, para capacitação do servidor dessa Casa Legislativa, Lucas Eduardo Dias Silva, no curso "Licitações e Contratos em ano eleitoral: fiscalização por parte do Legislativo e a Nova Lei de Licitações para vereadores" na cidade de Belo Horizonte/MG, nos dias 06 a 09 de fevereiro de 2024.
Fundamentação legal: Artigo 74, inciso III, aliena f, Lei 14.133/21.
Data: 07/02/2024

Publicado por:
Nathália Glauce Almeida C. Teixeira
Código Identificador:5B358EC8

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
PORTARIA Nº. 15 DE 07/02/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE AUXILIAR DE CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

O Presidente da Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº2243-09.
Resolve:

Fica nomeado (a) para ocupar o cargo público de **AUXILIAR DE CONTABILIDADE** de natureza estatutária, de provimento efetivo, nível VI, padrão A, o (a) Sr (a). **SANDRA ARAÚJO FERREIRA;**
As atribuições, requisitos, vencimentos e outras informações inerentes ao cargo estão dispostos na Lei Municipal nº2243-09, que trata do quadro geral de servidores, carreira, cargos e salários;
A posse no cargo ocorrerá no prazo de trinta dias, contados da publicação deste ato de provimento, conforme Lei Municipal n°1.453-93, art.17, §1º.
O prazo para o (a) servidor (a) ora nomeado (a) entrar em exercício é de trinta dias contados da data da posse, conforme Lei Municipal nº 1.453-93, art.19, §1º, I;
Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 07 de fevereiro de 2024.

FLÁVIO CORREIA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Arcos

Publicado por:
Vivian Kathleen Gomes Anselmi
Código Identificador:752BD412

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
PORTARIA Nº 14 DE 06/02/2024

DISPÕE SOBRE A ESTABILIDADE DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Constituição Federal, art. 41º §4º e
Considerando a obrigatoriedade da avaliação como condição para aquisição da estabilidade;
Considerando os critérios de avaliação para efetivação dos servidores públicos;
Resolve:
Art. 1º - Conceder a estabilidade para o (a) servidor (a) JEAN MESQUITA DE LIMA, matriculado (a) sob o nº 202-0, nomeado (a) para o cargo de CONTADOR de provimento efetivo em virtude de concurso público, a partir desta data.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando essa portaria em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 06 de fevereiro de 2024.

FLÁVIO CORREIA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Arcos

Publicado por:
Vivian Kathleen Gomes Anselmi
Código Identificador:CD3FB27C

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2023

Processo: 06/2023 – Pregão 03/2023
Partes: Câmara Municipal de Buritis e Polo Projetos e Assessoria Contábil LTDA
Objeto: O Termo Aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula Décima Primeira – Do Prazo de Vigência do Contrato nº 07/2023.
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações
Vigência: 26/01/2024 a 15/12/2024
Data da Assinatura: 26/01/2024

Publicado por:
Andressa Alves Brandão
Código Identificador:B3C956CA

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo: Dispensa nº 15/2021
Partes:Câmara Municipal de BuritiseAssociação Mineira de Municípios - AMM
Objeto:O Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CláusulaSexta– DoValor Forma de Pagamento e Reajuste.
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações
DoValor do Reajuste:R$ 95,00
Data da Assinatura:19/01/2024

Publicado por:
Andressa Alves Brandão
Código Identificador:969982F9

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
PORTARIA N° 016/2024 ANÁLISE DE VETO PARCIAL – PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 082/2023 – COMISSÃO - NOMEIA MEMBROS – PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N° 016/2024

Análise de Veto Parcial – Proposição de Lei nº 082/2023 – Comissão - Nomeia Membros – Providências.

*O Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem a Lei Orgânica Municipal (art. 32) e o Regimento Interno da Câmara Municipal (arts. 68, I; 69, I e 161, § 1º), tendo em vista a necessidade de se nomear membros para composição de Comissão Especial para análise do Veto Parcial nº 001/2024, observando-se a proporcionalidade partidária, **RESOLVE:***

Art. 1º. O Poder Legislativo de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, nomeia Comissão Especial para análise do Veto Parcial nº 001/2024, na forma regimental.

Art. 2º. A Comissão Especial tem como membros efetivos:

I – Anthony Alves Rabelo;
II – Geraldo Luiz Barbosa;
III – Ricardo da Fonseca Nogueira.

Art. 3°. A Comissão deverá reunir-se para eleger seu Presidente, Relator e membro, conforme determina o art. 58 do Regimento Interno.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 07 de fevereiro de 2024.

SÉRGIO ALVES QUIRINO
Presidente

SEBASTIÃO DE FARIA GOMES
1º Secretário

Publicado por:
Marcos Fonseca da Silva
Código Identificador:FFA7A86C

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
PORTARIA N° 017/2024 REVOGA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

PORTARIA N° 017/2024

Revoga Processo Seletivo Simplificado.

*O Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal, e considerando a necessidade de revogar o processo seletivo simplificado cuja Comissão Especial para desenvolvimento e acompanhamento foi nomeada pela Portaria nº 008/2024, desta Câmara Municipal, devido a um problema técnico no script de inscrição ocorrido no site da Câmara Municipal, conforme consta de documento entregue pela empresa responsável junto à Câmara Municipal, **RESOLVE:***

Art. 1º. O Poder Legislativo de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, revoga a Processo Seletivo Simplificado a que se refere a Portaria nº 008/2024, desta Câmara Municipal.

Art. 2º. Deverá ser publicado o ato desta revogação em todos os meios a que de seu a publicação do processo seletivo simplificado.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 07 de fevereiro de 2024.

SÉRGIO ALVES QUIRINO
Presidente

SEBASTIÃO DE FARIA GOMES
1º Secretário

Publicado por:
Marcos Fonseca da Silva
Código Identificador:97484406

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CASSIA
ERRATA

ERRATA

Ref.: Processo Administrativo nº 004/2024
Dispensa de Licitação nº 003/2024

A publicação realizada no dia 05/01/2024, em seu Termo de Referência (n.º 4, Valor Global), onde lê-se o valor de R$ 32.140,00 (trinta e dois mil cento e quarenta reais), lê-se o valor de R$ 46.932,00 (quarenta e seis mil novecentos e trinta e dois reais).

Ficam inalterados as demais exigências contidas no Termo de Referência do Processo supra mencionado.

Cássia/MG, 07 de fevereiro de 2023.

FLÁVIO ROSSATO
Presidente da Câmara Municipal de Cássia

Publicado por:
Rodrigo Silva Valente
Código Identificador:49DD4419

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, mediante a realização do Processo Administrativo nº 01.2022, Processo Seletivo Simplificado 01/2022, celebrou o segundo termo aditivo ao contrato administrativo nº 01.2023 com o Sr. **DANIEL RODRIGUES BARBOSA**, CPF nº 085.209.566-02, contratado para o cargo de **Agente Operacional – Vigia Rondante,** cujo objeto consiste na prestação de serviços relativos às atividades de ronda/vigilância noturna das dependências da Câmara, zelando pela sua segurança, guarda e proteção de veículos, móveis, equipamentos e utensílios, pelo valor estimado de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), em 31 de janeiro de 2024, com vigência de 06 (seis) meses. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária: 01.031.0001 2.006 – Manutenção das atividades da Secretaria da Câmara Municipal; 3.3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado, constante do Orçamento Municipal.

Chapada Gaúcha – MG, 07 de fevereiro de 2024.

JOÃO LOPES NERES
Presidente da Mesa Diretora.

Publicado por:
Vanessa Ribeiro Amaral
Código Identificador:8B8E957D

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
PORTARIA N° 793, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Curvelo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando as festividades carnavalescas do ano de 2024;

Considerando o Requerimento nº 108/2024 aprovado na Reunião Ordinária do dia 05 de fevereiro de 2024;

Considerando a Portaria nº 792, de 05 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1° - Não haverá expediente de trabalho no Legislativo Curvelano nos dias 12, 13 e 14 de fevereiro de 2024.

Art. 2° - A Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Curvelo, prevista para segunda-feira, dia 12 de fevereiro de 2024, fica antecipada para a quinta-feira, dia 08 de fevereiro de 2024, no horário regimental de 18 horas.

Art. 3° - Fica revogada a Portaria nº 792, de 05 de fevereiro de 2024.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 07 de fevereiro de 2024.

DANIEL ARAÚJO SOUZA
Vereador Presidente

Publicado por:
Marcelo Leandro de Oliveira Rodrigues
Código Identificador:441A7864

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
EXTRATO DO 2° (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 01/2023

Processo Licitatório n° 01/2023
Dispensa n° 01/2023

Locatária: Câmara Municipal de Diamantina/MG
Locadora: CopyCentro Ltda - EPP

Objeto: Contrato n° 01/2023 - Locação de Máquina Copiadora Digital/Impressora/Scanner

Do Prazo: O valor total do Contrato n° 01/2023, terá seu valor acrescido em 4,62% na prestação de serviço, ficando portanto o valor de R$ 549,26 (Quinhentos e quarenta e nove Reais e vinte e seis Centavos)) mensais, durante o período da sua prorrogação.

Assinatura: 02 de fevereiro de 2024

Signatários:
Pela Locatária: Vereador Cássio Antônio Moreira - Presidente da Câmara Municipal de Diamantina/MG
Pelo Locador: André Gonçalves da Silva - CopyCentro Ltda - EPP

Diamantina/MG, 02 de fevereiro de 2024

DEMILSON NEUBER DE ÁVILA
Presidente Interino da CPL

Publicado por:
Evandro Luiz da Cruz
Código Identificador:E932A7AF

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2024

A Câmara Municipal de Itanhandu pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 02.740.012/0001-88, neste ato representado por de seu Presidente, Vereador Rivaldo de Freitas, doravante denominado CONTRATANTE, e a CARMEM LUCIA RIBEIRO DA SILVA ME inscrita no CNPJ sob o n° 01.417.004/0001-32, denominada CONTRATADA, celebram o contrato 010/2024, para aquisição de recarga de gás GLP 13kg e vasilhame de água mineral 20L, decorrente do Processo Licitatório nº 11/2024 e Dispensa de Licitação 06/2024. O valor total do contrato é de R$1.040,00 (mil e quarenta reais). As despesas serão amparadas por dotações próprias do orçamento vigente: 01.01.__.031.0001.2001.3.3.90.30.00 - Manutenção do poder legislativo - Materiais de Consumo.

Itanhandu, 7 de fevereiro de 2024

RIVALDO DE FREITAS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Guilherme Ribeiro Pinto
Código Identificador:EA0F27F0

CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024
EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2024

A Câmara Municipal de Itanhandu pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 02.740.012/0001-88, neste ato representado por de seu Presidente, Vereador Rivaldo de Freitas, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MERCEARIA ITA MINAS LTDA ME inscrita no CNPJ sob o n° 06.211.596/0001-55, denominada CONTRATADA, celebram o contrato 09/2024, para aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas da Câmara Municipal de Itanhandu, decorrente do Processo Licitatório nº 10/2024 e Dispensa de Licitação 05/2024. O valor total do contrato é de R$15.201,25 (quinze mil duzentos e um reais e vinte e cinco centavos). As despesas serão amparadas por dotações próprias do orçamento vigente: 01.01.__.031.0001.2001.3.3.90.30.00 - Manutenção do poder legislativo - Materiais de Consumo.

Itanhandu, 6 de fevereiro de 2024

RIVALDO DE FREITAS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Guilherme Ribeiro Pinto
Código Identificador:A155FD2F

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

MESA DIRETORA
DECRETO LEGISLATIVO N.º 001, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SENHOR DR. FRANCISCO CARLOS LIMA.

A Câmara Municipal de Itapeva, por meio de seus vereadores aprovou e eu, Henrique Júnior da Silva, Presidente da Câmara, com fulcro no art. 33, inc. IV da Lei Orgânica Municipal, e art. 38, inc. IV da Resolução n.º 03, de 12 de maio de 2.003 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, **PROMULGO** o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o título de cidadão honorário de Itapeva-MG ao senhor **Dr. FRANCISCO CARLOS LIMA,** médico, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a população do Município de Itapeva-MG.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em sessão realizada pela Câmara de Vereadores.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeva-MG, 06 de fevereiro de 2023.

HENRIQUE JÚNIOR DA SILVA
Presidente da Câmara

Obs:
Autor do projeto de origem: Vereador ***JOSÉ RONALDO PEREIRA***

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:B3183364

MESA DIRETORA
ATA DA 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - 18/12/2023

Ata Eletrônica da 19ª Extraordinária de 2023 da 3ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Extraordinária ; Abertura: 18/12/2023 - 09:15 ; Encerramento: 18/12/2023 - 09:35

Mesa Diretora: Presidente: HENRIQUE JUNIOR DA SILVA / PV ; Secretário da Mesa: TONI TOSHIO YAMASHITA / PP

Lista de Presença na Sessão:ALEXANDRE SABINO BRAGA / PTB ; DEVANIL LAURINDO DA SILVA / MDB ; ELIVELTON DA SILVA / PSDB ; HENRIQUE JUNIOR DA SILVA / PV ; JOSÉ RONALDO PEREIRA / MDB ; TONI TOSHIO YAMASHITA / PP ; TONY SANDRO DE LIMA / MDB

Lista de Presença na Ordem do Dia:ALEXANDRE SABINO BRAGA / PTB ; DEVANIL LAURINDO DA SILVA / MDB ; ELIVELTON DA SILVA / PSDB ; HENRIQUE JUNIOR DA SILVA / PV ; JOSÉ RONALDO PEREIRA / MDB ; TONI TOSHIO YAMASHITA / PP ; TONY SANDRO DE LIMA / MDB

Matérias da Ordem do Dia:1 - Projeto de Lei Ordinária nº 39 de 2023, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO - MORADIA AOS MÉDICOS VINCULADOS AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS OU OUTRO PROGRAMA QUE VIER A SUBSTITUÍ - LO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - Obs.: Incluído na Ordem do Dia, em turno único, após aprovação unânime do Requerimento de Urgência Especial n. 38/2023, também em turno único, por unanimidade. Autor: DANIEL PEREIRA DO COUTO - PREFEITO, Número de Protocolo: 378, Turno: Único, Tipo: Simbólica, Sim: 6, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade ;**2 - Projeto de Lei Ordinária nº 41 de 2023**, ALTERA O INC. I DO ART. 2º DA LEI Nº 1617, DE 02 DE JANEIRO DE 2023, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA/MG PARA O EXECÍCIO FINANCEIRO DE 2023. - Obs.: Incluído na Ordem do Dia, em turno único, após aprovação unânime do Requerimento de Urgência Especial n.º 41/2023, também em turno único, por unanimidade. Autor: DANIEL PEREIRA DO COUTO - PREFEITO, Número de Protocolo: 381, Turno: Único, Tipo: Simbólica, Sim: 6, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade.

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:201CDABC

MESA DIRETORA
ATA DA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - 22/12/2023

Ata Eletrônica da 20ª Extraordinária de 2023 da 3ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Extraordinária ; Abertura: 22/12/2023 - 09:00 ; Encerramento: 22/12/2023 - 09:30

Mesa Diretora: Presidente: HENRIQUE JUNIOR DA SILVA / PV ; Secretário da Mesa: TONI TOSHIO YAMASHITA / PP

Lista de Presença na Sessão: ALEXANDRE SABINO BRAGA / PTB ; DEVANIL LAURINDO DA SILVA / MDB ; ELIVELTON DA SILVA / PSDB ; HENRIQUE JUNIOR DA SILVA / PV ; JOSÉ RONALDO PEREIRA / MDB ; TONI TOSHIO YAMASHITA / PP ; TONY SANDRO DE LIMA / MDB

Lista de Presença na Ordem do Dia: ALEXANDRE SABINO BRAGA / PTB ; DEVANIL LAURINDO DA SILVA / MDB ; ELIVELTON DA SILVA / PSDB ; HENRIQUE JUNIOR DA SILVA / PV ; JOSÉ RONALDO PEREIRA / MDB ; TONI TOSHIO YAMASHITA / PP ; TONY SANDRO DE LIMA / MDB

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Projeto de Lei Ordinária nº 42 de 2023, FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZAR RECEBER EM DOAÇÃO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - Obs.: INCLUÍDO O REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL N.º 41/2023, EM TURNO ÚNICO, VOTAÇÃO NOMINAL. Autor: DANIEL PEREIRA DO COUTO - PREFEITO, Número de Protocolo: 388, Turno: Único, Tipo: Simbólica, Sim: 6, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade - Obs.: APROVADO O REQUERIMENTO DE URGÊNCIA 41/2023, E O PLO 42/2023, INCLUÍDO DA EMENDA MODIFICATIVA N. 001, TODOS EM TURNO ÚNICO. ; 2 - Projeto de Lei Ordinária nº 43 de 2023, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR O SEGUNDO TERMO ADITIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - Obs.: INCLUÍDO O REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL N.º 42/2023, EM TURNO ÚNICO, VOTAÇÃO NOMINAL. Autor: DANIEL PEREIRA DO COUTO - PREFEITO, Número de Protocolo: 389, Turno: Único, Tipo: Simbólica, Sim: 6, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade - Obs.: APROVADO O REQUERIMENTO DE URGÊNCIA 42/2023, E O PLO 43/2023, INCLUÍDO DA EMENDA MODIFICATIVA N. 001, TODOS EM TURNO ÚNICO.

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:67E12FD8

MESA DIRETORA
ATA DA 21ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - 22/12/2023

Ata Eletrônica da 21ª Extraordinária de 2023 da 3ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Extraordinária ; Abertura: 22/12/2023 - 09:31 ; Encerramento: 22/12/2023 - 09:38

Mesa Diretora: Presidente: HENRIQUE JUNIOR DA SILVA / PV ; Secretário da Mesa: TONI TOSHIO YAMASHITA / PP

Lista de Presença na Sessão:ALEXANDRE SABINO BRAGA / PTB ; DEVANIL LAURINDO DA SILVA / MDB ; ELIVELTON DA SILVA / PSDB ; HENRIQUE JUNIOR DA SILVA / PV ; JOSÉ RONALDO PEREIRA / MDB ; TONI TOSHIO YAMASHITA / PP ; TONY SANDRO DE LIMA / MDB

Lista de Presença na Ordem do Dia:ALEXANDRE SABINO BRAGA / PTB ; DEVANIL LAURINDO DA SILVA / MDB ; ELIVELTON DA SILVA / PSDB ; HENRIQUE JUNIOR DA SILVA / PV ; JOSÉ RONALDO PEREIRA / MDB ; TONI TOSHIO YAMASHITA / PP ; TONY SANDRO DE LIMA / MDB

Matérias da Ordem do Dia:1 - Projeto de Lei Ordinária nº 32 de 2023, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA/MG PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. - Obs.: Incluído o Requerimento de Urgência Especial n.º 36/2023, em turno único, nominal. Autor: DANIEL PEREIRA DO COUTO - PREFEITO, Número de Protocolo: 293, Turno: Único, Tipo: Simbólica, Sim: 6, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade - Obs.: Aprovado o Requerimento de Urgência Especial n.º 36/2023 e o PLO 32/2023, incluído da Emenda Modificativa n.º 001, todos em turno único. ;**2 - Projeto de Lei Ordinária nº 40 de 2023**, DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE AÇÃO NO PPA 2022/2025 E LDO/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - Obs.: Incluído o Requerimento de Urgência Especial n.º 39/2023, em turno único, nominal. Autor: DANIEL PEREIRA DO COUTO - PREFEITO, Número de Protocolo: 380, Turno: Único, Tipo: Simbólica, Sim: 6, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade - Obs.: Aprovado o Requerimento de Urgência Especial n.º 39/2023 e o PLO 40/2023, incluído da Emenda Modificativa n.º 001, todos em turno único. ;

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:85F35107

MESA DIRETORA
PORTARIA N.º 004, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

REGULAMENTA O DISPOSTO NO § 3º DO ART. 8º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE AS REGRAS PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A ATUAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, senhor Henrique Júnior da Silva, no exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 33, incisos II e XII c/c Art. 38, incisos II, XII e XXVII da Resolução n.° 003, de 12 de maio de 2.003 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR, OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Itapeva – MG.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO

Agente de Contratação

Art. 2º. O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Câmara Municipal de Itapeva - MG, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º - Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 4º e no art. 9º desta Portaria, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º - A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Equipe de apoio

Art. 3º. A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima da Câmara Municipal de Itapeva – MG, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º.

§1º - A equipe de apoio será formada por, no mínimo, dois membros.

§2º. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 12.

Comissão de contratação

Art. 4º. Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima da Câmara Municipal de Itapeva - MG, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º.

§1º - A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, quando for o caso.

§2º - A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 5º. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 6º. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, também poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§1º - A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§2º - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Gestores e fiscais de contratos

Art. 7º. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima da Câmara, para exercer as funções estabelecidas no art. 19 ao art. 21, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º.

§1º - Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§2º - Na designação de que trata o caput, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§3º - A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§4º - Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor específico da Câmara, designado pela autoridade de que trata o *caput*.

§5º - Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§6º - Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna da Câmara.

Art. 8º. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 23.

Requisitos para a designação

Art. 9º. O agente público designado para o cumprimento do disposto nesta Portaria deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo do quadro permanente da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação de cursos de capacitação; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§1º - Para fins do disposto no inciso III do *caput*, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com a Câmara evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§2º - A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§3º - Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos dos quadros permanentes da Câmara Municipal de Itapeva - MG.

Art. 10. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§1º - Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§2º - Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 7º.

Princípio da segregação das funções

Art. 11. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

c) impossibilidade de nomeação de outro agente, em razão do reduzido quadro de servidores da Câmara, caso em que será devidamente justificado pela autoridade nomeante.

Vedações

Art. 12. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Atuação do agente de contratação

Art. 13. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, quando houver, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§1º - O agente de contratação será auxiliado, na fase interna e externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º - A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§3º - Na hipótese prevista no §2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§4º - Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do *caput*, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos, conforme disposto em regulamento específico, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§5º - Observado o disposto no art. 9º desta Portaria, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do *caput*, desde que seja devidamente justificado.

§6º - O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores da Câmara ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

Art. 14. O agente de contratação contará com o auxílio da assessoria jurídica e do controle interno da Câmara para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§1º - O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio.

§2º - Sem prejuízo do disposto no §1º, a solicitação de auxílio à assessoria jurídica se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§3º - Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e normas de controles internos da Câmara e da legislação vigente.

§4º - Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pela assessoria jurídica e controle interno.

Atuação da equipe de apoio

Art. 15. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

§1º - Sem prejuízo de outras diligências e atuações necessárias para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação, é incumbência da equipe de apoio:

I – Autuar o procedimento licitatório, juntar todos os documentos pertinentes, desde a fase preparatória até o encerramento final da contratação, com a entrega da mercadoria, serviço ou término do contrato, numerar páginas e zelar pela guarda e arquivo físico do procedimento licitatório;

II - dar impulso ao procedimento, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

III - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, quando existir, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

IV – auxiliar na fase interna e externa do procedimento licitatório, bem como na condução da sessão pública da licitação;

V – realizar diligências solicitadas pelo agente ou comissão de contratação

§2º - A equipe de apoio contará com o auxílio da assessoria jurídica e do controle interno da Câmara para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§3º - O auxílio de que trata o §2º deste artigo se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a questionamentos pertinentes ou por meio de consulta jurídica específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§4º - Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e normas de controles internos da Câmara e da legislação vigente.

§5º - Previamente à tomada de decisão, a equipe de apoio considerará eventuais manifestações apresentadas pela assessoria jurídica e controle interno, quando for o caso.

Funcionamento da comissão de contratação

Art. 16. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 13, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no §1º do art. 2º e no art. 9º;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 13;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do *caput*, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 17. A comissão de contratação contará com o auxílio da assessoria jurídica e controle interno da Câmara, nos termos do disposto no art. 14.

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 18. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa; e

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

§1º - As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§2º - Na hipótese de inexistir número de servidores suficientes para exercer as distintas atividades, o gestor de contrato poderá acumular as atividades de fiscalização técnica e administrativa, desde que devidamente justificado.

Gestor de contrato

Art. 19. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que tratam os incisos II e III do *caput* do art. 18;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 18;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 22, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133,

de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 20. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 19;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 19; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 22, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal administrativo

Art. 21. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 19;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 19; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 22, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 22. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico ou administrativo e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Terceiros contratados

Art. 23. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio da Assessoria Jurídica e do Controle Interno

Art. 24. O gestor do contrato e os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pela Assessoria Jurídica e Controle Interno, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 14.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 25. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§1º - O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§2º - As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 26. A Presidência da Câmara, a Secretaria Geral, a Controladoria Interna da Câmara e demais setores subordinados poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, dentro dos limites de sua competência e hierarquia, observado o disposto nesta Portaria.

Art. 27. A Secretaria Geral da Câmara poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto nesta Portaria.

Vigência

.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de janeiro de 2024.

Itapeva - MG, 10 de janeiro de 2024.

HENRIQUE JÚNIOR DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:997DA400

MESA DIRETORA
PORTARIA N.º 005, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 20 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA ESTABELECER O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO ADQUIRIDOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG, NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO..

O Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, senhor Henrique Júnior da Silva, no exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 33, incisos II, VII e XII c/c Art. 38, incisos II, XII e XXVII da Resolução n.° 003, de 12 de maio de 2.003 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, e tendo em vista o disposto no Art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Definições

Art. 2º, Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

a) ostentação;

b) opulência;

c) forte apelo estético; ou

d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Classificação de bens

Art. 3º. O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do *caput* do art. 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado; e

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do *caput* do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Vedação à aquisição de bens de luxo

Art. 5º. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Portaria.

Bens de luxo na elaboração do plano de contratação anual

Art. 6º. As unidades de contratação da Câmara, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput*, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Normas complementares

Art. 7º. A Secretaria Geral da Câmara poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Portaria.

Vigência

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de janeiro de 2024.

Itapeva - MG, 10 de janeiro de 2024.

HENRIQUE JÚNIOR DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:1F85B1AD

MESA DIRETORA
PORTARIA N.º 006, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP - PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA - MG, E SOBRE O SISTEMA ETP DIGITAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, senhor Henrique Júnior da Silva, no exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 33, incisos II, VII e XII c/c Art. 38, incisos II, XII e XXVII da Resolução n.° 003, de 12 de maio de 2.003 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, e tendo em vista o disposto no Art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:
CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Câmara Municipal de Itapeva - MG, e sobre o Sistema ETP digital.

Definições

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - Sistema ETP Digital: ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, do Governo Federal, para elaboração dos ETP de que trata o art. 1º;

III - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

IV - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

V - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

VI - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

VII - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§1º - Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso VI do *caput*.

§2º - A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Sistema ETP Digital

Art. 3º. Os ETP deverão ser elaborados no Sistema ETP Digital do Governo Federal, ao qual a Câmara Municipal de Itapeva – MG fica aderida, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, para acesso ao sistema e operacionalização.

CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO

Diretrizes Gerais

Art. 4º . O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 5º. O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, quando este houver sido instituído, além de outros instrumentos de planejamento da Câmara, eventualmente existentes.

Art. 6º. O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º do art. 2º.

Conteúdo

Art. 7º. Com base no Plano de Contratações Anual, quando houve, ou, na inexistência daquele, com base no documento de formalização da demanda, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para

escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, quando houver, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Câmara previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente da Câmara, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§1º - O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do *caput* deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§2º - Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§3º - Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 8º. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 10. Na elaboração do ETP, a Câmara deverá pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Câmara.

Art. 11. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Exceções à elaboração do ETP

Art. 12. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do §7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS

Contratações de obras e serviços comuns de engenharia

Art. 13. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação

Art. 14. Os ETP para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar as regras específicas a serem editadas.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Geral da Câmara, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma.

Vigência

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de janeiro de 2024.

Itapeva - MG, 10 de janeiro de 2024.

HENRIQUE JÚNIOR DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:295D37DA

MESA DIRETORA
PORTARIA N.º 007, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA- MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, senhor Henrique Júnior da Silva, no exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 33, incisos II, VII e XII c/c Art. 38, incisos II, XII e XXVII da Resolução n.° 003, de 12 de maio de 2.003 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, e tendo em vista o disposto no Art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Itapeva – MG.

§1º - O disposto nesta Portaria não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§2º - Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Portaria.

Definições

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO
Formalização

Art. 3º. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Critérios

Art. 4º. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, do Governo Federal.

Parâmetros

Art. 5º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, do Governo Federal.

§1º - Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§2º - Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§3º - Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do *caput*, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º - Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º - Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§3º - Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo agente responsável e aprovada pela autoridade competente.

§6º - Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS

Contratação direta

Art. 7º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§2º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3º - Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§4º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o *caput* poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§5º - O procedimento do §4º poderá realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Contratação de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC

Art. 8º - Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, do Governo Federal, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, do Governo Federal, poderão ser utilizadas como preço estimado.

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 9º. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se aquilo que for disposto em regulamento próprio, observando, no que couber, o disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações gerais

Art. 10. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Vigência

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de janeiro de 2024.

Itapeva - MG, 10 de janeiro de 2024.

HENRIQUE JÚNIOR DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:44EA6F78

MESA DIRETORA
PORTARIA N.º 008, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E ADERE AO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA DO GOVERNO FEDERAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, senhor Henrique Júnior da Silva, no exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 33, incisos II, VII e XII c/c Art. 38, incisos II, XII e XXVII da Resolução n.° 003, de 12 de maio de 2.003 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, e tendo em vista o disposto no Art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e adere ao Sistema de Dispensa Eletrônica, disponibilizado pelo Governo Federal, através do *site* www.comprasgov.br.

Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 2°. O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Parágrafo único - Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

Hipóteses de uso

Art. 3º. A Câmara Municipal de Itapeva – MG adotará a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

§1º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput*, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela Câmara Municipal de Itapeva - MG; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º - Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), do Governo Federal, vinculada:

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.

§3º - O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal de Itapeva - MG, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§4º - Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art. 4º. O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos da Portaria nº 007, de 10 de janeiro de 2024.

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§1º - Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do *caput*, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§2º - A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 5º. O Setor, agente ou comissão responsável deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 4º;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 3º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Divulgação

Art. 6º - O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, do Governo Federal, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, também do Governo Federal, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Fornecedor

Art. 7º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, do Governo Federal, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 7º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§1º - O valor final mínimo de que trata o *caput* poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§2º - O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Câmara, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO III
DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Abertura

Art. 10. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no *caput*, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Envio de lances

Art. 11. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§1º - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§2º - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 12. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 13. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO IV
DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

Art. 14. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 11, o agente ou comissão responsável realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 15. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente ou comissão poderá negociar condições mais vantajosas.

§1º - Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do §4º do art. 7º da Portaria n.º 07/2024, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§2º - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 16. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 15.

Art. 17. Definida a proposta vencedora, a Câmara deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Habilitação

Art. 18. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§1º - A verificação dos documentos de que trata o *caput* será realizada no Sicaf, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§2º - O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§3º - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no §1º, ou de documentos não constantes do Sicaf, a Câmara deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 19. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 20. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 18, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 21. No caso do procedimento restar fracassado, a Câmara poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação e homologação

Art. 22. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 23. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 24. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 25. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 26. A Secretaria Geral da Câmara poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução Portaria; e

II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica.

Art. 27. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Secretaria Geral da Câmara.

Vigência

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10 de janeiro de 2024.

Itapeva - MG, 10 de janeiro de 2024.

HENRIQUE JÚNIOR DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:617E0692

MESA DIRETORA
PORTARIA N.º 009, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

ESTABELECE REGRAS PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO E DE CONTRATAÇÃO DIRETA, DE QUE DISPÕE O § 2º DO ART. 23 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, senhor Henrique Júnior da Silva, no exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 33, incisos II, VII e XII c/c Art.

38, incisos II, XII e XXVII da Resolução n.° 003, de 12 de maio de 2.003 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, e tendo em vista o disposto no Art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a aplicação do Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, no que couber, para a definição do valor estimado nos processos de licitação e de contratação direta de obras e serviços de engenharia, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Itapeva – MG.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10 de janeiro de 2024.

Itapeva - MG, 10 de janeiro de 2024.

HENRIQUE JÚNIOR DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:DAC4477E

MESA DIRETORA
PORTARIA N.º 010, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA – TR, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA - MG, E ADESÃO AO SISTEMA TR DIGITAL DO GOVERNO FEDERAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, senhor Henrique Júnior da Silva, no exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 33, incisos II, VII e XII c/c Art. 38, incisos II, XII e XXVII da Resolução n.° 003, de 12 de maio de 2.003 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, e tendo em vista o disposto no Art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Câmara Municipal de Itapeva - MG, e adesão ao Sistema TR digital do Governo Federal.

Definições

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 7º, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação; e

II - Sistema TR Digital: ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, do Governo Federal, para elaboração dos TR;

III - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

IV - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

V - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§1º - Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso IV do *caput*.

§2º - A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas na Câmara Municipal de Itapeva - MG.

Sistema TR Digital

Art. 3º. Os TR deverão ser elaborados no Sistema TR Digital, do Governo Federal, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, para acesso ao sistema e operacionalização.

CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO

Diretrizes Gerais

Art. 4º. O TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado para o setor de contratações no prazo definido no calendário de contratação.

§1º - Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR, observado em especial os arts. 6º e 8º.

§2º - O TR será utilizado pela Câmara como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

Art. 5º. O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual , quando houver, além de outros instrumentos de planejamento da Câmara eventualmente existentes.

Art. 6º. O TR será elaborado pelo servidor requisitante e, quando houver, em conjunto com servidores da área técnica ou pela equipe de planejamento da contratação.

Conteúdo

Art. 7º. Deverão ser registrados no Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, do Governo Federal, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativas do valor da contratação, nos termos da Portaria nº 07, de 10 de janeiro de 2024, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

§1º - Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, com base no art. 12 da Portaria n.º 06, de 10 de janeiro de 2024:

I – a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do caput, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II – o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, quando este houver sido instituído, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

§2º - O Sistema TR Digital contemplará os modelos de TR instituídos pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico, todos do Governo Federal, que conterão os elementos previstos no *caput* e deverão ser utilizado pela Câmara Municipal de Itapeva - MG.

§3º - A não utilização dos modelos de que trata o § 2º, deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação, em atenção ao § 2º do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021.

§4º - A referência de que trata o inciso II do *caput* será realizada de forma automática pelo Sistema TR Digital.

Art. 8º. Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Exceções à elaboração do TR

Art. 9º. A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o *caput*, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 10. O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Geral da Câmara, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico para fins de operacionalização do Sistema TR Digital.

Vigência

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10 de janeiro de 2024.

Itapeva - MG, 10 de janeiro de 2024.

HENRIQUE JÚNIOR DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:FDF61E14

MESA DIRETORA
PORTARIA N.º 011, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A LICITAÇÃO PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA - MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, senhor Henrique Júnior da Silva, no exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 33, incisos II, VII e XII c/c Art. 38, incisos II, XII e XXVII da Resolução n.° 003, de 12 de maio de 2.003 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, e tendo em vista o disposto no Art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Câmara Municipal de Itapeva – MG.

§1º - É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata esta Portaria.

§2º - Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata Portaria, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Câmara na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Adoção e modalidades

Art. 2º. O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 3º. O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 2º;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Definições

Art. 4º. Para fins do disposto nesta Portaria, consideram-se:

I - lances intermediários:

a) lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e

b) lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

II - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf: ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública.

Vedações

Art. 5º. Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata esta Portaria.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Forma de realização

Art. 6º. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, ao qual a Câmara Municipal de Itapeva – MG fica aderida.

Parágrafo único - Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no sítio eletrônico a que se refere o *caput* para acesso ao sistema e operacionalização.

Fases

Art. 7º. A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

I - preparatória;

II - divulgação do edital de licitação;

III - apresentação de propostas e lances;

IV - julgamento;

V - habilitação;

VI - recursal; e

VII - homologação.

§1º - A fase referida no inciso V do *caput* deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do *caput* deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto, observado o disposto no § 1º do art. 35 e no § 1º do art. 38;

II - o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 39;

III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 39; e

IV - serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§2º - Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do §1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§3º - Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso III do art. 3º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parâmetros do critério de julgamento

Art. 8º O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§1º - Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o §1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º - O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

CAPÍTULO III
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Agente de contratação ou comissão de contratação

Art. 9º. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamento, conforme disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV
DA FASE PREPARATÓRIA

Orientações gerais

Art. 10. A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, quando instituído, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 3º.

Orçamento estimado sigiloso

Art. 11. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§1º - Para fins do disposto no *caput*, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do art. 29.

§2º - O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§3º - Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

Do licitante

Art. 12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no Sicaf;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no *caput* e no § 1º do art. 38, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Municipal de Itapeva – MG, por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Câmara ou de sua desconexão; e

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO V
DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Divulgação

Art. 13. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, bem como em jornal diário de grande circulação.

Modificação do edital de licitação

Art. 14. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos e impugnações

Art. 15. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§1º - O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§2º - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§3º - Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 16.

§4º - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial da Câmara, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO VI
DA FASE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E LANCES

Prazo

Art. 16. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no PNCP, são de:

I - 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

Parágrafo único - O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Apresentação da proposta

Art. 17. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§1º - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no *caput*, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 35 e no § 1º do art. 38.

§2º - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§3º - A falsidade da declaração de que trata o §2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§4º - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do §1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§5º - Na etapa de que trata o *caput* e o §1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VII.

§6º - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

Art. 18. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 17, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§1º - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§2º - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do *caput* possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Câmara, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

CAPÍTULO VII
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES

Horário de abertura

Art. 19. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

§1º - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Capítulo VIII, em relação à proposta mais bem classificada.

§2º - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Início da fase competitiva

Art. 20. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no art. 21, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§1º - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§2º - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§3º - Observado o §2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 32 e 33.

§4º - O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§5º - Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o §4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

§6º - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Modos de disputa

Art. 21. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§1º - Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do *caput*, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§2º - Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Modo de disputa aberto

Art. 22. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 21, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso,

será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§1º - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *caput*, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no *caput* e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 21.

§3º - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§4º - Após o reinício previsto no §3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§5º - Encerrada a etapa de que trata o §4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no §2º do art. 21.

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 23. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do *caput* do art. 21, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§1º - Encerrado o prazo previsto no *caput*, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§2º - Após a etapa de que trata o §1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§3º - No procedimento de que trata o §2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§4º - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o §2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no §3º.

§5º - Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 21.

Modo de disputa fechado e aberto

Art. 24. No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do *caput* do art. 21, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 22, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§1º - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no *caput*, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 22.

§2º - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§3º - Após o reinício previsto no §2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§4º - Encerrada a etapa de que trata o §3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no §2º do art. 21.

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 25. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 26. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Critérios de desempate

Art. 27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o *caput*.

CAPÍTULO VIII
DA FASE DO JULGAMENTO

Verificação da conformidade da proposta

Art. 28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 32 e 33, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§1º - Desde que previsto no edital, a Câmara poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§2º - O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§3º - A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

Art. 29. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a

contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§1º - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§2º - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no §2º do art. 21, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 27.

§3º - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§4º - Observado o prazo de que trata o §2º do art. 28, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 30. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 31. Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

Inexequibilidade da proposta

Art. 32. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 33. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Encerramento da fase de julgamento

Art. 34. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 28, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo IX.

CAPÍTULO IX
DA FASE DE HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 35. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantido pela Câmara Municipal de Itapeva – MG.

§2º - A documentação de habilitação de que trata o caput poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 36. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 37. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

Procedimentos de verificação

Art. 38. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos

§1º - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§2º - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

§3º - Na hipótese do §2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

§4º - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§5º - Na hipótese de que trata o §2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no §3º do art. 28.

§6º - A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§7º - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI.

§8º - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 28.

§9º - Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o §7º.

§10 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos dispostos na Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2.006.

DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 39. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§1º - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 7º, da ata de julgamento.

§2º - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§3º - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§4º - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XI
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Proposta

Art. 40. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

Documentos de habilitação

Art. 41. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Realização de diligências

Art. 42. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 41 e 42, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XII
DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação objeto e homologação do procedimento

Art. 43. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XIII
DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Convocação para a assinatura do termo de contrato ou da ata de registro de preços

Art. 44. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§1º - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§2º - Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§3º - Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do §2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§4º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Câmara.

§5º - A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

CAPÍTULO XIV
DA SANÇÃO

Aplicação

Art. 45. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO XV
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Revogação e anulação

Art. 46. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata esta Portaria por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§1º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§2º - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§3º - Na hipótese da ilegalidade de que trata o *caput* ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XVI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 47. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 48. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Secretaria Geral da Câmarea, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Vigência

Art. 49. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10 de janeiro de 2024.

Itapeva - MG, 10 de janeiro de 2024.

HENRIQUE JÚNIOR DA SILVA
Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 11, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A LICITAÇÃO PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA - MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, senhor Henrique Júnior da Silva, no exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 33, incisos II, VII e XII c/c Art. 38, incisos II, XII e XXVII da Resolução n.° 003, de 12 de maio de 2.003 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, e tendo em vista o disposto no Art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Câmara Municipal de Itapeva – MG.

§1º - É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata esta Portaria.

§2º - Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata Portaria, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Câmara na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Adoção e modalidades

Art. 2º. O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 3º. O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 2º;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Definições

Art. 4º. Para fins do disposto nesta Portaria, consideram-se:

I - lances intermediários:

a) lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e

b) lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

II - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf: ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública.

Vedações

Art. 5º. Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata esta Portaria.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Forma de realização

Art. 6º. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, ao qual a Câmara Municipal de Itapeva – MG fica aderida.

Parágrafo único - Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no sítio eletrônico a que se refere o *caput* para acesso ao sistema e operacionalização.

Fases

Art. 7º. A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

I - preparatória;

II - divulgação do edital de licitação;

III - apresentação de propostas e lances;

IV - julgamento;

V - habilitação;

VI - recursal; e

VII - homologação.

§1º - A fase referida no inciso V do *caput* deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do *caput* deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto, observado o disposto no § 1º do art. 35 e no § 1º do art. 38;

II - o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 39;

III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 39; e

IV - serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§2º - Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do §1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§3º - Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso III do art. 3º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parâmetros do critério de julgamento

Art. 8º O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§1º - Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o §1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º - O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

CAPÍTULO III
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Agente de contratação ou comissão de contratação

Art. 9º. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamento, conforme disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV
DA FASE PREPARATÓRIA

Orientações gerais

Art. 10. A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, quando instituído, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 3º.

Orçamento estimado sigiloso

Art. 11. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§1º - Para fins do disposto no *caput*, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do art. 29.

§2º - O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§3º - Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

Do licitante

Art. 12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no Sicaf;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no *caput* e no § 1º do art. 38, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Municipal de Itapeva – MG, por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Câmara ou de sua desconexão; e

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO V
DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Divulgação

Art. 13. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, bem como em jornal diário de grande circulação.

Modificação do edital de licitação

Art. 14. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos e impugnações

Art. 15. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§1º - O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§2º - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§3º - Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 16.

§4º - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial da Câmara, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO VI
DA FASE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E LANCES

Prazo

Art. 16. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no PNCP, são de:

I - 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

Parágrafo único - O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Apresentação da proposta

Art. 17. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§1º - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no *caput*, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 35 e no § 1º do art. 38.

§2º - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§3º - A falsidade da declaração de que trata o §2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§4º - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do §1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§5º - Na etapa de que trata o *caput* e o §1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VII.

§6º - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

Art. 18. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 17, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§1º - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§2º - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do *caput* possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Câmara, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

CAPÍTULO VII
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES

Horário de abertura

Art. 19. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

§1º - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Capítulo VIII, em relação à proposta mais bem classificada.

§2º - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Início da fase competitiva

Art. 20. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no art. 21, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§1º - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§2º - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§3º - Observado o §2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 32 e 33.

§4º - O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§5º - Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o §4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

§6º - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Modos de disputa

Art. 21. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§1º - Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do *caput*, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§2º - Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Modo de disputa aberto

Art. 22. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 21, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§1º - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *caput*, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no *caput* e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 21.

§3º - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§4º - Após o reinício previsto no §3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§5º - Encerrada a etapa de que trata o §4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no §2º do art. 21.

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 23. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do *caput* do art. 21, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§1º - Encerrado o prazo previsto no *caput*, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§2º - Após a etapa de que trata o §1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§3º - No procedimento de que trata o §2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§4º - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o §2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no §3º.

§5º - Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 21.

Modo de disputa fechado e aberto

Art. 24. No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do *caput* do art. 21, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 22, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§1º - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no *caput*, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 22.

§2º - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§3º - Após o reinício previsto no §2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§4º - Encerrada a etapa de que trata o §3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no §2º do art. 21.

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 25. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 26. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Critérios de desempate

Art. 27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o *caput*.

CAPÍTULO VIII
DA FASE DO JULGAMENTO

Verificação da conformidade da proposta

Art. 28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 32 e 33, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§1º - Desde que previsto no edital, a Câmara poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§2º - O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§3º - A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de oficio, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

Art. 29. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§1º - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§2º - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no §2º do art. 21, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 27.

§3º - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§4º - Observado o prazo de que trata o §2º do art. 28, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 30. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 31. Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

Inexequibilidade da proposta

Art. 32. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 33. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Encerramento da fase de julgamento

Art. 34. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 28, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo IX.

CAPÍTULO IX
DA FASE DE HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 35. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantido pela Câmara Municipal de Itapeva – MG.

§2º - A documentação de habilitação de que trata o caput poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 36. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 37. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

Procedimentos de verificação

Art. 38. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos

§1º - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§2º - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

§3º - Na hipótese do §2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

§4º - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§5º - Na hipótese de que trata o §2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no §3º do art. 28.

§6º - A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§7º - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI.

§8º - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 28.

§9º - Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o §7º.

§10 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos dispostos na Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2.006.

DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 39. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§1º - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 7º, da ata de julgamento.

§2º - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§3º - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§4º - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XI
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Proposta

Art. 40. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

Documentos de habilitação

Art. 41. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Realização de diligências

Art. 42. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 41 e 42, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XII
DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação objeto e homologação do procedimento

Art. 43. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XIII
DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Convocação para a assinatura do termo de contrato ou da ata de registro de preços

Art. 44. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§1º - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§2º - Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§3º - Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do §2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§4º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Câmara.

§5º - A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

CAPÍTULO XIV
DA SANÇÃO

Aplicação

Art. 45. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO XV
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Revogação e anulação

Art. 46. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata esta Portaria por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§1º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§2º - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§3º - Na hipótese da ilegalidade de que trata o *caput* ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XVI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 47. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 48. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Secretaria Geral da Câmarea, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Vigência

Art. 49. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10 de janeiro de 2024.

Itapeva - MG, 10 de janeiro de 2024.

HENRIQUE JÚNIOR DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:34CAB803

MESA DIRETORA
PORTARIA N.º 013, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A LICITAÇÃO PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA - MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, senhor Henrique Júnior da Silva, no exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 33, incisos II, VII e XII c/c Art. 38, incisos II, XII e XXVII da Resolução n.° 003, de 12 de maio de 2.003 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, e tendo em vista o disposto no Art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Câmara Municipal de Itapeva – MG.

§1º - É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata esta Portaria.

§2º - Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata Portaria, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Câmara na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Adoção e modalidades

Art. 2º. O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 3º. O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 2º;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Definições

Art. 4º. Para fins do disposto nesta Portaria, consideram-se:

I - lances intermediários:

a) lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e

b) lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

II - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf: ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública.

Vedações

Art. 5º. Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata esta Portaria.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Forma de realização

Art. 6º. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, ao qual a Câmara Municipal de Itapeva – MG fica aderida.

Parágrafo único - Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no sítio eletrônico a que se refere o *caput* para acesso ao sistema e operacionalização.

Fases

Art. 7º. A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

I - preparatória;

II - divulgação do edital de licitação;

III - apresentação de propostas e lances;

IV - julgamento;

V - habilitação;

VI - recursal; e

VII - homologação.

§1º - A fase referida no inciso V do *caput* deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do *caput* deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto, observado o disposto no § 1º do art. 35 e no § 1º do art. 38;

II - o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 39;

III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 39; e

IV - serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§2º - Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do §1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§3º - Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso III do art. 3º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parâmetros do critério de julgamento

Art. 8º O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§1º - Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o §1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º - O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

CAPÍTULO III
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Agente de contratação ou comissão de contratação

Art. 9º. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamento, conforme disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV
DA FASE PREPARATÓRIA

Orientações gerais

Art. 10. A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, quando instituído, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 3º.

Orçamento estimado sigiloso

Art. 11. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§1º - Para fins do disposto no *caput*, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do art. 29.

§2º - O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§3º - Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

Do licitante

Art. 12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no Sicaf;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no *caput* e no § 1º do art. 38, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Municipal de Itapeva – MG, por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Câmara ou de sua desconexão; e

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO V
DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Divulgação

Art. 13. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, bem como em jornal diário de grande circulação.

Modificação do edital de licitação

Art. 14. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos e impugnações

Art. 15. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§1º - O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§2º - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§3º - Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 16.

§4º - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial da Câmara, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO VI
DA FASE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E LANCES

Prazo

Art. 16. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no PNCP, são de:

I - 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso;

Parágrafo único - O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Apresentação da proposta

Art. 17. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§1º - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no *caput*, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 35 e no § 1º do art. 38.

§2º - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§3º - A falsidade da declaração de que trata o §2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§4º - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do §1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§5º - Na etapa de que trata o *caput* e o §1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VII.

§6º - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

Art. 18. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 17, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§1º - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§2º - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do *caput* possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Câmara, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

CAPÍTULO VII
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES

Horário de abertura

Art. 19. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

§1º - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Capítulo VIII, em relação à proposta mais bem classificada.

§2º - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Início da fase competitiva

Art. 20. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no art. 21, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§1º - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§2º - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§3º - Observado o §2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 32 e 33.

§4º - O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§5º - Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o §4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

§6º - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Modos de disputa

Art. 21. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§1º - Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do *caput*, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§2º - Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Modo de disputa aberto

Art. 22. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 21, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§1º - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *caput*, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no *caput* e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 21.

§3º - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§4º - Após o reinício previsto no §3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§5º - Encerrada a etapa de que trata o §4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no §2º do art. 21.

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 23. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do *caput* do art. 21, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§1º - Encerrado o prazo previsto no *caput*, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§2º - Após a etapa de que trata o §1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§3º - No procedimento de que trata o §2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§4º - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o §2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no §3º.

§5º - Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 21.

Modo de disputa fechado e aberto

Art. 24. No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do *caput* do art. 21, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 22, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§1º - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no *caput*, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 22.

§2º - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§3º - Após o reinício previsto no §2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§4º - Encerrada a etapa de que trata o §3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no §2º do art. 21.

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 25. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 26. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Critérios de desempate

Art. 27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o *caput*.

CAPÍTULO VIII
DA FASE DO JULGAMENTO

Verificação da conformidade da proposta

Art. 28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 32 e 33, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§1º - Desde que previsto no edital, a Câmara poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§2º - O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§3º - A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de oficio, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

Art. 29. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§1º - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§2º - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no §2º do art. 21, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 27.

§3º - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§4º - Observado o prazo de que trata o §2º do art. 28, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 30. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 31. Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

Inexequibilidade da proposta

Art. 32. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 33. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Encerramento da fase de julgamento

Art. 34. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 28, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo IX.

CAPÍTULO IX
DA FASE DE HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 35. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantido pela Câmara Municipal de Itapeva – MG.

§2º - A documentação de habilitação de que trata o caput poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 36. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 37. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

Procedimentos de verificação

Art. 38. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos

§1º - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§2º - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

§3º - Na hipótese do §2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

§4º - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§5º - Na hipótese de que trata o §2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no §3º do art. 28.

§6º - A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§7º - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI.

§8º - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 28.

§9º - Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o §7º.

§10 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos dispostos na Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2.006.

DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 39. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§1º - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 7º, da ata de julgamento.

§2º - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§3º - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§4º - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XI
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Proposta

Art. 40. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

Documentos de habilitação

Art. 41. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Realização de diligências

Art. 42. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 41 e 42, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XII
DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação objeto e homologação do procedimento

Art. 43. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XIII
DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Convocação para a assinatura do termo de contrato ou da ata de registro de preços

Art. 44. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§1º - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§2º - Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§3º - Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do §2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§4º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o

descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Câmara.

§5º - A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

CAPÍTULO XIV
DA SANÇÃO

Aplicação

Art. 45. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO XV
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Revogação e anulação

Art. 46. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata esta Portaria por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§1º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§2º - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§3º - Na hipótese da ilegalidade de que trata o *caput* ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XVI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 47. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 48. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Secretaria Geral da Câmarea, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Vigência

Art. 49. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10 de janeiro de 2024.

Itapeva - MG, 10 de janeiro de 2024.

HENRIQUE JÚNIOR DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:2DC5787C

MESA DIRETORA
PORTARIA N.º 015, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A LICITAÇÃO PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO, NA FORMA ELETRÔNICA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA - MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, senhor Henrique Júnior da Silva, no exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 33, incisos II, VII e XII c/c Art. 38, incisos II, XII e XXVII da Resolução n.° 003, de 12 de maio de 2.003 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, e tendo em vista o disposto no Art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica, no âmbito da Câmara Municipal de Itapeva – MG.

§1º - É obrigatória a forma eletrônica nas licitações de que trata esta Portaria pelos órgãos e entidades de que trata o *caput*.

§2º - Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata esta Portaria, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Adoção

Art. 2º. O critério de julgamento de que trata o art. 1º será escolhido quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, preferencialmente, realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia; e

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

§1º - Quando a contratação dos serviços arrolados no inciso I for efetuada com profissionais ou empresas de notória especialização, a licitação será inexigível, nos termos do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º - Nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso I deverá ser observado o disposto no § 2º do art. 37 da Lei nº 14.133, de 2021.

Modalidades

Art. 3º. O critério de julgamento por técnica e preço será adotado:

I - na modalidade concorrência; ou

II - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando o critério de que trata o *caput* for entendido como o que melhor se adequa à solução identificada na fase de diálogo.

Vedações

Art. 4º. Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata esta Portaria.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Forma de realização

Art. 5º. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, ao qual a Câmara Municipal de Itapeva – Mg fica aderida.

Parágrafo único - Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional publicado pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, disponível no sítio eletrônico a que se refere o *caput* para acesso ao sistema e operacionalização.

Fases

Art. 6º. A realização da licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço observará as seguintes fases sucessivas:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas de técnica e de preço;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal; e

VII - de homologação.

§1º - A fase referida no inciso V do *caput* deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do *caput* deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas de técnica e de preço, observado o disposto no art. 32 e no §1º do art. 35;

II - o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 36;

III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 35; e

IV - serão convocados para a apresentação de propostas de técnica e de preço apenas os licitantes habilitados.

§2º - Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§3º - Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso II do art. 4º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parâmetro do critério de julgamento por técnica e preço

Art. 7º - O critério de julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

CAPÍTULO III
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Agente de contratação ou comissão de contratação

Art. 8º. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com o disposto na Portaria n.º 004/2024.

Banca

Art. 9º. Os quesitos de natureza qualitativa da proposta de técnica de que trata o art. 26 serão analisados por banca, composta de, no mínimo, 3 (três) membros, que preencham os seguintes requisitos:

I - servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública; ou

II - profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV
DA FASE PREPARATÓRIA

Orientações gerais

Art. 10. A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, quando este for instituído, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 4º.

Parágrafo único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável da Câmara, quando este for instituído.

Estudo técnico preliminar

Art. 11. Para o uso do critério de julgamento por técnica e preço, o estudo técnico preliminar, além dos elementos definidos no art. 7º da Portaria nº 06/2024, deve compreender a justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas.

Parágrafo único. Quando o estudo técnico preliminar demonstrar que os serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica puderem ser descritos como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, o objeto será licitado pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto.

Edital de licitação

Art. 12. O edital de licitação deverá prever, no mínimo:

I - distribuição em quesitos da pontuação de técnica e de preço a ser atribuída a cada proposta, graduando as notas que serão conferidas a cada item, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta de técnica;

II - procedimentos para a ponderação e a valoração da proposta de técnica, por meio da atribuição de:

a) notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata os §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, e em registro cadastral unificado disponível no PNCP, conforme definido em regulamento;

b) pontuação da capacitação técnico-profissional, se for o caso, vinculada à participação direta e pessoal do(s) profissional(is) indicado(s) na proposta, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) verificação da capacitação e da experiência do licitante;

d) notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada, na forma do art. 9º, compreendendo:

1. a demonstração de conhecimento do objeto;

2. a metodologia e o programa de trabalho;

3. a qualificação das equipes técnicas; e

4. a relação dos produtos que serão entregues;

III - procedimentos de ponderação e de valoração das propostas de preço, conforme o seguinte parâmetro matemático:

NP = 100 x (X1 / X2)
NP - Nota da Proposta de Preço do Licitante;
X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e
X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

IV - orientações sobre o formato em que as propostas de técnica e de preço deverão ser apresentadas pelos licitantes;

V - direito de realização de vistoria prévia, nos termos dos §§ 2º a 4º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021, na hipótese de a avaliação prévia do local de intervenção ser imprescindível para a confecção da proposta de técnica.

Parágrafo único. Poderá ser utilizado parâmetro matemático diferente do estabelecido no inciso III, desde que demonstrado no estudo técnico preliminar que o novo parâmetro é mais vantajoso para a ponderação e a valoração das propostas de preço, e que este atende ao disposto no *caput* do art. 2º.

Do licitante

Art. 13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta de técnica e a proposta de preço e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput e no § 1º do art. 35, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade da Câmara por eventuais danos decorrentes de uso indevido da conta de acesso, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nesta Portaria, considera-se Sicaf a ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública.

CAPÍTULO V
DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Divulgação

Art. 14. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Estado, bem como em jornal diário de grande circulação.

Modificação do edital de licitação

Art. 15. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos e impugnações

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§1º - O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou

impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§2º - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§3º - Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo fixado no art. 17.

§4º - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no §1º, e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO VI
DA FASE DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Prazo

Art. 17. O prazo mínimo para a apresentação das propostas de técnica e de preço, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas, é de 35 (trinta e cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O prazo mínimo para apresentação das propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Apresentação das propostas

Art. 18. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, as propostas de técnica e as propostas de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§1º - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 6º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no *caput*, simultaneamente os documentos de habilitação, a proposta de técnica e a proposta de preço, observado o disposto no art. 32 e no § 1º do art. 35.

§2º - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do edital de licitação.

§3º- A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§4º - Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação, anteriormente inseridas no sistema até a abertura da sessão pública.

§5º - Na etapa de que trata o *caput* e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§6º - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

§7º - Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 24.

CAPÍTULO VII
MODO DE DISPUTA

Modo de disputa

Art. 19. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

Modo de disputa fechado

Art. 20. No modo de disputa fechado, iniciada a sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do art. 38.

§1º - Eventual postergação do prazo a que se refere o caput deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§2º - Encerrados os prazos estabelecidos no *caput* e no § 1º, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

CAPÍTULO VIII
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Horário de abertura

Art. 21. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

§1º - A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente na fase de julgamento de que trata o Capítulo IX, em relação às propostas do licitante mais bem classificado.

§2º - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Desconexão do sistema

Art. 22. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da sessão pública, e persistir por tempo superior a dez minutos para a Câmara, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Critérios de desempate

Art. 23. Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preço, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O critério previsto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, será aplicado apenas com relação à proposta de preço.

CAPÍTULO IX
DA FASE DO JULGAMENTO

Verificação da conformidade das propostas de técnica e de preço

Art. 24. Encerrada a etapa de abertura das propostas, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará, em conjunto com a banca de que trata o art. 25, a verificação da conformidade das propostas do licitante que obteve a maior pontuação a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço, quanto à sua adequação técnica e, observado o

disposto nos arts. 27 e 28, ao valor proposto, conforme definido no edital.

§ 1º - Desde que previsto no edital, a Câmara poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta de técnica, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§2º - O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada.

§3º - A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de oficio, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o *caput.*

§4º - Na avaliação de conformidade das propostas técnicas deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

Análise das propostas técnicas

Art. 25. A análise das propostas técnicas de natureza qualitativa será realizada por banca designada nos termos do art. 9º, composta por membros com conhecimento sobre o objeto.

Art. 26. O exame de conformidade das propostas de técnica observará as regras e as condições de ponderação e de valoração previstas em edital, que considerarão, no mínimo, os seguintes quesitos:

I - a verificação da capacitação e da experiência do licitante, por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

II - o atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável;

III - a quantidade e a qualidade dos recursos financeiros, tecnológicos ou humanos que o licitante se compromete a alocar para a execução do contrato; e

IV - a metodologia de execução e a tradição técnica do licitante.

Análise das propostas de preço

Art. 27. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, em atenção ao disposto no § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 28. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Art. 29. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, com o auxílio da equipe de apoio, deverá realizar avaliação sobre o potencial sobrepreço relativo à proposta de preço.

§1º - Constatado o risco de sobrepreço, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá negociar condições mais vantajosas.

§2º - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§3º - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sobrepreço, a análise de propostas e a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 23.

§4º - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§5º - Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 24, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada, após a negociação de que trata este artigo.

Encerramento da fase de julgamento

Art. 30. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas de que trata o art. 24, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X
DA FASE DE HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 31. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 32. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pela Câmara.

Art. 33. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 34. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

Procedimentos de verificação

Art. 35. A habilitação do licitante vencedor será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos..

§1º - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§2º - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 6º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

§3º - Na hipótese do § 2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

§4º - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§5º - Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 24.

§6º - A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§7º - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XII.

§8º - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará as propostas do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de propostas que atendam ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 24.

§9º - Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluído os procedimentos de que trata o § 7º.

§10. - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto na Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações posteriores.

CAPÍTULO XI
DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 36. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§1º - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 6º, da ata de julgamento.

§2º - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§3º - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§4º - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XII
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Propostas

Art. 37. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Documentos de habilitação

Art. 38. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Realização de diligências

Art. 39. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 37 e 38, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIII
DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação objeto e homologação do procedimento

Art. 40. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XIV
DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Convocação para a assinatura do termo de contrato

Art. 41. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§1º - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§2º - Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas

condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§3º - Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; e

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§4º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§5º - A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

CAPÍTULO XV
DAS SANÇÕES

Aplicação

Art. 42. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO XVI
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Revogação e anulação

Art. 43. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata esta Instrução Normativa por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§2º - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§3º - Na hipótese de a ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XVII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 44. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 45. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Secretaria Geral da Câmara, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Vigência

Art. 46. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeito à 10 de janeiro de 2024.

Itapeva - MG, 10 de janeiro de 2024.

HENRIQUE JÚNIOR DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:185274DE

MESA DIRETORA
PORTARIA N.º 016 DE 10 DE JANEIRO DE 2024

REGULAMENTA O INCISO VII DO CAPUT DO ART. 12 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA – MG, PARA DISPOR SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E ADERIR AO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES DO GOVERtNO FEDERAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, senhor Henrique Júnior da Silva, no exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 33, incisos II, VII e XII c/c Art. 38, incisos II, XII e XXVII da Resolução n.° 003, de 12 de maio de 2.003 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, e tendo em vista o disposto no Art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual, no âmbito da Câmara Municipal de Itapeva – MG, e aderir ao Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, do Governo Federal.

Definições

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - autoridade competente – Presidente da Câmara ou agente público com poder de decisão indicado formalmente por aquele como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito da Câmara Municipal;

II - requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que a Câara planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - setor de contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito da Câmara, e

VII - PGC - ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para elaboração e acompanhamento do plano de contratações anual;

§1º - Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do *caput*.

§2º - A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações

Art. 3º. O plano de contratações anual será elaborado no PGC, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, do Governo Federal.

CAPÍTULO II
DO FUNDAMENTO

Objetivos

Art. 4º A elaboração do plano de contratações anual pela Câmara tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança que eventualmente forem instituídos;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO

Diretrizes

Art. 5º. Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, a Câmara elaborará o seu plano de contratação anual, o qual conterá todas as contratações que pretende realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14. 133, de 2021.

Parágrafo único - O período de que trata o *caput* compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratação anual pela Câmara.

Exceções

Art. 6º. Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do *caput*, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no PGC, quando couber.

Procedimentos

Art. 7º. Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no PGC com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, do Governo Federal;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pela Câmara;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal.

Art. 8º. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 9º. As informações de que trata o art. 7º serão formalizadas no PGC até 1º de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual.

Consolidação

Art. 10. Encerrado o prazo previsto no art. 9º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 4º; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º - O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do *caput*.

§2º - O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§3º - O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV
DA APROVAÇÃO

Autoridade competente

Art. 11. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, por meio do PGC, observado o disposto no art. 5º.

§1º - A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no *caput*.

§2º - O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 12.

CAPÍTULO V
DA PUBLICAÇÃO

Divulgação

Art. 12. O plano de contratações anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. A Câmara disponibilizará, em seu sítio eletrônico, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO VI
DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Inclusão, exclusão ou redimensionamento

Art. 13. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária da Câmara; e

II – no primeiro trimestre da execução da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput*.

Art. 14. Após o prazo previsto no inciso II do Art. 13 desta Portaria, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO

Compatibilização da demanda

Art. 15. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 14.

Art. 16. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 7º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 10.

Relatório de riscos

Art. 17. A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, o setor de contratações elaborará, relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§1º - O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§2º - O relatório de que trata o §1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§3º - Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 18. O Setor de Compras da Câmara Municipal de Itapeva – MG poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Portaria ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

Art. 19. A Secretaria Geral da Câmara poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Portaria.

Vigência

Art. 46. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeito à 10 de janeiro de 2024.

Itapeva - MG, 10 de janeiro de 2024.

HENRIQUE JÚNIOR DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:B289EC74

MESA DIRETORA
PORTARIA N.º 017, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

O Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, senhor Henrique Júnior da Silva, em regular exercício de seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como Agente de Contratação o senhor Nivaldo Donizete de Almeida, Secretário da Câmara Especial I, Matrícula 0010.

Art. 2º. Designar, para atuar como membros da Equipe de Apoio, os senhores Cláudio Bueno, Auxiliar Administrativo, Matrícula 0047, e, Lizandra Lima, Auxiliar Administrativo, Matrícula 0048, que prestarão a necessária assistência ao Agente de Contratação.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE JÚNIOR DA SILVA
Presidente da Mesa

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:61224B49

MESA DIRETORA
PORTARIA N.º 019, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

NOMEIA GESTOR E FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, senhor Henrique Júnior da Silva, em regular exercício de seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como Gestor e Fiscal Administrativo de Contratos o senhor CLÁUDIO BUENO, Auxiliar Administrativo, Matrícula 0047.

Art. 2. A acumulação de funções de gestor e fiscal administrativo é justificada e razão do reduzido número de servidores da Câmara, não possuindo outro servidor efetivo para ser nomeado, conforme permissivo contido no Art. 18, §2º da Portaria n.º 04, de 10 de janeiro de 2.024.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE JÚNIOR DA SILVA
Presidente da Mesa

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:D369BC0F

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2024 – Partes: Câmara Municipal de João Monlevade X **TROPICALNET TELECOM LTDA.** Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de tecnologia para fornecimento, organização, sustentação, desenvolvimento e execução contínua de suporte, manutenção e logística de equipamentos e infraestrutura, em atendimento às demandas dos prédio principal e anexo parlamentar da Câmara Municipal de João Monlevade e da Unidade de Atendimento Integrado Compartilha – UAI. **Valor global anual:** R$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais). Base Legal: Pregão Presencial nº 19/2023, realizado em 20/12/2023, Lei Federal nº 10.520 de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Recursos Orçamentários: 01006001.0112201012.010 - Gestão das Atividades Administrativas -339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica- F. 38; 01006001.0112201012.010 - Gestão das Atividades Administrativas - 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- F. 37; 01006001.1442201022.143 - GESTÃO DA UNIDADE UAI COMPARTILHA -339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica – F. 55; 01006001.1442201022.143 - GESTÃO DA UNIDADE UAI COMPARTILHA -339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - F. 54. Data: 01/02/2024.

FERNANDO LINHARES PEREIRA –
Presidente.

Publicado por:
Mary Caetano Silva Santos
Código Identificador:686597E9

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2024 – Partes: Câmara Municipal de João Monlevade X **E M F NORTH SOLUTIONS LTDA.** Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de link de acesso Internet dedicado de 1Gbps e 500Mbps com dupla abordagem para prover alta disponibilidade no acesso, através de tecnologia fibra óptica exclusiva e dedicada full duplex, com instalação, configuração e manutenção, em atendimento às demandas da Câmara Municipal de João Monlevade e da Unidade de Atendimento Integrado Compartilha – UAI. **Valor global anual:** R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais). Base Legal: Pregão Presencial nº 20/2023, realizado em 11/01/2024, Lei Federal nº 10.520 de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Recursos Orçamentários: 01006001.0112201012.010 - Gestão das Atividades Administrativas -339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica- F. 38; 01006001.1442201022.143 - GESTÃO DA UNIDADE UAI COMPARTILHA -339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica – F. 55. Data: 06/02/2024.

FERNANDO LINHARES PEREIRA –
Presidente.

Publicado por:
Mary Caetano Silva Santos
Código Identificador:6F18EAC2

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

A Câmara Municipal de João Monlevade torna público que fará realizar licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 01/2024**, do tipo **Menor Preço**, critério de julgamento **Menor Preço Por Item**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução da Mesa Diretora nº 331/2023, pela Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis. **Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, itens de higiene pessoal e correlatos em atendimento às necessidades de manter a limpeza, higienização e conservação das dependências dos prédios principal e anexo da Câmara Municipal de João Monlevade, bem como, da Unidade de Atendimento Integrada (Posto UAI), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes do Anexo I – Termo de Referência deste edital. **Data de abertura: 23/02/2024, às 9 horas**, horário de Brasília, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br, quando será processada disputa e habitação. Edital disponível no site da Câmara (http://www.joaomonlevade.mg.leg.br), Link Transparência - Licitações e Contratos - Processos Licitatórios 2024. Outras informações pelo telefone: (31) 3852-3906 ou através do e-mail: licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br.

Câmara Municipal de João Monlevade, 06 de fevereiro de 2024.

NATASHA BARCELLOS DE OLIVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Flávio Cristiano Pena Lial
Código Identificador:21F537F5

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS

ADMINISTRAÇÃO - SECRETARIA GERAL
PORTARIA Nº 011/2024

Concessão - Licença Paternidade – Servidor Público – Poder Legislativo – Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder Legislativo; em conformidade com o que dispõe o inciso VI do artigo 44 do Estatuto do Servidor Público Municipal e inciso XIX do artigo 7º da Constituição Federal; **RESOLVE:**

Art. 1º - O Poder Legislativo de Martinho Campos, a Câmara Municipal, Estado de Minas Gerais, por este ato, concede licença paternidade ao agente público Éder Willian de Carvalho Silva, matrícula funcional 00049-8, pelo prazo de **05 (cinco) dias**, pelo período de **05/02/2024 a 09/02/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Martinho Campos, 07 de fevereiro de 2024.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JOSÉ MARIA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Maria Francisca de Almeida
Código Identificador:6EEBAC97

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ERA

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - § 3º DO ART. 75 DA LEI Nº 14.133/21

"A Câmara Municipal de Nova Era realizará procedimento de Dispensa de Licitação com fulcro no **art. 75**, **II**, da **Lei nº 14.133/21**, com critério de julgamento menor preço, para **contratação de empresa especializada em serviços e consultoria, assessoria e apoio técnico em Recursos Humanos nas prestações de contas do E-Social, DCTWFWEB das competências 10/2022, 11/2022, 12/2022, 13/2022 (13º salário), 01/2024, 02/2023, 03/2023 e 04/2023, todas relativas à "empresa" Câmara Municipal de Nova Era – CNPJ 18.266.577/0001-05, com média de 25 (vinte e cinco) servidores / funcionários mensais.**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM COTADOS

1.1 – Cadastros

a) Servidores: Verificação do preenchimento dos campos chaves, Nome, Data de nascimento, CPF, PIS/PASEP e endereço.
b) Dependentes: Verificação do preenchimento dos campos chaves, Nome, data de nascimento, CPF, Tipo de parentesco, dependência de Salário Família, Imposto de Renda e se irá constar no e-Social.
c) Locais: Verificação no preenchimento dos campos chaves, CEP, Tipo de Logradouro, logradouro, número e telefone.
d) Centros de custos: Verificação no preenchimento dos campos chaves, código, nome e relacionamento com as informações contábeis.
e) Empresas e Filiais: Verificação no preenchimento dos campos chaves, Razão Social, Natureza jurídica, CNAE preponderante, outras entidades de recolhimento sistema "S", alíquota do FAP, Tipo de controle de ponto.
f)Realizar o upload da qualificação cadastral em lote. Realizar o download da qualificação cadastral em lote, decodificação e plano de ação.
g) Realizar a qualificação cadastral on-line.
h) Férias - acompanhamento, verificação e ajustes nos períodos de férias regulares.

1.2.1 - Cálculos de Folha

a) Verificação das verbas, fórmulas, referências, incidências e valores. Necessário acompanhamento para o cálculo correto das verbas, dos descontos e posteriormente do recolhimento previdenciário/tributário.
b) Verificação para a inclusão correta das naturezas de rubricas para o E-Social. (Tabela Natureza de Rubricas 03 E-Social).
c) Verificação das incidências de verbas, referente a previdência e IRPF de acordo com a tabela de disponível na página da Receita Federal.
d) Realizar documentação técnica e especializada para a empresa fornecedora do software para a criação ou ajustes nas verbas após as correções.

1.2.2 – Contabilização

1.2.2.1 - Realização de suporte para contabilização.

a) Auxílio no lançamento dos Autônomos e MEIS. Geração das DARFs e guias pelo E-CAC.

1.2.3 – Prestações de Contas

1.2.3.1 - Realização de suporte para prestação de contas:

1.2.4 - Retificação e Compensação PER/DCOMP

a)Solicitar a compensação de valores pelo PER/DCOMP e aplicação na DCTFWeb.

2 – Da Prestação dos Serviços

2.1 – O serviço deverá ser prestado de acordo com o especificado neste termo, no qual constam as informações complementares principalmente quanto ao detalhamento das ações, as quais deverão ser seguidas rigorosamente, no prazo de 02 (dois) dias a contar da data de emissão de ordem de serviço/ou assinatura do respectivo contrato de prestação de serviço que serão executados pelo período de 04 (quatro) meses.
2.2 – Os serviços serão realizados sob total responsabilidade da Contratada, nas dependências da Contratante, no mínimo 8 horas presencial. Além de assessorar de maneira remota, sempre que necessário, oferecendo suporte e assistência à distância, assegurando uma colaboração eficiente e contínua.
2.3 – Cabe ao Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da contratada, sem prejuízo da obrigação deste.
2.4 – A Contratada caberá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
2.5 - Todas as despesas referentes à contratação, serão encargos da contratada, não sendo de responsabilidade do contratante quaisquer despesas além daquela ofertada na sua proposta.
2.6 - Os serviços deverão ser executados em conformidade com as legislações vigentes, com o Conselho de Classe e orientações dos Órgãos de Controle e Fiscalização;
2.7 - A Câmara de Nova Era - MG reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato nos termos do **Art. 137, Art. 138 e Art. 139 da Lei Federal 14.133/21** e com base no **§ 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/21**, publica-se o presente aviso, **com vistas a obter propostas adicionais de eventuais interessados**, as quais deverão ser encaminhadas para o e-mail: compras@cmne.mg.gov.br, no prazo de até 00:00 horas do dia 19 de fevereiro de 2024 ou presencialmente na Sede da Câmara Municipal, Setor de Licitações e Contratos, Pça da Matriz nº12, Centro, Nova Era / MG, no mesmo dia, até as 17 horas."

Publicado por:
Ângela Barony Lage
Código Identificador:A53195AF

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO-MG.
CONTRATADA: (Contrato 005/2024) **ARTES GRÁFICAS POPULAR LTDA.** Objeto: Contratação de empresa especializada para executar serviços de impressões gráficas fracionadas a serem realizadas ao longo de ano de 2024 para atender a demanda da escola

do legislativo da Câmara Municipal de Ouro Fino-MG. Valor total contrato: R$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais). Vigência: 01/02/2024 a 31/12/2024. Dotação Orçamentária: 01 02 01 031 0002 4.007 – Manutenção das Atividades da Escola do Legislativo – 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 20. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.333/21. Data: 01/02/2024.

Publicado por:
Marcos Aurélio Dos Santos
Código Identificador:39AB5ABE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ATOS NORMATIVOS
PORTARIA Nº 15, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA Nº 15, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALTERA O NÍVEL DE LOTAÇÃO NO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR DA PESSOA QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 50, de 18 de dezembro de 2008, e suas respectivas alterações posteriores;

R E S O L V E:

Art. 1º ALTERAR o nível de lotação do servidor **JOÃO VITOR VIEIRA DIAS** do cargo de Assessor Parlamentar X-CM-AP-X para o cargo de Assessor Parlamentar XVIII-CM-AP-XVIII, a partir do dia 05 de fevereiro de 2024.
Parágrafo único. O servidor substituirá temporariamente o assessor JOSÉ MARCONDES MENEZES NOGUEIRA, que está em licença para tratamento de saúde.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal.

Patrocínio-MG, 05 de fevereiro de 2024.

LEANDRO MÁXIMO CAIXETA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Claudio Jose de Arvelos
Código Identificador:F3104507

ATOS NORMATIVOS
PORTARIA Nº 11, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA Nº 11, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA MEMBROS DA ESCOLA DO LEGISLATIVO PAULO SÉRGIO DE MORAIS E REVOGA A PORTARIA Nº 96/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os dispostos na Resolução nº 87, de 16 de novembro de 2021, que cria a Escola do Legislativo Paulo Sérgio de Morais no âmbito da Câmara Municipal de Patrocínio/MG;

R E S O L V E:
Art. 1º Designar os membros para compor a estrutura organizacional da Escola do Legislativo Paulo Sérgio de Morais conforme abaixo relacionados:
I - Direção: Jacira Aparecida Silva;
II - Coordenação Pedagógica e de Projetos: Valéria Cândida Lopes Resende;
III - Monitoria: Nicolau José Caixeta de Andrade;
IV - Conselho Geral: constituído pelo Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, o vereador Leandro Maximo Caixeta; pela Diretora Administrativa Kelli Christina Pereira Naves; pela Diretora da Escola do Legislativo; pelo Procurador Jurídico, o Dr. Paulo Henrique Ferraz Alves; e pelo vereador Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 96 de 30 de outubro de 2023.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no placard da Câmara Municipal.

Patrocínio/MG, 31 de janeiro de 2024.

LEANDRO MAXIMO CAIXETA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Claudio Jose de Arvelos
Código Identificador:11191CC2

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO
PORTARIA Nº. 004/2024

PORTARIA Nº 004 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

"Ponto Facultativo e dá outras providências"

CONSIDERANDO que, o feriado de "Carnaval", no dia 13 DE FEVEREIRO DE 2024 recairá na terça-feira;
CONSIDERANDO que a suspensão do expediente no Poder Legislativo Municipal não trará prejuízo à Administração Pública;
CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais suspende seus serviços e atos nestes dias, conforme Resolução nº 458/2004;

O Presidente da Câmara Municipal de Poço Fundo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos incisos IV e XIII, do art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam considerados como ponto facultativo os dias 12/02 (doze de fevereiro) e 14/02 (quatorze de fevereiro) de 2024 (segunda e quarta-feira).
Art. 2º - O ponto facultativo do artigo anterior será compensado de acordo com as necessidades dos departamentos da Câmara Municipal.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDECIR RODRIGUES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Evenise de Oliveira de Lima
Código Identificador:5A8FACF6

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 004/2024

A Câmara Municipal de Reduto torna público, para conhecimento dos interessados, a intenção de contratação de profissional para a prestação de serviços de operador de som nas reuniões ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes e audiências públicas da Câmara Municipal, sob supervisão da contratante, durante o exercício de 2024. A contratação ocorrerá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no respectivo Termo de Referência.

O texto integral do Termo de Referência (contendo todas as informações sobre a contratação) e o modelo para envio da proposta comercial encontram-se à disposição dos interessados na Internet, no site https://camarareduto.mg.gov.br/transparencia/licitacoes.

As propostas comerciais poderão ser enviadas para o endereço eletrônico compras@camarareduto.mg.gov.br, até as 23:59 do dia 15/02/2024.

Pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico compras@camarareduto.mg.gov.br.

Reduto/MG, 07 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Felipe de Oliveira Silva
Código Identificador:5B4EAC26

CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2024

A Câmara Municipal de Reduto torna público, para conhecimento dos interessados, a intenção de contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços de gravação e filmagem em alta resolução das reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e audiências públicas desta casa e transmissão ao vivo via internet, em atendimento a legislação da Transparência Pública e necessidades da Câmara Municipal de Reduto. A contratação será por item, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no respectivo Termo de Referência.

O texto integral do Termo de Referência (contendo todas as informações sobre a contratação) e o modelo para envio da proposta comercial encontram-se à disposição dos interessados na Internet, no site https://camarareduto.mg.gov.br/transparencia/licitacoes.

As propostas comerciais poderão ser enviadas para o endereço eletrônico compras@camarareduto.mg.gov.br, até as 23:59 do dia 15/02/2024.

Pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico compras@camarareduto.mg.gov.br.

Reduto/MG, 07 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Felipe de Oliveira Silva
Código Identificador:B6099EA2

CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 006/2024

A Câmara Municipal de Reduto torna público, para conhecimento dos interessados, a intenção de contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços técnico-profissional de suporte às atividades de comunicação institucional, assessoria de imprensa, media training, monitoramento de mídia e redes sociais (clipping) para a Câmara Municipal de Reduto. A contratação será por item, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no respectivo Termo de Referência.

O texto integral do Termo de Referência (contendo todas as informações sobre a contratação) e o modelo para envio da proposta comercial encontram-se à disposição dos interessados na Internet, no site https://camarareduto.mg.gov.br/transparencia/licitacoes.

As propostas comerciais poderão ser enviadas para o endereço eletrônico compras@camarareduto.mg.gov.br, até as 23:59 do dia 02/02/2024.

Pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico compras@camarareduto.mg.gov.br.

Reduto/MG, 07 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Felipe de Oliveira Silva
Código Identificador:F5F97B32

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES
CONTRATO Nº 001/2024

CONTRATO Nº 01/2024

De um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida dos Nogueiras, nº 226, Centro, Ribeirão das Neves, Minas Gerais, CEP33.805-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.580.952/0001-24, neste ato representada por seu Presidente**, Edson Gonçalves Gomes** doravante denominada CONTRATANTE;
De outro lado, a EMPRESA EDUCAR COMÉRCIO DE MATERIAL ESCOLAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Plotino, nº 93, Nazaré, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.990-310, inscrita no CNPJ sob o nº24.031.206/0001-47, neste ato representada por seu Empresário, **Bryan Bruno Pereira de Souza** doravante denominada CONTRATADA;
RESOLVEM: celebrar o presente contrato administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação e aquisição de 60 caixas contendo 10 pacotes de 500 folhas de papel ofício tamanho A4 para atender a demanda da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves.

OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecimento sob demanda de folhas de papel ofício tamanho A4, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas neste instrumento.

PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo de execução dos serviços é imediato.

VALOR DO CONTRATO
O valor do contrato é de R$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)

FORMA DE PAGAMENTO
4.1. O pagamento dos serviços será realizado em parcela única, até o 5º dia corrido, após emissão da respectiva Nota Fiscal e emissão de relatório.
4.2. - O pagamento será efeituado pela CONTRATANTE através de transferência bancária, ou boleto, após apresentação de nota fiscal

REAJUSTE

O PREÇO cotado para cumprimento do objeto não poderá sofrer ônus adicional ao CONTRATANTE.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES
6.1. Obrigações da CONTRATADA

Execução dos serviços com qualidade, eficiência e responsabilidade: A CONTRATADA se compromete a executar os serviços com qualidade, eficiência e responsabilidade, atendendo às especificações técnicas e aos prazos estabelecidos no presente contrato.
Manutenção de sigilo: A CONTRATADA se compromete a manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso no âmbito da execução do contrato, inclusive sobre informações sigilosas ou confidenciais, bem como sobre informações pessoais de servidores e/ou empregados da CONTRATANTE.

Submissão à fiscalização: A CONTRATADA se compromete a submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, que poderá acompanhar a execução dos serviços, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações e documentos relacionados à execução contratual.
Resposta a questionamentos: A CONTRATADA se compromete a responder, no prazo de 15 (quinze) dias, a todos os questionamentos formulados pela CONTRATANTE, relacionados à execução do contrato.
Reparação de danos: A CONTRATADA se compromete a reparar, integralmente, quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do contrato.
A parte CONTRATADA responsabiliza-se a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei, apresentando, sempre que solicitado: Certidões negativas Municipal, Estadual, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certificado de Regularidade de FGTS, Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentre outras que venham a ser solicitadas;

6.2. Obrigações da CONTRATANTE

Pagamento dos serviços: A CONTRATANTE se compromete a pagar os serviços prestados pela CONTRATADA, nos termos do presente contrato.
Fornecimento de informações e documentos: A CONTRATANTE se compromete a fornecer à CONTRATADA, todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços, no prazo e na forma solicitados pela CONTRATADA.
Acompanhamento da execução dos serviços: A CONTRATANTE se compromete a acompanhar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações e documentos relacionados à execução contratual.
Pagamento das despesas de fiscalização: A CONTRATANTE se compromete a pagar as despesas de fiscalização da execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

DA ENTREGA

O objeto desta contratação será recebido:

O recebimento acontecerá apenas quando acontecer demanda por parte da CONTRATADA, ratificada através de contato telefônico ou e-mail.

A entrega deverá acontecer em até 06 (seis) horas após a formalização do pedido realizado pelo Fiscal do contrato, que emitirá Termo de Recebimento Mensal.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração deverá:
Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
Na hipótese de substituição, o CONTRATADO deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (duas) horas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
O objeto deve ter garantia de pelo menos 90 (noventa) dias.

DA GARANTIA

8.1. O prazo de garantia dos materiais não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar a partir da emissão do recebimento definitivo.
8.2. Durante o prazo de garantia dos materiais o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

DAS VEDAÇÕES

9.1.Fica vedado a cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrente sob pena de rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA ao ÔNUS e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente;
9.2. É proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato firmado, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES;
9.3. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto da Compra, salvo se houver prévia autorização da Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES;
9.4. É vedada a subcontratação de outra empresa para fornecimento dos materiais objeto do contrato administrativo, salvo nos casos apresentados e autorizados pela CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES;

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCAL

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento em vigor, na classificação: F. 010 – 33903000.
10.2 A CONTRATANTE deverá comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, a existência de dotação orçamentária e autorização legislativa para a sua execução.

ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que justificada a alteração e observados demais requisitos da Lei 14.133/21;
11.2. As alterações serão formalizadas por termo aditivo, assinado pelas partes, que especificará as alterações realizadas e os seus efeitos;
11.3. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, a realização de alterações no contrato, desde que justificada a alteração.
11.4. A CONTRATADA deverá responder à solicitação da CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação.
11.5. Caso a CONTRATADA concorde com a solicitação da CONTRATANTE, as partes deverão formalizar o termo aditivo no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da resposta da CONTRATADA.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. 1. A licitante vencedora estará sujeita as penalidades, após regular apuração, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, conforme previsto na Lei 14.133/2023, bem como em normativos próprios da Câmara Municipal.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A extinção contratual pode ser determinada por ato unilateral, consensual ou determinada, conforme art. 138, incisos I, II e III, da Lei n 14.1333/2021.
13.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme estabelece o art. 137, incisos I a IX, da Lei n 14.1333/2021.

DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
14.2. A FISCALIZAÇÀO do cumprimento do contrato caberá a Câmara Municipal de Ribeirão das Neves.
14.2.1 O servidor da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves designado para a fiscalização do contrato é: Gilmar Santos da Paz, Matrícula 578. Sua eventual é excepcional substituição poderá ser realizada, a critério da CONTRATANTE, sem necessidade de termo aditivo a este contrato.
14.2.2 O recebimento dos produtos objeto do presente contrato deverá conter obrigatoriamente a assinatura do fiscal do contrato.

14.3. Verificando a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, cumprirá aplicar as penalidades cabíveis.
14.4. Toda a correspondência referente ao contrato deverá ser feita por ofício físico ou digital.
14.5. A CONTRATADA se obriga a permitir, ao pessoal da FISCALIZAÇÃO, na forma da lei, acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativos às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quanto for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.
14.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
14.7. Compete à Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, o acompanhamento e controle de execução do Contrato, bem como as expedições das autorizações de serviços, competindo-lhe, ainda, aprovar as medições e atestar as Notas Fiscais/Faturas para fins de pagamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A parte CONTRATADA declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
A parte CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
As partes elegem o Foro da Comarca de Ribeirão das Neves, Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Ribeirão das Neves, 29 de janeiro de 2024

EDSON GONÇALVES GOMES
Presidente

BRYAN BRUNO PEREIRA DE SOUZA
Sócio da Empresa
Educar Comércio de Material Escolar LTDA

Testemunhas:

Nome:_____

CPF:_____

Nome:_____

CPF:_____

Publicado por:
Rodrigo Walace Corrêa
Código Identificador:9F7A8E6B

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES
CONTRATO Nº 002/2024

CONTRATO Nº 02/2024

De um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida dos Nogueiras, nº 226, Centro, Ribeirão das Neves, Minas Gerais, CEP33.805-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.580.952/0001-24, neste ato representada por seu Presidente**, Edson Gonçalves Gomes** doravante denominada CONTRATANTE;
De outro lado, a NEVES GÁS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Maria de Matos Libanio, nº 327, San Genaro, Ribeirão das Neves, Minas Gerais, CEP 33.825-360, inscrita no CNPJ sob o nº 09.265.516/0001-32, neste ato representada por seu Empresário, **Robson de Melo Oliveira Junior** doravante denominada CONTRATADA;
RESOLVEM: celebrar o presente contrato administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação e aquisição de 20 botijões de gás liquefeito de petróleo – gás de cozinha acondicionado em cilindro de P-13 – botijão 13 kg, para atender a demanda da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves.

OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecimento para aquisição de 20 botijões de gás liquefeito de petróleo – gás de cozinha acondicionado em cilindro de P-13 – botijão 13 kg, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas neste instrumento.

PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo de execução dos serviços é imediato.

VALOR DO CONTRATO
O valor do contrato é de R$ 2.298,00 (dois mil e duzentos e noventa e oito reais).

FORMA DE PAGAMENTO
4.1. O pagamento dos serviços será realizado em parcelas de acordo com a demanda mensal, até o 5º dia corrido, após emissão da respectiva Nota Fiscal e emissão de relatório.
4.2. - O pagamento será efeituado pela CONTRATANTE através de transferência bancária, ou boleto, após apresentação de nota fiscal.

REAJUSTE
O PREÇO cotado para cumprimento do objeto não poderá sofrer ônus adicional ao CONTRATANTE.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES
6.1. Obrigações da CONTRATADA

Execução dos serviços com qualidade, eficiência e responsabilidade: A CONTRATADA se compromete a executar os serviços com qualidade, eficiência e responsabilidade, atendendo às especificações técnicas e aos prazos estabelecidos no presente contrato.
Manutenção de sigilo: A CONTRATADA se compromete a manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso no âmbito da execução do contrato, inclusive sobre informações sigilosas ou confidenciais, bem como sobre informações pessoais de servidores e/ou empregados da CONTRATANTE.
Submissão à fiscalização: A CONTRATADA se compromete a submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, que poderá acompanhar a execução dos serviços, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações e documentos relacionados à execução contratual.
Resposta a questionamentos: A CONTRATADA se compromete a responder, no prazo de 15 (quinze) dias, a todos os questionamentos formulados pela CONTRATANTE, relacionados à execução do contrato.
Reparação de danos: A CONTRATADA se compromete a reparar, integralmente, quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do contrato.
A parte CONTRATADA responsabiliza-se a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei, apresentando, sempre que solicitado: Certidões negativas Municipal, Estadual, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certificado de Regularidade de FGTS, Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentre outras que venham a ser solicitadas.

6.2. Obrigações da CONTRATANTE

Pagamento dos serviços: A CONTRATANTE se compromete a pagar os serviços prestados pela CONTRATADA, nos termos do presente contrato.
Fornecimento de informações e documentos: A CONTRATANTE se compromete a fornecer à CONTRATADA, todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços, no prazo e na forma solicitados pela CONTRATADA.
Acompanhamento da execução dos serviços: A CONTRATANTE se compromete a acompanhar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações e documentos relacionados à execução contratual.
Pagamento das despesas de fiscalização: A CONTRATANTE se compromete a pagar as despesas de fiscalização da execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

DA ENTREGA

O objeto desta contratação será recebido:

O recebimento acontecerá apenas quando acontecer demanda por parte da CONTRATADA, ratificada através de contato telefônico ou e-mail.

A entrega deverá acontecer de imediato após a formalização do pedido realizado pelo Fiscal do contrato, que emitirá Termo de Recebimento Mensal.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração deverá:
Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
Na hipótese de substituição, o CONTRATADO deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (duas) horas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
O objeto deve ter garantia de pelo menos 90 (noventa) dias.

DA GARANTIA

8.1. O prazo de garantia dos materiais não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar a partir da emissão do recebimento definitivo.
8.2. Durante o prazo de garantia dos materiais o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

DAS VEDAÇÕES

9.1. Fica vedado a cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrente sob pena de rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA ao ÔNUS e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente;
9.2. É proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato firmado, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES;
9.3. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto da Compra, salvo se houver prévia autorização da Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES;
9.4. É vedada a subcontratação de outra empresa para fornecimento dos materiais objeto do contrato administrativo, salvo nos casos apresentados e autorizados pela CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES;

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCAL

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento em vigor, na classificação: F. 010 – 33903000.
10.2. A CONTRATANTE deverá comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, a existência de dotação orçamentária e autorização legislativa para a sua execução.

ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que justificada a alteração e observados demais requisitos da Lei 14.133/21;
11.2. As alterações serão formalizadas por termo aditivo, assinado pelas partes, que especificará as alterações realizadas e os seus efeitos;
11.3. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, a realização de alterações no contrato, desde que justificada a alteração.
11.4. A CONTRATADA deverá responder à solicitação da CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação.
11.5. Caso a CONTRATADA concorde com a solicitação da CONTRATANTE, as partes deverão formalizar o termo aditivo no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da resposta da CONTRATADA.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. 1. A CONTRATADA estará sujeita as penalidades, após regular apuração, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, conforme previsto na Lei 14.133/2023, bem como em normativos próprios da Câmara Municipal.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A extinção contratual pode ser determinada por ato unilateral, consensual ou determinada, conforme art. 138, incisos I, II e III, da Lei n 14.1333/2021.
13.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme estabelece o art. 137, incisos I a IX, da Lei n 14.1333/2021.

DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
14.2. A FISCALIZAÇÀO do cumprimento do contrato caberá a Câmara Municipal de Ribeirão das Neves.
14.2.1 O servidor da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves designado para a fiscalização do contrato é: Gilmar Santos da Paz, Matrícula 578. Sua eventual é excepcional substituição poderá ser realizada, a critério da CONTRATANTE, sem necessidade de termo aditivo a este contrato.
14.2.2 O recebimento dos produtos objeto do presente contrato deverá conter obrigatoriamente a assinatura do fiscal do contrato.
14.3. Verificando a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, cumprirá aplicar as penalidades cabíveis.
14.4. Toda a correspondência referente ao contrato deverá ser feita por ofício físico ou digital.
14.5. A CONTRATADA se obriga a permitir, ao pessoal da FISCALIZAÇÃO, na forma da lei, acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativos às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quanto for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.
14.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
14.7. Compete à Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, o acompanhamento e controle de execução do Contrato, bem como as expedições das autorizações de serviços, competindo-lhe, ainda, aprovar as medições e atestar as Notas Fiscais/Faturas para fins de pagamento.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

A parte CONTRATADA declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
A parte CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
As partes elegem o Foro da Comarca de Ribeirão das Neves, Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Ribeirão das Neves, 31 de janeiro de 2024

EDSON GONÇALVES GOMES
Presidente

ROBSON DE MELO OLIVEIRA JUNIOR
Sócio da Empresa
Neves Gás LTDA

Testemunhas:

Nome:_____

CPF:_____

Nome:_____

CPF:_____

Publicado por:
Rodrigo Walace Corrêa
Código Identificador:E7EAD0C1

ESTADO DE MINAS GERAIS
CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

CÂMARA DE VOLTA GRANDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2024
ARTIGO 74. INCISO III ALÍNEA F e ARTIGO 6º INCISO XVIII, ALÍNEA F DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE (MG), CNPJ Nº 19.774.785/0001-88 e ROSELENE LUCIA DE MAGALHÃES - ME, CNPJ Nº 37.422.183/0001-43,
OBJETO: Aquisição de fornecimento de 60 (sessenta) galões de água mineral de 20 litros, para fornecimento fracionado, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Volta Grande.
VIGÊNCIA: 05 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2024.
VALOR GLOBAL: 540,00 (Quinhentos e quarenta Reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA - DOTAÇÃO 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0001.2.0003

Publicado por:
Fernando Cesar de Barros
Código Identificador:DC4DBC8B

CÂMARA DE VOLTA GRANDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2024

LICENÇA DE LICITAÇÃO 006/2024
ARTIGO 74. INCISO III ALÍNEA F e ARTIGO 6º INCISO XVIII, ALÍNEA F DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE (MG), CNPJ Nº 19.774.785/0001-88 e JOSÉ MAURÍCIO DE QUEIROZ QUINTÃO - ME, CNPJ Nº 34.940.161/0001-87
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço relativo a filmagem, gravação e transmissão ao vivo em vídeo e áudio das Sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiência pública da Câmara Municipal de Volta Grande.
VIGÊNCIA: 06 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2024.
VALOR GLOBAL: 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos Reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA - DOTAÇÃO 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0001.2.0003

Publicado por:
Fernando Cesar de Barros
Código Identificador:F33FDBDB

CÂMARA DE VOLTA GRANDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2024
ARTIGO 74. INCISO III ALÍNEA F e ARTIGO 6º INCISO XVIII, ALÍNEA F DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE (MG), CNPJ Nº 19.774.785/0001-88 e CASSANI E SANTOS LTDA, CNPJ Nº 26.179.689/0001-57.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo geral (gêneros alimentícios, higiene, limpeza, copa, cozinha e descartáveis) para atender as demandas necessidades da Câmara Municipal de Volta Grande.
VIGÊNCIA: 06 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2024.
VALOR GLOBAL: 11.135,00 (Onze Mil cento e trinta e cinco Reais)-
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA - DOTAÇÃO 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0001.2.0003

Publicado por:
Fernando Cesar de Barros
Código Identificador:6D8FDAF8

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIMAMS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE

CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

O Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene-CIMAMS, RATIFICA e HOMOLOGA o Procedimento Administrativo nº 005/2024 – Dispensa de Licitação nº 001/2024. Fundamentação Legal: Art. 75, II, § 1º da Lei Federal 14.133/2021. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ROTEADOR LOAN BALANCE E CABO DE REDE EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE.** EMPRESA: ANÁLISE INFORMATICA LTDA-CNPJ 22.638.676/0001-60. Valor Total: R$ 1.899,50 (mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Montes Claros-MG, 07 de fevereiro de 2024.

***THIAGO LACERDA MAIA*-**
Secretário Executivo do CIMAMS.

Publicado por:
Rafael Goncalves Chagas
Código Identificador:F0A2F8CA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISAB - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS - CISAB ZONA DAMATA
AVISO DE LICITAÇÃO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA ZONA DA MATA – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 004/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais de expediente, escritório, alimentícios, higiene e limpeza para o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais (CISAB). ABERTURA: às 09:00 do dia 23/02/2024. Edital disponível no sítio eletrônico www.cisab.com.br. Informações complementares (31) 3891-5636.

***ALICE SOUZA RODRIGUES* –**
Pregoeira.

Publicado por:
Alice Rodrigues
Código Identificador:65D3B721

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISDESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATENDIMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA MACRO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE - CISDESTE
AVISO DE LICITAÇÃO

CISDESTE- Aviso de Licitação. **Processo n° 004/2024, Pregão Eletrônico n° 002/2024**. Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material médico hospitalar, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e seus anexos. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será realizada no dia 27/02/2024 ás 09:10 hs, perante o sistema eletrônico provido pela **BLL Compras,** no endereço eletrônico **https://bll.org.br/**. O Edital estará disponível através dos Sites: https://bll.org.br/, https://www.cisdeste.com.br/site/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações pelo telefone (32) 3250-0350 ou e-mail:licitacao@cisdeste.saude.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 07/02/2024.

***DANIEL VIEIRA DO CARMO* –**
Agente de Contratação

Publicado por:
Daudiceia Renata Moreira
Código Identificador:5BE0AF50

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE

PRESIDENTE
RESOLUÇÃO Nº 01/2024

RESOLUÇÃO Nº 01/2024.

AUTORIZA A SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE AUTORIZADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 007/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste - CISLESTE, através de seu Conselho de Prefeitos, no uso de suas atribuições especialmente no inciso XV do art. 19 do Estatuto do Cisleste, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - Fica autorizada a realização de suplementação do credito especial aberto pela resolução nº 07/2023 até o Limite de 29% (vinte e nove por cento), utilizando-se como fonte de recursos incisos I, II e III do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Presidente do CISLESTE, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WELISON SIMA DA FONSECA
Presidente do CISLESTE

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:A2967256

SETOR DE LICITAÇÕES
ATA ABERTURA DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE CISLESTE		
PROCESSO LICITAÇÃO 32/2022		
EDITAL DE LICITAÇÃO	**NUMERAÇÃO SEQUENCIAL**	
CREDENCIAMENTO 18/2022		
ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO		
N.º DE ORDEM	**ENVELOPE RECEBIDO**	**REPRESENTANTE**
03	**EMPRESA:** ELITE LAUDOS LTDA. **CNPJ:** 38.468.746/0001-05	X.X.X.X.

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
Aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro de 2024, às 15:00 (quinze) horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação para analise da documentação apresentada pela empresa acima referente ao **Credenciamento nº 18/2022**, que tem por objetivo o Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de saúde para realização de laudo médico em exames de eletroencefalograma para atendimento aos serviços do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela do CISLESTE constante do Anexo VII. Aberta a sessão, o Sr. Presidente verificou que a empresa acima identificada encaminhou via Correios a documentação solicitada no edital. Passou-se então a abertura da documentação, que após análise e conferência dos demais documentos, foi considerada habilitada. Informou que o referido Credenciamento foi aditivado com prorrogação para até 30/06/2024. Verificou que a mesma manifestou interesse em se credenciar para prestação dos serviços antes indicado. Nada mais havendo a tratar, eu Secretário, _____, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes presentes.

Muriaé, 17 de janeiro de 2024.

Comissão Permanente De Licitação:

_____
Presidente da CPL

_____
Secretário

_____
Membro

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:294644C9

SETOR DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DISPENSA 02/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 15/2023
Dispensa de Licitação nº 02/2023

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste – CISLESTE, no uso de suas atribuições legais **RATIFICA** a dispensa de licitação 02/2023, referente da contratação da empresa Nadine Martins Magalhães 11216061645, inscrita no CNPJ sob o nº 32.566.772/0001-81 para instalação de usina/sistema de geração de energia solar fotovoltaica, incluindo todos os equipamentos e materiais, bem como toda mão de obra de instalação para funcionamento do referido sistema, para uma geração média de energia mensal de aproximadamente 1600 kWh, nos termos do § 8º do Art. 23 c/c Art. 24, Inciso II, Decreto Federal nº 9.412/18, e ainda no Art. 26 da Lei Federal 8.666/93.

Muriaé, 12 de dezembro de 2023.

WELISON SIMA DA FONSECA
Presidente do CISLESTE

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Processo de licitação nº 15/2023
Dispensa de licitação nº 02/2023

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste – CISLESTE, no uso de suas atribuições legais **RATIFICA** a dispensa de licitação 02/2023, referente da contratação da empresa Nadine Martins Magalhães 11216061645, inscrita no CNPJ sob o nº 32.566.772/0001-81 para instalação de usina/sistema de geração de energia solar fotovoltaica, incluindo todos os equipamentos e materiais, bem como toda mão de obra de instalação para funcionamento do referido sistema, para uma geração média de energia mensal de aproximadamente 1600 kWh, nos termos do § 8º do Art. 23 c/c Art. 24, Inciso II, Decreto Federal nº 9.412/18, e ainda no Art. 26 da Lei Federal 8.666/93.

Muriaé, 12 de dezembro de 2023.

WELISON SIMA DA FONSECA –
Presidente do CISLESTE.

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:E6D0EB3C

SETOR DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DISPENSA 03/2023

Processo de licitação nº 16/2023
Dispensa de licitação nº 03/2023

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste – CISLESTE, no uso de suas atribuições legais **RATIFICA** a dispensa de licitação 03/2023, referente da empresa ADAVILSON JOSÉ DE SOUZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.418.844/0001-50 para assessoria e consultoria contábil; supervisão e execução das atividades da área de Contabilidade; revisão da todos os atos e fatos contábeis relativos ao patrimônio e as variações patrimoniais, pelo método das partidas dobradas e por meio de computação eletrônica; abrir e encerrar as escritas contábeis, organizando os serviços quanto a sua concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de cronogramas, modelos, formulários e similares; elaborar balancetes analíticos de receita e despesa, razão, diário, apresentados por grupos de contas; elaboração de relatórios para envio aos Municípios consorciados; realizar o reprocessamento da folha de pagamento, bem como envio das informações junto ao Tribunal de contas de Minas Gerais, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do § 8º do Art. 23 c/c Art. 24, Inciso II, e ainda no Art. 26 da Lei Federal 8.666/93. Decreto Federal nº 9.412/2018.

Muriaé, 29 de dezembro de 2023.

WELISON SIMA DA FONSECA –
Presidente do CISLESTE.

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:48505973

SETOR DE LICITAÇÕES
CONTRATO 284/2023

EXTRATO DE CONTRATO
Dispensa 03/2023

Nº: 284/2023
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste - CISLESTE
Contratada: Adavilson José de Souza ME
Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de contabilidade pública para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste – CISLESTE.
Valor: R$ 2.200,00 mensais
Assinatura: 29/12/2023
Vigência: 29/12/2023 a 28/12/2024
Fundamentação legal: Processo Licitatório: 16/2023 – Dispensa: nº 03/2023
Signatários: Welison Sima da Fonseca – Presidente do CISLESTE Adavilson José de Souza – Adavilson José de Souza ME

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:22FF475C

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público o credenciamento da empresa CAMPOS E FELICIO SERVIÇOS MEDICOS LTDA**,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.635.072/0001-17, PAL nº 063/2022 -Credenciamento nº 005/2022.
Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos.
Valor: Os valores totais e as descrições dos procedimentos são os que constam no Anexo I do edital.
Data de assinatura: 01/02/2024
Vigência: Até 31/12/2024

Ponte Nova, 07 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Lucinéia Aparecida Eusébio de Almeida
Código Identificador:0DEABB57

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE

SECRETÁRIA EXECUTIVA
DISPÕE SOBRE OS ATOS ADMINISTRATIVOS PREPARATÓRIOS À LICITAÇÃO E PROCEDIMENTO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, NAS ÁREAS DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA R

PORTARIA N.º 318/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre os atos administrativos preparatórios à licitação e procedimento de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO e dÁ outras providências."

Considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021, "Lei de Licitações e Contratos Administrativos."
Considerando o disposto no art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 198, de 28 de junho de 2023;
E, considerando os princípios constitucionais e legais que norteiam a Gestão Pública Responsável, dos quais, o administrador público não pode se afastar nem deixar de observar, sob pena, de responsabilização pessoal por ato de improbidade administrativa e aplicação de sanções cíveis e criminais.
O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no Estatuto e no Regimento Interno do Consórcio.
RESOLVE
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DIRETRIZES
Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre os atos administrativos preparatórios à licitação e procedimento de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, nas áreas de que trata a Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste - CISREUNO e se aplica a:
I – Alienação e concessão de direito real de uso de bens;
II – Compra, inclusive por encomenda;
II – Locação;
III – Concessão e permissão de uso de bens públicos;
IV – Prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
VI – Obras e serviços de arquitetura e engenharia;
VII – Contratações de tecnologia da informação e de comunicação.
§1º. Na aplicação deste regulamento, serão observados os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa, da Igualdade, do Planejamento, da Transparência, da Eficácia, da Segregação de Funções, da Motivação, da Vinculação ao Edital, do Julgamento Objetivo, da Segurança Jurídica, da Razoabilidade, da Competitividade, da Proporcionalidade, da Celeridade, da Economicidade e do Desenvolvimento Nacional Sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei n.º 4.657/42, de 4 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
§2º. Quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que tratam a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65, de 7 de Julho de 2021, que "Dispõe Sobre o Procedimento Administrativo Para a Realização de Pesquisa de Preços Para Aquisição de Bens e Contratação de Serviços em Geral, no Âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional." ou outra que vier a lhe substituir.
Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:
I – Órgão: setor de atuação integrante do CISREUNO ou de seus Municípios consorciados;
II – Entidade: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica, como o CISREUNO ou seus Municípios consorciados;
III – Administração: órgão do CISREUNO ou o próprio Consórcio;
IV – Autoridade: agente público dotado de poder de decisão;
V – Compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;
VI – Serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;
VII – Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;
VIII – Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
IX – Bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;
X – Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;
XI – Serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem;
a) Serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;
b) Serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;
XII – Obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), atualizável por normativa federal;
XIII – Catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras: sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública e que estarão disponíveis para a licitação;
XIV – Sítio eletrônico oficial: sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades;
XV – Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;
XVI – Superfaturamento: dano provocado ao patrimônio da Administração, caracterizado, entre outras situações, por:
a) medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;
b) deficiência na execução de obras e de serviços de engenharia que resulte em diminuição da sua qualidade, vida útil ou segurança;
c) alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;
d) outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a Administração ou reajuste irregular de preços.
XVII – Contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços

de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XVIII – Contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XIX – Fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado;

CAPÍTULO II

DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Art. 3º. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se, quando houver, com o Plano de Contratações Anual, e com normas orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I – Justificativa da contratação, fundamentada em estudo técnico preliminar, quando houver, que caracterize o interesse público envolvido e da adoção da modalidade de licitação;

II – Definição:

a) do objeto da contratação;

b) do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;

c) dos requisitos de conformidade das propostas;

d) dos requisitos de habilitação;

e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento, e;

f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;

III – Justificativa técnica, aprovada pelo Presidente do Consórcio, no caso de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021;

IV – Justificativa, quando for o caso, para:

a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;

b) a indicação de marca ou modelo;

c) a exigência de amostra;

d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;

e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

f) a vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

g) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;

h) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

V – Previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas;

VI – Projeto básico e/ou executivo que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços e obras a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;

VII – Instrumento convocatório e respectivos anexos;

VIII – Minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX – Ato de designação do agente de contratação e da equipe de apoio;

X – Planilha estimativa;

XI – Manifestação jurídica, e;

XII – Autorização de abertura da licitação.

§1º - Os processos licitatórios no âmbito do CISREUNO serão coordenados e processados pelo Setor de Licitações e Contratos, em especial para:

I – Elaborar a minuta do Edital, caso não se adote o padrão;

II – Providenciar e garantir as publicações relativas aos atos administrativos que compõem as licitações e contratos administrativos, na forma da Lei;

III – Manter a numeração sequencial dos editais de licitação e contratos administrativos;

IV – Garantir a apreciação jurídica das minutas de edital e contrato, previamente à sua publicação;

§2º - Os documentos que instruem o processo licitatório/contratação, apresentado pelos particulares, e emitidos sem prazo de validade, deverão ser apresentados com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias corridos.

SEÇÃO I

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Art. 4º. O Catálogo Eletrônico de Padronização é o sistema informatizado criado e alimentado pelo CISREUNO, destinado à padronização de bens, serviços e obras a serem adquiridos ou contratados pela Administração Pública.

Art. 5º. O Catálogo Eletrônico de Padronização conterá:

I – A especificação de bens, serviços ou obras;

II – Descrição de requisitos de habilitação de licitantes, conforme o objeto da licitação, e;

III – Modelos de:

a) instrumentos convocatórios;

b) minutas de contratos;

c) termos de referência e projetos referência;

d) listas de verificação;

e) manuais de procedimento administrativo;

f) cadernos orientadores;

g) pareceres referenciais, e;

h) outros documentos necessários ao procedimento de licitação e à contratação direta que possam ser padronizados.

§1º - O Catálogo Eletrônico de Padronização será destinado a bens, serviços e obras que possam ser adquiridos ou contratados pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto.

§2º - Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, serão adotados nos termos do art. 19, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Catálogo de Materiais (CATMAT) e o Catálogo de Serviços (CATSER), do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) do Governo Federal ou os que vierem a substituí-los.

SEÇÃO II

DA PESQUISA DE PREÇOS E VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I – Descrição do objeto a ser contratado;

II – Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa;

III – Caracterização das fontes consultadas;

IV – Série de preços coletados;

V – Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado (mediana, média ou menor valor);

VI – Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII – Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte, e;

VIII – Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta.

Art. 7º. O valor máximo da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto e, sempre que possível, a realidade do mercado local e/ou regional.

Parágrafo Único – Fica permitida a utilização de ferramentas de pesquisa contratadas para tal fim, desde que não seja a única fonte e observe os métodos previstos nesta Portaria e na Lei Federal n.º 14.133/2021, certificadas pelo setor.

Art. 8º. A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível, incluindo o maior número de fontes disponíveis, mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não, dentre outros:

I – Consulta ao Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br;

II – Obrigatoriamente, quando existente, o preço constante do Banco de Preços em Saúde (BPS), como referência de preços de medicamentos, observadas as quantidades adquiridas e a correção do

valor pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da compra até a data da pesquisa de preços;
III – A composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da homologação do certame até a data da pesquisa de preços;
IV – Consulta a preços publicados em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a certificação da data e hora de acesso pelo agente que realizou a pesquisa, no intervalo de até 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, sendo vedada a utilização de preços promocionais, com descontos condicionais ou com acréscimos em virtude de parcelamento;
V – Contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive do próprio CISREUNO, considerados eventuais reajustes, repactuações e reequilíbrios concedidos, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
VI – Pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, e observado o seu prazo de validade;
VII – Pesquisa em bancos de preços públicos ou privados devidamente estabelecidos e reconhecidos no mercado;
VIII – Preços obtidos em pesquisa na base nacional ou regional de notas fiscais eletrônicas, no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, desde data da emissão da nota até a data da pesquisa de preços;
§ 1º - Para a utilização do Banco de Preços em Saúde:
I – Deverão ser priorizados os preços de compras praticadas no território do CISREUNO (soma dos territórios dos seus Municípios) ou região;
II – Não havendo histórico de pesquisa do item no período selecionado, a pesquisa poderá ser ampliada para outros Municípios e macrorregião;
III – Serão utilizados os preços obtidos de compras realizadas no período de 6 (seis) meses anterior à data da pesquisa de preços;
IV – Deverão ser observadas e priorizadas as contratações cujas características sejam equivalentes à contratação pleiteada, e;
V – Se for obtida mais de uma referência no BPS, oriunda de cidades e contratações distintas, tais valores poderão ser utilizados através da composição de média aritmética simples ou ponderada.
§2º - Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso VI, deverá ser observado:
I – Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
II – Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;
c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão, e;
e) nome completo e identificação do responsável.
III – Informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas a melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado, e;
IV – Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.
§3º - Em situação excepcional, o valor da proposta apresentada informalmente pelo fornecedor, poderá ser certificada por empregado público nominado, com indicação da data valor, prazo de validade e identificação do fornecedor.
§4º - Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 9º. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 8º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§1º - Para fins de aplicação dos métodos, considera-se:
I – Mediana = método utilizado quando a pesquisa apresentar valores heterogêneos, incluindo valores extremos, em que se elege o valor intermediário;
II – Média = método utilizado quando a pesquisa apresentar valores homogêneos, desprezados os valores extremos, em que se soma os valores e divide o resultado pela quantidade de fontes;
III – Menor dos valores = utilizado quando não for possível ou não for aconselhável a adoção de um dos métodos anteriores.
§2º - Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
§3º - Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.
§4º - Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
§5º - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.
Art. 10°. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto nos artigos anteriores.
§1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no caput, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
§2º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
§3º - Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade, sob o fundamento de ausência de pluralidade de fornecedores/prestadores, caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.
§4º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
§5º - O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.
Art. 11. No processo de contratação de obras e serviços de engenharia, o valor máximo da contratação será definido por insumo ou serviço da planilha de composição de custos, sendo acrescido o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e Encargos Sociais cabíveis pelo custo correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), para as demais obras e serviços de engenharia.
§ 1º - Os valores dos insumos e serviços que não estiverem disponíveis nas tabelas SINAPI ou SICRO poderão ser obtidos pelos seguintes parâmetros, nesta ordem:
I – Dados de outras tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo federal, estadual, distrital ou municipal;
II – Dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
III – Preços de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano

anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
IV – Preços obtidos em pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo INPC ou por outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da emissão da nota até a data da pesquisa de preços, e;
V – Preços obtidos em pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sendo necessária justificativa caso não se alcancem 03 (três) cotações.
§2º - Em decorrência de Convênio firmado ou de obrigação definida pelo órgão repassador dos recursos, poderão ser utilizadas outras tabelas oficiais.
Art. 12. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor máximo da contratação será calculado nos termos deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, nos termos do art. 11 desta Portaria, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada, baseada em outras contratações similares, ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.
Parágrafo único - Na hipótese de que trata este artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no dispositivo.
Art. 13. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.
Parágrafo único – O sigilo a que se refere o caput deste artigo não se aplica aos órgãos de controle interno e externo.
Art. 14. A pesquisa de preços para fins de aferição de vantajosidade econômica das adesões às atas de registro de preços e prorrogações contratuais será realizada mediante a utilização dos parâmetros estabelecidos nesta Portaria.
§ 1º - Nas prorrogações dos contratos de fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva a verificação da vantajosidade deverá considerar os valores estabelecidos em norma coletiva de trabalho em vigor.
§ 2º - Para efeito de comparação com os preços pesquisados, deverão ser considerados os valores contratuais com reajustamento, quando devidamente requerido pela contratada, ainda que pendente de concessão.
§ 3º - Os parâmetros estabelecidos neste dispositivo também se aplicam à aferição da vantajosidade econômica de contratos de fornecimento ou de serviços contínuos com prazo de vigência inicial superior a 12 (doze) meses, quando houver indício de flutuação atípica dos preços de mercado, a fim de subsidiar a decisão pela extinção antecipada ou pela manutenção do contrato, nos termos da legislação vigente
Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Patos de Minas, 10 de janeiro de 2024.

GERALDO MAGELA GOMES
Presidente Do CISREUNO

Publicado por:
Ronaldo Rosa da Costa
Código Identificador:496A96AD

SECRETÁRIA EXECUTIVA
“ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, DA ATUAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA E DO CONTROLE INTERNO E DA AUTORIDADE MÁXIMA NOS TERMOS DA LEI

PORTARIA N.º 319/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024

“Estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, da atuação da assessoria jurídica e do controle interno e da Autoridade Máxima nos termos DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO e dÁ outras providências.”

Considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021, “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;
Considerando o disposto no art. 3º, da Lei Complementar Federal de nº198/2023 de 28 de junho de 2023;
Considerando o disposto no art. 7°, incisos I, II e III, §1º e §2º e no art. 8°, parágrafos §1º ao §5º, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021;
Considerando as disposições do Decreto Federal n.º 11.246/2022, de 27 de Outubro de 2022, que “Regulamenta o Disposto no § 3º do Art. 8º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021, Para Dispor Sobre as Regras Para a Atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o Funcionamento da Comissão de Contratação e a Atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no Âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.”;
Considerando a necessidade de regulamentação específica diante das disposições, da Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito do CISREUNO;
E, considerando os princípios constitucionais e legais que norteiam a Gestão Pública Responsável, dos quais, o administrador público não pode se afastar nem deixar de observar, sob pena, de responsabilização pessoal por ato de improbidade administrativa e aplicação de sanções cíveis e criminais.
O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no Estatuto e no Regimento Interno do Consórcio.

RESOLVE
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DIRETRIZES
Art. 1º. Esta Portaria estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos e da atuação da assessoria jurídica e do controle interno, suas atribuições e funcionamento, nas áreas de que trata a Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO e se aplica a:
I – Alienação e concessão de direito real de uso de bens;
II – Compra, inclusive por encomenda;
III – Locação;
IV – Concessão e permissão de uso de bens públicos;
V – Prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
VI – Obras e serviços de arquitetura e engenharia;
VII – Contratações de tecnologia da informação e de comunicação.
§1º. Na aplicação deste regulamento, serão observados os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa, da Igualdade, do Planejamento, da Transparência, da Eficácia, da Segregação de Funções, da Motivação, da Vinculação ao Edital, do Julgamento Objetivo, da Segurança Jurídica, da Razoabilidade, da Competitividade, da Proporcionalidade, da Celeridade, da Economicidade e do Desenvolvimento Nacional Sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657/42, de 04 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:
I – Órgão: setor de atuação integrante do CISREUNO ou de seus Municípios Consorciados;
II – Entidade: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica, como o CISREUNO ou seus Municípios Consorciados;

III – Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;
IV – Administração: órgão do CISREUNO ou o próprio CISREUNO;
V – Agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;
VI – Autoridade: agente público dotado de poder de decisão;
VII – Empregado Público: são agentes públicos ocupantes de empregos públicos dos quadros permanentes (comissionados e concursados) do CISREUNO, cujos contratos são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e pelo Plano de Empregos;
VIII – Ocupante de Função Temporária: são agentes públicos aprovados em Processo Seletivo lançado pelo CISREUNO, no exercício de função temporária junto ao Consórcio, cujos contratos são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
IX – Agente de Contratação: pessoa designada pela autoridade competente para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
X – Pregoeiro: agente de contratação com atuação em licitações na modalidade pregão;
XI – Comissão de Contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;
XII – Alta Administração: no âmbito do CISREUNO, composta por Presidente, Secretária Executiva e Coordenadores dos Setores de Compras, Contabilidade e Licitações e Contratos, bem como Controle Interno, responsáveis pela gestão e governança das contratações, competentes para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de promover ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações;
XIII – Contratante: pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;
XIV – Contratado: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;
XV – Licitante: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;
XVI – Estudo Técnico Preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
XVII – Termo de Referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
d) requisitos da contratação;
e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
g) critérios de medição e de pagamento;
h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
j) adequação orçamentária;
XVII – Termo de Cooperação: instrumento que formaliza qualquer acordo sem transferência de recursos financeiros e que tenha como partícipe, de um lado, o CISREUNO, e de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizem como organizações da sociedade civil, visando à execução de programa de governo, que envolva a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

CAPÍTULO II
DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 3º. Caberá ao Presidente do Consórcio, assessorado pela Secretária Executiva, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais ao processo licitatório e contratações públicas, que preencham os seguintes requisitos:
I – Sejam, preferencialmente, empregados públicos do quadro permanente do CISREUNO, concursados, comissionados ou no exercício de função temporária;
II – Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação ou qualificação compatível com a função a que foi nomeado;
III – Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;
IV – Não sejam cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de quem integra escritório de advocacia, com procuração específica para atuar nessa seara, de licitante ou contratados habituais da Administração;
V – Quando o agente público for, de qualquer forma, interessado na futura contratação de empresa licitante.
§1º - A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.
§2º - O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do CISREUNO.
§3º - A nomeação dos agentes a que se refere este artigo deve ser feita por meio de Portaria própria, seja a função exercida em caráter permanente ou temporário.
§4º - Considera-se Contratado Habitual, para fins deste Regulamento, a pessoa física ou os sócios da Pessoa Jurídica que mantiver contrato com vigência superior a dois anos com esse CISREUNO ou celebrado mais de dois contratos com o CISREUNO nos 5 anos anteriores à publicação do Edital.
§5º - A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.
§6º - Sem prejuízo das disposições anteriores, todos os Editais de Licitação e Contratos deverão ser instruídos com Anexo específico contendo os impedimentos acima, a ser subscrito pelo Licitante/Contratado.
§7º - O agente público que se julgar impedido/suspeito de atuar, na forma deste artigo, deverá fazê-lo de forma fundamentada, em despacho juntado aos autos.
§8º - A omissão do agente impedido importa em infração funcional e a responsabilidade será apurada em processo administrativo, ainda que já encerrado o vínculo funcional com o CISREUNO, sem prejuízo dos demais encaminhamentos à autoridade competente.
§9º - Qualquer agente público que atuar no processo de licitação e/ou contratação e estiver ciente do impedimento alheio, deve representá-lo ao Controle Interno e à Alta Administração, para o afastamento do agente e nomeação de outro em substituição, por meio de Portaria.
§10 - Os agentes da Alta Administração podem, de ofício, promover os afastamentos e substituições a que se referem os §§ 1º ao 4º.

§11 - Caso não haja no quadro permanente de empregados do CISREUNO outro agente apto à substituição, seja por falta de habilitação profissional, seja por falta de pertinência com a função ou em razão de igual impedimento/suspeição, fica autorizada a celebração de Termo de Cooperação não onerosa com Município consorciado, para, de forma pontual e temporária, indique servidor apto a suprir a vacância.

§12 - As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 4º. A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre empregados públicos concursados do quadro permanente do CISREUNO, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§1º - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação nomeada por Portaria e formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§3º - Os agentes de contratação, a equipe de apoio, os fiscais e gestores de contratos poderão solicitar parecer do assessoramento jurídico e do controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesse Regulamento.

§4º - O requerimento a que se refere o § anterior deve ser formulado de forma escrita, indicando as razões da dúvida, e em tempo hábil à resposta pelo setor consultado.

§5º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação, observadas as regras de licitação e deste Regulamento,

§6º - Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

§7º - Somente ante a ausência de empregado público efetivo, dos quadros permanentes do CISREUNO, poderá ser nomeado ocupante de emprego em comissão, desde que devidamente justificada a escolha e comprovada sua formação compatível, qualificação atestada por certificação profissional emitida por entidade qualificada ou notória experiência em licitações e contratações públicas.

§8º - O exercício da faculdade prevista no §7º deste artigo deverá ser motivada e estar acompanhada da demonstração de medidas a serem adotadas para seu saneamento, o que deverá ser demonstrado de maneira progressiva a cada exercício.

§9º - Para o atendimento do §8º deste artigo, em cada exercício deverá ser demonstrada a inviabilidade de se nomear empregado de quadro permanente, bem como a evolução das medidas administrativas para adequação integral a este Regulamento.

Art. 5º. É **vedado** ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II – Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Art. 6º. Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata esta lei precisarem defender-se nas esferas, administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma da Lei 14.133/2021, a Assessoria Jurídica do CISREUNO preferencialmente o subscritor do Parecer, ainda que já desligado do Consórcio, promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único – Não se aplica o disposto no caput deste artigo quando o agente processado tiver comprovadamente deixado de atentar a ressalvas do Parecer Jurídico ou ter praticado atos ilícitos dolosos.

Art.7º. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos e integrante da equipe de planejamento não poderá ser recusado pelo agente público.

§1º - Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º - Na hipótese prevista no §1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

SEÇÃO I

DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIROS

Art. 8º. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade competente, na forma do artigo 5º, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

I – Auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

II – Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III – Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

IV – Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

V – Receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VI – Receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII – Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VIII – Coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

IX – Verificar e julgar as condições de habilitação;

X – Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XI – Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII – Receber recursos, e se não reconsiderar a decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, apreciar sua admissibilidade encaminhá-los à autoridade competente;

XIII – Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV – Indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XIV – Indicar o vencedor do certame;

XV – No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVI – Negocial diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVII – Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XVIII – Instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XIX – Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

XX – Propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXI – Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXII – Providenciar a inserção dos dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial do CISREUNO na

internet, e as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

§1º - O agente de contratação e/ou pregoeiro deverá acompanhar a fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação.

§2º - A atuação do Agente de Contratação/Pregoeiro na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos seguintes atos:

I – Estudos técnicos preliminares;

II – Anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;

III – Pesquisa de preços.

Art. 9º. O agente de contratação/Pregoeiro deve comunicar à autoridade superior qualquer interferência indevida sobre o exercício de suas competências.

SEÇÃO II

DA EQUIPE DE APOIO

Art. 10. Caberá à Equipe de apoio, nomeada na forma do artigo 4º, auxiliar o agente de contratação/Pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 11. A Comissão de Contratação permanente ou especial é nomeada na forma do artigo 5º, com indicação expressa de Presidente responsável, o qual terá, no que couber, as atribuições do Agente de contratação/Pregoeiro e também a de examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§1º - Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a Comissão de Contratação funcionará de forma obrigatória.

§2º - No caso do parágrafo anterior, a Comissão **p**oderá requerer a contratação de profissionais para assessoramento técnico.

Art. 12. São competentes para designar as Comissões de Licitação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, o Presidente do CISREUNO.

Art. 13. A Comissão de Contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além das competências estabelecidas para o agente de contratação, no que couber.

Art. 14. No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica, o julgamento será efetuado por uma Comissão Especial, integrada por pessoas com comprovado conhecimento da matéria em exame, preferencialmente, por empregados públicos do quadro permanente do CISREUNO.

§1º - A comissão a que se refere o caput deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos, poderá ser homogênea ou heterogênea, ou seja, admitida a participação de empregados públicos com formação em outras áreas, desde que presidida por empregado da área específica.

§2º - Não havendo no quadro permanente de empregados do CISREUNO empregado habilitado, fica autorizada a celebração de Termo de Cooperação não onerosa com Município consorciado, para, de forma pontual e temporária, indicar servidor apto a suprir a vacância.

SEÇÃO IV

DO GESTOR DE CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 15. O Gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços é o gerente funcional, designado previamente pelo Presidente do CISREUNO, que também indicará seu substituto, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato/Ata, desde sua concepção até a finalização.

§1º - As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato/ata competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da execução do contrato/ata: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente a área de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II – Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato/ata com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III – Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos exclusivamente dos contratos/atas com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

§2º. Compete ao Gestor de Contrato/Ata e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:

I – Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II – Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o Fiscal do Contrato;

III – Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

IV – Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, especialmente a emissão de Relatório final, de que trata a alínea "d", inciso VI, § 3º, do art. 174 da Lei Federal n.º 14.133/21, com as informações obtidas durante a execução do contrato, a ser expedido e juntado ao respectivo processo a cada vigência e prorrogação, tais como:

a) se os prazos de execução e da qualidade demandada foram atendidos;

b) intercorrências e encaminhamentos dados;

c) existência de sanção aplicada e sua natureza;

d) necessidade de fiscalização e frequência da determinação de providências e respectivo atendimento;

e) qualidade e quantidade dos recursos materiais entregues/utilizados;

f) adequação e qualidade dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

g) cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, e;

h) satisfação do público usuário e dos Municípios consorciados.

V – Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI – Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas aplicáveis, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII – Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos/ata de registro de preços disponibilizado pelo setor responsável pela gestão de materiais, obras e serviços;

VIII – Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

IX – Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o parágrafo anterior;

X – Emitir decisão, de forma expressa e fundamentada, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos/atas, inclusive os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

XI – Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

XII – Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

XIII – Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de eventos do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações;

XIV – Estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade.

§3º. Deverá constar do Edital e do respectivo Contrato/Ata a indicação expressa do Gestor responsável.

SEÇÃO V

DO FISCAL DE CONTRATO

Art. 16. O Fiscal de Contrato, designado previamente pelo Presidente do CISREUNO, ou por quem ele delegar, é responsável para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e entrega de bens, de natureza técnica e administrativa, de forma cumulativa ou não.

§1º - Tratando-se de objeto contratado que exija conhecimento específico, a função de fiscal de contrato/ata deve ser atribuída a empregado com experiência e conhecimento na área pertinente.

§2º - O Fiscal de Contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

§3º - Não havendo no quadro permanente de empregados do CISREUNO empregado habilitado na área técnica necessária à fiscalização do contrato/ata, fica autorizada a celebração de Termo de Cooperação não onerosa com Município consorciado, para, de forma pontual e temporária, indicar servidor apto a suprir a vacância.

Art. 17. Cabe ao Fiscal Técnico do Contrato/Ata e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I – Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do contrato/ata, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II – Anotar Histórico de Eventos do Contrato todas as ocorrências de natureza técnica relacionadas à execução do contrato/ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – Emitir notificações ao Contratado/Detentor da Ata para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato/ata, determinando prazo para a correção, sob pena de encaminhamento ao Setor competente para abertura de processo administrativo apuratório;

IV – Informar ao Gestor do contrato/ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas necessárias e saneadoras que ultrapassem sua competência;

V – Comunicar imediatamente ao Gestor do contrato/ata quaisquer ocorrências de natureza técnica que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI – Fiscalizar a execução do contrato/ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença.

Art. 18. Cabe ao Fiscal Administrativo do Contrato/Ata e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I – Prestar apoio operacional ao Gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II – Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada ao longo de toda a vigência contratual/da ata;

III – Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e demais encargos dos empregados celetistas da Contratada, que estejam lotados na sede ou unidades do CISREUNO, em contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra, em especial:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

l) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

IV – Fiscalizar a execução do contrato/ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao Gestor de Contrato/Ata, para ratificação;

V – Anotar no Histórico de Eventos do Contrato todas as ocorrências de natureza administrativa, relacionadas à execução do contrato/ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

VI – Emitir notificações ao Contratado/Detentor da Ata para a correção de rotinas administrativas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato/ata, determinando prazo para a correção, sob pena de encaminhamento ao Setor competente para abertura de processo administrativo apuratório;

VII – Informar ao Gestor do contrato/ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas necessárias e saneadoras que ultrapassem sua competência;

VIII – Comunicar o Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, o término do contrato sob sua responsabilidade, para nova contratação ou prorrogação.

IX – Determinar, mediante notificação formal da Contratada, a retirada de qualquer empregado/profissional a ela subordinado, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços do CISREUNO;

X – Receber designação e manter contato com o preposto da Contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais, inclusive com seus empregados lotados nas unidades ou sede do CISREUNO, para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

Art. 19. Sendo o caso, dada a natureza técnica do objeto, ao Fiscal Técnico caberá o recebimento provisório e ao Gestor do contrato/ata ou comissão designada pela autoridade competente caberá o recebimento definitivo, salvo normativa específica deste CISREUNO em caráter diverso.

§1º - O recebimento provisório será efetuado em caráter experimental para verificação do objeto recebido em termos de qualidade, resistência e operatividade, sendo lançado no sistema no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após sua efetiva entrega.

§2º O recebimento definitivo será conferido após verificação da qualidade e quantidade do material e, consequente aceitação, de modo permanente, e deverá ser expedido no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento provisório.

Art. 20. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os Fiscais de contrato de que trata esta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato, e;

II – A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado, nem afasta as competências tratadas nesta Portaria.

§1º. A solicitação de contratação de terceiros será elaborada pelo Fiscal indicado em conjunto com o respectivo Gestor do Contrato, de forma fundamentada, e será submetida à aprovação do Presidente do CISREUNO.

§2º. A contratação do serviço especializado seguirá as regras da lei de licitações e desta Portaria.

SEÇÃO VI

DA ASSESSORIA JURÍDICA E CONTROLE INTERNO

Art. 21. A Assessoria Jurídica prestará permanente apoio ao agente de contratação e/ou pregoeiro, à equipe de apoio, à comissão de contratação, aos gestores e aos fiscais dos contratos.

Art. 22. As manifestações da assessoria jurídica, sempre por escrito, serão restritas aos aspectos jurídicos dos expedientes e dos documentos submetidos à análise, não alcançando questões relacionadas ao objeto, as condições de fornecimento, ao valor das contratações e à conveniência e oportunidade da abertura e homologação do certame, bem como questões de ordem técnica diversa ou atos de gestão.

Parágrafo Único. Os pareceres jurídicos não têm caráter vinculante, cabendo, no entanto, a indicação expressa das ressalvas de natureza jurídica.

Art. 23. Salvo solicitação expressa da autoridade competente, não serão submetidos à assessoria jurídica os processos de contratação que:

I – Sejam inferiores aos limites estipulados pela Lei Federal n.º 14.133/2021, nos incisos I e II do art. 75;
II – Cujo adimplemento integral da contratação ocorra em até 30 (trinta) dias, sem que haja dever de garantia ou de assistência técnica;
III – Sejam instrumentalizados com a utilização de minutas padronizadas, previamente aprovadas pela assessoria jurídica.
Art. 24. O Controle Interno prestará permanente apoio ao agente de contratação e/ou pregoeiro, à equipe de apoio e à comissão de contratação, aos gestores e aos fiscais dos contratos, em todas as fases da licitação, mediante o desenvolvimento das seguintes atividades:
I – Verificação e o acompanhamento dos processos de contratações, análise de seus efeitos, evidenciando melhorias e economias existentes nos processos ou prevenindo empecilhos ao atingimento de seus objetivos;
II – Desenvolvimento de estudos e proposição de medidas para promover a integração operacional dos diversos setores da Administração envolvidos nos processos de contratações;
III – Homogeneizar as interpretações sobre procedimentos relativos às contratações;
IV – Efetuar análise e estudo de casos propostos pelo agente de contratação e pela comissão de contratação, conforme a hipótese.

SEÇÃO VII
DA AUTORIDADE MÁXIMA
Art. 25. Caberá ao Presidente do CISREUNO, de acordo com as atribuições previstas no Estatuto Social**:**
I – Promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133/2021, e deste Regulamento;
II – Designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação, os membros da equipe de apoio, o gestor e o fiscal do contrato;
III – Autoriza a abertura do processo licitatório;
IV – Excepcionalmente, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;
V – Decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;
VI – Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
VII – Homologar o resultado da licitação;
VIII – Celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços, e;
IX – Autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo em grau de Recurso.
§1º - A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital;
§2º - As atribuições previstas nos incisos I, IV e V são delegáveis à Secretária Executiva.
Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Patos de Minas, 10 de janeiro de 2024.

GERALDO MAGELA GOMES
Presidente Do CISREUNO

Publicado por:
Ronaldo Rosa da Costa
Código Identificador:5DD6C681

SECRETÁRIA EXECUTIVA
"DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS PARA ATUAREM COMO PREGOEIROS, PARA CONDUÇÃO DOS ATOS INERENTES ÀS LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO

PORTARIA N.º 320/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

"DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS PARA ATUAREM COMO PREGOEIROS, PARA CONDUÇÃO DOS ATOS INERENTES ÀS LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO, NOS TERMOS DO ART. 8º, §5º C/C COM O ART. 28 INCISO I, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, DE 1° DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando o disposto no art. 7°, incisos I, II e III, §1º e §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021, "Lei de Licitações e Contratos Administrativos.";

Considerando o disposto no art. 8º, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021, "Lei de Licitações e Contratos Administrativos."

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no Estatuto e no Regimento Interno do Consórcio,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados para exercerem as funções de Pregoeiro do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste - CISREUNO a Servidora Ana Paula Sanchez da Cruz, Brasileira, Divorciada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 053.***.***-37, com endereço profissional localizado na Avenida Marabá, n.º 1.000, Bairro Bela Vista, Patos de Minas-MG, CEP 38.703-236. o Servidor Sr. Adão Pereira da Silva, Brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF sob o n.º 862.***.***-44, endereço profissional localizado na Avenida Marabá, n.º1.000, Bairro Bela Vista, Patos de Minas-MG, CEP 38.703-236.

Art. 2°. Competem aos Pregoeiros:

I – Conduzir a fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação das condições mais vantajosas com o primeiro colocado e o exame de documentos;
II – Conduzir a sessão pública;
III – Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
IV – Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
V – Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
VI – Verificar e julgar as condições de habilitação;
VII – Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VIII – Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
IX – Indicar o vencedor do certame;
X – Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
XI – Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XII – Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
XIII – Opinar ao Presidente e ao Secretário-Executivo pela indicação do servidor a funcionar como fiscal de contratos, devendo manter controle acerca das designações;
XIV – Encaminhar as informações à Divisão de Recursos Humanos para fins de implantação ou exclusão das gratificações em folha de pagamento do servidor;
XV – Elaborar apostilas, atestados de capacidade técnica, memorandos, ofícios, termos aditivos e demais documentos relativos às atividades competentes;
XVI – Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

XVII – Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;
XVIII – Verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
XIX – Verificar e julgar as condições de habilitação;
XX – Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
XXI – Encaminhar à Comissão de Contratação, quando for o caso:

a) os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no §1º do art. 64 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
b) os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

XXII – Negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
XXIII – Indicar o vencedor do certame;
XXIV – Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XXV – Encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.
XXVI – Realizar outras atividades inerentes ao processamento de licitações que forem determinadas pela Autoridade Administrativa.

Art. 3º. Em cada licitação na modalidade pregão, o Pregoeiro, mencionados no art. 1º desta Portaria, e no mínimo 02 (dois), dos 03 (três) membros da Equipe de Apoio.

§1º - O Pregoeiro poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos pregões, quando o objeto assim exigir.
§2º - Não se aplica o disposto no caput à hipótese de aquisição e contratação de bens ou serviços especiais, em que será nomeada Comissão específica em Portaria própria.

Art. 4º. Quando o Pregoeiro for designado para aturar em um determinado procedimento licitatório, não poderá desempenhar outra função no mesmo, sob pena de ofensa ao princípio da segregação de funções.

Art. 5º. Em cada novo procedimento licitatório na modalidade pregão, devem ser observadas as hipóteses de impedimentos/suspeições de que trata a Portaria n.º 319/2024, de 10 de janeiro de 2024, que "Estabelece Regras e Diretrizes Para Atuação do Agente de Contratação, dos Gestores e Fiscais de Contratos, da Atuação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno e da Autoridade Máxima nos Termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNIO e dá Outras Providências."
Art. 6º. As atribuições e competências do pregoeiro e equipe de apoio estão previstas na Portaria n.º 319/2024, de 10 de janeiro de 2024, que "Estabelece Regras e Diretrizes Para Atuação do Agente de Contratação, dos Gestores e Fiscais de Contratos, da Atuação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno e da Autoridade Máxima nos Termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNIO e dá Outras Providências."

Art. 7º. As nomeações de que trata esta Portaria se limitam aos procedimentos licitatórios na modalidade pregão, regidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021, permanecendo em vigor as Portarias anteriores de nomeações de processos licitatórios ainda regidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/02.
Art. 8°. Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Equipe de Apoio.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Patos de Minas, 10 de janeiro de 2024.

GERALDO MAGELA GOMES
Presidente do CISREUNO

Publicado por:
Ronaldo Rosa da Costa
Código Identificador:4D1C7537

SECRETÁRIA EXECUTIVA
"DESIGNA EQUIPE DE APOIO PARA CONDUÇÃO DOS ATOS INERENTES ÀS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO, DERIVADOS DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

PORTARIA N.º 321/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

"DESIGNA EQUIPE DE APOIO PARA CONDUÇÃO DOS ATOS INERENTES ÀS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO, DERIVADOS DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, DE 1° DE ABRIL DE 2021."

Considerando o disposto no art. 7°, incisos I, II e III, §1º e §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021, "Lei de Licitações e Contratos Administrativos.";

Considerando o disposto no art. 8°, parágrafos §1º ao §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021, "Lei de Licitações e Contratos Administrativos.";
Considerando o disposto no art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 198, de 28 de junho de 2023;
Considerando as disposições do Decreto Federal n.º 11.246/2022, de 27 de Outubro de 2022, que "Regulamenta o Disposto no § 3º do Art. 8º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021, Para dispor Sobre as Regras Para a Atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o Funcionamento da Comissão de Contratação e a Atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no Âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional";

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no Estatuto e no Regimento Interno do Consórcio,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designadas como membros da Equipe de Apoio para realização de Licitações e Contratações do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste - CISREUNO, os seguintes empregados públicos:

I – RAPHAELLA RIBEIRO DE MOURA ALVES, Brasileira, Casada, Auxiliar Administrativo, inscrita no CPF sob o n.º 040.***.***-62, endereço profissional localizado na Avenida Marabá, nº1000, Bairro Bela Vista, Patos de Minas – MG, CEP: 38.703-236;
II – DAVI NASCIMENTO DE MATOS BRAGA, (nacionalidade), solteiro, Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio, inscrito no CPF sob o n.º 064.***.***-60, endereço profissional na Avenida nº 1000, Bairro Bela Vista, Patos de Minas – MG, CEP: 38.703-236;
III – FRANCIELLE MARTINS DE DEUS, brasileira, solteira, Gerente de Compras, inscrita no CPF sob o n.º 101.***.***-18, endereço profissional localizado na Avenida Marabá, nº 1.000, Bairro Bela Vista, Patos de Minas – MG, CEP38.703.236;

Parágrafo único – Os empregados públicos mencionados nos incisos I a III, auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 2º. Em cada licitação atuarão no mínimo 02 (dois), dos 03 (três) membros da Equipe de Apoio, constantes dos incisos I a III, do art. 1º desta Portaria.

§1º - A Equipe de Apoio poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos pregões, quando o objeto assim exigir.
§2º - Não se aplica o disposto no caput à hipótese de aquisição e contratação de bens ou serviços especiais, em que será nomeada Comissão específica em Portaria própria.

Art. 3º. Quando algum dos membros da Equipe de Apoio for designado para atuar em um determinado procedimento licitatório, não poderão desempenhar outra função no mesmo, sob pena de ofensa ao princípio da segregação de funções.
Art. 4º. Em cada novo procedimento licitatório, devem ser observadas as hipóteses de impedimentos/suspeições de que trata a Portaria n.º 319/2024, de 10 de janeiro de 2024, que "Estabelece Regras e Diretrizes para Atuação do Agente de Contratação, dos Gestores e Fiscais de Contratos, da Atuação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno e da Autoridade Máxima nos Termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNIO e dá outras Providências";

Art. 5º. As atribuições e competências do agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio estão previstas na Portaria n.º 319/2024, de 10 de janeiro de 2024, que "Estabelece Regras e Diretrizes Para Atuação do Agente de Contratação, dos Gestores e Fiscais de Contratos, da Atuação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno e da Autoridade Máxima nos Termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNIO e dá outras Providências.".

Art. 6º. As nomeações de que trata esta Portaria se limitam aos procedimentos licitatórios regidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021, permanecendo em vigor as Portarias anteriores de nomeações de processos licitatórios ainda regidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/02.

Art. 7°. Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Equipe de Apoio.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Patos de Minas, 10 de janeiro de 2024.

GERALDO MAGELA GOMES
Presidente Do CISREUNO

Publicado por:
Ronaldo Rosa da Costa
Código Identificador:FE19B000

SECRETÁRIA EXECUTIVA
"DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 75, CAPUT, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA N.º 322/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a DISPENSA DE LICITAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 75, CAPUT, da LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO e dÁ outras providências."

Considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas disposições";
Considerando o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº198 de 28 de junho de 2023;
Considerando o disposto na Lei Federal n.º 11.107/2005, de 06 de Abril de 2005, que "Dispõe Sobre Normas Gerais de Contratação de Consórcios Públicos e dá Outras Providências.";
Considerando o que dispõe o Decreto Federal n.º 6.017/2007, de 17 de Janeiro de 2007, que "Regulamenta a Lei n.º 11.107, de 6 de Abril de 2005, Que Dispõe Sobre Normas Gerais de Contratação de Consórcios Públicos";
E, considerando os princípios constitucionais e legais que norteiam a Gestão pública responsável, dos quais, o administrador público não pode se afastar nem deixar de observar, sob pena, de responsabilização pessoal por ato de improbidade administrativa e aplicação de sanções cíveis e criminais.
O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no Estatuto e no Regimento Interno do Consórcio;
RESOLVE
CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES

Art. 1º. Esta Portaria estabelece regras e diretrizes no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO, para a contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.
§1º - Na aplicação deste regulamento, serão observados os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa, da Igualdade, do Planejamento, da Transparência, da Eficácia, da Segregação de Funções, da Motivação, do Julgamento Objetivo, da Segurança Jurídica, da Razoabilidade, da Competitividade, da Proporcionalidade, da Celeridade, da Economicidade e do Desenvolvimento Nacional Sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657/42, de 04 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
§2º - Quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverá ser observado regulamento federal, em especial a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021 ou outra que vier a lhe substituir.

CAPÍTULO II
DAS HIPÓTESES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Art. 2º. É dispensável a licitação no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO, nos termos do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial mas não somente:
I – Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
II – Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
III – Para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 01 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:
a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;
IV – Para contratação que tenha por objeto:
a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do

fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

b) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

c) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;

d) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;

V – Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

VI – Para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

VII – Para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

VIII – Para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;

IX – Para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

X – Para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

XI – Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

XII – Para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII do caput deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

§1º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I – O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º - Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados pelo CISREUNO.

§3º - As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, justificada a sua impossibilidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§4º - A divulgação de que trata o parágrafo anterior poderá ocorrer a partir da instauração do Processo Administrativo e concomitante à realização da pesquisa de preços pelo Consórcio Público.

§5º - A dispensa prevista na alínea "c" do inciso IV do caput deste artigo, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.

§6º - Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Portaria n.º 318/2024, de 09 de janeiro de 2024, que "Dispõe Sobre os Atos Administrativos Preparatórios à Licitação e Procedimento de Pesquisa de Preços Para Aquisição de Bens e Contratação de Serviços em Geral, nas Áreas de Que Trata a Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO e dá Outras Providências." e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

§7º - Não se aplica o disposto no §1º deste artigo às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

§8º - Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);

§9º - O enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas nesta Portaria é de competência da autoridade que autoriza a contratação, bem como pela autoridade responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 3º. O procedimento de dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos:

I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – Estimativa de despesa, calculada na forma da Portaria n.º 318/2023, de 09 de janeiro de 2024, que "Dispõe Sobre os Atos Administrativos Preparatórios à Licitação e Procedimento de Pesquisa de Preços Para Aquisição de Bens e Contratação de Serviços em Geral, nas Áreas de Que Trata a Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO e dá Outras Providências." ou outra que lhe substituir;

III – Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos legais exigidos, podendo ser dispensado, conforme regulamento próprio;

IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, indicados no documento a que se refere o inciso I deste artigo;

VI – Razão de escolha do contratado;

VII – Justificativa de preço, se for o caso, e;

VIII – Autorização da autoridade competente.

§1º - O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do CISREUNO.

§2º - No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da autorização de compra pela autoridade competente, deverá ocorrer a divulgação da

contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação em publicação oficial adotada pelo CISREUNO.

§3º - A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, admitidos registros obtidos por e-mail e whatsapp, desde que passíveis de identificação do setor e agente responsável, sendo válidos os atos, arquivos e registros digitais para os efeitos desta Portaria.

§4º - Encerradas a análise de preços e da habilitação por Agente de Contratação e/ou Equipe de apoio, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, após os quais será formalizado Contrato.

Art. 4º. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO COM ENTREGA IMEDIATA

Art. 5º. Nas contratações de bens e serviços para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação do inciso II, c/c § 2º do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021 será dispensado:

I – Os documentos de habilitação do fornecedor, nos termos do inciso III, do art. 70, da Lei 14.133/2021;

II – A manifestação jurídica no Processo Administrativo;

III – A divulgação prevista no art. 2º, §3º desta Portaria.

Parágrafo único – Deverá ser observado o procedimento do art. 3º desta Portaria.

CAPÍTULO V

DA CONTRATAÇÃO DE MENOR VULTO

Art. 6º. As contratações até o valor previsto no § 2º, do art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderão ser realizadas somente através de Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço, sem necessidade de instauração de Processo Administrativo, dispensados os requisitos dos artigos 3º e 5º desta Portaria.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º. O fornecedor/prestador estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Fica autorizada a aquisição de produtos em lojas virtuais de confiável reputação desde que observados os procedimentos desta Portaria.

Parágrafo único: Poderá ser realizado o pagamento antecipado, inclusive via boleto bancário ou cartão de pagamento, desde que garantida a possibilidade de reembolso.

Art. 9º. Os valores de dispensa de licitação serão atualizados anualmente nos termos do art. 182 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Patos de Minas, 10 de janeiro de 2024.

GERALDO MAGELA GOMES
Presidente do CISREUNO

Publicado por:
Ronaldo Rosa da Costa
Código Identificador:3892F5B6

SECRETÁRIA EXECUTIVA
"DISPÕE SOBRE O USO DE MINUTAS PADRONIZADAS E PARECERES JURÍDICOS REFERENCIAIS DE QUE TRATA A LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO

PORTARIA N.º 323/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre o uso de Minutas padronizadas e Pareceres Jurídicos Referenciais de que trata a LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO e dÁ outras providências."

Considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.";

Considerando o disposto no art. 3º da Lei Complementar Federal de nº198/2023 de 28 de junho de 2023;

Considerando o disposto no art. 53, §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021, com redação análoga a do art. 3º, §1º, inciso I, artigo 3º, §1º, inciso I da Portaria n.º 318/2024, de 09 de Janeiro de 2024, que Dispõe sobre os Atos Administrativos preparatórios à Licitação e Procedimento de pesquisa de preços para Aquisição de Bens e Contratação de Serviços em geral, nas áreas de que trata a Lei Federal n.º 14.133/2021 no e art. 23 da Portaria n.º 319/2024, de 09 de janeiro de 2024, que "Estabelece Regras e Diretrizes para Atuação do Agente de Contratação, dos Gestores e Fiscais de Contratos, da Atuação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno e da Autoridade Máxima nos Termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNIO e dá Outras Providências.";

Considerando que a adoção de minutas padronizadas de termos de referência, editais, contratos, ata de registro de preços e anexos mantém a regularidade dos textos finais, a fim de conferir segurança e celeridade do trâmite processual, para situações que se mostrem homogêneas;

Considerando o crescente fluxo de demanda em licitações e contratações manejadas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO a reduzida estrutura administrativa, sem previsão de aumento;

Considerando a necessidade de regulamentar as condições e hipóteses de adoção de minutas padronizadas que prescindam de análise jurídica, desde que previamente aprovadas pela respectiva assessoria.

Considerando a necessidade regulamentar o uso de minutas padronizadas e de pareceres jurídicos no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO, na forma das disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021;

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 11.107/2005, de 06 de Abril de 2005, que "Dispõe Sobre Normas Gerais de Contratação de Consórcios Públicos e dá Outras Providências.";

Considerando o que dispõe o Decreto Federal n.º 6.017/2007, de 17 de Janeiro de 2007, que "Regulamenta a Lei n.º 11.107, de 6 de Abril de 2005, Que Dispõe Sobre Normas Gerais de Contratação de Consórcios Públicos.";

E, considerando os princípios constitucionais e legais que norteiam a Gestão Pública Responsável, dos quais, o administrador público não pode se afastar nem deixar de observar, sob pena, de responsabilização pessoal por ato de improbidade administrativa e aplicação de sanções cíveis e criminais.

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no Estatuto e no Regimento Interno do Consórcio.

RESOLVE

Art. 1º. Esta Portaria instituí regras e diretrizes referentes à utilização de minutas padronizadas e pareceres jurídicos referenciais nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO.

§1º - Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos e editais de licitação, de contratos, de convênios e seus congêneres, de termos aditivos e de termos de referência, que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelo CISREUNO.

§2º - Não se aplica esta Portaria às hipóteses do artigo 23, I e II da Portaria n.º 319/2024, de 09 da janeiro de 2024, que "Estabelece Regras e Diretrizes Para Atuação do Agente de Contratação, dos

Gestores e Fiscais de Contratos, da Atuação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno e da Autoridade Máxima nos Termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNIO e dá Outras Providências.", para as quais a análise da assessoria jurídica não é necessária:

I – Contratação cujo valor seja inferior aos limites estipulados pela Lei Federal n.º 14.133/2021 nos incisos I e II do art. 75;

II – Contratação cujo adimplemento integral da contratação ocorra em até 30 (trinta) dias, sem que haja dever de garantia ou de assistência técnica;

Art. 2º. As minutas de que trata esta Resolução serão elaboradas pelo Setor de Contratos e Licitações e submetidas à análise jurídica, em Parecer Referencial, a ser aprovado pela Secretaria Executiva.

Parágrafo Único – O processo de alteração, revisão, retificação e/ou cancelamento das minutas seguirá o mesmo trâmite definido no caput deste artigo, instruído com as justificativas pertinentes.

I – A alteração terá cabimento quando for (em) necessária(s) modificação(ões) pontual(is) na minuta padronizada sem substituição do modelo;

II – A revisão terá cabimento quando as modificações sugeridas impliquem em substituição do modelo utilizado por outro;

III – A retificação terá cabimento para correção de erros materiais constantes no modelo;

IV – O cancelamento terá cabimento quando for necessária a retirada do modelo, sem que ocorra sua substituição.

Art. 3º. As minutas padronizadas são divididas em:

I – Editais e instrumentos com objeto definido;

II – Editais e instrumentos sem objeto definido;

III – Outras minutas.

§1º - Entende-se por minuta com objeto definido aquela que tem o escopo de regular a formação de vínculo jurídico específico, individualizado e já adotado em contratações anteriores.

§2º - Entende-se por minuta sem objeto definido o enquadramento genérico, que possua alguma especificidade inovadora.

§3º - Podem ser adotadas minutas padronizadas, aprovadas em Parecer Referencial, somente as do parágrafo primeiro, com objeto definido e não inédito, dispensada a manifestação da assessoria jurídica.

§4º - Havendo dúvida fundada do Setor de Licitações e Contratos quanto à adoção de minuta padronizada, deverá encaminhar, de forma expressa e mediante justificativa, requerimento à Assessoria Jurídica para certificação quanto à utilização do modelo e sua adequação ao objeto pretendido.

§5º - A correta instrução do processo licitatório e/ou de contratação é de responsabilidade do Setor de Licitações e Contratos, sem prejuízo da prerrogativa de formular questionamento acerca de dúvida fundada ao setor técnico ou assessoria jurídica, de forma expressa e indicativa da controvérsia.

§6º - Aplica-se esta Resolução às contratações diretas, por inexigibilidade de licitação, decorrentes de Editas de Credenciamento lançados pelo CISREUNO, para absorção de toda e qualquer demanda.

§7º - Para as contratações diretas, por dispensa de licitação, ainda que sejam utilizadas as minutas padronizadas dos contratos, é obrigatória a manifestação da assessoria jurídica, a fim de averiguar o correto enquadramento da hipótese.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Patos de Minas, 10 de janeiro de 2024.

GERALDO MAGELA GOMES
Presidente do CISREUNO

Publicado por:
Ronaldo Rosa da Costa
Código Identificador:41877A71

SECRETÁRIA EXECUTIVA
"DESIGNA AGENTES DE CONTRATAÇÃO PARA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DAS MODALIDADES DE LICITAÇÕES CONTIDAS NO ART. 28, INCISO I AO V DA LEI 14.133 DE 01/04/2021 NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO

PORTARIA N.º 324/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

"DESIGNA AGENTES DE CONTRATAÇÃO PARA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DAS MODALIDADES DE LICITAÇÕES CONTIDAS NO ART. 28, INCISO I AO V DA LEI 14.133 DE 01/04/2021 NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO."

Considerando o disposto no art. 6º, inciso LX, no art. 7°, incisos I, II e III, parágrafos 1º e 2º, e no art. 8°, parágrafos 1º, 2º e 3º, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021, "Lei de Licitações e Contratos Administrativos."

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no Estatuto e no Regimento Interno do Consórcio,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designadas para exercer a função de Agente de Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste - CISREUNO a empregada pública **NATHALIA GABRIELA SANTOS DO AMARAL**, brasileira, solteira, Assessora Técnica Jurídica, inscrita no CPF/MF sob o n.º 122.***.***-00, endereço profissional na Avenida Marabá, nº1000, Bairro Bela Vista, CEP nº38.703-236, Patos de Minas-MG e **FRANCIELLE MARTINS DE DEUS**, brasileira, solteira, Gerente de Compras, inscrita no CPF sob o n.º 101.***.***-18, endereço profissional localizado na Avenida Marabá, nº 1.000, Bairro Bela Vista, Patos de Minas – MG, CEP38.703.236; cabendo à primeira conduzir os processos licitatórios nas modalidades contidas no art. 28, inciso I ao V da Lei 14.133/2021, sendo substituída pela segunda nos casos de ausência, impedimento ou afastamento.

Art. 2°. Compete ao Agente de Contratação:

I – Conduzir a fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação das condições mais vantajosas com o primeiro colocado e o exame de documentos;

II – Conduzir a sessão pública;

III – Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

IV – Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

V – Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

VI – Verificar e julgar as condições de habilitação;

VII – Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VIII – Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

IX – Indicar o vencedor do certame;

X – Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

XI – Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XII – Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

XIII – Opinar ao Presidente e ao Secretário-Executivo pela indicação do servidor a funcionar como fiscal de contratos, devendo manter controle acerca das designações;

XIV – Encaminhar as informações à Divisão de Recursos Humanos para fins de implantação ou exclusão das gratificações em folha de pagamento do servidor;
XV – Elaborar apostilas, atestados de capacidade técnica, memorandos, ofícios, termos aditivos e demais documentos relativos às atividades competentes;
XVI – Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
XVII – Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;
XVIII – Verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
XIX – Verificar e julgar as condições de habilitação;
XX – Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
XXI – Encaminhar à Comissão de Contratação, quando for o caso:

a) os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no §1º do art. 64 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
b) os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

XXII – Negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
XXIII – Indicar o vencedor do certame;
XXIV – Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XXV – Encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.
XXVI – Realizar outras atividades inerentes ao processamento de licitações que forem determinadas pela Autoridade Administrativa.

Art. 3°. Compete ao Agente de Contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite das licitações, dar impulso aos procedimentos licitatórios e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
§1º - O Agente de Contratação poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos pregões, quando o objeto assim exigir.
§2º - Não se aplica o disposto no caput à hipótese de aquisição e contratação de bens ou serviços especiais, em que será nomeada Comissão específica em Portaria própria.

Art. 4º. Quando o Agente de Contratação for designado para aturar em um determinado procedimento licitatório, este não poderá desempenhar outra função no mesmo processo, sob pena de ofensa ao princípio da segregação de funções.

Art. 5º. Em cada novo procedimento licitatório, devem ser observadas as hipóteses de impedimentos/suspeições de que trata a Portaria n.º319/2024, de 10 de janeiro de 2024, que "Estabelece Regras e Diretrizes Para Atuação do Agente de Contratação, dos Gestores e Fiscais de Contratos, da Atuação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno e da Autoridade Máxima nos Termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNIO e dá outras Providências."
Art. 6º. As atribuições e competências do agente de contratação estão previstas na Portaria n.º 319/2024, de 10 de janeiro de 2024, que "Estabelece Regras e Diretrizes Para Atuação do Agente de Contratação, dos Gestores e Fiscais de Contratos, da Atuação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno e da Autoridade Máxima nos Termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNIO e dá Outras Providências.".

Art. 7º. A nomeação de que trata esta Portaria se limita aos procedimentos licitatórios, regidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021, permanecendo em vigor as Portarias anteriores de nomeações de processos licitatórios ainda regidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/02.

Art. 8°. Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Equipe de Apoio.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Patos de Minas, 10 de janeiro de 2024.

GERALDO MAGELA GOMES
Presidente do CISREUNO

Publicado por:
Ronaldo Rosa da Costa
Código Identificador:7D0690F1

SECRETÁRIA EXECUTIVA
"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 20, CAPUT, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, PARA ESTABELECER O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO ADQUIRIDOS PARA SUPRIR DEMANDAS ESTRUTURAIS, QUALIFICANDO-OS COMO DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO.

PORTARIA N.º 325/2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a REGULAMENTAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 20, CAPUT, da LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, PARA ESTABELECER O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO ADQUIRIDOS PARA SUPRIR DEMANDAS ESTRUTURAIS, QUALIFICANDO-OS COMO DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE - CISREUNO e dÁ outras providências."

Considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos";
Considerando o disposto no art. 3º, da Lei Complementar Federal nº198 de 28 de junho de 2023;
Considerando a necessidade de imediata e específica regulamentação do conceito e tratamento jurídico dos bens de luxo, na forma das disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021;
Considerando o disposto na Lei Federal n.º 11.107/2005, de 06 de Abril de 2005, que "Dispõe Sobre Normas Gerais de Contratação de Consórcios Públicos e dá Outras Providências";
Considerando o que dispõe o Decreto Federal n.º 6.017/2007, de 17 de Janeiro de 2007, que "Regulamenta a Lei n.º 11.107, de 6 de Abril de 2005, Que Dispõe Sobre Normas Gerais de Contratação de Consórcios Públicos";
E, considerando os princípios constitucionais e legais que norteiam a Gestão Pública Responsável, dos quais, o administrador público não pode se afastar nem deixar de observar, sob pena, de responsabilização pessoal por ato de improbidade administrativa e aplicação de sanções cíveis e criminais.
O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no Estatuto e no Regimento Interno do Consórcio.

RESOLVE

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta o disposto no art. 20, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021, enquadrando os bens de consumo adquiridos para atendimento das demandas da Sede, das Bases Descentralizadas e

demais Unidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

§1º - Esta Portaria aplica-se às licitações, inclusive as compartilhadas, e contratações via licitação ou de forma direta, realizadas pelo CISREUNO.

§2º - Aplica-se o Decreto Federal n.º 10.818/2021, de 27 de Setembro de 2021, às contratações realizadas com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I – Bem de Consumo: todo material que tem por objetivo satisfazer as necessidades da administração pública, enquadráveis como bens de consumo duráveis ou não duráveis, e, atendam a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) Durabilidade: bens que podem ser utilizados repetidas vezes por longo período, conforme vida útil projetada pelo fabricante;

b) Perecibilidade: bens sujeitos a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

c) Fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

d) Incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não pode ser retirado sem prejuízo das características principais;

e) Transformalidade: quando adquirido para transformação.

II – Bem de Qualidade Comum: bem de consumo com padrão de qualidade e preços medianos de acordo com o mercado;

III – Bem de Luxo: bem de consumo com alta especificidade e distinção, de qualidade desnecessariamente requintada dispensável ao bom e relevante funcionamento da máquina pública, identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

Parágrafo Único – Para fins do inciso I, considera-se:

a) Bens de Consumo Duráveis: aqueles que podem ser utilizados repetidas vezes por longo período, sem que seu uso importe exaurimento imediato;

b) Bens de Consumo Não Duráveis: aqueles bens produzidos para serem consumidos imediatamente, importando exaurimento imediato.

Art. 3º. O CISREUNO considerará, para o enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso III, do caput do art. 2º o seguinte:

I – Relatividade Econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

II – Relatividade Temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado;

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso III, do caput, do art. 2º:

I – For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;

II – Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 5º. É vedada, salvo em situações excepcionais, desde que motivadas, justificadas e previamente aceitas pela Presidência do Consórcio:

I – A inclusão de artigos de luxo no PCA – Plano de Contratações Anual.

II – A aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Patos de Minas, 15 de janeiro de 2024.

GERALDO MAGELA GOMES
Presidente do CISREUNO

Publicado por:
Ronaldo Rosa da Costa
Código Identificador:BBD6AFFE

SECRETÁRIA EXECUTIVA
"DISPÕE SOBRE A LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE QUE TRATA A LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA N.º 326/2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a Locação de Bens Imóveis de que trata a LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO e dÁ outras providências."

Considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

Considerando o disposto no art. 3º, da Lei Complementar Federal nº198/2023 de 28 de junho de 2023;

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 11.107/2005, de 06 de Abril de 2005, que "Dispõe Sobre Normas Gerais de Contratação de Consórcios Públicos e dá Outras Providências";

Considerando o que dispõe o Decreto Federal n.º 6.017/2007, de 17 de Janeiro de 2007, que "Regulamenta a Lei n.º 11.107, de 6 de Abril de 2005, Que Dispõe Sobre Normas Gerais de Contratação de Consórcios Públicos";

E, considerando os princípios constitucionais e legais que norteiam a Gestão Pública Responsável, dos quais, o administrador público não pode se afastar nem deixar de observar, sob pena, de responsabilização pessoal por ato de improbidade administrativa e aplicação de sanções cíveis e criminais.

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no Estatuto e no Regimento Interno do Consórcio.

RESOLVE

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO, as regras e diretrizes para celebração de contrato de locação de bens imóveis com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 2º A locação de bens imóveis pelo CISREUNO deverá ser precedida de licitação.

§1º - A instrução do processo licitatório segue a regra geral e, quando houver a possibilidade de o CISREUNO realizar a compra de imóvel, ainda que a médio prazo, o estudo técnico preliminar deverá considerar os seguintes aspectos:

I – Custos e os benefícios entre a aquisição e a locação do bem, com indicação da alternativa mais vantajosa;

II – A necessidade e conveniência dos modelos de locação adotado (tradicional, built to suit (BTS), entre outros);

III – Estimativa do custo de ocupação total para todo período que se pretende contratar, detalhando, os custos de desmobilização, custo de restituição do imóvel, quanto for o caso; custo mensal de locação, incluindo os custos diretos e indiretos, custo de adaptação, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e prazo de amortização dos investimentos necessários.

§1º - O termo de referência deverá conter as seguintes informações e documentos:

I – A certificação do Setor de Contratos da inexistência de imóveis públicos próprios e/ou dos Municípios consorciados, vagos e disponíveis, que atendam ao objeto, conforme demanda registrada pelo Setor competente;

II – Havendo imóveis vagos dos Municípios consorciados e autorização de uso pelo respectivo Prefeito, a comprovação da inviabilidade de utilização, conforme as características dos serviços que se pretende oportunizar no local;

III – Justificativa sobre a modalidade de contratação utilizada, demonstrando a vantagem, a viabilidade jurídica e econômica da solução escolhida;

IV – Requisitos mínimos e desejáveis do imóvel pretendido em termos de características físicas necessárias para atendimento da demanda, proximidade de serviços disponíveis, vida útil, benfeitorias, especificidades do mercado local, facilidade de acesso do usuário ao atendimento, dentre outros;
V – Informação quanto à destinação do imóvel, mediante cópia do projeto ou programa do serviço que funcionará no imóvel a ser locado;
VI – Indicação do fiscal e gestor do contrato;
§3º - O procedimento licitatório adotará como critério de julgamento:
I – Menor preço ou maior desconto;
II – Maior retorno econômico,
Art. 3º. É inexigível a licitação nos casos de aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, em caráter exclusivo, desde que observados os seguintes requisitos:
I – Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
II – Certificação da inexistência de imóveis públicos próprios e/ou dos Municípios consorciados que estejam vagos e disponíveis e atendam ao objeto, admitida adoção de chamada pública por aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido;
III – Justificativas técnicas e de gestão que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela;
IV – Cópia da escritura pública, transcrição ou da matrícula do imóvel, devidamente atualizadas no que se refere à identificação do proprietário atual e que demonstram ausência de quaisquer ônus reais ou risco de passivo a ser transferido ao CISREUNO;
V – Oferta de preço, da imobiliária ou do proprietário, compatível com o preço de mercado, aferido na forma da Resolução do CISREUNO;
VI – Relatório de vistoria prévia elaborado por Comissão especialmente designada com descritivo minucioso do estado do bem, com registro visual do por meio de recursos áudio/visuais;
VII – Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
VIII – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
IX – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação indicados no TR e qualificação mínima necessária;
X – Autorização da autoridade competente, que deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do CISREUNO.
§1º - Cabe ao CISREUNO suportar somente os custos das adaptações imprescindíveis às necessidades de utilização, acessibilidade, entre outros, todas devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo proprietário.
§2º - Constatado pela vistoria prévia e avaliação técnica a que se refere o inciso VII que o imóvel possui avarias significativas, que não se enquadrem no parágrafo anterior, e que impeçam a sua utilização imediata e imprescindível, fica autorizado o custeio dos reparos pelo CISREUNO, com compensação dos valores gastos nos pagamentos mensais e futuros, na forma prevista no Contrato.
Art. 4º Conforme estabelecido no estudo técnico preliminar e no termo de referência, o prazo da vigência dos contratos de locação poderá ser de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos, quando se mostrar suficiente para a amortização dos custos de implantação.
Parágrafo único – Havendo interesse na prorrogação do Contrato, deve o CISREUNO provocar o Contratado para manifestar sua anuência, no período de 30 (trinta) dias anteriores ao término de sua vigência.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Patos de Minas, 15 de janeiro de 2024.

GERALDO MAGELA GOMES
Presidente do CISREUNO

Publicado por:
Ronaldo Rosa da Costa
Código Identificador:FE410040

SECRETÁRIA EXECUTIVA
"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO NA FORMA DE QUE TRATA O ART. 28, INCISO I, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROE

PORTARIA N.º 327/2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

"dispõe sobre a regulamentação da modalidade de licitação denominada pregão na forma DE QUE TRATA O ART. 28, inciso i, da LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO e dá outras providências."

Considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.";
Considerando o disposto no art. 3º, da Lei Complementar Federal de nº198/2023 de 28 de junho de 2023;
Considerando que a operabilidade das contratações públicas, salvo as hipóteses de contratação direta, devem ser realizadas através das modalidades concorrência ou pregão, preferencialmente através de meio eletrônico;
Considerando o disposto na Lei Federal n.º 11.107/2005, de 06 de Abril de 2005, que "Dispõe Sobre Normas Gerais de Contratação de Consórcios Públicos e dá Outras Providências.";
Considerando o que dispõe o Decreto Federal n.º 6.017/2007, de 17 de Janeiro de 2007, que "Regulamenta a Lei n.º 11.107, de 6 de Abril de 2005, Que Dispõe Sobre Normas Gerais de Contratação de Consórcios Públicos.";
E, considerando os princípios constitucionais e legais que norteiam a Gestão Pública Responsável, dos quais, o administrador público não pode se afastar nem deixar de observar, sob pena, de responsabilização pessoal por ato de improbidade administrativa e aplicação de sanções cíveis e criminais.
O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no Estatuto e no Regimento Interno do Consórcio.
RESOLVE
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DIRETRIZES

Art. 1º. Esta Portaria estabelece regras e diretrizes para as contratações no âmbito da do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO, no termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, através da modalidade pregão.
Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:
I – Pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;
II – Agente de Contratação: pessoa designada pela autoridade competente para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
III – Pregoeiro: agente de contratação com atuação em licitações na modalidade pregão;
IV – Comissão de Contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

V – Bens e Serviços Comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
VI – Bens e Serviços Especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso II deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;
VII – Compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;
VIII – Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;
IX – Serviços e Fornecimentos Contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;
X – Serviços Contínuos Com Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:
a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.
XI – Serviços Não Contínuos ou Contratados Por Escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;
XII – Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso.
XIII – Notória Especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;
XIV – Serviço de Engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso V do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:
a) Serviço Comum de Engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;
b) Serviço Especial de Engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;
XV – Obras, Serviços, e Fornecimentos de Grande Vulto: assim considerados aqueles cujo valor estimado supera montante indicado em Decreto Federal.
§1º - Para fins de adoção do pregão, a classificação de bens e serviços, inclusive os de engenharia, como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica, a ser indicado em Parecer do setor competente.
§2º - A licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de obras, locações imobiliárias e alienações em geral e aquisições de bens e serviços especiais.
Art. 3º. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata esta Portaria, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, com a publicidade e registros exigidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

CAPÍTULO II
DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 4º. O pregão, na forma eletrônica, é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, e opcionalmente, para serviços comuns de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.
§1º - O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.
§2º - Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis no Edital e no respectivo Termo de Referência.
§3º - O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.
Art. 5º. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

CAPÍTULO III
PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 6º. A licitação na modalidade pregão será conduzida pelo pregoeiro e observará, em regra, as seguintes fases sucessivas:
I – Preparatória;
II – Divulgação do edital de licitação;
III – Apresentação de propostas e lances;
IV – Julgamento;
V – Habilitação;
VI – Recursal, e;
VII – Homologação.

Parágrafo único – A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto e justificado no edital de licitação.

CAPÍTULO IV
FASE PREPARATÓRIA

Art. 7º. A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, e com as normas orçamentárias, bem como indicar considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
I – Estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido, quando não dispensado, justificadamente, pela simplicidade do objeto;
II – A definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
III – Apresentação de justificativa da necessidade da contratação;
IV – A definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
V – O orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

VI - A elaboração do edital de licitação;
VII – A elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
VIII – O regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
IX – A modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
X – A motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira e as regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
XI – A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, quando necessária;
XII – A motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, se tiver caráter sigiloso.
§1º - O estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação e conterá:
I – Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II – Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
III – Requisitos da contratação;
IV – Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
V – Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
VI – Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII – Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
VIII – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
IX – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XI – Contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§2º - O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º deste artigo, justificada a não indicação dos demais.
§3º - O termo de referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes elementos:
I – Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
II – Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
III – Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
IV – Requisitos da contratação;
V – Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
VI – Modelos de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo CISREUNO;
VII – Critérios de medição e de pagamento;
VIII – Forma e critérios de seleção do fornecedor;
IX – Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
X – Adequação orçamentária;
Art. 8º. O edital de licitação conterá as seguintes informações, dentre outras:
I – A descrição do objeto, de forma sucinta e clara;
II – O endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;
III – A indicação do regime de execução, dos prazos e condições para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação, e das condições de seu recebimento;
IV – O critério para julgamento;
V – O critério de aceitação das propostas, com parâmetros objetivos, inclusive o valor estimado ou valor máximo aceitável, ressalvado o orçamento sigiloso, justificada a opção;
VI – As condições de habilitação;
VII – Os locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
VIII – Os prazos e condições de pagamento;
IX – Os critérios de reajuste e de repactuação de preços, se for o caso;
X – Os prazos e condições para assinatura do contrato, ata de registro de preços ou retirada dos instrumentos equivalentes;
XI – As sanções para o caso de inadimplemento;
XII – As instruções e normas para impugnações, solicitações de esclarecimentos e interposição dos recursos;
XIII – A legislação aplicável, em especial a Lei Federal n.º 14.133/2021, e esta Portaria;
XIV – A indicação nominal do fiscal e gestor do contrato/ata de registro de preços.
§1º - São anexos obrigatórios do edital, o termo de referência e a minuta do contrato ou ata de registro de preços a ser firmado entre as partes e, em se tratando de licitação compartilhada, a indicação expressa do Município contratante.
§2º - O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, de caráter sigiloso, será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.
§3º - Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.
Art. 9º Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
I – Cadastrar-se no SICAF e/ou no sistema indicado no Edital;
II – Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta e documentos de habilitação, quando for o caso, seus anexos, documentos complementares;
III – Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CISREUNO a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros e desconexão;
IV – Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório;
V – Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

Art. 10. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico do CISREUNO deverá:
I – Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
II – Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito, levados em consideração na análise jurídica;
§2º - Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 11.
§3º - Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.
§4º - É dispensável a análise jurídica em caso de utilização, pelo Setor de Licitações, de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados, bem como nas hipóteses definidas em Portaria.
§5º - Nas hipóteses do §4º, o Setor de Licitações poderá consultar o órgão jurídico, desde que mediante justificativa razoável, consignada em despacho.

CAPÍTULO V
FASE EXTERNA

SEÇÃO I
DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Art. 11. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação de extrato do edital nos meios de publicidade oficial deste CISREUNO, conforme regulamento.
§1º - O Edital e seus anexos serão disponibilizados na Plataforma de Compras a ser utilizada, com as devidas publicações dos extratos nos instrumentos oficiais do CISREUNO e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da lei.
§2º - O Edital de licitação será novamente divulgado, na forma do parágrafo anterior, quando sofrer alteração substancial e comprometer a formulação das propostas, com reabertura dos prazos.
Art. 12. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** o edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma nele prevista.
§1º - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.
§2º - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro.
§3º - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 13.
§4º - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do CISREUNO e no sistema, no prazo do §1º.

SEÇÃO II

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E LANCES

Art. 13. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, exclusivamente por meio do sistema, contados a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação são de:
I – 08 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;
II – No caso de serviços e obras:
a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia, para concorrência;
c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;
d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;
§1º - Os licitantes encaminharão a proposta com o preço ou o percentual de desconto até a data e o horário estabelecidos no Edital para abertura da sessão pública.
§2º - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a de lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
§3º - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.
§4º - A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
§5º - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do §2º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
§6º - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.
Art. 14. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no artigo anterior, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:
I – A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, e;
II – Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.
§1º - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o **caput** poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
I – Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço, e;
II – Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
§2º - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o CISREUNO, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
SEÇÃO III
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES
Art. 15. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.
§1º - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata a seção seguinte, em relação à proposta mais bem classificada.
§2º - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.
Art. 16. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
§1º - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
§2º - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§3º - Observado o §2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro

no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, na forma deste Regulamento.
§4º - O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
§5º - Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o §4º, implica a sua retirada do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
§6º - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Modo de Disputa

Art. 17. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:
I – Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;
II – Aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação, ou;
III – Fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.
§1º - Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do **caput**, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§2º - Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:
I – Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço, ou;
II – Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
Art. 18. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do artigo anterior, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.
§1º - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
§2º - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no §1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. anterior.
§3º - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.
§4º - Após o reinício previsto no §3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
§5º - Encerrada a etapa de que trata o §4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no §2º do art. 23.
Art. 19. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do **caput** do art. 16, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.
§1º - Encerrado o prazo previsto no **caput**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
§2º - Após a etapa de que trata o §1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
§3º - No procedimento de que trata o §2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
§4º - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o §2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.
§5º - Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 23.
Art. 20. No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do caput do art. 17, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 24, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.
§1º - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no **caput**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 17.
§2º - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.
§3º - Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.
§4º - Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 16.

Desconexão do Sistema na Etapa de Lances

Art. 21. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
Art. 22. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
Art. **23**. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
I – Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
III – Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento federal;
IV – Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
§1º - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
I – Empresas estabelecidas no território do CISREUNO;
II – Empresas brasileiras;
III – Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal n.º 12.187/09, de 29 de Dezembro de 2009, que "Institui a Política Nacional Sobre Mudança do Clima - PNMC e dá Outras Providências.".
§2º - As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, de 14 de Dezembro de 2006, que "Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Altera Dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, Ambas de 24 de Julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Aprovas Pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de Maio de 1943, da Lei n.º 10.189, de 14 de Fevereiro de 2001, da Lei Complementar n.º 63, de 11 de Janeiro

de 1990; e Revoga as Leis n.º 9.317, de 5 de Dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de Outubro de 1999.".

§3º - Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput.

SEÇÃO IV

DO JULGAMENTO

Verificação da Conformidade da Proposta

Art. 24 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto neste regulamento, quanto à inexequibilidade das propostas, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§1º - Desde que previsto no edital, o CISREUNO poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de seu interesse, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§2º - O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§3º - A prorrogação de que trata o §2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

II – De ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

Art. 25. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§1º - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§2º - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 17, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 23.

§3º - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§4º - Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 24, o pregoeiro deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 26. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 27. Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

Inexequibilidade da Proposta

Art. 28. A inexequibilidade das propostas só será considerada após diligência do pregoeiro que demonstre:

I – Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta, e;

II – inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

§1º - No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§2º - No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo CISREUNO.

§3º - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, conforme previsão em Edital, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo CISREUNO, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

§4º - O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

Desclassificação da Proposta

Art. 29. Serão desclassificadas as propostas que:

I – Contiverem vícios insanáveis;

II – Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III – Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo CISREUNO;

V – Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Encerramento da Fase de Julgamento

Art. 30. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta o pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação e na seção seguinte.

§1º - A verificação da existência de sanção que impeça o licitante de participar do certame dar-se-á pela consulta aos seguintes cadastros:

I – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

II – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, Consulta Licitantes Inidôneos – mantido pelo Tribunal de Contas da União e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

III – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG (https://www.tce.mg.gov.br/) e o do Estado sede da licitante, se diverso.

§2º - Em caso de existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas nos cadastros de que trata esse artigo, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas nele apontadas.

§3º - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, devidamente fundamentada e acerca do qual o licitante será convocado para manifestação prévia a eventual desclassificação.

§4º - Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação se em face dele pender sanção de impedimento de licitar /contratar aplicada pelo CISREUNO e/ou sanção de inidoneidade aplicada por qualquer ente público.

Art. 31. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado do tratamento favorecido às ME/EPPs, deve o pregoeiro verificar a aplicabilidade do benefício, mediante análise do faturamento no ano-calendário de realização da licitação, sem prejuízo da Declaração do Licitante de que, nesse mesmo período, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

SEÇÃO V

DA HABILITAÇÃO

Documentação Obrigatória

Art. 32. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§1º - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser pelo registro cadastral no SICAF ou em sistemas semelhantes mantidos pelo CISREUNO.

§2º - A documentação de habilitação de que trata o caput poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 33. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único – Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal n.º 8.660/06, de 29 de Janeiro de 2016, que "Promulga a Convenção Sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, Firmada Pela República Federativa do Brasil, em Haia, em 5 de outubro de 1961." ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 34. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Procedimentos de Verificação

Art. 35. A habilitação será verificada por meio dos documentos constantes do SICAF, quando o Edital expressamente o mencionar.

§1º - Os documentos de habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, na forma do Edital, até a conclusão da fase de habilitação.

§2º - No prazo do Edital, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases de lances não cabendo a exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, já encerrada, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

§3º - Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

§4º - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, e;

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§5º - Fica autorizada a verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, do licitante mais bem classificado, o que constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§6º - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação;

§7º - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

§8º - Os requisitos de habilitação serão definidos no Edital e pautam-se nos artigos 65 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§9º - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos da lei complementar que regulamenta o tema.

§10º - Conforme previsão no Edital, fica admitida a apresentação de cópia de documentos, desde que o Licitante declare sua autenticidade, sob as penas da lei:

SEÇÃO VI

DA HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Art. 36. Considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à demanda do CISREUNO, oferece proposta, quando assim autorizado no Edital, observada a natureza do objeto e os requisitos exigidos.

Art. 37. O Edital de licitação, dentre outras cláusulas, deverá exigir:

I – Exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II – Apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

c) certidão negativa de insolvência civil;

d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

I – Exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração;

II – Exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF.

Parágrafo único – O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pelo CISREUNO, à Previdência Social (INSS).

SEÇÃO VII

DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Art. 38. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando o Presidente do CISREUNO autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§1º - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

§2º - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§3º - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§4º - O recurso será dirigido ao pregoeiro a quem caberá se pronunciar em juízo de retratação e de admissibilidade no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§5º - Mantida a decisão recorrida, o pregoeiro encaminhará o recurso ao Presidente do CISREUNO, que neste ato delega competência à Secretaria Executiva, a quem caberá decidir no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

§6º - A autoridade competente poderá, ao seu critério, ser auxiliada pela assessoria jurídica na elaboração das suas decisões.

§7º - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

SEÇÃO VIII

DOS ATOS DE SANEAMENTO PELO PREGOEIRO

Art. 39. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica do ato saneado, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Parágrafo único – Para preservar o menor preço ou o maior desconto concedido pelo primeiro classificado, o pregoeiro poderá aceitar a juntada de documentos que, implicitamente, consideram-se existentes e regulares, resguardada a boa fé e a utilidade do certame.

Art. 40. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de irregularidades, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO VI
DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO
Adjudicação Objeto e
Homologação do Procedimento

Art. 41. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente do CISREUNO, para adjudicar o objeto e homologar o procedimento.

CAPÍTULO VII

DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO/FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Convocação Para Assinatura de Termo de Contrato ou da Ata de Registro de Preços
Art. 42. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.
§1º - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo CISREUNO.
§2º - Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.
§3º - Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, o CISREUNO poderá:
I – Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
II – Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
§4º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do CISREUNO.
§5º - A regra do §4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.
CAPÍTULO VIII
DA SANÇÃO
Aplicação
Art. **43**. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, na forma regulamentada pelo CISREUNO, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.
CAPÍTULO IX
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
Revogação e Anulação
Art. 44. O Presidente do CISREUNO poderá revogar o procedimento licitatório de que trata esta Portaria por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
§1º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
§2º - Ao pronunciar a nulidade, serão expressamente indicados os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, dando-se ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
§3º - Na hipótese da ilegalidade de que trata o **caput** ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
§4º - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé, quando por ele requerido, de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, apurados em processo administrativo próprio.
CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Orientações Gerais
Art. 45. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
Art. 46. Fica autorizada a adoção de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, elaborados em conjunto pelos agentes com competência regulamentar pertinente, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno;
Parágrafo Único – Os modelos de que trata o caput deste artigo serão aprovados pela Secretaria Executiva e adotados pelo Setor de Licitações, salvo justificativa expressa.
Art. 47. O procedimento desta Portaria se aplica à Concorrência, nos critérios de julgamento menor preço e maior desconto com as respectivas adaptações terminológicas.
Art. 48. O procedimento desta Portaria se aplica à Licitação Compartilhada, prevista no Contrato de Consórcio deste CISREUNO e expressamente no Edital do certame, cabendo ao Consórcio a gestão do processo licitatório, a partir de demanda indicada pelos entes consorciados na fase preparatória, e aos Municípios, caso queiram, a celebração, execução, fiscalização do contrato/ata dele decorrente, bem como a remuneração do bem/serviço.
§1º - Para a abertura do processo compartilhado, o CISREUNO deverá indicar verba orçamentária própria, a qual será liberada com a homologação do certame e a entrega do resultado da licitação aos entes consorciados, que por ocasião as respectivas contratações, deverão indicar verba orçamentária própria.
§2º - O processo de contratação/formalização de ata de registro de preços pelos Municípios consorciados dar-se-á pela via da inexigibilidade de licitação, na forma da Lei Federal 14133/2021.
Art. 49. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário.

Patos de Minas, 15 de janeiro de 2024.

GERALDO MAGELA GOMES
Presidente do CISREUNO

Publicado por:
Ronaldo Rosa da Costa
Código Identificador:A581A2B3

SECRETÁRIA EXECUTIVA
"DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO AUXILIAR DO CREDENCIAMENTO, DE QUE TRATA A LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE

PORTARIA N.º 328/2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, de que trata A LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO e dÁ outras providências.".

Considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.";

Considerando o disposto no art. 3º, da Lei Complementar Federal de n.º198/2023 de 28 de junho de 2023;

E, considerando os princípios constitucionais e legais que norteiam a Gestão Pública Responsável, dos quais, o administrador público não pode se afastar nem deixar de observar, sob pena, de responsabilização pessoal por ato de improbidade administrativa e aplicação de sanções cíveis e criminais.

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no Estatuto e no Regimento Interno do Consórcio.

RESOLVE

Art. 1º. Esta Portaria estabelece regras e diretrizes pertinentes ao procedimento auxiliar de credenciamento de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO.

§1º - Na aplicação deste regulamento, serão observados os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa, da Igualdade, do Planejamento, da Transparência, da Eficácia, da Segregação de Funções, da Motivação, da Vinculação ao Edital, do Julgamento Objetivo, da Segurança Jurídica, da Razoabilidade, da Competitividade, da Proporcionalidade, da Celeridade, da Economicidade e do Desenvolvimento Nacional Sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei n.º 4.657/42, de 04 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

§2º - Quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observar os procedimentos regidos pelas normas federais.

Art. 2º. Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

§1º - O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

§2º - O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Municipal.

§3º - O estabelecimento prévio do valor a ser pago pelo CISREUNO poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

Art. 3º. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para o CISREUNO e/ou Municípios consorciados a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II – Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III – Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 2º - Na hipótese do inciso II:

I – O CISREUNO definirá no edital o valor da contratação por serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;

II – O contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização do Consórcio.

§ 3º - Na hipótese do inciso III:

I – O CISREUNO poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

II – O CISREUNO deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 4º. Para as contratações paralelas e não excludentes, decorrentes de credenciamento no âmbito da Saúde, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, nos termos do inciso I do *caput* e inciso II do parágrafo único, do artigo 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser adotados, de forma combinada ou não, os seguintes critérios de distribuição de demanda na forma do respectivo Edital:

I – Proximidade geográfica do fornecedor à Sede e/ou Base Descentralizada a qual se destina o serviço ou o bem;

II – Maior brevidade da disponibilização do serviço ou bem ao CISREUNO;

III – Conveniência do atendimento em consonância com procedimentos concomitantes de mais de uma Base Descentralizada;

IV – Distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada fornecedor;

V – Sorteio;

VI – Outras formas devidamente justificadas.

§1º - Pode-se atribuir aos Municípios consorciados os atos de distribuição de demandas aos Credenciados contratados, observada a sua regulação em Edital, sem prejuízo da possibilidade de o CISREUNO requisitar aos Municípios informações e apresentação de relatórios de produção e agendamentos.

§2º - Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o objeto será distribuído por sorteio, observando-se sempre o critério de rotatividade e as demais exigências do Edital.

§3º - O Interessado que se descredenciar poderá requerer novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

§4º - O sorteio de demanda será formalizado em lista, disponibilizada pelo CISREUNO em seu sítio eletrônico oficial, na forma do respectivo Edital.

Da Concessão do Credenciamento e da Contratação

Art. 5º. O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

I – Condições gerais de ingresso;

II – Exigências específicas de qualificação técnica;

III – Regras de contratação;

IV – Valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;

V – Critério para distribuição de demandas;

VI – Formalização da contratação;

VII – Recusa em contratar e sanções cabíveis;

VIII – Minuta de instrumento de contrato;

IX – Modelos de declarações, e;

X – Outros aspectos relevantes.

Parágrafo único – O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, sendo admitido o credenciamento enquanto perdurar a necessidade de contratação, não sendo necessária a sua publicação a cada exercício, prorrogando-se automaticamente.

Art. 6º. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, se habilitado, será credenciado junto ao CISREUNO, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§1º - Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

§2º - Fica admitida a subscrição de atos, inclusive o Contrato, pela via digital, desde que observadas as formalidades da lei regente.

§3º - O processo de formalização do Contrato será pela via da inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser firmado contrato de prestação de serviços ou processado por sistema de registro de preços.

Art. 7º. Conforme previsão em Edital, o CISREUNO poderá exigir prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

§1º - A garantia somente será liberada após cientificada a integralidade do cumprimento da obrigação contratada e desde que não haja outras pendências do Credenciado contratado.
§2º - No caso da utilização da garantia pelo CISREUNO, por terem sido aplicadas penalidades pecuniárias em regular processo administrativo, o Credenciado deverá repor a garantia no montante original, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.
§3º - É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Da manutenção do Credenciamento
Art. 8º. A qualquer momento e, obrigatoriamente, a cada nova prorrogação de vigência contratual, o CISREUNO, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.
Art. 9º. O credenciamento não estabelece a obrigação do CISREUNO de efetivar a contratação, face à sua precariedade, nem de manter o respectivo contrato até o seu vencimento.

Do cancelamento do Credenciamento

Art. 10. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Art. 11. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, observadas as condições do Edital.
Das Obrigações do Credenciado
Art. 12. São obrigações do credenciado contratado:

I – Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
II – Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
III – Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
IV – Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico- operacional, quando couber;
V – Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato;
VI – Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do CISREUNO;
VII – Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do local de execução do Contrato, de modo a não causar transtornos, quando for o caso;
VIII – Manter as informações e dados a que tiver acesso, mantidos pelo CISREUNO ou seus Municípios consorciados, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;

Parágrafo único – Quando o CISREUNO vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Credenciado, além de obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso haja condenação do CISREUNO, deve ser aberto processo administrativo apuratório, ainda que já rescindido o Contrato.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Patos de Minas, 15 de janeiro de 2024.

GERALDO MAGELA GOMES
Presidente do CISREUNO

Publicado por:
Ronaldo Rosa da Costa
Código Identificador:59A953C0

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA / CIMBAJE

CIMBAJE
RESOLUÇÃO Nº 002/2024, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2024

RESOLUÇÃO Nº 002/2024, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa empregado (a) para atuação em função extraordinária de coordenação do setor de compras do CIMBAJE.

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA – CIMBAJE, OXIMANE PEIXOTO BOMFIM,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47 do Estatuto e artigo 22 do Contrato de Consórcio Público vigentes**:**

RESOLVE:
Art.1º. Designa a Assistente administrativo, Laís Gonçalves Cardoso, portadora da carteira de identidade nº MG-18.905.919,CPF nº 10.432.276-8 para atuação na função extraordinária de coordenação do Setor de Compras do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA – CIMBAJE**.
Art.2º. A designação implica em percepção de gratificação por função no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário do cargo ocupado.
Art.3º. A função extraordinária será por prazo indeterminado, a contar da publicação desta resolução, mas atrelada ao efetivo exercício da função extra.

Art.4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, arquive-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do CIMBAJE,

Jacinto, Minas Gerais, 04 de fevereiro de 2024.

OXIMANE PEIXOTO BOMFIM
Presidente – CIMBAJE

AURELIOMARKS MATOS DE OLIVEIRA
Secretario Executivo do CIMBAJE

Publicado por:
Elaine Pereira Rocha
Código Identificador:AE5CE213

CIMBAJE
RESOLUÇÃO N° 001/2024

RESOLUÇÃO N° 001/2024

CONCEDE AUMENTO AOS EMPREGADOS DO CIMBAJE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA – CIMBAJE, OXIMANE PEIXOTO BOMFIM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Contrato de Consórcio Público vigentes, e
CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia Geral, ocorrida em 22 de dezembro de 2023 e devidamente registrada em Ata nº 04/2023, onde por unanimidade se deliberou pela aprovação de reajuste;
CONSIDERANDO o que prescreve a cláusula 21 do Contrato de Consórcio Público do CIMBAJE.
RESOLVE:
Art. 1°- Fica concedido aos empregados do CIMBAJE – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha, reajuste salarial linear no percentual de 7,00% (sete por cento) com a seguinte recomposição: 4,62% (quatro e sessenta e dois por cento) de recomposição inflacionária e 2,38% de aumento real, em observância aos art. 43 do seu Estatuto e art. 21 do Contrato de Consórcio Público.
Parágrafo Único - Os reajustes previstos neste artigo possuem previsão no orçamento do CIMBAJE – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, arquive-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do CIMBAJE,

Jacinto, Minas Gerais, 02 de janeiro de 2024.

OXIMANE PEIXOTO BOMFIM
Presidente - CIMBAJE

Publicado por:
Elaine Pereira Rocha
Código Identificador:88D378DC

CIMBAJE
004 ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA 2023

Nome da Reunião: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CIMBAJE
Presidente: Oximane Peixoto Bomfim
Secretário Executivo: Aureliomarks Matos de Oliveira
Local: NOVA AMBAJ, sito na Avenida Carlyle Guimaraes Cardoso, Nº 127 no bairro Teresa Cristina em Almenara - MG, CEP 39900-000.
Data: 22/12/2023.
Início: 09:00h.
Término: 14:00h.
Convocados
Prefeitos dos Entes Consorciados.

Pautas:
1) Plano de Trabalho Escavadeira;
2) Saldos -Transposição;
3) Consolidação 2023;
4) Suplementação Contábil;
5) Criação de Câmara Técnica: Saúde e Educação;
6) Projeto REURB-SEDE;
7) Outros assuntos.

Ata da Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha – CIMBAJE, realizada no dia vinte e dois de dezembro de 2023, em primeira chamada, às 09:00 horas, na NOVA AMBAJ, sito na Avenida Carlyle Guimaraes Cardoso, Nº 127 no bairro Teresa Cristina em Almenara - MG, CEP 39.900-000, conforme lista de presença, documento integrante, inseparável e de verificação para o atingimento do quórum necessário às deliberações assembleares, reuniram-se os prefeitos consorciados, todos devidamente identificados, conforme assinatura na referida lista de presença. A presente **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** que tem como pauta: 1) Plano de Trabalho Escavadeira; 2) Saldos - Transposição; 3) Consolidação 2023; 4) Suplementação Contábil; 5) Criação de Câmara Técnica: Saúde e Educação; 6) Projeto REURB-SEDE; 7) Outros assuntos. Dando início aos trabalhos, já com quórum suficiente, para as deliberações, o Presidente do CIMBAJE, Oximane Peixoto Bomfim,
deu as boas-vindas a todos e falou que a união dos prefeitos é essencial para o desenvolvimento da região. Após foi dada a palavra para o Presidente da Nova AMBAJ, Sidnei Alves dos Santos, que cumprimentou a todos os presentes e deu as boas-vindas. Logo passou a palavra para o Secretário Executivo do CIMBAJE, Aureliomarks Matos de Oliveira, que também cumprimentou a todos fazendo uma breve recapitulação dos acontecimentos do CIMBAJE, ressaltando às várias conquistas realizadas no ano de 2023: TRANSPORTA-SUS, FARMACIS, ARBOVIROSES / DRONES, PRO-CONSORCIOS INVESTIMENTOS, LOGISTICA DE AMOSTRAS DE AGUA, VACIMOVEL, REURB VALE – INVESTIMENTO, que somaram quase 20 milhões em investimentos. **1) Plano de Trabalho Escavadeira;** foi apresentado o plano de trabalho para utilização da escavadeira, ocasião em que foi realizado o sorteio para definir por qual lote vai iniciar os trabalhos. **2) Saldos -Transposição,** restou um saldo no valor aproximado de R$ 750 mil dos Convênios FARMACIS e TRANSPORTA SUS que após aprovação será utilizado para o custeio de especialidade médica **3) Consolidação 2023;** o secretário executivo juntamente com a consultoria contábil apresentou a consolidação do rateio e dados contábeis. **4) Suplementação Contábil;** dada a palavra a Márcia da empresa Planejar, que apresentou a situação contábil do CIMBAJE e três resoluções para abertura de crédito adicional especial nos respectivos valores, R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), R$ 10.316.000,00 (dez milhões, trezentos e dezesseis mil reais) e R$ 882.196,19 (oitocentos e oitenta e dois mil e cento e noventa e seis reais e dezenove centavos) que foi aprovado pelos entes consorciados. **5) Criação de Câmara Técnica**: Saúde e Educação; o secretário executivo falou sobre a necessidade de criar as câmaras técnicas da área da saúde e educação que foi aprovada pelos entes consorciados. **6) Projeto REURB-SEDE;** foi apresentado o projeto arquitetônico e em 3D para ampliação da sede do CIMBAJE, **7) Outros assuntos. Reajuste Salarial 2024,** considerando a necessidade de reajuste salarial para os empregados do CIMBAJE os entes consorciados por maioria absoluta votaram no reajuste salarial linear no percentual de 7,00% (sete por cento) com a seguinte recomposição: 4,62% (quatro e sessenta e dois por cento) de recomposição inflacionária e 2,38% de aumento real. Não havendo mais o que ser tratado, nem quem quisesse fazer uso da palavra, deu-se por encerrada a reunião e eu, Aureliomarks Matos de Oliveira, secretário executivo, lavro a presente ata que após lida e aprovada, lavro a presente ATA ELETRÔNICA que, ato contínuo, foi lida e aprovada sem ressalvas, sendo, então, impressa, para ser devidamente assinada e arquivada na forma estatutária.
Pauta (s) originou (aram) votação? (x) SIM ( ) NÃO

Relato do pleito:.
Houve a VOTAÇÃO e APROVAÇÃO de três resoluções para crédito adicional especial; Criação de Câmara Técnica: Saúde e Educação; Saldos -Transposição no valor de R$ 750 mil que será utilizado para custeio da especialidade médica; Reajuste salarial linear no percentual de 7,00% (sete por cento).
Próxima reunião: A definir
ANEXOS: LISTA DE PRESENÇA e DEMANDAS DE LICITAÇÃO APRESENTADAS PELOS MUNICÍPIOS CONSOCIADOS.
Lista de presença anexa.

Publicado por:
Elaine Pereira Rocha
Código Identificador:2C61983F

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO SÃO FRANCISCO - CIMMESF

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO MÉDIO SÃO FRANCISCO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO MÉDIO SÃO FRANCISCO EXTRADO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO SÃO FRANCISCO, O SR. PAULO ELIAS RODRIGUES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE RATIFICAR E HOMOLOGAR O PROCESSO 001/2024 CONFORME DESCRITO ABAIXO:
PROCESSO LICITATÓRIO 001/2024 TERMO DE INEXIGIBILIDADE 001/2024 OBJETO:CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E CONSULTORIA CONTÁBIL, COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CIMMESF.

EMPRESA: CONTASS CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA-EPP, CNPJ Nº: 09.016.362/0001-45. VALOR GLOBAL: R$ 93.840,00.

PIRAPORA 19 DE JANEIRO DE 2024

PAULO ELIAS RODRIGUES
Presidente do CIMMESF

Publicado por:
Monica Aparecida Dos Santos
Código Identificador:0B493B6A

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ

CIMPLA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CIMPLA – CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO PLANALTO DE ARAXA/MG – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024, Processo Nº 009/2024, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO CIMPLA/AMPLA**. Abertura dia 15/02/2024 às 08:00hs na sala de disputas no portal www.licitanet.com.br Acesso ao Edital: https://licitanet.com.br/processos.html e solicitação por email: licitacaocimplamunicipios@gmail.com ;

MARIA APARECIDA RIOS –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Luiz Claudio Ferreira
Código Identificador:E8CF8825

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO INTEGRADA - CPGI

CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO INTEGRADA - CPGI
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2021

O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA, por intermédio de seu presidente, torna público o Terceiro Termo Aditivo de prorrogação ao contrato 01/2021, assinado em 01/02/2024, oriundo do Processo Licitatório nº 01/2021, Dispensa nº 01/2021 firmado em 04/02/2021 entre o Consórcio Público para Gestão Integrada, CNPJ 19.031.366/0001-56 e DIULIANO DA SILVA OLIVEIRA 07693512632 – ME, CNPJ 30.068.020/0001-65.

Constitui objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SITE, HOSPEDAGEM, MELHORIA E INCLUSÃO DE CONTEÚDO PARA WEB SITE DO CONSÓRCIO.

Valor total contratado: R$ 1.452,36 (um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos).

Vigência 12 (doze) meses a partir de 04/02/2024.

Andradas/MG, 06 de fevereiro de 2024.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Presidente do Consórcio Público Para Gestão Integrada – CPGI

Publicado por:
Alessandra Albertin de Sousa
Código Identificador:4AF9DA40

ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 – DISPENSA ELETRÔNICA N° 02/2024 CONTRATO N° 03/2024

PARTES:IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MGINSCRITO NO CNPJ SOB N° 86.754.348/0001-90 EUNICÓPIA LTDA – EPP,INSCRITANOCNPJSOB N.° 04.315.058/0001-85.
OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO PARA AS IMPRESSORAS PRÓPRIAS E OUTSOURCING DE IMPRESSÃO COM AS IMPRESSORAS LOCADAS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:3339039120000000000-LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.
VALOR: O IPREM PAGARÁ A CONTRATADA O VALOR GLOBAL DE ATÉ R$ 7.840,00(SETE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).

MODALIDADE:DISPENSA ELETRÔNICANº 02/2024, COM SUBSÍDIO NO ARTIGO 106 DA LEI N° 14.133, DE 2021.
VIGÊNCIA:5(CINCO) ANOS, CONTADOS DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024 A 05 DE FEVEREIRO DE 2029.
DATA DE ASSINATURA: 06DE FEVEREIRODE2024.
FORO:COMARCA DE POUSO ALEGRE/MG.

DANIEL RIBEIRO VIEIRA–
Diretor Presidente.

Publicado por:
Vitória Regina Silveira Junho
Código Identificador:B5656E2E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ABADIA DOS DOURADOS

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO

Contrato n.º 209/2023 - Pregão 058/2023 - Processo n.º 104/2023. Objeto : **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e reparo dos veículos da frota municipal**. Contratado: Franciele Batista da Silva ME. Valor R$ 54.400,00.
Assinatura entre as partes: 14 de dezembro de 2.024.
Contrato n.º 210/2023 - Pregão 058/2023 - Processo n.º 104/2023. Objeto : **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e reparo dos veículos da frota municipal**. Contratado: Pietro Turbos Mecânica e Comercio de Peças Ltda. Valor R$ 185.150,00.
Assinatura entre as partes:14 de dezembro de 2.023.
Contrato n.º 211/2023 - Pregão 59/2023 - Processo n.º 106/2023. Objeto : **_ Aquisição de equipamentos agrícolas para a Secretaria Municipal de Agricultura da Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados – MG, conforme Anexo I** . Contratado: Agrimaq Comercial Ltda. Valor R$ 30.290,00.
Assinatura entre as partes: 15 de dezembro de 2.023.

Contrato n.º 212/2023 - Pregão 69/2023 - RP 043/2023 - Processo n.º 121/2023. Objeto : Aquisição de 01 (um) aparelho de Raio X digital

para o Hospital Municipal, através de adesão a Ata de Registro de Preços n.º 0184/2022, processo administrativo n. 2022/30550/003535 da Secretaria Municipal de Saude do Estado de Tocantins, Fonte de Recurso – Resolução 12, de 19/04/2023 (Secretaria de Estado de Governo – SEGOV)**.** Contratado: VMI TECNOLOGIAS LTDA . Valor R$ 332.000,00.
Assinatura entre as partes: 21 de dezembro de 2.023.
Contrato n.º 222/2023 - Pregão 063/2023 - Registro Preços - Processo n.º 116/2023. Objeto : **Aquisição de combustíveis para a frota municipal**. Contratado: Auto Posto Planalto Ltda. Valor R$ 1.456.670,00.
Assinatura entre as partes: 01 de janeiro de 2.024.

Contrato n.º 223/2023 - Pregão 064/2023 - Processo n.º 116/2023. Objeto : **Contratação empresas especializadas para a prestação serviços de socorro, manutenção e reparo de veículos pertencentes a frota municipal**. Contratado: Lino Humberto Pereira Ramos Filho ME. Valor R$ 117.000,00.
Assinatura entre as partes: 03 de janeiro de 2.024.
Wanderlei Lemes Santos
Prefeito Municipal

Contrato n.º 234/2023 - Pregão 067/2023 - Processo n.º 119/2023. Objeto : **Contratação de empresa especializada para locação de software de Sistema de Nota Fiscal Eletrônica e Escrituração de ISS, desenvolvido em linguagem que funcione via web em navegador de internet, sendo hospedagem em data center sob responsabilidade do proponente, conforme Anexo I.** Contratado: Habeas Data Soluções em Informática Ltda. Valor R$ 36.000,00.
Assinatura entre as partes: 12 de janeiro de 2.024.

Contrato n.º 236/2023 - Pregão 042/2023 - Processo n.º 120/2023. Objeto : **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de coleta em local de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos classe II-A, através de adesão Ata de Registro de Preços 01-2023, referente ao pregão eletrônico para registro de preços 01-2023 – processo 06/2023, realizado pelo Consorcio Intermunicipal - Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES.**
Contratado:Salto Soluções Ambientais Ltda. Valor R$ 521.019,60.
Assinatura entre as partes: 03 de janeiro de 2.024.

Contrato n.º 237/2023 - Pregão 063/2023 - Processo n.º 115/2023. Objeto : **Aquisição de combustíveis e adivos para a frota municipal**. Contratado: Auto Peças e serviços Costa e Silva. Valor R$ 63.900,00.
Assinatura entre as partes: 09 de janeiro de 2.024.

WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Dorneles Resende
Código Identificador:46396DCD

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO/ADJUDICAÇÃO
Pregão 065/2023

Referente ao Processo Licitatório nº 0117/2023, Pregão Presencial nº 065/2023 – Objeto: Compra de medicamentos de "A" a "Z", contidos na tabela CMED/ANVISA através de maior percentual de desconto na tabela CMED/ANVISA – Minas Gerais para atendimento de urgência e emergência e mandados judiciais, conforme Anexo I. VENCEDORES: DROGARIA TOMAS RAMOS LTDA – ME, CNPJ: 11.345.779/0001-01 no item: 01 com o desconto de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), e a licitante D. M. LOGÍSTICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 31.396.050/0001-63, no item 02, com o desconto de 68% (Sessenta e oito por cento), no item 03 com o desconto de 45% (quarenta e cinco por cento) e no item 04 com o desconto de 1,2% (Um vírgula dois por centos).

Data da homologação, 04 de janeiro de 2.024.

WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Pereira Borges
Código Identificador:40F7C0B5

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO / ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
Pregão 066/2023

Referente ao Processo Licitatório nº 0118/2023, Pregão Presencial nº 066/2023 – Objeto: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Confecção de Próteses Dentárias com fornecimento de material (primeira qualidade) para atender a demanda da população carente do município, conforme anexo I.

VENCEDOR: a licitante IRMÃOS CASTRO LTDA, CNPJ: 04.340.890/0001-31 no valor de R$ 319.000,00 (Trezentos e dezenove mil reais).

Data da homologação, 05 de janeiro de 2.024.

WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Pereira Borges
Código Identificador:E45FDF48

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico 067/2023

Referente ao Processo Licitatório nº 0119/2023, Pregão Eletrônico nº 067/2023 – Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de software de Sistema de Nota Fiscal Eletrônica e Escrituração de ISS, desenvolvido em linguagem que funcione via web em navegador de internet, sendo hospedagem em data center sob responsabilidade do proponente, conforme Anexo I.

VENCEDOR: a licitante HABEAS DATA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 03.161.658/0001-73 no valor de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

Data da homologação, 12 de janeiro de 2.024.

WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Pereira Borges
Código Identificador:7298AB8D

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 082/2023 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA MINISTRAR AULAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS COM CARGA HORÁRIA DE 09 (NOVE) HORAS SEMANAIS, CONFORME ANEXO I

PROCESSO Nº 060/2023 **PREGÃO: 027/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados - MG
CONTRATADO: **JOÃO BATISTA ALVES ***374516** – CNPJ: 31.084.812/0001-96**

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem ADITAR o contrato de prestação de serviços até 31/12/2024.

DATA DE ASSINATURA: 29 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Fernando Pereira Borges
Código Identificador:70D4574E

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 097/2023 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, DISPONIBILIZANDO O ENVIO DOS EVENTOS SST e E-SOCIAL, CONFORME ANEXO I.

PROCESSO Nº 064/2023 **PREGÃO: 030/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados - MG
CONTRATADO: **R & P CLÍNICA MÉDICA E LABORATORIAL LTDA – CNPJ: 10.303.601/0003-99**

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem ADITAR o contrato de prestação de serviços até 31/12/2024.
DATA DE ASSINATURA: 29 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Fernando Pereira Borges
Código Identificador:0A95CCD1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE AÇUCENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 002/2024

Registro de Preço para contratação de empresa para fornecimento serviços odontológicos, na realização de próteses dentárias diversas, conforme Edital Pregão Eletrônico n.º 002/2024. Abertura: 22 de fevereiro de 2024 às 13:00 horas. O edital encontra-se à disposição no através do endereço eletrônico https://acucena.mg.gov.br/licitacoes/1, na Plataforma de Licitações AMM Licita (Licitar Digital), através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura.

Açucena/MG, 07 de fevereiro de 2024.

RAULISSON MORAIS –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mayron Cesar Moreira Magalhaes
Código Identificador:F563CF62

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ÁGUA COMPRIDA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO COMPLEMENTAR – PREGÃO ELETRÔNICO 052/2023

No uso das atribuições legais como Prefeito Municipal, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório 069.07/2023 de **pregão eletrônico 052/2023**, visando aquisição de kits escolares (papelaria) destinado aos alunos da rede municipal de ensino – Escola Municipal General Osório, conforme solicitação do Depto Municipal de Educação resolvo **HOMOLOGAR** o lote 02 da licitação adjudicada à empresa: LOCOMOTIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ 41.490.737/0001-17 com valor global de R$ 3.189,60 (três mil cento e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

Proceda-se com o feito. Registre-se, cumpre-se e publique-se.

Água Comprida - MG, 07 de fevereiro de 2024.

ALEXANDRE DE ALMEIDA SILVA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Ribeiro Silva
Código Identificador:B7712D33

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALAGOA

PROCURADORIA
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA - PROCESSO 01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA. Retificação do Aviso de Dispensa. Processo Licitatório nº 001/2024 – Modalidade Dispensa nº 01/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DO SERVIÇO DE PLATAFORMA DE COLABORAÇÃO EM NUVEM, E MAIL, E ARMAZENAMENTO, DENOMINADO GOOGLE WORKSPACE BUSINESS STARTER. Publicação do aviso de dispensa retificado, alteração no período de recebimento das propostas para 08/02/2024 à 15/02/2024 às 09:00 e alteração na data da sessão pública, que será realizada no dia 15/02/2024, das 9:30 às 15:30, horário de Brasília – DF. Maiores informações poderão ser obtidas junto a comissão de contratação, na sede da Prefeitura Municipal, Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164, Centro, Alagoa/MG das 09:00hs as 17:00hs no telefone (35) 3366-1448, e-mail: licitacao@alagoa.mg.gov.br e no site www.alagoa.mg.gov.br.

Alagoa, 07 fevereiro de 2024.

JOSÉ EDUARDO DINIZ DE SOUZA.
Agente de Contratação

Publicado por:
Juliano Diniz de Oliveira
Código Identificador:88258516

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 012/2024

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO
REF. PROCESSO 013/2024
INEXIGIBILIDADE 012/2024

O Prefeito Municipal de Além Paraíba, Miguel Belmiro de Souza Júnior, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de contratação do escritório Bernardes e Advogados Associados para prestação de serviços jurídicos especializados de assessoria jurídica, compreendendo em Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, especificamente para realização de serviço técnico, especialíssimo e singular de elaboração de minuta de projeto de lei para atualização e revisão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Além Paraíba/MG.

CONSIDERANDO os autos do processo em especial os documentos, pareceres e justificativas constantes nos autos do processo epigrafado.

RESOLVE:

RATIFICAR o presente procedimento por se enquadrar em hipótese de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea "c", do inc. III do art. 74, autorizando a contratação diretamente com sociedade empresarial **"Bernardes e Advogados Associados"** , no valor global de **R$120.000,00** (cento e vinte mil reais).

Determino aos setores competentes que proceda a publicação do presente termo no sitio eletrônico e diário oficial do município, bem como que prepare o instrumento de contrato, se for necessário.

Além Paraíba,07 de fevereiro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tassya Beatriz Faria de Oliveira Cota
Código Identificador:5D0ACF40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2024 PELO PRESENTE INSTRUMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA, CNPJ Nº 17.709.197/0001-35, COM SEDE NA CIDADE DE ALÉM PARAÍBA/MG, À PRAÇA CORONEL BREVES, Nº 151, REPRESENTADA NESTE ATO POR

DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2024

Pelo presente Instrumento que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Além Paraíba, CNPJ nº 17.709.197/0001-35, com sede na cidade de Além Paraíba/MG, à Praça Coronel Breves, nº 151, representada neste ato por seu representante legal, o Prefeito Municipal , Miguel Belmiro de Souza Junior, portador do CPF nº 040.566.626-81 e RG nº MG 108.318-48 SSP-MG e o **GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DO GOIABAL**, CNPJ nº 17.544.945/001-77, com sede à Rua Dom Gerardo Ferreira Reis ,S/N no bairro do Goiabal, representado neste ato pelo Presidente Aldair Vitorino Roberto, portador do CPF nº 841.849.736-04 e RG nº MG 154.788-06 SSP/MG, firmam o presente Termo, com base na legislação vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Objetiva o presente Termo, repasse de recursos para apoio à realização das festividades do Carnaval 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LIBERAÇÃO

• A liberação de recursos ocorrerá em parcela única por ocasião da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
COMPETE AOS MUNICÍPIOS:

• Aprovar o Plano de Trabalho proposto pelo convenente;
• Repassar à agremiação o valor de R$ 10.000,00(dez mil reais) de acordo com o cronograma de pagamento a ser estabelecido pelo Secretário de Finanças, e resguardada a disponibilidade financeira do município;
• Receber a prestação de contas, de acordo com o proposto no Plano de Trabalho, verificando sua regularidade;
• Nomear um servidor de acordo com a Secretaria para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho, o qual emitirá relatório técnico quanto ao cumprimento do objeto.

COMPETE ÀS AGREMIAÇÕES:

Toda divulgação em qualquer tipo de mídia, que deverá conter o apoio da Prefeitura Municipal de Além Paraíba;
Executar as apresentações conforme o prescrito no objeto do presente termo e respectivo Plano de Trabalho;
Apresentar os comprovantes de despesas em 1ª via e deverão ainda atender as seguintes exigências:
Nota fiscal eletrônica para compra de material (obrigatoriamente) e prestação de serviços (obrigatório para Prestadores de Serviço do Município de Além Paraíba);
Serviços de Autônomo – Nota Fiscal Eletrônica, devidamente preenchida, configurando os descontos pertinentes à atividade e comprovante da Guia de Recolhimento de INSS do mês de referência. O profissional deverá estar registrado no INSS e na Prefeitura, na mesma categoria da prestação deo serviço;
A data de emissão de cada documento de despesa deverá ser igual ou posterior ao recebimento
Pagamento de pessoal: folhas de pagamento e guias de arrecadação de obrigações sociais;
Movimentar os recursos da parceria em conta corrente específica;
Devolver os recursos recebidos e não aplicados aos cofres públicos, quando o término ou extinção da parceria, inclusive aqueles utilizados em objetos diversos do previsto na cláusula primeira deste convênio, acrescidos dos juros e correção monetária oriunda das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30(trinta dias) do evento.
Prestar contas relativas às metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme especificação na cláusula primeira – do objeto, mediante listagem contendo os seguintes itens:
Nome:
Endereço
Identidade
CPF
Telefone
Entregar a prestação de contas a Prefeitura e a Câmara de Além Paraíba
Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto
O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente e no Plano de Trabalho, não implicando responsabilidade solidária da administração pública a inadimplência do Convenente em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
Realizar apresentação e desfiles durante o Carnaval de 2024 de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo;

CLÁUSULA QUARTA: DAS PROIBIÇÕES

É vedado ao convenente:
Pagamento de despesas contratadas seja com materiais ou serviços, com data anterior ao recebimento do recurso, e/ou com efeitos retroativos;
Notas fiscais ou cupons fiscais constando aquisição de bebidas alcoólicas e cigarros e qualquer outro tipo do gênero;
Aquisição de material permanente;
Comprovante de despesas como RECIBO, exceto pagamento de aluguel e serviços de Táxi.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O Prazo de vigência do presente será contado da data de assinatura deste termo até **29/02/2024**;

CLÁUSULA SEXTA: DA FONTE DE RECURSOS

Para atender ao objeto deste Termo foram alocados recursos no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais).
O pagamento da despesa ocorrerá através de recursos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

Para que este Termo atenda um dos princípios legais da Administração Pública o mesmo será divulgado através do site da Prefeitura: www.prefeituradealemparaiba.com.br e afixado no quadro de avisos, conforme o sistema de divulgação municipal, assim como a comunicação ao Poder Legislativo Municipal de seus termos.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Além Paraíba – MG, para dirimir as dúvidas porventura oriundas da execução deste instrumento, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem justas e acordes, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas indicadas, para os fins de direito.

Além Paraíba, 07 de fevereiro de 2024.

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JUNIOR	*ALDAIR VITORINO ROBERTO*
Prefeito Municipal	Presidente

FERNANDO SILVA FERREIRA
Procurador

Testemunhas:

1)		2)	
CPF:		CPF:	
RG:		RG:	

Publicado por:
Rodrigo h De Almeida
Código Identificador:DC10A2F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº04/2024 PELO PRESENTE INSTRUMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA, CNPJ Nº 17.709.197/0001-35, COM SEDE NA CIDADE DE ALÉM PARAÍBA/MG, À PRAÇA CORONEL BREVES, Nº 151, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU R

TERMO DE COLABORAÇÃO nº04/2024

Pelo presente Instrumento que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Além Paraíba, CNPJ nº 17.709.197/0001-35, com sede na cidade de Além Paraíba/MG, à Praça Coronel Breves, nº 151, representada neste ato por seu representante legal, o Prefeito Municipal , Miguel Belmiro de Souza Junior, portador do CPF nº 040.566.626-81 e RG nº MG 108.318-48 SSP-MG e o **Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Santa Rosa ,**CNPJ nº 05.503.072/0001-75, com sede à Rua Olímpio Cortes, nº 685 , representado neste ato pela Presidente Júlio César Victor, portador do CPF nº 602.688.676-15 e RG nº4-8785508 IIMG ,firmam o presente Termo, com base na legislação vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Objetiva o presente Termo, repasse de recursos para apoio à realização das festividades do Carnaval 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LIBERAÇÃO

• A liberação de recursos ocorrerá em parcela única após publicação do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

COMPETE AOS MUNICÍPIOS:

• Aprovar o Plano de Trabalho proposto pelo convenente;
• Repassar à agremiação o valor de R$ 10.000,00(dez mil reais) de acordo com o cronograma de pagamento a ser estabelecido pelo Secretário de Finanças, e resguardada a disponibilidade financeira do município;
• Receber a prestação de contas, de acordo com o proposto no Plano de Trabalho, verificando sua regularidade;
• Nomear um servidor de acordo com a Secretaria para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho, o qual emitirá relatório técnico quanto ao cumprimento do objeto.

COMPETE ÀS AGREMIAÇÕES:

Toda divulgação em qualquer tipo de mídia, que deverá conter o apoio da Prefeitura Municipal de Além Paraíba;

Executar as apresentações conforme o prescrito no objeto do presente termo e respectivo Plano de Trabalho;
Apresentar os comprovantes de despesas em 1ª via e deverão ainda atender as seguintes exigências:
Nota fiscal eletrônica para compra de material (obrigatoriamente) e prestação de serviços (obrigatório para Prestadores de Serviço do Município de Além Paraíba);
Serviços de Autônomo – Nota Fiscal Eletrônica, devidamente preenchida, configurando os descontos pertinentes à atividade e comprovante da Guia de Recolhimento de INSS do mês de referência. O profissional deverá estar registrado no INSS e na Prefeitura, na mesma categoria da prestação deo serviço;
A data de emissão de cada documento de despesa deverá ser igual ou posterior ao recebimento
Pagamento de pessoal: folhas de pagamento e guias de arrecadação de obrigações sociais;
Movimentar os recursos da parceria em conta corrente específica;
Devolver os recursos recebidos e não aplicados aos cofres públicos, quando o término ou extinção da parceria, inclusive aqueles utilizados em objetos diversos do previsto na cláusula primeira deste convênio, acrescidos dos juros e correção monetária oriunda das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30(trinta dias) do evento.
Prestar contas relativas às metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme especificação na cláusula primeira – do objeto, mediante listagem contendo os seguintes itens:
Nome:
Endereço
Identidade
CPF
Telefone
Entregar a prestação de contas a Prefeitura e a Câmara de Além Paraíba
Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto
O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente e no Plano de Trabalho, não implicando responsabilidade solidária da administração pública a inadimplência do Convenente em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
Realizar apresentação e desfiles durante o Carnaval de 2023 de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo;

CLÁUSULA QUARTA: DAS PROIBIÇÕES

É vedado ao convenente:
Pagamento de despesas contratadas seja com materiais ou serviços, com data anterior ao recebimento do recurso, e/ou com efeitos retroativos;
Notas fiscais ou cupons fiscais constando aquisição de bebidas alcoólicas e cigarros e qualquer outro tipo do gênero;
Aquisição de material permanente;

Comprovante de despesas como RECIBO, exceto pagamento de aluguel e serviços de Táxi.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O Prazo de vigência do presente será contado da data de assinatura deste termo até **29/02/2024**;

CLÁUSULA SEXTA: DA FONTE DE RECURSOS

Para atender ao objeto deste Termo foram alocados recursos no valor de R$10.000,00 (Dez mil reais) a dotação orçamentária é 2.06.00.13.692.0023.2.0078.3.3.50.41.
O pagamento da despesa ocorrerá através de recursos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

Para que este Termo atenda um dos princípios legais da Administração Pública o mesmo será divulgado através do site da Prefeitura: www.prefeituradealemparaiba.com.br e afixado no quadro de avisos, conforme o sistema de divulgação municipal, assim como a comunicação ao Poder Legislativo Municipal de seus termos.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Além Paraíba – MG, para dirimir as dúvidas porventura oriundas da execução deste instrumento, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem justas e acordes, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas indicadas, para os fins de direito.

Além Paraíba, 07 de fevereiro de 2024.

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JUNIOR	***JÚLIO CÉZAR VICTOR***
Prefeito Municipal	Presidente

FERNANDO SILVA FERREIRA
Procurador

Testemunhas:

1)		2)	
CPF:		CPF:	
RG:		RG:	

Publicado por:
Rodrigo h De Almeida
Código Identificador:029A45DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2024 PELO PRESENTE INSTRUMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA, CNPJ Nº 17.709.197/0001-35, COM SEDE NA CIDADE DE ALÉM PARAÍBA/MG, À PRAÇA CORONEL BREVES, Nº 151, REPRESENTADA NESTE ATO POR S

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2024

Pelo presente Instrumento que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Além Paraíba, CNPJ nº 17.709.197/0001-35, com sede na cidade de Além Paraíba/MG, à Praça Coronel Breves, nº 151, representada neste ato por seu representante legal, o Prefeito Municipal , Miguel Belmiro de Souza Junior, portador do CPF nº 040.566.626-81 e RG nº MG 108.318-48 SSP-MG e o **GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DA SAMBA UNIÃO DA COLINA ,**CNPJ nº 20.456.422/0001-83, com sede Rua Cecília Breves,380 , representado neste ato pela Presidente Paloma Silva Coutinho, portador do CPF nº 099.194.546-80 e RG nº MG- 16402172 SSP/MG ,firmam o presente Termo, com base na legislação vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Objetiva o presente Termo, repasse de recursos para apoio à realização das festividades do Carnaval 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LIBERAÇÃO

• A liberação de recursos ocorrerá em parcela única por ocasião da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
COMPETE AOS MUNICÍPIOS:

• Aprovar o Plano de Trabalho proposto pelo convenente;
• Repassar à agremiação o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) de acordo com o cronograma de pagamento a ser estabelecido pelo Secretário de Finanças, e resguardada a disponibilidade financeira do município;
• Receber a prestação de contas, de acordo com o proposto no Plano de Trabalho, verificando sua regularidade;
• Nomear um servidor de acordo com a Secretaria para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho, o qual emitirá relatório técnico quanto ao cumprimento do objeto.

COMPETE ÀS AGREMIAÇÕES:

Toda divulgação em qualquer tipo de mídia, que deverá conter o apoio da Prefeitura Municipal de Além Paraíba;

Executar as apresentações conforme o prescrito no objeto do presente termo e respectivo Plano de Trabalho;
Apresentar os comprovantes de despesas em 1ª via e deverão ainda atender as seguintes exigências:
Nota fiscal eletrônica para compra de material (obrigatoriamente) e prestação de serviços (obrigatório para Prestadores de Serviço do Município de Além Paraíba);
Serviços de Autônomo – Nota Fiscal Eletrônica, devidamente preenchida, configurando os descontos pertinentes à atividade e comprovante da Guia de Recolhimento de INSS do mês de referência. O profissional deverá estar registrado no INSS e na Prefeitura, na mesma categoria da prestação de serviço;
A data de emissão de cada documento de despesa deverá ser igual ou posterior ao recebimento
Pagamento de pessoal: folhas de pagamento e guias de arrecadação de obrigações sociais;
Movimentar os recursos da parceria em conta corrente específica;
Devolver os recursos recebidos e não aplicados aos cofres públicos, quando o término ou extinção da parceria, inclusive aqueles utilizados em objetos diversos do previsto na cláusula primeira deste convênio, acrescidos dos juros e correção monetária oriunda das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30(trinta dias) do evento.
Prestar contas relativas às metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme especificação na cláusula primeira – do objeto, mediante listagem contendo os seguintes itens:
Nome:
Endereço
Identidade
CPF
Telefone
Entregar a prestação de contas a Prefeitura e a Câmara de Além Paraíba
Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto
O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente e no Plano de Trabalho, não implicando responsabilidade solidária da administração pública a inadimplência do Convenente em relação ao

referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
Realizar apresentação e desfiles durante o Carnaval de 2024 de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo;

CLÁUSULA QUARTA: DAS PROIBIÇÕES

É vedado ao convenente:
Pagamento de despesas contratadas seja com materiais ou serviços, com data anterior ao recebimento do recurso, e/ou com efeitos retroativos;
Notas fiscais ou cupons fiscais constando aquisição de bebidas alcoólicas e cigarros e qualquer outro tipo do gênero;
Aquisição de material permanente;
Comprovante de despesas como RECIBO, exceto pagamento de aluguel e serviços de Táxi.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O Prazo de vigência do presente será contado da data de assinatura deste termo até **29/02/2024**;

CLÁUSULA SEXTA: DA FONTE DE RECURSOS

Para atender ao objeto deste Termo foram alocados recursos no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) a dotação é 02.06.00.13.392.0023.2.0078.3.3.50.41.
O pagamento da despesa ocorrerá através de recursos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

Para que este Termo atenda um dos princípios legais da Administração Pública o mesmo será divulgado através do site da Prefeitura: www.prefeituradealemparaiba.com.br e afixado no quadro de avisos, conforme o sistema de divulgação municipal, assim como a comunicação ao Poder Legislativo Municipal de seus termos.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Além Paraíba – MG, para dirimir as dúvidas porventura oriundas da execução deste instrumento, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem justas e acordes, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas indicadas, para os fins de direito.

Além Paraíba, 07 de fevereiro de 2024.

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JUNIOR	***PALOMA SILVA COUTINHO***
Prefeito Municipal	Presidente

FERNANDO SILVA FERREIRA
Procurador

Testemunhas:

1)		2)	
CPF:		CPF:	
RG:		RG:	

Publicado por:
Rodrigo h De Almeida
Código Identificador:8941D304

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA – MG E CRECHE MARIA ZÓFFOLI CAÇADOR, ATENDENDO AO MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL ESTIPULADO PELA LEI 13.019/14, É DISPENSADO O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APOIO A

Extrato de Publicação

Prefeitura Municipal de Além Paraíba – MG e Creche Maria Zóffoli Caçador, atendendo ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil estipulado pela Lei 13.019/14, é dispensado o chamamento público para apoio ao Termo de Fomento da Creche Maria Zóffoli Caçador, CNPJ: 20.456.398/0001-82, localizada à Rua Arnaldo Fernandes, nº 90 – Ilha do Lazareto, nesta cidade, conforme justificativa a seguir: Considerando as disposições dos artigos 31 e 32 da Lei 13.019/14, entende-se ser inexegível o chamamento público pela inviabilidade de competição e pela natureza jurídica da entidade a ser beneficiada (art 31), e tendo como objetivo o fomento ao projeto de atendimento de a 80 crianças no período integral as crianças de 0 a 48 meses.

Além Paraíba, 07 de Fevereiro de 2024

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Além Paraíba

Publicado por:
Rodrigo h De Almeida
Código Identificador:E0256FBD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALVORADA DE MINAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

CNPJ N°._18.303.164/0001-53

DECRETO Nº 15/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS 12 E 14 DE FEVEREIRO DE 2024, EM VIRTUDE DO CARNAVAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 85, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e
CONSIDERANDO que o carnaval é uma das mais importantes expressões culturais do povo brasileiro;
CONSIDERANDO que é do interesse da Administração Pública Municipal a difusão e o incentivo à cultura e integração dos seus munícipes,

DECRETA:
Art. 1º- Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Alvorada de Minas/MG, nos dias 12 e 14 de fevereiro de 2024.
Art. 2º- As unidades responsáveis por atendimentos essenciais aos cidadãos deverão manter escalas, de modo a garantir a prestação ininterrupta dos serviços, em conformidade com a regulamentação das Secretarias.
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alvorada de Minas/MG, 07 de fevereiro de 2024

VALTER ANTÔNIO COSTA
Prefeito Municipal

Av. José Madureira Horta n°190 Centro–CEP: 39140-000 Alvorada de Minas

Publicado por:
Maria Flavia Nunes Mesquita Araujo Costa
Código Identificador:AA0EF176

LICITAÇÃO
4 ADITIVO

EXTRATO 4° TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO 029/2021 PREGÃO PRESENCIAL N. º 010/2021. Contrato administrativo nº 033/2021 Partes MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS X **JC MIRANDA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS, CLÍNICO GERAL, PARA ATUAR NA UBS NA SEDE DO MUNICÍPIO, E NO DISTRITO DE ITAPANHOACANGA/JASSEM E PSF DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, OITO HORAS DIA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO MEMORANDO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG. Fica acrescido a importância de R$7.469,67 (sete mil quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

Alvorada de Minas/MG, 22 de janeiro de 2024.

VALTER ANTÔNIO COSTA.
Prefeito Municipal.

EXTRATO 4° TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO 029/2021 PREGÃO PRESENCIAL N. º 010/2021. Contrato administrativo nº 034/2021 Partes MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS X JOSE DE OLIVEIRA ROCHA JUNIOR. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS, CLÍNICO GERAL, PARA ATUAR NA UBS NA SEDE DO MUNICÍPIO, E NO DISTRITO DE ITAPANHOACANGA/JASSEM E PSF DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, OITO HORAS DIA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO MEMORANDO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG. Fica acrescido a importância de R$7.469,67 (sete mil quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

Alvorada de Minas/MG, 22 de janeiro de 2024.

VALTER ANTÔNIO COSTA.
Prefeito Municipal.

Av. José Madureira Horta, nº190, Centro – CEP: 39140-000 Alvorada de Minas

CNPJ nº. 18.303.164/0001-53

Publicado por:
Josymar Carvalhais Reis
Código Identificador:F21ACC2D

LICITAÇÃO
1 ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Processo Licitatório 0142/2022, Pregão Presencial n.º 0073/2022, Contrato 005/2023. Partes Município de Alvorada de Minas e HLH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. Tal contrato fica prorrogado até 08 janeiro de 2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS/MG.

Alvorada de Minas, 05 de janeiro de 2024.

VALTER ANTÔNIO COSTA –
Prefeito Municipal.

Av. José Madureira Horta, nº190, Centro – CEP: 39140-000 Alvorada de Minas

CNPJ nº. 18.303.164/0001-53

Publicado por:
Josymar Carvalhais Reis
Código Identificador:0ED0988A

LICITAÇÃO
4 ADITIVO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

Processo Licitatório 023/2021, Pregão Presencial n. º 005/2021. Partes Município de Alvorada de Minas e B A Comunicação Ltda. Fica acrescido ao valor original do contrato a importância de R$2.891,52 (dois mil oitocentos e noventa e um reais e cinquenta de dois centavos) Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MARKETING, MARKETING DIGITAL, BEM COMO SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE ARTES GRÁFICAS, FOTOGRAFIAS, FILMAGENS E GESTÃO DE REDES SOCIAIS OFICIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Alvorada de Minas, 22 de janeiro de 2024.

VALTER ANTÔNIO COSTA
Prefeito Municipal

Av. José Madureira Horta, nº190, Centro – CEP: 39140-000 Alvorada de Minas

CNPJ nº. 18.303.164/0001-53

Publicado por:
Josymar Carvalhais Reis
Código Identificador:F2B38D43

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 6 A 9

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2024

Processo Licitatório 0147/2022, Pregão Eletrônico n.º 0078/2022. Partes Município de Alvorada de Minas e AUTO DIESEL SÃO CRISTOVÃO LTDA. Valor do Contrato: R$1.412.804,40 (um milhão quatrocentos e doze mil oitocentos e quatro reais e quarenta centavos). Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS E MAQUINAS DA LINHA PESADA DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS E MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE 1ª LINHA, GENUÍNOS, ORIGINAIS DE FÁBRICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA. Assinatura: 24/01/2024. Vigência: 24/01/2024 até 31/05/2024.

SR. VALTER ANTÔNIO COSTA –
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2024

Processo Licitatório 0147/2022, Pregão Eletrônico n.º 0078/2022. Partes Município de Alvorada de Minas e PATRICIA DANIELE DE SOUZA PIRES CARMO 09917406611. Valor do Contrato: R$295.877,98 (duzentos e noventa e cinco mil oitocentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos). Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS E MAQUINAS DA LINHA PESADA DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS E MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE 1ª LINHA, GENUÍNOS, ORIGINAIS DE FÁBRICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO

TERMO DE REFERENCIA. Assinatura: 24/01/2024. Vigência: 24/01/2024 até 31/05/2024.

SR. VALTER ANTÔNIO COSTA **–**
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2024

Processo Licitatório 0147/2022, Pregão Eletrônico n.º 0078/2022. Partes Município de Alvorada de Minas e AUTO DIESEL SÃO CRISTOVÃO LTDA. Valor do Contrato: R$715.762,65(setecentos e quinze mil setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos). Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS E MAQUINAS DA LINHA PESADA DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS E MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE 1ª LINHA, GENUÍNOS, ORIGINAIS DE FÁBRICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA. Assinatura: 24/01/2024. Vigência: 24/01/2024 até 31/05/2024.

SR. VALTER ANTÔNIO COSTA **–**
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2024

Processo Licitatório 0147/2022, Pregão Eletrônico n.º 0078/2022. Partes Município de Alvorada de Minas e PATRICIA DANIELE DE SOUZA PIRES CARMO 09917406611. Valor do Contrato: R$142.172,22 (cento e quarenta e dois mil cento e setenta e dois reais e vinte e dois centavos). Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS E MAQUINAS DA LINHA PESADA DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS E MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE 1ª LINHA, GENUÍNOS, ORIGINAIS DE FÁBRICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA. Assinatura: 24/01/2024. Vigência: 24/01/2024 até 31/05/2024.

SR. VALTER ANTÔNIO COSTA **–**
Prefeito Municipal.

Av. José Madureira Horta, 190, Centro, CEP: 39140-000 Alvorada de Minas

CNPJ nº. 18.303.164/0001-53

Publicado por:
Josymar Carvalhais Reis
Código Identificador:99E74F20

LICITAÇÃO
EXTRATOS 10 A 13

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2024

Processo Licitatório 0146/2022, Pregão Eletrônico n.º 0077/2022. Partes Município de Alvorada de Minas e AUTO DIESEL SÃO CRISTOVÃO LTDA. Valor do Contrato: R$436.864,20 (quatrocentos e trinta seis mil oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos). Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA FROTA DA LINHA LEVE DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO II. Assinatura: 24/01/2024. Vigência: 24/01/2024 até 31/05/2024.

SR. VALTER ANTÔNIO COSTA **–**
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2024

Processo Licitatório 0146/2022, Pregão Eletrônico n.º 0077/2022. Partes Município de Alvorada de Minas e PATRICIA DANIELE DE SOUZA PIRES CARMO 09917406611. Valor do Contrato: R$397.081,87 (trezentos e noventa e sete mil oitenta e um reais e oitenta e sete centavos). Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA FROTA DA LINHA LEVE DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO II. Assinatura: 24/01/2024. Vigência: 24/01/2024 até 31/05/2024.

SR. VALTER ANTÔNIO COSTA **–**
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2024

Processo Licitatório 0146/2022, Pregão Eletrônico n.º 0077/2022. Partes Município de Alvorada de Minas e AUTO DIESEL SÃO CRISTOVÃO LTDA. Valor do Contrato: R$254.733,56 (duzentos e cinquenta e quatro mil setecentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos). Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA FROTA DA LINHA LEVE DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO II. Assinatura: 24/01/2024. Vigência: 24/01/2024 até 31/05/2024.

SR. VALTER ANTÔNIO COSTA **–**
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2024

Processo Licitatório 0146/2022, Pregão Eletrônico n.º 0077/2022. Partes Município de Alvorada de Minas e PATRICIA DANIELE DE SOUZA PIRES CARMO 09917406611. Valor do Contrato: R$257.830,52 (duzentos e cinquenta e sete mil oitocentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos). Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA FROTA DA LINHA LEVE DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE FÁBRICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO II. Assinatura: 24/01/2024. Vigência: 24/01/2024 até 31/05/2024.

SR. VALTER ANTÔNIO COSTA **–**
Prefeito Municipal.

Av. José Madureira Horta, 190, Centro, CEP: 39140-000 Alvorada de Minas

CNPJ nº. 18.303.164/0001-53

Publicado por:
Josymar Carvalhais Reis
Código Identificador:0C4AE7A9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÇUAÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 021/2022 PAL 018/2022 IL 02/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE FIRMOU NA DATA DE 15/01/2024 O SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 021/2022 COM A EMPRESA NUBIA FERNANDA AMARAL SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EIRELI, EM DECORRÊNCIA DA INEXIGIBILIDADE 02/2022, ALTERA A CLÁUSULA QUINTA, SUBCLÁUSULA **5.1** DO CONTRATO, PROMOVENDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 021/2022, CUJO VENCIMENTO ESTÁ PREVISTO PARA 23/02/2024 PASSANDO O FINAL DA SUA VIGÊNCIA PARA 23/02/2025 - ALTERA A CLÁUSULA 1.1, PASSANDO O VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE R$ R$336.000,00(TREZENTOS E TRINTA E SEIS MIL REAIS) PARA R$504.000,00(QUINHENTOS E QUATRO MIL REAIS) SENDO QUE O VALOR A SER PAGO DURANTE OS 12 (DOZE) MESES PARA O EXERCÍCIO DE 2024 SERÁ DE R$168.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL REAIS) A SER PAGO EM PARCELAS MENSAIS NO VALOR DE R$14.000,00(QUATORZE MIL REAIS).

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:A9D8C34B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 023/2022 PAL018/2022 IL 02/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE FIRMOU NA DATA DE 15/01/2024 O SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 023/2022 COM A EMPRESA CYRUS DELEVIDOVI COSWOSCK E CIA LTDA-ME, EM DECORRÊNCIA DA INEXIGIBILIDADE 02/2022, ALTERA A CLÁUSULA QUINTA, SUBCLÁUSULA **5.1** DO CONTRATO, PROMOVENDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 023/2022, CUJO VENCIMENTO ESTÁ PREVISTO PARA 23/02/2024 PASSANDO O FINAL DA SUA VIGÊNCIA PARA 23/02/2025. ALTERA A CLÁUSULA 1.1, O VALOR DO PRESENTE CONTRATO PASSANDO O VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE R$213.600,00(DUZENTOS E TREZE MIL E SEISCENTOS REAIS), PARA R$320.400,00(TREZENTOS E VINTE MIL E QUATROCENTOS REAIS) SENDO QUE O VALOR A SER PAGO DURANTE OS 12 (DOZE) MESES PARA O EXERCÍCIO DE 2024 SERÁ DE R$106.800,00 (CENTO E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS) A SER PAGAS EM PARCELAS MENSAIS NO VALOR DE R$8.900,00(OITO MIL E NOVECENTOS REAIS)

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:93BD1910

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 024/2022 PAL018/2022 IL 02/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE FIRMOU NA DATA DE 15/01/2024 O SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 024/2022 COM A EMPRESA E & M ENDOCRINOLOGIA & MEDICINA INTERNA LTDA - ME, EM DECORRÊNCIA DA INEXIGIBILIDADE 02/2022, ALTERA A CLÁUSULA QUINTA, SUBCLÁUSULA **5.1** DO CONTRATO, PROMOVENDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 024/2022, CUJO VENCIMENTO ESTÁ PREVISTO PARA 23/02/2024 PASSANDO O FINAL DA SUA VIGÊNCIA PARA 23/02/2025. ALTERA A CLÁUSULA 1.1, O VALOR DO PRESENTE CONTRATO PASSANDO O VALOR GLOBAL DE R$ 252.000,00(DUZENTOS CINQUENTA E DOIS MIL REAIS), PARA R$378.000,00(TREZENTOS E SETENTA E OITO MIL REAIS) SENDO QUE O VALOR A SER PAGO DURANTE OS 12 (DOZE) MESES PARA O EXERCÍCIO DE 2024 SERÁ DE R$126.000,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL REAIS), SERÁ DE R$10.500,00(DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS).

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:1590BB44

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 026/2022 PAL018/2022 IL 02/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE FIRMOU NA DATA DE 15/01/2024, O SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 026/2022 COM A EMPRESA LUIZ EDUARDO FERREIRA E SILVA - ME EM DECORRÊNCIA DA INEXIGIBILIDADE 02/2022, ALTERA A CLÁUSULA QUINTA, SUBCLÁUSULA **5.1** DO CONTRATO, PROMOVENDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 025/2022, CUJO VENCIMENTO ESTÁ PREVISTO PARA 23/02/2024 PASSANDO O FINAL DA SUA VIGÊNCIA PARA 23/02/2025. ALTERA A CLÁUSULA 1.1, O VALOR DO PRESENTE CONTRATO PASSANDO O VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE R$ R$229.920,00(DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS), PARA R$344.880,00(TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS) SENDO QUE O VALOR A SER PAGO DURANTE OS 12 (DOZE) MESES PARA O EXERCÍCIO DE 2024 SERÁ DE R$114.960,00 (CENTO E QUATORZE MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS) A SER PAGAS EM PARCELAS MENSAIS NO VALOR DE R$9.580,00(NOVE MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS).

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:3CDE4D7E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 027/2022 PAL018/2022 IL 02/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE FIRMOU NA DATA DE 15/01/2024 O SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 027/2022 COM A EMPRESA **EDMIR SERGIO BOTELHO JUNIOR EIRELI**, EM DECORRÊNCIA DA INEXIGIBILIDADE 02/2022, ALTERA A CLÁUSULA QUINTA, SUBCLÁUSULA **5.1** DO CONTRATO, PROMOVENDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 027/2022, CUJO VENCIMENTO ESTÁ PREVISTO PARA 23/02/2024 PASSANDO O FINAL DA SUA VIGÊNCIA PARA 23/02/2025. ALTERA A CLÁUSULA 1.1, PASSANDO O VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE R$327.216,00(TREZENTOS E VINTE E SETE MIL DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS), PARA R$490.824,00(QUATROCENTOS E NOVENTA MIL OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS) SENDO QUE O VALOR A SER PAGO DURANTE OS 12 (DOZE) MESES PARA O EXERCÍCIO DE 2024 SERÁ DE R$163.608,00 (CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E OITO REAIS) A SER PAGAS EM PARCELAS MENSAIS NO VALOR DE R$13.634,00,00(TREZE MIL SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS).

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:231C0127

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 028/2022
PAL018/2022 IL 02/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE FIRMOU NA DATA DE 15/01/2024 O SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 028/2022 COM A EMPRESA **M. R. SERVIÇOS EIRELI**,, EM DECORRÊNCIA DA INEXIGIBILIDADE 02/2022, ALTERA A CLÁUSULA QUINTA, SUBCLÁUSULA **5.1** DO CONTRATO, PROMOVENDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 028/2022, CUJO VENCIMENTO ESTÁ PREVISTO PARA 23/02/2024 PASSANDO O FINAL DA SUA VIGÊNCIA PARA 23/02/2025. ALTERA A CLÁUSULA 1.1, ALTERA A CLÁUSULA 1.1, O PASSANDO O VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE R$ 222.720,00(DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL SETECENTOS E VINTE REAIS), PARA R$334. 080,00(TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E OITENTA REAIS) SENDO QUE O VALOR A SER PAGO DURANTE OS 12 (DOZE) MESES PARA O EXERCÍCIO DE 2024 SERÁ DE R$111.360,00 (CENTO E ONZE MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS) A SER PAGAS EM PARCELAS MENSAIS NO VALOR DE R$9.280,00(NOVE MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS).

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:56472CE0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 029/2022
PAL018/2022 IL 02/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE FIRMOU NA DATA DE 15/01/2024 O SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 029/2022 COM A EMPRESA **PROVITAE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, EM DECORRÊNCIA DA INEXIGIBILIDADE 02/2022, ALTERA A CLÁUSULA QUINTA, SUBCLÁUSULA **5.1** DO CONTRATO, PROMOVENDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 029/2022, CUJO VENCIMENTO ESTÁ PREVISTO PARA 23/02/2024 PASSANDO O FINAL DA SUA VIGÊNCIA PARA 23/02/2025. ALTERA A CLÁUSULA 1.1, PASSANDO O VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE R$ R$229.920,00,00(DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS), PARA R$344.880,00 (TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS) SENDO QUE O VALOR A SER PAGO DURANTE OS 12 (DOZE) MESES PARA O EXERCÍCIO DE 2024 SERÁ DE R$114.960,00 (CENTO E QUATORZE MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS) A SER PAGAS EM PARCELAS MENSAIS NO VALOR DE R$9.580,00(NOVE MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS).

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:DDEEE604

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÚJOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
PORTARIA Nº 45, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação de servidora em cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÚJOS, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 66, VI e IX, e 90, II, a, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **CARLA POLIANE DUARTE SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 069.210.836-08, para o exercício do cargo comissionado de Coordenador Pedagógico, produzindo efeitos retroativos a 1º/02/2024.

Art. 2º As despesas decorrentes desta portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao setor de Recursos Humanos realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Araújos/MG, 07 de fevereiro de 2024.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina de Almeida Sousa
Código Identificador:F80DF866

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
PORTARIA Nº 46, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração de servidora em cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÚJOS, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 66, VI e IX, e 90, II, a, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a senhora **MÁRCIA REGINA FELIX DE MENEZES SOUZA**, inscrita no CPF sob o nº 054.734.646-88, do respectivo cargo comissionado de Assessor Administrativo, produzindo efeitos retroativos a 31/01/2024.

Art. 2º As despesas decorrentes desta portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao setor de Recursos Humanos realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Araújos/MG, 07 de fevereiro de 2024.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina de Almeida Sousa
Código Identificador:3906B07B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
PORTARIA Nº 47, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação de servidor em cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÚJOS, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 66, VI e IX, e 90, II, a, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **THAYDSON RAMIRO MARTINS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 094.675.016-51, para o exercício do cargo comissionado de Coordenador de Esporte e Lazer, produzindo efeitos retroativos a 05/02/2024.

Art. 2º As despesas decorrentes desta portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao setor de Recursos Humanos realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Araújos/MG, 07 de fevereiro de 2024.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina de Almeida Sousa
Código Identificador:6EF8251A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
PORTARIA Nº 48, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre nomeação de Comissão para Processo Administrativo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÚJOS, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 66, VI, e 90, II, d, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o Processo Administrativo **nº 01/2024** instaurado pela Secretaria Municipal de Administração e Governo, que tem por objeto "apurar sobre reclamações e denúncias a respeito dos aprovados no Processo Seletivo Público Oficial do Edital nº 001/2023";

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a comissão do Processo Administrativo, visando a apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos:

I – Bruno César da Cunha – CPF: 066.866.706-00 - Presidente;

II – Carla Santos da Silva Rodrigues – CPF: 056.521.686-41 - Secretária;

III – Sandra Cristina da Silva – CPF: 908.178.426-91 – Membro;

IV – Nellys Maria da Silva – CPF: 024.956.716-40 - Suplente.

Parágrafo Único: As nomeações são específicas para atendimento do processo indicado acima, perdendo seu efeito, após encerramento dele, momento no qual a presente Portaria estará automaticamente revogada.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, podendo ser prorrogado por uma única vez, por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araújos/MG, 07 de fevereiro de 2024.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina de Almeida Sousa
Código Identificador:E4F15D52

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2023

N.º Processo: 05/2023 – Tomada de Preço 01/2023. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS/ MG CNPJ: 08.926.740/0001-65. Contratado: PAVIFORTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF 39.349.504/0001-57. OBJETO: O objeto do presente aditivo ao Contrato n.º 08/2023, se fundamenta uma vez que se faz necessária a prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, ficando vigente até o dia 07 de fevereiro 2025, nos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93. Data de assinatura: 07 de fevereiro de 2024.

GERALDO MAGELA DA SILVA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Melissa Meireles Santos e Silva
Código Identificador:5CABD2D1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE ARCOS - EXTATO DE ADITIVO DE INEXIGIBILIDADE PL-005/2023

EXTRATO DE ADITIVO

TERMO ADITIVO 001/2023– AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 014/2023

PROCESSO Nº 005/2023
INEXIGIBILIDADEDE LICITAÇÃO Nº 001/2023

TERMO ADITIVO Nº. **001/2023**ao Contrato de prestação de Locação que entre si celebram o MUNICIPIO DE ARCOS – Estado de Minas Gerais, e o **LOCATÁRIO**JOÃO CARLOS PELICHO, residente e domiciliado na Rua Caneto Vieira, 160, no bairro Lourdes, na cidade de Arcos/MG,aqui denominado simplesmente de CONTRATADO/LOCADOR, acordam em celebrar o presente Aditivo ao contrato de locação de imóvel regida pela Lei federal nº.14.133/21e alterações posteriores e conforme cláusulas e condições a seguir:

OBJETO E VIGÊNCIA
O prazo de vigência do referido contrato fica estendido até 18/01/2025onde o objeto deste instrumento é a locação do imóvel para alojaro arquivo de documentos pertencentes à prefeitura, segundo constante no termo de referência e segundo a lei 14.133/2021 na modalidade inexigibilidade.

VALORmensal a ser pago é de **R$2.300,00(dois mil, trezentos reais),conforme** solicitação do setor requisitante.

Arcos/MG, 19 de janeirode 2024.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:19A84524

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE ARCOS- AVISO DE LICITAÇÃO- PL-539/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 539/2023
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 272/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2023

OBJETO: Registro de preço para a aquisição de extintores novos, peças de reposição, recarga e manutenção de extintores e placas de sinalização de segurança, para atender às demandas de diversas Secretarias, departamentos, unidades de saúde, unidades educacionais, unidades de atendimento social, centros esportivos, entre outros, do Município de Arcos-MG, **tipo menor preço por ITEM,**sob demanda em âmbito municipal, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

ABERTURA DA SESSÃO:Dia 21/02/2024às 13:30 horas.
LOCAL:Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG.
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado.

ESCLARECIMENTOS: *e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br,telefone: (37) 3359-7905.
Departamento de Licitações e Contratos supracitado.

Arcos, 07de fevereirode 2024.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:A37D14A5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 549/2024

AVISO DE ADITAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 549/2023
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 281/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2023

OBJETO: Registro de preço para a contratação de Pessoa Jurídica especializada na pestação de serviços de transportes com fornecimento de veículos e equipamentos, com condutor, com fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro e rastreador veicular, **tipo menor preço por ITEM,** sob demanda em âmbito municipal, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

ABERTURA DA SESSÃO:Dia 20/02/2024 às 13:30 horas.
LOCAL:Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG.
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado.
ESCLARECIMENTOS: *e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br,telefone: (37) 3359-7905.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SUPRACITADO.
07/02/2024

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:C9B93781

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PL 543/2023 - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 394/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 543/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 142/2023
Objeto: contratação de empresa para elaboração de laudo técnico de avaliação de imóvel em conformidade com as normas técnicas da ABNT NBR 14653/1:2019, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, fundamentado na lei 14.133/21, conforme Termo de Referência/ETP.
Vigência: 30 dias

Fornecedor	Valor:
V & M AGROAMBIENTAL CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA	R$4985,00

Arcos, 29 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:6902CF20

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DIVULGAÇÃO DE ITENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA MUNICIPIOS OU ÓRGÃOS PÚBLICOS QUE QUEIRAM COMPARTILHAR O TERMO DE REFERÊNCIA - PL 030/2024 - PREGÃO ELETRONICO 024/2024 - REGISTRO DE PREÇOS 015/2024

PL 030/2024
Pregão Eletrônico 024/2024
Registro de Preço 015/2024

Objeto refere-se à: Aquisição de insumos fora da tabela CMED, para atender demandas judiciais vigentes de pacientes do município de Arcos E aquisição de materiais e equipamentos médico/hospitalar e clínico diversos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, fundamentado na lei 14.133/21.

Conforme DECRETO MUNICIPAL Nº 6.535– 28/08/2023 parágrafo 2º:**"**os órgãos ou entidades municipais interessadas terão o prazo de 08 (oito) dias úteis para formalizar as respectivas requisições de objeto ao órgão ou entidade responsável pela publicação da intenção de registro de preços, sendo que eventuais manifestações de participação deverão ser consideradas quando da elaboração do projeto básico ou termo de referência".

Enviar requisição para arcoslicita@arcos.mg.gov.br. Até o dia: 20/02/2024.

OBS: A REQUISIÇÃO DEVERÁ CONTER INDICAÇÃO DOS ITENS COM A DEVIDA QUANTIDADE, INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, LOCAL DE ENTREGA, FISCAIS DE CONTRATO, DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM TODAS AS CLÁUSULAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E POSTERIORMENTE O EDITAL.

Arcos/MG,07 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:61D8FCEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PORTARIA 028/2024

PORTARIA Nº 028 – 05/02/2024

DISPÕE SOBRE O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 001/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARCOS/MG E A SANTA CASA DE ARCOS.

O Prefeito municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - O acompanhamento da execução do Convênio nº 001/2024, celebrado entre o Município de Arcos/MG e a Santa Casa de Arcos/MG, cujo objeto é a concessão, pela Prefeitura, de recursos à Santa Casa de Arcos, nos termos da Lei Federal nº.14.133/2021 e alterações e a Lei Municipal nº.3.118/2024, com o objetivo de: Suprir as necessidades da unidade de saúde com o custeio de despesas, contribuindo para uma prestação de atendimento digno, gratuito e contínuo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme Plano de Trabalho.

Art. 2º - A composição desta Comissão será constituída por representantes da CONVENIADA, do MUNICIPIO e do Conselho, nos seguintes quantitativos:

I - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde:
Ely da Silva
II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Aline Cristina Miranda Araújo
III - 1 (um) representante da SANTA CASA DE ARCOS:
Cristina G. Bretas

Art. 3º - As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

Art. 4º - Qualquer alteração da composição dessa Comissão deverá ser homologada pela Prefeitura Municipal de Arcos/MG.

Art. 5º - Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade, e deverão se reunir 01 (uma) vez por mês, após a apresentação da prestação de contas pela Santa Casa.

Art. 6º - A SANTA CASA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias à comprovação do cumprimento do Convênio.

Art. 7º - A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual ou Municipal).

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 05 de fevereiro de 2024.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:FE7BFB3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - EDITAL 001/2024 - PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS

EDITAL 001/2024 - PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO SELETIVO DE ACADÊMICOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO E ADMINISTRAÇÃO, DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO DEVIDAMENTE CONVENIADAS COM O MUNICÍPIO DE ARCOS/MG.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS/MG, torna público que serão abertas as inscrições para o Processo Seletivo destinado ao preenchimento de vagas de estágio de graduação em Direito e Administração, de instituições de ensino devidamente conveniadas com o Município de Arcos/MG e à formação de cadastro de reserva.

1. DAS VAGAS

1.1 - O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de vagas de estágio de graduação em Direito e Administração, a serem convocados de acordo com o cadastro reserva, observando-se, para a classificação, o disposto no item 5.

1.2 – Serão aceitos documentos do estagiário devidamente matriculado em uma das seguintes instituições:

FUOM - Fundação Educacional de Formiga/MG
UNOPAR - Editora e Distribuidora Educacional S/A mantenedora da Universidade Pitágoras
PUC MINAS - Pontificia Universidade Católica de Minas Gerais
UNIP - Universidade Paulista
UNA BOM DESPACHO - FACEB Educação Ltda
IFMG - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
UNIFAVENI - Centro Universitário Faveni Ltda
Uninter Educacional S/A

2. DA BOLSA-AUXÍLIO

2.1 - Os (as) candidatos (as) aprovados para as vagas de estágio de graduação em Direito e Administração, farão jus à bolsa-auxílio no valor de R$970,00 (Novecentos e setenta reais) e auxílio-transporte no valor de R$80,00 (oitenta reais), para 06 horas diárias trabalhadas.

3. DOS REQUISITOS PARA A NOMEAÇÃO

3.1 - Para ser nomeado como estagiário, o interessado deverá:
a) ser estudante dos cursos de Direito e/ou Administração e estar regularmente matriculado e frequente em Instituições de Ensino devidamente conveniadas com o Município de Arcos;
b) ter disponibilidade de 06 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira;

c) ter conduta compatível com o exercício das atribuições de estagiário da Secretaria Municipal de Administração do Município de Arcos/MG;
d) não ter exercido anteriormente o total de 02 (dois) anos de atividade de estágio de graduação em Direito e/ou Administração no âmbito da Prefeitura Municipal de Arcos.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão realizadas no período de 08/02/2024 à 22/02/2024.

4.2. Para requerer sua inscrição, o (a) candidato (a) deverá enviar um e-mail para aalbuquerque@arcos.mg.gov.br, Assunto: **PROCESSO SELETIVO NA ÁREA DE _____**, acompanhado dos seguintes documentos:

a) cópia do documento de identidade;
b) endereço eletrônico (e-mail) e telefone de contato;
c) comprovante de matrícula em instituição de ensino superior;
d) histórico escolar da graduação;
e) currículo contendo informações de experiência anterior e acadêmica do(a) candidato(a), se possuir, com o nome da entidade, o período de atuação e a função assumida.

4.3. O PEDIDO DE INSCRIÇÃO ENCAMINHADO SEM OS ITENS A, B, C OU D SERÁ DESCONSIDERADO.

4.4. É de responsabilidade do (a) candidato (a) a manutenção do e-mail, telefone e dados curriculares atualizados, para viabilizar os contatos necessários.

4.5. A inscrição implicará o conhecimento e a aceitação das normas preestabelecidas do certame.

4.6. A constatação, em qualquer época, de ausência de convênio, de irregularidades, inexatidão de dados ou falsidade de qualquer declaração na inscrição, implicará a

eliminação do (a) candidato (a), cancelando-se sua inscrição e anulando-se todos os atos dela decorrentes.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. O processo de seleção compreenderá, inicialmente, a análise curricular e do histórico escolar da graduação do (a) candidato (a).

5.2. O candidato (a) melhor classificado na etapa anterior será convocado para uma entrevista com o responsável do setor requerente, na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Getúlio Vargas, 228, Centro.

5.3. O resultado do processo de seleção será divulgado no site <https://www.arcos.mg.gov.br/>, da Prefeitura Municipal de Arcos.

5.4. Não se admitirá recurso contra o resultado deste Processo Seletivo.

6. DA CONVOCAÇÃO

6.1. O (a) candidato (a) classificado (a) será convocado (a) mediante a necessidade da Administração Municipal, observando-se a classificação.

6.2. O (a) candidato (a) classificado (a) será convocado (a), observando-se a classificação, conforme disposto no item 5.

6.3. A convocação oficial será feita por meio do endereço eletrônico ou pelo telefone de contato informado na inscrição.

6.4. Após convocação, o (a) candidato (a) terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar, podendo:

a) aceitar a vaga ofertada;
b) solicitar a reclassificação para o último lugar do cadastro de reserva;
c) desistir do Processo Seletivo e ser automaticamente excluído do cadastro de reserva.

6.5. Em caso de reclassificação ou desistência, será convocado para a vaga o (a) candidato (a) seguinte na ordem de classificação.

6.6. A desistência tratada no item 6.4, alínea "c" é irretratável.

6.7. Será considerado desistente o (a) candidato (a) que não responder a convocação no prazo estipulado no item 6.4.

6.8. Caso aceite a vaga ofertada, o (a) candidato (a) deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos, situado no 1º andar da Prefeitura Municipal de Arcos/MG, na Rua
Getúlio Vargas, n°. 228, Centro de Arcos/MG, onde receberá a lista de documentos necessários para a formalização do Termo de Compromisso e Plano de Estágio, a serem assinados pela instituição de ensino, pelo supervisor do estágio e pelo próprio acadêmico.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Este documento ficará à disposição para consulta no site <https://www.arcos.mg.gov.br/>, da Prefeitura Municipal de Arcos/MG.

7.2. O prazo de validade desta seleção pública termina com o chamamento de todos os candidatos classificados.

7.3. A inscrição implicará o conhecimento e a aceitação, por parte do (a) candidato (a), do que determina as legislações vigentes de estágio, bem como das regras deste Processo Seletivo.

7.4. A CONTRATAÇÃO DE CANDIDATO (A) APROVADO (A) DEPENDERÁ DA CONVENIÊNCIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG.

7.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Arcos/MG.

Arcos/MG, 07 de fevereiro de 2024.

CLEOMAR GERALDO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:08CFB698

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024

PROCESSO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024
DATA: 29 de janeiro de 2024.

OBJETO: Contratação direta de Felipe Deluka e Banda para apresentação de 04 (quatro) shows musicais ao vivo no Carnaval 2024.
CONTRATADA:
FELIPE PACHECO NICODEMOS, nome artístico Felipe Deluka, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Edson Cortes Marinho, n° 291, Bairro Marinópolis, Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 16.369.029/0001-85.
CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE ARGIRITA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, Bairro centro, nesta cidade de Argirita, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.730.011/0001-20.
DO VALOR: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
PRAZO DO CONTRATO: 29/01/2024 a 29/02/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 3.3.90.39.00.2.05.00.23.695.0007.2.0067 1.500.000 265.

Publique-se.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:157BD7F1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
EXTRATO DE CONTRATO E TERMO ADITIVO

Extrato do Contrato 21/2024, Tomada de Preços nº 004/2023**,** Objeto: prestação de serviços de fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, para execução de obras de Engenharia na execução de pavimentação asfáltica em PMF. Contratante: Prefeitura Municipal de Arinos. Contratada: Nunes Ribeiro Infraestrutura e Construções Ltda, valor global R$ 2.879.484,11, vigência: 31/12/2024**.**

Arinos, 07 de fevereiro de 2024.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA-
Prefeito Municipal.

Extrato do primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 18/2023, adesão 05/2023 processo 15/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Arinos**.** Contratada: Damasceno Construções Ltda - Extra Energy e Construções. Da Vigência: Prorrogar até 30 de dezembro de 2024, a vigência do contrato inicial.

Arinos, 07 de fevereiro de 2024.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA-
Prefeito Municipal.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 04/2024, Pregão Presencial nº. 001/2024, Objeto: futura e eventual Locação de Trio Elétrico para viabilização de eventos a serem realizados pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Cultura. Valor global R$ 88.000,00, vigência: 31/12/2024.

Arinos, 07 de fevereiro de 2024.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daniel Ribeiro Santana
Código Identificador:5C754BDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Extrato do terceiro termo aditivo ao contrato nº 104/2022**,** Credenciamento n.º 007/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Arinos. Contratado: Francisco Pinto da Silva, Vigência: prorrogar até 29 de fevereiro de 2024, a vigência do contrato inicial**.**

Arinos, 07 de fevereiro de 2024.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA-
Prefeito Municipal.

Extrato do terceiro termo aditivo ao contrato nº 29/2022**,** Dispensa nº 015/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Arinos. Contratado: Vinícios Sampaio Maciel, Vigência: prorrogar até 29 de fevereiro de 2024, a vigência do contrato inicial**.**

Arinos, 07 de fevereiro de 2024.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daniel Ribeiro Santana
Código Identificador:88BC42C6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ATALÉIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALÉIA/MG. **Extrato de contrato**. Processo Licitatório nº 095/2023 – Pregão Presencial 057/2023. Contrato nº 006/2024. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de condução de alunos da rede pública de ensino do município de Ataléia. Contratada: COOPERATIVA DE TRABALHO E TRANSPORTE UNIÃO - CNPJ 08.867.953-0001-63. Valor Global do contrato R$3.020.649,20. Vigência: 02/02/2024 a 31/12/2024.
Processo Licitatório nº 098/2023 – Pregão (Adesão) 060/2023. Contrato nº 081/2023. Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo – cisarp para aquisição de medicamentos éticos, genéricos, similares, de "A" a "z" contidos na Tabela cmed/anvisa, e materiais médico hospitalares, equipamentos e móveis constantes na Revista simpro. Contratada: COFARMINAS COM.PROD FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ 02.537.890/0001-09. Valor Global do contrato R$8.000.000,00. Vigência: 29/12/2023 a 31/12/2024.
Demais informações estão disponíveis no Edifício sede da Prefeitura Municipal de Ataléia, sala da CPL, localizada na Rua Governador Valadares, 112, centro – CEP: 39.850-000, Ataléia/MG.

GILSON BOTELHO BASTOS –
Prefeito do Município.

Publicado por:
Barbara Elizabeth Molendolff Barbosa
Código Identificador:19BF8E0A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BANDEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 000102/2023 - Credenciamento n°000001/2023 - Processo Licitatório n° 000005/2023. Prefeitura Municipal de Bandeira-MG x MOURIVALDO CAJAZEIRA BATISTA NETO, valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Objeto: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL MÉDICO PLANTONISTA PARA A SAÚDE BÁSICA MUNICIPAL. Vigência do contrato: 05 de dezembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Telmyr Ricardo da Silva
Código Identificador:540FDBC2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARROSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO AO TERMO DE FOMENTO 009/2023 – PROCESSO 238/2023 DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 017/2023

O Município de Barroso torna público extrato ao Termo de Colaboração 009/2023, DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 014/2023 - cujo objeto é o repasse financeiro para Manutenção do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade através da aquisição de placas/usinas fotovoltaicas para geração de energia elétrica, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

INSTITUTO NOSSA SENHORA DO CARMO – DIVISÃO LAR NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - CNPJ: 20.305.447/0002-67

Valor Total: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Publicado por:
Josiane Aparecida da Silva
Código Identificador:F94A8512

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2024 – PROCESSO 001/2024 DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024

O Município de Barroso torna público extrato ao Termo de Colaboração 001/2024, DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 - cujo objeto é o Repasse financeiro para custeio do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com deficiência.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARROSO – CNPJ: 20.288.940/0001-35

Valor Total: R$ 28.224,00 (vinte e oito mil duzentos e vinte e quatro reais).

Publicado por:
Josiane Aparecida da Silva
Código Identificador:EE7B17DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2024 – PROCESSO 002/2024 DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024

O Município de Barroso torna público extrato ao Termo de Colaboração 001/2024, DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 - cujo objeto é o Repasse financeiro para manutenção do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com deficiência.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARROSO – CNPJ: 20.288.940/0001-35

Valor Total: R$ 207.900,00 (duzentos e sete mil e novecentos reais).

Publicado por:
Josiane Aparecida da Silva
Código Identificador:D283AB89

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 005/2024 – PROCESSO 005/2024 DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2024

O Município de Barroso torna público extrato ao Termo de Colaboração 005/2024, DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2024 - cujo objeto é o Repasse financeiro para o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

INSTITUTO NOSSA SENHORA DO CARMO – DIVISÃO LAR NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - CNPJ: 20.305.447/0002-67

Valor Total: R$ 17.556,96 (dezessete mil quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos).

Publicado por:
Josiane Aparecida da Silva
Código Identificador:D9E9AA96

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 006/2024 – PROCESSO 006/2024 DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2024

O Município de Barroso torna público extrato ao Termo de Colaboração 006/2024, DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2024 - cujo objeto é o Repasse financeiro para manutenção do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

INSTITUTO NOSSA SENHORA DO CARMO – DIVISÃO LAR NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - CNPJ: 20.305.447/0002-67

Valor Total: R$ 207.900,00 (duzentos e sete mil e novecentos reais).

Publicado por:
Josiane Aparecida da Silva
Código Identificador:BE9929AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO AO CONTRATO 087/2022 PROCESSO 111/2022 TOMADA DE PREÇOS 09/2022

O município de Barroso torna publico o 8º Termo aditivode prazoao contrato087/2022 Processo 111/2022 Tomada de Preços 009/2022.Contratação empresa especializada para realização de obra de Conclusão da reforma e adequação do antigo prédio da Escola Municipal Artur Napoleão.

BEDESCHI E GOMES ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 27.352.044/0001-37
Vigência: 01/02/2024 a 30/03/2024

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:72E252EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 003/2024 – PROCESSO 003/2024 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024

O Município de Barroso torna público extrato ao Termo de Colaboração 003/2024, INEXIGIBILIDADEDE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 - cujo objeto é o Repasse financeiro para aperfeiçoamento da Coleta Seletiva no Município de Barroso.

ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E RECICLADORES DE MATERIAIS REAPROVEITÁVEIS DE BARROSO (ASCAB) – CNPJ: 09.099.993/0001-75

Valor Total: R$ 15.590,40 (quinze mil quinhentos e noventa reais e quarenta centavos).

Publicado por:
Josiane Aparecida da Silva
Código Identificador:2448A332

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 004/2024 – PROCESSO 004/2024 DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2024

O Município de Barroso torna público extrato ao Termo de Colaboração 004/2024, DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2024 - cujo objeto é o Fornecimento de refeições para os pacientes em tratamento de hemodiálise na cidade de São João Del Rei.

HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS MERCÊS – CNPJ: 24.731.747/0001-88

Valor Total: R$ 65.796,60 (sessenta e cinco mil setecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).

Publicado por:
Josiane Aparecida da Silva
Código Identificador:5909EDA5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 05/2024. Tipo: Menor Preço. Objeto: Registro de preços para fornecimento futuro e parcelado de grama esmeralda colocada, de acordo com as necessidades desta Municipalidade. Data entrega das propostas: Até 23/02/2024 às 09:00 horas na Plataforma da AMMlicita. O Edital e anexos poderão ser obtidos no site da Prefeitura Municipal: www.boaesperanca.mg.gov.br/licitacoes ou na Plataforma de Licitações: www.ammlicita.gov.br. Informações: (35) 3851-0314.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:9C7995BA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOM JESUS DO AMPARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024

OBJETO: Contratação da banda SKORPIUS com repertório variado e carnavalesco para apresentação musical no dia 12 de fevereiro, segunda-feira, durante as festividades do Carnaval 2024 no Município de Bom Jesus do Amparo/MG. Contratada: MY MUSIC ENTRETERIMENTOS LTDA, CNPJ n° 32.052.583/0001-90. Valor global: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Data da assinatura: 06/02/2024. Vigência: 06/02/2024 a 06/03/2024.

PEDRO DOS SANTOS MOREIRA **-**
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG.

Publicado por:
Leticia Mares de Lima Magalhães
Código Identificador:18685E96

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024

OBJETO: Contratação da banda TOQUE DE CLASSE com repertório variado e carnavalesco para apresentação musical no dia 10 de fevereiro, sábado, durante as festividades do Carnaval 2024 no Município de Bom Jesus do Amparo/MG. Contratada: BANDA TOQUE DE CLASSE LTDA, CNPJ n° 10.894.556/0001-22. Valor

global: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Data da assinatura: 07/02/2024. Vigência: 07/02/2024 a 07/03/2024.

PEDRO DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG.

Publicado por:
Leticia Mares de Lima Magalhães
Código Identificador:AEF10D22

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2023
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023

O Prefeito Municipal, Pedro dos Santos Moreira, no uso de suas atribuições legais **ADJUDICA** (07/02/2024) e **HOMOLOGA** (07/02/2024) o Processo Licitatório nº 108/2023 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 063/2023, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa para locação de estruturas e prestação de serviços diversos para eventos, incluindo a prestação de serviços de montagem, transporte, instalação e desmontagem para a realização de eventos em Bom Jesus do Amparo/MG, com as empresas vencedoras:

1) EDUARDO FERREIRA BARROS, CNPJ nº 19.124.248/0001-92, estabelecida na Rua Caulim, nº 92, Bairro Major Lage de Baixo, Itabira/MG, CEP: 35.900-225, com o valor global de R$439.890,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e oitocentos e noventa reais) nos lotes 01, 02, 03, 04,09 e 23.

2) ANITA MARCIA DE SOUZA SILVA, CNPJ nº 15.822.748/0001-47, estabelecida na Rua do Ouro, nº 26, Bairro Campestre I, Itabira/MG, CEP: 35.900-081, com o valor global de R$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais) nos lotes 05 e 07.

3) LIGTH FOR PRODUCAO E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 44.224.169/0001-09, estabelecida na Rua Vital Brasil, nº 14, Bairro Liberdade, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.270-190, com o valor global de R$ 90.590,00 (noventa mil e quinhentos e noventa reais) nos lotes 06,08 e 22.

4) ESTEFÂNIA BARBOSA LINHARES LTDA, CNPJ nº 31.888.114/0001-43, estabelecida na Rua Benedito Quintino, nº 353, Bairro Centro, Jaboticatubas/MG, CEP: 35.830-000, com o valor global de R$ 28.780,00 (vinte e oito mil e setecentos e oitenta reais) no lote 18.

5) MARCIO EDER MUNIZ COTTA, CNPJ nº 09.311.586/0001-80, estabelecida na Avenida Candido Dias, nº 05, Bairro Loanda, João Monlevade/MG, CEP: 35.930-285, com o valor global de R$ 11.999,80 (onze mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) no lote 13.

6) KS SOLUCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 40.404.272/0001-71, estabelecida na Rua Jose Claudio Sanches, nº 484, Bairro Califórnia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.855-445, com o valor global de R$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais) no lote 15.

7) AÇÃO EVENTOS & MARKETING LTDA, CNPJ nº 22.855.003/0001-40, estabelecida na Rua Miguel Burnier, nº 91, Bairro Vila Aparecida, Ouro Preto/MG, CEP: 35.400-000, com o valor global de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil) no lote 19.

8) JURANDY DOS SANTOS ELIAS, CNPJ nº 41.231.972/0001-74, estabelecida na Rua Iracema Moreira Marques, nº 55, Bairro SJ do Almeida/Santo Amaro, Jaboticatubas/MG, CEP: 35.835-000, com o valor global de R$ 48.650,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais) no lote 16.

9) MINASEGURA SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 52.213.686/0001-00, estabelecida na Rua Leone Sachetto, nº 190, Bairro Paraíso, Cataguases/MG, CEP: 36.772-160, com o valor global de R$ 69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais) no lote 21.

10) LUCIELE ABRANTES ROSSI, CNPJ nº 26.921.036/0001-00, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, nº 2911, Bairro Belmonte, João Monlevade/MG, CEP: 35.930-293, com o valor global de R$ 39.965,00 (trinta e nove mil novecentos e sessenta e cinco reais) nos lotes 14 e 17.

11) W & M PROMOCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 08.111.000/0001-70, estabelecida na Rua Antônio Guerra, nº 144, Bairro João Pinheiro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.530-230, com o valor global de R$ 167.020,00 (cento e sessenta e sete mil e vinte reais) nos lotes 10,11 e12.

12) MIX KYRIUS LTDA, CNPJ nº 19.842.242/0001-50, estabelecida na Rua Rio Grande do Sul, nº 97, Bairro Centro, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, CEP: 35.935-000, com o valor global de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) no lote 20.

O conteúdo completo dos vencedores está disponível no endereço eletrônico:
https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/20220
https://www.bomjesusdoamparo.mg.gov.br/licitacao/view/37/2024/01/pregao-eletronico-063-2023

Publicado por:
Thairine Torres Ferreira Santos
Código Identificador:7A229B33

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOM REPOUSO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Bom Repouso – MG. Processo nº 86/2023. Pregão Presencial nº 11/2023. Contrato n. 78/2023. Contratante: Município de Bom Repouso. Contratado: **A.F.D.SOUZA.** Termo de prorrogação contratual. Data de assinatura: 31/12/2023. Vigência: até 31/12/2024. Valor R$ 458.500,00. Dotação Orçamentária:
02.03.01.04.122.0001.2.004.339039.0036 -
02.04.03.13.392.0003.2.012.339039.0146 -
02.04.03.13.392.0003.2.016.339039.0156 -
02.04.03.20.606.0003.2.013.339039.0171 -
02.04.03.27.812.0003.2.015.339039.0192 -
02.05.01.12.361.0004.2.017.339039.0216 -
02.05.02.12.365.0005.2.023.339039.0260 -
02.06.01.10.301.0009.2.036.339039.0352 -
02.07.01.08.244.0010.2.049.339039.0450 -

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriana de Fátima Brandão Cardoso
Código Identificador:59FB962D

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Bom Repouso – MG. Processo nº 86/2023. Pregão Presencial nº 11/2023. Contrato n. 79/2023. Contratante: Município de Bom Repouso. Contratado: **OMEGA PRODUÇÕES LTDA - ME.** Termo de prorrogação contratual. Data de assinatura: 31/12/2023. Vigência: até 31/12/2024. Valor R$ 201.340,00. Dotação Orçamentária:
02.03.01.04.122.0001.2.004.339039.0036 -
02.04.03.13.392.0003.2.012.339039.0146 -
02.04.03.13.392.0003.2.016.339039.0156 -
02.04.03.20.606.0003.2.013.339039.0171 -
02.04.03.27.812.0003.2.015.339039.0192 -

02.05.01.12.361.0004.2.017.339039.0216 -
02.05.02.12.365.0005.2.023.339039.0260 -
02.06.01.10.301.0009.2.036.339039.0352 -
02.07.01.08.244.0010.2.049.339039.0450 -

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriana de Fátima Brandão Cardoso
Código Identificador:E1DC2DC4

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2023 ARP Nº 01/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM REPOUSO - PRC 208/2022 - 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2023 ARP nº 01/2023. Pregão Presencial nº 29/2022. *AUTO POSTO DJALMA E CLEBER LTDA*. Valor: 199.685,38. Objeto: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis para o abastecimento dos veículos e máquinas da frota da Prefeitura Municipal de Bom Repouso.
Dotação Orçamentária:
02.02.01.04.122.0001.2.001.339030.0008 –
02.03.01.28.846.0001.0.001.339030.0041 –
02.03.01.28.846.0001.0.001.339030.0044 –
02.04.02.15.452.0002.2.009.339030.0099 –
02.04.02.26.782.0002.2.007.339030.0124 –
02.04.03.20.606.0003.2.013.339030.0152 –
02.05.01.12.361.0004.1.023.339039.0184 –
02.05.05.12.361.0004.2.017.339030.0193 –
02.05.05.12.361.0007.2.032.339030.0298 –
02.05.05.12.361.0007.2.032.339030.0299 –
02.05.05.12.361.0007.2.032.339030.0469 –
02.05.05.12.361.0007.2.031.339030.0470 –
02.05.05.12.365.0007.2.031.339030.0314 –
02.06.01.10.301.0009.2.036.339030.0332 –
02.06.01.10.301.0009.2.037.339030.0352 –
02.07.01.08.243.0013.2.059.339030.0387 –
02.07.01.08.244.0010.2.041.339030.0397 –
02.07.01.08.244.0010.2.048.339030.0402
02.07.01.08.244.0010.2.049.339030.0421 -
– Assinatura: 08/01/2024 - Vigência: 09/02/2024 –

EDMILSON ANDRADE –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana de Fátima Brandão Cardoso
Código Identificador:31A80F14

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE REVISAO AO CONTRATO Nº 32/2023 ARP Nº 01/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM REPOUSO – MG. **Processo nº 208/2022 - Contrato nº 32/2023 – ARP 01/2023** - Termo de Aditamento Contratual. Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Repouso. Contratada: AUTO POSTO DJALMA E CLEBER LTDA. Objeto: Revisão Contratual – Alteração valor do GASOLINA COMUM E DIESEL S10;. Valor da alteração do contrato: R$ 3.746,98 (Decréscimo).

Dotação Orçamentária:
02.02.01.04.122.0001.2.001.339030.0008-
02.03.01.28.846.0001.0.001.339030.0041–
02.03.01.28.846.0001.0.001.339030.0044–
02.04.02.15.452.0002.2.009.339030.0099-
02.04.02.26.782.0002.2.007.339030.0124 -
02.04.03.20.606.0003.2.013.339030.0152–
02.05.01.12.361.0004.1.023.339039.0184-
02.05.05.12.361.0004.2.017.339030.0193 -
02.05.05.12.361.0007.2.032.339030.0298–
02.05.05.12.361.0007.2.032.339030.0299–
02.05.05.12.361.0007.2.032.339030.0469–
02.05.05.12.361.0007.2.031.339030.0470-
02.05.05.12.365.0007.2.031.339030.0314-
02.06.01.10.301.0009.2.036.339030.0332-
02.06.01.10.301.0009.2.037.339030.0352–
02.07.01.08.243.0013.2.059.339030.0387–
02.07.01.08.244.0010.2.041.339030.0397–
02.07.01.08.244.0010.2.048.339030.0402–
02.07.01.08.244.0010.2.049.339030.0421 - Data: 10/01/2024 –

EDMILSON ANDRADE –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana de Fátima Brandão Cardoso
Código Identificador:E45F12CE

MUNICÍPIO DE BOM REPOUSO
DECRETO Nº 01293/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO Nº 01293/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

"Promulga o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável do Município de Bom Repouso - PMDTS e dá outras providências."

EDMILSON ANDRADE, Prefeito Municipal de Bom Repouso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.771 de 17 de setembro de 2008, conhecida como Lei Geral do Turismo do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 0504/2009 de 13 de novembro de 2009, que Institui o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), e a Lei 0918/2021, que altera a Lei 0504/2009, que institui o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), em especial Artigo 2º inciso I e Regimento Interno, Capítulo III, Secção I, Artigo V, incisos I e II, que trata especificamente do PMDTS – Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável;

CONSIDERANDO a aprovação do Plano Municipal de Turismo 2024/2027, aprovado em sessão extraordinária do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), do dia 15 de janeiro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído e aprovado o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico – PMDT do Município Bom Repouso para os exercícios de 2024 a 2027.

Art. 2º - O Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico do Município de Bom Repouso MG foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo de Bom Repouso - MG – COMTUR, em sessão extraordinária realizada em 15 de janeiro de 2024, faz parte integrante deste Decreto, nos termos do Anexo Único

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de janeiro de 2024.

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Andrade Crispim
Código Identificador:659ADD88

MUNICÍPIO DE BOM REPOUSO
PORTARIA Nº 0148/2024 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 0148/2024 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Nomeia a Diretoria e os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA e estabelece outras providencias."

EDMILSON ANDRADE, Prefeito Municipal de Bom Repouso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que preceitua a Lei nº 0141/98,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados e empossados a Diretoria e os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, conforme composição a seguir:

I – DO PODER EXECUTIVO
Titulares: Mateus Felipe da Costa, Bruno Willian Brandão Domingues e Laís Brandão Andrade Marques;
Suplentes: Talita Bertolacini de Andrade Pereira, Maria Inete da Costa e Antônio Silva Moreira;

II – DO PODER LEGISLATIVO
Titulares: Marcelino Pereira Simões e Ademir Francisco Santos;
Suplentes: Izabel Cristina Domingues Moraes e João Batista Crispim;

III – DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Titular: Maria Eduarda Gabriel Silva;
Suplente: Ricardo Brandão;

IV – DA EMATER
Titular: Vicente Vanderley Nery;
Suplente: Ana Marcia da Silva;

V – DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
Titular: José Cláudio Garcia;
Suplente: Taissa Naira da Silva Andrade;

VII – DA ZONA RURAL
Titular: Mairon Teotônio Brandão;
Suplente: Gilberto Antônio Simões.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrario.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro de 2024.

EDMILSON ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Andrade Crispim
Código Identificador:7E5AFACD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS EXTRATO CONTRATO 055

Município de Bonfinópolis de Minas-MG. Extrato de Contrato **nº 055/2024** Objeto: – Credenciamento de serviços médicos para atender a Administração Municipal. Empresa vencedora: **GLN MEDICINA E SAUDE LTDA** inscrita no CNPJ **53.292.482/0001-67.** Valor Total estimado: **R$115.200,00(cento e quinze mil e duzentos reais).**
Início: 06/02/2024 Vigência: 06/02/2025.

Bonfinópolis de Minas - MG, 06 de fevereiro de 2024.

MANOEL DA COSTA LIMA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:BC89FC05

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS EXTRATO CONTRATO 054

Município de Bonfinópolis de Minas-MG. Extrato de Contrato **nº 054/2024** - Objeto: – **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS** para **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA (PESSOA JURÍDICA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL**. Empresa credenciada: **53.733.140 LUCAS DAS VIRGENS BRANDAO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 53.733.140/0001-35. Valor Total estimado: **R$25.500,00(vinte e cinco mil e quinhentos reais).**
Início: 06.02.2024 Vigência: 06.02.2025.

Bonfinópolis de Minas - MG, 06 de fevereiro de 2024.

MANOEL DA COSTA LIMA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:E7715AF7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRASILÂNDIA DE MINAS

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO PUBLICAÇÃO ERRATA DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 002/2024

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO ERRATA PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 02_2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DE MINAS-MG - ERRATA: Publicação da Ratificação da dispensa 02/2024. Publicado em 31/01/2024. Diário dos Municípios Mineiros - AMM. Edição 3695. **Onde se lê: JP DOS SANTOS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, **Leia-se: JF DOS SANTOS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG 30/01/2024

LILIA CARVALHO BARBOSA DE LIMA
Agente de Contratação Portaria 108/2023.

Publicado por:
Lilia Carvalho Barbosa de Lima
Código Identificador:65BC4DBF

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO PUBLICAÇÃO CREDENCIAMENTO BRENNO CRISTIAN COSTA DE OLIVEIRA.

SEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO PUBLICAÇÃO CREDENCIAMENTO DE BRENNO CRISTIAN COSTA DE OLIVEIRA.

SEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO PUBLICAÇÃO CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO 005/2024.

NOVO CREDENCIAMENTO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005- CREDENCIAMENTO N° 004/2024 – **CREDENCIAMENTO DESERVIÇOS DE AÇÕES DE COMBATE AO VETOR AEDES AEGYPTY.** OBJETO DO CREDENCIAMENTO: Credenciamento, destina-se a credenciar temporariamente pessoas físicas, para prestação de serviços de ações de combate ao vetor Aedes Aegypty, para atender às necessidades da Vigilância em Saúde sem vínculo empregatício de qualquer natureza. **Dotação orçamentária. 02.06.01.10.305.1004.2057.3.3.90.36.00.-Ficha: 266** A Comissão de Contratação juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, recebeu documentos e credenciou: **BRENNO**

CRISTIAN COSTA DE OLIVEIRA – CPF n° 700.698.336-30– Valor: **4.236,00 (quatro mil e duzentos e trinta e seis reais).**O credenciamento continua em aberto para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse Municipal.

Brasilândia de Minas MG, 07 de Fevereiro de 2024

PAULO FERREIRA MACHADO
Agente de Contratação.
Portaria 108/2023.

Publicado por:
Lilia Carvalho Barbosa de Lima
Código Identificador:938DF940

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO CREDENCIAMENTO ADRIANA DA SILVA SANTOS.

SEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO CREDENCIAMENTO DE ADRIANA DA SILVA SANTOS.

SEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO 005/2024.

NOVO CREDENCIAMENTO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005- CREDENCIAMENTO N° 004/2024 – **CREDENCIAMENTO DESERVIÇOS DE AÇÕES DE COMBATE AO VETOR AEDES AEGYPTY.** OBJETO DO CREDENCIAMENTO: Credenciamento, destina-se a credenciar temporariamente pessoas físicas, para prestação de serviços de ações de combate ao vetor Aedes Aegypty, para atender às necessidades da Vigilância em Saúde sem vínculo empregatício de qualquer natureza. **Dotação orçamentária. 02.06.01.10.305.1004.2057.3.3.90.36.00.-Ficha: 266** A Comissão de Contratação juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, recebeu documentos e credenciou: **ADRIANA DA SILVA SANTOS** – CPF n°146.844.766-18 – Valor: **4.236,00 (quatro mil e duzentos e trinta e seis reais).**O credenciamento continua em aberto para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse Municipal.

Brasilândia de Minas MG, 07 de Fevereiro de 2024

PAULO FERREIRA MACHADO
Agente de Contratação.
Portaria 108/2023.

Publicado por:
Lilia Carvalho Barbosa de Lima
Código Identificador:882AB293

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO CREDENCIAMENTO JONATAS GOMES DE MOURA.

SEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO CREDENCIAMENTO DE JONATAS GOMES DE MOURA.

SEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO 005/2024.

NOVO CREDENCIAMENTO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005- CREDENCIAMENTO N° 004/2024 – **CREDENCIAMENTO DESERVIÇOS DE AÇÕES DE COMBATE AO VETOR AEDES AEGYPTY.** OBJETO DO CREDENCIAMENTO: Credenciamento, destina-se a credenciar temporariamente pessoas físicas, para prestação de serviços de ações de combate ao vetor Aedes Aegypty, para atender às necessidades da Vigilância em Saúde sem vínculo empregatício de qualquer natureza. **Dotação orçamentária. 02.06.01.10.305.1004.2057.3.3.90.36.00.-Ficha: 266** A Comissão de Contratação juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, recebeu documentos e credenciou: **JONATAS GOMES DE MOURA** – CPF n° 130.154.446-97 – Valor: **4.236,00 (quatro mil e duzentos e trinta e seis reais).**O credenciamento continua em aberto para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse Municipal.

Brasilândia de Minas MG, 07 de Fevereiro de 2024

PAULO FERREIRA MACHADO
Agente de Contratação.
Portaria 108/2023.

Publicado por:
Lilia Carvalho Barbosa de Lima
Código Identificador:6E585C29

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRAÚNAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL

REURB-S

PRAZO DE 30 DIAS

O Prefeito Municipal de Braúnas - MG, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, aos senhores confinantes e confrontantes do núcleo urbano CENTRO; Carlos Roberto Pinto, Magda Maria Pinto, Márcio Siman Pinto, Plínio Cezar Pinto, Sônia Jane Siman Pinto, proprietários da matrícula 5.806, que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária urbana de interesse social, procedimento de n. o 002/2022, que tem por objetivo regularizar o núcleo urbano informal consolidado no local denominado Centro, sendo que o perímetro abrangido pela regularização é o seguinte:

Área: 85.440,96 m2
Perímetro: 1.904,06 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.891.354,2349m e E 739.684,9956m; deste, segue confrontando com Município de Braúnas, com azimute 23°46'26" e distância de 6,26 m até o vértice 2, de coordenadasN 7.891.359,9676m e E 739.687,5209m; deste, segue confrontando com Silvio Borges Perpétuo, com azimute 56°23'40" e distância de 10,91 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.891.366,0051m e E 739.696,6062m; com azimute 88°22'18" e distância de 8,68 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.891.366,2519m e E 739.705,2851m; com azimute 71°31'47" e distância de 7,42m até o vértice 5, de coordenadas N 7.891.368,6030m e E 739.712,3240m; com azimute 109°35'00" e distância de 25,42 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.891.360,0837m e E 739.736,2709m; com azimute 128°09'26" e distância de 6,72 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.891.355,9330m e E 739.741,5537m; com azimute 158°21'58" e distância de 4,61 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.891.351,6515m e E 739.743,2518m; com azimute 167°13'21" e distância de 6,17 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.891.345,6358m e E 739.744,6160m; com azimute 159°47'20" e distância de 5,92 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.891.340,0772m e E 739.746,6624m; com azimute 152°17'15" e distância de 4,21 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.891.336,3473m e E 739.748,6217m; com azimute 155°20'45" e distância de 16,79 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.891.321,0910m e E 739.755,6240m; com azimute 177°01'01" e distância de 14,12 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.891.306,9895m e E 739.756,3588m; com azimute 159°07'48" e distância de 5,16 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.891.302,1651m e E 739.758,1982m; com azimute 110°22'06" e distância de 6,68 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.891.299,8393m e E 739.764,4629m; com azimute 88°47'58" e

distância de 6,19 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.891.299,9690m e E 739.770,6535m; com azimute 88°46'31" e distância de 21,09 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.891.300,4198m e E 739.791,7405m; com azimute 82°04'20" e distância de 5,52 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.891.301,1817m e E 739.797,2120m; com azimute 71°28'20" e distância de 5,66 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.891.302,9814m e E 739.802,5819m; com azimute 36°20'13" e distância de 19,71 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.891.318,8572m e E 739.814,2596m; com azimute 32°51'12" e distância de 9,39 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.891.326,7481m e E 739.819,3553m; com azimute 34°36'31" e distância de 14,11 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.891.338,3653m e E 739.827,3721m; com azimute 28°39'37" e distância de 5,16 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.891.342,8941m e E 739.829,8475m; com azimute 45°31'21" e distância de 6,54 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.891.347,4792m e E 739.834,5169m; com azimute 42°14'27" e distância de 3,31 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.891.349,9264m e E 739.836,7391m; com azimute 75°22'59" e distância de 8,42 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.891.352,0501m e E 739.844,8824m; com azimute 100°09'22" e distância de 2,29 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.891.351,6469m e E 739.847,1332m; com azimute 157°09'03" e distância de 7,03 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.891.345,1726m e E 739.849,8613m; com azimute 146°05'08" e distância de 14,95 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.891.332,7677m e E 739.858,2015m; com azimute 116°43'02" e distância de 6,26 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.891.329,9533m e E 739.863,7930m; deste, segue confrontando com Espólio de José Coelho de Oliveira, com azimute 90°29'58" e distância de 4,73 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.891.329,9121m e E 739.868,5185m; com azimute 61°20'05" e distância de 7,04 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.891.333,2876m e E 739.874,6928m; com azimute 45°18'16" e distância de 4,68 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.891.336,5787m e E 739.878,0191m; com azimute 79°16'18" e distância de 8,42 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.891.338,1469m e E 739.886,2961m; com azimute 97°31'41" e distância de 8,80 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.891.336,9936m e E 739.895,0231m; com azimute 122°14'23" e distância de 11,48 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.891.330,8685m e E 739.904,7347m; com azimute 140°15'01" e distância de 10,16 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.891.323,0557m e E 739.911,2325m; com azimute 123°16'44" e distância de 10,87 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.891.317,0923m e E 739.920,3181m; com azimute 99°44'07" e distância de 18,35 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.891.313,9895m e E 739.938,4032m; com azimute 75°26'40" e distância de 4,82 m até o vértice 40, de coordenadas N 7.891.315,2006m e E 739.943,0675m; com azimute 75°26'47" e distância de 3,02 m até o vértice 41, de coordenadas N 7.891.315,9601m e E 739.945,9929m; com azimute 97°35'41" e distância de 2,55 m até o vértice 42, de coordenadas N 7.891.315,6226m e E 739.948,5245m; com azimute 129°56'59" e distância de 4,29 m até o vértice 43, de coordenadas N 7.891.312,8659m e E 739.951,8156m; com azimute 154°58'38" e distância de 4,21 m até o vértice 44, decoordenadas N 7.891.309,0544m e E 739.953,5948m; deste, segue confrontando com Napoleão Gloria Filho, Sebastião de Souza Ribeiro, com azimute 200°20'32" e distância de 20,13 m até ovértice 45, de coordenadas N 7.891.290,1844m e E 739.946,5987m; com azimute 200°20'32" e distância de 15,82 m até o vértice 46, de coordenadas N 7.891.275,3530m e E 739.941,1000m; com azimute 201°25'30" e distância de 17,49 m até o vértice 47, de coordenadas N 7.891.259,0751m e E 739.934,7126m; com azimute 208°34'15" e distância de 18,27 m até o vértice 48, de coordenadas N 7.891.243,0274m e E 739.925,9737m; com azimute 120°46'56" e distância de 15,38 m até o vértice 49, de coordenadas N 7.891.235,1542m e E 739.939,1904m; com azimute 121°20'33" e distância de 20,95 m até o vértice 50, de coordenadas N 7.891.224,2574m e E 739.957,0827m; com azimute 92°19'31" e distância de 12,51 m até o vértice 51, de coordenadas N 7.891.223,7500m e E 739.969,5786m; com azimute 359°07'07" e distância de 21,23 m até o vértice 52, de coordenadas N 7.891.244,9787m e E 739.969,2520m; com azimute 358°50'19" e distância de 50,65 m até o vértice 53, de coordenadas N 7.891.295,6158m e E 739.968,2254m; deste, segue confrontando com Espólio de José Coelho de Oliveira, com azimute 106°07'21" e distância de 6,21 m até o vértice 54, de coordenadas N 7.891.293,8920m e E 739.974,1888m; com azimute 110°39'01" e distância de 5,01 m até o vértice 55, de coordenadas N 7.891.292,1269m e E 739.978,8723m; com azimute 138°33'02" e distância de 3,45 m até o vértice 56, de coordenadas N 7.891.289,5390m e E 739.981,1577m; com azimute 169°52'59" e distância de 7,29 m até o vértice 57, de coordenadas N 7.891.282,3661m e E 739.982,4376m; com azimute 124°18'39" e distância de 5,04 m até o vértice 58, de coordenadas N 7.891.279,5251m e E 739.986,6007m; com azimute 94°37'27" e distância de 3,84 m até o vértice 59, de coordenadas N 7.891.279,2157m e E 739.990,4263m; com azimute 54°08'42" e distância de 5,41 m até o vértice 60, de coordenadas N 7.891.282,3848m e E 739.994,8114m; deste, segue confrontando com Marcos Antonio Simão, com azimute 141°20'36" e distância de 6,57 m até o vértice 61, de coordenadas N 7.891.277,2569m e E 739.998,9133m; com azimute 146°34'11" e distância de 9,40 m até o vértice 62, de coordenadas N 7.891.269,4150m e E 740.004,0900m; com azimute 147°11'12" e distância de 2,16 m até o vértice 63, de coordenadas N 7.891.267,6020m e E 740.005,2590m; com azimute 122°39'34" e distância de 9,39 m até o vértice 64, de coordenadas N 7.891.262,5351m e E 740.013,1639m; com azimute 49°54'05" e distância de 1,80 m até o vértice 65, de coordenadas N 7.891.263,6914m e E 740.014,5371m; com azimute 119°51'36" e distância de 10,10 m até o vértice 66, de coordenadas N 7.891.258,6614m e E 740.023,2987m; deste, segue confrontando com Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Braúnas, com azimute 204°40'14" e distância de 1,65 m até o vértice 67, de coordenadas N 7.891.257,1652m e E 740.022,6114m; com azimute154°20'44" e distância de 15,20 m até o vértice 68, de coordenadas N 7.891.243,4615m e E 740.029,1931m; deste, segue confrontando com Município de Braúnas, com azimute 152°13'07" e distância de 8,20 m até o vértice 69, de coordenadas N 7.891.236,2106m e E 740.033,0131m; deste, segue confrontando com Donatila Siman de Oliveira Pacheco, com azimute 133°31'52" e distância de 9,35 m até o vértice 70, de coordenadas N 7.891.229,7676m e E 740.039,7952m; deste, segue confrontando com Município de Braúnas, com azimute 121°08'13" e distância de 17,54 m até o vértice 71, de coordenadas N 7.891.220,6964m e E 740.054,8107m; com azimute 121°08'13" e distância de 0,63 m até o vértice 72, de coordenadas N 7.891.220,3723m e E 740.055,3473m; deste, segue confrontando com Clemilda Aparecida Carvalho Andrade, com azimute 199°20'45" e distância de 4,30 m até o vértice 73, de coordenadas N 7.891.216,3158m e E 740.053,9230m; com azimute 148°05'27" e distância de 6,00 m até o vértice 74, de coordenadas N 7.891.211,2226m e E 740.057,0944m; com azimute 148°43'42" e distância de 8,80 m até o vértice 75, de coordenadas N 7.891.203,7016m e E 740.061,6621m; deste, segue confrontando com Elaine Pereira Andrade Silva, com azimute 144°12'43" e distância de 9,10 m até o vértice 76, de coordenadas N 7.891.196,3171m e E 740.066,9856m; deste, segue confrontando com Jacir Brandão da Fonseca, com azimute 148°11'03"e distância de 8,10 m até o vértice 77, de coordenadas N 7.891.189,4370m e E 740.071,2541m; deste, segue confrontando com Enivald Eustaquio de Oliveira, com azimute 148°50'06" e distância de 11,80 m até o vértice 78, de coordenadas N 7.891.179,3390m e E 740.077,3613m; deste, segue confrontando com Luiza Moreira dos Santos, com azimute 146°02'58" e distância de 10,70 m até o vértice 79, de coordenadas N 7.891.170,4649m e E 740.083,3358m; com azimute 148°49'25" e distância de 5,40 m até o vértice 80, de coordenadas N 7.891.165,8454m e E 740.086,1308m; deste, segue confrontando com Município de Braúnas, com azimute 206°59'52" e distância de 7,73 m até o vértice 81, de coordenadas N 7.891.158,9549m e E 740.082,6202m; deste, segue confrontando com Silvana Aparecida Almeida de Brito, com azimute 240°21'31" e distância de 15,25 m até o vértice 82, de coordenadas N 7.891.151,4133m e E 740.069,3670m; deste, segue confrontando com Maria de Magalhaes Barbosa, com azimute 244°30'47" e distância de 9,30 m até o vértice 83, de coordenadas N 7.891.147,4135m e E 740.060,9764m; deste, segue confrontando com Adailton Martins

Andrade, com azimute 245°47'31" e distância de 10,85 m até o vértice 84, de coordenadas N 7.891.142,9656m e E 740.051,0830m; deste, segue confrontando com José Goncalves Sobrinho, com azimute 245°14'59" e distância de 10,70 m até o vértice 85, de coordenadas N 7.891.138,4851m e E 740.041,3642m; com azimute 245°22'33" e distância de 9,50 m até o vértice 86, de coordenadas N 7.891.134,5253m e E 740.032,7248m; deste, segue confrontando com Cleide Mara Gloria e Outros, com azimute 246°09'44" e distância de 10,50 m até o vértice 87, de coordenadas N 7.891.130,2826m e E 740.023,1227m; deste, segue confrontando com Aracy Batista de Farias Carvalho, com azimute 244°32'46" e distância de 19,65 m até o vértice 88, de coordenadas N 7.891.121,8388m e E 740.005,3830m; deste, segue confrontando com Sebastião Moreira Dias e Outros, com azimute 242°15'12" e distância de 20,30 m até o vértice 89, de coordenadas N 7.891.112,3884m e E 739.987,4182m; deste, segue confrontando com Ronildo Pereira de Souza, com azimute 226°00'00" e distância de 6,35 m até o vértice 90, de coordenadas N 7.891.107,9803m e E 739.982,8534m; deste, segue confrontando com Antônio Carmo de Souza, com azimute 223°07'25" e distância de 15,54 m até o vértice 91, de coordenadas N 7.891.096,6398m e E 739.972,2324m; com azimute 130°33'48" e distância de 9,30 m até o vértice 92, de coordenadas N 7.891.090,5909m e E 739.979,2989m; com azimute 59°26'48" e distância de 15,44 m até o vértice 93, de coordenadas N 7.891.098,4392m e E 739.992,5945m; deste, segue confrontando com Ronildo Pereira de Souza, com azimute 73°22'32" e distância de 6,82 m até o vértice 94, de coordenadas N 7.891.100,3914m e E 739.999,1327m; deste, segue confrontando com Sebastião Moreira Dias e Outros, com azimute 73°22'32" e distância de 14,74 m até o vértice 95, de coordenadas N 7.891.104,6074m e E 740.013,2531m; deste, segue confrontando com Município de Braúnas, com azimute 147°35'11" e distância de 7,63 m até o vértice 96, de coordenadas N 7.891.098,1670m e E 740.017,3424m; deste, segue confrontando com Rosely Marques Garito Damasceno, com azimute 235°50'24" e distância de 8,00 m até o vértice 97, de coordenadas N 7.891.093,6743m e E 740.010,7218m; deste, segue confrontando com Antonio Orlando Duarte, com azimute 230°18'35" e distância de 5,60 m até o vértice 98, de coordenadas N 7.891.090,0957m e E 740.006,4098m; deste, segue confrontando com Cleison Martins de Assis, com azimute 230°17'09" e distância de 4,40 m até o vértice 99, de coordenadas N 7.891.087,2818m e E 740.003,0222m; com azimute 202°00'50" e distância de 5,10 m até o vértice 100, de coordenadas N 7.891.082,5552m e E 740.001,1112m; deste, segue confrontando com Raimundo Fortunato Dias, com azimute 197°30'32" e distância de 13,15 m até o vértice 101, de coordenadas N 7.891.070,0125m e E 739.997,1544m; com azimute 112°16'27" e distância de 10,45 m até o vértice 102, de coordenadas N 7.891.066,0527m e E 740.006,8219m; deste, segue confrontando com Município de Braúnas, com azimute 145°39'55" e distância de 4,34 m até o vértice 103, de coordenadas N 7.891.062,4717m e E 740.009,2679m; deste, segue confrontando com Gleidson Junio Alves Marques, com azimute 152°30'24" e distância de 5,25 m até o vértice 104, de coordenadas N 7.891.057,8142m e E 740.011,6917m; com azimute 127°14'19" e distância de 8,09 m até o vértice 105, de coordenadas N 7.891.052,9167m e E 740.018,1348m; deste, segue confrontando com Maria do Socorro Damasceno, com azimute 135°47'51" e distância de 5,49 m até o vértice 106, de coordenadas N 7.891.048,9829m e E 740.021,9606m; com azimute 145°58'36" e distância de 9,00 m até o vértice 107, de coordenadas N 7.891.041,5272m e E 740.026,9940m; com azimute 197°50'47" e distância de 3,19 m até o vértice 108, de coordenadas N 7.891.038,4944m e E 740.026,0176m; com azimute 152°27'18" e distância de 1,17 m até o vértice 109, de coordenadas N 7.891.037,4556m e E 740.026,5594m; com azimute 231°39'56" e distância de 1,61 m até o vértice 110, de coordenadas N 7.891.036,4553m e E 740.025,2943m; deste, segue confrontando com Sebastião Gonçalves Damaceno, com azimute 226°37'14" e distância de 8,95 m até o vértice 111, de coordenadas N 7.891.030,3112m e E 740.018,7925m; deste, segue confrontando com Antônio Ronaldo de Souza, com azimute 236°12'00" e distância de 16,45 m até o vértice 112, de coordenadas N 7.891.021,1588m e E 740.005,1209m; deste, segue confrontando com Lucilene Aparecida de Oliveira, com azimute 266°14'37" e distância de 5,71m até o vértice 113, de coordenadas N 7.891.020,7850m e E 739.999,4266m; com azimute 236°47'29" e distância de 9,39 m até o vértice 114, de coordenadas N 7.891.015,6441m e E 739.991,5730m; com azimute 205°05'46" e distância de 4,17 m até o vértice 115, de coordenadas N 7.891.011,8687m e E 739.989,8048m; deste, segue confrontando com Município de Braúnas, com azimute 233°57'03" e distância de 17,00 m até o vértice 116, de coordenadas N 7.891.001,8632m e E 739.976,0583m; com azimute 252°07'44" e distância de 7,69 m até o vértice 117, de coordenadas N 7.890.999,5039m e E 739.968,7412m; com azimute 263°34'58" e distância de 5,72 m até o vértice 118, de coordenadas N 7.890.998,8651m e E 739.963,0614m; com azimute 263°34'58" e distância de 2,97 m até o vértice 119, de coordenadas N 7.890.998,5334m e E 739.960,1131m; com azimute 277°27'55" e distância de 20,64 m até o vértice 120, de coordenadas N 7.891.001,2154m e E 739.939,6456m; com azimute 283°26'17" e distância de 8,20 m até o vértice 121, de coordenadas N 7.891.003,1210m e E 739.931,6704m; com azimute 285°01'48" e distância de 24,22 m até o vértice 122, de coordenadas N 7.891.009,4008m e E 739.908,2829m; com azimute 287°33'25" e distância de 15,23 m até o vértice 123, de coordenadas N 7.891.013,9960m e E 739.893,7590m; com azimute 220°30'10" e distância de 4,66 m até o vértice 124, de coordenadas N 7.891.010,4510m e E 739.890,7310m; com azimute 112°24'16" e distância de 12,23 m até o vértice 125, de coordenadas N 7.891.005,7900m e E 739.902,0370m; com azimute 214°36'25" e distância de 5,37 m até o vértice 126, de coordenadas N 7.891.001,3670m e E 739.898,9850m; comazimute 216°56'50" e distância de 3,71 m até o vértice 127, de coordenadas N 7.890.998,4020m e E 739.896,7550m; com azimute 208°11'08" e distância de 7,99 m até o vértice 128, de coordenadas N 7.890.991,3630m e E 739.892,9830m; com azimute 191°47'35" e distância de 10,61 m até o vértice 129, de coordenadas N 7.890.980,9790m e E 739.890,8150m; com azimute 194°48'10" e distância de 5,37 m até o vértice 130, de coordenadas N 7.890.975,7910m e E 739.889,4440m; com azimute 202°53'43" e distância de 3,65 m até o vértice 131, de coordenadas N 7.890.972,4310m e E 739.888,0250m; com azimute 282°30'47" e distância de 9,53 m até o vértice 132, de coordenadas N 7.890.974,4950m e E 739.878,7250m; com azimute 276°25'32" e distância de 11,78 m até o vértice 133, de coordenadas N 7.890.975,8130m e E 739.867,0220m; com azimute 281°15'01" e distância de 10,55 m até o vértice 134, de coordenadas N 7.890.977,8720m e E 739.856,6710m; com azimute 296°25'35" e distância de 11,10 m até o vértice 135, de coordenadas N 7.890.982,8100m e E 739.846,7350m; com azimute 333°31'06" e distância de 26,89 m até o vértice 136, de coordenadas N 7.891.006,8807m e E 739.834,7435m; com azimute 20°43'55" e distância de 9,56 m até o vértice 137, de coordenadas N 7.891.015,8188m e E 739.838,1266m; com azimute 317°10'25" e distância de 27,06 m até o vértice 138, de coordenadas N 7.891.035,6679m e E 739.819,7291m; com azimute 317°10'25" e distância de 7,41 m até o vértice 139, de coordenadas N 7.891.041,1035m e E 739.814,6911m; com azimute 322°09'22" e distância de 10,80 m até o vértice 140, de coordenadas N 7.891.049,6302m e E 739.808,0666m; com azimute 302°57'50" e distância de 14,77 m até o vértice 141, de coordenadas N 7.891.057,6650m e E 739.795,6770m; com azimute 277°31'45" e distância de 3,46 m até o vértice 142, de coordenadas N 7.891.058,1190m e E 739.792,2420m; com azimute 272°27'45" e distância de 5,87 m até o vértice 143, de coordenadas N 7.891.058,3710m e E 739.786,3820m; com azimute 286°16'42" e distância de 8,87 m até o vértice 144, de coordenadas N 7.891.060,8560m e E 739.777,8720m; com azimute 293°05'45" e distância de 7,60 m até o vértice 145, de coordenadas N 7.891.063,8390m e E 739.770,8770m; deste, segue confrontando com Marley Ader Pacheco, com azimute 23°59'31" e distância de 7,68 m até o vértice 146, de coordenadas N 7.891.070,8560m e E 739.774,0000m; com azimute 42°32'00" e distância de 17,59 m até o vértice 147, de coordenadas N 7.891.083,8144m e E 739.785,8881m; com azimute 127°24'18" e distância de 3,75 m até o vértice 148, de coordenadas N 7.891.081,5380m e E 739.788,8650m; com azimute 52°28'08" e distância de 11,15 m até o vértice 149, de coordenadas N 7.891.088,3280m e E 739.797,7040m; com azimute 40°37'26" e distância de 23,60 m até o vértice 150, de coordenadas N 7.891.106,2426m e E 739.813,0716m; com azimute 20°27'56" e distância de 7,00 m até o vértice 151, de coordenadas N

7.891.112,8019m e E 739.815,5196m; com azimute 293°34'38" e distância de 2,34 m até o vértice 152, de coordenadas N 7.891.113,7393m e E 739.813,3714m; com azimute 23°07'30" e distância de 3,24 m até o vértice 153, de coordenadas N 7.891.116,7210m e E 739.814,6448m; com azimute 105°30'37" e distância de 2,14 m até o vértice 154, de coordenadas N 7.891.116,1481m e E 739.816,7093m; com azimute 20°55'28" e distância de 9,15 m até o vértice 155, de coordenadas N 7.891.124,6941m e E 739.819,9769m; com azimute 13°10'05" e distância de 4,19 m até o vértice 156, de coordenadas N 7.891.128,7720m e E 739.820,9310m; com azimute 18°31'02" e distância de 13,05 m até o vértice 157, de coordenadas N 7.891.141,1451m e E 739.825,0751m; com azimute 295°13'51" e distância de 2,20 m até o vértice 158, de coordenadas N 7.891.142,0845m e E 739.823,0816m; com azimute 23°54'20" e distância de 8,76 m até o vértice 159, de coordenadas N 7.891.150,0900m e E 739.826,6300m; com azimute 18°46'10" e distância de 12,12 m até o vértice 160, de coordenadas N 7.891.161,5636m e E 739.830,5291m; com azimute 302°31'53" e distância de 16,04 m até o vértice 161, de coordenadas N 7.891.170,1888m e E 739.817,0065m; com azimute 336°55'06" e distância de 15,32 m até o vértice 162, de coordenadas N 7.891.184,2866m e E 739.810,9987m; com azimute 299°21'06" e distância de 8,51 m até o vértice 163, de coordenadas N 7.891.188,4590m e E 739.803,5793m; com azimute 287°50'46" e distância de 9,18 m até o vértice 164, de coordenadas N 7.891.191,2727m e E 739.794,8399m; com azimute 226°37'10" e distância de 4,88 m até o vértice 165, de coordenadas N 7.891.187,9242m e E 739.791,2966m; com azimute 263°08'39" e distância de 8,45 m até o vértice 166, de coordenadas N 7.891.186,9160m e E 739.782,9110m; com azimute 254°21'14" e distância de 11,96 m até o vértice 167, de coordenadas N 7.891.183,6908m e E 739.771,3953m; com azimute 258°25'41" e distância de 9,71 m até o vértice 168, de coordenadas N 7.891.181,7420m e E 739.761,8780m; com azimute 275°16'09" e distância de 16,15 m até o vértice 169, de coordenadas N 7.891.183,2250m e E 739.745,7980m; com azimute 274°57'01" e distância de 10,38 m até o vértice 170, de coordenadas N 7.891.184,1210m e E 739.735,4538m; com azimute 279°10'32" e distância de 28,45 m até o vértice 171, de coordenadas N 7.891.188,6576m e E 739.707,3676m; com azimute 246°50'27" e distância de 9,00 m até o vértice 172, de coordenadas N 7.891.185,1185m e E 739.699,0938m; com azimute 252°44'57" e distância de 13,17 m até o vértice 173, de coordenadas N 7.891.181,2140m e E 739.686,5200m; com azimute 326°14'35" e distância de 8,54 m até o vértice 174, de coordenadas N 7.891.188,3120m e E 739.681,7760m; com azimute 49°24'12" e distância de 13,60 m até o vértice 175, de coordenadas N 7.891.197,1635m e E 739.692,1044m; com azimute 328°40'46" e distância de 3,31 m até o vértice 176, de coordenadas N 7.891.199,9940m e E 739.690,3820m; com azimute 324°15'44" e distância de 4,29 m até o vértice 177, de coordenadas N 7.891.203,4780m e E 739.687,8750m; com azimute 322°34'46" e distância de 6,14 m até o vértice 178, de coordenadas N 7.891.208,3530m e E 739.684,1450m; com azimute 324°16'59" e distância de 8,84 m até o vértice 179, de coordenadas N 7.891.215,5280m e E 739.678,9860m; com azimute 323°22'23" e distância de 6,56 m até o vértice 180, de coordenadas N 7.891.220,7896m e E 739.675,0745m; com azimute 317°17'26" e distância de 14,31 m até o vértice 181, de coordenadas N 7.891.231,3025m e E 739.665,3703m; com azimute 324°32'02" e distância de 19,16 m até o vértice 182, de coordenadas N 7.891.246,9053m e E 739.654,2549m; com azimute 62°30'33" e distância de 16,48 m até o vértice 183, de coordenadas N 7.891.254,5103m e E 739.668,8698m; com azimute 4°44'56" e distância de 13,36 m até o vértice 184, de coordenadas N 7.891.267,8229m e E 739.669,9757m; com azimute 63°30'37" e distância de 10,25 m até o vértice 185, de coordenadas N 7.891.272,3939m e E 739.679,1479m; deste, segue confrontando com José Bebiano da Silva, com azimute 25°02'42" e distância de 6,77 m até o vértice 186, de coordenadas N 7.891.278,5273m e E 739.682,0138m; com azimute 21°05'32" e distância de 13,57 m até o vértice 187, de coordenadas N 7.891.291,1924m e E 739.686,8989m; com azimute 27°53'50" e distância de 13,92 m até o vértice 188, de coordenadas N 7.891.303,4957m e E 739.693,4124m; com azimute 26°55'40" e distância de 12,78 m até o vértice 189, de coordenadas N 7.891.314,8944m e E 739.699,2022m; com azimute 21°35'02" e distância de 8,85 m até o vértice 190, de coordenadas N 7.891.323,1267m e E 739.702,4590m; com azimute 18°43'33" e distância de 5,64 m até o vértice 191, de coordenadas N 7.891.328,4642m e E 739.704,2683m; com azimute 16°55'39" e distância de 2,17 m até o vértice 192, de coordenadas N 7.891.330,5449m e E 739.704,9015m; com azimute 7°07'30" e distância de 2,19 m até o vértice 193, de coordenadas N 7.891.332,7161m e E 739.705,1729m; com azimute 352°20'00" e distância de 2,37 m até o vértice 194, de coordenadas N 7.891.335,0682m e E 739.704,8563m; com azimute 337°35'02" e distância de 3,91 m até o vértice 195, de coordenadas N 7.891.338,6868m e E 739.703,3636m; com azimute 332°44'41" e distância de 5,04 m até o vértice 196, de coordenadas N 7.891.343,1648m e E 739.701,0568m; com azimute 324°14'33" e distância de 5,63 m até o vértice 197, de coordenadas N 7.891.347,7330m e E 739.697,7672m; com azimute 310°28'51" e distância de 5,99 m até o vértice 198, de coordenadas N 7.891.351,6225m e E 739.693,2101m; 287°38'30" e 8,62 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 45°00' WGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todosos azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação do supramencionado, advertindo-se que não apresentada discordância perante o Município de Braúnas - MG, na sede da prefeitura localizada, na rua São Bento, 401, Centro, Braúnas/MG, CEP: 35.189-000 em 30 (trinta) dias corridos, poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre a área objeto da REURB. O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §4° do art.216-A da Lei 6.015/73.

Será o presente edital afixado nos átrios da Prefeitura.

Publique-se no diário oficial.

Braúnas, 06 de fevereiro de 2024.

JOVANI DUARTE MENEZES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus Henrique Macieira
Código Identificador:06630DA8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BUENO BRANDÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – PROCESSO Nº 180/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. Decisão de Recurso Administrativo – Processo Licitatório nº 180/2023. Pregão Presencial nº 50/2023. Objeto: Registro de preços para aquisição de suplementos alimentares e fórmulas infantis para distribuição a pacientes com necessidades de tratamento nutricional. Empresa Recorrente: Órbita Serviços e Comércio de Produtos para Saúde Ltda. Decisão: "Em face dos fundamentos ora apresentados, considerando que a recorrente ÓRBITA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA não atendeu aos comandos editalícios, DECIDE-SE pela improcedência do recurso apresentado. Portanto, fica mantida a desclassificação da empresa ÓRBITA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, no que se refere ao item nº 13 do Termo de Referência do Pregão Presencial nº 050/2023.

Bueno Brandão, 07/02/2024.

***SÍLVIO ANTÔNIO FÉLIX* –**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:406D5E88

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 072/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. Processo nº 090/2023. Concorrência Pública nº 04/2023. Contrato nº 072/2023. 2º Termo de Aditamento. Objeto: Execução de obra pública de pavimentação asfáltica em C.B.U.Q sobre solo e drenagem de três trechos da estrada municipal para Monte Sião, Contrato de Repasse nº 1086.079-51/938910/2022/MAPA/CAIXA. - Prorrogado o prazo de execução contratual para o dia 24/02/2024. Prorrogado o prazo de vigência contratual para o dia 11/03/2024. Data: 24 de Janeiro de 2024.

***SILVIO ANTÔNIO FÉLIX* –**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:E3DA7748

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

O município de Bueno Brandão torna pública a assinatura do contrato de rateio nº 004/2024 com a Associação dos Municípios da Microrregião do médio Sapucaí-AMESP. Objeto: transferência de recursos financeiros do consorciado Município de Bueno Brandão destinados à cobertura de gastos com a execução de programas e ações do respectivo ente consorciado promovendo a cooperação entre as partes. Vigência: 01/01/2024 à 31/12/2024. Valor: R$ 4.434,47 (Quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro mil e quarenta e sete centavos) mensal. Dotação Orçamentária: 0203 28 846 0000 0008 33 50 41.

***SILVIO ANTÔNIO FÉLIX* –**
Prefeito Municipal.

O município de Bueno Brandão torna pública a assinatura do termo associativo nº 001/2024 com o Circuito Serras Verdes do Sul de Minas. Objeto: apoio mútuo entre o circuito e o município de Bueno Brandão-MG, para a criação e manutenção dos programas turísticos no âmbito regional da atuação do circuito. Valor (repasse mensal): R$ 1.639.35 (Hum mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos). Vigência: 01/01/2024 à 31/12/2024. Dotação orçamentária: 0204.00 28695000500120000 33 50 41.

***SILVIO ANTÔNIO FÉLIX* –**
Prefeito Municipal.

O município de Bueno Brandão torna pública a assinatura do contrato de rateio nº 18/2024 com o consórcio intermunicipal de saúde da macroregião do sul de minas- CISSUL. Objeto: rateio de recursos financeiros necessários a realização das despesas operacionais e administrativas do cissul, englobando despesas de pessoal, obrigações patronais, material de consumo, serviços de terceiros físico-juridico, material permanente e obras, bem como o rateio do imposto de renda incidente na fonte sobre rendimentos pagos a qualquer título ao cissul.Valor Global: R$ 51.212,71 (Cinquenta e um mil, duzentos e doze reais e setenta e um centavos), dividido em 12 parcelas mensais. Vigência:01/01/2024à31/12/2024. Dotaçõesorçamentárias:
0210.10.302.0020.2.015.317170;
0210.10.302.0020.2.015.337170,
0210.10.302.0020.2.015.447170,
0210.103020020.2.015.467170.

***SILVIO ANTÔNIO FÉLIX* –**
Prefeito Municipal.

O município de Bueno Brandão torna pública a assinatura docontrato de rateio nº 003-2024 com o consorcio intermunicipal para o desenvolvimento sustentável - Cidas. Objeto: ratear as despesas do consórcio entre os consorciados para efetuar despesas de instalação, aquisições de equipamentos para manutenção da sede do consórcio, remuneração dos empregados e despesas relativas à prestação do serviço do consórcio.Valor (repasse mensal): R$2.080,10 (Dois mil e oitenta reais dez centavos). Vigência: 01/01/2024 à 31/12/2024. Dotações orçamentárias: 021100 18 541 0011 2242 337170.

***SILVIO ANTÔNIO FÉLIX* –**
Prefeito Municipal.

O município de Bueno Brandão torna pública a assinatura doconvênio nº 001/2024com a Fundação Pio XII – Hospital de Amor de Barretos/SP.Objeto:Atendimento médico ambulatorial e hospitalar com internação, assistência medica, serviços auxiliares e exames pré-admissionais e periódicos aos pacientes de Bueno Brandão-MG.Valor (repasse anual): R$62.985,69 (Sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), parcelado em 12 vezes. Vigência: 01/01/2024 à 31/12/2024. Dotação orçamentária: 021000 10 302 000 0018 33504100;

***SILVIO ANTÔNIO FÉLIX* –**
Prefeito Municipal.

O município de Bueno Brandão torna pública a assinatura do convênio nº 005/2024 de cooperação mútua do consórcio intermunicipal de saúde dos municípios da microrregião do médio Sapucaí - CISAMESP. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE, REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES AOS USUÁRIOS DO MUNICÍPIO. Vigência: 01/01/24 à 31/12/2024. Valor: R$ 260.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA MIL REAIS) Global. Dotação orçamentária : 021000.10.302.0020 2002.339039, FICHAS 521/658.

***SILVIO ANTÔNIO FÉLIX* –**
Prefeito Municipal.

O município de Bueno Brandão torna pública a assinatura do convênio nº 002/2024 de cooperação mútua do consórcio intermunicipal de saúde dos municípios da microrregião do médio Sapucaí - CISAMESP. Objeto: MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE, ASSESSORIA E REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES AOS USUÁRIOS DO MUNICÍPIO. Vigência:02/01/24 à 31/12/2024.Valor: 1% do FPM Mensal. Dotação orçamentária : 021000.10.302.0020 2005 335041.

***SILVIO ANTÔNIO FÉLIX* –**
Prefeito Municipal.

O município de Bueno Brandão torna pública a assinatura dotermo aditivo ao convênio nº 007/2023 de cooperação mútua com Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais. Objeto: Prestação de serviço relativo às atividades de regulação dos serviços de saneamento de resíduos sólidos urbanos no âmbito da área do município de Bueno Brandão-MG. Vigência: 13/02/23 à 31/12/23. Valor: R$ 11.695,83 (Onze mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos) valor anual. Dotação orçamentária: 0211.00.28.846.00000.038 335041.

***SILVIO ANTÔNIO FÉLIX* –**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:BB758B1C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BURITIS

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG - TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°509/2021.

Processo Licitatório nº 214/2021. Locador: João Batista dos Santos. Objeto: Locação de imóvel situado a Rua Paraná n°785 bairro centro, para as instalações da Escola de Música Santa Cecília. Valor global de R$15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais). Fica prorrogada a vigência do contrato do período de 01/01/2024 à 31/12/2024.

Buritis – MG Buritis – MG.
KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Estefânia P. Assunção Fernandes
Código Identificador:FB4E4ABC

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°135/2023.

Processo Licitatório nº 106/2023. Locador: **Lênio José Rezende**. Objeto: Locação de imóvel para instalações de Órgãos Vinculados a Administração Municipal, bem como, Departamento de Identificação e Departamento de Trânsito). Valor global de R$15.000,00 (quinze mil reais). Fica prorrogada a vigência do contrato do período de 01/01/2024 à 31/12/2024. Buritis – MG Buritis – MG.

KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Estefânia P. Assunção Fernandes
Código Identificador:D68C1A34

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°136/2023.

Processo Licitatório nº 107/2023. Locador: **Lênio José Rezende**. Objeto: Locação de imóvel para instalações da Secretaria Municipal de Ação Social e Órgãos Vinculados. Valor global de R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Fica prorrogada a vigência do contrato do período de 01/01/2024 à 31/12/2024. Buritis – MG Buritis – MG.

KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Estefânia P. Assunção Fernandes
Código Identificador:FBA351A3

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°134/2023.

Processo Licitatório nº 105/2023. Locador: **Lênio José Rezende**. Objeto: Locação de imóvel para Órgãos Vinculados a Administração e Galpão Almoxarifado. Valor global de R$18.000,00 (dezoito mil mil reais). Fica prorrogada a vigência do contrato do período de 01/01/2024 à 31/12/2024. Buritis – MG Buritis – MG.

KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Estefânia P. Assunção Fernandes
Código Identificador:06676CD8

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°137/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n°137/2023. Processo Licitatório nº 108/2023. Locador: **Lênio José Rezende**. Objeto: Locação de imóvel para Órgãos Vinculados a Secretaria Municipal de Fazenda. Valor global de R$15.000,00 (quinze mil mil reais). Fica prorrogada a vigência do contrato do período de 01/01/2024 à 31/12/2024.

Buritis – MG Buritis – MG.
KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Estefânia P. Assunção Fernandes
Código Identificador:2BC70FA1

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG - TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°008/2021.

Processo Licitatório nº 022/2021. Locador: **Associação Atlética Banco do Brasil** . Objeto: Locação de imóvel para Órgão Vinculado a Secretaria Municipal Educação. Valor global de R$12.600,00 (doze mil e seiscentos reais). Fica prorrogada a vigência do contrato do período de 01/01/2024 à 31/12/2024. Buritis – MG Buritis – MG.

KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Estefânia P. Assunção Fernandes
Código Identificador:116E129F

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG - NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°023/2016.

Processo Licitatório nº 037/2016. Locador: Maria de Lourdes Alves . Objeto: Locação de imóvel para as instalações do Programa Compra Direta. Valor global de R$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). Fica prorrogada a vigência do contrato do período de 01/01/2024 à 31/12/2024. Buritis – MG Buritis – MG.

KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Estefânia P. Assunção Fernandes
Código Identificador:E950FD9B

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°139/2023.

Processo Licitatório nº 109/2023. Locador: Espólio de Antônio Neves dos Anjos, representada pela inventariante Maria Aparecida Antônio dos Anjos. Objeto: Locação de imóvel para as instalações do Centro Especializado em Autismo e TDAH (Transtorno do Defit de Atenção com Hipeatividades). Valor global de R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Fica prorrogada a vigência do contrato do período de 01/01/2024 à 31/12/2024. Buritis – MG Buritis – MG.

KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Estefânia P. Assunção Fernandes
Código Identificador:9E10CBA7

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG - OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°194/2016.

Processo Licitatório nº 224/2016. Locador: Helder Campos Gonçalves Teixeira. Objeto: Locação de imóvel para as instalações da Delegacia da Polícia Civil. Valor global de R$21.802,80 (vinte e um mil, oitocentos e dois reais e oitenta centavos). Fica prorrogada a vigência do contrato do período de 01/01/2024 à 31/12/2024. Buritis – MG Buritis – MG.

KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Estefânia P. Assunção Fernandes
Código Identificador:1172B131

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2024

O Município de Buritis - MG, através da Agente de Contratação, comunica aos interessados que fará realizar dispensa na modalidade Eletrônica para à Aquisição de IMPLANON NXT - Implante subdérmico de 68 mg, em embalagem com 1 aplicador, contendo 1 implante. Pequeno bastão macio e flexível, radiopaco, não biodegradável, branco a levemente amarelo ou levemente marrom. Mede 4 cm de comprimento e 2 mm de diâmetro, e está presente em um aplicador estéril, descartável e pronto para uso, com abertura prevista para o dia 19/02/2024, a partir das 09h, maiores informações site: www.buritis.mg.gov.br e https://ammlicita.org.br/. Tel.: (38) 3662-5256. Av. Bandeirantes, nº 723 – Bairro Centro.

Buritis - MG, 07 de fevereiro de 2024.

VÂNIA FERREIRA DA COSTA.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Estefânia P. Assunção Fernandes
Código Identificador:F018527D

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG - QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°733/2019.

Processo Licitatório nº 196/2019. Locador: Cleusa Maria da Silva. Objeto: Locação de imóvel para as instalações do PSF VII - Veredas. Valor global de R$19.714,92 (dezenove mil, setecentos e quatorze reais e noventa e dois centavos). Fica prorrogada a vigência do contrato do período de 01/01/2024 à 31/12/2024. Buritis – MG Buritis – MG.

KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Estefânia P. Assunção Fernandes
Código Identificador:9997E34B

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°046/2016.

Processo Licitatório nº 063/2016. Locador: Celita Farias de Souza. Objeto: Locação de imóvel para as instalações do PSF Rural – Vila Cordeiro. Valor global de R$5.160,00 (cinco mil, cento e sessenta reais). Fica prorrogada a vigência do contrato do período de 01/01/2024 à 31/12/2024. Buritis – MG Buritis – MG.

KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Estefânia P. Assunção Fernandes
Código Identificador:FC1E9FFE

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°223/2022

Processo Licitatório nº 079/2022. Locador: José Maria da Silva. Objeto: Locação de imóvel para as instalações do Acervo Municipal. Valor global de R$46.566,72 (quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos). Fica prorrogada a vigência do contrato do período de 01/01/2024 à 31/12/2024. Buritis – MG Buritis – MG.

KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Estefânia P. Assunção Fernandes
Código Identificador:F202C736

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
TERMO DE RETIFICAÇÃO E ADIAMENTO DE LICITAÇÃO-MATERIAL PERMANENTE

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 067/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 021/2023

O MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE – MG, por intermédio da pregoeira e equipe de apoio, torna público nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e respeitando os termos do Art 4 Inc. V da Lei Federal nº 10.520/2002, NOTIFICA aos interessados ao PE 021/2023, cujo o objeto é formação de registro de preços para aquisição de MATERIAL PERMANENTE - em atendimento a Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, Secretarias Municipais vinculadas, Caixas Escolares, Fundo Municipal de Saúde e Serviço Autônomo de Saneamento de Cabeceira Grande, atendendo aos princípios que norteiam a gestão pública em face da modificação extremamente necessária vem por meio deste informar que foram feitas alterações no edital, portanto fica alterada a data do certame para o dia 23/02/2024 às 08:31h.

Cabeceira Grande – MG, 07 de fevereiro de 2024.

PATRÍCIA LEMES RODRIGUES-
Pregoeira

Publicado por:
Dowglas Alzino Moreira da Silva
Código Identificador:B5E8E42D

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO-MATERIAL DE LIMPEZA E CONSUMO

AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO PÚBLICA
Processo Licitatório nº 068/2023
Pregão Presencial nº 020/2023
***Objeto:* Constitui objeto da presente licitação formação de registro de preços para aquisição de material de limpeza e consumo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, Secretarias Municipais vinculadas, Caixas Escolares e Fundo Municipal de Saúde.**
A Comissão de Licitação, nomeada através das Portarias nº 3.090/2023, 3.095/2023 e nº 3.126/2023, informa que no dia 15 de Janeiro de 2024, foi aberto o prazo de 05 (cinco) dias, conforme previsto no art. 109, I, Lei 8.666/93), para que os licitantes apresentassem recurso, transcorrido o prazo, a empresa Fortlog Comercio E Serviços Ltda, apresentou recurso contra sua inabilitação, no entanto, o mesmo não foi acatado. A sessão retornará no dia 15 de Fevereiro de 2024 às 08:30h.

Cabeceira grande, 07 de Fevereiro de 2024.

PATRÍCIA LEMES RODRIGUES –
Pregoeira.

Publicado por:
Dowglas Alzino Moreira da Silva
Código Identificador:EF55F9B2

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE CABECEIRA GRANDE
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONSENSUAL RELATIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2023.

CONTRATADO (A): EMERSON LOBO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 112.472.066-96, residente e domiciliado na Rua Eduardo Lucas n° 55, Centro, Cabeceira Grande – MG – CEP: 38.625-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem acordar, na forma das cláusulas seguintes o presente.

Pelo presente instrumento de **RESCISÃO CONTRATUAL CONSENSUAL**, as partes supra qualificadas, têm entre si justo e acertado a presente rescisão contratual, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo objetiva a rescisão do contrato, com base no parágrafo 2º da cláusula sétima do Contrato Administrativo para Prestação de Serviços nº 007/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

2.1 O presente Termo de rescisão tem por fundamento o artigo 79, II, § 1° da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

3.1. Fica rescindido a partir do dia 27 de janeiro de 2023 o contrato n° 003/2023, em comum acordo entre as partes que se Verificada a conveniência para a Contratante Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande - MG, e a inexistência de prejuízo à pessoa jurídica da CONTRATANTE e da CONTRATADA, o presente termo consensual operar-se-á na forma da lei, sem majoração contratual ou ônus a este ente público.

3.2. A rescisão consensual do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no Contrato nº 003/2022.

3.3. As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis administrativas e criminais.

3.4. As partes concordam que, a partir do dia 27 de janeiro não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira para o contrato em referencia a partir desta data.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Cabeceira Grande-MG, 26 de janeiro de 2024.

SANTOS HUMBERTO COSTA VALE
Diretor Geral.

Publicado por:
Dowglas Alzino Moreira da Silva
Código Identificador:5336521F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE CABECEIRA GRANDE
ERRATA DO QUARTO TERMO ADITIVO-MEMORY

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE CABECEIRA GRANDE MG (SANECAB). Torna público a ERRATA do **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2023**. Objeto: Concessão de Direito de Uso, pela CONTRATADA, dos Softwares de: sistema de contabilidade/tesouraria pública; sistema de folha de pagamento; sistema de compras e licitações/pregão presencial; sistema de controle patrimonial; sistema de almoxarifado; sistema e-social. Prestação, pela CONTRATADA, de serviços de informática especificados na cláusula segunda deste instrumento. Para efeitos deste contrato, a expressão "Programas e Sistemas ou Softwares" compreende todas as sequências de instruções escritas em linguagem inteligível por computador gravado em meio magnético, para realizar processos ou resolver problemas, arquivos contendo instruções, procedimentos, detalhes técnicos de serviços relacionados neste instrumento. Contratada: **Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas LTDA** – CNPJ: 71.000.731/0001-85; **A vigência do contrato fica prorrogada até 30 de Junho de 2024;** Os valores continuam conforme saldo restante previsto no cronograma físico financeiro sem nenhuma alteração. Mais informações no site www.cabeceiragrande.mg.gov.br tel: (38) 3677-8044

Cabeceira Grande-MG, 07 de Fevereiro de 2024.

ELDSON AMORIM DUARTE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dowglas Alzino Moreira da Silva
Código Identificador:388EEAF4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE CONCEDE EXONERAÇÃO, A PEDIDO, A SERVIDORA MUNICIPAL PRISCILLA BRAIT, DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO/PERMANENTE DENOMINADO AUXILIAR DE SERVIÇOS.

P O R T A R I A nº 019/2024

Concede exoneração, a pedido, a Servidora Municipal Priscilla Brait, do Cargo de Provimento efetivo/permanente denominado Auxiliar de Serviços.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA, Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 79, Inciso IX,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder exoneração, a pedido, a Servidora Municipal **Priscilla Brait,** do Cargo de Provimento efetivo/permanente denominado "**Auxiliar de Serviços"**, Nível TS 001 Grau 0A, a partir de 24 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Cabo Verde, 01 de Fevereiro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daisa Conceição Ribeiro de Paula Dias
Código Identificador:C0E87257

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE CONCEDE EXONERAÇÃO, A PEDIDO, A SERVIDORA MUNICIPAL DAIANI MICHELI COSTA DAMIÃO, DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO/PERMANENTE DENOMINADO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA.

P O R T A R I A nº 020/2024

Concede exoneração, a pedido, a Servidora Municipal Daiani Micheli Costa Damião, do Cargo de Provimento efetivo/permanente denominado Professor de Educação Física.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA, Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 79, Inciso IX,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder exoneração, a pedido, a Servidora Municipal **Daiani Micheli Costa Damião,** do Cargo de Provimento efetivo/permanente

denominado "**Professor de Educação Física"**, Nível TS XIV Grau 0A, a partir de 24 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Cabo Verde, 01 de Fevereiro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daisa Conceição Ribeiro de Paula Dias
Código Identificador:B41F5217

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
DESIGNA A SERVIDORA MUNICIPAL VERA DIAS DE SOUSA MESSIAS, PROFESSOR I PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-ESP) .

PORTARIA Nº 016/2024

Designa a Servidora Municipal Vera Dias de Sousa Messias, Professor I para exercício de Função Gratificada (FG-Esp) .

CLAUDIO ANTÔNIO PALMA, Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 79, Inciso I,

R E S O L V E,

Art. 1º - designar a Servidora **VERA DIAS DE SOUSA MESSIAS**, matrícula 830, detentor do Cargo de provimento efetivo/permanente de Professor I, para exercício de Função Gratificada , modalidade FG-Esp (35%), junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Cabo Verde, 23 de Janeiro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daisa Conceição Ribeiro de Paula Dias
Código Identificador:E7BA5628

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
CONTRATO N° 0122024 PRC 018 24 ADESÃO A ATA 002 24

PROCESSO...: PRC 00018 24
EXTRATO DO CONTRATO Nº 012 24 LICITACAO: ADESAO A ATA 002 24
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA.: CKS VEICULOS ESPECIAIS LTDA
OBJETO.....: CONTRATO É A AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN PASSAGEIRO COM ACESSIBILIDADE 16 PESSOAS, PARA COMPOR A FROTA DA PREFEITURA DE CABO VERDE COM FES/SES/MG, RESOLUÇÃO SES N°9.122, 10 DE NOVEMBRO DE 2023
VALOR.....: R$325.000,00
VIGENCIA...: 01/02/2024 a 31/01/2025
DOTACOES...: 250 10 301 1003 1270 0000 4.4.90.52.00

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino Dos Reis
Código Identificador:34B465C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 002/2024

Prefeitura Municipal de Cabo Verde - Aviso de Licitação. Processo n° 020/2024, Pregão Eletrônico n° 002/2024. Objeto: Prestação de Serviço de Segurança não armada para controle de acesso, revistas pessoais e segurança preventiva a fim de garantir a integridade física das pessoas e a preservação do patrimônio nos locais onde acontecerá os eventos., conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e seus anexos.
A sessão pública deste Pregão Eletrônico será realizada no dia 27/02/2024 ás 09.00 horas, perante o sistema eletrônico provido pelo(a) SIGMIX no endereço eletrônico https://caboverdescpi.
sigmix.net/comprasedital/. O Edital estará disponível através dos Sites: https://caboverdescpi.
sigmix.net/comprasedital/, https://www.caboverde.mg.gov.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações pelo telefone (35) 3736-1220 ou Email: licitacao1@caboverde.mg.gov.br.

Cabo Verde, 06/02/2024.

LUCIANA PEZZI VITORINO DOS REIS
Secretário(a) Municipal de Suprimentos
Avenida Oscar Ornelas, nº 152, Centro, Cabo Verde - MG 1/1
513 -

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino Dos Reis
Código Identificador:63A71EE0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***Contrato*** *discriminado:*
Contrato n.º 030/2024: AFD SOUZA LTDA
Objeto: *Contratação de pessoa jurídica especializada em locação de tendas e banheiros químicos.*
Processo Licitatório n.º 002/2024 – Pregão Eletrônico n.º 002/2024.
Vigência: 02/02/24 a 31/12/2024.
Valor total: R$ 133.705,00 (Cento e Trinta e Três Mil, Setecentos e Cinco Reais).

Cachoeira de Minas, 02 de Fevereiro de 2024.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dayane Sthefane Silva Barbosa
Código Identificador:1E359521

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***Contrato*** *discriminado:*
Contrato n.º 031/2024: VELHO RANCHO EVENTOS ARTISTICOS E LOCACAO LTDA
Objeto: *Locação de palco e equipamentos acessórios para realização de shows artísticos durante o Carnaval 2024.*
Processo Licitatório n.º 003/2024 – Pregão Eletrônico n.º 003/2024.
Vigência: 02/02/24 a 29/02/2024.
Valor total: R$ 110.891,20 (Cento e Dez Mil, Oitocentos e Noventa e Um Reais e Vinte Centavos).
Cachoeira de Minas, 02 de Fevereiro de 2024.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dayane Sthefane Silva Barbosa
Código Identificador:BB069CDE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAJURI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI
PROCESSO N° 001/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2024
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO DE 05 LUGARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA CONVÊNIO DE SAÍDA 1491001467/2023/SEGOV/PADEM."

Processo n° 001/2024

Pregão Eletrônico n° 001/2024

Objeto: "AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO DE 05 LUGARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA Convênio de saída 1491001467/2023/SEGOV/PADEM."

Homologação

O prefeito Municipal de Cajuri, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA a seguinte empresa como vencedora do processo 01/2024 – pregão eletrônico 01/2024, conforme a ata da reunião da comissão permanente de licitações da Prefeitura Municipal de Cajuri, do dia 06 (seis) de fevereiro de 2024.

USINA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - CNPJ: 48.545.691/0001-35
Valor Total de R$ 69.590,00 (sessenta e nove mil e quinhentos e noventa reais)

CAJURI, 06 de Fevereiro de 2024.

RICARDO AUGUSTO DIAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Uderlaindo José Batalha
Código Identificador:3F6321C8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Prefeitura Municipal da Campanha
Processo nº 003/2024 – Dispensa Eletrônica nº 001/2024
Resultado da Homologação

FORNECEDOR: JOSÉ HENRIQUE DA CUNHA
CNPJ: 45.784.536/0001-83

0001 - LANCHE COMPOSTO POR SANDUÍCHE X-TUDO + REFRIGERANTE LATA - LANCHE: SANDUÍCHE X-TUDO + REFRIGERANTE

QUANTIDADE: 150 UNIDADES
VALOR UNITÁRIO: R$ 21,19
VALOR TOTAL: R$ 3.178,50

LAZARO ROBERTO DA SILVA
Autoridade Competente

Publicado por:
Liliane Bianchi Rodrigues de Vilhena
Código Identificador:68779291

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL N° 00107/2023 - ALTERAÇÃO DATA PARA ABERTURA DO CERTAME

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA/MG – CNPJ n° 18.712.174/0001-42, Torna publico Alteração na data de abertura - Edital n° 143/2023 - Processo Licitatório nº 00355/2023 – Modalidade: Pregão Presencial nº 00107/2023. ***Objeto***: **: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL HIDRÁULICO - Dotações 2024:** - 02.10.01-3390.30.00-13.122.0006-4.015; 02.08.01-3390.30.00-04.122.0023-4.081; 02.08.01-3390.30.00-04.122.0023-4.082; 02.08.01-3390.30.00-04.122.0023-4.083 - **Valor Estimado: R R$ 351.798,69** (Trezentos e cinquenta e um mil e setecentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos). **- Data de Abertura**: **27/02/2024 às 09:00 horas.** Informações site: www.campanha.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal da Campanha/Depto de Compras e Licitações – Rua Dr. Brandão, n° 59 – Centro – Campanha – MG, Cep: 37400-000 – Fone: (35)3261-1059 – e-mail: licitacampanha@gmail.com.

Esta licitação está sendo realizada com base na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/2002, tendo sua fase interna sido realizada antes da revogação das mencionadas leis, estando de acordo com as regras previstas no Decreto Nº 7.657, de 1º de novembro de 2023 que dispõe sobre o marco temporal para transição destinada à aplicação integral do regime de licitações e contratos sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Campanha/MG, 07 de fevereiro de 2024

SILVANO DOMINGOS DA SILVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:19624DD6

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PREGÃO PRESENCIAL 103/2023 - CONVOCAÇÃO APRESENTAÇÃO DO SISTEMA

Campanha, 07 de fevereiro de 2024

OFÍCIO 15/2024 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação

As Empresas participantes do Pregão Presencial n° 0103/2023 - Edital n° 141/2023 – Processo n° 0347/2023

Cumprimentando-os, cordialmente, servimo-nos do presente para informar a empresa Camilla Mendes Ribeiro CNPJ 45.064.634/0001-46 sobre a marcação da amostragem de software do Pregão Presencial n° 0103/2023 - Edital n° 141/2023 – Processo n° 0347/2023. A data da amostragem será dia 09/02/2024 às 13 horas na sala de reunião da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação localizada na rua Dr. Brandão n° 192, centro, Campanha/MG.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LUCAS JOSÉ FERREIRA MAIA
Chefe Departamento de Tecnologia e Inovação

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:930FA149

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONRATO N° 00099/2022

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato do Sexto Termo Aditivo

ao Contrato– Processo nº 00061/2022 – Termo Aditivo ao Contrato nº 00099/2022 – Contratada**: Consórcio Pitágoras Projetos**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Desembargador Jorge Fontana, 80 - Sala 1303 e 1304, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 42.499.196/0001-50 - Objeto: Contratação de assessoria e consultoria técnica voltada à selecionar empresa na prestação de serviços especializados em engenharia e arquitetura no desenvolvimento, na elaboração, na coordenação e análise de sondagem, levantamentos planialtimétricos, estudos preliminares projetos básicos e executivos, bem como planos de infraestrutura e supervisão de obras para modernização, revisão, restauração, implantação, adequação, ampliação e reforma, para atender às demandas da infraestrutura e edificações da rede pública dos Municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU e conforme as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência**. – ALTERAÇÃO DE VIGÊNCIA CONSTRATO/ADITIVO: de 05/02/2024 para até 05/03/2024.**

Campanha/MG, 07 de fevereiro de 2024

SILVANO DOMINGOS DA SILVEIRA
Departamento de Compras

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:41D646FC

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0046/2024 - PROCESSO 00141/2023 – PREGÃO 0039/2023

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato de Contrato nº 00046/2024 – Edital n° 49/2023 - Processo nº 00141/2023 – PREGÃO PRESENCIAL n° 0039/2023 – Contratada: **NATALIA DA CRUZ LIZ OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à AV VIRGILIO DE MELO FRANCO, 430 – Centro – Cambuquira/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **15.311.554/0001-87**, com o valor total de R$ 2.640,00 (Dois mil, seiscentos e quarenta reais) - Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PADARIA** - Dotação: exercício 2024: 02.10.02-3390.30.00-27.812.0033-4.110. - Vigência: 07/02/2024 a 07/02/2025.

Campanha/MG, 07 de fevereiro de 2024

CAROLINA DA SILVA ARANTES
Departamento de Compras

Publicado por:
Carolina da Silva Arantes
Código Identificador:A7ADC82A

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO ATA DA SESSSÃO PROCESSO Nº 004/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG CNPJ Nº 18.712.174/0001-42 Torna Público o Extrato da Ata do Processo nº 004/2024 – Dispensa eletrônica nº 002/2024 – **Objeto**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BAMBOLÊS, TIPO ARCO, CORES SORTIDOSAS PARA A DECORAÇÃO DA PRAÇA DOM FERRÃO PARA O CARNAVAL 2024**, informa que o processo foi declarado fracassado.

Campanha/MG, 07/02/2024

LILIANE BIANCHI R DE VILHENA
Depto de Compras

Publicado por:
Liliane Bianchi Rodrigues de Vilhena
Código Identificador:FAAFE5B6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPO FLORIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
PORTARIA

PORTARIA Nº 026 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a Concessão de Férias para aServidora ELIETE PEREIRA DE CASTRO LACERDA correspondente ao período aquisitivo de 02/05/2022 a 01/05/2023."

A DIRETORIA DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, SRª ZUCLEI VANILDA DE CARVALHO, no exercício de suas atribuições legais, conforme o art. 2º, inciso I, alínea "a" do Decreto nº 092/2021 e com fundamento no art. 122, I da Lei Municipal nº 1.007/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido por 20 dias de férias, convertido 10 dias em abono pecuniárioaservidorainfracitadaconforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
ELIETE PEREIRA DE CASTRO LACERDA	Telefonista	02/05/2022à 01/05/2023	01/03/2024	20/03/2024

Art. 2ºO período previsto no quadro acima poderá ser interrompido conforme algum dos motivos elencados no art. 126 da Lei Municipal nº 1.007/2007.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Campo Florido
85º Ano de Emancipação Político-Administrativa e 28ª Gestão Aos07 de Fevereiro de 2024.

Assinado Digitalmente
ZUCLEI VANILDA DE CARVALHO
Diretora Recursos Humanos

Publicado por:
Zuclei Vanilda de Carvalho
Código Identificador:B71B725B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE RATEIO N. 008/2023. MÉDICOS E ENFERMEIROS

I – PARTES CONTRATANTES:

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO SUL**, doravante denominado simplesmente **CISTRISUL,** pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Rua Antônio Moreira de Carvalho, n. 135, Sala 02, bairro Boa Vista, nesta cidade, CNPJ nº 20.310.169/0001-55, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **Elisa Gonçalves Araújo**; e **MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS,** pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ n° 18.298.190/0001-30, com sua sede à Rua Cornélia Alves Bicalho, Nº 401, Campos Altos/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Paulo Cezar de Almeida**; doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que se segue:

II – DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas com equipes de médicos e enfermeiros objetivando a instalação e funcionamento de serviço de suporte aéreo avançado de vida – SAAV, no **CISTRISUL**, entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n. 11.107/05.

a) despesas de remuneração de médicos e enfermeiros;
b) Aquisição de insumos e medicamentos;

III – DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CISTRISUL** recurso financeiro para custear as despesas consorciais objeto deste contrato, denominado de cota de rateio, constituindo-se de uma cota fixa.

Parágrafo primeiro – A parte fixa da cota de rateio objeto deste contrato corresponderá às despesas com a equipe do SAAV, insumos e medicamentos, sendo rateada proporcionalmente pelos **CONSORCIADOS**, em razão do número de habitantes de cada um, e nos percentuais constantes dos anexos do presente instrumento, cujos valores foram aprovados na Assembleia de Prefeitos realizada em 01/12/2021.

Parágrafo segundo – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao CISTRISUL é a constante da planilha em anexo.

Parágrafo terceiro – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CISTRISUL e o CONSORCIADO, nos termos do constante do Estatuto do CISTRISUL.

CLÁUSULA TERCEIRA – O montante do valor a ser repassado mensalmente representado pela parte fixa definida na planilha em anexo da cota de rateio pelo CONSORCIADO, deverá ser depositado na conta corrente do CISTRISUL, na Caixa Econômica Federal – CEF, Agência 0160, operação 006, Conta Corrente nº 00071064-4, ou outro que vier a ser indicado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

IV – DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n. 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

V – DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observas as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n. 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento vigerá até **31/12/2023**, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CISTRISUL, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei Federal n. 11.107/05.

VI - DO FORO:

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Uberaba/MG, de de .

CISTRISUL
Consorciado

Testemunhas:

Jurídico:

Luiz Antonio Novais de Oliveira Junior
OAB/MG 131.560

Publicado por:
Lorena Aparecida Gonçalves
Código Identificador:3FDEE0CC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARBONITA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA, ATRAVÉS DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMUNICA AOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ NO DIA **04 DE MARÇO DE 2024** ÀS 09H00MIN, A **CHAMADA PÚBLICA N° 001/2024**POR MEIO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 001/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2024 OBJETO**:CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DURANTE O PERÍODO DE 2024.
MAIORES INFORMAÇÕES, PELO FONE: (38) 3526-1944 OU E-MAIL licitacao@carbonita.mg.gov.br.

Publicado por:
Izaene Régina Campos Pereira
Código Identificador:A4B730E6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N º 1045 , DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre o Ponto Facultativo, no âmbito do Município de Carbonita, nos dias 12 a 14 de fevereiro em virtude do carnaval de 2024 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARBONITA – MG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Municipal.

CONSIDERANDO que a tradicional festividade de carnaval no ano de 2024 será realizada nos dias 12 e 13 de fevereiro.

CONSIDERANDO a importância do Carnaval para a cultura popular brasileira, representando um momento de expressão da identidade e criatividade do povo, bem como uma data tradicionalmente utilizada pelas famílias para reuniões e viagens festivas;

CONSIDERANDO que no dia 14 de fevereiro de 2024, quarta-feira, é tradicionalmente celebrado a Quarta –feira de Cinzas, sendo que nesse dia os expedientes de órgãos públicos e estabelecimentos privados funcionam apenas no período vespertino;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais já Decretou ponto facultativo entre os dias 12 a 14 de fevereiro, também em virtude da realização das festividades carnavalescas realizadas no âmbito nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar, de forma legal e sem prejuízo ao funcionamento dos serviços públicos essenciais, em especial o atendimento nas Repartições Públicas do Município entre os dias 12 a 14 de fevereiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo para os servidores da Administração Pública Municipal direta e indireta do Poder Executivo, no âmbito do Município de Carbonita – MG, nos dias 12, 13 e 14 de fevereiro de 2024, segunda, terça e quarta-feira, em virtude da realização, em âmbito nacional, das festividades Carnavalescas.

Art. 2º - O estabelecido no presente Decreto aplicar-se-á a todas as Secretarias e/ou Serviços do Município, exceto aos serviços essenciais, os quais deverão, caso haja necessidade de urgência e emergência, manterem plantão de atendimento de forma a não haver prejuízo à população.

Parágrafo Único. Os titulares dos órgãos e entidades abrangidas por este artigo deverão informar ao Gabinete do Prefeito, os nomes dos servidores plantonistas, para toda e qualquer eventualidade ocorrida durante o período de carnaval.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carbonita – MG, 07 de fevereiro de 2024.

NIVALDO MORAES SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlúcia Dos Rosário Machado Morais
Código Identificador:F76E7438

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARLOS CHAGAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 72/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS/MG – Extrato de Ratificação do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 72/2022. PRC- 320/2021. Dispensa nº. 047/2021. Partes: Município de Carlos Chagas e Jacques Nogueira Porto. **RATIFICA-SE:** Onde se lê Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 72/2022, leia-se Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 72/2022.

JOSÉ AMADEU NANAYOSKI TAVARES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira de Almeida
Código Identificador:F2BB9B65

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DA MATA

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
EXTRATO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO DE CONTRATO. O Município de Carmo da Mata/MG torna público o extrato de contrato cuja despesa correu à conta de dotações próprias do orçamento vigente: CONTRATADO: **INSTITUTO NACIONAL ESPECIALIZADO EM PESQUISA E APOIO MUNICIPIOS**, CNPJ/MF 47.825.555/0001-36; objeto: contratação de serviços especializados para organização, planejamento e realização de Processo Seletivo Simplificado na área de Saúde e Desenvolvimento Social, com a elaboração, impressão e aplicação de provas; Valor: R$21.770,00; data: 30/01/2024;

JOSÉ CARLOS LOBATO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Márcia Rabelo Costa Silveira
Código Identificador:56CA6EB8

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
EXTRATO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO. O Município de Carmo da Mata/MG torna pública o extrato de aditivo de contrato cuja despesa correu à conta de dotações próprias do orçamento vigente: CONTRATADO: **CINE KIDS EVENTOS LTDA** - inscrita no CNPJ: 47.436.156/0001-83, objeto: aditivo para prorrogação de vigência do contrato 102/2023 até 30/04/2024, data: 30/01/2024;

JOSÉ CARLOS LOBATO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Márcia Rabelo Costa Silveira
Código Identificador:00F7B82B

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
ORDEM DE SERVIÇO

Prefeitura Municipal de Carmo da Mata. Praça Presidente Vargas, 190 – Centro – Carmo da Mata – M/G – 35.547-000 CNPJ: 18.312.967/0001-74. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em execução de pavimentação asfáltica para melhorias em trechos das ruas Antônio Pedro e Padre Antônio no município de Carmo da Mata/MG, a partir dos projetos existentes, doravante denominados ANEXOS, nos termos do contrato de repasse nº 9231/2021/MDR/CAIXA, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Carmo da Mata/MG. REFERÊNCIA. **Processo Licitatório:** 130/2023.**Tomada de Preço:** 004/2023. **Contrato nº:** 104/2023. **Valor do Contrato:** R$501.972,14 (Quinhentos e um mil novecentos e setenta e dois reais e quatorze centavos). À PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 01.744.153/0001-06. Pela presente Ordem de Serviços, autorizamos a **À PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA** a iniciar na data de 02 de fevereiro de 2024 os serviços que menciona o contrato acima epigrafado, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Carmo da Mata e a empresa supracitada.

Carmo da Mata, 02 de fevereiro de 2024.

JOSÉ CARLOS LOBATO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Paula Dias Silvestre Silva
Código Identificador:C90235D6

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – AVISO DE LICITAÇÃO – Dispensa de Licitação nº 006/2024 – Processo Licitatório Nº 014/2024. O Município de Carmo da Mata/MG torna público a ratificação em 06/02/2024, nos termos do Artigo 75, VIII, da Lei Federal 14133/2021, por intermédio do Prefeito Municipal e com vistas à justificativa jurídica contida no certame, a Dispensa de Licitação nº 006/2024, que objetiva a aquisição de material médico atendendo as necessidades da vigilância epidemiológica em caráter de urgência conforme decreto municipal 2809/2024. Vencedores**: VALE COMERCIAL EIRELI**, valor:

R$471,50 (quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos) e **JPJ COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, valor R$ 3.159,00 (três mil, cento e cinquenta e nove reais), totalizando o processo o valor de R$3.630,50 (três mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta centavos) www.carmodamata.mg.gov.br.

JOSÉ CARLOS LOBATO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Paula Dias Silvestre Silva
Código Identificador:1853BB15

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
EXTRATO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO. O Município de Carmo da Mata/MG torna pública o extrato de aditivo de contrato cuja despesa correu à conta de dotações próprias do orçamento vigente: CONTRATADO: **KELSEN LUIZ DA SILVA 95016716668** CNPJ: 43.412.991/0001-22, objeto: Prorrogação de Vigência do Contrato 110/2021 por mais 03 (três) meses, iniciando em 02/02/2024 e terminando em 01/05/2024 ou até a realização de novo credenciamento e Aditivo Quantitativo de 75 dias de serviço no município de Carmo da Mata-MG, valor: R$10.249,50; data: 01/02/2024;

JOSÉ CARLOS LOBATO –
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO. O Município de Carmo da Mata/MG torna pública o extrato de aditivo de contrato cuja despesa correu à conta de dotações próprias do orçamento vigente: CONTRATADO**: JOCIMAR ANTONIO DA SILVEIRA 09034863697 – CLOSET RENOVAR MODA MASCULINA**, inscrita no CNPJ: 47.542.728/0001-09; objeto: Prorrogação de Vigência do Contrato 110/2021 por mais 03 (três) meses, iniciando em 02/02/2024 e terminando em 01/05/2024 ou até a realização de novo credenciamento e acréscimo de 75 dia/serviço no quantitativo do contrato 24/2023; valor: R$18.750,00; data: 01/02/24;

JOSÉ CARLOS LOBATO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Márcia Rabelo Costa Silveira
Código Identificador:DBC9416B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU Extrato dos TERMOS DE CREDENCIAMENTO do PL Nº. 214/23 CREDENCIAMENTO Nº. 14/23. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de plantões médicos em escala de 12 horas e em escala de sobreaviso, caso necessário, nos atendimentos de urgência e emergência no Pronto Atendimento Dona Elisa Nogueira Gontijo, ao preço da Lei Complementar nº 120/2022 e reajustes conforme leis nº 2.948/2023 e 2.974/2023. CREDENCIADOS: **BL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** inscrito no CNPJ nº 53.210.937/0001-58.

Publicado por:
Sandy Iara Esteves Bento
Código Identificador:1F3C303F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DOS CONTRATOS Nº. 131/22 do PL nº 216/22 - CREDENCIAMENTO nº 05/22 - Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Carmo do Cajuru. CONTRATADAS: **LABORATÓRIO UNI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.823.415/0001-93 nos termos do artigo 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Publicado por:
Sandy Iara Esteves Bento
Código Identificador:EB330A2C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU torna pública a **RATIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2024 - DISPENSA Nº. 20/2024.** Objeto: aquisição emergencial de soro de 500 ml modelo bolsa, para atendimento a pacientes com sintomas de dengue atendidos na rede municipal de saúde, fundamentado no artigo 75, inciso VI, da Lei 14.133/2021. Fornecedor: **DRM – DISTRIBUIDORA REGIONAL DE MEDICAMENTOS LTDA**, no valor de R$ 29.900,00 (vinte e nove mil e nove centos).

Publicado por:
Sandy Iara Esteves Bento
Código Identificador:48325439

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU Extrato do Contrato nº 19/24 do PL Nº. 17/24 INEXIGIBILIDADE Nº. 05/2024. Objeto: Contratação da banda Axé Monstrão para apresentação artística no Carnajuru 2024. Empresa vencedora: SILVIO FONSECA DE MENDONÇA 78786444620, inscrita no CNPJ nº 39.686.252/0001-51. Valor: R$ 6.000,00. **VIGÊNCIA: 31/03/2024.**

Publicado por:
Sandy Iara Esteves Bento
Código Identificador:543A64E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU Extrato do Contrato nº 18/2024 da PL Nº. 15-2024 INEXIGIBILIDADE nº 04/2024. Objeto: Contratação da cantora Deisy Carvalho para apresentação artística no Carnajuru 2024. Empresa vencedora: **DEISSIANE MAIRA DE CARVALHO 07347445604**, inscrita no CNPJ nº 33.636.528/0001-00. Valor: R$ 15.000,00. **VIGÊNCIA: 31/03/2024.**

Publicado por:
Sandy Iara Esteves Bento
Código Identificador:9154E099

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU Extrato do Contrato nº 17/2024 do PL Nº. 11-2024 INEXIGIBILIDADE nº 03/2024. Objeto: Contratação de show artística regional para o Carnajuru 2024. Empresa vencedora: **17.174.760 ARILSON CUSTÓDIO DE FREITAS**, inscrita no CNPJ nº 19.174.760/0001-43. Valor: R$ 14.000,00. **VIGÊNCIA: 31/03/2024.**

Publicado por:
Sandy Iara Esteves Bento
Código Identificador:50A0982A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
AVISO DE ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na Publicação ANO XV Nº 3699 de 06 de fevereiro de 2024, página 58, do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS, referente ao EXTRATO DE CONTRATO, PL nº 04/2024, INEXIGIBILIDADE nº 02/2024.

ONDE SE LÊ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU Extrato do Contrato nº 16/2024 do PL Nº. 15-2024 INEXIGIBILIDADE nº 04/2024. Objeto: Contratação do Grupo Adilson Gaivotha e Banda para apresentação artística no Carnajuru 2024. Empresa vencedora: **53.357.434 ADILSON SILVA SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 53.357.434/0001-00. Valor: R$ 16.000,00. **VIGÊNCIA: 31/03/2024**.

LEIA-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU Extrato do Contrato nº 16/2024 do PL Nº. 04-2024 INEXIGIBILIDADE nº 02/2024. Objeto: Contratação do Grupo Adilson Gaivotha e Banda para apresentação artística no Carnajuru 2024. Empresa vencedora: **53.357.434 ADILSON SILVA SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 53.357.434/0001-00. Valor: R$ 16.000,00. **VIGÊNCIA: 31/03/2024**.

Publicado por:
Sandy Iara Esteves Bento
Código Identificador:EF9A247C

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº. 26/2024 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 19/2024 (www.bll.org.br). Objeto: Aquisição de peças para manutenção de moto XLR 125, placa GYH – 8145 utilizada para atendimento da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.
PERÍODO DE PROPOSTAS:
De **08/02/2024** às **08h00min -** Até **15/02/2024** às **12h59min**
PERÍODO DE LANCES – SESSÃO PÚBLICA:
De **15/02/2024** às **13:00min -** Até 1**5/02/2024** às **15h00min**. Disponibilização do edital e informações no endereço **Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL https://bll.org.br/** e carmodocajuru.atende.net (Contato (37)3244-0704).

Publicado por:
Sandy Iara Esteves Bento
Código Identificador:083184DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS
EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU Extrato do Termo de Cessão de Uso Oneroso de Bens Móveis. Objeto: Cessão de retroescavadeira nova, Marca JBC, 214e, Modelo 3c Chassi 9B9214T94DBT4621, a ser utilizada nos serviços públicos municipais do cessionário, respeitando as normas técnicas e a capacidade do referido maquinário. Cedente: **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO-REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA - AMVI**, inscrita no CNPJ nº 18.292.011/0001-58. Cessionário: **MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU**, inscrita no CNPJ nº 18.291.377/0001-02. **VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias. Valor de R$12.000,00 (doze mil reais).**

Publicado por:
Sandy Iara Esteves Bento
Código Identificador:3FD54F65

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS
EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU Extrato do Termo de Cessão de Uso Oneroso de Bens Móveis. Objeto: Cessão de uma motoniveladora de propriedade da Associação, a ser utilizada nos serviços públicos municipais do cessionário, respeitando as normas técnicas e a capacidade do referido maquinário. Cedente: **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO-REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA - AMVI**, inscrita no CNPJ nº 18.292.011/0001-58. Cessionário: **MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU**, inscrita no CNPJ nº 18.291.377/0001-02. **VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias. Valor de R$19.000,00 (dezenove mil reais).**

Publicado por:
Sandy Iara Esteves Bento
Código Identificador:44A467AC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARNEIRINHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 01/2024

DESPACHO – RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 01/2024

PROCESSO Nº 03/2024

Considerando, que o presente processo encontra-se em conformidade com a legislação pertinente (Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021) e, com arrimo no Parecer Jurídico acostado aos autos, **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor de **LAU PLACAS – SINALIZAÇÃO E BANDEIRAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no - CNPJ/MF sob n.º 01.442.427/0001-02, estabelecida na Rua Amélia Pires de Souza Massitelli, n° 102, Parque Industrial III, na cidade de Jales/SP, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LETREIROS EM CHAPA DE AÇO CARBONO, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, NO DISTRITO DE SÃO SEBASTIÃO DO PONTAL, DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG**, do qual o valor total **é de R$ 45.536,000 (quarenta e cinco mil e quinhentos e trinta e seis reais).**

Após cumpridas as formalidades de praxe. Publique-se e cumpra-se.

Carneirinho-MG, 07 de fevereiro de 2024.

WILLIAN MARTINS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:34A30F0D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 86/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO-MG. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2023. Extrato de Termo Aditivo. Primeiro Aditivo ao Contrato nº. 86/2023. Contratante: O Município de Carneirinho/MG-CNPJ-26.042.515/0001-48; Contratada: R1 ENGENHARIA EIRELI - CNPJ n° 25.157.005/0001-53; Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a ALTERAÇÃO (REPROGRAMAÇÃO) DO CRONOGRAMA de execução dos serviços, objeto do Contrato, firmado entre as partes em 29 de setembro de 2023, nos termos previstos na CLÁUSULA XIX – DA ALTERAÇÃO, do contrato originário. Pelo presente instrumento fica ainda alterado o cronograma físico financeiro, nos termos da solicitação exarada pela Contratada, em conformidade com o novo Cronograma Físico Financeiro, que fica fazendo parte integrante deste termo; Data da Assinatura: 07/12/2023. Carneirinho-MG.

WILLIAN MARTINS MAIA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:1189FC25

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 86/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO-MG. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2023. Extrato de Termo Aditivo. Segundo Aditivo ao Contrato nº. 86/2023. Contratante: O Município de Carneirinho/MG-CNPJ-26.042.515/0001-48; Contratada: R1 ENGENHARIA EIRELI - CNPJ n° 25.157.005/0001-53; Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a DILAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO do Contrato, firmado entre as partes em 29 de setembro de 2023, nos termos previstos em sua CLÁUSULA QUARTA do respectivo contrato. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de execução e vigência do contrato até a data de 30 de junho de 2024, de acordo com requerimento exarado pela Contratada, para que continue mantida a pactuação do contrato originário, para que se cumpra o estabelecido no subitem 1.1. da CLÁUSULA PRIMEIRA do respectivo contrato, podendo ser prorrogado havendo interesse do Contratante, nos termos da lei, conforme previsão contratual; Data da Assinatura: 05/02/2024. Carneirinho-MG.

WILLIAN MARTINS MAIA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:232BF21E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 11/2024
Processo autuado nº 17/2024
Contratante: Município de Catas Altas.
Contratado: Sunga de Pano Produções Artísticas Ltda.
Objeto: Contratação de show artístico da **Banda SUNGA DE PANO**, para realização de apresentação musical no **CARNAVAL – CARNACATAS 2024**, conforme requisição e proposta comercial.
Valor: R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).
Vigência do contrato: 06/02/2024 a 13/03/2024.

Catas Altas/MG, 07 de fevereiro de 2024.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Dândara Cristina Barbosa
Código Identificador:B9955B7B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 09/2024
Processo autuado nº 15/2024
Contratante: Município de Catas Altas.
Contratado: Agência Ah! Entretenimento para Eventos Ltda.
Objeto: Contratação de show artístico da **EXPRESSO & COMPANHIA**, através de representante exclusivo, para realização de apresentação musical no **CARNAVAL – CARNACATAS 2024**, conforme requisição e proposta comercial.
Valor: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
Vigência do contrato: 06/02/2024 a 12/03/2024.

Catas Altas/MG, 07 de fevereiro de 2024.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Dândara Cristina Barbosa
Código Identificador:852E0AEE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS - CO Nº 007/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 247/2023
CONCORRÊNCIA Nº 007/2023

OBJETO: contratação de empresa para execução da construção de 80 (oitenta) unidades habitacionais sendo 60 (sessenta) na sede do município de Catas Altas e 20 (vinte) no distrito do Morro D'Água Quente-MG, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários, conforme termo de referência, projetos, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais anexos que integram o instrumento editalício.

A Comissão Permanente de Licitação vem por meio deste informar que a licitante, Cota Construções e Serviços Ltda.-ME, apresentou contrarrazões na data de 02/02/2024 relativo ao processo supracitado.

As demais licitantes ficam convocadas para apresentação de contrarrazões, se houver interesse, atentando ao prazo legal conforme artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

GABRIEL HOSKEN VIEGAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Mabel Souza Costa de Almeida
Código Identificador:B7F151E6

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0192024
INEXIGIBILIDADE: Nº 010/2024
PROCESSO Nº 016/2024
O objeto deste instrumento é a contratação da empresa **J. JAMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA,** para realização de show artístico da **BANDA BRASIL 70**, durante a apresentação no dia 10 de fevereiro de 2024, para comemorações do carnaval de 2024 em Catas Altas - MG, com duração de 3 horas.
Contratada: **J. JAMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS- CNPJ nº 25.785.874/0001-22**
Valor: R$ 40.000,00 (quarenta mil)
Data da assinatura: 06/02/2024
Vigerá até 10/03/2024

Catas Altas, 07 de fevereiro de 2024.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Alessandra Maria Pedro
Código Identificador:52455F7F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
INEXIGIBILIDADE: Nº 006/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2024
INEXIGIBILIDADE: Nº 006/2024
PROCESSO Nº 012/2024
O objeto deste instrumento é a contratação da empresa **FERNANDO DA COSTA CAMPOS 01267179660,** para realização de show artístico **Fator Zero**, durante a apresentação no dia 09 de fevereiro de 2024, para comemorações do carnaval de 2024 em Catas Altas-MG, com duração de 3 horas.
Contratada: **FERNANDO DA COSTA CAMPOS 01267179660**
Valor: R$ 32.000,00 (trinta e doismil)
Data da assinatura: 06/02/2024
Vigerá até 10/03/2024

Catas Altas, 07 de fevereiro de 2024.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Alessandra Maria Pedro
Código Identificador:536FE8D1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
ERRATA DE LICITAÇÃO Nº 001 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024
Processo Autuado nº 016/2024
O objeto deste instrumento é a contratação da empresa **J. JAMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA,** para realização de show artístico da **BANDA BRASIL 70**, durante a apresentação no dia 10 de fevereiro de 2024, para comemorações do carnaval de 2024 em Catas Altas - MG, com duração de 3 horas em ocasião das comemorações do Carnaval 2024, conforme requisição e proposta comercial que integram este contrato, independentemente de transcrição.
O **MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS/MG** torna público para conhecimento dos interessados a **RETIFICAÇÃO** ao contrato, contendo a seguinte alteração ao instrumento convocatório.
Onde se lê

CONTRATO Nº 019/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS E A EMPRESA FERNANDO DA COSTA CAMPOS 01267179660.
Leia se:

CONTRATO Nº 019/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS E A EMPRESA J JAMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Os demais termos e condições estabelecidas no contrato de licitação e seus anexos, permanecem inalterados.
Esta errata está disponível nos endereços: http://portaltransparencia.catasaltas.mg.gov.br/licitacoes e www.portaldecompraspublicas.com.br

Catas Altas/MG, 07 de fevereiro de 2024.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Alessandra Maria Pedro
Código Identificador:1D2CBD1D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
3ºADITIVO – RENOVAÇÃO CONTRATUAL PROCESSO AUTUADO N° 020/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

Contrato nº 005/2022
Contratada: **DAMASCENO CONSTRUÇÕES LTDA**
Objeto: O presente termo aditivo consiste na renovação do valor contratual, referente ao Contrato nº 05/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia elétrica, visando a manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública do município de Catas Altas/MG, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.6 66/1993.
Valor: R$24.139,92 (vinte e quatro mil, cento e trinta e nove reais e noventa e dois centavos).
Data da assinatura:31/01/2024
Vigência: 31/05/2024

Catas Altas, 07 de fevereiro de 2024.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Alessandra Maria Pedro
Código Identificador:F9EC2E7A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS/MG convoca os interessados para participação da sessão pública visando a realização do sorteio para elaboração do rol dos(as) credenciados(as) no Chamamento Público, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024, Processo nº 010/2024. Objeto: contratação de pessoas físicas e jurídicas para realização de apresentações musicais de diferentes estilos, visando atender aos eventos e festividades promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, mediante pagamento de cachê, pertencentes aos municípios inscritos na divisão territorial e regionalização estabelecida pela Associação do Circuito do Ouro, denominado "Entre Serras: da Piedade ao Caraça" (Catas Altas, Santa Bárbara, Barão de Cocais e Caeté), conforme a demanda futura e incerta das secretarias municipais, de acordo especificações e demais anexos. Início da sessão pública: 09/02/2024 às 09h00min. Local: Departamento de Licitações da PMCA – Praça Monsenhor Mendes, n° 136, Centro. Mais informações via e-mail: pregao@catasaltas.mg.gov.br. Telefones: 31-3832-7113.

Catas Altas/MG, 07 de fevereiro de 2024.

GABRIEL HOSKEN VIEGAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Dândara Cristina Barbosa
Código Identificador:A4B019BF

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
3ª ATA DA CONCORRÊNCIA Nº 007/2023

No dia 07 de fevereiro de 2024, às 14:00h, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Catas Altas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações – CPL, nomeada pela Portaria nº 382/2024, publicada em 18 de janeiro de 2024, para julgamento da Concorrência nº 007/2023, processo autuado nº 247/2023, visando a contratação de empresa para execução da construção de 80 (oitenta) unidades habitacionais sendo 60 (sessenta) na sede do município de Catas Altas e 20 (vinte) no distrito do Morro D'Água Quente-MG, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários, conforme termo de referência, projetos, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais anexos que integram o instrumento editalício.

Visando as análises dos recursos e contrarrazões apresentados pelas empresas: Romana Engenharia Ltda., Construtora Luta Ltda., New Power Soluções em Engenharia Ltda., Sales Construções e Empreendimentos Ltda. e Cota Construções e Serviços Ltda.-ME vislumbra-se que:

A Romana Engenharia Ltda. foi inabilitada conforme parecer do Departamento da Contabilidade já exarado, onde não atende a Lei Federal nº 8.666/1993.
Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:
§ 3o O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

Após apresentação dos recursos e a CPL identificar o termo engradamento metálico nos atestados da licitante Sales Construções e Empreendimentos Ltda., foi solicitado a área técnica da Secretaria de Obras para nova avaliação.

A New Power Soluções em Engenharia Ltda. foi inabilitada, pois de acordo com o novo parecer técnico, ela não atendeu ao requisito de qualificação técnica, uma vez que apresentou um atestado divergente em relação ao exigido no edital, conforme edital o item 3.9.4.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica, que tenha executado obra ou serviço de características similares, necessariamente abrangendo: Engradamento Metálico.

No caso da empresa Sales Construções e Empreendimentos Ltda. após nova avaliação dos atestados da empresa o resultado foi retificado, pois ela apresentou adequadamente, conforme edital o item 3.9.4.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica, que tenha executado obra ou serviço de características similares, necessariamente abrangendo: Engradamento Metálico, sendo assim a recorrente foi habilitada.

A licitante Construtora Luta Ltda. alegou que empresa Sales Construções e Empreendimentos Ltda. não apresentou a CND estadual. Porém foi auditado as páginas do processo e encontrou-se na página numerada 599 a CND em questão, foi aberto a diligência para auferir a autenticidade do documento onde se obteve o resultado positivo.

Na contrarrazão da licitante Cota Construções e Serviços Ltda.-ME, apresentou adequadamente a Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Também apresentou a certidão de registro de quitação do CREA atualizada com o capital social. Estes documentos apresentados nos recursos e contrarrazões foram aceitos pela CPL e foram tratados como erros sanáveis.

Após todas as análises e considerações a Comissão Permanente de Licitações decide:

I – Habilitar as seguintes licitantes:

Nº	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
1	Cota Construções e Serviços Ltda.-ME	26.466.087/0001-80
2	Construtora Luta Ltda.	28.122.720/0001-49
3	Sales Construções e Empreendimentos Ltda.	28.065.090/0001-18

II – Declarar inabilitadas as empresas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
Romana Engenharia Ltda.	08.179.078/0001-27
New Power Soluções em Engenharia Ltda.	43.131.476/0001-74

Nada mais havendo a tratar, os autos serão encaminhados para a autoridade superior, para sua apreciação e decisão final da fase habilitatória.
Fica franqueada vistas aos autos, sendo o resultado desse julgamento comunicado na Imprensa Oficial do Município.
Encerrada a sessão às 16:00 horas e lavrada a presente Ata, que após ser lida por todos e achada conforme, será assinada pelos presentes

Catas Altas, 07 de fevereiro de 2024.

GABRIEL HOSKEN VIEGAS

MABEL SOUZA COSTA DE ALMEIDA

CENY APARECIDA ROCHA

Publicado por:
Mabel Souza Costa de Almeida
Código Identificador:8401D52B

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 500/2024

DECRETO Nº 500/2024
O Prefeito de Catas Altas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei n.º 223/2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada na data de 01 de fevereiro de 2024 **MEIRA FERREIRA DO CARMO** para o cargo em comissão demissível "ad nutum" de COORDENADORA PEDAGÓGICO ESCOLAR, para atuar junto à Secretaria Municipal Educação, na Escola Municipal João XXII.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 01 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei

Catas Altas, 07 de fevereiro de 2024.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludimili Aparecida Guerra
Código Identificador:A4A79DB8

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 396/2024

PORTARIA Nº 396/2024

Concede licença para tratar de interesses particulares ao servidor CLÁUDIO ROBERTO SANTOS GOMES.

O Prefeito de Catas Altas/MG no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 106 e seguintes, da Lei Complementar n.º 512/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos de Catas Altas

RESOLVE:

Art. 1º – A requerimento, fica concedida a licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, ao servidor ***CLÁUDIO ROBERTO SANTOS GOMES***, ocupante do cargo de Motorista de Ambulância, por 02 (dois) anos, durante o período de 01/03/2024 a 28/02/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, na forma da lei.

Catas Altas/MG, 07 de fevereiro de 2024.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito de Catas Altas

Publicado por:
Ludimili Aparecida Guerra
Código Identificador:A71008DB

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 395/2024

PORTARIA Nº 395/2024

Autoriza gozo de LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE, pela servidora EUNICE DOS

SANTOS ARCANJO BITENCOURT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Catas Altas/MG no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 114, *caput*, da Lei n.º 512/2016, c/c art. 114 e 117, da Lei n.º 512/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos de Catas Altas

RESOLVE:

Art. 1º – A requerimento da servidora ***EUNICE DOS SANTOS ARCANJO BITENCOURT***, fica autorizado o gozo de 10 (dez) dias úteis de indenização (art. 114 e 117, da Lei n.º 512/2016) a título de LICENÇA PREMIO, relativo ao período aquisitivo de 01/08/2011 a 31/07/2016.
Parágrafo Único – O gozo da licença será exercido a partir de 19/02/2024 até 01/03/2024.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 3º – Publique-se, na forma da lei.

Catas Altas/MG, 07 de fevereiro de 2024.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito de Catas Altas

Publicado por:
Ludimili Aparecida Guerra
Código Identificador:02C8AD14

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CHAPADA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, o credenciamento da empresa 52.988.543 JOSÉ GERALDO DASSUNÇÃO LOURENÇO - ME, inscrita no CNPJ nº 52.988.543/0001-62, cujo objeto do referido processo é o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestar serviços com veículos de aluguel, em viagens municipais e intermunicipais por km rodado, no transporte de passageiros em atendimento as necessidades e solicitações das Secretarias Municipais de Chapada do Norte/MG, conforme extrato a seguir, publicado no quadro de avisos oficial do município, no saguão central da Prefeitura, no dia 22 de janeiro de 2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2022
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.
CREDENCIADA: 52.988.543 JOSÉ GERALDO DASSUNÇÃO LOURENÇO - ME – CNPJ: 52.988.543/0001-62.
OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestar serviços com veículos de aluguel, em viagens municipais e intermunicipais por km rodado, no transporte de passageiros em atendimento as necessidades e solicitações das Secretarias Municipais de Chapada do Norte/MG.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2024.
RESPALDO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 22 de janeiro de 2024.

Chapada do Norte/MG, 22 de janeiro de 2024.

LUCAS PEREIRA TELES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Lucas Pereira Teles
Código Identificador:8D6B78D5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, o credenciamento da empresa CLÍNICA MÉDICA VIDA E MOVIMENTO LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 08.844.070/0001-38, cujo objeto do referido processo é o credenciamentode profissional médico especialista (MÉDICO ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA / ECG e MÉDICO PERITO) para prestação de serviços em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Chapada do Norte/MG, conforme extrato a seguir, publicado no quadro de avisos oficial do município, no saguão central da Prefeitura, no dia 29 de janeiro de 2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2022 – CREDENCIAMENTO Nº 019/2022
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE/MG.
CREDENCIADA: CLÍNICA MÉDICA VIDA E MOVIMENTO LTDA-ME – CNPJ: 08.844.070/0001-38.
OBJETO: Credenciamentode profissional médico especialista (MÉDICO ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA / ECG e MÉDICO PERITO) para prestação de serviços em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Chapada do Norte/MG.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2024.
RESPALDO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 29 de janeiro de 2024.

Chapada do Norte/MG, 29 de janeiro de 2024.

LUCAS PEREIRA TELES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Lucas Pereira Teles
Código Identificador:B4BEBFDA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CIPOTÂNEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº.001/2024 - DISPENSA Nº. 001/2024 - EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – Contrato de Programa Nº. 001/2024 – Processo Nº. 001/2024 – Dispensa de Licitação Nº. 001/2024 – Contratante: Município de Cipotânea – Contratada: EMPRESA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES (CISALV) – Objeto: Celebração de Contrato de Programa para delegação do Município de Cipotânea-MG ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes (CISALV) da execução orçamentária e a respectiva transferência parcial dos serviços públicos na gestão do planejamento do processo de licitação, incluído eventual procedimento auxiliar de licitação, a formalização e a execução contratual do objeto de ações e serviços públicos de saúde referente a consultas, exames e procedimentos cirúrgicos conforme listagem de serviços credenciados pelo CISALV disponíveis em sistema eletrônico de agendamento disponibilizado pelo CISALV ao Município. – Valor: R$ 401.631,12 (Quatrocentos e um mil seiscentos e trinta e um reais e doze centavos) – Vigência: 07/02/24 a 07/02/26.

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:D93989E5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLÁUDIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PRC 017/2024 - DISPENSA 002/2024 - ELETRÔNICA

PREFEITURA MUNICIPALDE CLÁUDIO- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃODO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2024– DISPENSA Nº 002/2024 -ELETRÔNICA.Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de atos oficiais e afins, promovidos pela Prefeitura Municipal de Cláudio, em jornal diário de grande circulação, no âmbito do Estado de Minas Gerais, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência. **ADJUDICO E HOMOLOGO**o objeto do certame à empresa: INSTITUTO ZURIEL CAPACITAÇÃO E PUBLICAÇÕES EIRELI,inscrita no CNPJ sob nº 18.553.210/0001-72,no valor total de R$ 33.480,00 (trinta e três mil, quatrocentos e oitenta reais).

Cláudio, 07 de fevereiro de 2024.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:A540BBB4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 019/2024 - PRC 012/2024 - INEXIGIBILIDADE 001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO. EXTRATO DE CONTRATO. PRC 012/2024. INEXIGIBILIDADE 001/2024. OPrefeito do Município de Cláudio, faz publicar extrato do CONTRATO Nº 019/2024, cujo objeto da presente licitação é contratação de empresa para realização do show da banda ‘’BATERIA OFICIAL’’ no carnaval que acontecerá no município do dia 09 ao dia 13 de fevereiro de 2024, nos termos e condições especificadas no Termo de Referência. CONTRATO 019/2024. contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, inscrita no CNPJ sob o n° 13.308.775/0001-94. contratada: DANIELA MACHADO DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.182.468/0001-26, no valor global de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Fundamentação Legal: Art 74, II, Lei 14.133/2021. Vigência 31/01/2024 a 27/02/2024.

Cláudio/MG, 31 de janeiro de 2024.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:7F3EE21C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 018/2024 - PRC 013/2024 - INEXIGIBILIDADE 002/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO. EXTRATO DE CONTRATO. PRC 013/2024. INEXIGIBILIDADE 002/2024. OPrefeito do Município de Cláudio, faz publicar extrato do CONTRATO Nº 018/2024, cujo objeto da presente licitação é contratação de empresa para realização do show da artista ‘’JOSY BRASIL’’ no carnaval que acontecerá no município do dia 09 ao dia 13 de fevereiro de 2024, nos termos e condições especificadas no Termo de Referência. CONTRATO 018/2024. contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, inscrita no CNPJ sob o n° 13.308.775/0001-94. contratada: 48.979.221 JOSIANE ALVES LOPES, inscrita no CNPJ sob o nº 48.979.221/0001-80, no valor global de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Fundamentação Legal: Art 74, II, Lei 14.133/2021. Vigência 31/01/2024 a 27/02/2024.

Cláudio/MG, 31 de janeiro de 2024.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:2BAD7FF2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 011/2024 - PRC 367/2023 - INEXIGIBILIDADE 045/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO. EXTRATO DO CONTRATO 011/2024. PRC 367/2023. INEXIGIBILIDADE 045/2023.OPrefeito do Município de Cláudio, cumprindo determinação contida no ParágrafoÚnico, Artigo 61, da Lei 8.666/93, faz publicar extrato do **CONTRATO Nº 011/2024.**cujo objeto da presente licitação é a aquisição do Material Pedagógico Aprova Brasil, conteúdos Língua Portuguesa e Matemática, para alunos do 4° ano, 5° ano, 8° ano e 9° ano do Ensino Fundamental. CONTRATO 011/2024, SOLUÇÕES MODERNAEDITORA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 08.623.848/0001-89, no valor global de R$ 304.280,00 (trezentos e quatro mil, duzentos e oitenta reais). Vigência 18/01/2024 a 31/12/2024.

Cláudio/MG, 18 de janeiro de 2024.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:5E406AC2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
OFICIO 035/2024 - PRC 032/2023 - CREDENCIAMENTO 003/2023 - COROAS DO SAMBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, PROCESSO LICITATÓRIONº032/2023,CREDENCIAMENTONº 003/2023. OPrefeito do Município de Cláudio, cumprindo determinação contida no ParágrafoÚnico, Artigo 61, da Lei 8.666/93, faz publicar extrato da contratação da empresa **RAFAEL LOPES NOGUEIRA 49086405649**,inscrita no CNPJ Nº. **43.684.622/0001-99,** para realização de 2 (dois) shows da modalidade “banda de baile”no valor total de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais),** para apresentação no carnaval/2024 de Cláudio/MG, conforme ofício**n° 035/2024.CONTRATO N°020/2023.**Objeto: prestação de serviços de shows artísticos musicais, para atender as necessidades da Assessoria de Cultura e Turismo, conforme condições, detalhamento e especificações constantes no edital, Dotação Orçamentária: 09 - Assessoria Municipal de Cultura e Turismo, Funcional: 13.392.0041.4.043, Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00, Ficha: 1181- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Recurso: 1500. Vigência 03/02/2023 a 03/02/2024.

Cláudio, 05 de fevereiro de 2024.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS -
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:8867F17D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
OFICIO 034/2024 - PRC 032/2023 - CREDENCIAMENTO 003/2023 - DJ MARONY

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, PROCESSO LICITATÓRIONº032/2023,CREDENCIAMENTONº 003/2023. OPrefeito do Município de Cláudio, cumprindo determinação contida

no ParágrafoÚnico, Artigo 61, da Lei 8.666/93, faz publicar extrato da contratação da empresa **MARONY MARTINS TRINDADE SANTOS 06929994693**, inscrita no CNPJ Nº. **48.450.486/0001-96,**no valor total de **R$ 300,00 (trezentos reais),** para apresentação no carnaval/2024. A apresentação será no dia 10/02/2024, conforme ofício**n° 034/2024.CONTRATO N°021/2023.**Objeto: prestação de serviços de shows artísticos musicais, para atender as necessidades da Assessoria de Cultura e Turismo, conforme condições, detalhamento e especificações constantes no edital, Dotação Orçamentária: 09 - Assessoria Municipal de Cultura e Turismo, Funcional: 13.392.0041.4.043, Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00, Ficha: 1181- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Recurso: 1500. Vigência 03/02/2023 a 03/02/2024.

Cláudio, 05 de fevereiro de 2023.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS **-**
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:F57BAEC7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
OFICIO 033/2024 - PRC 032/2023 - CREDENCIAMENTO 003/2023 - DJ MATEUS RODRIGUES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, PROCESSO LICITATÓRIONº032/2023,CREDENCIAMENTONº 003/2023. OPrefeito do Município de Cláudio, cumprindo determinação contida no ParágrafoÚnico, Artigo 61, da Lei 8.666/93, faz publicar extrato da contratação da empresa **MATEUS RODRIGUES OLIVEIRA 10154341690**, inscrita no CNPJ Nº. **41.392.286/0001-85,**no valor total de **R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais),** para apresentação de 05 shows no carnaval/2024, as datas das apresentações serão: 09, 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024, conforme ofício**n° 033/2024.CONTRATO N°040/2023.**Objeto: prestação de serviços de shows artísticos musicais, para atender as necessidades da Assessoria de Cultura e Turismo, conforme condições, detalhamento e especificações constantes no edital, Dotação Orçamentária: 09 - Assessoria Municipal de Cultura e Turismo, Funcional: 13.392.0041.4.043, Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00, Ficha: 1181- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Recurso: 1500. Vigência 03/02/2023 a 03/02/2024.

Cláudio, 05 de fevereiro de 2024.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS **-**
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:3D8CB0E1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
OFICIO 032/2024 - PRC 032/2023 - CREDENCIAMENTO 003/2023 - PEDRO VALLE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, PROCESSO LICITATÓRIONº032/2023,CREDENCIAMENTONº 003/2023. OPrefeito do Município de Cláudio, cumprindo determinação contida no ParágrafoÚnico, Artigo 61, da Lei 8.666/93, faz publicar extrato da contratação da empresa **PEDRO HENRIQUE GUIMARÃES VALE**, inscrita no CNPJ Nº. **26.983.112/0001-01,**no valor total de **R$ 2.000,00 (dois mil reais),** para realização de um show da modalidade ‘’banda de baile” no Carnaval/2024 em Cláudio/MG, a data da apresentação será 09/02/2024, conforme ofício**n° 032/2023.CONTRATO N°020/2023.**Objeto: prestação de serviços de shows artísticos musicais, para atender as necessidades da Assessoria de Cultura e Turismo, conforme condições, detalhamento e especificações constantes no edital, Dotação Orçamentária: 09 - Assessoria Municipal de Cultura e Turismo, Funcional: 13.392.0041.4.043, Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00, Ficha: 1175 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Recurso: 1500. Vigência 03/02/2023 a 03/02/2024.

Cláudio, 05 de fevereiro de 2024.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS **-**
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:7EEA3755

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
OFICIO 031/2024 - PRC 032/2023 - CREDENCIAMENTO 003/2023 - TOK FINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, PROCESSO LICITATÓRIONº032/2023,CREDENCIAMENTONº 003/2023. OPrefeito do Município de Cláudio, cumprindo determinação contida no ParágrafoÚnico, Artigo 61, da Lei 8.666/93, faz publicar extrato da contratação da empresa42.899.636 LEONARDO GERALDO DA SILVA, inscrita no CNPJ Nº. 12.899.636/0001-67, no valor total de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para realização de 02 shows no carnaval de 2024, as datas das apresentações serão 09 e 11 de fevereiro de 2024, conforme ofício n° 031/2024.CONTRATO N° 028/2023. Objeto: prestação de serviços de shows artísticos musicais, para atender as necessidades da Assessoria de Cultura e Turismo, conforme condições, detalhamento e especificações constantes no edital, Dotação Orçamentária: 09 - Assessoria Municipal de Cultura e Turismo, Funcional: 13.392.0041.4.043, Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00, Ficha: 1181- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Recurso: 1500. Vigência 03/02/2023 a 03/02/2024.

Cláudio, 05 de fevereiro de 2024.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS **-**
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:E232E156

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO 248/2023 - PRC 322/2023 - INEXIGIBILIDADE 043/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO: O Prefeito do Município de Cláudio, cumprindo determinação contida no Parágrafo Único, Artigo 61, da Lei 8.666/93, faz publicar o extratode **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº322/2023, INEXIGIBILIDADE N° 043/2023**,cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica Santa Casa de Misericórdia de Cláudio, para realização de cirurgias de Cataratas, atendendo assim, às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e em cumprimento às Emendas Impositivas Nº 03, Lei Nº 1.755, de 12 de Setembro de 2022 , Nº 08, Lei Nº 1.756, de 12 de Setembro de 2022, Nº 11, Projeto de Lei Nº 47, de 26 de Agosto de 2022 e Nº 14, Projeto de Lei Nº 47, de 26 de Setembro de 2022. **CONTRATO N° 248/2023**,SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CLAUDIOinscrita no CNPJ sob o n° 19.604.511/0001-40.Objeto do aditivo: acréscimo de 5,87% (cinco inteiros e oitenta e seis centésimos por centos), que corresponde a um aumento de R$ 13.947,42 (treze mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos)

Cláudio, 27 de dezembro de 2023.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS **-**
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:DC6DC4AE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO 049/2023 - PRC 013/2023 - CREDENCIAMENTO 002/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, PROCESSO LICITATÓRIONº013/2023,CREDENCIAMENTONº 002/2023. OPrefeito do Município de Cláudio, faz publicar extrato doPRIMEIRO TERMO ADITIVO, referente ao **CONTRATO N°049/2023.**Objeto: credenciamento de pessoa jurídica especializada na realização de exames laboratoriais, contemplados pela tabela SIGTAP SUS, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, detalhamento e especificações constantes neste edital. Através da empresa: CID-CENTRO DE INVESTIGAÇÕES DE DIAGNOSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 00.763.153/0001-90. Objeto do aditivo: prorrogação de prazo (fica prorrogado até 01/02/2025). Vigência 01/02/2024 a 01/02/2025.

Cláudio, 23 de janeiro de 2024.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS -
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:BEABD8DA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO 230/2023 - PRC 038/2023 - PREGÃO 018/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO: O Prefeito do Município de Cláudio, cumprindo determinação contida no Parágrafo Único, Artigo 61, da Lei 8.666/93, faz publicar o extratodo **TERCEIRO TERMO ADITIVO**referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº038/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2023 - SRP.**Objeto: futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações indicadas no anexo I do Edital. **CONTRATO N° 230/2023**,LMS CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 17.660.252/0001-40. Objeto do aditivo: acréscimo de valor, fica acrescido o valor de R$ 51.347,27 (cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos), o que corresponde a um aumentos de 1,5% (um inteiro e meio por cento), no valor total do contrato.

Cláudio, 30 de janeiro de 2024.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS -
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:8CDDCE87

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATOS 020/2024 E 021/2024 - PRC 143/2023 - CREDENCIAMENTO 006/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, PROCESSO LICITATÓRIO N°143/2023,CREDENCIAMENTO N° 006/2023.O Prefeito do Município de Cláudio, cumprindo determinação contida no Parágrafo Único, Artigo 61, da Lei 8.666/93, faz publicar o extrato dos **CONTRATOS 020/2024 e 021/2024.PROCESSO LICITATÓRIO N° 143/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 006/2023**,cujo objetoé da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais médicos hospitalares e equipamentos para as unidades de saúde do município de Cláudio- MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Contrato 020/2024 - DUO BASIS CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.011.305/0001-00. contrato 021/2024 - QUINTAU ARQUITETURA E URBANISMO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 40.930.596/0001-96.Vigência:31/01/2024a 09/05/2025.

Cláudio,31 de janeiro de 2024.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS -
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:CB438D20

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO 089/2023 - RETIFICADO II

O município de Conceição do Mato Dentro/MG torna público a retificação do Processo Licitatório nº 228/2023, tipo MENOR PREÇO GLOBAL; cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação de prédios públicos, com disponibilização de mão-de-obra e fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, para atender a demanda das Secretarias Municipais, deste município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme especificações contidas no termo de referência anexo ao edital n° 228/2023. Nova data de abertura: **23 de fevereiro de 2024**, **às 09h00min** na plataforma https://licitar.digital/. Maiores informações pelo telefone (31) 3868-2398 - Edital disponível no site oficial do Município – www.cmd.mg.gov.br.

SORAYA SIMÕES FERREIRA -
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Thais Mariano de Andrade
Código Identificador:3025FF61

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
PORTARIA Nº 019/2024 "RETIFICA E RATIFICA A PORTARIA N° 279/2023 DE CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE"

O Prefeito Municipal de Conceição do Rio Verde, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Obedecendo aos preceitos do artigo 84 da Lei Municipal nº 961/1992 de 07/12/1992, alterado pela Lei Municipal Complementar nº 013/2007 de 30/11/2007; I – Retifica e ratifica a Portaria N° 279/2023 que concede a prorrogação da licença para tratamento de saúde à servidora municipal Sra. CÉLIA MARCIA PEREIRA SILVA, portadora do documento de CPF nº. 048.013.286-01, ocupante das funções do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SUADE DO PSF, até 25/02/2024, conforme Comunicado de Resultado de Requerimento do INSS.

Registre-se Publique–se e Cumpre–se,

Conceição do Rio Verde, 26 de janeiro de 2024.

CAROLINA DOS SANTOS MOREIRA
Gerente do DEMPRHU

PEDRO PAULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kélen Silvério da Silva Amaro
Código Identificador:949495C3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONGONHAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0001/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2024.

O Prefeito Municipal de Congonhal, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o julgamento feito pela Comissão de Licitação designada pela Portaria Administrativa n° 2821, referente ao Processo Licitatório n° 1/2024 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 1/2024 que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL/MG., conforme especificado no Edital.

Congonhal-MG, 02 de fevereiro de 2024.

MOISES FERREIRA VAZ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kamila Tavares de Souza
Código Identificador:7B2999C8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE ATA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0001/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2024.

A Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, Setor de Licitações, torna público o resultado de julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 1/2024, PREGÃO| ELETRONICO REGISTRO DE PREÇO n° 1/2024,** que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL/MG.. Empresa vencedora: AUTO POSTO 459 LTDA, CNPJ/CPF 05.540.534/0001-24, situada na ROD BR 459, 113 - KM 84 CENTRO CONGONHAL - MG com o valor total de R$ 2.391.776,00 (dois milhoes, trezentos e noventa e um mil e setecentos e setenta e seis reais). Vigência: 03/02/2024 a 03/02/2025.

Congonhal/MG, 02 de fevereiro de 2024.

MOISES FERREIRA VAZ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kamila Tavares de Souza
Código Identificador:94DD6294

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2024

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

CONTRATADA**: LAR DO IDOSO NOSSA SENHORA DE LOURDES**

OBJETO: **ATUAÇÃO NA ÁREA DE ACOLHIMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA À PESSOA IDOSA, GARANTINDO DIREITO À VIDA, À CONVIVÊNCIA FAMILIAR, À DIGNIDADE HUMANA, À SAÚDE, AO LAZER, À ASSISTÊNCIA, CONFORME CONDIÇÕES FIXADAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.**

VALOR: **O MONTANTE TOTAL DE RECURSOS A SEREM EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO PRESENTE TERMO DE FOMENTO É R$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS).**

PRAZO: **O PRAZO PARA EXECUÇÃO DA PRESENTE PARCERIA SERÁ DA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024**

LICITAÇÃO: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2023.**

CONQUISTA/MG, 10 DE JANEIRO DE 2024.

MAYARA FARIA BIZINOTO
Procuradora Adjunta do Município

Publicado por:
Sergio Murillo Damiao Resende Gonçalves
Código Identificador:CCBB5CE4

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4198-A/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 4198-A/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

> "Mantém o valor da UFMC, conforme disposto no artigo 306 da Lei Complementar nº 050/2014, de 28 de fevereiro de 2014, que 'Institui o Código Tributário do Município de Conquista e dá outras providências' e dá outras providências'."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica mantido o valor da Unidade Fiscal do Município de Conquista – MG em R$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos), tendo em vista que não houve incremento, aplicando-se o IGPM-FGV acumulado dos últimos 12 meses, conforme previsão constante no artigo 306 da Lei Complementar nº 050/2014, de 28 de fevereiro de 2014, que 'Institui o Código Tributário do Município de Conquista e dá outras providências'.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Conquista - MG, 28 de dezembro de 2023.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sergio Murillo Damiao Resende Gonçalves
Código Identificador:59CAE871

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4263/2024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 4263/2024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 207, I da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A Sra. **DORALICE ASSUNÇÃO VALENTINO CALDEIRA** é nomeada, a partir do dia 06 de fevereiro de 2024, para o cargo em comissão de **DIRETOR ESCOLAR II EDUCAÇÃO INFANTIL.**

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista - Minas Gerais, 06 de fevereiro de 2024.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sergio Murillo Damiao Resende Gonçalves
Código Identificador:DA710008

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5039/2024, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 5039/2024, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

REVOGA FÉRIAS

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Revogar, as férias regulamentares da seguinte servidora:

- ANA PAULA PINHEIRO DE SOUZA, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, concedida pela Portaria nº 5014/2023, a partir de 24/01/2024, por requisição da Administração Pública.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista-MG, 24 de janeiro de 2024.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sergio Murillo Damiao Resende Gonçalves
Código Identificador:3B448651

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5040/2024, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 5040/2024, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

Altera gestor de contrato

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Alterar o gestor do contrato 063/2023 designando o seguinte servidor:

GESTOR DO CONTRATO Nº 063/2023 – EIKA BOTELHO CARILLI:
Luis Felipe Crisóstomo de Almeida Borges, Secretário Municipal de Gabinete, email: governo@conquista.mg.gov.br, telefone: (34) 3353 – 1227.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Conquista - MG, 24 de janeiro de 2024.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sergio Murillo Damiao Resende Gonçalves
Código Identificador:1CAD9BD7

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 024/2023

EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 024/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

CONTRATADA: **IRMÃOS TURA LTDA**

OBJETO: **ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO E O VALOR DE CADA ITEM PARA ATENDER AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, CONFORME PREVISTO NO ART. 65, II, "D", DA LEI 8.666/93 E CONTRATO Nº 024/2023.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO	VALOR TOTAL
02	ETANOL	10.280,03	3,44	3,03	31.148,49
03	ÓLEO DIESEL S10	4.423,57	6,18	5,91	26.143,29
04	ÓLEO DIESEL	1.094,35	6,13	5,87	6.423,83
Valor total_____R$ 63.715,61					

VALOR: R$ 63.715,61 (SESSENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E QUINZE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS).

LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023.**

CONQUISTA/MG, 05 DE JANEIRO DE 2024.

MAYARA FARIA BIZINOTO
Procuradora Adjunta do Município

Publicado por:
Sergio Murillo Damiao Resende Gonçalves
Código Identificador:0A965B6E

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4264/2024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 4264/2024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Anula numeração de lei"

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando que no exercício anterior, quando da sanção da Lei Complementar n.165/2023, não foi observado que a numeração subsequente seria 164/2024,

Considerando que já existem outras leis sancionadas posteriormente, prejudicando a correção do aludido vício,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica anulada a numeração de Lei Complementar n. 164/2023, sendo que da Lei Complementar n. 163/2023, passa-se à próxima Lei Complementar devidamente sancionada – Lei Complementar n. 165/2023, tendo em vista erro no momento de inserção da numeração no referido texto legal.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista - MG, 07 de fevereiro de 2024.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sergio Murillo Damiao Resende Gonçalves
Código Identificador:5E722B05

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 4265/2024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 4265/2024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECRETA PONTO FACULTATIVO.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no pleno uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se regulamentar sobre os expedientes durante o Carnaval/2024,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica decretado ponto facultativo, com a suspensão dos expedientes, em todo o Município nos dias **12, 13 e 14 DE FEVEREIRO DE 2024,** respectivamente **segunda-feira, terça-feira de carnaval e quarta-feira de cinzas**, exceto para os serviços de limpeza pública, vigilantes, departamento de transportes e Conquista Tênis Clube, **cujo funcionamento será organizado pelos chefes do setor.**

Artigo 2º - Os expedientes dos órgãos municipais retornarão normalmente no dia 15 de fevereiro de 2024 - quinta-feira.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista - Minas Gerais, 07 de fevereiro de 2024.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sergio Murillo Damiao Resende Gonçalves
Código Identificador:8A0F5FB6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COQUEIRAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 026/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 026/2023. A PMC através da CPL formalizou o **1° ADITAMENTO DE REAJUSTE FINANCEIRO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2023.** Prestação de serviços de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido na Lei Municipal no 1.850/2010. Poderá ser entendido como sinônimo do termo "Diário Oficial dos Municípios Mineiros", para os devidos fins, as seguintes expressões: Diário Eletrônico, Diário Eletrônico dos Municípios, Diário Oficial e Diário Municipal Online. Alterando o **valor do serviço do Contrato nº 098/2023, Item 14195 valor de R$ 421,00 (quatrocentos e vinte e um reais) para o valor atual de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) mensal, com a ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICÍPIOS,** inscrita no CNPJ sob o nº **20.513.859/0001-01**, aditado no valor estimado de **R$ 152,00** (Cento e cinquenta e dois reais). Firmado em **02/01/2024.** Todos os atos praticados pela CPL serão publicados no site www.coqueiral.mg.gov.br.

Coqueiral, 02 de Janeiro de 2023.

ROSSANO DE OLIVEIRA –
Prefeito.

Publicado por:
Rafaela Lima Porto Rodrigues
Código Identificador:94B63F66

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 004/2024 - FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Processo Licitatório nº 021/2024 – Pregão Eletrônico 004/2024 - Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021. Pregão ELETRÔNICO, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** para futura **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho**. Valor Estimado de **R$ 35.962,00 (trinta e cinco mil e novecentos e sessenta e dois reais).** Data da abertura da Sessão Pública: **27/02/2024 às 08h00min - Local: Portal de Compras: https://www.portaldecompraspublicas.com.br**. O edital na íntegra encontra-se disponível no site https://www.coqueiral.mg.gov.br/.

Coqueiral (MG), 07 de fevereiro de 2024.

JÉSSICA PINHEIRO SILVA –
Pregoeira –

ROSSANO DE OLIVEIRA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafaela Lima Porto Rodrigues
Código Identificador:85F1FE9C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO: 143/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 088/2023

PREÂMBULO

Às 08:00:00 de terça-feira, 06 de fevereiro de 2024, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, situada à Praça Dr. Samuel Barreto, s/n, Centro, o Pregoeiro Tártalis Taligierisson Ribeiro Santos e a equipe de apoio designados através da Portaria 179/2023, para realização da sessão pública do Pregão em epígrafe, cujo objeto
REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS COM FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CORAÇÃO DE JESUS/MG.

CREDENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, iniciou-se o credenciamento dos interessados presentes, visando a verificação e comprovação da existência dos respectivos poderes para formulação de lances de demais práticas e atos de atribuição dos licitantes. Apresentaram a documentação e se credenciaram tempestivamente os licitantes.

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE	CPF:
GRAFICA SANTA RITA DE CORAÇÃO DE JESUS LTDA	05.562.748/0001-00	Walquiria Rodrigues Durães	635.182.956-91

ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS
Ato contínuo, foi aberto o envelope contendo as propostas e com colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou

a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento, com aqueles definidos no Edital.
Em seguida o Pregoeiro convidou os autores das propostas selecionadas a formularem lances de forma sequencial. Os valores registrados nas propostas escritas foram lançados no sistema informatizado de apoio ao Pregoeiro.

FASE DE LANCES E NEGOCIAÇÃO
Após o registro das propostas, o pregoeiro elaborou a classificação das propostas escritas para a devida imposição da ordem de lances verbais, em seguida, o pregoeiro convidou os representantes das licitantes classificadas a formularem os lances verbais em forma sequencial, os quais foram todos registrados, conforme anexo **MAPA DE APURAÇÃO DE LANCES**. Finalizados os lances verbais e a negociação junto ao licitante, o PREGOEIRO elaborou a classificação final, conforme anexo **CLASSIFICAÇÃO FINAL.**

HABILITAÇÃO
Encerrada a fase de negociação, o pregoeiro e equipe de apoio procederam à abertura dos envelopes de habilitação das licitantes classificadas com o menor preço na fase anterior, cujos documentos e envelopes foram rubricados por todos os presentes. Após análise dos documentos, o pregoeiro declarou o resultado desta fase conforme a seguir:

EMPRESAS HABILITADAS	CNPJ	HABILITAÇÃO
GRAFICA SANTA RITA DE CORAÇÃO DE JESUS LTDA	05.562.748/0001-00	HABILITADA

RESULTADO FINAL

Diante de todo o andamento da sessão, o pregoeiro declarou aceitas as propostas nas quantidades e valores registrados e detalhados no anexo **RESULTADO FINAL**, por estarem os valores de acordo com as pesquisas de preços efetuadas pelo setor de compras, sagrando se vencedores no presente certame as empresas:

EMPRESAS HABILITADAS	VALOR
GRAFICA SANTA RITA DE CORAÇÃO DE JESUS LTDA	**R$: 814.856,00**

ENCERRAMENTO

Consultado os licitantes sobre os atos e julgamentos praticados até o presente momento, os mesmos mostraram estar de pleno acordo, não havendo qualquer intenção de recurso. Assim, nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e, após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes - Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes das empresas licitantes.

Coração de Jesus/MG, terça-feira, 06 de fevereiro de 2024.

ASSINAM: REPRESENTANTE (S) DA(S) EMPRESA(S) E MEMBROS DA COMISSÃO

TARTALIS TALIGIERISSON RIBEIRO SANTOS
Pregoeiro Oficial

MARIANA SAMPAIO BATISTA
Membro da comissão

GUILHERME HENRIQUE SILVA ALVES
Membro da comissão

GRAFICA SANTA RITA DE CORAÇÃO DE JESUS LTDA
Rep. da empresa: Walquiria Rodrigues Durães
CPF: 635.182.956-91

Publicado por:
Mariana Sampaio Batista
Código Identificador:369BB591

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 10/2022

Extrato do 2 Termo Aditivo ao contrato nº 10/2022 – Data da assinatura: 07/02/2024 - Contratante: Município de Coração de Jesus-MG - Contratado: JOSE ILMAR PEREIRA DE SOUZA 67795684653 - Processo Administrativo nº 02/2022 – Modalidade: Pregão Presencial 01/2022 - Objeto: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM PNEUS DOS VEICULOS DE PEQUENO, MEDIO, GRANDE PORTE E MAQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL – fica alterada a Cláusula de vigência do Contrato, prorrogando a sua vigência para 07 de fevereiro de 2025, mantendo-se inalteradas as outras cláusulas do mesmo.

Coração de Jesus/MG, Quarta-feira, 07 de Fevereiro de 2024.

JOSÉ CARLOS MOTA
Sec. Mun. de Administração e Finanças

JOSE ILMAR PEREIRA DE SOUZA 67795684653
Contratada

Publicado por:
Mariana Sampaio Batista
Código Identificador:0AC9CAA0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO: 140/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 085/2023

PREÂMBULO
Às 08:00:00 de Sexta-feira, 26 de Janeiro de 2024, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, situada à Praça Dr. Samuel Barreto, s/n, Centro, o Pregoeiro Tártalis Taligierisson Ribeiro Santos e a equipe de apoio designados através da Portaria 179/2023, para realização da sessão pública do Pregão em epígrafe, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE RESTAURANTE COM ESTACIONAMENTO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES NO MUNICIPIO DE MONTES CLROS-MG.

CREDENCIAMENTO
Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, iniciou-se o credenciamento do interessado presente, visando a verificação e comprovação da existência dos respectivos poderes para formulação de lances de demais práticas e atos de atribuição dos licitantes. Apresentaram a documentação e se credenciaram tempestivamente o licitante.

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE	CPF:
ENI MARIA DE FREITAS	71.472.294/0001-00	JOSE LUIZ CRISPIM	727.609.666-15

ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS
Ato contínuo, foi aberto o envelope contendo as Propostas e, com colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento, com aqueles definidos no Edital.
Em seguida o Pregoeiro convidou os autores da proposta selecionada a formularem lances de forma sequencial. O valor registrado na proposta escrita foi lançado no sistema informatizado de apoio ao Pregoeiro.

FASE DE LANCES E NEGOCIAÇÃO
Após o registro da proposta, o pregoeiro elaborou a classificação da proposta escrita para a devida imposição da ordem de lances verbais, em seguida, o pregoeiro convidou o representante da licitante classificada a formular os lances verbais em forma sequencial, os quais foram todos registrados, conforme anexo **MAPA DE APURAÇÃO DE LANCES**. Finalizados os lances verbais e a negociação junto ao licitante, o PREGOEIRO elaborou a classificação final, conforme anexo **CLASSIFICAÇÃO FINAL.**

HABILITAÇÃO
Encerrada a fase de negociação, o pregoeiro e equipe de apoio procederam à abertura dos envelopes de habilitação das licitantes classificadas com o menor preço na fase anterior, cujos documentos e envelopes foram rubricados por todos os presentes. Após análise dos documentos, o pregoeiro declarou o resultado desta fase conforme a seguir:

EMPRESAS HABILITADAS	CNPJ	HABILITAÇÃO

ENI MARIA DE FREITAS	71.472.294/0001-00	HABILITADA

RESULTADO FINAL
Diante de todo o andamento da sessão, o pregoeiro declarou aceitas as propostas nas quantidades e valores registrados e detalhados no anexo **RESULTADO FINAL**, por estarem os valores de acordo com as pesquisas de preços efetuadas pelo setor de compras, sagrando se vencedores no presente certame as empresas:

EMPRESAS HABILITADAS	CNPJ	VALOR
ENI MARIA DE FREITAS	71.472.294/0001-00	R$: 250.000,00

ENCERRAMENTO
Consultado os licitantes sobre os atos e julgamentos praticados até o presente momento, os mesmos mostraram estar de pleno acordo, não havendo qualquer intenção de recurso. Assim, nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e, após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes - Pregoeiro, Equipe de Apoio e representante da empresa licitante.

Coração de Jesus-MG, 26 de janeiro de 2024.

ASSINAM: REPRESENTANTE (S) DA(S) EMPRESA(S) E MEMBROS DA COMISSÃO

_____
TARTALIS TALIGIERISSON RIBEIRO SANTOS
Pregoeiro Oficial

_____
MARIANA SAMPAIO BATISTA
Membro da comissão

_____
GUILHERME HENRIQUE SILVA ALVES
Membro da comissão

_____
ENI MARIA DE FREITAS
Rep. da empresa: Jose Luiz Crispim
CPF: 727.609.666-15

Publicado por:
Mariana Sampaio Batista
Código Identificador:9CD85D55

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Processo: 140/2023
Nº da Modalidade: 085/2023
Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE RESTAURANTE COM ESTACIONAMENTO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES NO MUNICIPIO DE MONTES CLROS-MG.
O Pregoeiro, Tartalis Taligierisson Ribeiro Santos, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve ADJUDICAR o objeto ora licitado em favor do(s) licitante(s) vencedor(es) a seguir:

ENI MARIA DE FREITAS - ME				71.472.294/0001-00	
Item	Qtde.	Und.	Material/Serviço	Preço Unit.	Sub Total
1	5.000,00	UND	REFEIÇÃO PRONTA COMPLETA CARDÁPIO CONTENDO NO MINIMO: ARROZ, FEIJÃO, DOIS A TRES TIPOS DE CARNES, DOIS A TRES TIPOS DE SALADAS, UM TIPO DE MASSA E MAIONESE (CIDADE DE MONTES CLAROS/MG)	50,00	250.000,00
Valor Total:				250.000,00	

Resultados em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal: http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/ (campo “Licitações”)

Coração de Jesus- MG, Sexta-feira, 26 de Janeiro de 2024.

TARTALIS TALIGIERISSON RIBEIRO SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Mariana Sampaio Batista
Código Identificador:EA9545E5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORINTO

ATOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: Processo: 006/2024, Contrato nº 043/2024; firmado em 06/02/2024, entre Município de Corinto e **BAIANEIROS PRODUÇOES LTDA**, CNPJ nº 48.964.942/0001-16; Objeto: contratação de profissional artístico (banda), para realização de show no Carnaval de Corinto de 2024, evento que será realizado no dia 13/fevereiro/2024, à 01hr (da madrugada do dia 12/fevereiro/2024 para dia 13/fevereiro/2024), conforme termo de referência do respectivo procedimento licitatório, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer do município de Corinto.. Valor: R$ 85.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO: Processo: 007/2024, Contrato nº 044/2024; firmado em 06/02/2024, entre Município de Corinto e **DUBANDU MUSICA SHOW EIRELI-ME**, CNPJ nº 21.303.798/0001-10; Objeto: contratação de profissional artístico (banda) que, segundo o Secretário solicitante, é consagrado pela opinião pública estadual para realização de show no Carnaval de Corinto de 2024, evento que será realizado no dia 09/fevereiro/2024, conforme programação**.** Valor: R$ 45.000,00.

Publicado por:
Marlon Felipe Pacheco Cavalcante
Código Identificador:60E938EA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG. Extrato de Contrato- Processo Licitatório – 20/2023, Pregão Presencial – 11/2023,do tipo**Menor Preço Por Item.**Objeto:**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA (ELETRICISTA) PARA REALIZAÇÃO DE REPAROS E MANUTENÇÕES NA REDE ELÉTRICA EM ÁREAS E PRÉDIOS DE DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO”.** Empresa Vencedora: **BRUNO DOS SANTOS SILVA**, CNPJ nº 41.580.011/0001-75. - CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO: I – Fica acrescido 25% ao valor do contrato original o que equivale a R$ 6.247,50 (seis mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) – 250 horas, passando a ter o valor total de **R$ 31.237,50 (trinta e um mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)** – 1250 horas.

JULIANA JAQUES CAMARGOS –
Agente de Contratação**.**

Coronel Xavier Chaves, 07 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:F49E6D4F

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO

Processo Licitatório – 04/2024, Leilão – 01/2024 - **OBJETO**: **ALIENAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS**. Vencedor: **SAAD BIOENERGY SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 22.697.398/0001-08,** arrematando o lote com o lance no valor global de **R$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais),** em Resíduos Sólidos Urbanos Recicláveis.

Coronel Xavier Chaves, 07 de fevereiro de 2024.

JULIANA JAQUES CAMARGOS –
Leiloeira.

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:09B2C698

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 2.142 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto nos Artigos 85 e 86 da Lei nº 550/1992,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares aos servidores:

Carina Fernanda Lopes de Araújo – 30 dias referentes ao período aquisitivo 2023/2024 a partir de 04 de março de 2024;
Jorge Ricardo Crescêncio Pereira – 10 dias referentes ao período aquisitivo 2023/2024 a partir de 06 de março de 2024;
Júlio César Camargos Silva Couto – 10 dias referentes ao período aquisitivo 2022/2023 a partir de 15 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 07 de fevereiro de 2024.

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:CEDCB3C9

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 2.143, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024
CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO AO SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo com o § 1o do Artigo 87 da Lei no 550/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor *Jorge Ricardo Crescêncio Pereira*, a conversão de 10 (dez) dias de Férias Regulamentares em Abono Pecuniário, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 07 de fevereiro de 2024.

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:00DC9911

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO N° 977, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024 EXONERA E NOMEIA OCUPANTES PARA OS CARGOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA

O Prefeito Municipal de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e constitucionais, especialmente o disposto no art. 87, I, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de se organizar a estrutura administrativa do Município para o início do mandato 2021/2024, com o provimento dos cargos em comissão, de modo a viabilizar a consecução das atribuições que lhe são afetas na forma da lei;

Considerando que os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, a teor do disposto no CF/88, em seu art. 37, II, *in fine*;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento Municipal de Fazenda a cidadã Larissa Leite Rosa.
Parágrafo único - Em decorrência do disposto neste artigo fica declarada a vacância do referido cargo em comissão.

Art. 2º. Fica exonerado do cargo político de Secretário Municipal de Fazenda o servidor Ronildo Silva Duarte.
Parágrafo único - Em decorrência do disposto neste artigo fica declarada a vacância do referido cargo político.

Art. 3º. Fica nomeado para o exercício das atribuições do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento Municipal de Fazenda o servidor Ronildo Silva Duarte.

Art. 4º. Fica nomeada para o exercício das atribuições do cargo político de Secretário Municipal de Fazenda a cidadã Larissa Leite Rosa.

Art. 5º. As atribuições, o vencimento e o subsídio dos cargos descritos neste Decreto são aqueles previstos na legislação municipal específica.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta, 07 de fevereiro de 2024.

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:A5F4338B

CÂMARA MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO – EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2.024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2.024.

A Câmara Municipal de Córrego Danta/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto procedimento de contratação direta, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, com disputa de lances, por meio da internet, através do portal LICITANET, disponível no site www.licitanet.com.br, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto refere-se à Contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de tecnologia integrados, para a gestão pública municipal, para atender as demandas da Câmara Municipal, com acesso via WEB e banco de dados hospedado em data center externo (Nuvem), com os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual, conforme características dispostas no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital. Abertura da faze de lances: DIA: 13/02/2024, das 08 às 14 horas (horário de Brasília/DF).

Córrego Danta/MG, 07 de fevereiro de 2.024.

GERALDO LUIS PEREIRA SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal de Córrego Danta/MG

Publicado por:
Simone Edina Teixeira Ribeiro
Código Identificador:36B6C323

SETOR DE LICITAÇAO
DECRETO Nº 978, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024
REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

DECRETO Nº 978, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado, conforme disposto no § 3º, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos processos de licitações públicas

O Prefeito do Município de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 87 da Lei Orgânica do Município,

Considerando que, nos termos do art. 170, da CF/88, a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observado, dentre outros, o princípio do tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País;

Considerando o tratamento diferenciado destinado às microempresas e às empresas de pequeno porte previsto no § 3º, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014;

Considerando que as microempresas e as empresas de pequeno porte são as maiores geradoras de emprego proporcionalmente no Brasil;

Considerando a necessidade de se proceder à regulamentação do tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado, conforme disposto no § 3º, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos processos de licitações públicas realizados no âmbito da Administração Pública direta e indireta,

DECRETA:

Art. 1º. Nos processos de licitações públicas do Município de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, para aquisição de bens, serviços e obras, a Administração poderá conceder tratamento favorecido, diferenciado simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

§ 1º - Para efeitos deste Decreto, entende-se como âmbito regional, os municípios localizados na região denominada Centro-Oeste de Minas Gerais, a saber: Aguanil; Araújos; Arcos; Bambuí; Bom Despacho; Bom Sucesso; Camacho; Campo Belo; Cana Verde; Candeias; Carmo da Mata; Carmo do Cajuru; Carmópolis de Minas; Cláudio; Conceição do Pará; Córrego Danta; Córrego Fundo; Cristais; Divinópolis; Dores do Indaiá; Doresópolis; Estrela do Indaiá; Formiga; Ibituruna; Igaratinga; Iguatama; Itapecerica; Itaúna; Japaraíba; Lagoa da Prata; Leandro Ferreira; Luz; Martinho Campos; Medeiros; Moema; Nova Serrana; Oliveira; Pains; Passa-Tempo; Pedra do Indaiá; Perdigão; Perdões; Pimenta; Piracema, Pium-í; Quartel Geral; Santana do Jacaré; Santo Antônio do Amparo; Santo Antônio do Monte; São Francisco de Paula; São Gonçalo do Pará; São Roque de Minas; São Sebastião do Oeste; Serra da Saudade; Tapiraí e Vargem Bonita.

§ 2º - A relação de municípios que integram a região Centro-Oeste de Minas Gerais que consta no parágrafo anterior baseia-se na tabela de regiões de planejamento do Estado de Minas Gerais, obtida na seguinte página da rede mundial de computadores: https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/arquivos/2016/ligminas_10_2_02_regplan_listamunicipios.pdf

Art. 2º. Na forma do § 3º do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, terão preferência em relação aos demais concorrentes as empresas localizadas regionalmente na área da região do Centro-Oeste de Minas Gerais e/ou localmente na área territorial do município de Córrego Danta, que ofertem valor final até 10% (dez por cento) superior ao menor preço ofertado por empresas localizadas fora do limite territorial fixado no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único - Sendo a concorrente microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja sede seja localizada no território do município de Córrego Danta, que apresente a condição fixada no *caput* deste artigo, esta terá a preferência sobre as demais concorrentes, com fins específicos de fomento do mercado local.

Art. 3º. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública Municipal direta, as entidades da Administração Pública indireta, podendo o Legislativo Municipal dele se valer, caso não tenha regulamentação própria.

Art. 4º. Os certames atendidos por este Decreto deverão especificar as condições de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado, e regionalizado para as microempresas ou empresas de pequeno porte no respectivo Edital, sem prejuízo das demais normas vigentes de favorecimento de microempresas e empresas de pequeno porte fixadas na Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas vigentes no ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta, 07 de fevereiro de 2024.

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal de Córrego Danta

Publicado por:
Cassiano Pereira Silva
Código Identificador:40371980

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇAO DO CREDENCIAMENTO

Extrato de Prorrogaçao do Credenciamento

Objeto do Contrato: Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica, para prestação de serviços médicos Plantonistas para atendimento no centro de saúde, conforme especificação no Anexo I, bem cronograma da Secretaria Municipal de Saúde;
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 131/2022
INEXIGIBILIDADE: 026/2022
TERMO DE CREDENCIAMENTO N°: 001/2022 **.**
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS – MG.
CREDENCIADO: DANIELA PORTO PEREIRA LTDA.
TERMO DE CREDENCIAMENTO N°: 002/2022 **.**
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS – MG.
CREDENCIADO: HRG SERVICOS MEDICOS LTDA
TERMO DE CREDENCIAMENTO N°: 004/2022 **.**
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS – MG.
CREDENCIADO: ANDREZA COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Objeto do aditivo: Prorrogação de vigência do termo de credenciamento.
Fundamento: art. 65, § 1º, Lei 8.666/1993 e suas alterações.
Vigência: 02/01/2023 á 31/12/2024
Data de assinatura: 02 de janeiro de 2024

Publicado por:
Natane Tarcisia Veloso
Código Identificador:2EFF1C51

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CRISTIANO OTONI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ RATIFICAÇÃO - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2024. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2024.
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024.

OBJETO – Contratação de bandas escolhidas pela Secretária municipal de Cultura e Lazer para prestação de serviços com realização de Shows Artísticos para as Festividades do Carnaval 2024 no período de 09 a 13 de fevereiro de 2024, a serem realizadas no município, cujo valor global é de R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil):

Artista	Data	Valor contratado
Felipe & Nando	10/02/2024	R$ 17.000,00
Dadim	11/02/2024	R$ 15.000,00
Banda Tindolelê	12/02/2024	R$ 15.000,00

VALOR GLOBAL – R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil).

Fundamento: Artigo 74, inciso II da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Despacho: Considerando a escolha do responsável pela secretaria de Cultura e Lazer, venho mediante este ratificar a presente contratação dos artistas acima mencionados com o valor global de R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

Cristiano Otoni, 06 de fevereiro de 2024.

CARLOS ROBERTO DE REZENDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Harlon Sordi de Oliveira
Código Identificador:D39E22E8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMCO Nº 03/2024

CONTRATO DE SHOW ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO EM EVENTO DE CARNAVAL 2024 QUE ENTRE SI FAZEM CRISTIANO OTONI E FELIPE DE ABREU HENRIQUES - F&N PRODUÇÕES DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO 02/2024, INEXIGIBILIDADE 01/2024, COM BASE NO ARTIGO 74, II, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CRISTIANO OTONI-MG, com sede situada na Rua Manoel Domingos Baeta, nº191, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 19.718.402/0001-54, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE, representado por seu Prefeito Municipal CARLOS ROBERTO DE REZENDE, brasileiro, casado, portador da identidade nº MG-8.197.289, CPF nº 648.869.566-53, residente e domiciliado na cidade de Cristiano Otoni MG, à rua Manoel Domingos Baeta, nº 141, Bairro Centro, CEP: 36426-000.

CONTRATADA: FELIPE DE ABREU HENRIQUES - F&N PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 17.766.384/0001-50, estabelecida na cidade de Conselheiro Lafaiete – MG, à Rua Francisco Loureiro de Barros, nº 65, Bairro Progresso, CEP 36.402-025, neste ato representada por FELIPE DE ABREU HENRIQUES, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade MG – 11374511, e inscrito no CPF sob o nº 110.790.166-94, residente e domiciliado no endereço acima descrito.

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO OBJETO**

- Contratação de artistas consagrados na mídia regional segundo entendimento e escolha da secretária municipal de Cultura e Lazer para apresentação de 02 shows artísticos, começando as 23h00min, tendo duas horas de duração cada, a serem realizados no dia 10 e 11 de fevereiro de 2024, em evento de Carnaval 2024 a ser realizado neste município na Praça Santo Antônio, bairro Centro, conforme condições estipuladas na proposta inicial apresentada pela contratada.
– Gestor do Fiscal: Hellen da Silva Barbosa.
– Fiscal do contrato: Roberto Nomiya Hideki.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR**

2.1 - O preço global do presente contrato é de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) já incluídos os tributos, encargos, seguros e demais ônus que existirem para perfeita execução do objeto relacionado na cláusula Primeira deste instrumento, sendo R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) referente ao show da Banda FELIPE & NANDO – dia 10/02/2024 – e R$ 15.000,00 (quinze mil reais) referentes ao artista DADIM – dia 11/02/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - **DA VIGÊNCIA**

3.1 - A vigência do presente instrumento será de três meses a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - **DA LEGISLAÇAO APLICÁVEL**

4.1 - O presente contrato é regulado pelas Lei Federal, 14.133/2021, aplicando-lhes supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado.

CLÁUSULA QUINTA - **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes do orçamento de 2024: 02.011.13.392.0316.2112.33903900 – fonte 500 – ficha 957.

CLÁUSULA SEXTA - **DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o estabelecido, podendo cancelar o contrato a aplicar as penalidades previstas.

6.2 – A CONTRATADA é obrigada a seguir as condições estipuladas no termo de referência elaborado pela secretária municipal de Cultura, Turismo e patrimônio, e substituir, de imediato e às suas expensas, qualquer característica do objeto que se mostre irregular.

6.3 - As Notas fiscais/Faturas deverão ser emitidas e devidamente atestadas pelo gestor do contrato, **devendo ser identificadas com o número do Processo e a modalidade de Licitação**, **sendo entregues juntamente com a(s) respectiva(s) requisição(s)** da correspondente Compra devidamente atestada pelo servidor responsável.

6.4 - As Notas fiscais emitidas, acompanhadas das respectivas Autorizações de Compras que lhe deram origem, poderão ser entregues pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal ou encaminhadas por meio postal ou eletrônico, devendo a pessoa CONTRATADA **optar por apenas um (1) destes meios de envio**, averiguando sempre o recebimento mediante a confirmação de um servidor indicado e identificado pelo Município de Cristiano Otoni.

6.5 – Quando a pessoa CONTRATADA optar pela forma eletrônica de envio, os documentos deverão ser encaminhados unicamente para administracao@cristianootoni.mg.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA - **DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será por crédito mediante depósito em conta corrente de instituição bancária, ou por através de boleto bancário pela Tesouraria Municipal em **até 30 (trinta) dias úteis após apresentação das Notas Fiscais/Faturas acompanhadas da respectiva Ordem de Requisição.**

7.2 - Serão retidos do pagamento, os valores devidos correspondentes aos tributos, quando devidos (EX: ISS, IRRF e INSS).

CLÁUSULA OITAVA **- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Obrigações da **Contratante**:

8.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento conforme o estipulado na cláusula sétima do presente instrumento.

8.2 - A CONTRATANTE deverá promover a publicidade do presente contrato, obedecendo aos prazos e condições previstas na Lei 14.133/2021.

Obrigações da **Contratada**

8.3 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto licitado nas condições pactuadas na cláusula sexta do presente instrumento, bem como estrita obediência às exigências da legislação vigente.

8.4 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em total compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo as condições exigidas relativas à habilitação e qualificação.

8.5 – A CONTRATADA arcará e responsabilizar-se-á pelo recolhimento dos tributos Federais, Estaduais e Municipais que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo Contrato, bem como por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários oriundos deste.

8.6 – A CONTRATADA deverá assegurar o acesso por parte da fiscalização da prefeitura, bem como acatar prontamente as exigências e observações feitas por esta, baseadas nas especificações, regras e boa técnica das normas em vigor.

CLÁUSULA NONA **- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

09.1 - Para fins de assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, o valor pactuado poderá ser revisado e/ou reajustado, com as devidas justificativas, na forma dos casos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA **- DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 – A CONTRATANTE é reservado o direito/dever de controlar e fiscalizar o fornecimento do objeto pactuado no presente contrato, sendo que o ato de fiscalização não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do contratado pelos danos que, por culpa ou dolo, venha causar a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - **DAS PENALIDADES**

11.1 - O descumprimento total ou parcial das Cláusulas estipuladas neste contrato ou das obrigações assumidas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando esta às seguintes sanções:

Advertência.
Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no fornecimento do objeto deste contrato.
Impedimento de licitar/contratar com a administração municipal
Declaração de inidoneidade para licitar/contratar com Entidades do Poder Público.

11.2 - As penalidades previstas na alínea b apresentada acima será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação conforme previsão do art. 157 da Lei 14.133/2021.

11.3 - A sanções aqui previstas são independentes entre si podendo a penalidade de multa ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.4 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Cristiano Otoni, via Tesouraria Municipal, no prazo Maximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Cristiano Otoni - MG.

11.5 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Cristiano Otoni, em favor da CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, e diferença será cobrada na forma da lei.

11.6 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas nas Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade DA CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - **DA RESCISÃO**

12.1- O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, judicialmente ou de forma amigável, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

12.2 – O presente instrumento também poderá ser extinto conforme as diretrizes do artigo 171 da Lei 14.133/2021, sendo que a nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – **DO FORO**

13.1 - As partes elegem o foro da comarca de Conselheiro Lafaiete – MG, para dirimir as dúvidas resultantes do presente contrato, cabendo a possibilidade de interposição de recurso “ex officio” à instância superior.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só afeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cristiano Otoni, 07 de fevereiro 2024;

CARLOS ROBERTO DE REZENDE
Prefeito Municipal

Represntante da Empresa Contratada

Testemunha

Testemunha

Publicado por:
Harlon Sordi de Oliveira
Código Identificador:D2E3329E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMCO Nº 04/2024

CONTRATO DE SHOW ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO EM EVENTO DE CARNAVAL 2024 QUE ENTRE SI FAZEM CRISTIANO OTONI

E KELLY CRISTINA PEREIRA COSTA DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO 02/2024, INEXIGIBILIDADE 01/2024, COM BASE NO ARTIGO 74, II, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CRISTIANO OTONI-MG, com sede situada na Rua Manoel Domingos Baeta, nº191, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 19.718.402/0001-54, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE, representado por seu Prefeito Municipal CARLOS ROBERTO DE REZENDE, brasileiro, casado, portador da identidade nº MG-8.197.289, CPF nº 648.869.566-53, residente e domiciliado na cidade de Cristiano Otoni MG, à rua Manoel Domingos Baeta, nº 141, Bairro Centro, CEP: 36426-000.

CONTRATADA: KELLY CRISTINA PEREIRA COSTA inscrita no CNPJ sob o nº 23.808.246/0001-90, estabelecida na cidade de Ouro Preto – MG, à Rua Alameda Refugio dos Poetas, nº 176, Bairro Amarantina, condomínio Paragem do Tripui, CEP 35.412-000, neste ato representada por KELLY CRISTINA PEREIRA COSTA, brasileira, empresária, portadora da carteira de identidade MG – 17.576.019, e inscrito no CPF sob o nº089007346-52, residente e domiciliada no endereço acima descrito.

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO OBJETO**

- Contratação de artistas consagrados na mídia regional segundo entendimento e escolha da secretária municipal de Cultura e Lazer para apresentação de show artístico com duas horas de duração, começando as 23h00min, a serem realizados no dia 12 de fevereiro de 2024, em evento de Carnaval 2024 a ser realizado neste município na Praça Santo Antônio, bairro Centro, conforme condições estipuladas na proposta inicial apresentada pela contratada.
– Gestor do Fiscal: Hellen da Silva Barbosa.
– Fiscal do contrato: Roberto Nomiya Hideki.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR**

2.1 - O preço global do presente contrato é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) já incluídos os tributos, encargos, seguros e demais ônus que existirem para perfeita execução do objeto relacionado na cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - **DA VIGÊNCIA**

3.1 - A vigência do presente instrumento será de três meses a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - **DA LEGISLAÇAO APLICÁVEL**

4.1 - O presente contrato é regulado pelas Lei Federal, 14.133/2021, aplicando-lhes supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado.

CLÁUSULA QUINTA - **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes do orçamento de 2024: 02.011.13.392.0316.2112.33903900 – fonte 500 – ficha 957.

CLÁUSULA SEXTA - **DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o estabelecido, podendo cancelar o contrato a aplicar as penalidades previstas.

6.2 – A CONTRATADA é obrigada a seguir as condições estipuladas no termo de referência elaborado pela secretária municipal de Cultura, Turismo e patrimônio, e substituir, de imediato e às suas expensas, qualquer característica do objeto que se mostre irregular.

6.3 - As Notas fiscais/Faturas deverão ser emitidas e devidamente atestadas pelo gestor do contrato, **devendo ser identificadas com o número do Processo e a modalidade de Licitação**, **sendo entregues juntamente com a(s) respectiva(s) requisição(s)** da correspondente Compra devidamente atestada pelo servidor responsável.

6.4 - As Notas fiscais emitidas, acompanhadas das respectivas Autorizações de Compras que lhe deram origem, poderão ser entregues pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal ou encaminhadas por meio postal ou eletrônico, devendo a pessoa CONTRATADA **optar por apenas um (1) destes meios de envio**, averiguando sempre o recebimento mediante a confirmação de um servidor indicado e identificado pelo Município de Cristiano Otoni.

6.5 – Quando a pessoa CONTRATADA optar pela forma eletrônica de envio, os documentos deverão ser encaminhados unicamente para administracao@cristianootoni.mg.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA - **DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será por crédito mediante depósito em conta corrente de instituição bancária, ou por através de boleto bancário pela Tesouraria Municipal em **até 30 (trinta) dias úteis após apresentação das Notas Fiscais/Faturas acompanhadas da respectiva Ordem de Requisição.**

7.2 - Serão retidos do pagamento, os valores devidos correspondentes aos tributos, quando devidos (EX: ISS, IRRF e INSS).

CLÁUSULA OITAVA - **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Obrigações da **Contratante**:

8.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento conforme o estipulado na cláusula sétima do presente instrumento.

8.2 - A CONTRATANTE deverá promover a publicidade do presente contrato, obedecendo aos prazos e condições previstas na Lei 14.133/2021.

Obrigações da **Contratada**

8.3 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto licitado nas condições pactuadas na cláusula sexta do presente instrumento, bem como estrita obediência às exigências da legislação vigente.

8.4 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em total compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo as condições exigidas relativas à habilitação e qualificação.

8.5 – A CONTRATADA arcará e responsabilizar-se-á pelo recolhimento dos tributos Federais, Estaduais e Municipais que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo Contrato, bem como por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários oriundos deste.

8.6 – A CONTRATADA deverá assegurar o acesso por parte da fiscalização da prefeitura, bem como acatar prontamente as exigências e observações feitas por esta, baseadas nas especificações, regras e boa técnica das normas em vigor.

CLÁUSULA NONA - **DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

09.1 - Para fins de assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, o valor pactuado poderá ser revisado e/ou reajustado, com as devidas justificativas, na forma dos casos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - **DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 – A CONTRATANTE é reservado o direito/dever de controlar e fiscalizar o fornecimento do objeto pactuado no presente contrato, sendo que o ato de fiscalização não excluirá ou reduzirá a

responsabilidade do contratado pelos danos que, por culpa ou dolo, venha causar a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - **DAS PENALIDADES**

11.1 - O descumprimento total ou parcial das Cláusulas estipuladas neste contrato ou das obrigações assumidas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando esta às seguintes sanções:

Advertência.
Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no fornecimento do objeto deste contrato.
Impedimento de licitar/contratar com a administração municipal
Declaração de inidoneidade para licitar/contratar com Entidades do Poder Público.

11.2 - As penalidades previstas na alínea b apresentada acima será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação conforme previsão do art. 157 da Lei 14.133/2021.

11.3 - A sanções aqui previstas são independentes entre si podendo a penalidade de multa ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.4 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Cristiano Otoni, via Tesouraria Municipal, no prazo Maximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Cristiano Otoni - MG.

11.5 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Cristiano Otoni, em favor da CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, e diferença será cobrada na forma da lei.

11.6 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas nas Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade DA CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - **DA RESCISÃO**

12.1- O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, judicialmente ou de forma amigável, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

12.2 – O presente instrumento também poderá ser extinto conforme as diretrizes do artigo 171 da Lei 14.133/2021, sendo que a nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – **DO FORO**
13.1 - As partes elegem o foro da comarca de Conselheiro Lafaiete – MG, para dirimir as dúvidas resultantes do presente contrato, cabendo a possibilidade de interposição de recurso "ex officio" à instância superior.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só afeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cristiano Otoni, 07 de fevereiro 2024;

CARLOS ROBERTO DE REZENDE
Prefeito Municipal

Representante da Empresa Contratada

Testemunha

Testemunha

Publicado por:
Harlon Sordi de Oliveira
Código Identificador:93615969

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

LICITAÇÃO E CONTRATOS
CONTRATO N° 014/2024 – TOMADA DE PREÇOS N° 018/2023

Objeto: contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura e urbanismo para a construção de Unidade Básica de Saúde – Tipo I, onde será a ESF Angueretá, situada à praça José Júlio Mascarenhas, s/n, Distrito de Angueretá – Curvelo/MG, contemplando estrutura, alvenaria, cobertura, pintura, piso, instalações, gradil, urbanização e paisagismo, assim como todos os serviços essenciais para a conclusão da edificação, com fornecimento de materiais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais . Dotação Orçamentária: 02.09.02.10.301.1003.1137.4.4.90.51.00.2.659.038.000-660. Prazo Contratual: 15 meses, a partir da data de sua assinatura. Prazo de execução: 10 meses, a partir da entrega da Ordem de Início de Serviços. Valor: R$1.635.714,85. Data: 1º/2/2024. **PARTE: CLOLDY & COUTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP – CNPJ: 21.693.399/0001-03.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:CA84DC55

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE MATÉRIA PUBLICADA NO DIA 21/12/2023 - 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2022

Objeto: Acrescenta ao contrato o valor de R$4.153.847,43 para inclusão de prestação de serviços da equipe de pediatria, para atender a Unidade Neonatal, no período de 15/12/2023 a 10/11/2024, no valor estimado de R$383.432,07 por mês, correspondente a 7,689650752179986% do valor atualizado do contrato. Impacto Financeiro: R$4.153.847,43. Data: 13/12/2023 – **Parte: HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO – CNPJ: 16.881.161/0001-71. Onde se lê "Objeto: Acrescenta ao contrato o valor de R$4.153.847,43 para inclusão de prestação de serviços da equipe de pediatria, para atender a Unidade Neonatal, no período de 15/12/2023 a 10/11/2024, no valor estimado de R$383.432,07 por mês, correspondente a 7,689650752179986% do valor atualizado do contrato.."; leia-se "Objeto: Acrescenta ao contrato o valor de R$4.153.847,43 para inclusão de prestação de serviços da equipe de pediatria/neonatologia, para atender a Unidade Neonatal, no período de 15/12/2023 a 10/11/2024, no valor estimado de R$383.432,07 por mês, correspondente a 7,689650752179986% do valor atualizado do contrato.".**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:54247C1B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SÚMULA 01 - CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CURVELO

DIREITO TRIBUTÁRIO – IPTU

Enunciado:

Os incentivos fiscais previstos no § 6º do art. 55 do CTM somente se aplicam aos imóveis em construção que não possuam "Habite-se" e nem edificação lançada no Cadastro Imobiliário, e que estejam localizados onde não haja todos os melhoramentos constantes no art. 48 do mesmo Diploma, enquanto tal situação de fato se fizer presente.

Órgão Julgador:

Conselho Municipal de Contribuintes de Curvelo – CMC

Presidente:

Dr. Lucas Sobreira Álvares Corrêa

Relator (a):

Dra. Thaís Ribeiro de Matos

Data da Decisão:

02/08/2023

Referências Legislativas:

Art. 48 da Lei Complementar nº 118/2017 (Código Tributário Municipal) c/c art. 55, §§ 5º e 6º do mesmo diploma legal.

Precedente Originário publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 21/08/2023. Edição 3584. Código Identificador: 34734EB7.

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:AA072DEE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5.756, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

INCLUI FONTE DE RECURSOS E ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.714, de 26 de dezembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída na Lei Municipal nº 3.714, de 26 de dezembro de 2023, a fonte de recursos 2.500.000.0000 - Recursos não vinculados de Impostos na dotação orçamentária 02.05.03.08.242.2707.2089.3.3.50.41.00, ficha 248.

Art. 2º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
02.05.03 Fundo Municipal de Assistência Social
08 Assistência Social
08.242 Assist. ao Portador de Deficiência
08.242.2707 Nossa gente
08.242.2707.2089 Parceria Entidade Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência
3.3.50.41.00 248 Contribuições R$40.000,00
2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$40.000,00
TOTAL: R$40.000,00

Art. 3º Para atender ao disposto no art. 2º deste Decreto, utilizar-se-á como recurso, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 o superávit financeiro no valor de R$40.000,00.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 7 de fevereiro de 2024.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:AA620F18

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5.753, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024

ALTERA O DECRETO Nº 5.174, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022, QUE "DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO".

O Prefeito de Curvelo, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 72 da Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

DECRETA:

Art. 1º Altera o inciso II do art. 3º do Decreto nº 5.174, de 27 de setembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (…)
(…)
II – Gerência de Contratos, Convênios e Publicações;"

Art. 2º Dá nova redação à Seção II, do Capítulo II e altera o *caput* do art. 5º do Decreto nº 5.174, de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO II
(...)
Seção II
Da Gerência de Contratos, Convênios e Publicações

Art. 5º A Gerência de Contratos, Convênios e Publicações tem como atribuições:"

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 6 de fevereiro de 2024.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:DC1E1115

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 001/2024 – EDITAL Nº 001/2024 – CONCESSÃO DE COTAS DE PATROCÍNIO DESTINADAS A BLOCOS DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE CURVELO, ESTADO DE MINAS GERAIS

Objeto: Concessão de cota de patrocínio pelo Município de Curvelo, para participação do BLOCO DOS AMANTES**,** no evento "BLOCOS DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE CURVELO, ESTADO DE MINAS GERAIS" a ser realizado no dia 9/2/2024 – Vigência: 04 meses, com início a partir de sua assinatura – Valor do patrocínio: R$5.000,00 – Data: 1º/2/2024 – **Representante: BRUNO RIBAS – CPF: 001.xxx.xxx-83**.

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:C946DD2A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 002/2024 – EDITAL Nº 001/2024 – CONCESSÃO DE COTAS DE PATROCÍNIO DESTINADAS A BLOCOS DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE CURVELO, ESTADO DE MINAS GERAIS

Objeto: Concessão de cota de patrocínio pelo Município de Curvelo, para participação do BLOCO GALO DOIDO**,** no evento "BLOCOS DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE CURVELO, ESTADO DE MINAS GERAIS" a ser realizado no dia 9/2/2024 – Vigência: 04 meses, com início a partir de sua assinatura – Valor do patrocínio:

R$5.000,00 – Data: 1º/2/2024 – **Representante: ROGÉRIO FERNANDES DE MENEZES – CPF: 044.xxx.xxx-94**.

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:6782DA68

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 003/2024 – EDITAL Nº 001/2024 – CONCESSÃO DE COTAS DE PATROCÍNIO DESTINADAS A BLOCOS DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE CURVELO, ESTADO DE MINAS GERAIS

Objeto: Concessão de cota de patrocínio pelo Município de Curvelo, para participação do BLOCO AMIGOS DA VILA**,** no evento "BLOCOS DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE CURVELO, ESTADO DE MINAS GERAIS" a ser realizado nos dias 10 e 13/2/2024 – Vigência: 04 meses, com início a partir de sua assinatura – Valor do patrocínio: R$5.000,00 – Data: 1º/2/2024 – **Representante: MARLON ALVES DA SILVA – CPF: 011.xxx.xxx-02**.

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:78377338

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 004/2024 – EDITAL Nº 001/2024 – CONCESSÃO DE COTAS DE PATROCÍNIO DESTINADAS A BLOCOS DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE CURVELO, ESTADO DE MINAS GERAIS

Objeto: Concessão de cota de patrocínio pelo Município de Curvelo, para participação do BLOCO CARNAROCK**,** no evento "BLOCOS DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE CURVELO, ESTADO DE MINAS GERAIS" a ser realizado no dia 12/2/2024 – Vigência: 04 meses, com início a partir de sua assinatura – Valor do patrocínio: R$5.000,00 – Data: 1º/2/2024 – **Representante: GUSTAVO AUSTENIO DA SILVA IRENO – CPF: 091.xxx.xxx-96**.

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:278B0C03

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 005/2024 – EDITAL Nº 001/2024 – CONCESSÃO DE COTAS DE PATROCÍNIO DESTINADAS A BLOCOS DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE CURVELO, ESTADO DE MINAS GERAIS

Objeto: Concessão de cota de patrocínio pelo Município de Curvelo, para participação do BLOCO SEGUNDA SEM LEI**,** no evento "BLOCOS DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE CURVELO, ESTADO DE MINAS GERAIS" a ser realizado no dia 12/2/2024 – Vigência: 04 meses, com início a partir de sua assinatura – Valor do patrocínio: R$5.000,00 – Data: 1º/2/2024 – **Representante: ODIRLEI PARCELI DIAS RODRIGUES – CPF: 036.xxx.xxx-57**.

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:535DC31D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 006/2024 – EDITAL Nº 001/2024 – CONCESSÃO DE COTAS DE PATROCÍNIO DESTINADAS A BLOCOS DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE CURVELO, ESTADO DE MINAS GERAIS

Objeto: Concessão de cota de patrocínio pelo Município de Curvelo, para participação do BLOCO CARNAVALESCO PÉ VERMELHO BAIRRO BELA VISTA**,** no evento "BLOCOS DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE CURVELO, ESTADO DE MINAS GERAIS" a ser realizado no dia 10/2/2024 – Vigência: 04 meses, com início a partir de sua assinatura – Valor do patrocínio: R$5.000,00 – Data: 1º/2/2024 – **Representante: SAMARA DE SOUSA SILVA – CPF: 109.xxx.xxx-60**.

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:847694FB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 12.604, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024

ALTERA A PORTARIA Nº 11.896, DE 02 DE AGOSTO DE 2022, QUE "NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 105, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando o Ofício nº 3/2024, do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

RESOLVE:

Art. 1º Altera os itens 1 e 2 do inciso I, do §1º e o item 2, da línea "b", do inciso IV, do §2º, do art. 1º da Portaria nº 11.896, de 2 de agosto de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º (...)

I – (...)

1. efetivo: João Alves da Fonseca Filho;

2. suplente: Antônio Simões Fonseca Júnior;

§ 2º (...)

(...)

IV – (...)

b) (...)

(…)

2. Flaviane Chaves de Matos, Associação Comunitária do Paiol de Cima;"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 6 de fevereiro de 2024.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:7DB6B373

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023

– PARTES: O Município de Curvelo e o Projeto Amigo da Criança.
– OBJETO: Transferência de recursos financeiros pela Administração Pública à organização da sociedade civil para apoio nas despesas na manutenção das atividades operacionais e rotineiras da osc, necessárias ao seu funcionamento e a dos Projetos Sociais geridos pelo Projeto Amigo da Criança, bem como na contratação de oficineiros, conforme Plano de Trabalho.
– VALOR: R$30.000,00 (trinta mil reais).
– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.05.03.08.244.2707.2097.3.3.50.43.00-276-1.500.000.0000.

– DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de execução deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024. – O prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 30 de janeiro de 2025. – Os prazos dispostos nesta Cláusula poderão ser prorrogados nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
– DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:3306F133

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RECURSOS FINANCEIROS – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Curvelo, na conformidade do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, vem notificar, através do presente Edital, os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação do recurso financeiro no valor abaixo discriminado:

Data do crédito	Conta corrente	Valor do crédito
06/02/24	62525-6 - Fundeb	R$ 231.401,84

Curvelo, 06 de fevereiro de 2024.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:B5CD3CD3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 014/2023

– PARTES: O Município de Curvelo e o Hospital Imaculada Conceição.
– DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO: Fica reformulado o Plano de Trabalho do Convênio nº 014/2023 para alteração dos itens a serem adquiridos e conforme abaixo descrito, bem como na forma dos Anexos que ficam fazendo parte integrante deste Instrumento, passando o inciso XII do subitem 3.2 da Cláusula Terceira do referido Convênio a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.
3.1 – (...)
(…)
3.2 – (…)
(...)
XII – aplicar os recursos nas seguintes especificações:
a) materiais para pequenos reparos na adequação da área física da Unidade Neonatal e áreas de apoio;
b) aquisição de 02 (dois) armários;
c) aquisição de 01 (um) aspirador portátil;
d) aquisição de 02 (dois) aparelhos de pressão neonatal;
e) aquisição de 02 (duas) balanças eletrônicas;
f) aquisição de 04 (quatro) cadeiras;
g) aquisição de 08 (oito) estetoscópio neonatal;
h) aquisição de 02 (dois) freezers verticais;
i) aquisição de 02 (duas) geladeiras;
j) aquisição de 12 (doze) poltronas;
k) aquisição de 09 (nove) ressuscitadores manual;
l) aquisição de 10 (dez) kits de braçadeiras de PNI;
m) aquisição de 04 cabos extensores de PNI;
n) aquisição de 09 (nove) bandejas colchões incubadora montada;
o) aquisição de 04 (quatro) mangas Iris para incubadora;
p) aquisição de 08 (oito) kits aspirador de Rede – Vacuômetro;
q) aquisição de 03 (três) kits de Ar C186;
r) aquisição de 03 (três) kits de Ar Vision;
s) aquisição de 06 (seis) sensores de oximetria tipo Ycompatível com monitor Dixtal;
t) aquisição de 16 (dezesseis) conectores de plástico PNI compatível com monitor Dixtal;
u) capacitação de equipe assistencial."
– DATA: 23 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:622B76E3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 002-2024 - AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

PREÂMBULO
Objeto: Autorização de Uso de Espaço Público no Largo Dom João, a título precário, oneroso e por tempo determinado durante o período do Carnaval de Diamantina 2024, em favor de interessado que realize a estruturação do espaço, a exploração comercial de alimentos, bebidas e afins, a comercialização de ingressos e os repasses financeiros para o custeio de despesas com a realização do Carnaval, com a devida prestação de contas.

TIPO: SELEÇÃO SIMPLIFICADA

Recebimento dos documentos e da proposta: Até às 16:00 horas do dia 26/01/2024.

Sessão para credenciamento e abertura dos envelopes dos interessados: 26/01/2024 às 17 horas, na Secretaria de Cultura e Patrimônio - SECPAT, à Praça Antônio Eulálio, 53, Centro, Diamantina, CEP 39.100-000.

O edital poderá ser consultado por meio eletrônico, através do endereço diamantina.mg.gov.br, adquirido pelos interessados, pessoalmente, junto à SECPAT, ou solicitado pelo e-mail eventos@diamantina.mg.gov.br.

Telefones: (38) 3531-9537

Referência de Tempo: Horário de Brasília

1.DO OBJETO

1.1.Este procedimento de seleção objetiva a Autorização de Uso de Espaço Público no Largo Dom João, a título precário, oneroso e por tempo determinado durante o período do Carnaval de Diamantina 2024, em favor de interessado que realize a estruturação do espaço, a exploração comercial de alimentos, bebidas e afins, a comercialização de ingressos e os repasses financeiros para o custeio de despesas com a realização do Carnaval, com a devida prestação de contas, em conformidade com as Leis Municipais nº 2.806, de 20 de dezembro de 2002, nº 2.975, de 16 de dezembro de 2004, nº 3.171, de 29 de dezembro de 2006, e nº 3.604, de 30 de dezembro de 2010, que disciplinam os festejos carnavalescos no Município de Diamantina, subsidiariamente a Lei Federal nº 13.303/2016, às normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie.

1.2.A Autorização de Uso objeto da presente seleção dar-se-á em rigorosa observância ao Termo de Referência, obedecendo às condições deste Edital e da proposta apresentada.

1.3.Integram este Edital, independente de transcrição:

a)ANEXO I - Termo de Referência

b)ANEXO II - Modelo de Procuração

c)ANEXO III - Termo de Autorização

d)ANEXO IV - Modelo de Declaração sobre o Emprego de Trabalho de Menores

e)ANEXO V - Modelo de Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos

f)ANEXO VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Parentesco

g)ANEXO VII - Modelo de Declaração de Capacidade Técnica

2.DA PARTICIPAÇÃO

2.1.Poderão participar da presente seleção os interessados com cadastro em vigor, relacionado com o objeto desta seleção, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas.

2.2.O interessado poderá acompanhar os atos públicos da seleção, neles manifestar- se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em lei:

a)Pessoalmente, no caso de pessoa física; ou,

b)Através de procurador, que deverá apresentar instrumento procuratório, que lhe confira poderes para a prática dos atos supramencionados, conforme consta no Anexo II deste Edital.

2.2.1.Em todos os casos, o interessado, representante ou procurador deverá apresentar documento de identidade de fé pública.

2.3.Os interessados que não atenderam às exigências deste item não poderão se manifestar, resguardado apenas o direito de acompanhar a seleção como ouvintes.

2.4.Não serão admitidos a esta seleção os suspensos ou impedidos de contratar com o poder público, bem como os que estiverem sob regime de insolvência civil e os que possuam entre seus sócios, dirigentes ou empregados, servidores do órgão interessado ou responsável pela seleção.

2.5.No presente processo não será garantido às microempresas e empresas de pequeno porte, que participarem do certame, tratamento diferenciado e simplificado, nos termos do artigo 49 da Lei Complementar 123/2006.

2.5.1.DA NÃO CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: O objeto da presente seleção não se refere à venda ou à compra de nenhum bem, mas sim à Autorização de Uso temporário do espaço público a um terceiro para exploração comercial, não podendo a Administração conceder o privilégio da Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte para esta modalidade de seleção. Jurisprudências: "Motivo pelo qual deve ser afastada a incidência da Lei n° 123/06 do caso em comento, já que não há previsão legal para a sua aplicabilidade aos casos de concessão de uso, restringindo-se aos casos de aquisição de bens e serviços, delimitados no art. 1.º, III da mencionada lei (TJ/SC. Autos n° 023.11.015131-6, da Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital)" e "Como se verifica, a Lei Complementar Federal nº 123/2006 não se aplica às concessões e/ou permissões de uso de bens públicos e, além do mais, mesmo que referida lei fosse aplicada ao presente caso, importante anotar que a ausência desta no Edital de Seleção não causaria prejuízo aos interessados na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, posto que é autoaplicável. Ou seja, todos os trâmites a serem observados no procedimento de seleção já estão elencados na própria lei (TCE/SC. REP-11/00109142)".

3.DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

3.1.Os interessados deverão apresentar suas propostas em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente lacrados, identificando a seleção, o interessado e o envelope, conforme especificações a seguir:

Envelope "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Envelope "B" - PROPOSTA TÉCNICA

3.1.O ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter, em 01 (uma) via, os seguintes documentos, em originais ou fotocópias autenticadas, ou sem autenticação, neste caso, oferecidos com os respectivos originais para serem autenticados pela Comissão de Seleção, sob pena de inabilitação pela falta de qualquer um deles.

3.1.1.Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

a)Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhada de Cédula de Identidade;

b)Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

c)Inscrição do ato constitutivo e prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

3.1.2.Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

a)Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com o prazo de validade vigorando na data de apresentação da proposta;

b)Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou distrital, relativo ao domicílio ou sede do interessado, segundo seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c)Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente na forma da Lei;

d)Prova de regularidade junto ao FGTS, através do CRS (Certificado de Regularidade de Situação), tendo os respectivos prazos de validade vigorando na data de apresentação da proposta;

e)Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.Certificado de cadastro junto ao Ministério do Turismo - Cadastur, como Organizadora de Eventos. As Empresas Organizadoras de Eventos estão obrigadas, pela Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771/2008) e pelo Decreto nº 7.381/2010 ao cadastramento junto ao Ministério do Turismo, através do Cadastur. Este cadastramento também está regido pela Portaria nº 130, de 28 de julho de 2011 do MTur.

4.2.Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, bem como a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como a indicação e qualificação de cada um dos membros da equipe de trabalho que se responsabilizará pelos serviços.

4.2.1.A comprovação de aptidão será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o interessado tenha realizado a contento, serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido. Os atestados deverão conter:

a)Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente ou Pessoa Física (CPF, CNPJ, endereço, telefone, fax, etc.);

b)Local e data de emissão;

c)Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

d)Comprovação de capacidade de prestação de serviços, nos mesmos moldes e características definidas para o objeto;

e)Período de prestação de serviço.

4.3.Para atendimento do disposto no item 4.2.1, é admitido o somatório de atestados, desde que esta soma permita aferir a existência de qualificação técnica compatível com as características do objeto, no que tange à estruturação do espaço, a exploração comercial de alimentos, bebidas e afins e a comercialização de ingressos, nos termos do Termo de Referência.

4.4.Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal adequados e disponíveis para a realização do objeto, mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas da lei, vedadas, entretanto, as exigências de propriedade e de localização prévia.

4.5.No caso de dois ou mais interessados apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

5.DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E DECLARAÇÕES

a) Certidão negativa de pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica com emissão inferior a 180 (cento e oitenta) dias da data da abertura das propostas;

b) Declaração sobre o Emprego de Trabalho de Menores, conforme modelo constante do Anexo IV;

c) Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos, conforme modelo constante do Anexo V;

d) Declaração de Inexistência de Parentesco, conforme modelo constante do Anexo VI;

e) Declaração de Capacidade Técnica, conforme modelo constante do Anexo VII.

5.2.O interessado que deixar de apresentar os documentos de habilitação exigidos nesta fase de habilitação ou que o fizerem em desacordo com as normas deste Edital, será considerado automaticamente inabilitado, sendo concedido prazo para a complementação desses documentos caso não aja outro interessado.

5.3.Ao interessado, considerado inabilitado nos termos acima, será devolvido devidamente lacrado o envelope contendo a proposta Técnica:

6.DA PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE “B” deverá conter em 01 (uma) via, organizada preferencialmente em pasta distinta, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da firma, contendo endereço, CNPJ e Inscrição Estadual ou Municipal, a documentação a seguir descrita objetivando o atendimento ao Termo de Referência. O interessado deverá descrever na Proposta Técnica, em que consiste e de que forma desenvolverá os trabalhos obedecendo aos aspectos discriminados a seguir.

6.1.O Julgamento da Proposta Técnica será realizado por uma Subcomissão, designada por meio de Portaria, a ser constituída por 03 (três) servidores do quadro da SECPAT, cujo relatório servirá de subsídio à decisão final classificatória prolatada pela Comissão de Seleção.

6.2.Os integrantes da Subcomissão não participarão da sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas.

6.3.A Comissão de Seleção encaminhará as propostas técnicas à Subcomissão, que terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar os procedimentos previstos neste Edital.

6.4.O Julgamento da Proposta Técnica será pautado pela avaliação quantitativa dos equipamentos, estruturas e serviços a serem disponibilizados para a estruturação do espaço (1), a exploração comercial de alimentos, bebidas e afins (2), a comercialização de ingressos, (3) e maior percentual dos valores auferidos com a comercialização de ingressos que serão repassados à SECPAT (4).

6.5.A Subcomissão trabalhará com três níveis de pontuações, que serão atribuídas conforme os seguintes critérios:

6.5.1.Critérios de pontuação sobre o quantitativo de equipamentos, estruturas e serviços a serem disponibilizados para a estruturação do espaço:

01 ponto: Atribuído à proposta que apresentar o menor quantitativo de equipamentos, estruturas e serviços a serem disponibilizados para a estruturação do espaço;

05 pontos: Atribuído a todas as propostas que não apresentarem o menor ou o maior quantitativo de equipamentos, estruturas e serviços a serem disponibilizados para a estruturação do espaço;

10 pontos: Atribuído à proposta que apresentar o maior quantitativo de equipamentos, estruturas e serviços a serem disponibilizados para a estruturação do espaço;

6.5.2.Critérios de pontuação sobre o quantitativo de equipamentos, estruturas e serviços a serem disponibilizados para a exploração comercial de alimentos, bebidas e afins:

01 ponto: Atribuído à proposta que apresentar o menor quantitativo de equipamentos, estruturas e serviços a serem disponibilizados para a exploração comercial de alimentos, bebidas e afins;

05 pontos: Atribuído a todas as propostas que não apresentarem o menor ou o maior quantitativo de equipamentos, estruturas e serviços a serem disponibilizados para a exploração comercial de alimentos, bebidas e afins;

10 pontos: Atribuído à proposta que apresentar o maior quantitativo de equipamentos, estruturas e serviços a serem disponibilizados para a exploração comercial de alimentos, bebidas e afins;

6.5.3.Critérios de pontuação sobre o quantitativo de equipamentos, estruturas e serviços a serem disponibilizados para a comercialização de ingressos:

01 ponto: Atribuído à proposta que apresentar o menor quantitativo de equipamentos, estruturas e serviços a serem disponibilizados para a a comercialização de ingressos;

05 pontos: Atribuído a todas as propostas que não apresentarem o menor ou o maior quantitativo de equipamentos, estruturas e serviços a serem disponibilizados para a comercialização de ingressos;

10 pontos: Atribuído à proposta que apresentar o maior quantitativo de equipamentos, estruturas e serviços a serem disponibilizados para a comercialização de ingressos;

6.5.4.Critérios de pontuação sobre o percentual dos valores auferidos com a comercialização de ingressos que serão repassados à SECPAT:

01 ponto: Atribuído à proposta que apresentar o menor percentual dos valores auferidos com a comercialização de ingressos que serão repassados à SECPAT;

05 pontos: Atribuído a todas as propostas que não apresentarem o menor ou o maior percentual dos valores auferidos com a comercialização de ingressos que serão repassados à SECPAT;

10 pontos: Atribuído à proposta que apresentar o maior percentual dos valores auferidos com a comercialização de ingressos que serão repassados à SECPAT.

6.6.A Subcomissão não fará o lançamento de pontuações fracionadas ou diferentes dos especificados nos subitens acima.

6.7.Havendo discordância de 50% dos membros da Subcomissão, em relação às pontuações, estas devem ser reavaliadas até que se chegue a um consenso sobre sua aceitação ou rejeição.

6.8.A Subcomissão apresentará relatório sucinto e fundamentado de seu trabalho, devidamente assinado por seus integrantes, atribuindo e justificando notas a todas as Propostas Técnicas, observando os critérios de pontuação.

6.9.No momento do Julgamento da Proposta Técnica a Subcomissão estará constituída como representante dos interesses da SECPAT, devendo conferir os meios de comprovação, aprovar as metodologias e políticas apresentadas na Proposta Técnica, proceder ao reconhecimento ou não da pertinência das ações previstas e a partir disso atribuir ou não a pontuação correspondente.

6.10.Se houver desclassificação de alguma Proposta Técnica nessa fase, por descumprimento de disposições do Termo de Referência ou do Edital, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançado em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão, até que se expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase do certame.

6.11.O critério que balizará a escolha do interessado será o de Melhor Proposta Técnica para a estruturação do espaço, a exploração comercial de alimentos, bebidas e afins, a comercialização de ingressos e os repasses financeiros à SECPAT.

7. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1.No local, data e hora definidos no preâmbulo deste Edital, na presença dos membros da Comissão de Seleção e dos representantes dos interessados, devidamente credenciados, será iniciada a sessão pública de entrega dos envelopes “A” e “B”.

7.2.Nesta mesma sessão pública, a Comissão de Seleção receberá as Propostas e procederá à abertura dos envelopes “A”, sendo possível, a todos os representantes legais, examinar os documentos nele contidos, rubricando-os juntamente com integrantes da Comissão.

7.3.O envelope “B” deverá permanecer lacrado, devendo ser rubricado por todos os representantes legais e pelos integrantes da Comissão de Seleção que os manterá sob sua guarda.

7.4.A Comissão de Seleção lavrará ata circunstanciada de recebimento dos envelopes “A” e “B” e da abertura do envelope “A” de cada interessado. Os representantes de cada interessado serão convidados a assinar a ata. A critério da Comissão, as reivindicações e os questionamentos relativos aos documentos contidos nos envelopes “A” serão decididos pela Comissão na mesma reunião ou deixados para decisão posterior. Não havendo questionamentos ou interposição de recurso, a Comissão poderá proceder na mesma sessão, a abertura dos envelopes “B”, desde que não haja recursos e que os interessados assinem termo circunstanciado de desistência formal do prazo recurso e concordância com o prosseguimento do procedimento e enviará os autos à Subcomissão mencionada no item 6.1.

7.5.Documentos de Habilitação:

7.5.1.Serão considerados habilitados os interessados que atenderem às condições previstas no item 3.1. deste Edital.

7.5.2.Decorrido o prazo de recurso de 10 (dez) minutos a partir da comunicação da Comissão de Seleção e/ou ações decidindo os eventuais recursos interpostos, a Comissão comunicará o local, o dia e a hora para sessão pública de abertura dos envelopes “B” e devoluções dos envelopes “B” às empresas não habilitadas, juntamente com as informações de julgamento dos recursos porventura interpostos.

7.6.Proposta Técnica

7.6.1.No local, dia e hora marcados, conforme estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão devolvidos os envelopes “B” dos interessados não habilitados. Os documentos que compõem as Propostas Técnicas serão mostrados aos representantes credenciados, que os rubricarão juntamente com a Comissão.

7.6.2.Será lavrada ata de sessão de abertura do envelope “B” pela Comissão de Seleção, sendo os representantes dos interessados convidados a assiná-la.

7.6.3.A Avaliação da Proposta Técnica será realizada por uma Subcomissão, designada por meio de Portaria, a ser constituída por servidores da SECPAT.

7.7.Os integrantes da Subcomissão de Avaliação da Proposta Técnica não participarão da sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas.

7.8.A Comissão de Seleção encaminhará as propostas técnicas à Subcomissão de Avaliação da Proposta Técnica, que terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar os procedimentos previstos neste Edital.

7.9.Os Itens Avaliados pela Subcomissão de Avaliação da Proposta Técnica são os especificados no Termo de Referência.

7.10.Os Pontos por Item que serão atribuídos pela Subcomissão de Avaliação da Proposta Técnica são os especificados no Termo de Referência.

7.11.O Máximo de Pontos que poderão ser atribuídos pela Subcomissão de Avaliação da Proposta Técnica são os especificados no Termo de Referência.

7.12.Os Critérios de Pontuação que deverão ser observados pela Subcomissão de Avaliação da Proposta Técnica, são os especificados no Termo de Referência.

7.13.Os membros da Subcomissão de Avaliação da Proposta Técnica não farão o lançamento de pontuações fracionadas ou diferentes dos especificados no Termo de Referência.

7.14.Havendo discordância de 50% dos membros da Subcomissão de Avaliação da Proposta Técnica, em relação aos meios de comprovação apresentados, estes devem ser reavaliados, até que se chegue a um consenso sobre sua aceitação ou rejeição.

7.15.A Subcomissão apresentará relatório sucinto e fundamentado de seu trabalho, devidamente assinado por seus integrantes, atribuindo e justificando notas a todas as Propostas Técnicas, observando os Critérios de Pontuação apresentados no Termo de Referência.

7.16.No momento da Avaliação da Proposta Técnica a Subcomissão estará constituída como representante dos interesses da SECPAT, devendo conferir os meios de comprovação, aprovar as metodologias e políticas apresentadas na Proposta Técnica, proceder ao reconhecimento ou não da pertinência das ações previstas e a partir disso atribuir ou não a pontuação correspondente.

7.17.Se houver desclassificação de alguma Proposta Técnica nessa fase, por descumprimento de disposições do Termo de Referência ou do Edital resultante deste, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançado em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão de Avaliação da Proposta Técnica, até que se expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase do certame.

7.18.O critério que balizará a escolha da empresa vencedora do processo de seleção será o de Melhor Proposta Técnica para o objeto em seleção, ou seja, aquela que obtiver a maior pontuação.

8. DA CLASSIFICAÇÃO E DO DESEMPATE

8.1.Serão desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente ao Edital e/ou contiverem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, que prejudiquem o seu perfeito entendimento.

8.2.Serão considerados vencedores os interessados que obtiverem a maior Nota Final, observada a classificação descendente.

8.3.Em caso de empate será considerado vencedor, o interessado que obtiver maior pontuação no quesito "percentual dos valores auferidos com a comercialização de ingressos que serão repassados à SECPAT".

8.4.Persistindo o empate será considerado vencedor, o interessado que obtiver a melhor nota no quesito "quantitativo de equipamentos, estruturas e serviços a serem disponibilizados para a comercialização de ingressos".

8.5.Persistindo o empate, será dada continuidade ao procedimento descrito nos itens
8.3 e 8.4, lançando mão das pontuações atribuídas na Avaliação dos quesitos subsequentes, até que se chegue à apuração da Melhor Proposta Técnica.

8.6.Persistindo o empate, a definição do vencedor será feita por sorteio, em ato público, para o qual os interessados serão previamente convidados.

9. DOS RECURSOS

9.1.Dos atos praticados pela Comissão de Seleção, cabe recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos seguintes casos:

a)da decisão da Comissão de Seleção, relativa à habilitação;

b)da decisão da Comissão de Seleção, relativa ao julgamento das propostas; e

c)da anulação e revogação da Seleção.

9.2.Os recursos, nos casos de habilitação ou inabilitação do interessado e julgamento das propostas, não têm efeito suspensivo.

9.2.1.Os recursos e a representação serão dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido que poderá reconsiderá-lo em 10 (minutos), ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado para decisão definitiva.

9.2.3. Os recursos preclusos ou interpostos fora do prazo não serão apreciados pela Comissão de Seleção.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1.Uma vez vencidas as etapas anteriores, o interessado vencedor será notificado para comparecer, em dia, hora e local designados, para assinatura do Termo de Autorização.

10.2.Caso o interessado vencedor não assine o Termo de Autorização dentro de um prazo de 01 (um) dia útil da notificação do comparecimento, será desclassificado e ficará impedido de participar de outras seleções, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

10.3.No caso de desclassificação do interessado vencedor, a SECPAT a seu exclusivo critério, poderá adjudicar o Termo de Autorização ao interessado classificado em segundo lugar e assim sucessivamente.

11.DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

11.1.A SECPAT reserva-se ao direito de:

a)Revogar a Seleção por interesse público, caracterizado em circunstanciado parecer;

b)Anular, obrigatoriamente, a seleção por ilegalidade, de ofício ou mediante convocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.2.A anulação do procedimento de seleção, não gera obrigação de indenizar.

12.DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

12.1.As obrigações decorrentes deste Edital serão formalizadas através de Termo de Autorização a ser assinado entre as partes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e as que constam do Termo de Referência.

12.2.Na hipótese do interessado vencedor não comparecer para assinatura do termo, nos prazos e condições estabelecidos, é facultado à SECPAT, além de medidas judiciais cabíveis, convocar os demais interessados remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

12.3.Não será admitida a subcontratação dos serviços, objeto deste Edital.

13.DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1.Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo, com as devidas justificativas, vedada a modificação do objeto.

14.DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1.O Termo de Autorização poderá ser rescindido pela SECPAT desde que justificado o interesse e consoante os requisitos legais.

14.2.A critério da SECPAT caberá a rescisão do Termo de Autorização, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, quando o interessado não cumprir quaisquer das obrigações contratuais.

15.DO PAGAMENTO

15.1.Ao final do Carnaval 2024, o interessado terá 10 (dez) dias úteis para apresentar o relatório de comercialização de ingressos e realizar os repasses financeiros à SECPAT, em conta bancaria a ser informada no Termo de Autorização.

16.DOS PRAZOS

16.1.O prazo de início da execução dos serviços é imediato, contado a partir do dia de assinatura do Termo de Autorização.

16.2.O prazo de vigência do Termo de Autorização será de até 31 (trinta e um) de março de 2024, com termo inicial a contar da data de sua assinatura.

16.3.A partir da data de assinatura do Termo de Autorização, o interessado estará autorizado a efetuar a venda de ingressos para o evento.

16.4.A Autorização de Uso efetiva do Espaço Público será no período de 09 a 13 de fevereiro de 2024.

17.DO GESTOR DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

17.1.O Termo de Autorização ou instrumento equivalente oriundo deste Edital terão como responsáveis:

17.1.1.Gestora: Maria Rita Porto Silva, Matrícula: 1104, Cargo: Chefe de Gabinete

17.1.2.Fiscal: Júlio César Godinho, Matrícula: 571, Cargo: Gerente de eventos

18.DAS PENALIDADES

18.1.A recusa do interessado em assinar o Termo de Autorização, dentro do prazo estabelecido pela SECPAT, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total doa proposta, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela SECPAT:

18.1.1.Advertência por escrito.

18.1.2.Multa, nos seguintes termos:

18.1.2.1.0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

18.1.2.2.10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

18.1.2.3.20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

18.1.3.Suspensão temporária de participação em seleção e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

18.1.4.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme dispõe o Art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

18.2.São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

18.2.1.Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

18.2.2.Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

18.2.3.Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à SECPAT;

18.2.4.Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

18.2.5.Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

18.2.6.Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade.

18.3.A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.3 e 18.1.4.

18.4.A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos o interessado.

18.5.As sanções relacionadas nos itens 18.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

18.5.1.Apresentar declaração ou documentação falsa;

18.5.2.Ensejar o retardamento da execução do objeto da seleção;

18.5.3.Não mantiver a proposta;

18.5.4.Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

18.5.5.Comportar-se de modo inidôneo;

18.5.6.Cometer fraude fiscal;

18.5.7.Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

18.5.8.Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame.

18.6.As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Diamantina.

19.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1.Elementos, informações e esclarecimentos sobre esta seleção no endereço serão prestados ao interessado pela Comissão de Seleção, desde que sejam formulados expressamente até 03 (três) dias úteis anteriores à abertura da mesma. Os questionamentos e pedidos de informação deverão ser enviados, exclusivamente, para o endereço: eventos@diamantina.mg.gov.br, ou entregues pessoalmente na Secretaria de Cultura e Patrimônio - SECPAT, na Praça Antônio Eulálio, 53, Centro, no horário de 09:00 às 17:00 horas, observado o prazo limite acima determinado.

19.2.A Comissão de Seleção, se considerar pertinente à seleção de elementos, informações ou esclarecimento e observando o disposto na cláusula acima, responderá as questões por ofício ou telegrama circular, notificando também aos demais interessados nesta Seleção. A informação ou esclarecimento comportará, sempre, a pergunta formulada e sua respectiva resposta.

19.3.No que se relaciona ao fornecimento de elementos, informações e esclarecimentos, a Comissão de Seleção resolve não considerar, em hipótese alguma, entendimentos verbais ou quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e dentro do tempo hábil.

19.4.Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão de Seleção, o Interessado que, até o quinto dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de habilitação, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar depois do julgamento falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.5.Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção valendo-se subsidiariamente, das disposições legais vigentes, da doutrina e normas técnicas aplicadas à matéria.

19.6.A participação nesta Seleção implica aceitação integral e irretratável dos termos do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos, normas técnicas gerais e especiais aplicáveis.

Diamantina, 11 de janeiro de 2024.

ALBERIS VINÍCIUS CRISTIANO MAFRA
Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio

Anexos disponíveis em: http://diamantina.mg.gov.br/edital-de selecao-publica-no-002-2024-autorizacao-de-uso-de-espaco-publico/

Publicado por:
Paloma de Oliveira Moura
Código Identificador:348D7994

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E PATRIMÔNIO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 001-2024

A Secretaria de Cultura e Patrimônio, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Antônio Eulálio, n.º 53, Centro, na cidade de Diamantina, Estado Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.754.136/0001-90, neste ato representado pelo

Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio, Alberis Vinicius Cristiano Mafra, aqui denominado PERMITENTE e, a pessoa jurídica Grêmio Recreativo, Social, e Cultural a Liga das Republicas de Diamantina/MG, representada pelo Sr. Matheus Filipe Costa Silva Santos, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 130.116.536-07, domiciliado na Rua Vereador Gustavo Botelho, Nº 101, Bairro Sagrado Coração, Cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais, aqui denominado PERMISSIONÁRIO, têm entre si contratado o que segue, fundamentado no processo de Seleção Pública, Edital Nº 003-2024 - Espaço Universitário 2024:

1. DO OBJETO:
Seleção de Entidade Interessada em Apoiar a Estruturação e Organização do Espaço Universitário no Carnaval 2024 do Município de Diamantina.

2. DAS OBRIGAÇÕES
2.1. Compete à PERMITENTE:

2.1.1. Proporcionar todas as condições para que o PERMISSIONÁRIO possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Autorização, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

2.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo PERMISSIONÁRIO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

2.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

2.1.4. Notificar o PERMISSIONÁRIO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

2.1.5. Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Autorização sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo PERMISSIONÁRIO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção.

2.2. Compete ao PERMISSIONÁRIO:
2.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

2.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 1 (um) dia, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da SECPAT;

2.2.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

2.2.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao PERMITENTE ou a terceiros;

2.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

2.2.6. Apresentar à PERMITENTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

2.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a PERMITENTE;

2.2.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da PERMITENTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

2.2.9. Relatar à PERMITENTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

2.2.10. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

2.2.11. Manter durante toda a vigência do Termo de Autorização, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção;

2.2.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

2.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da seleção;

2.2.14. Manter tabela de preços exposta, com informações visíveis e de fácil acesso ao público, com nome, preço e classificação dos produtos e serviços a ele oferecidos;
2.2.15. Manter o espaço com asseio e limpeza, utilizando coletores de lixo e sacos plásticos para o armazenamento de detritos;

2.2.16. Orientar sempre que possível, terceiros, sobre a limpeza do espaço;

2.2.17. Cumprir as normas de segurança e medicina do Ministério do Trabalho dos funcionários que atuarão no espaço;

2.2.18. Cumprir todas as leis, normas e regulamentos Municipais, assim como as determinações da Vigilância Sanitária no espaço;

2.2.19. Não alterar qualquer equipamento, local ou atividade no espaço, sem prévio consentimento do PERMITENTE;

2.2.20. É proibido qualquer ato que venha a prejudicar o interesse público ou a utilização do espaço;

2.2.21. Será permitida a manipulação de alimentos no espaço, desde que eles estejam protegidos contra a entrada de pragas e vetores;

2.2.22. É expressamente proibida a venda ou oferta de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes no espaço;

2.2.23. Restituir o espaço à PERMITENTE em perfeitas conduções de uso e limpeza;

2.2.24. O PERMISSIONÁRIO deverá observar e seguir as diretrizes emitidas pelo IPHAN para o uso do Espaço Público tombado.

2..2.25. O PERMISSIONÁRIO será responsável por qualquer dano que causar, estrutural ou a terceiros, por imperícia na montagem das estruturas que utilizará, respondendo Civil e Criminalmente, isentando a PERMITENTE.

3. DO PREÇO

3.1. O Projeto Básico do Espaço Universitário no Carnaval 2024 do Município de Diamantina, ANEXO I deste Edital, lista os itens que serão disponibilizados pela Secretaria de Cultura e Patrimônio para a estruturação e organização do Espaço Universitário no Carnaval 2024 do Município de Diamantina.

4. DO PRAZO

4.1. Este Termo de Autorização é celebrado por prazo determinado, iniciando na data de assinatura do contrato e se encerrando em 31 de março de 2024.

5. DOS ADITIVOS
5.1. Em razão de interesse público, poderão as partes celebrar Termos Aditivos ao Termo de Autorização os quais, depois de aprovados, passarão a integrar o presente.

5.2. Também em razão do interesse público, poderão ser empreendidas modificações nas cláusulas contratuais, mediante comunicação por escrito e concordância das partes.

6. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

6.1. A recusa do PERMISSIONÁRIO em assinar o Termo de Autorização, dentro do prazo estabelecido pela PERMITENTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Termo de Autorização caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela PERMITENTE:

6.1.1. Advertência por escrito;

6.1.2. Multa, nos seguintes termos:

6.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

6.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

6.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam- lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

6.1.3. Suspensão temporária de participação em seleção e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme dispõe o Art. 87 da Lei Nº 8.666/93;

6.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

6.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

6.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

6.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;
6.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

12.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

6.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

6.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 6.1.1, 6.1.3 e 6.1.4.

6.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos o PERMISSIONÁRIO.

6.5. As sanções relacionadas nos itens 6.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

6.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

6.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da seleção;

6.5.3. Não mantiver a proposta;

6.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

6.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

6.5.6. Cometer fraude fiscal;

6.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

6.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

6.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Diamantina.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A responsabilidade pela montagem de todos os equipamentos tais como palco, som e iluminação e gerador e barracas, é total e irrestrita do PERMISSIONÁRIO, bem como quaisquer encargos trabalhistas.

7.2. Em caso de cancelamento do PERMISSIONÁRIO antes do previsto na Cláusula Quarta, responderá ao PERMITENTE, nos termos da legislação vigente, pelos danos advindos da inexecução do Termo de Autorização:

8. DO FORO
8.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Diamantina (MG) para dirimir dúvidas decorrentes do presente Termo de Autorização.

8.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

DIAMANTINA (MG), 05 de fevereiro de 2024.

ALBERIS VINICIUS CRISTANO MAFRA
Pelo Permitente

MATHEUS FILIPE COSTA SILVA SANTOS
Pelo Permissionário

Publicado por:
Kassiomara Reijane Figueiredo
Código Identificador:0D3FB012

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E PATRIMÔNIO
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 473/2023, Modalidade: Concorrência Pública n.º 037/2023. Objeto: execução de obra de restauração do Casarão do Antigo Hotel Roberto, no Município de Diamantina (MG). Fonte de Recursos: Termo de Compromisso Ação PAC CIDADES HISTÓRICAS 163.1. A Prefeitura comunica aos interessados que na sessão pública de habilitação, realizada em 07/02/2024, a Comissão Permanente de Licitação declarou habilitada a empresa Restaurare Construtora Ltda, única interessada a participar do certame. Sessão suspensa para envio da proposta ao setor técnico para análise.

Diamantina, 07 de fevereiro de 2024.

CARLOS AUGUSTO MEIRA -
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:4797339E

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E PATRIMÔNIO
RESULTADO DA ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório n.º 497/2023, Modalidade: Concorrência Pública n.º 042/2023. Objeto: execução de obra de restauração do sobrado da Casa da Cultura, no Município de Diamantina (MG). Fonte de Recursos: Termo de Compromisso Ação PAC CIDADES HISTÓRICAS 162.1. A Prefeitura Municipal de diamantina comunica aos interessados que a Comissão Permanente de Licitação, em decisão fundamentada em 07/02/2024, resolveu:
1. Não conhecer da impugnação impetrada por PROJETE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, posto que ausente requisito objetivo de admissibilidade, não tendo a empresa apresentado a documentação hábil a comprovar os respectivos poderes de representação concedidos ao signatário do termo de impugnação ou de constituição da empresa;
2. Concedido caráter de mero pedido de esclarecimento às razões apresentadas, manter inalterados os termos do edital, inclusive a data de realização do certame, às 09:00 horas do próximo dia 08/02/2024.
3. Determinar a intimação da impugnante e publicação de extrato da presente decisão preliminar no jornal O Tempo, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no Diário Oficial da União, para ciência dos demais interessados.

Diamantina, 07 de fevereiro de 2024.

CARLOS AUGUSTO MEIRA -
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:B6EE5216

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO: CONTRATO N° 002/2024

OBJETO: Constitui objeto deste "Contrato de Programa", a ser celebrado com o "CODANORTE", pautado na transferência de recursos financeiros, para prestação de serviço, visando à execuçãode obra de construção de um "GALPÃO DE TRANSBORDO e uma USINA DE TRIAGEM", a serem construídos na zona rural do Município de Diamantina,objetivando a destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos coletados em seu território, em atendimento às normas legais; despesa esta estimada em R$1.107.889,18 (um milhão e cento e sete mil e oitocentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos), conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro, no projeto arquitetônico e no memorial descritivo, instrumentos estes, apresentados pelo "CODANORTE", que foram objeto de aprovação pelo Prefeito, e equipe técnica, do Município.
CONTRATANTE: Município de diamantina
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIOPARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE.
VALOR: R$1.107.889,18 (um milhão e cento e sete mil e oitocentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: PROCESSO n° 496/2023,DISPENSAn.º 038/2023. Este contrato será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: icha: 557 Fonte: 1.759.005.
DATA DE ASSINATURA: 25 DE JANEIRO DE 2024
VIGÊNCIA: 31/12/2024

Publicado por:
Larissa Fernanda Alemão
Código Identificador:685A2D5D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE Nº CM-028 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

Corrige numeração da Portaria

Nomeia Mateus Eduardo Cabral no cargo de Assessor Parlamentar – Assessoria de Relações Parlamentares na Câmara Municipal de Divinópolis no gabinete do Vereador Edsom Sousa.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Israel Mendonça, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica nomeado Mateus Eduardo Cabral no cargo de Assessor Parlamentar – Assessoria de Relações Parlamentares na Câmara Municipal de Divinópolis no gabinete do Vereador Edsom Sousa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação produzindo seus efeitos a partir do dia 07 de fevereiro de 2024.

Divinópolis, 1º de fevereiro de 2024.

VEREADOR ISRAEL MENDONÇA
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:C36177B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº 261/2024 - SEMUSA

"Determina a instauração de REGIME DE PLANTÃO PARA ATENDIMENTO TELEFÔNICO para os fiscais da diretoria de vigilância em Saúde da secretaria municipal de Divinópolis"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Gerente do Fundo Municipal de Saúde do Município de Divinópolis, Sra. Sheila Salvino, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a alta demanda de dúvidas recebidas no setor de vigilância sanitária por intermédio de ligação telefônica;

Considerando que são dúvidas específicas e que para saná-las é necessário conhecimento dos processos e legislações*;*

Considerando que orientações, esclarecimentos fazem parte do cotidiano de um agente fiscalizador;

Considerando a necessidade de atender o contribuinte em tempo hábil evitando possíveis prejuízos em seus prazos

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer escala de plantão de atendimento telefônico, que será cumprido pelos fiscais de nível médio e superior da Diretoria de Vigilância em saúde da Secretaria Municipal de Saúde, em todos os dias úteis, de 08:00 as 17:00.

Art. 2º As escalas serão compostas de 1(hum) fiscal de nível superior e 2 (dois) fiscais de nível médio (período matutino e período vespertino), sendo a ordem definida por ordem alfabética.

Art. 3º Os fiscais deverão atender todos os estabelecimentos inspecionados pela Vigilância Sanitária e, nos casos em que a demanda/dúvida não puder ser resolvida pelo fiscal de plantão, o

mesmo deverá referenciar o inspecionado e sua demanda para o fiscal responsável pelo estabelecimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 06 de fevereiro de 2024.

SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:330F8928

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 16.040/24

Dispõe sobre a atividade de comércio informal nas adjacências da Praça Dom Cristiano "Praça da Catedral", no centro de Divinópolis.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- que a Constituição Federal consagra como um dos fundamentos da República *"os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa"*;
- a consolidação e popularização do comércio informal já praticado no local, configurando não apenas uma forma de trabalho, mas, sobretudo, opção para entretenimento para os munícipes;
- a necessidade de se preservar a organização administrativa, compatibilizando-se as diversas formas de uso de equipamentos e vias públicas, a bem da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado nos termos deste Decreto o exercício de atividades comerciais nas vias públicas que circundam a Praça Dom Cristiano - "Praça da Catedral" - localizada no centro, zona urbana de Divinópolis.
Art. 2º As atividades comerciais de que trata este Decreto dar-se-ão no horário compreendido entre 18 h e 22 horas, de segunda a sexta-feira; de 13 h as 23 horas aos sábados e de 8 h as 23 horas aos domingos e feriados.
Parágrafo único: Será permitido o início das atividades comerciais a partir das 16 horas, de segunda a sexta-feira, e das 12 horas aos sábados, desde que os permissionários observem e atendam as regras relativas ao Estacionamento Rotativo e seu horário de funcionamento
Art. 3º Será admitido apenas o uso de equipamento móvel para o exercício das atividades comerciais tratadas neste Decreto, como *food truck*, *trailler* ou similar móvel, sendo proibida a instalação de estrutura fixa, tanto em vias públicas, quanto no perímetro da praça mencionada no art. 1º.
§ 1º É proibido o comércio por ambulantes, com emprego de equipamento móvel ou não, dentro do perímetro da praça e na calçada circundante, ressalvando-se em caso de realização de eventos específicos ou feiras, previamente autorizados pelo órgão municipal competente.
§ 2º Não incide a vedação contida no § 1º a vendedores de pipoca, algodão-doce e/ou balões, quando autorizados previamente pelo Poder Púbico Municipal.
§ 3º Fica autorizado a utilização de equipamento móvel compreendidos como mesas e cadeiras, pelos bares que já faziam este uso no entorno da praça devendo seguir o disposto na Lei nº 6.907/2008 - Código de Posturas - mediante pagamento da taxa prevista na Lei Complementar nº 007/1991 - Código Tributário e Fiscal Municipal.
Art. 4º O local delimitado para utilização de *food truck*, *trailer*, similar ou quaisquer outros equipamentos devidamente autorizados será estabelecido pelo Poder Público, mediante definição de ponto, ao qual se vinculará cada permissionário licenciado.
§ 1º Os pontos serão constituídos por espaços previamente delimitados na via pública e identificáveis, os quais deverão ser respeitados pelos permissionários.
§ 2º É proibida a sobreposição de qualquer equipamento ou utensílio dentro do perímetro da praça mencionada no art. 1º; as calçadas deverão permanecer livres e exclusivas para uso de pedestres.
§ 3º O permissionário deverá utilizar a área delimitada para seu equipamento, bem como para disposição de bancos móveis, que possam ser utilizados pelos respectivos clientes no ato do consumo.
§ 4º Ficará sob responsabilidade de cada permissionário orientar seus clientes quanto à proibição de colocação de bancos do equipamento na calçada ou interior da praça, sob pena de multa.
§ 5º Não poderão ser usados como ponto, locais destinados a carga e descarga, ponto de ônibus, táxi ou mototáxi, locais de entrada e saída de veículos, vagas destinadas a idosos ou pessoas com deficiência, logradouros definidos para estacionamento rotativo, durante o horário de funcionamento deste.
§ 6º Os equipamentos utilizados pelos permissionários, *foodtrucks*, *traillers* ou quaisquer outros, não poderão ocupar parte do logradouro defronte a edificações residenciais ou comercial enquanto este estiver em funcionamento, salvo se expressamente autorizado pelo respectivo proprietário ou inquilino do imóvel.
Art. 5º A permissão para o exercício das atividades comerciais será expedida mediante termo, alvará ou licença, com validade pelo período de um ano, de janeiro a dezembro, podendo ser renovada sucessivamente por iguais períodos, para o mesmo titular.
Art. 6º A concessão da licença será de um ponto para cada permissionário, sendo vedada a concessão de segundo ou mais pontos à mesma pessoa ou a parente seu, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
Art. 7º A não obtenção da permissão na forma do art. 5º ou não renovação daquela anteriormente obtida configurará atividade clandestina e não autorizada, sujeitando-se o infrator às penalidades incidentes.
§ 1º O permissionário que deixar de obter a renovação de sua licença/permissão de uso e, nesta condição, exercer as atividades no local, decairá do direito ao uso do espaço público, aplicando-lhe a pena de cassação da licença.
§ 2º Independentemente do prazo de validade, a licença poderá ser revogada, cassada ou não prorrogada, em caso de descumprimento do fim declarado pelo permissionário ou de interesse público devidamente motivado.
§ 3º A revogação, a cassação ou a não prorrogação da permissão de uso não enseja indenização ao licenciado, seja a que título for ou tempo, por se tratar a autorização de ato precário e discricionário, desafeto de qualquer relação contratual.
§ 4º Na hipótese de perda da licença na forma dos §§ 1º e 2º, o permissionário somente poderá concorrer a novo ponto submetendo-se a regular processo de seleção, mediante chamamento público.
Art. 8º As pessoas físicas ou jurídicas enquadradas como Microempreendedor Individual – MEI, que exercerem as atividades de que trata este Decreto serão denominados permissionárias e se sujeitarão ao pagamento da taxa correspondente à ocupação do solo, conforme Tabela constante do art. 152 da Lei Complementar nº 007/1991 – Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis, o qual poderá ser fracionado em parcelas, vencíveis dentro do respectivo exercício financeiro.
Art. 9º Para obtenção da licença para *food trucks* ou *trailers* no exercício de atividades econômicas tratadas neste Decreto, a pessoa física ou jurídica inscrita como MEI, interessada deverá participar de prévio chamamento público, que preserve a participação isonômica de todos os interessados que se habilitarem, conforme edital regularmente publicado, com observância da necessária transparência.
§ 1º A documentação necessária à habilitação será definida por ato próprio do setor competente pela condução do processo seletivo, habilitação e licenciamento, sendo imprescindível a apresentação de certidão negativa municipal, inclusive, para caso de renovação, conforme edital.
§ 2º Havendo concorrência para o mesmo ponto e tipo de atividade, o primeiro critério para desempate será a idade, em ordem decrescente, seguindo-se do maior número de dependentes formalmente declarados em tal condição e, por fim, o sorteio.
§ 3º Previamente à elaboração e publicação do edital, o setor competente poderá ouvir a população relativa à vizinhança do local, franqueando-a oportunidade de se manifestar formalmente, mediante sugestões ou advertências pertinentes, de forma individual ou associativamente, dentro do prazo que se fixar.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo fica autorizada a regularizar a situação dos atuais comerciantes e prestadores de serviços que realizam suas atividades no local mencionado no art. 1º, mediante cadastramento e delimitação de espaço, desde que o interessado comprove, por meios idôneos, a ocupação do espaço anteriormente à publicação deste Decreto, ficando dispensada, neste caso, à submissão a processo seletivo, por chamamento público.
Parágrafo único: Fica autorizado a regularização dos permissionários de que trata este artigo a delimitação de espaço dentro do perímetro da praça em caráter excepcional para o brinquedo inflável e quiosque instalado.
Art. 11 Ao demarcar os pontos, dar-se-á preferência para atendimento dos comerciantes habilitados para exploração de comércio de gêneros alimentícios, tipo *fast-food*, passando-se a outras naturezas, se ainda houver vagas disponíveis.
Art. 12 São obrigações comuns aos comerciantes:
I - comercializar somente mercadorias em perfeitas condições, especificadas na respectiva Licença, acompanhada do certificado de procedência das mesmas;
II - prestar apenas o serviço para o qual foi autorizado;
III - acatar as determinações regulares da fiscalização e respeitar os respectivos agentes;
IV - manter sua licença/permissão disponível para agentes de fiscalização;
V - manter sempre limpos o interior de seu equipamento e o espaço externo que lhe for destinado ao uso;
VI - disponibilizar lixeira junto ao seu equipamento, cuidar da limpeza do local e dar regular destino aos resíduos (lixo) após o encerramento das atividades;
VII - remover do local todos os seus pertences ao final da jornada de trabalho;
VIII - para o caso de comércio de gêneros alimentícios, o comerciante deve manter-se em rigoroso asseio e usar vestuário adequado, conforme definir o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, sem prejuízo da observância das normas incidentes;
IX - respeitar o horário previsto na licença/permissão e protocolos da Vigilância Sanitária;
X - providenciar o padrão de energia comum a todos os permissionários, rateando seu custo entre si, em local autorizado e definido pela Administração Pública e, se houver necessidade, aprovado pelo COMPAC.
Art. 13 É proibido:
I - doar, vender, emprestar, locar, sublocar, transferir os referidos pontos de venda ou prestação de serviços;
II - incomodar os transeuntes e moradores das proximidades;
III - instalar padrões de eletricidade, extensões de rede elétrica, ligações de água e esgotos, sistema sonoro ou luminoso no local de venda ou prestação de serviço;
IV - comercializar mercadorias de procedência duvidosa, proibida ou sem comprovação de origem regular.
Art. 14 Para os fins tratados neste Decreto, ressalvados eventos previamente autorizados, fica proibido o comércio de:
I - medicamentos;
II - produtos ilícitos de qualquer natureza;
III - produtos de grande porte, inclusive, mobiliários e similares, salvo em caso de feiras ou feirões autorizados;
IV - plantas ornamentais e mudas frutíferas.
V - bebidas alcoólicas nos termos do item "j" do inciso I do art. 131, da Lei Municipal nº 6.907/2008 - Código de Posturas.
Art. 15 É proibida a instalação precária ou permanente de obstáculo físico ou de equipamento de qualquer natureza na via pública que não tenha sido previamente licenciado.
Art. 16 Não é permitido utilizar divisórias físicas ou tapumes entre os equipamentos, cabendo aos permissionários respeitar a área que lhe for outorgada para uso, configurando transgressão eventual invasão ao espaço vizinho, assim como utilização da calçada com bancos ou quaisquer equipamentos ou produtos.
Parágrafo único: Eventual uso de toldo ou similar ficará sujeito ao limite da área estabelecida para realização da atividade pelo permissionário.
Art. 17 Qualquer interrupção do trânsito no local dependerá de autorização específica pela autoridade municipal competente.
Art. 18 A atividade desenvolvida no local não pode prejudicar ou incomodar o sossego e o bem estar da vizinhança, sobretudo por meio de emissão de gases e odores, produção de ruídos e vibrações.
Parágrafo único: É vedado o uso de aparelho de som nos equipamentos, pelos permissionários, ressalvando-se o uso de aparelho de TV, em volume moderado.
Art. 19 A fiscalização da atividade desenvolvida pelos comerciantes caberá aos agentes públicos competentes, especialmente, vinculados à Gerência de Posturas, Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, SETTRANS e, dentre outros, ao PROCON.
§ 1º O comércio de gêneros alimentícios deve ser fiscalizado e aprovado pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, na forma prevista em regulamento próprio.
§ 2º O Setor de Posturas será responsável por fiscalizar o tempo de autorização e o regular uso dos pontos e espaços delimitados.
§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana (SETTRANS), proceder à fiscalização das atividades tratadas neste Decreto a fim de garantir a fluidez do tráfego no local e, quando for o caso, realizar sua interrupção, com fechamento parcial ou integral de vias, previamente autorizado.
§ 4º Ao PROCON caberá agir na forma de suas prerrogativas próprias, na defesa do interesse e direitos de consumidores.
Art. 20 Quanto às práticas mencionadas ou relacionadas a este Decreto incidirão as penalidades previstas no Código de Posturas, no Código Tributário e Fiscal, neste Regulamento ou na legislação correlata aplicável, conforme a hipótese, em caso de descumprimento de normas vigentes, devendo-se observar:
I - emissão de notificação preliminar à pessoa que, em tese, tenha cometido alguma transgressão ou se encontre em situação irregular, sob natureza de advertência, para cessar o ato e/ou sanar a irregularidade, franqueando-se o direito de defesa;
II - não sendo atendida a notificação tratada no inciso I, nem apresentada defesa ou sendo esta rejeitada, lavrar-se-á auto de infração, cuja ciência deverá ser dada ao infrator, por notificação, abrindo-se o prazo de dez dias para que apresente recurso, em única instância, à autoridade superior ao agente responsável pela autuação;
III - mantida a autuação, será fixada a penalidade aplicável.
Art. 21 São penalidades aplicáveis em razão de descumprimento de normas afetas à atividade tratada neste Regulamento:
I - advertência;
II - multa a ser graduada entre o mínimo de ½ e máximo de 10 UPFMD;
III - suspensão do direito de uso do ponto, por prazo de até quatro semanas;
IV - cassação da licença e reversão do ponto; V - caducidade da licença e reversão do ponto, em caso de abandono.
VI - suspensão do direito de participar de processo licitatório seletivo, para fins deste Decreto, pelo prazo de dois anos. VII - apreensão de equipamento(s) e mercadorias.
§ 1º Não cabe advertência nos casos em que haja riscos à saúde ou na hipótese de reincidência no mesmo tipo de transgressão.
§ 2º O prazo estabelecido no inciso III do caput poderá ser ampliado, mediante decisão fundamentada pela autoridade competente.
§ 3º O abandono mencionado no inciso V do caput será caracterizado em caso de abstenção do uso do ponto por período ininterrupto de sessenta dias, salvo justificativa, ou ausência de manifestação de interesse na manutenção do uso, quando for o caso.
§ 4º A multa poderá ser aplicada em caso de:
I - não atendimento à advertência ou notificação preliminar;
II - reincidência do fato que fundamentou a advertência formal, no período de seis meses;
III - comercialização de produtos sem autorização;
IV - cessão, gratuita ou onerosa, a terceiros para exercer a atividade;
V - utilização de bancos na calçada da praça mencionada no art. 1º;
VI - exercer comércio ambulante no interior da praça mencionada no art. 1º.
§ 5º A suspensão prevista no inciso III do caput poderá ser aplicada em caso de reincidência de transgressão que tenha caracterizado a penalidade de multa, sem prejuízo desta.
§ 6º São hipótese para cassação da licença de uso do ponto:
I - aplicação de suspensão por três vezes, no período de 12 meses;
II - exercer as atividades fora do ponto estabelecido;
III - exercer as atividades com validade da licença vencida e não renovada;

IV - reincidência de multa aplicada em razão do inciso IV do § 4º;
V - alienação, locação ou qualquer tipo de cessão, gratuita ou onerosa, do respectivo ponto a terceiro; VI - comercialização de produtos ilícitos;
VII - prática de crime ou contravenção penal durante o exercício das atividades;
VIII - a constatação de qualquer tipo de fraude para obtenção de licença;
IX - por questão de relevante interesse público fundamentado.
§ 7º Dar-se-á a apreensão de mercadorias na forma prevista em lei e, especialmente, no caso de exercício de atividades sem prévia licença, cumulativamente com a penalidade de multa, prevista no § 4º, III.
§ 8º Produtos ilícitos ou com data de validade vencida deverão ser apreendidos imediatamente pelas autoridades competentes, na forma da legislação incidente.
Art. 22 Comprovado o falecimento do permissionário licenciado, o cônjuge, companheiro, companheira ou filho(a), poderá solicitar a manutenção do uso do ponto, com os mesmos direitos e deveres, assim se expressando formalmente, no prazo de até trinta dias após o óbito, demonstrando a satisfação dos requisitos pertinentes ao exercício das atividades.
Parágrafo único: Não sendo feita a comunicação de interesse do uso do ponto no prazo de 30 (trinta) dias, a permissão/licença deve ser revogada, por caducidade.
Art. 23 Quando ocorrer a vacância, seja na hipótese do art. 22 ou por desistência, abandono ou perda do ponto, este deverá ser novamente preenchido com a próxima pessoa classificada e havida em lista de espera, para o mesmo tipo/produto da atividade anterior, preferencialmente, promovendo-se a novo processo licitatório, se necessário.
Art. 24 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 25 Fica revogado o Decreto nº 12.714, de 20 de outubro de 2017.

Divinópolis, 02 de fevereiro de 2024.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:5363E53C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 16.045/24

Exonera servidora titular do cargo efetivo que especifica.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o pedido de formulado pelo servidor;

DECRETA:

Art. 1º Fica a servidora Prisley Garly Assalin Silva, matrícula 9903545-8, exonerada do cargo de provimento efetivo de Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º/02/2024.

Divinópolis, 05 de fevereiro de 2024.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador- Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:4D59E5BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 16.044/24

Nomeia titulares nos cargos comissionados que especifica e dá providências.

O **Prefeito Municipal** de Divinópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os titulares dos seguintes cargos públicos de provimento em comissão na Secretaria Municipal de Fazenda:
I - Flávia Souza Guimarães, no cargo de Gerente Geral de Finanças;
II - Lorena Rodrigues de Sousa Vespúcio, no cargo de Coordenadora de Controle Contábil.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor com sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º/02/2024.

Divinópolis, 05 de fevereiro de 2024.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador- Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:C09F50B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 16.046/24

Exonera servidora titular do cargo efetivo que especifica.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o pedido de formulado pela servidora;

DECRETA:

Art. 1º Fica a servidora Dângela Maria Leal Oliveira, matrícula 9903549-3, exonerada do cargo de provimento efetivo de Professor em Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º/02/2024.

Divinópolis, 05 de fevereiro de 2024.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador- Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:9F6D6BD8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 16.043/24

Exonera titular do cargo comissionado que especifica.

O **Prefeito Municipal** de Divinópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada Flávia Souza Guimarães do cargo público de provimento em comissão de Gerente de Contabilidade Geral e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Fazenda.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor com a publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º/02/2024.

Divinópolis, 05 de fevereiro de 2024.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador- Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:67D04684

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RETIFICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 406/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 281/2023.

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de peças e acessórios para a manutenção e conservação dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Divinópolis/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Retificamos o nº da Ata de Registro de Preço do certame acima, realizada com a empresa METROPOLITANA MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA, na onde se lê "ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2024" leia-se "ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 60/2024", as demais cláusulas continuam inalteradas.

Divinópolis, 07 de fevereiro de 2023.

GUSTAVO MENDES MARTINS.
Secretário Municipal de Operações e Serviços Urbanos

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:F65E3425

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATO ADMINISTRATIVO SEMAD N° 130/2024 PROGRESSÃO VERTICAL

O Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Sr. Thiago Nunes Lemos e a Diretora de Administração, Sra. Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, no uso de suas atribuições conferidas por lei, concedem Progressão Vertical ao servidor **JONHY MICHEL REIS,** matrícula 9902156-6, detentor do cargo efetivo de Agente de Administração, GH 11, Padrão B, nível 12 (E), prevista na lei complementar n°. 024, datada de 31/07/1995, alterada pela lei complementar n° 148/2009, em função de aprovação em novo Concurso Público, Edital 01/2017, sendo nomeado para o cargo de Assistente Social, conforme Decreto n°. 15.917/2023, **devendo ser enquadrado no GH 27, Padrão A, nível 12 (E), a partir de 23/01/2024**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 26 de janeiro de 2024.

THIAGO NUNES LEMOS
Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretora de Administração

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6FFC13F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TR DE ESTÁGIO - ESTAGIÁRIO (A): VICTOR FROTA PINHO TAVARES, TCE 363/2022.

Conforme cláusula 10ª – Letra d fica rescindido unilateralmente, o referido Termo de compromisso de Estágio a partir de 25/11/2023.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:B3983C74

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TR DE ESTÁGIO - ESTAGIÁRIO (A): FÁTIMA DAS DORES FERREIRA, TCE 476/2023.

Conforme cláusula 10ª – Letra d fica rescindido unilateralmente, o referido Termo de compromisso de Estágio a partir de 18/11/2023.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:CAF82265

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TR DE ESTÁGIO - ESTAGIÁRIO (A): ALAN VIEIRA CORDEIRO JUNIOR, TCE 357/2023.

Conforme cláusula 10ª – Letra d fica rescindido unilateralmente, o referido Termo de compromisso de Estágio a partir de 20/12/2023.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:79A25B2C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TA DE ESTÁGIO 001/2023 - ESTAGIÁRIO (A): ANA FLÁVIA OLIVEIRA GOMES, TCE 407/2023.

Alteração da data fim para o dia 31/12/2024. Ass: 21/12/2023.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:10539467

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 495/2023 AO CONVÊNIO UEMG. ESTAGIÁRIO (A): FABRICIO XAVIER ANDRADE.

Concessão de estágio, com jornada 04 horas diárias, no valor de R$ 390,00. Dot. Orçamentária: 02.06.01.12.122.0006.2350.3.3.90.36.00 Ficha 563. Prazo: 31/12/2023. Ass: 27/11/2023.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:27380DD0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 494/2023 AO CONVÊNIO UNOPAR 57/19.

Estagiário (a): Marilia da Costa Sampaio Dias. Concessão de estágio, com jornada 06 horas diárias, no valor de R$ 552,92. Dot. Orçamentária: 02.06.01.12.367.0006.2362.3.3.90.36.00 Ficha 651. Prazo: 31/12/2023. Ass: 29/11/2023.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:C1C13E9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TR DE ESTÁGIO - ESTAGIÁRIO (A): LUMA DE CASSIA FRANCISCANI ANDRADE, TCE 471/2023.

Conforme cláusula 10ª – Letra d fica rescindido unilateralmente, o referido Termo de compromisso de Estágio a partir de 29/11/2023.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:E6E3683D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TR DE ESTÁGIO - ESTAGIÁRIO (A): THALES HENRIQUE PEREIRA, TCE 479/2023.

Conforme cláusula 10ª – Letra d fica rescindido unilateralmente, o referido Termo de compromisso de Estágio a partir de 28/11/2023.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:4150A407

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TR DE ESTÁGIO - ESTAGIÁRIO (A): MARIA LUISA SOUZA GONÇALVES, TCE 12/2023.

Conforme cláusula 10ª – Letra d fica rescindido unilateralmente, o referido Termo de compromisso de Estágio a partir de 01/12/2023.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:11B37A8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TR DE ESTÁGIO - ESTAGIÁRIO (A): MARIA OLIVIA SANTOS SOARES, TCE 432/2023.

Conforme cláusula 10ª – Letra d fica rescindido unilateralmente, o referido Termo de compromisso de Estágio a partir de 11/12/2023.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:555DC8E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TR DE ESTÁGIO - ESTAGIÁRIO (A): CASSIA KISCILA ROQUE DIAS, TCE 324/2023.

Conforme cláusula 10ª – Letra d fica rescindido unilateralmente, o referido Termo de compromisso de Estágio a partir de 30/11/2023.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:42977D96

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TR DE ESTÁGIO - ESTAGIÁRIO (A): HAIZA FRANKLIN SANTOS CARVALHO, TCE 478/2023.

Conforme cláusula 10ª – Letra d fica rescindido unilateralmente, o referido Termo de compromisso de Estágio a partir de 28/11/2023.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:3E882062

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TR DE ESTÁGIO - ESTAGIÁRIO (A): WELLINGTON GABRIEL ANJOS DA SILVA, TCE 402/2023.

Conforme cláusula 10ª – Letra d fica rescindido unilateralmente, o referido Termo de compromisso de Estágio a partir de 08/12/2023

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6350F18D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TR DE ESTÁGIO - ESTAGIÁRIO (A): ANA CLARA NERIS SOARES VIDAL, TCE 450/2023.

Conforme cláusula 10ª – Letra d fica rescindido unilateralmente, o referido Termo de compromisso de Estágio a partir de 10/01/2024.
.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:34F0682E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TA DE ESTÁGIO 001/2023 - ESTAGIÁRIO (A): KETULYN SAMIRA NEVES PEREIRA, TCE 413/2023.

Alteração da data fim para o dia 31/12/2024. Ass: 21/12/2023.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6F693BF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TA DE ESTÁGIO 001/2023 - ESTAGIÁRIO (A): MARIA FERNANDA LASMAR LOPES, TCE 397/2023.

Alteração da data fim para o dia 31/12/2024. Ass: 29/12/2023.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:CB70D5E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICAÇÃO 20

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 11/2023– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 11/2023 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

ENFERMEIRO PSF – 40 HS/SEMANAIS		
Classificação	**Nome**	**Motivo**
32º	SANYA PEDROSO DE OLIVEIRA	Não manifestou interesse na vaga.

Divinópolis, 07 de fevereiro de 2024.

SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:8D4BAA21

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO 29

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 11/2023– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado N° **11/2023**- SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98:

ENFERMEIRO PSF- 40 HS/SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
33º	VALÉRIA PAULA OLIVEIRA DE SÁ

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.
O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS, Comprovante de endereço. **Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias.** A não comprovação da pontuação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° **11/2023**.

Divinópolis, 07 de fevereiro de 2024.

SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:284AE330

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICAÇÃO 36

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 12/2023– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 12/2023 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

MÉDICO GENERALISTA PSF – 40 HS/SEMANAIS		
Classificação	**Nome**	**Motivo**
65º	ANA CLARA DE ALMEIDA FREIRE	Não manifestou interessena vaga.

Divinópolis, 07 de fevereiro de 2024.

SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:B583EDDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO 45

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 12/2023– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado N° **12/2023**- SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98:

MÉDICO GENERALISTA PSF - 40 HS/SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
70º	ISAIAS JONATHA MELO DE ANDRADE

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.
O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS, Comprovante de endereço. **Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias.** A não comprovação da pontuação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° **12/2023**.

Divinópolis, 07 de fevereiro de 2024.

SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:EA3C866E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO 02 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 03/2024– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado N° **03/2024**- SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98:

MÉDICO GENERALISTA PSF 04 - 20 HS/SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
3º	RODRIGO DE SOUZA DIAS
4º	YAINERY CASTRO ALMEIDA

MÉDICO GENERALISTA – SAÚDE MENTAL - 12 HS/SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
3º	RAFAELA ARIADNI DOS SANTOS OLIVO
4º	RAFAEL DA SILVA PEREIRA

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.
O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS, Comprovante de endereço. **Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias.** A não comprovação da pontuação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° **03/2024**.

Divinópolis, 07 de fevereiro de 2024.

SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:DD0A2087

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICADO. CONCORRÊNCIA Nº. 013/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 399/2023.

Objeto: Contratação de empresa para a execução das obras de calçamento de via em alvenaria poliédrica e drenagem pluvial em diversos bairros no município de Divinópolis/MG. Comunicamos a quem possa interessar que tivemos as seguintes propostas: Construtora Melo Rodrigues Ltda – R$ 2.500.040,33 e Gidê Engenharia Ltda – R$ 2.438.940,62. Conforme item 7.1.7.3 do edital, a empresa Construtora Melo Rodrigues Ltda foi convidada para apresentar nova proposta e esta ofertou nova proposta no valor de R$ 2.438.940,00. A ata em seu inteiro teor encontra-se disponível no site:www.divinópolis.mg.gov.br.

Divinópolis, 07 de fevereiro de 2024.

LORRAN ALEXANDRE TAVARES –
Presidente CPL.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:43597ADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMC – EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO 001/2024 – CT 021/2022 – PL 423/2022.

Contatada: Empresa Nacional Estruturas Metálicas Ltda. OBJETO: Alteração da dotação orçamentária de 2.209 - MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DO CIRCO PARA TODOS- 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ - Ficha 303 para 2.209 - MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DO CIRCO PARA TODOS- 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE– Ficha 305.

Divinópolis, 05 de fevereiro de 2024

DINIZ BORGES FILHO
(Secretário Municipal de Cultura).

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:86620558

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMFOP – EXTRATO TA 02/2024, CT 006/2023, PL 009/2023. CONTRATADA: MCM EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP.

Objeto: Readequação na planilha orçamentária, com as adequações dos quantitativos referentes à inclusão de novo serviço e o acréscimo de quantitativo de projetos à realidade da obra. Fica aditivado em R$3.461,23 representando um percentual de 0,70%, passando o valor contratual para R$564.120,20. Conforme Lei Federal 8.666/93, Letras "a" e "b" do inciso I do artigo 65 para respaldar as modificações do projeto e suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; em função de adequações quantitativas; parágrafo 3° do artigo 65, pois ocorreu à necessidade da inclusão de preço unitário inicialmente não contemplado, esses foram fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

Divinópolis, 07 de fevereiro de 2024.

PAULO JOSÉ SILVA
(Secretário Municipal de Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento).

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:B996E903

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS – COMUNICAÇÃO

– CONFORME determina o art. 2º da LEI 9.452/97, a Secretaria Municipal de Saúde, comunica ás entidades indicadas na citada lei os seguintes recursos provenientes da União:

	Competência	Valor
INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	01/12 em 2024	17.000,00
INCENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS	02/12 em 2024	33.780,25
TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	02/12 em 2024	17.085,20
TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	02/12 em 2024	324.618,80
NCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	02/12 em 2024	62.305,74
FAEC - NEFROLOGIA	DEZ de 2023	681.522,42
FAEC - ALTA COMPLEXIDADE EM CARDIOLOGIA	NOV de 2023	492.413,50
FAEC - DIAGNÓSTICO/TRATAMENTO EM ONCOLOGIA	NOV de 2023	183.970,40
ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	02/12 em 2024	7.247.072,17

Divinópolis, 07 de fevereiro de 2024.
Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis.
SHEILA SALVINO.
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:1E86F344

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) – EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 1145/2022

– **Contratado (a):** Bianca Alessandra Martins. **Cargo:** Agente Comunitário de Saúde. Término de contrato em 31/01/2024.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:76E41E97

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEGOV – EXTRATO DO TA 001/2024 – PROGRAMA ADOTE UM BEM PÚBLICO – ADIÇÃO DISTRIBUIÇÃO EXPRESS S.A.

Fica prorrogada por um ano, a partir da assinatura a vigência da parceria, conforme item "5" do Termo de Compromisso de Cooperação, ratificando-se as demais condições ali previstas. Ass.: 27/01/2024.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:A3FD86C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEGOV – EXTRATO DO TA 001/2024 – PROGRAMA ADOTE UM BEM PÚBLICO – ROTA CENTRO OESTE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

Fica prorrogada por um ano, a partir da assinatura a vigência da parceria, conforme item "5" do Termo de Compromisso de Cooperação, ratificando-se as demais condições ali previstas. Ass.: 02/02/2024.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:49933AD3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) – EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 1309/2023

– **Contratado (a):** Thais Alessandra Cardoso Miras. **Cargo:** Médico Generalista (P.S.F.). Término de contrato em 15/02/2024.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:8DC67F9F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAS – EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO 21/2023

– Samaritana Sociedade de Assistência a Pobres. Objeto: Prorrogação do prazo até 21/04/2024, conforme artigo 55 da Lei 13.019/2014 e § 1º, do artigo 50, do Decreto 15.365/2022. Ass: 02/02/2024.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:37B410B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAS – EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO 04/2023

– Lar das Meninas. Objeto: Passa a integrar ao Termo de Fomento, o plano de trabalho 02 que contempla as adequações necessárias à execução do objeto pactuado, conforme Art. 57 da Lei 13.019/2014. Ass: 05/02/2024.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:EAB05E74

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
DECRETO Nº 15.152/2022, ALTERADO PELO DECRETO Nº 16.012/2024

Aos 15 de janeiro de 2024, na sede da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, na Av. Getúlio Vargas, 960, Centro, Poliesportivo, Divinópolis–MG, às 10:00, registrou–se as seguintes presenças: Gilberto José da Silveira; Pabloneli de Sousa Vidal; Peter Araújo Kratochwill e Thiago Alvarenga do Amaral. Passou-se a analisar as prestações de contas das seguintes entidades e esportistas: **1- LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE DIVINÓPOLIS**: Pela aprovação da Prestação de Contas e arquivamento pelo prazo de 10 (dez) anos. **2- MOVIMENTO UNIFICADO NEGRO DE DIVINÓPOLIS**: Pela aprovação da Prestação de Contas e arquivamento pelo prazo de 10 (dez) anos. **3- BRUNO MÁRCIO VIVAS RIBEIRO**: Pela aprovação da Prestação de Contas e arquivamento pelo prazo de 10 (dez) anos**. 4- VITÓRIA DE OLIVEIRA RAMALHO:** Pela aprovação da Prestação de Contas e arquivamento pelo prazo de 10 (dez) anos. **5- LUMA MENEZES DE CASTRO**: Pela aprovação da Prestação de Contas e arquivamento pelo prazo de 10 (dez) anos. **6- THIAGO WEBER COSTA EUZÉBIO**: Pela aprovação da Prestação de Contas e arquivamento pelo prazo de 10 (dez) anos**. 7- EROMAR ANTÔNIO FERREIRA**: Pela aprovação da Prestação de Contas e arquivamento pelo prazo de 10 (dez) anos**. 8- NATANAEL BARROS SOBRINHO**: Pela aprovação da Prestação de Contas e arquivamento pelo prazo de 10 (dez) anos. **9- JOÃO VITOR MEDEIROS DE PAULA**: Pela aprovação da Prestação de Contas e arquivamento pelo prazo de 10 (dez) anos. **10- ALEX GONÇALVES**: Pela aprovação da Prestação de Contas e arquivamento pelo prazo de 10 (dez) anos. **11- MATHEUS HENRIQUE ROSA DE MORAIS**: Pela aprovação da Prestação de Contas e arquivamento pelo prazo de 10 (dez) anos. **12- MATEUS HENRIQUE DA CRUZ**: Pela aprovação da Prestação de Contas e arquivamento pelo prazo de 10 (dez) anos. **13- GARCIA LEÃO ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA**: Pela aprovação da Prestação de Contas e arquivamento pelo prazo de 10 (dez) anos. **14- GERALDO MAGELA DA SILVA**: Pela aprovação da Prestação de Contas e arquivamento pelo prazo de 10 (dez) anos. **15- RAYNER ARLON COSTA GOULART**: Pela aprovação da Prestação de Contas e arquivamento pelo prazo de 10 (dez) anos. Nada mais havendo. Foi encerrado a presente que, após lida, segue assinada por todos os presentes.

Divinópolis, 15 de janeiro de 2024.

GILBERTO JOSÉ DA SILVEIRA
Membro Dec. 16.012/2024

PABLONELI DE SOUSA VIDAL
Membro Dec. 16.012/2024

PETER ARAÚJO KRATOCWILL
Membro Dec. 16.012/2024

THIAGO ALVARENGA DO AMARAL
Membro Dec. 16.012/2024

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6FFAD34C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DOM BOSCO

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATO Nº 03/2024
PROCESSO: Nº 105/2023

EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATO Nº 03/2024
PROCESSO: Nº 105/2023
CHAMADA PÚBLICA: Nº 014/2023
Contrato nº 03/2024. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO. Contratada: UNIK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, situada na Q Sia Trecho 04 Lote 1130, **S**ala 215 Ed. Sinap I Cidade de Brasília DF, CEP 38.610-086 inscrita no CNPJ sob o nº 00.437.182/0001-62. Constitui objeto do presente contrato a seleção de empresa do ramo de construção civil apta a celebrar contrato com a caixa econômica federal - CEF, interessada na produção de 100 (cem) unidades habitacionais no conjunto habitacional José Alves Babilônia de interesse social, através da apresentação de projeto e construção no âmbito do programa MCMV FAIXA 2 - FAR, com vistas a atender famílias de baixa renda do município de Dom Bosco/Mg. Conforme proposta de preços da vencedora. Vigência: 07/02/2024 a 07/02/2025.

DOM BOSCO/MG, 07 de fevereiro de 2024.

NELSON PEREIRA DE BRITO -
Prefeito.

Publicado por:
Pollyanna Borges
Código Identificador:C1E63234

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

CONSIDERANDO, que o Processo nº 002/2024, se encontra em conformidade com a legislação pertinente, art., 72, VII e art. 74, I da Lei Federal nº. 14.133/2021, e considerando a regularidade dos documentos constantes dos autos e o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO**, a Inexigibilidade nº. 001/2024, em favor da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua lzabel a Redentora, 2356 - Edif, Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, que apresentou o valor global em R$ 11.580,00 (onze mil quinhentos e oitenta reais).
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *online* do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.
Depois de cumpridas as formalidades de praxe, **AUTORIZO**, a contratação em questão.

PUBLIQUE-SE, na forma da Lei.

Dom Bosco – MG, 07 de Fevereiro de 2024.

NELSON PEREIRA DE BRITO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Pollyanna Borges
Código Identificador:E1264F73

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que rege a matéria, RATIFICO os procedimentos relativos à Contratação de profissional na pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados em psicologia, para desempenhar os trabalhos na Rede de Saúde Mental, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em concordancia com do Termo de Parceria Informal firmado junto ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS de Bonfinópolis de Minas/MG, cujo a prestação de serviços será executada pela empresa **CENTRO DE ESTUDOS E PRATICAS INTEGRATIVAS LTDA**, com sede a rua D, nº 20, conj Hab. Teixeira de Souza, Dom Bosco, estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob n.º 49.958.212/0001-75, pelo Valor Mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e a autorização sejam publicados na página oficial da Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG na internet, nos termos do Parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2022.

Dom Bosco/MG, 07 de Fevereiro de 2024.

NELSON PEREIRA DE BRITO.
Prefeito

Publicado por:
Pollyanna Borges
Código Identificador:CA6781C7

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 041/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
N° 041/2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.602.782/0001-00, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, Nº 25, NA CIDADE DE DOM BOSCO – MG. CEP 38654-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, NELSON PEREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 8.061.279, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 041.967.566-38, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ MENDES, Nº 792, CENTRO, DOM BOSCO (MG), CEP 38654-000., DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE e de outro, a senhora **CLAUDENISE OSTEMBERG DE SOUZA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, INSCRITA NO CPF 092.332.736-36 E CI : 16.117.831 EXPEDIDO PELA PC/MG, RESIDENTE E DOMICILIADA A FAZENDA GADO BRAVO, MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE **CONTRATADA** NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 29 DE JUNHO DE 2007, E, SUPLETIVAMENTE, DA LEI 8.666, DE 21.06.1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 Constitui fundamento para a celebração do presente **CONTRATO** a necessidade temporária da Prefeitura Municipal de Dom Bosco/MG. Decorrente da falta de servidores efetivos no seu quadro de pessoal em número suficiente para a função de **Monitora de Transporte Escolar**, na conformidade do que dispõe o art. 2º, IV, da Lei Municipal nº 164, de 29 de junho de 2007 e processo seletivo simplificado da Prefeitura Municipal nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste **CONTRATO** a prestação de serviços, em caráter temporário, pela **CONTRATADA**, na função de Monitora de Transporte Escolar, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Este **CONTRATO** será executado diretamente pela **CONTRATADA** no Município de Dom Bosco-MG, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, observada a jornada de trabalho fixada para os demais servidores da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo deste **CONTRATO** inicia em 07/02/2024, encerrando 06/08/2024, podendo ser
prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução deste **CONTRATO,** a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R$ 1.669,03 (mil e seiscentos e sessenta e nove reais e três centavos) mensais.

5.2 A **CONTRATADA** submete-se ao regime geral de previdência social, previsto na Lei 8.212, de 1991.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** correrão à conta da dotação orçamentária 02.05.01.12.361.1220.2023 - 3.1.90.04.00 – Ficha 154 - Manutenção das Atividades Adm. Escolas Municipais; fonte 1.500 do orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Constitui responsabilidade da **CONTRATANTE**:

I – garantir a **CONTRATADA** as condições materiais e humanas indispensáveis à execução deste **CONTRATO;**

II – responsabilizar-se pelo pagamento das parcelas devidas a **CONTRATADA,** nas datas fixadas neste instrumento;

III – zelar pela fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA.**

7.2 Constitui responsabilidade da **CONTRATADA**:

I – cumprir fiel e expressamente as condições da prestação de serviço avençada neste **CONTRATO;**

II – prestar, nos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, os serviços necessários à plena execução deste **CONTRATO**;

III – responsabilizar-se, civil e administrativamente, pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO.**

CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPEDIMENTOS

8.1 A **CONTRATADA** não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste **CONTRATO**;

II - ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratada, com fundamento na Lei Municipal nº 164, de 29.06.2007, antes de decorridos seis meses do encerramento deste **CONTRATO**, salvo na hipótese prevista nos incisos III, IV, V e VII do artigo 2º e Parágrafo Único deste, mediante prévia autorização, conforme determina o artigo 5º, todos do mesmo Diploma Legal.

8.2 As infrações disciplinares atribuídas a **CONTRATADA** serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O presente **CONTRATO** extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa da contratada.
III – por iniciativa da contratante

9.2 A extinção do **CONTRATO,** nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

9.3 A extinção do **CONTRATO** far-se-á nos termos do art. 9º da Lei Municipal 164/2007.

9.4. A inobservância do disposto na Cláusula Oitava importará na rescisão do **CONTRATO** nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Elegem as partes o foro da comarca de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO,** com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente **CONTRATO**, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, em três vias de igual teor e forma, para que supra todos os seus efeitos legais.

DOM BOSCO (MG), 07 de Fevereiro de 2024.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal
Contratante

CLAUDENISE OSTEMBERG DE SOUZA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1._____
CPF_____

2._____
CPF_____

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:357E494B

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 042/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
N° 042/2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.602.782/0001-00, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, Nº 25, NA CIDADE DE DOM BOSCO – MG. CEP 38654-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, NELSON PEREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 8.061.279, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 041.967.566-38, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ MENDES, Nº 792, CENTRO, DOM BOSCO (MG), CEP 38654-000., DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE e de outro, a senhora RENATA MARQUES TAVARES CORREA, BRASILEIRA, DIVORCIADA, INSCRITA NO CPF 828.987.231-34 E CI Nº 1.828.958, EXPEDIDO PELA PC/DF, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA B, Nº 18, CONJUNTO HAB. TEIXEIRA DE SOUZA; DOM BOSCO-MG, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE CONTRATADA NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 29 DE JUNHO DE 2007, E, SUPLETIVAMENTE, DA LEI 8.666, DE 21.06.1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 Constitui fundamento para a celebração do presente **CONTRATO** a necessidade temporária da Prefeitura Municipal de Dom Bosco/MG. Decorrente da falta de servidores efetivos no seu quadro de pessoal em número suficiente para a função de **Monitora de Educação Infantil**, na conformidade do que dispõe o art. 2º, IV, da Lei Municipal nº 164, de 29 de junho de 2007 e processo seletivo simplificado da secretaria de educação nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste **CONTRATO** a prestação de serviços, em caráter temporário, pela **CONTRATADA**, na função de Monitora de Educação Infantil/berçário - sala dos bêbes, turno matutino.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Este **CONTRATO** será executado diretamente pela **CONTRATADA** no Centro Educacional Municipal Pequeno Príncipe - Município de Dom Bosco-MG, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, observada a jornada de trabalho fixada para os demais servidores da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo deste **CONTRATO** inicia em 07/02/2024, encerrando 06/08/2024, podendo ser
prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução deste **CONTRATO,** a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R$ 1.669,03 (mil e seiscentos e sessenta e nove reais e três centavos) mensais.

5.2 A **CONTRATADA** submete-se ao regime geral de previdência social, previsto na Lei 8.212, de 1991.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** correrão à conta da dotação orçamentária 02.05.01.12.365.1230.2104 – 3.1.90.04.00 – Ficha 182 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil/Creche; fonte 1.500 do orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Constitui responsabilidade da **CONTRATANTE**:

I – garantir a **CONTRATADA** as condições materiais e humanas indispensáveis à execução deste **CONTRATO;**

II – responsabilizar-se pelo pagamento das parcelas devidas a **CONTRATADA,** nas datas fixadas neste instrumento;

III – zelar pela fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA.**

7.2 Constitui responsabilidade da **CONTRATADA**:

I – cumprir fiel e expressamente as condições da prestação de serviço avençada neste **CONTRATO;**

II – prestar, nos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, os serviços necessários à plena execução deste **CONTRATO**;

III – responsabilizar-se, civil e administrativamente, pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO.**

CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPEDIMENTOS

8.1 A **CONTRATADA** não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste **CONTRATO**;

II - ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratada, com fundamento na Lei Municipal nº 164, de 29.06.2007, antes de decorridos seis meses do encerramento deste **CONTRATO**, salvo na hipótese prevista nos incisos III, IV, V e VII do artigo 2º e Parágrafo Único deste, mediante prévia autorização, conforme determina o artigo 5º, todos do mesmo Diploma Legal.

8.2 As infrações disciplinares atribuídas a **CONTRATADA** serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O presente **CONTRATO** extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa da contratada.
III – por iniciativa da contratante

9.2 A extinção do **CONTRATO,** nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

9.3 A extinção do **CONTRATO** far-se-á nos termos do art. 9º da Lei Municipal 164/2007.

9.4. A inobservância do disposto na Cláusula Oitava importará na rescisão do **CONTRATO** nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Elegem as partes o foro da comarca de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO,** com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente **CONTRATO**, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, em três vias de igual teor e forma, para que supra todos os seus efeitos legais.

DOM BOSCO (MG), 07 de Fevereiro de 2024.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal
Contratante

RENATA MARQUES TAVARES CORREA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1._____
CPF_____

2._____
CPF_____

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:95447FAB

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 043/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
N° 043/2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.602.782/0001-00, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, Nº 25, NA CIDADE DE DOM BOSCO – MG. CEP 38654-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, NELSON PEREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 8.061.279, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 041.967.566-38, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ MENDES, Nº 792, CENTRO, DOM BOSCO (MG), CEP 38654-000., DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE e de outro, a senhora EDIVÂNIA APARECIDA DE SOUZA COSTA, BRASILEIRA, CASADA, INSCRITA NO CPF 066.118.146-47 E CI Nº 9.236.867, EXPEDIDO PELA SSP/MG, RESIDENTE E DOMICILIADA A RUA FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Nº 546, CENTRO DE DOM BOSCO-MG, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE CONTRATADA, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 29 DE JUNHO DE 2007, E, SUPLETIVAMENTE, DA LEI 8.666, DE 21.06.1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 Constitui fundamento para a celebração do presente **CONTRATO** a necessidade temporária da Prefeitura Municipal de Dom Bosco/MG. Decorrente da falta de servidores efetivos no seu quadro de pessoal em número suficiente para a função de **Professora**, na conformidade do que dispõe o art. 2º, IV, da Lei Municipal nº 164, de 29 de junho de 2007 e processo seletivo simplificado da secretaria de educação nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste **CONTRATO** a prestação de serviços, em caráter temporário, pela **CONTRATADA**, na função de Professora Eventual de Educação Infantil, Pré Escolar, sendo turno vespertino.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Este **CONTRATO** será executado diretamente pela **CONTRATADA** no Centro Educacional Municipal Pequeno Príncipe - Município de Dom Bosco-MG, com lotação na Secretaria Municipal

de Educação, observada a jornada de trabalho fixada para os demais servidores da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo deste **CONTRATO** inicia em 07/02/2024 e encerra 06/08/2024, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução deste **CONTRATO,** a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R$ 2.444,24 (dois mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) mensais.

5.2 A **CONTRATADA** submete-se ao regime geral de previdência social, previsto na Lei 8.212, de 1991.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** correrão à conta da dotação orçamentária 02.05.01.12.365.1230.2104 - 3.1.90.04.00 - Ficha 182 - Manut. Das Ativ. Do Ensino Infantil/Creche - Fonte 1.500 e 02.05.02.12.365.1230.2151 - 3.1.90.04.00 - Ficha 227 -Remuneração Pessoal Docente – Ens. Infan/Creche - Fonte 1.540; do orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Constitui responsabilidade da **CONTRATANTE**:

I – garantir a **CONTRATADA** as condições materiais e humanas indispensáveis à execução deste **CONTRATO;**

II – responsabilizar-se pelo pagamento das parcelas devidas a **CONTRATADA,** nas datas fixadas neste instrumento;

III – zelar pela fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA.**

7.2 Constitui responsabilidade da **CONTRATADA**:

I – cumprir fiel e expressamente as condições da prestação de serviço avençada neste **CONTRATO;**

II – prestar, nos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, os serviços necessários à plena execução deste **CONTRATO**;

III – responsabilizar-se, civil e administrativamente, pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO.**

CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPEDIMENTOS

8.1 A **CONTRATADA** não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste **CONTRATO**;

II - ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratada, com fundamento na Lei Municipal nº 164, de 29.06.2007, antes de decorridos seis meses do encerramento deste **CONTRATO**, salvo na hipótese prevista nos incisos IV, V do artigo 2º e Parágrafo Único deste, mediante prévia autorização, conforme determina o artigo 5º, todos do mesmo Diploma Legal.

8.2 As infrações disciplinares atribuídas a **CONTRATADA** serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O presente **CONTRATO** extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa da contratada.
III – por iniciativa da contratante

9.2 A extinção do **CONTRATO,** nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

9.3 A extinção do **CONTRATO** far-se-á nos termos do art. 9º da Lei Municipal 164/2007.

9.4. A inobservância do disposto na Cláusula Oitava importará na rescisão do **CONTRATO** nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Elegem as partes o foro da comarca de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO,** com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente **CONTRATO**, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, em três vias de igual teor e forma, para que supra todos os seus efeitos legais.

DOM BOSCO (MG), 07 de Fevereiro de 2024.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal
Contratante

EDIVÂNIA APARECIDA DE SOUZA COSTA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1._____
CPF_____

2._____
CPF_____

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:E2EFA979

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº 044/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS N° 044/2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.602.782/0001-00, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, Nº 25, NA CIDADE DE DOM BOSCO – MG. CEP 38654-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, NELSON PEREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 8.061.279, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 041.967.566-38, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ MENDES, Nº 792, CENTRO, DOM BOSCO (MG), CEP 38654-000., DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE e de outro, a senhora **MARLI MARIA DA FONSECA CONRRADO**, BRASILEIRA, CASADA, INSCRITA NO CPF 981.840.406-87 E CI Nº 8.666.501, EXPEDIDO PELA PC/MG, RESIDENTE E DOMICILIADA A RUA ZULMIRA RODRIGUES BARBOSA, Nº 239, CENTRO DE DOM BOSCO-MG, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE **CONTRATADA,** NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 29 DE JUNHO DE 2007, E, SUPLETIVAMENTE, DA LEI 8.666,

DE 21.06.1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 Constitui fundamento para a celebração do presente **CONTRATO** a necessidade temporária da Prefeitura Municipal de Dom Bosco/MG. Decorrente da falta de servidores efetivos no seu quadro de pessoal em número suficiente para a função de **Professora**, na conformidade do que dispõe o art. 2º, IV, da Lei Municipal nº 164, de 29 de junho de 2007 e processo seletivo simplificado da secretaria de educação nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste **CONTRATO** a prestação de serviços, em caráter temporário, pela **CONTRATADA**, na função de Professora de Educação Infantil, Pré-I, sendo turno vespertino.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Este **CONTRATO** será executado diretamente pela **CONTRATADA** na Escola Municipal de Santo Antônio - Município de Dom Bosco-MG, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, observada a jornada de trabalho fixada para os demais servidores da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo deste **CONTRATO** inicia em 07/02/2024 e encerra 06/08/2024, podendo ser
prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução deste **CONTRATO,** a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R$ 2.444,24 (dois mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) mensais.

5.2 A **CONTRATADA** submete-se ao regime geral de previdência social, previsto na Lei 8.212, de 1991.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** correrão à conta da dotação orçamentária 02.05.01.12.365.1230.2104 - 3.1.90.04.00 - Ficha 182 - Manut. Das Ativ. Do Ensino Infantil/Creche - Fonte 1.500 e 02.05.02.12.365.1230.2151 - 3.1.90.04.00 - Ficha 227 -Remuneração Pessoal Docente – Ens. Infan/Creche - Fonte 1.540; do orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Constitui responsabilidade da **CONTRATANTE**:

I – garantir a **CONTRATADA** as condições materiais e humanas indispensáveis à execução deste **CONTRATO;**

II – responsabilizar-se pelo pagamento das parcelas devidas a **CONTRATADA,** nas datas fixadas neste instrumento;

III – zelar pela fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA.**

7.2 Constitui responsabilidade da **CONTRATADA**:

I – cumprir fiel e expressamente as condições da prestação de serviço avençada neste **CONTRATO;**

II – prestar, nos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, os serviços necessários à plena execução deste **CONTRATO**;

III – responsabilizar-se, civil e administrativamente, pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO.**

CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPEDIMENTOS

8.1 A **CONTRATADA** não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste **CONTRATO**;

II - ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratada, com fundamento na Lei Municipal nº 164, de 29.06.2007, antes de decorridos seis meses do encerramento deste **CONTRATO**, salvo na hipótese prevista nos incisos IV, V do artigo 2º e Parágrafo Único deste, mediante prévia autorização, conforme determina o artigo 5º, todos do mesmo Diploma Legal.

8.2 As infrações disciplinares atribuídas a **CONTRATADA** serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O presente **CONTRATO** extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa da contratada.
III – por iniciativa da contratante

9.2 A extinção do **CONTRATO,** nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

9.3 A extinção do **CONTRATO** far-se-á nos termos do art. 9º da Lei Municipal 164/2007.

9.4. A inobservância do disposto na Cláusula Oitava importará na rescisão do **CONTRATO** nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Elegem as partes o foro da comarca de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO,** com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente **CONTRATO**, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, em três vias de igual teor e forma, para que supra todos os seus efeitos legais.

DOM BOSCO (MG), 07 de Fevereiro de 2024.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal
Contratante

MARLI MARIA DA FONSECA CONRRADO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1._____
CPF_____

2._____
CPF_____

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:59B5F08A

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2023, FIRMADO EM 07 DE AGOSTO DE 2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.602.782/0001-00, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, Nº 25, NA CIDADE DE DOM BOSCO – MG. CEP 38654-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, NELSON PEREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 8.061.279, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 041.967.566-38, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ MENDES, Nº 792, CENTRO, DOM BOSCO (MG), CEP 38654-000., DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE e de outro, o senhor **GREIK JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, INSCRITO NO CPF 125.502.596-45 E CI 18.723.221 EXPEDIDO PELA PC/MG, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA CÂNDIDA SOUTO GONÇALVES, Nº 1.216, NOVO HORIZONTE, PARACATU-MG. DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE **CONTRATADO,** NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 29 DE JUNHO DE 2007, E, SUPLETIVAMENTE, DA LEI 8.666, DE 21.06.1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1.- **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
1.1- Constitui objeto deste **Termo Aditivo**, a prestação de serviços em caráter temporário pelo **contratado**, na função de **Cirurgião Dentista**, perfazendo 20 (vinte) horas semanais.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1- O Presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 07/02/2024, encerrando 06/08/2024.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES
3.1 - O valor mensal será de R$ 3.009,56 (três mil e nove reais e cinquenta e seis centavos) mensais.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
4.1 - As despesas decorrentes da execução deste **Termo Aditivo** correrão à conta da dotação orçamentária 02.06.01.10.301.1002.2044 - 3.1.90.04.00 - Ficha 306 - Manut. Programa Saúde Bucal - Fonte 1.500 e 02.06.02.10.301.1002.2044 - 3.1.90.04.00 - Ficha 406 - Manut. Programa Saúde Bucal - Fonte 1.600, do Orçamento vigente.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E FINAIS
5.1 - As demais cláusulas e condições do Contrato nº. 071/2023 permanecem inalteradas.

Por, estarem justos e acertados, firmam o presente **TERMO ADITIVO,** em, 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 07 de Fevereiro de 2024.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal
Contratante

GREIK JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
CPF 125.502.596-45
Contratado

TESTEMUNHA: _____CPF_____

TESTEMUNHA: _____CPF_____

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:0239AFDB

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2023, FIRMADO EM 07 DE AGOSTO DE 2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.602.782/0001-00, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, Nº 25, NA CIDADE DE DOM BOSCO – MG. CEP 38654-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, NELSON PEREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 8.061.279, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 041.967.566-38, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ MENDES, Nº 792, CENTRO, DOM BOSCO (MG), CEP 38654-000., DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE e de outro, a senhora **LUZENI FERREIRA GOMES**, BRASILEIRA, DIVORCIADA, INSCRITA NO CPF 817.332.086-15 E CI : 7.671.625 EXPEDIDO PELA PC/MG, RESIDENTE E DOMICILIADA A FAZENDA PARAISO II; ZONA RURAL DE DOM BOSCO-MG. DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE **CONTRATADA,** NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 29 DE JUNHO DE 2007, E, SUPLETIVAMENTE, DA LEI 8.666, DE 21.06.1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1.- **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
1.1- Constitui objeto deste **Termo Aditivo**, a prestação de serviços em caráter temporário pela **contratada**, na função de **Enfermeira**, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1- O Presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 07/02/2024, encerrando 06/08/2024.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES
3.1 - O valor mensal será de R$ 6.019,17 (seis mil e dezenove reais e dezessete centavos) mensais.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
4.1 - As despesas decorrentes da execução deste **Termo Aditivo** correrão à conta da dotação orçamentária 02.06.01.10.301.1002.2045 - 3.1.90.04.00 - Ficha 315 - Ativ. Atenção Básica em Saúde - Fonte 1.500 e 02.06.02.10.301.1002.2045 - 3.1.90.04.00 - Ficha 411 - Ativ. Atenção Básica em Saúde - Fonte 1.600 e 1.659, do Orçamento vigente.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E FINAIS
5.1 - As demais cláusulas e condições do Contrato nº. 072/2023 permanecem inalteradas.

Por, estarem justos e acertados, firmam o presente **Termo Aditivo,** em, 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 07 de Fevereiro de 2024.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal
Contratante

LUZENI FERREIRA GOMES
CPF 817.332.086-15
Contratada

TESTEMUNHA: _____CPF_____

TESTEMUNHA: _____CPF_____

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:AA814FC6

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2023, FIRMADO EM 07 DE AGOSTO DE 2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.602.782/0001-00, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, Nº 25, NA CIDADE DE DOM BOSCO – MG. CEP 38654-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, NELSON PEREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 8.061.279, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 041.967.566-38, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ MENDES, Nº 792, CENTRO, DOM BOSCO (MG), CEP 38654-000., DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE e de outro, a senhora **AGNA JEANE LOPES MESQUITA MARTINS**, BRASILEIRA, CASADA, INSCRITA NO CPF 098.953.176-70 E CI : 16.580.608 EXPEDIDO PELA PC/MG, RESIDENTE E DOMICILIADA A RUA JOÃO ALVES, Nº 674, PLANALTO, BRASILÂNDIA-MG. DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE **CONTRATADA,** NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 29 DE JUNHO DE 2007, E, SUPLETIVAMENTE, DA LEI 8.666, DE 21.06.1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1.- **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
1.1- Constitui objeto deste **Termo Aditivo**, a prestação de serviços em caráter temporário pela **contratada**, na função de **Enfermeira**, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1- O Presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 07/02/2024, encerrando 06/08/2024.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES
3.1 - O valor mensal será de R$ 6.019,17 (seis mil e dezenove reais e dezessete centavos) mensais.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
4.1 - As despesas decorrentes da execução deste **Termo Aditivo** correrão à conta da dotação orçamentária 02.06.01.10.301.1002.2043 - 3.1.90.04.00 - Ficha 296 - Manut. Programa Saúde Família - Fonte 1.500 e 02.06.02.10.301.1002.2043 - 3.1.90.04.00 - Ficha 398 - Manut. Programa Saúde Família - Fonte 1.600, do Orçamento vigente.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E FINAIS
5.1 - As demais cláusulas e condições do Contrato nº. 073/2023 permanecem inalteradas.

Por, estarem justos e acertados, firmam o presente **Termo Aditivo,** em, 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 07 de Fevereiro de 2024.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal
Contratante

AGNA JEANE LOPES MESQUITA MARTINS
CPF 098.953.176-70
Contratada

TESTEMUNHA:
_____*CPF*_____

TESTEMUNHA:
_____*CPF*_____

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:8218F941

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2023, FIRMADO EM 07 DE AGOSTO DE 2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.602.782/0001-00, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, Nº 25, NA CIDADE DE DOM BOSCO – MG. CEP 38654-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, NELSON PEREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 8.061.279, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 041.967.566-38, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ MENDES, Nº 792, CENTRO, DOM BOSCO (MG), CEP 38654-000., DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE e de outro, a senhora **ADRIANE APARECIDA MARTINS DE JESUS**, BRASILEIRA, CASADA, INSCRITA NO CPF 072.833.086-52 E CI : 14.402.715 EXPEDIDO PELA SSP/MG, RESIDENTE E DOMICILIADA A RUA AFONSO PEREIRA, Nº 214; CENTRO DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG. DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE **CONTRATADA,** NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 29 DE JUNHO DE 2007, E, SUPLETIVAMENTE, DA LEI 8.666, DE 21.06.1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1.- **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
1.1- Constitui objeto deste **Termo Aditivo**, a prestação de serviços em caráter temporário pela **contratada**, na função de **Enfermeira**, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1- O Presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 07/02/2024, encerrando 06/08/2024.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES
3.1 - O valor mensal será de R$ 6.019,17 (seis mil e dezenove reais e dezessete centavos) mensais.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
4.1 - As despesas decorrentes da execução deste **Termo Aditivo** correrão à conta da dotação orçamentária 02.06.01.10.301.1002.2043 - 3.1.90.04.00 - Ficha 296 - Manut. Programa Saúde Família - Fonte 1.500 e 02.06.02.10.301.1002.2043 - 3.1.90.04.00 - Ficha 398 - Manut. Programa Saúde Família - Fonte 1.600, do Orçamento vigente.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E FINAIS
5.1 - As demais cláusulas e condições do Contrato nº. 074/2023 permanecem inalteradas.

Por, estarem justos e acertados, firmam o presente **Termo Aditivo,** em, 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 07 de Fevereiro de 2024.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal
Contratante

ADRIANE APARECIDA MARTINS DE JESUS
CPF 072.833.086-52
Contratada

TESTEMUNHA: _____CPF_____

TESTEMUNHA: _____CPF_____

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:51038563

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2023, FIRMADO EM 07 DE AGOSTO DE 2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.602.782/0001-00, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, Nº 25, NA CIDADE DE DOM BOSCO – MG. CEP 38654-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, NELSON PEREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 8.061.279, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 041.967.566-38, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ MENDES, Nº 792, CENTRO, DOM BOSCO (MG), CEP 38654-000., DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE e de outro, a senhora **FLÁVIA APARECIDA BARBOSA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, INSCRITA NO CPF 113.425.246-32 E CI 18.039.927 PC/MG, RESIDENTE E DOMICILIADA Á RUA ISOLINA MARIA DE JESUS, Nº 96, DOM BOSCO-MG. DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE **CONTRATADA,** NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 29 DE JUNHO DE 2007, E, SUPLETIVAMENTE, DA LEI 8.666, DE 21.06.1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1.- **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
1.1- Constitui objeto deste **Termo Aditivo**, a prestação de serviços em caráter temporário pela **contratada**, na função de **Técnica em Enfermagem**, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais.

2- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS
2.1- O Presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir de 07/02/2024, encerrando 06/08/2024.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES
3.1 - O valor mensal será de R$ 2.058,52 (dois mil e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) mensais.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
4.1 - As despesas decorrentes da execução deste **Termo Aditivo** correrão à conta da dotação orçamentária 02.06.01.10.301.1002.2045 - 3.1.90.04.00 - Ficha 315 - Ativ. Atenção Básica em Saúde - Fonte 1.500 e 02.06.02.10.301.1002.2045 - 3.1.90.04.00 - Ficha 411 - Ativ. Atenção Básica em Saúde - Fonte 1.600 e 1.659, do Orçamento vigente.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E FINAIS
5.1 - As demais cláusulas e condições do Contrato nº. 075/2023 permanecem inalteradas.

Por, estarem justos e acertados, firmam o presente **Termo Aditivo,** em, 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 07 de Fevereiro de 2024.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal
Contratante

FLÁVIA APARECIDA BARBOSA
CPF 113.425.246-32
Contratada

TESTEMUNHA: _____CPF_____

TESTEMUNHA: _____CPF_____

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:62DFFD29

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DORES DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PROCESSO SELETIVO INTERNO Nº 001/2024 – ESCOLHA DE DIRETOR E VICE DIRETOR

"REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES E VICE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ."

Considerando que o Processo Seletivo Interno nº 01/2023 para Escolha de Diretor e Vice Diretor das Escolas Municipais de Ensino no âmbito do Município de Dores do Indaiá não teve número suficientes de aprovados para os respectivos cargos; precisamente para a Unidade do Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI) "Creche Municipal Menino Jesus.

*Considerando o disposto no item **13.1.** do processo Seletivo interno nº 01/2023 para Escolha de Diretor e Vice Diretor das Escolas Municipais de Ensino no âmbito do Município de Dores do Indaiá disciplinando que: "Não havendo candidatos aprovados no Processo Seletivo Interno para a Unidade de Ensino, compete a Secretaria Municipal de Educação proceder com a indicação, até a realização de novo processo seletivo interno"*

Considerando a necessidade de cadastro de reserva, por eventuais substituições, exonerações, licenças médicas dos já aprovados no Processo o Processo Seletivo Interno nº 01/2023 para Escolha de Diretor e Vice Diretor das Escolas Municipais de Ensino no âmbito do Município de Dores do Indaiá, e não tenho candidatos aprovados nesse sentido.

O **MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ/MG,** por meio da **COMISSÃO ESPECIAL NOMEADA PELA PORTARIA N º 039/2024,** no uso de suas atribuições legais e em observância ao que preconiza o artigo 206 da Constituição Federal Brasileira de 1988, art. 14, I, §1º da Lei Federal nº 14.113/2020, os art. 64 e 67 da Lei Federal Nº 9.394/1996 e o Decreto Nº 213/2022 e Decreto 234/2023, que aprovam as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, normas que dispõem sobre o processo de seleção e eleição dos diretores escolares, torna público a realização do processo seletivo interno para seleção dos candidatos que irão concorrer a funções de Diretor(a) e Vice Diretor(a) das Escolas Municipais de Dores do Indaiá/MG.

1. OBJETIVO

1.1. O Processo Seletivo Interno do qual trata o presente Edital, destina-se à seleção e avaliação, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho de interessados para exercer o cargo de Diretor(a) e Vice Diretor(a) das Escolas Municipais de Dores do Indaiá/MG, em atendimento ao art. 14 § 1º, da Lei nº 14.113/2020, para a complementação VAAR, dos cargos não preenchidas por meio do *o Processo Seletivo Interno nº 01/2023 para Escolha de Diretor e Vice Diretor das Escolas Municipais de Ensino no âmbito do Município de Dores do Indaiá e ainda para cadastro de reserva em eventual substituição dos cargos já então preenchidos.*

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O Processo Seletivo Interno para Eleição dos Diretores e Vice Diretores será regido por este Edital e realizado pela Secretaria de Educação, cuja Comissão Organizadora foi nomeada pela Portaria Nº. 038/2024.

3. DA ATUAÇÃO E ATRIBUIÇÕES GERAIS

3.1. São atribuições do Diretor(a):
Descrição Sintética: Planejam e avaliam atividades educacionais; coordenam atividades administrativas e pedagógicas; gerenciam recursos financeiros; participam do planejamento estratégico da instituição e interagem com a comunidade e com o setor público.
Atribuições típicas: Exercer a direção de Estabelecimento de Ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental em que o número de alunos matriculados, seja até 119 (cento e dezenove), estruturando e organizando o funcionamento administrativo e pedagógico da escola; - Executar a administração financeira da escola; - Elaborar o orçamento da escola e as prestações de contas, submetendo-os à aprovação do Colegiado; - Aplicar, em tempo hábil, os recursos obtidos, tendo em vista o atendimento às necessidades da escola; - Executar a administração do quadro de pessoal da escola; - Promover a avaliação de desempenho dos profissionais da escola; - Definir quadro de distribuição de tarefas, assegurando seu cumprimento e clareza das atribuições; - Determinar medidas necessárias ao ingresso e à movimentação dos servidores na escola; - Convocar assembleias para eleição dos membros do Colegiado; - Organizar o Colegiado da escola, esclarecendo-o sobre suas funções; - Fazer cumprir as decisões do Colegiado; - Gerenciar ações de desenvolvimento dos recursos humanos da escola; - Organizar a prática educativa da escola, promovendo a qualidade do processo de ensino e aprendizagem; - Promover a regularização do fluxo escolar, tomando medidas que visem a redução da evasão e repetência; - Organizar o funcionamento da escola, estabelecendo a rotina de atendimento e garantindo a regularidade e horário dos serviços; - Coordenar a elaboração do Projeto pedagógico da escola; - Promover a integração dos diversos segmentos da escola, visando o bom relacionamento pessoal entre todos; - Administrar o patrimônio da escola que compreende as instalações físicas, equipamentos, móveis e materiais; - Manter atualizado o inventário da escola; - Zelar pela adequada utilização e preservação dos bens e móveis da escola, racionalizando o seu uso; - Providenciar a manutenção e reforma do prédio, dos equipamentos, mobiliário e materiais da escola; - Autorizar a comunidade para utilização temporária da escola em eventos devidamente programados; - Exercer outras atribuições previstas no regimento escolar, que integra o plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola; - Executar outras atividades correlatas.

3.2. São atribuições do Vice-Diretor(a):
Descrição Sintética: Planejam e avaliam atividades educacionais; coordenam atividades administrativas e pedagógicas; gerenciam recursos financeiros; participam do planejamento estratégico da instituição e interagem com a comunidade e com o setor público.
Atribuições típicas: - Auxiliar o Diretor em todas as suas atribuições e funções; - Responder por todas as atividades do Diretor, em sua ausência, impedimentos e afastamentos.

4. DOS REQUISITOS:

4.1. Os docentes interessados em participar do Processo Seletivo Interno, com o objetivo de exercer a função de Diretor(a) e Vice Diretor(a) Escolar, quando houver, deverão preencher os seguintes requisitos:

I. Ser servidor em cargo de provimento efetivo, contratado e/ou comissionado do quadro do magistério da educação municipal; ou comprovar possuir reputação ilibada e notório saber e/ou experiência comprovada na área sendo profissional do quadro da educação.
II. - possuir ao menos um dos seguintes cursos:
a) Curso de Pedagogia, com habilitação em Administração, ou Planejamento, ou Supervisão, ou Inspeção Escolar ou Orientação Educacional;

b) Curso de Pedagogia, estruturado conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia – licenciatura;

c) Curso de Licenciatura, em qualquer área do conhecimento,
d) Bacharelado ou Tecnólogo, acrescido de curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados em qualquer área do conhecimento, acrescido de Especialização nas áreas de Gestão Educacional, ou Supervisão Educacional, ou Inspeção Escolar ou Orientação Educacional.

III. Não estar afastado por licença médica;

IV. Comprovar experiência docente e/ou de gestão escolar em qualquer nível de ensino até a data da posse no cargo público;

V. Possuir disponibilidade para atuar em regime de dedicação integral, com cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a fim de gerenciar a escola em todo seu funcionamento;

VI. Não ter sofrido, no exercício de suas funções, penalidade disciplinar nos 5 (cinco) anos anteriores ao início deste Processo Seletivo Interno, comprovado mediante declaração de órgão competente da administração municipal;

VII. Apresentar currículo nos moldes exigidos neste Edital;

VIII. Não ter sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível;

4.2. Somente será admitida a inscrição do candidato para uma única vaga, qual seja de diretor escolar ou vice diretor escolar.

4.3. O candidato que preencher todos os requisitos exigidos neste Edital e obtiver aprovação no Processo Seletivo Interno, poderá assumir a função em qualquer unidade de ensino do município de Dores do Indaiá de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

4.4. O candidato deverá apresentar no ato da inscrição todos os documentos previstos no item de 4.1, sob pena de indeferimento da inscrição e consequentemente ser impedido de participar do presente processo seletivo interno.

4.4.1. É de inteira responsabilidade do candidato a apresentação da documentação citada no item 4.4 e 4.1 sendo a análise da documentação realizada pela Comissão Especial em momento posterior, após o encerramento do prazo de inscrição.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Ao efetuar a inscrição, o (a) candidato (a) declara estar ciente do inteiro teor deste Edital e concorda com todos os seus termos.

5.2. As inscrições serão realizadas entre os dias04/03/2024 à 15/03/2024, das 7h às 11h e das 13h às 17h, no prédio sede da Secretaria de Educação, localizada à Rua Dr. Zacarias, 520, Centro.

5.3. Para efetuar a inscrição o candidato deverá apresentar:
Ficha de inscrição devidamente preenchida de acordo com o (Anexo I) deste Edital acompanhada de cópias dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência);

Currículo de acordo com o (Anexo II), acompanhado de cópias autenticadas ou cópias com originais do diploma de graduação, pós-graduação Latu Sensu e Strictu Sensu e cursos complementares na área da Educação.
Declaração de experiência de docência, contendo o tempo de ensino e as séries lecionadas;
Termo de disponibilidade de horas nos moldes do (Anexo III) deste edital.

5.4. Serão indeferidas as inscrições dos (as) candidatos (as) que deixarem de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no item 5.3 deste Edital.

5.5. No ato da inscrição, o candidato receberá o comprovante de recebimento da documentação pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Interno.

5.6. O ato de recebimento do pedido de inscrição não implica deferimento da mesma.

5.7. É de exclusiva responsabilidade do candidato as informações fornecidas no ato da inscrição.

5.8. Antes de efetuar a inscrição, o (a) candidato (a) deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e seus Anexos, certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

5.9. A inscrição implica o conhecimento e a aceitação expressa das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos reguladores, dos quais o (a) candidato (a) não poderá alegar desconhecimento.

5.10. Só será validada a declaração de experiência docente fornecida por instituição legalmente competente, devendo constar os anos de experiência e anos/séries de atuação.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO INTERNO

6.1. Para todos os candidatos inscritos, o Processo Seletivo Interno constará das seguintes etapas:

1ª Etapa: Realização de prova de conhecimento;
2ª Etapa: Avaliação de currículo com a observação da trajetória da formação continuada e experiência/docência;
3ª Etapa: Entrevista realizada por comissão nomeada para este fim.

6.2. Será automaticamente desclassificado no certame, não prosseguindo para a 2ª Etapa e 3ª etapa, aquele candidato que não obtiver no mínimo 60% (sessenta por cento) da prova de conhecimento.

7. DA PRIMEIRA ETAPA: REALIZAÇÃO DE PROVA DE CONHECIMENTO.

7.1. A prova de conhecimento será realizada na data de 14/04/2023, às 8h:00min, na Escola Municipal Benjamim Guimarães, no endereço R. Cel. Alexandre, 177, Dores do Indaiá - MG, 35610-000.

7.2. A prova de conhecimento será composta de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, com 4 alternativas, sendo apenas 1 correta.

7.3. A prova será elaborada pela Comissão nomeada pela Portaria nº 038/2024, com base no conteúdo programático disposto no anexo V deste edital.

7.4. A prova objetiva terá o valor total de 30 (trinta) pontos, sendo 1 (um) ponto por questão.

7.5. Estará apto à próxima etapa deste processo seletivo os candidatos que atingirem pontuação igual ou superior a 60% do total da Prova Objetiva.

7.6. Durante a prova objetiva não será permitida comunicação entre os candidatos ou pessoa estranha ao Processo Seletivo, bem como consulta de nenhuma espécie a livros, revistas ou folhetos, nem uso de máquina calculadora, celulares, pagers ou qualquer outro equipamento eletrônico. Estes deverão permanecer desligados enquanto os candidatos permanecerem no recinto da prova, sob pena de desclassificação do candidato.

7.7. Em casos de comportamentos inadequados, desobediência a qualquer regulamento constante deste Edital, persistência em comunicação entre os candidatos e consultas vedadas no item 7.6 o candidato será eliminado do Processo Seletivo, devendo tal ocorrência constar em ata.

7.8. No decorrer da prova se o candidato observar qualquer anormalidade gráfica ou irregularidade na formulação de alguma questão, ou mesmo que não esteja ela prevista no programa, deverá manifestar-se junto ao Fiscal de Sala que, consultada a Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Interno, encaminhará solução imediata ou anotará na folha de ocorrências para posterior análise.

7.9. Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente da formulação dos recursos.

7.10 A totalidade da Prova terá a duração de 3h30min (três horas e trinta minutos), incluindo o tempo para preenchimento da Folha de Respostas.

7.11. O tempo mínimo de permanência em sala para todos os candidatos será de 1 (uma) hora.

7.12. Ao terminar a prova, o candidato deverá entregar ao Fiscal o caderno de questões e a folha de respostas, bem como todo e qualquer material cedido para a execução das provas.

7.13. Para cada questão, existe apenas 1 (uma) resposta certa – não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emendas ou rasuras.

7.14. O candidato deverá preencher o Cartão de Respostas conforme o modelo presente na folha de rosto da prova.

7.15. Os candidatos deverão comparecer ao local da Prova, com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência da hora marcada para o início da prova, munidos de:

I. documento oficial de identificação com foto.
II. caneta esferográfica azul ou preta.

7.16. Os portões do local de prova serão fechados às 07h59min; (observado fuso horário local);

7.17. Não será admitido a entrada de candidato no local de prova após às 07h59min (observado fuso horário local);

7.18. Não será admitido na sala de prova objetiva quem não seja candidato e o que se apresentar após o horário estabelecido para o fechamento do portão do prédio ou que não estiver de posse dos documentos hábeis previstos no item anterior.

7.19. Eventualmente, se, por qualquer motivo, o nome do candidato não constar das listas de presença, mas que tenha efetuado a inscrição nos moldes previstos neste edital, o mesmo poderá participar deste Processo Seletivo, devendo para tanto, preencher formulário específico, no dia da realização das provas objetivas.

7.20. A inclusão de que trata o item anterior será realizada de forma condicional, sujeita à posterior verificação da referida regularidade.

7.21. Constatada a irregularidade da inscrição, a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, sem direito à reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

7.22. Não haverá, em hipótese alguma, segunda chamada, vista ou revisão de provas, seja qual for o motivo alegado.

7.23. As provas objetivas não serão aplicadas em outra data, local e/ou horário, senão aqueles previstos no edital de convocação.

7.24. Será classificado na 1ª etapa e considerado apto a 2ª etapa o candidato que obtiver a pontuação mínima exigida para aprovação na Prova Objetiva, nos termos do item 7.5 deste edital.

7.25. A nota final referente a 1ª etapa será igual à soma dos pontos obtidos na Prova Objetiva.

7.26. Será divulgada lista dos candidatos aprovados nesta etapa no seguinte endereço eletrônico: https://www.doresdoindaia.mg.gov.br/ onde constarão as notas finais dos candidatos.

8. DA SEGUNDA ETAPA: DA ANÁLISE DO CURRÍCULO

8.1. Estão aptos a participar da segunda etapa do processo seletivo interno os candidatos que obtiverem nota igual ao superior a 60% (sessenta) por cento das questões, ou seja, que tiverem acertado 18 (dezoito) ou mais questões na prova objetiva.

8.2. O currículo deverá ser apresentado nos moldes do anexo II do presente edital.

8.3. Somente serão reconhecidos os títulos de pós-graduação Latu Sensu e Strictu Sensu, cujas as instituições sejam credenciadas pelo Ministérios da Educação. Em caso de títulos estrangeiros, só serão aceitas as validações dadas por universidades brasileiras que ministrem cursos equivalente e que sejam reconhecidas pela Capes.

Os candidatos serão avaliados com base em seus títulos, experiência e certificados na área da educação, de acordo com os seguintes critérios:

Doutorado em Educação: 8 pontos para cada título (máximo de 1 título).
Mestrado em Educação: 6 pontos para cada título (máximo de 1 título).
Especialização em gestão escolar com carga horária mínima de 360 horas: 6 pontos para cada título (máximo de 5 títulos).
Especialização em qualquer área da educação com carga horária mínima de 360 horas: 5 pontos para cada título (máximo de 5 títulos).
Experiência em docência (acima de 2 anos): 2 pontos para cada ano (máximo de 10 pontos).
Experiência como diretor/vice-diretor escolar: 3 pontos para cada ano (máximo de 9 pontos).
Certificados na Área da Educação com carga horária mínima de 40 horas: 2 pontos para cada certificado (máximo de 5 certificados).

Observações: A pontuação máxima permitida é de 50 pontos.
Os candidatos podem fornecer documentação comprovando suas qualificações e experiências de acordo com os critérios mencionados.

8.4. Para apuração de nota final desta etapa, será feita a soma dos pontos de cada quesito acima.

8.5. A análise do Currículo dos candidatos que concorrem a Diretor (a) e Vice-Diretor (a) serão avaliados individualmente, prevalecendo-se para fins de cômputo da pontuação para a etapa de Análise de Currículo, a maior pontuação, seja ela do candidato (a) a Diretor (a) ou do candidato (a) a Vice- Diretor (a).

9. DA TERCEIRA ETAPA: DA ENTREVISTA

9.1. A entrevista acontecerá no período de 22 de abril de2024 no seguinte local: Salão da Escola Municipal Dr. Zacarias.

9.2. A entrevista dos candidatos será realizada pela Comissão nomeada pela Portaria nº 039/2024, com duração máxima de até 15 minutos e será feita de forma individual, com intuito de avaliar as capacidades de ação e resolução de quaisquer problemas no âmbito escolar e verbal, a fim de verificar, o plano de gestão escolar pelo candidato.

9.3. O candidato será questionado a respeito do seu Plano de gestão escolar, o qual compreende as metas, objetivos, competências organizadas em dimensões, atribuições, práticas e ações que evidenciem o compromisso em garantir o acesso, a permanência e a inclusão dos estudantes na Rede Municipal de Ensino, bem como, o percurso formativo dos alunos com ênfase na aprendizagem e na perspectiva de formação integral, em consonância com o Projeto Político Pedagógico e a legislação vigente.

9.4. A entrevista valerá até 100 (cem) pontos distribuídos a partir dos seguintes critérios.
ENTREVISTA ORAL:
Comunicação clara - 20 pontos
Domínio do plano apresentado - 20 pontos
Apresentação dos dados - 20 pontos
Objetividade - 20 pontos
Dinamismo - 20 pontos

9. 5. O Diretor (a) e Vice-Diretor (a) deverão se submeter a entrevista de forma individual.

9.6. Para apuração da nota final desta etapa (Entrevista), será feita a soma dos pontos de cada critério de avaliação acima enumerado, totalizando o máximo de 100 (cem) pontos.

10. DO RESULTADO FINAL E DESEMPATE.

10.1. A classificação final será considerada o somatório das notas obtidas em cada etapa, num total máximo de 180 pontos sendo: Até 30 pontos na 1ª etapa, 50 pontos na 2ª etapa, e 100 pontos na 3ª etapa. Será escolhido para exercer o cargo de Diretor e Vice-Diretor(a) Escolar, o candidato que for melhor colocado (tiver maior nota), dentre os candidatos.

10.2. Para efeito de classificação, havendo empate nas notas finais, os critérios de desempate serão sucessivamente:

10.2.1. Quando o (a) candidato (a) tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrições neste Processo Seletivo Interno, conforme parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003 e suas alterações (Estatuto do Idoso);

10.2.2. Sorteio.

10.3. O resultado deste Processo Seletivo Interno será publicado em ordem decrescente das notas obtidas no certame.

10.4. Será desclassificado o candidato que deixar de cumprir a qualquer das etapas de avaliação ou se for comprovada a falsidade ou inexatidão da prova documental apresentada pelo candidato e, ainda, se o candidato instado a comprovar a exatidão de suas declarações não o fizer.

11. DOS RECURSOS:

11.1 O(as) candidatos (as) que se julgarem prejudicados (as) com a eliminação ou pontuação atribuída em qualquer das etapas previstas no presente Edital poderão apresentar recurso, com requerimento e fundamentação direcionados à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Interno, apresentando no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do ato de publicação de cada resultado preliminar das etapas.

11.2. O recurso deverá ser apresentado através do Formulário de Recurso, conforme modelo do Anexo VI e deverá ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Educação, endereço Rua Dr. Zacarias, 520, centro, de 7h:00 às 17h:00.

11.3. Não haverá hipótese de novo recurso diante da decisão da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Interno.

11.4. Os resultados dos recursos eventualmente apresentados serão publicados no sítio da prefeitura municipal endereço: https://www.doresdoindaia.mg.gov.br mencionando apenas sua procedência ou não, estando disponível ao recorrente na sede da Secretaria Municipal de Educação o inteiro teor da decisão.

11.5. Não será analisado o recurso administrativo que for protocolado após os prazos previstos neste Edital.

11.6. Os (As) candidatos(as) que obtiverem provimento em seus recursos prosseguirão concorrendo nas demais etapas previstas neste Edital.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Não havendo candidatos aprovados no Processo Seletivo Interno e caso haja cargos a serem ocupados nas Escolas do Município, compete a Secretaria Municipal de Educação proceder com a indicação, até a realização de novo processo seletivo interno.

12.2. Além deste instrumento normativo, os candidatos obrigam-se a acatar outras instruções e normas complementares operacionais emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, a exemplo o edital, não podendo alegar, sob qualquer pretexto, o descobrimento destas disposições, para qualquer fim em direito admitido.

12.3. Serão anuladas sumariamente, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter penal, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se for comprovada a falsificação ou inexatidão da prova documental apresentada pelo candidato e, ainda, se o candidato instado a comprovar a exatidão de suas declarações, não o fizer.

12.4. Será automaticamente excluído do Processo Seletivo Interno o candidato que:

I – Faltar a qualquer etapa ou perder os prazos de inscrição ou apresentação de documentos;
II – Cujo comportamento, a critério exclusivo da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Interno, for considerado incorreto ou incompatível com o exercício das funções e com a lisura do certame.

12.5. Os casos considerados atípicos ou omissos serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação.

12.6. A Secretaria Municipal de Educação, reservar-se-á o direito de alterar o horário, local e datas das etapas do Processo Seletivo Interno, responsabilizando-se, contudo, por dar ampla divulgação, com a devida antecedência, a quaisquer alterações.

Dores do Indaiá, de 08 fevereiro de 2.024.

LISA AMANDA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Avaliação
Nomeada pela Portaria nº 038/2024

ANEXOI
Ficha de Inscrição

CANDIDATO:_____ CPF: _____RG/CI: _____
ENDEREÇO:_____
Nº_____Complemento:_____Bairro:_____C
EP**:**____ Cidade:_____
Cargo Pretendido:_____
Escola de Lotação:_____
Declaro que devo apresentar todos os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no item 4.1.

Declaro ainda ter ciência de que a não apresentação dos documentos previstos no item 4.1 do edital no momento da inscrição, acarreta o indeferimento da inscrição e consequentemente o impedimento de participar do processo seletivo interno.

Declaro estar ciente de todas as normas previstas no Edital de Processo Seletivo Interno nº 001/2024.

Declaro ainda que todas as informações por mim prestadas correspondem a realidade, respondendo civil e penalmente pelas Informações aqui prestadas.

Dores do Indaiá, ___, de _____de 20____.

_____
Nome: _____
CPF: _____

ANEXOII
Currículo

CANDIDATO:_____ CPF: _____RG/CI: _____

ANÁLISE DE CURRÍCULO E TÍTULOS Listar os títulos apresentados

Doutorado em Educação

Mestrado em Educação

Especialização, carga horária mínima de 360 horas, em Gestão Escolar

Especialização, carga horária mínima de 360 horas, em qualquer área da educação

Experiência em docência (acima de 2 (dois) anos).

Experiência em diretor/vice diretor escolar.

Certificados na Área da Educação com carga horária mínima de 40 horas (no máximo cinco certificados)

O Currículo deve vir acompanhado de cópias autenticadas ou cópias com originais do diploma de graduação, pós-graduação Latu Sensu e Strictu Sensu e cursos complementares na área da Educação.

_____
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO III
Termo de disponibilidade de horas

Eu,_____inscrito no CPF: _____RG/CI: ____
ENDEREÇO:_____
Nº_____Complemento:_____Bairro:_____C
EP**:**____ Cidade:_____
Candidato ao Cargo de _____ na Escola:_____
Declaro ter a disponibilidade de horas necessárias para cumprir as funções do cargo de _____.

Por ser verdade, firmo e assino.

Dores do Indaiá, ___, de _____de 20____.

_____
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO IV
Declaração de não ter sofrido penalidade administrativa nos últimos 5 (cinco) anos

Eu,_____inscrito no CPF: _____RG/CI: ____
ENDEREÇO:_____
Nº_____Complemento:_____Bairro:_____
CEP**:**____ Cidade:_____
Candidato ao Cargo de _____ na Escola:_____
declaro não ter sofrido penalidade administrativa nos últimos 5 (cinco) anos, responsabilizando-me civil e criminalmente pela informação aqui prestada.

Por ser verdade, firmo e assino.

Dores do Indaiá, ___, de _____de 20____.

_____
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO V
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO PROVA

• A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, também chamada de LDB, Nº9394/1996;
• Base Nacional Comum Curricular e Currículo de Minas Gerais;
• Proposta Política Pedagógica e sua importância nas escolas;
• Proposta Curricular da Escola Tempo Integral;
• Plano Curricular / carga horária, núcleo comum e parte diversifica;
• PDDE planejamento e gestão escolar;
• Despesa Corrente e Despesa capital aplicação no cotidiano da escola;
• PNLD;
• Resolução nº 4256/2020 e anexo I PDI;
• Lei Brasileira de Inclusão nº 13146/2015;
• Lei Federal 14276/2021 Novo Fundeb;
• Plano Nacional de Educação e suas metas aplicadas no âmbito municipal;
• Lei Complementar Municipal nº 81/2019 e as atualizações dadas a partir da Lei Complementar 129/2022 e 13/2022 a partir do artigo 16.
• Resolução SEE nº 4692/2021. (Vida Escolar e implicações legais no cotidiano)

• Situações da prática diária administrativa, financeira, interpessoal e pedagógica do diretor e vice-diretor.

ANEXO VI

Formulário de recurso

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO SELETIVO INTERNO – ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR

Eu,_____inscrito no CPF: _____RG/CI: ____
ENDEREÇO:_____
Nº_____Complemento:_____Bairro:_____
CEP**:**____ Cidade:_____
Candidato ao Cargo de _____ na Escola:_____

Apresento recurso junto à Comissão de Seleção.

A decisão objeto de contestação é_____ (explicitar a decisão que está contestando).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:
_____
_____
_____
_____

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Dores do Indaiá, ___, de _____de 20____.

_____
Nome: _____
CPF: _____

CRONOGRAMA

ETAPA DATA

Publicação do Edital 07/02/2024

Inscrições 04/03/2024 a 15/03/2024

Homologação das inscrições

Data da Prova – 1ª Etapa 14/04/2024

Resultado da Prova – 1ª Etapa 16/04/2024

Data da Análise de Currículo – 2ª Etapa 17/04/2024 a 18/04/2024

Resultado da Análise de Currículo – 2ª Etapa 19/04/2024

Data das Entrevistas – 3ª Etapa 22/04/2024

Resultado das Entrevistas – 4ª Etapa 24/04/2024

Resultado Final 26/04/2024

Publicado por:
Lara Gontijo Gil Corrêa Silva
Código Identificador:0A797D3C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DALVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 110/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA – MG – PROCESSO nº 106/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO n° 046/2023. Resumo da Ata de Registro de Preços nº **110/2023**, pelo período de 12 (doze) meses, para futura eventual aquisição de gêneros de alimentação e material de limpeza na forma de **CESTAS BÁSICAS,** em atendimento à secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com este edital e seus anexos que lhes são parte integrante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Diego Coutinho da Costa** portador da carteira de identidade nº MG16.862.824, expedida pela PC/MG, CPF nº 076.937.266-08, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **Z E S COMÉRCIO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° **47.496.710/0001-18,** com sede a Estrada Carmo- Além Paraíba, nº 690, Bairro Influência, Carmo/RJ., cep: 28.640-000 por intermédio de sua Representante Legal a Sra. **Maria Luiza Pereira Senra**, portadora da Carteira de Identidade nº M-1.323.453, expedida pelo SSP/MG., CPF nº 007.304.776-73, no valor de R$ 127.400,00 (cento e vinte e sete mil quatrocentos reais). Vigência: até o dia 20/12/2023.

DIEGO COUTINHO DA COSTA –
Prefeito Municipal, 07/02/2024.

Publicado por:
Roberta Rocha Valadão Sodré
Código Identificador:63EE58CC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N° 1.362/2024

"Decreta ponto facultativo os dias que menciona e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, no uso das atribuiçõesque lhe confere o Art. 78, Inciso V, da Lei Orgânica do Município.

Considerando ainda que a Constituição Federal estende autonomia ao Município para suplementar as Legislações Federal e Estadual no que lhe couber (art. 30, inciso II, da CF).

Considerando que o evento de carnaval este ano terá o seu dia comemorativo no dia 13 de fevereiro do ano corrente, recaindo numa terça-feira.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições públicas, no âmbito do Poder Público Municipal, os dias 12, 13 e 14 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Excluem-se do recesso, os serviços essenciais de saúde, limpeza pública e administrativa estritamente essencial, que poderão ser escalonados pelas respectivas Secretarias.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 06 fevereiro de 2024.

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Estefânia Ribeiro de Moura Veloso
Código Identificador:D501D569

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 016, DE 01-02-2024

Concede férias regulamentares a Funcionária ADRIANA MARQUES SILVA, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7º, Capítulo II , Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, a Funcionária desta Prefeitura, a Srª. **ADRIANA MARQUES SILVA,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 06.03.2023 a 05.03.2024, saindo de férias no dia 04 de março de 2024 e retornando ao trabalho no dia 03 de abril de 2024, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 01 de fevereiro de 2024.

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO
Prefeito Municipal

PLÍNIA PAULA BRÁULIO DE MOURA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Estefânia Ribeiro de Moura Veloso
Código Identificador:E77612D5

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 017, DE 01-02-2024

Concede férias regulamentares a Funcionária ANA ELISA REZENDE BORGES, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7º, Capítulo II , Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, a Funcionária desta Prefeitura, a Srª. **ANA ELISA REZENDE BORGES,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 10.01.2023 a 09.01.2024, saindo de férias no dia 14 de março de 2024 e retornando ao trabalho no dia 13 de abril de 2024, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 01 de fevereiro de 2024.

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO
Prefeito Municipal

PLÍNIA PAULA BRÁULIO DE MOURA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Estefânia Ribeiro de Moura Veloso
Código Identificador:72C09C2F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 015, DE 01-02-2024

Concede férias regulamentares ao Funcionário TAMARA FRANCIS SILVA, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7º, Capítulo II , Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, a Funcionária desta Prefeitura, a Srª. **TAMARA FRANCIS SILVA,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 07.05.2023 a 06.05.2024, saindo de férias no dia 04 de março de 2024 e retornando ao trabalho no dia 03 de abril de 2024, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 01 de fevereiro de 2024.

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO
Prefeito Municipal

PLÍNIA PAULA BRÁULIO DE MOURA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Estefânia Ribeiro de Moura Veloso
Código Identificador:DC0BF49D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 014, DE 31-01-2024

Concede férias regulamentares à Funcionária VIVIANE APARECIDA RODRIGUES, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7º, Capítulo II , Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, a Funcionária desta Prefeitura, a Srª. **VIVIANE APARECIDA RODRIGUES,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 27.02.2023 a 26.02.2024, saindo de férias no dia 20 de março de 2024 e retornando ao trabalho no dia 19 de abril de 2024, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 31 de janeiro de 2024.

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO
Prefeito Municipal

PLÍNIA PAULA BRÁULIO DE MOURA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Estefânia Ribeiro de Moura Veloso
Código Identificador:C3974D6F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO, Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE CONCEDER, ao Sr. **VICENTE ENIVALDO DE ALVARENGA**, funcionário desta Prefeitura, licença para tratamento de saúde, em prorrogação, conforme Laudo/conclusão Pericial, segundo o disposto no Artigo 156, Seção IV do Estatuto do Servidor Público Municipal de 30 de Março de 1993, a contar de 02 de fevereiro de 2024 a 25 de maio de 2024.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 02 de fevereiro de 2024.

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO
Prefeito Municipal

PLÍNIA PAULA BRÁULIO DE MOURA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Estefânia Ribeiro de Moura Veloso
Código Identificador:60BA73EB

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO, Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE CONCEDER, conforme seu requerimento protocolado nesta Prefeitura, sob o nº 19.283, em 06-02-2024, a Sra. **DIRLENE FIUZA RODRIGUES E SILVA**, Funcionária desta Prefeitura, com mais de 20 (vinte) anos de serviços prestados a esta Municipalidade, 01 (um) mês de férias-prêmio, referente ao seu 1º (primeiro) quinquênio, a contar de 18 de março de 2024 a 17 de abril de 2024, conforme direitos estatutários, Capítulo IV, Art. 66 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Estrela do Indaiá/MG, Lei Municipal no 1.352 de 30 de Março de 1993.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 06 de fevereiro de 2024.

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO
Prefeito Municipal

PLÍNIA PAULA BRÁULIO DE MOURA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Estefânia Ribeiro de Moura Veloso
Código Identificador:69E52D17

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FELIXLÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO E DESPACHO DE RATIFICAÇÃO -PROCESSO 05/2024, DISPENSA 03/2024

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO e EXTRATO DE CONTRATO realizado pelo MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, Processo 05/2024, Dispensa 03/2024. Objeto: **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Engenheiro Civil para atendimento as demandas de fiscalização e acompanhamento de obras e serviços de engenharia executados no município para atender as necessidades do Departamento de Obras, conforme especificações contidas nesse termo de referência.** (...), firmado com a pessoa jurídica **ARC ENGENHARIA LTDA,** inscrita no **CNPJ 51.430.540/0001-46,** com sede na **Rua Placidina, nº 88, Bairro Sagrada Família, CEP 31.030.450, Belo Horizonte/MG,** no valor global de **R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)** assinado e ratificado em 05/02/2024, com vigência até 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021.

PAULO GRASIANE MOREIRA GONÇALVES.
Chefe de Departamento de Obras

Publicado por:
Keliene Aparecida Alves Pereira
Código Identificador:E841FF67

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO -PROCESSO LICITATÓRIO 08/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 01/2024

A Prefeitura Municipal de Felixlândia/MG torna público que realizará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 01/2024 - Processo Licitatório nº 08/2024 – do tipo Empreitada por Menor Preço Global. Objeto: **Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de pavimentação asfáltica de vias rurais, nos moldes do Contrato de Repasse nº 942745/2023/MIDR/CAIXA, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Orçamento Discriminativo não Desonerado**(...), que será realizada na data de 16/02/2024 às 09:00h, pela PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br. O edital poderá ser retirado no endereço acima, bem como no site da prefeitura www.felixlândia.mg.gov.br e no endereço: Rua Menino Deus, nº 86, Centro, Felixlândia/MG – CEP 39.237.000, telefone (38) 3753-1311.

WARLEY GONÇALVES LIMA.
Agente de Contratação

Publicado por:
Keliene Aparecida Alves Pereira
Código Identificador:98314DE2

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO E DESPACHO DE RATIFICAÇÃO -PROCESSO 07/2024, DISPENSA 04/2024

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO e EXTRATO DE CONTRATO realizado pelo MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, Processo 07/2024, Dispensa 04/2024. Objeto: **Aquisição e instalação de forro PVC para atender às necessidades do município, na promoção de melhorias no Centro Comunitário, conforme especificações contidas nesse termo de referência.**(...), firmado com a pessoa jurídica **52.416.454 ROGERIO WILLIAN DIAS MAGALHAES,** inscrita no **CNPJ 52.416.545/00001-87,** com sede na **Rua Tiradentes, nº 49, Bairro centro, CEP 39.237.000, Felixlândia/MG,** no valor global de **R$ 30.612,40 (trinta mil seiscentos e doze reais e quarenta centavos)** assinado e ratificado em 05/02/2024, com vigência até 05/08/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLOVES LOPES NETO.
Chefe de Departamento de Administração

Publicado por:
Keliene Aparecida Alves Pereira
Código Identificador:A41DF39C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 158 TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 001/2020

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Contratada: SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, filantrópica inscrita no CNPJ sob o nº 20.499.893/0001-79, CNES 2.142.376, com sede na Rua Doutor Teixeira Soares, nº 335, Bloco nº 1, Centro**,** CEP: 35.570-090, representada pela sua gestora executiva, Sra. MYRIAN ARAÚJO COELHO, portadora do CPF sob o nº 261.666.316-34; O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor anual estimado, com fundamento na Cláusula Segunda, Inciso X, prevista no Termo de Contratualização 001-2020 - Alterar o ANEXO II RECURSOS FINANCEIROS, conforme com inclusão do quadro 140 . **Do Acréscimo**: Alteração do ANEXO TÉCNICO III – SISTEMA DE PAGAMENTO, com inclusão do item 1.138. **Do Valor Estimado (Anual)**: O valor passa de R$106.302.172,67 (cento e seis milhões trezentos e dois mil cento e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos) para R$106.486.548,80 (cento e seis milhões quatrocentos e oitenta e seis mil quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) anual. **DATA**: 06/02/2024.

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:F7D041A2

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº 3680 DE 07/02/2024

Efetiva servidor aprovado em estágio probatório, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº: 41, de 24 de Fevereiro de 2011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga e suas alterações posteriores,

Resolve:

Art. 1º - **EFETIVAR** o servidor **GUILHERME RODRIGUES FERREIRA**, **mat. 1410**, habilitado para o exercício do cargo de **OPERÁRIO DE SERVIÇOS GERAIS**, a partir do dia **07/02/2024**, em conformidade com o Parecer Conclusivo expedido pela Comissão de Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 47, da Lei Complementar nº: 41, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga (MG), 07 de Fevereiro de 2024.

HEYTOR MARCOS SILVA PIMENTA
Diretor Geral

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:BADD1926

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº 3681 DE 07/02/2024

Nomeia servidor para fiscalizar Processo Licitatório na Modalidade Registro de Preço - Pregão Eletrônico, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - **NOMEAR** o servidor **FÁBIO NERIS RODRIGUES**, Eletricista, como **FISCAL DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO**, para eventual e futura contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para elaboração de projetos elétricos para esta Autarquia, sem qualquer ônus adicional para o erário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga (MG), 07 de Fevereiro de 2024.

HEYTOR MARCOS SILVA PIMENTA
Diretor Geral

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:E15A2267

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DESPACHO - PORTARIA Nº 4380/2021

Tendo em vista o disposto no Relatório Final elaborado pela Corregedoria Municipal de Formiga, e por todos documentos nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2021, instaurado pela Portaria nº 4380/2021, acolho, em sua totalidade, o referido relatório, tendo em vista as apurações dos fatos narrados e determino o **ARQUIVAMENTO** dos autos supra, com base no art. 200, §2º c/c art. 227, §4º da LC 41/2011. Determino o atendimento das demais recomendações da Corregedoria Municipal.

Formiga, 05 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:32382B8F

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DESPACHO - PORTARIA Nº 5158/2023

Tendo em vista o disposto no Relatório Final elaborado pela Corregedoria Municipal de Formiga, e por todos documentos nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2023, instaurado pela Portaria nº 5158/2023, acolho, em sua totalidade, o referido relatório, tendo em vista as apurações dos fatos narrados e determino o **ARQUIVAMENTO** dos autos supra, com base no art. 200, §2º c/c art. 227, §4º da LC 41/2011. Determino o atendimento das demais recomendações da Corregedoria Municipal.

Formiga, 05 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:6E87E05F

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DESPACHO - PORTARIA Nº 4118/2020

Tendo em vista o disposto no Relatório Final elaborado pela Corregedoria Municipal de Formiga, e por todos documentos nos autos do Processo de Sindicância nº 010/2020, instaurado pela Portaria nº 4118/2020, acolho, em sua totalidade, o referido relatório, tendo em vista as apurações dos fatos narrados e determino o **ARQUIVAMENTO** dos autos supra, com base no art. 200, §2º c/c art. 227, §4º da LC nº. 41/2011. Acolho as Recomendações exarada na conclusão do processo, quanto a devolução de numerário.

Formiga, 05 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:4C457433

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DESPACHO - PORTARIA Nº 5205/2023

Tendo em vista o disposto no Relatório Final elaborado pela Corregedoria Municipal de Formiga, e por todos documentos nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2023, instaurado pela Portaria nº 5205/2023, acolho, em sua totalidade, o referido relatório, tendo em vista as apurações dos fatos narrados e determino o **ARQUIVAMENTO** dos autos supra, com base no art. 200, §2º c/c art. 227, §4º da LC 41/2011. Determino o atendimento das demais recomendações da Corregedoria Municipal.

Formiga, 05 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:EC75C5A7

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3290/2024

Concede Licença-Prêmio a servidor(a).

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e artigo 83, inciso II, alínea a e em conformidade com o artigo 145 e 146 da Lei Complementar nº 44, de 24 de fevereiro de 2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao(a) servidor(a), IRAÍDES DE RESENDE, SERVENTE I D, 05 (cinco) mês(es) de Licença-Prêmio, no período de 29/01/2024 a 26/06/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 29/01/2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 01 de fevereiro de 2024.

ADRIANA COSTA PRADO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (Em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:401751CE

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3291/2024

Concede redução da jornada de trabalho a servidor(a).

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e artigo 83, inciso II, alínea a e em conformidade com a Lei Complementar nº. 4.948, de 24 de julho de 2014, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao(a) servidor(a), ROSANE APARECIDA DA SILVA, PEDAGOGO VIII C, a redução da jornada de trabalho em 50% (cinquenta por cento), em razão da responsabilidade legal por pessoa deficiente, sem qualquer prejuízo de sua remuneração e carreira, no período de 02/02/2024 a 01/02/2025, conforme laudo médico e requerimento do(a) mesmo(a), protocolado sob o nº. 534/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 02 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:2F1A2D18

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3292/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 43 da Lei Complementar nº. 41, de 24/02/2011, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 42, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) CARLOS ELI TEIXEIRA, habilitado(a) para o exercício do cargo de MOTORISTA, a partir de 03/02/2024, em conformidade com Parecer Conclusivo, expedido pela Comissão de Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 47 da Lei Complementar nº. 41, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 03 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:B63A8F38

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3293/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 43 da Lei Complementar nº. 41, de 24/02/2011, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 42, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) DANIEL MARCOS DA COSTA, habilitado(a) para o exercício do cargo de MOTORISTA, a partir de 04/02/2024, em conformidade com Parecer Conclusivo, expedido pela Comissão de Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 47 da Lei Complementar nº. 41, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 04 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (Em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:6E3BE4BE

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3294/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 43 da Lei Complementar nº. 41, de 24/02/2011, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 42, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) ANTONIO URSINO DOS SANTOS, habilitado(a) para o exercício do cargo de MOTORISTA, a partir de 05/02/2024, em conformidade com Parecer Conclusivo, expedido pela Comissão de Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 47 da Lei Complementar nº. 41, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 05 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (Em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:D68B8C8D

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3295/2024

Exonera servidor(a) de cargo de provimento efetivo, a pedido do(a) mesmo(a).

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 82 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), ROBSON RESENDE MOREIRA, do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA OS ÚLTIMOS ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL PEB II - GEOGRAFIA III A, a partir do dia 05/02/2024, mediante

requerimento do(a) mesmo(a), protocolado nesta Secretaria sob o nº. 842/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 05 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:4886A630

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3296/2024

Concede licença para tratar de interesses particulares.

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI, e artigo 83, inciso II, alínea a e em conformidade com o artigo 136 da Lei Complementar nº. 41, de 24 de fevereiro de 2011, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, Estado de Minas Gerais, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao(a) servidor(a), EDUARDA CRISTINA DIAS RAMOS, TÉCNICO EM ENFERMAGEM III A, 02 anos de licença para tratar de interesses particulares, no período de 05/02/2024 a 04/02/2026 , mediante requerimento do(a) mesmo(a) protocolado nesta Secretaria sob o nº. 157/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 05 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:ED93CE98

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3297/2024

Concede Licença-Prêmio a servidor(a).

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e artigo 83, inciso II, alínea a e em conformidade com o artigo 145 e 146 da Lei Complementar nº 44, de 24 de fevereiro de 2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao(a) servidor(a), MARIA DE LOURDES DA SILVA, SERVENTE I D, 12 (doze) mês(es) de Licença-Prêmio, no período de 05/02/2024 a 29/01/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 05 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (Em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:99191BED

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3298/2024

Concede Licença-Prêmio a servidor(a).

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e artigo 83, inciso II, alínea a e em conformidade com o artigo 145 da Lei Complementar nº 44, de 24 de fevereiro de 2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao(a) servidor(a), MAYARA CRISTINA PINTO, ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL I D, 03 (três) mês(es) de Licença-Prêmio, no período de 05/02/2024 a 04/05/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 05 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:EEA4F682

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3299/2024

Concede licença para tratar de interesses particulares.

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI, e artigo 83, inciso II, alínea a e em conformidade com o artigo 136 da Lei Complementar nº. 41, de 24 de fevereiro de 2011, Estatuto dos

Servidores Públicos do Município de Formiga, Estado de Minas Gerais, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao(a) servidor(a), CÁSSIA ALVES VAZ, FONOAUDIÓLOGO VII B, 02 anos de licença para tratar de interesses particulares, no período de 06/02/2024 a 05/02/2026 , mediante requerimento do(a) mesmo(a) protocolado nesta Secretaria sob o nº. 893/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 06 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:A4F6E13E

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3300/2024

Concede redução da jornada de trabalho a servidor(a).

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e artigo 83, inciso II, alínea a e em conformidade com a Lei Complementar nº. 4.948, de 24 de julho de 2014, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao(a) servidor(a), THAISE FONSECA FREITAS RIBEIRO, FISCAL SANITÁRIO V B, a redução da jornada de trabalho em 50% (cinquenta por cento), em razão da responsabilidade legal por pessoa deficiente, sem qualquer prejuízo de sua remuneração e carreira, no período de 05/02/2024 a 04/02/2025, conforme laudo médico e requerimento do(a) mesmo(a), protocolado sob o nº. 894/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 05/02/2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 06 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:A36E8E49

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3301/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), VERA LÚCIA MOREIRA, da função gratificada de SUPERVISOR DE DEFESA CIVIL, a partir do dia 01/02/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01/02/2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 06 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:82C45CBB

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3302/2024

Nomeia servidor(a) para exercer função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e 83, inciso II, alínea a, e conforme Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações, em seu artigo 6º.

Resolve:

Art. 1º - Nomear o(a) servidor(a), LOREN GUIMARÃES BENTO SILVA, na função gratificada de SUPERVISOR DE DEFESA CIVIL, a partir do dia 01/02/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01/02/2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 06 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (Em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:A13008FB

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3303/2024

Transfere servidor(a).

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º - Transferir o(a) servidor(a), VERA LÚCIA MOREIRA, OPERÁRIO DE SERVIÇOS GERAIS I C, da(o) Gabinete do Prefeito, para exercer suas funções na(o) Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, a partir do dia 01/02/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01/02/2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 06 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:B06EF612

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3304/2024

Exonera servidor(a) de cargo em comissão, a pedido do(a) mesmo(a).

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), CIDIONE OLIVEIRA NUNES FARIA, do cargo em comissão de ENCARREGADO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, a partir do dia 05/02/2024, mediante requerimento do(a) mesmo(a), protocolado nesta Secretaria sob o nº. 899/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 05/02/2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 06 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:B9C80F91

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3305/2024

Exonera servidor(a) de cargo de provimento efetivo, a pedido do(a) mesmo(a).

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 82 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), ISADORA TOMAZIA DE OLIVEIRA, do cargo de ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL I A, a partir do dia 01/02/2024, mediante requerimento do(a) mesmo(a), protocolado nesta Secretaria sob o nº. 883/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01/02/2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 06 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (Em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:F5B09E36

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3306/2024

Exonera servidor(a) de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), LAURA DA MATA ALVES, do cargo em comissão de ENCARREGADO DE SERVIÇOS SOCIAIS COMUNITÁRIOS, a partir do dia 31/01/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 31/01/2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 06 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:D4AF0D21

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3307/2024

Nomeia servidor(a) para exercer cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61,

inciso VI, e 83, inciso II, alínea a, e conforme Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações, em seu artigo 15.

Resolve:

Art. 1º - Nomear o(a) servidor(a), LAURA DA MATA ALVES, no cargo em comissão de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FROTAS, a partir do dia 01/02/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01/02/2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 06 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (Em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:C622A46E

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3308/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) ADRIANE CRUZ DA SILVA, habilitado(a) para o exercício do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I, a partir de 08/02/2024, em conformidade com Parecer Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:D6C91F32

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3309/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) ALESSANDRA MIRTES DA SILVA FERNANDES, habilitado(a) para o exercício do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I, a partir de 08/02/2024, em conformid Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (Em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:D7A9730D

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3310/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) ALINE APARECIDA NASCIMENTO MELO, habilitado(a) para o exercício do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I, a partir de 08/02/2024, em conformidade c Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:38B15609

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3311/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA AGUIAR, habilitado(a) para o exercício do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I, a partir de 08/02/2024, em conformidade Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:183C1BAA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3312/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) ALINE CRISTINA MENEZES DE OLIVEIRA, habilitado(a) para o exercício do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I, a partir de 08/02/2024, em conformidad Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:011D2381

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3313/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) ALINE MARIA DE SOUZA, habilitado(a) para o exercício do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I, a partir de 08/02/2024, em conformidade com Parecer Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:9C679DDD

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3314/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) AMANDA FERREIRA PINTO, habilitado(a) para o exercício do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I, a partir de 08/02/2024, em conformidade com Parecer Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (Em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:953A8D08

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3315/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) ANA LUÍZA OLIVEIRA DOS REIS, habilitado(a) para o exercício do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I, a partir de 08/02/2024, em conformidade com P Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:C28E222C

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3316/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) ANA MARIA MOURÃO BARBOSA VILUGRON, habilitado(a) para o exercício do cargo de PEDAGOGO, a partir de 08/02/2024, em conformidade com Parecer Conclusivo, expedido pela Comissão de Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:2C67890D

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3317/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) ANA PAULA DA SILVA LIMA, habilitado(a) para o exercício do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I, a partir de 08/02/2024, em conformidade com Parec Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:A5300B5E

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3318/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) BRUNA DE OLIVEIRA RAMOS, habilitado(a) para o exercício do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I, a partir de 08/02/2024, em conformidade com Parec Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:DF689527

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3319/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) CAREM ROSA FLORENTINO SILVA, habilitado(a) para o exercício do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I, a partir de 08/02/2024, em conformidade com P Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (Em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:1E1ABEA3

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3320/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) CARLA NAYARA RODRIGUES MIRANDA, habilitado(a) para o exercício do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I, a partir de 08/02/2024, em conformidade co Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:C1D6C549

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3321/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) CINTIA TEIXEIRA PEDROSA, habilitado(a) para o exercício do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I, a partir de 08/02/2024, em conformidade com Parec Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (Em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:4872C4D4

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3322/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) CLÁUDIA APARECIDA ALVES, habilitado(a) para o exercício do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I, a partir de 08/02/2024, em conformidade com Parec Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (Em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:853F185E

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3323/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) CRISTINE APARECIDA DUTRA SILVA, habilitado(a) para o exercício do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I, a partir de 08/02/2024, em conformidade co Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:3BEB55AD

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3324/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) DANIANE APARECIDA ROLINDO, habilitado(a) para o exercício do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I, a partir de 08/02/2024, em conformidade com Par Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:F8DFF85A

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3325/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) DAYANE DE FARIA COUTO, habilitado(a) para o exercício do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I, a partir de 08/02/2024, em conformidade com Parecer Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (Em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:5F40B438

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3326/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) DAYSE TATIANA SILVA, habilitado(a) para o exercício do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I, a partir de 08/02/2024, em conformidade com Parecer C Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:EE5226F9

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3327/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) DÉBORA ALVES DE CARVALHO FAVARINI, habilitado(a) para o exercício do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I, a partir de 08/02/2024, em conformidade Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:42AC1D4F

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3328/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) DIVANEIA MARIA CAMPOS, habilitado(a) para o exercício do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I, a partir de 08/02/2024, em conformidade com Parecer Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (Em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:D5C95708

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3329/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) ELAINE FERRAZ ALVES, habilitado(a) para o exercício do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I, a partir de 08/02/2024, em conformidade com Parecer C Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:3005BAC7

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3330/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) ELENITA FERNANDA RODRIGUES, habilitado(a) para o exercício do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I, a partir de 08/02/2024, em conformidade com Pa Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:C56423C6

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3331/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) ELIZANDRA LAMOUNIER TAVARES, habilitado(a) para o exercício do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I, a partir de 08/02/2024, em conformidade com P Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (Em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:E8DB868D

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3332/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 43 da Lei Complementar nº. 41, de 24/02/2011, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 42, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) FABRÍCIO JOSÉ PAIM NETO, habilitado(a) para o exercício do cargo de OPERÁRIO DE SERVIÇOS GERAIS, a partir de 08/02/2024, em conformidade com Parecer Conclusivo, expedido pela Comissão de Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 47 da Lei Complementar nº. 41, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (Em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:9D58AD76

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3333/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) FERNANDA MARIZA BUENO, habilitado(a) para o exercício do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I, a partir de 08/02/2024, em conformidade com Parecer Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:9CB0F385

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3334/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) FLÁVIA DE MELO CÂNDIDO, habilitado(a) para o exercício do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I, a partir de 08/02/2024, em conformidade com Parece Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:166F28CE

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3335/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) FLÁVYA SILVA BRITO COUTO, habilitado(a) para o exercício do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I, a partir de 08/02/2024, em conformidade com Pare Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico
(em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:F6875940

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3336/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) GISELE ALMEIDA FIGUEIREDO, habilitado(a) para o exercício do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I, a partir de 08/02/2024, em conformidade com Par Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:27D78D28

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3337/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) GRACIANE ARAÚJO SILVA, habilitado(a) para o exercício do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I, a partir de 08/02/2024, em conformidade com Parecer Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:B1146AD3

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3338/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) GREICY CRISTINA ARAÚJO SILVA BISPO OLIVEIRA, habilitado(a) para o exercício do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I, a partir de 08/02/2024, em co Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:05BCDE8D

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3339/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) INÊS APARECIDA DA SILVA, habilitado(a) para o exercício do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I, a partir de 08/02/2024, em conformidade com Parec Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:FFD21D3B

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3340/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) IRINÉIA COSTA BATISTA DA SILVA RAMOS, habilitado(a) para o exercício do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I, a partir de 08/02/2024, em conformid Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:B10E5C19

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3341/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) ISAMARA ROSA ALVES, habilitado(a) para o exercício do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I, a partir de 08/02/2024, em conformidade com Parecer Co Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:2AC9CC93

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3342/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) ISRAEL ANTÔNIO DA SILVA, habilitado(a) para o exercício do cargo de SERVENTE ESCOLAR, a partir de 08/02/2024, em conformidade com Parecer Conclusivo, expedido pela Comissão de Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:0F619A01

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3343/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) JANAÍNA HELLEM OLIVEIRA, habilitado(a) para o exercício do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I, a partir de 08/02/2024, em conformidade com Parec Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (Em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:0AFB1702

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3344/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) JÉSSICA MARIA SILVA, habilitado(a) para o exercício do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I, a partir de 08/02/2024, em conformidade com Parecer C Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:435BE06F

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3345/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) JOSILENE APARECIDA JUSTINO, habilitado(a) para o exercício do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I, a partir de 08/02/2024, em conformidade com Pa Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:0FA30D19

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3346/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) JULIANA DA SILVEIRA MARIANO MIRANDA, habilitado(a) para o exercício do cargo de PEDAGOGO, a partir de 08/02/2024, em conformidade com Parecer Conclusivo, expedido pela Comissão de Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:D1F038FC

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3347/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) JULIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA CARDOSO, habilitado(a) para o exercício do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I, a partir de 08/02/2024, em conformi Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:4E8E499E

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3348/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) KARINA DE CASTRO GUTIERREZ, habilitado(a) para o exercício do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I, a partir de 08/02/2024, em conformidade com Pa Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:28A6E473

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3349/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) KATIA CRISTINA TEIXEIRA DE SOUZA, habilitado(a) para o exercício do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I, a partir de 08/02/2024, em conformidade Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (Em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:6C9D846A

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3350/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) KÁTIA FERNANDA SILVA, habilitado(a) para o exercício do cargo de SERVENTE ESCOLAR, a partir de 08/02/2024, em conformidade com Parecer Conclusivo, expedido pela Comissão de Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (Em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:91CBB1B5

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DO ESTADO Nº 317/2023 – REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO – 198/2023

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DO ESTADO Nº 317/2023 – referente ao Pregão Eletrônico – 198/2023, firmada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Subsecretaria de Compras Públicas. **Contratadas: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, ALFALAGOS LTDA, BH FARMA COMÉRCIO LTDA, BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALRES S/A, CIENTÍFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CIMED INDÚSTRIA S.A., COMERCIAL CIRÚGICA RIOCLARENSE LTDA, COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, EUGIA PHARMA INDÚSTRIA FARMACEUTICA LIMITADA, FRESENIUS KABI BRASIL LTDA, GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, MED CENTER COMERCIAL LTDA, MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA, MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, PRATI DONADUZZI & CIA LTDA, PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALRES LTDA, SAMEH SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA, SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, SÍRIO PHARMA LTDA, TRES PHARMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, UNIÃO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A. Objeto: Aquisição Estadual de Medicamentos do Componente Básico (SIGAF). Valor Estimado:** R$ 3.601.298,00 (três milhões seiscentos e um mil e duzentos e noventa e oito reais). **Vigência:** prazo de vigência das atas de registro de preços referente ao Pregão Eletrônico 198/2023 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Subsecretaria de Compras Públicas.

Formiga (MG), 07 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:D3050BA9

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3351/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) KELI BERNARDES DA CUNHA, habilitado(a) para o exercício do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I, a partir de 08/02/2024, em conformidade com Parec Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:C2A1094F

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3352/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) KELLY CRISTINA MARTINS SILVA, habilitado(a) para o exercício do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I, a partir de 08/02/2024, em conformidade com Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:94D2D944

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3353/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) LARISSA MARIA DE FARIA SANTOS, habilitado(a) para o exercício do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I, a partir de 08/02/2024, em conformidade com Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:091B5519

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3354/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) LENICE LOURENÇO CARDOSO, habilitado(a) para o exercício do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I, a partir de 08/02/2024, em conformidade com Parec Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:93DE567B

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3355/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 43 da Lei Complementar nº. 41, de 24/02/2011, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 42, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) LEONARDO APARECIDO NEVES, habilitado(a) para o exercício do cargo de GARI, a partir de 08/02/2024, em conformidade com Parecer Conclusivo, expedido pela Comissão de Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 47 da Lei Complementar nº. 41, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (Em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:59BD4CAC

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3356/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) LILIAN CARLA FERNANDES COSTA, habilitado(a) para o exercício do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I, a partir de 08/02/2024, em conformidade com Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (Em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:1D800DC4

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3357/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) LORENA ROBERTA GOMES NASCIMENTO, habilitado(a) para o exercício do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I, a partir de 08/02/2024, em conformidade c Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (Em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:AEA16240

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3358/2024

Exonera servidor(a) de função gratificada, a pedido do(a) mesmo(a).

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), ROSA BORGES PINHEIRO DE CASTRO, da função gratificada de OFICIAL ADMINISTRATIVO II, a partir do dia 06/02/2024, mediante requerimento do(a) mesmo(a), protocolado nesta Secretaria sob o nº. 945/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 06/02/2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:EEFDD176

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3359/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) LORRAYNNE MAYRA TEIXEIRA PIRES, habilitado(a) para o exercício do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I, a partir de 08/02/2024, em conformidade co Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:A83A8321

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3360/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) LUANA FÁTIMA DA CUNHA, habilitado(a) para o exercício do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I, a partir de 08/02/2024, em conformidade com Parecer Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:010E2CAD

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3361/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) LUCIANA CRISTINA PAIM, habilitado(a) para o exercício do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I, a partir de 08/02/2024, em conformidade com Parecer Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (Em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:9423A08F

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3362/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) MARIA EDUARDA FERREIRA SILVA, habilitado(a) para o exercício do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I, a partir de 08/02/2024, em conformidade com Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:CB880462

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3363/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) MARIA EDUARDA NEVES PINTO, habilitado(a) para o exercício do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS

INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I, a partir de 08/02/2024, em conformidade com Par Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:F010F51B

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3364/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) MARIA GORETTI DA SILVEIRA MIRANDA, habilitado(a) para o exercício do cargo de PEDAGOGO, a partir de 08/02/2024, em conformidade com Parecer Conclusivo, expedido pela Comissão de Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:740338CC

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3365/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) MARIA INES PEREIRA LEAL, habilitado(a) para o exercício do cargo de SERVENTE ESCOLAR, a partir de 08/02/2024, em conformidade com Parecer Conclusivo, expedido pela Comissão de Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:9C17625D

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3366/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) MARIANA BERNARDES ARANTES, habilitado(a) para o exercício do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I, a partir de 08/02/2024, em conformidade com Par Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:91AE8892

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3367/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) MARIANA CRISTINA FARIA, habilitado(a) para o exercício do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I, a partir de 08/02/2024, em conformidade com Parece Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (
Em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:E9490E5D

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3368/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 43 da Lei Complementar nº. 41, de 24/02/2011, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 42, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) MARLENE DE FÁTIMA ASSIS, habilitado(a) para o exercício do cargo de GARI, a partir de 08/02/2024, em conformidade com Parecer Conclusivo, expedido pela Comissão de Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 47 da Lei Complementar nº. 41, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (
Em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:FAEF6552

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3369/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) MIRELLE REIS FERREIRA, habilitado(a) para o exercício do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I, a partir de 08/02/2024, em conformidade com Parecer Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:E9E8AD0D

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3370/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) MIRELY DA COSTA SILVA, habilitado(a) para o exercício do cargo de PEDAGOGO, a partir de 08/02/2024, em conformidade com Parecer Conclusivo, expedido pela Comissão de Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:048E750A

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3371/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) NATALIA DE FÁTIMA SOUZA, habilitado(a) para o exercício do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I, a partir de 08/02/2024, em conformidade com Parec Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:3D36ACC8

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3372/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) OLÍVIA MARIA AMORIM FALCO RODRIGUES, habilitado(a) para o exercício do cargo de PEDAGOGO, a partir de 08/02/2024, em conformidade com Parecer Conclusivo, expedido pela Comissão de Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:3CBF1389

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3373/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) PABLIENE LOPES DE OLIVEIRA, habilitado(a) para o exercício do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I, a partir de 08/02/2024, em conformidade com Pa Avaliação de Desempenho,

após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:99EB2E65

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3374/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) POLIANA APARECIDA SILVA ANDRADE, habilitado(a) para o exercício do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I, a partir de 08/02/2024, em conformidade c Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:C488AE0F

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3375/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) POLLYANA MARA DE SOUSA SILVA, habilitado(a) para o exercício do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I, a partir de 08/02/2024, em conformidade com Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:B161D7C3

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3376/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) SHEILA CRISTINA PINTO, habilitado(a) para o exercício do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I, a partir de 08/02/2024, em conformidade com Parecer Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (Em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:25CB1259

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3377/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) TACIANY CRISTINA MONTEIRO, habilitado(a) para o exercício do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I, a partir de 08/02/2024, em conformidade com Par Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (Em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:F687CDF5

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3378/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) TAINÁ DE PAULA SILVEIRA, habilitado(a) para o exercício do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I, a partir de 08/02/2024, em conformidade com Parec Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (Em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:9441A8C9

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3379/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) TAMIRES CRISTINA SOARES, habilitado(a) para o exercício do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I, a partir de 08/02/2024, em conformidade com Parec Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (Em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:3D23C550

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3380/2024

Efetiva servidor(a), após cumprido o estágio probatório.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 61, inciso

VI e 83, inciso II, alínea a, e em conformidade com o Art. 63 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações, e Art. 14 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Efetivar o(a) servidor(a) TATIANE CRISTINA NUNES, habilitado(a) para o exercício do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ENSINO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PEB I, a partir de 08/02/2024, em conformidade com Parece Avaliação de Desempenho, após cumprido o interstício previsto no Art. 67 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:D672709B

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3381/2024

Concede Licença-Prêmio a servidor(a).

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e artigo 83, inciso II, alínea a e em conformidade com o artigo 145 da Lei Complementar nº 44, de 24 de fevereiro de 2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao(a) servidor(a), ANA PAULA DE MELO GARCIA, PROFESSORA III F, 02 (dois) mês(es) de Licença-Prêmio, no período de 01/02/2024 a 31/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01/02/2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:8907715E

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº. 3382/2024

Concede Licença-Prêmio a servidor(a).

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e artigo 83, inciso II, alínea a e em conformidade com o artigo 139 da Lei Complementar nº 41, de 24 de fevereiro de 2011, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, Estado de Minas Gerais, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao(a) servidor(a), MARCIA ANDRADE NASCIMENTO, AUXILIAR DE SAÚDE IV F, 01 (um) mês(es) de Licença-Prêmio, no período de 01/02/2024 a 01/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01/02/2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 08 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JULIANO GONÇALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico (
Em Exercício)

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:993199B5

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PORTARIA Nº 5.502, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa servidoras para a função que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município e considerando solicitação realizada pelo Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico por meio do Memorando nº 58/2024/SMADE;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Avaliação de Desempenho de servidor em estágio probatório:

Titulares:
Mariana Alves Carvalho;
Poliana Pinheiro Ferreira Freitas;
Dirlene Maria Faria Guimarães;

Suplentes:
Flávia Alves Carvalho;
Maria Auxiliadora Lopes;
Alice Pereira Adão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024.

Art. 3º Revoga-se:
a Portaria nº 4.913, de 14 de setembro de 2022.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 7 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:E1C2C3A2

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DECRETO Nº 10.293, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024.

Declara ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais nas datas que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 3.160, de 27 de abril de 2000;

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais nas seguintes datas:

I – 12 de fevereiro de 2024;
II – 14 de fevereiro de 2024, até as 12h.

Parágrafo único. As atividades contínuas de atendimento à saúde, distribuição e manutenção das redes de água, esgoto, limpeza urbana e respeitado o calendário escolar da rede municipal de ensino, não sofrerão interrupção.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 7 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:9294011F

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DECRETO Nº 10.292, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Estabelece o Catálogo de uniformes, equipamentos e apetrechos utilizados pelos Agentes de Trânsito e Transportes Municipais de Formiga-MG e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Resolução nº 985, de 15 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional de Trânsito; e

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e publicidade dos uniformes dos Agentes de Trânsito e Transportes Municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o catálogo de uniformes, equipamentos e apetrechos a serem utilizados pelos Agentes de Trânsito e Transportes, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. O catálogo disposto no *caput* com as consequentes especificações, detalhamentos e tamanhos dos uniformes, equipamentos e apetrechos constam nos Anexos I e II do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 07 de fevereiro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

CATÁLOGO DE UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E APETRECHOS UTILIZADOS
PELOS AGENTES DE TRANSITO E TRANSPORTES

DO OBJETO

Estabelece padronização dos uniformes, equipamentos e apetrechos a serem utilizados pelos Agentes de Trânsito e Transportes Municipais.

Item	Descrição
	Alamar Azul Marinho
	Apito de trânsito trissonoro
	Boné Ajustável
	Calça Cós Total Com Fita Refletiva
	Camisa Fechada Manga Curta
	Camisa Fechada Manga Longa
	Camisa Gola Olímpica
	Capa de chuva transparente
	Cinto Nylon
	Cinto tático completo
	Cotoveleira
	Coturno Tático
	Joelheira
	Luvas
	Manguito Preto
	Meia de algodão
	Tarjeta de identificação, cor preta

DETALHAMENTO DO OBJETO

1. ALAMAR COR AZUL MARINHO

Cadarço de nylon (polipropileno) azul marinho, sem alma (enchimento), trançado de forma cilíndrica em pontos bem fechados de 6mm (seis milímetros) de diâmetro, isento de falhas, emendas e pontas soltas. O cordão montado tem 730mm de comprimento (em linha reta). Acima do nó o cordão contém uma trança de 3 pernas com 62 mm de comprimento (total em linha reta)

1 mosquetão giratório em metal niquelado (antioxidante), de alta resistência com 65 mm (sessenta e cinco milímetros) de comprimento. Afixado na ponta de menor distância do nó.
Nó tipo forca (de forma a permitir que uma das pernas do cordão corra livremente pelo centro do nó) com a emenda do cadarço interna (invisível), contendo 9 voltas, + ou — (mais ou menos) 40 mm.

2. APITO DE TRÂNSITO TRISSONORO

Apito Trissonoro para trânsito (três cornetas) cromado com acabamento de borda.

3. BONÉ AJUSTAVEL

4. CALÇA CÓS TOTAL COM FITA REFLETIVA
5. CAMISA FECHADA MANGA CURTA
6. CAMISA FECHADA MANGA LONGA
7. CAMISA GOLA OLÍMPICA

8. CAPA DE CHUVA TRANSPARENTE

8.1 Peça dupla (calça e blusa) impermeável na cor transparente, confeccionada em laminado de PVC sem forro, com velero na ponta da manga longa para regulagem de largura, sendo o fechamento com ziper e velcro e no capuz contendo um cordão para ajuste, velcro de 25 mm nos punhos com faixa refletiva de 50 mm em toda circunferência do tórax e maga disponíveis nos seguintes tamanhos: P, M, G, GG, EG

9. CINTO DE NYLON

9.1 Especificação: Cinto em nylon preto, com correia de 3,5 cm de largura. Com fivela e ponteira de metal cromado brilhante, em latão, disponíveis nas seguintes medidas (Cm) P: 100, M:110, G:120.

10. CINTO TÁTICO COMPLETO E ACESSORIOS

10.1 Cinto tático com regulagem em velcro, em tecido Rip stop extraforte, com fivela fixa de metal desenhado e confeccionado para dar ao usuário funcionalidade, durabilidade. Desenvolvido para fixação a cintura, ajuste confortável, dando segurança, firmeza, que acomoda bem a os acessórios ao corpo e que facilite saque rápido de quaisquer acessórios.

10.2 ACESSÓRIOS:

PORTA LATERNA DE NYLON

Porta Lanterna confeccionado em nylonpara ser utilizado no cinto de guarnição;
Fixado no cinto de Guarnição através de fita de contato;
Fechamento através de fita de contato;
Possui laterais elásticas para acomodar os diversos tamanhos de lanternas.

PORTA CELULAR

Em nylon Rip stop;
Fecho em velcro;
Passador preso ao cinto tático;
Detalhes em borracha;
Regulagem elástica permite uso de vários modelos e tamanhos de aparelhos celulares.

BOLSA PORTA OBJETOS

Bolsa preta porta objetos, espaçosa, a prova d'água, em nylon, para ser presa ao cinto tático na cor Preta, com comprimento de no mínimo de 16x 10 cm;

PORTA HT

Confeccionada em Rip Stop com duas camadas de resina, E.V.A e fitas de poliamida proporcionando uma alta qualidade e resistência. Possui sistema de regulagem para cinto tático e colete modular. Fechamento em fecho Tic-tac. Compatível a todos os modelos de Rádio.

11. PAR COTOVELEIRA ARTICULADA

11.1 Características: fabricado de polipropileno de alto impacto Invólucro de polipropileno ventilado para fornecer fluxo de ar de resfriamento. O design de duas alças em velcro garante um ajuste seguro, o cotovelo com dobradiça ergonômica fornece suporte lateral e frontal com estofamento confortável e removível.

11.2 Dimensões mínimas:
Altura: 30cm x largura 13cm.
Cores: Preto
Tamanho: Único

12. COTURNO TÁTICO

12.1 Coturno Tático confeccionado em couro semi-cromo na cor preta, de primeira qualidade HIDROFUGADO, sem marcas, com espessura mínima de 2,0 mm, cano e lingueta em tecido plano náilon/poliamida, forrado internamente em 15% poliamida, 85% poliéster, fechamento em atacador e zíper, ilhoses e gancho de engate rápido em polímero náilon, colchoado na borda superior do cano em espuma látex de 10mm e densidade 33 revestido pelos dois lados em couro tipo napa vacum para dar maior conforto, palmilha de montagem anti perfuração não metálica, palmilha de limpeza em látex e solado tri componente.

12.2 CABEDAL: couro bovino de 1º qualidade, curtida ao cromo, espessura mínima de 2,0 mm com acabamento liso HIDROFUGADO

Cor e estampa	Cor preta, estampa lisa
Defeitos	Isento de defeitos
Espessura	Mínimo 2,0mm
Resistência a atração	Mínimo 40%
PH	PH min.3,5: cifra dif Max 0,7
Absorção de água	Após 60 minutos-Máximo 0,2g
Tempo de penetração de água	Tempo mínimo de 60 minutos
Teor de graxa	3 a 8%
Óxido de cromo	Mínimo de 3%
Permeabilidade ao vapor de água	Mínimo 0,8mg/cm²h
Coeficiente de vapor de água	Mínimo 15mg/cm²

12.3 CANO: em tecido plano náilon/poliamida impermeável (cordura& ou similar), na cor preta. Na borda superior do cano, haverá um acolchoado em espuma de LATEX 10mm, revestido com couro tipo napa vacum impermeável para dar maior conforto. Entre a borda do cano e o náilon, haverá uma tira de reforço em náilon de 10 mm de espessura, para evitar que o náilon desfie, e para dar maior resistência ao mesmo. Haverá também na lateral interna do cano, ziper em náilon para calce rápido com lapela em couro seguindo as mesmas características técnicas do item 12.4 especificações da napa.

12.4 Especificações do tecido plano / náilon

Gramatura	332g/m2=5%
Força de rasgamento	Mínimo 90 N
Tempo de penetração de água	Tempo mínimo de 60 minutos
Absorção de água	Após 60 minutos-máximo 0,2g
Permeabilidade ao vapor da água	Mínimo 2,0mg/cm²h
Coeficiente de vapor de água	Mínimo 20mg/cm²

Especificações da napa

Espessura	0,80 mm=5%
Força de Rasgamento	Mínimo 30 N
PH	Mínimo 3,2
Cifra diferencial	Mínimo 0,7

12.5 FORRO: em 15% poliamida / 85% poliéster, rápida dispersão da transpiração, acelerado transporte da umidade, completamente respirável, toque macio e confortável e superior resistência à abrasão, com os seguintes dados técnicos

Espessura	3,20mm=5%
Gramatura	470g/m²=5%
Resistência a abrasão-NBR ISSO 20344	Seco 25600 ciclos-sem danos Úmido 12800 ciclos – sem danos
Força de rasgamento	Mínimo 90 N
Permeabilidade ao vapor de água	Mínimo 2,0 mg/cm²h
Coeficiente de vapor de água	Mínimo 20mg/cm²

12.6 LINGUETA: em tecido plano náilon/poliamida impermeável, deverá ser confeccionada no mesmo material do item 12.4 seguindo todas as especificações do mesmo. A altura da lingueta deverá ser, no mínimo até a altura final do cano.

12.7 BIQUEIRA: lâmina de resina termoplástica com adesivo termore ativável, reforçado com não tecido de poliéster, em um dos lados

12.8 CONTRAFORTE: material termoplástico, conformado termicamente, com espessura de 2,0 mm tipo rígido, resistente, revestido em couro pelo lado externo e internamente em não tecido de microfibra, absorvente, composto de poliamida, com as seguintes especificações:

Especificações do forro do contraforte:

Espessura	1,30mm=5%
Gramatura-ASTM D3776	300g/m=5%
Resistência a abrasão-NBR ISO 20344	Seco 25600 Ciclos-Sem danos Úmido 12800 Ciclos sem dano

12.9 TALONEIRA: ser confeccionada em couro semi-cromo seguindo as características do item 2.13 deverá ter um prolongamento até a altura do acolchoado do cano. Haverá uma peça de reforço em couro conforme especificação do item 2.13 entre a gáspea e a

taloneira unindo- se a peça de colocação dos metais para dar melhor sustentação do cano.

12.10 PALMILHA DE MONTAGEM: palmilha à prova de perfuração confeccionada em 100% poliéster, impregnado e termoligado quimicamente com resina poliuretanica, dublada com adesivo termoplástico. A palmilha passa por tratamento com plasma que melhora a ligação e compacidade das particulas de cerâmica, que proporcionam um maior grau de dureza e resistência mecânica, física e química. Palmilha dublada em manta não tecido na região externa do pé do usuário para maior adesão na montagem.

Especificações da palmilha de montagem à prova de perfuração

Espessura	3,20 a 3,50mm
Gramatura (g/m²)	3200 a 3460 g/m²
Resistência a perfuração	Mínimo 1150N

12.11 PALMILHA DE LIMPEZA: palmilha em látex, com sistema de absorção de impactos, respirável, antibacteriana, efeito memória, alta absorção e dessorção de água, dublada em couro tipo napa vacum.

Especificações:

Dureza (A sker C)	25=2%
Densidade	0,39g/cm³=2%
Absorção e dessorção de água (ISO-20345)	Absorção – 155 mg/cm² = 10% após 30 minutos, Dessorção – 100% após 24 horas

12.12 SOLADO: tricomponente constituído por sola em borracha alto grip legitima cor preta, entressola em poliéter e bolha em TPU inflado a ar. O mesmo deve seguir as seguintes especificações técnicas:

Especificações da camada externa(sola)

Densidade da sola	1,13g/cm³=3g/cm³
Abrasão	Máximo 95 mm³
Dureza	64=4 Share A
Resistência a flexão	Incisão inicial 2,02 mm – após 30.000 flexões acréscimo o máximo 4,00 mm (fenda máxima até 6mm)

Especificações da entressola

Densidade da entressola	0,50g/cm³ = 3g/cm³

Especificações da bolha (TPU inflado)

Densidade da bolha	1,22g/cm³=3g/cm³
Dureza	47=3 Shore A

12.13 O solado deve atender aos requisitos de resistência ao escorregamento

Resistência ao escorregamento - plano	Mínimo 0,50
Resistência ao escorregamento - Salto	Salto 0,40

12.14 ALTURA DO CANO: Deverá ser medida de acordo com o item 6.2.2 da norma ABNT NBR ISO 20344:2008 (onde a altura é a distância vertical entre o ponto mais baixo da palmilha interna e o ponto mais alto do cabedal). Será de 220mm de altura para o número 40, podendo aumentar ou diminuir proporcionalmente, conforme a numeração.

13. PAR DE PROTETOR DE JOELHO ARTICULADA E INJETADA EM ABS

13.1 Características: Joelheira articulada e injetada em ABS de alta qualidade, o que garante mais leveza e robustez. Possui forro em EVA dublado com tecido para maior conforto durante a pilotagem, além do fecho em Velcro que facilita quando o piloto vestir. Joelheira de tamanho único, regulada internamente na linha do joelho através de refis de ajuste de 4mm e 6mm.

13.2 Especificação técnica:

Joelheira injetada em ABS que garante leveza e robustez;
4 fivelas de ajuste de 4mm e 6mm na linha do joelho;
Forro em EVA de 6mm para maior conforto;
Velcro de fixação na perna com costura dupla;
Fixadores da articulação em aço inox;
Acompanha borrachas para melhor ajuste a largura do joelho;
Patela injetada em PP (Polipropileno);
Tamanho Único;
Medida interna na linha do joelho 12cm;
Peso do par 1.320kg;
Altura mínima de 39 cm;
Cor preta.

14. LUVAS

14.1 Características: Luvas para motociclista, cano curto em couro, poliéster e couro ou couro e malha com reforço e proteção: Deverá possuir forração em tecido antialérgico, deverá ter couro revertido no dedo mindinho e na palma da mão para uma maior proteção, deverá ter protetores na parte central superior dos dedos e costas da mão em fibra de alta resistência, além disso, deverá possuir ajuste com velcro nos punhos, possuir reforço das costuras na palma da mão e nos dedos; deverá possuir etiqueta de identificação em tecido branco e afixada em caráter permanente e indelével, na parte interna das peças. Os caracteres tipográficos dos indicativos, na cor preta, devem ser uniformes, devendo informar Tamanho, Indicação do nome das fibras ou filamentos têxteis e sua composição em porcentagem, cuidados para conservação do produto em conformidade com a NBR 8719 e data de fabricação, deve ser fornecida em embalagem individual, e ser acompanhada de prospecto indicando os procedimentos de lavagem, secagem e conservação.

15. MANGUITO

15.1 Composição do Tecido: valores entre 80% a 90% de poliamida: 20%a 10% de elastano, na cor preta.

16. MEIA DE ALGODÃO

16.1 Especificação: Meia com o mínimo de 70% de algodão, cor preta, tamanhos únicos, nº 36 a 46. Ser confeccionado em fio 100% algodão, absorvente, cardado puro, malha 10/1, na cor preta. Armadura em construção canelada sem desenho. Alvejamento será no próprio fio, pelo processo de alta temperatura, com peróxido de hidrogênio (H202) e resina amaciantes. Comprimento total do cano, incluindo punho de 22 a 26 cm, medindo a base superior do reforço ao calcanhar até a base superior do punho. O comprimento do pé será de 20 a 22 cm. A embalagem deverá ter etiqueta do número da meia a que se refere, composição do tecido e procedência, bem como instruções de conservação. De garantia total/confecção, identificação do tecido e de tamanho da prenda. As peças devem ser acondicionadas em sacos plástico individuais. Embalagem coletiva em caixa de papelão com as devidas identificações.

17. TARJETA DE IDENTIFICAÇÃO, COR PRETA.

17.1 Características: Confeccionada em material tipo courinho, aplicado na peça através de velcro, posicionado com sua borda inferior paralela à costura da vista do bolso superior esquerdo. Bordado em maquina eletrônica borda em linha de cor preta como o nome do Agente de Trânsito e tipo sanguíneo centralizado na cor branca, fonte Arial, caixa alta. Acabamento ao redor da borda feito através de overlock. Medida da peça acabada: 12 cm x 2cm.

ANEXO II

TABELA DE MEDIDAS

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:2039D571

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GRÃO MOGOL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRC 009 INEXIGIBILIDADE 009/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG-PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 009/2024, TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024- Contratação de show musical do cantor "NANDO CRUZ" no dia 11 de Fevereiro de 2024, iniciando às 14h, show com duração de 02hs, com repertório de arrochadeira e axé. Sr Prefeito, Diêgo Antonio Braga Fagundes, ratifica e homologa a favor de GL OLIVEIRA E MORAES LTDA-ME, CNPJ 10.174.904/0001-97-CTR 009/2024-Valor: R$15.000,00(quinze mil reais). Fund. Legal: Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações. Assina: Gean Pereira de Oliveira pela contratada. Vigência: 31/12/2024.

Publicado por:
Edilson Braz de Sousa
Código Identificador:8FFE1C29

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRC 010 INEXIGIBILIDADE 010/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG-PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 010/2024, TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024- Contratação de show musical da banda "EUTERPE FRATERNIDADE, ESTILO ORQUESTRA SINFÔNICA" no dia 10, 11 e 12 de Fevereiro de 2024. Sr Prefeito, Diêgo Antonio Braga Fagundes, ratifica e homologa a favor de ANDRE LUIZ AMARAL DA SILVA 66716586504-ME, CNPJ 33.434.207/0001-23-CTR 010/2024-Valor: R$10.300,00(dez mil e trezentos reais). Fund. Legal: Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações. Assina: Vicente Geraldo Ribeiro dos Santos pela contratada. Vigência: 31/12/2024.

Publicado por:
Edilson Braz de Sousa
Código Identificador:321588C6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARACIABA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 012/2024

Processo: 117/2022 - Pregão Eletrônico 002/2023. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas para atender as famílias em vulnerabilidade social/econômica e extrema pobreza do município, acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e o Centro de Referência da Assistência Social de Guaraciaba/MG. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG. CONTRATADO: EMPORIO DAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA -CNPJ nº 47.646.271/0001-82. Valor Total: R$ 430.622,50 (quatrocentos e trinta mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos). Vigência: 31/12/2024. Assinatura: 06/02/2024.

Guaraciaba/MG, 07/02 /2024.

ADEMAR FERNANDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jorge Luiz Barbosa
Código Identificador:CEF227E2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

O Prefeito Municipal de Guaraciaba Estado de Minas Gerais, tendo em vista o que consta no presente processo, considerando o disposto no art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021, reconhece a presente Dispensa de Licitação, nos fundamentos acima citados, assim, estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação nos termos do Processo Administrativo nº 001/2024, na modalidade **Dispensa de Licitação nº 001/2024**, cujo objeto é a **Delegação do município ao consórcio CISAMAPI, inscrito no CNPJ Nº 01.095.667/0001-88, mediante a transferência parcial, para complementação e manutenção dos Serviços públicos de Saúde (exames e consultas especializadas) e ainda dos Serviços de Atendimentos de Urgência e Emergência" em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saude de Guaraciaba/MG, no valor total de R$ 1.871.400,00 (um milhão, oitocentos e setenta e um mil e quatrocentos reais).**

Guaraciaba/MG, 07 de fevereiro de 2024

ADEMAR FERNANDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jorge Luiz Barbosa
Código Identificador:51F6BDF4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARANI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material gráfico/pedagógico para atender aos alunos da Educação Infantil - CEMEI Professora Alcyone Alves Vidal Neves, pelo período de 04 (quatro) meses.

O Prefeito Municipal de Guarani/MG, Fernando Eduardo Pinheiro Bellotti, no uso de suas atribuições, **RATIFICA** o presente processo fundamentado no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para a pessoa jurídica ***NILCEA FONSECA DA SILVA - CNPJ: 30.610.748/0001-77*** no valor total de ***R$ 16.430,00 (dezesseis mil quatrocentos e trinta reais)***.

Guarani – MG, aos 07 dias de fevereiro de 2024.

FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Tavares Muscardi
Código Identificador:8F8B6B6C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATO Nº 020/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARANI.
CNPJ: 18.338.160/0001-00.

CONTRATADA: NILCEA FONSECA DA SILVA.
CNPJ: 30.610.748/0001-77.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para aquisição de material gráfico/pedagógico para atender aos alunos da Educação Infantil - CEMEI Professora Alcyone Alves Vidal Neves, pelo período de 04 (quatro) meses.

PRAZO: O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados de 07 de fevereiro de 2024, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR: O valor global do presente contrato será de ***R$ 16.430,00 (dezesseis mil quatrocentos e trinta reais)***.

DATA DA ASSINATURA: 07/02/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 027/2024 - **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:** 009/2024.

SIGNATÁRIOS: NILCEA FONSECA DA SILVA E FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI.

Publicado por:
Roberta Tavares Muscardi
Código Identificador:E849CB47

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO COMERCIAL PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO DE GUARANI - SAEG, COM SUPORTE E MANUTENÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O Prefeito Municipal de Guarani/MG, Fernando Eduardo Pinheiro Bellotti, no uso de suas atribuições, **RATIFICA** o presente processo fundamentado no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para a pessoa jurídica ***3COMP INFORMÁTICA LTDA - ME - CNPJ: 09.265.033/0001-38*** no valor total de ***R$ 23.042,16 (vinte e três mil e vinte e quatro reais e dezesseis centavos)***.

Guarani – MG, aos 07 dias de fevereiro de 2024.

FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Tavares Muscardi
Código Identificador:AA48D36B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATO Nº 021/2024

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUARANI - SAEG.
CNPJ: 04.664.584/0001-50.

CONTRATADA: 3COMP INFORMÁTICA LTDA - ME.
CNPJ: 09.265.033/0001-38.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO COMERCIAL PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO DE GUARANI - SAEG, COM SUPORTE E MANUTENÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

PRAZO: O prazo de Vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em 21 de fevereiro de 2024, prorrogável por até 10 anos, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

VALOR: O valor global do presente contrato será de ***R$ 23.042,16 (vinte e três mil e vinte e quatro reais e dezesseis centavos)***.

DATA DA ASSINATURA: 07/02/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 028/2024 - **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:** 010/2024.

SIGNATÁRIOS: ANDREIA CRUZ FRANCKLIM E RENATA MACIEL MACHADO MARIGO.

Publicado por:
Roberta Tavares Muscardi
Código Identificador:7E0787EC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
DIPSENSA ELETRONICA 002 2024

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ – MG. Processo de Licitação – Modalidade:**DispensaEletrônica nº 002/2024 –EXCLUSIVO ME EPP MEI- Processo nº 039/2024.**Tipo: **Menor Preço por item**. Objeto:**Contratação de empresa especializada para realização de Teste de Bombeamento para regularização ambiental e obtenção de outorga para poços artesianos perfurados em áreas pertencentes à Prefeitura de Guaxupé/MG.** As propostas e documentos pertinentes serão recebidos virtualmente no site www.ammlicita.org.br até o dia 21 de Fevereiro de 2024 às 08:00hs (Horário de Brasília), quando iniciará a fase de lances, conforme especificações e normas contidas no Termo de Dispensa e seus Anexos, disponíveis no endereço eletrônico acima e no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o Termo de Dispensa Eletrônica de Licitação poderá ser baixado a partir do dia 08 de Fevereiro de 2024. Maiores informações relativas a presente Dispensa Eletrônica: Secretaria Municipal de Administração do Município de Guaxupé, situada na Avenida Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro – Guaxupé/MG, fone: (35) 3559-1021.

Guaxupé,07 de fevereiro de 2024.

JAIR PEREIRA BASTOS FILHO –
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Mariana Stempniewski Ricciardi
Código Identificador:477A5A88

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 045, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA Nº 045, de 05 de fevereiro de 2024

NOMEIA COMISSÃO AVALIADORA QUE REGULAMENTA A ATIVIDADE E O COMÉRCIO DE ARTESANATO NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ.

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições em cumprimento a nomeação, e com fundamento no artigo 15 da Lei n° 2.777, de 15 de julho de 2020,
Considerando que a Comissão entenda que seja necessário, será realizada prova prática na qual o candidato deverá demonstrar suas habilidades diante de um especialista, ou mesmo para a própria comissão avaliadora, e se aprovado, receber sua CMIA (Carteira Municipal de Identidade de Artesão);
Considerando que a Comissão Avaliadora deverá avaliar de forma criteriosa os trabalhos apresentados bem como as técnicas empregadas a fim de credenciar o artesão de acordo com a Base Conceitual do Artesanato Brasileiro, especificado na Portaria Nº 1.007-SEI, de 11 de junho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1° Nomeia Comissão Avaliadora que regulamenta a atividade e o comércio de artesanato no Município de Guaxupé, que será composta pelos seguintes membros:

Membro	Representa
BRUNO AUGUSTO DA SILVA	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔNICO E MEIO AMBIENTE
NEWTON MOURA DE MESQUITA FILHO	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔNICO E MEIO AMBIENTE
CASSIANO DA SILVA	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
ALESSANDRA DE SOUZA GUEDES	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
MARGARET SUZI RIBEIRO	DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 2º Os membros ora nomeados exercerão suas funções sem remuneração.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 05 de fevereiro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:1D02567E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 046, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 046, de 05 de fevereiro de 2024.

Prorrogação do prazo de conclusão dos trabalhos nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2023

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe o art. 209 da Lei Municipal nº 742/1977, tendo em vista a necessidade de oitiva de testemunhas, alegações finais e elaboração de relatório final da Comissão,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2023, destinado a apuração de prática de infrações funcionais vedadas pela Lei Municipal nº 742 de 1977.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 05 de fevereiro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:7C9F86C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2024

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ – MG, **RATIFICAÇÃO** pelo Chefe do Poder Executivo local do Processo Administrativo nº 040/2024, **Dispensa de Licitação nº 005/2024**. Objeto: **Aquisição de peças para a manutenção da Usina de Asfalto, que se encontra em período de garantia, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Guaxupé/MG.Fornecedor: Teresa Colombo Equipamentos RodoviáriosLtda.** Valor: **R$ 19.970,20** Fundamento Legal: artigo 75, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.632/22.

Guaxupé/MG, 19 de janeiro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA –
Prefeito de Guaxupé/MG.

Publicado por:
Mariana Stempniewski Ricciardi
Código Identificador:C978625E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2024

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ – MG, **RATIFICAÇÃO** pelo Chefe do Poder Executivo local do Processo Administrativo nº 045/2024, **Dispensa de Licitação nº 006/2024**. Objeto:Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão e manutenção do veículo Renault Master, Placa SJD-4E21, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, que se encontra em período de garantia**.** Valor: **R$ 2.252,00** Fundamento Legal: artigo 75, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.632/22.

Guaxupé/MG, 29 de janeiro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA –
Prefeito de Guaxupé/MG.

Publicado por:
Mariana Stempniewski Ricciardi
Código Identificador:1D621755

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 027/2024

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ – MG, **RATIFICAÇÃO** pelo Chefe do Poder Executivo local do Processo Administrativo nº 038/2024**, Inexigibilidade nº 027/2024.** Objeto: **Pagamento de franquia dos veículos de placas RMM-5H73 modelo Renault Master e RMI-7F82 modelo Chevrolet Spin, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.** R$1.350,00. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.632/22.

Guaxupé/MG, 17 de janeiro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA –
Prefeito de Guaxupé/MG.

Publicado por:
Mariana Stempniewski Ricciardi
Código Identificador:3922DA99

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 026/2024

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ – MG, **RATIFICAÇÃO** pelo Chefe do Poder Executivo local do Processo Administrativo nº 037/2024**, Inexigibilidade nº 026/2024.** Objeto: **Locação do imóvel, situado à Rua Capitão João Machado, nº11 – Centro na cidade de Guaxupé/MG, para sediar as instalações do Conselho Tutelar Municipal, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.** R$23.645,16. Fundamento Legal: Artigo 74,V da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.632/22.

Guaxupé/MG, 16 de janeiro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé/MG.

Publicado por:
Mariana Stempniewski Ricciardi
Código Identificador:AE470836

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
DECRETO N. 2.832, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

DECRETO N. 2.832, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

REGULAMENTA AS ATIVIDADES POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE GUAXUPÉ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e:

Considerando o período das festividades carnavalescas que ocorrerão entre os dias 10 a 13 de fevereiro de 2024;

Considerando que o Executivo Municipal promoverá o evento público denominado "Carnaval Guaxupé 2024: Música, Alegria e Samba no Pé";

Considerando que em razão da concentração do público e infraestrutura montada para o evento faz-se necessário regulamentar e limitar determinadas atividades para preservação da segurança, fluidez do trânsito e incolumidade pública;

D E C R E T A:

Art. 1° Ficam estabelecidas, por meio deste decreto, as atividades do "Carnaval 2024: Música, Alegria e Samba no Pé" em Guaxupé entre os dias 10 a 13 de fevereiro de 2024.

Art. 2° Na área definida como "Carnaval 2024", no ESTACIONAMENTO do centro de Eventos Nabih Zaiat, haverá espaço próprio destinado à venda de gêneros alimentícios (lanches e afins) denominado "Praça de Alimentação".

§1° Fica proibida a venda de bebida alcoólica fracionada no perímetro delimitado "Carnaval 2024 / Praça de Alimentação", no Centro de Eventos e Parque da Mogiana.

§2° Fica proibida a venda de bebidas pelos vendedores ambulantes denominados "lateiros", estando os infratores sujeitos à ação da polícia e/ou da segurança do evento, inclusive com a apreensão da mercadoria nos espaços delimitados para o Carnaval 2024 (Parque da Mogiana/Praça de Alimentação).

§3° Cidadãos que utilizarem nos espaços do "Carnaval 2024" (Parque da Mogiana/Praça de Alimentação) , caixa térmica ou "cooler" não poderão portar copos ou garrafas de vidro, estando os infratores sujeitos à ação da polícia e/ou da segurança do evento, inclusive com a apreensão dos itens proibidos.

Art. 3° O trânsito será temporariamente interrompido nos dias:
I- 10/02: sábado das 19:30 às 21:00 horas na Av. Conde Ribeiro do Valle da esquina do Teatro Municipal, para que o Grupo Rasgacero inicie sua apresentação que tem previsão de duração de 40 minutos, em seguida o grupo seguirá em Cortejo até o Centro de Eventos, o trajeto será acompanhado pela Divisão de Trânsito Municipal.
II- 12/02: segunda-feira as 20 h será realizado novamente a mesma programação de sábado com o Grupo Rasgacêro e as 21 h o Bloco Tambanauê desfilará saindo do Coreto Kaled Cury até o Centro de Eventos, o trajeto será acompanhado pela Divisão de Trânsito Municipal.
Art. 4º Nenhuma calçada ou via pública poderá sofrer interdição do tráfego de pessoas e veículo com a instalação de cadeiras, ou qualquer outro objeto que dificulte o livre trânsito.

Art. 5° Os bares e restaurantes poderão fazer uso do espaço já comumente utilizado na calçada, conforme legislação municipal vigente, porém é vedada a colocação de quantidade extra de cadeiras, mesas, bancos e outros, na via pública fora da sua "testada".

Art. 6° Este Decreto, após publicado, será disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura de Guaxupé com o encaminhamento de cópias para conhecimento às autoridades envolvidas, tais como Juizado da Infância e Juventude, Polícias Civil e Militar, Pelotão do Corpo de Bombeiros, Conselho Tutelar e Ministério Público.

Art. 7° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Guaxupé, 07 de fevereiro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:D2D43542

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
REABERTURA DE SESSÃO – PREGÃO Nº 099/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. REABERTURA DE SESSÃO – Pregão nº 099/2023, Processo nº 307/2023. O Município de Guaxupé/MG informa aos interessados que, em vista do decaimento do direito à contratação da empresa que sagrou-se vencedora no Pregão nº 099/2023, que tem por objeto a seleção e contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Rodoviário em Ônibus de 25 e 46 lugares, para atender as demandas das equipes esportivas do município coordenadas pela Diretoria de Esportes, de Grupos Culturais coordenados pela Diretoria de Cultura e de viagens e passeios para usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos coordenados pela Secretaria de Desenvolvimento Social, **OCORRERÁ no dia 09 de fevereiro de 2024, as 10h00min,** na plataforma de licitações – www.ammlicita.org.br a REABERTURA DA SESSÃO do Pregão 099/2023 para continuidade dos trabalhos. Maiores informações relativas a presente licitação: Secretaria Municipal de Administração do Município de Guaxupé, situada na Avenida Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro – Guaxupé/MG, fone: (35) 3559-1021.

Guaxupé, 07 de Fevereiro de 2024.

JAIR PEREIRA BASTOS FILHO –
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Mariana Stempniewski Ricciardi
Código Identificador:E7C1963E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
ANALISE DE DOCUMENTOS – PREGÃO Nº 037/2023,
PROCESSO Nº 164/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. ANALISE DE DOCUMENTOS – Pregão nº 037/2023, Processo nº 164/2023. O Município de Guaxupé/MG informa aos interessados que, em vista da punição da empresa INFINITY AUTO PARTS no Pregão nº 037/2023, que tem por objeto a futura e eventual aquisição de peças de reposição originais para os veículos e maquinas da frota do Município de Guaxupé, **OCORRERÁ no dia 09 de fevereiro de 2024, as 09h00min,** na plataforma de licitações – www.ammlicita.org.br, SESSÃO para analise dos documentos de habilitação dos próximos licitantes para os lotes 9, 10, 17, 22, 23 e 32. Maiores informações relativas a presente licitação: Secretaria Municipal de Administração do Município de Guaxupé, situada na Avenida Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro – Guaxupé/MG, fone: (35) 3559-1021.

Guaxupé, 07 de Fevereiro de 2024.

JAIR PEREIRA BASTOS FILHO –
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Mariana Stempniewski Ricciardi
Código Identificador:A589A653

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE HELIODORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato de Contrato
Contrato n° 026/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Heliodora/MG
CNPJ: 18.712.133/0001-56
Contratado: Letícia Aparecida Guimarães Pereira Pontes 33851341880
CNPJ: 31.328.527/0001-73
Objeto: Contratação de Show Artístico e Musical para o Carnaval 2024.
Origem: Processo Licitatório n.º 005/2024 – Inexigibilidade nº 001/2024.
Valor: R$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais).
Data de assinatura: 26 de Janeiro de 2024.

Extrato de Contrato
Contrato n° 027/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Heliodora/MG
CNPJ: 18.712.133/0001-56
Contratado: Antônio Carlos Batista 05917575673
CNPJ: 28.172.196/0001-10
Objeto: Contratação de Show Artístico e Musical para o Carnaval 2024.
Origem: Processo Licitatório n.º 007/2024 – Inexigibilidade nº 003/2024.
Valor: R$ 9.000,00 (Nove mil reais).
Data de assinatura: 26 de Janeiro de 2024.

Extrato de Contrato
Contrato n° 028/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Heliodora/MG
CNPJ: 18.712.133/0001-56
Contratado: Marcio Andre Figueiredo da Silva 21516231813
CNPJ: 22.991.349/0001-75
Objeto: Contratação de Show Artístico e Musical para o Carnaval 2024.
Origem: Processo Licitatório n.º 006/2024 – Inexigibilidade nº 002/2024.
Valor: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).
Data de assinatura: 26 de Janeiro de 2024.

Extrato de Contrato
Contrato n° 030/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Heliodora/MG
CNPJ: 18.712.133/0001-56
Contratado: B.B. Alkimin
CNPJ: 39.895.660/0001-13
Objeto: Contratação de Show Artístico e Musical para o Carnaval 2024.
Origem: Processo Licitatório n.º 008/2024 – Inexigibilidade nº 004/2024.
Valor: R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).
Data de assinatura: 26 de Janeiro de 2024.

Extrato de Contrato
Contrato n° 031/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Heliodora/MG
CNPJ: 18.712.133/0001-56
Contratado: Abraao O. N. Administração de Bens e Negócios Ltda
CNPJ: 10.782.740/0001-80
Objeto: Contratação de Show Artístico e Musical para o Carnaval 2024.
Origem: Processo Licitatório n.º 009/2024 – Inexigibilidade nº 005/2024.
Valor: R$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais).
Data de assinatura: 26 de Janeiro de 2024.

Extrato de Contrato
Contrato n° 032/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Heliodora/MG
CNPJ: 18.712.133/0001-56
Contratado: JOÃO ROBERTO GRILO BRAGA
CNPJ: 02.910.080/0001-48
Objeto: Contratação de empresa especializada para realização das Festividades do Carnaval 2024.
Origem: Pregão nº 001/2024.
Valor: R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).
Data de assinatura: 01 de Fevereiro de 2024.

Extrato de Contrato
Contrato n° 033/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Heliodora/MG
CNPJ: 18.712.133/0001-56
Contratado: Emilene Lopes de Faria Cheung 04077058643
CNPJ: 27.120.523/0001-28
Objeto: Contratação de Show Artístico e Musical para o Carnaval 2024.
Origem: Processo Licitatório n.º 017/2024 – DCD nº 003/2024.
Valor: R$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais).
Data de assinatura: 26 de Janeiro de 2024.

Extrato Termo de Prorrogação de Contrato
Contrato n° 193/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Heliodora/MG
CNPJ: 18.712.133/0001-56
Contratado: MÁRIO DIMAS CARNEIRO TELLES
CPF: 309.204.006-63
Objeto: Prestação de serviço na área de Perícia Médica, conforme legislação vigente, tendo como escopo atestar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, terapêutica e outras dos servidores efetivos do Município com finalidade de realizar exames médicos-periciais dos servidores efetivos, e avaliar condições laborativas ou não.
Origem: Processo Licitatório nº 037/2020 – Licitação nº 042/2020 – Inexigibilidade.
Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024.
Data de assinatura: 31 de Dezembro de 2023.

Extrato de Termo de Prorrogação de Contrato
Contrato n° 016/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Heliodora/MG
CNPJ: 18.712.133/0001-56
Fornecedor: MED CENTER COMERCIAL LTDA
CNPJ: 00.874.929/0001-40
Objeto: Contratação de Empresa para FORNECIMENTO de medicamentos constantes da tabela da CMED/ANVISA para atender as necessidades da Farmácia Básica, UBS 24 Horas, UBS, ESF e demanda judicial da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Heliodora(MG).
Origem: Pregão n° 029/2022.
Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024.
Data de assinatura: 29 de Dezembro de 2023.

Extrato de Termo Aditivo de Contrato
Contrato n° 038/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Heliodora/MG
CNPJ: 18.712.133/0001-56
Fornecedor: JULIO EVENTOS E PROMOÇÕES EIRELI – ME
CNPJ: 19.396.296/0001-30
Objeto: Contratação de Empresa para locação de Tendas, Gradil, Banheiros Químicos, Palcos e Placas de fechamento, para as festividades durante o ano vigente.
Origem: Pregão n° 004/2023.
Valor Global: R$ 193.000,00 (Cento e noventa e três mil reais)
Vigência: 01/02/2024 a 31/12/2024.
Data de assinatura: 31 de Janeiro de 2024.

Heliodora-MG, 08 de Fevereiro de 2024.

DEJAIR BATISTA DE AGUIAR
Comissão de Licitação

Publicado por:
Michel Antunes Coutinho Dos Reis
Código Identificador:C8B5EE36

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IBIÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023.

OBJETO: Prorrogação do Contrato firmado entre as partes acima mencionadas, em 03 de fevereiro de 2024, cujo objeto é a prestação de

serviços de transporte escolar, na zona rural do Município, em estradas mistas (com e sem pavimentação), incluindo veículos com motorista, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ibiá, expectativa de quantidades e demais especificações contidas no Anexo I, do Edital e o reajuste segundo o índice do IPC-A para a linha 35.O presente aditivo visa a prorrogação do contrato, cujo vencimento se dá em 31 de janeiro de 2024, prorrogando-se para a data de 31 de janeiro de 2025. O valor por km rodado será reajustado dos atuais R$ 2,56 (dois reais e cinquenta e seis centavos) para o valor de R$ 2,66 (dois reais e sessenta e seis centavos), conforme atualização para o período de IPC-A.
CONTRATANTE: Município de Ibiá – MG
CONTRATADA: ADVALDO JOSÉ DA COSTA – CNPJ: 08.036.913/0001-70.
VALOR DO ADITIVO: R$ 95.760,00 (noventa e cinco mil setecentos e sessenta reais).
DATA DO ADITIVO: 30 de janeiro de 2024

Ibiá (MG), 30 de janeiro de 2024

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publique-se.

Publicado por:
Mariluce Cristina Soares
Código Identificador:6DDC4412

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IGUATAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2024 – PROCESSO N° 004/2024, DISPENSA N° 002/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2024 – Processo N° 004/2024, Dispensa N° 002/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de equipe de apoio para eventos realizados no município e serviço de bombeiro profissional civil (brigadista) para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Iguatama/MG. Prefeitura Municipal De Iguatama, CNPJ 18.306.688/0001-06 X ARLEM ARILSON DE OLIVEIRA EVENTOS, pessoa jurídica inscrita no CPNJ sob o nº 47.457.245/0001-06.

LUCAS VIEIRA LOPES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruno Dias Oliveira
Código Identificador:46278962

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO 03/2024 PROCESSO 025/2024

O Município de Iguatama, torna público o pregão eletrônico, objetivando o registro de preços com maior desconto sobre a tabela do sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil (sinapi) do estado de minas gerais, atualizada mensalmente para futura e eventual aquisição de materiais para pintura para atender a diversas secretarias da administração municipal de iguatama. Abertura: 23/02/2024 às 09:00h. Edital disponível: 08/02/2024 no Setor de Licitações: (037) 99867-9902 e site www.iguatama.mg.gov.br e www.licitanet.com.br .

Iguatama, 08 de fevereiro de 2024.

LUCAS VIEIRA LOPES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruno Dias Oliveira
Código Identificador:ECE66945

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO 04/2024 PROCESSO 027/2024

O Município de Iguatama, torna público o pregão eletrônico, objetivando o registro de preços de contratação de empresa para aquisição de equipamentos para academia ao ar livre, brinquedos e mobiliário para reforma de praças e espaços públicos para atender as demandas da secretaria municipal de limpeza urbana e saneamento de iguatama/mg. Abertura: 26/02/2024 às 09:00h. Edital disponível: 08/02/2024 no Setor de Licitações: (037) 99867-9902 e site www.iguatama.mg.gov.br e www.licitanet.com.br .

Iguatama, 08 de fevereiro de 2024.

LUCAS VIEIRA LOPES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruno Dias Oliveira
Código Identificador:F59C8583

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA - EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 154/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA - EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 154/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023 – O Município de Iguatama torna público o aditamento ao contrato de nº 154/2023. Objeto: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, com alteração do valor global contratado. Contratado: MERCEARIA CAMPOS E RABELO LTDA, CNPJ 25.836.495/0001-14. Fundamentação: art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

LUCAS VIEIRA LOPES,
Prefeito de Iguatama 07/02/2024.

Publicado por:
Bruno Dias Oliveira
Código Identificador:A4DE8018

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2024 – PROCESSO N° 013/2023, PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2024 – Processo N° 013/2023, Pregão presencial N° 004/2023. Objeto: Contratação de empresa de engenharia e arquitetura para prestação de serviços de elaboração de projetos de edificações e infraestrutura, projetos complementares de edificação, estudos geotécnicos, levantamento planialtimétricos, consultoria, gerenciamento, fiscalização e apoio técnico administrativo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Iguatama/MG. Prefeitura Municipal De Iguatama, CNPJ 18.306.688/0001-06 X PROJETA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA pessoa jurídica inscrita no CPNJ sob o nº 12.577.657/0001-03.

LUCAS VIEIRA LOPES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruno Dias Oliveira
Código Identificador:8FC347E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA - EXTRATO - 1º TERMO AO CONTRATO 119/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2023, CREDENCIAMENTO N° 014/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA - EXTRATO - 1º TERMO AO CONTRATO 119/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2023, CREDENCIAMENTO N° 014/2023 – O Município de Iguatama torna público o aditamento ao Contrato Nº 119/2023. Objeto: ADITIVO DE PRAZO, com alteração do valor global contratado. Contratado: CLAUDIA MILLENE CAMPOS DE FARIA, CPF: 073.051.106-55. Fundamentação: art.65, I, "a" e "b" c/c § 1°; art. 57§ 1, I e IV c/c § 2°, todos da Lei Federal n° 8.666/93.

LUCAS VIEIRA LOPES,
Prefeito de Iguatama 07/02/2024.

Publicado por:
Bruno Dias Oliveira
Código Identificador:4F64F412

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA - EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 016/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023, CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA - EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 016/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023, CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 – O Município de Iguatama torna público o aditamento a Contrato Nº 0162023. Objeto: ADITIVO DE 25%, com alteração do valor global contratado. Contratado: OSANAN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 45.258.694/0001-08. Fundamentação: art.65, II, "d" da Lei 8.666/93.

LUCAS VIEIRA LOPES,
Prefeito de Iguatama 07/02/2024.

Publicado por:
Bruno Dias Oliveira
Código Identificador:CBF79C31

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO – 5º TERMO ADITIVO – PROCESSO Nº 033/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2019- CONTRATO Nº 056/2019

Contratante: Município de Indianópolis. Contratada: REGINALDO JOSE DA SILVA 59558016691**.** Objeto: Prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro e pintor para a manutenção dos prédios e locais públicos. Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do contrato de origem que entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024 e ficará prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2024. Data da assinatura: 18/12/2023.

LINDOMAR AMARO BORGES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:B0948EED

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO – 5º TERMO ADITIVO – PROCESSO Nº 033/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2019- CONTRATO Nº 061/2019

Contratante: Município de Indianópolis. Contratada: VICENTE CLEMENTE DO NASCIMENTO 34878939320**.** Objeto: Prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro e pintor para a manutenção dos prédios e locais públicos. Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do contrato de origem que entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024 e ficará prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2024. Data da assinatura: 18/12/2023.

LINDOMAR AMARO BORGES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:59E8E0A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO – 5º TERMO ADITIVO – PROCESSO Nº 033/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2019- CONTRATO Nº 070/2019

Contratante: Município de Indianópolis. Contratada: SERGIO ROBERTO ALVES 04113318689**.** Objeto: Prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro e pintor para a manutenção dos prédios e locais públicos. Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do contrato de origem que entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024 e ficará prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2024. Data da assinatura: 18/12/2023.

LINDOMAR AMARO BORGES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:CD0757A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO – 5º TERMO ADITIVO – PROCESSO Nº 033/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2019- CONTRATO Nº 075/2019

Contratante: Município de Indianópolis. Contratada: ROMARIO MARTINS RIBEIRO 13521345602**.** Objeto: Prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro e pintor para a manutenção dos prédios e locais públicos. Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do contrato de origem que entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024 e ficará prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2024. Data da assinatura: 18/12/2023.

LINDOMAR AMARO BORGES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:17D2C35C

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO – 5º TERMO ADITIVO – PROCESSO Nº 033/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2019- CONTRATO Nº 076/2019

Contratante: Município de Indianópolis. Contratada: JUVENCIO PAULINO NUNES 11906280665**.** Objeto: Prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro e pintor para a manutenção dos prédios e locais públicos. Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do contrato de origem que entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024 e ficará prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2024. Data da assinatura: 18/12/2023.

LINDOMAR AMARO BORGES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:D783788C

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO – 5º TERMO ADITIVO – PROCESSO Nº 033/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2019- CONTRATO Nº 078/2019

Contratante: Município de Indianópolis. Contratada: EDMAR DOS SANTOS 98673866634. Objeto: Prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro e pintor para a manutenção dos prédios e locais públicos. Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do contrato de origem que entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024 e ficará prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2024. Data da assinatura: 18/12/2023.

LINDOMAR AMARO BORGES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:1384FB31

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO – 5º TERMO ADITIVO – PROCESSO Nº 033/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2019- CONTRATO Nº 080/2019

Contratante: Município de Indianópolis. Contratada: JOAO BATISTA DE REZENDE 06258893635. Objeto: Prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro e pintor para a manutenção dos prédios e locais públicos. Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do contrato de origem que entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024 e ficará prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2024. Data da assinatura: 18/12/2023.

LINDOMAR AMARO BORGES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:CC819591

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO – 5º TERMO ADITIVO – PROCESSO Nº 033/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2019- CONTRATO Nº 081/2019

Contratante: Município de Indianópolis. Contratada: ANTONIO JOSE DA SILVA 51007304634. Objeto: Prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro e pintor para a manutenção dos prédios e locais públicos. Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do contrato de origem que entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024 e ficará prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2024. Data da assinatura: 18/12/2023.

LINDOMAR AMARO BORGES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:C1C71EB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO – 4º TERMO ADITIVO – PROCESSO Nº 033/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2019- CONTRATO Nº 002/2020

Contratante: Município de Indianópolis. Contratada: GERSIMAR MENDES DO CARMO 10185661637. Objeto: Prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro e pintor para a manutenção dos prédios e locais públicos. Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do contrato de origem que entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024 e ficará prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2024. Data da assinatura: 18/12/2023.

LINDOMAR AMARO BORGES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:40A11169

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO – 4º TERMO ADITIVO – PROCESSO Nº 033/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2019- CONTRATO Nº 003/2020

Contratante: Município de Indianópolis. Contratada: LUIZ ANTÔNIO FERNANDES 69169667691. Objeto: Prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro e pintor para a manutenção dos prédios e locais públicos. Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do contrato de origem que entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024 e ficará prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2024. Data da assinatura: 18/12/2023.

LINDOMAR AMARO BORGES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:014D35B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO – 4º TERMO ADITIVO – PROCESSO Nº 033/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2019- CONTRATO Nº 009/2020

Contratante: Município de Indianópolis. Contratada: DANIEL PEREIRA NUNES 14505143678. Objeto: Prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro e pintor para a manutenção dos prédios e locais públicos. Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do contrato de origem que entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024 e ficará prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2024. Data da assinatura: 18/12/2023.

LINDOMAR AMARO BORGES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:3150107D

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO – 4º TERMO ADITIVO – PROCESSO Nº 033/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2019- CONTRATO Nº 034/2020

Contratante: Município de Indianópolis. Contratada: JOÃO CARLOS FELICIO 11980687609. Objeto: Prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro e pintor para a manutenção dos prédios e locais públicos. Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do contrato de origem que entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024 e ficará prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2024. Data da assinatura: 18/12/2023.

LINDOMAR AMARO BORGES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:D406F95E

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO – PROCESSO Nº 033/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2019- CONTRATO Nº 054/2021

Contratante: Município de Indianópolis. Contratada: GILMAR ANTONIO BORGES 57103291691. Objeto: Prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro e pintor para a manutenção dos prédios e locais públicos. Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do contrato de origem que entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024 e ficará prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2024. Data da assinatura: 18/12/2023.

LINDOMAR AMARO BORGES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:9E284AB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO – PROCESSO Nº 033/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2019- CONTRATO Nº 064/2021

Contratante: Município de Indianópolis. Contratada: CLAITON IZIDORO RAMOS 10029104637. Objeto: Prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro e pintor para a manutenção dos prédios e locais públicos. Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do contrato de origem que entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024 e ficará prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2024. Data da assinatura: 18/12/2023.

LINDOMAR AMARO BORGES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:4274130C

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO – PROCESSO Nº 033/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2019- CONTRATO Nº 028/2022.

Contratante: Município de Indianópolis. Contratada: ELZINEI DA SILVA JUNIOR 86626167634. Objeto: Prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro e pintor para a manutenção dos prédios e locais públicos. Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do contrato de origem que entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024 e ficará prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2024. Data da assinatura: 18/12/2023.

LINDOMAR AMARO BORGES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:F1736F35

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO – PROCESSO Nº 033/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2019- CONTRATO Nº 044/2022

Contratante: Município de Indianópolis. Contratada: RAFAEL CRISTOVÃO ALVES 14518851641. Objeto: Prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro e pintor para a manutenção dos prédios e locais públicos. Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do contrato de origem que entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024 e ficará prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2024. Data da assinatura: 18/12/2023.

LINDOMAR AMARO BORGES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:2D090AA4

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO – PROCESSO Nº 033/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2019- CONTRATO Nº 085/2022.

Contratante: Município de Indianópolis. Contratada: JOEL MARTINS DA SILVA CHAVES 13421168601. Objeto: Prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro e pintor para a manutenção dos prédios e locais públicos. Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do contrato de origem que entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024 e ficará prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2024. Data da assinatura: 18/12/2023.

LINDOMAR AMARO BORGES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:5083E5B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO – PROCESSO Nº 033/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2019- CONTRATO Nº 146/2022

Contratante: Município de Indianópolis. Contratada: PEDRO ALVES DA SILVA 03460295627. Objeto: Prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro e pintor para a manutenção dos prédios e locais públicos. Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do contrato de origem que entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024 e ficará prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2024. Data da assinatura: 18/12/2023.

LINDOMAR AMARO BORGES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:3A96FAE8

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO – PROCESSO Nº 033/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2019- CONTRATO Nº 225/2023

Contratante: Município de Indianópolis. Contratada: 53129271 – MARIA DE LOURDES OLIVEIRA. Objeto: Prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro e pintor para a manutenção dos prédios e locais públicos. Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do contrato de origem que entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024 e ficará prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2024. Data da assinatura: 18/12/2023.

LINDOMAR AMARO BORGES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:0D7F9724

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO – PROCESSO Nº 033/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2019- CONTRATO Nº 221/2023

Contratante: Município de Indianópolis. Contratada: 53.093.575 – ROQUE VIEIRA DE JESUS. Objeto: Prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro e pintor para a manutenção dos prédios e locais públicos. Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do contrato de origem que entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024 e ficará prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2024. Data da assinatura: 18/12/2023.

LINDOMAR AMARO BORGES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:A4F47949

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO – PROCESSO Nº 033/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2019- CONTRATO Nº 195/2023

Contratante: Município de Indianópolis. Contratada: 51.859.401 WALBERT DE OLIVEIRA BRANDÃO. Objeto: Prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro e pintor para a manutenção dos prédios e locais públicos. Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do contrato de origem que entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024 e ficará prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2024. Data da assinatura: 18/12/2023.

LINDOMAR AMARO BORGES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:3725F9AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO – PROCESSO Nº 033/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2019- CONTRATO Nº 194/2023

Contratante: Município de Indianópolis. Contratada: 51.832.550 DAMIAO DUARTE FERREIRA FILHO. Objeto: Prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro e pintor para a manutenção dos prédios e locais públicos. Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do contrato de origem que entrará em vigor em 01 de

janeiro de 2024 e ficará prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2024. Data da assinatura: 18/12/2023.

LINDOMAR AMARO BORGES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:03F97483

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO – PROCESSO Nº 033/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2019- CONTRATO Nº 110/2023

Contratante: Município de Indianópolis. Contratada: ALYSON RODRIGUES DA SILVA PEREIRA. Objeto: Prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro e pintor para a manutenção dos prédios e locais públicos. Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do contrato de origem que entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024 e ficará prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2024. Data da assinatura: 18/12/2023.

LINDOMAR AMARO BORGES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:3FFE3EC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO – 5º TERMO ADITIVO – PROCESSO Nº 033/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2019- CONTRATO Nº 059/2019

Contratante: Município de Indianópolis. Contratada: SILDAIR JOSE NUNES 86626973649. Objeto: Prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro e pintor para a manutenção dos prédios e locais públicos. Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do contrato de origem que entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024 e ficará prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2024. Data da assinatura: 18/12/2023.

LINDOMAR AMARO BORGES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:02FD7F1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO – PROCESSO Nº 033/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2019- CONTRATO Nº 060/2021

Contratante: Município de Indianópolis. Contratada: SEBASTIÃO GEZARO DOS SANTOS FILHO 64880710687. Objeto: Prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro e pintor para a manutenção dos prédios e locais públicos. Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do contrato de origem que entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024 e ficará prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2024. Data da assinatura: 18/12/2023.

LINDOMAR AMARO BORGES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:8932EF11

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO – 5º TERMO ADITIVO – PROCESSO Nº 033/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2019- CONTRATO Nº 083/2019

Contratante: Município de Indianópolis. Contratada: OZIONE JOSE DA SILVA 60232293600. Objeto: Prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro e pintor para a manutenção dos prédios e locais públicos. Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do contrato de origem que entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024 e ficará prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2024. Data da assinatura: 18/12/2023.

LINDOMAR AMARO BORGES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:D7DBE8F5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IPANEMA

GABINETE MUNICIPAL
DECRETO Nº. 530 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

DECRETO Nº. 530 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

Exonera Secretário de Habitação e Urbanismo do Município de Ipanema – MG, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ipanema, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 41, I, da Lei Orgânica Municipal,**D E C R E T AArt. 1º -** Fica EXONERADO do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO** o Sr. **JOÃO BATISTA ALVES**.**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Ipanema, 06 de fevereiro de 2024.

JÚLIO FONTOURA DE MORAES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elivander de Oliveira Dias Machado
Código Identificador:77081590

GABINETE MUNICIPAL
LEI Nº. 1743 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

LEI Nº. 1.743 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

SÚMULA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Ipanema MG através dos seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu Júlio Fontoura de Moraes Júnior, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:**Art. 1º -** Fica autorizado a abertura de Crédito Especial no montante de **R$ 193.787,52 (cento e noventa e três mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, para atender as despesas não consignadas no orçamento vigente.**PARÁGRAFO ÚNICO** - Face atender suas despesas ficam criadas às seguintes dotações orçamentárias:**Classificações; Código; DescriçãoÓrgão;** 02; Prefeitura Municipal**Unidade;** 020601; Secretaria Municipal de Cultura**Função;** 13; Cultura**Sub-função;** 392; Difusão Cultural**Programa;** 0557; Promoção Cultural**Projeto/Atividade;** 2.215; Ações Emergenciais da Lei Paulo Gustavo**Elemento; 339031; Premiações Culturais, Artísticas e Outros.Valor;** 60.740,46;**Fonte Recurso; 716; Transferências destinadas ao Setor Cultural – LC 195/2022 – Demais Setores da CulturaClassificações; Código; DescriçãoÓrgão;** 02; Prefeitura Municipal**Unidade;** 020601; Secretaria Municipal de Cultura**Função;** 13; Cultura**Sub-função;** 392; Difusão Cultural**Programa;** 0557; Promoção Cultural**Projeto/Atividade;** 2.215; Ações Emergenciais da Lei Paulo Gustavo**Elemento; 339039; Outros Serviços Terceiros Pessoa JurídicaValor;** 5.077,53;**Fonte Recurso; 715; Transferências destinadas ao Setor Cultural – LC 195/2022 – Setor AudiovisualClassificações; Código; DescriçãoÓrgão;** 02; Prefeitura

Municipal**Unidade;** 020601; Secretaria Municipal de Cultura**Função;** 13; Cultura**Sub-função;** 392; Difusão Cultural**Programa;** 0557; Promoção Cultural**Projeto/Atividade;** 2.215; Ações Emergenciais da Lei Paulo Gustavo**Elemento; 339048; Outros Auxílios Financeiros a Pessoas FísicasValor;** 115.103,99;**Fonte Recurso; 715; Transferências destinadas ao Setor Cultural – LC 195/2022 – Setor AudiovisualClassificações; Código; DescriçãoÓrgão;** 02; Prefeitura Municipal**Unidade;** 020601; Secretaria Municipal de Cultura**Função;** 13; Cultura**Sub-função;** 392; Difusão Cultural**Programa;** 0557; Promoção Cultural**Projeto/Atividade;** 2.215; Ações Emergenciais da Lei Paulo Gustavo**Elemento; 449052; Equipamentos e Material PermanenteValor;** 12.865,54;**Fonte Recurso; 715; Transferências destinadas ao Setor Cultural – LC 195/2022 – Setor AudiovisualArt. 2º -** Constitui fonte de recurso para o presente crédito adicional especial o superávit financeiro referente às transferências concedidas da União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, conforme art. 43, § 1º item I da Lei Federal nº. 4.320/64.**Art. 3º -** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total.**Art. 4º -** Fica alterado o anexo de Programas, Objetivos e Metas do Plano Plurianual Quadriênio 2022/2025 e Lei Diretriz Orçamentária exercício 2024.**Art. 5º -** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipanema-MG, 07 de fevereiro de 2024.

JÚLIO FONTOURA DE MORAES JUNIOR.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elivander de Oliveira Dias Machado
Código Identificador:600C0DFB

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EDITAL

EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N°.182/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 94/2023
O Município de Ipanema / MG, através de sua Pregoeira Oficial, torna pública a abertura do Processo Licitatório **no. 182/2023,** na modalidade **Pregão Presencial no. 094/2023**, na forma presencial, do **tipo menor preço por item**, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, e demais condições fixadas no instrumento convocatório. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEICULOS LOTADO NAS DISVERSAS SECRETARIA DESTE MUNICIPIO DE IPANEMA/MG**. Abertura da Sessão Oficial do Pregão: 22/02/2024 às 09:00 horas. Local: Av. Sete de Setembro nº. 751 A, CEP. 36950-000, Ipanema/MG. Informações pelo telefone (33) 3314 – 1406/2288, das 13:00 às 16:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao@ipanema.mg.gov.br. Ipanema / MG, -

CÉLIA APARECIDA RODRIGUES CUPERTINO.
Pregoeira-

Publicado por:
Célia Aparecida Rodrigues Cupertino
Código Identificador:338ABFA4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IPUIÚNA

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG – CONTRATO Nº 15/2024 - Processo Licitatório Nº 16/2024 - Dispensa nº11/2024, com a empresa EVANILDA REZENDE OLIVA, CNPJ Nº 20.451.328/0001-31. Objeto:AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO PRONTA DO TIPO "MARMITEX" E REFEIÇÃO TIPO "SELF-SERVICE" PARA OS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG. Valor do contrato: R$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais). Vigência:O prazo de vigência, objeto deste contrato, será até 31 de Dezembro de 2024. De acordo com o Art. 75, II, da Lei 14.133/2021. Dotações orçamentárias:02.01.06.181.0003.2.214.3390.30.00, 85, Convênio Polícia Civil; 02.08.244.0027.2.261.3350.39.00, 512, Programas de Benefícios Eventuais; 02.03.13.392.0012.2.276.3390.30.00, 134, Atividades Culturais/Cívicas e Patrimônio Histórico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG – CONTRATO Nº 16/2024 – Processo Licitatório Nº 20/2024 - Dispensa nº15/2024, com a empresa JAIR VOLTAN - ME, CNPJ Nº 40.602.901/0001-78. Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA, COROA DE FLORES E SERVIÇO DE TRANSLADO, COM VISTA AOS ATENDIMENTOS DAS NECESSIDADES DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO CARENTE ASSISTIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOMENAGENS AOS CIDADÃOS HONORÁRIOS E PESSOAS DE NOTABILIDADE NO MUNICÍPIO DE IPUIUNA/MG. Valor do contrato: R$ 32.760,00 (trinta e dois mil e setecentos e sessenta reais). Vigência:O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de 12 (Doze) meses. De acordo com o Art. 75, II, da Lei 14.133/2021. Dotações orçamentárias:02.08.244.0027.2.261.3350.30.00, 512, Programas de Benefícios Eventuais; 02.08.244.0027.2.261.3350.39.00, 515, Programas de Benefícios Eventuais; 02.01.04.122.0001.2.203.3390.30.00, 49, Homenagens/Recepções e Festividades.

Publicado por:
Mainara Franco Melo
Código Identificador:9DE4E865

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
REFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA- MG – PROCESSO LICITATÓRIO 19/2024 – DISPENSA 07/2024.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE GUIAS DE COBRANÇA DE IPTU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA- MG – PROCESSO LICITATÓRIO 19/2024 – DISPENSA 07/2024. Extrato de ratificação. Empresa: WELLINGTON JOSE BORGES, CNPJ: 37.057.041/0001-24, valor total de R$5.666,99; Objeto: Contratação de empresa para serviços de impressão de guias de cobrança de IPTU, art 75; II. Maiores informações no sitio www.itaguara.mg.gov.br.

Itaguara 07/02/2024.

GERALDO DONIZETE DE LIMA-
Prefeito.

Publicado por:
Felipe de Oliveira Cunha
Código Identificador:B23DB293

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO 18 2024 DISPENSA 06 2024 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA- MG – Aviso de homologação. PROCESSO LICITATÓRIO 18/2024 – DISPENSA 06/2024. Extrato de homologação e autorização de fornecimento. Empresa: Drogaria e Perfumaria Rabelo Ltda, valor total de R$5.790,00; Objeto: Aquisição de repelente contra insetos em atendimento à situação emergencial decretada pelo Município de Itaguara, art 75, VIII da Lei 14.133/21. Maiores informações no sitio www.itaguara.mg.gov.br.

Itaguara 06/02/2024.

GERALDO DONIZETE DE LIMA-
Prefeito.

Publicado por:
Evaristo Rosa de Moraes Lara
Código Identificador:03DF59FB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA-MG – torna público extrato do Termo de Colaboração nº 01/2024 firmado com a CASA DE D. DORICA, inscrita no CNPJ nº 16.852.709/0001-55, valor R$ 44.928,88. Recursos provenientes do FUNDEB.

GERALDO DONIZETE DE LIMA –
Prefeito Municipal – 02/01/2024.

Publicado por:
Mateus Henrique Silva Vilela
Código Identificador:B65395D8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMARATI DE MINAS

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRC 023/2021

Extrato de Termo Aditivo

NÚMERO DO TERMO: 00005/23

NÚMERO DO CONTRATO: 4637/21

PROCESSO: 000023/21

FORNECEDOR: DILSA MARIA FERRAZ ANACLETO 905.858.286-87

VALOR DO ADITIVO: 16.944,00

DATA DE ASSINATURA: 06/02/2024

VIGÊNCIA: 06/02/2024 até 23/02/2025

HISTÓRICO: Prorrogação

TIPO DE ALTERAÇÃO: Bilateral

DESCRIÇÃO: UMA VEZ QUE HOUVE INTERESSE PUBLICO E CONVÊNIENCIA ADMINISTRATIVA NA CONTINUIDADE DA CONTRATAÇÃO RESSALTANDO QUE POR SER PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXECUTADO DE FORMA CONTINUA, HÁ POSSIBILIDADE DA PRORROGAÇÃO.

OBJETO: LOCACACAO DE IMOVEL PARA PROGRAMA TERCEIRA IDADE

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:73775280

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITATIAIUÇU

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE DECISÃO DEFINITIVA: DECISÃO DO PROCESSO ADMINSITRATIVO – APÓS DECURSO DE PRAZO - PROCESSO 92/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 09/2023 - CONTRATO 425/2023.

Extrato de Decisão Definitiva:

DECISÃO DO PROCESSO ADMINSITRATIVO – APÓS DECURSO DE PRAZO
Processo 92/2023
Pregão Presencial 09/2023
Contrato 425/2023
Contratada: PERSA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA –ME

Conforme disposto nos autos do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidad autuado sob o nº50.523, em síntese, a empresa PERSA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.- ME, inscrita no Cadatro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 43.848.601/0001-61 , ora designada processada participou do processo licitatório 92/2023 – Pregão Presencial 09/2023. Concluído o referido certame, após ter se segrado vencedora com relação a vários itens do certame, foi realizado o instrumento contratual de nº425/2023 tendo como objeto a prestação de serviços de seguranças desarmados em eventos e em diversos postos de trabalho.
Ocorre que no decorrer da execução contratual, a empresa PERSA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.- ME foi devidamente notificada, por diversar vezes, inicialmente de forma PREVENTIVA, e em outras oportunidades levando em consideração DENUNCIAS realizadas ao Município, nas quais colaboradores que prestam/prestaram serviços à empresa alegavam descumprimento da legislação trabalhista em suas contratações, alegando ainda, em suma:
pagamento realizados de forma equivocada, inclusive realizados após o 5º dia útil.
Contratações realizadas sem anotação na carteira de trabalho ou com anotações intempestivas.
Acertos rescisórios equivocados/intempestivos
Não disponibilização de uniformes
Recolhemintos trabalhistas e previdenciários inconsistentes
Atraso de pagamento de benefícios dispostos em CCT.
Atraso/Inexistência de Contratação de Seguro de Vida
Falta de providências quando os colaboradores registravam suas solicitações.
Houveram também notificação por inexecução/falha na prestação de serviços.
Desta forma, nos termos da Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município nº 02/2022 procedeu-se a conversão das tratativas em Processo Administrativo Para Apuração de responsabilidade, tendo sido encaminha cópia da Nota Técnica para a empresa processada por meio de Carta com Aviso de Recebimento, no endereço indicado no instrumento contratual e juntamente com esta, a citação para que caso quisesse pudesse a empresa processada apresenatar defesa no prazo de 10 dias.
Na ocasião, seguindo o disposto no Parecer Jurídico exarado pela Douta Procuradoria Municipal, foi informada à processada, devido à gravidade da situação, sobre a suspensão cautelar do contrato administrativo. Conforme páginas 443 do PAAR a Nota Técnica e a citação para apresentação de defesa, foi recebida em 29/11/2023 às 17:18. Desta forma, após ter sido recebida a informação sobre a instauração do PAAR bem como da suspensão cautelar do contrato os serviços prestados pelas empresa foram suspensos.
Expirado o prazo para apresentação de defesa a empresa processada não se manifestou.
Em despacho do dia 27 de dezembro de 2023, tendo em vista a falta de manifestação da processada, foi devidamente publicado no Diário Oficial dos Municipios Mineiros o extrato da Instauração do PAAR para que fosse oportunizado mais uma vez o contraditório e a ampla defesa. A referida publicação conforme consta nos autos do PAAR em sua página 447 foi devidamente publicado em 28 de dezembro de 2023, seguindo a conformidade com a IN 02/2022.
Espirado prazo para apresentação de defesa a empresa processada mais uma vez quedou-se inerte. Desta forma os autos foram novamente remetidos para a Procuradoria do Municipio para que revestido em sua autonomia funcional pudesse ser emitido Parecer Jurídico sobre as questões suscitadas.
Dando continuidade aos trâmites em 17 de janeiro de 2023 foi exarado o Parecer Jurídico, juntado aos autos às páginas 453 e seguintes. Neste, após minuciosa análise, o órgão consulente, com independência técnica e funcional nos termos do art. 8º da LC nº 153/2021 do Município de Itatiaiuçu opinou para que fosse aplicado além da rescisão contratual, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não

superior a 02 (dois) anos tudos nos moldes delimitados no parecer jurídico exarado.

Deste modo:

CONSIDERANDO:

I – O dever de autocontrole da Administração Pública;

II – As diversas notificações realizadas de forma preventiva para a empresa contratada

III - A inexecução do Contrato de prestação de serviços firmado para com o Município de Itatiaiuçu;

IV – O prejuízo ao interesse público a ser satisfeito em decorrência da inexecução do contrato e a inadimplência da contratada;

V – As notificações realizadas em função da inexecução contratual, bem como a inércia da empresa em apresentar defesa.

VI- A falta de comprovação de regularidade trabalhista entre a empresa e seus colaboradores.

VII – As inúmeras denúnicas que chegaram ao conhecimento da municipalidade sobre a irregularidades da empresa

VIII – Os fundamentos constantes no parecer jurídico e as recomendações formuladas pela Procuradoria em regular processo administrativo (nº 50.523/2023) os quais foram totalmente incorporados;

IX – Os princípios da supremacia do interesse público, da legalidade, da finalidade, do controle, da eficiência, da autoexecultoriedade, da razoabilidade e da proporcionalidade;

X- As disposições da cláusua décima segunda do instrumento contratal que em seu item 12.30, 12.31 dispõe:

12.30. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.31. A CONTRTADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do at. 71 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

XI – As disposições da cláusula décima sétima do instrumento contratual que dispõe dentre outras ponderações:

17.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

17.8. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

a) advertência;

b) multa nos termos do estabelecido nesse contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos

RESOLVE:

Rescindir o Contrato de Expectativa de Fornecimento nº 425/2023 e aplicar as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 78, inciso I, e artigo 79, inciso I ambos da Lei de Licitações, aplicando concomitantemente:

- Multa de 20 % sobre o valor dos serviços contratados,, conforme previsto no instrumento contratual em sua cláusula décima sétima item 17.4 – inciso III.

- Memória de Cálculo: 20% x R$3.986.725,00= Valor Total da Multa Aplicada: R$797.345,00 (setecentos e noventa e sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais).

- **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Itatiaiuçu,** por prazo de **02 (dois) anos** a contar da publicação da decisão final do presente processo Administrativo, tendo em vista a expressa previsão no art. 87, III, da Lei 8.666/93, representando penalidade menos gravosa em relação àquela estabelecida no inciso IV dom esmo dispositivo legal, sendo suficiente a punição aplicada, com fundamentos nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como no caráter pedagógico da sanção.

A processada foi notificada sobre os termos da decisão, sendo concedida à mesma **prazo de 10 (dez) dias para apresentar recurso**, caso fosse de seu interesse.

Ultrapassado o prazo, quedou-se inerte, não apresentando recurso.

Desta forma, nos termo da Instrução Normativa 02/2022 tornam-se definitivos os efeitos da decisão de primeira instância.

Publique-se no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

Cumpridas as determinações acima após publicação, deverá ser encaminhada a notícia da suspensão temporária da contratada de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Itatiaiuçu, no prazo acima previsto, à Secretaria de Administração – Departamento de Licitações e Contratos, Controladoria Geral do Município e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Deverá ainda, ser solicitada informação à Secretaria Municipal de Fazenda sobre a existência de créditos em favor da contratada para fins de compensação até o limite do valor devido a título de multa ora aplicada, **observando-se** às formalidades contratuais, bem como a título de ressarcimento dos prejuízos e danos emergentes que poder ter sido configurados.

Quanto aos prejuízos e danos emergentes, após a contratação de nova empresa para o fornecimento, poderá estas Secretarias apurar os valores que as despesas da presente rescisão acarretarão, bem como as diferenças entre o valor que seria gasto com a execução completa e perfeita do contrato. O que sobejar ao Município em face da rescisão contratual até a finalização do objeto, inclusive com atos convocatórios poderão vir a ser cobrados da licitante, mais uma vez oportunizando o contraditório e ampla defesa desta quanto as perdas e danos apurados. Não realizado o pagamento, nem havendo créditos ou sendo insuficientes, o débito será inscrito em dívida ativa do Município para ajuizamento das demandas judiciais cabíveis.

Itatiaiuçu, 07 de fevereiro de 2024.

Secretária Municipal de Assistência Social,

Secretário Municipal de Cultura,

Secretária Municipal de Educação,

Secretário Municipal de Esportes,

Secretária Municipal de Saúde e

Secretário de Meio Ambiente.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:6ADB7462

SECRETARIA DE CULTURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2023 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023.

Processo administrativo nº 92/2023 - processo licitatório nº 92/2023 – modalidade pregão presencial nº 09/2023. Objeto: **“Registro de preços** para a contratação de empresa especializada na prestação de **serviços** (art. 6º, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de segurança desarmada e brigadista, **para ampla concorrência**, observados os prazos para prestação dos serviços, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital e seus anexos, em especial ao Anexo I (Termo de Referência)”. Torna público retorno da sessão de licitação, tendo em vista a rescisão do contrato anterior para os itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12. Ficam desde já os interessados cientes da abertura da sessão em 14/02/2024 às 13:00. Edital disponível através do sítio eletrônico oficial www.itatiaiucu.mg.gov.br.

Pregoeira.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:7DF94EDB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 559/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 559/2023 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 435/2023 PARA REGISTRO DE PREÇOS - UASG Nº 984673.

Processo administrativo nº 559/2023 - processo licitatório nº 559/2023 - modalidade pregão eletrônico nº 435/2023 para registro de preços. **Torna público que no dia 22/02/2024** fará realizar o pregão eletrônico nº 435/2023, cujo objeto é o "**Registro de preços** para **compra** (art. 6º, X da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021) de ferramentas e equipamentos de automação e eletropneumático, para fornecimento parcelado, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, **com os itens 29, 59, 62, 66, 80 e 92 para ampla concorrência e os demais exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital, em especial no Anexo I (Termo de Referência)", com a utilização do sistema *Comprasnet*, do Portal de Compras do Governo Federal. **Data da abertura: 22/02/2024, às 08h:30min**, no sítio www.comprasnet.gov.br. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. O edital encontra-se disponível na *internet* (rede mundial de computadores), nos sites www.comprasnet.gov.br e www.itatiaiucu.mg.gov.br.

Pregoeira.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:3E9F3D82

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 534/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 534/2023 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 415/2023 PARA REGISTRO DE PREÇOS - UASG Nº 984673.

Processo administrativo nº 534/2023 - processo licitatório nº 534/2023 - modalidade pregão eletrônico nº 415/2023 para registro de preços. Conheço da impugnação interposta pela empresa **LIARTH SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 13.527.948/0001-41**, eis que tempestiva e cumpre as formas previstas na legislação pertinente e no instrumento convocatório. No mérito, **ACOLHO** os seus argumentos. Fica a data da sessão pública prorrogada para o dia 28/02/2024 às 08h30min.

Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:AA896B8C

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 534/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 534/2023 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 415/2023 PARA REGISTRO DE PREÇOS - UASG Nº 984673.

Processo administrativo nº 534/2023 - processo licitatório nº 534/2023 - modalidade pregão eletrônico nº 415/2023 para registro de preços. Em solicitação pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, resolve que, para fins de habilitação, os licitantes participantes deverão cumprir o que se pede no item 8.5. Qualificação Técnica:

Onde se lê:

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
Comprovação de que a LICITANTE possui pátio de transbordo.
Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicando o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos, comprovando que a empresa licitante ou seu responsável técnico já possuem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
Comprovação de registro e regularidade da licitante perante o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Leia-se:

Desta forma, será incluído no Edital o seguinte texto:

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. Termo de compromisso em que a LICITANTE irá estabelecer um pátio de transbordo dentro do município de Itatiaiuçu. A empresa ganhadora do certame deverá estabelecer um pátio de transbordo no município de Itatiaiuçu de no mínimo 5.000 m² de área, conforme legislação e normas ambientais vigentes, segundo cronograma abaixo:

Cronograma para implantação do pátio de transbordo	
Em até 30 dias após assinatura do contrato	Apresentar documento que comprove propriedade, posse ou outro documento que legitime o uso do espaço territorial para a realização da atividade em questão.
Em até 45 dias após assinatura do contrato	Deverá formalizar solicitação de licenciamento ambiental para a atividade em questão.

Obs.: A empresa deverá iniciar o serviço previsto em contrato após formalizar a solicitação do licenciamento ambiental previsto no cronograma acima.

8.5.2. Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicando o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos, comprovando que a empresa licitante ou seu responsável técnico já possuem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8.5.3. Comprovação de registro e regularidade da licitante perante o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

8.5.4. Comprovação de um responsável técnico vinculado a empresa licitante e que esteja inscrito em um conselho de classe que autorize suas atividades.
Secretário Municipal de Meio Ambiente. Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:1D5AD010

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JACUÍ

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 10/2024

Município de Jacuí/MG torna público extrato de ata de registro de preços n°. 10/2024, referente ao Processo n° 189/2023, Pregão n°. 89/2023 – DETENTORA: **RAFAEL RICARDO PEREIRA 10524405689.** Valor total estimado em **R$ 160.440,00 (Cento e Sessenta Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais).** Obj. Constitui objeto da presente licitação o Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de lavagem e higienização de veículos e máquinas dos diversos departamentos do Município de Jacuí/MG. Vigência: 06/02/2024 a 05/02/2025.

MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA.
Prefeita –

Publicado por:
Camila de Oliveira Lopes
Código Identificador:9CEA59B3

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 07/2024

Município de Jacuí/MG torna público extrato de ata de registro de preços n°. 07/2024, referente ao Processo n° 02/2024, Pregão n°. 02/2024 – DETENTORA: **JOSÉ AVELAR DE OLIVEIRA E CIA LTDA.** Valor total estimado em **R$ 1.407.700,00 (Um Milhão, Quatrocentos e Sete Mil e Setecentos Reais).** Obj. Constitui o objeto da presente licitação o Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível e agente redutor para manutenção da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Jacuí, bem como veículos de convênio. Vigência: 02/02/2024 a 01/02/2025.

MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA.
Prefeita –

Publicado por:
Camila de Oliveira Lopes
Código Identificador:5EF4C32B

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 08/2024

Município de Jacuí/MG torna público extrato de ata de registro de preços n°. 08/2024, referente ao Processo n° 02/2024, Pregão n°. 02/2024 – DETENTORA: **AUTO POSTO HELENA E COBUCCIO LTDA.** Valor total estimado em **R$ 2.294.000,00 (Dois Milhões, Duzentos e Noventa e Quatro Mil Reais).** Obj. Constitui o objeto da presente licitação o Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível e agente redutor para manutenção da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Jacuí, bem como veículos de convênio. Vigência: 02/02/2024 a 01/02/2025.

MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA.
Prefeita

Publicado por:
Camila de Oliveira Lopes
Código Identificador:8DF673CD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO DE LEILOEIROS OFICIAIS CREDENCIADOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 287/2023 INEXIGIBILIDADE N° 013/2023 CREDENCIAMENTO Nº 010/2023

Objeto: "Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para prestação de serviços de alienação de bens móveis e imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal".

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO DE LEILOEIROS OFICIAIS. O município de Japaraíba/MG, através da Secretaria Municipal de Administração, Governo e Controle Interno convoca todos os Leiloeiros Credenciados e demais interessados para sessão pública de sorteio de leiloeiro(s) oficial, conforme previsto no item 7, subitens 7.1 à 7.13 do Edital de credenciamento. A sessão ocorrerá no dia 15/02/2024 às 09h00min na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG.

Japaraíba, 07 de fevereiro de 2024.

TACIANA CÁSSIA SILVA AMARAL
Secretária Municipal de Administração, Governo e Controle Interno

Publicado por:
Jose Augusto Dos Reis
Código Identificador:1F5771BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 002/2024

Decreto nº 002, de 12 de janeiro de 2024.

"Atualiza os valores dos tributos, preços e tarifas públicos, e demais valores fixados pela Legislação Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 302 da Lei Complementar Municipal nº 014, de 28 de dezembro de 2005, que autoriza o Município de Japaraíba a atualizar os tributos, preços públicos, multas e demais valores fixados pela legislação municipal pelo índice acumulado do IPCA dos últimos 12 meses, divulgado pelo IBGE;

Considerando que o índice acumulado do IPCA dos últimos 12 meses, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, foi de 4,62%;

D E C R E T A:
Art. 1º. Ficam atualizados monetariamente em 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2024, correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no exercício de 2023, todos os valores definidos em Lei, de composição das bases de cálculo dos tributos municipais, penalidades acessórias, bem como dos preços públicos municipais, créditos tributários ou não, em favor da municipalidade.
Parágrafo único. O percentual fixado no *caput* será utilizado inclusive para atualizar monetariamente o valor venal do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Município de Japaraíba-MG, em 12 de janeiro de 2024.

ÉCIO JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taciana C. Silva Amaral
Código Identificador:D4333A67

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JEQUITIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO 27/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 07/2024 - AVISO DE LICITAÇÃO

O município de Jequitibá/MG torna público aos interessados que no dia 07/03/2024 (quinta-feira) as 09:00 horas, acontecerá sessão pública de licitação do processo licitatório nº 027/2024 - Pregão Eletrônico nº 07/2024. **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS COM FORNECIMENTO DE CONTAINERS"**. A íntegra do edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o processo licitatório, está à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de jequitibá/MG, situada na Avenida Raimundo Ribeiro da Silva, nº 145 – Centro –Jequitibá/MG, ou no site oficial do município: www.jequitiba.mg.gov.br ou ainda no site de licitações Licitar Digital: www.licitardigital.com.br. Lei Federal 14.133/2021. Jequitibá 07 de fevereiro de 2024. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222.

WILIAM W. LOPES DE ALMEIDA –
Agente de Contratação Oficial -

DOUGLAS SOARES RODRIGUES –
Pregoeiro.

Publicado por:
Wiliam Wanderson Lopes de Almeida
Código Identificador:623ABE5B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
PORTARIA Nº 17 DE 01 FEVEREIRO DE 2024

ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES, DE ATUAÇÃO DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO, AGENTES DE PLANEJAMENTO, GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 CONJUGADO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 15/2023.

O Diretor do **DAE – Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 151 §2º inc. I da Lei Orgânica do Município de João Monlevade, art. 6º §2º da Lei nº 238 de 20 de outubro de 1970 – Lei de Criação do DAE, e ato de nomeação portaria nº 420/2021 do Chefe do Executivo Municipal.**

CONSIDERANDO - A necessidade de prover, através de servidor do quadro efetivo desta Autarquia Municipal as funções determinadas pela Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 no que diz respeito à segregação de função;

CONSIDERANDO – que a escassez de servidores aptos ao exercício da Função de Agente de Contratação e pregoeiro conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021 leva à necessidade de revisão no quadro de cargos e funções desta Autarquia Municipal para criação, transformação e/ou extinção de cargos e funções, atualmente em fase de estudos pela direção desta Autarquia.

CONSIDERANDO – que o disposto no Decreto Municipal nº 15/2024 de 04 de janeiro de 2024, que regulamenta a nomeação de servidores para atuarem na execução da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal de João Monlevade foi silente quanto a autarquias e fundações ao citar apenas a Lei Municipal nº 955/89, que trata exclusivamente do plano de cargos e carreiras dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de João Monlevade;

CONSIDERANDO – a necessidade desta Autarquia em realizar ajustes administrativos para poder dar aplicabilidade administrativa e regulamentar ao disposto na lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e subsidiariamente ao Decreto Municipal normativo e suprir a lacuna supracitada, adequando-a à Lei Municipal 1.367/96 que cria o Plano de Cargos, Salários e Carreiras do Departamento Municipal de Águas e Esgotos, e suas alterações;

CONSIDERANDO - O compromisso da Diretoria desta Autarquia Municipal em cumprir as determinações e exigências da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à nomeação de servidores para as funções de compras e licitações, conforme a mencionada lei.

RESOLVE:

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta **Portaria dispõe sobre a designação de servidores desta Autarquia para desempenhar as funções de agentes de contratações, pregoeiros, membros da equipe de apoio, comissão de contratação, agentes de planejamento de contratações e gestores e fiscais de contrato para atender as regras definidas pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.**

Art. 2º - Para efeitos desta Portaria, e conjugada com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal 15/2023, entende-se como:

I - Agente de contratação: servidor público desta autarquia, formalmente designado pela autoridade competente (Diretor do DAE), para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II- Pregoeiro: servidor público desta autarquia, designado pela autoridade competente (Diretor do DAE) dentre os qualificados, para o credenciamento e a condução dos lances e demais atos de licitações na modalidade de pregão, na forma eletrônica ou excepcionalmente, presencial (desde que devidamente justificado);

III – Equipe de apoio: composta, na sua maioria, por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Autarquia, para prestar a necessária assistência ao agente de contratação e ao pregoeiro;

IV – Comissão de contratação: conjunto de agentes públicos designados pela autoridade competente (Diretor do DAE), em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações para qual foram designados;

V – Gestores de Contratos: pessoas pertencentes aos quadros da Autarquia, formalmente designadas pelo Diretor do DAE para coordenar as atividades relacionadas à gestão do contrato, acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133,de 2021, conforme o caso, realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

VI- Fiscais de Contratos: pessoas pertencentes aos quadros da Autarquia, formalmente designadas pelo Diretor do DAE para acompanhar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados, prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato e atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

VII - Agentes de Planejamento de Contratação: o servidor responsável pelo processamento do ETP - Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Projeto Básico, lotado no setor de compras e licitações do DAE que será o responsável por acompanhar a emissão do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Projeto Básico, convocando, quando necessário, os órgãos técnicos para emissão dos mesmos;

VIII - Agentes para compra direta, dispensas e inexigibilidades: servidores responsáveis pelo processamento das condutas administrativas atinentes às compras diretas, como dispensa e inexigibilidade de licitação;

XI - Comissão de Gerenciamento das Atas de Registro de Preços: comissão formada por servidores que, junto ao setor responsável pelas compras e licitações de acordo com a estrutura organizacional do DAE, serão os responsáveis pelo processamento das atas de registros de preços e procedimentos auxiliares para a sua devida finalização;

X- Assessoria Jurídica: órgão que exerce orientação, apoio jurídico e controle prévio de legalidade das contratações, conforme art. 53 da Lei 14.133/2021 dentre outros, além de auxiliar nos atos de padronização de editais e minutas de contratos, bem como propor capacitação aos agentes públicos envolvidos nos processos de contratação;

XI - Controle Interno: órgão de fiscalização interna, com competência para exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, planejamento conforme art. 169 da Lei 14.133/2021 dentre outros, e aplicação das demais regras definidas nos atos regulamentadores da norma geral;

Art. 3º - No desempenho das funções definidas nesta Portaria, os agentes de contratações, pregoeiros, membros da equipe de apoio, comissão de contratação, comissão de gerenciamento de atas de registro de preços, agentes de planejamento de contratação servidor responsável pelo processamento do ETP - Estudo Técnico Preliminar, TP - Termo de Referência, PB - Projeto Básico, etc., fiscais e gestores de Contratos, sempre que solicitarem, serão assistidos e auxiliados pela Assessoria Jurídica e Controle Interno do DAE, durante os procedimentos de contratações, em quaisquer fases.

Art. 4° O desempenho das atribuições dos servidores do DAE, observarão, sempre que possível, a segregação de funções, dando preferência à elaboração de atos por servidores **distintos**, na preparação dos atos prévios às compras e licitações e à elaboração de atos convocatórios e a condução do certame, mantendo o controle e verificação de legitimidade sobre os atos produzidos.

§ 1° Os agentes de contratação designados nesta Portaria, automaticamente são considerados membros da equipe de apoio do agente de contratação e do pregoeiro, nas sessões de licitações.

§ 2° Por designação da autoridade competente (diretor do DAE) o agente de contratação poderá, **excepcionalmente,** ser o pregoeiro em um mesmo processo, contando com equipe de apoio no desempenho de suas funções durante as sessões.

SEÇÃO II – AGENTES DE CONTRATAÇÃO

Art. 5° Os agentes de contratação serão nomeados através de Portaria expedida pelo Diretor do DAE.

Parágrafo único. Os servidores designados exercerão suas atribuições relacionadas a compras, licitações e contratos conforme seus conhecimentos técnicos e a comprovação de sua capacitação e/ou formação ficarão anexadas em sua pasta funcional.

Art. 6° Compete ao agente de contratação, a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos e ainda as atribuições definidas nos dispositivos dos decretos municipais que regulamentam a Lei de Licitações, dentre outras atribuições constantes nos Decretos Municipais e demais regulamentos expedidos, além das atribuições dispostas na própria Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Quanto ao processo de contratação direta (dispensa, inexigibilidade) o mesmo será conduzido pelo agente de contratação com ou sem a atuação da equipe de apoio, ficando ao seu critério.

§ 2º O agente de contratação poderá convocar servidores, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 7°- Ao agente de contratação nomeado pelo Diretor do DAE fica atribuída a gratificação de 80% (oitenta por cento) sobre o seu vencimento, a partir da sua nomeação constante em Portaria.

§ 1° A gratificação concedida neste artigo será cancelada quando o servidor deixar de desempenhar as funções excepcionais de agente de contratação do DAE.

§ 2° A gratificação concedida neste artigo não incorporará aos vencimentos do servidor para quaisquer fins, nem mesmo para fins de apostilamento, ante a sua natureza temporária e eventual, conforme disposições do art. 16, §3º, da Lei Municipal nº 1367/96 (Plano de Cargos e Salários do DAE) e alterações posteriores.

SEÇÃO Ill – PREGOEIROS OFICIAIS

Art. 8° Os pregoeiros oficiais do DAE serão nomeados através de Portaria expedida pelo Diretor do DAE.

§ 1º Os servidores designados exercerão suas atribuições relacionadas a compras, licitações e contratos conforme seus conhecimentos técnicos e a comprovação de sua capacitação e/ou formação ficarão anexadas em sua pasta funcional.

§ 2º Nos termos do § 5º do art. 8° da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam designados como pregoeiros, para funcionar nos processos administrativos de licitação na modalidade Pregão, os servidores designados nos incisos do artigo anterior, conforme designação formal na ordem de abertura do processo administrativo de contratação.

§ 3° Os pregoeiros oficiais serão convocados conforme disponibilidade dos servidores, podendo indicar o seu suplente, em caso de impedimento do primeiro indicado, desde que devidamente justificado.

Art. 9° Compete ao pregoeiro oficial, as atribuições dispostas na própria Lei Federal nº 14.133/2021 dentre outras atribuições constantes nos Decretos Municipais e demais normas que regulamentam a matéria.

Art. 10. Ao pregoeiro oficial nomeado pelo Diretor do DAE fica atribuída a gratificação de 80% (oitenta por cento) sobre o seu vencimento, a partir da sua nomeação constante em Portaria.

§ 1° A gratificação concedida neste artigo será cancelada quando o servidor deixar de desempenhar as funções excepcionais de pregoeiro oficial do Município de João Monlevade.

§ 2° A gratificação concedida neste artigo não incorporará aos vencimentos do servidor para quaisquer fins, nem mesmo para fins de apostilamento, ante a sua natureza temporária e eventual, conforme disposições do art. 16, §3º, da Lei Municipal nº 1367/96 (Plano de Cargos e Salários do DAE) e alterações posteriores.

SEÇÃO IV - EQUIPE DE APOIO

Art. 11. Os servidores que irão compor as equipes de apoio do pregoeiro oficial do DAE e ou do agente de contratação do DAE serão nomeados através de Portaria expedida pelo Diretor do DAE.

Parágrafo único. Os membros da equipe de apoio do pregoeiro são todos os agentes públicos designadas por Portaria do Diretor do DAE e/ou qualquer outra pessoa que vir a integrar por solicitação técnica motivada do agente de contratação ou pregoeiro.

Art. 12. Compete aos membros da equipe de apoio, as atribuições dispostas na própria Lei Federal nº 14.133/2021 dentre outras constantes nos Decretos Municipais e demais normas que regulamentam a matéria, a incumbência de auxiliar o agente de contratação e o pregoeiro na condução da fase externa do procedimento licitatório.

§ 1º À equipe de apoio cabe apenas auxiliar, fornecer subsídios e informações úteis à condução da fase externa do procedimento de contratação, não sendo responsabilidade de seus membros a tomada de decisões, sendo esta de competência do agente de contratação ou do pregoeiro que estiver na condução do processo.

§ 2º Os membros da equipe de apoio do pregoeiro ou agente de contratação, não são isentos de responsabilidade no processo de contratação. Quando tomarem conhecimento de alguma irregularidade, inclusive a que seja eventualmente realizada ou executada pelo agente de contratação ou pregoeiro, devendo solicitar-lhe, formalmente, que seja consignada a ocorrência em ata, sob pena de responder solidariamente pela omissão.

§ 3° A comunicação de ocorrência a que se refere o parágrafo anterior, deve ser feita ao Controlador Interno do DAE, com cópia da ata **ou** prova de fatos ocorridos.

§ 4° Os membros da equipe de apoio poderão contar com apoio da Assessoria Jurídica e do Controle Interno para o desempenho de suas funções essenciais e poderão requisitar capacitação específica.

Art. 13. Aos membros da equipe de apoio nomeados pelo Diretor do DAE fica atribuída a gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o seu vencimento, a partir da sua nomeação constante em Portaria.

§ 1° A gratificação concedida neste artigo será cancelada quando o servidor deixar de desempenhar as funções excepcionais de membro da equipe de apoio do DAE.

§ 2° A gratificação concedida neste artigo não incorporará aos vencimentos do servidor para quaisquer fins, nem mesmo para fins de apostilamento, ante a sua natureza temporária e eventual, conforme disposições do art. 16, §3º, da Lei Municipal nº 1367/96 (Plano de Cargos e Salários do DAE) e alterações posteriores.

SEÇÃO V- AGENTE DE PLANEJAMENTO

Art. 14. O Agente de Planejamento de Contratação do DAE será nomeado através de Portaria expedida pelo Diretor do DAE.

Art. 15. Compete ao Agente de Planejamento de Contratação do DAE, as atribuições dispostas na própria Lei Federal nº 14.133/2021 em seu art. 18 e demais, dentre outras atribuições constantes nos Decretos Municipais e normas que regulamentam a matéria, a condução de toda a primeira etapa do planejamento de uma contratação, quando for necessário.

Art. 16. Ao Agente de Planejamento de Contratação do DAE nomeado pelo Diretor do DAE fica atribuída a gratificação de 60% (sessenta por cento) sobre o seu vencimento, a partir da sua nomeação constante em Portaria.

§ 1° A gratificação concedida neste artigo será cancelada quando o servidor deixar de desempenhar as funções excepcionais de Agente de Planejamento de Contratação do DAE.

§ 2° A gratificação concedida neste artigo não incorporará aos vencimentos do servidor para quaisquer fins, nem mesmo para fins de apostilamento, ante a sua natureza temporária e eventual, conforme disposições do art. 16, §3º, da Lei Municipal nº 1367/96 (Plano de Cargos e Salários do DAE) e alterações posteriores.

SEÇÃO Vl- COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS

Art. 17. O membro da Comissão de Gerenciamento das Atas de Registros de Preços será nomeado através de Portaria expedida pelo Diretor do DAE.

Art. 18. Compete ao membro da Comissão de Gerenciamento das Atas de Registros de Preços do DAE, as atribuições dispostas na própria Lei Federal nº 14.133/2021, dentre outras atribuições constantes nos Decretos Municipais e demais normas que regulamentam a matéria, a regular condução, processamento e gerenciamento das atas de registros de preços - ARP de interesse do DAE.

Art. 19. Ao membro da Comissão de Gerenciamento das Atas de Registros de Preços do DAE nomeado pelo Diretor do DAE fica atribuída a gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o seu vencimento, a partir da sua nomeação constante em Portaria.
§ 1° A gratificação concedida neste artigo será cancelada quando o servidor deixar de desempenhar as funções excepcionais de membro da Comissão de Gerenciamento das Atas de Registros de Preços do DAE.

§ 2º A gratificação concedida neste artigo não incorporará aos vencimentos do servidor para quaisquer fins, nem mesmo para fins de apostilamento, ante a sua natureza temporária e eventual, conforme disposições do art. 16, §3º, da Lei Municipal nº 1367/96 (Plano de Cargos e Salários do DAE) e alterações posteriores.

SEÇÃO VII – FISCAL DE CONTRATO

Art. 20 - O fiscal de contrato é o servidor dos quadros do DAE designado pelo Diretor do DAE, através de Portaria, ou a quem ele legalmente delegar, para acompanhar a execução do contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato durante a vigência do contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021

§1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

§3° O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação técnica compatível nas áreas de atuação do objeto contratado.

Art. 21 - Compete ao fiscal de contrato, as atribuições dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021 dentre outras constantes nos Decretos Municipais e demais normas que regulamentam a matéria.

Art. 22- Ao Fiscal de Contrato do DAE nomeado pelo Diretor do DAE fica atribuída a gratificação de 10% (dez por cento) para fiscalização de contratos diversos e uma gratificação de 20% (vinte por cento) para o fiscal responsável pela fiscalização de contratos envolvendo obras e serviços de engenharia de maior complexidade, sendo a referida gratificação incidente sobre seu vencimento, a partir da sua nomeação constante em Portaria.

§ 1° - A gratificação concedida neste artigo será cancelada quando o servidor deixar de desempenhar as funções excepcionais de fiscal de contrato do DAE.

§ 2° - A gratificação concedida neste artigo não incorporará aos vencimentos do servidor para quaisquer fins, nem mesmo para fins de apostilamento, ante a sua natureza temporária e eventual, conforme disposições do art. 16, §3º, da Lei Municipal nº 1367/96 (Plano de Cargos e Salários do DAE) e alterações posteriores.

Art. 23 - A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
lI - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

lll - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV- adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V- Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VII - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VIII- determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

IX – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

X - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços, e notificar ao gestor para as devidas providências;

XI - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XII- dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XIII- verificar a correta aplicação dos materiais;

XIV- requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV- realizar, na forma do art. 140, I, "a" no caso de obras e serviços e 140 II, "a" no caso de compras da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, dando o recebimento provisório do objeto contratado, quando for o caso;

XVI- relatar ao gestor a necessidade de abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade, e muni-lo de elementos necessários para levar ao conhecimento da autoridade competente para as providências;

XVII- no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XVI:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contratos, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento; e verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
c) outras atividades compatíveis com a função.

§1° A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos , de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§2° O representante do DAE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato para as providências cabíveis.

SEÇÃO VIIl – GESTOR DE CONTRATO

Art. 24 - O Gestor de contrato é o servidor dos quadros do DAE designado pelo Diretor do DAE, através de Portaria para acompanhar a execução do contrato junto ao fiscal dos contratos de que trata o artigo anterior.

§1º O gestor de contrato deve anotar, em registro, próprio as ocorrências relevantes relacionadas com a execução do contrato e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§2º A verificação da adequação ao cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

§3° O gestor de contrato de obras e serviços de engenharia deverá, preferencialmente, ter formação nas áreas de engenharia e afins.

Art. 25 - Compete ao fiscal de contrato, as atribuições dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021 dentre outras constantes nos Decretos Municipais e demais normas que regulamentam a matéria.

Art. 26- Ao gestor de Contrato do DAE nomeado pelo Diretor do DAE fica atribuída a gratificação de 30% (trinta por cento), sendo a referida gratificação incidente sobre seu vencimento, a partir da sua nomeação constante em Portaria.
§ 1° A gratificação concedida neste artigo será cancelada quando o servidor deixar de desempenhar as funções gestor de contrato do DAE.

§ 2° A gratificação concedida neste artigo não incorporará aos vencimentos do servidor para quaisquer fins, nem mesmo para fins de apostilamento, ante a sua natureza temporária e eventual, conforme disposições do art. 16, §3º, da Lei Municipal nº 1367/96 (Plano de Cargos e Salários do DAE) e alterações posteriores.

Art. 27 - A função de gestor de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento gerencial e preferencialmente lotado na área técnica do contrato a ser gerenciado. Caberá ao gestor do contrato:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização dos contratos a ele designados pela autoridade competentes (Diretor do DAE).

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar junto aos fiscais de contratos do DAE, a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter: todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação de saldos e da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos para prorrogações, supressões, ou necessidades de novas contratações;

VI - elaborar o relatório final na forma do art. 140, I, "a" no caso de obras e serviços e 140 II, "a" no caso de compras da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, dando o recebimento DEFINITIVO do objeto contratado, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais de contrato;

VIII - tomar providências junto a autoridade competente – Diretor do DAE - para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções – a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

SEÇÃO lX
VEDAÇÕES E CONTROLE

Art. 28. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade

licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 dentre outras atribuições constantes nos Decretos Municipais e demais normas que disciplinam a matéria.

Art. 29. As vedações de que trata esta Portaria estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 30. As sessões de licitações ou de pregão poderão contar com a presença de um representante da Assessoria Jurídica e do Controle Interno do DAE, com direito a voz e sem direito a voto, com poderes para questionar, determinar e reprimir atos abusivos ou aqueles que considerar em desacordo com a legislação, podendo pedir a suspensão das sessões e pedir vista dos autos, devendo ser registrado no processo, qualquer manifestação ou determinação no sentido de garantir a legalidade, legitimidade e segurança jurídica dos atos.

SESSÃO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Todos os servidores designados por esta Portaria estão aptos a praticarem atos de licitações e contratos, incluindo orientações na formalização dos procedimentos de compras diretas, por dispensa ou inexigibilidade.

Art. 32. As gratificações concedidas pelo exercício das funções determinadas nesta Portaria deverão observar, o princípio da segregação de funções e a necessidade de dedicação do servidor para a função a ser desempenhada, devendo ser evitada, sempre que possível, a nomeação de servidor que já compõe outras comissões no DAE.

Art. 33. O membro que faltar aos trabalhos da comissão sem a devida justificativa, escrita e dirigida a autoridade competente (diretor do DAE) e devidamente aceita, sofrerá as sanções abaixo definidas:

I - 01 (uma) falta injustificada: redução de 50% (cinquenta por cento) da gratificação que lhe seria devida no mês;

II - Mais de 01 (uma) falta injustificada: redução de 100% (cem por cento) da gratificação no mês;

III - Reincidência em faltas injustificadas: Afastamento definitivo da Comissão após emissão de nova Portaria de substituição de membros pelo Diretor do DAE.

Art. 34. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Cumpra-se e publique-se.

João Monlevade, 01 de fevereiro de 2024.

JOSÉ AFONSO MARTINS
Diretor do DAE

Publicado por:
Tatiane Tayse Lauriano e Silva
Código Identificador:FB1A6C5D

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE RECURSOS HUMANOS Nº 015/2022

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos do município de João Monlevade – MG, através de seu diretor, Sr. José Afonso Martins, torna público a celebração de Rescisão de contrato de RH Nº 015/2022, cujo objeto é a contratação temporária, através do Processo Seletivo n° 001/2020, do Sr. Veber Alencar Pinheiro, CPF n° 111.755.816-90.
Remuneração: R$1493,18 (mil quatrocentos e noventa e três reais e dezoito centavos).
Cargo: Leiturista
Data do Afastamento: 01/02/2024

João Monlevade, 07 de fevereiro de 2024.

JOSÉ AFONSO MARTINS
Diretor do DAE

Publicado por:
Tatiane Tayse Lauriano e Silva
Código Identificador:678704C2

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE RECURSOS HUMANOS Nº 006/2022

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos do município de João Monlevade – MG, através de seu diretor, Sr. José Afonso Martins, torna público a celebração de Rescisão de contrato de RH Nº 006/2022, cujo objeto é a contratação temporária, através do Processo Seletivo n° 002/2021, do Sr. Silvio Ferreira dos Santos, CPF n° 673.345.206-53.
Remuneração: R$1493,18 (mil quatrocentos e noventa e três reais e dezoito centavos).
Cargo: Pedreiro de Saneamento
Data do Afastamento: 31/01/2024

João Monlevade, 07 de fevereiro de 2024.

JOSÉ AFONSO MARTINS
Diretor do DAE

Publicado por:
Tatiane Tayse Lauriano e Silva
Código Identificador:494C4D8D

FUNDAÇÃO CRÊ-SER
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024, decorrente do Dispensa Eletrônica n.º 01/2024

CONTRATANTE: Fundação Municipal Crê-Ser, CNPJ: 21.857.271/0001-38

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO DE REGULARIDADE DE CÁLCULOS DOS EVENTOS, LANÇAMENTOS NA FOLHA E LEVANTAMENTO DE NÚMEROS DE CARGOS CRIADOS E OCUPADOS NO EXERCÍCIO DE 2023/2024 NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER.

CONTRATADA: CAMILA KAROLINE DE PAULO RODRIGUES – CNPJ: 50.331.251/0001-27

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 44.990,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa reais)

VIGÊNCIA: 120 dias

DATA: 06/02/20254

Publicado por:
Heládio Jose da Silveira
Código Identificador:71B2D07F

FUNDAÇÃO CRÊ-SER
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

SR.ª HELENITA PINTO MELO LOPES, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de Dispensa nº 000001/2024, Processo

Administrativo nº 000001/2024, após análise, conferência e deliberação, resolve HOMOLOGAR o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos: Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO DE REGULARIDADE DE CÁLCULOS DOS EVENTOS, LANÇAMENTOS NA FOLHA E LEVANTAMENTO DE NÚMEROS DE CARGOS CRIADOS E OCUPADOS NO EXERCÍCIO DE 2023/2024 NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER.

EMPRESA: CAMILA KAROLINE DE PAULO RODRIGUES – CNPJ: 50.331.251/0001-27

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 44.990,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa reais)

VIGÊNCIA: 120 dias

Publicado por:
Heládio Jose da Silveira
Código Identificador:F775E8F1

FUNDAÇÃO CRÊ-SER
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

SR.ª HELENITA PINTO MELO LOPES, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de Dispensa nº 000003/2024, Processo Administrativo nº 000003/2024, após análise, conferência e deliberação, resolve HOMOLOGAR o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos: Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE ACOLHEDORA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER POR UM PERÍODO DE 12 MESES.
EMPRESA: DISTRIBUIDORA GVA LTDA - ME - 48.056.860/0001-73

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 16.718,00

VIGÊNCIA: 12 meses

Publicado por:
Heládio Jose da Silveira
Código Identificador:BF4E9FB6

FUNDAÇÃO CRÊ-SER
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024, decorrente do Dispensa Eletrônica n.º 03/2024

CONTRATANTE: Fundação Municipal Crê-Ser, CNPJ: 21.857.271/0001-38

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE ACOLHEDORA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA GVA LTDA - ME - 48.056.860/0001-73

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 16.718,00

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA: 06/02/2024

Publicado por:
Heládio Jose da Silveira
Código Identificador:A15515A8

FUNDAÇÃO CRÊ-SER
HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA 04/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

SR.ª HELENITA PINTO MELO LOPES, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de Dispensa nº 000004/2024, Processo Administrativo nº 000004/2024, após análise, conferência e deliberação, resolve HOMOLOGAR o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE PÃES DE SAL E PÃES DOCE PARA A ALIMENTAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA UNIDADE ACOLHEDORA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER POR UM PERIODO DE 12 MESES
EMPRESA: PADARIA MAYRINK LTDA - 13.625.592/0001-89

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 5.063,00

VIGÊNCIA: 12 meses

Publicado por:
Heládio Jose da Silveira
Código Identificador:F981F1CC

FUNDAÇÃO CRÊ-SER
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024, decorrente do Dispensa Eletrônica n.º 02/2024

CONTRATANTE: Fundação Municipal Crê-Ser, CNPJ: 21.857.271/0001-38

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE PÃES DE SAL E PÃES DOCE PARA A ALIMENTAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA UNIDADE ACOLHEDORA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER POR UM PERIODO DE 12 MESES

CONTRATADA: PADARIA MAYRINK LTDA - 13.625.592/0001-89

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 5.063,00

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA: 06/02/2024

Publicado por:
Heládio Jose da Silveira
Código Identificador:9C09116A

FUNDAÇÃO CRÊ-SER
EXTRATO DE CONTRATO N.º 02/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2024, decorrente do INEXIGIBILIDADE n.º 01/2024

LOCATÁRIA: Fundação Municipal Crê-Ser, CNPJ: 21.857.271/0001-38

OBJETO: Locação do imóvel localizado na **RUA BEIJA FLOR, N.º 36, BAIRRO CIDADE NOVA, JOÃO MONLEVADE / MG, CEP: 35.931-236,** matriculado no cartório de imóveis da Comarca de João Monlevade sob o nº 14.219, livro 61, folha 89 de propriedade de **ANTONIO INÁCIO ALVES, CPF 993.280.626-91**, com área construída de 352 m² e área de terreno 458,92 m².

DESTINAÇÃO: O imóvel destina-se ao funcionamento do Núcleo da Fundação Municipal Crê-Ser.

LOCADOR: ANTONIO INÁCIO ALVES, CPF nº 130.290.456-68

VALOR: o valor mensal do contrato é de **R$ 900,00 (novecentos reais)** perfazendo o valor global anual de **R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).**

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA: 31/01/2024

Publicado por:
Heládio Jose da Silveira
Código Identificador:36113AEA

FUNDAÇÃO CRÊ-SER
HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 01/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 01/2024

SR.ª HELENITA PINTO MELO LOPES, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo INEXIGIBILIDADE 01/2024, após análise, conferência e deliberação, resolve HOMOLOGAR o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:
Objeto: Locação do imóvel localizado na **RUA BEIJA FLOR, N.º 36, BAIRRO CIDADE NOVA, JOÃO MONLEVADE / MG, CEP: 35.931-236,** matriculado no cartório de imóveis da Comarca de João Monlevade sob o nº 14.219, livro 61, folha 89 de propriedade de **ANTONIO INÁCIO ALVES, CPF 993.280.626-91**, com área construída de 352 m² e área de terreno 458,92 m².

DESTINAÇÃO: O imóvel destina-se ao funcionamento do Núcleo da Fundação Municipal Crê-Ser.

LOCADOR: ANTONIO INÁCIO ALVES, CPF nº 130.290.456-68

VALOR: o valor mensal do contrato é de **R$ 900,00 (novecentos reais)** perfazendo o valor global anual de **R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).**

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA: 31/01/2024

Publicado por:
Heládio Jose da Silveira
Código Identificador:D7AB8A03

FUNDAÇÃO CRÊ-SER
HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA 06/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

SR.ª HELENITA PINTO MELO LOPES, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo preâmbulo do Edital de Dispensa nº 000006/2024, Processo Administrativo nº 000006/2024, após análise, conferência e deliberação, resolve HOMOLOGAR o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos: Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CÓPIAS E IMPRESSÕES, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, INCLUINDO FUNÇÃO SCANNER, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INSUMOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER.

EMPRESA: M S COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - 11.922.202/0001-07
VALOR: 15.840,00

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA: 31/01/2024

Publicado por:
Heládio Jose da Silveira
Código Identificador:584CDF82

FUNDAÇÃO CRÊ-SER
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2024, decorrente Dispensa nº 000006/2024

CONTRATANTE: Fundação Municipal Crê-Ser, CNPJ: 21.857.271/0001-38

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CÓPIAS E IMPRESSÕES, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, INCLUINDO FUNÇÃO SCANNER, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INSUMOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER.

CONTRATADA: M S COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - 11.922.202/0001-07

VALOR: R$ 15.840,00

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA: 31/01/2024

Publicado por:
Heládio Jose da Silveira
Código Identificador:8B7214FF

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 68/2024 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

NOMEIA TITULAR PARA OCUPAR CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art.1° Nomear o servidor abaixo mencionado para assumir o cargo de **Chefe de Divisão** no período de 05/02/2024 a 24/02/2024.

Wellington Ribeiro Assunção em substituição de **Guilherme Vieira Barbosa**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 05 de Fevereiro de 2024.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao quinto dia do mês de Fevereiro de 2024.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:6C5F4158

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
RETIFICAÇÃO À RESOLUÇÃO NO. 057/2024 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO MONLEVADE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO MONLEVADE – MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO À RESOLUÇÃO No. 057/2024, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO MONLEVADE/MG, PARA FAZER CONSTAR A DATA CORRETA DA MESMA: ONDE SE LÊ João Monlevade, 23 de FEVEREIRO de 2024, LEIA-SE João Monlevade, 23 de janeiro de 2024.

RESOLUÇÃO No. 057/2024

APROVA AD REFERENDUM O PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DAS ARBOVIROSES, PERÍODO DE VIGÊNCIA 2024, DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, MG.
CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal No. 09/2024, que decretou **ESTADO DE EMERGÊNCIA** no Município de João Monlevade, MG, em razão do **cenário epidemiológico** constatado, autorizando a Secretaria Municipal de Saúde a combater os focos de risco ou de disseminação, de forma a eliminar riscos ou ameaças à saúde pública, bem como a promoção de ações por todos os órgãos da administração direta e indireta municipais, em apoio àquela unidade administrativa (cópia do Decreto citado em anexo);
CONSIDERANDO a elaboração do **PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DAS ARBOVIROSES** pela Vigilância Sanitária Municipal, para o período de vigência referente ao ano de 2024 (cópia do plano municipal elaborado pela VISA em anexo);
CONSIDERANDO que a Lei Municipal No. 2.413/2021, que disciplina as atribuições do Conselho Municipal de Saúde – CMS/JM, no âmbito de João Monlevade, MG, determina que o plenário do Conselho é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias (art. 12) e seu artigo 20 determina que o CMS JM aprovará as decisões do plenário, através de resoluções, podendo também editar recomendações, moções e outros atos deliberativos, ainda, seu Regimento Interno, no artigo 46, prevê que o CMS-JM aprovará as decisões do plenário através de Resoluções;
CONSIDERANDO a urgência da situação, em razão do cenário epidemiológico municipal e a necessidade de aprovação do plano de contingência das arboviroses, bem como levando-se em conta que a próxima reunião ordinária do CMS-JM ocorrerá no dia 20 (vinte) de fevereiro de 2024 e eventual reunião extraordinária demandaria lapso temporal equivalente em razão da previsão do envio dos documentos para apreciação e/ou aprovação do Conselho e seus membros, com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência – artigo 49 do Regimento interno do CMS), a situação caracteriza-se como excepcional;
CONSIDERANDO ainda a disposição contida no art. 47 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, que autoriza o Presidente do Conselho Municipal de Saúde a prerrogativa de deliberar **AD REFERENDUM** do Plenário, em ocasiões excepcionais e que tais deliberações têm que ser aprovadas ou não pelo Conselho, na primeira reunião subsequente;
CONSIDERANDO a urgência da situação, bem como a data de recebimento do plano municipal de contingência das arboviroses no Conselho Municipal de Saúde e o lapso temporal para convocação do plenário do Conselho Municipal de Saúde de João Monlevade, para apreciação e deliberação do mesmo, o Presidente do Conselho Municipal de Saúde de João Monlevade, MG, no uso das atribuições previstas na Lei Municipal no. 2.413/21 e do Regimento Interno do CMS, RESOLVE :
Art. 1º - Aprovar AD REFERENDUM do plenário, O PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DAS ARBOVIROSES, RELACIONADOS AO PERÍODO 2024, para os fins e efeitos legais;
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor nesta data;

João Monlevade, 23 de JANEIRO de 2024.

LUIZ FERNANDO AMARAL
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de João Monlevade MG

HOMOLOGO A RESOLUÇÃO No. 057/2024, de 23 de JANEIRO de 2024, CMS/João Monlevade

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal de João Monlevade/MG

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:45D29E09

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 65/2024 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

NOMEIA TITULAR PARA OCUPAR CARGO DE SECRETÁRIO DE OBRAS INTERINO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art.1° Nomear o servidor abaixo mencionado para assumir o cargo de **Secretário de Obras Interino** no período de 05/02/2024 a 24/02/2024.

Ermelino Hilário Mártis em substituição de **Eduardo Bastos**
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 05 de Fevereiro de 2024.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao quinto dia do mês de Fevereiro de 2024.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:B08C16CA

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 63/2024 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, a partir da data de 05 de Fevereiro de 2024 pelo período de 05/02/2024 a 04/07/2025, prorrogação de Licença, não remunerada à servidora abaixo mencionada, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Operacionais,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Jucimara Cristina Araújo, Mat 7310

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 05 de Fevereiro de 2024

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao quinto dia do mês de Fevereiro de 2024.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:5A029646

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO:PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2024, abertura dia **27/02/2024** – às 09h10**,**tipo*menor preço por lote, disputa pela plataforma* **www.bnc.org.br,** *objetivando a***aquisição de material de escritório destinado à Câmara Municipal de João Pinheiro – MG.**O Edital poderá ser acessado no site www.joaopinheiro.mg.leg.br (editais de licitações). Maiores informações na Câmara Municipal - Av. José Batista Franco, n.º 01, centro, João Pinheiro/MG, fones (038) 3561-1845.

DUCINÉIA RIBEIRO DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Ducineia Ribeiro da Silva
Código Identificador:5A98780F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024, abertura dia **05/03/2024** às **09h00**, tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de arbitragem esportiva no Município de João Pinheiro MG, JPMG 07/02/2024, Adão Pereira da Silva: Pregoeiro. O Edital poderá ser acessado no site www.bnc.org.br, www.joaopinheiro.mg.gov.br e https://pncp.gov.br/app/editais. Maiores informações no Dpto. de Compras da Prefeitura de João Pinheiro/MG - pç. Cel. Hermógenes, 60, centro, CEP 38770-000 ou p/ telefone (38) 3361-1900 ramal 241, das 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 17h30.

Publicado por:
Adão Pereira da Silva
Código Identificador:32A25306

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 03/2024

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 03/2024
Espécie: Contrato
Contratado: Cooperativa Agropecuária do P.A Fruta Dant'a Ltda

Objeto: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
Fundamento: O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.
Valor do Contrato: R$ 16.020,00 (dezesseis mil e vinte reais).
Dotações Orçamentárias:
Fichas da Secretaria Municipal da Educação. Recursos financeiros do ME/FNDE-PNAE e do Município.
Dotação Orçamentária: 12.361.1204.2059.3.3.90.30.00 Ficha: 575
Dotação Orçamentária: 12.361.1204.2111.3.3.90.30.00 Ficha: 576
Dotação Orçamentária: 12.365.1204.2059.3.3.90.30.00 Ficha: 584
Dotação Orçamentária: 12.365.1204.2111.3.3.90.30.00 Ficha: 585
Dotação Orçamentária: 12.365.1204.2618.3.3.90.30.00 Ficha: 586
Dotação Orçamentária: 12.365.1204.2619.3.3.90.30.00 Ficha: 587
Dotação Orçamentária: 12.365.1204.2621.3.3.90.30.00 Ficha: 588
Dotação Orçamentária: 12.366.1204.2059.3.3.90.30.00 Ficha: 589
Dotação Orçamentária: 12.367.1203.2639.3.3.90.30.00 Ficha: 590
Vigência: 26/01/2024 a 31/12/2024.

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:E703EE38

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 04/2024

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 04/2024
Espécie: Contrato
Contratado: MHEDICA SERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA

Objeto: Constitui objeto principal deste contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em 20 (vinte) ventiladores mecânicos (respiradores) pertencentes ao Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares do Município de João Pinheiro - MG.
Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Pregão eletrônico nº 161/2023, nos que será regido no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal n°. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 637/2011; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor do Contrato: R$ 60.552,00 (sessenta mil quinhentos e cinquenta e dois reais).
Dotações Orçamentárias: Fichas: 307, 369 e 378.
Vigência: 08/01/2024 a 31/12/2024.

Publicado por:
Larissa Dornelas Rodrigues
Código Identificador:DAE63EED

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2023 INFRAÇÃO PRATICADA NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES OU QUE TENHA RELAÇÃO COM ASATRIBUIÇÕES DO CARGO ,DO CARGO EM QUE SE ENCONTRA INVESTIDO : AUSÊNCIA NO TRABALHO COM REGISTRO NO PONTO.

Decisão:
Cuidam os presentes autos de processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor do servidor J.J.A, Servente de Obras II ,de matrícula n.-5543 para apurar supostas infrações praticadas no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com o cargo em que se encontra investido. Segundo narra o memorando de n. 128/2023 de fls.4, no dia 05/04/2023 o indiciado registrou ponto na sede do setor de edificações, com entrada ás 06:31h e saída ás 17:02 h, inobstante não tenha comparecido a qualquer frente de trabalho e, conforme relatos, tenha sido avistado em um bar durante o horário.
Portanto, à vista do exposto, em especial da gravidade da conduta, acolho a recomendação da CPAD (Comissão de Processo Administrativo) e aplico ao servidor J.J.A a penalidade de suspensão por 2 (dois) dias em razão do mau procedimento, nos termos dos arts.78, inciso II e 83, inciso II da lei Municipal n. 2.353/2014.

Seja notificado o Indiciado para que, caso queira, apresente recurso desta decisão direcionada ao prefeito Municipal no prazo de 10 (dez) dias corridos, conforme art.73 da Lei 2.353/2014.

Publicado por:
Valéria Aparecida Ferreira de Paula
Código Identificador:00FB981B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO 122/2023 - PROCESSO 364/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº.122/2023
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº. 364/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE BORRACHARIA LEVE E PESADA EM VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
O Prefeito Municipal, considerando que a Pregoeira Vanessa Cristina Santos Pinto procedeu à adjudicação dos objetos deste processo para a empresa:
VALMIR BARBOSA 04180504650
Vem, por meio deste, HOMOLOGAR este procedimento licitatório, adjudicando o objeto à empresa vencedora.

Lagoa da Prata/MG, 07 de fevereiro de 2024

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Cristina Santos Pinto
Código Identificador:AA1CBCB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
ABERTURA DA PROPOSTA TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2023

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna pública a **DATA DE ABERTURA DO ENVELOPE CONTENDO A PROPOSTA referente à Tomada de Preços Nº. 008/2023**, cujo objeto é: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO PARA AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS NAS CRECHES MUNICIPAIS, PRÉ-ESCOLAS E ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS BASICOS, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS E CRONOGRAMAS FISICO FINANCEIROS, DE ACORDO COM OS ANEXOS QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL. PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 60 (SESSENTA) DIAS. ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. TIPO: MENOR PREÇO. REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Transcorrido o prazo A CPL, marca a data de 19/02/2024 às 13:00hs, para proceder à ABERTURA DO ENVELOPE CONTENDO A PROPOSTA da empresa HABILITADA neste certame, a saber:

FE PROJETOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA-ME

CPL, 07/02/2024

Publicado por:
Glecia Cristina da Silva
Código Identificador:55F4D9F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
NOVA DATA DE ABERTURA - CHAMAMENTO PUBLICO N.º 04/2023

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna público CANCELAMENTO DA ABERTURA da sessão da CHAMAMENTO PUBLICO n.º 04/2023, inicialmente agendada para o dia 08/02/2024 às 09:00 horas. Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL APTA A CELEBRAR CONTRATO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) INTERESSADA NA CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO – HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA
MINHA VIDA – FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR).
Motivo: Em atendimento ao Memorando nº 45/2024.

Nova data de abertura: 13/03/2024 às 09 horas.

REGINALDO HENRIQUE DOS SANTOS -
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo,

07/02/2024

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:CEC00419

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

COPECAF - COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES
SANÇÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – torna pública a **SANÇÃO ADMINISTRATIVA** enviada à **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** - CNPJ**: 01.417.694/0001-20 –** ARP Nº 079/2022. A **Sanção** encontra-se disponibilizada no site www.lagoasanta.mg.gov.br e no Processo Interno nº **16148/2023.** Em 07/02/2024.

CLAUDIA FONSECA SILVA
Presidente da COPECAF

Publicado por:
Claudia Fonseca Silva
Código Identificador:4F6B59A9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PE 133

Retifica-se o aviso de Homologação referente ao Pregão RP 133/2023, publicação de n° 3700, Ano XV, página 220, do dia 07/02/2024, Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

Onde se-lê:
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PE 142/2023

Leia-se:
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PE 133/2023

Permanecem inalteradas as demais disposições.

Lagoa Santa em 07/02/2024.

NILA ALVES DE REZENDE
Secretária Municipal de Educação

JOÃO PAULO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde - Interino

Publicado por:
Maria Isabel Guimarães Custódio
Código Identificador:B8FA7E0F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO PE 139

Homologação do Pregão Eletrônico RP 139/2023, Processo Licitatório 262/2023 as seguintes empresas:

FB Comercio de Enxovais e Acessórios Ltda, CNPJ: 43.086.200/0001-11, Total: R$ 41.551,00 (quarenta e um mil quinhentos e cinqüenta e um reais). João e Maria Ateliê Ltda, CNPJ: 43.449.716/0001-83, Total: R$ 12.250,00 (doze mil duzentos e cinqüenta reais). WMG Distribuidora Ltda, CNPJ: 40.579.382/0001-74, Total: R$ 12.780,00 (doze mil setecentos e oitenta reais). Comercio de Medicamentos Nunes Ltda, CNPJ: 12.628.603/0001-11, Total: R$ 25.245,00 (vinte e cinco mil duzentos e quarenta e cinco reais). Comercial Vener Ltda – EPP, CNPJ: 65.353.401/0001-70,

Total: R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais). Empreendimento Comercial Saara Ltda, CNPJ: 00.944.944/0001-17, Total: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Objeto: Fornecimento de enxovais e materiais de higiene para bebê, visando a montagem de kits de natalidade para serem distribuídos em concordância ao Projeto Mãe Santa, da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.

Lagoa Santa, em 07 de fevereiro de 2024.

JOÃO PAULO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde - Interinamente

Publicado por:
Maria Isabel Guimarães Custódio
Código Identificador:18B7E80F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.158, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Decreta ponto facultativo nos dias 12, 13 e 14 de fevereiro de 2024, nas repartições públicas municipais, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 12, 13 e 14 de fevereiro de 2024, em virtude das comemorações alusivas ao Carnaval.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá estabelecer plantão/escala para que não haja interrupção de seus serviços nos referidos dias.

Parágrafo único. O funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde será regulamentado por Portaria Interna.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano deverá estabelecer plantão/escala nos referidos dias, para que não haja interrupção dos serviços essenciais.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá observar o Calendário Escolar.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 05 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denis Luiz Cardoso Fonseca
Código Identificador:EA2A02E2

SECRETARIA DE GESTÃO
PORTARIA INTERNA Nº 001, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE ADESÃO AO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS N° 005/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE LAGOA SANTA-MG, no uso de suas atribuições legais considerando a Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021, que dispõe sobre os novos procedimentos para licitações e contratos administrativos;

Considerando o Decreto Municipal n° 4.805, de 1° de fevereiro de 2023, que estabelece regras e diretrizes relativas à atuação dos agentes públicos designados para o desempenho das funções essenciais á execução da Lei Federal n° 14.133/2021 no âmbito das contratações do Poder Executivo Municipal e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal n° 4837/2023 que designa autoridades superiores no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, conforme determina o art. 3°, §1°, V, do Decreto Municipal n° 4.805/2023;

E considerando que compete à autoridade Superior designar, dentre outros, agentes públicos específicos para atuarem no acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos do artigo 3°, §2° do Decreto Municipal n° 4.805/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o para atuar no acompanhamento e gestão do contrato os servidores:

Gestor do Contrato: Andre Luiz Fernandes – Matrícula: 004068;
Suplente: Monique Duarte Coelho de Oliveira – Matrícula: 010616.

Art. 2º Designar o para atuar no acompanhamento e fiscalização do contrato os servidores:

Fiscal técnico e administrativo do contrato: Maria Isabel Guimarães Custódio – Matrícula: 284794;
Suplente: Monique Duarte Coelho de Oliveira – Matrícula: 010616.

Art. 3° Compete aos servidores designados o desempenho das atribuições previstas nos artigos 13 a 20 do Decreto Municipal n° 4.805/2023.

Art. 4° A atuação dos servidores no acompanhamento e fiscalização do referido contrato não acarretará remuneração de qualquer espécie.

Art. 5° Esta portaria interna entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Maria Isabel Guimarães Custódio
Código Identificador:E9E2DC63

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO – 1° TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 065/2023 – TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023

Partes: Município de Lagoa Santa e **GC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** – CNPJ:03.755.066/0001-80.

Finalidade: prorrogação do prazo de vigência por 08 (oito) meses, nos termos do artigo 57, I, da Lei Federal n° 8.666/93.

ALESSANDRO JORGE SALVINO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Naira Mirian Carvalho Dos Santos
Código Identificador:A624F4FB

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO – CONTRATO N° 022/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2024

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **BAIANEIROS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** - CNPJ n° 48.964.942/0001-16

Objeto: contratação de show da banda "Baianeiros", por meio de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 74, inciso ii da lei

14.133/21, para apresentação durante o Carnaval 2024, em Lagoa Santa/MG

Valor: R$ 50.000,00

Vigência: 07/02/2024 a 07/03/2024

Dotações Orçamentárias:

Ficha	Dotação
508	02.05.05.13.392.0040.2291.3.3.90.39.00

LEANDRO HENRIQUE BATISTA ALMEIDA
Secretário Municipal de Bem Estar Social

Publicado por:
Naira Mirian Carvalho Dos Santos
Código Identificador:7475B7A4

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO – 4° TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 133/2020 – DISPENSA Nº 051/2020

Partes: Município de Lagoa Santa e **WIGA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA** – CNPJ:03.218.481/0001-02.

Finalidade: prorrogação do prazo de vigência por 02 (dois) meses, sem reajuste de valores, conforme carta de concordância, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Federal n.º 8.245/91

ALESSANDRO JORGE SALVINO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Naira Mirian Carvalho Dos Santos
Código Identificador:B0944B52

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEME DO PRADO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 002/2024

Município de Leme do Prado-MG. Processo nº 085/2023 - Dispensa: 008/2023. Objeto: Contratação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha - CISAJE por meio de Contrato de Programa para prestação de serviços em saúde para usuários do Sistema único de Saúde do Município de Leme do Prado/MG. Contratante: Município de Leme do Prado-MG. Contratado: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha - CISAJE. Valor global estimado: **R$ 341.131,8** (trezentos e quarenta e um mil, cento e trinta e um reais e oitenta centavos). Vigência: 05/01/2024 a 31/12/2024 - Prorrogável.

JOSEANY CORDEIRO SANTOS **-**
Prefeita

Publicado por:
Jose Adriano Gomes
Código Identificador:BFD3D238

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA
RESOLUÇÃO Nº 03/2024

RESOLUÇÃO Nº 003/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA - CISUM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do **Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata - CISUM, Sr. Bruno Ribeiro**, Prefeito Municipal de Cataguases, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X da Clausula 22ª do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público – Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM e art. 17, inciso X do Estatuto Social, considerando a aprovação da Assembleia Geral na reunião de 18 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Art.1º. Fica instituído no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata - CISUM o Programa de Estágio para estudantes do ensino superior.

Parágrafo único. A concessão de estágio tem como objetivo fornecer aos estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino, a experiência prática e o desenvolvimento de aptidões que permitam a adaptação ao trabalho na formação do estagiário.
Art. 2º - As vagas de estágio ficam limitadas em número igual ao de entes municipais consorciados.

Art. 3º - O CISUM poderá oferecer estágio, observadas as seguintes condições:

I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estágiários;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 4º Fica o CISUM autorizado a promover a contratação direta dos estagiários ou por intermédio de empresas especializadas, Escolas da rede pública de ensino, Instituições de Ensino Superiores públicas ou privadas, instituições de assistência social sem fins lucrativos e de utilidade pública municipal e/ou estadual e/ou federal.

Parágrafo único. No caso da contratação de estagiários através de agentes de integração, estes serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 5º Para habilitar-se ao estágio, o estudante deverá frequentar regularmente o ano letivo, comprovado com certificação do estabelecimento de ensino, e preencher os seguintes requisitos:

I - estar obrigatoriamente cursando o ensino superior;

II - possuir idade mínima de 16 (dezesseis) anos de idade.

Art. 6º Caberá ao agente de integração ou ao CISUM promover o recrutamento e seleção prévia dos estudantes para atuarem como estagiários, observadas as exigências contidas na presente Lei.

§ 1º A seleção dos estudantes para atuarem como estagiários no âmbito do CISUM, poderá ser feita por meio de processo seletivo e/ou entrevistas cujas normas e regulamentos serão definidos pela Administração Pública.

§ 2º O Estágio obrigatório, aquele indispensável à obtenção do diploma, poderá ser oferecido sem a necessidade da seleção por processo seletivo prevista no § 1º desde que observadas as seguintes condições, cumulativamente:

I - somente será oferecido para estudantes regularmente matriculados e cursando o ensino superior;

II - não será oferecida contraprestação de qualquer natureza dispensado o pagamento de bolsa-auxílio, auxílio-transporte, décimo terceiro, auxílio-alimentação, abono ou outro tipo de acréscimo;

III - o seguro de vida e de acidentes pessoais ficará exclusivamente a cargo da instituição de ensino em que o estagiário estiver matriculado ou do próprio estagiário;

IV - terá duração máxima pelo tempo necessário ao cumprimento do requisito para a obtenção do diploma;

V - adotará os demais preceitos contidos nesta lei, naquilo, que for compatível com este dispositivo.

Art. 7º No caso da contratação de estagiários através de agentes de integração, o estágio será supervisionado pelo agente integrador que acompanhará todas as suas fases.

Parágrafo único. A Diretoria Administrativa ficará responsável pelo acompanhamento do estágio, cabendo-lhe providenciar a ficha cadastral do estagiário, assinar e arquivar sua documentação, formular livro de ponto próprio e solucionar quaisquer questões relativas ao estagiário, se possível, baixando, em conjunto com a Assessoria Jurídica, normas regulamentares para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º O prazo de duração do estágio será de até 02 (dois) anos, permitida 1 (uma) única prorrogação por igual período.

Art. 9º Aos estagiários serão assegurados os seguintes direitos:

I - Bolsa - Auxílio no valor de R$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco reais); mensais para os estudantes de nível superior, com jornada de estágio de 04 (quatro) horas diárias devendo haver compatibilidade com horário escolar;

II - Bolsa - Auxílio no valor de R$847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais). mensais para os estudantes de nível superior, com jornada de estágio de 06 (seis) horas diárias devendo haver compatibilidade com horário escolar;

III - seguro de vida e de acidentes pessoais causados no desempenho das atividades do estágio.

IV - auxílio transporte.

§ 1º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 2º A contraprestação devida ao estagiário cinge-se exclusivamente à bolsa-auxílio, sendo vedada a inclusão ou pagamento de qualquer outro valor, tais como décimo terceiro, auxílio-alimentação, abono ou acréscimo de qualquer natureza, ressalvado o pagamento de diárias em que será equiparado para efeitos de recebimento, a empregado público.

§ 3º No caso de contratação de estagiários através de agentes de integração, o seguro de vida e de acidentes pessoais causados no desempenho das atividades do estágio, ficará sob a responsabilidade do agente de integração.

§ 4º Os valores descritos nos inciso I, II e IV poderão ser reajustados anualmente por resolução em percentuais de até o limite da revisão geral e anual dos empregados públicos.

§ 5º Fica assegurado ao estagiário não obrigatório recebimento de auxílio-transporte no valor mensal de R$ 30,00 (trinta reais).

Art. 10. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 11 Fica assegurado:

I - às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio;

Art. 12 Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Art. 13 O contrato de estágio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, respeitado o aviso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo formalizado por escrito.

Art. 14 Fica o Presidente autorizado a adotar todas as providências pertinentes ao atendimento do que estabelece esta lei.

Art. 15 As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 16 Aplica-se no que couber, a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, e as normas complementares.

Art.17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Leopoldina, MG, 07 de fevereiro de 2024.

BRUNO RIBEIRO
Presidente do CISUM

Publicado por:
Tarcilia Rodrigues Fernandes
Código Identificador:DCDD7BFF

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE Nº 004/2024 - PRC Nº 002/2024

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Processo Licitatório nº 006/2024
Dispensa Eletrônica nº 004/2024
Objeto: O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM, Sr. Bruno Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E HOMOLOGA a Dispensa Eletrônica nº 004/2024, realizada no Portal de Compras Públicas para "Contratação de empresa para aquisição de materiais de construção para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata-CISUM." no valor total de R$2.345,69 (dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), para a empresa Comercial Santos Silva Ltda., CNPJ 46.766.632/0001-61, com sede na Rua Prefeito Alencar Dias de Carvalho, nº 76, bairro Imperial, CEP: 36.512-000, Tocantins, MG, de acordo com o art. 75, inciso II, §2º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Leopoldina, 07 de fevereiro de 2024.

BRUNO RIBEIRO.
Presidente do CISUM.

Publicado por:
Tarcilia Rodrigues Fernandes
Código Identificador:75FCF7FE

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE Nº 005/2024 - PRC Nº 008/2024

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Processo Licitatório nº 008/2024
Dispensa Presencial nº 005/2024
Objeto: O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM, Sr. Bruno Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E HOMOLOGA a Dispensa Presencial nº 005/2024, para "Contratação de empresa para prestação de serviço de conserto do telhado com troca de telhas e calafetação necessária do prédio do Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata- CISUM." no valor total de R$5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), para a empresa PATRÍCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO ME., CNPJ nº 41.588.503/0001-07, com sede na Rua Edvard Xavier de Souza, 62, Vila Miralda, Leopoldina/MG, CEP: 36.707-223, de acordo com o art. 75, inciso II, §2º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.
Leopoldina, 07 de fevereiro de 2024.
BRUNO RIBEIRO.
Presidente do CISUM.

Publicado por:
Tarcilia Rodrigues Fernandes
Código Identificador:DF598163

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA
CONTRATO Nº 049/2024

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Contrato nº 049/2024
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM
Contratado: PATRÍCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO ME
Objeto: O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviço de conserto do telhado com troca de telhas e calafetação necessária do prédio do Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata- CISUM, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Valor Total: R$5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).
Dotação Orçamentária: 01.01. 10 122 0001 2001 0000 3.3.90.39.00 Ficha 10..
Vigência: 07/04/2024
Data da assinatura: 07/02/2024.
Dispensa Eletrônica nº 005/2024 - PRC nº 008/2024
Signatários: Bruno Ribeiro e Patrícia Rodrigues do Nascimento

Publicado por:
Tarcilia Rodrigues Fernandes
Código Identificador:EC0B1E4E

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
LEI Nº 4.786, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera dispositivo da Lei Municipal 4.784, de 28 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo:

Art.1º Fica criado o Art. 3ºA, na Lei Municipal nº 4.784, de 28 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

Art. 3ºA Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, acordo, ajuste, termo de cooperação técnica ou outros instrumentos congêneres visando a doação de bens móveis à 3ª Delegacia Regional de Policia Civil – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher."

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 4.784/2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 06 de fevereiro de 2024,
169º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:1EFE248F

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO PORTARIAS 171/2023 E 239/2023 ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DE CARNES DE LEOPOLDINA

DECISÃO

O PREFEITO DE LEOPOLDINA, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 15, de 2 de julho de 2010, resolve adotar Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo instituído pela Portarias nº 171 de 8 de agosto de 2023 e prorrogado pela Portaria nº 239, de 27 de novembro de 2023, e **REVOGAR A CONCESSÃO** de uso do Matadouro Municipal outorgada à Associação dos Comerciantes de Carnes de Leopoldina – ACCL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ com o nº 02.118.720/0001-81, com endereço na rua Sidney Francisco de São José s/n, bairro Jardim dos Bandeirantes, Leopoldina/MG, por violação das determinações contidas na Lei Municipal nº 4.236/2015.

Leopoldina, MG, 5 de fevereiro de 2024.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:AC43E94F

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/24 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023 - PRC Nº 727/2023.

Objeto: Contratação de empresa, através de **REGISTRO DE PREÇO** na forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para futuras e eventuais contratações de serviços de locações de sonorização, iluminação, treliças, tendas e jogos de cadeiras e mesas, palcos para atender aos eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, durante um período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I do referido edital.
Empresa Contratada
CONTRATO Nº 34/2024 VILA BRASIL TURISMO LTDA ME/CNPJ: 11.823.997/0001-04 Valor Total: R$ 107.236,30
Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2024.
Data da Assinatura:24/01/2024
Signatário: Pedro Augusto Junqueira Ferraz – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marina de Oliveira Lima
Código Identificador:30EDA49E

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/24 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023 - PRC Nº 727/2023.

Objeto: Contratação de empresa, através de **REGISTRO DE PREÇO** na forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para futuras e eventuais contratações de serviços de locações de sonorização, iluminação, treliças, tendas e jogos de cadeiras e mesas, palcos para atender aos eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, durante um período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I do referido edital.
Empresa Contratada
CONTRATO Nº 35/2024 RC RODRIGUES LOCACOES ME/CNPJ: 19.597.029/0001-20 Valor Total: R$ 31.520,00
Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2024.
Data da Assinatura:24/01/2024
Signatário: Pedro Augusto Junqueira Ferraz – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marina de Oliveira Lima
Código Identificador:522AB45F

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SMDE EDITAL 01/2023

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Leopoldina, Pedro Augusto Junqueira Ferraz, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao disposto nos incisos I e II do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 40 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a homologação da relação de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado SMDE, regulado pelo Edital nº 01/2023 para atender programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

FAZ SABER aos interessados e aos demais que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que ficam **CONVOCADOS (AS)** os (as) candidatos (as) constantes da relação em anexo, a qual faz parte integrante deste instrumento, aprovados (as) e classificados (as) no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** objeto do Edital nº 01/2023 e suas alterações, **homologado em 21 de junho de 2023**, a comparecem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Leopoldina, situado à Praça Professor Botelho Reis, 28, 1º andar, Centro, nesta cidade, no período de **24 horas a contar da data de publicação deste Edital e e-mail**, no horário das 12:00 às 17:00 horas, para início dos procedimentos preparatórios aos atos de provimento e investidura nas respectivas funções, munidos da seguinte documentação:
a) 01 retrato ¾ atual; b) xerox de certidão de nascimento ou casamento; c) Xerox do CPF do cônjuge d) xerox da certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos; e) xerox da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos; f) declaração escolar os filhos maiores de 06 anos e menores de 14 anos apresentar CPF dos filhos independente da idade g) xerox do diploma autenticado ou certificado de conclusão dos cursos exigidos para comprovação da escolaridade; h) xerox da carteira profissional; i) xerox da carteira de identidade; j) xerox do título de eleitor; k) xerox do comprovante de votação da última eleição; l) xerox do CPF;
m) xerox do certificado de reservista (se do sexo masculino); n) Xerox do cartão do PIS ou PASEP; o) tipo de sangue, fator RH; p) declaração de bens; q) comprovante de estar devidamente inscrito no órgão fiscalizador da profissão; r) atestado médico favorável fornecido pelo serviço médico desta Prefeitura; s) xerox do comprovante de residência; t) fotocópia autenticada do Certificado de Conclusão do curso exigido para o cargo; u) fotocópia autenticada de registro junto ao Conselho da Categoria Profissional ou Órgão Regulador respectivo, se for o caso; v) Declaração Negativa de Acumulação de Cargos, sob as penas da lei e para os fins do art. 37, incisos XVI e XVII, da CF/88; w) certidão de antecedentes criminais expedida pela Comarca; x) certidão de antecedentes criminais expedida pela Polícia Civil y) Preenchimento do Formulário Completo de Cadastro do Trabalhador e Preenchimento do Formulário Completo de Cadastro do Dependente.
O (a) candidato (a) que não comparecer no prazo acima determinado ou não atender aos requisitos legais, não poderá ser admitido (a) e em conseqüência perderá a sua vaga para o (a) candidato (a) imediatamente classificado (a), em absoluta obediência à ordem de classificação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Leopoldina, MG, aos 05 de fevereiro de 2024

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SMDE EDITAL 001/2023

Função: NÍVEL MÉDIO-OFICIAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO/OFICIAL ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
18º	RONALD DA SILVA MATOS	60

Publicado por:
Nathalia Moraes Borges
Código Identificador:581D4C0B

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024, PRC 15/2024.

Objeto: Registro de Preços, com base no maior percentual de desconto global sobre a tabela de preços da SETOP, para eventual contratação de prestação de serviços de engenharia, de pequena e baixa complexidade técnica, mediante fornecimento de mão de obra e materiais necessários para manutenção (preventiva e corretiva), adaptação das instalações físicas internas e externas dos prédios públicos, próprios e locados, vias e praças do município de Leopoldina/MG, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. **Dia da Licitação: 27/02/2024, às 10:00 horas. Local:** www.compras.gov.br. **Órgão gerenciador (UASG 984767).** O edital encontra-se disponível no endereço indicado e também no site www.leopoldina.mg.gov.br, link Licitação.

Leopoldina, MG, 07 de fevereiro de 2024.

MARIA DA PENHA ESTEVÃO –
Presidente da Comissão Permanente de Contratação.

Publicado por:
Marina de Oliveira Lima
Código Identificador:2272ECC1

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2023 - PRC Nº 977/2023.

Objeto: Contratação de empresas para aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação durante o exercício de 2024, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I do referido edital. .
Empresas Vencedoras:

Contrato nº 23/2024- MARISETE ISRAEL PEREIRA/CNPJ: 02.239.391/0001-27/Valor Total: R$ 326.950,00
Contrato nº 26/2024- ALIMENTOS ROGEL LTDA/CNPJ: 27.001.898/0001-79/Valor Total: R$ 83.728,00
Contrato nº 25/2024- COMERCIAL BRAZ LTDA/CNPJ: 37.180.839/0001-69/Valor Total: R$ 2.000,00
Contrato nº 26/2024- DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE LTDA/CNPJ: 33.174.960/0001-27/Valor Total: R$ 24.000,00
Contrato nº 27/2024- MARCO ANTONIO MARTINS/CNPJ: 39.483.513/0001-36/Valor Total: R$ 53.031,40
Contrato nº 28/2024- ATACADAO RENDE MAIS LTDA/CNPJ: 40.288.505/0001-18/Valor Total: R$ 88.395,00
Contrato nº 29/2024- JULIANA DE FATIMA TOLEDO PINTO/CNPJ: 40.796.555/0001-06/Valor Total: R$ 257.492,20
Contrato nº 30/2024- WNR SERVIÇOS E COMERCIAL LTDA/CNPJ: 04.567.265/0001-27/Valor Total: R$ 1.519,20
Contrato nº 31/2024- COMERCIAL P&L LTDA/CNPJ: 45.539.312/0001-06/Valor Total: R$ 2.166,00
Contrato nº 32/2024- E.R. DE OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS/CNPJ: 47.440.820/0001-68/Valor Total: R$ 119.940,00

Recursos: QESE, PNAE
Vigência: O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, a partir da data de sua publicação, podendo haver prorrogação de acordo com o art.192 do decreto 5.188/23 e seus incisos.
Data da Assinatura:22/01/2024
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marina de Oliveira Lima
Código Identificador:AD6CE1CC

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2023 - PRC Nº 1065/2023.

Objeto: Contratação de Microempresa-ME, Empresas de Pequeno Porte-EPP ou equiparadas, através de REGISTRO DE PREÇO na forma eletrônica, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para futuras e eventuais aquisição de óleos lubrificantes necessários para a frota de veículos do Município atendendo a diversas secretarias, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.
Empresas Contratadas
Ata de Registro de Preço nº 09/2024 EVOLUB: EVOLUCAO LUBRIFICANTES LTDA/CNPJ: 03.477.131/0001-52/Valor Total: R$ **3.840,96**
Ata de Registro de Preço nº 10/2024 TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA/CNPJ: 35.915.801/0001-61/Valor Total: R$ **43.085,10**
Ata de Registro de Preço nº 11/2024 LUB CAR JF DISTRIBUIDORA LTDA/CNPJ: 35.915.801/0001-61/Valor Total: R$ **40.739,06**

Vigência: A presente Ata de registro de preços terá validade, a contar de sua publicação, no período de 12 (doze) meses.
Data da Assinatura:19/01/2024
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz – Prefeito Municipal.
EVOLUB: EVOLUCAO LUBRIFICANTES LTDA
TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA
LUB CAR JF DISTRIBUIDORA LTDA

Publicado por:
Marina de Oliveira Lima
Código Identificador:C72A6712

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ
MOÇÃO DE APOIO Nº 001/2024, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

MOÇÃO DE APOIO Nº 001/2024, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

"CONCEDE MOÇÃO DE APOIO À ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 24 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E ACRESCENTA OS §§ 11 E 12 AO MESMO DIPLOMA LEGAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, sua Presidente, promulgo a seguinte moção:

Art. 1º - Fica outorgada Moção de Apoio à apresentação de Proposta de Emenda à Constituição Estadual que propõe alterações significativas ao caput do artigo 24 da Constituição do Estado, bem como a inclusão dos §§ 11 e 12 ao mesmo diploma legal.
Parágrafo único - Tal manifestação visa respaldar a iniciativa legislativa em trâmite na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Moção de Apoio está devidamente registrada em ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Luz, do dia 05 de fevereiro de 2024 e publicada no Diário Oficial da Câmara, para que sua efetividade e respaldo institucional sejam devidamente reconhecidos.

Art. 3º - Esta moção entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2024

SIMONE CARDOSO DA SILVA
Presidente

NILO NÉZIO VELOSO DE MORAIS
Vice- Presidente

WANDERSON PINTO DA SILVA
1º Secretário

MANOEL DIAS DA SILVA
2º Secretário

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:C23848C1

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ
PORTARIA Nº 17, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA Nº 17, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado, conforme disposto no § 3º, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos processos de licitações públicas

A Presidente da Câmara Municipal de Luz/MG, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, nos termos do art. 170, da CF/88, a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observado, dentre outros, o princípio do tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País;

Considerando o tratamento diferenciado destinado às microempresas e às empresas de pequeno porte previsto no § 3º, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014;

Considerando que as microempresas e as empresas de pequeno porte são as maiores geradoras de emprego proporcionalmente no Brasil;

Considerando a necessidade de se proceder à regulamentação do tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado, conforme disposto no § 3º, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos processos de licitações públicas realizados no âmbito da Câmara Municipal de Luz,

RESOLVE:

Art. 1º. Nos processos de licitações públicas da Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, para aquisição de bens, serviços e obras, poderá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

§ 1º - Para efeitos desta Portaria, entende-se como âmbito regional, os municípios localizados na região denominada Centro-Oeste de Minas Gerais, a saber: Aguanil; Araújos; Arcos; Bambuí; Bom Despacho; Bom Sucesso; Camacho; Campo Belo; Cana Verde; Candeias; Carmo da Mata; Carmo do Cajuru; Carmópolis de Minas; Cláudio; Conceição do Pará; Córrego Danta; Córrego Fundo; Cristais; Divinópolis; Dores do Indaiá; Doresópolis; Estrela do Indaiá; Formiga; Ibituruna; Igaratinga; Iguatama; Itapecerica; Itaúna; Japaraíba; Lagoa da Prata; Leandro Ferreira; Luz; Martinho Campos; Medeiros; Moema; Nova Serrana; Oliveira; Pains; Passa-Tempo; Pedra do Indaiá; Perdigão; Perdões; Pimenta; Piracema, Pium-í; Quartel Geral; Santana do Jacaré; Santo Antônio do Amparo; Santo Antônio do Monte; São Francisco de Paula; São Gonçalo do Pará; São Roque de Minas; São Sebastião do Oeste; Serra da Saudade; Tapiraí e Vargem Bonita.
§ 2º - A relação de municípios que integram a região Centro-Oeste de Minas Gerais que consta no parágrafo anterior baseia-se na tabela de regiões de planejamento do Estado de Minas Gerais, obtida na seguinte página da rede mundial de computadores: https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/arquivos/2016/ligminas_10_2_02_regplan_listamunicipios.pdf

Art. 2º. Na forma do § 3º do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, terão preferência em relação aos demais concorrentes as empresas localizadas regionalmente na área da região do Centro-Oeste de Minas Gerais e/ou localmente na área territorial do município de Luz, que ofertem valor final até 10% (dez por cento) superior ao menor preço ofertado por empresas localizadas fora do limite territorial fixado no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único - Sendo a concorrente microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja sede seja localizada no território do município de Luz, que apresente a condição fixada no *caput* deste artigo, esta terá a preferência sobre as demais concorrentes, com fins específicos de fomento do mercado local.

Art. 3º. Os certames atendidos por esta Portaria deverão especificar as condições de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado, e regionalizado para as microempresas ou empresas de pequeno porte no respectivo Edital, sem prejuízo das demais normas vigentes de favorecimento de microempresas e empresas de pequeno porte fixadas na Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas vigentes no ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luz/MG, 07 de fevereiro de 2024.

SIMONE CARDOSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Luz

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:8C59066B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO S/N.º, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024 - MARLI GLÓRIA DE CAMPOS MIRANDA

DECRETO S/N.º, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

CONCEDE READAPTAÇÃO FUNCIONAL À SERVIDORA MARLI GLORIA DE CAMPOS MIRANDA, OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando a íntegra do Processo Administrativo N.º 21.791, de 25 de janeiro de 2024, notadamente dos Laudos Médicos;
Considerando o disposto no Art. 23, da Lei Complementar Nº 34/2013, e no Art. 81 da lei Complementar N.º 073/2016;

O **Prefeito Municipal de Luz**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 162, incisos IX e XIII, e o Art. 189, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município de Luz;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica concedida Readaptação Funcional à Servidora MARLI GLÓRIA DE CAMPOS MIRANDA, Matricula N.º 4705, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços da Educação Básica - ASEB, no período de 02 de fevereiro de 2024 a 02 de maio de 2024.
Parágrafo único. A prorrogação da Readaptação Funcional poderá ocorrer somente após prévia realização de perícias médicas, nos prazos estabelecidos pelos peritos médicos nomeados pelo Poder Executivo.

Art. 2º. A Readaptação Funcional de que trata este Decreto se dará em cargo de atribuições afins em qualquer cargo dos Planos de Carreiras do Municipal de Luz, respeitada a habilitação exigida.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2024.

Luz, 06 de fevereiro de 2024.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:BC1A84A0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO S/N.º, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024 - HIGOR GONTIJO VINHAL

DECRETO S/N.º, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO E CONCEDE SUSPENSÃO DE VÍNCULO EM CARGO EFETIVO AO SERVIDOR HIGOR GONTIJO VINHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 162, incisos IX e XIII, Art. 189, inciso II, alínea "a" e Art. 204, § 1º, todos da Lei Orgânica, e com fundamento no Art. 32, inciso III e no Art. 35, inciso IV, ambos da Lei Complementar Nº. 34/2013, e considerando o teor dos autos do Processo Administrativo N.º 3246.002.0021815, de 05 de janeiro de 2024;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada a vacância do cargo de Auxiliar Administrativo, ocupado pelo servidor HIGOR GONTIJO VINHAL, Matrícula Nº. 5286, a partir de 05 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. A vacância ora declarada, fica concedida com suspensão do vínculo do servidor HIGOR GONTIJO VINHAL, inscrita no CPF sob o Nº. 086.033.686-78, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, em razão da posse, a partir de 05 de fevereiro de 2024, no cargo de Assistente Administrativo.
Parágrafo único. A suspensão do vínculo se dará pelo prazo de 03 (três) anos, contado da data da posse no cargo de Assistente Administrativo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Luz, 06 de fevereiro de 2024.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:147960FD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 3.585, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

DECRETO Nº. 3.585, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA FINS DE CRIAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATOS EVENTUAIS E TEMPORÁRIOS COM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG, EDITAL N.º 08/2023, e dá outras providências

Considerando o disposto no Art. 37 da Constituição Federal;
Considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
Considerando o disposto na Lei Municipal N.º 2.795/2021, na Lei Complementar N.º 034/2013 e na Lei Complementar N.º 073/2016;
Considerando que houve divulgação, na forma da lei, do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de provas para seleção de candidatos para criação de cadastro de reserva para contratos eventuais e temporários, Edital N.º 08/2023, realizado em 21 de janeiro de 2024, e que a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo Simplificado analisou todos os recursos interpostos;
Considerando que o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de provas para seleção de candidatos para criação de cadastro de reserva para contratos eventuais e temporários, Edital N.º 08/2023, está apto a ser homologado na forma da Lei;

O **Prefeito Municipal de Luz**, Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 162, incisos IX e XIII, da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A : Art. 1º. Fica homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de provas para seleção de candidatos para criação de cadastro de reserva para contratos eventuais e temporários, Edital N.º 08/2023, que foi publicado na forma da Lei e de acordo com o previsto no citado Edital. **Art. 2º.** O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado de que trata o Art. 1º deste Decreto é de 2 (dois) anos. **Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 07 de fevereiro de 2024.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:7E5E1015

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO

SEI nº 0000011-75.2024.6.13.8163
Acordo de Cooperação nº 01/2024– TREMG

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM AUNIÃO, POR INTERMÉDIO DOTRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAISEA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG, NA FORMA ABAIXO:

A**UNIÃO**, por intermédio do**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Morais, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado**TREMG**, neste ato representado por sua Excelência a(o) Senhora(Senhor) Juíza(Juiz) Eleitoral da 0163ª Zona Eleitoral de Luz/MG, de acordo com a delegação de competência contida no art. 6º, da Portaria nº 05/2023, da Presidência deste Tribunal, publicada em 14/07/2023, e**MUNICÍPIO DE LUZ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, órgão do Poder Executivo Municipal, CNPJ nº 18.301.036/0001-70, com sede na Avenida Laerton Paulinelli, 153, Monsenhor Parreiras, CEP: 35.595-000, Luz/MG, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor**AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Cooperação entre as(os) partícipes para auxílio técnico-administrativo nos cartórios eleitorais, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento presencial, em operações no Cadastro Eleitoral e nas atividades correlatas, inclusive na coleta de dados biométricos, nos serviços ordinários ou de revisão do eleitorado.

Parágrafo Único: Para fins do disposto no*caput*,consideram-se:

I.Operações no Cadastro Eleitoral: alistamento, transferência, revisão e segunda via;

II.Atividades correlatas: procedimentos atinentes à quitação de multas e outras regularizações que antecedam as referidas operações ou que sejam delas decorrentes;

III.Caráter excepcional e temporário: característica do auxílio a ser prestado, decorrente da necessidade de incremento da força de trabalho do cartório eleitoral para prestação dos serviços citados nos incisos I e II deste parágrafo único, no período compreendido entre os 2(dois) meses anteriores e o mês posterior ao fechamento do Cadastro Eleitoral para o público externo, bem como durante o período de revisão do eleitorado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A(O) COOPERADOR arcará com a (s) obrigação(ões) prevista(s) no(s) inciso(s) I abaixo:

I.Disponibilizar colaboradora ou colaborador nas seguintes condições:

a.ser selecionada(o) dentre as servidoras e servidores efetivas(os) pertencentes ao quadro próprio de pessoal ou contratadas(os) pelo órgão cooperador, excluídas(os) as(os) estagiárias(os);

b.possuir formação escolar de nível médio, concluída ou em andamento;

c.não ser filiada(o) a partido político ou exercer atividade político-partidária;

d.apresentar os documentos exigidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TREMG;

e.iniciar suas atividades somente após a inserção de seus dados no(s) sistema(s) informatizado(s) do TREMG.

II.Ceder espaço físico em instalações pertencentes à (ao) entidade/órgão cooperadora(cooperador) ou sob sua administração;

III.Ceder mobiliário e equipamentos necessários à instalação das unidades de atendimento ao eleitorado;

IV.Ceder veículos, devidamente abastecidos e regularizados, com motoristas habilitados, para apoio aos cartórios eleitorais e eventual transporte de eleitoras(es);

V.Fornecer materiais de consumo e permanentes para os trabalhos de Cadastro Eleitoral e atividades correlatas;

VI.Disponibilizar materiais e infraestrutura de rede lógica, elétrica e hidráulica, para auxílio nos trabalhos de cadastro eleitoral e atividades correlatas;

VII.Divulgar os trabalhos de cadastro eleitoral e atividades correlatas em todo o município.
Parágrafo Único: Será conferido ao colaborador descrito no item I nível de acesso aos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral na medida da estrita necessidade do serviço.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação inicia-se em**08/03/2024 e encerra-se em 08/06/2024.**
CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA COOPERAÇÃO
Faculta-se a qualquer uma(um) dos(das) partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou indenização, dar por findo o presente Acordo a qualquer momento, devendo apenas a(o) partícipe interessada(o) notificar por escrito a(o) outra(o) de sua intenção, com antecedência mínima de 30 dias.
Parágrafo Único: Na hipótese de extinção deste instrumento, as(os) partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da extinção assumidas no Acordo de Cooperação.
CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR
A celebração do presente Acordo de Cooperação não acarretará despesas diretas às(aos) partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
Caberá à(ao) COOPERADOR proceder à publicação do presente Acordo de Cooperação no respectivo Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, disponibilizando uma cópia da referida publicação às (aos) partícipes signatárias(os).
CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
As(Os) partícipes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência deste ajuste, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações ─ em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis ─ repassadas em decorrência da execução do ajuste, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Primeiro:É vedado às(aos) partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do ajuste, para finalidade distinta da contida no seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: As(Os) partícipes ficam obrigadas(os) a comunicar uma(um) a outra(o), em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste ajuste para que as(os) colaboradoras(es) de ambos as(os) partícipes adotem as devidas providências para fins de cumprimento do art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente Ajuste é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/21, na Portaria Conjunta nº 05/2023 do TREMG.
CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I.As(Os) partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação.
II.Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o COOPERADOR e o TREMG indicarão suas(seus) representantes, ficando acordado que todas as comunicações entre as (os) signatárias (os) deverão ser formalmente encaminhadas às(aos) representantes indicadas (os).
III.Caberá ao Cartório Eleitoral encaminhar cópia do Acordo de Cooperação formalizado à Seção de Contratos de Locação, Convênios e Ajustes Congêneres ─ SECOL ─, para registros e providências pertinentes.
CLÁUSULA DEZ – DO FORO
Por força do disposto no inciso I do art. 109, da Constituição Federal, e no §1º do art. 92, da Lei nº 14.133/2021, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustadas(os) e acordadas(os), as(os) partícipes assinam o presente instrumento.
Luz/MG, data da assinatura eletrônica

(Assinatura Eletrônica)
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
FABÍOLA PINHEIRO DA COSTA DE MELO GOULART
Juíza Eleitoral da 163ª ZE de Luz/MG

Luz/MG, _____/02/2024

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Luz/MG

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:55F283A0

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2023 - PREGÃO Nº 46/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2023 QUE AJUSTAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A EMPRESA OXIBOM COMÉRCIO DE GASES EIRELI, COM FUNDAMENTO NO PRC Nº 209/2022 - PREGÃO Nº 46/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Resolvem as partes neste aditivo de Contrato, o **MUNICÍPIO DE LUZ/MG,** com sede na Av. Laerton Paulinelli, nº 153, bairro Monsenhor Parreiras, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo prefeito municipal, **Sr. Agostinho Carlos Oliveira,** brasileiro, casado, CPF nº 477.014.476-87, residente á Avenida Guarim Caetano Nº 301, centro, nesta cidade de Luz/MG; doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **OXIBOM COMÉRCIO DE GASES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º 20.402.630/0001-08, com sede na Rua Deputado Ribeiro Pena, nº 68, bairro Distrito São José, em Bom Despacho/MG, CEP 35.600-000, neste ato representada por **GABRIELA DE BARROS CÂMPERA**, brasileira, residente e domiciliada a Rua Montes Claros nº 1445, Apto. 201, Bairro Anchieta, doravante denominada **CONTRATADA**, aditar a Cláusula Quinta do **Contrato de Prestação de Serviços** n**º 005/2023**, nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada por mais **12 (doze) meses** a vigência da Cláusula Quinta do **Contrato de Prestação de Serviços** n**º 005/2023**, portanto de **30/12/024** ate **30/01/2025**.

As demais Cláusulas do contrato ora aditado permanecem inalteradas.
E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra as suas finalidades.

Luz, 19 de janeiro de 2024.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA	Oxibom Comercio De Gases LTDA
Prefeito Municipal	***GABRIELA DE BARROS CAMPERA***
Contratante	Contratado

Testemunhas:

LUANA CARVALHO MENDES	**SIRLÂNIA MARIA DE JESUS VELOSO**
CPF: 050.979.546-37	**CPF: 497. 746.976-34**

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:B3FE7FD2

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2023 - PREGÃO Nº 001/2023.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 012/2023 QUE AJUSTAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO PREÇO ESTADUAL – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOSNUNES LTDA, COM FUNDAMENTO NO PRC Nº 004/2023 - PREGÃO Nº 001/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Resolvem as partes neste aditivo de Contrato, o **MUNICÍPIO DE LUZ/MG,** com sede na Av. Laerton Paulinelli, nº 153, bairro Monsenhor Parreiras, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo prefeito municipal, **Sr. Agostinho Carlos Oliveira,** brasileiro, casado, CPF nº 477.014.476-87, residente á Avenida Guarim Caetano Nº 301, centro, nesta cidade de Luz/MG; doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado e a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO PREÇO ESTADUAL – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS NUNES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 12.628.603/0001-11, situada à Rua Luciano Honorato Diniz, nº 420-A, Bairro Flamboyant, em Varginha/MG- CEP 32669-712, aqui representada pelo sócio **Sr. Willian Dantas Nunes**, brasileiro, portador do CPF 984.944.816-49, doravante denominada **CONTRATADA**, aditar a Cláusula Nona do **Contrato de Fornecimento** n**º 012/2023**, nos termos do Art. 57, inciso II e § 2º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada por mais **12 (doze) meses** a vigência do **Contrato de Prestação de Serviços** n**º 012/2023**, portanto de **09/02/2024** ate **09/02/2025**.

As demais Cláusulas do contrato ora aditado permanecem inalteradas.
E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra as suas finalidades.

Luz, 25 de janeiro de 2024.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA	Comércio De Medicamentos Nunes LTDA
Prefeito Municipal	***WILLIAN DANTAS NUNES***
Contratante	Contratado

Testemunhas:

LUANA CARVALHO MENDES	**SIRLÂNIA MARIA DE JESUS VELOSO**
CPF: 050.979.546-37	**CPF: 497. 746.976-34**

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:2D351A04

GABINETE DO PREFEITO
12° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/19 - PREGÃO Nº 026/2019

12° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 098/19 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019QUE AJUSTAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A EMPRESA RAIMUNDO FERREIRA JÚNIOR - ME, CONFORME PRC Nº 105/2019 - PREGÃO Nº 026/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Resolvem as partes neste Aditivo de Contrato, o Município de Luz/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Laerton Paulinelli, nº 153, na cidade de Luz/MG – MG, CEP 35.595-000, inscrito no CNPJ sob nº. 18.301.036/0001-70neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Sr. Agostinho Carlos Oliveira,** brasileiro, casado, CPF nº 477.014.476-87, residente á Avenida Guarim Caetano Nº 301, centro, nesta cidade de Luz/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RAIMUNDO FERREIRA JUNIOR - ME,** inscrita no CNPJ: 11.671.342/0001-50, estabelecida na Av. Dr. Josaphat Macedo, nº 444, centro em Luz – MG, aqui representado pelo **Sr. Raimundo Ferreira Júnior,** brasileiro, casado, sócio proprietário, portador do CPF: 047.970.596-80, doravante denominada **CONTRATADA**, aditar a Cláusula Segunda do **Contrato de Prestação de Serviços n° 098/2019 PREGÃO n° 26/2019,** nos termos da lei federal 8.666/93, e o fazem da seguinte forma:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O valor previsto na Clausula Segunda do **Contrato de Prestação de Serviços nº 098/19** será reajustado em **3,71%** (três vírgula um por cento) correspondente a última variação de INPC visando o reequilíbrio econômico financeiro, o valor do contrato será alterado de **R$ 217.681,49 (duzentos e dezessete mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos)** para **R$ 225.757,48 duzentos e vinte cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos)** no termos do Art. 65, § 8º da lei federal 8.666/93

As demais cláusulas do contrato ora aditado permanecem inalteradas.
E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra as suas finalidades legais.

Luz/MG, 31 de janeiro de 2024.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA	Raimundo Ferreira Junior 04797059680-ME
Prefeito Municipal	***SR. RAIMUNDO FERREIRA JUNIOR***
Contratante	Contratada

Testemunhas:

JOÃO RENATO SANTOS CAMPOS	**SIRLÂNIA MARIA DE JESUS VELOSO**
CPF: 071.095.066-73	**CPF: 497.746.976-34**

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:09B034E1

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 018/2024 - PREGÃO N° 073/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2024. **PRC Nº 232/2023 – PREGÃO N° 073/2023.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. CONTRATADO: **CONSROI GOMES LTDA.** OBJETO: **"EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMUNS, PARA REFORMA DA FACHADA E DO TELHADO DO BLOCO 1 DA ESCOLA MUNICIPAL DOM MANOEL NUNES COELHO", CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO",** VALOR GLOBAL: **R$ 417.000,00 (QUATROCENTOS E DEZESSETE MIL REAIS)**, VIGÊNCIA: **O PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ DE 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS CORRIDOS.**

LUZ/MG. 05/01/2024.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:165F3263

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA PRESENCIAL PROCESSO Nº 017/2024
DISPENSA Nº 005/2024

AVISO DE DISPENSA PRESENCIAL

PROCESSO Nº 017/2024
DISPENSA Nº 005/2024

CONTRATANTE: Município de Mar de Espanha.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO "VARETAS" PARA DESOBSTRUÇÃO DE ESGOTO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNCIPIO DE MAR DE ESPANHA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)

DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: 05/03/2024

DATA DA SESSÃO DE LANCES: 05/03/2024 – 10:00 horas.

LOCAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS E DA SESSÃO DE LANCES: Sala de Licitações da Prefeitura, estabelecida na Praça Barão de Ayruoca, n° 53, Centro, Mar de Espanha/MG.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

Mar de Espanha, em 07 de fevereiro de 2024.

JOICE POZENATO SOARES
Diretora de Licitações e Contratos

Publicado por:
Joice Pozenato Soares
Código Identificador:8F27032C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 015/2024
NÚMERO DE CONTRATO: 020/2024

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 015/2024
NÚMERO DE CONTRATO: 020/2024

Processo nº: 015/2024
Número de Contrato: 020/2024
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ORNAMENTAÇÃO DO CARNAVAL E EQUIPAMENTO PARA A BATERIA DO PRÉ--CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA
Empresa Contratada: GILSON L. LACERDA RIBEIRO-ME
CNPJ da Contratada: 03.880.787/0001-11
Empresa Contratante: Prefeitura Municipal de Mar de Espanha
CNPJ da Contratante: 18.535.658/0001-63
Valor: R$30.440,38 (trinta mil e quatrocentos e quarenta reais e trinta e oito centavos)
Data da Assinatura do contrato: 06/02/2024

JOICE POZENATO SOARES
Diretora do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Joice Pozenato Soares
Código Identificador:56264FC1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO N° 014/2024
DISPENSA N° 003/2024

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO N° 014/2024 DISPENSA N° 003/2024
Processo n° 014/2024 Dispensa n° 003/2024 Objeto: Aquisição de água mineral (galão de 20 litros) e fardo de água mineral (frasco de 500ml) com 12 unidades para atender as secretarias e a administração do município de Mar de Espanha Ratificação FICA RATIFICADO ESTE PROCESSO PARA: TRIANGULO SUPERMERCADO MAR DE ESPANHA LTDA - CNPJ: 22.061.642/0001-33 Valor Total de R$ 14.346,20 (quatorze mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte centavos)

MAR DE ESPANHA, 06 de Fevereiro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Pozenato Soares
Código Identificador:AFB134D9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 014/2024
NÚMERO DE CONTRATO: 021/2024

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 014/2024
NÚMERO DE CONTRATO: 021/2024

Processo nº: 014/2024
Número de Contrato: 021/2024
Objeto: AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL (GALÃO DE 20 LITROS) E FARDO DE ÁGUA MINERAL (FRASCO DE 500ML) COM 12 UNIDADES PARA ATENDER AS SECRETARIAS E A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA.
Empresa Contratada: TRIANGULO SUPERMERCADO MAR DE ESPANHA LTDA **CNPJ da Contratada:** 22.061.642/0001-33
Empresa Contratante: Prefeitura Municipal de Mar de Espanha
CNPJ da Contratante: 18.535.658/0001-63
Valor: R$14.346,20 (quatorze mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte centavos)
Data da Assinatura do contrato: 06/02/2024

JOICE POZENATO SOARES
Diretora do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Joice Pozenato Soares
Código Identificador:5A6391CF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRABELA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– 13º Termo aditivo ao contrato nº **089/2019**. Partes: Município de Mirabela/MG e a Empresa Cepol – Construções e Edificações Polo LTDA-EPP, CNPJ nº 10.275.598/0001-85. Objeto:**Contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviço visando a construção de remanescente de obra do Centro de Educação Infantil Fada Azul – projeto padrão FNDE tipo 2, conforme projetos que integram o presente edital.** Iniciando tal prorrogação em 11/02/2024 pelo período de 06 (seis) meses (até 10/08/2024).

ISAAK DA SILVA RODRIGUES –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:A73C33FF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE ADESÃO

MUNICIPIO DE MIRABELA – RATIFICAÇÃO DE ADESÃO 003/2024 – Processo 005/2024. Objeto: **Adesão a Ata de Registro de Preço para Contratação de empresa para o fornecimento de veiculo zero km tipo ambulância pick up 4x4, para atendimento da demanda da Gerencia Municipal de Saúde deste Munícipio de**

Mirabela/MG. Contratada: All Car Projetos LTDA, CNPJ: 42.308.623/0001-76, valor estimado de R$ 272.000,00.

Ratificada Por

LUCIENE AFONSO DE MATOS –
Gerente Municipal de Saúde.

Mirabela, 07 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:53BE9BE1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE ADESÃO

MUNICIPIO DE MIRABELA – RATIFICAÇÃO DE ADESÃO 001/2024 – Processo 003/2024. Objeto: **Ata de Registro de Preço para Contratação de empresa para o fornecimento de motoniveladora (patrol), para atendimento da demanda da Gerencia Municipal de Transportes deste Município de Mirabela/MG**. Contratada: Bamaq S/A Bandeirantes Maquinas e Equipamentos, inscrita no CNPJ: 18.209.965/0001-54, valor estimado de R$ 1.095.000,00. **Ratificada por Mauro Lopes Gusmão – Gerente Municipal de Transportes.**

Mirabela, 07 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:2CFC713F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1419 DE 19 JANEIRO DE 2024

"Concede Ponto Facultativo para o dia 12022024 e dia 14022024 até as 12:00 horas"

CLOVES DA SILVA BOTELHO, Prefeito Municipal de Miradouro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;
Considerando que o dia 13 de fevereiro de 2024, terça-feira, é feriado nacional, Carnaval;
Considerando que experiências anteriores demonstraram que o retorno ao trabalho com apenas um dia a trabalhar, seguido de feriado, é contraproducente;

DECRETA:
Art. 1º - É considerado ponto facultativo para os servidores públicos municipais o dia*12022024 e dia 14022024 até as 12:00 horas*, ficando suspenso o expediente nas repartições públicas municipais nesta data.
Art. 2º - Excetuam-se do disposto neste Decreto as atividades consideradas essenciais e indispensáveis no serviço público municipal, e Secretaria Municipal de Obras.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Miradouro-MG, 19 de Janeiro de 2024.

CLOVES DA SILVA BOTELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kátia Agostini Fraga Rocha
Código Identificador:228A615D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 034/2023

Pregão Presencial 010/2023 – Registro de preço para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de diárias Home Care de técnicos de enfermagem, fisioterapia e fonoaudióloga. Valor : R$113.960,00 (Cento e treze mil, novecentos e sessenta reais). Data da Vigência: 07/02/2024 a 27/02/2024.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes
Código Identificador:BCC1F377

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO 034/2023

Saldo Remanescente de Ata de Registro de Preço 034/2023 - Pregão Presencial 010/2023 – Processo 019/2023– Registro de preço para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de diárias Home Care de técnicos de enfermagem, fisioterapia e fonoaudióloga. Valor : R$ 846.960,4744 (Oitocentos e quarenta e seis mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos). Data da Vigência: 07/02/2024 a 07/02/2025

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes
Código Identificador:8B8E233B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 00/2024. Dispensa N.º 004/2024. EMPRESA: Promata Consultoria Ambiental LTDA. VALOR: R$ 16.944,00 (dezesseis mil novecentos e quarenta e quatro reais). Objeto: Contratação de empresa técnica especializada à serviço da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para gerenciamento e acompanhamento da licença ambiental emitida pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMAD para o funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto-ETE em Miradouro. Vigência: 07/02/2024 a 07/02/2025.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes
Código Identificador:CB4A39FD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MOEMA

LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Segundo Termo aditivo ao Contrato nº 14/2022. Contratada: **CENTRAL TÉCNICA PEÇAS, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA – CNPJ nº 41.684.846/0001-75**. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos gabinetes odontológicos da Prefeitura Municipal de Moema/MG, nos exatos termos contratuais. O contrato nº 14/2022 passa a vigorar com o valor total de R$65.544,00 (sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), sendo que foi acrescido ao valor original a quantia de R$22.248,00 (vinte e dois mil, duzentos e quarenta e oito reais). Data da assinatura 07/02/2024 com vigência até 14/02/2025. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba Aditivos –

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:CE14CC48

LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Primeiro Termo aditivo ao Contrato nº 07/2023. Contratada: **REVELINO RAIMUNDO ALVES 03784900607 – CNPJ nº 36.728.773/0001-36**. Objeto: Contratação de empresa especializada (através de Credenciamento, sem caráter de exclusividade) para prestação de serviços de pequenos reparos em edificações pertencentes à Prefeitura Municipal, nos itens: pedreiro e servente de pedreiro, nos exatos termos contratuais. Apenas prorrogação da vigência contratual. Data da assinatura 07/02/2024 com vigência até 13/02/2025. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba Aditivos –

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:E8D298E1

LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Primeiro Termo aditivo ao Contrato nº 08/2023. Contratada: **VITALINO JONAS BARBOSA 97883255649 – CNPJ nº 24.344.946/0001-33**. Objeto: Contratação de empresa especializada (através de Credenciamento, sem caráter de exclusividade) para prestação de serviços de pequenos reparos em edificações pertencentes à Prefeitura Municipal, no item: serralheiro, nos exatos termos contratuais. Apenas prorrogação da vigência contratual. Data da assinatura 07/02/2024 com vigência até 16/02/2025. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba Aditivos –

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:44A64DD0

LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Primeiro Termo aditivo ao Contrato nº 06/2023. Contratada: **ISAC PEDRO DE FARIA 09909919621 – CNPJ nº 47.401.191/0001-67**. Objeto: Contratação de empresa especializada (através de Credenciamento, sem caráter de exclusividade) para prestação de serviços de pequenos reparos em edificações pertencentes à Prefeitura Municipal, nos itens: pedreiro e servente de pedreiro, nos exatos termos contratuais. O contrato nº 06/2023 passa a vigorar com o valor total de R$170.000,00 (cento e setenta mil reais), sendo que foi acrescido ao valor original a quantia de R$34.000,00 (trinta e quatro mil reais). Data da assinatura 07/02/2024 com vigência até 30/05/2025. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba Aditivos –

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:0137FB98

LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público a Adjudicação e Homologação da Pregão Presencial nº 059/2023 – Processo 0607/2023, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem de jogos de futebol amador no município de Moema/MG, nos exatos termos do Edital e seus anexos. Licitante vencedor: **WMA SPORTS LTDA – CNPJ Nº 49.577.686/0001-77 – Valor total estimado R$42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais), valor por partida R$390,00 (trezentos e noventa reais)** – conforme mapa de apuração anexo ao processo – Data da Homologação e Adjudicação 07/02/2024. Documento completo no site www.moema.mg.gov.br aba Licitações –

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:31EDEE4A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MONTE CARMELO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2024 - TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO. TOMADA DE PREÇOS – Nº 14/2023, PROCESSO N° 169/2023. Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia, para Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica, Meio-fio e Sarjetas, Rampas de Acessibilidade, Sinalização, paisagismo e Demais serviços constantes da Planilha orçamentária para Construção de Travessia e Acesso entre os Bairros Jardim Oriente e Bela Suíça, a ser paga com Recursos de Operações de Crédito através do FINISA. Atendendo a Solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais de Monte Carmelo – MG. **AVISO DE HABILITAÇÃO**. O Presidente da CPL torna público o resultado da Habilitação do Processo nº 169/2023, modalidade Tomada de Preços nº 14/2023– Tipo: Menor Preço. Critério de Julgamento: Valor Global. **Empresa Habilitada:** Falk Construtora Ltda, CNPJ nº. 01.901.632/0001-99. **Data:** 11/01/2024. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Presidente da CPL. **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO:** A Secretária Municipal da Fazenda torna pública a Homologação do Processo nº. 169/2023, modalidade Tomada de Preços nº. 14/2023 – Tipo: Menor Preço. Critério de Julgamento: Valor Global, em favor da Empresa**:** Falk Construtora Ltda, CNPJ nº. 01.901.632/0001-99. Data: 22/01/2024. Ana Paula Pereira– Secretária Municipal da Fazenda. **EXTRATO DO CONTRATO N° 07/2024, TOMADA DE PREÇOS – Nº 14/2023, PROCESSO N° 169/2023. Objeto**: Refere-se à Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia, para Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica, Meio-fio e Sarjetas, Rampas de Acessibilidade, Sinalização, paisagismo e Demais serviços constantes da Planilha orçamentária para Construção de Travessia e Acesso entre os Bairros Jardim Oriente e Bela Suíça, a ser paga com Recursos de Operações de Crédito através do FINISA. Atendendo a Solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Rurais de Monte Carmelo – MG. **Partes:** Município de Monte Carmelo – MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78; e: **Empresa:** Falk Construtora Ltda, CNPJ nº. 01.901.632/0001-99. Valor Total: R$ R$ 1.051.178,97. **Data:** 24/01/2024. **Vigência:** 180 dias.

ANA PAULA PEREIRA.
Secretária Municipal da Fazenda.

Monte Carmelo, 07 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:B9551397

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024 - SEC. EDUCAÇÃO

Convoca os candidatos aprovados no Edital n.º 11, de 31 de outubro de 2023, para a realização de atos necessários para a contratação de estagiários de pós-graduação em Educação Especial/Inclusiva, ou na área de educação e afins, da Secretaria Municipal de Educação de Muriaé/MG.

O Município de Muriaé, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado de que trata o Edital nº 18, de 08 de novembro de 2022, destinado à formação cadastro de reserva de estagiários de pós-graduação em Educação Especial/Inclusiva, ou na área de educação e afins, da Secretaria Municipal de Educação de Muriaé/MG.

DO DIA, LOCAL E HORÁRIO DA CONVOCAÇÃO

A convocação será realizada na Secretaria Municipal de Educação no endereço: **Av. Maestro Sansão nº 236 – 1º andar – Sala Nadia Lipus.**
O candidato aprovado deverá comparecer no endereço acima na data **07/02/2023.**
O horário da convocação será às 10h e todos os candidatos aprovados e interessados deverão estar presentes de forma pontual.

2. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA NO ATO DA CONVOCAÇÃO

2.1. Os candidatos aprovados e convocados deverão comparecer portando os seguintes documentos:

a) Diploma/Certificado de Conclusão de Curso de nível superior e histórico escolar;
b) Declaração de Matrícula expedida pela Instituição de Ensino, referente ao curso de pós-graduação em Educação Especial/Inclusiva;
c) Termo de Compromisso de Estágio, no qual deverão constar as atividades a serem desenvolvidas no estágio;
d) Declaração de previsão de encerramento do curso de pós-graduação em Educação Especial/Inclusiva, emitida pela instituição de ensino; e
e) Cópia do comprovante de quitação com as obrigações militares (candidatos do sexo masculino) e eleitorais.
f) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
g) Original e cópia do CPF e da Identidade;
h) Fotocópia de comprovante de residência;
i) Cópia do laudo médico e declaração de Pessoa com Deficiência, quando for o caso.
2.2. No momento da convocação, será analisada a correspondência da documentação apresentada com as informações prestadas quando da inscrição.

2.2.1. Constatando-se incongruências e inconformidades que beneficiam o candidato quanto a sua colocação, omissão ou inveracidade de quaisquer dos documentos/informações prestadas, será o candidato automaticamente excluído do processo seletivo regido por este Edital.

2.3. O Termo de Compromisso de Estágio, no qual deverão constar as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

2.4. A Secretaria Municipal de Educação informará o período de trabalho do candidato no ato da convocação.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 As publicações que regem esta convocação estarão disponíveis no endereço eletrônico *https:// digiescola.com.br/estagioposgraduacao,* sendo de responsabilidade exclusiva do candidato o seu acompanhamento.

3.2 Os casos omissos deste Edital serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Muriaé/MG, 06 de fevereiro de 2024

MARIA CRISTINA NAVARRO DE AQUINO RIBEIRO
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I
ESTAGIÁRIO DE PÓS GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação – Sala Nadia Lipus
Av. Maestro Sansão nº 236 – 1º andar
DATA: 07/02/2024 - HORÁRIO: 10h

CLASS.	NOME DO(A) CANDIDATO(A)
326	CRISTIANE DE SOUZA SILVA FREITAS
327	VANDA JANUARIO DA SILVA
328	DANIELE ANA DE SALES SANTOS PEIXOTO
329	KAREN CONCEIÇÃO RISSON
330	JUÇARA MARIA MARTINS CARMO
331	ELIANE APARECIDA ALMEIDA AREDES DA MATTA
332	MARIA DO ROSÁRIO ALVES SOARES BERNARDINO
333	CLAUDEMIR MESSIAS
334	MARCIA CÂNDIDA DA SILVA PEREIRA
335	BRUNA MEDIAN DE ASSIS SOUZA
336	LUCIANA DE PAULA ÁVILA LACERDA
337	CAMILA DE SÁ BARRETO
338	NATÁLIA SOARES LIMA
339	RENATA APARECIDA MACEDO BITTENCOURT
340	JOANA DARC NOGUEIRA

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:DC8309A3

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 18, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

Convoca candidatos aprovado no Processo Seletivo regido pelo Edital n.º 08/2023 para fins de contratação.

LUIZA AGOSTINI DE ANDRADE, Secretária Municipal de Saúde, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Público simplificado destinado à futura e eventual contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde, regido pelo Edital n.º 08/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica a candidata abaixo relacionada convocada a comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Maestro Sansão, n.º 236, Centro, nesta cidade, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de 08 de fevereiro de 2024, no horário de 13:00 às 17:00 horas, munidas dos documentos constantes do Edital n.º 08/2023, a fim de firmar termo de contratação.

FUNÇÃO PÚBLICA: MÉDICO ESF				
COLOCAÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS	INSCRIÇÃO
2º	Rayana Cabral Gouvêa	21/7/1992	31	20

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé/MG, 07 de fevereiro de 2024.

LUIZA AGOSTINI DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:399EA3FB

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MURIAÉ E A EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A; ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A; ORME SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA; PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE S.A, PARA OS

O Município de Muriaé torna público o extrato do Termo de Convênio visando o desenvolvimento de estágio curricular para alunos dos cursos de graduação da Instituição de Ensino. OBJETO: O presente Convênio será aplicável para a realização de estágio curricular OBRIGATÓRIO aos alunos dos cursos de graduação da IES, indicados por esta e aceitos pela Instituição Concedente.
INSTITUIÇÃO CONCEDENTE: Município de Muriaé. INSTITUIÇÃO DE ENSINO: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A; ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A; ORME SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA; PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE S.A
.Vigência: 02 (dois) anos.

Muriaé, 07 de fevereiro de 2024

SILVIO MÁRCIO BOUSADA SALVATO
Secretário Municipal de Planejamento e Controle

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:206FC7CF

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EXTRATO DO 05º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2021 TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MURIAÉ E O CENTRO DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O Município de Muriaé torna público o extrato do 05º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração Nº 002/2021 Termo De Inexigibilidade De Chamamento Público Nº 002/2021. Objeto: Ampliação quantitativa de valores, afim de atender crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses na educação infantil, primeira etapa da educação básica através de parceria pública com instituição educacional privada, que seja comunitária, filantrópica ou confessional, sem fim lucrativo regularmente constituída, atendida as condições mínimas de participação estabelecidas na legislação vigente, e o fiel cumprimento do Termo de Colaboração nº 002/2021.Convenente: Município De Muriaé. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC: Centro de Educação e Promoção Social. Valor: R$ 428.925,00 (quatrocentos e vinte e oito mil novecentos e vinte e cinco reais), divididos em 10 (dez) parcelas fixas mensais de R$ 42.892,50 (quarenta e dois mil oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Muriaé, 07 de fevereiro de 2024

SILVIO MÁRCIO BOUSADA SALVATO
Secretário Municipal de Planejamento e Controle

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:919C5EF3

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

Convoca os candidatos aprovados no Edital n.º 11, de 31 de outubro de 2023, para a realização de atos necessários para a contratação de estagiários de pós-graduação em Educação Especial/Inclusiva, ou na área de educação e afins, da Secretaria Municipal de Educação de Muriaé/MG.

O Município de Muriaé, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado de que trata o Edital nº 18, de 08 de novembro de 2022, destinado à formação cadastro de reserva de estagiários de pós-graduação em Educação Especial/Inclusiva, ou na área de educação e afins, da Secretaria Municipal de Educação de Muriaé/MG.

DO DIA, LOCAL E HORÁRIO DA CONVOCAÇÃO

A convocação será realizada na Secretaria Municipal de Educação no endereço: **Av. Maestro Sansão nº 236 – 1º andar – Sala Nadia Lipus.**
O candidato aprovado deverá comparecer no endereço acima na data **09/02/2023.**
O horário da convocação será às 10h e todos os candidatos aprovados e interessados deverão estar presentes de forma pontual.

2. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA NO ATO DA CONVOCAÇÃO

2.1. Os candidatos aprovados e convocados deverão comparecer portando os seguintes documentos:

a) Diploma/Certificado de Conclusão de Curso de nível superior e histórico escolar;
b) Declaração de Matrícula expedida pela Instituição de Ensino, referente ao curso de pós-graduação em Educação Especial/Inclusiva;
c) Termo de Compromisso de Estágio, no qual deverão constar as atividades a serem desenvolvidas no estágio;
d) Declaração de previsão de encerramento do curso de pós-graduação em Educação Especial/Inclusiva, emitida pela instituição de ensino; e
e) Cópia do comprovante de quitação com as obrigações militares (candidatos do sexo masculino) e eleitorais.
f) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
g) Original e cópia do CPF e da Identidade;
h) Fotocópia de comprovante de residência;
i) Cópia do laudo médico e declaração de Pessoa com Deficiência, quando for o caso.
2.2. No momento da convocação, será analisada a correspondência da documentação apresentada com as informações prestadas quando da inscrição.

2.2.1. Constatando-se incongruências e inconformidades que beneficiam o candidato quanto a sua colocação, omissão ou inveracidade de quaisquer dos documentos/informações prestadas, será o candidato automaticamente excluído do processo seletivo regido por este Edital.

2.3. O Termo de Compromisso de Estágio, no qual deverão constar as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

2.4. A Secretaria Municipal de Educação informará o período de trabalho do candidato no ato da convocação.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 As publicações que regem esta convocação estarão disponíveis no endereço eletrônico *https:// digiescola.com.br/estagioposgraduacao,* sendo de responsabilidade exclusiva do candidato o seu acompanhamento.

3.2 Os casos omissos deste Edital serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Muriaé/MG, 07 de fevereiro de 2024

MARIA CRISTINA NAVARRO DE AQUINO RIBEIRO
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:9F61944A

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.º 04, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

"Cessão de servidores para o Tribunal de Justiça de Minas Gerais".

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei:

Considerando o disposto no inciso II, do art. 118, da Lei Municipal nº 3.824, de 1º de dezembro de 2009, que permite a cessão de servidores públicos municipais para atendimento de Convênio;

RESOLVE

Art. 1º Fica cedida para o Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG, com ônus da remuneração para o cedente a servidora pública municipal ANDREA CRISTIANE DA SILVA - MASP 005.701-002, detentoras do cargo de Técnico Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 07 de Fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 07 de Fevereiro de 2024

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:EFB0E365

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.º 05, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

"Cessão de servidores para o Tribunal de Justiça de Minas Gerais".

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei:

Considerando o disposto no inciso II, do art. 118, da Lei Municipal nº 3.824, de 1º de dezembro de 2009, que permite a cessão de servidores públicos municipais para atendimento de Convênio;

RESOLVE

Art. 1º Fica cedida para o Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG, com ônus da remuneração para o cedente a servidora pública municipal FABIOLA MARIA DE ASSIS- MASP 001.758-001, detentoras do cargo de Auxiliar Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 07 de Fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 07 de Fevereiro de 2024

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:8BFCFE73

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.º 06, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

"Cessão de servidores para o Tribunal de Justiça de Minas Gerais".

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei:

Considerando o disposto no inciso II, do art. 118, da Lei Municipal nº 3.824, de 1º de dezembro de 2009, que permite a cessão de servidores públicos municipais para atendimento de Convênio;

RESOLVE

Art. 1º Fica cedida para o Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG, com ônus da remuneração para o cedente a servidora pública municipal CONSUELO PEREIRA DE ALMEIDA HONORATO - MASP 000.501-001, detentoras do cargo de Assistente Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 07 de Fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 07 de Fevereiro de 2024

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:A1259A62

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
'PORTARIA Nº 16 - SEC. DE EDUCAÇÃO

"Nomeia fiscal da ata e dá outras providências."

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e na forma da Lei;
Considerando o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;
Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal da ata no âmbito dos Processos iniciados desta Secretaria;
R E S O L V E:
Art. 1º – DESIGNAR como fiscal das atas decorrente da Chamada Pública 37/2023, a servidora Arlove Pedrosa Dornelas Pereira, Nutricionista da
Secretaria Municipal de Educação - MASP: 4580001
Art. 2º - Ao Gestor e Fiscal da Ata, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato ou ata de registro de preço em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução da ata sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência da ata sob sua responsabilidade;
IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca da ata sob sua responsabilidade;
VI – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
VII – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

VIII – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
IX – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.
Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, no web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal.
Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.
Art. 6º – A presente designação não representará em ônus ao Município, nem ensejará pagamento de horas extraordinárias de serviço aos servidores.
Art. 7º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé 07/02/2024

MARIA CRISTINA NAVARRO DE AQUINO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:B21AFBBC

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 12.516, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre o enquadramento funcional definitivo de servidor ocupante do cargo em provimento efetivo de Condutor de Veículos do Município de Muriaé, conforme o Decreto nº 11.305, de 19 de Agosto de 2022.

O Prefeitura Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 6.378, de 11 de Maio de 2022, que reestrutura os cargos de provimento efetivo;
CONSIDERANDO o processo de enquadramento disposto nos artigos 37 a 44 da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de Dezembro de 2011;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 14, do Decreto nº 11.305, de 19 de Agosto de 2022;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 27330/2023.

DECRETA

Art. 1º Fica enquadrado o servidor ocupante do cargo em provimento efetivo de Condutor de Veículos, abaixo nominado, em conformidade ao Decreto nº 11.305, de 19 de Agosto de 2022:

SERVIDOR MASP CARGO NÍVEL ENQUADRAMENTO LAION REIS TERRA 80054-001 CONDUTOR DE VEÍCULOS II

PEF11 PEFM 16

Parágrafo único: O enquadramento funcional definitivo do servidor público municipal terá efeitos financeiros a contar do mês subsequente à decisão emitida no respectivo Processo Administrativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 06 de fevereiro de 2024.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeitura Municipal de Muriaé

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:F4A085DB

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 12.517, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre o enquadramento funcional definitivo de servidor ocupante do cargo em provimento efetivo de Condutor de Veículos do Município de Muriaé, conforme o Decreto nº 11.305, de 19 de Agosto de 2022.

O Prefeitura Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 6.378, de 11 de Maio de 2022, que reestrutura os cargos de provimento efetivo;
CONSIDERANDO o processo de enquadramento disposto nos artigos 37 a 44 da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de Dezembro de 2011;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 14, do Decreto nº 11.305, de 19 de Agosto de 2022;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 27505/2023.

DECRETA

Art. 1º Fica enquadrado o servidor ocupante do cargo em provimento efetivo de Condutor de Veículos, abaixo nominado, em conformidade ao Decreto nº 11.305, de 19 de Agosto de 2022:

SERVIDOR MASP CARGO NÍVEL ENQUADRAMENTO
LUIZ HENRIQUE SOARES FERREIRA 80054-001 CONDUTOR DE VEÍCULOS II

PEF11 PEFM 16

Parágrafo único: O enquadramento funcional definitivo do servidor público municipal terá efeitos financeiros a contar do mês subsequente à decisão emitida no respectivo Processo Administrativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 06 de fevereiro de 2024.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeitura Municipal de Muriaé

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:67D940DF

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 25, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

Convoca candidatos aprovados no Processo Seletivo regido pelo Edital n.º 001/2023 para fins de contratação.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Público simplificado destinado ao preenchimento de vaga e formação de cadastro de reserva para execução dos Serviços, Programas e Projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, regido pelo Edital n.º 001/2023;

CONSIDERANDO o resultado definitivo constante da Portaria n.º 68, de 15 de junho de 2023, que homologou o processo seletivo.

RESOLVE

Art. 1º Ficam os candidatos abaixo relacionados convocados a comparecerem à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Av. Silvério Campos, n.º 258, Bairro Safira, nesta cidade, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de 08 de fevereiro de 2024, no horário de 13:00 às 17:00 horas, munidos dos documentos constantes do Edital n.º 004/2022, a fim de firmar termo de contratação.

Classificação: ampla concorrência

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – PSICOLOGIA	
N.º	**CANDIDATO**
008	CYNTHIA MASCARENHAS PACHECO DE MEDEIROS LUCINDO
045	ANA PAULA DAMIAO FERNANDES

Classificação: ampla concorrência

ORIENTADOR SOCIAL	
N.º	**CANDIDATO**
081	LARISSA VIEIRA QUINTAO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 05 de fevereiro de 2024.

VANESSA MAGALHÃES AZEREDO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:7CB6B0D9

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 26, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

Convoca candidata aprovada no Processo Seletivo regido pelo Edital n.º 01/2021 para fins de contratação.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Público simplificado destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para técnico de nível superior para execução dos Serviços, Programas e Projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, regido pelo Edital n.º 01/2021;

CONSIDERANDO o resultado definitivo constante da Portaria n.º 10, de 16 de abril de 2021, que homologou o processo seletivo.

RESOLVE

Art. 1º Fica a candidata abaixo relacionada convocada a comparecer à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Av. Silvério Campos, n.º 258, Bairro Safira, nesta cidade, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de 08 de fevereiro de 2024, no horário de 13:00 às 17:00 horas, munida dos documentos constantes do Edital n.º 01/2021, a fim de firmar termo de contratação.

Classificação: ampla concorrência

FUNÇÃO PÚBLICA: PEDAGOGIA	
N.º	**CANDIDATO**
063	ROSILENE ANA DE PAULA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 05 de fevereiro de 2024.

VANESSA MAGALHÃES AZEREDO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:B409CFB1

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 12.519, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, para o biênio 2023/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 6.295, de 09 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e do Fundo Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências*;*
CONSIDERANDO a necessidade nomear os membros do Conselho Municipal do Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, para a gestão 2023/2025, após regular processo eleitoral;
DECRETA

Art. 1º. Ficam os senhores abaixo relacionados nomeados para compor o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, sem ônus financeiro para a Administração Pública, para a gestão 2023/2025:

I – DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO
a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Titular: Mayara Lanusse Barbosa Silva
Suplente: Júlia Ferreira Carneiro
b) Secretaria Municipal de Educação
Titular: Rosane Silva
Suplente: Ariane Souza Lima
c) Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Mariana Raymundo Rodrigues
Suplente: Ana Palmira Belga Rodrigues Pereira
d) Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente
Titular: Mauro Francisco de Aquino
Suplente: Pablo Gonçalves de Almeida
e) Secretaria Municipal de Direitos Humanos
Titular: Marco Antônio Pinheiro
Suplente: Maria Carolina Gonçalves Oliveira
f) Secretaria Municipal de Agricultura
Titular: Maurício Gonçalves da Silva
Suplente: José Edison Ribeiro Júnior
g) FUNDARTE
Titular: Helenice Barbosa de Melo
Suplente: Maicon Aurélio Teixeira da Silva
h) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Titular: Maria Eduarda Vieira Santos
Suplente: Adriana Aparecida de Castro

II – DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
a) Movimento Pró Cultura
Titular: Jurandir Marçal da Silva
Suplente: Elisângela Gonçalves da Silva Cabral
b) Loja Maçônica Seareiros da Paz
Titular: Antônio Carlos Campos
Suplente: Martinho Cândido da Silva
c) Franciscanos
Titular: Gabriel Ferreira Silva
Suplente: Luzia Aparecida da Silva Gomes
d) Paróquia São Paulo
Titular: Maria das Dores Souza Freitas
Suplente: Paulo César da Silva Apolinário
e) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
Titular: Sandra Maria Franklin dos Santos
Suplente: Deiziane de Andrade Camilo
f) Organização LGBT de Muriaé
Titular: Patrícia Caroline de Melo
Suplente: Walbert Luiz da Silva
g) Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC
Titular: Lilian Gomes Werneck Meireles
Suplente: Lúcia Paula Matias Felipe Versiani Ferreira
h) FOMENE
Titular: Halley Edésio da Silva
Suplente: Sílvio Francisco de Paula

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 07 de fevereiro de 2024.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:143C87E4

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 12.518, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação de servidora em cargo de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. Marcos Guarino de Oliveira, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de pessoal no âmbito dos órgãos da Administração Direta Municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de provimento de Cargos em Comissão, na forma do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Muriaé;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, e suas alterações;
DECRETA

Art. 1º Fica a Senhora abaixo relacionada nomeada para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 02 de Fevereiro de 2024, conforme a seguir:

CARGO	CÓDIGO DO CARGO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	NOME
CHEFE DO SERVIÇO DE APOIO AO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	CH -104	CC - 09	CLARA CAROLINA DUARTE SELLA

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 07 de fevereiro de 2024

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:400D7B54

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 03, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

Desliga a estagiária do Programa de Estágio de Pós-Graduação em Direito da Procuradoria Geral do Município.

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ,** com base no art. 31, da Lei Complementar Municipal n. 3.988, de 06 de outubro de 2010, e no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDOo Programa de Estágio no âmbito da Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDOque, nos termos do art. 17, inciso I, do Decreto nº5.781, de 20 de janeiro de 2014, automaticamente, ao término do prazo acordado;

RESOLVE

Art. 1º Fica desligado a estagiária do Programa de Estágio de Pós-Graduação em Direito da Procuradoria Geral do Município:

NOME	DATA DE DESLIGAMENTO
DÉBORA RIBEIRO LOPES CARNEIRO	01/02/2024

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Muriaé, 05 de fevereiro de 2024

EDUARDO MARGE
Procurador Geral do Município de Muriaé

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:FE2C585A

FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ
PORTARIA Nº 07, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

ERRATA

A Diretora Geral da FUNDARTE – Fundação de Cultura e Artes de Muriaé, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal no 11.788, de 25 de setembro de 2008, no Decreto Municipal no 5.781, de 20 de Janeiro de 2014;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode rever seus próprios atos, fundamentada no princípio da autotutela e critérios de conveniência e oportunidade;

RESOLVE

Art. 1º – Onde se lê: no edital Nº 02/2024 “professor para Escola Municipal de Artes Visuais” “Moacyr Fenelon”.

Leia-se: “Professor para Escola Municipal de Musica”, “Leonel Vargas”.

Art. 2º - Onde Se lê: Função: Professor de Artes Visuais (desenho) – 30H/SEM.
Leia-se: Professores de Musica – 30 H/SEM.

Art. 3o. Ficam mantidas as demais disposições.
Art. 4o. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 6 de fevereiro de 2024.

Muriaé, 07 de fevereiro de 2024.

WÂNIA BITTENCOURT MUAHAD
Diretora Geral da FUNDARTE

Publicado por:
Luiz Gustavo Vilela
Código Identificador:B58E91FA

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
ERRATA DO TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO 001-C/2024

ERRATA DO TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO 001-C/2024

“Onde se lê:

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ATESTADOS DE REGULARIDADE GESTOR

Fiscal Estadual (Venc.) 25/05/2022

Leia-se:

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ATESTADOS DE REGULARIDADE GESTOR

Fiscal Estadual (Venc.) 04/07/2024."

Muriaé, 05/02/2024.

ALESSANDRO RODRIGUES CAMPOS
Presidente do Comitê de Investimentos

Publicado por:
Nancy Lieta Lima
Código Identificador:E0DD72EB

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E CONCESSÃO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E CONCESSÃO DE CREDENCIAMENTO

Para os fins legais, consolido o resultado do TERMO DE ANÁLISE DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 001-D/2024 e homologo a avaliação e análise de seus responsáveis, concedendo o credenciamento 001-D/2024 com validade até 05/02/2026 às instituições financeiras Administradora/Gestora/Custodiante de Fundos de Investimentos: Gestora: ITAÚ UNIBANCO ASSET MANEGEMENT LTDA**.** CNPJ: 40.430.971/0001-96, Administradora: ITAÚ UNIBANCO S.A. CNPJ: 60.701.190/0001-04 e Custodiante: ITAÚ UNIBANCO S.A. CNPJ: 60.701.190/0001-04, conforme respectivo Termo de Análise e Portarias: 519/11, 440/13 e 1.467/2022 do MPS, Resoluções 3.922/2010 e 4.695/2018 do BACEN, Resolução CMN 4.963/2021 e Edital de Credenciamento.

Muriaé, 06 de fevereiro de 2024.

ALESSANDRO RODRIGUES CAMPOS
Presidente do Muriaé-Prev

Publicado por:
Nancy Lieta Lima
Código Identificador:526DB3A6

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRONICO 241/2023

A Prefeitura Municipal de Muriaé torna público as Atas de Registro de Preço -PREGÃO ELETRÔNICO nº241/2023- Objeto:Registro de Preço para a eventual aquisição de brindes de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Muriaé - MG.

ATA nº 46/2024 - Detentor: AIRAM BRINDES E PRESENTES LTDA- Valor: 18.750,00- Prazo: 06/02/2024a 05/02/2025

ATA nº 47/2024- Detentor: ARCA PROMOÇÕES LTDA- Valor: 54.400,00- Prazo: 06/02/2024a 05/02/2025

ATA nº 48/2024- Detentor: G. M. BAUER COMERCIO E LICITACOES - Valor: 48.133,00- Prazo: 06/02/2024a 05/02/2025

ATA nº 49/2024- Detentor: GALAXY BRINDES E SERVIÇOS EIRELLE ME - Valor: 1.950,00- Prazo: 06/02/2024a 05/02/2025

ATA nº 50/2024- Detentor: H & I DISTRIBUIDORA LTDA- Valor: 116.350,00- Prazo: 06/02/2024a 05/02/2025

Muriaé/MG,07/02/2024

MARIA CRISTINA NAVARRO DE AQUINO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Gabriela Lomeu Soares de Oliveira
Código Identificador:F1686AA4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NATALÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que rege a matéria, RATIFICO os procedimentos relativos à Contratação de profissional na pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados em psicologia, para desempenhar os trabalhos na Rede de Saúde Mental, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em concordancia com do Termo de Parceria Informal firmado junto ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS de Bonfinópolis de Minas/MG, cujo a prestação de serviços será executada pela empresa **CENTRO DE ESTUDOS E PRATICAS INTEGRATIVAS LTDA**, com sede a rua D, nº 20, conj Hab. Teixeira de Souza, Dom Bosco, estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob n.º 49.958.212/0001-75, pelo Valor Mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e a autorização sejam publicados na página oficial da Prefeitura Municipal de Natalândia-MG na internet, nos termos do Parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2022.

Natalândia/MG, 07 de Fevereiro de 2024.

GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito

Publicado por:
Erica Cristina Rocha
Código Identificador:2D6A4430

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
DISPENSA Nº 002/2024

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

RATIFICAÇÃO

Em vista da justificativa e fundamentações retro relatadas e, levando-se em considerações os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa e RATIFICO a contratação direta de AUTO PEÇAS E TRANSPORTES GALANTE LTDA, CNPJ 09.468.002/0001-84 com sede na Rua Eli Pinto de Carvalho, nº 192, Bairro; Cruzeiro, CEP 38610-006, na cidade de Unaí-MG, pelo preço de R$ 2.056,00 (dois mil e cinquenta e seis centavos), para Aquisição de pneus e serviços de alinhamento e cambagem para o veículo (KICKS-NISSAN) pertencente a Câmara Municipal de Natalândia-MG.

Natalândia, 07 de fevereiro de 2024.

VEREADORA NOELY MARIA MACHADO
Presidente

Publicado por:
Erica Cristina Rocha
Código Identificador:BA1BCCE3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
DISPENSA Nº 003/2024

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

RATIFICAÇÃO

Em vista da justificativa e fundamentações retro relatadas e, levando-se em considerações os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa e RATIFICO a contratação direta de MERCADO E CASA DE CARNES MARTINS, CNPJ 19.368.295.0001-81, com sede na Avenida Unaí, nº 495, Centro, CEP 38658-000, na cidade de Natalândia-MG, pelo preço de R$ 25.014,91 (Vinte e cinco mil, quatorze reais e noventa e um centavos), para aquisição de gêneros alimentícios, material de copa e cozinha e produtos de higiene e limpeza, a serem fornecidos para esta Câmara Municipal durante o ano de 2024

Natalândia, 07 de fevereiro de 2024.

VEREADORA NOELY MARIA MACHADO
Presidente

Publicado por:
Erica Cristina Rocha
Código Identificador:C1C000F5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NEPOMUCENO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2023. PROCESSO Nº 104/2023. **1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 088/2023**. Partes: Município de Nepomuceno e Santa Casa de Misericórdia de Nepomuceno. Objeto: Fica incluído no Anexo Técnico II do Contrato nº 088/2023 o QUADRO IV. Fica alterado o quadro de recursos financeiros do item II. 4 – RECURSOS FINANCEIROS do Anexo Técnico II do Contrato nº 088/2023. Fica incluída a parcela única no valor de R$ 341.428,76 (trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos), referente a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.524, DE 12.12.2023. Fica alterado o valor global estimado do contrato para R$ 6.260.073,92 (seis milhões, duzentos e sessenta mil e setenta e três reais e noventa e dois centavos). As demais cláusulas do Contrato nº 088/2023 permanecem inalteradas.

Nepomuceno, 01.02.2024.

JENNIFER APARECIDA DA SILVA GUIMARÃES ABREU -
Secretária Municipal de Saúde.

JOSÉ DE ABREU PEDROSO -
Presidente da Santa Casa de Misericórdia de Nepomuceno.

DR. FERNANDO DE CARVALHO BOTTEGA -
Diretor Clínico da Santa Casa de Misericórdia de Nepomuceno.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:39D5E427

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO BRANCO

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 11.189, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

EXONERA CLERIA GERALDA APARECIDA FERREIRA RIBEIRO DO EXERCÍCIO DO CARGO EFETIVO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO II

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo art. 77, incisos III, VII e XI da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO

I - a necessidade de prover os cargos da Administração Municipal com vistas ao seu regular funcionamento;
II - a existência de cargo criado por lei, com denominação própria, número certo e remuneração;
III – a solicitação da servidora em questão.
DECRETO:

Art. 1º Fica exonerada a Srª. CLERIA GERALDA APARECIDA FERREIRA RIBEIRO do exercício do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO II.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2024.

Ouro Branco, 02 de fevereiro de 2024.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

DR. ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:61670141

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 11.190 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

EXONERA VERIDIANA APARECIDA DE MAGALHÃES DO EXERCÍCIO DO CARGO EFETIVO DE SERVENTE ESCOLAR

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo art. 77, incisos III, VII e XI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO

I - a necessidade de prover os cargos da Administração Municipal com vistas ao seu regular funcionamento;
II - a existência de cargo criado por lei, com denominação própria, número certo e remuneração;
III – a solicitação da servidora em questão.

DECRETO:

Art. 1º. Fica exonerada a Srª. VERIADIANA APARECIDA DE MAGALHÃES do exercício do cargo efetivo de Servente Escolar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2024.

Ouro Branco, 02 de fevereiro de 2024.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Procurador Geral do Município

DR. ALEX DA SILVA ALVARENGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:EE8188D9

PREFEITURA DE OURO BRANCO
CHAMADA PÚBLICA Nº: 001/2024 PRC Nº: 021/2024 INEX Nº: 007/2024

CHAMADA PÚBLICA nº: 001/2024
PRC nº: 021/2024INEX nº: 007/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, PÃES E BISCOITOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 29/02/2024, às 08:30h. A Prefeitura Municipal de Ouro Branco, torna público que receberá de 09/02/2024, às 08:00 horas, até a data do dia 29/02/2024, às 08:30 horas, no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ouro Branco, a documentação para habilitação e projeto de venda para posterior aquisição de hortifrutigranjeiros, pães e biscoitos da Agricultura Familiar, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação do município, à Pç. Sagrados Corações, no 200, nesta cidade, no horário de 13:00 às 18:00 horas - (31) 3938-1011, onde serão prestadas as informações e esclarecimentos que se fizerem necessárias aos licitantes, bem como no site do Município de Ouro Branco: www.ourobranco.mg.gov.br.Informações complementares pelo e-mail: licitacao@ourobranco.mg.gov.br

Ouro Branco/MG, 07 de fevereiro de 2024.

MÁRCIA BEATRIZ SOUZA MARTINS RODRIGUES
Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por:
Ana Carolina Mendes Liandro
Código Identificador:D2742A09

PREFEITURA DE OURO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024 – PRC Nº 004/2024

O Município de Ouro Branco **TORNAPÚBLICA** a **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024 – PRC Nº 004/2024**, que tem por objeto o **SERVIÇO DE DESPACHANTE.**As **propostas**poderão ser anexadas **a partir das 08:00 horas** do dia **15/02/2024** até as **08:00 horas** do **dia 21/02/2024.**A **sessão pública** para disputa de preços será às**09 horas** do dia **21/02/2024**, na plataforma BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – *www.bll.org.br.*A cópia do instrumento convocatório poderá ser retirada na plataforma da BLL, na Gerência de Licitação da Prefeitura ou no *site* oficial do Município de Ouro Branco – www.ourobranco.mg.gov.br.

Ouro Branco, 07 de fevereiro de 2024.

KARINA EVARISTO FERNANDES DE CASTRO
Agente de Contratação

Publicado por:
Ana Carolina Mendes Liandro
Código Identificador:B96757F3

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 11.191, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

EXONERA MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS DO EXERCÍCIO DO CARGO EFETIVO DE MONITORA EDUCAÇÃO INFANTIL

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo art. 77, incisos III, VII e XI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO

I - a necessidade de prover os cargos da Administração Municipal com vistas ao seu regular funcionamento;
II - a existência de cargo criado por lei, com denominação própria, número certo e remuneração;
III – a solicitação da servidora em questão.

DECRETO:

Art. 1º. Fica exonerada a Srª. Maria da Conceição dos Santos do exercício do cargo efetivo de Monitora Educação Infantil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2024.

Ouro Branco, 02 de fevereiro de 2024.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

DR. ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:E01B5DF6

PREFEITURA DE OURO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024 – PRC Nº 030/2024

O Município de Ouro Branco **TORNA PÚBLICA a LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024 – PRC Nº 030/2024**, que tem por objeto a **SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO.**As **propostas**poderão ser anexadas a partir das **08:00 horas** do dia**09/02/2024** até as **08:00 horas** do dia **26/02/2024.**A **sessão pública** para disputa de preços será às**09horas** do dia **26/02/2024**, na plataforma BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – *www.bll.org.br*. A cópia do instrumento convocatório poderá ser retirada na plataforma da BLL, na Gerência de Licitação da Prefeitura ou no *site* oficial do Município de Ouro Branco – www.ourobranco.mg.gov.br.

Ouro Branco, 06 de fevereiro de 2024.

KARINA EVARISTO FERNANDES DE CASTRO
Pregoeira

Publicado por:
Ana Carolina Mendes Liandro
Código Identificador:B44EB261

PREFEITURA DE OURO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 – PRC Nº 032/2024

O Município de Ouro Branco **TORNA PÚBLICA a LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 – PRC Nº 032/2024**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL A4.**As **propostas**poderão ser anexadas a partir das **13:00 horas** do dia**09/02/2024** até as **13:00 horas** do dia **26/02/2024.** A **sessão pública** para disputa de preços será às**14horas** do dia **26/02/2024**, na plataforma BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – *www.bll.org.br*. A cópia do instrumento convocatório poderá ser retirada na plataforma da BLL, na Gerência de Licitação da Prefeitura ou no *site* oficial do Município de Ouro Branco – www.ourobranco.mg.gov.br.

Ouro Branco, 07 de fevereiro de 2024.

KARINA EVARISTO FERNANDES DE CASTRO
Pregoeira

Publicado por:
Ana Carolina Mendes Liandro
Código Identificador:E5E8E9B5

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 11.192, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

EXONERA TALITA VIEIRA BRAGA COELHO DO EXERCÍCIO DO CARGO EFETIVO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO III

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo art. 77, incisos III, VII e XI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO

I - a necessidade de prover os cargos da Administração Municipal com vistas ao seu regular funcionamento;
II - a existência de cargo criado por lei, com denominação própria, número certo e remuneração;
III – a solicitação da servidora em questão.

DECRETO:

Art. 1º. Fica exonerada a Srª. Talita Vieira Braga do exercício do cargo efetivo de Professor de Educação III.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2024.

Ouro Branco, 02 de Fevereiro de 2024.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

DR. ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:A77219C2

PREFEITURA DE OURO BRANCO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 – PRC Nº 020/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 – PRC Nº 020/2024, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESTINADA A APRESENTAÇÃO E DESFILE DE BLOCOS CARNAVALESCOS E/OU GRUPOS FOLCLÓRICOS, DURANTE A REALIZAÇÃO DE CARNAVAL 2024 EM OURO BRANCO.**Ficam adjudicados os itens e homologado o processo no valor total de R$121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais); Data: 06/02/2024.

Publicado por:
Ana Carolina Mendes Liandro
Código Identificador:189D395B

PREFEITURA DE OURO BRANCO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020/2023 – PRC Nº 232/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020/2023 – PRC Nº 232/2023, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO MORRO DO ZÉ BRANQUINHO, NA COMUNIDADE CASTILIANO.**Ficam adjudicados os itens e homologado o processo no valor total de R$ 804.946,85 (Oitocentos e quatro mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos); Data: 05/02/2024.

Publicado por:
Ana Carolina Mendes Liandro
Código Identificador:74CF6B67

PREFEITURA DE OURO BRANCO
CONTRATO PMOB/028/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O CONTRATO PMOB/028/2024, firmado com a empresa **BCR50 NEGOCIOS INTELIGENTES LTDA.**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 – PRC Nº 020/2024** que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESTINADA A APRESENTAÇÃO E DESFILE DE BLOCOS CARNAVALESCOS E/OU GRUPOS FOLCLÓRICOS, DURANTE A REALIZAÇÃO DE CARNAVAL 2024 EM OURO BRANCO.** vigência: 120 (cento e vinte) dias; valor: R$121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais); Data: 07/02/2024.

Publicado por:
Ana Carolina Mendes Liandro
Código Identificador:3F0B20BB

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 11.193 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

EXONERA VITOR LOPES DA SILVA DO EXERCÍCIO DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR I

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo art. 77, incisos III, VII e XI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO:

I - a necessidade de prover os cargos da Administração Municipal com vistas ao seu regular funcionamento;
II - a existência de cargo criado por lei, com denominação própria, número certo e remuneração;
III – a solicitação do servidor em questão.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. VITOR LOPES DA SILVA do exercício do cargo comissionado de ASSESSOR I.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/01/2024

Ouro Branco, 02 de fevereiro de 2024.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

DR. ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:455CC9BE

PREFEITURA DE OURO BRANCO
CONTRATO PMOB/027/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O CONTRATO PMOB/027/2024, firmado com a empresa **LOCADORA TERRAMARES LTDA.**, oriundo da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020/2023 – PRC Nº 232/2023**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO MORRO DO ZÉ BRANQUINHO, NA COMUNIDADE CASTILIANO..** vigência: 180 (cento e oitenta) dias; valor: R$804.946,86(Oitocentos e quatro mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos); Data: 07/02/2024

Publicado por:
Ana Carolina Mendes Liandro
Código Identificador:28B466E4

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 11.194, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

EXONERA LUCAS VINÍCIUS DE SOUZA RESENDE DO EXERCÍCIO DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR III

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo art. 77, incisos III, VII e XI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO:

I - a necessidade de prover os cargos da Administração Municipal com vistas ao seu regular funcionamento;
II - a existência de cargo criado por lei, com denominação própria, número certo e remuneração;
III – a solicitação do servidor em questão.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. LUCAS VINÍCIUS DE SOUZA RESENDE do exercício do cargo comissionado de ASSESSOR III.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/01/2024.

Ouro Branco, 02 de fevereiro de 2024.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

DR. ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:501B18E4

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 11.195, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

EXONERA CRISTINA MARIA DUARTE DO EXERCÍCIO DO CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo art. 77, incisos III, VII e XI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO:

I - a necessidade de prover os cargos da Administração Municipal com vistas ao seu regular funcionamento;
II - a existência de cargo criado por lei, com denominação própria, número certo e remuneração;
III – a solicitação do servidor em questão.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a Sr. CRISTINA MARIA DUARTE do exercício do cargo comissionado de Coordenador de Proteção Social Especial de Media Complexidade.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/01/2024

Ouro Branco, 02 de fevereiro de 2024.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

DR. ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:34396A98

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 11.196, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

NOMEIA ARIANE CRISTINA DE ALMEIDA OLIVEIRA PARA O EXERCÍCIO DO CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE.

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo art. 77, III, VII e XI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO:

I – a necessidade de prover os cargos da Administração Municipal com vistas ao seu regular funcionamento;
II- a existência de cargo criado por lei, com denominação própria, número certo e remuneração;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Srª ARIANE CRISTINA DE ALMEIDA, para o exercício do cargo comissionado de COORDENADOR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2024.

Ouro Branco, 02 de Fevereiro de 2024.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

DR. ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:2FFC75D9

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 11.197, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

NOMEIA THIAGO ABRAHÃO ROMAN PARA O EXERCÍCIO DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR DE SERVIÇOS III.

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo art. 77, III, VII e XI da Lei Orgânica do Município;

Considerando:

I – a necessidade de prover os cargos da Administração Municipal com vistas ao seu regular funcionamento;
II- a existência de cargo criado por lei, com denominação própria, número certo e remuneração;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. THIAGO ABRAHÃO ROMAN ,** para o exercício do cargo comissionado de **ASSESSOR DE SERVIÇOS III.**
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos em 01/02/2024.

Ouro Branco, 02 de Fevereiro de 2024.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

DR. ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:E28B5B57

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 11.198, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

NOMEIA CHARLES HEBERTH DE OLIVEIRA PARA O EXERCÍCIO DO CARGO COMISSIONADO DE CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo art. 77, III, VII e XI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO:

I – a necessidade de prover os cargos da Administração Municipal com vistas ao seu regular funcionamento;
II- a existência de cargo criado por lei, com denominação própria, número certo e remuneração;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. CHARLES HEBERTH DE OLIVEIRA,** para o exercício do cargo comissionado de **CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.**
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos em 01/02/2024.

Ouro Branco, 02 de Fevereiro de 2024.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

DR. ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:CCBEA9C0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
COMPRA DIRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO– MG. Processo Nº 006/2024, Compra Direta nº 005/2024. DESPACHO: "Pelo exposto e considerando os documentos acostados aos autos, o parecer jurídico da Assessoria Jurídica a justificativa de preços e razões de escolha do fornecedor, considero estarem presentes os requisitos para a contratação direta, por dispensa, com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e AUTORIZO a contratação. Objeto: contratação de professor de skate, aulas especializadas e monitoradas com técnicas e segurança para prática do esporte. Contratada: Gabriel Buralli da Costa CNPJ 46.262.910/0001-43 – Valor: R$ 18.700,00 (Dezoito Mil e Setecentos Reais).

HENRIQUE ROSSI WOLF –
Prefeito Municipal de Ouro Fino - MG.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:1468C163

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
COMPRA DIRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO– MG. Processo Nº 005/2024, Compra Direta nº 004/2024. DESPACHO: "Pelo exposto e considerando os documentos acostados aos autos, o parecer jurídico da Assessoria Jurídica a justificativa de preços e razões de escolha do fornecedor, considero estarem presentes os requisitos para a contratação direta, por dispensa, com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e AUTORIZO a contratação. Objeto: Contratação de prestação de serviços de aulas de capoeira. Contratada: Carlos Rufino de Carvalho 96996358191 CNPJ 44.819.967/0001-75 – Valor: R$ 25.300,00 (Vinte e Cinco Mil e Trezentos Reais).

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal de Ouro Fino - MG.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:F2253D1B

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
COMPRA DIRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO– MG. Processo Nº 007/2024, Compra Direta nº 006/2024. DESPACHO: "Pelo exposto e considerando os documentos acostados aos autos, o parecer jurídico da Assessoria Jurídica a justificativa de preços e razões de escolha do fornecedor, considero estarem presentes os requisitos para a contratação direta, por dispensa, com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e AUTORIZO a contratação. Objeto: contratação de prestação de serviços técnicos especializados em consultoria de gestão em convênios e assessoria para captação de recursos. Contratada: CR Consultoria LTDA – ME CNPJ 27.451.617/0001-80 – Valor: R$ 26.400,00 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos Reais).

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal de Ouro Fino - MG.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:9F123E8C

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
COMPRA DIRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO– MG. Processo Nº 008/2024, Compra Direta nº 007/2024. DESPACHO: "Pelo exposto e considerando os documentos acostados aos autos, o parecer jurídico da Assessoria Jurídica a justificativa de preços e razões de escolha do fornecedor, considero estarem presentes os requisitos para a contratação direta, por dispensa, com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e AUTORIZO a contratação. Objeto: contratação de empresa de consultoria em políticas públicas, com a finalidade de organização do setor de Assistência Social de acordo com as Legislações vigentes. Contratada:Aneci Marília Landim 05349343661 CNPJ 433.679.739/0001-41, Valor: R$ 45.741,67 (Quarenta e Cinco Mil e Setecentos e Quarenta e Um Reais e Sessenta e Sete Centavos),

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal de Ouro Fino - MG.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:E6011EAF

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

O Município de Ouro Fino, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, I, § 3º da Lei nº 14.133/2023, estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, entre os dias 08/02/2024 ao dia 16/02/2024, proposta de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para contração de empresa especializada para fornecimento de Certificados Digitais E-CNPJ A3 e E-CPF A3. A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentadas

após aceitação da proposta de preços e no ato da assinatura do contrato. O Termo de Referência, encontra-se disponível no site: www.ourofino.mg.gov.br. O e-mail de contato para fins de recebimento das cotações é licitacoes@ourofino.mg.gov.br. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2023.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:D3746692

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N° 025/2024

PORTARIA N° 025/2024

"Exonera, a pedido, servidora ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora Municipal".

HENRIQUE ROSSI WOLF, Prefeito Municipal de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o cargo, com fulcro no art. 103, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o pedido de exoneração apresentado pela Sra. Servidora;

RESOLVE:

Artigo 1° - Exonerar, a pedido, a Sra. Noele Aparecida do Paraíso, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora Municipal da Prefeitura Municipal de Ouro Fino.

Artigo 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2024.

Dê-se ciência e publique-se.

Ouro Fino, 05 de Fevereiro de 2024.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:94F20F8D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N° 026/2024

PORTARIA N° 026/2024

"Exonera, a pedido, servidora ocupante do cargo de provimento efetivo de Farmacêutica".

HENRIQUE ROSSI WOLF, Prefeito Municipal de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o cargo, com fulcro no art. 103, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o pedido de exoneração apresentado pela Sra. Servidora;

RESOLVE:

Artigo 1° - Exonerar, a pedido, a Sra. Natalie Anaise Sobreiro, ocupante do cargo de provimento efetivo de Farmacêutica da Prefeitura Municipal de Ouro Fino.

Artigo 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Dê-se ciência e publique-se.

Ouro Fino, 08 de Fevereiro de 2024.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:FC75F47E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PAINEIRAS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 005/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 003/2024

SÍNTESE DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVIÃO VICULAR PARA O VEÍCULO VOLKSWAGEN POLO, PLACA SIZ6B12 COM LEVANTAMENTO DE ORÇAMENTO DESCRITIVO DE SERVIÇOS E PEÇAS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA.

Reconheço e **"RATIFICO" a DISPENSA DE LICITAÇÃO** a ser utilizada conforme o objeto acima citado e requisição enviada a este setor pela Secretaria de Saúde. O valor para realizar o objeto será de R$ 1.443,00 (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais),com fundamento no artigo 75, §7º da Lei n°. 14.133/21, tendo em vista a necessidade realização de revisão veicular.

Publique-se para conhecimento público.

Paineiras/MG, 07 de fevereiro de 2024.

AFRÂNIO ALVES DE MENDONÇA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilda Alves de Moura
Código Identificador:4AF2B4B2

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

ATA
RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório: 095/2023.
Credenciamento Nº 007/2023.
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.
OBJETO: Credenciamento de laboratório especializado em confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis, para atender a demanda de pacientes encaminhados pelo serviço de saúde bucal do município de Paineiras/mg
RECORRENTE: LABORATÓRIO DE PROTESE DENTÁRIA R & A LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.768.493.0001-06
CONTRARRAZOANTE: EQUALIZE DENTS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 44.668.016/0001-42.
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PAINEIRAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos 7 dias do mês de fevereiro de 2024, às 15:00h, a Comissão Permanente de Licitação, sob a presidência da senhora Maria Cristina Ferreira Alves Cota, e na presença dos membros Ivo Alves Pimenta e Maria Aparecida de Oliveira, reuniram-se com o assessor Jurídico do Município, José Lúcio Rocha e Silva, para análise e julgamento de Recurso Administrativo enviado pela empresa LABORATÓRIO DE PROTESE DENTÁRIA R & A LTDA que requereu a inabilitação da empresa EQUALIZE DENTS LTDA por não apresentar a documentação do cirurgião dentista protesista e atestado de capacidade técnica válido. Esclarecida a questão do atestado de capacidade técnica, foi concedido à empresa recorrida o prazo até 06/02/2024 para a apresentação dos documentos do cirurgião dentista

protesista, ou seja, dentista especialista em próteses dentárias. Em 05/02/2024, a empresa EQUALIZE DENTS LTDA apresentou todos os documentos solicitados, regularizando, assim, sua situação no processo licitatório. Dessa forma, o recurso administrativo analisado não será deferido, pois a falha apresentada no processo de credenciamento está sanada. Será enviado à Secretaria Municipal de Saúde de Paineiras o resultado deste julgamento, para que, a partir da publicação desta ata no Diário Oficial do Município (AMM), os serviços de confecção das próteses dentárias sejam retomados, seguindo o critério de rodízio do credenciamento. Nada mais havendo a tratar, a ata foi lavrada, aprovada e assinada pela totalidade dos membros da Comissão Permanente de Licitação presentes à reunião, em seguida publicada no Diário Oficial do Município e encaminhada aos participantes do certame. Em obediência ao disposto no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, encaminhar os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Paineiras, 7 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Maria Cristina Ferreira Alves Cota
Código Identificador:29DFBAAA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
DESPACHO ADMINISTRATIVO

DESPACHO DO PREFEITO
Em 07/02/2024

PROCESSO Nº 095/2023
CREDENCIAMENTO N° 007/2023

Vistos, etc,

Trata-se de Recurso proposto pela licitante LABORATÓRIO DE PROTESE DENTÁRIA R & A LTDA em face da habilitação de proponente participante do processo licitatório.
Notificada, a empresa EQUALIZE DENTS LTDA apresentou contrarrazões combatendo os fundamentos do recurso da empresa LABORATÓRIO DE PROTESE DENTÁRIA R & A LTDA.
A Comissão de Licitação, de forma diligente, concedeu prazo para a empresa recorrida regularizar a documentação. Após apresentação dos documentos, a comissão de licitação decidiu manter a habilitação da empresa recorrida EQUALIZE DENTS LTDA, não acolhendo a pretensão da recorrente LABORATÓRIO DE PROTESE DENTÁRIA R & A LTDA

Acolho os fundamentos da Comissão para decidir e assim concluo:

1. Homologo a decisão da Comissão de Licitação, negando provimento do recurso aviado pela empresa LABORATÓRIO DE PROTESE DENTÁRIA R & A LTDA.

Publique-se. Cumpra-se.

Publicado por:
Maria Cristina Ferreira Alves Cota
Código Identificador:BA41C7CD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA - LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2023.

Processo Administrativo nº 10.773/2023.
Processo de Compras nº 251/2023.
Processo Licitatório nº 179/2023.

OBJETO: LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO DE BENS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS, CLASSIFICADOS COMO ANTIECONÔMICOS, OCIOSOS OU INSERVÍVEIS, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

O MUNICÍPIO DE PARACATU, Estado de Minas Gerais, por intermédio do seu Gestor Executivo Municipal, neste ato vem apresentar suas considerações para **ANULAÇÃO DO PROCESSO DE LEILÃO EM EPÍGRAFE,** pelos motivos abaixo expostos, vejamos:
CONSIDERANDO o processo licitatório na modalidade **chamada pública para credenciamento** n° 07/2022, cujo objeto é **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS;**
CONSIDERANDO o Mandado de Segurança, impetrado pelo Leiloeiro Sr. Eduardo Schmitz, o qual teve a sua situação no certame "inabilitado"**,** por supostamente ter deixado de apresentar os documentos na forma exigidas nos itens 6.2.2.8. e 6.5.1.1. do edital 07/2022;

CONSIDERANDO que o Juízo ordenou a suspensão dos efeitos do julgamento de habilitação e propostas referentes ao Credenciamento n° 007/2022, bem como dos atos decorrentes da decisão, até ulterior decisão judicial, sob pena de responsabilidade pessoal da autoridade impetrada;

CONSIDERANDO a Sentença prolatada no Mandado de Segurança, o qual concedeu a segurança pleiteada para reconhecer a ilegalidade do julgamento de inabilitação do impetrante no credenciamento n° 007/2022 do Município de Paracatu, determinando que a autoridade coatora proceda à habilitação e classificação do impetrante no rol de leiloeiros credenciados, ante as comprovações de atendimento a todos os requisitos exigidos no respectivo edital;

CONSIDERANDO que o Presidente da Comissão Permanente de Licitações resolveu habilitar/classificar todos os licitantes que foram inabilitados/desclassificados pelos mesmos motivos que o Sr. Eduardo Schmitz;

CONSIDERANDO a modificação da lista de Leiloeiros, bem como, a ordem de Classificação dos mesmos.

CONSIDERANDO a impugnação ao Edital do Leilão n° 01/2023 sob a alegação de que a Sra. Adriana por força da segunda Ata de reabertura da Sessão da Chamada Pública Para Credenciamento n° 07/2023, seria a 5ª colocada/classificada.

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, caput, da Lei Federal n° 8.666/93;

CONSIDERANDO a prerrogativa da autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular, suspender ou revogar seus próprios atos quando acometidos de ilegalidades com fulcro no art. 49 da Lei Federal n° 8.666/93 e nas Súmulas n° 346 e 473 do STF;

CONSIDERANDO por fim, que ainda não se encerrou a fase de lances, não gerando prejuízos ao Erário ou aos participantes;

RESOLVE:

ANULAR, o certame licitatório do **LEILÃO PÚBLICO 001/2023**, reconhecendo os atos constituintes e decretando a **ANULAÇÃO DO CERTAME**;

DETERMINAR o **RETORNO** dos autos à origem para estudos acerca do correto processamento e o **REFAZIMENTO** para abertura de um novo procedimento licitatório;

DETERMINAR ainda ao Setor de Licitações desta Administração, para o processamento da publicidade do ato de **ANULAÇÃO**, através de meios regularmente disponíveis para tanto.

Paracatu/MG, 06 de Fevereiro de 2024.

MAIKON ANTÔNIO FREITAS
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Danilo Alves Dos Santos
Código Identificador:E51D426C

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 31/2023

Processo: 17.185/2022

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 31/2023 (PROCESSO: 17.185/2022)

CONTRATANTES: Município de **e GOLD CARE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**Artigo 65 da Lei 8.666/1993 **Processo: 16.480/2022.** OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O APARELHO MAMÓGRAFO, MODELO: AURORA DA MARCA: LOTUS, LOTADO NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS – CEM.**, nos termos das cláusulas e condições seguintes. Prorrogação da vigência **DATA: 09/02/2024. VENCIMENTO: 08/02/2025**. **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **ASSINATURAS: UMARQUES DA SILVA COUTO** pela Contratante e **GOLD CARE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**pela Contratada.

Publicado por:
Danilo Alves Dos Santos
Código Identificador:98295695

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRA BONITA

LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO

AVISO DE CREDENCIAMENTO - O Município de Pedra Bonita/MG, através de seu Agente de Contratação, torna público, a abertura do Procedimento Auxiliar nº 001/2024, Credenciamento nº 001/2024, na forma Eletrônica; Objeto: Credenciamento de laboratórios de análises clínicas, para realização de exames de patologia clínica, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Bonita/MG. Recebimento da documentação: a partir do dia 08/02/2024, através da plataforma www.licitardigital.com.br. O Edital e Anexos encontram-se disponíveis no Site: www.pedrabonita.gov.br. Informações pelo Tel.: (31) 3872-9103, no horário de 13h00min às 17h00min, pelo e-mail: licitacao@pedrabonita.mg.gov.br, ou pessoalmente na sede Prefeitura Municipal.

Pedra Bonita/MG, 07 de fevereiro de 2024,

AFONSO TALISON DUELE LEANDRO –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Afonso Talison Duele Leandro
Código Identificador:D4758652

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRA DO INDAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 010/2024 - PROCESSO Nº. 070/2023 – PREGÃO Nº. 028/2023

Contratante: **Município de Pedra do Indaiá / MG** – CNPJ: 18.308.759/0001-00.

Contratada: **OASIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA, - CNPJ n° 49.630.716/0001-61.**

Objeto: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de eletroeletrônicos, móveis e outros materiais para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde e demais setores, Secretaria de Assistência Social e demais setores, Secretaria Municipal de Educação e demais instituições de ensino, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria de Esporte, conforme especificações e demais condições do Termo de Referência, Edital e anexos.

Vigência: 12 meses (doze meses).

Valor global: R$ 19.325,00 (dezenove mil trezentos e vinte e cinco reais).

Pedra do Indaiá/MG, 23 de janeiro de 2024.

MATEUS MARCIANO DOS SANTOS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Eduarda Elmantina Silva
Código Identificador:2AF18C9A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 008/2024 - PROCESSO Nº. 070/2023 – PREGÃO Nº. 028/2023

Contratante: **Município de Pedra do Indaiá / MG** – CNPJ: 18.308.759/0001-00.

Contratada: **AUTOMATIZA BRASIL SERVICE LTDA - ME, - CNPJ n° 17.873.616/0001-70.**

Objeto: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de eletroeletrônicos, móveis e outros materiais para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde e demais setores, Secretaria de Assistência Social e demais setores, Secretaria Municipal de Educação e demais instituições de ensino, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria de Esporte, conforme especificações e demais condições do Termo de Referência, Edital e anexos.

Vigência: 12 meses (doze meses).

Valor global: R$ 28.766,20 (vinte e oito mil setecentos e sessenta e seis reais e vinte centavos).

Pedra do Indaiá/MG, 23 de janeiro de 2024.

MATEUS MARCIANO DOS SANTOS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Eduarda Elmantina Silva
Código Identificador:FA13B47D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 002/2024 - PROCESSO Nº. 098/2023 – PREGÃO Nº. 051/2023

Contratante: **Município de Pedra do Indaiá / MG** – CNPJ: 18.308.759/0001-00.

Contratada: **PREMIUM TENDAS E EVENTOS LTDA-ME, - CNPJ n° 11.743.104/0001-02.**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para proceder a locação de tendas diversas, para atender as necessidades das secretarias municipais, de acordo especificações e demais condições do Termo de Referência, Edital e anexos.

Vigência: 12 meses (doze meses).

Valor global: R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Pedra do Indaiá/MG, 18 de janeiro de 2024.

MATEUS MARCIANO DOS SANTOS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Eduarda Elmantina Silva
Código Identificador:D9B99F30

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 014/2024 - PROCESSO Nº. 098/2023 – PREGÃO Nº. 051/2023

Contratante: **Município de Pedra do Indaiá / MG** – CNPJ: 18.308.759/0001-00.

Contratada: **PREMIUM TENDAS E EVENTOS LTDA-ME, - CNPJ n° 11.743.104/0001-02.**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para proceder a locação de tendas diversas, para atender as necessidades das secretarias municipais, de acordo especificações e demais condições do Termo de Referência, Edital e anexos.

Vigência: 12 meses (doze meses).

Valor global: R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Pedra do Indaiá/MG, 18 de janeiro de 2024.

MATEUS MARCIANO DOS SANTOS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Eduarda Elmantina Silva
Código Identificador:BB39FB35

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIGÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público o Contrato referente ao Processo Licitatório nº: 0004/2024, Inexigibilidade nº: 00002/2024 Objeto: Contratação de show artístico da banda BARTUCADA, para as festividades do Carnaval 2024 de Perdigão/MG**.** Contrato nº: 005/2024 – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS AMIGOS DE DIAMANTINA, CNPJ: 08.561.662/0001-42, no valor global de R$60.000,00.

Perdigão/MG, 06 de fevereiro de 2024.

JULLIANO LACERDA LINO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Júlio Dimas Tavares de Souza
Código Identificador:4F21705B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO DO TERMO DE CONVÊNIO

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO DO TERMO DE CONVÊNIO	
Partes	**MUNICÍPIO DE PERDIZES – MINAS GERAIS** **SANTA CASA DE MISERICÓRIDA DR. ALMEIDA MACHADO**
Objeto	4. - Para execução do presente Convênio a SANTA CASA, receberá, mensalmente, recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com o estabelecido neste Termo de Convênio, sob a modalidade de orçamento parcial, subdividido de a forma a seguir: - Valor Pré-Fixado corresponde 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos de custeio fixo, será mensal de: Valor R$ 718.390,00. – Valor Variável corresponde 05% (cinco por cento) dos recursos de custeio fixo, que são as metas quali- quantitativas, será mensal de R$ 37.810,00 5. - A parcela designada fixa no valor mensal de R$ 718.390,00 será destinada ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, verbas rescisórios, manutenção, insumos e dentre outros. 6. - A parcela designada variável no valor mensal de R$ 37.810,00, composta pela produção dos serviços SUS (AIH's e produção ambulatorial) e complementada com recursos do tesouro municipal. Esse recurso fica destinado e atrelado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, e poderá ser utilizado além da complementação do custeio com a aquisição de material permanente, pequenas reformas, ampliações/ construções. Considerando que o recurso é resultado das metas cumpridas e será executado pela própria Instituição, caberá a Provedoria da Santa Casa a decisão de ampliação e construções, avaliando as necessidades e o impacto financeiro do valor total da Obra.
Assinaturas	**Município de Perdizes**: Antônio Roberto Bergamasco **Secretário Municipal de Saúde**: San Tiago da Costa Gondim **Santa Casa de Misericórdia Dr. Almeida Machado**: Adenilton de Oliveira Sousa

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:04759FB5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE FOMENTO Nº 10.074/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDÕES E A ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA NOVA DE PERDÕES. JANEIRO

TERMO DE FOMENTO Nº 10.074/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDÕES E A ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA NOVA DE PERDÕES.

TERMO ADITIVO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 11/2024, PROCESSO Nº 11/2024. ARTIGO 31, I, LEI FEDERAL 13.204/2015:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE PERDÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça 1° de Junho, nº 103, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.244.343/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. **Hamilton Resende Filho**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 214.274.536-91, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Praça Zoroastro Alvarenga, 20, Centro, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a Entidade**ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA NOVA DE PERDÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 07.881.465/0001-48, sem fins lucrativos, sediada na Rua José Domingos Nascimento, nº 33, no bairro: Palestina, na cidade de Perdões (MG), neste ato representada por seu presidente, o ilustre senhor: **Gustavo Tadeu de Alvarenga**, inscrito no CPF sob o nº 870.252.726-04, RG: M-6.747.136, residente e domiciliado na Rua Joaquim Bastos Bandeira, nº 118, bairro Vista Alegre, neste município de Perdões, doravante denominado simplesmente ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, têm entre si, como justo e acertado, o presente TERMO DE FOMENTO, na forma da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o regulamenta, e mediante as cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira. Constitui objeto do presente termo de fomento, o repasse de recursos oriundos a subvenção para 2024, referente ao mês de janeiro, beneficiando a**CONVENIADA,**cuja verba se destina aos pagamentos de custos que fica fazendo parte integrante do presente convênio.

Cláusula Segunda.O valor do presente repasse é de R$ 6.000,00 (seis mil reais) que será liberado em parcela única.

Cláusula Terceira.São obrigações do MUNICÍPIO:
I – prestar informações e suporte necessários ao bom andamento das atividades da Organização parceira;
II – repassar à Organização parceira os recursos definidos na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2024, desde que aprovados no Chamamento Público.
III – avaliar e aprovar a prestação de contas da Organização parceira no que se refere à aplicação dos recursos destinados ao objeto ora em destaque, em consonância com o preconizado no edital do chamamento público e neste termo de fomento.
IV – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste termo de fomento, observando o cumprimento dos deveres e obrigações da Organização parceira, em especial, o cumprimento do projeto/plano de trabalho apresentado.
Cláusula Quarta.São obrigações da Organização Parceira:
I – desenvolver integralmente as atividades do projeto/plano de trabalho apresentado ao MUNICÍPIO;
II – encaminhar ao MUNICÍPIO a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, apresentando, OBRIGATORIAMENTE, comprovantes do cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada parcela, conforme modelo de prestação de contas em anexo;
III – acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos profissionais de seu quadro e de empresas contratadas;
IV – cumprir integralmente as obrigações contidas no projeto/plano de trabalho, sem jamais transferir para o MUNICÍPIO tais responsabilidades;
V - submeter à consideração e aprovação do MUNICÍPIO qualquer nova ação necessária ao desenvolvimento do pactuado;
VI - apresentar, ao final do pacto, relatório pormenorizado acerca das atividades desenvolvidas, apontando os resultados obtidos, conforme modelo de prestação de contas em anexo;
VII – devolver aos cofres públicos, qualquer saldo porventura apurado ao final da vigência do presente termo de fomento.
VIII – não utilizar o recurso recebido para pagamento de tributos e taxas municipais;
IX – empregar o recurso recebido estritamente nas ações do projeto apresentado e aprovado pelo chamamento público;
X - empregar o recurso recebido estritamente na aquisição de material de custeio/consumo, restando vedada a aquisição de material permanente, conforme conceitos e abrangências constantes no anexo V.
Cláusula Quinta. A prestação de contas deverá ser feita até ser instruída com notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos de pagamento autônomo, devidamente liquidados (com recibo de pagamento).
Parágrafo único. A prestação de contas da execução do projeto e da verba recebida deverá se dar no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada parcela, nos termos da LEI MUNICIPAL Nº 3.120/2019 E LEI MUNICIPAL Nº 3.118/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS SUBVENÇÕES SOCIAIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS.
Cláusula Sexta. O prazo de vigência do presente termo de fomento iniciará na data de sua assinatura findando-se em 29 de fevereiro de 2024, justificadamente por meio de termo aditivo.
Parágrafo primeiro. O prazo previsto nesta cláusula se justifica diante do prazo previsto para prestação de contas e para análise e aprovação da mesma pela Comissão responsável.
Cláusula Sétima. As despesas decorrentes do presente termo de fomento serão suportadas pela dotação orçamentária n° 02.13.01.08.244.0805.2091.33.50.43 Ficha 376.
Cláusula Oitava. A fiscalização do presente termo de fomento ficará sob-responsabilidade da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das Parcerias Voluntárias.
Cláusula Nona. O presente termo de Fomento será rescindido nos seguintes casos:
I – deixar a Organização parceira de apresentar prestação de contas e os comprovantes exigidos conforme modelo anexo;
II – paralisação injustificada das atividades por parte da Organização parceira;
III – descumprimento injustificado pelos partícipes das obrigações contidas no presente instrumento.
IV – unilateralmente, por qualquer das partes, desde que comunicada a intenção com antecedência de no mínimo de 30 (trinta dias), resguardado o direito de se pleitear perdas e danos gerados pela descontinuidade das atividades.
Cláusula Décima. Os casos omissos e aqueles que se tornarem controvertidos serão resolvidos através de aditivo ao presente instrumento.
Cláusula Décima primeira. Fica eleito o foro da Comarca de PERDÕES, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste convênio, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões

GUSTAVO TADEU DE ALVARENGA
Projeto Vida Nova Parecer Jurídico;
Assessor Jurídico Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:105A3D3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO Nº 06/2023 AO CONTRATO Nº 7.625/2021 FIRMADO EM 04.01.2021 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E SAMUEL EVANGELISTA DE OLIVEIRA

TERMO ADITIVO Nº 06/2023 AO CONTRATO Nº 7.625/2021 FIRMADO EM 04.01.2021 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E SAMUEL EVANGELISTA DE OLIVEIRA

Termo aditivo nº **06/2023** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Pça Doutor Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 - no Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;
- SAMUEL EVANGELISTA DE OLIVEIRA, brasileiro, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, portador do CPF nº 094.224.786-85, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões/MG, na Rua: Vereador Edmundo Alvarenga, n.º 191, Vista Alegre celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão da Lei municipal n.º 2.880/14, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1002.2042.31.90.04 ficha 137, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até 01.03.2024 podendo ocorrer antecipação de sua vigência atendendo a portaria nº 9.346/2023, art.1.
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde em substituição a servidora Mireli Roberta de Carvalho Alvarenga que se encontra de férias prêmio.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 30 de janeiro de 2024.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

SAMUEL EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Contratado

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:04D5B222

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 9.744/2024 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024 AFASTA POR MOTIVO DE DOENÇA, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, MARIA APARECIDA JERÔNIMO SILVA.

PORTARIA Nº 9.744/2024 de 05 de fevereiro de 2024

AFASTA POR MOTIVO DE DOENÇA, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, MARIA APARECIDA JERÔNIMO SILVA.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho no uso de suas atribuições legais, de acordo com a emenda constitucional 103/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica afastada por motivo de doença, a Servidora Pública Municipal MARIA APARECIDA JERÔNIMO SILVA, lotada no Fundo Municipal de Saúde, a partir de 22.01.2024, conforme atestado médico apresentado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22/01/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 05 de fevereiro de 2024.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

HILDEU RIBEIRO
Secretário Municipal de Adm. e Recursos humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:52B6BFCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 9.745/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024. PRORROGA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO, MARIANA NÚBIA DE JESUS PEREIRA

PORTARIA Nº 9.745/2024 de 07 de fevereiro de 2024.

PRORROGA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO, MARIANA NÚBIA DE JESUS PEREIRA

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar 031/2010, art. 101 ,
RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar licença sem remuneração da servidora**, MARIANA NÚBIA DE JESUS PEREIRA,** ocupante do cargo efetivo de **MONITORA DE CRECHE,** conforme Lei Complementar 031/2010 de 19/03/2010 Art.: 193 por mais 02 (dois) anos, para tratar de assuntos particulares, à partir de 07/02/2024 a 05/02/2026

Art. 2º - Esta Portaria poderá ser revogada a qualquer momento, por interesse público, com aviso prévio de 30 (trinta) dias de antecedência.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 07 de fevereiro de 2024.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

HILDEU RIBEIRO
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:FF8DAC9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 9.746/2024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024. CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, LUCIENE DE FÁTIMA DUARTE.

PORTARIA nº 9.746/2024, de 07 de fevereiro de 2024.

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, LUCIENE DE FÁTIMA DUARTE.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 195, parágrafo 1º, das Férias Prêmio, da Lei Complementar nº 031/2010, Estatuto do Magistério do Servidor Público do Município de Perdões,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal **LUCIENE DE FÁTIMA DUARTE,** RESTANTE suas férias prêmio, referente ao período aquisitivo de 02/03/1995 A 01/03/2005, que serão gozadas no período de 01/02/2024 a 30/05/2024 no total de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2024,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 07 de fevereiro de 2024.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

HILDEU RIBEIRO
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:D30C615C

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 9.747/2024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024. CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, MARILDA MARIA BERNARDES.

PORTARIA nº 9.747/2024, de 07 de fevereiro de 2024.

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, MARILDA MARIA BERNARDES.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 195, parágrafo 1º, das Férias Prêmio, da Lei Complementar nº 031/2010, Estatuto do Magistério do Servidor Público do Município de Perdões,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal **MARILDA MARIA BERNARDES,** RESTANTE suas férias prêmio, referente ao período aquisitivo de 16/04/1998 A 15/04/2008, que serão gozadas no período de 09/02/2024 a 07/06/2024 no total de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 07 de fevereiro de 2024.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

HILDEU RIBEIRO
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:653C8129

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 9.748/2024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024. CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ARIANE APARECIDA PEREIRA ARRIEL.

PORTARIA nº 9.748/2024, de 07 de fevereiro de 2024.

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ARIANE APARECIDA PEREIRA ARRIEL.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 195, parágrafo 1º, das Férias Prêmio, da Lei Complementar nº 031/2010, Estatuto do Magistério do Servidor Público do Município de Perdões,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal **ARIANE APARECIDA PEREIRA ARRIEL,** RESTANTE suas férias prêmio, referente ao período aquisitivo de 10/03/1998 A 09/03/2008, que serão gozadas no período de 10/02/2024 a 87/06/2024 no total de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 07 de fevereiro de 2024.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

HILDEU RIBEIRO
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:251ABFD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 9.748/2024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024. CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ARIANE APARECIDA PEREIRA ARRIEL.

PORTARIA nº 9.748/2024, de 07 de fevereiro de 2024.

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ARIANE APARECIDA PEREIRA ARRIEL.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 195, parágrafo 1º, das Férias Prêmio, da Lei Complementar nº 031/2010, Estatuto do Magistério do Servidor Público do Município de Perdões,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal **ARIANE APARECIDA PEREIRA ARRIEL,** RESTANTE suas férias prêmio, referente ao período aquisitivo de 10/03/1998 A 09/03/2008, que serão gozadas no período de 10/02/2024 a 07/06/2024 no total de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 07 de fevereiro de 2024.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

HILDEU RIBEIRO
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:833E0259

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 9.749/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024. CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ANDREISA HONORATO OLIVEIRA.

PORTARIA nº 9.749/2024 de 07 de fevereiro de 2024.

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ANDREISA HONORATO OLIVEIRA.

O Prefeito de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 92, Capítulo III, das Férias Prêmio, da Lei Municipal nº 1.697/94 do Estatuto do Servidor Público do Município de Perdões e da Lei Complementar n.º 108/2022 de 11.04.2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal **ANDREISA HONORATO OLIVEIRA,** PARTE de suas férias prêmio, referente ao período aquisitivo de 20/12/2004 a 19/12/2014, que serão gozadas no período de 15/02/2024 A 15/03/2024, no total de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 07 de fevereiro de 2024

HAMLTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

HILDEU RIBEIRO
Secretário Municipal Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:C1176B9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 9.750/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024. CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ARIANE ALVES PEREIRA

PORTARIA nº 9.750/2024 de 07 de fevereiro de 2024.

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ARIANE ALVES PEREIRA

O Prefeito de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 92, Capítulo III, das Férias Prêmio, da Lei Municipal nº 1.697/94 do Estatuto do Servidor Público do Município de Perdões e da Lei Complementar n.º 108/2022 de 11.04.2022;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal **ARIANE ALVES PEREIRA,** PARTE de suas férias prêmio, referente ao período aquisitivo de 23/05/2012 a 22/05/2017, que serão gozadas no período de 15/02/2024 a 15/03/2024, no total de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 07 de fevereiro de 2024

HAMLTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

HILDEU RIBEIRO
Secretário Municipal Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:5E54A9BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 9.750/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024. CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ARIANE ALVES PEREIRA

PORTARIA nº 9.750/2024 de 07 de fevereiro de 2024.

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ARIANE ALVES PEREIRA

O Prefeito de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 92, Capítulo III, das Férias Prêmio, da Lei Municipal nº 1.697/94 do Estatuto do Servidor Público do Município de Perdões e da Lei Complementar n.º 108/2022 de 11.04.2022;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal **ARIANE ALVES PEREIRA,** PARTE de suas férias prêmio, referente ao período aquisitivo de 23/05/2012 a 22/05/2017, que serão gozadas no período de 15/02/2024 a 15/03/2024, no total de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 07 de fevereiro de 2024

HAMLTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

HILDEU RIBEIRO
Secretário Municipal Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:826A0F7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 9.751/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024. CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, LUCIMAR APARECIDA TRINDADE

PORTARIA nº 9.751/2024 de 07 de fevereiro de 2024.

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, LUCIMAR APARECIDA TRINDADE

O Prefeito de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 92, Capítulo III, das Férias Prêmio, da Lei Municipal nº 1.697/94 do Estatuto do Servidor Público do Município de Perdões e da Lei Complementar n.º 108/2022 de 11.04.2022;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal **LUCIMAR APARECIDA TRINDADE,** RESTANTE de suas férias prêmio, referente ao período aquisitivo de 19/01/2004 a 18/01/2014, que serão gozadas no período de 06/12/2023 a 03/04/2024, no total de 120 (Cento e vinte) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06/12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 07 de fevereiro de 2024

HAMLTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

HILDEU RIBEIRO
Secretário Municipal Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:147767AD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PESCADOR

SETOR DE GABINETE
PORTARIA Nº 07, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

Designa Agente de Contratação / Pregoeiro e Equipe de Apoio para os processos licitatórios da Administração Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pescador/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDOo disposto no inciso LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021, e, Decreto Municipal nº 04, de 09 de janeiro de 2024.
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva unidade de lotação, atuar como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:
Flavio Augusto Rodrigues Figueiredo, CPF: 124.806.766-50

Art. 2º Designar a Agente de Contratação acima nominada para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Art. 3º Designar como membros da equipe de apoio à Agente de Contratação:
Paula Tássia Ribeiro Sena, CPF: 176.214.256-28;
Rivia Kele Oliveira Silva, 097.759.346-05;

Art. 4º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GERALDO ANASTÁCIO JARDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nataline Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:966CD125

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. EXTRATO DE CONTRATO. Processo Licitatório n° 019/2024, Inexigibilidade n° 011/2024. Objeto: Contratação de apresentação musical de "Dj Frank" em virtude da realização do evento "Carnaval 2024", no dia 12/02/2024. Contratada: RAYLAN DE OLIVEIRA TEIXEIRA 13685502662 - CNPJ: 33.740.865/0001-43 Valor total de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais). Prazo: 31/01/2024 à 31/03/2024

Piranga/MG, 07/02/2024.

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal de Piranga/MG

Publicado por:
Marcia Aparecida Dias
Código Identificador:B9B21C2E

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. EXTRATO DE CONTRATO. Processo Licitatório n° 023/2024, Inexigibilidade n° 013/2024. Objeto: Contratação de apresentação musical de "Bandabalô" em virtude da realização do evento "Carnaval 2024", no dia 11/02/2024. Contratada: GABRIELA E SOUZA MORAES 06704705627 - CNPJ: 36.336.273/0001-59 Valor total de R$15.000,00 (quinze mil reais). Prazo: 31/01/2024 à 31/03/2024

Piranga/MG, 07/02/2024.

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal de Piranga/MG

Publicado por:
Marcia Aparecida Dias
Código Identificador:9B809065

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. EXTRATO DE CONTRATO. Processo Licitatório n° 007/2024, Inexigibilidade n° 003/2024. Objeto: Contratação de apresentação musical de "Baianas Ozadas" em virtude da realização do evento "Carnaval 2024", no dia 10/02/2024. Contratada: OCA - OZADIA, CONTEUDO & ART MKT LTDA - CNPJ: 47.488.825/0001-60. Valor total de R$50.000,00 (cinquenta mil reais). Prazo: 19/01/2024 à 19/03/2024.

Piranga/MG, 07/02/2024.

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal de Piranga/MG

Publicado por:
Marcia Aparecida Dias
Código Identificador:42B15C33

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. EXTRATO DE CONTRATO. Processo Licitatório n° 009/2024, Inexigibilidade n° 004/2024. Objeto: Contratação de apresentação musical de "Bloco Funk You" em virtude da realização do evento "Carnaval 2024", no dia 12/02/2024. Contratada: LUCAS OLIVEIRA PIRES DE MORAES - ME - CNPJ: 15.118.239/0001-39. Valor total de R$30.000,00 (trinta mil reais). Prazo: 19/01/2024 à 19/03/2024

Piranga/MG, 07/02/2024.

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal de Piranga/MG

Publicado por:
Marcia Aparecida Dias
Código Identificador:FB32A618

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. EXTRATO DE CONTRATO. Processo Licitatório n° 018/2024, Inexigibilidade n° 010/2024. Objeto: Contratação de apresentação musical de "Dj Thalles Andrade" em virtude da realização do evento "Carnaval 2024", no dia 10/02/2024. Contratada: THALLES DE ANDRADE RODRIGUES - CPF: 107.002.966-11. Valor total de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais). Prazo: 31/01/2024 à 31/03/2024

Piranga/MG, 07/02/2024.

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal de Piranga/MG

Publicado por:
Marcia Aparecida Dias
Código Identificador:318EDFFB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPETINGA

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO 003/2024 INEXIGIBILIDADE 002/2024 CONTRATO Nº 016/2024 DATA: 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo a formalização contratual com vistas a contratação da banda Zoom Boxx, através da empresa ZOOM BOXX LTDA, CNPJ 19.607.327/0001-54, para apresentação artística de show musical ao público durante a festividade do Carnaval deste Município, no dia 13/02/23.
CONTRATADO: ZOOM BOXX LTDA, CNPJ 19.607.327/0001-54 Endereço: Rua Dr, João Gumercindo Guimarães, 124, Planalto, Campinas/SP, neste ato representado por Carlos Spagnol Junior, inscrito no RG: 29.466.864-SSP/SP, com CPF: 280.178.698-51
CONTRATANTE: Município de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, na cidade de Pirapetinga/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.092.825/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Henrique Pereira da Costa, inscrito no CPF nº 680.687.867-91, portador da Carteira de Identidade nº 06100057-6 IFP/RJ.
DO VALOR GLOBAL: R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)
PRAZO DO CONTRATO: 06 MESES.
DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE Nº: 02.08.00.13.392.0012.2.0059 - 3.3.90.39 – Fonte 1.500.000

Publique-se.

Publicado por:
Vitor Pena Garcia Carvalho
Código Identificador:A0A3ED6F

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO 005/2024 INEXIGIBILIDADE 004/2024 CONTRATO Nº 018/2024 DATA: 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

OBJETO: Contratação da banda Pizindim, através da empresa FERA EVENTOS - ME, CNPJ 50.874.529/0001-02, para apresentação artística de show musical ao público durante a festividade do **Carnaval deste Município, no dia 11/02/23.**
CONTRATADO: FERA EVENTOS - ME, CNPJ 50.874.529/0001-02, Endereço: Rua Doutor Jair Andrade, 165, Itapuã, Vila Velha/ES, Cep 29101-700, neste ato representado por Ana Rita Matos Silva, inscrito no CPF: 818.478.077-*04*
CONTRATANTE: Município de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, na cidade de Pirapetinga/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.092.825/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Henrique Pereira da Costa, inscrito no CPF nº 680.687.867-91, portador da Carteira de Identidade nº 06100057-6 IFP/RJ.
DO VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
PRAZO DO CONTRATO: 06 MESES.

DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE Nº: 02.08.00.13.392.0012.2.0059 - 3.3.90.39 – Fonte 1.500.000

Publique-se.

Publicado por:
Vitor Pena Garcia Carvalho
Código Identificador:8D76E1E4

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO 011/2024 INEXIGIBILIDADE 009/2024 CONTRATO Nº 022/2024 DATA: 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo a formalização contratual com vistas a contratação da banda Carrossel de Emoções, através da empresa TENÁRIO RECORDS E PUBLI LTDA, CNPJ 53.179.632/0001-20, para apresentação artística de show musical ao público durante a festividade do **Carnaval deste Município, no dia 09/02/23.**
CONTRATADO: TENÁRIO RECORDS E PUBLI LTDA, CNPJ 53.179.632/0001-20, Endereço: Rua Correa Dutra, 32, fundos, sala 201, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, cep 22.210.050, neste ato representado por Fernando Antonio Bittencourt da Fonseca, inscrito no CPF: 055.277.537-12
CONTRATANTE: Município de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, na cidade de Pirapetinga/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.092.825/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Henrique Pereira da Costa, inscrito no CPF nº 680.687.867-91, portador da Carteira de Identidade nº 06100057-6 IFP/RJ.
DO VALOR GLOBAL: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
PRAZO DO CONTRATO: 06 MESES.
DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE Nº: 02.08.00.13.392.0012.2.0059 - 3.3.90.39 – Fonte 1.500.000

Publique-se.

Publicado por:
Vitor Pena Garcia Carvalho
Código Identificador:1290B06D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA – **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – Dispensa Eletrônica nº 002/2024 - Processo nº 013/2024.** A Prefeitura Municipal de Pirapora/MG torna pública a dispensa eletrônica nº: 002/2024, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de receptivo para o evento Carnaval 2024 em Pirapora (MG), na seguinte forma: Tipo – **menor preço global**; Data/horário: **09/02/2024 às 08h** (horário de Brasília). A íntegra deste Aviso e seus anexos poderão ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.comprasgovernamentais.gov.br/ - UASG 985023 ou: www.pirapora.mg.gov.br/licitacoes. Demais esclarecimentos na Rua Antônio Nascimento, 274, Centro, nos dias úteis de segunda a sexta-feira das 08h às 18h ou pelo telefone (38) 3740-6120.

Pirapora/MG, 06/02/2024 –

POLIANA ALVES ARAÚJO MARTINS –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Thiago de Souza Matos
Código Identificador:854304D0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO ABERTURA DE PROPOSTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA – **CONVOCAÇÃO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL – Concorrência Pública nº 006/2023 - Processo Licitatório nº 121/2023. Objeto** Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras de reforma da Praça Coronel Ramos (Praça Matriz) no município de Pirapora (MG). A Prefeitura de Pirapora CONVOCA os interessados para a sessão de abertura dos ENVELOPES DE PROPOSTA COMERCIAL das empresas declaradas HABILITADAS, que ocorrerá no dia **15/02/2024 às 13:00h** na Sala de Licitações desta Prefeitura.

Pirapora/MG, 07/02/2024 –

ERIKA AURIANA M. M. S. BERLINI –
Presidente CPL.

Publicado por:
Thiago de Souza Matos
Código Identificador:5371660B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ATUALIZAÇÃO DE EDITAL

PREFEITURA DE PIRAPORA – AVISO DE ATUALIZAÇÃO DE EDITAL – Credenciamento nº: 002/2022. Processo nº: 093/2022. A Prefeitura de Pirapora informa que o edital do Credenciamento de empresas especialistas para o fornecimento/comercialização de uniformes e acessórios profissionais diretamente para os guardas municipais de Pirapora/MG foi atualizado, disponível em: https://www.pirapora.mg.gov.br/licitacao/61062/.
Pirapora/MG, 07/02/2024.
ERIKA AURIANA MENZES BERLINI.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Thiago de Souza Matos
Código Identificador:F4C8292E

DIRETORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA – Processo n° 008/2023– Inexigibilidade nº 003/2023 – Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2023 - Contratante: Município de Pirapora – CNPJ: 23.539.463/0001-21 – Contratada: NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda – ME - CNPJ: 07.797.967/0001-95. Objeto: prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 022/2023 por 12 (doze) meses, a partir de 23/02/2024 e encerrar-se-á em 23/02/2025. Data de assinatura: 07/02/2024.

ALEXANDRO COSTA CESAR –
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PIRAPORA –
Contratante

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA –
Contratada

Publicado por:
Neide Aparecida da Silva Freire
Código Identificador:7F67D270

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PITANGUI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATÓRIO 008/2024_PREGÃO ELETRÔNICO 004/2024

O MUNICÍPIO DE PITANGUI MGTORNA PÚBLICO O OBJETO: Registro de preços para contrataação de empresa especializada em cobertura de seguro total veicular para a frota de veiculos do Municipio de Pitangui/MG.

O Edital e seus documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal dePitangui, através do endereço eletrônicowww.pitangui.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações AMM Licita, através do endereço eletrônico**www.ammlicita.org.br**e também no prédio sede da Prefeitura Municipal dePitangui, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

MAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI, NA RUA PADRE BELCHIOR, 51 – CENTRO. TELEFONE: (37) 99975-0291.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 22/02/2024
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 09:00 HORAS DE 22/02/2024
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA – www.ammlicita.org.br

Publicado por:
Ana Paula Silva Ramos
Código Identificador:4CE27941

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATÓRIO 020/2024-PREGÃO ELETRONICO 008/2024

O MUNICÍPIO DE PITANGUI MG TORNA PÚBLICO O PROCESSO **LICITATÓRIO 020/2024_PREGÃO ELETRONICO 008/2024** o qual tem como objeto o registro de preços para aquisição de equipamentos para os consultorios odontologicos da Unidade de Saude do Municipio de Pitangui atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saude.

O Edital e seus documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal dePitangui, através do endereço eletrônico www.pitangui.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações AMM Licita, através do endereço eletrônico **www.ammlicita.org.br** e também no prédio sede da Prefeitura Municipal dePitangui, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

MAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI, NA RUA PADRE BELCHIOR, 51 – CENTRO. TELEFONE: (37) 99975-0291 OU PELO E-MAIL licitacao@pitangui.mg.gov.br

A sessão pública será realizada no site www.ammlicita.org.br, no dia 23/02/2024 com início às 09:00, horário de Brasília - DF.

Publicado por:
Ana Paula Silva Ramos
Código Identificador:6D1FCCEA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATÓRIO 021/2024_PREGÃO ELETRÔNICO 08/2024

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO LICITATÓRIO 021/2024 CREDENCIAMENTO 002/2024

AVISO DE CREDENCIAMENTO

MUNICIPIO DE PITANGUI-MG, torna público PAL 021/2024-INEXIGIBILIDADE – CREDENCIAMENTO PÚBLICO 02/2024. Objeto torna público que fará realizar, a partir do dia 08/02/2024 até o dia 31/12/2024 credenciamento de artistas locais/regionais para Prestação de Serviços de Shows Musicais nas festividades do Município de Pitangui-MG, através do sistema www.ammlicita.org.br. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos no site https://pitangui.mg.gov.br/. Mais informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Pitangui, na Rua Padre Belchior, 51 – Centro. Telefone: (37) 99975-0291, ou pelo email: licitação@pitangui.mg.gov.br.

Publicado por:
Ana Paula Silva Ramos
Código Identificador:8BD77FA5

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATÓRIO 022/2024_PREGÃO ELETRÔNICO 009/2024

REGISTRO DE PREÇOS 009/2024

O MUNICÍPIO DE PITANGUI MG TORNA PÚBLICO O OBJETO: registro de preços para uma futura aquisição de materiais de limpeza e higiene, vasilhames, equipamentos e utensílios de cozinha e refeitório para todas as secretarias municipais e entes conveniados.
O Edital e seus documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Pitangui, através do endereço eletrônico www.pitangui.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações AMM Licita, através do endereço eletrônicowww.ammlicita.org.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pitangui, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

MAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI, NA RUA PADRE BELCHIOR, 51 – CENTRO. TELEFONE: (37) 99975-0291.

A sessão pública será realizada no site www.ammlicita.org.br, no dia 26/02/2024 com início às 09:00, horário de Brasília - DF.

Publicado por:
Ana Paula Silva Ramos
Código Identificador:D80A1678

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0024/24
ORIUNDO DA CONVERSÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0045/23
Decorrência: Processo Licitatório N° 000035/23 - PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n° 0009/23
Contratado: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA CPF 438891076-72, CNPJ n° 08.965.317/0001-74. Valor global residual de R$ 31.020,00. Data da assinatura: 02/02/2024. Vigência: O prazo deste contrato contar-se-á de 03 de fevereiro de 2024 até 31 de maio de 2024.

Dotação Orçamentária:
154 2024 020403 12.361.2002.2039.0000 3.3.90.39.00 1.500.000
155 2024 020403 12.361.2002.2039.0000 3.3.90.39.00 1.550.000
156 2024 020403 12.361.2002.2039.0000 3.3.90.39.00 1.553.000
157 2024 020403 12.361.2002.2039.0000 3.3.90.39.00 1.576.001

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:6E27E555

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0025/24

ORIUNDO DA CONVERSÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0046/23
Decorrência: Processo Licitatório N° 000035/23 - PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n° 0009/23
Contratado: LAVRINHA TRANSPORTES LTDA, CNPJ n° 09.284.507/0001-99. Valor global residual de R$ 72.393,76. Data da assinatura: 02/02/2024. Vigência: O prazo deste contrato contar-se-á de 03 de fevereiro de 2024 até 31 de maio de 2024.
Dotação Orçamentária:
154 2024 020403 12.361.2002.2039.0000 3.3.90.39.00 1.500.000
155 2024 020403 12.361.2002.2039.0000 3.3.90.39.00 1.550.000
156 2024 020403 12.361.2002.2039.0000 3.3.90.39.00 1.553.000
157 2024 020403 12.361.2002.2039.0000 3.3.90.39.00 1.576.001

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:B47CDA55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0026/24
ORIUNDO DA CONVERSÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0047/23
Decorrência: Processo Licitatório N° 000035/23 - PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n° 0009/23
Contratado: FERNANDES E FERREIRA TRANSPORTES LTDA, CNPJ n° 09.326.940/0001-40. Valor global residual de R$ 160.713,92. Data da assinatura: 02/02/2024. Vigência: O prazo deste contrato contar-se-á de 03 de fevereiro de 2024 até 31 de maio de 2024.
Dotação Orçamentária:
154 2024 020403 12.361.2002.2039.0000 3.3.90.39.00 1.500.000
155 2024 020403 12.361.2002.2039.0000 3.3.90.39.00 1.550.000
156 2024 020403 12.361.2002.2039.0000 3.3.90.39.00 1.553.000
157 2024 020403 12.361.2002.2039.0000 3.3.90.39.00 1.576.001

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:37DD3B4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0027/24
ORIUNDO DA CONVERSÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 48/23
Decorrência: Processo Licitatório N° 000035/23 - PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n° 0009/23
Contratado: VANDERLEI ALVES, CNPJ n° 11.478.584/0001-21. Valor global estimado de R$ 121.311,52. Data da assinatura: 02/02/2024. Vigência: O prazo deste contrato contar-se-á de 03 de fevereiro de 2024 até 31 de maio de 2024.
Dotação Orçamentária:
154 2024 020403 12.361.2002.2039.0000 3.3.90.39.00 1.500.000
155 2024 020403 12.361.2002.2039.0000 3.3.90.39.00 1.550.000
156 2024 020403 12.361.2002.2039.0000 3.3.90.39.00 1.553.000
157 2024 020403 12.361.2002.2039.0000 3.3.90.39.00 1.576.001

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:6DAD1AB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0028/24
ORIUNDO DA CONVERSÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 49/23
Decorrência: Processo Licitatório N° 000035/23 - PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n° 0009/23
Contratado: JOSE CARLOS DE PAIVA, CNPJ n° 10.636.075/0001-17. Valor global residual de R$ 108.310,04. Data da assinatura: 02/02/2024. Vigência: O prazo deste contrato contar-se-á de 03 de fevereiro de 2024 até 31 de maio de 2024.
Dotação Orçamentária:
154 2024 020403 12.361.2002.2039.0000 3.3.90.39.00 1.500.000
155 2024 020403 12.361.2002.2039.0000 3.3.90.39.00 1.550.000
156 2024 020403 12.361.2002.2039.0000 3.3.90.39.00 1.553.000
157 2024 020403 12.361.2002.2039.0000 3.3.90.39.00 1.576.001

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:62FB8583

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0029/24
ORIUNDO DA CONVERSÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 50/23
Decorrência: Processo Licitatório N° 000035/23 - PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n° 0009/23
Contratado: SEBASTIAO CARLOS DE OLIVEIRA, CNPJ n° 14.860.984/0001-95. Valor global residual de R$ 22.767,46. Data da assinatura: 02/02/2024. Vigência: O prazo deste contrato contar-se-á de 03 de fevereiro de 2024 até 31 de maio de 2024.
Dotação Orçamentária:
154 2024 020403 12.361.2002.2039.0000 3.3.90.39.00 1.500.000
155 2024 020403 12.361.2002.2039.0000 3.3.90.39.00 1.550.000
156 2024 020403 12.361.2002.2039.0000 3.3.90.39.00 1.553.000
157 2024 020403 12.361.2002.2039.0000 3.3.90.39.00 1.576.001

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:FC46AA08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0030/24
ORIUNDO DA CONVERSÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 63/23
Decorrência: Processo Licitatório N° 000035/23 - PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n° 0009/23
Contratado: JOSE DONIZETE DA SILVA 79985742672, CNPJ n° 45.916.412/0001-04. Valor global residual de R$ 20.649,93. Data da assinatura: 02/02/2024. Vigência: O prazo deste contrato contar-se-á de 03 de fevereiro de 2024 até 31 de maio de 2024.
Dotação Orçamentária:
154 2024 020403 12.361.2002.2039.0000 3.3.90.39.00 1.500.000
155 2024 020403 12.361.2002.2039.0000 3.3.90.39.00 1.550.000
156 2024 020403 12.361.2002.2039.0000 3.3.90.39.00 1.553.000
157 2024 020403 12.361.2002.2039.0000 3.3.90.39.00 1.576.001

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:B128A308

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0031/24

ORIUNDO DA CONVERSÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 52/23
Decorrência: Processo Licitatório N° 000035/23 - PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n° 0009/23
Contratado: JOSE AGNALDO DE PAIVA, CNPJ n° 23.725.949/0001-54. Valor global residual de R$ 70.376,94. Data da assinatura: 02/02/2024. Vigência: O prazo deste contrato contar-se-á de 03 de fevereiro de 2024 até 31 de maio de 2024.
Dotação Orçamentária:
154 2024 020403 12.361.2002.2039.0000 3.3.90.39.00 1.500.000
155 2024 020403 12.361.2002.2039.0000 3.3.90.39.00 1.550.000
156 2024 020403 12.361.2002.2039.0000 3.3.90.39.00 1.553.000
157 2024 020403 12.361.2002.2039.0000 3.3.90.39.00 1.576.001

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:3518A007

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0032/24
ORIUNDO DA CONVERSÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 53/23
Decorrência: Processo Licitatório N° 000035/23 - PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n° 0009/23
Contratado: RENATO ALVES SALVIOLI, CNPJ n° 26.627.405/0001-48. Valor global residual de R$ 101.509,20. Data da assinatura: 02/02/2024. Vigência: O prazo deste contrato contar-se-á de 03 de fevereiro de 2024 até 31 de maio de 2024.
Dotação Orçamentária:
154 2024 020403 12.361.2002.2039.0000 3.3.90.39.00 1.500.000
155 2024 020403 12.361.2002.2039.0000 3.3.90.39.00 1.550.000
156 2024 020403 12.361.2002.2039.0000 3.3.90.39.00 1.553.000
157 2024 020403 12.361.2002.2039.0000 3.3.90.39.00 1.576.001

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:5613438F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 4.529, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e designa membros para compor comissão incumbida de apurar as possíveis infrações funcionais cometidas e penalizar, caso seja necessário.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, Estado de Minas Gerais, Hamilton Fernandes de Magalhães, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 72, §1º, alínea "f", da Lei Orgânica Municipal de 05 de junho de 1990, artigo 6º, incisos XIV, XV e XVI da Lei Ordinária nº 5881/2017 e com o artigo 192 e seguintes da Lei Ordinária nº 1042/1971;
CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar possíveis irregularidades cometidas por servidor público municipal, respeitando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa;
CONSIDERANDO o Ofício nº . 160/2023-DC, em que o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil relata a infração funcional que em tese fora cometida pelos servidores C. da C. M., matrícula funcional nº 16.199, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços e J. R. V., matrícula funcional nº 8.465, também ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços e ambos lotados na Chefia de Gabinete;
CONSIDERANDO a Investigação Preliminar que fora realizada pela Controladoria-Geral do Município a qual recomendou instauração de procedimento administrativo apuratório visto suposta utilização irregular de veículo público pelos servidores mencionados.
RESOLVE:
Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em face dos servidores públicos municipais, Sr. C. da C. M., matrícula funcional nº 16.199-2, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, e Sr. J. R. V., matrícula funcional nº 8.465, também ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, ambos lotados na Chefia de Gabinete, para apurar, em tese, irregularidades cometidas pelos servidores e caso haja necessidade, aplicar-lhe a penalidade adequada, garantindo o atendimento aos Princípios Constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.
Art. 2º. Designar para compor a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar os seguintes servidores públicos municipais efetivos:
I - Presidente: Carlos Henrique Gonçalves, matrícula funcional sob o nº 6.093, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Controladoria-Geral do Município.
II - Membro: Jéssica Suellen Leite, matrícula funcional nº 16.034, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.
III - Membro: Claudinei Antonio da Silva, matrícula funcional sob o nº 13.754, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Controladoria-Geral do Município.
Art. 3°. Designar, o servidor Evaldo do Couto, matrícula funcional 12.683, ocupante do cargo de motorista, lotado na Chefia de Gabinete, para desempenhar as funções de Secretário *ad hoc* da referida Comissão Processante para proceder às citações e/ou intimações.
Art. 4°. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias, contados da data da instalação da comissão processante, admitida a sua prorrogação por igual período, a critério da autoridade superior.
Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 07 de fevereiro de 2024.

HAMILTON FERNANDES DE MAGALHÃES
Controlador-Geral do Município

Publicado por:
Arielen Scodeler
Código Identificador:ACCE6FBF

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
RESOLUÇÃO Nº. 01, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024
CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM em 08 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre os relatórios de gestão do FHIS dos anos de 2007 a 2020.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, na forma do artigo 5º da Lei 6.889, de 06 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO as pendências junto ao FNHIS;

CONSIDERANDO o processo interno N° 116985/2023 de Cód. Verificador: K17KN98I, que dispõe sobre a busca das informações referente ao FHIS;

CONSIDERANDO Ata da 1ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social Pouso Alegre, 18 de dezembro de 2023, indicando sobre a falta dos relatórios de gestão do FHIS;

RESOLVE:

Art. 1º Informar que não foi possível identificar os relatórios de gestão do FHIS entre os anos de 2007 a 2016 considerando que as administrações anteriores não transmitiram as informações.

Art. 2º Informar que não houve movimentações do FHIS entre os anos de 2017 a 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS COSTA
Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social

Publicado por:
Camila Carvalho Mendonça
Código Identificador:8F9CBC69

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
RESOLUÇÃO Nº. 02, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024
CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM em 08 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre os relatórios de gestão do FHIS dos anos de 2021.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, na forma do artigo 5º da Lei 6.889, de 06 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO as pendências junto ao FNHIS;

CONSIDERANDO o processo interno N° 116985/2023 de Cód. Verificador: K17KN98I, que dispõe sobre a busca das informações referente ao FHIS;

CONSIDERANDO Ata da 1ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social Pouso Alegre, 18 de dezembro de 2023, indicando sobre a falta dos relatórios de gestão do FHIS;

RESOLVE:

Art. 1º Informar que não houve movimentações do FHIS no ano de 2021 e que não foi elaborado o relatório de gestão do FHIS do referido ano, não sendo possível identificar as informações necessárias, sendo elas:

I – Apresentação
II - Objetivos
III - Metas propostas e alcançadas;
IV – Indicadores ou parâmetros de gestão;
V – Análise do resultado alcançado;
VI – Avaliação da atuação dos conselhos gestores;
VII – Medidas adotadas ou a serem adotadas para aprimorar os mecanismos de gestão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS COSTA
Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social

Publicado por:
Camila Carvalho Mendonça
Código Identificador:672B06E7

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
RESOLUÇÃO Nº. 03, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024
CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM em 08 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre os relatórios de gestão do FHIS dos anos de 2022.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, na forma do artigo 5º da Lei 6.889, de 06 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO as pendências junto ao FNHIS;

CONSIDERANDO o processo interno N° 116985/2023 de Cód. Verificador: K17KN98I, que dispõe sobre a busca das informações referente ao FHIS;

CONSIDERANDO Ata da 1ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social Pouso Alegre, 18 de dezembro de 2023, indicando sobre a falta dos relatórios de gestão do FHIS;

RESOLVE:

Art. 1º Informar que não houve movimentações do FHIS no ano de 2022 e que não foi elaborado o relatório de gestão do FHIS do referido ano, não sendo possível identificar as informações necessárias, sendo elas:

I – Apresentação
II - Objetivos
III - Metas propostas e alcançadas;
IV – Indicadores ou parâmetros de gestão;
V – Análise do resultado alcançado;
VI – Avaliação da atuação dos conselhos gestores;
VII – Medidas adotadas ou a serem adotadas para aprimorar os mecanismos de gestão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS COSTA
Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social

Publicado por:
Camila Carvalho Mendonça
Código Identificador:93F29032

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 07, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 07, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Determina a instauração de Sindicância Administrativa e designa membros para compor comissão incumbida de apurar as possíveis infrações funcionais cometidas.

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, o art. 37, incisos I, XIII e XVI, com o artigo 54, inc. II, todos da Lei Municipal nº 5.881/2017 e o art. 72, § 1º, alínea "f" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o dever da Administração Pública, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, de apurar possíveis irregularidades cometidas;
CONSIDERANDO que em tese os fatos descritos teriam sido praticados no âmbito deste Município, deixando de observar as recomendações referentes à limpeza e manutenção do veiculo Sprinter 417 de placa SGA5J20.
CONSIDERANDO que na data de 13 (treze) de dezembro de 2023 o veiculo Sprinter 417 de placa SGA5J20 foi encaminhado à oficina mecânica por apresentar falhas em seu funcionamento. Ato contínuo, no dia 14 (quatorze) de dezembro foi informado a responsável pela garagem que referido veiculo havia sido danificado devido à contaminação do produto Arla 32, nele utilizado.
CONSIDERANDO que segundo a responsável pela Garagem, a contaminação do produto se deu por semelhança de sua embalagem com a dos demais produtos de limpeza, o que acabou resultando em

acréscimo de água e sabão em seu galão que, ao entrar em contato com o veículo, o danificou.

CONSIDERANDO que em decorrência de tais fatos o supracitado veículo precisou de manutenção mais de uma vez, tendo os consertos sido orçados respectivamente em R$11.809,00 (onze mil oitocentos e nove reais) e R$13.700,00 (treze mil e setecentos reais), requerendo a empresa Contratada o reembolso de ambos os valores conforme documentação anexa.

CONSIDERANDO que em detida análise do Edital de Licitação nº 33/2023 verificou-se na cláusula 8.3.3 de seu Anexo I – Termo de Referência que em caso de acidente com o veículo locado, restando comprovada a responsabilidade exclusiva por parte do Município, ora Contratante, as despesas decorrentes do reparo correrão por conta deste, até o valor máximo estipulado na franquia do seguro.

CONSIDERANDO que a Investigação Preliminar realizada coletou mais informações e elementos, concluindo-se pela necessidade de abertura de Sindicância Administrativa com a finalidade de apurar as irregularidades, em tese, cometidas e de buscar a autoria e a materialidade dos narrados, respeitando os princípios constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Sindicância Administrativa, para apurar as irregularidades que, em tese, foram cometidas e caso haja necessidade, aplicar a penalidade adequada, garantindo o atendimento aos Princípios Constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 2º. Designar para compor a Comissão Sindicante os seguintes servidores públicos municipais:

I - Presidente: Ane Kelly Almeida dos Santos Mesquita, matrícula funcional 16.004, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

II - Membra: Nara Fernanda Stotz Macedo, matrícula funcional 17.096, ocupante do cargo de Cuidador Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

III – Membra: Juliana Fernandes Ramos, matrícula funcional 18936, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3°. Designar, o servidor Francisco Fernandes Pereira, matrícula funcional 13.263, ocupante do cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para desempenhar as funções de Secretário *ad hoc* da referida Comissão Sindicante para proceder às citações e/ou intimações.

Art. 4°. O prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa não excederá 30 (trinta) dias, contados da data da instalação da Comissão Sindicante, admitida a sua prorrogação por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre, 05 de fevereiro de 2024.

ROSALY ESTHER VILAS BOAS MATOZZO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Claudia de Oliveira Santos
Código Identificador:0942EF56

SECRETARIA DE SAÚDE
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PORTARIA Nº 16 DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Decisão Administrativa

Procedimento Administrativo: Portaria nº 16 de 13 de março de 2023.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PORTARIA Nº 16 DE 13 DE MARÇO DE 2023. IRREGULARIDADES FUNCIONAIS, EM TESE, PRATICADA PELO EMPREGADO PÚBLICO J.A.V. CARGO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, MATRÍCULA FUNCIONAL N° 22.290-1.

I. Relatório

Trata-se de Procedimento Administrativo – instaurado pela Portaria n° 16 de 13 de março de 2023, publicada no Diário Oficial dos Munícipios Mineiros em 11 de maio de 2023, Edição 3512, que tem por objeto apuração das irregularidades, em tese, cometida pelo processado Sr. J.A.V matricula funcional 22.290-1, e caso haja necessidade, de aplicar penalidade adequada, garantindo o atendimento aos Princípios Constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Verifica-se que a Comissão Processante empreendeu seus trabalhos nos estritos termos e notadamente no que se refere ao devido processo legal, conferindo ao processado, as garantias constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, conforme determina a Constituição Federal de 1988, artigo 5°, LV.

Este Procedimento Administrativo está instruído com relevante arcabouço probatório. E sendo assim, julga-se que o processo está em plenas condições de ser julgado. Avaliaremos, pois, seu mérito.

Em 10 de janeiro de 2023, foi enviado um Comunicado Interno da Coordenadora do Núcleo de Controle de Zoonoses, Sra. T. de S.P, para a Secretária Municipal da Saúde S.R.P da S. tratando-se sobre as atribuições não compridas pelo servidor J.A.V (fl. 07).

Aos dias 02 de junho de 2023, realizou-se a Ata de Deliberação n° 01 da Comissão Processante PA Portaria 16/2023, para iniciar os trabalhos e constatar que o processado não apresentou a sua defesa. Assim, sendo feita uma nova intimação para este apresentar sua Defesa Prévia (fls. 21 e 22).

Em 14 de junho de 2023, a Comissão Processante redigiu a Ata de Deliberação n° 02 PA Portaria 16/2023, considerando diante a inércia do Processado revel, foi emitido o termo de revelia e solicitado um defensor dativo através de ofício para a Secretária Municipal da Saúde, Sra. S.R.P da S. (fls. 24 a 29).

Aos dias 30 de junho de 2023, deu-se o pedido de prorrogação do prazo dos respectivos trabalhos por 60 dias (sessenta) dias, publicando no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 04 de julho de 2023 (fls. 36 a 38).

No dia 4 de julho de 2023, em Ata de Deliberação n° 03 da Comissão Processante – PA Portaria 16/2023, houve a nomeação do Sr. W.D.N.J como defensor dativo no presente persecutório administrativo, com a intimação do mesmo e apresentação da defesa prévia do processado (fls. 39 a 44).

Em Ata de Deliberação aos dias 14 do mês de julho de 2023, foram juntados os documentos para análise de atos errôneos advindo do Sr. J.A.V, como: evidências sobre o falso registro de residências visitadas, critérios utilizados para avaliar produtividade em visitas e espelho de ponto referentes aos meses de julho a dezembro de 2022 e fevereiro de 2023 (fls. 45 a 100). E efetuou-se agendamento da oitiva de testemunhas (fls. 45 e 46) e devidamente intimadas (fls. 49 a 52) e ouvidas (fls. 101 a 107).

As Alegações Finais foram apresentadas pelo defensor dativo no dia 25 de agosto de 2023 (fls. 111 a 118).

No dia 30 de agosto de 2023, a Comissão Processante apresentou Relatório Final, recomendando o arquivamento com análise de mérito (fls. 119 a 127).

É o relatório. Passo a decidir.

II. Fundamentação

A responsabilização do empregado público decorre do Contrato de Trabalho n° 22290-1 em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal n° 11.350/2006 e Lei Municipal n° 5.996/2018, as quais lhe impõe obediência às regras de conduta necessárias ao regular andamento do serviço público. A vista disso, o cometimento de infrações funcionais, por ação ou omissão praticada no desempenho das atribuições do cargo ou função, ou que tenha relação com essas funções, gera a responsabilidade administrativa à imposição de sanções disciplinares.

A Sra. T. de S. P, cargo de coordenadora do Setor de Zoonoses, trouxe que (fls. 102 a 104):

"(...) as falhas encontradas foram levadas a Juan, e todas às vezes Juan assumiu as falhas assinando o boletim e se comprometia a ter uma melhora no trabalho. (...) O defensor pergunta se em relação as cordialidade em relação às advertências como o processado se comportava, a depoente disse que sempre concordava e sempre foi educado quando recebia as orientações. (...) Disse que após o dia 07 de fevereiro de 2023, ainda foi encontrado várias falhas cometidas pelo processado, semelhantes a anteriormente narradas" (...).

O processado por ocasião de seu depoimento pessoal explanou que (fls.106 e 107):

"(...) O motivo de ter cometido as irregularidades foi devido à falta de interesse em permanecer realizando as atividades. Porém não pediu demissão, pois possui uma dificuldade muito grande em conseguir comunicar-se com seus superiores, em virtude da timidez que lhe

acomete. Perdeu o interesse no trabalho devido às pessoas, onde houve desmotivação e foi acusado de coisas que não fez, com isto, ficou com a mente pesada, o físico cansado, cansaço pesado, a cabeça parecia que ia explodir. As pessoas que o desmotivaram foram os próprios morados das residências onde o depoente realizava visitas em virtude de seu trabalho bem como os próprios colegas. A título de exemplo, o depoente menciona os moradores, pois tem situações em que, entra na casa e as pessoas o ofendem. Tem ainda as pessoas do trabalho que tentam "puxar o tapete". Por falta de conhecimento achou que o processo administrativo não teria impacto. O depoente se arrependeu do que fez, e hoje depois de aberto o processo administrativo, tentar dar o melhor de si para não acontecer novamente às irregularidades narradas nos autos. Entende que não é certo o que fez. Hoje se sente um pouco pressionado, não vai cometer mais os erros constantes nos autos. Depois que iniciou este processo, o depoente está mais atento para não errar. Porém acontece de entrar na casa e não conseguir atender todas as atividades como olhar todos os cantos da casa, ou alguma vasilha em cima da geladeira, por exemplo. Mas, por ocasião de nova visita ao imóvel por seu supervisor, essas questões são tratadas juntamente com o depoente e com o supervisor. O depoente disse que atualmente o seu desejo é ser desligado da prefeitura (...)."

Sr. W. D. N. J., defensor dativo do processado, trouxe a seguinte afirmação (fls.106 e 107):

"(...) que as formas de advertências, das pessoas que convive hoje sempre o tratou muito bem. Que foi advertido educadamente. Que as advertências tinham o condão de melhorar o trabalho. Não houve advertência oral em grupo, mas durante as reuniões eram pronunciadas indiretas que o depoente entendia que era para ele. Essa situação contribuiu para aumentar sua desmotivação. Que os atestados constantes nos autos, o depoente disse que teve crises de enxaquecas bem como problemas na coluna e essas situações entende ser em virtude da desmotivação que vinha vivenciando. Disse que entende que há necessidade de uma visão mais humanizada por parte da Secretaria de Saúde. Que os dissabores enfrentados pelo depoente gerou não somente problemas em sua saúde física e mental mas em sua vida como um todo" (...).

Dessa forma, considerando que se tratando de penalidade que poderia desaguar na rescisão indireta do processado, passou despercebido o prazo de 30 dias para ser observado o presente processo administrativo. Sendo assim, é válido mencionar que o mesmo já fora advertido em face das irregularidades cometidas.

Destarte, todas as fases para correção das irregularidades do Sr. J.A.V foram cumpridas e realizadas pelos responsáveis, portanto, suficientes para o procedimento administrativo em questão.

III- Conclusão

Diante de todo o exposto, após ouvir as testemunhas e analisar toda a documentação que compõe os autos, pode-se perceber que o Sr. J.A.V., cargo de Agente de Combate às Endemias, matrícula funcional n° 22.290-1, compreendeu seus atos errôneos e já teve as devidas consequências.

Em suma, acolho o Relatório Final da Comissão Processante e **DETERMINO** o arquivamento com análise de mérito em face do servidor efetivo, Sr. J.A.V, cargo de Agente de Combate às Endemias, matrícula 22.290-1.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Pouso Alegre, 06 de fevereiro de 2024.

ROSALY ESTHER VILAS BOAS MATOZZO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Claudia de Oliveira Santos
Código Identificador:187AF7F4

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
RATIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 11/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – EXTRATO DE RATIFICAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA / CREDENCIAMENTO Nº 11/2023. Processo Administrativo nº 261/2023. Objeto: **CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS PARA ATENDER PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS** com fundamento no Art. 25, da Lei nº 8.666/93. Ratificado em 05/02/2024. Contratadas: **SALLES & KALLAS LTDA** pessoa jurídica, sediada na Avenida Prefeito Sapucaí, nº 150, sala 02, Bairro Alfredo Custódio de Paula, CEP 37.553-069, Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 30.180.441/0001-83, **CESÁRIO E CESÁRIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** pessoa jurídica, sediada na Rua João Teodoro, nº 702, Bairro Jardim Goiás, CEP 76.200-000, Município de Iporá, Estado de Goiás, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 22.716.417/0001-98 e **CARDIOFISIOLOGIA SERVIÇOS LTDA** pessoa jurídica, sediada na Rua Coronel Brito Filho , nº 461, Bairro Fátima , CEP 37.550-000, Município de Pouso Alegre , Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 10.511.323/0001-01.A prestação dos serviços referente a Consultas Médicas Especializadas terá seu quantitativo condicionado ao valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) destinados a contemplar as consultas constantes na tabela disposta no item 1.2.1 deste edital. As dotações orçamentárias usadas para cobrir estas despesas são:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
533	GARANTIR O ACESSO A ATENÇÃO ESPECIALIZADA - FES	ESTADUAL	02.011.0010.0302. 003.2101.3339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
1843	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	FEDERAL	02.011.0010.0122.002.2694.3339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
1366	GARANTIR O ACESSO A ATENÇÃO ESPECIALIZADA - FES	ESTADUAL	02.011.0010.0302.0003.2101.3339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FÍSICA

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:627DB9C3

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
ATA PREGÃO ELETRÔNICO 133/2023

PREFEITURA MUNICIPAL. DE POUSO ALEGRE/MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº14/2024 –Decorrência: Pregão eletrônico nº 133/2023- Objeto: **"Aquisição de brita graduada simples –BGS, BRITA 01,02,03 E PEDRA DE MÃO ."** Detentora **:DURO NA QUEDA CONSTRUÇÕES LTDA.** Valor: R$ 6.117.980,00(seis milhões, cento e dezessete mil, novecentos e oitenta reais), Data da assinatura: 01/02/2024.Vigência: A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Dotação orçamentária:

FICHA 298 · ORGÃO: 2.0 – PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG. · UNIDADE: 3.0 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. · AÇÃO: 2010 · FUNCIONAL: 0020.0606.0010 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA ÁREA RURAL. · ELEMENTO: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. · VÍNCULO: 15000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:2AA0F17C

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
CONTRATO 88/2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA 11/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 88/2024 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA No 11/2023 - processo administrativo n°.231/2023 - Objeto:

"Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção da escola municipal monsenhor Júlio Perlatto ". O prazo de vigência do contrato será de 24(vinte e quatro) meses contados a partir da data da sua assinatura. Assinado em 07/02/2024. Contratada: J COSTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Praça Dr. Delfim Moreira, nº 30, Centro, no Município de Santa Rita do Sapucaí – MG, CEP nº 37.540-000, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 09.177.905/0001-06, com Inscrição Estadual registrada sob nº 001050817.00-52. Valor total do contrato R$ 5.962.937,14 (cinco milhões, novecentos e sessenta e dois mil, novecentos e trinta e sete reais e quatorze centavos).

LUIZ GUSTAVO LIBÂNIO BORGES –
Presidente Interino CPL

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:DDD32B1E

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
CONTRATO TOMADA DE PREÇOS 19/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG. CONTRATO Nº 87/2024 - TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2023. Objeto Contratação de empresa especializada para a revitalização das quadras da Praça de Esportes Municipal, incluindo o fornecimento de material, equipamentos e mão de obra. Valor de R$ 181.647,22 (cento e oitenta e um mil seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos). Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura. Assinatura em 06/02/2024. Contratada: RJF CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Major Feliciano , nº 915, bairro Centro , Pouso Alegre /MG, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 44.833.477/0001-23.

Pouso Alegre, 07 de fevereiro de 2024.

RONEY CLEIBER FERREIRA E SOUZA
Superintendente de Esportes.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:D29ABA33

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
ERRATA ATA 58/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 145/2022

PREFEITURA MUNICIPAL. DE POUSO ALEGRE/MG –ERRATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2023 – Decorrência: Pregão eletrônico nº 145/2022- Objeto: **"AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E MEDICAMENTOS INJETÁVEIS."** Contratada**: ALESSANDRO REZENDE SANTOS LTDA.** Na ata de registro de preços **ONDE SE LÊ: CNPJ : 38.140.640/0001-70 LEIA SE**: **CNPJ** :09.412.256.0001-53.

RODRIGO RODRIGUES PEREIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:CDD3E5D5

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG. INTIMAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2023. Objeto: "Contratação de empresa especializada para a Construção do Centro de Referência de Assistência Social (Cras) no Bairro São Geraldo, incluindo o fornecimento de material, equipamentos e mão de obra. Ficam todos os licitantesintimadospara caso queiram interpor recursos acerca da (PROPOSTA COMERCIAL), envelope 2 , obedecendo ao disposto no artigo 109 da lei 8.666/1993. A CPL informa que a empresa vencedora do certame foi: Base Forte Engenharia Ltda no valor de R$ 2.397.999,00 (dois milhões trezentos e noventa e sete mil novecentos e noventa e nove reais). Na ocasião comunico que o processoencontra-se com vistas franqueadas aos interessados. Mais informações: (35) 3449-4023 ou e-mail: licitapamg@gmail.com.

Pouso Alegre, 07 de fevereiro de 2024.

ANA CAROLINA BOSCHI SANTANA
Presidente Interina da CPL.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:C59E72B5

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
CONTRATO 89/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 127/2023

PREFEITURA MUNICIPAL. DE POUSO ALEGRE/MG – CONTRATO nº 89/2024– Decorrência: Pregão eletrônico nº 127/2023- Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO POR PRAZO DETERMINADO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SOFTWARE AS A SERVICE – SAAS) DE GESTÃO TERRITORIAL MULTIFINALITÁRIO E SOLUÇÃO DE MONITORAMENTO E ALERTA DE EVENTOS CLIMÁTICOS E AMBIENTAIS EXTREMOS NA WEB, INCLUINDO SUPORTE MENSAL, HOSPEDAGEM EM NUVEM, TREINAMENTO, ATENDIMENTO TÉCNICO VIA HELP-DESK E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA DE POUSO ALEGRE- CONTRATADA: GEO PIXEL GEOTECNOLOGIAS CONSULTORIA E SERVIÇO LTDA.** Valor: R$1.392.000,00 (hum milhão , trezentos e noventa e dois mil reais). Data da assinatura: 07/02/2024. Vigência: A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
Dotação orçamentária: Código Reduzido:1865 Órgão:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Unidade:10 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE Ação: 2094 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO Vínculo:3339040020000000000 Recursos Utilizados Código Reduzido:1592 Órgão:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Unidade:10 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE Ação: 2095 CONSERVAÇÃO, PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL Recursos Utilizados Vínculo:3339040020000000000

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:6106ACEA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
PORTARIA Nº 03, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024.
(SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS)

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, COMPOREM A COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO, INTEGRAREM EQUIPE DE APOIO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Superintendente Municipal de Gestão de Recursos Materiais do Município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Decreto Municipal nº 5.678, de 10 de agosto de 2023; o art. 5º do Decreto Municipal nº 5.535, de 18 de novembro de 2022; o art. 40, IV, art. 42, I, combinado com o artigo

54, II, da Lei Municipal nº 5.881/2017 e o art. 72, § 1º, alínea "f", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º e no art. 8º, da Lei nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.535, de 18 de novembro de 2022;
CONSIDERANDO que o agente de contratação é pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação; e
CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares,
RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para atuar como Agentes de Contratação os servidores efetivos:
I - DEREK WILLIAM MOREIRA ROSA, inscrito na matrícula sob nº 16.172;
II - GILBERT PEREIRA DE CASTRO, inscrito na matrícula sob nº 20.695; e
III – RODRIGO RODRIGUES PEREIRA, inscrito na matrícula sob nº 14.787.
Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, o agente designado neste artigo responsável pela condução do certame será denominado de pregoeiro.
Art. 2º. Compõem a Comissão Permanente de Contratação:
I - **Membros da Comissão 1**
a) DEREK WILLIAM MOREIRA ROSA, inscrito na matrícula sob nº 16.172;
b) FABIANA PEREIRA GOMES, inscrita na matrícula sob nº 22.520;
c) JÚLIO CÁSSIO DE OLIVEIRA, inscrito na matrícula sob nº 17.431;
d) LUIZ GUSTAVO LIBÂNIO BORGES, inscrito na matrícula sob nº 22.687; e
e) MARIA ELIZA DOS REIS PEREIRA MOREIRA, inscrita na matrícula sob nº 23.236.
II - **Membros da Comissão 2**
a) GILBERT PEREIRA DE CASTRO, inscrito na matrícula sob nº 20.695;
b) ADRIANA MARA DOS SANTOS, inscrita na matrícula sob nº 13.985;
c) ELTON GARCIA, inscrito na matrícula sob nº 22.594;
d) TAMÍRIS FARIA DA FONSECA, inscrita na matrícula sob nº 22.703; e
e) VANESSA MORAES SKIELKA SILVA, inscrita na matrícula sob nº 19.603.
III - **Membros da Comissão 3**
a) RODRIGO RODRIGUES PEREIRA, inscrito na matrícula sob nº 14.787;
b) ANA CAROLINA BOSCHI SANTANA, inscrita na matrícula sob nº 19.649;
c) CAMILA LEAL FRANCO, inscrita na matrícula sob nº 22.435;
d) MARILES MARIA TAVARES, inscrita na matrícula sob nº 19.623; e
e) VALMIR OLIVATO, inscrito na matrícula sob nº 22.606.
§ 1º. O servidor efetivo designado no art. 1º exercerá a presidência da comissão que a integrar.
§ 2º. Em caso de o servidor efetivo não puder exercer a presidência da comissão de que é integrante, será substituído por servidor efetivo exercente da presidência de outra comissão permanente.
§ 3º. Os servidores e servidoras que integram as respectivas comissões são designados como equipe de apoio titular.
§ 4º. Compete ao presidente da comissão designar o(a) Secretário(a) e determinar outras atribuições aos integrantes da equipe de apoio que se fizerem necessárias na condução do certame.
§ 5º. A Comissão é responsável para condução do certame, notadamente nos procedimentos licitatórios para contratação em que a natureza da aquisição dos bens e prestação dos serviços seja especial, naquele em que a modalidade for à de concurso ou critério de julgamento for melhor técnica ou conteúdo artístico, conforme disposto no art. 4º e art. 6º do Decreto Municipal nº 5.535/2022.
§ 6º. As decisões serão tomadas por maioria e as sessões públicas realizadas por, pelo menos, 3 (três) membros.
§ 7º. Os integrantes da comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão, conforme § 2º (parte final) do art. 8º da Lei 14.133/2021.
Art. 3º Ficam designados para atuar como equipe de apoio suplente os servidores:
I – ARTHUR MOURA GOMES SANTOS, inscrito na matrícula sob nº 23.148;
II – BIANCA GIOVANINI MARIANO; inscrita na matrícula sob nº 22.707;
III - LETÍCIA PAULINI MUNIZ, inscrita na matrícula sob nº 23.402; e
IV – PALOMA BIANQUE ALVARENGA BERNARDES, inscrita na matrícula sob nº 22.584.
Parágrafo único. Os servidores designados na condição de suplentes da equipe de apoio, quando convocados, deverão exercer as atribuições que lhes forem incumbidas pelo presidente da comissão.
Art. 4º Os integrantes da Equipe de Apoio titular ou suplente ficam incumbidos, observados a segregação de funções, de auxiliar os Agentes de Contratação / Pregoeiros inclusive nos processos administrativos, notadamente nos procedimentos licitatórios para contratação em que a natureza da aquisição dos bens e prestação dos serviços seja comum, assim como no procedimento de contratação direta.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 02, de 6 de fevereiro de 2024 (Superintendência Municipal de Gestão de Recursos Materiais).
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre, 7 de fevereiro de 2024.

WELLINGTON CAMARGO RAMOS
Superintendente Municipal de Gestão de Recursos Materiais

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:96690409

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – ERRATA PREGÃO ELETRONICO Nº 97/2023 – Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE. Onde se lê: DETENTORA: RG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LABORATORIAIS leia-se: RG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA e Onde se lê: SILVIA REGINA PEREIRA DA SILVA leia-se: ROSALY ESTHER VILAS BOAS MATTOZO.

RODRIGO RODRIGUES PEREIRA –
Pregoeiro Municipal.

Pouso Alegre 07/02/2024.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:776ADB3E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 4.093, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2024

NOMEIA MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTES PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECÔMICO DO MUNICÍPIO DO PRATA/MG.

O Prefeito Municipal de Prata, usando de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº 2.892 de 12 de maio de 2023, alterada pela Lei nº 2.933 de 13 de dezembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para o biênio 2024 a 2025 os seguintes Membros Efetivos e Suplentes para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico:

BANCADA DO PODER PÚBLICO:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
Titular: ELSON ALVES FERREIRA
Suplente: NOEMIA MACHADO CARDOSO NOVAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Titular: POLLIANA OLIVEIRA TANNUS BERNARDES
Suplente: SAMELLA SANTOS NASCIMENTO VILELA

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MINAS (EMATER):
Titular: JOSÉ GERALDO PEIXOTO
Suplente: MAXANDRE GOMES DE MOURA

POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS:
Titular: MARCELO SILVA FAGUNDES
Suplente: BRUNO SILVA FAGUNDES

BANCADA DO SETOR EMPRESARIAL:

SINDICATO RURAL DO PRATA. TITULAR:
Titular: ELISABETE DIAS SUPLENTE
Suplente: LUIZ EDUARDO BRANT DE CARVALHO NETO

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRATA –MG (ACIPRA):
Titular: DOUGLAS AUGUSTO BORGES
Suplente: IGOR NUNES MENDES

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:
Titular: JESSYCA DE OLIVEIRA TOSTES ANDRADE
Suplente: JOÃO ESTENIO DIAS CAVECCHIA

COOPRATA – COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO PRATA:
Titula: ROGERIO SANTOS VILELA BERNARDES
Suplente: VALDENIR GOUVEIA DE MOURA

BANCADA DA SOCIEDADE CIVIL:

ONG AÇÃO BEM VIVER:
Titular: CARMEM APARECIDA ROSA
Suplente: ZENEIDE RODRIGUES DA SILVA

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO PRATA:
Titular: JOÃO FRANSISCO FELISBINO ANDRADE
Suplente WALTEMIR SILVA BAUDUINO

LAR SÃO VICENTE DE PAULA:
Titular: JUSCELEN NOVAIS ALVES
Suplente: MARIA EDUARDA SANTIAGO DE OLIVEIRA

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS:
Titular: MARIA DO CARMO SOUTO LIMA
Suplente: MARIA DO CARMO SANTOS DE OLIVEIRA SOUZA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prata, 04 de fevereiro de 2024.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:DB8A4105

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 136/2024

NOMEIA CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Prata, Estado de Minas, no uso de suas atribuições legais, e considerando a homologação do resultado final de candidatos aprovados no concurso público n. 001/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos aprovados em concurso público, abaixo discriminados para proverem os seguintes cargos:

ENFERMEIRO
EVELINE MENDES DA SILVA - 17º Lugar (A.C)
JAYNNE CORREIA GUIMARAES – 4º LUGAR (COTA)

FARMACÊUTICO
VICTOR PEIXOTO RADI - 3º Lugar (A.C)
TATIANE DE CASTRO LEMES – 4º LUGAR (COTA)

FISIOTERAPEUTA
TÚLIO OLIVEIRA FARIA - 8º Lugar (A.C)
SANDRA VALÉRIA DE OLIVEIRA SEVERINO – 9º LUGAR

MÉDICO GENERALISTA
ROGERIO SEIZABURO FUZISSIMA- 25º Lugar (A.C)

PSICÓLOGO
KELE CRISTINA MATEUS BORGES- 2º Lugar (COTA)

Art. 2º - A posse dos candidatos aprovados e nomeados no art. 1º ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação deste ato de provimento (Art. 35 § 1º do Estatuto dos Servidores Público do Município de Prata).

Art. 3º - No ato da posse o candidato deve apresentar toda a documentação exigida no item 8.3 do Edital de Concurso nº 001/2022, declaração pública de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função publica (art. 35 § 3º da Lei Complementar n. 002/2006, de 31 de janeiro de 2006).

§ 1º - O candidato será submetido, para efeito de posse, a exame médico oficial conforme item 8.3.1 do edital.

§ 2º - O candidato que no ato da posse não apresentar o documento previsto no caput será eliminado conforme item 8.4 do edital.

Art. 4º - O prazo para o candidato entrar em exercício é de 15 (quinze) dias, contados da data da posse, sob pena de exoneração (art. 37 § 3º do Estatuto do Servidor Público Municipal).

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prata, 07 de fevereiro de 2024.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:94B085EA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CONVOCAÇÃO PARA A REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES PERMANENTES

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor, Comissão de Serviços Públicos, Política Urbana, Rural e Habitação, Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente através dos seus respectivos Presidentes, Ozanan de Oliveira Macedo, Ane Rose Vieira Freitas, Donilson Nunes Silva, Jair Pires torna pública e CONVOCA todos os Vereadores e qualquer interessado para a REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES PERMANENTES, a ser realizada na quarta-feira, 21/02/2024, as 18:00 horas no Plenário da Câmara Municipal do Prata com a finalidade de debater projetos de interesse público relevante.
Em situações excepcionais poderá haver a convocação dos devidos interessados em data e horário diversos, caso em que será dada a devida publicidade com antecedência.

Câmara Municipal do Prata-MG, 06 de fevereiro de 2024.

VEREADOR OZANAN DE OLIVEIRA MACEDO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

VEREADORA ANE ROSE VIEIRA FREITAS
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor

VEREADOR DONILSON NUNES SILVA
Presidente da Comissão de Serviços Públicos, Política Urbana, Rural e Habitação

VEREADOR JAIR PIRES
Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

Publicado por:
Rodolfo Marques Silva
Código Identificador:26F717A2

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal do Prata, em atendimento ao que dispõe os artigos 16, do Regimento Interno e artigo 33, da Lei Orgânica, CONVOCA V. Sa. para a Reunião Extraordinária que será realizada no dia 19 de fevereiro de 2024, após o encerramento da 2ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Prata-MG, no Plenário da Câmara, para deliberar sobre os projetos que estão tramitando na Câmara Municipal do Prata: Projeto de Lei n. 001/2024, que "Concede Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Prata-MG, na forma que menciona e dá outras providências", de autoria do Prefeito Municipal, Projeto de Lei Complementar n. 001.2024 "Altera a lei complementar municipal nº 02/2006, de 31 de janeiro de 2006, a qual reestrutura o estatuto de servidores públicos do município de Prata-MG, na forma que menciona e dá outras providências", de autoria do Prefeito Municipal, Projeto de Lei Complementar n. 002.2024 "Altera a lei complementar nº 7, de 14 de dezembro de 2009, que instituiu o código tributário municipal", de autoria do Prefeito Municipal, Projeto de Lei n. 002.2024 "Concede revisão geral anual ao cartão-alimentação regulamentado pela Lei Municipal nº 2.383 de 19 de março de 2014, na forma que especifica e dá outras providências", de autoria do Prefeito Municipal, Projeto de Lei n. 003.2024 "Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público municipal de Prata-MG, na forma que menciona e dá outras providências", de autoria do Prefeito Municipal

Nesta pauta, poderão ser acrescidas outras matérias, se consideradas de urgência e relevância pelo Plenário.

Câmara Municipal do Prata, 06 de fevereiro de 2024.

TIAGO NUNES MENEZES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal do Prata/MG

Publicado por:
Rodolfo Marques Silva
Código Identificador:46A2DBDC

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
EXTRATO DE COMPRA/NOTA DE EMPENHO

Processo: n° 006/2024

Inexigibilidade: n° 001/2024

Nota de Empenho: n°000034

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA - MG

Contratado: CEMIG DISTRIBUICAO S.A **CNPJ**: 06.981.180/0001-16

Valor Global: R$52.524,36 (cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos)

TIAGO NUNES MENEZES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Prata-MG

Publicado por:
Eliane Pádua Alves
Código Identificador:EB5DB516

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal do Prata informa que a Reunião Ordinária, prevista para ser realizada no dia 12 de fevereiro de 2024, em razão do feriado de carnaval, foi reagendada para o dia 21 de fevereiro de 2024 (quarta-feira), às 19 horas, no Plenário da Câmara Municipal. Em situações excepcionais, poderá ocorrer a convocação dos interessados em data e horário diferentes, situação na qual será garantida a devida publicidade com antecedência.

Câmara Municipal do Prata, 06 de fevereiro de 2024.

TIAGO NUNES MENEZES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal do Prata

Publicado por:
Rodolfo Marques Silva
Código Identificador:5A34F77A

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO LICITATÓRIO N° 034/2024.

Prefeitura Municipal de Prata-MG - Processo Licitatório nº 013/2024 – Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024, Publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros de 26 de janeiro de 2024, Ano XV Nº 3692, página 125, **Onde se lê:** "Valor total global: **R$118.000,00 (cento e dezoito mil reais)**" - **Leia-se**: "Valor total global: **R$128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais)".**

Prata-MG, 07 de fevereiro de 2024.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:323161DC

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratificação do Prefeito Municipal
06/02/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 009/2024, Processo Licitatório nº 018/2024 – Objeto é Contratação de empresa para realização de show artístico com o Grupo "REVELASAMBA", nos dias 09 e 12 de Fevereiro de 2024, na Praça XV de Novembro, Centro, Prata/MG em comemoração ao "Carnaprata 2024". Contratada: **51.168.675 CLEBER TANNUS ROCHA FILHO,** inscrita no CNPJ sob o nº **51.168.675/0001-85.**

O Prefeito do Município do Prata, Marcel Vieira Rodrigues da Cunha no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA o Ato da Comissão Permanente de Licitação.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:AE581458

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2024 DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Processo Licitatório nº 018/2024 – Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 009/2024.
Objeto: Contratação de empresa para realização de show artístico com o Grupo "**REVELASAMBA**", nos dias 09 e 12 de Fevereiro de 2024, na Praça XV de Novembro, Centro, Prata/MG em comemoração ao "Carnaprata 2024".
Contratante: **Município de Prata - MG** – Contratada: **51.168.675 CLEBER TANNUS ROCHA FILHO,** inscrita no CNPJ sob o nº **51.168.675/0001-85.**
Valor Total Global: R$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).
Fundamento Legal: Inciso II, do art. 74, da Lei n. 14.133/21.
Data da Ratificação: 06/02/2024.
Data da Assinatura: 06/02/2024.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:4EAC9912

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO OBJETO.

Prefeitura Municipal de Prata-MG - Processo Licitatório nº 016/2024 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 005/2024, Publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros de 07 de fevereiro de 2024, Ano XV Nº 3700, página 282. Nos objetos das Publicações "**EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO e EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO" Onde se lê:** "Outorga de permissão para disponibilização de praça de alimentação e de parque de diversão durante as festividades do CARNAPRATA 2024, a realizar-se nos dias 09 a 13 de fevereiro de 2024 no município do Prata/MG." - **Leia-se**: "Outorga de permissão para disponibilização de praça de alimentação durante as festividades do CARNAPRATA 2024, a realizar-se nos dias 09 a 13 de fevereiro de 2024 no município do Prata/MG.**)".**

Prata-MG, 07 de fevereiro de 2024.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:358EFC5A

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratificação do Prefeito Municipal
06/02/2024

Dispensa de Licitação nº 006/2024, Processo Licitatório nº 019/2024 – cujo objeto é a Contratação de empresa para serviço de informador/captura de publicações divulgadas nos Diários Eletrônicos dos Tribunais de Justiça do Estado de Minas Gerais e Tribunais Superiores, atendendo as necessidades da Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Prata/MG. Contratada: **ALMEIDA E FILHOS SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **.11.690.933/0001-74.**

O Prefeito do Município do Prata, Marcel Vieira Rodrigues da Cunha no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA o Ato da Comissão Permanente de Licitação.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:03F1204F

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Processo Licitatório nº 019/2024 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 006/2024.
Objeto: Contratação de empresa para serviço de informador/captura de publicações divulgadas nos Diários Eletrônicos dos Tribunais de Justiça do Estado de Minas Gerais e Tribunais Superiores, atendendo as necessidades da Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Prata/MG. Contratante: **Município do Prata - MG** – Contratada: **ALMEIDA E FILHOS SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **.11.690.933/0001-74.**
Valor Total Global: **R$1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais).**
Fundamento Legal: artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21.
Data da Ratificação: 06/02/2024
Data da Assinatura: 06/02/2024

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:AD407CEB

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratificação do Prefeito Municipal
07/02/2024

Dispensa de Licitação nº 007/2024, Processo Licitatório nº 020/2024 – cujo objeto é a Outorga de permissão para disponibilização de parque de diversão durante as festividades do CARNAPRATA 2024, a realizar-se nos dias 09 a 13 de fevereiro de 2024 no município do Prata/MG. Contratada: **35.031.281 MARCIA ANTONIA DA SILVA FERREIRA** inscrita no CNPJ sob o nº **35.031.281/0001-24**.

O Prefeito do Município do Prata, Marcel Vieira Rodrigues da Cunha no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA o Ato da Comissão Permanente de Licitação.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:07884D0F

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Processo Licitatório nº 020/2024 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 007/2024.
Objeto: Outorga de permissão para disponibilização parque de diversão durante as festividades do CARNAPRATA 2024, a realizar-se nos dias 09 a 13 de fevereiro de 2024 no município do Prata/MG.
Contratante: **Município do Prata - MG** – Contratada: **35.031.281 MARCIA ANTONIA DA SILVA FERREIRA** inscrita no CNPJ sob o nº **35.031.281/0001-24**.
Valor Ofertado: **R$13.000,00 (treze mil reais).**
Fundamento Legal: artigo 75, inciso III da Lei 14.133/21.
Data da Ratificação: 07/02/2024
Data da Assinatura: 07/02/2024

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:08903149

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA
DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME A LEI 14.133/2021 ART. 75 INCISO 2º

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME A LEI 14.133/2021 ART. 75 INCISO 2º

O Município de Pratinha-MG, torna público a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para Contratação de empresa especializada para instalação de câmeras de segurança nos estabelecimentos de saúde do município.

A Sessão Publica ocorrerá no dia 16/02/2024 no portal licitanet
Recebimento de propostas: A partir de 07/02/2024
Do encerramento das propostas 16/02/2024 às 08:00
Inicio da Sessão de disputa de preços :16/02/2024 às 08:00
Fim da disputa de preços: 16/02/2024 às 15:00

Observação: Declarada a abertura da sessão pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início a disputa de preços.

O ETP e o TR, do referido estará à disposição dos interessados nos sites www.pratinha.mg.gov.br e no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Pratinha localizada à Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 16:00. Telefone (034) 3637-1220.

Pratinha-MG, 08 de fevereiro de 2024.

JOHN WERCOLLIS DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dione Fernando Ferreira
Código Identificador:C82E6282

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº0006/2024 DISPENSA Nº 008/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº0006/2024
Dispensa nº 008/2024

O Município de Pratinha-MG, torna público apor meio do setor de compras que realizará Dispensa, com o critério de julgamento pelo menor preço, na hipótese do art. 75 inciso I da Lei 14.133/2021 e decreto Municipal nº 862 de maio de 2023 e demais legislações.

Tipo : Menor Preço
Objeto: Aquisição de certificado digital Padrao A3 Token

A Sessão Publica ocorrerá no dia 16/02/2024

O ETP e o TR, do referido estará à disposição dos interessados nos sites www.pratinha.mg.gov.br e no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Pratinha localizada à Rua Pedro Paulo dos Santos, nº45, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 16:00. Telefone (034) 3637-1220.

Pratinha-MG, 08 de fevereiro de 2024.

JOHN WERCOLLIS DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dione Fernando Ferreira
Código Identificador:96E75415

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 READEQUAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº 124/2023, Pregão Eletrônico nº 013/2023. Considerando a inabilitação da empresa GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 39.707.683/0001-57, ANULA-SE a adjudicação a ela realizada, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – Diário da AMM dia 17/01/2024. Adjudica-se o item remanescente a empresa HEALTH CLEAN COMERCIAL EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 23.615.514/0001-57, perfazendo um valor global de R$ 2.765,00.

Recreio/MG, 07 de Fevereiro de 2024.

ANA AMÉLIA ARAÚJO OLIVEIRA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Janete Ferreira Rezende
Código Identificador:C97EA9AA

SETOR DE LICITAÇÕES
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RECREIO E A EMPRESA 42.666.307 LIGIA MARA FERREIRA.

O **MUNICÍPIO DE RECREIO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 17.735.754/0001-92, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. José Maria André de Barros, portador da CI/RG nº MG.287.185 e inscrito no CPF sob o nº 156.577.956-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa 42.666.307 LIGIA MARA FERREIRA LIMA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 42.666.307/0001-76, sediada á Rua dom Silvério, nº 67,apto 202, bairro Alto dos Passos, Juiz de Fora – MG, CEP 36.026-450, neste ato

representada pelo Sra. LIGIA MARA FERREIRA, portador da CI/RG nº MG-16.677.626 e inscrito no CPF sob o nº 117.156.216-03, doravante denominado **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 005/2024, Inexigibilidade nº 001/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para apresentação artística da Banda Bombasamba, no dia *11/02/2024* durante a realização do evento CARNAVAL 2024.

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO
	Apresentação artística ao vivo da *BANDA* BOMBASAMBA, a ser realizada no dia 11/02/2024, com início previsto para as 19h00min. A apresentação deverá contar com as principais canções do artista, tendo duração mínima 90 (noventa) minutos.	SERVIÇO	01	*R$ 4.500,00*

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência e a Proposta Comercial do Contratado.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do ato da assinatura do contrato.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado, ressalvados os casos supervenientes que impossibilitem a apresentação artística na data estabelecida, momento em que poderá ser realizada a prorrogação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. As apresentações artísticas serão realizadas ao vivo, no município de Recreio aos conforme condições estabelecidas na descrição do item respectivo, devendo ser realizada dentro das melhores práticas instrumentais, contando com as principais faixas dos gêneros compatíveis com o evento carnavalesco.

3.2. Os contratados deverão seguir os horários e datas da apresentação artística, realizando as apresentações dentro dos padrões estabelecidos neste termo, de forma 100% (cem por cento) ao vivo, realizando a interação com público e proporcionando um espetáculo de alto nível.
3.2.1. Constitui o prazo de 02 (duas) horas, como tolerância para atrasos na programação.

3.3. A apresentação artística será realizada na Praça dos Ferroviários, Centro, Recreio/MG.

3.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

3.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

3.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

3.8. No caso de fato superveniente devidamente comprovado impossibilitando a realização do evento a data de realização da apresentação artísticas poderá ser remanejada, por acordo entre as partes, para a data disponível a ser acordada entre as partes.
3.8.1. Caso as partes entrem em acordo, poderá ocorrer a rescisão amigável, com a devolução integral dos recursos recebidos pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:
I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
IV - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
VII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;
4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:
I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
VI - alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:
I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
IX - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE.**
5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.
5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.
5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, através do seguinte cronograma: 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) três dias úteis após a apresentação artística.
6.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.
6.2.2. O pagamento fica condicionado a apresentação de seguro ou instrumento correlato, garantindo o reembolso integral dos valores antecipados no caso de impossibilidade na execução do contrato.
6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.
6.2.4. No caso de qualquer impossibilidade, de realização da apresentação artística, independentemente da motivação, o contratado se obriga a realizar a devolução integral do valor em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das sanções cabíveis

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;
III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, até o dia 01/02/2025 (primeiro de fevereiro de dois mil e vinte e cinco).
7.2.1. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES
8.1. São obrigações do **CONTRATANTE:**
I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
XI- Arcar com as despesas e disponibilizar o pleno atendimento ao rider técnico;
XII- Arcar com as despesas decorrentes do ECAD, se cabível;
XIII- Arcar com as despesas e disponibilizar três carregadores para transporte de instrumentos e equipamentos;

8.2. São obrigações do **CONTRATADO**
I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;
II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
XXI- Arcar com as despesas decorrentes dos cachês do artista e dos músicos;
XXII - Arcar com as despesas decorrentes da logística, hospedagem, alimentação e impostos incidentes sobre a prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
I- advertência;
II- multa;
III- impedimento de licitar e contratar e
IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.
9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstancias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
I- a natureza e a gravidade da infração cometida.
II- as peculiaridades do caso concreto
III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública
V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução

parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.
9.15.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.16. Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: Especificação: Outros Serviços de Terceiros – PJ, Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Fichas: 55 / 278 e na sua correspondente para o exercício posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE,** segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES
13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Leopoldina-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Recreio, 01 de fevereiro de 2024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Município de Recreio/MG
Contratante

LIGIA MARA FERREIRA LIMA
42.666.307 Ligia Mara Ferreira Lima
Contratado

Publicado por:
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
Código Identificador:F2F38AD1

SETOR DE LICITAÇÕES
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RECREIO E A EMPRESA MARCIO ANTONIO DA SILVA 08659163737.

O **MUNICÍPIO DE RECREIO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 17.735.754/0001-92, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. José Maria André de Barros, portador da CI/RG nº MG 287.185 e inscrito no CPF sob o nº 156.577.956-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa MARCIO ANTONIO DA SILVA 08659163737, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 34.235.513/0001-01, sediada á Rua Luiz Jacintho Muniz, nº 115, bairro Dezessete Santo Antônio de Pádua – RJ, neste ato representada pelo Sr. Marcio Antonio da Silva, portador da CI/RG nº 12.618.268-2 e inscrito no CPF sob o nº 086.591.637-37, doravante denominado **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 005/2024, Inexigibilidade nº 001/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para apresentação artística da Banda Tche Malucos, no dia *12/02/2024* durante a realização do evento CARNAVAL 2024.

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO
3	Apresentação artística ao vivo da *BANDA TCHE MALUCOS*, a ser realizada no dia 12/02/2024, com início previsto para as 19h00min. A apresentação deverá contar com as principais canções do artista, tendo duração mínima 90 (noventa) minutos.	SERVIÇO	01	*R$ 3.500,00*

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência e a Proposta Comercial do Contratado.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R$ *3.500,00* (três mil e quinhentos reais), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do ato da assinatura do contrato.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado, ressalvados os casos supervenientes que impossibilitem a apresentação artística na data estabelecida, momento em que poderá ser realizada a prorrogação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. As apresentações artísticas serão realizadas ao vivo, no município de Recreio aos conforme condições estabelecidas na descrição do item respectivo, devendo ser realizada dentro das melhores práticas instrumentais, contando com as principais faixas dos gêneros compatíveis com o evento carnavalesco.

3.2. Os contratados deverão seguir os horários e datas da apresentação artística, realizando as apresentações dentro dos padrões estabelecidos neste termo, de forma 100% (cem por cento) ao vivo, realizando a interação com público e proporcionando um espetáculo de alto nível.
3.2.1. Constitui o prazo de 02 (duas) horas, como tolerância para atrasos na programação.

3.3. A apresentação artística será realizada na Praça dos Ferroviários, Centro, Recreio/MG.

3.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

3.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

3.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

3.8. No caso de fato superveniente devidamente comprovado impossibilitando a realização do evento a data de realização da apresentação artísticas poderá ser remanejada, por acordo entre as partes, para a data disponível a ser acordada entre as partes.
3.8.1. Caso as partes entrem em acordo, poderá ocorrer a rescisão amigável, com a devolução integral dos recursos recebidos pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:
I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
IV - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;
4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:
I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
VI - alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:
I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
IX - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE.**
5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.
5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.
5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, através do seguinte cronograma: 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) três dias úteis após a apresentação artística.

6.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.
6.2.2. O pagamento fica condicionado a apresentação de seguro ou instrumento correlato, garantindo o reembolso integral dos valores antecipados no caso de impossibilidade na execução do contrato.
6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.
6.2.4. No caso de qualquer impossibilidade, de realização da apresentação artística, independentemente da motivação, o contratado se obriga a realizar a devolução integral do valor em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das sanções cabíveis

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;
III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, até o dia 01/02/2025 (primeiro de fevereiro de dois mil e vinte e cinco).
7.2.1. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES
8.1. São obrigações do **CONTRATANTE:**
I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
XI- Arcar com as despesas e disponibilizar o pleno atendimento ao rider técnico;
XII- Arcar com as despesas decorrentes do ECAD, se cabível;
XIII- Arcar com as despesas e disponibilizar três carregadores para transporte de instrumentos e equipamentos;

8.2. São obrigações do **CONTRATADO**
I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;
II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
XXI- Arcar com as despesas decorrentes dos cachês do artista e dos músicos;
XXII - Arcar com as despesas decorrentes da logística, hospedagem, alimentação e impostos incidentes sobre a prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
I- advertência;
II- multa;
III- impedimento de licitar e contratar e
IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.
9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstancias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
I- a natureza e a gravidade da infração cometida.
II- as peculiaridades do caso concreto
III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública
V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.
9.15.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.16. Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: Especificação: Outros Serviços de Terceiros – PJ, Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Fichas: 55 / 278 e na sua correspondente para o exercício posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE,** segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES
13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Leopoldina-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Recreio, 01 de fevereiro de 2024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Município de Recreio/MG
Contratante

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Marcio Antonio Da Silva 08659163737
Contratado

Publicado por:
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
Código Identificador:213DF9E9

SETOR DE LICITAÇÕES
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RECREIO E A EMPRESA 28.427.288 SILVANIA RAMOS DA SILVA.

O **MUNICÍPIO DE RECREIO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 17.735.754/0001-92, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. José Maria André de Barros, portador da CI/RG nº MG.287.185 e inscrito no CPF sob o nº 156.577.956-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa 28.427.288 SILVANIA RAMOS DA SILVA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 28.427.288/0001-02, sediada á Rua Rua Capitao Marcos, nº 260, Casa A, bairro Vila Minalda, Cataguases – MG, CEP 36.772-414, neste ato representada pelo Sra. Silvania Ramos da Silva, portador da CI/RG nº MG-8.142.037 e inscrito no CPF sob o nº 684.725..876-49, doravante denominado **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 005/2024, Inexigibilidade nº 001/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para apresentação artística da Banda Millenium, no dia *13/02/2024* durante a realização do evento CARNAVAL 2024.

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO
4	Apresentação artística ao vivo da *BANDA MILLENIUM*, a ser realizada no dia 13/02/2024, com início previsto para as 21h00min. A apresentação deverá contar com as principais canções do artista, tendo duração mínima 03 (três) horas.	SERVIÇO	01	*R$ 8.000,00*

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência e a Proposta Comercial do Contratado.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R$ 8.*000,00* (oito mil reais), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do ato da assinatura do contrato.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado, ressalvados os casos supervenientes que impossibilitem a apresentação artística na data estabelecida, momento em que poderá ser realizada a prorrogação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. As apresentações artísticas serão realizadas ao vivo, no município de Recreio aos conforme condições estabelecidas na descrição do item

respectivo, devendo ser realizada dentro das melhores práticas instrumentais, contando com as principais faixas dos gêneros compatíveis com o evento carnavalesco.

3.2. Os contratados deverão seguir os horários e datas da apresentação artística, realizando as apresentações dentro dos padrões estabelecidos neste termo, de forma 100% (cem por cento) ao vivo, realizando a interação com público e proporcionando um espetáculo de alto nível.
3.2.1. Constitui o prazo de 02 (duas) horas, como tolerância para atrasos na programação.

3.3. A apresentação artística será realizada na Praça dos Ferroviários, Centro, Recreio/MG.

3.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

3.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

3.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

3.8. No caso de fato superveniente devidamente comprovado impossibilitando a realização do evento a data de realização da apresentação artísticas poderá ser remanejada, por acordo entre as partes, para a data disponível a ser acordada entre as partes.
3.8.1. Caso as partes entrem em acordo, poderá ocorrer a rescisão amigável, com a devolução integral dos recursos recebidos pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:
I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
IV - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
VII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;
4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:
I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
VI - alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:
I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
IX - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE.**
5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.
5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.
5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, através do seguinte cronograma: 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) três dias úteis após a apresentação artística.
6.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.
6.2.2. O pagamento fica condicionado a apresentação de seguro ou instrumento correlato, garantindo o reembolso integral dos valores antecipados no caso de impossibilidade na execução do contrato.
6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.
6.2.4. No caso de qualquer impossibilidade, de realização da apresentação artística, independentemente da motivação, o contratado se obriga a realizar a devolução integral do valor em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das sanções cabíveis

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;
III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, até o dia 01/02/2025 (primeiro de fevereiro de dois mil e vinte e cinco).
7.2.1. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES
8.1. São obrigações do **CONTRATANTE:**
I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
XI- Arcar com as despesas e disponibilizar o pleno atendimento ao rider técnico;
XII- Arcar com as despesas decorrentes do ECAD, se cabível;
XIII- Arcar com as despesas e disponibilizar três carregadores para transporte de instrumentos e equipamentos;

8.2. São obrigações do **CONTRATADO**
I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;
II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto

quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
XXI- Arcar com as despesas decorrentes dos cachês do artista e dos músicos;
XXII - Arcar com as despesas decorrentes da logística, hospedagem, alimentação e impostos incidentes sobre a prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
I- advertência;
II- multa;
III- impedimento de licitar e contratar e
IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.
9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstancias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
I- a natureza e a gravidade da infração cometida.
II- as peculiaridades do caso concreto
III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública
V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar,

contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.
9.15.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.16. Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: Especificação: Outros Serviços de Terceiros – PJ, Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Fichas: 55 / 278 e na sua correspondente para o exercício posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE,** segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES
13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Leopoldina-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Recreio, 01 de fevereiro de 2024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Município de Recreio/MG
Contratante

SILVANIA RAMOS DA SILVA
28.427.288 Silvania Ramos da Silva
Contratado

Publicado por:
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
Código Identificador:DCBC7FFE

SETOR DE LICITAÇÕES
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RECREIO E A EMPRESA FRANCIELLY MONTEIRO MAIA 11223951677.

O **MUNICÍPIO DE RECREIO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 17.735.754/0001-92, neste ato

representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. José Maria André de Barros, portador da CI/RG nº MG.287.185 e inscrito no CPF sob o nº 156.577.956-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa FRANCIELLY MONTEIRO MAIA 11223951677, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.065.056/0001-25, sediada á Rua Mariana de Oliveira Figueiredo Costa, nº 10, bairro Eldorado, Leopoldina-MG, CEP36.707-034, neste ato representada pelo Sra. Francielly Monteiro Maia, portador da CI/RG nº MG18000549 SSP MG e inscrito no CPF sob o nº 112.239.516-77, doravante denominado **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 005/2024, Inexigibilidade nº 001/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para apresentação artística do *MARCOS DJ*, nos dias *10/02/2024, 11/02/2024, 12/02/2024 e 13/02/2024* durante a realização do evento CARNAVAL 2024.

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO
6	Apresentação artística ao vivo do *MARCOS DJ*, a serem realizadas nos dias *10/02/2024, 11/02/2024, 12/02/2024 início previsto para após o término do último show da noite e 13/02/2024 início previsto para 19h00min.* Cada apresentação deverá contar com as principais canções do artista, tendo duração mínima 120 (cento e vinte) minutos.	SERVIÇO	04	R$ 600,00

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência e a Proposta Comercial do Contratado.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R$ R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do ato da assinatura do contrato.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado, ressalvados os casos supervenientes que impossibilitem a apresentação artística na data estabelecida, momento em que poderá ser realizada a prorrogação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. As apresentações artísticas serão realizadas ao vivo, no município de Recreio aos conforme condições estabelecidas na descrição do item respectivo, devendo ser realizada dentro das melhores práticas instrumentais, contando com as principais faixas dos gêneros compatíveis com o evento carnavalesco.

3.2. Os contratados deverão seguir os horários e datas da apresentação artística, realizando as apresentações dentro dos padrões estabelecidos neste termo, de forma 100% (cem por cento) ao vivo, realizando a interação com público e proporcionando um espetáculo de alto nível.
3.2.1. Constitui o prazo de 02 (duas) horas, como tolerância para atrasos na programação.

3.3. A apresentação artística será realizada na Praça dos Ferroviários, Centro, Recreio/MG.

3.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

3.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

3.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

3.8. No caso de fato superveniente devidamente comprovado impossibilitando a realização do evento a data de realização da apresentação artísticas poderá ser remanejada, por acordo entre as partes, para a data disponível a ser acordada entre as partes.
3.8.1. Caso as partes entrem em acordo, poderá ocorrer a rescisão amigável, com a devolução integral dos recursos recebidos pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:
I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
IV - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
VII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;
4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:
I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
VI - alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:
I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
IX - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE.**
5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.
5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.
5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, através do seguinte cronograma: 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) três dias úteis após a apresentação artística.
6.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.
6.2.2. O pagamento fica condicionado a apresentação de seguro ou instrumento correlato, garantindo o reembolso integral dos valores antecipados no caso de impossibilidade na execução do contrato.
6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.
6.2.4. No caso de qualquer impossibilidade, de realização da apresentação artística, independentemente da motivação, o contratado se obriga a realizar a devolução integral do valor em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das sanções cabíveis

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;
III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, até o dia 01/02/2025 (primeiro de fevereiro de dois mil e vinte e cinco).
7.2.1. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES
8.1. São obrigações do **CONTRATANTE:**
I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
XI- Arcar com as despesas e disponibilizar o pleno atendimento ao rider técnico;
XII- Arcar com as despesas decorrentes do ECAD, se cabível;
XIII- Arcar com as despesas e disponibilizar três carregadores para transporte de instrumentos e equipamentos;

8.2. São obrigações do **CONTRATADO**
I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os

riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;
II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
XXI- Arcar com as despesas decorrentes dos cachês do artista e dos músicos;
XXII - Arcar com as despesas decorrentes da logística, hospedagem, alimentação e impostos incidentes sobre a prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
I- advertência;
II- multa;
III- impedimento de licitar e contratar e
IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.
9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstancias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão,

o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
I- a natureza e a gravidade da infração cometida.
II- as peculiaridades do caso concreto
III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública
V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.
9.15.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.16. Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: Especificação: Outros Serviços de Terceiros – PJ, Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Fichas: 55 / 278 e na sua correspondente para o exercício posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE,** segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES
13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Leopoldina-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Recreio, 01 de fevereiro de 2024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Município de Recreio/MG
Contratante

FRANCIELLY MONTEIRO MAIA
Francielly Monteiro Maia 11223951677
Contratado

Publicado por:
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
Código Identificador:78401723

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de Recreio-MG, torna a público a abertura do Processo Administrativo nº 011/2024, Dispensa nº003/2024, em caráter emergencial, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de sonorização e banheiros químicos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. As propostas serão recebidas até às 16h00min do dia 08/02/2024, através do e-mail licitacao@recreio.mg.gov.br. Maiores informações através do site www.recreio.mg.gov.br.

Recreio/MG, 07 de fevereiro de 2024,

ANA AMÉLIA ARAÚJO DE OLIVEIRA,
Agente de Contratação

Publicado por:
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
Código Identificador:67227DEA

SETOR JURÍDICO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

RESULTADO DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE INSCRIÇÃO	
NOME DO CANDIDATO	DECISÃO
Marialyce Carvalho e Carvalho	Deferido
Thais Rufino da Silva	Deferido

Recreio - MG, 07 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:3A795889

SETOR JURÍDICO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

RESULTADO DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE INSCRIÇÃO

NOME DO CANDIDATO	DECISÃO
Elton José Rosa Campos	Deferido
Fernanda da Silva Guimarães	Deferido
Gercilene da Silva Nascimento	Deferido
Géssica de Paula Oliveira	Deferido
Larissa Santana de Amorim Freitas	Deferido
Naica de Queiroz Borges	Deferido

Recreio - MG, 07 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:B1FF9C2C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIACHO DOS MACHADOS

PREFEITURA DE RIACHO DOS MACHADOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços, referente ao Processo Licitatório nº 097/2023 Pregão Eletrônico nº 020/2023, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (NÃO PERECÍVEIS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, ÁGUA MINERAL, HORTALIÇAS, BISCOITOS E PÃES, CARNES E FÓRMULA INFANTIL) PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS-MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

EMPRESA: MARILZA GOMES SILVA 50629875634
CNPJ: 34.524.325/0001-95
VALOR GLOBAL: R$ 1.111.633,00 (Um milhão cento e onze mil seiscentos e trinta e três reais).

RICARDO DA SILVA PAZ.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Italo Rossine Gomes Silva
Código Identificador:4A48E3FB

PREFEITURA DE RIACHO DOS MACHADOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços, referente ao Processo Licitatório nº 097/2023 Pregão Eletrônico nº 020/2023, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (NÃO PERECÍVEIS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, ÁGUA MINERAL, HORTALIÇAS, BISCOITOS E PÃES, CARNES E FÓRMULA INFANTIL) PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS-MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

EMPRESA: EXTRA PLASTI LTDA
CNPJ: 22.475.710/0001-00
VALOR GLOBAL: R$ 393.430,00 (trezentos e noventa e três mil quatrocentos e trinta reais).

RICARDO DA SILVA PAZ.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Italo Rossine Gomes Silva
Código Identificador:720602D0

PREFEITURA DE RIACHO DOS MACHADOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços, referente ao Processo Licitatório nº 097/2023 Pregão Eletrônico nº 020/2023, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (NÃO PERECÍVEIS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, ÁGUA MINERAL, HORTALIÇAS, BISCOITOS E PÃES, CARNES E FÓRMULA INFANTIL) PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS-MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

EMPRESA: GERALDO FERREIRA SILVA 50630253668
CNPJ: 07.378.733/0001-03
VALOR GLOBAL: R$ 86.476,00 (oitenta e seis mil quatrocentos e setenta e seis reais).

RICARDO DA SILVA PAZ.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Italo Rossine Gomes Silva
Código Identificador:A06B2568

PREFEITURA DE RIACHO DOS MACHADOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços, referente ao Processo Licitatório nº 110/2023 Pregão Presencial nº 011/2023, Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E FORNECIMENTO DE BANHEIROS QUÍMICOS, BARRACAS, GRADES, ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL, SONORIZAÇÃO E TENDAS, PARA UTILIZAÇÃO NOS EVENTOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, CONFORME DEMANDA E OBSERVADAS ÀS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA".

EMPRESA: GOUVEIA PROMOCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 10.297.908/0001-62
VALOR GLOBAL: R$ 126.400,00 (cento e vinte seis mil e quatrocentos reais).

RICARDO DA SILVA PAZ.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Italo Rossine Gomes Silva
Código Identificador:17D84C0F

PREFEITURA DE RIACHO DOS MACHADOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços, referente ao Processo Licitatório nº 110/2023 Pregão Presencial nº 011/2023, Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E FORNECIMENTO DE BANHEIROS QUÍMICOS, BARRACAS, GRADES, ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL, SONORIZAÇÃO E TENDAS, PARA UTILIZAÇÃO NOS EVENTOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, CONFORME DEMANDA E OBSERVADAS ÀS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA".

EMPRESA: STAGE SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ: 45.258.773/0001-00
VALOR GLOBAL: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

RICARDO DA SILVA PAZ.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Italo Rossine Gomes Silva
Código Identificador:4029E48D

PREFEITURA DE RIACHO DOS MACHADOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços, referente ao Processo Licitatório nº 110/2023 Pregão Presencial nº 011/2023, Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E FORNECIMENTO DE BANHEIROS QUÍMICOS, BARRACAS, GRADES, ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL, SONORIZAÇÃO E TENDAS, PARA UTILIZAÇÃO NOS EVENTOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, CONFORME DEMANDA E OBSERVADAS ÀS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA".

EMPRESA: PROMOCENTER LTDA
CNPJ: 07.908.595/0001-27
VALOR GLOBAL: R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

RICARDO DA SILVA PAZ.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Italo Rossine Gomes Silva
Código Identificador:991A5340

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012/2024

Declara Situação de Emergência em saúde pública no Município de Ribeirão das Neves, em razão de epidemia de Arboviroses - Dengue e Chikungunya.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 95, considerando o disposto no inciso I, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica Municipal, e considerando;

I - o Decreto Estadual nº 64, de 26/01/2024 que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais - Arboviroses;

II - o Informe Epidemiológico nº 5, de 2024, da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves, enunciando que até o dia 02 de fevereiro de 2024 já foram notificados 3.933 casos suspeitos e confirmados de dengue, com uma taxa de incidência acumulada de 1.110,4 casos para cada 100.000 habitantes.;

III - o cenário epidemiológico das arboviroses urbanas no município de Ribeirão da Neves, no ano de 2024, caracterizando uma situação de epidemia de dengue e chikungunya, desde a primeira semana epidemiológica, perdurando até a presente data;

IV - o aumento expressivo de atendimento nas Unidades de Saúde do Município de casos suspeitos e confirmados de dengue e chikungunya;

V - o pedido formulado pelo Comitê Integrado para Enfrentamento de Crises em Saúde Pública, através do Memorando CIESP nº 01/2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Ribeirão das Neves, em razão de epidemia de doenças infecciosas virais - dengue e chikungunya (CHIKV), pelo período de 120 (cento e vinte dias).

Art. 2° A emergência declarada nos termos do art. 1º autoriza a adoção de medidas administrativas e assistenciais necessárias à contenção das epidemias, em especial a aquisição pública de insumos e materiais e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, nos termos do inciso VIII, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

Parágrafo único. A dispensa de licitação realizada em razão do presente Decreto somente será permitida enquanto perdurar sua vigência, devendo a Administração Pública Municipal providenciar o regular processo de licitação.

Art. 3º Os processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG, 06 de Fevereiro de 2024.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:DA744704

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013/2024

Relaciona as Unidades/Órgãos da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves que funcionarão nos dias 12, 13 e 14 de fevereiro, em razão da situação de emergência decorrente do cenário epidemiológico de doenças infecciosas virais, declarada pelo Decreto n° 012, de 06 de fevereiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 95, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1o Em razão da situação de emergência decorrente do cenário epidemiológico de doenças infecciosas virais, as Unidades de Saúde/Órgãos, abaixo relacionados, funcionarão normalmente nos dias 12, 13 e 14 de fevereiro de 2024, declarados pontos facultativos pelo Decreto n° 244, de 22 de dezembro de 2023:

I - Postos de Saúde da Estratégia da Saúde da Família;
II - Unidades Básicas de Referência - UBRs;
III - Fast Track Dengue
IV - Setor de Apoio e Logística;
V - Zoonoses;
VI - Epidemiologia;
VII - Almoxarifado Central;
VIII - Farmácias Municipais;
IX - Transporte SEMSA;
X - Unidades de Atendimento de Urgência e Emergência (Hospital Municipal São Judas Tadeu, a UPA Acrízio Menezes e a UPA Joanico Cirilo de Abreu);
XI - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;
XII - Transporte Sanitário;
XIII - Laboratório Municipal;
XIV - Agentes de Trânsito;
XV - Fiscais de Transporte;
XVI - Guarda Municipal;
XVII - Defesa Civil.

Parágrafo único. De acordo com a necessidade da população e a conveniência da Administração Pública Municipal, a lista de setores poderá ser ampliada.

Art. 2º Qualquer servidor poderá ser convocado pelo (a) Secretário (a), titular da pasta de sua lotação, para atender às necessidades urgentes, visando a continuidade dos serviços, durante o período de que trata este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 06 de Fevereiro de 2024.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde

LEINILSON MARCOS BARBOSA ALVES
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:66512F8A

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
AVISO NOVA DATA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 225/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 225/2023
NOVA DATA - Torna público que encontra-se disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, o Edital Retificado do Pregão Eletrônico nº 225/2023, cujo objeto consiste a Aquisição de Medicamentos para Upas, Hospital, postos de saúde e clínica de oftalmologia. A nova data para execução do pregão será dia 26/02/2024 às 09:00, através do site www.bll.org.br.

TARCÍSIO FRANÇA SANTOS /
Presidente da CPL.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:87ED7C08

GERÊNCIA LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2023
PROCESSO ADM: Nº 136/2023

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE TRÂNSITO.

Empresas vencedoras valor total: R$ 98.378,00(noventa e oito mil e trezentos e setenta e oito reais):**TRAFFIC SOLUTIONS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA EPP**(04516311000169) com os lotes: 1 e 2 no valor total de R$ 95.780,00 (noventa e cinco mil e setecentos e oitenta reais).**PIRA SINAL COMERCIO DE MAT PARA SINALIZAÇÃO LTDA**(30680484000128) com o lote: 3 no valor total de R$ 2.598,00 (dois mil e quinhentos e noventa e oito reais).

RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, 07 de fevereiro de 2024

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:CF9E750C

GERÊNCIA LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 264/2023
PROCESSO ADM: Nº 319/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE POLPA DE FRUTA

Empresas vencedoras valor total: **FRUTO DE MINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** com os lotes: 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 no valor total de R$ 1.176.899,20 (um milhão e cento e setenta e seis mil e oitocentos e noventa e nove reais e vinte centavos), restando o item 03 frustrado.

RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, 07 de fevereiro de 2024

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:300C8F3C

GERÊNCIA LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 224/2023

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 224/2023
PROCESSO: Nº 248/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO POR LOTE DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (OUTSOURCING), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES E BILHETAGEM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES, SUPRIMENTOS, INSUMOS/CONSUMÍVEIS (TONER, CILINDRO, UNIDADE DE IMAGEM, REVELADOR, ETC.), COM FORNECIMENTO DO PAPEL INCLUSO NO VALOR DA IMPRESSÃO/CÓPIA, - SOFTWARE DE BILHETAGEM E MONITORAMENTO.
Empresa vencedora: **LOCALL PRINT LOCAÇÕES, CONSULTORIAS E SERVIÇOS LTDA.** com os lotes: 1 e 2 no valor total de R$ 4.336.418,40 (quatro milhões e trezentos e trinta e seis mil e quatrocentos e dezoito reais e quarenta centavos).
– A íntegra da ata do certame encontra-se disponível em nosso portal institucional: www.ribeiraodasneves.mg.gov.br.

07 de Fevereiro de 2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Karina Monteiro Souza Totte
Código Identificador:D781F094

GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 268/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna Público ato de Adjudicação e Homologação, referente ao Pregão eletrônico Nº 228/2023. **Objeto:** Cont. de emp. esp. para prestação dos serv. de desenvolvimento de sistema online e integrado de informações através de coleta, carga, armazenamento, tratamento, processamento de dados e geração automatizada de relatórios e análises eletrônicas mensais dos itens que compõem o escopo dos processos de exame de prestação de contas, com base nos dados enviados pelo município através do SICOM – sistema informatizado de contas dos municípios do tribunal de contas do estado de minas gerais, para controle preventivo dos resultados da execução orçamentaria e financeira. Partes: O Município de Ribeirão das Neves e a empresa: **CONECT BR TECNOLOGIA LTDA**, perfazendo o valor total de R$138.000,00 (Cento e trinta e oito mil reais). Data do Despacho: 05 de fevereiro de 2024.

VÍTOR EUSTÁQUIO MOREIRA PEREIRA /
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:93514881

GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Contrato: Nº 008/2024 - Torna público em obediência ao artigo nº 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93, a celebração do **CONTRATO Nº 008/2024** Objeto: Cont. de emp. esp. para prestação dos serv. de desenvolvimento de sistema online e integrado de informações através de coleta, carga, armazenamento, tratamento, processamento de dados e geração automatizada de relatórios e análises eletrônicas mensais dos itens que compõem o escopo dos processos de exame de prestação de contas, com base nos dados enviados pelo município através do SICOM – sistema informatizado de contas dos municípios do tribunal de contas do estado de minas gerais, para controle preventivo dos resultados da execução orçamentaria e financeira. Partes: O Município de Ribeirão das Neves (Contratante) e a empresa **CONECT BR TECNOLOGIA LTDA** no valor total de R$138.000,00 (Cento e trinta e oito mil reais). Data: 05 de fevereiro de 2024.

VÍTOR EUSTÁQUIO MOREIRA PEREIRA /
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:BF2AC871

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE APOSTILAMENTO

Referência: Termo de Apostilamento para apontamento dos recursos financeiros, referente ao contrato de locação de imóvel n°89/2022 do Processo Administrativo n.º 147/2022.

Pelo presente instrumento, o **Município de Ribeirão das Neves**, inscrito no CNPJ/MG sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **Concedente**, neste ato representado pela Procuradoria-Geral do Município, por seu titular, **Marcelo Fonseca da Silva,** tendo em vista que a alteração preterida no Apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, **facultando o apontamento dos recursos financeiros**, **por apostila**, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, **para que se faça constar:**

• CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato, para o exercício de 2024, ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária de n° 04.001.02.062.0100.2014 Manutenção da Procuradoria Geral - 3.3.90.36- Outros Serviços de Pessoa Física – Ficha: 56, Fonte: 1.500.000.0000.

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do mencionado Contrato, como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições constantes deste instrumento.

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 05 de fevereiro de 2024.

MARCELO FONSECA DA SILVA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:E3BDC91E

SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 117/2021 PROCESSO Nº 198/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel N° 117/2021 no Processo Nº 198/2021.

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves (Locatária) com Interveniência da Secretaria Municipal De Segurança, Trânsito E Transportes e **ALINE REJANE MOREIRA** (Locadora).

Objeto do aditivo: prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses com início em 05 de dezembro de 2023 e Termino em 05 de dezembro de 2024, perfazendo o valor total de R$ 52.809,60 (cinquenta e dois mil e oitocentos e nove reais e sessenta centavos).

Data da assinatura do aditivo: 05 de Dezembro de 2023.

LEINILSON MARCOS BARBOSA ALVES /
Secretaria Municipal De Segurança, Trânsito E Transportes

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:B024C88B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2022 PROCESSO Nº 006/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços N° 004/2022 no Processo Nº 006/2022.

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves (Contratantes) com Interveniência da Secretaria Municipal de Administração e a **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS** (contratada).

Objeto do aditivo: prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses com início em 01 de fevereiro de 2024 e término em 01 de fevereiro de 2025, perfazendo o valor total deste aditivo em R$ 9.012,00 (nove mil e doze reais).

Data da assinatura do aditivo: 30 de janeiro de 2024.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Secretaria Municipal De Administração

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:41BEB53D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO ATA 043/2023

REFERÊNCIA: TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 043/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022 – PREGÃO Nº. 020/2022, CUJO O OBJETO É GESTÃO DE PATRIMÔNIO _ APLICAR TECNOLOGIA.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, por sua titular **DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS,** tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** por apostila, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

A Dotação Orçamentária necessária à execução do referido Ata de Registro de Preços é:

08.002.12.122.101.2218 – Manutenção Superintendência Administrativa (Educação) – 3.3.90.40.00.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Fonte 1.500.000.1001 – Recursos Não Vinculados de Impostos (Educação) – Ficha 383.

Fica apostilada a modificação de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Processo Administrativo nº. 014/2022.

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 06 de fevereiro de 2024.

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:F57BF7FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PROCESSO 107/2023

REFERÊNCIA: TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 085/2023, PROCESSO Nº 0107/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO – EMPRESA SP INOVAÇÕES INSTITUCIONAIS EIRELI.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, por sua titular **DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS,** tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** por apostila, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

A Dotação Orçamentária necessária à execução do referido contrato é:

08.003.12.122.106.2789 - Secretaria Municipal de Educação - Melhoria da Qualidade do Ensino - 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte 1.500.000.1001 – Ficha 457.

Fica apostilada a modificação de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato nº. 076/2021.

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 06 de fevereiro de 2024.

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:E7DBBB99

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PROCESSO 182/2023

REFERÊNCIA: TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 193/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 182/2023, CUJO O OBJETO É CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO DAS NEVES. EMPRESA: MEDPLUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, por sua titular **DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS,** tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** por apostila, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

A Dotação Orçamentária necessária à execução do referido contrato é:

08.003.12.122.106.2084 – Melhoria da Qualidade de Ensino – Salário Educação – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte: 1.550.000.0000 – Transferência do Salário-Educação – Ficha: 451.

Fica apostilada a modificação de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato nº.193/2023.

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, 06 de fevereiro de 2024.

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:385C2B34

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PROCESSO 143/2021

REFERÊNCIA: TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 188/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 143/2021, CUJO O OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INCLUINDO ESCOLAS MUNICIPAIS, PODA E SUPRESSÃO DE ÁRVORES, MÃO DE OBRA OPERACIONAL, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS. EMPRESA: PROCAMPO IMOBILIÁRIA E PROJETOS RURAIS.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, por sua titular **DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS,** tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** por apostila, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

A Dotação Orçamentária necessária à execução do referido contrato é:

08.002.12.122.101.2218 – Manutenção Superintendência Administrativa - Educação – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte 1.500.000.1001 – Recursos Não Vinculados de Imnpostos (Educação) Ficha 382.

Fica apostilada a modificação de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato nº.188/2023

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, 06 fevereiro de 2024.

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:CECD565A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PARCERIA 001/2023

REFERÊNCIA: TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO NO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2023 – PROCESSO LICITAÇÃO Nº 241/2022, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 038/2022- INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO SOCIAL-IBGS.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, por sua titular **DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS,** tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** por apostila, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

A Dotação Orçamentária necessária à execução do referido termo de parceria é:

08.003.12.122.106.2789 – melhoria da Qualidade de Ensino – 3.3.50.41.00.00.00.00 – Contribuições – Fonte 1.540.000.0000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos (30%) – Ficha 455.

Fica apostilada a modificação de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Processo Licitatório nº. 241/2022.

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, 06 de fevereiro de 2024.

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:A09830E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PROCESSO 018/2022

REFERÊNCIA: TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 048/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 018/2022, CUJO O OBJETO É LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR INTEGRADO. EMPRESA: COMERCIAL SS VEÍCULOS E LOCAÇÃO EIRELI.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, por sua titular **DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS,** tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** por apostila, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

A Dotação Orçamentária necessária à execução do referido contrato é:

08.002.12.122.101.2218 – Manutenção Superintendência Administrativa (Educação) – 3.3.90.33.00.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção – Fonte 1.500.000.1001 – Recursos Não Vinculados de Impostos (Educação) – Ficha 380.

Fica apostilada a modificação de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato nº. 048/2022.

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, 06 de fevereiro de 2024.

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:0C2E4856

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PROCESSO 011/2019

REFERÊNCIA: TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0198/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 011/2019, CUJO O OBJETO É LOCAÇÃO DE VEICULOS COM E SEM CONDUTOR, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR INTEGRADOO AO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FROTA. EMPRESA: COMERCIAL SS VEÍCULOS E LOCAÇÃO EIRELI.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, por sua titular **DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS,** tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** por apostila, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

A Dotação Orçamentária necessária à execução do referido contrato é:

08.002.12.122.101.2218 – Manutenção Superintendência Administrativa (Educação) – 3.3.90.33.00.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção – Fonte 1.500.000.1001 – Recursos Não Vinculados de Impostos (Educação) – Ficha 380.

Fica apostilada a modificação de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato nº. 198/2019.

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, 06 de fevereiro de 2024.

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:56CFE85C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO 083/2022

REFERÊNCIA: TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 083/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 191/2021, CUJO O OBJETO É SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM CONDUTOR E MONITORES PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO. EMPRESA: TURINEVES LTDA.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, por sua titular **DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS,** tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** por apostila, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

A Dotação Orçamentária necessária à execução do referido contrato é:

08.002.12.122.106.2151 – Manutenção Transporte Escolar – 33.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 1.571.000.0000 – Transferência do Estado Referentes a Convênio e Instrumentos Congêneres Vinculados a Educação – Ficha: 397.

Fica apostilada a modificação de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato nº.083/2022.

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, 06 fevereiro de 2024.

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:FFD8D5E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO 084/2022

REFERÊNCIA: TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 084/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 191/2021, CUJO O OBJETO É SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM CONDUTOR E MONITORES PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO. EMPRESA: SOUZA PINTO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, por sua titular **DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS,** tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** por apostila, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

A Dotação Orçamentária necessária à execução do referido contrato é:

08.002.12.122.106.2151 – Manutenção Transporte Escolar – 33.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 1.571.000.0000 – Transferência do Estado Referentes a Convênio e Instrumentos Congêneres Vinculados a Educação – Ficha: 397.

Fica apostilada a modificação de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato nº.084/2022.

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, 06 de fevereiro de 2024.

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:B0F9FA39

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PROCESSO 241/2021

REFERÊNCIA: TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2022– PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 241/2021, CUJO O OBJETO É LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES BAÚ. EMPRESA: COOPERATIVA UNIÃO DOS CARRTEIROS LTDA.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, por sua titular **DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS,** tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** por apostila, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

A Dotação Orçamentária necessária à execução do referido contrato é:

08.002.12.122.101.2218 – Manutenção Superintendência Administrativa (Educação) – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte 1.500.000.1001 – Recursos Não Vinculados de Impostos (Educação) – Ficha 382.

Fica apostilada a modificação de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato nº. 028/2022.

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, 06 de fevereiro de 2024.

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:6E2FEABC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO 086/2021

REFERÊNCIA: TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 086/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 184/2021, CUJO O OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SISTEMA INTERATIVO DE SEGURANÇA. EMPRESA: HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, por sua titular **DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS,** tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** por apostila, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

A Dotação Orçamentária necessária à execução do referido contrato é:

08.002.12.122.101.2218 – Manutenção Superintendência Administrativa (Educação) – 3.3.90.40.00.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Fonte 1.500.000.001 – Recursos Não Vinculados de Impostos (Educação)– Ficha 383.

Fica apostilada a modificação de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato nº.086/2021.

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, 06 de fevereiro de 2024.

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:7B4CBC11

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

REFERÊNCIA: TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 198/2022, CUJO OBJETO É LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM CONDUTOR. EMPRESA: LIG & LOKA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, por sua titular **DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS,** tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** por apostila, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

A Dotação Orçamentária necessária à execução do referido contrato é:

08.002.12.122.101.2218 – Manutenção Superintendência Administrativa (Educação) – 3.3.90.33.00.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção – Fonte 1.500.000.1001 – Recursos Não Vinculados de Impostos (Educação) – Ficha 380.

Fica apostilada a modificação de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato nº.029/2023.

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, 06 de janeiro de 2024.

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:D5A3A7A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PROCESSO 079/2021

REFERÊNCIA: TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2022– PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 079/2021, CUJO O OBJETO É AGÊNCIA DE PUBLICIDADE QUE TENHA POR OBJETIVO PROMOVER A PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PÚBLICA, REFERENTE A TODOS OS ASSUNTOS E TEMAS DE COMPETÊNCIA OU DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL. EMPRESA: FAZ PUBLICIDADE LTDA.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, por sua titular **DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS,** tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** por apostila, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

A Dotação Orçamentária necessária à execução do referido contrato é:

08.002.12.122.101.2218 – Manutenção da Superintendência Administrativa da Educação – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 1.500.000.1001 – Recursos não vinculados de impostos (Educação) – Ficha 382.

Fica apostilada a modificação de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato nº.016/2022.

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, 06 de fevereiro de 2024.

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:2ECADF22

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PROCESSO 138/2023

REFERÊNCIA: TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 138/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 242/2021, CUJO O OBJETO É MATERIAL DE LIMPEZA. EMPRESA: ESSENZA INDUSTRIA QUÍMICA EIRELI.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, por sua titular **DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS,** tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** por apostila, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

A Dotação Orçamentária necessária à execução do referido contrato é:

08.002.12.122.101.2218 – Manutenção Superintendência Administrativa - Educação – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo – Fonte 1.500.000.1001 – Recursos Não Vinculados de Impostos (Educação). Ficha: 379.

Fica apostilada a modificação de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato nº.138/2023.

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, 06 de fevereiro de 2024.

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:3C4A8CFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PROCESSO 242/2021

REFERÊNCIA: TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 136/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 242/2021, CUJO O OBJETO É MATERIAL DE LIMPEZA: IRMÃOS SANTANA LTDA.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, por sua titular **DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS,** tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** por apostila, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

A Dotação Orçamentária necessária à execução do referido contrato é:

08.002.12.122.101.2218 – Manutenção Superintendência Administrativa - Educação – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo – Fonte 1.500.000.1001 – Recursos Não Vinculados de Impostos (Educação). Ficha: 379

Fica apostilada a modificação de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato nº.136/2023.

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, 06 de fevereiro de 2024

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:C515CF6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO 135/2023

REFERÊNCIA: TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 135/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 242/2021, CUJO O OBJETO É MATERIAL DE LIMPEZA. EMPRESA: A LIMPABRIL PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, por sua titular **DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS,** tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** por apostila, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

A Dotação Orçamentária necessária à execução do referido contrato é:

08.002.12.122.101.2218 – Manutenção Superintendência Administrativa - Educação – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo – Fonte 1.500.000.1001 – Recursos Não Vinculados de Impostos (Educação). Ficha: 379

Fica apostilada a modificação de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato nº.135/2023.

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, 06 de fevereiro de 2024.

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:3501AD7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PROCESSO 268/2021

REFERÊNCIA: TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 128/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 268/2021 CUJO O OBJETO É FORNECIMENTO DE IMPRESSOS GRÁFICOS. EMPRESA: AYDER FELIPE DE FARIA NETO

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, por sua titular **DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS,** tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** por apostila, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

A Dotação Orçamentária necessária à execução do referido contrato é:

•08.003.12.122.101.2218 – Manutenção Superitendencia Administrativa Educação-3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte 1.550.000.1001 – Recursos nao Vinculados de Impostos – Educaçao - Ficha 382.

•08.003.12.122.101.2218 – Manutenção Superitendencia Administrativa Educação-3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte 1.540.000.0000 – Recursos nao Vinculados de Impostos – Educaçao - Ficha 382.

Fica apostilada a modificação de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato nº. 128/2023.

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 26 de janeiro de 2024.

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:CCFD3DE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PROCESSO 161/2020

REFERÊNCIA: TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 161/2020, CUJO O OBJETO É SEGURANÇA ELETRÔNICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE IMAGENS DURANTE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ATRAVÉS DE SISTEMA DE CFTV IP, MONITORAMENTO DE ALARME COM BOTÃO DE PÂNICO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E MÃO DE OBRA. EMPRESA: STRATUM SEGURANÇA LTDA.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, por sua titular **DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS,** tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** por apostila, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

A Dotação Orçamentária necessária à execução do referido contrato é:

08.002.12.122.101.2218 – Manutenção Superintendência Administrativa - Educação – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte 1.500.000.1001 – Recursos Não Vinculados de Imnpostos (Educação) Ficha 382.

Fica apostilada a modificação de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato nº.001/2021

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, 06 de fevereiro de 2024.

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:48BD22C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PROCESSO 175/2022

REFERÊNCIA: TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 002/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2022 – PREGÃO Nº. 092/2022, CUJO O OBJETO É AQUISIÇÃO DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO A VÁCUO – MULTICOM COMÉRCIO MÚLTIPLO DE ALIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, por sua titular **DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS,** tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** por apostila, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

A Dotação Orçamentária necessária à execução do referido contrato é:

08.003.12.122.106.2084 – Melhoria da Qualidade de Ensino – Salário Educação – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo – Fonte 1.550.000.0000 – Transferência do Salário Educação – Ficha 448.

Fica apostilada a modificação de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Processo Administrativo nº. 175/2022.

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 06 de Fevereiro de 2024.

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:1DCA8412

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PROCESSO 151/2022

REFERÊNCIA: TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 002/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 0151/2022, CUJO O OBJETO É UNIFORMES ESCOLARES. EMPRESA: WR CALÇADOS EIRELI.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, por sua titular **DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS,** tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** por apostila, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

A Dotação Orçamentária necessária à execução do referido contrato é:

08.003.12.122.106.2084 – Melhoria da Qualidade do Ensino – Salário Educação – 3.3.90.32.00.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Fonte 1.550.000.0000 – Transferência do Salário Educação – Ficha: 449.

Fica apostilada a modificação de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato nº.002/2023

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 06 de fevereiro de 2024.

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:AEA18970

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

REFERÊNCIA: TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 173/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 275/2022, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS PARA VEÍCULOS E MOTOCICLETAS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DIVERSOS E MOTOCICLETAS. EMPRESA: CIDADE AUTOMOTIVA AUTO CENTER LTDA

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, por sua titular **DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS,** tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** por apostila, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

A Dotação Orçamentária necessária à execução do referido contrato é:

08.002.12.122.101.2218 – Manutenção Superintendência Administrativa - Educação – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte 1.500.000.1001 – Recursos Não Vinculados de Impostos Educação – Ficha 382.

Fica apostilada a modificação de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato nº. 173/2023.

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, 06 de fevereiro de 2024.

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:033D26BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PROCESSO 29/2022

REFERÊNCIA: TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 71/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 29/2022, CUJO O OBJETO É A AQUISIÇÃO DE CARIMBOS E AFINS. EMPRESA: CARIMBOS UNIVERSO EIRELI

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, por sua titular **DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS,** tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** por apostila, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

A Dotação Orçamentária necessária à execução do referido contrato é:

08.002.12.122.101.2218 – Manutenção Superintendência Administrativa Educação – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo – Fonte 1.500.000.1001 – Recursos Não Vinculados de Impostos (Educação) – Ficha 379.

08.002.12.122.101.2218 – Manutenção Superintendência Administrativa Educação – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo – Fonte 1.540.000.0000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos (30%) – Ficha 379

Fica apostilada a modificação de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato nº. 71/2023.

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, 06 de fevereiro de 2024.

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:13F486EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

REFERÊNCIA: TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 158/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 297/2021, CUJO O OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO GERAL. EMPRESA: BLUINTER ELETRODOMÉSTICOS LTDA

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, por sua titular **DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS,** tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** por apostila, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

As Dotações Orçamentárias necessárias à execução do referido contrato são:

08.002.12.122.101.2218 – Manutenção Superintendência Administrativa Educação – 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 1.500.000.1001 – Recursos Não Vinculados de Impostos (Educação) – Ficha 386.

08.002.12.122.101.2218 – Manutenção Superintendência Administrativa Educação – 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 1.540.000.0000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos (30%) – Ficha 386.

08.003.12.365.106.2790 – Manutenção Manutenção e Melhoria da Rede de Ensino – 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 1.542.000.0000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAT – Ficha 418.

Fica apostilada a modificação de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato nº. 158/2023.

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, 06 de fevereiro de 2024.

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:672D6223

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PROCESSO 297/2021

REFERÊNCIA: TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 159/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 297/2021, CUJO O OBJETO É MOBILIÁRIO GERAL. EMPRESA: COMERCIAL SILVESTRE LTDA.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, por sua titular **DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS,** tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** por apostila, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

As Dotações Orçamentárias necessárias à execução do referido contrato são:

08.002.12.122.101.2218 – Manutenção Superintendência Administrativa Educação – 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 1.500.000.1001 – Recursos Não Vinculados de Impostos (Educação) – Ficha 386.

08.002.12.122.101.2218 – Manutenção Superintendência Administrativa Educação – 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 1.540.000.0000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos (30%) – Ficha 386.

08.003.12.365.106.2790 – Manutenção Manutenção e Melhoria da Rede de Ensino – 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 1.542.000.0000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAT – Ficha 418.

Fica apostilada a modificação de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato nº. 159/2023.

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, 06 de fevereiro de 2024.

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:610424B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PROCESSO 297/2021

REFERÊNCIA: TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 160/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 297/2021, CUJO O OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO GERAL. EMPRESA: ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, por sua titular **DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS,** tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** por apostila, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

As Dotações Orçamentárias necessárias à execução do referido contrato são:

08.002.12.122.101.2218 – Manutenção Superintendência Administrativa Educação – 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 1.500.000.1001 – Recursos Não Vinculados de Impostos (Educação) – Ficha 386.

08.002.12.122.101.2218 – Manutenção Superintendência Administrativa Educação – 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 1.540.000.0000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos (30%) – Ficha 386.

08.003.12.365.106.2790 – Manutenção Manutenção e Melhoria da Rede de Ensino – 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 1.542.000.0000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAT – Ficha 418.

Fica apostilada a modificação de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato nº. 160/2023.

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, 06 de fevereiro de 2024.

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:436D0F50

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO 153/2023

REFERÊNCIA: TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 154/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 297/2021, CUJO O OBJETO É MOBILIÁRIO GERAL. EMPRESA: REISPEL LTDA.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, por sua titular **DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS,** tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** por apostila, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

As Dotações Orçamentárias necessárias à execução do referido contrato são:

08.002.12.122.101.2218 – Manutenção Superintendência Administrativa Educação – 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 1.500.000.1001 – Recursos Não Vinculados de Impostos (Educação) – Ficha 386.

08.002.12.122.101.2218 – Manutenção Superintendência Administrativa Educação – 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 1.540.000.0000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos (30%) – Ficha 386.

08.003.12.365.106.2790 – Manutenção Manutenção e Melhoria da Rede de Ensino – 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 1.542.000.0000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAT – Ficha 418.

Fica apostilada a modificação de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato nº.154/2023

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, 06 de fevereiro de 2024.

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:6470EF6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PROCESSO 197/2023

REFERÊNCIA: TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 153/2023– PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 197/2023, CUJO O OBJETO É TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE OUTSOURCING DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTOS DE TODOS OS INSUMOS ORIGINAIS. EMPRESA: MAPEL MÁQUINAS E ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, por sua titular **DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS,** tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** por apostila, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

As Dotações Orçamentárias necessárias à execução do referido contrato são:

08.002.12.122.101.2218 – Manutenção Superintendência Administrativa - Educação – 3.3.90.40.00.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Fonte 1.500.000.1001 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação – Ficha: 383.

08.002.12.122.101.2218 – Manutenção Superintendência Administrativa - Educação – 3.3.90.40.00.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Fonte 1.540.000.0000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos (30%) – Ficha: 383.

Fica apostilada a modificação de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato nº.153/2023.

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, 06 de fevereiro de 2024.

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:C5E5232B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PROCESSO 017/2021

REFERÊNCIA: TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 055/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 017/2021, CUJO O OBJETO É SOLUÇÃO INTERGRADA DE EMAIL, PACOTE DE SOFTWARE DE ESCRITÓRIO E ARMAZENAMENTO, DENOMINADO GOOGLE WORKSPACE BUSINESS STARTE, BUSINESS PLUS E ENTERPRISE PLUS, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO REMOTO, MIGRAÇÃO DE DADOS E TREINAMENTO. EMPRESA: SAFETEC INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, por sua titular **DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS,** tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** por apostila, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

As Dotações Orçamentárias necessárias à execução do referido contrato são:

08.002.12.122.101.2218 – Manutenção Superintendência Administrativa - Educação – 3.3.90.40.00.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Fonte 1.500.000.1001 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação – Ficha: 383.

08.002.12.122.101.2218 – Manutenção Superintendência Administrativa - Educação – 3.3.90.40.00.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Fonte 1.540.000.0000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos (30%) – Ficha: 383.

Fica apostilada a modificação de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato nº.55/2021

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, 06 de fevereiro de 2024

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:4B6D7212

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PROCESSO 126/2019

REFERÊNCIA: TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 076/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 126/2019, CUJO O OBJETO É GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE ARQUIVO E DOCUMENTOS. EMPRESA: ORGANIZE - GESTÃO DE INFORMAÇÕES LTDA – ME.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, por sua titular **DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS,** tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** por apostila, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

As Dotações Orçamentárias necessárias à execução do referido contrato são:

08.002.12.122.101.2218 – Manutenção Superintendência Administrativa - Educação – 3.3.90.40.00.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Fonte 1.500.000.1001 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação – Ficha: 383.

08.002.12.122.101.2218 – Manutenção Superintendência Administrativa - Educação – 3.3.90.40.00.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Fonte 1.540.000.0000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos (30%) – Ficha: 383.

Fica apostilada a modificação de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato nº.076/2020.

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, 06 de fevereiro de 2024.

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:E856DE78

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO 157/2021

REFERÊNCIA: TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 157/2023– PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 297/2021, CUJO O OBJETO É MOBILIÁRIO GERAL. EMPRESA: META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, por sua titular **DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS,** tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** por apostila, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

As Dotações Orçamentárias necessárias à execução do referido contrato são:

08.002.12.122.101.2218 – Manutenção Superintendência Administrativa Educação – 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 1.500.000.1001 – Recursos Não Vinculados de Impostos (Educação) – Ficha 386.

08.002.12.122.101.2218 – Manutenção Superintendência Administrativa Educação – 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 1.540.000.0000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos (30%) – Ficha 386.

08.003.12.365.106.2790 – Manutenção Manutenção e Melhoria da Rede de Ensino – 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 1.542.000.0000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAT – Ficha 418.

Fica apostilada a modificação de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato nº.157/2023.

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, 06 de fevereiro de 2024.

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:1D793F5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PROCESSO 175/2023

REFERÊNCIA: TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 169/2023– PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 275/2023, CUJO O OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DIVERSOS E

MOTOCICLETAS. EMPRESA: MÁXIMO PEÇAS & PRODUTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, por sua titular **DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS,** tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** por apostila, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

A Dotação Orçamentária necessária à execução do referido contrato é:

08.002.12.122.101.2218 – Manutenção Superintendência Administrativa - Educação – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte 1.500.000.1001 – Recursos Não Vinculados de Impostos Educação – Ficha 382.

Fica apostilada a modificação de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato nº.169/2023.

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, 06 de fevereiro de 2024

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:609733D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO 172/2023

REFERÊNCIA: TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 172/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 275/2023, CUJO O OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGNAIS PARA VEÍCULOS E MOTOCICLETAS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA, EMPRESA: GRIFFE PNEUS AUTO CENTER LTDA.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, por sua titular **DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS,** tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** por apostila, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

A Dotação Orçamentária necessária à execução do referido contrato é:

08.002.12.122.101.2218 – Manutenção Superintendência Administrativa - Educação – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte 1.500.000.1001 – Recursos Não Vinculados de Impostos Educação – Ficha 382.

Fica apostilada a modificação de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato nº.172/2023.

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, 06 de fevereiro de 2024.

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:E1E83652

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO 156/2023

REFERÊNCIA: TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 156/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 297/2021, CUJO O OBJETO É MOBILIÁRIO GERAL. EMPRESA: CRIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, por sua titular **DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS,** tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** por apostila, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

As Dotações Orçamentárias necessárias à execução do referido contrato são:

08.002.12.122.101.2218 – Manutenção Superintendência Administrativa Educação – 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 1.500.000.1001 – Recursos Não Vinculados de Impostos (Educação) – Ficha 386.

08.002.12.122.101.2218 – Manutenção Superintendência Administrativa Educação – 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 1.540.000.0000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos (30%) – Ficha 386.

08.003.12.365.106.2790 – Manutenção Manutenção e Melhoria da Rede de Ensino – 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 1.542.000.0000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAT – Ficha 418.

Fica apostilada a modificação de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato nº. 156/2023.

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, 06 de fevereiro de 2024.

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:95EA7945

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO 074/2022

REFERÊNCIA: TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 074/2022– PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 150/2021, CUJO O OBJETO É LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DO SISTEMA INFORMATIZADO - SISTEMA EDUCACIONAL DA REDE DE ENSINO DE RIBEIRÃO DAS NEVES - MG. EMPRESA: GIESPP - GESTÃO INTELIGENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA LTDA.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, por sua titular **DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS,** tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** por apostila, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

A Dotação Orçamentária necessária à execução do referido contrato é:

08.002.12.122.101.2218 – Manutenção Superintendência Administrativa - Educação – 3.3.90.40.00.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Fonte 1.500.000.1001 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação – Ficha: 383.

08.002.12.122.101.2218 – Manutenção Superintendência Administrativa - Educação – 3.3.90.40.00.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Fonte 1.540.000.0000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos (30%) – Ficha: 383.

Fica apostilada a modificação de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato nº.074/2022.

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, 06 de fevereiro de 2024.

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:6591F51E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO 086/2022

REFERÊNCIA: TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 086/2022– PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 83/2021, CUJO O OBJETO É PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE TOLDO. EMPRESA: GIOVANI JONAS NASCIMENTO FERREIRA EIRELLI.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, por sua titular **DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS,** tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** por apostila, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

A Dotação Orçamentária necessária à execução do referido contrato é:

08.002.12.122.101.2218 – Manutenção Superintendência Administrativa - Educação – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte 1.500.000.1001 – Recursos Não Vinculados de Impostos Educação – Ficha 382.

Fica apostilada a modificação de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato nº.086/2022.

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, 06 de fevereiro de 2024.

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:C8944F57

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PROCESSO 201/2019

REFERÊNCIA: TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 201/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 11/2019, CUJO O OBJETO É LOCAÇÃO DE VEICULSO COM E SEM CONDUTOR, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL COM SEGURO E RASTREADOR VEICULAR INTEGRADOO AO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FROTA. EMPRESA: M&E ALUGUEL DE CARROS LTDA – EPP.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, por sua titular **DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS,** tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** por apostila, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

A Dotação Orçamentária necessária à execução do referido contrato é:

08.002.12.122.101.2218 – Manutenção da Superintendência Administrativa Educação – 3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção – Fonte 1.500.000.1001 – Recursos Não Vinculados de Impostos (Educação) - Ficha 380

Fica apostilada a modificação de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato nº.201/2019.

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, 06 de fevereiro de 2024.

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:9515E6AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PROCESSO 222/2023

REFERÊNCIA: TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 146/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2023 – PREGÃO Nº. 10001/2023, CUJO O OBJETO É CONJUNTO DE DESENVOLVIMENTO PSICOMOTOR _ LBT - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, por sua titular **DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS,** tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** por apostila, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

A Dotação Orçamentária necessária à execução da referida Ata de Registro de Preços é:

• 08.002.12.122.101.2218 – Apoio a Administração Pública – Manutenção Superintendência Administrativa Educação – 3.3.90.30 – Material de Consumo – Fonte 1.540.000.0000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – Ficha 379.

Fica apostilada a modificação de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Processo Administrativo nº. 222/2023.

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 06 de fevereiro de 2024.

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:4016AF4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA
TERMO DE APOSTILAMENTO

Referência: Termo de Apostilamento para apontamento dos recursos financeiros, referente ao contrato de locação de imóvel n°030/2020 do Processo Administrativo n.º 25/2020.

Pelo presente instrumento, o **Município de Ribeirão das Neves**, inscrito no CNPJ/MG sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **Concedente**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, por seu titular, **Adalberto Alves da Costa,** tendo em vista que a alteração preterida no Apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, **facultando o apontamento dos recursos financeiros**, **por apostila**, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, **para que se faça constar:**

• CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato, para o exercício de 2024, ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária de n° 16.001.04.122.111.2796 Esporte e Cultura - 3.3.90.39- Outros Serviços de Pessoa Jurídica – Ficha: 1053, Fonte: 1.500.000.0000.

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do mencionado Contrato, como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições constantes deste instrumento.

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 02 de fevereiro de 2024.

ADALBERTO ALVES DA COSTA
Secretário Municipal de Esportes e Cultura

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:4B8C8490

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
TERMO DE APOSTILAMENTO

Inclusão de dotação orçamentária e fonte de recurso

FORNECEDOR: LINTEC-IXON Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda.

PROCESSO Nº 282/2022 – Aquisição de 1 (uma) usina de asfalto móvel para produção de concreto asfáltico que tem por finalidade manter as vias urbanas em bom estado de conservação, bem como pavimentar ruas de áreas urbanas e rurais.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, através da Prefeitura Municipal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, neste ato, representado pela Secretaria Municipal de Obras, em conformidade com o disposto no § 8o, do artigo 65, da Lei 8.666/93, de Licitações e Contratos Administrativos, que permite às atualizações contratuais, mantidas as condições originárias, **APOSTILA** o instrumento contratual supramencionado, **para inclusão de dotação/classificação orçamentária** (criação de nova Ação para o atual exercício – 2822 – Operacionalização usina de asfalto) da Secretaria Municipal de Obras:

• 09.002.15.451.109.**2822** – 449052 – Despesa 510 – Fonte: 1.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do referido instrumento, como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições constantes deste.

Assina o presente instrumento, em 2 (duas) vias, para que se produzam seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Ribeirão das Neves, 23 de janeiro de 2024.

ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA
Secretário Municipal de Obras

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:D96523B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
TERMO DE APOSTILAMENTO PROCESSO 101/2021

Referência: Termo de Apostilamento para apontamento dos recursos financeiros, referente ao Contrato de Locação de Imóvel n°059/2021 do Processo Administrativo n° 101/2021.

Pelo presente instrumento, o **Município de Ribeirão das Neves**, inscrito no CNPJ/MG sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **Concedente**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, por seu titular, **Leonado Luiz Alves Martins,** tendo em vista que a alteração preterida no Apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, **facultando o apontamento dos recursos financeiros**, **por apostila**, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, **para que se faça constar:**

• CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato, para o exercício de 2024, ocorrerão à conta das Dotações Orçamentárias de n° 11.001.04.127.0108. 2797 Manutenção Sup. Ordenação Territorial – 3.3.90.36 - Outros Serviços de Pessoa Física – Ficha 884 - Fonte 1.501.000.0000.

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do mencionado CONTRATO, como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições constantes deste instrumento.

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 31 de Janeiro de 2024

LEONADO LUIZ ALVES MARTINS
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:7FE6B2D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
NOTIFICAÇÃO VIA AR Nº 496/2023

Ribeirão das Neves, 11 de julho de 2023.

Pelo presente, fica notificado(a) o(a) Sr(a), **SEBASTIÃO ALVES CALDEIRA, CPF: 143.839.266-49,** proprietário(a) do imóvel correspondente a inscrição imobiliária 3.0109.051.0002.000 à Rua Venina Pereira Veiga, San Genaro, Município de Ribeirão das Neves/MG, a tomar as devidas providências referente aos artigos 6º, 11º e 66° da Lei Complementar Municipal Nº 040/2006 que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Ribeirão das Neves.

"Art. 6º – Os moradores, os comerciantes e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços à sua residência ou estabelecimento.(…)"
Art. 11º – Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis, são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.
§ 1º. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos, com água estagnada ou servindo como depósito de lixo dentro dos limites do Município.(…)"
Art. 66° - Os proprietários de imóveis que tenham frente para logradouros pavimentados ou beneficiados pela construção de meio – fios, são obrigados a construir os respectivos muros, cercas ou grades, bem como pavimentar os passeios."

Fineza providenciar a adequação a legislação mencionada, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data de recebimento desta notificação. Para evitar multas e outras sanções cabíveis de acordo com o Decreto Municipal nº 028/2019.

Maiores esclarecimentos entrar em contato com a Equipe de Fiscalização de Obras e Posturas através do telefone (31) 3625-3780. Endereço: Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100, Savassi – Ribeirão das Neves/MG.

Endereço do Contribuinte: Rua Douracy Costa Oliveira (Esplendor), Bairro Jardim dos Comerciários (Venda Nova), 25, CEP 31652280 – Belo horizonte/MG.

THAYS C F P AVELAR
Fiscal de Obras e Posturas - Matrícula 501041

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:5C542888

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
DESPACHO ADMINISTRATIVO N. 005/2024 - JURFU

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS URBANÍSTICOS PRIMEIRA INSTÂNCIA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.58, inciso II e art.95, inciso VI, ambas da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no art.4° do Decreto 070/2022, art. 208 da Lei Complementar n°212/2021, e Lei Complementar 238/2023, regulamenta e designa através da Portaria/GAB.N°035/2023 a Junta de Recursos Fiscais Urbanísticos – JURFU de 1° Instancia, que em razão de sua legitimidade e competência, depois de analisado os autos do processo, de acordo com o que foi observado e considerado por unanimidade, resolve:

1 – CONSIDERANDO QUE:

O requerente Márcio Eustáquio Pinto, protocolou junto à administração em 17/01/2024, recurso (fls.03), processo: **0000519/2024**, em justificativa a contravenção, **Notificação 873/2023** (fls.04).

II – DA ANÁLISE

A previsão de prazo de correção sobre a notificação prévia, está previsto no Decreto 028/2019, em seu anexo I, com a ausência de norma, que justifique sua prorrogação.

III – CONCLUSÃO

Indeferido

Ribeirão das Neves/MG, 01 de fevereiro de 2024.

JURFU
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS URBANÍSTICOS
Primeira Instância

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:634CA55C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE APOSTILAMENTO

Referência: Termo de Apostilamento para apontamento dos recursos financeiros, referente ao Contrato de Locação n.º 148/2023 do Processo Administrativo n.º 154/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MG sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, por seu titular, **RODRIGO**

AUGUSTO ROCHA VIEIRA, tendo em vista que a alteração preterida no Apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, **facultando o apontamento dos recursos financeiros**, **por apostila**, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, **para que se faça constar:**

• CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato, para o exercício de 2024, ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária de n°10.004.10.301.105.2398 - Manutenção das Atividades Estratégia Saúde da Família 3.3.90.36- Outros Serviços Pessoa Física – Ficha 578, Fonte 1.600.000.0000.

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do mencionado CONTRATO, como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições constantes deste instrumento.

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 30 de Janeiro de 2024.

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:9F3768B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE APOSTILAMENTO

Referência: Termo de Apostilamento para apontamento dos recursos financeiros, referente ao Contrato de Locação n.º 009/2021 do Processo Administrativo n.º 248/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MG sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, por seu titular, **RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA,** tendo em vista que a alteração preterida no Apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, **facultando o apontamento dos recursos financeiros**, **por apostila**, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, **para que se faça constar:**

• CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato, para o exercício de 2024, ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária de n°10.004.10.301.105.2398 - Manutenção das Atividades Estratégia Saúde da Família 3.3.90.36- Outros Serviços Pessoa Física – Ficha 578, Fonte 1.600.000.0000.

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do mencionado CONTRATO, como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições constantes deste instrumento.

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 29 de Janeiro de 2024.

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:73FCF874

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIO ESPERA

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PORTARIA Nº 13 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

"Exonera Cargo Comissionado e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Rio Espera/MG, Exmo. Sr. Juliano Benício Henriques Gonçalves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. Fica exonerada a Sra.**DAIANE APARECIDA MOREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 103.602.096-70, RG nº MG-17.334.064, das funções inerentes ao Cargo Comissionado de provimento amplo de**Diretora de Unidade de Ensino** no Município de Rio Espera/MG **a partir de 01 de fevereiro de 2024.**

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, dada por publicado o presente Ato no Quadro Oficial do Município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rio Espera/MG, 31 de janeiro de 2024.

JULIANO BENÍCIO HENRIQUES GONÇALVES
Prefeito Municipal de Rio Espera

Publicado por:
Amanda de Cássia da Cruz
Código Identificador:8A9A778D

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PORTARIA Nº 10 DE 24 DE JANEIRO DE 2024

DESIGNA SERVIDORA EFETIVA PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE ENFERMEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito Municipal de Rio Espera, no uso de suas atribuições, e o disposto nos artigos 66, VI, e 92, 11, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de contratação ou designação de um Enfermeiro para atuar na UBS José Gordiano, sob pena de comprometimento da regularidade da prestação dos serviços públicos de saúde;
CONSIDERANDO que a Administração municipal não possui processo seletivo ou concurso vigente com classificados para o cargo em questão, mas, no entanto, possui em seu quadro de efetivos a servidora JANAINA ROSANA DOS SANTOS CARMO, CPF 078.216.936-85, que possui habilitação a disponibilidade para assunção temporária da função;
CONSIDERANDO que a designação de referida servidora em caráter precário e temporário, por prazo indeterminado importa em economia para a Administração, sem prejuízo de observância dos demais princípios da Administração Pública;
RESOLVE:
Art. 1º Fica designada para o exercício das funções do cargo de Enfermeiro, por tempo indeterminado, a servidora **JANAINA ROSANA DOS SANTOS CARMO**, CPF 078.216.936-85.
Art. 2º Fica autorizada à servidora designada a percepção a título de remuneração, do valor correspondente ao percebido como salário base pelo Enfermeiro, acrescido dos benefícios específicos da função, facultada a opção pelo que lhe for mais conveniente ou vantajoso.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e cumprimento deste couber, que o cumpra e o façam cumprir tão inteiramente quanto nele se contém.

Rio Espera, 24 de janeiro de 2024.

JULIANO BENÍCIO HENRIQUES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda de Cássia da Cruz
Código Identificador:2A1A3825

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PORTARIA Nº 11 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR EFETIVO MILTON GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Rio Espera/MG, **Exmo. Sr. JULIANO BENÍCIO HENRIQUES GONÇALVES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida licença-prêmio por assiduidade durante 03 (três) meses ao servidor efetivo MILTON GONÇALVES, lotado na Secretaria de Obras e Infraestrutura no cargo de Auxiliar de Obras e Serviços a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser procedida à respectiva publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Rio Espera/MG, 31 de janeiro de 2024

JULIANO BENÍCIO HENRIQUES GONÇALVES
Prefeito Municipal de Rio Espera

Publicado por:
Amanda de Cássia da Cruz
Código Identificador:801D6E59

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PORTARIA Nº 14 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

"Nomeia Cargo Comissionado e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Rio Espera/MG, Exmo. Sr. Juliano Benício Henriques Gonçalves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. Fica nomeada a Sra.**DAIANE APARECIDA MOREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 103.602.096-70, RG nº MG-17.334.064, para exercer as funções inerentes ao Cargo Comissionado de provimento amplo de**Diretora Municipal de Educação** no Município de Rio Espera/MG **a partir desta data.**

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, dada por publicado o presente Ato no Quadro Oficial do Município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rio Espera/MG, 02 de fevereiro de 2024.

JULIANO BENÍCIO HENRIQUES GONÇALVES
Prefeito Municipal de Rio Espera

Publicado por:
Amanda de Cássia da Cruz
Código Identificador:C7ECD23E

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PORTARIA Nº 12 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

"Nomeia Cargo Comissionado e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Rio Espera/MG, Exmo. Sr. Juliano Benício Henriques Gonçalves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. Fica nomeado o Sr.**José Geraldo da Cruz**, portador doCPF nº 546.465.536-00, e RG nº MG-1.592.309 para as funções inerentes ao Cargo Comissionado de provimento amplo de**Coordenador de Fiscalização e Serviços dos Distritos e Município** no Município de Rio Espera/MG **a partir de 01 de fevereiro de 2024.**

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, dada por publicado o presente Ato no Quadro Oficial do Município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rio Espera/MG, 31 de janeiro de 2024.

JULIANO BENÍCIO HENRIQUES GONÇALVES
Prefeito Municipal de Rio Espera

Publicado por:
Amanda de Cássia da Cruz
Código Identificador:FAAFAC2A

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PORTARIA Nº 16 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

"CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS AO SERVIDOR EFETIVO GABRIEL FERRARI DE MELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Rio Espera/MG, **Exmo. Sr. JULIANO BENÍCIO HENRIQUES GONÇALVES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida licença sem vencimentos durante 2 (dois) anos ao servidor efetivo **GABRIEL FERRARI DE MELO**, lotado na Secretaria de Saúde no cargo de técnico em radiologia, **a partir de 05 de fevereiro de 2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser procedida à respectiva publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Rio Espera/MG, 05 de fevereiro de 2024

JULIANO BENÍCIO HENRIQUES GONÇALVES
Prefeito Municipal de Rio Espera

Publicado por:
Amanda de Cássia da Cruz
Código Identificador:84A65830

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PORTARIA Nº 15 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

"Nomeia Cargo Comissionado e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Rio Espera/MG, Exmo. Sr. Juliano Benício Henriques Gonçalves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. Fica nomeada a Sra.**FERNANDA APARECIDA SILVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 078.661.116-26, RG nº MG-15.905.043, para exercer as funções inerentes ao Cargo Comissionado de provimento amplo de**Diretora de Unidade de Ensino** no Município de Rio Espera/MG **a partir desta data.**

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, dada por publicado o presente Ato no Quadro Oficial do Município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rio Espera/MG, 05 de fevereiro de 2024.

JULIANO BENÍCIO HENRIQUES GONÇALVES
Prefeito Municipal de Rio Espera

Publicado por:
Amanda de Cássia da Cruz
Código Identificador:E65A0DCD

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PORTARIA Nº 17 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Exonera Cargo Comissionado e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Rio Espera/MG, Exmo. Sr. Juliano Benício Henriques Gonçalves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. Fica exonerado o Sr. **Tiago Gonçalves Barbosa**, portador doCPF nº 086.724.486-00 e RG nº MG-16.360.905 das funções inerentes ao Cargo Comissionado de provimento amplo de**Coordenador de Fiscalização e Serviços dos Distritos e Município** no Município de Rio Espera/MG**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser procedida à respectiva publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rio Espera/MG, 05 de fevereiro de 2024.

JULIANO BENÍCIO HENRIQUES GONÇALVES
Prefeito Municipal de Rio Espera

Publicado por:
Amanda de Cássia da Cruz
Código Identificador:ED1D01C7

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PORTARIA Nº 123 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

"Nomeia Cargo Comissionado e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Rio Espera/MG, Exmo. Sr. Juliano Benício Henriques Gonçalves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. Fica nomeada a Sra. **Ludimila Nogueira da Silveira Silva**, portadora doCPF nº 115.020.066-93 e RG nº MG-18.262.927 para as funções inerentes ao Cargo Comissionado de provimento amplo de**Coordenadora de Serviço de Vigilância Sanitária e Epidemiológica** no Município de Rio Espera/MG **a partir de 02 de janeiro de 2024.**

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, dada por publicado o presente Ato no Quadro Oficial do Município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rio Espera/MG, 26 de dezembro de 2023.

JULIANO BENÍCIO HENRIQUES GONÇALVES
Prefeito Municipal de Rio Espera

Publicado por:
Amanda de Cássia da Cruz
Código Identificador:56E772CF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024 DREDENCIAMENTO Nº 001/2024

Extrato de instrumento contratual
Processo Administrativo Nº 004/2024
Chamamento Público Nº 001/2024
Inexigibilidade Nº 002/2024
Credenciamento Nº 001/2024
Contrato Nº 005/2024
Objeto: O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de artistas locais/regionais para contratação nas festividades do Carnaval do Município de Rodeiro-MG.
Dotação Orçamentária: 02.015.23.695.0114.2112.33903900.
Vigência: 07/02/2024 a 06/02/2025
Valor Total: R$ 32.325,00 (trinta e dois mil trezentos e vinte e cinco reais).
Signatários: José Carlos Ferreira - Prefeitura Municipal de Rodeiro e Claudionor Ribeiro Marcello - CLAUDIONOR RIBEIRO MARCELLO 04563610658 - CONTRATADO

Publicado por:
Amanda Costa Cruz
Código Identificador:9EA9A381

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024 DREDENCIAMENTO Nº 001/2024

Extrato de instrumento contratual
Processo Administrativo Nº 004/2024
Chamamento Público Nº 001/2024
Inexigibilidade Nº 002/2024
Credenciamento Nº 001/2024
Contrato Nº 005/2024
Objeto: O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de artistas locais/regionais para contratação nas festividades do Carnaval do Município de Rodeiro-MG.
Dotação Orçamentária: 02.015.23.695.0114.2112.33903900.
Vigência: 07/02/2024 a 06/02/2025
Valor Total: R$ 32.325,00 (trinta e dois mil trezentos e vinte e cinco reais).
Signatários: José Carlos Ferreira - Prefeitura Municipal de Rodeiro e Lucas Teixeira Lima - LUCAS TEIXEIRA LIMA 12945363623 - CONTRATADO

Publicado por:
Amanda Costa Cruz
Código Identificador:8854B7D4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RUBELITA

GABINETE
DECRETO Nº. 016 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECRETO Nº. 016 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Estabelece Ponto facultativo nos dias 12 e 14 de Fevereiro de 2024 e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Rubelita/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e no exercício de seu cargo.

DECRETA:

Artigo. 1º - Em decorrência do CARNAVAL, nos órgãos e nas entidades da administração direta, do Poder Executivo Municipal, fica decretado ponto facultativo nos dias 12 e 14 de Fevereiro de 2024 com retorno do expediente no dia 15 de Fevereiro de 2024, observando-se que os serviços essenciais de Limpeza Pública e Saúde mantidos pelo Município, serão executados regularmente.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rubelita/MG, 07 de Fevereiro 2024.

JOSE TRINDADE FERREIRA
Prefeito Municipal de Rubelita

Publicado por:
Selma Almeida Silva
Código Identificador:76A0E1ED

GABINETE
PORTARIA Nº. 032 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº. 032 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Declara a remoção do cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rubelita/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar de Nº 990 de 29 de Novembro de 2022 (Plano De Cargos, Carreiras e Vencimentos Do Pessoal Do Magistério e Da Secretaria Municipal De Educação Da Prefeitura Municipal De Rubelita-MG), e

Considerando que houve a vacância do cargo de provimento efetivo de Professor I, ocupado por MARIA NARLETE MENDES, matrícula nº: 051, lotada na Escola Municipal Coração Infantil, em razão da aposentadoria da servidora, nos termos do artigo 42, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rubelita-MG, e declarada atraves da Portaria Nº. 081, de 13 de Novembro de 2023;

Considerando o pedido de remoção protocolado na Secretaria Municipal de Educação na data de 02 de Janeiro de 2024, do cargo de provimento efetivo de Professor I, Carlucia Ferreira Lima, matrícula nº 258, ocasionado pela vacancia da vaga da professora Maria Narlete Mendes;

Resolve:

Art. 1º A servidora ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor I, **Carlucia Ferreira Lima,** matrícula nº 258, ficará lotada na Escola Municipal Coração Infantil.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rubelita, 07 de Fevereiro de 2024.

JOSE TRINDADE FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Selma Almeida Silva
Código Identificador:015FA000

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/24

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA/MG - PROCESSO N.º 24/24 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/24. Objeto: aquisição de inseticida CIELO ULV em caráter emergencial em combate às arboviroses. Contratada: PRAG MINAS COMÉRCIO AGROPECUÁRIO LTDA. Fundamento Legal: art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. Valor estimado da contratação: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Santa Bárbara, 06/02/2024.

SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Secretária Municipal de Administração Pública

Publicado por:
Robson Arcanjo Martins
Código Identificador:871D863C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 007/2023, PROCESSO N° 216/2023

Diante do Julgamento da Tomada de Preços 007/2023, Processo 216/2023, julgada pela Comissão Permanente de Licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução da reforma da Escola Municipal Adélia Hosken Ayres, situada na Rua Inês de Castro, nº 858, bairro Vista Alegre em Santa Bárbara – MG, os serviços ficam adjudicados à empresa Construtora Luta Ltda - ME que ofertou o Valor Total de R$ 1.345.856,59 (Um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

Santa Bárbara, 07 de fevereiro de 2024

SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Secretária Municipal de Administração Pública

Publicado por:
Sandra de Jesus Rocha
Código Identificador:B1B60355

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 007/2023, PROCESSO N° 216/2023

Após o julgamento da Licitação Tomada de Preços 007/2023, Processo 216/2023, julgada pela Comissão Permanente de Licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução da reforma da Escola Municipal Adélia Hosken Ayres, situada na Rua Inês de Castro, nº 858, bairro Vista Alegre em Santa Bárbara – MG, tendo sida adjudicada à empresa citada abaixo, homologo a licitação nos termos da Lei 8.666/93.

Lote	Cód. Int.	Nome Empresarial: **Construtora Luta Ltda - ME**	Valor Global
01	31125	Reforma da Escola Municipal Adélia Hosken Ayres, situada na Rua Inês de Castro, nº 858, bairro Vista Alegre em Santa Bárbara – MG	R$ 1.345.856,59
Valor Total			R$ 1.345.856,59

Valor Total: **R$ 1.345.856,59** (Um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

Santa Bárbara, 07 de fevereiro de 2024

SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Secretária Municipal de Administração Pública

Publicado por:
Sandra de Jesus Rocha
Código Identificador:A134C967

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 5787/2024

DECRETO MUNICIPAL DE N° 5787 /2024

Nomeia os membros da COMISSÃO DE INVENTÁRIO ANUAL FÍSICO E FINANCEIRO DOS VALORES DAS CONTAS PATRIMONIAIS e dá outras providências.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA/MG**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal:
Considerando a orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através do Boletim SICOM de 08 de dezembro de 2019 acerca da emissão de certidão de inventário;
Considerando o disposto no art. 96, da Lei Federal de n°. 4320/64;
RESOLVE:

Art .1°Instituir comissão para aferição e verificação das existências físicas dos valores em tesouraria, dos materiais em almoxarifado, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e ou recebidos em cessão, inclusive móveis, do passivo circulante e não circulante, das contas representativas dos atos potenciais ativos e passivos do Poder Executivo no encerramento do exercício de 2023.
Art. 2°Ficam nomeados os servidores abaixopara compor a comissão de que trata o art. 1°, deste decreto:
SHEILA REIS, CPF: 081.707.406-65 matrícula: 011698;
AMANDA LUIZA ARAUJO CASITA, CPF: 089.515.206-17, matrícula:012049; e
BETANIA RODRIGUES DOS APOSTOLOS, CPF: 096.885.276-96, matrícula: 02310.
Art 3°. Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art 4°. Fica revogado o Decreto Municipal de n° 5504/2023.

Santa Bárbara/MG, 07 de fevereiro de 2024.

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA
Prefeito de Santa Bárbara

Publicado por:
Amanda Luíza Araújo Casita
Código Identificador:1170203F

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 5794/2024

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SANTA BARBARA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

O PREFEITO MUNICIPAL de SANTA BARBARA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2114 / 2023
CONSIDERANDO: O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BARBARA/MG, DE ACORDO A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 2.114/2023, AUTORIZA SUPLEMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SUPERAVIT FINANCEIRO
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 PODER EXECUTIVO
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS
10 Saude
10.302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0067 REDE DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE MENTAL
10.302.0067.2178 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL
3.3.90.93.00 801 Indenizações e Restituições 13.104,30
2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos 13.104,30
02.13 SECRETARIA DES ECON SUST E INOVAÇÃO
02.13.00 SECRETARIA DES ECON SUST E INOVAÇÃO
11 Trabalho
11.334 Fomento ao Tabalho
11.334.0043 CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES PARA ENTIDADES
11.334.0043.1150 CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES PARA ENTIDADES
3.3.90.43.00 957 Subvenções Sociais 100.000,00
2.706.000.0000 Transferência Especial da União 100.000,00
TOTAL: R$ 113.104,30

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64. Por Superavit Financeiro: R$ 113.104,30

Art. 3º - A justificativa para a abertura dos créditos suplementares de que trata o art. 1º, encontra-se disposta no Anexo I.

Art. 4º - A demonstração dos saldos de créditos passíveis de abertura no presente exercício e o percentual e utilização do limite anual total autorizado, nos termos do art. 2º da Lei nº 2.095, de 1 de agosto de 2023, encontram-se dispostos no Anexo II.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Barbara, 07/02/2024.

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVAS
I.1 - Exposição dos motivos que justificam a abertura dos créditos suplementares, conforme inciso I do art. 2º da Lei nº 2095, de 01 de agosto de 2023:
I.1.1 – Conforme autorização contida no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as suplementações, visam atender os seguintes objetivos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
A Suplementação é necessária para pagamento de processo indenizatório a prestador de serviços de tratamento de dependência química e transtornos mentais em regime de internação.

SECRETARIA DES ECON SUST E INOVAÇÃO
Suplementação necessária para pagamento do convênio entre o Município e Santuário do Caraça.

ANEXO II

SALDO ATUAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS 2024
II.1 - Demonstração dos saldos de créditos suplementares passíveis de abertura no presente exercício e o percentual de utilização do limite anual total autorizado no art. 4 da Lei nº 2114, de 22 de dezembro de 2023.

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITO SUPLEMENTARES POR ANULAÇÃO, AUTORIZADOS 2024	
Limite total anual autorizado (20%)	R$ 40.960.390,62

Valor de créditos suplementares por anulação abertos anteriormente	R$ -
Valor do Decreto publicado nesta data	R$ -
Valor dos créditos suplementares por anulação abertos no exercício	R$ -
Saldo de créditos suplementares por anulação	R$ 40.960.390,62
Percentual utilizado	0,00%
Atualizado em 07/02/2024	

Publicado por:
Amanda Luíza Araújo Casita
Código Identificador:5994F7CD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE N.º 5795/2024

Decreta luto oficial em decorrência do falecimento do Sr. Nelson Francisco de Almeida.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA**, no uso de suas atribuições legais, em especial, o disposto no art. 94, VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado luto oficial de 3 (três) dias em decorrência do falecimento do Sr. Nelson Francisco de Almeida, que era Servidor da Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 2º. As atividades essenciais se mantêm inalteradas.

Art. 3º. As atividades administrativas serão realizadas apenas internamente na presente data, sem atendimento ao público.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara, 07 de fevereiro de 2024.

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laylla Thaís Zeferino
Código Identificador:976245BC

RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS/FUNÇÕES PÚBLICOS(AS) PARA OS QUADROS DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA/MG - EDITAL Nº 01/2024

EXTRATO DE ABERTURA DO EDITAL

O Exmo. Sr. Alcemir José Moreira, DD. Prefeito do Município de Santa Bárbara/MG, torna público a realização do Concurso Público Município de Santa Bárbara/MG de Prova Objetiva de Múltipla Escolha, de caráter eliminatório e classificatório, e de Prova de Títulos, de caráter classificatório, para provimento dos(as) cargos/funções para os quadros de profissionais do Município de Santa Bárbara/MG, observados os termos das Leis e demais normas contidas no Edital nº 01/2024. As inscrições para o Concurso Público serão realizadas somente pela *internet*, no endereço eletrônico do IBGP (**novo.ibgpconcursos.com.br**), no período entre **09h do dia 10 de abril de 2024 e às 16h do dia 09 de maio de 2024**, observado o horário de Brasília/DF, e critérios do Edital. O Edital nº 01/2024 será publicado, em sua íntegra no endereço eletrônico: novo.ibgpconcursos.com.br.

Santa Bárbara, 07 de fevereiro de 2024.

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA
Prefeito Municipal de Santa Bárbara/MG

Publicado por:
Kátia Natália da Cruz
Código Identificador:1F33C3A4

RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO Nº 107 PARA CONTRATO TEMPORÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA – CONVOCAÇÃO - Pelo presente instrumento, ficam CONVOCADOS(AS) para comparecerem junto à Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara-MG, no prazo máximo de 03 (três) dias contados a partir da data desta publicação, os(as) candidatos(as) relacionados no Anexo I deste Extrato, para manifestar interesse pela vaga ao qual foi aprovado e classificado**.** Salientamos que o prazo estipulado para manifestação de interesse pela vaga será único e não caberá prorrogação. Simone do Rosário Germano-Secretária Municipal de Administração Pública.

ANEXO I DO EXTRATO DE CONVOCAÇÃO Nº 107

CANDIDATO	Nº PROCESSO SELETIVO	CARGO
JAMILE CÁSSIA GONÇALVES ANICETO FERREIRA	04/2022	MÉDICO
RENATA MENDES DE ALMEIDA	04/2022	PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
MARIA APARECIDA RAMOS	04/2022	PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
NÁTHALY APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	03/2023	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RANIELLY DAS GRAÇAS PAULO	03/2023	ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PAMELA SANTOS CANUTO	04/2022	SECRETÁRIO ESCOLAR
ELIANE APARECIDA BRAGANÇA MENDES	02/2023	AUXILIAR DE SERVIÇOS

Publicado por:
Kátia Natália da Cruz
Código Identificador:47E5D8EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024

Assunto: Instauração de Processo Administrativo
Legislação: Decreto Municipal n.º 3546/2018 e Lei Federal n.º 8.666/1993
Notificante: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara
Notificada: RICARDO ANTÔNIO REIS DA SILVA, CNPJ nº 34.903.538/0001-28

I RELATÓRIO

Fora recebida nesta Secretaria Municipal de Administração Pública, comunicação de suposta infração, encaminhada pela Controladoria-Geral/Ouvidoria-Geral do Município, que informa o descumprimento de diversas cláusulas do contrato firmado com esta municipalidade, decorrente do processo licitatório n.º 227/2022, pregão eletrônico n.º 106/2022, cujo o objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa de opinião pública em abordagens metodológicas qualitativa e quantitativa, compreendendo o planejamento, a coleta de dados, análise dos achados, elaboração, apresentação de resultados e análise de informações estratégicas.
Consta dos autos que a empresa contratada descumpre reiteradamente diversas cláusulas do contrato de n.º 152/2022, deixando de realizar os seguintes serviços:
Entrega de relatórios no prazo determinado e em conformidade com as cláusula 6.6 do instrumento contratual, bem como as exigências contidas nos itens 4.1.1 e 4.1.2 do Termo de Referência;
Comparecimento de funcionários a todos os locais como distritos, subdistritos e comunidades rurais para realização das pesquisas conforme estabelece a cláusula 3.7 do Termo de Referência;
Entrega de relatórios fotográficos que contemplem as regiões estabelecidas pela Contratante no Termo de Referência de acordo com a cláusula 7.1.1 do Termo de Referência e contrato;
Apresentação de relatório de atividades em campo em conformidade ao solicitado pela Contratante nos termos da cláusula 7.1.15 do Termo de Referência e contrato;

Apresentação do cronograma de atividades completo em conformidade à cláusula 7.1.15 do Termo de Referência e contrato;
Em resposta às notificações enviadas, a empresa afirma que não possui fotos de todos os lugares visitados, bem como afirma que há irregularidades nos relatórios e que iria se adequar as solicitações da Contratante.
Ocorre que, em que pesem os argumentos expendidos pela contratada e tendo em vista que as notificações extrajudiciais enviadas não lograram êxito, já que a empresa insiste em descumprir as condições e cláusulas estabelecidas no instrumento contratual, a Controladoria-Geral/Ouvidoria-Geral do Município, solicitou a instauração de processo administrativo sancionatório para apurar os fatos e posteriormente aplicar eventual sanção administrativa.
Portanto, diante dos fatos apresentados, o Município de Santa Bárbara, entidade de Direito Público interno, representado pela Sra. Simone do Rosário Germano, Secretária Municipal de Administração Pública, determina a **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**, sob o **nº 06/2024**, fundamentado pela Lei Federal nº. 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3546/18, para investigação das ocorrências informadas e possível responsabilização da fornecedora.
Ressalta-se que caso fique evidenciado o descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto Municipal nº. 3546/18 e Lei Federal nº. 8666/93.
Mediante todo o exposto, observando os direitos constitucionalmente assegurados de contraditório, ampla defesa e o devido processo legal, determino a notificação da empresa **RICARDO ANTONIO REIS DA SILVA,** para, caso queira, apresentar sua defesa por si ou procurador legalmente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento desta citação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela Controladoria-Geral/Ouvidoria-Geral do Município.
Por fim, tais informações deverão ser encaminhadas à empresa via correio eletrônico, presumindo-se recebidas no prazo de 05 (cinco) dias, caso não haja confirmação do recebimento, haja vista ser responsabilidade da contratada manter os dados atualizados, bem como acompanhar as publicações oficiais.

Santa Bárbara, 05 de fevereiro de 2024

SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Secretária Municipal de Administração Pública

Publicado por:
Daianne Cristine Aparecida Dos Santos
Código Identificador:EBA16D1F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DA VARGEM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATOS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO N° 181/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 53/2023

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2024
PROCESSO Nº 181/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 53/2023
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de madeira
Contratado: SÉRGIO DE MENESES ROSA 06455186621, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.679.102/0001-60, localizada à Rua Lavras, n.º 40, Centenário, na cidade de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, CEP 37.170-000.
Vigência: 01/02/2024 à 01/02/2025
Valor Estimado: R$49.750,00 (quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais)

Autorização:
JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO –
Prefeito Municipal.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2024
PROCESSO Nº 181/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 53/2023
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de madeira
Contratado: H.D COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.058.769/0001-00, localizada à Rua Luiz Furtado de Abreu, n.º 1262, na cidade de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais, CEP 37.195-000.
Vigência: 01/02/2024 à 01/02/2025
Valor Estimado: R$234.720,00 (duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e vinte reais)

Autorização:
JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO –
Prefeito Municipal.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2024
PROCESSO Nº 181/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 53/2023
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de madeira
Contratado: IPÊ LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.827.217/0001-40, localizada à Rua Tomé Soares de Oliveira, n.º 246, Sapolândia, na cidade de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais, CEP 37.160-000.
Vigência: 01/02/2024 à 01/02/2025
Valor Estimado: R$45.150,00 (quarenta e cinco mil, cento e cinquenta reais)

Autorização:
JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Grazielle Barbosa
Código Identificador:E84562B8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2024 - TIPO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2024 – TIPO PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento dos interessados edital de Pregão Eletrônico nº **02/2023** – Processo Licitatório nº **008/2024**. Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em impressoras e copiadoras acompanhado de reposição/substituição de peças originais e/ou compatíveis com o equipamento.** Tipo: Menor preço por item. O Recebimento das propostas será a partir do dia: **09/02/2024** a partir das 08h00min com término no dia **28/02/2024** às 07h59min, na Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. A abertura das propostas será a partir das 8h00min do dia **28/02/2024**, quando se dará início a sessão. O edital está disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, www.santanadavargem.mg.gov.br ou no Setor de Compras e Licitações na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – Centro – Santana da Vargem – CEP 37.195-000. Informações pelo telefone (35) 3858-1200, ou pelo e-mail licitacao@santanadavargem.mg.gov.br.

Publicado por:
Roberta Grazielle Barbosa
Código Identificador:724DA1D2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATOS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO N° 168/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 51/2023

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2024
PROCESSO Nº 168/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 51/2023
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar.

Contratado: **BIOMAXFARMA JOTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.987.783/0001-77, localizada à Avenida Dom Pedro II, n.º 321, Centro, na cidade de Curvelo, Estado de (MG) Minas Gerais, CEP 35.790-273.
Vigência: 29/01/2024 à 29/01/2025
Valor Estimado: **R$22.202,20 (vinte e dois mil, duzentos e dois reais e vinte centavos)**
Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024
PROCESSO Nº 168/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 51/2023
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar.
Contratado: **HEALTH CLEAN COMERCIAL EIREL**I, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.615.514/0001-57, localizada à Rua Geraldo Ant. da Silva Filho, n.º 18, Sagrado Coração de Jesus, na cidade de Juiz de Fora, Estado de (MG) Minas Gerais, CEP 36.032-022.
Vigência: 29/01/2024 à 29/01/2025
Valor Estimado: **R$314.775,32 (trezentos e quatorze mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos)**
Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2024
PROCESSO Nº 168/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 51/2023
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar.
Contratado: **SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.586.871/0002-50, localizada no KM 99 RODOVIA MG 179, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais (UF) MG, CEP: 37561-899.
Vigência: 29/01/2024 à 29/01/2025
Valor Estimado: **R$149.079,97 (cento e quarenta e nove mil, setenta e nove reais e noventa e sete centavos)**
Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024
PROCESSO Nº 168/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 51/2023
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar.
Contratado: **CIRURGICA QUALITY PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.450.303/0001-32, localizada à Avenida Heraclito Mourão de Miranda, n.º 1480, Loja 10/12, Castelo, na cidade de Belo Horizonte, Estado de (MG) Minas Gerais, CEP 31.330.142.
Vigência: 29/01/2024 à 29/01/2025
Valor Estimado: **R$173.409,00 (cento e setenta e três mil, quatrocentos e nove reais)**
Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2024
PROCESSO Nº 168/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 51/2023
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar.
Contratado: **STAN COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.405.762/0001-40, localizada na Rua Manuel Gaya, n.º 310 – Vila Nova Mzzzei, na cidade de São Paula, Estado de São Paulo SP, CEP: 02313-000.
Vigência: 29/01/2024 à 29/01/2025
Valor Estimado: **R$12.940,28 (doze mil, novecentos e quarenta reais e vinte e oito centavos)**
Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2024
PROCESSO Nº 168/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 51/2023
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar.
Contratado: **LINE BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS PARA SAUDE E AMBIENTES CONTROLADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.713.696/0001-05, localizada na Avenida Maria Fernandes Cavallari, n.º 2375 – Jarcim Cavallari, na cidade de Marília, Estado de São Paulo SP, CEP: 17526-341.
Vigência: 29/01/2024 à 29/01/2025
Valor Estimado: **R$50.516,70 (cinquenta mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta centavos)**
Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2024
PROCESSO Nº 168/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 51/2023
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar.
Contratado: **SUPRA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.792.179/0001-71, localizada na Rua Alarico de Freitas, n.º 282, na cidade de Juiz de Fora, Estado de (UF) Minas Gerais, CEP: 36052-080.
Vigência: 29/01/2024 à 29/01/2025
Valor Estimado: **R$107.507,00 (cento e sete mil, quinhentos e sete reais)**
Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2024
PROCESSO Nº 168/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 51/2023
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar.
Contratado: **PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.806.274/0001-29, localizada na Avenida Caldas Júnior – Três Vendas, n.º 456, na cidade de , Estado de Rio Grande do Sul, CEP: 99713-190.
Vigência: 29/01/2024 à 29/01/2025
Valor Estimado: **R$18.914,39 (dezoito mil, novecentos e quatorze reais e trinta e nove centavos)**
Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024
PROCESSO Nº 168/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 51/2023
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar.
Contratado: **DURAN MEDECH TECNOLOGIA MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.122.230/0001-33, localizada à Rua 260, n° 329, Quadra 04, Lote 33-E, Setor Coimbra, na cidade de Goiânia, Estado de (GO) Goias, CEP 74.533-030.
Vigência: 29/01/2024 à 29/01/2025
Valor Estimado: **R$5.647,26 (cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos)**
Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2024
PROCESSO Nº 168/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 51/2023
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar.
Contratado: **K.C.R.S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.971.041/0001-03, localizada na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 88 – Parque Industrial, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo SP, CEP: 16075-370.
Vigência: 29/01/2024 à 29/01/2025
Valor Estimado: **R$1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais)**
Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2024
PROCESSO Nº 168/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 51/2023
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar.
Contratado: **MG MEDICAL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.501.062/0001-73, localizada na Avenida Luiz Antonio de Carvalho n.º 179 – Vila Mariana, na cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais MG, CEP: 37600000.
Vigência: 29/01/2024 à 29/01/2025

Valor Estimado: **R$27.180,50 (vinte e sete mil, cento e oitenta reais e cinquenta centavos)**
Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2024
PROCESSO Nº 168/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 51/2023
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar.
Contratado: **DLM HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.186.181/0001-04, localizada à Rua Carlos Essenfelder, n.º 2.282, Boqueirão, na cidade de Curitiba, Estado de (PR) Paraná, CEP 81.650-090.
Vigência: 29/01/2024 à 29/01/2025
Valor Estimado: **R$28.109,25 (vinte e oito mil, cento e nove reais e vinte e cinco centavos)**
Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2024
PROCESSO Nº 168/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 51/2023
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar.
Contratado: **MAT MED HOSPITALAR LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.305.767/0001-54, localizada Rua Paulo Garcia, n.º 455 - Benfica na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais MG, CEP: 36.090-340.
Vigência: 29/01/2024 à 29/01/2025
Valor Estimado: **R$38.987,00 (trinta e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais)**
Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2024
PROCESSO Nº 168/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 51/2023
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar.
Contratado: **DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 56.081.482/0001-06, localizada à Rua Paulo de Frontim, n.º 25, Vila Virgínia, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de (SP) São Paulo, CEP 14030-430.
Vigência: 29/01/2024 à 29/01/2025
Valor Estimado: **R$194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais)**
Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2024
PROCESSO Nº 168/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 51/2023
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar.
Contratado: **FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** , inscrita no CNPJ sob o n.º 24.826.631/0001-22, localizada à Rua Fernando de Souza, n.º 1065, Distrito Industrial, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de (MG) Minas Gerais, CEP 13.877-755.
Vigência: 29/01/2024 à 29/01/2025
Valor Estimado: **R$56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais)**
Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2024
PROCESSO Nº 168/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 51/2023
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar.
Contratado: **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.945.035/0001-91, localizada à Rua Citlog, n.º 333, Jardim Aeroporrto, na cidade de Varginha, Estado de (MG) Minas Gerais, CEP 37.031-090.
Vigência: 29/01/2024 à 29/01/2025
Valor Estimado: **R$10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais)**
Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Grazielle Barbosa
Código Identificador:5E3B390B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DE CATAGUASES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 18/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 09/2024

Tendo em vista a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação , bem como pareceres anexos aos autos do processo em epígrafe, RATIFICO, nos termos do artigo 74, III, e suas alterações, o ato de Inexigibilidade de Licitação, destinado a Contratação da empresa IMPERIUM ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ: 33.077.194/0001-82, localizada na avenida Antônio Esteves Ribeiro, 336, loja 03, Centro, Dona Euzébia- MG, Contratação de empresa especializada em serviços de elaboração de projeto elétrico para instalação de equipamentos de ares condicionados para o setor de Educação e Cultura, valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Santana de Cataguases-MG, 07 de fevereiro de 2024

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito de Santana de Cataguases-MG

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:9D3B5085

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2024 REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024

O Município de Santana de Cataguases, através do Exmo. Prefeito, e esta Pregoeira, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas demais alterações e regulamentações posteriores, que fará realizar licitação na modalidade Pregão, do TIPO MENOR PREÇO ITEM, que tem como objetivo o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de recarga de gás liquefeito de Petróleo - GLP 13 kg (gás de cozinha) e vasilhame GLP 13 KG, para atender a todas as Secretarias Municipais.
Os objetos serão fornecidos de acordo com as necessidades das Secretarias de Santana de Cataguases/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital.

OBSERVAÇÃO: O objeto deste edital poderá ter a incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), de acordo com o Decreto Municipal nº 155 de 18 de setembro de 2023 e Instruções Normativas nº 1.234/2012, 1.500/2014 e 2.134/2023.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES
DATA: 23/02/2024.
HORÁRIO: 13:00 horas.
LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Santana de Cataguases, situada na Praça Agostinho Alves de Araújo, 26, Centro, em Santana de Cataguases-MG, CEP 36.795-000. Abertura dos envelopes, será após o encerramento do credenciamento.

CONSULTAS AO EDITAL, DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

No site do Município: www.santanadecataguases.mg.gov.br, no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal de Santana de Cataguases através do telefone: (32) 3425-1223, ou através do e-mail:licitasantanadecataguases@gmail.com.

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:B36233D5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2024 REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024

O Município de Santana de Cataguases, através do Exmo. Prefeito, e esta Pregoeira, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas demais alterações e regulamentações posteriores, que fará realizar licitação na modalidade Pregão, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, que tem como objetivo o Registro de Preços para futuras e eventuais contratação de empresa especializada em prestação de serviços mecânicos e elétricos em motocicletas que pertencem a Administração Municipal, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital.

OBSERVAÇÃO: O objeto deste edital poderá ter a incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), de acordo com o Decreto Municipal nº 155 de 18 de setembro de 2023 e Instruções Normativas nº 1.234/2012, 1.500/2014 e 2.134/2023.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES
DATA: 23/02/2024.
HORÁRIO: 09:00 horas.
LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Santana de Cataguases, situada na Praça Agostinho Alves de Araújo, 26, Centro, em Santana de Cataguases-MG, CEP 36.795-000. Abertura dos envelopes, será após o encerramento do credenciamento.

CONSULTAS AO EDITAL, DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:
No site do Município: www.santanadecataguases.mg.gov.br, no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal de Santana de Cataguases através do telefone: (32) 3425-1223, ou através do e-mail:licitasantanadecataguases@gmail.com.

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:ED1D95BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONTRATO DE RATEIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES-MG. Aviso Contrato De Rateio que formalizam entre si o Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da MACRO SUDESTE – CISDESTE – e o Município de Santana de Cataguases. Receberá o valor global de R$ 27.510,72 (Vinte e sete mil quinhentos e dez reais e setenta e dois centavos), os quais serão repassados de acordo com os termos do contrato, com vencimento das parcelas todo dia 20 (Vinte) de cada mês .

Publique-se.

07 DE FEVEREIRO DE 2024.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Hellyel Fontes Oliveira
Código Identificador:9193275B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
PORTARIA PM/Nº 102/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Nomeia o Diretor e a Coordenador do Fundo Municipal de Saúde de Santa Vitória-MG".

O **Prefeito Municipal de Santa Vitória-MG**., no uso de suas atribuições legais que lhe confere os arts. 58-A, § 1º e 64, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e em atendimento a Lei Municipal nº 2.315/2009,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear como **Diretor e Coordenador do Fundo Municipal de Saúde** de Santa Vitória-MG:

I - Diretor: Kellen Cristine Arantes Luiz Rinaldi
II - Coordenador: Gustavo Rezende Borges

Art. 2º. Os serviços serão desenvolvidos sem ônus para os cofres públicos e considerados de relevância para o Município.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, 01 de fevereiro de 2024.

ISPER SALIM CURI
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Nayane Cristina Alves Silva
Código Identificador:2A26B684

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
DECRETO PM/Nº10.890/2024 DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

*"Estabelece o limite de recursos financeiros a serem repassados à Câmara Municipal de Santa Vitória, no exercício de 2024"***.**

O **Prefeito do Município de Santa Vitória-MG**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, que define como base para o cálculo com a finalidade a operação dos repasses do Poder Executivo ao Poder Legislativo as receitas abaixo discriminadas:

Descrição	**2.023**
Impostos	20.225.301,32
Taxas	1.051.818,54
Cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	4.030,24
Cota-parte ITR (Art. 158, II CF/88).	3.209.547,89
Cota-parte IPVA (Art. 158, III CF/88).	4.963.703,42
Cota-parte ICMS (Art. 158, IV CF/88).	84.788.038,96
Cota-parte FPM (Art. 159, I, "b", CF/88).	29.066.247,69
Cota- Parte do FPM 1% (Art. 159, I, "b", CF/88)	2.875.749,61
Cota-parte IPI (Art. 159, II, § 3º, CF/88).	822.591,67
ICMS Lei Complementar 87/96	-
Total	**147.007.029,34**

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO que o Balanço Orçamentário do exercício do ano de 2023 demonstra que o somatório das receitas referidas no art. 29-A é de **R$147.007.029,34 (cento e quarenta e sete milhões, sete mil, vinte e nove centavos e trinta e quatro centavos)** e que a Emenda

Constitucional nº 58 disciplinas o limite de 07% (sete por cento), para município com até 100 mil habitantes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, da Lei n° 3.404/2023 de 29 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2023, e que no quadro de detalhamento da despesa o valor destinado ao Poder Legislativo é de **R$ 10.403.500,00 (Dez milhões, quatrocentos e três mil e quinhentos reais**) , valor este superior ao valor do percentual apurado com base na receita arrecadada pelo Município durante o ano de 2023 e apresentada no do Balanço Orçamentário

DECRETA:

Art. 1°. O orçamento do órgão 01- Poder Legislativo passará para importância de **R$10.290.000,00 (Dez milhões, duzentos e noventa mil reais), ficando** contingenciado a importância de **R$ 113.500,00 (cento e treze mil e quinhentos reais).**

Art. 2º Os repasses serão efetuados até o dia 20 (vinte) de cada mês, na importância de **R$ 857.541,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e um reais)**, em 12 (doze) parcelas mensais, perfazendo o total de **R$10.290.000,00 (Dez milhões, duzentos e noventa mil reais).**

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução do presente decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, 26 de janeiro de 2024.

ISPER SALIM CURI
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Nayane Cristina Alves Silva
Código Identificador:81044EA9

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
TORNA SEM EFEITO

O Município de Santa Vitória-MG, TORNA SEM EFEITO, o ato de nomeação publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, em 22 de janeiro de 2.024, Edição Nº 3688, dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público de que trata o Edital nº. 001/2020, para o provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, **por não manifestarem interesse no cargo, dentro do prazo exigido**, conforme edital de convocação e posse nº 02/2024.

INSCRIÇÃO	NOME	CÓD.	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
2995180	LETICIA MAGALHAES TAVARES	102	AUXILIAR EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	56
2990572	LUCIO GONCALVES DOS SANTOS	102	AUXILIAR EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	57
3023467	PAULO HENRIQUE ANDRADE FAUSTINO	102	AUXILIAR EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	59
3010216	ELCIONE ROSA DA SILVA	201	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	54

O Município de Santa Vitória-MG, TORNA SEM EFEITO, o ato de nomeação publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, em 22 de janeiro de 2.024, Edição Nº 3688, da candidata abaixo relacionada, aprovada no concurso público de que trata o Edital nº. 001/2020, para o provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, **por não comparecer para apresentar os documentos**, conforme edital de convocação e posse nº 02/2024.

INSCRIÇÃO	NOME	CÓD.	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
2999298	MIRLEY CRISTIANE MENDES ALVES	102	AUXILIAR EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	58

Santa Vitória-MG, 07 de fevereiro de 2.024.

ISPER SALIM CURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nayane Cristina Alves Silva
Código Identificador:6CE2618C

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - TERMO ADITIVO
REFERENTE CONTRATO: 022/2023

2ª Alteração Contratual - Termo Aditivo referente Contrato: 022/2023; Tomada de Preços 001/2023. Partes: Prefeitura Mun. Santa Vitória CNPJ nº 18.457.226/0001-81 e Perfil Engenharia e Construtora Ltda CNPJ/MF nº 21.667.975/0001-48. Objeto: prorrogação do prazo de vigência e prazo de execução; Prazo de Vigência: 01/02/24 a 31/12/24; Prazo de Execução: 28/01/24 a 30/09/24; Recursos financeiros e Dotação Orçamentária: do ano em curso.

ISPER SALIM CURI –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Claudiane S. Teixeira
Código Identificador:94885773

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0038/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0044/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2023

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **Município de Santo Antônio do Itambé/MG**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob Nº 18.303.222/0001-49, inscrição estadual: Isenta, com sede na Rua Aristides Alves, nº 54, Centro, Santo Antônio do Itambé/MG, CEP: 39.160-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ronam Wesley Sales, portador da matrícula funcional nº 3162, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e Elane Marinho de Lira, com sede na Rua Izolina Mendes, nº 46, Bairro São Caetano, nesta cidade de Santo Antônio do Itambé/MG, CEP 39160-000, neste ato representada pela Senhora Elane Marinho de Lira, portadora do CPF N. 914.617.902-04, e-mail institucional: e.lira.fisio@gmail.com, doravante denominada **Contratada**, fulcrados no art. 79, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as razões de interesse público, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Rescindir amigavelmente o Contrato nº 0038/2023, de 28 de março de 2023, autuado nos registros Municipais como Pregão Eletrônico nº 0012/2023 – Processo 0044/2023, objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS PARA O FUNCIONAMENTO EFEITO DO TRABALHO DAS REFERÊNCIAS TÉCNICAS (RT) DA REDE DE CUIDADOS À PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG"**, celebrados entre o **Município de Santo Antônio do Itambé/MG,** com a Sra. **Elane Marinho de Lira**, acima qualificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS
A partir da data de assinatura do presente termo, dá-se por encerrada a responsabilidade existente entre as partes, conforme definido no Processo Licitatório nº 0044/2023 – Pregão Eletrônico nº 0012/2023.

Santo Antônio do Itambé/MG, 01 de fevereiro de 2024.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito Municipal

ELANE MARINHO DE LIRA
Contratada

Publicado por:
Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo
Código Identificador:FD332BD5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

CONTROLADORIA GERAL INTERNA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/2023
Autorizado por meio da Lei Municipal nº 2.694 de 06/02/2024.
Aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em sua 250ª Reunião Ordinária realizada em 1º/02/2024.

PARTÍCIPES: Município de Santo Antônio do Monte, por intermédio de seu Fundo Municipal de Saúde, e Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio do Monte, CNES 2144026, CNPJ 24.546.483/0001-92.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação em 180 dias, a contar de 07/02/2024, das metas físicas e financeiras, bem como da vigência do Convênio nº 02/2023 firmado entre o Município e a Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio do Monte, que concede recursos financeiros para apoio na contratação de serviços de gestão administrativa, financeira e assistencial para aquela instituição, com o objetivo de melhorar a qualidade na execução dos serviços de saúde prestados e atendimento à população usuária do SUS a nível municipal, microrregional e macrorregional, aperfeiçoando assim a gestão daquele hospital como um todo.

VALOR DO ADITIVO: R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).
VIGÊNCIA DO ADITIVO: Período de 06 (seis) meses, de 07 de fevereiro de 2024 a 07 de agosto de 2024.
DATA DA ASSINATURA: 07/02/2024.

Santo Antônio do Monte – MG, 07 de fevereiro de 2024.

LEONARDO LACERDA CAMILO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kyanne Luiza de Oliveira Lima
Código Identificador:E6FABDF6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO BENTO ABADE

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PROCESSO 08/2024 - DISPENSA 003/2024

EXTRATO DE PROCESSO 08/2024 - DISPENSA 003/2024

Enéias Machado de Souza, Prefeito de São Bento Abade – MG, no uso de suas atribuições, faz publicar o presente extrato quanto da autorização de realização do Processo Licitatório Nº 008/2024, DISPENSA 003/2024, que tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BANHO DE ESPUMA PARA USO NO CARNAVAL ANTECIPADO 2024, NOS DIAS 02/03 E 4 DE FEVEREIRO DE 2024, em face da empresa WEBER LEMER DA SILVA 08460712664, CNPJ nº 26.671.240/0001-01. Valor: 4.528,00 (quatro mil quinhentos e vinte e oito reais).

São Bento Abade, 30 de janeiro de 2024.

Este extrato foi publicado no site e no mural em 30/01/2024.

Publicado por:
Edirlene de Nazaré Rodrigues
Código Identificador:C2B77C56

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PROCESSO 12/2024 - DISPENSA 007/2024

EXTRATO DE PROCESSO 12/2024 - DISPENSA 007/2024

Enéias Machado de Souza, Prefeito de São Bento Abade – MG, no uso de suas atribuições, faz publicar o presente extrato quanto da autorização de realização do Processo Licitatório Nº 12/2024, DISPENSA 007/2024, que tem como objeto a Prestação de serviço decorações e ornamentação para manutenção das atividades da Prefeitura de São Bento Abade no ano de 2024, em face da empresa **JOSE AUGUSTO PEREIRA REZENDE 14440123635, 10 R RDUA JAIRO JOSE DE LIMA Nº 93**, CNPJ nº 36.228.996/0001-34. Valor: 10.000,00 (dez mil reais).

São Bento Abade, 02 de fevereiro de 2024.

Este extrato foi publicado no site e no mural em 02/02/2024.

Publicado por:
Edirlene de Nazaré Rodrigues
Código Identificador:B8E3BE69

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PROCESSO 11/2024 - DISPENSA 006/2024

EXTRATO DE PROCESSO 11/2024 - DISPENSA 006/2024

Enéias Machado de Souza, Prefeito de São Bento Abade – MG, no uso de suas atribuições, faz publicar o presente extrato quanto da autorização de realização do Processo Licitatório Nº 11/2024, DISPENSA 006/2024, que tem como objeto a aquisição de lanches e refrigerantes para manutenção das atividades da Prefeitura de São Bento Abade, pelo período de 12 (doze) meses, em face da empresa **RAIMUNDO MARQUES DE ARANTES NETO LIMA 07152410607**, CNPJ nº 13.740.802/0001-80. Valor: 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

São Bento Abade, 02 de fevereiro de 2024.

Este extrato foi publicado no site e no mural em 02/02/2024.

Publicado por:
Edirlene de Nazaré Rodrigues
Código Identificador:F95C9817

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2024 DISPENSA 001/2024.
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2024
DISPENSA 001/2024.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Extrato de Ratificação. Eneias Machado de Souza, Prefeito de São Bento Abade – MG, no uso de suas atribuições, faz publicar o presente extrato quanto da ratificação do Processo Licitatório Nº 002/2024, Dispensa 001/2024, que tem como objeto "Contratação de empresa(s) especializada para prestação de serviço de Fretamento de Ônibus 46 lugares para viagem da Folia de Reis (Estrela do Oriente) até Aparecida do Norte no estado de São Paulo – SP, para participação de evento Tradicional de Folias de Reis;mediante o pagamento de valor total de **R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).**,

São Bento Abade, 19 de janeiro de 2024.

Este extrato foi publicado no site e no mural em 19/01/2024

Publicado por:
Edirlene de Nazaré Rodrigues
Código Identificador:7909BD73

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 016/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG – Tomada de Preço nº 016/2023. Termo de Homologação e Adjudicação. O Secretario Municipal de Obras e Gestão de Convênios **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o resultado do Processo Licitatório nº 128/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para Construção de ponte de Concreto Armado no Córrego do angical, na comunidade do angical, conforme Contrato de Financiamento BDMG/BF Nº 365.901/23, incluso o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários. Vencedor: **Da Costa Brandão Engenharia, Logística e Comercio Ltda.** pelo valor de **R$ 609.292,66 (seiscentos e nove mil duzentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos)**.

São Francisco/MG, 07 de Fevereiro de 2024.

Ass.: Cezar Botelho Filho – Secretario Municipal de Obras e Gestão de Convênios.

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:7529DAE8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 08501.1/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 085/2023
DISPENSA Nº. 011/2023

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, ***MINAS GERAIS MATERIAIS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 12.151.305/0001-83, com sede na Rua Elisa do Carmo, nº 64, Bairro Vila Reis, na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 085/2023/DISPENSA Nº. 011/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de elaboração do projeto de segurança contra incêndio e pânico – PSCIP do edifio da Escola Municipal Antônio Franco Laviola e Centro de Educação infantil Maria Auxiliadora de Carvalho Laviola Mascarenhas, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 10 de outubro de 2.023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E DO VALOR:

Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR MÉDIA DOS DOIS PROJETOS
001	Elaboração do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico - PSCIP Edificação: Escola Municipal Antônio Franco Laviola e Centro de Educação Infantil Maria Auxiliadora de Carvalho Laviola Mascarenhas Descrição dos serviços: ● Adequação do projeto arquitetônico (cortes, fachada, situação e cobertura); ● Elaboração do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, processo na plataforma INFOSCIP; ● Emissão de ART de elaboração do PSCIP; ● Cadastro do PSCIP junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG); ● Orientação para execução após aprovação do PSCIP; ● Emissão de taxa e acompanhamento de vistoria do CBMMG. Empresa credenciada : Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais - CBMMG e CREA MG.	02	Unid.	R$ 6.500,00

DO VALOR:

Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará o mesmo valor do contrato primitivo disposto na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a vigorar no ano de 2024.

CLÁUSULA QUINTA: JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93. Justifica-se a extensão contratual uma vez que se trata de continuidade de serviço cujo a interrupção possa ferir o interesse público e o regular funcionamento administrativo.

Presente o interesse público e o juízo de razoabilidade da administração, o aditivo na modalidade temporal é medida que se impõe.

CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO

As partes elegem o Foro de Miradouro, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir do dia 02/01/2024.

São Francisco do Glória, 28 de dezembro de 2023.

Município de São Francisco do Glória Minas Gerais
HAYLANDER AUGUSTO MOREIRA PEDROSA
CPF: 097.614.176-03
Contratante

Materiais de Combate a Incêndio LTDA
MÁRCIA CRISTINA LAVIOLA MENDES
CPF: 030.936.156-74
Contratado

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:EE966C21

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1.387 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024 "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEI 1.387 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2024 e dá outras providências"

O Povo do Município de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão das despesas descritas abaixo no Plano Plurianual Municipal, quadriênio 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 1.308/2021;

Art. 2º - Fica autorizada a inclusão das diretrizes descritas abaixo nas Diretrizes Orçamentárias de 2024, aprovadas pela Lei Municipal nº 1.366/2023;

Art. 3º - Para fazer face às despesas previstas no art. 1º e 2º desta Lei, fica autorizada a abertura de crédito especial até o limite de R$ 85.570,64 (oitenta e cindo mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos) no orçamento municipal vigente, aprovado pela Lei Municipal 1.381/2023, utilizando como fonte de recursos, o superávit financeiro apurado no exercício, observando o previsto nos art. 42 e 43 da Lei 4.320/64, discriminado da seguinte forma:

CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO: 02 – PREFEITUTA MUNICIPAL
UNIDADE: 004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – Educação
SUB-FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA: 0007 – UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO
PROJETO/ATIVIDADE: 2.016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO TEMPO INTEGRAL
02.004.12.361.0007.2016 – FONTE: 2.550000

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R$ 22.570,64
3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	R$ 5.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 50.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 8.000,00
T O T A L D O S C R É D I T O S	R$ 85.570,64

Art. 4º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recursos, o superávit financeiro apurado no exercício, como segue:

I - Superávit Financeiro Fonte 2550000: R$ 85.570,64

Art. 5º - Fica autorizado ao Executivo Municipal, caso for necessário, a efetuar suplementações no que for necessário, dentro do limite concedido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Glória/MG, 07 de fevereiro de 2024.

WALACE FERREIRA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Pedrosa Barbosa
Código Identificador:4B80A4E1

SAAE- SERVIÇO AUTÓNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO (LICITAÇÃO COMPARTILHADA Nº. 001/2.024)

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 003/2.024
LICITAÇÃO COMPARTILHADA Nº. 001/2.024

1. OBJETIVO
1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação de empresa para registro de Preços para a aquisição compartilhada de produtos químicos para tratamento**
de água para consumo humano, de acordo com as especificações e detalhamentos descritos neste Termo de Referência.

2. OBJETO
2.1 Contratação de empresa para registro de Preços para a aquisição compartilhada de produtos químicos para tratamento de água para consumo humano

2.2. A aquisição dos produtos químicos, por meio do Sistema de Registro de Preços, justifica-se pela imprevisibilidade de se estimar com exatidão o quantitativo necessário, não precisando providenciar grandes dependências para armazenagem desses produtos, haja vista que a aquisição dos mesmos será realizada na medida em que for necessário.

São Francisco do Glória,07 de fevereiro de 2024.

FRANCIELE ALVES SANTANA RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:6E4978C6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GERALDO

LICITAÇÕES E PREGÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/2023 - CONCORRÊNCIA Nº 005/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO torna público a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 160/2023, Concorrência nº 005/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada do ramo de construção civil para execução da obra de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) da Avenida Luiz Roxo da Mota, no Município de São Geraldo, conforme condições e especificações contidas no Projeto Básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiroe demais anexos deste edital. A obra será custeada com recursos provenientes da SEINFRA - Proposta: 001358/2023 Plano de Trabalho: 002081/2023 Nº Instrumento Convênio: 1301001386/2023 e contrapartida do município de São Geraldo MG, empresa vencedora ASFALTEK CONSTRUÇÕES LTDA pelo valor de R$ 1.197.693,83 (um milhão cento e noventa e sete mil seiscentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos). Data: 31/01/2024.
****
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO - CONTRATONº 027/2024 – CONCORRENCIA PUBLICA Nº 005/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 160/2024 – CONTRATADA:ASFALTEK CONSTRUÇÕES LTDA – OBJETO: Contratação de empresa especializada do ramo de construção civil para execução da obra de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) da Avenida Luiz Roxo da Mota, no Município de São Geraldo, conforme condições e especificações contidas no Projeto Básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiroe demais anexos deste edital. A obra será custeada com recursos provenientes da SEINFRA - Proposta: 001358/2023 Plano de Trabalho: 002081/2023 Nº Instrumento Convênio: 1301001386/2023 e contrapartida do município de São Geraldo MG. Valor total do contrato: R$ 1.197.693,83 (um milhão cento e noventa e sete mil seiscentos e

noventa e três reais e oitenta e três centavos). Data: 31/01/2024. Vigência: 12 meses.

Publicado por:
Tamires Cristina da Cruz Ferreira
Código Identificador:1E6ACABE

LICITAÇÕES E PREGÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2023, CONCORRÊNCIA Nº 004/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO torna público a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 154/2023, Concorrência nº 004/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada do ramo de construção civil para execução da obra de pavimentação em pedra poliédrica da estrada de acesso para a Serra do Mirante, no Município de São Geraldo, conforme condições e especificações contidas no Projeto Básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiroe demais anexos deste edital. A obra será custeada com recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 917014/2021/MIDR/CAIXA e contrapartida do município de SãoGeraldo MG, empresa vencedora ALVES E FREITAS ENGENHARIA LTDA pelo valor de pelo valor de R$ 583.244,91 (quinhentos e oitenta e três mil duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos). Data: 31/01/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO - CONTRATONº 028/2024 – CONCORRENCIA PUBLICA Nº 004/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 154/2024 – CONTRATADA:ALVES E FREITAS ENGENHARIA LTDA – OBJETO: contratação de empresa especializada do ramo de construção civil para execução da obra de pavimentação em pedra poliédrica da estrada de acesso para a Serra do Mirante, no Município de São Geraldo, conforme condições e especificações contidas no Projeto Básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiroe demais anexos deste edital. A obra será custeada com recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 917014/2021/MIDR/CAIXA e contrapartida do município de SãoGeraldo MG, empresa vencedora ALVES E FREITAS ENGENHARIA LTDA pelo valor de pelo valor de R$ 583.244,91 (quinhentos e oitenta e três mil duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos). Data: 31/01/2024. Vigência: 12 meses.

Publicado por:
Tamires Cristina da Cruz Ferreira
Código Identificador:CB335FB9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

ASSESSORIA GABINETE
"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. RAIANE LOPES ROCHA, DO EXERCÍCIO DO CARGO DE COMISSÃO DE SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E ALMOXARIFADO.

PORTARIA N.º 12, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a exoneração da Sra. Raiane Lopes Rocha, do Exercício do cargo de comissão de Superintendente de Compras e Almoxarifado.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto/MG, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1.º Fica exonerada a Sra. Raiane Lopes Rocha, brasileira, portadora do RG nº MG-15.171.307, inscrita no CPF nº 098.660.266-39, do cargo de provimento em comissão de Diretor(a) Escolar a partir da data de 03/02/2024.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos á 03 de Fevereiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO, aos 07 dias do mês de Fevereiro de 2024.

DILSON DE FÁTIMA MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludmila Santos Leite
Código Identificador:0AF06B18

ASSESSORIA GABINETE
"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. JUNIA PIRES SILVA PIRES, DO EXERCÍCIO DO CARGO DE COMISSÃO DE DIRETOR(A) ESCOLAR.

PORTARIA N.º 13, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a exoneração da Sra. Junia Pires Silva Pires, do Exercício do cargo de comissão de Diretor(a) Escolar.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto/MG, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1.º Fica exonerada a Sra. Junia Pires Silva Pires, brasileira, portadora do RG nº MG-15.700.145, inscrita no CPF nº 087.444.076-96, do cargo de provimento em comissão de Diretor(a) Escolar a partir da data de 05/02/2024.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos á 05 de Fevereiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO, aos 07 dias do mês de Fevereiro de 2024.

DILSON DE FÁTIMA MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludmila Santos Leite
Código Identificador:6682287F

ASSESSORIA GABINETE
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. JAKELINE DIANA DE ALMEIDA, COMO EXERCÍCIO DO CARGO DE COMISSÃO DE COORDENADOR(A) EDUCACIONAL.

PORTARIA N.º 14, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a nomeação da Sra. Jakeline Diana de Almeida, como Exercício do cargo de comissão de Coordenador(a) Educacional.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto/MG, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1.º Fica nomeada a Sra. Jakeline Diana de Almeida, brasileira, portadora do RG nº MG-19.138.618, inscrita no CPF nº 126.822.716-18, para exercer o cargo de provimento em comissão de Cordenador(a) Educacional a partir da data de 05/02/2024.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos á 05 de Fevereiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO, aos 07 dias do mês de Fevereiro de 2024.

DILSON DE FÁTIMA MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludmila Santos Leite
Código Identificador:419FE028

ASSESSORIA GABINETE
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SRA. FLÁVIA DE JESUS CUNHA MATTAR, COMO EXERCÍCIO DO CARGO DE COMISSÃO DE COORDENADOR(A) EDUCACIONAL.

PORTARIA N.º 15, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a nomeação do Sra. Flávia de Jesus Cunha Mattar, como Exercício do cargo de comissão de Coordenador(a) Educacional.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto/MG, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1.º Fica nomeada a Sra. Flávia de Jesus Cunha Mattar, brasileira, portadora do RG nº MG-17.239.196, inscrita no CPF nº 107.423.806-02, para exercer o cargo de provimento em comissão de Cordenador(a) Educacional a partir da data de 05/02/2024.

Artigo 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos á 05 de Fevereiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO, aos 07 dias do mês de Fevereiro de 2024.

DILSON DE FÁTIMA MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludmila Santos Leite
Código Identificador:48F73ED4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023 - DISPENSA Nº 004/2023. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 1° TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 042/2023 POR MAIS 12 (DOZE) MESES E REAJUSTE DO VALOR MENSAL CONFORME VARIAÇÃO DO IPCA/IBGE. VALOR GLOBAL: R$ 23.243,52 (VINTE E TRÊS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), SENDO O VALOR MENSAL REAJUSTADO A SER PAGO DE R$ 1.936,96 (UM MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS). DATA DO ADITIVO: 19/01/2024. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 21/01/2024 A 20/01/2025. ASSINANTES: EDILSON SOARES DE CARVALHO – LOCADOR. DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA – PREFEITA MUNICIPAL. DÉBORA THAIS SILVA ALVES ARAÚJO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por:
Dayane Cristina de Freitas
Código Identificador:ABF8709B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2019, PREGÃO PRESENCIAL 068/2019. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 4º TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 004/2020 POR MAIS 12 (DOZE) MESES. DATA DO ADITIVO: 12/01/2024. VIGÊNCIA: 14/01/2024 A 13/01/2025. VALOR ESTIMADO DO ADITIVO: R$ 266.340,48 (DUZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS). CONTRATADA: WN MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. ASSINANTES: PREFEITA - DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CÉSAR JOSÉ BARBOSA - REPRESENTANTE DA CONTRATADA - NEUSA HELENA LONDE.

Publicado por:
Dayane Cristina de Freitas
Código Identificador:D92D7631

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 001/2024, Concorrência Pública Eletrônica N°. 001/2024. O Município de São João da Ponte/MG, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e da Agente de Contratação designada, torna público o edital de Concorrência Pública Eletrônica para Contratação de empresa especializada para execução de construção do Complexo Esportivo e de Lazer Olímpio Campos "Pimpa", no Município de São João da Ponte/MG, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos. Íntegra do edital disponível em: <https://www.saojoaodaponte.mg.gov.br/licitacoesnowww.portaldecompraspublicas.com.br>. Recebimento da proposta: das 08h00m do dia 08/02/2024, às 08h00min do dia 28/02/2024, no endereço eletrônico:www.portaldecompraspublicas.com.br. Data da sessão: às 08:30 do dia 28 de fevereiro de 2024. Contato: (38) 3234-1634 – e-mail:licitaponte10@gmail.com, 07 de fevereiro de 2024.

FRANCIELE DOS SANTOS OLIVEIRA.
Agente de Contratação

Publicado por:
Camila Ruas Ferreira
Código Identificador:C164C305

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO PACUÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 005/2024

O município de São João do Pacuí, torna público o Contrato nº. 005/2024, Inexigibilidade nº. 017/2023, Processo nº. 041/2023, cujo objeto é apresentação de show musical cantor "WANDERSON NEVES " na Cavalgada em honra a São Sebastião na Comunidade do Barreiro/ São Francisco. Contratado: EWERTON ALVES DA SILVA CNPJ 42.447.063/0001-30. Valor: R$ 5.428,57 (Cinco Mil e Quatrocentos e Vinte e Oito Reais e Cinquenta e Sete Centavos). Vigência: 25/01/2024 a 30/03/2024.

JÚLIO FAGNER COSTA GUIMARÃES.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Júlio Fagner Costa Guimarães
Código Identificador:08A85005

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2024

O Município de São João do Pacuí, torna público a Ata de Registro de Preços nº. 018/2024, oriunda do Processo nº. 092/2023, Pregão Presencial nº. 030/2023, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS GLP E ÁGUA MINERAL PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS JOÃO DO PACUÍ/MG. Fornecedor: FORTGAS E ÁGUA MINERAL LTDA-ME. Valor: R$ 123.700,00 (Cento e Vinte e Três Mil e Setecentos Reais). Vigência: 01/02/2024 a 30/01/2025.

TÚLIO RICARDO MARTINS SOARES.
Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Júlio Fagner Costa Guimarães
Código Identificador:AAC44520

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2024

O Município de São João do Pacuí, torna público a Ata de Registro de Preços nº. 019/2024, oriunda do Processo nº. 092/2023, Pregão Presencial nº. 030/2023, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS GLP E AGUA MINERAL PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS JOÃO DO PACUÍ/MG. Fornecedor: LEITE E MARTINS MERCEARIA LTDA. Valor: R$ 3.750,00 (Três Mil Setecentos e Cinquenta Reais). Vigência: 01/02/2024 a 30/01/2025.

TÚLIO RICARDO MARTINS SOARES.
Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Júlio Fagner Costa Guimarães
Código Identificador:57697912

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2024

O Município de São João do Pacuí, torna público a Ata de Registro de Preços nº. 020/2024, oriunda do Processo nº. 093/2023, Pregão Presencial nº. 031/2023, REGISTRO PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO EM GERAL DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES RURAIS, NOS DISTRITOS E NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ. Fornecedor: PAULO MOTORES - EIRELI. Valor: R$ 607.385,00 (Seiscentos e Sete Mil e Trezentos e Oitenta e Cinco Reais). Vigência: 01/02/2024 a 30/01/2025.

TATIANE SOUZA PINHEIRO.
Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por:
Júlio Fagner Costa Guimarães
Código Identificador:521B9E84

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2024

O Município de São João do Pacuí, torna publico a Ata de Registro de Preços nº 021/2024, Processo nº. 094/2023, Pregão Presencial nº. 032/2023. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA PARA FORNECIMENTO E PREPARAÇÃO DE LANCHES, COFFEE BRAEK, ALMOÇOS E JANTARES EM ATENDIMENTO AOS EVENTOS E REUNIÕES REALIZADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Fornecedor: HERBERT GONÇALVES AGUIAR - MEI. Valor: R$ 556.950,00 (Quinhentos e Cinquenta e Seis Mil e Novecentos e Cinquenta Reais). Vigência 01/02/2024 a 30/01/2025.

TÚLIO RICARDO MARTINS SOARES.
Secretario Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Júlio Fagner Costa Guimarães
Código Identificador:316B2B15

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 001/2024

O Município de São João do Pacuí /MG, torna público o Contrato nº. 001/2024. Processo nº. 083/2023, Pregão Presencial nº. 026/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENÇA DE USO DE SISTEMA INTEGRADO PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM PLATAFORMA ONLINE COM OS SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO. Fornecedor: **HLH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº. 02.915.196/0001-70**. Valor: R$ 247.086,00 (Duzentos e Quarenta e Sete Mil e Oitenta e Seis Reais). Vigência: 10/01/2024 a 10/01/2025.

TÚLIO RICARDO MARTINS SOARES
Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Júlio Fagner Costa Guimarães
Código Identificador:FEDB6074

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024

O Município de São João do Pacuí /MG, torna público a ARP nº.004/2024. Processo nº. 069/2023, Pregão Presencial nº. 017/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FORNECIMENTO DE BATERIAS E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DO PACUÍ. Fornecedor: AUTO ELETRICA PECAS E MECANICA TONINHO LTDA. Valor: R$ 20.400,00 (Vinte Mil e Quatrocentos Reais). Vigência: 12 meses a partir da publicação.

TÚLIO RICARDO MARTINS SOARES
Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Júlio Fagner Costa Guimarães
Código Identificador:60BECAD1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2024

O Município de São João do Pacuí/MG, torna público a ARP nº. 005/2024. Processo nº. 070/2023, Pregão Presencial nº. 018/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFICIO, SERVIÇOS E SHOWS PIROTÉCNICOS, PARA USO EM COMEMORAÇÕES, EVENTOS E FESTIVIDADES MUNICIPAIS EM SÃO JOÃO DO PACUÍ/MG. Fornecedor: ÉLCIO DE CARVALHO SILVA - ME. Valor: R$ 230.920,00 (Duzentos e Trinta Mil e Novecentos e Vinte Reais). Vigência: 12 meses a partir da publicação.

TÚLIO RICARDO MARTINS SOARES -
Secretaria Municipal de Administração.

Publicado por:
Júlio Fagner Costa Guimarães
Código Identificador:BC3BCBC2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2024

O Município de São João do Pacuí/MG, torna público a ARP nº 006/2024. Processo nº. 074/2023, Pregão Presencial nº. 021/2023. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de urnas, translado e execução de funerais, incluindo ornamentação básica e preparação do corpo em atendimento as necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade social no município de São João do Pacuí. Fornecedor: E. K. RODRIGUES BORGES LTDA, CNPJ: 09.549.109/0001-57. Valor: R$ 501.280,00 (Quinhentos e Um Mil e Duzentos e Oitenta Reais). Vigência: 16/01/2024 a 15/01/2025.

FRANCILENE CARDOSO BARBOSA.
Secretaria Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Júlio Fagner Costa Guimarães
Código Identificador:C0C64DBE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2024

O Município de São João do Pacuí/MG, torna público a ARP nº. 007/2024, Processo nº. 076/2023, Pregão Presencial nº. 023/2023. Objeto: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE REDE DE CABEAMENTO ESTRUTURADO,REDE LÓGICA/ CFTV/TELEFONIA/ ELÉTRICA, INCLUSO FORNECIMENTO DO MATERIAL EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DO PACUÍ - MG***. Fornecedor: **SOUZA SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 21.046.278/0001-70**. Valor: R$ 439.118,00 (Quatrocentos e Trinta e Nove Mil e Cento e Dezoito Reais). Vigência: 16/01/2024 a 15/01/2025.

TÚLIO RICARDO MARTINS SOARES –
Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Júlio Fagner Costa Guimarães
Código Identificador:F4A17A1F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2024

O Município de São João do Pacuí/MG, torna público a ARP. nº. 008/2024, Processo nº. 082/2023, Pregão Presencial nº. 025/2023. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KIT CESTA BÁSICA PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL TEMPORÁRIA.** Fornecedor: **LEITE E MARTINS MERCEARIA LTDA**. Valor: R$ 252.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Dois Mil Reais). Vigência: 16/01/2024 a 15/01/2025.

FRANCILENE CARDOSO BARBOSA.
Secretaria Municipal de Assistência Social**.**

Publicado por:
Júlio Fagner Costa Guimarães
Código Identificador:E5C28C72

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2024

O Município de São João do Pacuí, torna publico a ARP nº. 009/2024. Processo nº. 079/2023. Pregão Presencial nº. 024/2023. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA MANUNTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ. Fornecedor: **COMERCIAL SUPER BOX LTDA - ME**. Valor: R$ 435.566,54 (Quatrocentos e Trinta e Cinco Mil e Quinhentos e Sessenta e Seis Reais e Cinquenta e Quatro Centavos). Vigência: 16/01/2024 a 15/01/2025.

TÚLIO RICARDO MARTINS SOARES.
Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Júlio Fagner Costa Guimarães
Código Identificador:3C31F21B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2024

O Município de São João do Pacuí, torna publico a ata registro de preços nº 010/2024. Processo nº. 079/2023. Pregão Presencial nº. 024/2023. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA MANUNTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ. Fornecedor: **F. S. RIBEIRO PRODUTOS ALIMENTICIOS – ME**. Valor: R$ 373.522,88 (Trezentos e Setenta e Três Mil e Quinhentos e Vinte e Dois Reais e Oitenta e Oito Centavos). Vigência 16/01/2024 a 15/01/2025.

TÚLIO RICARDO MARTINS SOARES.
Secretario Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Júlio Fagner Costa Guimarães
Código Identificador:32416C10

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2024

O Município de São João do Pacuí, torna publico a Ata de Registro de Preços nº. 012/2024, Processo nº. 079/2023, Pregão Presencial nº. 024/2023. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA MANUNTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ. Fornecedor: **LEITE E MARTINS MERCEARIA LTDA.** Valor: R$ 294.333,12, (Duzentos e Noventa e Quatro Mil e Trezentos e Trinta e Três Reais e Doze Centavos). Vigência: 16/01/2024 a 15/01/2025.

TÚLIO RICARDO MARTINS SOARES.
Secretario Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Júlio Fagner Costa Guimarães
Código Identificador:4EF78434

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2024

O Município de São João do Pacuí, torna publico a Ata de Registro de Preços nº. 011/2024, Processo nº. 079/2023, Pregão Presencial nº. 024/2023. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA MANUNTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ. Fornecedor: **MIRAS DISTRIBUIDORA LTDA.** Valor: R$ 154.290,50 (Cento e Cinquenta e Quatro Mil e Duzentos e Noventa Reais e Cinquenta Centavos). Vigência: 16/01/2024 a 15/01/2025.

TÚLIO RICARDO MARTINS SOARES.
Secretario Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Júlio Fagner Costa Guimarães
Código Identificador:8BD6B446

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2024

O Município de São João do Pacuí, torna publico a Ata de Registro de Preços nº. 013/2024, Processo nº. 084/2023, Pregão Presencial nº. 027/2023, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELETRICO, HIDRAULICO E CORRELATOS DESTINADO AS REFORMAS, MANUTENÇÕES E PEQUENOS REPAROS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Fornecedor: EVERTON GOMES OLIVEIRA-ME. Valor: R$ 748.543,85 (Setecentos e Quarenta e Oito Mil e Quinhentos e Quarenta e Três Reais e Oitenta e Cinco Centavos). Vigência: 18/01/2024 a 17/01/2025.

TÚLIO RICARDO MARTINS SOARES.
Secretario Municipal De Administração e Finanças.

Publicado por:
Júlio Fagner Costa Guimarães
Código Identificador:FCD68D7D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2024

O Município de São João do Pacuí, torna publico a Ata de Registro de Preços nº. 014/2024, Processo nº. 084/2023, Pregão Presencial nº. 027/2023, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELETRICO, HIDRAULICO E CORRELATOS DESTINADO AS REFORMAS, MANUTENÇÕES E PEQUENOS REPAROS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Fornecedor: TELHADOS LAFETÁ PRATES LTDA-EPP. Valor: R$ 688.392,90 (Seiscentos e Oitenta e Oito Mil e Trezentos e Noventa e Dois Reais e Noventa Centavos). Vigência: 18/01/2024 a 17/01/2025.

TÚLIO RICARDO MARTINS SOARES.
Secretario Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Júlio Fagner Costa Guimarães
Código Identificador:83504FFB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2024

O Município de São João do Pacuí, torna publico a Ata de Registro de Preços nº. 015/2024, Processo nº. 084/2023, Pregão Presencial nº. 027/2023. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELETRICO, HIDRAULICO E CORRELATOS DESTINADO AS REFORMAS, MANUTENÇÕES E PEQUENOS REPAROS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Fornecedor: **TORRES LAFETÁ & RAFAEL LEITE LTDA - ME**. Valor: R$ 1.344.435,20 (Um Milhão e Trezentos e Quarenta e Quatro Mil e Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais e Vinte Centavos). Vigência: 18/01/2024 a 17/01/2025.

TÚLIO RICARDO MARTINS SOARES.
Secretario Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Júlio Fagner Costa Guimarães
Código Identificador:52E67B4D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2024

O Município de São João do Pacuí, torna publico a Ata de Registro de Preços nº. 016/2024, Processo nº. 084/2023, Pregão Presencial nº. 027/2023. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELETRICO, HIDRAULICO E CORRELATOS DESTINADO AS REFORMAS, MANUTENÇÕES E PEQUENOS REPAROS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Fornecedor: SILVANO FERREIRA DIAS - MEI. Valor: R$ 170.130,00 (Cento e Setenta Mil e Cento e Trinta Reais). Vigência: 18/01/2024 a 17/01/2025.

TÚLIO RICARDO MARTINS SOARES.
Secretario Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Júlio Fagner Costa Guimarães
Código Identificador:92739771

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2024

O Município de São João do Pacuí, torna publico a Ata de Registro de Preços nº. 017/2024, Processo nº. 084/2023, Pregão Presencial nº. 027/2023. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELETRICO, HIDRAULICO E CORRELATOS DESTINADO AS REFORMAS, MANUTENÇÕES E PEQUENOS REPAROS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Fornecedor: ALVES RUAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Valor: R$ 532.127,10 (Quinhentos e Trinta e Dois Mil e Cento e Vinte e Sete Reais e Dez Centavos). Vigência: 18/01/2024 a 17/01/2025.

TÚLIO RICARDO MARTINS SOARES.
Secretario Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Júlio Fagner Costa Guimarães
Código Identificador:68C48CFE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RESOLUÇÃO 005/2024 - PROJETOS APROVADOS FIA EM 2023

Resolução 005/2024 São Lourenço, 31 de janeiro de 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90 e na Lei Municipal 3.080/12 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na reunião extraordinária de 31 de janeiro de 2024, divulga amplamente a comunidade:

PROJETOS APROVADOS FIA EM 2023

IV- Em atendimento ao artigo 260 I da Lei Federal 8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, IV - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

Relação dos projetos aprovados Edital 02/2023, deliberado em 8 de novembro de 2023:

1. Abrigo Institucional Nosso Lar, R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)
2. APAE, R$ 6.510,00 (seis mil quinhentos e dez reais), sendo R$ 6.200,00 Recurso do FIA e R$ 515,00 contrapartida Instituição.
3. Casa dos Meninos de São Lourenço, R$ 6.715,00 (seis mil, setecentos e quinze reais), sendo R$ 6.200,00 Recurso do FIA e R$ 310,00 contrapartida Instituição.

4. C.E.I Nossa Senhora da Saúde Pequeno Mundo, R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)
sendo R$ 6.200,00 Recurso do FIA e R$ 400,00 contrapartida Instituição.
5. C.E.I S.O.S, R$ 6.105,00 (seis mil, cento e cinco reais)
6. Educandário Santa Cecília, R$ 6.199,98 (seis mil, cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)
7. Jardim Escola Tereza de Jesus, R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)
8. São Lourenço Rugby, R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)
9. Fundação Fenix, R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)

Atenciosamente,

GILBERTO FRÓES CARNEIRO JUNIOR
Presidente CMDCA

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:27A351E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RESOLUÇÃO 006/2024 - RECURSOS RECEBIDOS FIA EM 2023

Resolução 006/2024 São Lourenço, 31 de janeiro de 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90 e na Lei Municipal 3.080/12 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na reunião extraordinária de 31 de janeiro de 2024, divulga amplamente a comunidade:

RECURSOS RECEBIDOS FIA EM 2023

V-
Em atendimento ao artigo 260 da Lei Federal 8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, V - o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência;

Recebimento FIA 2023: R$ 0,00

No ano de 2023, não foram recebidos recursos para o Fundo da Infância e Adolescência, pelo fato da Receita Federal exigir adequação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, depois do prazo legal de recadastramento dos dados do Fundo junto ao CONANDA. Esse fato resultou na inconformidade dos dados do FIA de São Lourenço, ocasionando no não recebimento no ano-calendário passado.

Todas medidas necessárias foram prontamente tomadas, regularizado o CNPJ e cadastro do Fundo, porém não existindo prazo para essa ação, tornado impossível recebimento no ano passado. Atualmente todos dados estão conformes para no ano de 2024.

Atenciosamente,

GILBERTO FRÓES CARNEIRO JUNIOR
Presidente CMDC

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:36635F54

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RESOLUÇÃO 003/2024 - AÇÕES PRIORITÁRIAS DO CONSELHO

Resolução 003/2024 São Lourenço, 31 de janeiro de 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90 e na Lei Municipal 3.080/12 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na reunião extraordinária de 31 de janeiro de 2024, divulga amplamente a comunidade:

AÇÕES PRIORITÁRIAS DO CONSELHO

II-
Em atendimento ao artigo 260 I da Lei Federal 8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, II - as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente:

1. Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação de recursos;

2. Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

3. Fazer cumprir o princípio constitucional da Prioridade Absoluta, em todas esferas de competência da Administração Pública Municipal e do CMDCA.

Atenciosamente,

GILBERTO FRÓES CARNEIRO JUNIOR
Presidente CMDCA

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:E2F7F934

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RESOLUÇÃO 002/2024 - CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO

Resolução 002/2024

São Lourenço, 31 de janeiro de 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90 e na Lei Municipal 3.080/12 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na reunião extraordinária de 31 de janeiro de 2024, divulga amplamente a comunidade:

CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO

I-
Em atendimento ao artigo 260 I da Lei Federal 8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, I - o calendário de suas reuniões; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide) , tornamos público:

Previsão das reuniões ordinárias, podem ser alteradas a critério do CMDCA.

Reunião 01/2024	4 de março de 2024
Reunião 02/2024	8 de abril de 2024
Reunião 03/2024	6 de maio de 2024
Reunião 04/2024	3 de junho de 2024
Reunião 05/2024	1 de julho de 2024
Reunião 06/2024	5 de agosto de 2024
Reunião 07/2024	2 de setembro de 2024
Reunião 08/2024	7 de outubro de 2024
Reunião 09/2024	4 de novembro de 2024
Reunião 010/2024	2 de dezembro de 2024
Reunião 01/2025	20 de janeiro de 2025

Reuniões extraordinárias serão realizadas conforme necessidade.

Atenciosamente,

GILBERTO FRÓES CARNEIRO JUNIOR
Presidente CMDCA

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:7F4BDF5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RESOLUÇÃO Nº 001/2024 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 001/2024

Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90, na Lei Municipal 3.080/12 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na reunião extraordinária de 31 de janeiro de 2024.

Considerando a LEI 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Considerando que o Decreto 9603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

Considerando a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de

assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

Considerando que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

Considerando a Resolução do CONANDA nº 235, de 12 de maio de 2023, que estabelece aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades.

RESOLVE:

Art. 1° – Instituir o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violências.

Art. 2º – O Comitê terá a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial de cuidado e proteção a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências.

Art. 3º - O Comitê reunir-se-á periodicamente, sistematizando suas reuniões e ações.

Art. 4º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, definirá um coordenador e um vice-coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário.

Art. 5º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, conforme Art. 9, do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:
I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração da rede intersetorial que compõe o Sistema de Garantia de Direitos;
II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:
a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
b) a superposição de tarefas será evitada;
c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará; e
III - discutir, acompanhar e encaminhar casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.
§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:
I - acolhimento ou acolhida;
II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
IV - comunicação ao Conselho Tutelar;
V - comunicação à autoridade policial;
VI - comunicação ao Ministério Público;
VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.
§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.
§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º - O Comitê terá a seguinte composição, com titular e suplente:

I - Do Segmento Governamental:

1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
2. Secretaria Municipal de Saúde;
3. Secretaria Municipal de Educação;
4. Secretaria Municipal de Esportes;
5. Secretaria Municipal de Turismo;
6. Secretaria Municipal de Cultura;
7. Segurança Pública;
8. Vara da Infância;
9. Ministério Público;
10. Defensoria Pública;

II - Do Segmento das Organizações da Sociedade Civil:
1. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
2. Conselho Tutelar;

3. Entidades de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente;
4. Entidades inscritas no CMDCA;

Art. 7º - Os casos omissos serão submetidos ao CMDCA.

Art. 8º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço, 31 de janeiro de 2024.

GILBERTO FRÓES CARNEIRO JUNIOR
Presidente CMDCA

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:85BA85D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RESOLUÇÃO 004/2024 - REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS FIA

Resolução 004/2024 São Lourenço, 31 de janeiro de 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90 e na Lei Municipal 3.080/12 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na reunião extraordinária de 31 de janeiro de 2024, divulga amplamente a comunidade:

REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS FIA

III-
Em atendimento ao artigo 260 I da Lei Federal 8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, III - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados
com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital ou municipais;

São requisitos para apresentação de projetos do FIA, conforme a legislação vigente:

1. Inscrição regular no CMDCA-São Lourenço;
2. Atividades exclusivamente com caráter público e social, integralmente gratuitas;
3. Realizar serviços, programas e projetos de proteção social básica ou especial, de forma continuada, permanente e planejada;
4. Atender os requisitos dos Editais do CMDCA-São Lourenço;
5. Atender os requisitos da Lei Federal 13.019/14;
6. Não esteja omissa ou inadimplente em prestação de contas;
7. Não executar atividade afim a do projeto com finalidade lucrativa;

Atenciosamente,

GILBERTO FRÓES CARNEIRO JUNIOR
Presidente CMDCA

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:484FA301

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 9.522 EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

DECRETO Nº. 9.522

Exonera Servidora Pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre assuntos que envolvem a vida funcional dos servidores públicos do município; **considerando** o requerimento formulado por servidora pública municipal, concursada, junto à Diretoria de Recursos Humanos, através do protocolo nº. 0214/D.R.H, datado de 01/02/2024, versando sobre o seu pedido de exoneração; **considerando** que cabe ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora pública municipal, **Srª. Alessandra Leite Marques de Novaes**, nomeada através do Decreto nº. 1.373 de 27/07/2000, das atribuições do cargo de "**Professor I",** previsto no Anexo V da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações, a partir desta data.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 01 de fevereiro de 2024.

AGILSANDER RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal
Em Exercício

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

ARS/ACAR/scs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:BB6F2FA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 3.571 DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 3.571

Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário e gratuito e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, § 4º, combinado com o art. 88, incisos IX, X, XII e XVII, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que compete a Secretaria Municipal de Turismo a autorização para a utilização dos bens públicos que se encontram sob sua responsabilidade; **considerando** que o espaço em questão será utilizado para a realização de evento, visando o fomento do turismo e da economia locais; **considerando** a solicitação formulada através do Requerimento nº. 75.969, de 15/01/2024, protocolizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, que obteve a autorização da Secretaria Municipal de Turismo, através do despacho exarado em 18/01/2024; **considerando** que cabe ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, a título precário e gratuito, à pessoa jurídica **Associação dos Trabalhadores Artesanais e Artistas Pop. de São Lourenço - FEIRART**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.790.773/0001-19, situada à Rua Saturnino da Veiga, nº. 315, bairro Centro, São Lourenço/MG, representada pela Srª. Maria Eugênia Miguel Silva, portadora do RG nº. MG-11.500.693 - SSP/MG e do CPF nº. 739.354.686-87, a autorização de uso de bem público de parte da área pertencente ao Calçadão Silvério Sanches Neto, a ser delimitada pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º A pessoa jurídica autorizada utilizará a área mencionada no artigo anterior para realização de "Feira de Artesanatos", no período de 09 a 13 de fevereiro de 2024, no horário das 09h00min às 22h00min.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a

CEMIG, além dos alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc., correrão por conta e expensas da referida pessoa jurídica.

Art. 4º A pessoa jurídica autorizada deverá apresentar à Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores.

§ 1º A realização do referido evento configura atividade fomentadora do turismo e da economia do município de São Lourenço e visa valorizar o artesão local e regional, contribuindo na divulgação e na comercialização de seus trabalhos, o que, consequentemente, o enquadra no disposto no parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº. 7.506 de 11/06/2019, tornando isenta a presente autorização de uso de espaço público da cobrança de Preço Público por parte desta Administração Municipal.

Continua folha 02

PORTARIA Nº. 3.571
Folha 02

§ 2ºA pessoa jurídica autorizada deverá apresentar à Gerência de Fiscalização de Tributos as guias quitadas dos valores relativos ao Preço Público pela utilização do espaço e ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, quando couber, de forma antecipada ao evento, conforme disposto nos Decretos nos. 7.506/2019 e 5.376/2014.

§ 3º O não atendimento ao estabelecido neste artigo impedirá a emissão da Licença de Funcionamento do evento, implicando no cancelamento do mesmo, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente autorização, através de Portaria.

§ 4º Cabe à Gerência de Fiscalização de Posturas a devida fiscalização do evento, impedindo ou interrompendo o mesmo até a devida regularização.

Art. 5º A pessoa jurídica autorizada responderá por todos os atos praticados por si mesma ou através de seus representantes e/ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo este ser entregue nas condições em que foi encontrado, inclusive quanto à limpeza do local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 06 de fevereiro de 2024.

AGILSANDER RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

ARS/ACAR/scs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:72E29432

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 3.570 DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 3.570

Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, § 4º, combinado com o art. 88, incisos IX, X, XII e XVII, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que compete ao Poder Executivo Municipal a autorização para a utilização dos bens públicos que se encontram sob sua responsabilidade; **considerando** a solicitação formulada através do Requerimento nº. 76.356, de 30/01/2024, protocolizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, que obteve a autorização da Secretaria Municipal de Cultura por intermédio do despacho datado de 31/01/2024; **considerando** que cabe ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, a título precário, à pessoa física **Paulo Ricardo Vieira de Carvalho**, portadora da Carteira de Identidade 68968409-5 inscrito no CPF nº 159.444.866-35, residente à Rua José Simeão Dutra, 511, N. S. Lourdes, São Lourenço/MG, a autorização de uso de parte do Praça Ismael de Souza, a ser delimitado pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º A pessoa física autorizada utilizará a área mencionada no artigo anterior para "passeios com carrinho de propulsão humana", nos dias 09 a 13 de fevereiro de 2024, das 08h00min às 18h00min.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, além dos alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros etc., correrão por conta e expensas da referida pessoa física.

Art. 4º A pessoa física autorizada deverá apresentar à Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores.

§1º A pessoa física autorizada deverá apresentar à Gerência de Fiscalização de Tributos as guias quitadas dos valores relativos ao Preço Público pela utilização do espaço e ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, quando couber, de forma antecipada ao evento, conforme disposto nos Decretos nos. 7.506/2019 e 5.376/2014.

Continua folha 02

PORTARIA Nº. 3.570
Folha 02

§2º O não atendimento ao estabelecido neste artigo impedirá a emissão da Licença de Funcionamento do evento, implicando no cancelamento do mesmo, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente autorização, através de Portaria.

§3º Cabe à Gerência de Fiscalização de Posturas a devida fiscalização do evento, impedindo ou interrompendo o mesmo até a devida regularização.

Art. 5º A pessoa física autorizada responderá por todos os atos praticados por si mesma ou através de seus representantes e/ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo este ser entregue nas condições em que foi encontrado, inclusive quanto à limpeza do local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

Art. 6º A realização do evento e as medidas de prevenção de propagação do coronavírus deverão ser adequados conforme a situação da pandemia no município, observando eventual decreto expedido à época do mesmo.

Art.7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 06 de fevereiro de 2024.

AGILSANDER RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal
Em Exercício

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

ARS/ACAR/scs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:AED7BF53

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 3.569 DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO E CONTÉM OUTR

PORTARIA Nº. 3.569

Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário e gratuito e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, § 4º, combinado com o art. 88, incisos IX, X, XII e XVII, ambos da Lei Orgânica Municipal – LOM; **considerando** que compete a Secretaria Municipal de Turismo a autorização para a utilização dos bens públicos que se encontram sob sua responsabilidade; **considerando** a solicitação formulada através do Requerimento nº. 76.530 de 05/02/2024, protocolizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, que obteve a autorização da Secretaria Municipal de Turismo através de despacho datado de 05/02/2024; **considerando** que cabe ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, a título precário e gratuito, à pessoa física **Sr. Marcelo de Magalhães**, portador da Carteira de Identidade M4953811 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 733.067.466-49, residente à Rua Marechal Floriano, nº. 274 apto 301, Centro, São Lourenço/MG, a autorização de uso de bem público de parte da Rua Wenceslau Brás, a serem delimitados pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º A pessoa física autorizada utilizará a área mencionada no artigo anterior para a realização do evento denominado de "Carnaval de Rua", no período de 08/02/2024 à 14/02/2024.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: ECAD, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, além dos alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc., correrão por conta e expensas da referida pessoa física.

Art. 4º A pessoa física autorizada deverá apresentar à Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores.

§ 1º A realização do referido evento configura atividade de incentivo ao comércio e turismo local, além de ser aberto ao público, de acordo com os termos do parecer emitido pela Secretaria Municipal de Turismo, no referido requerimento, o que, consequentemente, o enquadra no disposto no parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº. 7.506 de 11/06/2019, tornando isenta a presente autorização de uso de espaço público da cobrança de Preço Público por parte desta Administração Municipal.

Continua folha 02
PORTARIA Nº. 3.569

Folha 02

§ 2º A pessoa física autorizada deverá apresentar à Gerência de Fiscalização de Tributos as guias quitadas dos valores relativos ao Preço Público pela utilização do espaço e ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, quando couber, de forma antecipada ao evento, conforme disposto nos Decretos nos. 7.506/2019 e 5.376/2014.

§ 3º O não atendimento ao estabelecido neste artigo impedirá a emissão da Licença de Funcionamento do evento, implicando no cancelamento do mesmo, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente autorização, através de Portaria.

§ 4º Cabe à Gerência de Fiscalização de Posturas a devida fiscalização do evento, impedindo ou interrompendo o mesmo até a devida regularização.

Art. 5º A pessoa física autorizada responderá por todos os atos praticados por si mesma ou através de seus representantes e/ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo este ser entregue nas condições em que foi encontrado, inclusive quanto à limpeza do local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 06 de fevereiro de 2024.

AGILSANDER RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

ARS/ACAR/scs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:D823C0FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 3.568 DISPÕE SOBRE ENCERRAMENTO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO.

PORTARIA Nº. 3.568

Dispõe sobre encerramento de licença sem remuneração.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO**, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a solicitação de encerramento de licença sem remuneração de servidora pública municipal, concursada, através do protocolo nº. 0184/D.R.H., de 24/01/2024, da Diretoria de Recursos Humanos; **considerando** o disposto no art. 78 da Lei Complementar nº. 002/11 e suas alterações; **considerando** as normas estabelecidas no Decreto nº. 4.236, de 01/08/2011; **considerando** que compete ao Chefe do Poder Executivo a expedição de atos relativos à situação funcional dos servidores públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o pedido de encerramento de licença sem remuneração, a servidora pública municipal, concursada, **Srª. Delcyra Aparecida Reis Guerreiro Silva**, ocupante do cargo de **"Professora I"**, nomeada através do Decreto nº. 1.373, de 21/07/2000, a partir de 01/02/2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 31 de janeiro de 2024.

AGILSANDER RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal Em Exercício

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

ARS/ACAR/scs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:C4FAABF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 3.567 DISPÕE SOBRE ENCERRAMENTO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO.

PORTARIA Nº. 3.567

Dispõe sobre encerramento de licença sem remuneração.

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a solicitação de encerramento de licença sem remuneração de servidora pública municipal, concursada, através do protocolo nº. 0132/D.R.H., de 15/01/2024, da Diretoria de Recursos Humanos; **considerando** o disposto no art. 78 da Lei Complementar nº. 002/11 e suas alterações; **considerando** as normas estabelecidas no Decreto nº. 4.236, de 01/08/2011; **considerando** que compete ao Chefe do Poder Executivo a expedição de atos relativos à situação funcional dos servidores públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o pedido de encerramento de licença sem remuneração, a servidora pública municipal, concursada, **Srª. Helena Cristina Ribeiro**, ocupante do cargo de **"Professora II"**, nomeada através do Decreto nº. 1.373, de 21/07/2000, a partir de 01/02/2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 30 de janeiro de 2024.

AGILSANDER RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal
Em Exercício

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

ARS/ACAR/scs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:6F9771A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 3.566 DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 3.566

Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, § 4º, combinado com o art. 88, incisos IX, X, XII e XVII, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que compete ao Poder Executivo Municipal a autorização para a utilização dos bens públicos que se encontram sob sua responsabilidade; **considerando** a solicitação formulada através do Requerimento nº. 75.921, de 12/01/2024, protocolizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço, que obteve a autorização da Secretaria Municipal de Turismo por intermédio do despacho datado de 17/01/2024; **considerando** que cabe ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, a título precário, à pessoa jurídica **Associação Grupo Carnavalesco do Bloco do Pijama**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.772.483/0001-57, situada à Rua Wenceslau Braz, 188, Centro, São Lourenço/MG, representada pelo Sr. Lucélio Pimentel Noronha, portadora do RG nº. M1792957 e CPF nº. 375.943.036-87, a autorização de uso de bem público do Parque Municipal Ilha Antônio Dutra, a ser delimitado pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º A pessoa jurídica autorizada utilizará a área mencionada no artigo anterior para "Área Vip junto ao Bloco do Pijama" no dia 09 de fevereiro de 2024, das 20h00min às 02h00min.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, além dos alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros etc., correrão por conta e expensas da referida pessoa física.

Art. 4º A pessoa física autorizada deverá apresentar à Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores.

§1º A pessoa física autorizada deverá apresentar à Gerência de Fiscalização de Tributos as guias quitadas dos valores relativos ao Preço Público pela utilização do espaço e ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, quando couber, de forma antecipada ao evento, conforme disposto nos Decretos nos. 7.506/2019 e 5.376/2014.

Continua folha 02
PORTARIA Nº. 3.566
Folha 02

§2º O não atendimento ao estabelecido neste artigo impedirá a emissão da Licença de Funcionamento do evento, implicando no cancelamento do mesmo, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente autorização, através de Portaria.

§3º Cabe à Gerência de Fiscalização de Posturas a devida fiscalização do evento, impedindo ou interrompendo o mesmo até a devida regularização.

Art. 5º A pessoa física autorizada responderá por todos os atos praticados por si mesma ou através de seus representantes e/ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo este ser entregue nas condições em que foi encontrado, inclusive quanto à limpeza do local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 29 de janeiro de 2024.

AGILSANDER RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal
Em Exercício

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

ARS/ACAR/scs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:99D31FC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 9.525 EXONERA ASSISTENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

DECRETO Nº. 9.525

Exonera Assistente de Alimentação Escolar.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO**, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações; **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a **Srª. Jozilene Araújo da Silva** das atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de **"Assistente de Alimentação Escolar"**, previsto no Anexo III da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações, a partir desta data.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 05 de fevereiro de 2024.

AGILSANDER RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal
Em Exercício

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

ARS/ACAR/scs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:50FDFCFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 9.524 EXONERA COORDENADOR DE FROTA E TRANSPORTE ESCOLAR.

DECRETO Nº. 9.524

Exonera Coordenador de Frota e Transporte Escolar.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO**, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações; **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o **Sr. André Luiz Alves** das atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de **"Coordenador de Frota e Transporte Escolar"**, previsto no Anexo III da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações, a partir desta data.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 05 de fevereiro de 2024.

AGILSANDER RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal
Em Exercício

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

ARS/ACAR/scs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:7046FC81

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMINO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS CONFORME ITEM 9.4.4 DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2023

TERMINO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Conforme item 9.4.4 do Edital do Concurso Público 001/2023, do Município de São Lourenço, após a convocação através de carta registrada (AR), e publicação no site do Município e da AMM, o candidato possui o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação de documentos, contados do recebimento do AR; considerando que este prazo expirou na presente data; e considerando os pedidos de desistências de vaga encaminhado a esta Diretoria pelos candidatos; considerando, ainda, o item 9.4.3 do mesmo Edital, ficam **excluídos** do concurso:

AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR

NOME	INSC	CLASSIF
EVILEM DA SILVA OLIVEIRA	164595-3	3º

CIRURGIÃO DENTISTA

NOME	INSC	CLASSIF
MARINA SAYURI NISHIKAWA	166283-6	1º

ENGENHEIRO AMBIENTAL

NOME	INSC	CLASSIF
SARA TALITA SALES SILVA	162956-7	1º

PROFESSOR I

NOME	INSC	CLASSIF
LUZIA HELENA CESARINO BORGES	164401-2	10º
LUCILE FEITOSA DE FARIA	157455-7	26º
MARCELO FERNANDES MACIEL	158912-7	33º
VALERIA DIAS BAIAO NEVES	160126-1	36º
NATALIA CORREA FAVERO	159137-1	38º

PROFESSOR II – EDUCACAO FISICA

NOME	INSC	CLASSIF
RUGGERI AMORIM DE SOUZA	158567-9	2º

São Lourenço, 05 de fevereiro de 2024

PAULO APARECIDO COTA
Diretor de Recursos Humanos
Decreto nº. 8.101/2021

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:DBF9D611

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 9.523 REVOGA O DECRETO Nº 9.156, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

DECRETO Nº 9.523

Revoga o Decreto Nº 9.156, de 24 de abril de 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO**, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** o disposto no

inciso I do § 3º do Art. 109 da Lei Complementar nº. 002/11 de 01/08/2011 e suas alterações; **considerando** o Oficio nº 015/2024/DA, da Diretoria de Administração em 01/02/2024, solicitando revogação do Decreto; **considerando** que ao Chefe do Poder Executivo Municipal incumbe dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, a partir desta data, o Decreto nº 9.156, de 24 de abril de 2023, que "dispõe sobre a cessão de servidor público municipal, concursado, à Polícia Militar do Meio Ambiente, nos termos do art. 101 da Lei Complementar nº. 002/2011, de 01/08/2011, e suas alterações, em atendimento ao Convênio nº. 001/2023 e contém outras providências", nesta data.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 01 de fevereiro de 2024.

AGILSANDER RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal Em Exercício

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

ARS/ACAR/scs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:9948C40A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 9.522 EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

DECRETO Nº. 9.522

Exonera Servidora Pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre assuntos que envolvem a vida funcional dos servidores públicos do município; **considerando** o requerimento formulado por servidora pública municipal, concursada, junto à Diretoria de Recursos Humanos, através do protocolo nº. 0214/D.R.H, datado de 01/02/2024, versando sobre o seu pedido de exoneração; **considerando** que cabe ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora pública municipal, **Srª. Alessandra Leite Marques de Novaes**, nomeada através do Decreto nº. 1.373 de 27/07/2000, das atribuições do cargo de "**Professor I",** previsto no Anexo V da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações, a partir desta data.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 01 de fevereiro de 2024.

AGILSANDER RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal Em Exercício

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

ARS/ACAR/scs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:825182E9

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023

O Diretor Presidente do SAAE, no uso de suas atribuições, adjudica à empresa:

Hidrosanbh Soluções em Saneamento e Medição de Água Eireli
CNPJ: 02.332.638/0001-55
Valor Total de R$ 4.020,00 (quatro mil e vinte reais)

E homologa o **Processo Licitatório nº 154/2023**, **Pregão Eletrônico nº 065/2023**, que tem como objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de lacre antifraude, anel de vedação e arruela de corte tipo hóstia.

Eduardo Rodrigues da Silva, São Lourenço/MG, 06/02/2024.

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:CB13D8D3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de São Tomé das Letras torna público o resultado do PAL n° 001/2024, tendo como objeto a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA CODANORTE (COORDENADOR DE PLANEJAMENTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS) PARA A AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA 0 KM PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS. CONTRATO N° 001/2024, CKS VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ N° 30.330.883/0001-69. VALOR R$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais).

VERÔNICA PACHECO DE CARVALHO
Chefe de Setor Compras e Licitações.

Publicado por:
Verônica Pacheco de Carvalho
Código Identificador:01DA74A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de São Tomé das Letras torna público o EXTRATO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO CIMAG/AMAG N° 003/2024, tendo como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DA PRAÇA DO LETREIRO DA ENTRADA DA CIDADE 1.778 m² E DO ESTACIONAMENTO DO ESTÁDIO ARIZÃO COM 295 m² DO MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS. VALOR R$ 24.555,42 (vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

VERÔNICA PACHECO DE CARVALHO
Chefe de Setor Compras e Licitações.

Publicado por:
Verônica Pacheco de Carvalho
Código Identificador:74C61241

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SAPUCAÍ MIRIM

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAÍ MIRIM, em consonância com a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO A COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, NO ANO DE 2024, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, §3º DA LEI 14.133 DE 01/04/2021**.O pedido de compra será emitido em favor da seguinte empresa: **DANIELE DIAS LIMA 41022756818, INSCRITO NO CNPJ:** 45.931.047/0001-07, vencedora no valor total de R$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais). Dê-se ciência desta decisão ao interessado, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa na dotação própria do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, para fins de eficácia da AUTORIZAÇÃO aqui proferida.

Sapucaí Mirim, 07 de fevereiro de 2024.

NILSON GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvia Regina Dos Santos Barreira
Código Identificador:CEA2DC44

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DO 13º ADITIVO DA CONCORRÊNCIA PUBLICA 001/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. Concorrência Pública 001/2017. Extrato do 13° aditivo. Objeto: A realização de prorrogação do prazo contratual por mais 12 meses. Contratado: CONSTRUTORA PENCHEL LTDA, estabelecida à Rua Lavras, nº 925/B, Bairro São Pedro, Belo Horizonte/MG.

Sem Peixe, 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Jaciana Carla Jardim Miranda
Código Identificador:1210FDB4

DIVISÃO DE COMPRAS
AVISO INTENÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Presencial 001/2024. Objeto: registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos éticos e/ou genéricos com entrega imediata e/ou de caráter emergencial, tendo como referência para desconto a tabela CMED/ANVISA. Para mais informações: Sala de Licitações, Prefeitura Municipal de Sem Peixe, Rua José Antônio Nascimento, nº 440-B, Centro – CEP 35.441-000, tel. (31) 3857-5158. Edital disponível de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e de 12:30 às 17:00 horas na sede da Prefeitura Municipal.

Sem Peixe, 07 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Jaciana Carla Jardim Miranda
Código Identificador:9D5EC36E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SENADOR CORTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A Presidente da CPL do Município de Senador Cortes-MG, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente seu Artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia da Contratação, a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
Considerando que não se constata, na ausência de publicação do **Extrato de Aditivo ao Contrato nº. 039/2023,** qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, publicação realizada no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal; **Considerando**, ainda, o disposto no Art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:
Fica **convalidado** a publicação do **Extrato de Aditivo ao Contrato n.º 039/2023**, no site da AMM, cuja Publicação no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal, se deu em 29/12/2023, e seu teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Senador Cortes, 7 fevereiro de 2024.

JUSSARA CARVALHO FIRMINO GUERRA
Presidente da CPL

EXTRATO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Em cumprimento ao Art. 61, § único da Lei Federal n.º 8.666/93, torna-se público que o município firmou o seguinte Termo Aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**.

Contrato nº. 039/2023
Aditivo/Ano nº. 02/2023
Processo nº. 38/2023
Tomada de Preços nº. 001/2023

Fundamento: Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto resumido: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS DO BAIRRO BOA SORTE – SENADOR CORTES. CONV. P+B n. 918544/2021.

Contratante: Município de Senador Cortes – MG
Signatário Contratante: João Lúcio Dutra Ferreira – Prefeito.

Contratado: A. ASSUNÇÃO & CIA. LTDA. CNPJ n. 05.656.618/0001-28.
Representante Legal: Alziro de Assunção.

Assinatura: 29 de dezembro de 2023.
Nova data de vigência: 01/01/2024 a 30/12/2024.

Senador Cortes – MG, 29 de dezembro de 2023.

JUSSARA CARVALHO FIRMINO GUERRA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:853193C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A Presidente da CPL do Município de Senador Cortes-MG, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente seu Artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia da Contratação, a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
Considerando que não se constata, na ausência de publicação do **Extrato do Termo Aditivo ao Contrato nº. 042/2023,** qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, publicação realizada no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal; **Considerando**, ainda, o disposto no Art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:
Fica **convalidado** a publicação do **Extrato do Termo Aditivo ao Contrato n.º 042/2023**, no site da AMM, cuja Publicação no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal, se deu em **29/12/2023**, e seu teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Senador Cortes, 7 de fevereiro de 2024.

JUSSARA CARVALHO FIRMINO GUERRA
Presidente da CPL

EXTRATO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Em cumprimento ao Art. 61, § único da Lei Federal n.º 8.666/93, torna-se público que o município firmou o seguinte Termo Aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**.

Contrato nº. 042/2023
Aditivo/Ano nº. 02/2023
Processo nº. 39/2023
Tomada de Preços nº. 002/2023

Fundamento: Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto resumido: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS DO BAIRRO BOA SORTE – SENADOR CORTES. CONV. n. 1301001453/2022.

Contratante: Município de Senador Cortes – MG
Signatário Contratante: João Lúcio Dutra Ferreira – Prefeito.

Contratado: A. ASSUNÇÃO & CIA. LTDA. CNPJ n. 05.656.618/0001-28.
Representante Legal: Alziro de Assunção – Empresário Individual.

Assinatura: 29 de dezembro de 2023.
Nova data de vigência: 01/01/2024 a 30/12/2024.

Senador Cortes – MG, 29 de dezembro de 2023.

JUSSARA CARVALHO FIRMINO GUERRA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:7B157422

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A Presidente da CPL do Município de Senador Cortes-MG, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente seu Artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia da Contratação, a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
Considerando que não se constata, na ausência de publicação do **Extrato do Termo Aditivo ao Contrato nº. 126/2023,** qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, publicação realizada no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal; **Considerando**, ainda, o disposto no Art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:
Fica **convalidado** a publicação do **Extrato do Termo Aditivo ao Contrato n.º 126/2023**, no site da AMM, cuja Publicação no Quadro de Avisos do Hall da sede da Prefeitura Municipal, se deu em **29/12/2023**, e seu teor consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.
Senador Cortes, 7 de fevereiro de 2024.
JUSSARA CARVALHO FIRMINO GUERRA
Presidente da CPL

EXTRATO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Em cumprimento ao Art. 61, § único da Lei Federal n.º 8.666/93, torna-se público que o município firmou o seguinte Termo Aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**

Contrato nº. 126/2023
Aditivo/Ano nº. 01/2023
Processo nº. 146/2023
Tomada de Preços nº. 006/2023

Fundamento: Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto resumido: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS DO BAIRRO BOA SORTE E NOVO HORIZONTE – SENADOR CORTES. CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1301000202/2023 - SEINFRA.

Contratante: Município de Senador Cortes – MG
Signatário Contratante: João Lúcio Dutra Ferreira – Prefeito.

Contratado: A. ASSUNÇÃO & CIA. LTDA. CNPJ n. 05.656.618/0001-28.
Representante Legal: Alziro de Assunção – Empresário Individual.

Assinatura: 29 de dezembro de 2023.
Nova data de vigência: 01/01/2024 a 30/12/2024.

Senador Cortes – MG, 29 de dezembro de 2023.

JUSSARA CARVALHO FIRMINO GUERRA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:745C4E7C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 021/2024. PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2024.

COMISSÃO DE PREGÃO
PROCESSO Nº 021/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 021/2024. PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2024.
Aviso de licitação. Prefeitura Municipal de Senador Cortes-MG. O Pregoeiro Municipal torna público a realização do Processo de Licitação nº 021/2024, Pregão Presencial nº 006/2024. Tipo Menor Preço Global. Cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO E INFRAESTRUTURA E APOIO NA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.** A abertura dos envelopes será no dia 28/02/2024, às 08:00hs. A íntegra do instrumento convocatório poderá ser obtida, nos dias úteis, no horário das 9h00min às 16h00min horas, na Avenida Antônio de Souza Rabelo, nº 179, Centro, Senador Cortes, ou pelo site da prefeitura: www.senadorcortes.mg.gov.br, ou pelo e-mail: licitacao@senadorcortes.mg.gov.br. Informações pelo tel. (32) 3287-1153.

JOSÉ LUIS GARCIA FERNANDEZ.
Pregoeiro Municipal.

Senador Cortes – MG, 7 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:3CAE6BC6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRA AZUL DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

O Município de Serra Azul de Minas/MG torna público assinatura no dia 07/02/2024 o Termo de credenciamento n° 001/2024 do processo nº 075/2023, Licitação: Inexigibilidade 019/2023. Contratada: **LBM MED SERVICOS MEDICOS EIRELI**, medica responsável **Laryssa Graziele Barbosa Miranda** CRM N° 86365/MG /MG; Objeto:Objeto:**CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL (PARA ATUAÇÃO NO PSF SAÚDE 10, PSF CASA DE TELHA E SOBREAVISO/PLANTÕES) EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG**. Vigência: 07 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:043682A3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRANIA

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA/MG. Extrato de homologação. Dispensa de licitação n.º 02/2024, Processo nº. 06/2024. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de Canecas em acrílico transparente, com silk screen colorido na frente de 450 ml e Cordões coloridos em diversas cores, para divulgação das Festividades do Serrafolia - Carnaval 2.024. O diretor do departamento de Administração, governo e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, torna pública a homologação do procedimento e adjudica o objeto á empresa Paulo Ricardo De Araújo Reis CNPJ n.º 32.602.060/0001-70. Valor: R$ 3.920,00.

Serrania, 07 de fevereiro de 2024.

RODRIGO SILVA CANDIDO-
Diretor Departamento de Governo Administração e Planejamento**.**

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:CC7A4C3B

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA – Extrato de Autorização e Ratificação. O Prefeito Municipal torna público que Autorizou e ratificou a dispensa de licitação n.º 02/2024, Processo nº. 06/2024 de acordo com art. 75, inciso II, combinado com o seu § 3º e artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/21. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de Canecas em acrílico transparente, com silk screen colorido na frente de 450 ml e Cordões coloridos em diversas cores, para divulgação das Festividades do Serrafolia - Carnaval 2.024. Empresa vencedora: Paulo Ricardo De Araújo Reis CNPJ n.º 32.602.060/0001-70. Valor: R$ 3.920,00.

Serrania, 07 de fevereiro de 2024

LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:232C036F

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA/MG. Extrato de homologação. Compra Direta n.º 04/2024. Objeto: aquisição de estrela de tecido para as festividades do carnaval - Serrafolia 2024. O diretor do departamento de Administração, governo e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, torna pública a homologação do procedimento e adjudica o objeto á empresa Eventos e Festas Center Ltda., portadora do CNPJ/MF sob o nº 07.095.514/0001-17. Valor: R$ 1.260,00.

Serrania, 05 de fevereiro de 2024.

RODRIGO SILVA CANDIDO-
Diretor Departamento de Governo Administração e Planejamento**.**

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:11529887

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA – Extrato de Autorização e Ratificação. O Prefeito Municipal torna público que Autorizou e ratificou a compra direta n.º 04/2024, de acordo com art. 75, inciso II. Objeto: aquisição de estrela de tecido para as festividades do carnaval - Serrafolia 2024. Valor: R$ 1.260,00.

Serrania, 05 de fevereiro de 2024.

LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:A2B6CE10

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA/MG. Extrato de homologação. Compra Direta n.º 05/2024. Objeto: aquisição de Coroas para as festividades do carnaval - serrafolia 2024. O diretor do departamento de Administração, governo e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, torna pública a homologação do procedimento

e adjudica o objeto á empresa Festas e Fantasias comércio de fantasias e acessórios para festas LTDA, portadora do CNPJ/MF sob o nº 28.230.313/0001-55. Valor: R$ 60,00.

Serrania, 06 de fevereiro de 2024.

RODRIGO SILVA CANDIDO
Diretor Departamento de Governo Administração e Planejamento**.**

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:02489D06

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA – Extrato de Autorização e Ratificação. O Prefeito Municipal torna público que Autorizou e ratificou a compra direta n.º 05/2024, de acordo com art. 75, inciso II. Objeto: aquisição de Coroas para as festividades do carnaval - serrafolia 2024. Valor: R$ 60,00.

Serrania, 06 de fevereiro de 2024.

LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:3EC7B1F8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA

PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CUJO O OBJETO E ACONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE 1000 (MIL) HORAS DO EQUIPAMENTO RETRO ESCAVADEIRA EM REDE AUTORIZADA

PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Tendo em vista a solicitação feita pelo Sr. Marco Antônio Carvalho Tibúrcio , Secretário Municipal de Agricultura, e aos pareceres anexos ao presente processo, RATIFICO, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores, o ato de Inexigibilidade de Licitação 006/2024, destinado a **BAMAQ S/A BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.209.965/0001-54, com endereço na Rodovia BR 381- RODOVIA FERNÃO DIAS, nº 2111 , Bairro Bandeirantes, Cidade de Contagem – MG, CEP: 32.240-090, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE 1000 (MIL) HORAS DO EQUIPAMENTO RETRO ESCAVADEIRA EM REDE AUTORIZADA,** com valor global de R$ 17.044,05 (dezessete mil e quarenta e quatro reais e cinco centavos) estando inclusos despesas com Transporte, Hospedagem, Alimentação e demais custos com impostos, taxas e contribuições.

Valor total da prestação dos serviços: R$ 17.044,05 (dezessete mil e quarenta e quatro reais e cinco centavos)

Em 06 de fevereiro de 2024

DAVID CARVALHO PIMENTA
Prefeito Municipal de Simão Pereira

Publicado por:
Emerson Corrêa Gomes
Código Identificador:DFA22B13

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TAPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
EXTRATO DE CONTRATO 05/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 157/2023. INEXIGIBILIDADE 05.016/2023

EXTRATO DE CONTRATO 05/2024 – Processo Administrativo 157/2023. Inexigibilidade 05.016/2023. O MUNICÍPIO DE TAPIRA E COEME – CONSTRUÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA OBRAS E REFORMAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, PROJETO CONTRA PÂNICO E INCÊNDIO PARA CONCESSÃO DO AVCB E TAMBÉM ART, ATENDENDO AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TAPIRA/MG, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.** Valor Global: R$ 75.500,00 (setenta e cinco mil reais).

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO –
Prefeita Municipal - 07/02/2024.

Publicado por:
Suellen Mary Ferreira
Código Identificador:212BB888

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
APROVAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO Nº 316810120230001, ELABORADA E INSERIDA NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO E GESTÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SIGTV, DISPONIBILIZADO PELO MINISTÉRIO DA CIDADANIA– SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS;

Resolução Nº. 01/2024, de 07 de fevereiro de 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - COMASTA do município de Tapira MG, com base na Lei n° 8.742/93, de 07 de dezembro de 1993 no âmbito de suas atribuições legais, e conforme sua Lei de criação n° 1237/2017, resolve em reunião deliberativa Ordinária, realizada no dia 31 de Janeiro de 2024.
RESOLVE:
Artigo 1º APROVAR a Programação n° 316810120230001 elaborada e inserida pelo Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Tapira no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV (Ministério da Cidadania), com a finalidade de estruturar a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, mediante transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo, visando beneficiar a(s) unidade(s) que oferta(m) serviços socioassistenciais nacionalmente tipificados (Resolução CNAS 109/2009, conforme a seguir:
Unidade(s) Beneficiaria(s):
a) Denominação: Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ 18.184.353/0001-54
b) Valor (R$): 300.000,00 (trezentos mil reais)
c) Classificação do recurso: (custeio ou investimento): Custeio
Artigo 2º Está resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tapira/MG, 07 de fevereiro de 2024.

DEBORA CRISTINA FERNANDES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Leticia Mikaelly Lacerda Baldoino
Código Identificador:9986D859

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMDPITO Nº 01/2024

RESOLUÇÃO CMDPITO Nº 01/2024

Dispõe sobre a reabertura de discussão do Projeto Temos Idade, para reaver nova análise da documentação da entidade: Instituto de Ensino, Pesquisa e Políticas Públicas – IE3P.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE TEÓFILO OTONI-MG, no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 13, VIII do Regimento Interno do Conselho, onde prescrevem que compete ao Presidente assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Plenária, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 4.992 de 18 de janeiro de 2002 (Alterada pela Lei Municipal nº 6.211 de 09 de maio de 2011) que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 7.055, de 04 de outubro de 2016, e o decreto n.º 8.117, de 26 de outubro de 2020 que regulamenta o Fundo Municipal - CNPJ 37.585.286/0001-24, Conta do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa idosa Agencia 61-2, conta corrente: 86503-6, Banco do Brasil.
CONSIDERANDO o Estatuto da Pessoa Idosa, Lei nº 10.741/03, na norma que institui o Fundo Nacional da Pessoa Idosa e na Lei Federal nº 13.019/2014-MROSC.
CONSIDERANDO a reunião do dia 12 de janeiro de 2024, da Comissão de Seleção e Pactuação da Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e da Comissão de Monitoramento e Avaliaçãdo e Plenaria de Reunião Ordinaria do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa idosa do dia 31 de janeiro de 2024, referente a pasta de Processo Administrativo da propensa parceria nº 13/2023 do Projeto: Temos Idade do Instituto de Ensino, Pesquisa e Políticas Públicas - IE3P.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Teófilo Otoni-MG,
RESOLVEU:
Art. 1º - Em plenária através da votação por unanimidade de seus Conselheiros presentes na Assembleia do dia 31 de janeiro de 2024, a prorrogação de prazo para atendimento de solicitações de ajustes no Projeto Temos Idade do Instituto de Ensino, Pesquisa e Políticas Públicas – IE3P.
Art. 2º - Torna pública a decisão da Plenária do Conselho do dia 31 de janeiro de 2024;
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no site da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni - https://teofilootoni.mg.gov.br/.

Teófilo Otoni/MG, 31 de janeiro 2024

ZAILDE FIGUEIREDO SANTOS
Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa Teófilo Otoni/MG
(Original Assinado)

Publicado por:
Greicyane Oliveira Moreira
Código Identificador:6E7FC4CE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 001/2024

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 001/2024 – A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente **DISPENSA**, processada com fundamento no artigo 24, V da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda com base no Parecer da Controladoria Interna, para que se proceda a contratação da empresa **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** inscrita no **CNPJ sob nº 06.065.614/0001-38** para a **AQUISIÇÃO DE EQUIPOS FRACASSADOS REFERENTE AO PREGÃO 136-2023 PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** sendo o valor total de R$ 8.000,00 (oito mil reais). Correndo tal despesa por conta específica da Lei Orçamentária do Município de Teófilo Otoni – MG, para o exercício de 2024.

Teófilo Otoni/MG, 07/02/2024.

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO -
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:9FC2F59E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HABILITAÇÃO - CREDENCIAMENTO 012-2023

EXTRATO DO RESULTADO DA ABERTURA DE ENVELOPES DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 221/2023 – CREDENCIAMENTO Nº. 012/2023. Data da reunião: 07/02/2024. Horário: 13h e 00min. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATUAÇÃO JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DR RAIMUNDO GOBIRA E A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H), NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG**. Após detida exame dos documentos, a Comissão Permanente de Licitação julgou **HABILITADA** a empresa **R D ESTEVES SERVICOS MEDICOS LTDA – CNPJ 53.204.526/0001-50** por cumprir as exigências editalícias. Fica aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do próximo dia útil desta publicação para eventual apresentação de recurso quanto a decisão da comissão, conforme preceitua o Edital no item 4.3. A Íntegra da Ata da Reunião e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na sala da Divisão de Licitação, situada na Avenida Luiz Boali, nº 230, Centro, nos dias úteis, no horário de 8:00hs às 16:00hs.

Teófilo Otoni-MG, 07/02/2024.

JOSÉLIO ANDRADE CANTÃO JUNIOR
Presidente da CPL.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:301BBCA5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HABILITAÇÃO - CREDENCIAMENTO 16-2023

EXTRATO DO RESULTADO DA ABERTURA DE ENVELOPES DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 272/2023 – CREDENCIAMENTO Nº. 016/2023. Data da reunião: 07/02/2024. Horário: 13h e 30min. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, MULTAS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS À MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DE DAM DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE**. Após detida exame dos documentos, a Comissão Permanente de Licitação julgou **HABILITADA** a empresa **SICOOB AC CREDI – COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO LESTE E NORDESTE MINEIRO LTDA – CNPJ 01.559.914/0013-93** por cumprir as exigências editalícias. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do próximo dia útil desta publicação para eventual apresentação de recurso quanto a decisão da comissão, conforme preceitua o Edital no item 4.3. A Íntegra da Ata da Reunião e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na sala da Divisão de Licitação, situada na Avenida Luiz Boali, nº 230, Centro, nos dias úteis, no horário de 8:00hs às 16:00hs.

Teófilo Otoni-MG, 07/02/2024.

JOSÉLIO ANDRADE CANTÃO JUNIOR –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:AC780C3D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO – CREDENCIAMENTO 012/2023

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO – CREDENCIAMENTO 012/2023. A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente **INEXIGIBILIDADE / CREDENCIAMENTO**, processada com fundamento no artigo 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda com base no Parecer da Controladoria Interna, para que se proceda ao credenciamento da empresa **MATHEUS PEREIRA VIEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA – CNPJ 53.069.939/0001-79** para prestação de serviços de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATUAÇÃO JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DR RAIMUNDO GOBIRA E A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H), NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG.**

Teófilo Otoni/MG, 07/02/2024.

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO -
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:B19331DB

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 007 2024

PORTARIA Nº 007/2024

"Nomeia servidora municipal que especifica para função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÕES."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO de Teófilo Otoni, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 82, incisos I e IX, da Lei Orgânica do Município de Teófilo Otoni,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada para exercer função comissionada de AGENTE DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÕES a servidora pública municipal ISABELA FERRAZ DE OLIVEIRA COSTA, matrícula nº 116.885, CPF nº 121.856.306-01 no âmbito do Poder Executivo do Município de Teófilo Otoni/MG.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de fevereiro de 2024.

Teófilo Otoni/MG, 06 de fevereiro de 2024.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Publicado por:
Cristiano Lima de Freitas
Código Identificador:F6088989

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORA DO IPREV NO CURSO "CONTRATOS E AGENTES DE CONTRATAÇÕES – LEI 14.133/2021, NOS DIAS 01 E 02 DE FEVEREIRO DE 2024, EM BOA ESPERANÇA/MG.

Participação de servidora do IPREV no curso "Contratos e Agentes de Contratações – Lei 14.133/2021, nos dias 01 e 02 de Fevereiro de 2024, em Boa Esperança/MG.

Processo de Compra Direta n.º 6/2024.

Objeto: Participação da servidora do IPREV, Carolina Reis de Figueiredo no curso "Contratos e Agentes de Contratações – Lei 14.133/2021", nos dias 01e 02 de Fevereiro de 2024, em Boa Esperança/MG.

Contratante: IPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Três Pontas, autarquia situada a Rua Minas Gerais, nº 30, Centro, Três Pontas/MG, CEP: 37190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.191.026/0001-64.

Contratada: SF Auditoria e Consultoria Ltda, com sede na Rua Carlos Gomes, nº 283, Bairro Santa Rita, em Boa Esperança/MG, CEP 37170-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.544.303/0001-99**.**
928.830/000

Valor total: R$ 500,00.

Três Pontas, 07 de Fevereiro de 2023.

Publicado por:
Alício Martinho da Silva
Código Identificador:925528D6

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
DECISÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 174/2023 - PROCESSO Nº 342/2023

Na qualidade de autoridade competente, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 10.520/02, tendo em conta o recurso administrativo interposto em face do julgamento do Pregão Eletrônico n.º 174/2023 – Processo Licitatório n.º 342/2023, e em decorrência da manutenção pelo Pregoeiro da decisão recorrida, a mim submetida, e considerando os fundamentos já integrantes do julgamento retro, ACOLHO e RATIFICO o mesmo, para o fim de conhecer do recurso administrativo interposto pela empresa **Lojão das Baterias Ltda.**, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão atacada tal como se apresenta, visto inexistir incongruência ou ilegalidade que possa conduzir a alteração ou anulação da mesma.

Três Pontas/MG, 06 de fevereiro de 2024.

ERIKA MESQUITA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:0A5042A6

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º 009/2023 - INEXIGIBILIDADE N.º 011/2022 – PROCESSO N.º 222/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG e Banco Santander S.A, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.400.888/0001-42. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato referente à prestação dos serviços de arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB (multas de trânsito) autuadas pelo Município de Três Pontas, e recolhimento do percentual de 5% (cinco por cento) dos valores recolhidos com a cobrança de tais multas ao Fundo Nacional de Educação e Segurança de Trânsito – FUNSET, conforme código de barras padrão DENATRAN/FEBRABAN, segmento 7 - Multa de Trânsito, nos termos da Portaria n.º 95 de 28 de julho de 2015, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, e a respectiva prestação de contas por meio magnético ou mediante a entrega física dos documentos dos valores arrecadados por intermédio de suas agências bancárias com extensão a todos os pontos de atendimento da Instituição Arrecadadora, tais como: Guichês de Caixa, Terminais de Auto Atendimento, internet/mobile Bank, Correspondentes Bancários, Central de Atendimento/Telefone, para o dia 06 de fevereiro de 2025. **Data:** 02/02/2024.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:8D107553

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 2º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 008/2022 – PREGÃO N.º 003/2022 – PROCESSO N.º 004/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG e Conecta Net Telecomunicações Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.548.429/0001-31. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato referente à prestação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link assimétrico de acesso à internet, usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço (exceto roteador) e suporte técnico, para a Ouvidoria Municipal localizada na Rua Marechal Deodoro, n.º 57, Sala 35, Centro - Três Pontas/MG, para o dia 09 de fevereiro de 2025. **Data:** 08/02/2024.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:4FEB9414

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2024

Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas/físicas para permissão de uso a título precário e oneroso de espaço público para comércio eventual de venda de produtos/serviços, por período determinado (nos dias 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024), em comemoração às festividades do evento denominado "Carnaval 2024". **PERMITENTE**: **Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. PERMISSIONÁRIOS**: AMBULANTES AV. OSVALDO CRUZ: **ANA CRISTINA DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº 928.756.616-04; **ANTONIO WAGNER ALVES DA SILVA**, inscrito no CPF nº 002.845.476-72; **51.976.627 BRENDA ALVES DE SOUZA**, inscrita no CNPJ nº: 51.976.627/0001-13; **LARISSA DA SILVA SANTANA**, inscrita no CPF nº: 123.888.216-14; **MAURILIO EUGENIO**, inscrito no CPF nº: 918.389.406-34 e **SUELY PERCILIANA CORREA**, inscrita no CPF nº: 678.411.636-49. AMBULANTES PRAÇA DO CENTENÁRIO: **AYCIANY FROTA SOUZA**, inscrita no CPF nº 142.139.016-70; **BARBARA KELLY MARTINS CUNHA**, inscrita no CPF nº 062.911.666-07; **CARLOS ROBERTO DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 523.587.476-53; **CAROLINE BRASILEIRO SILVEIRA SCHIAVON**, inscrita no CPF nº: 055.462.186-06; **CINTIA CAMPOS VILELA**, inscrita no CPF nº 101.716.986-14; **FRANCISCO DE ASSIS VENANCIO JUNIOR**, inscrito no CPF nº 077.364.946-81; **GABRIEL DOS PASSOS ALVES BEZERRA**, inscrito no CPF nº 119.813.814-90; **KATIA MADALENA RUFINO**, inscrita no CPF nº 142.139.016-70; **LUIZ CARLOS PERES**, inscrito no CPF nº 586.926.576-20 e **MAURICIO ALVES**, inscrito no CPF nº 904.314.136-49. BARRACAS AV. OSVALDO CRUZ: ESPAÇO 01: **LUIZ CARLOS PERES CPF 58692657620**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.017.818/0001-80; ESPAÇO 02: **NEUSA MARIA DE SOUZA ROZENDO 02881559638**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.760.356/0001-05; ESPAÇO 03: **CESAR ROZENDO NETO 56998597649**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.760.217/0001-81; ESPAÇO 04: **ANTONIO DE CARVALHO NETO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.897.154/0001-07; ESPAÇO 05: **FLAVIO RAFAEL DE OLIVEIRA 06012464622**, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.193.006/0001-96; ESPAÇO 06: **42.855.414 THIAGO HENRIQUE DE SOUZA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.855.414/0001-42; ESPAÇO 07: **GUILHERME HENRIQUE VIEIRA CUNHA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.281.901/0001-22; ESPAÇO 08: **REIS & CRUZ FABRICACAO DE CERVEJAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.665.113/0001-30; ESPAÇO 09: **RESTAURANTE LAGOA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.808.710/0001-06 e ESPAÇO 10: **SPETTO BAR LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.284.383/0001-06.

Três Pontas, 07 de fevereiro de 2024.

MARCELO CHAVES GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:D055F8AA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE

No uso de minhas atribuições legais, RATIFICO a Despesa Administrativa do Processo de Compra 017/2024, com fundamento na inexigibilidade de licitação, com base no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 e no parecer jurídico desta Casa de Leis pelo Dr. RENATO JOSE DO NASCIMENTO, Procurador Jurídico desta Casa de Leis, para contratação da empresa **WR GESTÃO PUBLICA – CAPACITANDO GESTORES PUBLICOS E SERVIODRES**, inscrito no CNPJ nº 39.616.892/0001-95, visando a inscrição do vereador MOACIR JUNIOR CAD VIEIRA para curso de "Contratos públicos, a importância do Controle Interno e Externo nos Municípios, as funções previstas, a composição da nova Mesa Diretora e o CAC (centro de Atendimento ao Cidadão)."

VALOR: 500,00 (quinhentos reais)

Dotação:01.01.01.01.031.0001.2902.3.3.90.39.00

Tupaciguara, 07 de Fevereiro de 2024

JOSENILDO SOARES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Francivaldo Herminio da Silva
Código Identificador:0666414B

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE

No uso de minhas atribuições legais, RATIFICO a Despesa Administrativa do Processo de Compra 018/2024, com fundamento na inexigibilidade de licitação, com base no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 e no parecer jurídico desta Casa de Leis pelo Dr. RENATO JOSE DO NASCIMENTO, Procurador Jurídico desta Casa de Leis, para contratação da empresa **WR GESTÃO PUBLICA – CAPACITANDO GESTORES PUBLICOS E SERVIODRES**, inscrito no CNPJ nº 39.616.892/0001-95, visando a inscrição do vereador **HIDELBRANDO BERNANDES COELHO JÚNIOR E JERONIMO ROMUALDO BATISTA FILHO**, para curso de "Contratos públicos, a importância do Controle Interno e Externo nos Municípios, as funções previstas, a composição da nova Mesa Diretora e o CAC (centro de Atendimento ao Cidadão)."

VALOR: 1.000,00 (mil reais)

Dotação:01.01.01.01.031.0001.2902.3.3.90.39.00

Tupaciguara, 07 de Fevereiro de 2024

JOSENILDO SOARES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Francivaldo Herminio da Silva
Código Identificador:3758D191

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Tupaciguara, no uso de suas atribuições legais, pelo presente, vem RATIFICAR a Dispensa de Licitação 004/2024, com fundamento no Art. 68 da Portaria 035/2023, que regulamenta no âmbito da Câmara Municipal a Lei n° 14.133/2021, para a contratação da empresa:

Empresa: INOVATEC SOLUCOES LTDA
CNPJ:40.243.521/0001-94
Valor: 1.000,00 (Hum mil reais)

Objeto: *Aquisição de cilindro para uso das impressoras da Câmara Municipal de Tupaciguara.*

Tupaciguara, 07 de Fevereiro de 2024

JOSENILDO SOARES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Tupaciguara

Publicado por:
Francivaldo Herminio da Silva
Código Identificador:8C73C4B2

CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO

ESPÉCIE: Transferência de recursos financeiros a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tupaciguara - APAE, por meio de repasses realizados pelo Ministério de Desenvolvimento Social.
BASE LEGAL – Art. 30, VI da Lei 13.019/2014 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal 029/2017.
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tupaciguara.
CNPJ – 23.098.924/0001-78
OBJETO PROPOSTO: suprir despesas no atendimento da pessoa com deficiência e idoso, na oferta de serviços de habilitação e reabilitação.
VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 19.177,15 (dezenove mil, cento e setenta e sete reais e quinze centavos).
PERÍODO DE APLICAÇÃO: Fevereiro de 2024 a Dezembro de 2024.
TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento.
JUSTIFICATIVA: Considerando que, nesses casos a Lei nº 13.019/2014, preceitua que é dispensado o chamamento quando se tratar de recursos que derivam do orçamento público para a celebração de termo de colaboração, termo de fomento e acordos de cooperação, previsto no artigo 30, VI da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 9º e 10º do Decreto Municipal nº 029/20217. Diante do exposto, o Prefeito Municipal de Tupaciguara declara que o presente processo administrativo originado a partir de requerimento devidamente justificado com a apresentação de documentos obrigatórios, a entidade se enquadra nas hipóteses de Dispensa de Chamamento Público, mencionada no art. 30, VI da Lei 13.019/2014, uma vez que a parceria que envolve repasse de Recurso Financeiro, a qual seu texto autoriza e direciona o repasse mediante parceria firmada entre Entidade e o Município.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal de Tupaciguara

Publicado por:
Ana Beatriz Peres Piassa
Código Identificador:6202BB23

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº030/2024

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº030/2024,** RESULTANTE DO **PROCESSO LICITATÓRIO** Nº007/2024, **INEXIGIBILIDADE** Nº007/2024, **AUTORIZADO EM** 29/01/2024, **OBJETIVANDO** CONTRATAÇÃO DA ARTISTA DJ LARISSA LAHW PARA APRESENTAÇÃO DE 1:45H DE DURAÇÃO, NO EVENTO DO CARNAVAL "TUPACIGUARA FOLIA 2024", NO DIA 12/02/2024
EMPRESA CONTRATADA:
LARISSA C DE MEDEIROS PRODUÇÃO MUSICAL, CNPJ: 27.616.576/0001-34.
VIGÊNCIA:
02/02/2024 À 31/03/2024
VALOR CONTRATADO;
R$ 35.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
02.04.00.13.392.0013.20339.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 203 - 01.0500.0000.0000.
02.04.00.13.392.0013.20339.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 203 – 01.0709.0000.0000.

BRUNO RODRIGUES MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Gustavo Henrique de Oliveira Santos
Código Identificador:E266B159

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº029/2024

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº029/2024,** RESULTANTE DO **PROCESSO LICITATÓRIO** Nº006/2024, **INEXIGIBILIDADE** Nº006/2024, **AUTORIZADO EM** 29/01/2024, **OBJETIVANDO** CONTRATAÇÃO DO ARTISTA DJ VOVÔ JAMES PARA APRESENTAÇÃO DE 1:00H DE DURAÇÃO, NO EVENTO DO CARNAVAL "TUPACIGUARA FOLIA 2024", NO DIA 11/02/2024
EMPRESA CONTRATADA:
PODIUM PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ: 27.157.556/0001-42.
VIGÊNCIA:
02/02/2024 À 31/03/2024
VALOR CONTRATADO;
R$ 20.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
02.04.00.13.392.0013.20339.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 203 - 01.0500.0000.0000.
02.04.00.13.392.0013.20339.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 203 – 01.0709.0000.0000.

BRUNO RODRIGUES MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Gustavo Henrique de Oliveira Santos
Código Identificador:C4B90FD2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº.110/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº.061/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

RELATÓRIO

Trata-se de análise do Recurso Administrativo interposto tempestivamente pelo licitante recorrente **YALLAH BRAZIL LTDA** em face da decisão que sagrou vencedoras as empresas **AUGUSTO PNEUS EIRELI, LUCAS LORENZO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CENTRO AUTOMOTIVO TOP CAR LTDA, CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA, JN PNEUS LTDA**, pelos motivos expostos a seguir.

MÉRITO

Convém enfatizar que o edital é considerado como a "lei do certame", sendo uma das consequências práticas dessa premissa o fato de que as especificações nele estabelecidas são critérios decisivos no julgamento das propostas dos licitantes. Suas regras possibilitam o conhecimento aos interessados acerca do inteiro teor do procedimento licitatório, e, ao mesmo tempo, representam uma limitação à discricionariedade do dirigente, uma vez que apenas serão utilizados os critérios objetivos, isonômicos e transparentes elencados nesse instrumento convocatório.
Antes, porém, de enveredar no mérito da questão, sobreleva destacar que, compete à administração estabelecer diretrizes do que pretende, especificando o objeto que pretende licitar e os requisitos que venham assegurar o melhor desempenho sem riscos de não atender às suas necessidades.
Em tempo, cumpre ressaltar que, o procedimento licitatório é disciplinado pela sucessão de atos administrativos pré-ordenados, sob o comando do imperativo legal das normas acima mencionadas, bem como da disciplina contida na Lei Federal nº 10.520/2002.
Também considera-se que, é facultada à administração a liberdade de escolha do momento oportuno para realização do procedimento licitatório, da escolha do objeto que atenda às suas necessidades, das especificações e das condições de execução do futuro contrato.
Nos ensinamentos do memorável mestre Hely Lopes Meirelles, quando leciona com brilhante sabedoria, que a lei ressalva a liberdade para a administração definir as condições da contratação administrativa, destacando com bastante propriedade, in verbis:

"A LIBERDADE DE ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO SE EFETIVA EM UM MOMENTO PREPARATÓRIO E INICIAL DA LICITAÇÃO. UMA VEZ EXERCITADA ESSA LIBERDADE, EXAURE-SE A DISCRICIONARIEDADE E NÃO MAIS PODE SER INVOCADA. ASSIM, A ADMINISTRAÇÃO TEM LIBERDADE PARA ESCOLHER AS CONDIÇÕES SOBRE O FUTURO CONTRATO. PORÉM, DEVERÁ VALER-SE DESSA LIBERDADE COM ANTECEDÊNCIA INDICANDO EXAUSTIVAMENTE SUAS ESCOLHAS" (COMENTÁRIO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, AIDE, 3ª ED/94)."

Partindo dessa prerrogativa, a administração elaborou as especificações do objeto pretendido, visando tão somente a sua adequação às necessidades preponderantes deste poder.
A Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 3º, §1º, inc. I, estabeleceu que é vedado aos agentes públicos: "I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991".
A igualdade de participação nas licitações é assegurada para todos os interessados que desejam contratar com o Poder Público, sendo previsto no inc. XXI, do art. 37, da Constituição da República, que essa participação deve ser igualitária, ressalvados os casos específicos previstos na legislação, bem como a exigência de qualificação técnica apenas no que for indispensável à garantia do cumprimento das obrigações:
Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)
*XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação** técnica **e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações** (sem grifos no original).*

No caso em análise, a empresa CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA assinou sua proposta final no dia 23/01/2024 às 14:36:22, JN PNEUS LTDA assinou no dia 23/01/2024 às 15:54:43, a empresa CENTRO AUTOMOTIVO TOP CAR LTDA assinou no dia 23/01/2024 às 13:54:59. Logo, observa que realmente às empresas assinaram de forma tardia as propostas finais, mas este fato, não podem ensejar a desclassificação e inabilitação por ser um mero formalismo.
Neste casos o que prevalece é o melhor interesse público, do erário, e da proposta mais vantajosa em face do formalismo, pois a proposta, além de ter sido a mais vantasoja dentre as demais, também restou objetivamente abaixo dos valores estimados.
O Tribunal de Contas da União possui diversos Enunciados neste sentido:

*No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo **princípio do formalismo moderado**, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TCU no acórdão 357/2015-Plenário)*

Isto posto, exigências excessivas ou dispensáveis maculam a universalidade de participação e a futura competição do certame. Em outras palavras: toda exigência que venha restringir o universo de competidores, além de pertinente ao objeto que será contratado, também deve ater-se ao que permite a lei. Por isso formalismos e requisitos desnecessários devem ser eliminados do processo, para não prejudicar a competitividade.
Sendo assim, diante das ponderações levantadas por esta Recorrente, não vislumbramos razões suficientes para que a decisão seja reformada.

DECIDE-SE:

Pelo exposto, em face das razões expendidas acima, decido **RATIFICAR**, **nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n°. 8666/93, a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos a DECISÃO do Pregoeiro.**
Determino ao Departamento de Licitações, e Compras, que proceda às providências de comunicação, publicação e envio.

Cumpra-se.

Tupaciguara/MG, 07 de fevereiro de 2024.

BRUNO RODRIGUES MACHADO

Publicado por:
Meigna Machado Martins
Código Identificador:7731F601

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº.110/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº.061/2023

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 110/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N. 061/2023
RECORRENTE: YALLAH BRAZIL LTDA
RECORRIDA: AUGUSTO PNEUS EIRELI

BREVE SÍNTESE

Trata-se de análise do Recurso Administrativo interposto tempestivamente pelo licitante recorrente YALLAH BRAZIL LTDA em face da decisão que sagrou vencedoras as empresas AUGUSTO PNEUS EIRELI, LUCAS LORENZO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CENTRO AUTOMOTIVO TOP CAR LTDA, CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA, JN PNEUS LTDA.
A empresa YALLAH BRAZIL LTDA alega que o pregoeiro não seguiu o procedimento estabelecido no item 9.7 do edital e ao declarar vencedoras as empresas que não cumpriram com a entrega das

proposta finais, violando os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da competividade, configurando uma clara afronta às normas estabelecidas no processo licitatório.
A RECORRENTE YALLAH BRAZIL LTDA – CNPJ 31.014.540/0001-58 apresentou durante o certame licitatório sua manifestação de intenção de recorrer, conforme transcrita a seguir:

INTENÇÃO DE RECURSO
"Houve dúvida quanto às habilitações de alguns licitantes, as quais esclarecemos de acordo com o Edital e as leis em vigor"

Cumpre registrar que para a aceitabilidade do recurso, o caput do art. 44 do Decreto nº 10.024/20191 exige a manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer tão logo seja declarado o vencedor do certame
A mesma regra também estava descrita no Edital do pregão, conforme Item 12.1 e subsequentes:
12.1 – Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;
12.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

Então, como disposto no item 12.2, verificou-se apenas os pressupostos recursais, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, conforme lição do seguinte precedente do TCU, vejamos:

ACÓRDÃO TCU nº. 2549/2020 - PLENÁRIO Item 15. É pacífico o entendimento deste Tribunal de que, no pregão, eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), sem adentrar, antecipadamente, no mérito da questão. Nesse sentido são os Acórdão 4447/2020-TCU-Segunda Câmara, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 4124/2019-Primeira Câmara, Relator Ministro Bruno Dantas e 602/2018-Plenário, Relator Ministro Vital do Rêgo, dentre diversos outros. (Grifo nosso) (Relator: Vital do Rêgo. Data da sessão: 23/09/2020).

Logo, aceitou-se a intenção de recurso da RECORRENTE e, consequentemente, foi aberto o prazo para inclusão das razões e as contrarrazões no sistema, na forma do Decreto nº. 10.024/2019 c/c item 12.4 do Edital.

RAZÕES DO RECURSO DA RECORRENTE
A empresa RECORRENTE YALLAH BRAZIL LTDA – CNPJ 31.014.540/0001-58 anexou suas razões tempestivamente às fls. 1906-1951.

DAS CONTRARRAZÕES
Por sua vez, a licitante RECORRIDA, AUGUSTO PNEUS EIRELI – CNPJ 35.809.489/0001-21, apresentou suas contrarrazões tempestivamente, conforme às fls. 1956-1962.

DA COMPETÊNCIA DO PREGOEIRO

Como se sabe, por força do art. 17 do Decreto nº 10.024/2109, o Pregoeiro é o responsável por receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão, como se vê:
Do pregoeiro
Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial: I - conduzir a sessão pública; II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances; V - verificar e julgar as condições de habilitação; VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; VIII - indicar o vencedor do certame; IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso; X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação. Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

Inicialmente, cumpre registrar que o Edital do pregão foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica – Procuradoria Municipal de Tupaciguara/MG, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº. 8.666/93, demonstrando zelo pelo cumprimento da legislação pertinente.
Ressalta-se, ainda, que os atos praticados por esta Administração em seus procedimentos licitatórios são pautados, dentre outros, pelos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, da vinculação ao instrumento convocatório, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº. 8.666/93.
Destaca-se, outrossim, que em observância ao Decreto nº 10.024/2019, quaisquer decisões obedecem, também, aos princípios da razoabilidade, da competitividade e da proporcionalidade, como se vê abaixo:

Art. 2º. O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

Deste modo, passa a análise do pregoeiro acerca do recurso, no qual passamos a relatar:
Primeiramente cabe esclarecer que a empresa AUGUSTO PNEUS EIRELI assinou sua PROPOSTA FINAL no dia **09/01/2024 às 13:10:09** e a empresa LUCAS LORENZO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA assinou sua PROPOSTA FINAL no dia **18/01/2024 às 8:50:27**. Estas, por sua vez, assinaram antecipadamente suas propostas finais, antes da abertura do prazo de assinatura que foi no dia 19/01/2024, quando chegamos no fechamento de todos os itens, fato, o qual, não consta a assinatura delas no dia 19/01/2024. Portanto, conforme a alegação da RECORRENTE em dizer que houve empresas que não assinaram suas propostas é um equívoco.
Enfim, no presente certame consta que todas às empresas que se sagraram vencedoras, assinaram às propostas finais.
A empresa CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA assinou sua proposta final no dia 23/01/2024 às 14:36:22, JN PNEUS LTDA assinou no dia 23/01/2024 às 15:54:43, a empresa CENTRO AUTOMOTIVO TOP CAR LTDA assinou no dia 23/01/2024 às 13:54:59. Logo, observa que realmente às empresas assinaram de forma tardia as propostas finais, mas este fato, não podem ensejar a desclassificação e inabilitação por ser um mero formalismo.
Considerar a alegação da RECORRENTE procedente, pode nos levar de fronte ao excesso de formalismo. O simples fato de prorrogar o prazo de assinatura das propostas finais, mesmo não sendo a pedido ou justificado pelos licitantes é meramente uma formalidade. Portano, o ponto maior é a busca pela proposta mais vantajosa e que atenda o interesse público almejado.
Como se sabe, a licitação não é um fim em si mesma, mas um instrumento para consecução do interesse público. Aliás, cabe aqui enfatizar o importante princípio da seleção da proposta mais vantajosa, que é, a um só tempo, princípio, o fim de interesse público que se quer alcançar em toda licitação (sendo amplo) e o resultado que se busca em cada procedimento (sendo estrito).
São frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado, consubstanciado, em síntese, na ponderação entre o princípio da

eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
Nesse sentido, vale transcrever o seguinte precedente:
Acórdão TCU nº 357/2015-Plenário: (...) 2. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, conforme art. 2º, § 2º, do Decreto 10.024/2019.
Enfim, não vislumbro que a alegação da RECORRENTE deve prosperar, fato que a administração, caminha em busca da proposta mais vantajosa e que atenda às suas reais necessidades.
Isto posto, mantenho a decisão de classificação e habilitação das empresas AUGUSTO PNEUS EIRELI, LUCAS LORENZO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CENTRO AUTOMOTIVO TOP CAR LTDA, CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA e JN PNEUS LTDA.

DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Em cumprimento ao § 4º do artigo 109, da Lei nº. 8.666/1993, e em atenção ao inciso VII, do art. 17, do Decreto nº 10.024/2019, este Pregoeiro, após receber e examinar o recurso interposto e com base nos fundamentos já expostos acima, consideramos: IMPROCEDENTE as alegações da RECORRENTE YALLAH BRAZIL LTDA.
Este Pregoeiro mantém sua decisão em classificar e habilitar às empresas, as quais se sagraram vencedoras do presente certame.
Concluo então pelo conhecimento do recurso, considerando terem sido apresentado de forma tempestiva, para, **NO MÉRITO**, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo assim, a decisão que declarou vencedoras às empresas AUGUSTO PNEUS EIRELI, LUCAS LORENZO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CENTRO AUTOMOTIVO TOP CAR LTDA, CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA e JN PNEUS LTDA
É importante destacar que a conclusão do pregoeiro não vincula a decisão da Autoridade Superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado nos autos.
Em atenção ao art. 17, inciso VII, do Decreto 10.024/19, encaminham-se os autos à autoridade competente para análise e decisão definitiva do Recurso Administrativo em tela, conforme arts. 13 e 45, do mesmo Decreto.

Tupaciguara/MG, 06 de fevereiro de 2024.

EMERSON ROSA DE PAIVA
Pregoeiro Eletrônico

Publicado por:
Meigna Machado Martins
Código Identificador:CAEE0643

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA PROCESSO LICITATÓRIO Nº.110/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.061/2023

EXTRATO DA ATA
Processo Licitatório nº. 110/2023
Pregão Eletrônico nº. 061/2023
Abertura: 22/11/2023 às 09:00h

Objeto: Registro de preço para provável e futura aquisição de pneus para a manutenção da frota Municipal de Tupaciguara/MG, nas quantidades e nas especificações contidas no Termo Referência.

Empresas Participantes:
LUCAS LORENZO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 21.035.519/0001-85
CENTRO AUTOMOTIVO TOP CAR LTDA – 45.107.194/0001-67
YALLAH BRAZIL LTDA – 31.014.540/0001-58
JN PNEUS LTDA – 44.472.217/0001-70
ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA – 51.890.698/0001-07
LG AUTO PEÇAS LTDA – 39.519.320/0001-98
CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA – 47.270.248/0001-36
UDI PEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA – 13.865.659/0001-52
AUGUSTO PNEUS EIRELI – 35.809.489/0001-21

Empresas Vencedoras e Habilitadas:
LUCAS LORENZO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 21.035.519/0001-85
CENTRO AUTOMOTIVO TOP CAR LTDA – 45.107.194/0001-67
YALLAH BRAZIL LTDA – 31.014.540/0001-58
JN PNEUS LTDA – 44.472.217/0001-70
CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA – 47.270.248/0001-36
AUGUSTO PNEUS EIRELI – 35.809.489/0001-21

EMERSON ROSA DE PAIVA
Pregoeiro

Publicado por:
Meigna Machado Martins
Código Identificador:134A5366

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº025/2024

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº025/2024,** RESULTANTE DO **PROCESSO LICITATÓRIO** Nº002/2024, **INEXIGIBILIDADE** Nº002/2024, **AUTORIZADO EM** 29/01/2024, **OBJETIVANDO** CONTRATAÇÃO DA DUPLA CLAYTON E ROMARIO PARA APRESENTAÇÃO DE 1:30H DE DURAÇÃO, NO EVENTO DO CARNAVAL "TUPACIGUARA FOLIA 2024", NO DIA 09/02/2024
EMPRESA CONTRATADA:
C&R PRODUÇÕES E VENTOS LTDA, CNPJ: 13.712.200/0001-19.
VIGÊNCIA:
02/02/2024 À 31/03/2024
VALOR CONTRATADO;
R$ 265.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
02.04.00.13.392.0013.20339.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 203 - 01.0500.0000.0000.
02.04.00.13.392.0013.20339.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha 203 – 01.0709.0000.0000.

BRUNO RODRIGUES MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Gustavo Henrique de Oliveira Santos
Código Identificador:2070D342

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Institui a Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Tupaciguara, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUPACIGUARA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das

atribuições que lhe confere o Estatuto e o Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público de Tupaciguara-MG e em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/96), com a Lei Federal 14.640, de 31 de julho de 2023, com a Portaria do Ministério da Educação nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, com a Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação nº 18, de 27 de setembro de 2023

CONSIDERANDO as recomendações previstas na LDB nº 9.394/96, nos artigos 31 "A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns [...] II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional; III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral" e artigo 32 "A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola. [...] § 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino".

CONSIDERANDO a Meta 6 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 24 de junho de 2014;

CONSIDERANDO o cumprimento das metas referentes à ampliação da jornada escolar e à Educação Integral, previstas no Plano Decenal Municipal de Educação de Tupaciguara/MG

CONSIDERANDO as orientações previstas na Lei Federal 14.640, de 31 de julho de 2023 e na Portaria do MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, especialmente no artigo 6º "No ato de pactuação das matrículas, os entes federativos comprometem-se a comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, na perspectiva da Educação Integral, da Rede Municipal de Ensino de Tupaciguara, com a finalidade de estabelecer seus fundamentos teórico-metodológicos, objetivos, orientações para organização e o funcionamento das escolas e espaços não-escolares abrangidos pela Política, organização das propostas curriculares e de jornada de trabalho dos professores atuantes nas atividades oferecidas aos estudantes matriculados em turmas de jornada ampliada.

§ 1º A comprovação a que se refere o caput será feita mediante submissão da norma exarada pelo Conselho de Educação em plataforma digital específica, disponibilizada pelo MEC.

§ 2º Na fase de pactuação, os entes federativos que não dispuserem de Política de Educação em Tempo Integral em vigor, na forma do caput, deverão elaborar e aprovar a respectiva Política até a fase de declaração de que trata o inciso IV do art. 5º desta Portaria.

§ 3º Os entes federativos poderão alterar a distribuição de matrículas informada na pactuação durante a fase de declaração das matrículas, desde que o façam justificadamente, com base na Política elaborada e aprovada e respeitando o quantitativo máximo de matrículas pactuadas".

Art. 2º Para fins deste resolução, considera-se:

§ 1º **Educação Integral**: concepção de educação norteadora desta política, a que compreende ser humano enquanto sujeito integral, multidimensional e complexo, cujas dimensões estão interconectadas e em constante desenvolvimento.

§ 2º **Desenvolvimento integral:** desenvolvimento horizontal, harmônico, integrado e simbiótico das dimensões constituintes dos seres humanos: física, biológica, cognitiva, social, afetiva, cultural, comunitária, psicológica e espiritual.

§ 3º **Educação em Tempo Integral**: a ampliação da jornada escolar a fim de garantir o direito ao desenvolvimento integral do ser humano, bem como acesso a bens culturais e sociais e aos conhecimentos historicamente construídos pela humanidade.

§ 4º **Intersetorialidade**: atividades envolvendo dois ou mais setores governamentais ou da sociedade civil, a fim de contribuir com o desenvolvimento integral dos seres humanos impactados direta ou indiretamente pela Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

§ 5º **Aluno de tempo integral**: estudante regularmente matriculado na Rede Municipal de Ensino, cuja carga horária semanal é de 35 horas ou 7 horas diárias.

§ 6º **Turmas de tempo integral**: agrupamentos de no mínimo 20 e máximo 25 alunos de tempo integral regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, as quais compreendem estudantes da mesma unidades de ensino.

§ 7º **Currículo integral, integrado e integrador**: mobilização de saberes plurais, científicos, comunitários e culturais, construídos historicamente pela humanidade e pelos territórios locais, que serão valorizados e incorporados aos currículos escolares a fim de contribuírem com o desenvolvimento integral dos seres humanos matriculados nas instituições escolares e não-escolares abrangidas por essa política. O currículo integral, integrado e integrador visa superar, gradativamente, a dicotomia entre turno e contraturno escolar.

§ 8º **Comunidade escolar**: atores vinculados diretamente com a instituição escolar, tendo como norteadores as finalidades e objetivos educativos traçados em prol do desenvolvimento dos membros da comunidade escolar: professores, estudantes, familiares, gestores, coordenadores pedagógicos e outros profissionais da Educação vinculados à instituição de ensino.

§ 9º **Comissão Gestora/Comitê Territorial**: agrupamento sócio educacional organizado, mobilizador da Educação Integral como política de direito; formado por uma rede de profissionais da educação que vivenciam, defendem, discutem, estudam e pesquisam a educação integral em tempo integral como estratégia para melhoria da qualidade da educação pública.

§ 10º **Comunidade Educativa:** agrupamento formado pela comunidade escolar e pelos habitantes do território onde a instituição está inserida, encarregados de implementar e gerir projetos e ações que visem a melhoria das práticas educativas na perspectiva da Educação Integral.

§ 11º **Território Educativo:** abrangências territoriais que além das suas funções tradicionais exercem um papel educativo na vida dos alunos, promovendo a formação integral dos docentes.

§ 12º **Profissionais da Educação da Política**: diversos atores que atuam como agentes pedagógicos e que apoiam o desenvolvimento do potencial humano dos educandos.

§ 13º **Jornada de trabalho dos Profissionais da Educação da Política**: tempo em que o profissional fica à disposição da unidade de ensino. Para professores e especialistas da educação compreende uma carga horária semanal de 24h, para os gestores escolares 40h semanais, para as demais funções 6h (diárias?) ininterruptas.

§ 14º **Rede de Proteção**: conjunto de entidades, instituições e profissionais que irão atuar para garantir e resguardar os direitos das crianças. Integram esse grupo poder público, sociedade civil, conselho tutelar, CRAS (Centro de Referência em Assistência Social), CREAS (Centro de Referência especializado em Assistência Social), entre outros.

Art. 3º A Política de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Tupaciguara será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com os técnicos e profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Os projetos políticos pedagógicos das unidades de ensino que ofertam matrículas/turmas em tempo integral deverão ser reformulados, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As reformulações dos projetos políticos pedagógicos deverão acontecer com ampla e efetiva participação da Comunidade Escolar, sendo preferível, também, a participação da Comunidade Educativa.

§ 3º A organização dos tempos, espaços (escolares e não-escolares), saberes plurais, sujeitos, materiais e relações abrangidos por essa Política serão norteados pela concepção de Educação Integral.

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS E OBJETIVOS

Seção I

Dos fundamentos teórico-metodológicos

Art. 4º A Política de Educação em Tempo Integral terá como fundamentos teórico-metodológicos:

I – **Éticos**: dos valores da liberdade, socioemocionais, da equidade, da diversidade, da solidariedade, da inclusão e da sustentabilidade;

II – **Políticos**: dos direitos e dos deveres de cidadania no exercício da criatividade e do respeito;

III – **Pedagógicos**: das metodologias ativas e criativas, dos processos formativos dialógicos, propositivos e emancipatórios e do protagonismo juvenil.

Seção II

Dos objetivos

Art. 5º São objetivos da Política de Educação em Tempo Integral:

I – Promover e fortalecer o protagonismo juvenil;

II – Assegurar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral do sujeito;

III – Promover direitos sociais, humanos e de natureza;

IV – Fomentar as ciências, tecnologia, cultura digital, artes, cultura, o esporte e lazer e saberes das diferentes matrizes étnicas e culturais;

V – Fortalecer a convivência democrática e o ambiente socioambiental pacífico, saudável e inclusivo;

VI – Fomentar uma educação sociemocional;

VII – Prevenir as violências;

VIII – Ampliar a jornada escolar dos estudantes para a garantida dos direitos fundamentais à vida e à existência de cada um;

IX – Assistir, prioritariamente, estudantes em condições de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Seção I

Da Educação em Tempo Integral, jornada diária

Art. 6º. As ações de Educação em Tempo Integral, jornada diária, oferecidas na Rede Municipal de Ensino devem ser norteadas em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Plano Decenal Municipal de Educação (PDME) os Documentos Curriculares norteadores da Rede Municipal de Ensino em consonância com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade de ensino e os saberes e as características do território onde acontecerá.

§ 1º Entende-se por Educação em Tempo Integral, jornada diária, aquela voltada para a formação plena do aluno em suas diferentes dimensões formativas e que:

I – Contemple uma jornada diária ampliada de no mínimo 7 (sete) horas diárias por 5 (cinco) dias na semana;

II – Compreenda os alunos como sujeitos integrais e a escola como agente para desenvolver suas múltiplas dimensões: cognitiva, social, afetiva, psicomotora, cultural, física e biológica;

III – Amplie os espaços de aprendizagens, por meio da intersetorialidade e dos territórios educativos.

Art. 7º O currículo da Educação em Tempo Integral, jornada diária, deverá contemplar:

I - Áreas do conhecimento: composta pelos componentes curriculares nos campos de Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso;

II – Atividades Integradoras: composta pelos componentes curriculares integradores nos campos de Estudos Orientados, Cultura e Saberes em Arte, Educação para a Cidadania, Esporte e Recreação, Leitura e Produção Textual e Laboratório de Matemática.

Seção II

Dos espaços de realização das atividades

Art. 8º As atividades poderão acontecer em:

§ 1º **Espaços escolares**, compreendendo todas as dependências físicas da escola: administrativas, biblioteca, laboratórios, cantina, pátio, quadra poliesportiva, sala de aulas e outros;

§ 2º **Espaços não-escolares**, compreendendo os territórios educativos, aqui entendidos como qualquer espaço fora da escola, que possam se constituir como ambientes de vivência, socialização, expressão cultural e de construção e compartilhamento de saberes e onde a intersetorialidade se materialize.

Art. 9º Compete aos gestores dos espaços escolares

I – Construir o PPP – Projeto Político Pedagógico da escola que atenda às necessidades da comunidade escolar, no âmbito da Política Municipal de Educação em Tempo Integral;

II – Fomentar uma gestão democrática e participativa;

III – Fortalecer a integração entre escola, território e comunidade;

IV – Organizar, planejar e acompanhar as ações pedagógicas;

V – Fomentar e valorizar o protagonismo do estudante;

VI – Implementar ações que contemplem a formação integral do aluno por meio de um currículo integrador;

VII – Articular ações conjuntas entre comunidade escolar e comunidade educativa visando a implementação desta Política Municipal de Educação em Tempo Integral;

VIII – Fomentar parcerias intersetoriais com os territórios educativos;

IX – Articular a rede de proteção como forma de garantir aos alunos a efetivação de todos os direitos de aprendizagem e humanos;

X – Atender as demandas da SME – Secretaria Municipal de Educação;

XI – Gerir os processos administrativos e (pedagógicos?), da unidade escolar, no que concerne ao acompanhamento e orientação aos funcionários em sua jornada diária de trabalho.

Art. 10º Compete aos gestores/responsáveis dos espaços não-escolares:

I – Corresponsabilidade na articulação da intersetorialide dos territórios educativos;

II – Estar inserido na comunidade educativa com vistas a fomentar a formação integral do educando, participando ativamente do processo;

III – Organizar os espações não-escolares para o atendimento aos alunos.

Seção III

Das matrículas e suas distribuições

Art. 11º As matrículas serão distribuídas conforme Plano Estratégico de Matrículas a ser elaborado após diálogo e diagnóstico junto às comunidades escolares a serem beneficiadas pela Política.

Art.12º O Plano Estratégico de Matrículas atenderá às metas e estratégias do Plano Nacional de Educação e do Plano Decenal Municipal de Educação de Tupaciguara.

Art. 13º O diagnóstico da Rede Municipal de Ensino, para elaboração do Plano Estratégico de Matrículas, compreenderá os seguintes indicadores:

I - Infraestrutura mínima, conforme legislação vigente, das instituições escolares e não-escolares;

II - Interesse e aprovação das comunidades escolares pela ampliação da jornada escolar;

III - Análise das perspectivas de fomento à intersetorialidae nos territórios educativos;

IV – Proficiência dos alunos matriculados nas escolas de tempo integral;

V – Mapa social da comunidade escolar atendida pela Política;

VI – Índices de vulnerabilidade dos estudantes a serem beneficiados, prioritariamente, pela Política;

VII – Interesse dos familiares em matriculares os estudantes em Turmas de Tempo Integral.

Seção IV

Da Intersetorialidade e das parcerias

Art. 14º As atividades intersetoriais abrangem as atividades integradoras que irão compor o Currículo integral, integrado e integrador.

Art. 15º As atividades intersetoriais acontecerão nos territórios educativos abrangidos pelo mapa social da comunidade educativa das escolas atendidas pela Política.

Seção V

Dos Projetos Políticos Pedagógicos

Art. 16º O PPP – Projeto Político Pedagógico das unidades escolares, onde será implementada a Política Municipal de Educação em Tempo Integral deverão ser revistos para a inserção de metodologias, ações e projetos que visem o desenvolvimento integral dos estudantes a partir da ampliação da jornada escolar na perspectiva de educação em tempo integral com foco na formação do sujeito em suas múltiplas dimensões.

Seção VI

Da Alimentação e do Transporte Escolar Rural

Art. 17º Ao aluno matriculado em turmas de educação integral será ofertado alimentação saudável, com acompanhamento nutricional, por meio de 5 (cinco) refeições diárias.

Art. 18º O aluno matriculado em turmas de educação integral que resida a zona rural terá o transporte escolar rural gratuito para seu deslocamento até a unidade escolar.

Seção VII

Da Rede de Proteção

Art. 19º A rede de Proteção será constituída porserviços da área da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que por meio de seus atores devem articular ações no sentido de garantir os

direitosdos alunos, previstos no ECA – Estatuto da Criança e Adolescência;
Art 20º Compete à SME- Secretaria Municipal de Educação em conjunto ao gestor das unidades escolares de tempo integral, criar e fomentar a Rede de Proteção no(s) território(s) educativo(s).
Seção VIII
Da Avaliação e frequência dos estudantes e das instituições escolares e não-escolares
Art. 21º Avaliação e frequência dos estudantes deverá ser feita pela equipe gestora e pedagógica das unidades escolares de tempo integral considerando-se:
§ 1º Nas **Áreas da Base Nacional Comum** do currículo escolar a avaliação do rendimento e da frequência escolar deverão ser feitas pelo professor conforme a legislação vigente;
§ 2º Nas **Atividades integradoras** do currículo deverão prevalecer os aspectos qualitativos que possibilitem identificar os progressos e dificuldades, analisar metas e corrigir os rumos de forma a efetivar a formação integral do aluno de tempo integral. A avaliação será realizada pela equipe pedagógica da unidade escolar.
Art. 22º Avaliação e frequência dos estudantes deverá ser registrada em DED - Diário Escolar Digital, disponibilizado pela SME – Secretaria Municipal de Educação.
Art. 23º As instituições escolares e não-escolares serão avaliadas e monitoradas pelo Comitê Gestor e comunidades escolar e educativa.
CAPÍTULO III
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
Seção I
Dos profissionais da Educação
Art. 24º Compete aos profissionais da Educação:
I – Organizar e planejar ações pedagógicas que visem o desenvolvimento das competências e habilidades dos alunos, na perspectiva de uma educação integral;
II – Planejar, realizar e participar de reuniões com as comunidades escolar, educativa e o Comitê Gestor da Política Municipal de Educação em Tempo Integral;
III – Promover a integração entre o currículo e os saberes plurais, científicos e culturais do território;
IV- Conhecer e aplicar as orientações contidas no Documento Orientador da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, elaborado pela SME – Secretaria Municipal de Educação;
V – Auxiliar os profissionais do magistério na implementação de ações que visem o desenvolvimento do aluno na perspectiva de uma Educação Integral
VI - Colaborar e promover a formação continuada dos profissionais do magistério;
VII – Garantir condições necessárias para que as ações pedagógicas sejam implementadas;
VIII – Monitorar e verificar o desenvolvimento das ações pedagógicas;
IX - Realizar a avaliação dos processos de ensino e sempre que necessário realizar intervenções e replanejamento estratégico;
X – Atender as demandas da SME – Secretaria Municipal de Educação
Seção II
Da atribuições dos profissionais da Educação do magistério municipal
Art. 25º Das atribuições dos profissionais da Educação do magistério
I – Organizar e planejar ações pedagógicas que visem o desenvolvimento das competências e habilidades dos alunos, na perspectiva de uma educação integral;
II – Planejar, realizar e participar de reuniões com as comunidades escolar e educativa;
III – Promover a integração entre o currículo e os saberes plurais, científicos e culturais do território;
IV- Conhecer e aplicar as orientações contidas no Documento Orientador da Política Municipal de Educação Integral, elaborado pela SME – Secretaria Municipal de Educação;
V – Diagnosticar as necessidades dos estudantes em suas dimensões cognitivas, sociais, afetivas, psicomotoras, culturais;
VI - Elaborar plano de trabalho conforme diagnóstico dos estudantes;
VII – Trabalhar a partir de metodologias ativas que promovam o protagonismo estudantil;
VIII – Realizar atividades extracurriculares nos ambientes escolares e não-escolares;
IX - Realizar avaliação dos alunos, promover feedback e replanejar as ações sempre que necessário;
X – Atender as demandas da SME – Secretaria Municipal de Educação
Seção III
Da jornada de trabalho dos profissionais da Educação Básica do magistério municipal
Art. 26º A jornada de trabalho dos profissionais da Educação Básica do magistério municipal é composta por 24h semanais e será regida pelo disposto no Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público de Tupaciguara-MG;
§ 1º A carga horária semanal de trabalho do Professor de Educação Básica compreenderá:
I – dezesseis horas destinadas à docência;
II – oito horas semanais destinadas a atividades extraclasse, observada a seguinte distribuição:
a) Quatro horas semanais em local de livre escolha do professor;
b) Quatro horas semanais na própria escola.
§ 2º O Professor de Educação Básica, que não estiver no exercício da docência ou que exercer suas atividades no apoio ao funcionamento da biblioteca/secretaria, cumprirá vinte e quatro horas semanais no exercício dessas atividades.
§ 3º As atividades extraclasse, a que se refere ao inciso II do § 1º deste artigo, compreendem atividades de capacitação, planejamento, avaliação e reuniões, bem como outras atribuições do cargo que não configurem o exercício da docência, sendo vedada a utilização dessa parcela da carga horária para substituição eventual de professores.
§ 4º A carga horária semanal destinada às atividades extraclasse a que se refere o inciso II do § 1º poderá, a critério da escola, ser acumulada para utilização dentro de um mesmo mês.
Seção III
Da formação dos profissionais da Educação
Art. 27º Entende-se por formação dos profissionais da Educação a oferta de cursos, palestras, seminários, entre outros, que venham contribuir para a formação continuada dos profissionais da educação, com vistas a promover o aprimoramento das práticas pedagógicas ofertadas pelas unidades de ensino com turmas de tempo integral.
Art. 28º A formação dos profissionais da Educação acontecerá de forma continuada e poderá ser realizada:
I – Em parceria com profissionais e instituições de ensino superior, pública ou privada;
II – Pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;
III – Por órgãos públicos das esferas federal, estadual e/ou municipal;
IV – Por membros da comunidade escolar, conforme as necessidades indicadas pelos seus membros;
V – Por assessoria pedagógica contratada pela Secretaria Municipal de Educação.
CAPÍTULO IV
DO FINANCIAMENTO E INFRAESTRUTURA
Art. 29º Os recursos utilizados para o financiamento das atividades serão provenientes do Programa Escola em Tempo Integral, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Recursos Próprios e subsídios advindos de editais de fomento e emendas.
Art. 30º Os recursos serão utilizados conforme legislação vigente, a depender das fontes e determinações legais.
Art. 31º A Prefeitura Municipal de Tupaciguara garantirá, gradativamente, o quadro de pessoal necessário para atuarem em turmas beneficiadas pela Política, respeitando as legislações em vigor.
CAPÍTULO V
DO COMITÊ, ACOMPANHAMENTOS, AVALIAÇÕES E REFORMULAÇÃO DA POLÍTICA
Seção I
Do Comitê Gestor e acompanhamento
Art. 32º O Comitê Gestor terá como objetivos:
I – Colaborar na política de ampliação da jornada escolar em uma visão de formação integral do sujeito;
II – Promover ações para o fortalecimento da relação entre Escola, Comunidade Escolar, Comunidade Educativa e Território;
III – Acompanhar o estabelecimento de ações de intersetorialidade com o território educativo;
IV – Fortalecer a Educação Integral em Tempo Integral como estratégia para melhoria da qualidade da educação;

V – Avaliar e acompanhar a Política Municipal de Educação em Tempo Integral e sempre que necessário propor ajustes e ações de reformulação.
Art. 33º O Comitê será formado por profissionais das diversas áreas da educação nas escolas de tempo integral a saber:
I – Secretária Municipal de Educação
II – Coordenador da Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Tupaciguara-MG;
III – Um representante da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
IV – Um representante do Poder Público Municipal;
V - Um representante de cada Território educativo;
VI – Um representante da equipe gestora de cada escola com turmas em tempo integral;
VII – Um representante dos profissionais de cada escola com turmas em tempo integral;
VIII – Um representante da equipe pedagógica de cada escola com turmas em tempo integral;
IX – Dois representantes de profissionais do magistério, de cada escola com turmas em tempo integral, sendo um professor de área do conhecimento e outro das atividades integradoras;
X – Um representante dos demais servidores da escola de cada escola com turmas em tempo integral;
XI– Um representante da comunidade escolar de cada escola com turmas em tempo integral;
XII – Um representante de pais e/ou responsáveis de cada escola com turmas em tempo integral.
Art. 34º Os membros do Comitê Gestor serão designados e seus nomes publicados no diário oficial do município, a fim de garantir a transparência dos seus atos.
Seção II
Das avaliações e reformulações da Política
Art. 35º A Política Municipal de Educação em Tempo Integral, assim como todas a ações propostas por ela, serão avaliadas, acompanhadas e monitoradas bimestralmente pelo Comitê Gestor constituído e sempre que necessário será sugerido e discutido propostas de reformulação com objetivo de se fomentar o desenvolvimento integral do aluno.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 36º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com as unidades de ensino, comunidades escolares e educativas, deverá analisar, refletir e avaliar, sempre que necessário, a Política de Educação em Tempo Integral, a fim de implantá-la, acompanhá-la, avaliá-la e reformulá-la.
Art.37º- A Secretaria de Educação designará um profissional técnico responsável para coordenar as ações desta Política de Educação em Tempo Integral.
Art. 38º Os efeitos desta Resolução entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tupaciguara (MG), 05 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal de Tupaciguara - MG

QUÊNIA LOURENÇO CARDOSO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:9C2D59B1

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA DE TUPACIGUARA

PORTARIA Nº 43/2024

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de TUPACIGUARA/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o Município de Tupaciguara arcou com pagamento de multa de infração à legislação de trânsito em decorrência de infração cometida por motorista dos quadros de servidores público, no dia 23/11/2020 às 05:50 h, na SP 330 KM 371 METROS 000, no veículo Fiat Argo 1.0, Placa: QPA2414;

CONSIDERANDO a disposição do Estatuto do servidor quanto a obrigação do servidor público em indenizar pelos prejuízos causados ao erário:
Art. 234 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que importem em prejuízo para a Fazenda Pública Municipal e/ou a terceiros.
[...]
§2º Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados ao erário poderá ser liquidada, mediante desconto na folha, nunca excedente de 20% (vinte por cento) de remuneração, à falta de outros bens que respondam pela indenização.
[...]
§4º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executado, até o limite do valor da herança recebida.
CONSIDERANDO que diante da necessidade de atualização da documentação do veículo, o Município não teve outra saída senão em quitar a multa, conforme nota de liquidação nº 009.011/2023;
CONSIDERANDO a solicitação do secretário municipal de administração e finanças, para que sejam tomadas as devidas providências para responsabilização do envolvido;
CONSIDERANDO que ao gestor público incumbe o poder dever de fiscalizar e garantir a observância dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art.1° DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para que proceda com as averiguações de praxes, bem como com a apuração de quem é a responsabilidade do prejuízo causado ao erário.
Art.2° Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão do Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores públicos municipais, cabendo a presidência à primeira nomeada:
I- **CASSIO ALVES PEREIRA;**
II- **EMERSON ROSA DE PAIVA**;
III- **MARIA ABADIA DE JESUS**.

Parágrafo único. O presidente escolherá entre os membros o secretário.
Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos, realizar pericias técnicas e demais provas que entender pertinentes.
Art. 4°Fica determinado que a conclusão final dos trabalhos deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para que haja conclusão acerca da apuração dos fatos e elaboração de relatório final, dando-se ciência à Administração Superior desta entidade.
Art.5º Fica determinado o respeito pela Comissão do Processo Administrativo às garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e contraditório.
Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 30 de janeiro de 2024.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:BE155A0D

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA DE TUPACIGUARA

PORTARIA Nº 44/2024

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de TUPACIGUARA/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o Município de Tupaciguara arcou com pagamento de multa de infração à legislação de trânsito em decorrência de infração cometida por motorista dos quadros de servidores público, no dia 14/01/2021 às 10:05 h, na AV ANSELMO ALVES DOS SANTOS N595 SBC FX1, no veículo Fiat Argo 1.0, Placa: QPA2414;

CONSIDERANDO a disposição do Estatuto do servidor quanto a obrigação do servidor público em indenizar pelos prejuízos causados ao erário:
Art. 234 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que importem em prejuízo para a Fazenda Pública Municipal e/ou a terceiros.
[...]
§2º Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados ao erário poderá ser liquidada, mediante desconto na folha, nunca excedente de 20% (vinte por cento) de remuneração, à falta de outros bens que respondam pela indenização.
[...]
§4º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executado, até o limite do valor da herança recebida.
CONSIDERANDO que diante da necessidade de atualização da documentação do veículo, o Município não teve outra saída senão em quitar a multa, conforme nota de liquidação nº 009.025/2023;
CONSIDERANDO a solicitação do secretário municipal de administração e finanças, para que sejam tomadas as devidas providências para responsabilização do envolvido;
CONSIDERANDO que ao gestor público incumbe o poder dever de fiscalizar e garantir a observância dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art.1° DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para que proceda com as averiguações de praxes, bem como com a apuração de quem é a responsabilidade do prejuízo causado ao erário.
Art.2° Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão do Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores públicos municipais, cabendo a presidência à primeira nomeada:

I- **CASSIO ALVES PEREIRA;**
II- **EMERSON ROSA DE PAIVA**;
III- **MARIA ABADIA DE JESUS**.

Parágrafo único. O presidente escolherá entre os membros o secretário.
Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos, realizar pericias técnicas e demais provas que entender pertinentes.
Art. 4°Fica determinado que a conclusão final dos trabalhos deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para que haja conclusão acerca da apuração dos fatos e elaboração de relatório final, dando-se ciência à Administração Superior desta entidade.

Art.5º Fica determinado o respeito pela Comissão do Processo Administrativo às garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e contraditório.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 30 de janeiro de 2024.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:C4CDAA33

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA DE TUPACIGUARA

PORTARIA Nº 45/2024

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de TUPACIGUARA/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o Município de Tupaciguara arcou com pagamento de multa de infração à legislação de trânsito em decorrência de infração cometida por motorista dos quadros de servidores público, no dia 14/01/2021 às 10:05 h, na AV ANSELMO ALVES DOS SANTOS N595 SBC FX1, no veículo Fiat Argo 1.0, Placa: QPA2414;

CONSIDERANDO a disposição do Estatuto do servidor quanto a obrigação do servidor público em indenizar pelos prejuízos causados ao erário:
Art. 234 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que importem em prejuízo para a Fazenda Pública Municipal e/ou a terceiros.
[...]
§2º Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados ao erário poderá ser liquidada, mediante desconto na folha, nunca excedente de 20% (vinte por cento) de remuneração, à falta de outros bens que respondam pela indenização.
[...]
§4º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executado, até o limite do valor da herança recebida.
CONSIDERANDO que diante da necessidade de atualização da documentação do veículo, o Município não teve outra saída senão em quitar a multa, conforme nota de liquidação nº 009.026/2023;
CONSIDERANDO a solicitação do secretário municipal de administração e finanças, para que sejam tomadas as devidas providências para responsabilização do envolvido;
CONSIDERANDO que ao gestor público incumbe o poder dever de fiscalizar e garantir a observância dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art.1° DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para que proceda com as averiguações de praxes, bem como com a apuração de quem é a responsabilidade do prejuízo causado ao erário.
Art.2° Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão do Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores públicos municipais, cabendo a presidência à primeira nomeada:
I- **CASSIO ALVES PEREIRA;**
II- **EMERSON ROSA DE PAIVA**;
III- **MARIA ABADIA DE JESUS**.

Parágrafo único. O presidente escolherá entre os membros o secretário.
Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como

deverá colher quaisquer declarações, depoimentos, realizar pericias técnicas e demais provas que entender pertinentes.
Art. 4°Fica determinado que a conclusão final dos trabalhos deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para que haja conclusão acerca da apuração dos fatos e elaboração de relatório final, dando-se ciência à Administração Superior desta entidade.
Art.5º Fica determinado o respeito pela Comissão do Processo Administrativo às garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e contraditório.
Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 30 de janeiro de 2024.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:77FEBF56

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA DE TUPACIGUARA

PORTARIA Nº 46/2024

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de TUPACIGUARA/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o Município de Tupaciguara arcou com pagamento de multa de infração à legislação de trânsito em decorrência de infração cometida por motorista dos quadros de servidores público, no dia 18/02/2021 às 14:56 h, na BR050 KM 74,25 no veículo Fiat Argo 1.0, Placa: QPA2414;

CONSIDERANDO a disposição do Estatuto do servidor quanto a obrigação do servidor público em indenizar pelos prejuízos causados ao erário:
Art. 234 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que importem em prejuízo para a Fazenda Pública Municipal e/ou a terceiros.
[...]
§2º Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados ao erário poderá ser liquidada, mediante desconto na folha, nunca excedente de 20% (vinte por cento) de remuneração, à falta de outros bens que respondam pela indenização.
[...]
§4º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executado, até o limite do valor da herança recebida.
CONSIDERANDO que diante da necessidade de atualização da documentação do veículo, o Município não teve outra saída senão em quitar a multa, conforme nota de liquidação nº 009.012/2023;
CONSIDERANDO a solicitação do secretário municipal de administração e finanças, para que sejam tomadas as devidas providências para responsabilização do envolvido;
CONSIDERANDO que ao gestor público incumbe o poder dever de fiscalizar e garantir a observância dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art.1° DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para que proceda com as averiguações de praxes, bem como com a apuração de quem é a responsabilidade do prejuízo causado ao erário.

Art.2° Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão do Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores públicos municipais, cabendo a presidência à primeira nomeada:
I- **CASSIO ALVES PEREIRA;**
II- **EMERSON ROSA DE PAIVA**;
III- **MARIA ABADIA DE JESUS**.

Parágrafo único. O presidente escolherá entre os membros o secretário.
Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos, realizar pericias técnicas e demais provas que entender pertinentes.
Art. 4°Fica determinado que a conclusão final dos trabalhos deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para que haja conclusão acerca da apuração dos fatos e elaboração de relatório final, dando-se ciência à Administração Superior desta entidade.
Art.5º Fica determinado o respeito pela Comissão do Processo Administrativo às garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e contraditório.
Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 30 de janeiro de 2024.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:C6E19183

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA DE TUPACIGUARA

PORTARIA Nº 47/2024

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de TUPACIGUARA/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o Município de Tupaciguara arcou com pagamento de multa de infração à legislação de trânsito em decorrência de infração cometida por motorista dos quadros de servidores público, no dia 02/03/2021 às 04:36 h, na SP 330 KM 371 METROS 000 no veículo Fiat Argo 1.0, Placa: QPA2414;

CONSIDERANDO a disposição do Estatuto do servidor quanto a obrigação do servidor público em indenizar pelos prejuízos causados ao erário:
Art. 234 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que importem em prejuízo para a Fazenda Pública Municipal e/ou a terceiros.
[...]
§2º Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados ao erário poderá ser liquidada, mediante desconto na folha, nunca excedente de 20% (vinte por cento) de remuneração, à falta de outros bens que respondam pela indenização.
[...]
§4º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executado, até o limite do valor da herança recebida.
CONSIDERANDO que diante da necessidade de atualização da documentação do veículo, o Município não teve outra saída senão em quitar a multa, conforme nota de liquidação nº 009.005/2023;
CONSIDERANDO a solicitação do secretário municipal de administração e finanças, para que sejam tomadas as devidas providências para responsabilização do envolvido;

CONSIDERANDO que ao gestor público incumbe o poder dever de fiscalizar e garantir a observância dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art.1° DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para que proceda com as averiguações de praxes, bem como com a apuração de quem é a responsabilidade do prejuízo causado ao erário.
Art.2° Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão do Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores públicos municipais, cabendo a presidência à primeira nomeada:
I- **CASSIO ALVES PEREIRA;**
II- **EMERSON ROSA DE PAIVA**;
III- **MARIA ABADIA DE JESUS**.

Parágrafo único. O presidente escolherá entre os membros o secretário.
Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos, realizar pericias técnicas e demais provas que entender pertinentes.
Art. 4°Fica determinado que a conclusão final dos trabalhos deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para que haja conclusão acerca da apuração dos fatos e elaboração de relatório final, dando-se ciência à Administração Superior desta entidade.
Art.5º Fica determinado o respeito pela Comissão do Processo Administrativo às garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e contraditório.
Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 30 de janeiro de 2024.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:A0CB0E7D

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA DE TUPACIGUARA

PORTARIA Nº 48/2024

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de TUPACIGUARA/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o Município de Tupaciguara arcou com pagamento de multa de infração à legislação de trânsito em decorrência de infração cometida por motorista dos quadros de servidores público, no dia 01/04/2021 às 19:43 h, na BR050 KM 74,25 no veículo Fiat Argo 1.0, Placa: QPA2414;

CONSIDERANDO a disposição do Estatuto do servidor quanto a obrigação do servidor público em indenizar pelos prejuízos causados ao erário:
Art. 234 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que importem em prejuízo para a Fazenda Pública Municipal e/ou a terceiros.
[...]
§2º Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados ao erário poderá ser liquidada, mediante desconto na folha, nunca excedente de 20% (vinte por cento) de remuneração, à falta de outros bens que respondam pela indenização.
[...]
§4º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executado, até o limite do valor da herança recebida.
CONSIDERANDO que diante da necessidade de atualização da documentação do veículo, o Município não teve outra saída senão em quitar a multa, conforme nota de liquidação nº 009.010/2023;
CONSIDERANDO a solicitação do secretário municipal de administração e finanças, para que sejam tomadas as devidas providências para responsabilização do envolvido;
CONSIDERANDO que ao gestor público incumbe o poder dever de fiscalizar e garantir a observância dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art.1° DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para que proceda com as averiguações de praxes, bem como com a apuração de quem é a responsabilidade do prejuízo causado ao erário.
Art.2° Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão do Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores públicos municipais, cabendo a presidência à primeira nomeada:
I- **CASSIO ALVES PEREIRA;**
II- **EMERSON ROSA DE PAIVA**;
III- **MARIA ABADIA DE JESUS**.

Parágrafo único. O presidente escolherá entre os membros o secretário.
Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos, realizar pericias técnicas e demais provas que entender pertinentes.
Art. 4°Fica determinado que a conclusão final dos trabalhos deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para que haja conclusão acerca da apuração dos fatos e elaboração de relatório final, dando-se ciência à Administração Superior desta entidade.
Art.5º Fica determinado o respeito pela Comissão do Processo Administrativo às garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e contraditório.
Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 30 de janeiro de 2024.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:E79A7908

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA DE TUPACIGUARA

PORTARIA Nº 49/2024

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de TUPACIGUARA/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o Município de Tupaciguara arcou com pagamento de multa de infração à legislação de trânsito em decorrência de infração cometida por motorista dos quadros de servidores público, no dia 21/07/2021 às 11:16 h, na MGC452 KM 62,8 TUPACIGUARA FX1 SC, no veículo Fiat Argo 1.0, Placa: QPA2414;

CONSIDERANDO a disposição do Estatuto do servidor quanto a obrigação do servidor público em indenizar pelos prejuízos causados ao erário:
Art. 234 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que importem em prejuízo para a Fazenda Pública Municipal e/ou a terceiros.
[...]
§2º Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados ao erário poderá ser liquidada, mediante desconto na folha, nunca excedente de 20% (vinte por cento) de remuneração, à falta de outros bens que respondam pela indenização.
[...]
§4º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executado, até o limite do valor da herança recebida.
CONSIDERANDO que diante da necessidade de atualização da documentação do veículo, o Município não teve outra saída senão em quitar a multa, conforme nota de liquidação nº 009.015/2023;
CONSIDERANDO a solicitação do secretário municipal de administração e finanças, para que sejam tomadas as devidas providências para responsabilização do envolvido;
CONSIDERANDO que ao gestor público incumbe o poder dever de fiscalizar e garantir a observância dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art.1° DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para que proceda com as averiguações de praxes, bem como com a apuração de quem é a responsabilidade do prejuízo causado ao erário.
Art.2° Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão do Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores públicos municipais, cabendo a presidência à primeira nomeada:
I- **CASSIO ALVES PEREIRA;**
II- **EMERSON ROSA DE PAIVA**;
III- **MARIA ABADIA DE JESUS**.

Parágrafo único. O presidente escolherá entre os membros o secretário.
Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos, realizar pericias técnicas e demais provas que entender pertinentes.
Art. 4°Fica determinado que a conclusão final dos trabalhos deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para que haja conclusão acerca da apuração dos fatos e elaboração de relatório final, dando-se ciência à Administração Superior desta entidade.
Art.5º Fica determinado o respeito pela Comissão do Processo Administrativo às garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e contraditório.
Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 30 de janeiro de 2024.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:2CCF7D00

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA DE TUPACIGUARA

PORTARIA Nº 50/2024

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de TUPACIGUARA/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o Município de Tupaciguara arcou com pagamento de multa de infração à legislação de trânsito em decorrência de infração cometida por motorista dos quadros de servidores público, no dia 21/07/2021 às 11:16 h, na MGC452 KM 62,8 TUPACIGUARA FX1 SC0, no veículo Fiat Argo 1.0, Placa: QPA2414;

CONSIDERANDO a disposição do Estatuto do servidor quanto a obrigação do servidor público em indenizar pelos prejuízos causados ao erário:
Art. 234 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que importem em prejuízo para a Fazenda Pública Municipal e/ou a terceiros.
[...]
§2º Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados ao erário poderá ser liquidada, mediante desconto na folha, nunca excedente de 20% (vinte por cento) de remuneração, à falta de outros bens que respondam pela indenização.
[...]
§4º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executado, até o limite do valor da herança recebida.
CONSIDERANDO que diante da necessidade de atualização da documentação do veículo, o Município não teve outra saída senão em quitar a multa, conforme nota de liquidação nº 009.017/2023;
CONSIDERANDO a solicitação do secretário municipal de administração e finanças, para que sejam tomadas as devidas providências para responsabilização do envolvido;
CONSIDERANDO que ao gestor público incumbe o poder dever de fiscalizar e garantir a observância dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art.1° DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para que proceda com as averiguações de praxes, bem como com a apuração de quem é a responsabilidade do prejuízo causado ao erário.
Art.2° Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão do Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores públicos municipais, cabendo a presidência à primeira nomeada:
I- **CASSIO ALVES PEREIRA;**
II- **EMERSON ROSA DE PAIVA**;
III- **MARIA ABADIA DE JESUS**.

Parágrafo único. O presidente escolherá entre os membros o secretário.
Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos, realizar pericias técnicas e demais provas que entender pertinentes.
Art. 4°Fica determinado que a conclusão final dos trabalhos deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para que haja conclusão acerca da apuração dos fatos e elaboração de relatório final, dando-se ciência à Administração Superior desta entidade.
Art.5º Fica determinado o respeito pela Comissão do Processo Administrativo às garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e contraditório.
Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 30 de janeiro de 2024.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:B1CEFBFA

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA DE TUPACIGUARA

PORTARIA Nº 51/2024

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de TUPACIGUARA/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o Município de Tupaciguara arcou com pagamento de multa de infração à legislação de trânsito em decorrência de infração cometida por motorista dos quadros de servidores público, no dia 23/09/2021 às 07:41 h, na SP 330 KM 353 METROS 500 no veículo Fiat Argo 1.0, Placa: QPA2414;

CONSIDERANDO a disposição do Estatuto do servidor quanto a obrigação do servidor público em indenizar pelos prejuízos causados ao erário:
Art. 234 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que importem em prejuízo para a Fazenda Pública Municipal e/ou a terceiros.
[...]
§2º Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados ao erário poderá ser liquidada, mediante desconto na folha, nunca excedente de 20% (vinte por cento) de remuneração, à falta de outros bens que respondam pela indenização.
[...]
§4º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executado, até o limite do valor da herança recebida.
CONSIDERANDO que diante da necessidade de atualização da documentação do veículo, o Município não teve outra saída senão em quitar a multa, conforme nota de liquidação nº 009.004/2023;
CONSIDERANDO a solicitação do secretário municipal de administração e finanças, para que sejam tomadas as devidas providências para responsabilização do envolvido;
CONSIDERANDO que ao gestor público incumbe o poder dever de fiscalizar e garantir a observância dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art.1° DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para que proceda com as averiguações de praxes, bem como com a apuração de quem é a responsabilidade do prejuízo causado ao erário.
Art.2° Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão do Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores públicos municipais, cabendo a presidência à primeira nomeada:
I- **CASSIO ALVES PEREIRA;**
II- **EMERSON ROSA DE PAIVA**;
III- **MARIA ABADIA DE JESUS**.

Parágrafo único. O presidente escolherá entre os membros o secretário.
Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos, realizar pericias técnicas e demais provas que entender pertinentes.
Art. 4°Fica determinado que a conclusão final dos trabalhos deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para que haja conclusão acerca da apuração dos fatos e elaboração de relatório final, dando-se ciência à Administração Superior desta entidade.
Art.5º Fica determinado o respeito pela Comissão do Processo Administrativo às garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e contraditório.
Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 30 de janeiro de 2024.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:DAE2EDC9

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA DE TUPACIGUARA

PORTARIA Nº 52/2024

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de TUPACIGUARA/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o Município de Tupaciguara arcou com pagamento de multa de infração à legislação de trânsito em decorrência de infração cometida por motorista dos quadros de servidores público, no dia 08/12/2021 às 06:01 h, na SP 330 KM 353 METROS 500 no veículo Fiat Argo 1.0, Placa: QPA2414;

CONSIDERANDO a disposição do Estatuto do servidor quanto a obrigação do servidor público em indenizar pelos prejuízos causados ao erário:
Art. 234 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que importem em prejuízo para a Fazenda Pública Municipal e/ou a terceiros.
[...]
§2º Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados ao erário poderá ser liquidada, mediante desconto na folha, nunca excedente de 20% (vinte por cento) de remuneração, à falta de outros bens que respondam pela indenização.
[...]
§4º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executado, até o limite do valor da herança recebida.
CONSIDERANDO que diante da necessidade de atualização da documentação do veículo, o Município não teve outra saída senão em quitar a multa, conforme nota de liquidação nº 009.003/2023;
CONSIDERANDO a solicitação do secretário municipal de administração e finanças, para que sejam tomadas as devidas providências para responsabilização do envolvido;
CONSIDERANDO que ao gestor público incumbe o poder dever de fiscalizar e garantir a observância dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art.1° DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para que proceda com as averiguações de praxes, bem como com a apuração de quem é a responsabilidade do prejuízo causado ao erário.
Art.2° Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão do Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores públicos municipais, cabendo a presidência à primeira nomeada:
I- **CASSIO ALVES PEREIRA;**
II- **EMERSON ROSA DE PAIVA**;
III- **MARIA ABADIA DE JESUS**.

Parágrafo único. O presidente escolherá entre os membros o secretário.
Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos, realizar pericias técnicas e demais provas que entender pertinentes.
Art. 4°Fica determinado que a conclusão final dos trabalhos deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para que haja conclusão acerca da apuração dos fatos e

elaboração de relatório final, dando-se ciência à Administração Superior desta entidade.
Art.5º Fica determinado o respeito pela Comissão do Processo Administrativo às garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e contraditório.
Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 30 de janeiro de 2024.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:75B39137

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA DE TUPACIGUARA

PORTARIA Nº 53/2024

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de TUPACIGUARA/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o Município de Tupaciguara arcou com pagamento de multa de infração à legislação de trânsito em decorrência de infração cometida por motorista dos quadros de servidores público, no dia 29/07/2022 às 05:22 h, na MG223 KM 113,8 ARAGUARI FX1 SD0 no veículo Fiat Argo 1.0, Placa: QPA2414;

CONSIDERANDO a disposição do Estatuto do servidor quanto a obrigação do servidor público em indenizar pelos prejuízos causados ao erário:
Art. 234 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que importem em prejuízo para a Fazenda Pública Municipal e/ou a terceiros.
[...]
§2º Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados ao erário poderá ser liquidada, mediante desconto na folha, nunca excedente de 20% (vinte por cento) de remuneração, à falta de outros bens que respondam pela indenização.
[...]
§4º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executado, até o limite do valor da herança recebida.
CONSIDERANDO que diante da necessidade de atualização da documentação do veículo, o Município não teve outra saída senão em quitar a multa, conforme nota de liquidação nº 009.021/2023;
CONSIDERANDO a solicitação do secretário municipal de administração e finanças, para que sejam tomadas as devidas providências para responsabilização do envolvido;
CONSIDERANDO que ao gestor público incumbe o poder dever de fiscalizar e garantir a observância dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art.1° DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para que proceda com as averiguações de praxes, bem como com a apuração de quem é a responsabilidade do prejuízo causado ao erário.
Art.2° Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão do Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores públicos municipais, cabendo a presidência à primeira nomeada:
I- **CASSIO ALVES PEREIRA;**
II- **EMERSON ROSA DE PAIVA**;
III- **MARIA ABADIA DE JESUS**.
Parágrafo único. O presidente escolherá entre os membros o secretário.
Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos, realizar pericias técnicas e demais provas que entender pertinentes.
Art. 4°Fica determinado que a conclusão final dos trabalhos deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para que haja conclusão acerca da apuração dos fatos e elaboração de relatório final, dando-se ciência à Administração Superior desta entidade.
Art.5º Fica determinado o respeito pela Comissão do Processo Administrativo às garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e contraditório.
Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 30 de janeiro de 2024.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:586F91AA

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA DE TUPACIGUARA

PORTARIA Nº 54/2024

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de TUPACIGUARA/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o Município de Tupaciguara arcou com pagamento de multa de infração à legislação de trânsito em decorrência de infração cometida por motorista dos quadros de servidores público, no dia 29/07/2022 às 05:21 h, na MG223 KM 114,8 ARAGUARI FX1 SD0 no veículo Fiat Argo 1.0, Placa: QPA2414;

CONSIDERANDO a disposição do Estatuto do servidor quanto a obrigação do servidor público em indenizar pelos prejuízos causados ao erário:
Art. 234 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que importem em prejuízo para a Fazenda Pública Municipal e/ou a terceiros.
[...]
§2º Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados ao erário poderá ser liquidada, mediante desconto na folha, nunca excedente de 20% (vinte por cento) de remuneração, à falta de outros bens que respondam pela indenização.
[...]
§4º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executado, até o limite do valor da herança recebida.
CONSIDERANDO que diante da necessidade de atualização da documentação do veículo, o Município não teve outra saída senão em quitar a multa, conforme nota de liquidação nº 009.020/2023;
CONSIDERANDO a solicitação do secretário municipal de administração e finanças, para que sejam tomadas as devidas providências para responsabilização do envolvido;
CONSIDERANDO que ao gestor público incumbe o poder dever de fiscalizar e garantir a observância dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art.1° DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para que proceda com as averiguações de praxes, bem como com a apuração de quem é a responsabilidade do prejuízo causado ao erário.
Art.2° Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão do Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores públicos municipais, cabendo a presidência à primeira nomeada:
I- **CASSIO ALVES PEREIRA;**
II- **EMERSON ROSA DE PAIVA**;
III- **MARIA ABADIA DE JESUS**.

Parágrafo único. O presidente escolherá entre os membros o secretário.
Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos, realizar pericias técnicas e demais provas que entender pertinentes.
Art. 4°Fica determinado que a conclusão final dos trabalhos deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para que haja conclusão acerca da apuração dos fatos e elaboração de relatório final, dando-se ciência à Administração Superior desta entidade.
Art.5º Fica determinado o respeito pela Comissão do Processo Administrativo às garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e contraditório.
Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 30 de janeiro de 2024.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:FB901BF1

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA DE TUPACIGUARA

PORTARIA Nº 55/2024

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de TUPACIGUARA/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o Município de Tupaciguara arcou com pagamento de multa de infração à legislação de trânsito em decorrência de infração cometida por motorista dos quadros de servidores público, no dia 29/07/2022 às 05:22 h, na MG223 KM 113,8 ARAGUARI FX1 SD no veículo Fiat Argo 1.0, Placa: QPA2414;

CONSIDERANDO a disposição do Estatuto do servidor quanto a obrigação do servidor público em indenizar pelos prejuízos causados ao erário:
Art. 234 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que importem em prejuízo para a Fazenda Pública Municipal e/ou a terceiros.
[...]
§2º Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados ao erário poderá ser liquidada, mediante desconto na folha, nunca excedente de 20% (vinte por cento) de remuneração, à falta de outros bens que respondam pela indenização.
[...]
§4º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executado, até o limite do valor da herança recebida.
CONSIDERANDO que diante da necessidade de atualização da documentação do veículo, o Município não teve outra saída senão em quitar a multa, conforme nota de liquidação nº 009.019/2023;
CONSIDERANDO a solicitação do secretário municipal de administração e finanças, para que sejam tomadas as devidas providências para responsabilização do envolvido;
CONSIDERANDO que ao gestor público incumbe o poder dever de fiscalizar e garantir a observância dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art.1° DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para que proceda com as averiguações de praxes, bem como com a apuração de quem é a responsabilidade do prejuízo causado ao erário.
Art.2° Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão do Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores públicos municipais, cabendo a presidência à primeira nomeada:
I- **CASSIO ALVES PEREIRA;**
II- **EMERSON ROSA DE PAIVA**;
III- **MARIA ABADIA DE JESUS**.

Parágrafo único. O presidente escolherá entre os membros o secretário.
Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos, realizar pericias técnicas e demais provas que entender pertinentes.
Art. 4°Fica determinado que a conclusão final dos trabalhos deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para que haja conclusão acerca da apuração dos fatos e elaboração de relatório final, dando-se ciência à Administração Superior desta entidade.
Art.5º Fica determinado o respeito pela Comissão do Processo Administrativo às garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e contraditório.
Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 30 de janeiro de 2024.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:8BBB5DE2

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA DE TUPACIGUARA

PORTARIA Nº 56/2024

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de TUPACIGUARA/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o Município de Tupaciguara arcou com pagamento de multa de infração à legislação de trânsito em decorrência de infração cometida por motorista dos quadros de servidores público, no dia 29/07/2022 às 05:21 h, na MG223 KM 113,8 ARAGUARI FX1 SD no veículo Fiat Argo 1.0, Placa: QPA2414;

CONSIDERANDO a disposição do Estatuto do servidor quanto a obrigação do servidor público em indenizar pelos prejuízos causados ao erário:

Art. 234 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que importem em prejuízo para a Fazenda Pública Municipal e/ou a terceiros.
[...]
§2º Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados ao erário poderá ser liquidada, mediante desconto na folha, nunca excedente de 20% (vinte por cento) de remuneração, à falta de outros bens que respondam pela indenização.
[...]
§4º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executado, até o limite do valor da herança recebida.
CONSIDERANDO que diante da necessidade de atualização da documentação do veículo, o Município não teve outra saída senão em quitar a multa, conforme nota de liquidação nº 009.018/2023;
CONSIDERANDO a solicitação do secretário municipal de administração e finanças, para que sejam tomadas as devidas providências para responsabilização do envolvido;
CONSIDERANDO que ao gestor público incumbe o poder dever de fiscalizar e garantir a observância dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art.1° DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para que proceda com as averiguações de praxes, bem como com a apuração de quem é a responsabilidade do prejuízo causado ao erário.
Art.2° Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão do Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores públicos municipais, cabendo a presidência à primeira nomeada:
I- **CASSIO ALVES PEREIRA;**
II- **EMERSON ROSA DE PAIVA**;
III- **MARIA ABADIA DE JESUS**.

Parágrafo único. O presidente escolherá entre os membros o secretário.
Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos, realizar pericias técnicas e demais provas que entender pertinentes.
Art. 4°Fica determinado que a conclusão final dos trabalhos deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para que haja conclusão acerca da apuração dos fatos e elaboração de relatório final, dando-se ciência à Administração Superior desta entidade.
Art.5º Fica determinado o respeito pela Comissão do Processo Administrativo às garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e contraditório.
Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 30 de janeiro de 2024.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:D75D48CC

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA DE TUPACIGUARA

PORTARIA Nº 57/2024

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de TUPACIGUARA/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o Município de Tupaciguara arcou com pagamento de multa de infração à legislação de trânsito em decorrência de infração cometida por motorista dos quadros de servidores público, no dia 13/10/2022 às 11:00 h, na BR-365 KM-625 UF-MG no veículo Fiat Argo 1.0, Placa: QPA2414;

CONSIDERANDO a disposição do Estatuto do servidor quanto a obrigação do servidor público em indenizar pelos prejuízos causados ao erário:
Art. 234 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que importem em prejuízo para a Fazenda Pública Municipal e/ou a terceiros.
[...]
§2º Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados ao erário poderá ser liquidada, mediante desconto na folha, nunca excedente de 20% (vinte por cento) de remuneração, à falta de outros bens que respondam pela indenização.
[...]
§4º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executado, até o limite do valor da herança recebida.

CONSIDERANDO que diante da necessidade de atualização da documentação do veículo, o Município não teve outra saída senão em quitar a multa, conforme nota de liquidação nº 009.002/2023;
CONSIDERANDO a solicitação do secretário municipal de administração e finanças, para que sejam tomadas as devidas providências para responsabilização do envolvido;
CONSIDERANDO que ao gestor público incumbe o poder dever de fiscalizar e garantir a observância dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art.1° DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para que proceda com as averiguações de praxes, bem como com a apuração de quem é a responsabilidade do prejuízo causado ao erário.
Art.2° Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão do Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores públicos municipais, cabendo a presidência à primeira nomeada:
I- **CASSIO ALVES PEREIRA;**
II- **EMERSON ROSA DE PAIVA**;
III- **MARIA ABADIA DE JESUS**.

Parágrafo único. O presidente escolherá entre os membros o secretário.
Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos, realizar pericias técnicas e demais provas que entender pertinentes.
Art. 4°Fica determinado que a conclusão final dos trabalhos deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para que haja conclusão acerca da apuração dos fatos e elaboração de relatório final, dando-se ciência à Administração Superior desta entidade.
Art.5º Fica determinado o respeito pela Comissão do Processo Administrativo às garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e contraditório.
Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 30 de janeiro de 2024.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:32A5060B

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA DE TUPACIGUARA

PORTARIA Nº 58/2024

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de TUPACIGUARA/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o Município de Tupaciguara arcou com pagamento de multa de infração à legislação de trânsito em decorrência de infração cometida por motorista dos quadros de servidores público, no dia 18/01/2022 às 19:27 h, na BR050 KM 71,35 no veículo Fiat Argo 1.0, Placa: RGC9J40;

CONSIDERANDO a disposição do Estatuto do servidor quanto a obrigação do servidor público em indenizar pelos prejuízos causados ao erário:
Art. 234 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que importem em prejuízo para a Fazenda Pública Municipal e/ou a terceiros.
[...]
§2º Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados ao erário poderá ser liquidada, mediante desconto na folha, nunca excedente de 20% (vinte por cento) de remuneração, à falta de outros bens que respondam pela indenização.
[...]
§4º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executado, até o limite do valor da herança recebida.
CONSIDERANDO que diante da necessidade de atualização da documentação do veículo, o Município não teve outra saída senão em quitar a multa, conforme nota de liquidação nº 009.028/2023;
CONSIDERANDO a solicitação do secretário municipal de administração e finanças, para que sejam tomadas as devidas providências para responsabilização do envolvido;
CONSIDERANDO que ao gestor público incumbe o poder dever de fiscalizar e garantir a observância dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art.1° DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para que proceda com as averiguações de praxes, bem como com a apuração de quem é a responsabilidade do prejuízo causado ao erário.
Art.2° Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão do Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores públicos municipais, cabendo a presidência à primeira nomeada:
I- **CASSIO ALVES PEREIRA;**
II- **EMERSON ROSA DE PAIVA**;
III- **MARIA ABADIA DE JESUS**.

Parágrafo único. O presidente escolherá entre os membros o secretário.
Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos, realizar pericias técnicas e demais provas que entender pertinentes.
Art. 4°Fica determinado que a conclusão final dos trabalhos deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para que haja conclusão acerca da apuração dos fatos e elaboração de relatório final, dando-se ciência à Administração Superior desta entidade.
Art.5º Fica determinado o respeito pela Comissão do Processo Administrativo às garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e contraditório.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 30 de janeiro de 2024.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:6C064E16

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA DE TUPACIGUARA

PORTARIA Nº 59/2024

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de TUPACIGUARA/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o Município de Tupaciguara arcou com pagamento de multa de infração à legislação de trânsito em decorrência de infração cometida por motorista dos quadros de servidores público, no dia 02/04/2022 às 11:01 h, na MGC452 KM 61,6 Tupaciguara FX1 SD no veículo Fiat Argo 1.0, Placa: RGC9J40;

CONSIDERANDO a disposição do Estatuto do servidor quanto a obrigação do servidor público em indenizar pelos prejuízos causados ao erário:
Art. 234 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que importem em prejuízo para a Fazenda Pública Municipal e/ou a terceiros.
[...]
§2º Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados ao erário poderá ser liquidada, mediante desconto na folha, nunca excedente de 20% (vinte por cento) de remuneração, à falta de outros bens que respondam pela indenização.
[...]
§4º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executado, até o limite do valor da herança recebida.
CONSIDERANDO que diante da necessidade de atualização da documentação do veículo, o Município não teve outra saída senão em quitar a multa, conforme nota de liquidação nº 008.947/2023;
CONSIDERANDO a solicitação do secretário municipal de administração e finanças, para que sejam tomadas as devidas providências para responsabilização do envolvido;
CONSIDERANDO que ao gestor público incumbe o poder dever de fiscalizar e garantir a observância dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art.1° DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para que proceda com as averiguações de praxes, bem como com a apuração de quem é a responsabilidade do prejuízo causado ao erário.
Art.2° Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão do Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores públicos municipais, cabendo a presidência à primeira nomeada:
I- **CASSIO ALVES PEREIRA;**
II- **EMERSON ROSA DE PAIVA**;
III- **MARIA ABADIA DE JESUS**.

Parágrafo único. O presidente escolherá entre os membros o secretário.
Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos, realizar pericias técnicas e demais provas que entender pertinentes.
Art. 4°Fica determinado que a conclusão final dos trabalhos deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação

desta Portaria, para que haja conclusão acerca da apuração dos fatos e elaboração de relatório final, dando-se ciência à Administração Superior desta entidade.
Art.5º Fica determinado o respeito pela Comissão do Processo Administrativo às garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e contraditório.
Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 30 de janeiro de 2024.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:DF82E877

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA DE TUPACIGUARA

PORTARIA Nº 60/2024

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de TUPACIGUARA/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o Município de Tupaciguara arcou com pagamento de multa de infração à legislação de trânsito em decorrência de infração cometida por motorista dos quadros de servidores público, no dia 02/04/2022 às 11:1 h, na MGC452 KM 61,6 Tupaciguara FX1 SD no veículo Fiat Argo 1.0, Placa: RGC9J40;

CONSIDERANDO a disposição do Estatuto do servidor quanto a obrigação do servidor público em indenizar pelos prejuízos causados ao erário:
Art. 234 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que importem em prejuízo para a Fazenda Pública Municipal e/ou a terceiros.
[...]
§2º Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados ao erário poderá ser liquidada, mediante desconto na folha, nunca excedente de 20% (vinte por cento) de remuneração, à falta de outros bens que respondam pela indenização.
[...]
§4º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executado, até o limite do valor da herança recebida.
CONSIDERANDO que diante da necessidade de atualização da documentação do veículo, o Município não teve outra saída senão em quitar a multa, conforme nota de liquidação nº 008.975/2023;
CONSIDERANDO a solicitação do secretário municipal de administração e finanças, para que sejam tomadas as devidas providências para responsabilização do envolvido;
CONSIDERANDO que ao gestor público incumbe o poder dever de fiscalizar e garantir a observância dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art.1° **DETERMINAR** a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para que proceda com as averiguações de praxes, bem como com a apuração de quem é a responsabilidade do prejuízo causado ao erário.
Art.2° Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão do Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores públicos municipais, cabendo a presidência à primeira nomeada:
I- **CASSIO ALVES PEREIRA;**
II- **EMERSON ROSA DE PAIVA**;
III- **MARIA ABADIA DE JESUS**.

Parágrafo único. O presidente escolherá entre os membros o secretário.
Art.3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos, realizar pericias técnicas e demais provas que entender pertinentes.
Art.4°Fica determinado que a conclusão final dos trabalhos deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para que haja conclusão acerca da apuração dos fatos e elaboração de relatório final, dando-se ciência à Administração Superior desta entidade.
Art.5º Fica determinado o respeito pela Comissão do Processo Administrativo às garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e contraditório.
Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 30 de janeiro de 2024.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:14AAE723

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA DE TUPACIGUARA

PORTARIA Nº 61/2024

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de TUPACIGUARA/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o Município de Tupaciguara arcou com pagamento de multa de infração à legislação de trânsito em decorrência de infração cometida por motorista dos quadros de servidores público, no dia 29/06/2022 às 18:16 h, na MG223 KM 133,8 ARAGUARI FX1 SD0 no veículo Fiat Argo 1.0, Placa: RGC9J40;

CONSIDERANDO a disposição do Estatuto do servidor quanto a obrigação do servidor público em indenizar pelos prejuízos causados ao erário:
Art. 234 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que importem em prejuízo para a Fazenda Pública Municipal e/ou a terceiros.
[...]
§2º Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados ao erário poderá ser liquidada, mediante desconto na folha, nunca excedente de 20% (vinte por cento) de remuneração, à falta de outros bens que respondam pela indenização.
[...]
§4º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executado, até o limite do valor da herança recebida.
CONSIDERANDO que diante da necessidade de atualização da documentação do veículo, o Município não teve outra saída senão em quitar a multa, conforme nota de liquidação nº 008.982/2023;
CONSIDERANDO a solicitação do secretário municipal de administração e finanças, para que sejam tomadas as devidas providências para responsabilização do envolvido;
CONSIDERANDO que ao gestor público incumbe o poder dever de fiscalizar e garantir a observância dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art.1° **DETERMINAR** a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para que proceda com as averiguações de praxes, bem como com a apuração de quem é a responsabilidade do prejuízo causado ao erário.
Art.2° Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão do Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores públicos municipais, cabendo a presidência à primeira nomeada:
I- **CASSIO ALVES PEREIRA;**
II- **EMERSON ROSA DE PAIVA**;
III- **MARIA ABADIA DE JESUS**.

Parágrafo único. O presidente escolherá entre os membros o secretário.
Art.3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos, realizar pericias técnicas e demais provas que entender pertinentes.
Art.4°Fica determinado que a conclusão final dos trabalhos deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para que haja conclusão acerca da apuração dos fatos e elaboração de relatório final, dando-se ciência à Administração Superior desta entidade.
Art.5º Fica determinado o respeito pela Comissão do Processo Administrativo às garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e contraditório.
Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 30 de janeiro de 2024.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:4FCBA9C8

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA DE TUPACIGUARA

PORTARIA Nº 62/2024

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de TUPACIGUARA/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o Município de Tupaciguara arcou com pagamento de multa de infração à legislação de trânsito em decorrência de infração cometida por motorista dos quadros de servidores público, no dia 29/06/2022 às 18:16 h, na MG223 KM 133,8 ARAGUARI FX1 SD, no veículo Fiat Argo 1.0, Placa: RGC9J40;

CONSIDERANDO a disposição do Estatuto do servidor quanto a obrigação do servidor público em indenizar pelos prejuízos causados ao erário:
Art. 234 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que importem em prejuízo para a Fazenda Pública Municipal e/ou a terceiros.
[...]
§2º Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados ao erário poderá ser liquidada, mediante desconto na folha, nunca excedente de 20% (vinte por cento) de remuneração, à falta de outros bens que respondam pela indenização.
[...]
§4º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executado, até o limite do valor da herança recebida.

CONSIDERANDO que diante da necessidade de atualização da documentação do veículo, o Município não teve outra saída senão em quitar a multa, conforme nota de liquidação nº 008.978/2023;
CONSIDERANDO a solicitação do secretário municipal de administração e finanças, para que sejam tomadas as devidas providências para responsabilização do envolvido;
CONSIDERANDO que ao gestor público incumbe o poder dever de fiscalizar e garantir a observância dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art.1° **DETERMINAR** a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para que proceda com as averiguações de praxes, bem como com a apuração de quem é a responsabilidade do prejuízo causado ao erário.
Art.2° Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão do Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores públicos municipais, cabendo a presidência à primeira nomeada:
I- **CASSIO ALVES PEREIRA;**
II- **EMERSON ROSA DE PAIVA**;
III- **MARIA ABADIA DE JESUS**.

Parágrafo único. O presidente escolherá entre os membros o secretário.
Art.3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos, realizar pericias técnicas e demais provas que entender pertinentes.
Art.4°Fica determinado que a conclusão final dos trabalhos deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para que haja conclusão acerca da apuração dos fatos e elaboração de relatório final, dando-se ciência à Administração Superior desta entidade.
Art.5º Fica determinado o respeito pela Comissão do Processo Administrativo às garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e contraditório.
Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 30 de janeiro de 2024.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:AA801AF0

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA DE TUPACIGUARA

PORTARIA Nº 63/2024

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de TUPACIGUARA/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o Município de Tupaciguara arcou com pagamento de multa de infração à legislação de trânsito em decorrência de infração cometida por motorista dos quadros de servidores público, no dia 05/07/2022 às 14:07 h, na MGC452 KM 173,0 ARAGUARI FX1 SD, no veículo Fiat Argo 1.0, Placa: RGC9J40;

CONSIDERANDO a disposição do Estatuto do servidor quanto a obrigação do servidor público em indenizar pelos prejuízos causados ao erário:

Art. 234 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que importem em prejuízo para a Fazenda Pública Municipal e/ou a terceiros.
[...]
§2º Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados ao erário poderá ser liquidada, mediante desconto na folha, nunca excedente de 20% (vinte por cento) de remuneração, à falta de outros bens que respondam pela indenização.
[...]
§4º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executado, até o limite do valor da herança recebida.
CONSIDERANDO que diante da necessidade de atualização da documentação do veículo, o Município não teve outra saída senão em quitar a multa, conforme nota de liquidação nº 008.976/2023;
CONSIDERANDO a solicitação do secretário municipal de administração e finanças, para que sejam tomadas as devidas providências para responsabilização do envolvido;
CONSIDERANDO que ao gestor público incumbe o poder dever de fiscalizar e garantir a observância dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art.1° DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para que proceda com as averiguações de praxes, bem como com a apuração de quem é a responsabilidade do prejuízo causado ao erário.
Art.2° Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão do Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores públicos municipais, cabendo a presidência à primeira nomeada:
I- **CASSIO ALVES PEREIRA;**
II- **EMERSON ROSA DE PAIVA**;
III- **MARIA ABADIA DE JESUS**.

Parágrafo único. O presidente escolherá entre os membros o secretário.
Art.3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos, realizar pericias técnicas e demais provas que entender pertinentes.
Art.4°Fica determinado que a conclusão final dos trabalhos deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para que haja conclusão acerca da apuração dos fatos e elaboração de relatório final, dando-se ciência à Administração Superior desta entidade.
Art.5º Fica determinado o respeito pela Comissão do Processo Administrativo às garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e contraditório.
Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 30 de janeiro de 2024.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:40FC014B

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA DE TUPACIGUARA

PORTARIA Nº 64/2024

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de TUPACIGUARA/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o Município de Tupaciguara arcou com pagamento de multa de infração à legislação de trânsito em decorrência de infração cometida por motorista dos quadros de servidores público, no dia 01/07/2022 às 04:59 h, na MGC452 KM 172,5 UBERLÂNDIA FX1 SC, no veículo Fiat Argo 1.0, Placa: RGC9J40;

CONSIDERANDO a disposição do Estatuto do servidor quanto a obrigação do servidor público em indenizar pelos prejuízos causados ao erário:
Art. 234 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que importem em prejuízo para a Fazenda Pública Municipal e/ou a terceiros.
[...]
§2º Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados ao erário poderá ser liquidada, mediante desconto na folha, nunca excedente de 20% (vinte por cento) de remuneração, à falta de outros bens que respondam pela indenização.
[...]
§4º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executado, até o limite do valor da herança recebida.
CONSIDERANDO que diante da necessidade de atualização da documentação do veículo, o Município não teve outra saída senão em quitar a multa, conforme nota de liquidação nº 008.977/2023;
CONSIDERANDO a solicitação do secretário municipal de administração e finanças, para que sejam tomadas as devidas providências para responsabilização do envolvido;
CONSIDERANDO que ao gestor público incumbe o poder dever de fiscalizar e garantir a observância dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art.1° DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para que proceda com as averiguações de praxes, bem como com a apuração de quem é a responsabilidade do prejuízo causado ao erário.
Art.2° Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão do Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores públicos municipais, cabendo a presidência à primeira nomeada:
I- **CASSIO ALVES PEREIRA;**
II- **EMERSON ROSA DE PAIVA**;
III- **MARIA ABADIA DE JESUS**.

Parágrafo único. O presidente escolherá entre os membros o secretário.
Art.3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos, realizar pericias técnicas e demais provas que entender pertinentes.
Art.4°Fica determinado que a conclusão final dos trabalhos deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para que haja conclusão acerca da apuração dos fatos e elaboração de relatório final, dando-se ciência à Administração Superior desta entidade.
Art.5º Fica determinado o respeito pela Comissão do Processo Administrativo às garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e contraditório.
Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 30 de janeiro de 2024.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:621B0754

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA DE TUPACIGUARA

PORTARIA Nº 65/2024

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de TUPACIGUARA/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o Município de Tupaciguara arcou com pagamento de multa de infração à legislação de trânsito em decorrência de infração cometida por motorista dos quadros de servidores público, no dia 01/07/2022 às 04:59 h, na MGC452 KM 172,5 UBERLÂNDIA FX1 SC0, no veículo Fiat Argo 1.0, Placa: RGC9J40;

CONSIDERANDO a disposição do Estatuto do servidor quanto a obrigação do servidor público em indenizar pelos prejuízos causados ao erário:
Art. 234 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que importem em prejuízo para a Fazenda Pública Municipal e/ou a terceiros.
[...]
§2º Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados ao erário poderá ser liquidada, mediante desconto na folha, nunca excedente de 20% (vinte por cento) de remuneração, à falta de outros bens que respondam pela indenização.
[...]
§4º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executado, até o limite do valor da herança recebida.
CONSIDERANDO que diante da necessidade de atualização da documentação do veículo, o Município não teve outra saída senão em quitar a multa, conforme nota de liquidação nº 008.980/2023;
CONSIDERANDO a solicitação do secretário municipal de administração e finanças, para que sejam tomadas as devidas providências para responsabilização do envolvido;
CONSIDERANDO que ao gestor público incumbe o poder dever de fiscalizar e garantir a observância dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art.1° DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para que proceda com as averiguações de praxes, bem como com a apuração de quem é a responsabilidade do prejuízo causado ao erário.
Art.2° Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão do Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores públicos municipais, cabendo a presidência à primeira nomeada:
I- **CASSIO ALVES PEREIRA;**
II- **EMERSON ROSA DE PAIVA**;
III- **MARIA ABADIA DE JESUS**.

Parágrafo único. O presidente escolherá entre os membros o secretário.
Art.3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos, realizar pericias técnicas e demais provas que entender pertinentes.
Art.4°Fica determinado que a conclusão final dos trabalhos deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para que haja conclusão acerca da apuração dos fatos e elaboração de relatório final, dando-se ciência à Administração Superior desta entidade.
Art.5º Fica determinado o respeito pela Comissão do Processo Administrativo às garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e contraditório.
Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 30 de janeiro de 2024.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:39211F7C

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA DE TUPACIGUARA

PORTARIA Nº 66/2024

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de TUPACIGUARA/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o Município de Tupaciguara arcou com pagamento de multa de infração à legislação de trânsito em decorrência de infração cometida por motorista dos quadros de servidores público, no dia 05/07/2022 às 14:7 h, na MGC452 KM 173 UBERLÂNDIA FX1 SD0, no veículo Fiat Argo 1.0, Placa: RGC9J40;

CONSIDERANDO a disposição do Estatuto do servidor quanto a obrigação do servidor público em indenizar pelos prejuízos causados ao erário:
Art. 234 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que importem em prejuízo para a Fazenda Pública Municipal e/ou a terceiros.
[...]
§2º Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados ao erário poderá ser liquidada, mediante desconto na folha, nunca excedente de 20% (vinte por cento) de remuneração, à falta de outros bens que respondam pela indenização.
[...]
§4º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executado, até o limite do valor da herança recebida.
CONSIDERANDO que diante da necessidade de atualização da documentação do veículo, o Município não teve outra saída senão em quitar a multa, conforme nota de liquidação nº 008.981/2023;
CONSIDERANDO a solicitação do secretário municipal de administração e finanças, para que sejam tomadas as devidas providências para responsabilização do envolvido;
CONSIDERANDO que ao gestor público incumbe o poder dever de fiscalizar e garantir a observância dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art.1° DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para que proceda com as averiguações de praxes, bem como com a apuração de quem é a responsabilidade do prejuízo causado ao erário.
Art.2° Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão do Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores públicos municipais, cabendo a presidência à primeira nomeada:
I- **CASSIO ALVES PEREIRA;**
II- **EMERSON ROSA DE PAIVA**;
III- **MARIA ABADIA DE JESUS**.

Parágrafo único. O presidente escolherá entre os membros o secretário.
Art.3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos, realizar pericias técnicas e demais provas que entender pertinentes.

Art.4°Fica determinado que a conclusão final dos trabalhos deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para que haja conclusão acerca da apuração dos fatos e elaboração de relatório final, dando-se ciência à Administração Superior desta entidade.
Art.5º Fica determinado o respeito pela Comissão do Processo Administrativo às garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e contraditório.
Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 30 de janeiro de 2024.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:FDC20FA1

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA DE TUPACIGUARA

PORTARIA Nº 67/2024

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de TUPACIGUARA/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o Município de Tupaciguara arcou com pagamento de multa de infração à legislação de trânsito em decorrência de infração cometida por motorista dos quadros de servidores público, no dia 08/08/2022 às 08:20 h, na BR050 KM 72,2, no veículo Fiat Argo 1.0, Placa: RGC9J40;

CONSIDERANDO a disposição do Estatuto do servidor quanto a obrigação do servidor público em indenizar pelos prejuízos causados ao erário:
Art. 234 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que importem em prejuízo para a Fazenda Pública Municipal e/ou a terceiros.
[...]
§2º Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados ao erário poderá ser liquidada, mediante desconto na folha, nunca excedente de 20% (vinte por cento) de remuneração, à falta de outros bens que respondam pela indenização.
[...]
§4º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executado, até o limite do valor da herança recebida.
CONSIDERANDO que diante da necessidade de atualização da documentação do veículo, o Município não teve outra saída senão em quitar a multa, conforme nota de liquidação nº 008.986/2023;
CONSIDERANDO a solicitação do secretário municipal de administração e finanças, para que sejam tomadas as devidas providências para responsabilização do envolvido;
CONSIDERANDO que ao gestor público incumbe o poder dever de fiscalizar e garantir a observância dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art.1° DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para que proceda com as averiguações de praxes, bem como com a apuração de quem é a responsabilidade do prejuízo causado ao erário.
Art.2° Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão do Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores públicos municipais, cabendo a presidência à primeira nomeada:
I- **CASSIO ALVES PEREIRA;**
II- **EMERSON ROSA DE PAIVA**;
III- **MARIA ABADIA DE JESUS**.

Parágrafo único. O presidente escolherá entre os membros o secretário.
Art.3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos, realizar pericias técnicas e demais provas que entender pertinentes.
Art.4°Fica determinado que a conclusão final dos trabalhos deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para que haja conclusão acerca da apuração dos fatos e elaboração de relatório final, dando-se ciência à Administração Superior desta entidade.
Art.5º Fica determinado o respeito pela Comissão do Processo Administrativo às garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e contraditório.
Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 30 de janeiro de 2024.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:92FAC2C2

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA DE TUPACIGUARA

PORTARIA Nº 68/2024

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de TUPACIGUARA/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o Município de Tupaciguara arcou com pagamento de multa de infração à legislação de trânsito em decorrência de infração cometida por motorista dos quadros de servidores público, no dia 13/10/2022 às 06:9 h, na MGC452 KM 62,8 TUPACIGUARA FX1 SC0, no veículo Fiat Argo 1.0, Placa: RGC9J40;

CONSIDERANDO a disposição do Estatuto do servidor quanto a obrigação do servidor público em indenizar pelos prejuízos causados ao erário:
Art. 234 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que importem em prejuízo para a Fazenda Pública Municipal e/ou a terceiros.
[...]
§2º Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados ao erário poderá ser liquidada, mediante desconto na folha, nunca excedente de 20% (vinte por cento) de remuneração, à falta de outros bens que respondam pela indenização.
[...]
§4º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executado, até o limite do valor da herança recebida.
CONSIDERANDO que diante da necessidade de atualização da documentação do veículo, o Município não teve outra saída senão em quitar a multa, conforme nota de liquidação nº 008.973/2023;
CONSIDERANDO a solicitação do secretário municipal de administração e finanças, para que sejam tomadas as devidas providências para responsabilização do envolvido;
CONSIDERANDO que ao gestor público incumbe o poder dever de fiscalizar e garantir a observância dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art.1° **DETERMINAR** a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para que proceda com as averiguações de praxes, bem como com a apuração de quem é a responsabilidade do prejuízo causado ao erário.
Art.2° Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão do Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores públicos municipais, cabendo a presidência à primeira nomeada:
I- **CASSIO ALVES PEREIRA;**
II- **EMERSON ROSA DE PAIVA**;
III- **MARIA ABADIA DE JESUS**.

Parágrafo único. O presidente escolherá entre os membros o secretário.
Art.3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos, realizar pericias técnicas e demais provas que entender pertinentes.
Art.4°Fica determinado que a conclusão final dos trabalhos deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para que haja conclusão acerca da apuração dos fatos e elaboração de relatório final, dando-se ciência à Administração Superior desta entidade.
Art.5º Fica determinado o respeito pela Comissão do Processo Administrativo às garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e contraditório.
Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 30 de janeiro de 2024.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:EA5C3040

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA DE TUPACIGUARA

PORTARIA Nº 69/2024

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de TUPACIGUARA/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o Município de Tupaciguara arcou com pagamento de multa de infração à legislação de trânsito em decorrência de infração cometida por motorista dos quadros de servidores público, no dia 04/10/2022 às 06:53 h, na SP413 KM 000 METROS 200, no veículo Fiat Argo 1.0, Placa: RGC9J40;

CONSIDERANDO a disposição do Estatuto do servidor quanto a obrigação do servidor público em indenizar pelos prejuízos causados ao erário:
Art. 234 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que importem em prejuízo para a Fazenda Pública Municipal e/ou a terceiros.
[...]
§2º Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados ao erário poderá ser liquidada, mediante desconto na folha, nunca excedente de 20% (vinte por cento) de remuneração, à falta de outros bens que respondam pela indenização.
[...]
§4º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executado, até o limite do valor da herança recebida.
CONSIDERANDO que diante da necessidade de atualização da documentação do veículo, o Município não teve outra saída senão em quitar a multa, conforme nota de liquidação nº 008.987/2023;
CONSIDERANDO a solicitação do secretário municipal de administração e finanças, para que sejam tomadas as devidas providências para responsabilização do envolvido;
CONSIDERANDO que ao gestor público incumbe o poder dever de fiscalizar e garantir a observância dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art.1° **DETERMINAR** a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para que proceda com as averiguações de praxes, bem como com a apuração de quem é a responsabilidade do prejuízo causado ao erário.
Art.2° Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão do Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores públicos municipais, cabendo a presidência à primeira nomeada:
I- **CASSIO ALVES PEREIRA;**
II- **EMERSON ROSA DE PAIVA**;
III- **MARIA ABADIA DE JESUS**.

Parágrafo único. O presidente escolherá entre os membros o secretário.
Art.3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos, realizar pericias técnicas e demais provas que entender pertinentes.
Art.4°Fica determinado que a conclusão final dos trabalhos deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para que haja conclusão acerca da apuração dos fatos e elaboração de relatório final, dando-se ciência à Administração Superior desta entidade.
Art.5º Fica determinado o respeito pela Comissão do Processo Administrativo às garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e contraditório.
Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 30 de janeiro de 2024.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:483E62F3

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA DE TUPACIGUARA

PORTARIA Nº 70/2024

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de TUPACIGUARA/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o Município de Tupaciguara arcou com pagamento de multa de infração à legislação de trânsito em decorrência de infração cometida por motorista dos quadros de servidores público, no dia 13/10/2022 às 06:09 h, na MGC452 KM62,8 TUPACIGUARA FX1 SC, no veículo Fiat Argo 1.0, Placa: RGC9J40;

CONSIDERANDO a disposição do Estatuto do servidor quanto a obrigação do servidor público em indenizar pelos prejuízos causados ao erário:

Art. 234 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que importem em prejuízo para a Fazenda Pública Municipal e/ou a terceiros.
[...]
§2º Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados ao erário poderá ser liquidada, mediante desconto na folha, nunca excedente de 20% (vinte por cento) de remuneração, à falta de outros bens que respondam pela indenização.
[...]
§4º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executado, até o limite do valor da herança recebida.
CONSIDERANDO que diante da necessidade de atualização da documentação do veículo, o Município não teve outra saída senão em quitar a multa, conforme nota de liquidação nº 008.984/2023;
CONSIDERANDO a solicitação do secretário municipal de administração e finanças, para que sejam tomadas as devidas providências para responsabilização do envolvido;
CONSIDERANDO que ao gestor público incumbe o poder dever de fiscalizar e garantir a observância dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art.1° DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para que proceda com as averiguações de praxes, bem como com a apuração de quem é a responsabilidade do prejuízo causado ao erário.
Art.2° Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão do Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores públicos municipais, cabendo a presidência à primeira nomeada:
I- **CASSIO ALVES PEREIRA;**
II- **EMERSON ROSA DE PAIVA**;
III- **MARIA ABADIA DE JESUS**.

Parágrafo único. O presidente escolherá entre os membros o secretário.
Art.3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos, realizar pericias técnicas e demais provas que entender pertinentes.
Art.4°Fica determinado que a conclusão final dos trabalhos deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para que haja conclusão acerca da apuração dos fatos e elaboração de relatório final, dando-se ciência à Administração Superior desta entidade.
Art.5º Fica determinado o respeito pela Comissão do Processo Administrativo às garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e contraditório.
Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 30 de janeiro de 2024.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:2F41661F

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA DE TUPACIGUARA

PORTARIA Nº 71/2024

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de TUPACIGUARA/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Município de Tupaciguara arcou com pagamento de multa de infração à legislação de trânsito em decorrência de infração cometida por motorista dos quadros de servidores público, no dia 29/11/2022 às 12:27 h, na MGC452 KM62,8 TUPACIGUARA FX1 SC, no veículo Fiat Argo 1.0, Placa: RGC9J40;

CONSIDERANDO a disposição do Estatuto do servidor quanto a obrigação do servidor público em indenizar pelos prejuízos causados ao erário:
Art. 234 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que importem em prejuízo para a Fazenda Pública Municipal e/ou a terceiros.
[...]
§2º Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados ao erário poderá ser liquidada, mediante desconto na folha, nunca excedente de 20% (vinte por cento) de remuneração, à falta de outros bens que respondam pela indenização.
[...]
§4º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executado, até o limite do valor da herança recebida.
CONSIDERANDO que diante da necessidade de atualização da documentação do veículo, o Município não teve outra saída senão em quitar a multa, conforme nota de liquidação nº 008.983/2023;
CONSIDERANDO a solicitação do secretário municipal de administração e finanças, para que sejam tomadas as devidas providências para responsabilização do envolvido;
CONSIDERANDO que ao gestor público incumbe o poder dever de fiscalizar e garantir a observância dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art.1° DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para que proceda com as averiguações de praxes, bem como com a apuração de quem é a responsabilidade do prejuízo causado ao erário.
Art.2° Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão do Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores públicos municipais, cabendo a presidência à primeira nomeada:
I- **CASSIO ALVES PEREIRA;**
II- **EMERSON ROSA DE PAIVA**;
III- **MARIA ABADIA DE JESUS**.

Parágrafo único. O presidente escolherá entre os membros o secretário.
Art.3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos, realizar pericias técnicas e demais provas que entender pertinentes.
Art.4°Fica determinado que a conclusão final dos trabalhos deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para que haja conclusão acerca da apuração dos fatos e elaboração de relatório final, dando-se ciência à Administração Superior desta entidade.
Art.5º Fica determinado o respeito pela Comissão do Processo Administrativo às garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e contraditório.
Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 30 de janeiro de 2024.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:E5C068CE

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA DE TUPACIGUARA

PORTARIA Nº 72/2024

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de TUPACIGUARA/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o Município de Tupaciguara arcou com pagamento de multa de infração à legislação de trânsito em decorrência de infração cometida por motorista dos quadros de servidores público, no dia 29/11/2022 às 11:39 h, na BR050 KM 74,25, no veículo Fiat Argo 1.0, Placa: RGC9J40;

CONSIDERANDO a disposição do Estatuto do servidor quanto a obrigação do servidor público em indenizar pelos prejuízos causados ao erário:
Art. 234 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que importem em prejuízo para a Fazenda Pública Municipal e/ou a terceiros.
[...]
§2º Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados ao erário poderá ser liquidada, mediante desconto na folha, nunca excedente de 20% (vinte por cento) de remuneração, à falta de outros bens que respondam pela indenização.
[...]
§4º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executado, até o limite do valor da herança recebida.
CONSIDERANDO que diante da necessidade de atualização da documentação do veículo, o Município não teve outra saída senão em quitar a multa, conforme nota de liquidação nº 008.988/2023;
CONSIDERANDO a solicitação do secretário municipal de administração e finanças, para que sejam tomadas as devidas providências para responsabilização do envolvido;
CONSIDERANDO que ao gestor público incumbe o poder dever de fiscalizar e garantir a observância dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art.1° DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para que proceda com as averiguações de praxes, bem como com a apuração de quem é a responsabilidade do prejuízo causado ao erário.
Art.2° Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão do Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores públicos municipais, cabendo a presidência à primeira nomeada:
I- **CASSIO ALVES PEREIRA;**
II- **EMERSON ROSA DE PAIVA**;
III- **MARIA ABADIA DE JESUS**.

Parágrafo único. O presidente escolherá entre os membros o secretário.
Art.3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos, realizar pericias técnicas e demais provas que entender pertinentes.
Art.4°Fica determinado que a conclusão final dos trabalhos deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para que haja conclusão acerca da apuração dos fatos e elaboração de relatório final, dando-se ciência à Administração Superior desta entidade.
Art.5º Fica determinado o respeito pela Comissão do Processo Administrativo às garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e contraditório.
Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 30 de janeiro de 2024.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:EA3E79FF

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA DE TUPACIGUARA

PORTARIA Nº 73/2024

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de TUPACIGUARA/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o Município de Tupaciguara arcou com pagamento de multa de infração à legislação de trânsito em decorrência de infração cometida por motorista dos quadros de servidores público, no dia 29/11/2022 às 05:14 h, na BR365 KM 622,9, no veículo Fiat Argo 1.0, Placa: RGC9J40;

CONSIDERANDO a disposição do Estatuto do servidor quanto a obrigação do servidor público em indenizar pelos prejuízos causados ao erário:
Art. 234 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que importem em prejuízo para a Fazenda Pública Municipal e/ou a terceiros.
[...]
§2º Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados ao erário poderá ser liquidada, mediante desconto na folha, nunca excedente de 20% (vinte por cento) de remuneração, à falta de outros bens que respondam pela indenização.
[...]
§4º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executado, até o limite do valor da herança recebida.
CONSIDERANDO que diante da necessidade de atualização da documentação do veículo, o Município não teve outra saída senão em quitar a multa, conforme nota de liquidação nº 008.989/2023;
CONSIDERANDO a solicitação do secretário municipal de administração e finanças, para que sejam tomadas as devidas providências para responsabilização do envolvido;
CONSIDERANDO que ao gestor público incumbe o poder dever de fiscalizar e garantir a observância dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art.1° DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para que proceda com as averiguações de praxes, bem como com a apuração de quem é a responsabilidade do prejuízo causado ao erário.
Art.2° Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão do Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores públicos municipais, cabendo a presidência à primeira nomeada:
I- **CASSIO ALVES PEREIRA;**
II- **EMERSON ROSA DE PAIVA**;
III- **MARIA ABADIA DE JESUS**.

Parágrafo único. O presidente escolherá entre os membros o secretário.
Art.3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos, realizar pericias técnicas e demais provas que entender pertinentes.
Art.4°Fica determinado que a conclusão final dos trabalhos deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para que haja conclusão acerca da apuração dos fatos e elaboração de relatório final, dando-se ciência à Administração Superior desta entidade.

Art.5º Fica determinado o respeito pela Comissão do Processo Administrativo às garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e contraditório.
Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 30 de janeiro de 2024.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:69FB5721

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA DE TUPACIGUARA

PORTARIA Nº 74/2024

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de TUPACIGUARA/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o Município de Tupaciguara arcou com pagamento de multa de infração à legislação de trânsito em decorrência de infração cometida por motorista dos quadros de servidores público, no dia 29/11/2022 às 05:20 h, na BR050 KM 72,7, no veículo Fiat Argo 1.0, Placa: RGC9J40;

CONSIDERANDO a disposição do Estatuto do servidor quanto a obrigação do servidor público em indenizar pelos prejuízos causados ao erário:
Art. 234 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que importem em prejuízo para a Fazenda Pública Municipal e/ou a terceiros.
[...]
§2º Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados ao erário poderá ser liquidada, mediante desconto na folha, nunca excedente de 20% (vinte por cento) de remuneração, à falta de outros bens que respondam pela indenização.
[...]
§4º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executado, até o limite do valor da herança recebida.
CONSIDERANDO que diante da necessidade de atualização da documentação do veículo, o Município não teve outra saída senão em quitar a multa, conforme nota de liquidação nº 008.991/2023;
CONSIDERANDO a solicitação do secretário municipal de administração e finanças, para que sejam tomadas as devidas providências para responsabilização do envolvido;
CONSIDERANDO que ao gestor público incumbe o poder dever de fiscalizar e garantir a observância dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art.1° DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para que proceda com as averiguações de praxes, bem como com a apuração de quem é a responsabilidade do prejuízo causado ao erário.
Art.2° Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão do Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores públicos municipais, cabendo a presidência à primeira nomeada:
I- **CASSIO ALVES PEREIRA;**
II- **EMERSON ROSA DE PAIVA**;
III- **MARIA ABADIA DE JESUS**.

Parágrafo único. O presidente escolherá entre os membros o secretário.
Art.3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos, realizar pericias técnicas e demais provas que entender pertinentes.
Art.4°Fica determinado que a conclusão final dos trabalhos deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para que haja conclusão acerca da apuração dos fatos e elaboração de relatório final, dando-se ciência à Administração Superior desta entidade.
Art.5º Fica determinado o respeito pela Comissão do Processo Administrativo às garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e contraditório.
Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 30 de janeiro de 2024.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:0D65302F

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA DE TUPACIGUARA

PORTARIA Nº 75/2024

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de TUPACIGUARA/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o Município de Tupaciguara arcou com pagamento de multa de infração à legislação de trânsito em decorrência de infração cometida por motorista dos quadros de servidores público, no dia 29/11/2022 às 05:20 h, na BR050 KM 72,2, no veículo Fiat Argo 1.0, Placa: RGC9J40;

CONSIDERANDO a disposição do Estatuto do servidor quanto a obrigação do servidor público em indenizar pelos prejuízos causados ao erário:
Art. 234 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que importem em prejuízo para a Fazenda Pública Municipal e/ou a terceiros.
[...]
§2º Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados ao erário poderá ser liquidada, mediante desconto na folha, nunca excedente de 20% (vinte por cento) de remuneração, à falta de outros bens que respondam pela indenização.
[...]
§4º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executado, até o limite do valor da herança recebida.
CONSIDERANDO que diante da necessidade de atualização da documentação do veículo, o Município não teve outra saída senão em quitar a multa, conforme nota de liquidação nº 008.992/2023;
CONSIDERANDO a solicitação do secretário municipal de administração e finanças, para que sejam tomadas as devidas providências para responsabilização do envolvido;
CONSIDERANDO que ao gestor público incumbe o poder dever de fiscalizar e garantir a observância dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art.1° DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para que proceda com as averiguações de praxes, bem como com a apuração de quem é a responsabilidade do prejuízo causado ao erário.

Art.2° Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão do Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores públicos municipais, cabendo a presidência à primeira nomeada:
I- **CASSIO ALVES PEREIRA;**
II- **EMERSON ROSA DE PAIVA**;
III- **MARIA ABADIA DE JESUS**.

Parágrafo único. O presidente escolherá entre os membros o secretário.
Art.3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos, realizar pericias técnicas e demais provas que entender pertinentes.
Art.4°Fica determinado que a conclusão final dos trabalhos deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para que haja conclusão acerca da apuração dos fatos e elaboração de relatório final, dando-se ciência à Administração Superior desta entidade.
Art.5º Fica determinado o respeito pela Comissão do Processo Administrativo às garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e contraditório.
Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 30 de janeiro de 2024.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:CDBEA3E2

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA DE TUPACIGUARA

PORTARIA Nº 76/2024

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de TUPACIGUARA/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o Município de Tupaciguara arcou com pagamento de multa de infração à legislação de trânsito em decorrência de infração cometida por motorista dos quadros de servidores público, no dia 29/11/2022 às 05:15 h, na BR365 KM 622,1, no veículo Fiat Argo 1.0, Placa: RGC9J40;

CONSIDERANDO a disposição do Estatuto do servidor quanto a obrigação do servidor público em indenizar pelos prejuízos causados ao erário:
Art. 234 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que importem em prejuízo para a Fazenda Pública Municipal e/ou a terceiros.
[...]
§2º Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados ao erário poderá ser liquidada, mediante desconto na folha, nunca excedente de 20% (vinte por cento) de remuneração, à falta de outros bens que respondam pela indenização.
[...]
§4º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executado, até o limite do valor da herança recebida.
CONSIDERANDO que diante da necessidade de atualização da documentação do veículo, o Município não teve outra saída senão em quitar a multa, conforme nota de liquidação nº 008.990/2023;
CONSIDERANDO a solicitação do secretário municipal de administração e finanças, para que sejam tomadas as devidas providências para responsabilização do envolvido;
CONSIDERANDO que ao gestor público incumbe o poder dever de fiscalizar e garantir a observância dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art.1° DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para que proceda com as averiguações de praxes, bem como com a apuração de quem é a responsabilidade do prejuízo causado ao erário.
Art.2° Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão do Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores públicos municipais, cabendo a presidência à primeira nomeada:
I- **CASSIO ALVES PEREIRA;**
II- **EMERSON ROSA DE PAIVA**;
III- **MARIA ABADIA DE JESUS**.

Parágrafo único. O presidente escolherá entre os membros o secretário.
Art.3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos, realizar pericias técnicas e demais provas que entender pertinentes.
Art.4°Fica determinado que a conclusão final dos trabalhos deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para que haja conclusão acerca da apuração dos fatos e elaboração de relatório final, dando-se ciência à Administração Superior desta entidade.
Art.5º Fica determinado o respeito pela Comissão do Processo Administrativo às garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e contraditório.
Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 30 de janeiro de 2024.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:05213407

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA DE TUPACIGUARA

PORTARIA Nº 77/2024

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de TUPACIGUARA/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o Município de Tupaciguara arcou com pagamento de multa de infração à legislação de trânsito em decorrência de infração cometida por motorista dos quadros de servidores público, no dia 21/12/2022 às 08:22 h, na BR 050 KM 70,3, no veículo Fiat Argo 1.0, Placa: RGC9J40;

CONSIDERANDO a disposição do Estatuto do servidor quanto a obrigação do servidor público em indenizar pelos prejuízos causados ao erário:
Art. 234 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que importem em prejuízo para a Fazenda Pública Municipal e/ou a terceiros.
[...]
§2º Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados ao erário poderá ser liquidada, mediante desconto na folha, nunca excedente de 20% (vinte por cento) de remuneração, à falta de outros bens que respondam pela indenização.

[...]
§4º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executado, até o limite do valor da herança recebida.
CONSIDERANDO que diante da necessidade de atualização da documentação do veículo, o Município não teve outra saída senão em quitar a multa, conforme nota de liquidação nº 008.995/2023;
CONSIDERANDO a solicitação do secretário municipal de administração e finanças, para que sejam tomadas as devidas providências para responsabilização do envolvido;
CONSIDERANDO que ao gestor público incumbe o poder dever de fiscalizar e garantir a observância dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art.1° DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para que proceda com as averiguações de praxes, bem como com a apuração de quem é a responsabilidade do prejuízo causado ao erário.
Art.2° Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão do Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores públicos municipais, cabendo a presidência à primeira nomeada:
I- **CASSIO ALVES PEREIRA;**
II- **EMERSON ROSA DE PAIVA**;
III- **MARIA ABADIA DE JESUS**.

Parágrafo único. O presidente escolherá entre os membros o secretário.
Art.3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos, realizar pericias técnicas e demais provas que entender pertinentes.
Art.4°Fica determinado que a conclusão final dos trabalhos deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para que haja conclusão acerca da apuração dos fatos e elaboração de relatório final, dando-se ciência à Administração Superior desta entidade.
Art.5º Fica determinado o respeito pela Comissão do Processo Administrativo às garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e contraditório.
Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 30 de janeiro de 2024.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:9EDDEB85

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA DE TUPACIGUARA

PORTARIA Nº 78/2024

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de TUPACIGUARA/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o Município de Tupaciguara arcou com pagamento de multa de infração à legislação de trânsito em decorrência de infração cometida por motorista dos quadros de servidores público, no dia 21/12/2022 às 08:24 h, na BR 050 KM 72,2, no veículo Fiat Argo 1.0, Placa: RGC9J40;
CONSIDERANDO a disposição do Estatuto do servidor quanto a obrigação do servidor público em indenizar pelos prejuízos causados ao erário:
Art. 234 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que importem em prejuízo para a Fazenda Pública Municipal e/ou a terceiros.
[...]
§2º Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados ao erário poderá ser liquidada, mediante desconto na folha, nunca excedente de 20% (vinte por cento) de remuneração, à falta de outros bens que respondam pela indenização.
[...]
§4º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executado, até o limite do valor da herança recebida.
CONSIDERANDO que diante da necessidade de atualização da documentação do veículo, o Município não teve outra saída senão em quitar a multa, conforme nota de liquidação nº 008.994/2023;
CONSIDERANDO a solicitação do secretário municipal de administração e finanças, para que sejam tomadas as devidas providências para responsabilização do envolvido;
CONSIDERANDO que ao gestor público incumbe o poder dever de fiscalizar e garantir a observância dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art.1° DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para que proceda com as averiguações de praxes, bem como com a apuração de quem é a responsabilidade do prejuízo causado ao erário.
Art.2° Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão do Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores públicos municipais, cabendo a presidência à primeira nomeada:
I- **CASSIO ALVES PEREIRA;**
II- **EMERSON ROSA DE PAIVA**;
III- **MARIA ABADIA DE JESUS**.

Parágrafo único. O presidente escolherá entre os membros o secretário.
Art.3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos, realizar pericias técnicas e demais provas que entender pertinentes.
Art.4°Fica determinado que a conclusão final dos trabalhos deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para que haja conclusão acerca da apuração dos fatos e elaboração de relatório final, dando-se ciência à Administração Superior desta entidade.
Art.5º Fica determinado o respeito pela Comissão do Processo Administrativo às garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e contraditório.
Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 30 de janeiro de 2024.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:0F7D5B8E

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA DE TUPACIGUARA

PORTARIA Nº 79/2024

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de TUPACIGUARA/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o Município de Tupaciguara arcou com pagamento de multa de infração à legislação de trânsito em decorrência de infração cometida por motorista dos quadros de servidores público, no dia 16/12/2022 às 01:03 h, na BR365 KM 623,8 no veículo Fiat Argo 1.0, Placa: RGC9J40;

CONSIDERANDO a disposição do Estatuto do servidor quanto a obrigação do servidor público em indenizar pelos prejuízos causados ao erário:
Art. 234 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que importem em prejuízo para a Fazenda Pública Municipal e/ou a terceiros.
[...]
§2º Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados ao erário poderá ser liquidada, mediante desconto na folha, nunca excedente de 20% (vinte por cento) de remuneração, à falta de outros bens que respondam pela indenização.
[...]
§4º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executado, até o limite do valor da herança recebida.
CONSIDERANDO que diante da necessidade de atualização da documentação do veículo, o Município não teve outra saída senão em quitar a multa, conforme nota de liquidação nº 008.996/2023;
CONSIDERANDO a solicitação do secretário municipal de administração e finanças, para que sejam tomadas as devidas providências para responsabilização do envolvido;
CONSIDERANDO que ao gestor público incumbe o poder dever de fiscalizar e garantir a observância dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art.1° DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para que proceda com as averiguações de praxes, bem como com a apuração de quem é a responsabilidade do prejuízo causado ao erário.
Art.2° Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão do Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores públicos municipais, cabendo a presidência à primeira nomeada:
I- **CASSIO ALVES PEREIRA;**
II- **EMERSON ROSA DE PAIVA**;
III- **MARIA ABADIA DE JESUS**.

Parágrafo único. O presidente escolherá entre os membros o secretário.
Art.3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos, realizar pericias técnicas e demais provas que entender pertinentes.
Art.4°Fica determinado que a conclusão final dos trabalhos deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para que haja conclusão acerca da apuração dos fatos e elaboração de relatório final, dando-se ciência à Administração Superior desta entidade.
Art.5º Fica determinado o respeito pela Comissão do Processo Administrativo às garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e contraditório.
Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 30 de janeiro de 2024.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:5F75B22D

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA DE TUPACIGUARA

PORTARIA Nº 80/2024

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de TUPACIGUARA/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o Município de Tupaciguara arcou com pagamento de multa de infração à legislação de trânsito em decorrência de infração cometida por motorista dos quadros de servidores público, no dia 15/12/2022 às 19:14 h, na SP 413 KM 000 METROS 200 no veículo Fiat Argo 1.0, Placa: RGC9J40;

CONSIDERANDO a disposição do Estatuto do servidor quanto a obrigação do servidor público em indenizar pelos prejuízos causados ao erário:
Art. 234 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que importem em prejuízo para a Fazenda Pública Municipal e/ou a terceiros.
[...]
§2º Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados ao erário poderá ser liquidada, mediante desconto na folha, nunca excedente de 20% (vinte por cento) de remuneração, à falta de outros bens que respondam pela indenização.
[...]
§4º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executado, até o limite do valor da herança recebida.
CONSIDERANDO que diante da necessidade de atualização da documentação do veículo, o Município não teve outra saída senão em quitar a multa, conforme nota de liquidação nº 008.997/2023;
CONSIDERANDO a solicitação do secretário municipal de administração e finanças, para que sejam tomadas as devidas providências para responsabilização do envolvido;
CONSIDERANDO que ao gestor público incumbe o poder dever de fiscalizar e garantir a observância dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art.1° DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para que proceda com as averiguações de praxes, bem como com a apuração de quem é a responsabilidade do prejuízo causado ao erário.
Art.2° Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão do Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores públicos municipais, cabendo a presidência à primeira nomeada:
I- **CASSIO ALVES PEREIRA;**
II- **EMERSON ROSA DE PAIVA**;
III- **MARIA ABADIA DE JESUS**.

Parágrafo único. O presidente escolherá entre os membros o secretário.
Art.3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos, realizar pericias técnicas e demais provas que entender pertinentes.
Art.4°Fica determinado que a conclusão final dos trabalhos deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para que haja conclusão acerca da apuração dos fatos e elaboração de relatório final, dando-se ciência à Administração Superior desta entidade.
Art.5º Fica determinado o respeito pela Comissão do Processo Administrativo às garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e contraditório.
Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 30 de janeiro de 2024.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:A171F7E0

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA DE TUPACIGUARA

PORTARIA Nº 81/2024

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de TUPACIGUARA/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o Município de Tupaciguara arcou com pagamento de multa de infração à legislação de trânsito em decorrência de infração cometida por motorista dos quadros de servidores público, no dia 15/12/2022 às 16:25 h, na MGC 452 KM 61,6 TUPACIGUARA FX1 SC0, no veículo Fiat Argo 1.0, Placa: RGC9J40;

CONSIDERANDO a disposição do Estatuto do servidor quanto a obrigação do servidor público em indenizar pelos prejuízos causados ao erário:
Art. 234 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que importem em prejuízo para a Fazenda Pública Municipal e/ou a terceiros.
[...]
§2º Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados ao erário poderá ser liquidada, mediante desconto na folha, nunca excedente de 20% (vinte por cento) de remuneração, à falta de outros bens que respondam pela indenização.
[...]
§4º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executado, até o limite do valor da herança recebida.
CONSIDERANDO que diante da necessidade de atualização da documentação do veículo, o Município não teve outra saída senão em quitar a multa, conforme nota de liquidação nº 008.972/2023;
CONSIDERANDO a solicitação do secretário municipal de administração e finanças, para que sejam tomadas as devidas providências para responsabilização do envolvido;
CONSIDERANDO que ao gestor público incumbe o poder dever de fiscalizar e garantir a observância dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art.1° **DETERMINAR** a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para que proceda com as averiguações de praxes, bem como com a apuração de quem é a responsabilidade do prejuízo causado ao erário.
Art.2° Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão do Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores públicos municipais, cabendo a presidência à primeira nomeada:
I- **CASSIO ALVES PEREIRA;**
II- **EMERSON ROSA DE PAIVA**;
III- **MARIA ABADIA DE JESUS**.

Parágrafo único. O presidente escolherá entre os membros o secretário.
Art.3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos, realizar pericias técnicas e demais provas que entender pertinentes.
Art.4°Fica determinado que a conclusão final dos trabalhos deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para que haja conclusão acerca da apuração dos fatos e elaboração de relatório final, dando-se ciência à Administração Superior desta entidade.
Art.5º Fica determinado o respeito pela Comissão do Processo Administrativo às garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e contraditório.
Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 30 de janeiro de 2024.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:A8EE9B94

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA DE TUPACIGUARA

PORTARIA Nº 82/2024

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de TUPACIGUARA/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o Município de Tupaciguara arcou com pagamento de multa de infração à legislação de trânsito em decorrência de infração cometida por motorista dos quadros de servidores público, no dia 15/12/2022 às 16:25 h, na MGC 452 KM 61,6 TUPACIGUARA FX1 SC, no veículo Fiat Argo 1.0, Placa: RGC9J40;

CONSIDERANDO a disposição do Estatuto do servidor quanto a obrigação do servidor público em indenizar pelos prejuízos causados ao erário:
Art. 234 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que importem em prejuízo para a Fazenda Pública Municipal e/ou a terceiros.
[...]
§2º Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados ao erário poderá ser liquidada, mediante desconto na folha, nunca excedente de 20% (vinte por cento) de remuneração, à falta de outros bens que respondam pela indenização.
[...]
§4º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executado, até o limite do valor da herança recebida.
CONSIDERANDO que diante da necessidade de atualização da documentação do veículo, o Município não teve outra saída senão em quitar a multa, conforme nota de liquidação nº 008.998/2023;
CONSIDERANDO a solicitação do secretário municipal de administração e finanças, para que sejam tomadas as devidas providências para responsabilização do envolvido;
CONSIDERANDO que ao gestor público incumbe o poder dever de fiscalizar e garantir a observância dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art.1° **DETERMINAR** a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para que proceda com as averiguações de praxes, bem como com a apuração de quem é a responsabilidade do prejuízo causado ao erário.
Art.2° Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão do Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores públicos municipais, cabendo a presidência à primeira nomeada:
I- **CASSIO ALVES PEREIRA;**
II- **EMERSON ROSA DE PAIVA**;
III- **MARIA ABADIA DE JESUS**.

Parágrafo único. O presidente escolherá entre os membros o secretário.
Art.3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos, realizar pericias técnicas e demais provas que entender pertinentes.
Art.4°Fica determinado que a conclusão final dos trabalhos deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para que haja conclusão acerca da apuração dos fatos e elaboração de relatório final, dando-se ciência à Administração Superior desta entidade.
Art.5º Fica determinado o respeito pela Comissão do Processo Administrativo às garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e contraditório.
Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 30 de janeiro de 2024.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:FE169A81

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA DE TUPACIGUARA

PORTARIA Nº 83/2024

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de TUPACIGUARA/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o Município de Tupaciguara arcou com pagamento de multa de infração à legislação de trânsito em decorrência de infração cometida por motorista dos quadros de servidores público, no dia 15/02/2023 às 19:40 h, na BR050 KM 69,7, no veículo Fiat Argo 1.0, Placa: RGC9J40;

CONSIDERANDO a disposição do Estatuto do servidor quanto a obrigação do servidor público em indenizar pelos prejuízos causados ao erário:
Art. 234 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que importem em prejuízo para a Fazenda Pública Municipal e/ou a terceiros.
[...]
§2º Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados ao erário poderá ser liquidada, mediante desconto na folha, nunca excedente de 20% (vinte por cento) de remuneração, à falta de outros bens que respondam pela indenização.
[...]
§4º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executado, até o limite do valor da herança recebida.
CONSIDERANDO que diante da necessidade de atualização da documentação do veículo, o Município não teve outra saída senão em quitar a multa, conforme nota de liquidação nº 008.993/2023;
CONSIDERANDO a solicitação do secretário municipal de administração e finanças, para que sejam tomadas as devidas providências para responsabilização do envolvido;
CONSIDERANDO que ao gestor público incumbe o poder dever de fiscalizar e garantir a observância dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art.1° DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para que proceda com as averiguações de praxes, bem como com a apuração de quem é a responsabilidade do prejuízo causado ao erário.
Art.2° Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão do Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores públicos municipais, cabendo a presidência à primeira nomeada:
I- **CASSIO ALVES PEREIRA;**
II- **EMERSON ROSA DE PAIVA**;
III- **MARIA ABADIA DE JESUS**.

Parágrafo único. O presidente escolherá entre os membros o secretário.
Art.3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos, realizar pericias técnicas e demais provas que entender pertinentes.
Art.4°Fica determinado que a conclusão final dos trabalhos deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para que haja conclusão acerca da apuração dos fatos e elaboração de relatório final, dando-se ciência à Administração Superior desta entidade.
Art.5º Fica determinado o respeito pela Comissão do Processo Administrativo às garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e contraditório.
Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 30 de janeiro de 2024.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:B3166FE3

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA DE TUPACIGUARA

PORTARIA Nº 84/2024

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de TUPACIGUARA/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o Município de Tupaciguara arcou com pagamento de multa de infração à legislação de trânsito em decorrência de infração cometida por motorista dos quadros de servidores público, no dia 15/03/2023 às 09:22 h, na MGC452 KM 62,8 TUPACIGUARA FX1 SC, no veículo Fiat Argo 1.0, Placa: QPA2414;

CONSIDERANDO a disposição do Estatuto do servidor quanto a obrigação do servidor público em indenizar pelos prejuízos causados ao erário:
Art. 234 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que importem em prejuízo para a Fazenda Pública Municipal e/ou a terceiros.
[...]
§2º Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados ao erário poderá ser liquidada, mediante desconto na folha, nunca excedente de 20% (vinte por cento) de remuneração, à falta de outros bens que respondam pela indenização.
[...]
§4º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executado, até o limite do valor da herança recebida.
CONSIDERANDO que diante da necessidade de atualização da documentação do veículo, o Município não teve outra saída senão em quitar a multa, conforme nota de liquidação nº 009.022/2023;

CONSIDERANDO a solicitação do secretário municipal de administração e finanças, para que sejam tomadas as devidas providências para responsabilização do envolvido;
CONSIDERANDO que ao gestor público incumbe o poder dever de fiscalizar e garantir a observância dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art.1° DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para que proceda com as averiguações de praxes, bem como com a apuração de quem é a responsabilidade do prejuízo causado ao erário.
Art.2° Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão do Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores públicos municipais, cabendo a presidência à primeira nomeada:
I- **CASSIO ALVES PEREIRA;**
II- **EMERSON ROSA DE PAIVA**;
III- **MARIA ABADIA DE JESUS**.

Parágrafo único. O presidente escolherá entre os membros o secretário.
Art.3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos, realizar pericias técnicas e demais provas que entender pertinentes.
Art.4°Fica determinado que a conclusão final dos trabalhos deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para que haja conclusão acerca da apuração dos fatos e elaboração de relatório final, dando-se ciência à Administração Superior desta entidade.
Art.5º Fica determinado o respeito pela Comissão do Processo Administrativo às garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e contraditório.
Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 30 de janeiro de 2024.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:86291236

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA DE TUPACIGUARA

PORTARIA Nº 85/2024

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de TUPACIGUARA/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o Município de Tupaciguara arcou com pagamento de multa de infração à legislação de trânsito em decorrência de infração cometida por motorista dos quadros de servidores público, no dia 15/03/2023 às 09:22 h, na MGC452 KM 62,8 TUPACIGUARA FX1 SC, no veículo Fiat Argo 1.0, Placa: QPA2414;

CONSIDERANDO a disposição do Estatuto do servidor quanto a obrigação do servidor público em indenizar pelos prejuízos causados ao erário:
Art. 234 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que importem em prejuízo para a Fazenda Pública Municipal e/ou a terceiros.
[...]
§2º Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados ao erário poderá ser liquidada, mediante desconto na folha, nunca excedente de 20% (vinte por cento) de remuneração, à falta de outros bens que respondam pela indenização.
[...]
§4º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executado, até o limite do valor da herança recebida.
CONSIDERANDO que diante da necessidade de atualização da documentação do veículo, o Município não teve outra saída senão em quitar a multa, conforme nota de liquidação nº 009.023/2023;
CONSIDERANDO a solicitação do secretário municipal de administração e finanças, para que sejam tomadas as devidas providências para responsabilização do envolvido;
CONSIDERANDO que ao gestor público incumbe o poder dever de fiscalizar e garantir a observância dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art.1° DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para que proceda com as averiguações de praxes, bem como com a apuração de quem é a responsabilidade do prejuízo causado ao erário.
Art.2° Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão do Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores públicos municipais, cabendo a presidência à primeira nomeada:
I- **CASSIO ALVES PEREIRA;**
II- **EMERSON ROSA DE PAIVA**;
III- **MARIA ABADIA DE JESUS**.

Parágrafo único. O presidente escolherá entre os membros o secretário.
Art.3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos, realizar pericias técnicas e demais provas que entender pertinentes.
Art.4°Fica determinado que a conclusão final dos trabalhos deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para que haja conclusão acerca da apuração dos fatos e elaboração de relatório final, dando-se ciência à Administração Superior desta entidade.
Art.5º Fica determinado o respeito pela Comissão do Processo Administrativo às garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e contraditório.
Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 30 de janeiro de 2024.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:3DE7F804

PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA DE TUPACIGUARA

PORTARIA Nº 86/2024

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de TUPACIGUARA/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que o Município de Tupaciguara arcou com pagamento de multa de infração à legislação de trânsito em decorrência de infração cometida por motorista dos quadros de servidores público, no dia 12/06/2023 às 08:29 h, na AV

MONSENHOR EDUARDO, Nº 1973, MARTA HELENA, no veículo Fiat Argo 1.0, Placa: QPA2414;

CONSIDERANDO a disposição do Estatuto do servidor quanto a obrigação do servidor público em indenizar pelos prejuízos causados ao erário:
Art. 234 A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que importem em prejuízo para a Fazenda Pública Municipal e/ou a terceiros.
[...]
§2º Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados ao erário poderá ser liquidada, mediante desconto na folha, nunca excedente de 20% (vinte por cento) de remuneração, à falta de outros bens que respondam pela indenização.
[...]
§4º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executado, até o limite do valor da herança recebida.
CONSIDERANDO que diante da necessidade de atualização da documentação do veículo, o Município não teve outra saída senão em quitar a multa, conforme nota de liquidação nº 009.001/2023;
CONSIDERANDO a solicitação do secretário municipal de administração e finanças, para que sejam tomadas as devidas providências para responsabilização do envolvido;
CONSIDERANDO que ao gestor público incumbe o poder dever de fiscalizar e garantir a observância dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art.1° DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para que proceda com as averiguações de praxes, bem como com a apuração de quem é a responsabilidade do prejuízo causado ao erário.
Art.2° Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão do Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores públicos municipais, cabendo a presidência à primeira nomeada:
I- **CASSIO ALVES PEREIRA;**
II- **EMERSON ROSA DE PAIVA**;
III- **MARIA ABADIA DE JESUS**.

Parágrafo único. O presidente escolherá entre os membros o secretário.
Art.3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos, realizar pericias técnicas e demais provas que entender pertinentes.
Art.4°Fica determinado que a conclusão final dos trabalhos deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para que haja conclusão acerca da apuração dos fatos e elaboração de relatório final, dando-se ciência à Administração Superior desta entidade.
Art.5º Fica determinado o respeito pela Comissão do Processo Administrativo às garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e contraditório.
Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 30 de janeiro de 2024.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teófilo Pinto Ribeiro Neto
Código Identificador:BF71EDF0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TURMALINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2024; Ref.: Processo Nº 104/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2023; Objeto: "Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de consultório odontológico, aparelho de ultrassom, brocas, materiais de consumo e permanente diversos para realizações de procedimentos odontológicos em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Turmalina/MG". ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ Nº 25.324.187/0001-00. DETENTORA: DENTAL MARIA LTDA, CNPJ 09.222.369/0001-13/ VALOR ESTIMADO: R$ 80.957,69 (oitenta mil e novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos) / VIGÊNCIA: 10/01/2024 A 10/01/2025.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:C82E6F98

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2024; Ref.: Processo Nº 104/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2023; Objeto: "Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de consultório odontológico, aparelho de ultrassom, brocas, materiais de consumo e permanente diversos para realizações de procedimentos odontológicos em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Turmalina/MG". ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ Nº 25.324.187/0001-00. DETENTORA DOMINUS COMERCIO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, CNPJ Nº 27.417.234/0001-95/ VALOR ESTIMADO: R$ 13.302,95 (treze mil e trezentos e dois reais e noventa e cinco centavos) / VIGÊNCIA: 10/01/2024 A 10/01/2025.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:7497FBFC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2024; Ref.: Processo Nº 104/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2023; Objeto: "Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes para as ações em saúde bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Turmalina/MG". ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ Nº 25.324.187/0001-00. DETENTORA: KTE COMERCIO DE MOVEIS E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ Nº 26.719.131/0001-17/ VALOR ESTIMADO: R$ 2.265,00 (dois mil e duzentos e sessenta e cinco reais). / VIGÊNCIA: 10/01/2024 A 10/01/2025.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:715D5E77

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2024; Ref.: Processo Nº 104/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2023; Objeto: "Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes para as ações em saúde bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Turmalina/MG". ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ Nº 25.324.187/0001-00. DETENTORA: MINAS MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 17.424.788/0001-66/ VALOR ESTIMADO: R$ 94.872,78 (noventa e quatro mil e oitocentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos). / VIGÊNCIA: 10/01/2024 A 10/01/2025.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:23BCD31C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2024; Ref.: Processo Nº 104/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2023; Objeto: "Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes para as ações em saúde bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Turmalina/MG". ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ Nº 39.617.665/0001-84. DETENTORA: MIRAMED LTDA, CNPJ Nº 17.424.788/0001-66/ VALOR ESTIMADO: R$ 142.060,50 (cento e quarenta e dois mil e sessenta reais e cinquenta centavos). / VIGÊNCIA: 10/01/2024 A 10/01/2025.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:DC7791FC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2024; Ref.: Processo Nº 104/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2023; Objeto: "Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes para as ações em saúde bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Turmalina/MG". ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ Nº 39.617.665/0001-84. DETENTORA: WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA, CNPJ Nº 23.270.837/0001-56/ VALOR ESTIMADO: R$ 162.597,99 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos). / VIGÊNCIA: 10/01/2024 A 10/01/2025.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:B121934F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2024; Ref.: Processo Nº 107/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2023; Objeto: "Registro de preços para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal e válvulas reguladoras para cilindros para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e na prestação de assistência em oxigenoterapia domiciliar, nas Unidades Básicas de Saúde e transporte de pacientes do Município de Turmalina/MG.". ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG. DETENTORA: CARLOS EDUARDO SILVA & MS LTDA, CNPJ Nº 37.536.540/0001-02. VALOR ESTIMADO: R$ 212.670,00 (duzentos e doze mil seiscentos e setenta reais). / VIGÊNCIA: 16/01/2024 A 16/01/2025.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:444609BA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2024; Ref.: Processo Nº 105/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2023; Objeto: "Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de complemento alimentar para jovens e adultos, dieta em pó, dieta enteral pediátrica, fórmula infantil e suplemento nutricional para pessoas acima de 50 anos em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Turmalina/MG". ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ Nº 25.324.187/0001-00. DETENTORA: COMERCIAL OTTO LTDA, CNPJ 31.374.156/0001-65/ VALOR ESTIMADO: R$ 44.745,00 (quarenta e quatro mil e setecentos e quarenta e cinco reais) / VIGÊNCIA: 22/01/2024 A 22/01/2025.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:F1CB73A5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2024; Ref.: Processo Nº 105/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2023; Objeto: "Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de complemento alimentar para jovens e adultos, dieta em pó, dieta enteral pediátrica, fórmula infantil e suplemento nutricional para pessoas acima de 50 anos em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Turmalina/MG". ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ Nº 25.324.187/0001-00. DETENTORA: DROGARIA SOMA LTDA, CNPJ 25.735.143/0001-72/ VALOR ESTIMADO: R$ 235.920,00 (duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e vinte reais) / VIGÊNCIA: 22/01/2024 A 22/01/2025.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:5B90D75F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2024; Ref.: Processo Nº 105/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2023; Objeto: "Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de complemento alimentar para jovens e adultos, dieta em pó, dieta enteral pediátrica, fórmula infantil e suplemento nutricional para pessoas acima de 50 anos em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Turmalina/MG". ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ Nº 25.324.187/0001-00. DETENTORA: HOSPCLEAN COMÉRCIO LTDA, CNPJ 50.850.407/0001-86/ VALOR ESTIMADO: R$ 137.530,00 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e trinta reais) / VIGÊNCIA: 22/01/2024 A 22/01/2025.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:AA2E5DDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2024; Ref.: Processo Nº 105/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2023; Objeto: "Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de complemento alimentar para jovens e adultos, dieta em pó, dieta enteral pediátrica, fórmula infantil e suplemento nutricional para pessoas acima de 50 anos em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Turmalina/MG". ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ Nº 25.324.187/0001-00. DETENTORA: MEDIPLUS PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA, CNPJ 29.504.519/0001-99/ VALOR ESTIMADO: R$ 309.651,00 (trezentos e nove mil, seiscentos e cinquenta e um reais) / VIGÊNCIA: 22/01/2024 A 22/01/2025.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:278CAC69

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2024; Ref.: Processo Nº 105/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2023; Objeto: "Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de complemento alimentar para jovens e adultos, dieta em pó, dieta enteral pediátrica, fórmula infantil e suplemento nutricional para pessoas acima de 50 anos em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Turmalina/MG". ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ Nº 25.324.187/0001-00. DETENTORA: NUTRE COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, CNPJ 51.020.333/0001-13/ VALOR ESTIMADO: R$ 20.315,00 (vinte mil, trezentos e quinze reais) / VIGÊNCIA: 22/01/2024 A 22/01/2025.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:07414F1C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2024; Ref.: Processo Nº 105/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2023; Objeto: "Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de complemento alimentar para jovens e adultos, dieta em pó, dieta enteral pediátrica, fórmula infantil e suplemento nutricional para pessoas acima de 50 anos em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Turmalina/MG". ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ Nº 25.324.187/0001-00. DETENTORA: ORTHONEWS CIRÚRGICOS E ORTOPÉDICOS LTDA, CNPJ 11.453.723/0001-62/ VALOR ESTIMADO: R$ 64.700,00 (sessenta e quatro mil e setecentos reais) / VIGÊNCIA: 22/01/2024 A 22/01/2025.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:BC675395

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2024; Ref.: Processo Nº 119/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2023; Objeto: "Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente, material escolar, suprimentos de informática, formulário contínuo e serviços de encadernação, para manutenção das Secretarias municipais do município de Turmalina/MG". ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ Nº 25.324.187/0001-00. DETENTORA: COMERCIAL JBC LTDA, CNPJ 30.157.786/0001-16/ VALOR ESTIMADO: R$ 291.818,40 (duzentos e noventa e um mil e oitocentos e dezoito reais e quarenta centavos) / VIGÊNCIA: 23/01/2024 A 23/01/2025.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:E7A91447

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2024; Ref.: Processo Nº 119/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2023; Objeto: "Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente, material escolar, suprimentos de informática, formulário contínuo e serviços de encadernação, para manutenção das Secretarias municipais do município de Turmalina/MG". ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ Nº 25.324.187/0001-00. DETENTORA: DURVALINA ALVES GONÇALVES, CNPJ 28.898.386/0001-10/ VALOR ESTIMADO: R$ 80.278,40 (oitenta mil e duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) / VIGÊNCIA: 23/01/2024 A 23/01/2025.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:8DBAD968

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2024; Ref.: Processo Nº 119/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2023; Objeto: "Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente, material escolar, suprimentos de informática, formulário contínuo e serviços de encadernação, para manutenção das Secretarias municipais do município de Turmalina/MG". ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ Nº 25.324.187/0001-00. DETENTORA: PATY PAPELARIA LTDA., CNPJ 02.186.813/0001-43/ VALOR ESTIMADO: R$ 149.917,50 (cento e quarenta e nove mil e novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos) / VIGÊNCIA: 23/01/2024 A 23/01/2025.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:35F77FC3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2024; Ref.: Processo Nº 122/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2023; Objeto: "Registro de preços objetivando as futuras e eventuais aquisições de combustíveis (nas cidades de Belo Horizonte/MG e Turmalina/MG), em atendimento a Secretaria Municipal de Viação e Transportes, da Prefeitura Municipal de Turmalina/MG". ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ Nº 25.324.187/0001-00. DETENTORA: AUTO POSTO LOPES & CORDEIRO LTDA, CNPJ 08.235.663/0001-05/ VALOR ESTIMADO: R$ 1.883.000,00 (um milhão oitocentos e oitenta e três mil reais) / VIGÊNCIA: 30/01/2024 A 30/01/2025.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:E96E43DA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2024; Ref.: Processo Nº 122/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2023; Objeto: "Registro de preços objetivando as futuras e eventuais aquisições de combustíveis (nas cidades de Belo Horizonte/MG e Turmalina/MG), em atendimento a Secretaria Municipal de Viação e Transportes, da Prefeitura Municipal de Turmalina/MG". ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ Nº 25.324.187/0001-00. DETENTORA: AUTO POSTO ZEZINHO E CIA LTDA, CNPJ 36.772.266/0001-08/ VALOR ESTIMADO: R$ 766.250,00 (setecentos e sessenta e seis mil duzentos e cinquenta reais) / VIGÊNCIA: 30/01/2024 A 30/01/2025.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:948B89D9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2024; Ref.: Processo Nº 122/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2023; Objeto: "Registro de preços objetivando as futuras e eventuais aquisições de combustíveis (nas cidades de Belo Horizonte/MG e Turmalina/MG), em atendimento a Secretaria Municipal de Viação e Transportes, da Prefeitura Municipal de Turmalina/MG". ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ Nº 25.324.187/0001-00. DETENTORA: POSTO TOCANTINS LTDA, CNPJ 17.462.474/0001-58/ VALOR ESTIMADO: R$ 1.435.250,00 (um milhão quatrocentos e trinta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais) / VIGÊNCIA: 30/01/2024 A 30/01/2025.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:5FE63F8E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024; Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2023, DISPENSA Nº 018/2023; Objeto: "Contratação de empresa para aquisição de fertilizantes e adubos para uso no Estádio Municipal Pedro Jacques Lopes Maciel, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Turmalina/MG". CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ Nº 25.324.187/0001-00. CONTRATADA: SANTOS & VIEIRA AGROPECUARIA LTDA, CNPJ: 18.956.547/0001-20/ VALOR DO CONTRATO: R$8.430,00 (oito mil, quatrocentos e trinta reais). / VIGÊNCIA: 02/01/2024 a 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:676FDDA5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024; Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2023, DISPENSA Nº 019/2023; Objeto: "Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de equipamento Scanner para serviços de digitalização de documentos dos setores de: Contabilidade, Licitação, Convênios, Leis e Decretos, relativos ao exercício Financeiro de 2024, com treinamento e acompanhamento inclusos.". CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ Nº 25.324.187/0001-00. CONTRATADA: DIGITALIZA TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, CNPJ: 28.748.272/0001-93/ VALOR DO CONTRATO: R$ 6.000,00 (seis mil reais). / VIGÊNCIA: 02/01/2024 a 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:C9A13BBD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2024; Ref.: Processo Nº 106/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2023; Objeto: "Contratação de empresa para prestação de serviços na montagem e instalação de conjunto de painéis elétricos, incluindo todo o fornecimento de materiais, para conclusão da parte elétrica da Estação Elevatória de Esgoto (EEE) do bairro Prosperidade, parte integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário em Turmalina/MG.". CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG. CONTRATADA: G & E AUTOMAÇÃO E CONTROLES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ nº 13.194.692/0001-06. VALOR TOTAL: R$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais). / VIGÊNCIA: 11/01/2024 A 11/01/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:C4D9B0FD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2024; REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2023 – ADESÃO Nº 011/2023; OBJETO: "Adesão à Ata de Registro de Preço n° 019/2023, oriunda do Processo Licitatório nº 039/2023, Pregão Eletrônico nº 005/2023, do Município de Ponto dos Volantes/MG, para aquisição de maquinário, pá carregadeira, potência mínima 127 hp para o atendimento das demandas do Município de Turmalina/MG, conforme Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 365.895/23". CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ Nº 25.324.187/0001-00. CONTRATADA: BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, CNPJ Nº 18.209.965/0001-54. VALOR GLOBAL: R$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais). VIGÊNCIA: 11/01/2024 a 11/06/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:69E0E5DE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2024; REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023 – ADESÃO Nº 013/2023; Objeto: "Adesão à ata de registro de preço n° 175/2023, oriunda do processo licitatório nº 152/2023, pregão presencial nº 096/2023, do Município de Minas Novas/MG, objetivando a contratação de empresa para confecção de material de gráfico compreendendo: adesivos, folhetos, cartazes, banners, impressões diversas, placas adesivadas, etc., para a manutenção das atividades das secretarias diversas do Município de Turmalina/MG". CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG. CONTRATADA: ARTEMINAS LTDA ME, CNPJ: 07.646.162/0001-40. Valor Global do Contrato: R$ 558.552,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil quinhentos e cinquenta e dois reais). Vigência: 23/01/2024 a 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:8E556514

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2024; Ref.: Processo Nº 121/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2023; Objeto: "Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte de alunos (transporte escolar) da rede municipal e rede estadual de ensino, com utilização de veículos próprios com motorista, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Turmalina/MG.". CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG. CONTRATADA: CLAUDIA CORDEIRO DA SILVA, CNPJ nº 29.599.847/0001-16. VALOR TOTAL: R$ 35.516,00 (trinta e cinco mil e quinhentos e dezesseis reais). / VIGÊNCIA: 19/01/2024 A 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:81BECD6D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2024; Ref.: Processo Nº 121/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2023; Objeto: "Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte de alunos (transporte escolar) da rede municipal e rede estadual de ensino, com utilização de veículos próprios com motorista, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Turmalina/MG.". CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG. CONTRATADA: MARCIO MENDES DOS SANTOS 07476298624, CNPJ nº 47.944.295/0001-18. VALOR TOTAL: R$ 43.018,00 (quarenta e três mil e dezoito reais). / VIGÊNCIA: 19/01/2024 A 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:61ACFFE9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2024; Ref.: Processo Nº 121/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2023; Objeto: "Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte de alunos (transporte escolar) da rede municipal e rede estadual de ensino, com utilização de veículos próprios com motorista, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Turmalina/MG.". CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG. CONTRATADA: MISAEL LOPES DA SILVA, CNPJ nº 41.034.642/0001-99. VALOR TOTAL: R$ 29.206,80 (vinte e nove mil e duzentos e seis reais e oitenta centavos). / VIGÊNCIA: 19/01/2024 A 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:D03DFA82

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2024; Ref.: Processo Nº 121/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2023; Objeto: "Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte de alunos (transporte escolar) da rede municipal e rede estadual de ensino, com utilização de veículos próprios com motorista, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Turmalina/MG.". CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG. CONTRATADA: PAULO HENRIQUE ROCHA

DE OLIVEIRA 12098757646, CNPJ nº 42.321.955/0001-90. VALOR TOTAL: R$ 26.194,40 (vinte e seis mil e cento e noventa e quatro reais e quarenta centavos). / VIGÊNCIA: 19/01/2024 A 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:3D4DEACB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2024; Ref.: Processo Nº 121/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2023; Objeto: "Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte de alunos (transporte escolar) da rede municipal e rede estadual de ensino, com utilização de veículos próprios com motorista, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Turmalina/MG.". CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG. CONTRATADA: SILVEIRA PEREIRA DE MORAIS, CNPJ nº 29.609.258/0001-71. VALOR TOTAL: R$ 89.712,00 (oitenta e nove mil e setecentos e doze reais). / VIGÊNCIA: 19/01/2024 A 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:7DAEEBDB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2024; Ref.: Processo Nº 121/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2023; Objeto: "Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte de alunos (transporte escolar) da rede municipal e rede estadual de ensino, com utilização de veículos próprios com motorista, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Turmalina/MG.". CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG. CONTRATADA: UELSON TRANSPORTE TURISMO LOCACAO E FRETE LTDA, CNPJ nº 07.696.498/0001-18. VALOR TOTAL: R$ 153.062,00 (cento e cinquenta e três mil e sessenta e dois reais). / VIGÊNCIA: 19/01/2024 A 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:676FF9F9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024; Ref.: Processo 111/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 010/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023; Objeto: "Credenciamento, mediante inexigibilidade de licitação, de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de medicina do trabalho para realização de Exame Clinico Ocupacional com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO): Admissional, Periódico, Retorno ao trabalho, Mudança de Risco Ocupacional e Demissional, referente ao cumprimento das disposições legais contidos na norma regulamentadora da portaria 3.214/78 (NR7) e perícias médicas (afastamento igual ou superior 05 dias de atestado, primeira avaliação e reavaliação) em atendimento as necessidades do município de Turmalina/MG, conforme Termo Referência.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: CLINICA MEDICA GODINHO LTDA, CNPJ: 26.295.860/0001-95, valor global R$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais) referente aos itens 02, 03 e 04. VIGÊNCIA: 11/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:A57E836B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024; Ref.: Processo 117/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 012/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 016/2023; Objeto: "Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços diversos, compreendidos em: Horas/máquina-trator de pneu agrícola, Caminhão Pipa, Maquinários, Caminhões e Caminhonetes, para atender as demandas do município de Turmalina/MG, conforme Termo Referência.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: 51.616.099 JUSCILENE GOMES DA ROCHA, CNPJ: 51.616.099/0001-91, valor global R$ 843.320,00 (oitocentos e quarenta e três mil, trezentos e vinte reais) referente ao item 19. VIGÊNCIA: 11/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:D05205B2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024; Ref.: Processo 117/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 012/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 016/2023; Objeto: "Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços diversos, compreendidos em: Horas/máquina-trator de pneu agrícola, Caminhão Pipa, Maquinários, Caminhões e Caminhonetes, para atender as demandas do município de Turmalina/MG, conforme Termo Referência.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: AILTON BARBOSA DE JESUS 06787361629, CNPJ: 28.766.401/0001-76, valor global R$ 347.666,00 (trezentos e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais) referente ao item 05. VIGÊNCIA: 11/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:86841E15

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2024; Ref.: Processo 117/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 012/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 016/2023; Objeto: "Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços diversos, compreendidos em: Horas/máquina-trator de pneu agrícola, Caminhão Pipa, Maquinários, Caminhões e Caminhonetes, para atender as demandas do município de Turmalina/MG, conforme Termo Referência.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: MARIANA GONÇALVES PEREIRA 11771237627, CNPJ: 45.703.863/0001-63, valor global R$ 311.333,00 (trezentos e onze mil, trezentos e trinta e três reais) referente aos itens 09 e 10. VIGÊNCIA: 11/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:9F30B272

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2024; Ref.: Processo 112/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 011/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023; Objeto: "Procedimento para credenciamento de empresas especializadas para fornecimento de alimentação em atendimento a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Esportes e lazer, Secretaria Municipal de Viação e Transportes e órgãos conveniados.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00.

CREDENCIADA: FRANCISCO PEREIRA LOURO, CNPJ: 20.819.090/0001-54, valor global R$ 226.433,00 (duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e três reais) referente aos itens 01, 02, 03 e 04. VIGÊNCIA: 12/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:EB8049CD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2024; Ref.: Processo 112/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 011/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023; Objeto: "Procedimento para credenciamento de empresas especializadas para fornecimento de alimentação em atendimento a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Esportes e lazer, Secretaria Municipal de Viação e Transportes e órgãos conveniados.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: RESTAURANTE E PIZZARIA AVENIDA LTDA, CNPJ: 01.348.610/0001-43, valor global R$ 298.145,00 (duzentos e noventa e oito mil, cento e quarenta e cinco reais) referente aos itens 01, 02, 03, 04 e 05. VIGÊNCIA: 12/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:365A226D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2024; Ref.: Processo 112/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 011/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023; Objeto: "Procedimento para credenciamento de empresas especializadas para fornecimento de alimentação em atendimento a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Esportes e lazer, Secretaria Municipal de Viação e Transportes e órgãos conveniados.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: ROBERTO PEREIRA DE SOUZA 09040069646, CNPJ: 18.344.443/0001-65, valor global R$ 298.145,00 (duzentos e noventa e oito mil, cento e quarenta e cinco reais) referente aos itens 01, 02, 03, 04 e 05. VIGÊNCIA: 12/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:C6B5EB91

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2024; Ref.: Processo 118/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 013/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023; Objeto: "Procedimento para credenciamento de serviços terceirizados para fornecimento de mão de obra nas áreas de serviços de limpeza, conservação e manutenção de vias, praças, canteiros, espaços, prédios públicos, logradouros em geral, manutenção e operação/condução de maquinas e veículos, entre outros, em atendimento a secretaria de obras e serviços urbanos para manutenção das atividades de secretarias diversas no perímetro urbano e rural.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: AUGUSTO ALVES PEREIRA 16655294665, CNPJ: 45.062.006/0001-21, valor global R$783.212,50 (setecentos e oitenta e três mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos) referente ao item 07. VIGÊNCIA: 12/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:482E118E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2024; Ref.: Processo 118/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 013/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023; Objeto: "Procedimento para credenciamento de serviços terceirizados para fornecimento de mão de obra nas áreas de serviços de limpeza, conservação e manutenção de vias, praças, canteiros, espaços, prédios públicos, logradouros em geral, manutenção e operação/condução de maquinas e veículos, entre outros, em atendimento a secretaria de obras e serviços urbanos para manutenção das atividades de secretarias diversas no perímetro urbano e rural.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADO: CESAR MORAIS DOS SANTOS, CPF: 111.253.396-67, valor global R$783.212,50 (setecentos e oitenta e três mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos) referente ao item 07. VIGÊNCIA: 12/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:9BF6559E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2024; Ref.: Processo 118/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 013/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023; Objeto: "Procedimento para credenciamento de serviços terceirizados para fornecimento de mão de obra nas áreas de serviços de limpeza, conservação e manutenção de vias, praças, canteiros, espaços, prédios públicos, logradouros em geral, manutenção e operação/condução de maquinas e veículos, entre outros, em atendimento a secretaria de obras e serviços urbanos para manutenção das atividades de secretarias diversas no perímetro urbano e rural.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADO: JOSÉ APARECIDO GONÇALVES DOS SANTOS, CPF: 086.702.906-42, valor global R$303.900,00 (trezentos e três mil e novecentos reais) referente ao item 36. VIGÊNCIA: 12/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:F03C8B42

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2024; Ref.: Processo 118/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 013/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023; Objeto: "Procedimento para credenciamento de serviços terceirizados para fornecimento de mão de obra nas áreas de serviços de limpeza, conservação e manutenção de vias, praças, canteiros, espaços, prédios públicos, logradouros em geral, manutenção e operação/condução de maquinas e veículos, entre outros, em atendimento a secretaria de obras e serviços urbanos para manutenção das atividades de secretarias diversas no perímetro urbano e rural.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: 38.371.421 CLAUDINEI GONÇALVES DA ROCHA, CNPJ: 38.371.421/0001-00, valor global R$783.212,50 (setecentos e oitenta e três mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos) referente ao item 07. VIGÊNCIA: 12/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:91C0E956

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2024; Ref.: Processo 118/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 013/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023; Objeto: "Procedimento para credenciamento de serviços terceirizados para fornecimento de mão de obra nas áreas de serviços de limpeza, conservação e manutenção de vias, praças, canteiros, espaços, prédios públicos, logradouros em geral, manutenção e operação/condução de maquinas e veículos, entre outros, em atendimento a secretaria de obras e serviços urbanos para manutenção das atividades de secretarias diversas no perímetro urbano e rural.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADO: JOSÉ MARIA DOS SANTOS, CPF: 037.248.716-51, valor global R$359.500,50 (trezentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais e cinquenta centavos) referente ao item 33. VIGÊNCIA: 12/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:C366249D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2024; Ref.: Processo 118/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 013/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023; Objeto: "Procedimento para credenciamento de serviços terceirizados para fornecimento de mão de obra nas áreas de serviços de limpeza, conservação e manutenção de vias, praças, canteiros, espaços, prédios públicos, logradouros em geral, manutenção e operação/condução de maquinas e veículos, entre outros, em atendimento a secretaria de obras e serviços urbanos para manutenção das atividades de secretarias diversas no perímetro urbano e rural.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: NELSON SIMÕES SIQUEIRA JUNIOR, CNPJ: 29.827.700/0001-36, valor global R$234.010,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais e dez centavos) referente ao item 17. VIGÊNCIA: 12/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:6DFF93F5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2024; Ref.: Processo 118/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 013/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023; Objeto: "Procedimento para credenciamento de serviços terceirizados para fornecimento de mão de obra nas áreas de serviços de limpeza, conservação e manutenção de vias, praças, canteiros, espaços, prédios públicos, logradouros em geral, manutenção e operação/condução de maquinas e veículos, entre outros, em atendimento a secretaria de obras e serviços urbanos para manutenção das atividades de secretarias diversas no perímetro urbano e rural.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADO: TIAGO GONÇALVES FERREIRA, CPF: 116.165.166-74, valor global R$303.900,00 (trezentos e três mil e novecentos reais) referente ao item 36. VIGÊNCIA: 12/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:069A42EA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 016/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 016/2024; Ref.: Processo 118/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 013/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023; Objeto: "Procedimento para credenciamento de serviços terceirizados para fornecimento de mão de obra nas áreas de serviços de limpeza, conservação e manutenção de vias, praças, canteiros, espaços, prédios públicos, logradouros em geral, manutenção e operação/condução de maquinas e veículos, entre outros, em atendimento a secretaria de obras e serviços urbanos para manutenção das atividades de secretarias diversas no perímetro urbano e rural.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: ROBERTO ALMEIDA DOS SANTOS 70468362649, CNPJ: 45.555.140/0001-64, valor global R$783.212,50 (setecentos e oitenta e três mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos) referente ao item 07. VIGÊNCIA: 12/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:79EA7CD2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 017/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 017/2024; Ref.: Processo 120/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 014/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 018/2023; Objeto: "Procedimento para credenciamento de pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços médicos generalistas e especialistas para atuar em Unidades de Saúde conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde de Turmalina/MG, conforme Termo Referência.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: FIGUEIREDO PSIQUIATRIA CLINICA LTDA, CNPJ: 27.302.583/0001-61, valor global estimado R$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais) referente ao item 17. VIGÊNCIA: 15/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:06AE2227

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 018/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 018/2024; Ref.: Processo 120/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 014/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 018/2023; Objeto: "Procedimento para credenciamento de pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços médicos generalistas e especialistas para atuar em Unidades de Saúde conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde de Turmalina/MG, conforme Termo Referência.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: HENRIQUE FIGUEIREDO OTTONI SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 48.149.898/0001-90, valor global estimado R$ 43.207,20 (quarenta e três mil, duzentos e sete reais e vinte centavos) referente ao item 20. VIGÊNCIA: 15/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:75CC3B8E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 019/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 019/2024; Ref.: Processo 125/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 016/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 020/2023; Objeto: "Credenciamento de pessoa jurídica (hotéis e/ou pousadas), para prestação de serviços de hospedagem no Município de Turmalina/MG, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e demandas das demais Secretarias do Município de Turmalina/MG.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: 17.180.174 MARIA APARECIDA ROCHA MACEDO, CNPJ: 17.180.174/0001-86, valor global R$ 162.158,50 (cento e sessenta e dois mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) referente aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08. VIGÊNCIA: 16/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:11CF2D8A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 020/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 020/2024; Ref.: Processo 112/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 011/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023; Objeto: "Procedimento para credenciamento de empresas especializadas para fornecimento de alimentação em atendimento a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Esportes e lazer, Secretaria Municipal de Viação e Transportes e órgãos conveniados.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: WILSON JOSÉ DA CRUZ, CNPJ: 16.919.625/0001-91, valor global R$ 298.145,00 (duzentos e noventa e oito mil, cento e quarenta e cinco reais) referente aos itens 01, 02, 03, 04 e 05. VIGÊNCIA: 18/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:11885063

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 021/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 021/2024; Ref.: Processo 118/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 013/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023; Objeto: "Procedimento para credenciamento de serviços terceirizados para fornecimento de mão de obra nas áreas de serviços de limpeza, conservação e manutenção de vias, praças, canteiros, espaços, prédios públicos, logradouros em geral, manutenção e operação/condução de maquinas e veículos, entre outros, em atendimento a secretaria de obras e serviços urbanos para manutenção das atividades de secretarias diversas no perímetro urbano e rural.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: 51.611.704 ADAILTON ALVES DE MACEDO, CNPJ: 51.611.704/0001-31, valor global R$783.212,50 (setecentos e oitenta e três mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos) referente ao item 07. VIGÊNCIA: 18/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:846899F6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 022/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 022/2024; Ref.: Processo 118/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 013/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023; Objeto: "Procedimento para credenciamento de serviços terceirizados para fornecimento de mão de obra nas áreas de serviços de limpeza, conservação e manutenção de vias, praças, canteiros, espaços, prédios públicos, logradouros em geral, manutenção e operação/condução de maquinas e veículos, entre outros, em atendimento a secretaria de obras e serviços urbanos para manutenção das atividades de secretarias diversas no perímetro urbano e rural.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: DOUGLAS DOS SANTOS LOPES 14707912850, CNPJ: 44.318.156/0001-90, valor global R$436.312,50 (quatrocentos e trinta e seis mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos) referente ao item 35. VIGÊNCIA: 18/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:8C3B00E8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 023/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 023/2024; Ref.: Processo 118/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 013/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023; Objeto: "Procedimento para credenciamento de serviços terceirizados para fornecimento de mão de obra nas áreas de serviços de limpeza, conservação e manutenção de vias, praças, canteiros, espaços, prédios públicos, logradouros em geral, manutenção e operação/condução de maquinas e veículos, entre outros, em atendimento a secretaria de obras e serviços urbanos para manutenção das atividades de secretarias diversas no perímetro urbano e rural.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: GILMAR MACHADO PIRES 90399862668, CNPJ: 43.044.801/0001-61, valor global R$352.350,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e trezentos e cinquenta reais) referente ao item 11. VIGÊNCIA: 18/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:718F1241

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 024/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 024/2024; Ref.: Processo 118/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 013/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023; Objeto: "Procedimento para credenciamento de serviços terceirizados para fornecimento de mão de obra nas áreas de serviços de limpeza, conservação e manutenção de vias, praças, canteiros, espaços, prédios públicos, logradouros em geral, manutenção e operação/condução de maquinas e veículos, entre outros, em atendimento a secretaria de obras e serviços urbanos para manutenção das atividades de secretarias diversas no perímetro urbano e rural.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADO: ISRAEL LUIZ DE OLIVEIRA, CPF: 059.240.826-44, valor global R$783.212,50 (setecentos e oitenta e três mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos) referente ao item 07. VIGÊNCIA: 18/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:E8B6AB7B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 025/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 025/2024; Ref.: Processo 118/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 013/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023; Objeto: "Procedimento para credenciamento de serviços terceirizados para fornecimento de mão de obra nas áreas de serviços de limpeza, conservação e manutenção de vias, praças, canteiros, espaços, prédios públicos, logradouros em geral, manutenção e operação/condução de maquinas e veículos, entre outros, em atendimento a secretaria de obras e serviços urbanos para manutenção das atividades de secretarias diversas no perímetro urbano e rural.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: JOSE JOAO GOMES DE BARROS 62513834615, CNPJ: 23.412.484/0001-81, valor global R$436.312,50 (quatrocentos e trinta e seis mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos) referente ao item 35. VIGÊNCIA: 18/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:64F1AC67

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 026/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 026/2024; Ref.: Processo 118/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 013/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023; Objeto: "Procedimento para credenciamento de serviços terceirizados para fornecimento de mão de obra nas áreas de serviços de limpeza, conservação e manutenção de vias, praças, canteiros, espaços, prédios públicos, logradouros em geral, manutenção e operação/condução de maquinas e veículos, entre outros, em atendimento a secretaria de obras e serviços urbanos para manutenção das atividades de secretarias diversas no perímetro urbano e rural.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: KETELLIN MACEDO AFONSO, CPF: 158.592.686-88, valor global R$783.212,50 (setecentos e oitenta e três mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos) referente ao item 07. VIGÊNCIA: 18/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:6EB01087

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 027/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 027/2024; Ref.: Processo 118/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 013/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023; Objeto: "Procedimento para credenciamento de serviços terceirizados para fornecimento de mão de obra nas áreas de serviços de limpeza, conservação e manutenção de vias, praças, canteiros, espaços, prédios públicos, logradouros em geral, manutenção e operação/condução de maquinas e veículos, entre outros, em atendimento a secretaria de obras e serviços urbanos para manutenção das atividades de secretarias diversas no perímetro urbano e rural.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: RODRIGO FERNANDES DA ROCHA, CNPJ: 51.624.730/0001-02, valor global R$ 257.967,50 (duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) referente aos itens 06 e 37. VIGÊNCIA: 18/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:3EC58336

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 028/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 028/2024; Ref.: Processo 118/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 013/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023; Objeto: "Procedimento para credenciamento de serviços terceirizados para fornecimento de mão de obra nas áreas de serviços de limpeza, conservação e manutenção de vias, praças, canteiros, espaços, prédios públicos, logradouros em geral, manutenção e operação/condução de maquinas e veículos, entre outros, em atendimento a secretaria de obras e serviços urbanos para manutenção das atividades de secretarias diversas no perímetro urbano e rural.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: 18.927.546 SOLANGEM GONÇALVES PEREIRA AFONSO, CNPJ: 18.927.546/0001-58, valor global R$87.605,00 (oitenta e sete mil, seiscentos e cinco reais) referente ao item 20. VIGÊNCIA: 18/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:D1D63739

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 029/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 029/2024; Ref.: Processo 126/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 017/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 021/2023; Objeto: "Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de realização de exames de média e alta complexidade e pequenas cirurgias para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Turmalina/MG, conforme descrição constante no Termo Referência.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: PAULO MARIO E SILVA NEVES, CNPJ: 33.175.471/0001-90, valor global estimado R$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais) referente ao item 40. VIGÊNCIA: 18/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:19DF85B5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 030/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 030/2024; Ref.: Processo 126/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 017/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 021/2023; Objeto: "Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de realização de exames de média e alta complexidade e pequenas cirurgias para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Turmalina/MG, conforme descrição constante no Termo Referência.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: RJ CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA, CNPJ: 05.361.181/0001-03, valor global estimado R$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais) referente ao item 40. VIGÊNCIA: 18/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:E5EF008A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 031/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 031/2024; Ref.: Processo 117/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 012/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 016/2023; Objeto: "Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços diversos, compreendidos em: Horas/máquina-trator de pneu agrícola, Caminhão Pipa, Maquinários, Caminhões e Caminhonetes, para atender as demandas do município de Turmalina/MG, conforme Termo Referência.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: 12.527.219 RENATA PEREIRA DE MACEDO, CNPJ: 12.527.219/0001-22, valor global R$ 311.333,00 (trezentos e onze mil, trezentos e trinta e três reais) referente aos itens 09 e 10. VIGÊNCIA: 23/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:94493572

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 032/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 032/2024; Ref.: Processo 117/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 012/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 016/2023; Objeto: "Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços diversos, compreendidos em: Horas/máquina-trator de pneu agrícola, Caminhão Pipa, Maquinários, Caminhões e Caminhonetes, para atender as demandas do município de Turmalina/MG, conforme Termo Referência.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: 53.349.966 ANTÔNIO JOSÉ TIAGO, CNPJ: 53.349.966/0001-03, valor global R$ 656.250,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais) referente ao item 20. VIGÊNCIA: 23/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:DE5C79A0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 033/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 033/2024; Ref.: Processo 117/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 012/2023-

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2023; Objeto: "Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços diversos, compreendidos em: Horas/máquina-trator de pneu agrícola, Caminhão Pipa, Maquinários, Caminhões e Caminhonetes, para atender as demandas do município de Turmalina/MG, conforme Termo Referência.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: 50.939.296 JOSÉ MARINHO DE SOUZA, CNPJ: 50.939.296/0001-89, valor global R$ 843.320,00 (oitocentos e quarenta e três mil, trezentos e vinte reais) referente ao item 19. VIGÊNCIA: 23/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:D1425D0A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 034/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 034/2024; Ref.: Processo 117/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 012/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 016/2023; Objeto: "Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços diversos, compreendidos em: Horas/máquina-trator de pneu agrícola, Caminhão Pipa, Maquinários, Caminhões e Caminhonetes, para atender as demandas do município de Turmalina/MG, conforme Termo Referência.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: IZAIAS AFONSO PINHEIRO 49081187600, CNPJ: 45.718.987/0001-12, valor global R$ 843.320,00 (oitocentos e quarenta e três mil, trezentos e vinte reais) referente ao item 19. VIGÊNCIA: 23/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:C747B71D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 035/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 035/2024; Ref.: Processo 117/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 012/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 016/2023; Objeto: "Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços diversos, compreendidos em: Horas/máquina-trator de pneu agrícola, Caminhão Pipa, Maquinários, Caminhões e Caminhonetes, para atender as demandas do município de Turmalina/MG, conforme Termo Referência.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: ODAIR JOSE FONSECA AFONSO 08506420601, CNPJ: 30.434.711/0001-35, valor global R$ 843.320,00 (oitocentos e quarenta e três mil, trezentos e vinte reais) referente ao item 19. VIGÊNCIA: 23/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:4CBD8595

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 036/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 036/2024; Ref.: Processo 130/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 018/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 022/2023; Objeto: "Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de GAM – Guia de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e/ou seus correspondentes bancários, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: BANCO DO BRADESCO S.A., CNPJ: 60.746.948/0001-12, valor global R$ 122.050,00 (cento vinte e dois mil e cinquenta reais) referente aos itens 01, 02 e 03. VIGÊNCIA: 23/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:855E8DBB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 037/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 037/2024; Ref.: Processo 118/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 013/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023; Objeto: "Procedimento para credenciamento de serviços terceirizados para fornecimento de mão de obra nas áreas de serviços de limpeza, conservação e manutenção de vias, praças, canteiros, espaços, prédios públicos, logradouros em geral, manutenção e operação/condução de maquinas e veículos, entre outros, em atendimento a secretaria de obras e serviços urbanos para manutenção das atividades de secretarias diversas no perímetro urbano e rural.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: 49.721.329 EDUARDO RODRIGUES DA CRUZ, CNPJ: 49.721.329/0001-30, valor global R$116.680,00 (cento e dezesseis mil, seiscentos e oitenta reais) referente ao item 27. VIGÊNCIA: 24/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:73B3E0F0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 038/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 038/2024; Ref.: Processo 118/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 013/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023; Objeto: "Procedimento para credenciamento de serviços terceirizados para fornecimento de mão de obra nas áreas de serviços de limpeza, conservação e manutenção de vias, praças, canteiros, espaços, prédios públicos, logradouros em geral, manutenção e operação/condução de maquinas e veículos, entre outros, em atendimento a secretaria de obras e serviços urbanos para manutenção das atividades de secretarias diversas no perímetro urbano e rural.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: 49.882.713 DEUSDETE NONATO QUEIROZ, CNPJ: 49.882.713/0001-15, valor global R$ 606.600,00 (seiscentos e seis mil e seiscentos reais) referente ao item 41. VIGÊNCIA: 24/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:E669E705

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 039/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 039/2024; Ref.: Processo 118/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 013/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023; Objeto: "Procedimento para credenciamento de serviços terceirizados para fornecimento de mão de obra nas áreas de serviços de limpeza, conservação e manutenção de vias, praças, canteiros, espaços, prédios públicos, logradouros em geral, manutenção e operação/condução de maquinas e veículos, entre outros, em atendimento a secretaria de obras e serviços urbanos para manutenção das atividades de secretarias diversas no perímetro urbano e rural.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: 49.883.455 WAGNER LUIZ DA SILVA, CNPJ: 49.883.455/0001-91, valor global R$ 606.600,00 (seiscentos e seis mil e seiscentos reais) referente ao item 41. VIGÊNCIA: 24/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:CF00AB0F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 040/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 040/2024; Ref.: Processo 118/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 013/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023; Objeto: "Procedimento para credenciamento de serviços terceirizados para fornecimento de mão de obra nas áreas de serviços de limpeza, conservação e manutenção de vias, praças, canteiros, espaços, prédios públicos, logradouros em geral, manutenção e operação/condução de maquinas e veículos, entre outros, em atendimento a secretaria de obras e serviços urbanos para manutenção das atividades de secretarias diversas no perímetro urbano e rural.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: 49.942.848 RAFAEL ULISSES DA SILVA, CNPJ: 49.942.848/0001-29, valor global R$783.212,50 (setecentos e oitenta e três mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos) referente ao item 07. VIGÊNCIA: 24/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:7E169631

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 041/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 041/2024; Ref.: Processo 118/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 013/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023; Objeto: "Procedimento para credenciamento de serviços terceirizados para fornecimento de mão de obra nas áreas de serviços de limpeza, conservação e manutenção de vias, praças, canteiros, espaços, prédios públicos, logradouros em geral, manutenção e operação/condução de maquinas e veículos, entre outros, em atendimento a secretaria de obras e serviços urbanos para manutenção das atividades de secretarias diversas no perímetro urbano e rural.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: 50.178.390 JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO DOS SANTOS, CNPJ: 50.178.390/0001-62, valor global R$783.212,50 (setecentos e oitenta e três mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos) referente ao item 07. VIGÊNCIA: 24/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:6CE922A3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 042/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 042/2024; Ref.: Processo 118/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 013/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023; Objeto: "Procedimento para credenciamento de serviços terceirizados para fornecimento de mão de obra nas áreas de serviços de limpeza, conservação e manutenção de vias, praças, canteiros, espaços, prédios públicos, logradouros em geral, manutenção e operação/condução de maquinas e veículos, entre outros, em atendimento a secretaria de obras e serviços urbanos para manutenção das atividades de secretarias diversas no perímetro urbano e rural.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: AGOSTINHA VIANA DE MATOS 09979929642, CNPJ: 36.061.754/0001-07, valor global R$783.212,50 (setecentos e oitenta e três mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos) referente ao item 07. VIGÊNCIA: 24/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:DFB2EA43

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 043/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 043/2024; Ref.: Processo 118/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 013/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023; Objeto: "Procedimento para credenciamento de serviços terceirizados para fornecimento de mão de obra nas áreas de serviços de limpeza, conservação e manutenção de vias, praças, canteiros, espaços, prédios públicos, logradouros em geral, manutenção e operação/condução de maquinas e veículos, entre outros, em atendimento a secretaria de obras e serviços urbanos para manutenção das atividades de secretarias diversas no perímetro urbano e rural.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADO: GERALDO ALVES BASTOS, CPF: 407.244.506-10, valor global R$783.212,50 (setecentos e oitenta e três mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos) referente ao item 07. VIGÊNCIA: 24/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:84E5C614

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 044/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 044/2024; Ref.: Processo 118/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 013/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023; Objeto: "Procedimento para credenciamento de serviços terceirizados para fornecimento de mão de obra nas áreas de serviços de limpeza, conservação e manutenção de vias, praças, canteiros, espaços, prédios públicos, logradouros em geral, manutenção e operação/condução de maquinas e veículos, entre outros, em atendimento a secretaria de obras e serviços urbanos para manutenção das atividades de secretarias diversas no perímetro urbano e rural.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: GERSON GOMES CARDOSO 57635293672, CNPJ: 45.117.224/0001-16, valor global R$ 606.600,00 (seiscentos e seis mil e seiscentos reais) referente ao item 41. VIGÊNCIA: 24/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:B4230806

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 045/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 045/2024; Ref.: Processo 118/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 013/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023; Objeto: "Procedimento para credenciamento de serviços terceirizados para fornecimento de mão de obra nas áreas de serviços de limpeza, conservação e manutenção de vias, praças, canteiros, espaços, prédios públicos, logradouros em geral, manutenção e operação/condução de maquinas e veículos, entre outros, em atendimento a secretaria de obras e serviços urbanos para manutenção das atividades de secretarias diversas no perímetro urbano e rural.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: 47.422.766 IGOR DIAS DE AZEVEDO, CNPJ: 47.422.766/0001-28, valor global R$ 663.400,50(seiscentos e sessenta e três mil e quatrocentos reais e cinquenta centavos) referente ao item 33 e 36. VIGÊNCIA: 24/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:527E6FC6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 046/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 046/2024; Ref.: Processo 118/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 013/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023; Objeto: "Procedimento para credenciamento de serviços terceirizados para fornecimento de mão de obra nas áreas de serviços de limpeza, conservação e manutenção de vias, praças, canteiros, espaços, prédios públicos, logradouros em geral, manutenção e operação/condução de maquinas e veículos, entre outros, em atendimento a secretaria de obras e serviços urbanos para manutenção das atividades de secretarias diversas no perímetro urbano e rural.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: 49.882.878 JAIME RIBEIRO DE MACEDO, CNPJ: 49.882.878/0001-97, valor global R$ 606.600,00 (seiscentos e

seis mil e seiscentos reais) referente ao item 41. VIGÊNCIA: 24/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:00F4B9E6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 047/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 047/2024; Ref.: Processo 118/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 013/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023; Objeto: "Procedimento para credenciamento de serviços terceirizados para fornecimento de mão de obra nas áreas de serviços de limpeza, conservação e manutenção de vias, praças, canteiros, espaços, prédios públicos, logradouros em geral, manutenção e operação/condução de maquinas e veículos, entre outros, em atendimento a secretaria de obras e serviços urbanos para manutenção das atividades de secretarias diversas no perímetro urbano e rural.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADO: JAIRO JOÃO PEREIRA BARROSO, CPF: 035.555.656-13, valor global R$783.212,50 (setecentos e oitenta e três mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos) referente ao item 07. VIGÊNCIA: 24/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:CC741458

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 048/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 048/2024; Ref.: Processo 118/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 013/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023; Objeto: "Procedimento para credenciamento de serviços terceirizados para fornecimento de mão de obra nas áreas de serviços de limpeza, conservação e manutenção de vias, praças, canteiros, espaços, prédios públicos, logradouros em geral, manutenção e operação/condução de maquinas e veículos, entre outros, em atendimento a secretaria de obras e serviços urbanos para manutenção das atividades de secretarias diversas no perímetro urbano e rural.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADO: JOSÉ GERALDO ALVES DOS SANTOS 79140939634, CNPJ: 40.758.949/0001-71, valor global R$783.212,50 (setecentos e oitenta e três mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos) referente ao item 07. VIGÊNCIA: 24/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:4459001B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 049/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 049/2024; Ref.: Processo 118/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 013/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023; Objeto: "Procedimento para credenciamento de serviços terceirizados para fornecimento de mão de obra nas áreas de serviços de limpeza, conservação e manutenção de vias, praças, canteiros, espaços, prédios públicos, logradouros em geral, manutenção e operação/condução de maquinas e veículos, entre outros, em atendimento a secretaria de obras e serviços urbanos para manutenção das atividades de secretarias diversas no perímetro urbano e rural.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADO: MARIA APARECIDA ROCHA MACHADO CPF 806.628.116-15, CNPJ: 12.117.658/0001-67, valor global R$ 205.365,00(duzentos e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais) referente ao item 09 e 15. VIGÊNCIA: 24/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:1CC3D1ED

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 050/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 050/2024; Ref.: Processo 118/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 013/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023; Objeto: "Procedimento para credenciamento de serviços terceirizados para fornecimento de mão de obra nas áreas de serviços de limpeza, conservação e manutenção de vias, praças, canteiros, espaços, prédios públicos, logradouros em geral, manutenção e operação/condução de maquinas e veículos, entre outros, em atendimento a secretaria de obras e serviços urbanos para manutenção das atividades de secretarias diversas no perímetro urbano e rural.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: OSCAR GOMES DE SOUZA 05450237693, CNPJ: 36.503.515/0001-51, valor global R$ 234.260,00 (duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e sessenta reais) referente ao item 37. VIGÊNCIA: 24/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:1BAA3E96

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 051/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 051/2024; Ref.: Processo 111/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 010/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023; Objeto: "Credenciamento, mediante inexigibilidade de licitação, de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de medicina do trabalho para realização de Exame Clinico Ocupacional com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO): Admissional, Periódico, Retorno ao trabalho, Mudança de Risco Ocupacional e Demissional, referente ao cumprimento das disposições legais contidos na norma regulamentadora da portaria 3.214/78 (NR7) e perícias médicas (afastamento igual ou superior 05 dias de atestado, primeira avaliação e reavaliação) em atendimento as necessidades do município de Turmalina/MG, conforme Termo Referência.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: LABORAL SAUDE E SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 42.400.280/0003-37, valor global R$ 548.983,37 (quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos) referente aos itens 01, 02, 03 e 04. VIGÊNCIA: 26/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:B93AECB3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 052/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 052/2024; Ref.: Processo 111/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 010/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023; Objeto: "Credenciamento, mediante inexigibilidade de licitação, de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de medicina do trabalho para realização de Exame Clinico Ocupacional com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO): Admissional, Periódico, Retorno ao trabalho, Mudança de Risco Ocupacional e Demissional, referente ao cumprimento das disposições legais contidos na norma regulamentadora da portaria 3.214/78 (NR7) e perícias médicas (afastamento igual ou superior 05 dias de atestado, primeira avaliação e reavaliação) em atendimento as necessidades do município de Turmalina/MG, conforme Termo Referência.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: SILANO LUCIUS LOPES MARTINS LTDA, CNPJ: 05.111.237/0001-63, valor global R$ 548.983,37 (quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos) referente aos itens 01, 02, 03 e 04. VIGÊNCIA: 26/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:8FEE7AFF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 053/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 053/2024; Ref.: Processo 120/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 014/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 018/2023; Objeto: "Procedimento para credenciamento de pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços médicos generalistas e especialistas para atuar em Unidades de Saúde conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde de Turmalina/MG, conforme Termo Referência.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: AMANDA JARDIM CORDEIRO, CPF: 097.280.396-38, valor global estimado R$ 22.215,00 (vinte e dois mil, duzentos e quinze reais) referente ao item 07. VIGÊNCIA: 26/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:B6E130ED

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 054/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 054/2024; Ref.: Processo 120/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 014/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 018/2023; Objeto: "Procedimento para credenciamento de pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços médicos generalistas e especialistas para atuar em Unidades de Saúde conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde de Turmalina/MG, conforme Termo Referência.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: CLARISSA DA COSTA JARDIM 06322389688, CNPJ: 37.883.363/0001-22, valor global estimado R$ 30.027,00 (trinta mil e vinte e sete reais) referente ao item 14. VIGÊNCIA: 26/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:55114B63

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 055/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 055/2024; Ref.: Processo 120/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 014/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 018/2023; Objeto: "Procedimento para credenciamento de pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços médicos generalistas e especialistas para atuar em Unidades de Saúde conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde de Turmalina/MG, conforme Termo Referência.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: CLINICA MEDICA SAUDE INTEGRADA AO MOVIMENTO LTDA, CNPJ: 17.773.971/0001-43, valor global estimado R$ 222.500,00 (duzentos e vinte e dois mil e quinhentos reais) referente ao item 04. VIGÊNCIA: 26/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:28A01098

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 056/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 056/2024; Ref.: Processo 120/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 014/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 018/2023; Objeto: "Procedimento para credenciamento de pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços médicos generalistas e especialistas para atuar em Unidades de Saúde conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde de Turmalina/MG, conforme Termo Referência.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: LAMARTINY MARTINS DOS SANTOS, CNPJ: 10.683.080/0001-80, valor global estimado R$ 200.850,00 (duzentos mil, oitocentos e cinquenta reais) referente ao item 22. VIGÊNCIA: 26/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:F17D6BC9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 057/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 057/2024; Ref.: Processo 120/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 014/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 018/2023; Objeto: "Procedimento para credenciamento de pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços médicos generalistas e especialistas para atuar em Unidades de Saúde conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde de Turmalina/MG, conforme Termo Referência.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: SILANO LUCIUS LOPES MARTINS LTDA, CNPJ: 05.111.237/0001-63, valor global estimado R$ 222.500,00 (duzentos e vinte e dois mil e quinhentos reais) referente ao item 04. VIGÊNCIA: 26/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:647D69F9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 058/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 058/2024; Ref.: Processo 120/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 014/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 018/2023; Objeto: "Procedimento para credenciamento de pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços médicos generalistas e especialistas para atuar em Unidades de Saúde conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde de Turmalina/MG, conforme Termo Referência.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: UROPED SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 30.804.004/0001-93, valor global estimado R$ 43.207,20 (quarenta e três mil, duzentos e sete reais e vinte centavos) referente ao item 20. VIGÊNCIA: 26/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:5930E3B0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 059/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 059/2024; Ref.: Processo 126/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 017/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 021/2023; Objeto: "Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de realização de exames de média e alta complexidade e pequenas cirurgias para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Turmalina/MG, conforme descrição constante no Termo Referência.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: CLINICA MEDICA SAUDE INTEGRADA AO MOVIMENTO LTDA, CNPJ: 17.733.971/0001-43, valor global estimado R$ 81.921,50 (oitenta e um mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos) referente aos itens 06, 07, 41, 42, 43, 55 e 56. VIGÊNCIA: 30/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:0E32AE07

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 060/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 060/2024; Ref.: Processo 126/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 017/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 021/2023; Objeto: "Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de realização de exames de média e alta complexidade e pequenas cirurgias para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Turmalina/MG, conforme descrição constante no Termo Referência.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº

25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: LOPES E ANTUNES SERVIÇOS MEDICOS E DERMATOLOGIA S/S LTDA, CNPJ: 26.145.959/0001-09, valor global estimado R$ 129.039,00 (cento e vinte e nove mil e trinta e nove reais) referente aos itens 01, 45, 46, 47, 51 e 53. VIGÊNCIA: 30/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:DE858632

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 061/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 061/2024; Ref.: Processo 126/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 017/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 021/2023; Objeto: "Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de realização de exames de média e alta complexidade e pequenas cirurgias para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Turmalina/MG, conforme descrição constante no Termo Referência.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: THOMAS LUZ SANTOS, CNPJ: 30.016.868/0001-40, valor global estimado R$ 7.866,40 (sete mil, oitocentos e sessenta e seis e quarenta centavos) referente ao item 61. VIGÊNCIA: 30/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:F50CF61A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 062/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 062/2024; Ref.: Processo 126/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 017/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 021/2023; Objeto: "Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de realização de exames de média e alta complexidade e pequenas cirurgias para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Turmalina/MG, conforme descrição constante no Termo Referência.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: SILANO LUCIUS LOPES MARTINS LTDA, CNPJ: 05.111.237/0001-63, valor global estimado R$ 35.272,70 (trinta e cinco mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta centavos) referente aos itens 06 e 41. VIGÊNCIA: 30/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:C577AEB1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 063/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 063/2024; Ref.: Processo 126/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 017/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 021/2023; Objeto: "Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de realização de exames de média e alta complexidade e pequenas cirurgias para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Turmalina/MG, conforme descrição constante no Termo Referência.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: THAYANNE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 22.846.338/0001-00, valor global estimado R$ 7.866,40 (sete mil, oitocentos e sessenta e seis e quarenta centavos) referente ao item 61. VIGÊNCIA: 30/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:880C9E00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 064/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 064/2024; Ref.: Processo 126/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 017/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 021/2023; Objeto: "Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de realização de exames de média e alta complexidade e pequenas cirurgias para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Turmalina/MG, conforme descrição constante no Termo Referência.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: UROPED SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 30.804.004/0001-93, valor global estimado R$ 83.154,00 (oitenta e três mil, cento e cinquenta e quatro reais) referentes aos itens 02, 45 e 46. VIGÊNCIA: 30/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:28F15F5B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 065/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 065/2024; Ref.: Processo 120/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 014/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 018/2023; Objeto: "Procedimento para credenciamento de pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços médicos generalistas e especialistas para atuar em Unidades de Saúde conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde de Turmalina/MG, conforme Termo Referência.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: ADSON ALVES COUTINHO, CNPJ: 40.155.894/0001-03, valor global estimado R$ 222.500,00 (duzentos e vinte e dois mil e quinhentos reais) referente ao item 09. VIGÊNCIA: 30/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:9F493A77

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 066/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 066/2024; Ref.: Processo 120/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 014/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 018/2023; Objeto: "Procedimento para credenciamento de pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços médicos generalistas e especialistas para atuar em Unidades de Saúde conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde de Turmalina/MG, conforme Termo Referência.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: LOPES E ANTUNES SERVIÇOS MEDICOS E DERMATOLOGIA S/S LTDA, CNPJ: 26.145.959/0001-09, valor global estimado R$ 265.124,00(duzentos e sessenta e cinco mil, cento e vinte e quatro reais) referente aos itens 06, 15 e 21. VIGÊNCIA: 30/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:11D7AD81

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 067/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 067/2024; Ref.: Processo 120/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 014/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 018/2023; Objeto: "Procedimento para credenciamento de pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços médicos generalistas e especialistas para atuar em Unidades de Saúde conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde de Turmalina/MG, conforme Termo Referência.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: THAYANNE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 22.846.338/0001-00, valor global estimado R$ 30.027,00 (trinta mil e vinte e sete reais) referente ao item 14. VIGÊNCIA: 30/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:70BD2824

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 068/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 068/2024; Ref.: Processo 120/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 014/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 018/2023; Objeto: "Procedimento para credenciamento de pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços médicos generalistas e especialistas para atuar em Unidades de Saúde conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde de Turmalina/MG, conforme Termo Referência.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: THOMAS LUIZ SANTOS, CNPJ: 30.016.868/0001-40, valor global estimado R$ 30.027,00 (trinta mil e vinte e sete reais) referente ao item 14. VIGÊNCIA: 30/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:D364F978

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 069/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 069/2024; Ref.: Processo 120/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 014/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 018/2023; Objeto: "Procedimento para credenciamento de pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços médicos generalistas e especialistas para atuar em Unidades de Saúde conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde de Turmalina/MG, conforme Termo Referência.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: THOMAS LUIZ SANTOS, CNPJ: 30.016.868/0001-40, valor global estimado R$ 30.027,00 (trinta mil e vinte e sete reais) referente ao item 14. VIGÊNCIA: 30/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:2FE057DD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 070/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 070/2024; Ref.: Processo 118/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 013/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023; Objeto: "Procedimento para credenciamento de serviços terceirizados para fornecimento de mão de obra nas áreas de serviços de limpeza, conservação e manutenção de vias, praças, canteiros, espaços, prédios públicos, logradouros em geral, manutenção e operação/condução de maquinas e veículos, entre outros, em atendimento a secretaria de obras e serviços urbanos para manutenção das atividades de secretarias diversas no perímetro urbano e rural.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: 49.886.107 FABIANO LOPES DE FREITAS, CNPJ: 49.886.107/0001-78, valor global R$783.212,50 (setecentos e oitenta e três mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos) referente ao item 07. VIGÊNCIA: 31/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:81C57774

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 071/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 071/2024; Ref.: Processo 118/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 013/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023; Objeto: "Procedimento para credenciamento de serviços terceirizados para fornecimento de mão de obra nas áreas de serviços de limpeza, conservação e manutenção de vias, praças, canteiros, espaços, prédios públicos, logradouros em geral, manutenção e operação/condução de maquinas e veículos, entre outros, em atendimento a secretaria de obras e serviços urbanos para manutenção das atividades de secretarias diversas no perímetro urbano e rural.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: ALEXANDRE LINO DA SILVA 05617168622, CNPJ: 14.965.723/0001-30, valor global R$ 195.875,00 (cento e noventa e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais) referente ao item 23. VIGÊNCIA: 31/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:54A129EC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 072/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 072/2024; Ref.: Processo 118/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 013/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023; Objeto: "Procedimento para credenciamento de serviços terceirizados para fornecimento de mão de obra nas áreas de serviços de limpeza, conservação e manutenção de vias, praças, canteiros, espaços, prédios públicos, logradouros em geral, manutenção e operação/condução de maquinas e veículos, entre outros, em atendimento a secretaria de obras e serviços urbanos para manutenção das atividades de secretarias diversas no perímetro urbano e rural.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: CLEIDISON PEREIRA RAMOS 05465653604, CNPJ: 17.382.496/0001-08, valor global R$ 352.350,00 (trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais) referente ao item 11. VIGÊNCIA: 31/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:51F72F0D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 073/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 073/2024; Ref.: Processo 118/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 013/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023; Objeto: "Procedimento para credenciamento de serviços terceirizados para fornecimento de mão de obra nas áreas de serviços de limpeza, conservação e manutenção de vias, praças, canteiros, espaços, prédios públicos, logradouros em geral, manutenção e operação/condução de maquinas e veículos, entre outros, em atendimento a secretaria de obras e serviços urbanos para manutenção das atividades de secretarias diversas no perímetro urbano e rural.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: EVA MARTINS DA COSTA, CPF: 17.382.496/0001-08, valor global R$783.212,50 (setecentos e oitenta e três mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos) referente ao item 07. VIGÊNCIA: 31/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:28B171CD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 074/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 074/2024; Ref.: Processo 118/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 013/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023; Objeto: "Procedimento para credenciamento de serviços terceirizados para fornecimento de mão de obra nas áreas de serviços de limpeza, conservação e manutenção de vias, praças, canteiros, espaços, prédios públicos, logradouros em geral, manutenção e operação/condução de maquinas e veículos, entre outros, em atendimento a secretaria de obras e serviços urbanos para manutenção das atividades de secretarias diversas no perímetro urbano e rural.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: LEANDRO PEREIRA DA ROCHA 10666952612, CNPJ: 46.199.529/0001-87, valor global R$783.212,50 (setecentos e oitenta e três mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos) referente ao item 07. VIGÊNCIA: 31/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:30D9D091

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 075/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 075/2024; Ref.: Processo 118/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 013/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023; Objeto: "Procedimento para credenciamento de serviços terceirizados para fornecimento de mão de obra nas áreas de serviços de limpeza, conservação e manutenção de vias, praças, canteiros, espaços, prédios públicos, logradouros em geral, manutenção e operação/condução de maquinas e veículos, entre outros, em atendimento a secretaria de obras e serviços urbanos para manutenção das atividades de secretarias diversas no perímetro urbano e rural.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: ORSINE TOPOGRAFIA SS LTDA, CNPJ: 24.535.883/0001-00, valor global R$90.245,00 (noventa mil, duzentos e quarenta e cinco reais) referente ao item 40. VIGÊNCIA: 31/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:7D0A9362

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 076/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 076/2024; Ref.: Processo 118/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 013/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023; Objeto: "Procedimento para credenciamento de serviços terceirizados para fornecimento de mão de obra nas áreas de serviços de limpeza, conservação e manutenção de vias, praças, canteiros, espaços, prédios públicos, logradouros em geral, manutenção e operação/condução de maquinas e veículos, entre outros, em atendimento a secretaria de obras e serviços urbanos para manutenção das atividades de secretarias diversas no perímetro urbano e rural.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: ZULMIRA MOREIRA DE SOUZA, CPF: 080.627.786-65, valor global R$783.212,50 (setecentos e oitenta e três mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos) referente ao item 07. VIGÊNCIA: 31/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:E942F311

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 077/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 077/2024; Ref.: Processo 112/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 011/2023-INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023; Objeto: "Procedimento para credenciamento de empresas especializadas para fornecimento de alimentação em atendimento a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Esportes e lazer, Secretaria Municipal de Viação e Transportes e órgãos conveniados.". CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: Nº 25.324.187/0001-00. CREDENCIADA: SARA SILVA LIMA 15855269671, CNPJ: 45.097.491/0001-79, valor global R$ 298.145,00 (duzentos e noventa e oito mil, cento e quarenta e cinco reais) referente aos itens 01, 02, 03, 04 e 05. VIGÊNCIA: 31/01/2024 à 31/12/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:89C6CF32

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N° 041/2021

TORNA-SE SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N° 041/2021; Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 049/2021 - DISPENSA Nº 006/2021. Objeto: "Locação de um imóvel comercial localizado na Rua do Esporte, 217, bairro Vila Nova, para funcionamento do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) na sede do Município de Turmalina/MG". LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG, CNPJ: 25.324.187/0001-00. LOCADOR(A): GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, CNPJ/CPF: 540.167.976-91. Prorrogação da vigência do Contrato nº 041/2021. Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024 – prorrogável. Valor Mensal: R$700,00 (setecentos reais). Valor Global Estimado: R$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). Data: 29/12/2023.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:948030E1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO AO CONTRATO N° 141/2023

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO AO CONTRATO N° 141/2023; Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 080/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2023. Objeto: "Contratação de empresa especializada para fornecimento de bens em comodato e instalação de serviços de segurança eletrônica por monitoramento de imagens e sistema de alarme, contínuos nas 24 (vinte e quatro) horas, incluindo equipamentos, materiais, ferramentas e mão de obra, bem como serviços de controle e atendimento em caso de sinistros". CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG. CONTRATADA: CARLO CORDEIRO DE SOUZA 04849585698, CNPJ/CPF: 15.048.086/0001-08. Inclusão de 3 (três) novos pontos sendo a Farmácia (Rua Boa Ventura), Rodoviária e o Pátio da Prefeitura na relação dos locais atendidos pelo Contrato nº 141/2023. Valor Global do Acréscimo: R$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais). Valor Global do contrato passará de R$ 86.760,00 (oitenta e seis mil setecentos e sessenta reais) para R$ 102.600,00 (cento e dois mil e seiscentos reais). Data: 01/01/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:281B71F3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N° 003/2023

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N° 003/2023; Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022. Objeto: "Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução de obra referente a reforma (construção de alambrado e arquibancada) de Campo de Futebol no distrito de Caçaratiba – Contrato de Repasse nº 920393/2021/MCIDADANIA/CAIXA, conforme Projetos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro". CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG. CONTRATADA: FE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 41.568.715/0001-22. Prorrogação da vigência do Contrato nº 003/2023. Vigência: 01/02/2024 a 18/06/2024 – prorrogável. Data: 31/01/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:F35C3BBE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N° 002/2023

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N° 002/2023; Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022. Objeto: "Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução de obra referente a pavimentação asfáltica em TSD no distrito de Campo Buriti – Contrato de Repasse nº 913225/2021/MAPA/CAIXA, conforme Projetos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro". CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG. CONTRATADA: TRANSMACEDO TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 14.209.695/0001-20. Prorrogação da vigência do Contrato nº 002/2023. Vigência: 21/01/2024 a 30/06/2024 – prorrogável. Data: 19/01/2024.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:48563AC5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE UBAÍ

PROCURADORIA
DECRETO Nº 04, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

DECRETO Nº 04, de 06 de fevereiro de 2024.

"PROÍBE A VENDA NOS BARES, RESTAURANTES, BARRACAS E AMBULANTES, DENTRO E ENTORNO DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO, DE BEBIDAS EM EMBALAGENS DE VIDRO E UTILIZAÇÃO DE COPOS DE VIDRO DURANTE O EVENTO "CARNAVAL DE UBAÍ" QUE SE REALIZARÁ NOS DIAS 10 a 13 DE FEVEREIRO DE 2024 E DISPÕE SOBRE VALORES DE LICENÇA DE UTILIZACÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA INSTALAÇÃO DE BARRACAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"**

FARLEY VIEIRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições contidas no art. 79, VI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a venda de bebidas em embalagens de vidro, assim como a utilização de copos e artefatos de vidro na área reservada à realização do evento que se realizará nos dias 10 a 13 de fevereiro de 2024, na área que abrange a Avenida Canoas, no trecho do Terminal Rodoviário, de modo a preservar a integridade física e a segurança dos participantes e colaboradores.
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso racional do espaço público destinado à realização do evento, visando a maior segurança, comodidade e conforto dos participantes e colaboradores do evento;
RESOLVE:
Art. 1º Fica proibida a venda de bebidas em embalagens de vidro, assim como a utilização de copos ou quaisquer outros artefatos de vidro pelos bares, restaurantes, barracas e ambulantes, durante a realização do evento **"CARNAVAL DE UBAÍ"** que se realizará nos dias 10 a 13 de fevereiro de 2024, na área que abrange a Avenida Canoas, no trecho do Terminal Rodoviário.
Art. 2º - A ocupação de logradouros públicos para o uso de barracas por ocasião do evento será concedida à pessoa física, ou jurídica por meio de licença, **vedada a transferência total ou parcial a qualquer título, sob pena de interdição do funcionamento da barraca sublocada**.
§1°. O Município poderá fornecer somente uma licença para cada pessoa (CPF/CNPJ) para o uso de barraca.
§2º. Constatada a sublocação, fica o responsável vedado de participar de eventos promovidos pela Administração Municipal durante dois anos.
Art. 3º. As áreas destinadas às instalações das barracas serão estipuladas pela Prefeitura e devidamente delimitadas através de marcações nos espaços a serem utilizados.
Art. 4°. Para a marcação de espaço e fornecimento da Licença de Funcionamento de Barracas por ocasião do evento, terão preferência, os munícipes residentes no município.
Art. 5°. Fica estipulado o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) para barracas com metragem de 3x3 metros.
Art. 6°. Fica estipulado o valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) para barracas de 10x10 metros.
Art. 7°. Os valores devidos pela licença dos espaços descritos neste Decreto deverão ser depositados em conta corrente específica fornecida ao interessado pelo setor de arrecadação da Prefeitura Municipal que emitirá recibo ao solicitante quando a apresentação do respectivo comprovante original de depósito.
Art. 8°. O Setor de arrecadação do Município fornecerá ao usuário do espaço público (logradouro), após o devido pagamento, através de comprovante de deposito bancário em conta corrente específica, um Alvará de Funcionamento, contendo entre outros os seguintes dados:
1) Nome do Requerente (Usuário);
2) Metragem de Frente / Nome do Logradouro de localização;
3) Valor Pago ao Município;
4) Especificação do objeto da licença.
§1°. A especificação do objeto da Licença constará de sua destinaçãocomércio de bares e ou restaurantes e outros.
§2°. Fica obrigado o usuário do espaço público (barraca) a afixação emlugar visível, do referido Alvará, para fins de fiscalização e conhecimento público.
§3°. Em caso de desistência do desempenho da atividade pelo solicitante, não configura o direito a restituição do valor do pagamento da licença já concedida.
Art.9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Ubaí/MG, 06 de fevereiro de 2024.

FARLEY VIEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adão Fagner Queiroz Xavier
Código Identificador:A0E37C20

PROCURADORIA
PORTARIA N° 03/2024

PORTARIA N° 03/2024

EXONERA CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE

FARLEY VIEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal Ubaí, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de cargo e na forma da lei, etc.,
EXONERA a Sra. **JULIANA LEITE MAGALHÃES,** Chefe De Departamento de Administração da Saúde.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de janeiro de 2024.

REGISTRE- PUBLIQUE-CUMPRA-SE

Ubaí/MG, 17 de janeiro de 2024.

FARLEY VIEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adão Fagner Queiroz Xavier
Código Identificador:8BA0D2A9

PROCURADORIA
PORTARIA Nº 04, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA Nº 04, de 30 de janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE LICENÇA SEM VENCIMENTO A PEDIDO DO SERVIDOR.

Farley Vieira Ribeiro, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições contidas no art. 79,VI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO
I – O disposto no Art. 103, *caput*, da Lei 242, de 05 de Abril de 2011 – Estatuto do Servidor Público do Município de Ubaí. "Ao servidor estável poderá ser concedida, a critérioda Administração, licença sem remuneração, para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, prorrogável por igual período."
II – O Requerimento da servidora solicitando a Licença sem vencimento protocolado em 29 de janeiro de 2024.

RESOLVE:
Art. 1º - Deferir o pedido de Licença Sem Vencimento da Servidora **Eva Pereira dos Santos**, ocupante do cargo de Auxiliar de serviços Gerais, a partir da data de 01 de fevereiro de 2024.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Ubaí/MG, 30 de janeiro de 2024

FARLEY VIEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adão Fagner Queiroz Xavier
Código Identificador:F94D162D

PROCURADORIA
PORTARIA Nº 05, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 05, de 30 de janeiro de 2024.

"DISPÕE SOBRE REMOÇÃO - LOTAÇÃO DE PROFERROSRES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Farley Vieira Ribeiro, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições contidas no art. 79,VI da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 30, da Lei Municipal nº. LEI N. 242, DE 05 DE ABRIL DE 2011, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubaí, o qual permite, mediante ato do Prefeito Municipal, a remoção do servidor de uma para outra unidade dentro da mesma secretaria, a pedido ou de ofício;
CONSIDERANDO a necessidade apresentada pela Secretária Municipal de Educação deste município de remover/alterar a lotação de Professores de Educação Básica para Centro Municipal de Educação Infantil de Ubaí (CEMEI), Creche Lar dos Inocentes e Pré-Escolar Municipal Tia Alair, para a adequação correta dos mesmos, tendo em vista que estão atuando há mais de dez anos nas instituições sem regulamentação adequada e para aqueles que foram reintegrados nestas unidades escolares desde a desativação das Escolas Rurais nas quais tomaram posse.
CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da administração pública municipal.
RESOLVE:

Art. 1º - Ficam os professores abaixo indicados removidos, de ofício, para as unidades de ensino respectivamente mencionadas:
Elce Rosa de Jesus da Escola Municipal Márcia Marília para o Pré Escolar Tia Alair;
Rejane Pereira Almeida da Escola Municipal Márcia Marília para o Pré Escolar Tia Alair;
Andréia Barbosa Rocha da Escola Municipal Guilherme Vieira, desativada para a Creche Lar dos Inocentes;
Nair Pereira Nunes da Escola Municipal José de Anchieta, desativada para o Pré Escolar Tia Alair;
Ana Maria Soares Souto da Luz da Escola Municipal Elizeu José Veloso, desativada para Creche Lar dos Inocentes;
Maria Lúcia Rodrigues Alves da Escola Municipal Márcia Marília para a Creche lar dos inocentes;
Eva Maria Mendes Queiroz da Escola Municipal Padre José de Anchieta, desativada para a Creche Lar dos Inocentes;
Maria Édila Mendes Freire reintegrada a Creche Lar dos Inocentes;
Valdécia Rodrigues Pereira da Escola Municipal Joaquim Manoel Macedo, desativada para a Creche Lar dos Inocentes - 1° cargo;
Valdécia Rodrigues Pereira da Escola Municipal José Lins do Rêgo, desativada para a Creche Lar dos Inocentes - 2° cargo;
Ana Lúcia Vieira Cardoso da Escola Municipal José Lins do Rego, desativada, para o Pré Escolar Tia Alair;
Maria Geralda de Matos reintegrada para o Pré Escolar Tia Alair;
Maria Juleide Ramos dos Santos da Escola Municipal Vitalina Pereira da Cruz para o para o Pré Escolar Tia Alair;
Vanusa Mendes Ramos de Jesus da Escola Municipal José Lins do Rêgo, desativada para a Creche Lar dos Inocentes;
Giselda Fernandes da Silva da Escola Municipal Márcia Marília para o Pré Escolar Tia Alair;
Maria Atalira Pereira da Silva da Escola Municipal Érico Veríssimo para a Creche Lar dos Inocentes;
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Ubaí/MG, 30 de janeiro de 2024.

FARLEY VIEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adão Fagner Queiroz Xavier
Código Identificador:FFA37E7A

PROCURADORIA
PORTARIA N° 06/2024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N° 06/2024, de 06 de fevereiro de 2024.

EXONERA SERVIDORA PÚBLICA A PEDIDO

FARLEY VIEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Ubaí, no uso de suas atribuições contidas nos Artigos 79, IX e 88, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO:

I – O pedido de exoneração da servidora **FRANCINE FERNANDES RIBEIRO ALMEIDA**, que ocupa o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

II – O disposto no art. 46, inciso III, da Lei nº242, de 05 de Abril de 2011 – Estatuto do Servidor do município de Ubaí.
Art. 46 – A exoneração de cargo efetivo dar-se-á quando:
III – a pedido do servidor

III – A situação regular perante a instituição.

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar a pedido da servidora **FRANCINE FERNANDES RIBEIRO ALMEIDA**, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º - Está portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE- PUBLIQUE-CUMPRA-SE

Ubaí/MG, 06 de fevereiro de 2024.

FARLEY VIEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adão Fagner Queiroz Xavier
Código Identificador:B569185E

PROCURADORIA
PORTARIA Nº 07, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 07, de 07 de fevereiro de 2024.

DISPÕE SOBRE LICENÇA SEM VENCIMENTO A PEDIDO DA SERVIDORA.

Farley Vieira Ribeiro, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições contidas no art. 79,VI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO
I – O disposto no Art. 103, *caput*, da Lei 242, de 05 de Abril de 2011 – Estatuto do Servidor Público do Município de Ubaí. "Ao servidor estável poderá ser concedida, a critério da Administração, licença sem remuneração, para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, prorrogável por igual período."
II – O Requerimento da servidora solicitando a Licença sem vencimento protocolado em 07 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:
Art. 1º - Deferir o pedido de Licença Sem Vencimento da Servidora **Ana Paula Queiroz Botelho**, ocupante do cargo de Professora, na Escola Municipal Márcia Marília.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Ubaí/MG, 07 de fevereiro de 2024.

FARLEY VIEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adão Fagner Queiroz Xavier
Código Identificador:4DD1E254

PROCURADORIA
PORTARIA Nº 08, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA Nº 08, de 07 de fevereiro de 2024.

DISPÕE SOBRE LICENÇA SEM VENCIMENTO A PEDIDO DA SERVIDORA.

Farley Vieira Ribeiro, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições contidas no art. 79,VI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO
I – O disposto no Art. 103, *caput*, da Lei 242, de 05 de Abril de 2011 – Estatuto do Servidor Público do Município de Ubaí. "Ao servidor estável poderá ser concedida, a critério da Administração, licença sem remuneração, para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, prorrogável por igual período."
II – O Requerimento da servidora solicitando a Licença sem vencimento protocolado em 07 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:
Art. 1º - Deferir o pedido de Licença Sem Vencimento da Servidora **Ana Paula Queiroz Botelho**, ocupante do cargo de Professora, no CEMEI.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Ubaí/MG, 07 de fevereiro de 2024.

FARLEY VIEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adão Fagner Queiroz Xavier
Código Identificador:A664B036

PROCURADORIA
DECRETO MUNICIPAL Nº 02, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 02, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

"PRORROGA O PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2022 PARA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAÍ/MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e

DECRETO:

Art. 1º - Fica **PRORROGADO** pelo prazo de 01 (um) ano o Processo Seletivo Simplificado N° 01/2022 para a Contratação por tempo determinado de Professores de Educação Básica, Professor De Educação Física e Assistente de Educação, homologado em 11 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Ubaí - MG, 29 de janeiro de 2024.

FARLEY VIEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adão Fagner Queiroz Xavier
Código Identificador:1C90388A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE UNIÃO DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2024– MENOR PREÇO POR ITEM. O Município de União de Minas-MG, através da Pregoeira Oficial, vem tornar público a abertura do certame PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS-MG, PARA O PRIMEIRO E SEGUNDO SEMESTRE LETIVO DE 2024, OU SEJA, EM CUMPRIMENTO AOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS, MAIS 40 (QUARENTA) DIAS NO CONTRA TURNO 01(UMA) VEZ POR SEMANA DO 6° HORÁRIO DO ENSINO MÉDIO DE ACORDO COM O CALENDÁRIO ESCOLAR MUNICIPAL OFICIAL DEVIDAMENTE APROVADO E SANCIONADO PELA INSPETORIA REGIONAL DE ENSINO E PELA LEI 9394/96, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. **Credenciamento**: DAS 07:00 HRS DO DIA 26/01/2024 ATÉ AS 13:00 HRS DO DIA 27/01/2024. **Data/hora de abertura dos Envelopes**: 28/01/2024, a partir das 08:00 hs. Informações: Av. Cinco, nº 1.137, Centro, CEP 38288-000, União de Minas/MG, Tel.: (0**34) 3456-1900 Ramal 1904.

União de Minas/MG, 06 de JANEIRO de 2024.

REGINA MARIA SOARES FERREIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Dinovan Queiroz de Almeida
Código Identificador:77FF3F70

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS - PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 01/2024 – MENOR PREÇO POR ITEM. O Município de União de Minas-MG, através da Pregoeira Oficial, vem tornar público a abertura do certame para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE**

SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM CENTÍMETROS DE COLUNA, NA IMPRENSA ESCRITA, EM ESPAÇO DE JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL E NO MUNICÍPIO, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. CREDENCIAMENTO: 26/01/2024 DÀS **07:00H ATÉ 27/01/2024 AS 13: HRS (de froma presencial via protocolo). ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 28/01/2024 ÀS 10:00 HRS. INICÍO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 28/01/2024 ÀS 10:00HRS.** Informações: Av. Cinco, nº 1.137, Centro, CEP 38288-000, União de Minas/MG, Tel.: (0**34) 3456-1900 Ramal 1904.

União de Minas/MG, 07 de fevereiro de 2024.

REGINA MARIA SOARES FERREIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Dinovan Queiroz de Almeida
Código Identificador:AC46C607

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE URUCUIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO 004/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA/MG-Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Processo Licitatório n.º: 004/2023, Dispensa nº 001/2023, Contrato n° 001/2023. Partes: Município de Urucuia / MITRA DIOCESANA DE JANUÁRIA. Objeto: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto prorrogação de 13 de Janeiro de 2024 até 31 de Dezembro de 2024. Em decorrência da prorrogação do prazo de vigência, fica retornado o saldo e a quantidade de serviços necessários e seus respectivos valores vigentes para o período.

Urucuia/MG – 12 de Janeiro de 2024,

(A) RUTÍLIO EUGENIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ronan Francisco Das Chagas
Código Identificador:4202F1A9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VERÍSSIMO

DEPARTAMENTO CONTABIL E FINANCEIRO
CONTRATO 27-2024

EXTRATO CONTRATO 27/2024 – OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para locação de palco, equipamentos de sonorização e iluminação e estruturas diversas para realização dos eventos do município de Veríssimo. CONTRATADO – CARDOSO EVENTOS E ESTRUTURAS EIRELI - ME. Valor do contrato: R$108.686,88 (cento e oito mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: data de assinatura até 31 de dezembro de 2024.

Veríssimo/MG, 25 de janeiro de 2024.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carla Betânia Fernandes Silva
Código Identificador:98EC0325

DEPARTAMENTO CONTABIL E FINANCEIRO
CONTRATO 28-2024

EXTRATO CONTRATO 28/2024 – OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para locação de palco e tendas para realização dos eventos do municipio de Veríssimo. CONTRATADO – GUILHERME REMY RODRIGUES DA CUNHA & CIA LTDA - ME. Valor do contrato: R$36.429,44 (trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: data de assinatura até 31 de dezembro de 2024.

Veríssimo/MG, 25 de janeiro de 2024.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carla Betânia Fernandes Silva
Código Identificador:4B79F2AF

DEPARTAMENTO CONTABIL E FINANCEIRO
CONTRATO 29-2024

EXTRATO CONTRATO 29/2024 – OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de segurança desarmado para realização dos eventos do municipio de Veríssimo. CONTRATADO – PADIAL VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI. Valor do contrato: R$29.066,40 (vinte e nove mil, sessenta e seis reais e quarenta centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: data de assinatura até 31 de dezembro de 2024.

Veríssimo/MG, 25 de janeiro de 2024.

LUIZ CARLOS DA SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carla Betânia Fernandes Silva
Código Identificador:000978E2

DEPARTAMENTO CONTABIL E FINANCEIRO
CONTRATO 30-2024

EXTRATO CONTRATO 30/2024 – OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para locação de 02 (dois) containers sanitários para realização do evento carnavalesco nos dias 10 à 13 de fevereiro de 2024, no município de Veríssimo. CONTRATADO – IDEAL BANHEIROS QUIMICOS LTDA. Valor do contrato: R$10.439,80 (dez mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: data de assinatura até 29 de fevereiro de 2024.

Veríssimo/MG, 25 de janeiro de 2024.

LUIZ CARLOS DA SILVA –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Betânia Fernandes Silva
Código Identificador:9F99980E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL Nº 277/2023 – PE SRP Nº 085/2023

HOMOLOGAÇÃO. Registro de preços, visando a futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de seguro total de veículos da frota Municipal, para atendimento a Diversas Secretarias, conforme solicitação do Departamento de Transportes e Oficina do Município de Vespasiano/MG. **PARTES: Prefeitura Municipal de Vespasiano** e a empresa: **GENTE SEGURADORA S/A,** para os **LOTES nº 01, 02, 03 e 04** no valor total de **R$ 128.000,00.** A íntegra das publicações encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.vespasiano.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br.

MARCOS VINICIUS DE SOUZA LIMA.
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:797B82EC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL Nº 148/2023 – PP RP Nº 019/2023

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE REABERETURA DE LICITAÇÃO QUE PASSA A SER CONVOCAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAR NOVA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA ATÉ O DIA 22/02/2024 OBJETO: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CIMENTO CPII-E PORTLAND, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I**: a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, a administração poderá fixar prazo às licitantes que participaram do certame para apresentação de novas propostas, com fim de se obter e contratar com base no preço médio estimado. O edital encontra-se disponível no site da Prefeitura: **www.vespasiano.mg.gov.br.**

AMAURY OLIVEIRA DE SOUZA –
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:4C8BEA55

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL 280/2023 - TOMADA DE PREÇOS 09/2023

A CPL convoca os interessados p/ participarem da abertura dos envelopes nº 2 (Proposta Comercial) das licitantes habilitadas a realizar-se às 09h30min do dia 09/02/2024 no Setor de Licitação .

VANDERSON MARTINS,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:65C499D1

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA R.P. Nº 012/2024 – P.L. 283/2023 – P.E. 088/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a empresa QUALYFICAR COOPERATIVA DE TRANSPORTE. **OBJETO:** Registro de preços visando a futura e eventual locação de veículos pesados para atendimento à Diversas Secretarias, conforme solicitação do Departamento de Transportes e Oficina, vinculado à Secretaria Municipal de Administração. **VIG:** 12 meses. **VLR:** R$ 529.047,60. **FDO:** 055, 078, 145, 167, 217, 327, 339, 376, 389, 395, 409, 445, 453.

Publicado por:
Tharyk Victor Fagundes
Código Identificador:9C33178F

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA R.P. Nº 024/2024 – P.L. 290/2023 – P.E. 094/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a empresa GUSMARC LOCAÇÕES LTDA. **OBJETO:** Registro de preços visando a futura e eventual locação de veículos tipo leves e pesados para atendimento à Diversas Secretarias, conforme solicitação do Departamento de Transportes e Oficina, vinculado à Secretaria Municipal de Administração do Município de Vespasiano/MG. **VIG:** 12 meses. **VLR:** R$ 2.494.694,00. **FDO:** 055, 078, 145, 167, 217, 327, 339, 376, 389, 395, 409, 445, 453.

Publicado por:
Tharyk Victor Fagundes
Código Identificador:3B8A99F4

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA R.P. Nº 025/2024 – P.L. 290/2023 – P.E. 094/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a empresa DEUSDEDIT RIBEIRO ALVES LTDA. **OBJETO:** Registro de preços visando a futura e eventual locação de veículos tipo leves e pesados para atendimento à Diversas Secretarias, conforme solicitação do Departamento de Transportes e Oficina, vinculado à Secretaria Municipal de Administração do Município de Vespasiano/MG. **VIG:** 12 meses. **VLR:** R$ 453.528,00. **FDO:** 055, 078, 145, 167, 217, 327, 339, 376, 389, 395, 409, 445, 453.

Publicado por:
Tharyk Victor Fagundes
Código Identificador:99EFE13E

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024 – P.L. 196/2022 – P.E. 051/2022

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a empresa BRUMADINHO PAPEL E COMÉRCIO LTDA. **OBJETO:** Contrato de saldo remanescente decorre da Ata de Registro de Preços nº 004/2023, visando a continuidade da aquisição de material de limpeza, higiene e utensílios, em atendimento as diversas secretarias do Município de Vespasiano/MG. **VIG:** 12 meses. **VLR:** R$ 78.630,30. **FDO:** 140, 211, 245, 268, 284, 294, 307, 358, 374, 393.

Publicado por:
Tharyk Victor Fagundes
Código Identificador:73D2745E

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2024 – P.L. 152/2023 – P.E. 040/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a empresa QUALYFICAR COOPERATIVA DE TRANSPORTE. **OBJETO:** Contratação de empresa para locação de veículos tipo leves e pesados para atendimento à Diversas Secretarias, conforme solicitação do Departamento de Transportes e Oficina, vinculado à Secretaria Municipal de Administração do Município de Vespasiano/MG. **VIG:** 12 meses. **VLR:** R$ 3.057.600,00. **FDO:** 055, 078, 145, 167, 217, 327, 339, 376, 389, 395, 409, 445, 453.

Publicado por:
Tharyk Victor Fagundes
Código Identificador:ECF34E84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENIADO:**FUNDAÇÃO VESPASIANENSE DE SAÚDE**
CONVENENTE:**MUNICÍPIO DE VESPASIANO**
VALOR:**R$127.400,00 (CENTO E VINTE E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS)**
VIGÊNCIA:**02/02/2024 a 31/07/2024**
OBJETO:**MUTUA COOPERAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS NO HOSPITAL DE DEUS EM VESPASIANO-MG**.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**2.08.0210.302.0003.2036.3.3.90.41 – FICHA 376 – 1.500.000/2.621.000"**

Publicado por:
Cleonice Dos Santos Lopes
Código Identificador:F9FFC486

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VIÇOSA

DEPARTAMENTO DE MATERIAL, COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA. AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 01/2024. PROCESSO SEI Nº 5053/2023-6 (PRC 1573/2023). **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 09/2023**. O município de Viçosa torna pública a retificação da licitação, na modalidade concorrência, do tipo técnica e preço, destinado a concessão onerosa do serviço de implantação, exploração e administração de estacionamento rotativo remunerado de veículos em vias e logradouros públicos bem como a implantação e manutenção dos equipamentos de controle e operação no município de Viçosa-MG, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico. A data e a hora de entrega dos envelopes permanece sendo até as 09h00min do dia 19 de fevereiro de 2024, no Protocolo Geral do Centro Administrativo Prefeito Antônio Chequer, cito à Rua Gomes Barbosa, n° 803, Centro, CEP: 36.570.101, Viçosa-MG, e a sessão terá início às 09h30min. Permite-se a apresentação de certificado de registro cadastral junto ao SICAF/ME ou CAGEF/SEPLAD-MG. O Edital pode ser retirado no Departamento de Material, Compras e Licitações, ou através do sitewww.vicosa.mg.gov.br,

Viçosa, 07 de fevereiro de 2024.

RENAN OLIVEIRA PINHEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Isabella Liboreiro Brustolini
Código Identificador:E5548EB2

DEPARTAMENTO DE MATERIAL, COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA - Extrato de termo aditivo nº 09 ao Contrato de Locação de Imóvel nº 07/2013, processo n° 3240/2011, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Viçosa-MG, CNPJ:18.132.449/0001-79. Contratado: Ruy São José, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 064.498.086-91, Objeto: Locação de Imóvel, para sediar o núcleo de apoio a família, sediado na Avenida Santa Rita, n.º 465, apto 01, bairro Centro, Viçosa – MG, com início em 31 de dezembro de 2023 e término em 30 de dezembro de 2024. Viçosa/MG, 07/02/2024 - Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações –

RAIMUNDO NONATO CARDOSO.
Prefeito Municipal –

Publicado por:
Isabella Liboreiro Brustolini
Código Identificador:E922346F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

PUBLICAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024 SRP..

Processo n° 002/2024
Pregão Presencial n° 001/2024

Objeto:Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de infraestrutura e realização de evento para o Carnaval 2024 que será realizado nos dias 10 à 13 de fevereiro de 2024. Conforme especificações descritas no edital.

Adjudicação/ Homologação

Considerando o processo licitatório, no uso da atribuições adjudico e homologo o seu objeto ao vencedor e autorizo efetivar a execução de seu objeto com os recursos da dotação orçamentária indicada. Em consequência, nos termos da lei federal n° 14.133/2021, corrobora o adjudicatário e homologa, abaixo relacionado.

Fornecedor: FJR CONTILDES PRODUCOES LTDA Total lotes de itens e serviços R$ 93.000,00

Lote 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prestação dos serviços para realização do CARNAVAL 2024, que ocorrerá do dia 10 a 13 de fevereiro de 2024. - Serviço	
Número Nome Prod/Serv Unidade Quantidade	Valor Total Marca
1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prestação dos serviços para realização do CARNAVAL 2024, que ocorrerá do dia 10 a 13 de fevereiro de 2024. Serviço -	93.000,0000 93.000,00 RADAR EVENTOS
Total Lote: R$ 93.000,00	

VOLTA GRANDE, 05 de Fevereiro de 2024.

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Altair Denirio
Código Identificador:F89BCF13

PUBLICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024.

Extrato de Publicação da Ata de Registro de Preço.
Prefeitura Municipal de Volta Grande – MG.
Processo Licitatório nº: 002/2024
Pregão Presencial nº: 001/2024
Ata de Registro nº 004/2024
Contratante: **O Município de Volta Grande CNPJ n.º: 17.710.690/0001-75**
Contratado: **F.J.R. CONTILDES PRODUÇÕES LTDA - CNPJ: 09.613.503/0001-07** Valor Total de R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de infraestrutura e realização de evento para o Carnaval 2024 que será realizado nos dias 10 à 13 de fevereiro de 2024. Conforme especificações descritas no edital.
Vigência: 16 de fevereiro 2024.
Data da assinatura da Ata de Registro de Preço: 05/02/2024

Volta Grande – MG, 05/02/2024

ALTAIR DENIRIO SILVA JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Altair Denirio
Código Identificador:C7882F1E

PUBLICAÇÃO
DECRETO GAB Nº 2.470/2024

DECRETO GAB Nº 2.470/2024 de 07 de fevereiro de 2024

"HOMOLOGA ATO DE EXONERAÇÃO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada, a exoneração a pedido, da Servidora **GILCIMARA DOS SANTOS LINO** , do cargo de Professor de 1º ao 5º ANO, titular do RG nº MG 12.629.440 SSPMG e CPF nº 060.689.466-73, a partir de 07 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Grande, 07 de fevereiro de 2024.

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victtor Elias da Silveira
Código Identificador:2D54983F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

LICITAÇÃO E RH
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO – EXONERAÇÃO EM CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 74/2024

Município de Abaeté – Poder Executivo – Exoneração em Cargo Público de Provimento Em Comissão - Providências.

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 482/2023, **DECRETA**:

Art. 1º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, exonera a servidora Sra. **ADELINA CAMPOS DA SILVA CHAVES,** do cargo público em comissão de **VICE DIRETOR ESCOLAR,** vinculado à unidade escolar Escola Municipal Tenente Ezequiel, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos deve promover o apontamento das verbas rescisórias devidas em razão da presente exoneração e o respectivo pagamento na forma da lei.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 02 de fevereiro de 2024.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:4633631D

LICITAÇÃO E RH
MUNICÍPIO DE ABAETÉ – PODER EXECUTIVO – EXONERAÇÃO EM CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 75/2024

Município de Abaeté – Poder Executivo – Exoneração em Cargo Público de Provimento Em Comissão - Providências.

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 482/2023, **DECRETA**:

Art. 1º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, exonera o servidor Sr. **SÉRGIO JOSÉ TEODORO,** do cargo público em comissão de **VICE DIRETOR ESCOLAR,** vinculado à unidade escolar Escola Municipal Irmã Maria de Lourdes, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos deve promover o apontamento das verbas rescisórias devidas em razão da presente exoneração e o respectivo pagamento na forma da lei.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 02 de fevereiro de 2024.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:66804D6A

LICITAÇÃO E RH
DISPÕE SOBRE A VENDA DE BEBIDAS EM GERAL E DELIMITA ÁREA PRIORITÁRIA DE SEGURANÇA DURANTE OS FESTEJOS DO "CARNAVAL SOU + FOLIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO n.º 080/2024

"Dispõe sobre a venda de bebidas em geral e delimita área prioritária de segurança durante os festejos do "Carnaval Sou + Folia" e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Abaeté, no uso de suas atribuições legais, sobretudo, o disposto no artigo 98 inciso I H c/c artigos 83 inciso IX c/c 197 do Código de Posturas do Município de Abaeté-MG, seguindo ainda as recomendações da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e Vigilância Sanitária Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de ser regulamentada a venda e utilização de bebidas alcoólicas, refrigerantes em garrafas e copos de vidro, bem como, o uso de espetos ou algum instrumento que possa oferecer risco a integridade física durante a realização do "Carnaval Sou + Folia", estabelecendo condições que proporcionem maior segurança e conforto ao público.

DECRETA:
Art.1 º - Segue a programação do "Carnaval Sou + Folia" 2024:
Sexta-feira, dia 09 de fevereiro de 2024- Início as 19:00Hs até as 2:00Hs da manhã do dia seguinte;
Sábado, dia 10 de fevereiro de 2024- Início as 8:00Hs até as 2:00Hs da manhã do dia seguinte;
Domingo, 11 de fevereiro de 2024- Início as 14:00Hs até as 2:00Hs do dia seguinte;
Segunda-feira, 12 de fevereiro de 2024- Início as 14:00Hs até as 2:00Hs do dia seguinte.

Seguem abaixo áreas de segurança bem como área de proibição passíveis de fiscalização:
FICA CONSIDERADA COMO ÁREA DE SEGURANÇA BEM COMO ÁREA DE PROIBIÇÃO de fornecimento e utilização de bebidas em garrafas e copos de vidro, uso de espetos ou algum instrumento que possa oferecer risco a integridade física, nos bares, barracas, restaurantes, ambulantes e congêneres nos dias do "Carnaval Sou + Folia" nas seguintes ruas e Avenidas:

Avenida Doutor Guido, compreendida entre a Rua Getúlio Vargas e Rua Antônio José Pereira;
Praça de Eventos Dr. Canuto – em todo o seu entorno;
Art. 2 º - Deverá a Secretaria Municipal de Fazenda providenciar as medidas necessárias para dar ampla publicidade à proibição aludida no artigo anterior.
Art. 3 º - Os Agentes do Poder Público Municipal, no exercício de poder de fiscalização aplicarão aos infratores as penalidades tipificadas no artigo 448 do Código de Posturas do Município:
I- Auto de Advertência;
II- Auto de Infração;
III- Auto de Multa;
IV- Auto de Apreensão de Produtos, Bens e Mercadorias;
V- Auto de Interdição Temporária.
Art.4º - Considera-se infrator para os termos deste Decreto e das disposições contidas no Código de Posturas do Município quem, de qualquer modo, concorrer para a prática da infração administrativa referida no artigo 1º.

Art. 5 º - A vigilância sanitária adotará as medidas administrativas visando dar cumprimento às disposições contidas neste Decreto, na medida de sua competência, no Código de Posturas do Município e nas normas da vigilância sanitária.
Art. 6 º - Fica proibido o Trânsito e estacionamento de veículos na Área Fechada do Evento durante o período do "Carnaval Sou + Folia", a partir das 18:00 horas do dia 09/02/2024 até as 02:00Hs do dia 14 de fevereiro de 2024, a não ser na hipótese de carga e descarga.
§ 1º Os veículos que permanecerem estacionados na área definida no caput deste artigo, estarão sujeitos a multa e reboque.
§ 2º Os custos com remoção do veículo rebocado para o pátio credenciado pelo Detran por conta do infrator ou proprietário do veículo.
Art.07 Fica limitado o horário de funcionamento de Som em Bares, Barracas e Shows na área delimitada até as 2:00 horas da manhã.

Art.08 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Abaeté, 07 de fevereiro de 2024.

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:9FD0FADC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA
AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

PROCESSO Nº 007/2024 - DISPENSA PRESENCIAL Nº 005/2024. Objeto: Contratação de sistema (SaaS) que permita a criação, edição, padronização e geração de todos os documentos relacionados a processos de licitação, contratação direta, procedimentos de alteração contratual e de aplicação de sanções, possibilitando a automação dos respectivos processos, contendo banco de dados com modelos de documentos e jurisprudências para auxiliar todas as fases dos processos, contemplando ainda a implantação do sistema, treinamento dos usuários, e com atendimento remoto, via web, nos termos e condições especificadas no Termo de referência. O(A) Município de Aiuruoca torna público nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o aviso de dispensa presencial. As propostas deverão ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Aiuruoca, na Rua Felipe Senador, nº 263, centro de Aiuruoca-MG, ou pelo email: licitacao@aiuruoca.mg.gov.br. O Aviso de Dispensa e seus anexos contendo todas a informações do certame estará disponível através dos sites: https://www.aiuruoca.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br). Informações pelo telefone (35) 3344-1248 ou e-mail: licitacao@aiuruoca.mg.gov.br.

Aiuruoca, 07/02/2024.

LUCAS DE LIMA PEREIRA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Lucas Lima Pereira
Código Identificador:B3D2DD26

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA
EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Alpercata, Contrato n. 12/2024, Concorrência Eletrônica n. 01/2024, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, NAS RUAS: VEREADOR JOSÉ CONTIM SOBRINHO, JOSÉ ACÁCIO BENTO, JOSÉ ANTÔNIO SOLTO DO BAIRRO MOACIR ROSADO SOLTO, CONFORME CONVÊNIO N. 1301001938/2023, em conformidade com projetos e especificações, a favor da ALMEIDA ELLER CONSTRUTORA LTDA ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 51.577.124/0001-75, valor global de R$ 1.003.909,15 (um milhão, três mil, novecentos e nove reais e quinze centavos). Data da assinatura do contrato 06/02/2024. Vigência do contrato 12 meses. Prazo para execução da obra 120 (cento e vinte) dias.

RAFAEL AUGUSTO FRANÇA OLIVEIRA MACHADO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Warley Wanderley Gomes da Rocha
Código Identificador:7E6C132C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 04-2024

MUNICÍPIO DE ALTEROSA/MG, Extrato do Termo de Fomento 04/2024. Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Alterosa. Objeto: O presente termo de fomento tem por objeto o pagamento de parte folha de pagamento e despesas patronais (INSS), visando assim à manutenção do serviço, proporcionando atendimentos com segurança e qualidade para fortalecimento ao SUS (Sistema único de Saúde), conforme detalhado no Plano de Trabalho. Dotação Orçamentária: 10.302.1012.0.004 – Subvenção Santa Casa de Misericórdia de Alterosa. Valor R$ 150.000,00. Vigência: da data da assinatura até 31/12/2024.

MARCELO NUNES DE SOUZA –
Prefeito Municipal /

JÚLIO LOURENÇO DA SILVA –
Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Alterosa.

Publicado por:
Elielma Maria de Avila
Código Identificador:5B0E3DB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 03/2024

Processo Licitatório 19/2024, Pregão Presencial 03/2024.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA **SUBSTITUIÇÃO DE LAMPADAS DE VAPOR DE MERCURIO PARA LED** DO CAMPO DE FUTEBOL DO ESTÁDIO LÉSIO SIQUEIRA TERRA, PARA USO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTEROSA, POR EMPREITADA GLOBAL.

A SESSÃO SERÁ REALIZADA NO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2024 ÀS 08H00MIN.

ENTREGA DE ENVELOPES ATÉ AS 07H50MIN DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Informações e obtenção do edital na sede do setor de Compras e Licitações, situado à Rua Dom Pedro II nº 54, centro, de segunda a sexta-feira das 08hs às 16hs, pelo site: https://www.alterosa.mg.gov.br/licitacao ou pelo Email: compras@alterosa.mg.gov.br.

Alterosa, 07 de Fevereiro de 2024.

SIMONE APARECIDA NOGUEIRA,
Pregoeira.

Publicado por:
Simone Aparecida Nogueira
Código Identificador:BDD435C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 70/23
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/23
HOMOLOGAÇÃO: 18/12/23
CONTRATADO: COMPETTMED MEDICINA LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL(IS) DE NÍVEL SUPERIOR COM ESPECIALIZAÇÃO EM PEDIATRIA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS PEDIÁTRICAS.
VALOR DA DESPESA: R$ 186.875,00 (cento e oitenta e seis mil oitocentos e setenta e cinco reais)
FUNDAMENTO: Art. 25, inciso L14.133/21 ART.79.I da Lei de Licitações.
DATA: 07/02/24

SIMONE APARECIDA NOGUEIRA -
Presidente Da Comissão De Licitação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/24
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/24
HOMOLOGAÇÃO: 07/02/24
CONTRATADO: IMPÉRIO DAS FESTAS COMÉRCIO DE FANTASIAS E ACESSÓR
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS A SEREM UTILIZADOS EM ORNAMENTAÇÃO DE ENFEITES E FIGURAS NA PRAÇA GETÚLIO VARGAS, VISANDO ÀS FESTIVIDADES DO CARNAVAL DE RUA, DE 09 A 13 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO.
VALOR DA DESPESA: R$ 4.441,90 (quatro mil quatrocentos e quarenta e um reais e noventa centavos)
FUNDAMENTO: Art. 25, inciso L14.133/21 ART.74 I da Lei de Licitações.
DATA: 07/02/24

MARCELO NUNES DE SOUZA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Aparecida de Ávila
Código Identificador:FCE6C272

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
CONTRATOS

Contrato Nº..: 27/2024
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
Contratada...: RJ ASSISTENCIA MÉDICA E AUXILIO DIAGNOSTICO LTDA
Valor.....: 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais)
Vigência.....: Início: 06/02/2024 Término: 31/12/2024
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 42/2023
Recursos.....: Dotação: 2.108.3.3.90.39.00.00.00.00 (372)
Objeto.....: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM BASE NA TABELA DO CISLAGOS, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALTEROSA/MG.

Alterosa, 7 de Fevereiro de 2024

Contrato Nº..: 28//2024
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
Contratada...: AM ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
Valor.....: 10.091,25 (dez mil e noventa e um reais e vinte e cinco centavos)
Vigência.....: Início: 06/02/2024 Término: 31/12/2024
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 70/2023
Recursos.....: Dotação: 2.057.3.3.90.39.00.00.00.00 (355)
Objeto.....: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL(IS) DE NÍVEL SUPERIOR COM ESPECIALIZAÇÃO EM PEDIATRIA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS PEDIÁTRICAS.

Alterosa, 7 de Fevereiro de 2024

Contrato Nº..: 29/2024
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
Contratada...: FLR SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Valor.....: 13.455,00 (treze mil quatrocentos e cinqüenta e cinco reais)
Vigência.....: Início: 06/02/2024 Término: 31/12/2024
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 70/2023
Recursos.....: Dotação: 2.057.3.3.90.39.00.00.00.00 (355)
Objeto.....: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL(IS) DE NÍVEL SUPERIOR COM ESPECIALIZAÇÃO EM PEDIATRIA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS PEDIÁTRICAS.

Alterosa, 7 de Fevereiro de 2024

Contrato Nº..: 30/2024
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
Contratada...: MARISA ROCHA TERRA
Valor.....: 1.845,00 (um mil oitocentos e quarenta e cinco reais)
Vigência.....: Início: 07/02/2024 Término: 31/12/2024
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 52/2023
Recursos.....: Dotação: 2.057.3.3.90.48.00.00.00.00 (357)
Objeto.....: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS QUE SE INTERESSAM EM MINISTRAR AULAS DE PRÁTICAS CORPORAIS APLICADAS A GRUPOS ESPECÍFICOS, COM OBJETIVOS DE INCENTIVAR PRÁTICAS INTEGRATIVAS COMPLEMENTARES E BIODANÇA, QUE SERÃO OFERECIDAS A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Alterosa, 7 de Fevereiro de 2024

Publicado por:
Franciele Aparecida de Ávila
Código Identificador:108F2571

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
RESULTADO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024 DISPENSA N° 001/2024

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais torna público as PROPONENTES CLASSIFICADAS:
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE
COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE POÇOS DE CALDAS E REGIÃO
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SUL DE MINAS

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ariéla Nogueira Dias
Código Identificador:83EEBD9B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que fará realizar a abertura do Procedimento Licitatório Edital n° 005/2024, Pregão

Presencial n° 002/2024, tipo menor preço por Item, que tem como objeto o Registro de Preços para Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de som, iluminação, palcos, tendas, estruturas de alumínio, painel de led, gerador de energia, banheiros químicos e fechamentos destinados aos eventos culturais, festivos, educacionais, esportivos, de saúde, e sociais conforme a necessidade do município de Bandeira do Sul/MG. Prazo máximo para protocolo de envelopes proposta e documentação: 22/02/2024, às 12h30min. Reunião Inaugural: 22/02/2024, às 13h. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.bandeiradosul.mg.gov.br/. Informações na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais, Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, n° 305, centro, CEP 37740-000, Telefone (35) 3742-1300 das 11:00 às 17:00 horas e pelo email licitacao@bandeiradosul.mg.gov.br.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
Prefeito Municipal

ARIÉLA NOGUEIRA DIAS
Pregoeira

Publicado por:
Ariéla Nogueira Dias
Código Identificador:F8B16018

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS/MG – torna público o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2023. Empresa: Junior Nunes da Silva Ltda. CNPJ nº 48.951.109/0001-30. Objeto: prorrogação de contrato. R$ 144.000,00. Período: 12 meses.

SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Samara Michelle Eustáquio
Código Identificador:69648555

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS/MG – torna público o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 99/2023. Empresa: Tatiana Sangir Oliveira de Souza Ltda. CNPJ 06.319.968/0001-61. Objeto: prorrogação de contrato. Valor: R$ 18.600,00**.** Período: 6 meses.

SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES -
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Samara Michelle Eustáquio
Código Identificador:318EA3A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS/MG – torna público o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 100/2023. Empresa: Mariana Pessoa De Ávila Cerqueira. CPF nº 137.469.896-20 Objeto: prorrogação de contrato. Valor: R$ 24.000,00**.** Período: 6 meses.

SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Samara Michelle Eustáquio
Código Identificador:BC3BA3A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS/MG – torna público o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 102/2023. Empresa: Tatiana Sangir Oliveira de Souza Ltda. CNPJ 06.319.968/0001-61. Objeto: prorrogação de contrato. Valor: R$ 18.600,00. Período: 6 meses.

SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Samara Michelle Eustáquio
Código Identificador:002CC26D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS/MG – torna público o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 103/2023. Empresa: Supermed Serviços de Saúde Ltda. CNPJ nº 33.448.260/0001-83. Objeto: prorrogação de contrato. Período: 6 meses.

SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES -
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Samara Michelle Eustáquio
Código Identificador:48B2384B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS/MG – torna público o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 104/2023. Empresa: Diana Freire Pego Ltda. CNPJ nº 51.081.241/0001-43. Objeto: prorrogação de contrato. Período: 6 meses.

SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES -
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Samara Michelle Eustáquio
Código Identificador:DEA8A9C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS/MG – torna público o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 105/2023. Empresa: Clinica Medica Kelly Cristina Almeida Ltda. CNPJ 51.090.455/0001-86. Objeto: prorrogação de contrato. Valor: R$111.000,00. Período: 6 meses.

SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES -
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Samara Michelle Eustáquio
Código Identificador:08286BA4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS/MG – torna público o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2022. Empresa: Opportune Consultores Ltda. CNPJ nº 08.243.249/0001-30. Objeto: prorrogação de contrato. Período: 24 meses.

SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Samara Michelle Eustáquio
Código Identificador:62561641

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS/MG – torna público Contrato nº 23/2024. Empresa: Pop Leko Organização de Festas Ltda. CNPJ nº 04.016.360/0001-32. Objeto: prestação de serviços para ornamentação de carnaval visando atender o Departamento de Esporte, Cultura e Turismo. Valor: R$ 44.500,00. Período: 30 dias.

SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES - Prefeita Municipal.

Publicado por:
Samara Michelle Eustáquio
Código Identificador:D8D1DC61

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS/MG – torna público o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2023.Locador: Clovis José dos Santos. CPF nº 428.756.096-53. Objeto: prorrogação de contrato de aluguel de imóvel. Valor: R$ 18.000,00. Período: 12 meses.

SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES Prefeita Municipal.

Publicado por:
Samara Michelle Eustáquio
Código Identificador:CBF0AA93

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS/MG – torna público o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2023.Locador: Gustavo Henrique de Souza Crepalde. CPF nº 088.179.576-31 e Eloar de Souza Crepalde. CPF nº 116.971.776-46. Objeto: prorrogação de contrato de aluguel de imóvel. Valor: R$ 18.000,00. Período: 12 meses.

SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES - Prefeita Municipal.

Publicado por:
Samara Michelle Eustáquio
Código Identificador:A01FBB33

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS/MG – torna público o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2023. Contratada: Yolanda Gonçalves Torres e Cunha. CPF 128.952.806-30. Objeto: prorrogação de contrato de prestação de serviços de advocacia para atendimento aos usuários vulneráveis do CRAS. Valor: R$ 17.500,00. Período: 05 meses.

SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES - Prefeita Municipal.

Publicado por:
Samara Michelle Eustáquio
Código Identificador:225D21E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS - ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024, Processo nº 007/2024. Empresas: FABIANO BARROS LACERDA -21.163.691/0001-14. Objeto: REALIZAÇÃO DA CORRIDA E TORNEIO SÃO SEBASTIÃO NO MUNICÍPIO BELA VISTA DE MINAS.

SAMANTHA APARECIDA ÁVILA COSTA MAGALHÃES – Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS - HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024, Processo nº 007/2024. Empresas: FABIANO BARROS LACERDA -21.163.691/0001-14. Objeto: REALIZAÇÃO DA CORRIDA E TORNEIO SÃO SEBASTIÃO NO MUNICÍPIO BELA VISTA DE MINAS.

SAMANTHA APARECIDA ÁVILA COSTA MAGALHÃES – Prefeita Municipal.

Publicado por:
Samara Michelle Eustáquio
Código Identificador:39DD5746

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS - HOMOLOGAÇÃO da Inexigibilidade nº 018/2024, Processo nº 024/2024. Empresa: NIVAIR BENTO DOS SANTOS JUNIOR, CNPJ 53.257.015/0001-04. – Valor R$ 4.050,00. Objeto: Contratação para apresentação no Carnaval 2024 de Bela Vista de Minas.

SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES - Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS - ADJUDICAÇÃO da Inexigibilidade nº 018/2024, Processo nº 024/2024. Empresa: NIVAIR BENTO DOS SANTOS JUNIOR, CNPJ 53.257.015/0001-04. – Valor R$ 4.050,00. Objeto: Contratação para apresentação no Carnaval 2024 de Bela Vista de Minas.

SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES - Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS - RATIFICAÇÃO da Inexigibilidade nº 018/2024, Processo nº 024/2024. Empresa: NIVAIR BENTO DOS SANTOS JUNIOR, CNPJ 53.257.015/0001-04. – Valor R$ 4.050,00. Objeto: Contratação para apresentação no Carnaval 2024 de Bela Vista de Minas.

SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES - Prefeita Municipal.

Publicado por:
Samara Michelle Eustáquio
Código Identificador:BC4469B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS - Extrato de Contrato nº 018/2024 – QUEIROZ & MOURA LTDA – CNPJ 05.983.771/0001-60. Objeto: apresentação de show musical no Bella Folia 2024. Valor: R$ 40.000,00.

Bela Vista de Minas, 07 de fevereiro de 2024.

SAMANTHA A. DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES.

Publicado por:
Samara Michelle Eustáquio
Código Identificador:B1598933

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS - Extrato de Contrato nº 014/2024 – MATHEUS DE ASSIS SIMAO, inscrita no CNPJ 53.265.422/0001-55. Objeto: apresentação de show musical no Bella Folia 2024. Valor: R$ 9.000,00.

Bela Vista de Minas, 07 de fevereiro de 2024.

SAMANTHA A. DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES.

Publicado por:
Samara Michelle Eustáquio
Código Identificador:634F899F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS - Extrato de Contrato nº 006/2024 – NA VEIA PRODUCOES – CNPJ 35.723.984/0001-13. Objeto: apresentação de show musical no Bella Folia 2024. Valor: R$ 35.000,00.

Bela Vista de Minas, 07 de fevereiro de 2024.

SAMANTHA A. DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES.

Publicado por:
Samara Michelle Eustáquio
Código Identificador:638C8AA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS - Extrato de Contrato nº 006/2024 – NA VEIA PRODUCOES – CNPJ 35.723.984/0001-13. Objeto: apresentação de show musical no Bella Folia 2024. Valor: R$ 35.000,00.

Bela Vista de Minas, 07 de fevereiro de 2024.

SAMANTHA A. DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES.

Publicado por:
Samara Michelle Eustáquio
Código Identificador:197C162B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS - Extrato de Contrato nº 011/2024 – MATIELE ALVES FABRETE - EIRELI – CNPJ 32.523.378/0001-66. Objeto: apresentação de show musical no Bella Folia 2024. Valor: R$ 15.000,00.

Bela Vista de Minas, 07 de fevereiro de 2024.

SAMANTHA A. DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES.

Publicado por:
Samara Michelle Eustáquio
Código Identificador:85FA94C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS - Extrato de Contrato nº 010/2024 – AGA ORGANIZACAO DE FESTAS E EVENTOS LTDA – CNPJ 08.464.020/0001-25. Objeto: apresentação de show musical no Bella Folia 2024. Valor: R$ 19.000,00.

Bela Vista de Minas, 07 de fevereiro de 2024.

SAMANTHA A. DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES.

Publicado por:
Samara Michelle Eustáquio
Código Identificador:0C24AEB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS - Extrato de Contrato nº 012/2024 – M M PRODUCOES LTDA – CNPJ 24.065.355/0001-27. Objeto: apresentação de show musical no Bella Folia 2024. Valor: R$ 20.000,00.

Bela Vista de Minas, 07 de fevereiro de 2024.

SAMANTHA A. DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES.

Publicado por:
Samara Michelle Eustáquio
Código Identificador:3B8C6479

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS - Extrato de Contrato nº 012/2024 – M M PRODUCOES LTDA – CNPJ 24.065.355/0001-27. Objeto: apresentação de show musical no Bella Folia 2024. Valor: R$ 20.000,00.

Bela Vista de Minas, 07 de fevereiro de 2024.

SAMANTHA A. DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES.

Publicado por:
Samara Michelle Eustáquio
Código Identificador:7C4087B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS - Extrato de Contrato nº 017/2024 – POP LEKO ORGANIZACAO DE FESTAS LTDA – CNPJ 04.016.360/0001-32. Objeto: apresentação de show musical no Bella Folia 2024. Valor: R$ 28.800,00.

Bela Vista de Minas, 07 de fevereiro de 2024.

SAMANTHA A. DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES.

Publicado por:
Samara Michelle Eustáquio
Código Identificador:6C7E42E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS - Extrato de Contrato nº 019/2024 – CAMILO CRISTIANO DEZIDERIO – CNPJ 50.531.122/0001-82. Objeto: apresentação de show musical no Bella Folia 2024. Valor: R$ 14.000,00.

Bela Vista de Minas, 07 de fevereiro de 2024.

SAMANTHA A. DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES.

Publicado por:
Samara Michelle Eustáquio
Código Identificador:4C06FCF0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
A pregoeira informa que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto da presente licitação é a

escolha da proposta mais vantajosa para o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS AS ESCOLAS DA REDE MUNIICIPAL, POR MEIO DO CONVÊNIO ESTADUAL Nº 1261000813/2022/SEE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Abertura da sessão:** 26/02/2024 às 09:00. O edital está disponibilizado no site www.bordadamata.mg.gov.br e Portal de compras do Governo Federal pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações (35) 3445-4900.

Borda da Mata/MG, 07 de fevereiro de 2024.

CAROLINA MENDES TROTTA
Pregoeira

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:4271D627

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - LEILÃO Nº 001/2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - LEILÃO Nº 001/2024
ADJUDICAÇÃO
ADJUDICO o objeto desta licitação a(s) empresa(s):
ANA LUCIA BUENO MICHIHIRO 08884952697. Perfazendo o valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais). DALVA AGUIAR DA SILVA PIEDADE 07212296627. Perfazendo o valor total de R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais). RODRIGO JOSE DE SOUSA 07536723679. Perfazendo o valor total de R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais). ROQUE PEREIRA DA SILVA 31891322591. Perfazendo o valor total de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). RAFAEL MARQUES DA COSTA 02617438643. Perfazendo o valor total de R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais). 50.353.393 LETICIA MARQUES BARBOSA. Perfazendo o valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 41.900,00 (quarenta e um mil e novecentos reais).
Empresa(s) essa(s) devidamente classificada(s) no Processo Licitatório 005/2024, referente a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para **LEILÃO PÚBLICO, PARA OUTORGA DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO EM CARÁTER PESSOAL E PRECÁRIO, DESTINADO ÀS MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS PARA EXPLORAÇÃO E INSTALAÇÃO DE BARRACAS (COMÉRCIO DE BEBIDAS, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, DOCES) DURANTE AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO QUE OCORRERÁ DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024 A 14 DE FEVEREIRO DE 2024..**

Borda da Mata/MG, 07 de fevereiro de 2024.

CAROLINA MENDES TROTTA
Leiloeira

HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o que consta nos autos do Processo Licitatório 005/2024 e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGO o presente certame, para todos os efeitos previstos em Lei.

Borda da Mata/MG, 07 de fevereiro de 2024.

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:48371423

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 019/2024 - PREGÃO PRESENCIAL 004/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS - Edital de Licitação Processo 019/2024 – Pregão Presencial nº 004/2024 – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA, LEITE E DERIVADOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**. Abertura: 27/02/2024 às 09:00 horas. Edital à disposição na página do Município www.brazopolis.mg.gov.br. E-mail: licitacao@brazopolis.mg.gov.br. Tel. (35) 3641-1373.

Brazópolis, 07/02/2024.

HELEN GABRIELE A. DE AZEVEDO FERNANDES –
Comissão de Licitação.

Publicado por:
Helen Gabriele A. de Azevedo Fernandes
Código Identificador:D0105C5D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG
RETIFICAÇÃO I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

PREGÃO ELETREÔNICO Nº 05/2024

A Prefeitura Municipal de Caldas-MG através do Prefeito Municipal, Comissão Permanente de Licitações e Pregoeiro Municipal, vem Retificar o Edital do Processo Licitatório nº 047/2024, Pregão Eletrônico nº 05/2024, ALTERANDO:

- Alterando o valor de referencia do item 23 da tabela do Termo de Referência;
- Alterando a especificação do item 73 da tabela do Termo de Referência.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).**

-O Edital do Processo Licitatório está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Caldas/MG, pelo site www.caldas.mg.gov.br ou pelo e-mail diretorialicitacaocaldas@gmail.com.

Caldas/MG, 07 de fevereiro de 2024.

AILTON PEREIRA GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Galdino
Código Identificador:952F363A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
EDITAL Nº. 001/2024 CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO FAPEM

O Prefeito Municipal, Tales Tadeu Tavares, no uso de suas de suas atribuições legais, vem, por intermédio deste instrumento, convocar servidores a integrarem Chapas compostas por 16 (dezesseis) servidores ativos, para mandato de (três) anos – março de 2024 até fevereiro de 2027, visando o preenchimento dos cargos de CONSELHEIROS do FAPEM, sendo que, na primeira reunião, os eleitos definirão entre si os 08 (oito) membros titulares e os 08 membros suplentes.

1. A eleição se realizará no dia 29 de fevereiro de 2024, das 08:00 às 17:00 horas, no Paço Municipal DR. HALLEY LOPES BELLO, situado na Praça Cel. Justiniano nº 164, Centro, nesta cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais.

2. A inscrição das Chapas deverá ocorrer até o dia 23/02/2024. Caso haja impugnação, a substituição do impugnado deverá ocorrer até 27/02/2024.

3. Os Candidatos deverão apresentar junto com o registro da chapa:

a) Ficha de Filiação a ser retirada na Procuradoria Geral do Município no horário da 8:00 às 17:00 horas;
b) Comprovação de escolaridade: Ensino Fundamental Completo (Primeiro Grau), conforme art. 23 da Lei Municipal 2.109/2009;
c) Certidão negativa de processo administrativo. (Departamento de Recursos Humanos);
d) Certidão de comprovação de estágio probatório, conforme §1º art. 23 da Lei 2.109/2009 (Departamento de Recursos Humanos).
e) Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes, comprovando não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
f) Quanto as demais situações de inelegibilidade previstas na LC nº 64/1990, se dará mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo constante do Anexo I da Portaria MPS nº 9.907/2020 (Departamento de Recursos Humanos).

4. Os Membros do Conselho Municipal de Previdência, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, comprovarão possuir certificação, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida na forma do art. 76, II da Portaria MTP nº. 1467/2022.

Cambuí, 07 de janeiro de 2024.

TALES TADEU TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Fabrício da Rosa
Código Identificador:8FD5EEC6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ – AVISO DE LICITAÇÃO

PRC 020/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024. OBJETO: Registro de preço para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda de todos os departamentos da prefeitura de Cambuí-MG, bem como a Câmara Municipal. A abertura será às 09h do dia 23 de fevereiro de 2024. O edital encontra-se no site https://www.prefeituradecambui.mg.gov.br/licitacoes-prefeitura/ e para eventuais dúvidas mandar um email para licitacambui@gmail.com.

Publicado por:
Antônio Carlos Barbosa
Código Identificador:13A240C8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
DIVERSAS SECRETARIAS

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA ELETRÔNICA
PAL009/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA N°02/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Kit de Carnaval contendo 01 camiseta regata estilo abada, uma caneca personalizada, um cordão temático para ser distribuído gratuitamente durante o evento do CRAS que ocorrerá dia 13 de fevereiro de 2024. **Empresa vencedora:** Imagem e Comunicação Integrada**. Valor total**: R$11.195,00 (Onze mil cento e noventa e cinco reais).

PAL 325/2023 – Inexigibilidade n° 23/2023 – Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço em várias especialidade médicas. **Nova credenciada**: Rezende Costa Diagnósticos, especialidade: Otorrinolaringologia. **Valor Total**: R$ 50.400,00(Cinquenta mil e quatrocentos reais).

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA ELETRÔNICA
PAL 011/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA N°03/2024

Objeto: Contratação de serviços para locação de infraestrutura destinada à realização de atividades recreativas e aquisição de produtos diversos para a Secretaria de Desenvolvimento Social. **Empresa vencedora**: Weber Leme da Silva. **Valor Total**: R$ 25.073,00 (Vinte e cinco mil reais e setenta e ttrês reais).

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA ELETRÔNICA
PAL 013/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA N°04/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de carro de som como motorista, locutor, som automotivo composto de 02 auto-falantes graves12, 02 corneta, 02 twister, potência 5000W e microfone a fim de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Empresa Vencedora**: AGV Engenharia e Eventos**. Valor Total:** R$1000,00(mil reais).

AVISO DE RESULTADO DE PEGÃO ELETRÔNICO
PAL N°01/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de infraestrutura para os eventos que serão realizados pela Secretaria Municipal de Cultura ao longo do ano com inscrição em Ata de Registro de Preços**. Vencedoras: Antônio Vanis da Silva, itens: 01,02,08,14. Valor total:** R$312.950,00 (Trezentos e doze mil novecentos e cinquenta reais**); Ágata Vigilância Eireli, item: 10. Valor total:** R$89.966,00(Oitenta e nove mil novecentos e sessenta e seis reais); **Leandro Isaque Auler, itens: Item 16. Valor Total:** R$5.499,00(Cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais); **Weber Leme da Silva, itens: 11,12,13. Valor Total:**R$ 35.400,00(Trinta e cinco mil e quatrocentos reais)**; AGV Engenharia e Eventos Ltda, itens: 03,07,15,18. Valor Total:** R$ 98.920,00(Noventa e oito mil novecentos e vinte reais)**; Jeovani Luiz Onofre, item: 09. Valor Total:** R$ 30.800,00(Trinta mil e oitocentos reais).

Cambuquira, 07 de fevereiro de 2024.

ANDERSON HENRIQUE LIMA DOS REIS
Condutor do Processo

PAULO SÉRGIO DE ASSIS
Presidente da CPL

FABRÍCIO DOS SANTOS SIMONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alann Santana Batista
Código Identificador:1A14BDF2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE EDITAL - PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO DO MEIO - MG

A Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG, comunica a todos os interessados do ramo pertinente a abertura da licitação pública na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024, regida pela Lei n° 14.133/21, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TESTE COVID SWAB, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA M. DE SAÚDE DE CAMPO DO MEIO - MG. Abertura: 23/02/2024 às 09:00:00 horas. O edital pode ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal, Rua Dr. José Mesquita Neto, nº. 356, centro da cidade de Campo do Meio, no Departamento de Compras. Informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, no Departamento de Compras, site: www.campodomeio.mg.gov.br ou pelo telefone: (35) 3857-1319.

Prefeitura Municipal de Campo do Meio, 06 de fevereiro de 2024.

GREISSON CESAR DE ANDRADE
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Laís Reis Marques
Código Identificador:6930C62D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO-MG

EXTRATO ADITIVO DE QUANTIDADE, REFERENTE O CONTRATO Nº 142/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - MG - Processo Licitatório: 61/2022 - PREGÃO PRESENCIAL 12 /2022- Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CAMPO DO MEIO. Contratados: JOAO BATISTA OLIVEIRA - MINIMERCADO - ME, inscrito no CNPJ: sob o nº 25.111.814/0001-24, contrato nº142 / 2023. VALOR DO ADITIVO: R$249,00. Data da assinatura: 29/12/2023.

SAMUEL AZEVEDO MARINHO –
Prefeito Municipal de Campo do Meio.

Publicado por:
Laís Reis Marques
Código Identificador:B70704AB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ
AVISO LICITAÇÃO Nº 008/2024

A Prefeitura Municipal de Caparaó/MG, torna a público o Extrato de Retificação da abertura do Processo Administrativo nº 008/2024, Chamada Pública nº 001/2024, cujo objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, onde se Lê no município de Pedra Dourada/MG, Lê-se município de Caparaó MG. A documentação para habilitação e Projeto de Venda serão recebidas até o dia 28/02/2024, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Caparaó. Maiores informações pelo site oficial www.caparao.mg.gov.br,

Caparaó/MG, 07 de fevereiro 2024,

LIA DÉBORA CARDOSO,
Setor de Licitações.

Publicado por:
Tayane da Silva Miranda
Código Identificador:CA4A7D90

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

SETOR DE LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICLPAL Nº 003/2024

O Município de Carmo do Paranaíba MG, no uso de suas atribuições, com base na Constituição Federal de 1. 988. Lei Complementar nº 140/2011 , Lei Municipal nº 1862/2006 e Deliberação formativa COPAM nº 213/2017, emite DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL, para o empreendimento Fazenda Cupins/ Rubens Luiz Souto Veloso, matrícula nº 22085, CPF nº 040.194.196-82, para a atividade de Compostagem, manipulação e disposição em solo de resíduos orgânicos de origem animal/ vegetal não perigosos (classe) para fins de geração e venda de composto para adubação totalmente orgânica, atividade se código, localizada na área rural do município de Carmo do Paranaíba, no estado de Mina Gerais, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

UMBERTO EUSTÁQUIO BARCELOS FILHO
Secretário Municipal Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:475D30CB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N° 044/2023, PROCESSO N° 125/2023

Ratificação do Credenciamento n° 044/2023, Processo n° 125/2023, Credenciamento de academia especializada para prestação de serviços para grupos melhor idade, patologia e vulnerabilidade social para atender as necessidades da secretaria municipal de Assistência social do município de Cordislândia-MG. Credenciada **Stela Carvalho Luciano da Costa Puga 12587250617 CNPJ 27.558.191/0001-68**. Ratificado em 04/01/2024.

JOSÉ ODAIR DA SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marilda de Fátima Manso Mendes
Código Identificador:9C2BA231

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 090/2023 – PROCESSO N° 125/2023 – CREDENCIAMENTO N° 044/2023

Extrato do Termo de Credenciamento n° 090/2023 – Processo n° 125/2023 – Credenciamento n° 044/2023 – Contratante Prefeitura Municipal de Cordislândia - MG, Contratada: **Stela Carvalho Luciano da Costa Puga 12587250617 CNPJ 27.558.191/0001-68**. Objeto: Credenciamento de academia especializada para prestação de serviços para grupos melhor idade, patologia e vulnerabilidade social para atender as necessidades da secretaria municipal de Assistência social do município de Cordislândia-MG, no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) - Vigência 04/01/2025.

Publicado por:
Marilda de Fátima Manso Mendes
Código Identificador:D710FFE8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA - MG
EXTRATO DO CONTRATO N° 018/2024 – PROCESSO N° 113/2023 – PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2023

Extrato do Contrato n° 018/2024 – Processo n° 113/2023 – Pregão Presencial n° 023/2023 - Contratante Prefeitura Municipal de Cordislândia - MG, Contratada: **MINAS PARTS E ACESSÓRIOS LTDA CNPJ 37.959.873/0001-36.** Fundamentação legal: Lei 8.666/92. Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços mecânicos e elétricos, para suprir a demanda da frota da Prefeitura Municipal de Cordislândia - Vigência 11/01/2025.

Publicado por:
Marilda de Fátima Manso Mendes
Código Identificador:D5437047

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA - MG
EXTRATO DO CONTRATO N° 015/2024 – PROCESSO N° 113/2023 – PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2023

Extrato do Contrato n° 015/2024 – Processo n° 113/2023 – Pregão Presencial n° 023/2023 - Contratante Prefeitura Municipal de Cordislândia - MG, Contratada: **AUTOPEÇAS BOM JESUS LTDA CNPJ 23.946.916/0001-34.** Fundamentação legal: Lei 8.666/92. Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços mecânicos e elétricos, para suprir a demanda da frota da Prefeitura Municipal de Cordislândia - Vigência 11/01/2025.

Publicado por:
Marilda de Fátima Manso Mendes
Código Identificador:D3B7E7B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA - MG
EXTRATO DO CONTRATO N° 017/2024 – PROCESSO N° 113/2023 – PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2023

Extrato do Contrato n° 017/2024 – Processo n° 113/2023 – Pregão Presencial n° 023/2023 - Contratante Prefeitura Municipal de Cordislândia - MG, Contratada: **MECÂNICA UNIVERSAL LTDA CNPJ 20.704.672/0001-95.** Fundamentação legal: Lei 8.666/92. Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços mecânicos e elétricos, para suprir a demanda da frota da Prefeitura Municipal de Cordislândia - Vigência 11/01/2025.

Publicado por:
Marilda de Fátima Manso Mendes
Código Identificador:53295262

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS/MG, através de seu pregoeiro, torna público que fará realizar Processo Licitatório nº 013/2024 – Pregão Presencial nº 001/2024 – Registro de Preço. Tipo maior desconto percentual sobre a tabela "CMED/ANVISA". Objeto: Registro de preços para fornecimento de medicamentos, por um período de 12 (doze) meses, por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, para atender às necessidades da Farmácia Municipal, UBS, da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. Entrega e abertura dos envelopes no dia 26/02/2024 as 09h00min. Edital e maiores informações na sede da Prefeitura na Rua Doze de Dezembro, 347, tel: (35) 3432-1122, site: www.corregodobomjesus.mg.gov.br ou pelo e-mail: compras@corregodobomjesus.mg.gov.br.

Córrego do Bom Jesus, 06 de Fevereiro de 2024 –

REINALDO ALVES TANIKAVA –
Pregoeiro

Publicado por:
João Lázaro Oliveira Simões
Código Identificador:82F71F87

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIÚRA DE MINAS
AVISO DE LICITAÇÃO-PRC Nº 006/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIURA DE MINAS(MG) – Processo nº 006/2024 - Edital nº 001/2024, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 001/2024, Registro de Preços nº 001/2024. Torna público o edital e seus anexos. Objeto: constitui objeto do presente Pregão Presencial o registro de preços para aquisição, a medida das necessidades, de produtos alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, conforme especificações contidas no Anexo I. Fundamento legal: Art. 28, Inciso I, Art. 54, §2º, Art. 55, Inciso I, letra "a" da Lei Federal nº 14.1332023 e alterações e Decretos Municipais nºs 268/2023, 269/2023 e 311/2023. Data prevista para o credenciamento e julgamento, respectivamente: 23.02.2024, às 08:00h. O edital e seus anexos estão disponíveis na Plataforma da ammlicita e no site: www.ibitiurademinas.mg.gov.br - Informações: via e-mail: licitaibitiura@gmail.com - Data: 07.02.2024.

DANILO LIPARINI MORAES -
Pregoeiro –

ALEXANDRE DE CÁSSIO BORGES-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Danilo Liparini Moraes
Código Identificador:C1368E0B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA
DECRETO 275/2024

DECRETO Nº 275, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza o uso de espaço público do Município de Inimutaba.

O Prefeito Municipal de Inimutaba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, I, *g* c/c art. 107, § 4º, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:
Art. 1º Fica autorizado o uso de espaço público pertencente ao Município de Inimutaba, constituído da quadra poliesportiva coberta, denominada Ginásio Joaquim Moreira, localizada na Av. Geraldo Magalhães Mascarenhas, nº 637A, Centro, em favor do Bloco de Carnaval "Chega Mais".
Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* dar-se-á a título gratuito e precário, exclusivamente, para a finalidade de realização do evento de carnaval, nos dias 10/02/2024 (sábado) e 12/02/2024 (segunda-feira), conforme condições estabelecidas no termo de autorização de uso de espaço público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Inimutaba, 7 de fevereiro de 2024.

EMERSOMM DANEZZI
Prefeito

Publicado por:
Marilene Mendes Dos Santos
Código Identificador:5902B135

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 003/2024
DISPENSA 003/20204
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ-MG, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que está em andamento um processo de Compra Direta por dispensa de licitação visando a Contratação de empresa especializada para a prestação Serviços deDigitalização de documentos dos Setores de: Contabilidade, Licitação, Convênios, Leis e Decretos, relativo aos Exercícios Financeiros de 2023 e 2024, com gestão e gerenciamento dos dados por meio de GED Virtual, com armazenamento em nuvem e acesso dos documentos pelo computador e/ou dispositivos móveis, apuração menor preço global. Para tanto, dar conhecimento aos interessados do mencionado processo, em atendimento ao disposto no § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 que a Administração tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DOS SETORES DE: CONTABILIDADE, LICITAÇÃO, CONVÊNIOS, LEIS E DECRETOS, RELATIVO AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2023 E 2024, COM GESTÃO E GERENCIAMENTO DOS DADOS POR MEIO DE GED VIRTUAL, COM ARMAZENAMENTO EM NUVEM E ACESSO DOS DOCUMENTOS PELO COMPUTADOR E/OU DISPOSITIVOS MÓVEIS.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	01

Os interessados em participar do processo deverão enviar suas propostas até o dia 12 de fevereiro de 2024 às 23:59 horas, exclusivamente via e-mail: licitacao@itaipe.mg.gov.br. Devidamente assinada e carimbada, contendo os dados da empresa (CNPJ, endereço, telefone, responsável pelo orçamento) e os documentos que constam no edital.
==========
PROCESSO LICITATÓRIO 004/2024
DISPENSA 004/20204
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÉ-MG, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que está em andamento um processo de Compra Direta por dispensa de licitação visando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção do site e do portal da transparência, na forma da lei federal 12.527/2011 (lei de acesso às informações, apuração menor preço global. Para tanto, dar conhecimento aos interessados do mencionado processo, em atendimento ao disposto no § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 que a Administração tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SITE E DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, NA FORMA DA LEI FEDERAL 12.527/2011 (LEI DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	12 MESES

Os interessados em participar do processo deverão enviar suas propostas até o dia 12 de fevereiro de 2024 às 23:59 horas, exclusivamente via e-mail: licitacao@itaipe.mg.gov.br. Devidamente assinada e carimbada, contendo os dados da empresa (CNPJ, endereço, telefone, responsável pelo orçamento) e os documentos que constam no edital.

Itaipé/MG, 07 de fevereiro de 2024.

MARCOS MIGUEL DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Pedro Henrique Bulhões
Código Identificador:DCE75457

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA
EXTRATO DE ARP

Partes: Prefeitura Municipal de Jequitinhonha – CNPJ: 18.083.659/0001-14
INFORTECK – INFORMÁTICA & TECNOLOGIA - CNPJ nº 12.276.664/0001-67
Processo Licitatório n° 099/2023 – **Pregão Presencial:** nº 023/2023
Objeto: Registro de preços para futura e Eventual Aquisição de ferramentas e equipamentos de manutenção, reparos em construção civil e afins, para atender a demanda da Secretaria de Obras e demais setores da prefeitura municipal de Jequitinhonha/MG.
Data da Homologação: 31 de janeiro de 2024.
Vigência da ARP: nº 012/2024: 07/02/2024 a 07/02/2025.
Valor do Contrato: R$ 90.815,20 (noventa mil, oitocentos e quinze reais e vinte centavos)

NILO BARBUDA SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Jorge Cunha Melo
Código Identificador:84175587

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jequitinhonha - MG torna público que realizará licitação, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 006/2024, tipo MENOR PREÇO POR ITEM do seguinte Pregão:

Processo Licitatório nº 001/2023 - **Pregão Eletrônico** nº 001/2023
Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Produtos de Panificação e Confeitaria, para atender as necessidades das secretarias e da Prefeitura de Jequitinhonha/MG.

Início de Recebimento de Propostas: 09 de fevereiro a partir das 08h00min.
Limite para Recebimento de Propostas: 22 de fevereiro até as 08h00min.
Início da Sessão de Disputa de Preços: 22 de fevereiro às 09h00min.
Local de Realização do Pregão: Portal AMM Licita https://ammlicita.org.br/ sendo conduzida pela Agente de Contratação Thatiane Fernandes dos Santos, designada Pregoeira desta prefeitura municipal.
Referência de Tempo: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
Prazo de Validade das Propostas: Mínimo 60 dias.
Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.
Informações complementares: O edital e demais informações poderão ser encontradas no site: www.jequitinhonha.mg.gov.br e https://ammlicita.org.br// e ainda no Setor de Compras e Licitações sito à Avenida Pedro Ferreira, n° 159, Centro, de 08h:00min às 17h:00min, Fone: (33) 3741-2570.

Jequitinhonha/MG, 07 de fevereiro de 2024.

THATIANE FERNANDES DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Thatiane Fernandes Dos Santos
Código Identificador:F3E435BA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG
EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO 107/2021

Extrato de Termo aditivos de contratos: 30 Aditivo;
Contrato n0 107/2021
PROCESSO: 131/2021
Contratado (a): **GEOPIX GEOTECTOLOGIAS CONSULTORIA E SERVIÇO LTDA**
ACRESCIMOS DE QUANTIDADE DE ITENS NO CONTRATO;

Lagoa Formosa-MG, 10 de novembro de 2023

EDSON MACHADO DE ANDRADE.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruno José Andrade Silva
Código Identificador:44FBFA1D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
PROCESSO LICITATÓRIO 255/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 38/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE – AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2023 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte torna público o PL n° 255/2023 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2023 que acontecerá dia **27/02/2024**. Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para compor a Cesta Básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantitativos em anexo no Edital. Informações sobre o edital estão à disposição dos interessados no site http://www.limaduarte.mg.gov.br/, com a CPL, na Praça Juscelino Kubitschek, 173 – em horário comercial ou pelo telefone (32) 3281.1282 e/ou pelo e-mail licitacao@limaduarte.mg.gov.br.

Lima Duarte, 08/02/2024.

FRANCIELLE CRISTINA PEREIRA RODRIGUES.
Presidente da CPL

Publicado por:
Francielle Cristina Pereira Rodrigues
Código Identificador:5324C36A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO 029/2024 - INEXIGIBILIDADE 015/2024

EXTRATO DE PROCESSO 029/2024 - INEXIGIBILIDADE 015/2024

Écio Carvalho Rezende, Prefeito de Luminárias – MG, no uso de suas atribuições, faz publicar o presente extrato quanto da autorização de realização do Processo Licitatório Nº 029/2024, INEXIGIBILIDADE 015/2024, que tem como objeto a contratação de apresentação artística Dj Saci, nos dias 10, 12 e 13 de fevereiro de 2024, durante a realização do Carnaval 2024 em Luminárias - MG, neste ato representado por seu proprietário GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA SANTOS, inscrito no CNPJ 22.094.757/0001-24, cujo valor é de R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Luminárias, 05 de fevereiro de 2024.

Este extrato foi publicado no site e no mural em 05/02/2024

CRISTIANE PAULA MENDONÇA NAUDERER

Publicado por:
Glener Lorans da Silva Carvalho
Código Identificador:D55192DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO 028/2024 - DISPENSA 05/2024

EXTRATO DE CONTRATO 019/2024
PROCESSO 028/2024 – DISPENSA 05/2024

O Prefeito Municipal de Luminárias Ecio Carvalho Rezende, torna público que formalizou o Contrato 019/2024, referente à dispensa de licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de banheiros para o carnaval 2024, em favor de **MULTIPRODUÇÕES PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.609.812/0001-71, situada na Rua José Augusto da Silva, S/N, KM 153, Centro, na cidade de Cristais/MG, a fim de que produza os seus efeitos legais e jurídicos. Valor total: $ 25.850,00 (vinte e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais). - Data de início: 05/02/2024 e data final: 05/05/2024.

ESTE EXTRATO FOI PUBICADO NO SITE E NO MURAL EM 05/02/2024

CRISTIANE PAULA MENDONÇA NAUDERER

Publicado por:
Glener Lorans da Silva Carvalho
Código Identificador:9B116B5D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
EXTRATO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2024 – DISPENSA Nº005/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA TERAPÊUTICA ESPECIALIZADA EM ACOLHIMENTO E TRATAMENTO DE PACIENTE DEPENDENTE QUÍMICO (DROGAS ILÍCITAS), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Maria da Fé, MG

CONTRATADO:
COMUNIDADE TERAPEUTICA RECANTO ESPERANCA - CNPJ: 00.869.698/0002-67
Valor Total de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)
DATA: 06/02/2024
BASE LEGAL: Art.75, II da Lei nº14.133/2021 e suas alterações posteriores.

ADVº CARLOS ALBERTO LEMES
Presidente da Comissão de Licitação e Agente de Contratação

Publicado por:
Carlos Alberto Lemes
Código Identificador:545CA207

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
EXTRATO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2024 – DISPENSA Nº006/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS DE ALUGUEL SOCIAL, CONFORME PARECER SOCIAL PARA A SRA. MAURA DOS SANTOS AVÓ MATERNA DOS FILHOS DE GESSICA DO PRADO GONÇALVES, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Maria da Fé, MG

CONTRATADO:
CLAUDIO VASCONCELOS TOLEDO - CPF: 902.945.806-20
Valor Total de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
DATA: 07/02/2024
BASE LEGAL: 24, X, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

ADVº CARLOS ALBERTO LEMES
Presidente da Comissão de Licitação e Agente de Contratação

Publicado por:
Carlos Alberto Lemes
Código Identificador:36CA29B9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
EXTRATO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, por intermédio da Assessoria de Licitação e Contratos, torna público para o conhecimento dos interessados, a celebração do
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2020, Referente à Dispensa de Licitação nº 040/2020, oriunda do Processo nº 00152/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ nº 18.715.433/0001-99.

Contratado: **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FADEPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.703.697/0001-67

Objeto: contrato tem por objeto a implementação, desenvolvimento e manutenção do sistema de controle e administração escolar – SisLAME (TECNOLOGIA DA UFJF licenciada pela FADEPE/JF – processo Nº 23071.001515/2015-83 do CRITT/UFJF) para o desenvolvimento da educação, interligando as escolas participantes do projeto à Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Objeto do termo aditivo: Fica estabelecido ainda o reajuste do valor contratual de 2,45 %, referente ao IPCA acumulado de 04/2023 a 12/2023, conforme estabelecido na Cláusula Sexta do contrato. O valor global do contrato passa a ser de R$ 22.504,19 (vinte e dois mil quinhentos e quatro reais e dezenove centavos) que deverá ser pago em parcelas mensais de R$ 1.875,34 (mil oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Fundamentação Legal: A alteração foi baseada no artigo 65, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Publicado por:
Nayara Joice Gonçalves
Código Identificador:050A8442

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
EXTRATO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, por intermédio da Assessoria de Licitação e Contratos, torna público para o conhecimento dos interessados, a celebração do **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2020**
Referente à Dispensa de Licitação nº 040/2020, oriunda do Processo nº 00152/2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ nº 18.715.433/0001-99.

Contratado: **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FADEPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.703.697/0001-67

Objeto: contrato tem por objeto a implementação, desenvolvimento e manutenção do sistema de controle e administração escolar – SisLAME (TECNOLOGIA DA UFJF licenciada pela FADEPE/JF – processo Nº 23071.001515/2015-83 do CRITT/UFJF) para o desenvolvimento da educação, interligando as escolas participantes do projeto à Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Objeto do termo aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do referido contrato a partir de 01/04/2024, com término em 31/03/2025.

Fundamentação Legal: A alteração foi baseada no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Publicado por:
Nayara Joice Gonçalves
Código Identificador:340F3A12

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
EXTRATO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, por intermédio da Assessoria de Licitação e Contratos, torna público para o conhecimento dos interessados, a celebração do
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 12/2023, PROCESSO Nº 038/2023 – DISPENSA Nº 042/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ nº 18.715.433/0001-99.

Contratado: **OSPASA – Obras Sociais da Paroquia de Santo Antônio**, inscrita no CNPJ sob o nº 64.487.846/0001-80

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA RUA SALVADOR BRULL COM ESQUINA NA RUA DEOLINDO, CONCENZA, PARA SEDIAR O ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA ALÍCIE DE MEDEIROS FONSECA.

Objeto do termo aditivo: Constitui objeto o presente termo aditivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 12/2023, conforme solicitação feita através de CI nº 25-2024 da Secretaria de Educação. Fica prorrogada a vigência do referido contrato a partir de 06/02/2024 com vencimento em 05/08/2024.

Fundamentação Legal: A alteração foi baseada no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Publicado por:
Nayara Joice Gonçalves
Código Identificador:5C5D2355

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
EXTRATO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, por intermédio da Assessoria de Licitação e Contratos, torna público para o conhecimento dos interessados, a celebração do **SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 12/2023, PROCESSO Nº 038/2023 – DISPENSA Nº 042/2023**

Contratante: Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ nº 18.715.433/0001-99.

Contratado: **OSPASA – Obras Sociais da Paroquia de Santo Antônio**, inscrita no CNPJ sob o nº 64.487.846/0001-80

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA RUA SALVADOR BRULL COM ESQUINA NA RUA DEOLINDO, CONCENZA, PARA SEDIAR O ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA ALÍCIE DE MEDEIROS FONSECA.

Objeto do termo aditivo: Constitui objeto do presente termo aditivo o reajuste anual do contrato.
O valor mensal do aluguel passará de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), para R$ 2.913,95 (dois mil novecentos e treze reais e noventa e cinco centavos) **conforme IPCA acumulado de 02/2023 a 12/2023 com índice de 4,06%.**

Fundamentação Legal: A alteração foi baseada no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Publicado por:
Nayara Joice Gonçalves
Código Identificador:6A21011C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
EXTRATO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, por intermédio da Assessoria de Licitação e Contratos, torna público para o conhecimento dos interessados, a celebração do
1º TERMO ADITIVO CONTRATO LICITAÇÃO Nº 07/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO N.º 01/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ nº 18.715.433/0001-99.

Contratado: DF TURISMO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.832.856/0001-08.

Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS ÁREAS.

Objeto do termo aditivo: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação contratual. Fica prorrogada a vigência do referido contrato a partir de 10/02/2024 com vencimento em 09/02/2025.

Fundamentação Legal: A alteração foi baseada no artigo 57, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Publicado por:
Nayara Joice Gonçalves
Código Identificador:F11E385B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
EXTRATO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, por intermédio da Assessoria de Licitação e Contratos, torna público para o conhecimento dos interessados, a celebração do **TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0445/2022 , PREGÃO ELETRONICO Nº 0034/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09/2023.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ nº 18.715.433/0001-99.

Contratado: COMERCIAL CARIACICA MULTIMODAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 30019425000103.

Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (PROGRAMA MERENDA ESCOLAR).

Objeto do termo aditivo: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação contratual. Fica prorrogada a vigência do referido contrato a partir de 02/03/2024 com vencimento em 01/03/2025.

Fundamentação Legal: A alteração foi baseada no artigo 57, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Publicado por:
Nayara Joice Gonçalves
Código Identificador:4865D011

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
EXTRATO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, por intermédio da Assessoria de Licitação e Contratos, torna público para o conhecimento dos interessados, a celebração do
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 58/2022
Referente à Inexigibilidade nº 16/2022, oriunda do Processo nº 331/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ nº 18.715.433/0001-99.

Contratado: CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.426.715/0001-64

Objeto Contratual: O presente contrato tem por objeto a venda de créditos eletrônicos de vale-transporte, a CESSÃO DO USO do CARTÃO ÓTIMO VALE-TRANSPORTE e a prestação de serviço de CARGA A BORDO de créditos eletrônicos de vale-transporte através do aplicativo “WEBSIGOM.

Objeto do termo aditivo: Fica prorrogada a vigência do referido contrato a partir de 01/06/2024 com vencimento em 31/05/2025.

Fundamentação Legal: A alteração foi baseada no artigo 57, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Publicado por:
Nayara Joice Gonçalves
Código Identificador:C12E1274

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
EXTRATO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, por intermédio da Assessoria de Licitação e Contratos, torna público para o conhecimento dos interessados, a celebração do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2024**
REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1012/2023, CONCORRÊNCIA 10/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ nº 18.715.433/0001-99.

Contratado: ECOPONTES – SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.613.420/0001-95.

Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALARGAMENTO DE PONTE MISTA – BAIRRO CENTRAL, CONSTRUÇÃO DO VIADUTO – BAIRRO CENTRAL, CONSTRUÇÃO DE PONTE MISTA NO BAIRRO SANTA CRUZ E OS SERVIÇOS PRELIMINARES NECESSÁRIOS PARA AS OBRAS, PROJETO “ REFORMA DE VIAS URBANAS E RURAIS, E CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PONTES” – NOVEMBRO/2023 – OBR71 DO ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMBIMENTO DA MINA CÓRREGO DO FEIJÃO (AJRI) DA VALE.

Vigência: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, sendo 08/02/2024 à 07/02/2025.

Valor: R$ 5.556.914,09 (cinco milhões quinhentos e cinquenta e seis mil novecentos e quatorze reais e nove centavos).

Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Publicado por:
Nayara Joice Gonçalves
Código Identificador:0DC950B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
EXTRATO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, por intermédio da Assessoria de Licitação e Contratos, torna público para o conhecimento dos interessados, a celebração do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2024**
PROCESSO LICITATÓRIO nº 968/2023
PREGÃO ELETRONICO nº 46/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ nº 18.715.433/0001-99.

Contratado: ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 44 127150/0001-36.

Objeto Contratual: AQUISIÇÃO DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME PROTOCOLO MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE DOZE MESES NOS TERMOS, CONDIÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO.

Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, sendo 08/02/2024 à 07/02/2025.

Valor: R$ 21.960,00 (vinte e um mil novecentos e sessenta reais).

Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Publicado por:
Nayara Joice Gonçalves
Código Identificador:818DED64

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
EXTRATO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, por intermédio da Assessoria de Licitação e Contratos, torna público para o conhecimento dos interessados, a celebração do
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2024
PROCESSO LICITATÓRIO nº 968/2023
PREGÃO ELETRONICO nº 46/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ nº 18.715.433/0001-99.

Contratado: EMPREENDIMENTO COMERCIAL SAARA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº
00 944944/0001-17.

Objeto Contratual: AQUISIÇÃO DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME PROTOCOLO MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE DOZE MESES NOS TERMOS, CONDIÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO

Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, sendo 08/02/2024 à 07/02/2025.

Valor: R$ 54.200,00 (cinquenta e quatro mil e duzentos reais).

Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Publicado por:
Nayara Joice Gonçalves
Código Identificador:001EACE5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
EXTRATO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, por intermédio da Assessoria de Licitação e Contratos, torna público para o conhecimento dos interessados, a celebração do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2024**
PROCESSO LICITATÓRIO nº 968/2023
PREGÃO ELETRONICO nº 46/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ nº 18.715.433/0001-99.

Contratado: ESPAÇO VIDA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS, inscrita no CNPJ sob nº 08 529979/0001-00

Objeto Contratual: AQUISIÇÃO DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME PROTOCOLO MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE DOZE MESES NOS TERMOS, CONDIÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO

Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, sendo 08/02/2024 à 07/02/2025.

Valor: R$ 55.710,00 (cinquenta e cinco mil setecentos e dez reais).

Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Publicado por:
Nayara Joice Gonçalves
Código Identificador:8CAC0005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
EXTRATO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, por intermédio da Assessoria de Licitação e Contratos, torna público para o conhecimento dos interessados, a celebração do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2024**
PROCESSO LICITATÓRIO nº 968/2023
PREGÃO ELETRONICO nº 46/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ nº 18.715.433/0001-99.

Contratado: HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICI, inscrita no CNPJ sob nº 21 296343/0001-15

Objeto Contratual: AQUISIÇÃO DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME PROTOCOLO MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE DOZE MESES NOS TERMOS, CONDIÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO

Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, sendo 08/02/2024 à 07/02/2025.

Valor: R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil).

Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Publicado por:
Nayara Joice Gonçalves
Código Identificador:2F57FA8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
EXTRATO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, por intermédio da Assessoria de Licitação e Contratos, torna público para o conhecimento dos interessados, a celebração do
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2024
PROCESSO LICITATÓRIO nº 968/2023
PREGÃO ELETRONICO nº 46/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ nº 18.715.433/0001-99.

Contratado: INNOVE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 49 918 306/0001-10

Objeto Contratual: AQUISIÇÃO DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME PROTOCOLO MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE DOZE MESES NOS TERMOS, CONDIÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO

Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, sendo 08/02/2024 à 07/02/2025.

Valor: R$ 24.240,00 (vinte e quatro mil duzentos e quarenta reais).

Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Publicado por:
Nayara Joice Gonçalves
Código Identificador:56A9AFC7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
EXTRATO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, por intermédio da Assessoria de Licitação e Contratos, torna público para o conhecimento dos interessados, a celebração do
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2024
PROCESSO LICITATÓRIO nº 968/2023
PREGÃO ELETRONICO nº 46/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ nº 18.715.433/0001-99.

Contratado: LEONE E COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28 738 688/0001-20

Objeto Contratual: AQUISIÇÃO DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME PROTOCOLO MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE DOZE MESES NOS TERMOS, CONDIÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO

Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, sendo 08/02/2024 à 07/02/2025.

Valor: R$ 145.200,00 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos).

Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Publicado por:
Nayara Joice Gonçalves
Código Identificador:2F7C9CA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
EXTRATO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, por intermédio da Assessoria de Licitação e Contratos, torna público para o conhecimento dos interessados, a celebração do
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2024
PROCESSO LICITATÓRIO nº 968/2023
PREGÃO ELETRONICO nº 46/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ nº 18.715.433/0001-99.

Contratado PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08 183 359/0001-53

Objeto Contratual: AQUISIÇÃO DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME PROTOCOLO MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE DOZE MESES NOS TERMOS, CONDIÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO

Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, sendo 08/02/2024 à 07/02/2025.

Valor: R$ 277.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais)

Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Publicado por:
Nayara Joice Gonçalves
Código Identificador:510E063E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
EXTRATO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, por intermédio da Assessoria de Licitação e Contratos, torna público para o conhecimento dos interessados, a celebração do
CONTRATO Nº 15/2024, Referente ao saldo remanescente do Pregão nº 02/2023 – Processo nº 47/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ nº 18.715.433/0001-99.

Contratado SUPERMERCADO GUIA LTDA-ME,, inscrita no CNPJ sob nº 07.789.824/0001-31

Objeto Contratual: O presente CONTRATO tem como objeto a aquisição de vasilhame e recarga de gás P13 e Gás P45, destinados a todas as secretarias Municipais desta prefeitura e seus respectivos setores.

Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, sendo passível de prorrogação conforme legislação vigente.

Valor: R$ 550.583,00 (quinhentos e cinquenta mil quinhentos e oitenta três reais).

Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Publicado por:
Nayara Joice Gonçalves
Código Identificador:6D235CEE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
EXTRATO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, por intermédio da Assessoria de Licitação e Contratos, torna público para o conhecimento dos interessados, a celebração do
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16/2024
REFENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 611/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ nº 18.715.433/0001-99.

Contratado BR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA,, inscrita no CNPJ sob nº
41.232.069/0001-28

Objeto Contratual: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PANIFICADOS.

Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, sendo 08/02/2024 à 07/02/2025.

Valor: R$ 439.893,50 (quatrocentos e trinta e nove mil oitocentos e noventa e três mil e cinquenta centavos).

Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Publicado por:
Nayara Joice Gonçalves
Código Identificador:AB3C75D2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2024
Objeto O objeto deste Pregão é REGISTRO DE PREÇOS visando a Aquisição de ÁGUA MINERAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E VASILHAMES.
Endereço para consulta ou obtenção do edital:
Av. Cardoso Saraiva, 305 – Centro / Matias Barbosa
Setor de Licitações: 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas
site: www.matiasbarbosa.mg.gov.br
tel: (32) 3273-5503/3273-5516
ABERTURA DAS PROPOSTAS
Dia 23/02/2024 às 09:00 horas

ALEXEI VASSILI PAÇO ROSA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Gabrielle Honório Mazzini
Código Identificador:137DCDA2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA
EXTRATO DO CONTRATO Nº018/2024

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre o MUNICIPIO DE MOEDA e DOUTORA ALDA LUIZA SERVICOS MEDICOS LTDA. CONTRATO nº 18/2024; OBJETO:CREDENCIAMENTO DE MEDICO CLINICO GERAL; LICITACAO: Inexigibilidade 006/2021; Vigência:01/02/2024 Até:31/12/2024.

MOEDA/MG,Quinta-feira, 01 de Fevereiro de 2024.

Publicado por:
Stephanie Pinheiro Araujo
Código Identificador:497C0CF5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE
PRC– 013/2024 PREGÃO ELETRÔNICO: 008/2024

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
O Município de Nova Resende-MG, através do Prefeito Municipal e da Comissão de Contratação, torna pública a realização do seguinte processo licitatório:
PRC– 013/2024 PREGÃO ELETRÔNICO: 008/2024
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a implantação de Registro de Preços para prestação de serviços mecânicos em geral para manutenção da frota de veículos tipo ônibus e micro-ônibus desta prefeitura municipal de Nova Resende/MG, com fornecimento de componentes e acessórios para reposição no mesmo, tipo maior desconto por percentual sobre a tabela de preços e catálogos do sistema TRAZVALOR vigente, visando aquisições futuras, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO IV, pelo período de doze meses.
Recebimento de propostas: **De: 09/02/2024 a partir das 15h00min até 21/02/2024 às 12h00min.**: **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/02/2024 às 12h00min INÍCIO DA DISPUTA: 21/02/2024 às 13h00min** no site www.ammlicita.org.br. dúvidas na sala ao lado da sede da Prefeitura, Rua Coronel Jaime Gomes, 80, Fundos, centro em Nova Resende, das 12h00min às 18h00min.O edital será no site www.novaresende.mg.gov.br. Dúvidas pelo e-mail licitacao@novaresende.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3562-3759. Publica-se. José Roberto Rodrigues – Prefeito Municipal. Vanderléia Antônia de Rezende Martins. Pregoeira Municipal.

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
O Município de Nova Resende-MG, através do Prefeito Municipal e da Comissão de Contratação, torna pública a realização do seguinte processo licitatório:
PRC– 011/2024 CONCORRÊNCIA: 001/2024
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de pavimentação em CBUQ, nas Ruas Sebastião Vaz Nogueira, Rua Joaquim Beraldo Evangelista, Elizeu Correia Maia, na cidade de Nova Resende, com recursos de convênio estadual:1491002153/2023/ SEGOV/PADEM. conforme especificações constantes nos projetos e no termo de referência - Anexo IV deste edital, memorial descritivo e planilhas dos serviços a serem realizados os quais passam a fazer parte do mesmo, independente de transcrição.
Recebimento de propostas: **De: 09/02/2024 a partir das 14h00min até 15/03/2024 às 12h00min.**: **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/03/2024 às 12h00min INÍCIO DA DISPUTA: 15/03/2024 às 13h00min** no site www.ammlicita.org.br. dúvidas na sala ao lado da sede da Prefeitura, Rua Coronel Jaime Gomes, 80, Fundos, centro em Nova Resende, das 12h00min às 18h00min.O edital será no site www.novaresende.mg.gov.br. Dúvidas pelo e-mail licitacao@novaresende.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3562-3759. Publica-se. José Roberto Rodrigues – Prefeito Municipal. Vanderléia Antônia de Rezende Martins. Pregoeira Municipal.

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
O Município de Nova Resende-MG, através do Prefeito Municipal e da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização do seguinte processo licitatório:
PRC–015/24 LEILÃO ELETRÔNICO:03/24
OBJETO: Alienação, através de leilão, para venda de materiais recicláveis recebidos no barracão de coleta do município de Nova Resende-MG, conforme descritos no ANEXO I deste Edital. Este procedimento será realizado conforme Lei Federal 14.133/21 de 01/04/2021.
Recebimento de propostas: **De: 12/02/2024 a partir das 14h00min até 06/03/2024 às 12h00min.**: **ABERTURA DAS PROPOSTAS**:**06/03/2024 às 12h00min INÍCIO DA DISPUTA: 06/03/2024 às 13h00min** no site www.ammlicita.org.br. dúvidas na sala ao lado da sede da Prefeitura, Rua Coronel Jaime Gomes, 80, Fundos, centro em Nova Resende, das 12h00min às 18h00min.O Edital será disponibilizado no site www.novaresende.mg.gov.br. Dúvidas pelo e-mail licitacao@novaresende.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3562-3759. Publica-se. José Roberto Rodrigues – Prefeito Municipal, Creisson Eduardo da Silva, Leiloeiro Oficial.

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O Município de Nova Resende-MG, através do Prefeito Municipal e da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização do seguinte processo licitatório:
PRC– 016/2024 PREGÃO ELETRÔNICO: 009/2024
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a implantação de Registro de Preços para prestação de serviços para manutenção preventiva nas impressoras de vários setores da Prefeitura Municipal de Nova Resende, visando contratações futuras, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO IV, pelo período de doze meses.
Recebimento de propostas: **De: 09/02/2024 a partir das 14h00min até 22/02/2024 às 12h00min.**: **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/02/2024 às 12h00min INÍCIO DA DISPUTA: 22/02/2024 às 13h00min** no site www.ammlicita.org.br. dúvidas na sala ao lado da sede da Prefeitura, Rua Coronel Jaime Gomes, 80, Fundos, centro em Nova Resende, das 12h00min às 18h00min.O edital será no site www.novaresende.mg.gov.br. Dúvidas pelo e-mail licitacao@novaresende.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3562-3759.

Publica-se.

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES –
Prefeito Municipal.

VANDERLÉIA ANTÔNIA DE REZENDE MARTINS.
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Vanderleia Antônia de Rezende Martins
Código Identificador:D631CD5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PRC 02/24 Pregão Eletrônico 02/24 RP:14/24
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE NOVA RESENDE-PREFEITURA
OBJETO: Implantação de Reg. De Preços para aquisição de Concreto Usinado, para atender as necessidades da Secretaria de Obras do Município de de Nova Resende.

VIGÊNCIA: 29/01/2024 a 29/01/2025
CONTRATADA: BRITAMIL - BRITA, CONCRETO E SERVICOS DE ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.192.048/0003-03, com sede na RUA ADELIA TEIXEIRA DE MELO 121, ..., 121 - POLO INDUSTRIAL - Guaxupé - MG - CEP: 37800000 vencedora no **lote 1** no valor total de R$ 135.700,00 (cento e trinta e cinco mil setecentos reais))

Publica-se.

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vanderleia Antônia de Rezende Martins
Código Identificador:ABFAE691

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PRC 03/24 Pregão Eletrônico 03/24 Contratos: 06 e 07/24
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE NOVA RESENDE-PREFEITURA
OBJETO: Execução de instalação de revestimento em ACM e LETREIRO para a nova Sede da Prefeitura Municipal de Nova Resende.

VIGÊNCIA: 01/02/2024 a 01/08/2024
CONTRATADA: LICITA TOPMINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.156.400/0001-09, com sede na RUA RUA ITABIRA, 1090 - NITEROI - Betim - MG - CEP: 32672118 vencedora no **lote 2** no valor total de R$ 46.363,45 (quarenta e seis mil trezentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos) e PASSOS IMPRESSÃO DIGITAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.776.281/0001-22, com sede na RUA RUA DR CARVALHO, 376 - NOVO HORIZONTE - PASSOS - MG - CEP: 37901508 vencedora no **lote 1** no valor total de R$ 2.031,67 (dois mil trinta e um reais e sessenta e sete centavos)

Publica-se.

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vanderleia Antônia de Rezende Martins
Código Identificador:0F15433D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATORIOS – AVISO DE LITAÇÃO CONCORRENCIA ELETRONICA 01/2024.
Torna se público aviso de licitação, processo nº: 011/2024, concorrência eletrônica nº: 001/2024. objeto: Reformas e benfeitorias em instalações de reservatórios de água potável existentes e execução de fundação em concreto armado para instalação de novo reservatório. Menor preço global. abertura 23/02/2024, no portal de www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@oratorios.mg.gov.br, 31 38769101 –

JABSOM FRANCISCO TEIXEIRA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Maria Aparecida da Cruz
Código Identificador:24ABD2C1

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: Processo Licitatório nº: 008/2024, Dispensa nº: 003/2024. Objeto: **CONTRATAÇÃO DA CENTRAL DE COMPRAS E PROGRAMAS DE COMPRAS COMPARTILHADAS JUNTO AO CISAMAPI,** com fundamento no art. 75, inciso XI da Lei 14.133/2021, a empresa **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA, CNPJ: 01.095.667/0001-88**, representada pelo Sr. **Wagner Mol Guimarães**, Prefeito Municipal, contrato nº 027/2024 - Valor do Contrato **R$ R$ 62.574,00 (sessenta e dois mil, quinhentos e setenta e quatro).** Data do Contrato 08/02/2024, com vigência até 08/02/2026.

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida da Cruz
Código Identificador:03DCAA00

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 2574 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

"Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Oratórios, EXCETO necessariamente nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis, limpeza urbana, bem como os que funcionem em regime de plantões, notadamente a Secretaria Municipal de Saúde."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORATÓRIOS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis:

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo nas Repartições Publicas Municipais de Oratórios/MG, nos dias 12 de fevereiro de 2024 (segunda – feira) e 14 de fevereiro de 2024 (quarta-feira).

Art. 2º. As atividades essenciais de saúde e limpeza urbana manterão os serviços em atividade, mínima e indispensável ao atendimento da população Oratoriense, sendo regulamentada pelos respectivos Secretários Municipais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Oratórios/MG, 07 de fevereiro de 2024.

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Lina Dos Santos
Código Identificador:9CF8F7CC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO
PORTARIA N.º 822/2024

PORTARIA N.º 822/2024

Nomeia Agentes Públicos para os processos de contratação no âmbito da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 no âmbito do Departamento de Água e Esgotos de Patrocínio – Minas Gerais

O Diretor Superintendente do Departamento de Água e Esgotos de Patrocínio - MG, no uso das atribuições legais e considerando a Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que institui o marco regulatório para contratações públicas,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear os agentes que atuarão nos processos de contratação no âmbito da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 na pessoa dos servidores:

I – Agente de Contratação:
a) Luiz Fernando Silva
-Equipe de Apoio:
a) Cristina Francisca Cruzeiro da Silva
b) Roberto Alves da Fonseca

II – Comissão de Contratação
Presidente: Luiz Fernando Silva
Membro: Anderson César de Araújo
Membro: Vitor Ferreira Simões

III – Equipe de Planejamento
a) Lorenza Cruz Botelho
b) Andreia Cristina de Oliveira
c) Márcia Marques Magalhães Borges
d) Arthur Maurício dos Reis Ribeiro

Art. 2º - Os agentes de contratação serão responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios de contratação de bens e serviços, obras e serviços comuns de engenharia, originados no âmbito da Lei Federal nº 14.133, de 01 e abril de 2021, seguindo estritamente as previsões e regras gerais estabelecidas na Lei e regulamentos editados pelo Município.

Art. 3º - A Comissão de Contratação será responsável pela condução dos procedimentos licitatórios de contratação de bens e serviços especiais, obras e serviços especiais de engenharia, originados no âmbito da Lei Federal nº 14.133, de 01 e abril de 2021, seguindo estritamente as previsões e regras gerais estabelecidas na Lei e regulamentos editados pelo Município.

Art. 4º - As atribuições e atividades do Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação e Equipe de Planejamento são aquelas dispostas no Decreto nº 4.315, de 22 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. A Equipe de Planejamento será auxiliada e auxiliará os técnicos das Secretarias Municipais na fase de planejamento da contratação.

Art. 5º - Fica revogada a Portaria 820/2024, de 01 de fevereiro de 2024.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 06 de fevereiro de 2024.

RONALDO CORREA DE LIMA
Diretor Superintendente

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:56E313F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO Nº: 89/2019 MODALIDADE: PREGÃO EDITAL Nº: 63/2019

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo nº: 89/2019
Modalidade: Pregão
Edital nº: 63/2019
LINHA nº LOR-19

Objeto: Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de transporte de alunos das redes municipal e estadual do ensino público do município de Patrocínio/MG, referente às linhas frustradas no Pregão 44/2019.

CONTRATANTE: Município de Patrocínio-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Deiró Moreira Marra, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 491.320.596-04.

CONTRATADO: RONALDO JOSÉ DA SILVA CPF 00642538646 ME, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.177.023/0001-43, neste ato representado pelo seu responsável legal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS
- O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal o art. 57, inc. II da lei 8.666/93, sendo que esta alteração se dá em função de que a prestação dos serviços executados é de forma contínua, ser mais vantajoso para a administração municipal e atender o princípio do interesse público.

–Para todos os efeitos das disposições contidas neste termo aditivo de prorrogação de prazo do contrato originário do Processo nº 89/2019, fica retroagido seus efeitos à data de 31 de Dezembro de 2023 para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
2.1 - Fica prorrogado o contrato firmado, tendo início em ***01 de janeiro de 2024 até que seja homologado processo licitatório.***

As demais cláusulas continuam inalteradas.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que possa surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Patrocínio, 24 de janeiro de 2024.

_____
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:D95BEC16

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA PROCESSO Nº: 342/2023 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL Nº: 21/2023

Errata

Processo nº: 342/2023
Modalidade: Concorrência Pública
Edital nº: 21/2023
Tipo: Maior Oferta Por Item

Objeto: Concessão de outorga onerosa, para a prestação de serviços de implantação, operação, gestão, controle e manutenção de sistema eletrônico informatizado e automatizado para controle e aferição do uso remunerado de vagas de estacionamento rotativo de veículos em vias e logradouros públicos da cidade de Patrocínio/MG, em conformidade com o Termo de Referência.

Ficam corrigidas as planilhas do referido processo, nos termos do Anexo II do edital de licitação, disponibilizado no portal do município de Patrocínio:

https://portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacao-processos-licitatorios/11925-processo-n-342-2023-edital-n-021-2023-edital-de-licitacao-obj-concessao-de-outorga-onerosa-para-prestacao-de-servicos-de-implantacao-operacao-gestao-controle-e-manutencao-de-sistema-eletronico-informatizado-e-automatizado-para-controle-e-afericao-do-uso-r

Patrocínio, 7 de fevereiro de 2024.

VILSON BATISTA PINHEIRO PERES
Secretario Municipal de Segurança Pública

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:E297DE6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00007, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - PATROCINIO - MG

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00007, de 06 de Fevereiro de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196
/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
ADAO ALVES DE OLIVEIRA	807.765.906-34	4961 /00042/2024
ADAO ALVES DE OLIVEIRA	807.765.906-34	4961 /00043/2024
ANTONIO FERREIRA	037.992.636-91	4961 /00044/2024
CAXUANA REFLORESTAMENTO LTDA	48.866.032/0001-09	4961 /00045/2024
CAXUANA REFLORESTAMENTO LTDA	48.866.032/0001-09	4961 /00046/2024
CAXUANA REFLORESTAMENTO LTDA	48.866.032/0001-09	4961 /00047/2024
CONSTANTINO MONTANARI	135.658.779-87	4961 /00048/2024
CRISTOVAM BOTELHO JUNIOR (ESPÓLIO DE)	038.130.376-49	4961 /00049/2024
ETIENE DE FATIMA OLIVEIRA PEREIRA	045.374.516-45	4961 /00050/2024
ETIENE DE FATIMA OLIVEIRA PEREIRA	045.374.516-45	4961 /00051/2024

NAYARA BERNARDES Assinado de forma digital por NAYARA BERNARDES TEIXEIRA BRANDAO:88864642668
Assinatura:
Cargo: Fiscal Tributario / 89112011
Matrícula: 00004159
Nome: NAYARA BERNARDES TEIXEIRA BRANDAO
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:101CF0F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00008, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - PATROCINIO - MG

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00008, de 06 de Fevereiro de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196
/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
IEDA MARIA PAIVA E OUTROS	888.648.206-04	4961 /00052/2024
ITAGIBA FERREIRA CORTES NETO	211.918.401-15	4961 /00053/2024
JENUSWALDO SILVA	086.912.406-44	4961 /00054/2024
MARCELO QUEIROZ CARDOSO E OUTROS	007.074.906-00	4961 /00055/2024
NC NAVES EMPREENDIMENTOS PATRIMONIAIS LTDA E OUTROS	20.454.722/0001-23	4961 /00056/2024
OSVALDO APARECIDO NININ	020.926.918-99	4961 /00057/2024
PAULO MANTUAN E OUTROS	074.529.288-73	4961 /00058/2024
SEBASTIAO D SILVA CORTES	151.663.336-91	4961 /00059/2024
FRANCINO DIAS DAMASCENO (ESPÓLIO DE)	107.978.826-34	4961 /00060/2024

NAYARA BERNARDES
Matrícula: 000NA0Y4A1RA5B9ERNARDES Assinado de forma digital por
Nome: NAYARA BERNARDES TEIXEIRA BRANDAO

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:878F0DCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 13.200/2024

Portaria Nº 13.200/2024

EXONERA VICE-diretor de escola I.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando, o disposto no inciso II do art. 68 da Lei Complementar nº. 060/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **VERA TANIA RODRIGUES LUIZ**, do cargo em comissão de **Vice-Diretor de Escola I**, Nível VIII-P1, anexo II da LC. nº 100/2011, a partir de **02/02/2024.**
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 02 de fevereiro de 2024.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:1A7851D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 13.201/2024

Portaria Nº 13.201/2024

EXONERA SERVIDOR.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando, o disposto no art. 67 da Lei Complementar nº 60/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município e;
Considerando, finalmente, o que consta do Processo nº 6.665/2024.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **LUIZ CARLOS DA SILVA**, do cargo de provimento efetivo de **Agente de Serviços de Obras - Pedreiro**, Nível V, Padrão 01, a partir de 05/02/2024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 05 de fevereiro de 2024.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:AD80E1BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 13.202/2024

PORTARIA Nº 13.202/2024

CONCEDE BENEFÍCIO A SERVIDOR.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando, o disposto no artigo 118 da Lei Complementar nº 34/2005 e Emenda Constitucional nº 41/2003 e;
Considerando, finalmente, o que consta do Processo nº 6.600/2024.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder Abono de Permanência ao servidor **LEONALDO ROMANO LOURENÇO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Saúde, Nível V, Grau D, a partir de 12/05/2023.
Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Recursos Humanos, incumbida de proceder o levantamento financeiro retroativo e efetuar o pagamento na folha do servidor no mês de fevereiro/2024.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 06 de fevereiro de 2024.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:791D0A22

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 13.203/2024

Portaria Nº 13.203/2024

EXONERA SERVIDOR.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando, o disposto no art. 67 da Lei Complementar nº 60/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município e;
Considerando, finalmente, o que consta do Processo nº 6.897/2024.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **GERALDO VICENTE PEREIRA**, do cargo de provimento efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais I**, Nível I, Padrão 01, a partir de 06/02/2024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 06 de fevereiro de 2024.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:8279BBCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 40º ADITIVO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E IRMANDADE NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO.

EXTRATO DE CONTRATO

40º ADITIVO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E IRMANDADE NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO.

Objeto: Referente a renovação e formalização dos serviços em saúdecontratados do Hospital pelo Interveniente, detalhados noDocumento Descritivo, a serem ofertados à população própriado município de Patrocínio/MG e demais municípios pactuados.

Partes: Prefeitura Municipal de Patrocínio e a Irmandade Nossa Senhora do Patrocínio, mantenedora do Hospital Santa Casa de Patrocínio, CNPJ: 23.406.564/0001-24 .**Prazo de vigênciapara o termo aditivo:** 12 meses

Patrocínio-MG, 27 de janeirode 2024.

ANDERSON APRÍGIO CUNHA DE SOUZA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:E0D9AE60

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE PEDRA AZUL, Estado de Minas Gerais, torna-se pública a RATIFICAÇÃO da Dispensa de Licitação n. **001/2024,** resultado do Processo Administrativo n. **005/2024**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTOS DE MEDICAMENTOS CONFORME DECISÃO JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO N° 5003619-04.2023.8.13.0487** a ser pago em favor da empresa **DROGARIA DIVISA ALEGRE LTDA CNPJ:18.985.085/0001-70** no valor de **R$ 4.150,40 (quatro mil cento e cinquenta reais e quarenta centavos)**,

Pedra Azul 06/02/2024 –

MARCIO FERREIRA SOUTO -
Prefeito Municipal.

Publique-se:

Publicado por:
Renato Dias de Melo
Código Identificador:5D741924

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA DE PEDRA AZUL– Estado de Minas Gerais, CNPJ 18.414.565/0001-80, assinou em **06/02/2024** resultado do Processo Administrativo 005/2024, dispensa n° 001/2024, **Contrato n° 007/2024,** empresa **DROGARIA DIVISA ALEGRE LTDA CNPJ:18.985.085/0001-70** no valor **de R$ 4.150,40 (quatro mil cento e cinquenta reais e quarenta centavos)**,

MARCIO FERREIRA SOUTO –
Prefeito Municipal

Publique-se:

Publicado por:
Renato Dias de Melo
Código Identificador:CB67DFAC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE 1O TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO 015/2023. PROCESSO Nº: 204/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 147/2022

Extrato de 1o Termo de Prorrogação de Contrato 015/2023. Processo Nº: 204/2022 – Pregão Eletrônico Nº: 147/2022. Objeto: Prorrogação do contrato 015/2023 para prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE de contratação de seguro para veículos para atender a frota municipal, passando a vigorar até 13/02/2025 (treze de fevereiro de dois mil e vinte e cinco). Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60.

Publique-se.

WAGNER MOL GUIMARÃES
(Prefeito Municipal).

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:A5A16829

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
PORTARIA 01/2024 - MARCO REGULATÓRIO

PORTARIA Nº 01/2024

Designa Gestor, Comissão de Seleção e Comissão de Monitoramento e Avaliação para as parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, Wagner Mol Guimarães, usando de suas atribuições legais, notadamente a prevista no art. 129, inciso XL, da Lei Orgânica do Município de Ponte Nova/MG,

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2.014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação,

Publicado por:
Fernanda de Magalhães Ribeiro
Código Identificador:2EA47D81

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
PARECER TÉCNICO 1.1. OSC: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE CAPOEIRA E CIDADANIA INTEGRADA- ADCACCI

Considerando as metas estabelecidas, no plano de trabalho e na parceria, temos:
- Utilizar a Capoeira e a Cultura Popular Brasileira como fator de integração social e desenvolvimento da consciência do cidadão.
- Valorizar a capoeira, patrimônio cultural, que deve ser reconhecido e desfrutado,esse conhecimento contribui para adoção de uma postura não preconceituosa e discriminatória diante das manifestações e expressões dos diferentes grupos étnicos e sociais e as pessoas que dele fazem parte.
- Incluir socialmente crianças, adolescentes e adultos em situação de risco, com ensino e profissionalização nas diversas áreas relacionadas à capoeira, sempre preservando e divulgando os fundamentos desta arte.
- Ser contra turno de suas atividades acadêmicas, tirando assim as crianças das ruas, dando oportunidade para que esse aluno possa praticar atividades físicas motoras e culturais com professor especializado, além de conhecimento da história da Cultura Afro-Brasileira.
- Garantir qualidade de vida na terceira idade.
- Desenvolver aspectos musicais, criatividade, linguagem, ritmo e expressão corporal;
-Execução das atividades das oficinas (entre as atividades realizadas destacam-se: as oficinas de capoeira, dança afro-brasileira e confecção de berimbaus) ocorreram em várias escolas do município e Pontos de Cultura. Ademais, a Associação passou a realizar as atividades em sua nova sede, localizada no bairro Vila Oliveira

Considerando as metas proposta no Plano de Trabalho e analisando o processo de prestação de contas em tela, constatou-se a presença dos elementos e formalidades exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014.
Considerando a documentação apresentada pela OSC, verificou-se que o valor for repassado em prestações, em descumprimento ao art. 51 da Lei 13019/2014 e consta todos os detalhes gastos pela OSC.

No que se refere aos valores repassados, observa-se que houve lustra e clara apresentação dos numerários repassados, bem como condizente apresentação dos documentos relativos à comprovação dessas despesas

Considerando o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e análises realizadas, foi possível concluir que a Organização da Sociedade Civil alcançou as metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento.
Analisando as atividades realizadas, o cumprimento das metas, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período de sua vigência, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, concluo que a parceria cumpriu satisfatoriamente as metas, com isso **AVALIO REGULAR** a prestação de contas, com possibilidade de realizar nova parceria com o município, uma vez que a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE CAPOEIRA E CIDADANIA INTEGRADA- ADCACCIsanou e cumpriu todo o previsto no plano de trabalho.

Ponte Nova, 07 de fevereiro de 2024.

FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO
Gestor de Parceria

Publicado por:
Fernanda de Magalhães Ribeiro
Código Identificador:D190E089

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
PARECER TÉCNICO ALEPON

Considerando as metas estabelecidas, no plano de trabalho e na parceria, temos:
- Manter os arquivos e biblioteca da ALEPON organizados;
- Manter e reorganizar as rotinas administrativa e contábeis;
- Ampliar a biblioteca com a publicação de novos livros;
- Aumentar o número de leitores;
- Ampliar as ações da entidade, com exposição de talentos da ALEPON;
- Maior envolvimento da jovens/crianças e idosos;
- Circular livros nos eventos e bairros;
- Ampliar as parcerias;
- Concurso Literário Mário Clímaco;
- Aumentar e disseminar o conhecimento;
- Cumprir a parceria no Chá, café e poesia, promover o circulando a poesia no Calçadão shopping;
- Promover a cidadania;
- Promover interação social e intercâmbio cultural.

Considerando as metas proposta no Plano de Trabalho e analisando o processo de prestação de contas em tela, constatou-se a presença dos elementos e formalidades exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014.
Considerando a documentação apresentada pela OSC, verificou-se que o valor for repassado em prestações, em descumprimento ao art. 51 da Lei 13019/2014 e consta todos os detalhes gastos pela OSC.

No que se refere aos valores repassados, observa-se que houve lustra e clara apresentação dos numerários repassados, bem como condizente apresentação dos documentos relativos à comprovação dessas despesas
Considerando o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e análises realizadas, foi possível concluir que a Organização da Sociedade Civil alcançou as metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento.
Analisando as atividades realizadas, o cumprimento das metas, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período de sua vigência, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, concluo que a parceria cumpriu satisfatoriamente as metas, com isso **AVALIO REGULAR** a prestação de contas, com possibilidade de realizar nova parceria com o município, uma vez que a ACADEMIA DE LETRAS, CIÊNCIAS E ARTES DE PONTE NOVA sanou e cumpriu todo o previsto no plano de trabalho.

Ponte Nova, 07 de fevereiro de 2024.

FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO
Gestor de Parceria

Publicado por:
Fernanda de Magalhães Ribeiro
Código Identificador:2FDB06D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
PARECER TÉCNICO ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA

Considerando as metas estabelecidas, no plano de trabalho e na parceria, temos:
- Compra de materiais e mobiliário para o funcionamento da entidade;
- Melhorar o funcionamento da sede da entidade, facilitando o atendimento da comunidade e futuramente ofertar atividades culturais, educacionais e recreativas;
- Trabalho de fortalecimento do vínculo com a comunidade e o resgate da história local;
-Ter um local mais aconchegante para os trabalhos e melhor acolhimento aos demais membros da comunidade,
- Ampliar as parcerias;

Considerando as metas proposta no Plano de Trabalho e analisando o processo de prestação de contas em tela, constatou-se a presença dos elementos e formalidades exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Considerando a documentação apresentada pela OSC, verificou-se que o valor for repassado em prestações, em descumprimento ao art. 51 da Lei 13019/2014 e consta todos os detalhes gastos pela OSC.

No que se refere aos valores repassados, observa-se que houve lustra e clara apresentação dos numerários repassados, bem como condizente apresentação dos documentos relativos à comprovação dessas despesas

Considerando o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e análises realizadas, foi possível concluir que a Organização da Sociedade Civil alcançou as metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento.

Analisando as atividades realizadas, o cumprimento das metas, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período de sua vigência, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, concluo que a parceria cumpriu

satisfatoriamente as metas, com isso **AVALIO REGULAR** a prestação de contas, com possibilidade de realizar nova parceria com o município, uma vez que a ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DA COMUNIDADE DO BAIRRO DE FÁTIMA sanou e cumpriu todo o previsto no plano de trabalho.

Ponte Nova, 07 de fevereiro de 2024.

FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO
Gestor de Parceria

Publicado por:
Fernanda de Magalhães Ribeiro
Código Identificador:339946C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
PARECER TÉCNICO SANTÍSSIMA TRINDADE

Considerando as metas estabelecidas, no plano de trabalho e na parceria, temos:

Aquisição de instrumentos, acessórios e reformas;
Confecção de uniformes;
Manutenção e conservação da sede;
Aquisição de material didático e consumo;
Aquisição de móveis e utensílios;
Alimentação para alunos, músicos epara os evento;
Aquisição de serviços de terceiros;
Conclusão da reforma do 2º pavimento para separar e tornar os espaços mais confortáveis para o ensino e aprendizagem da música, para melhorar e assegurar segurança e distaciamento dentro do espaço usado para ensaios;
Preservação e crescimento da cultura musical, através da música, ensaios e apresentações nas atividades religiosas, culturais e sociais;

Expansão da cultura musical através de ensino, ensaio e apresentações em praças públicas, divulgação da cultura musical nas cidades vizinhas;
Participação em encontro de bandas;
Alimentação para alunos músicos em eventos
Considerando as metas propostas no Plano de Trabalho e analisando o processo de prestação de contas em tela, constatou-se a presença dos elementos e formalidades exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014.
Considerando a documentação apresentada pela OSC, verificou-se que o valor for repassado em prestações, em descumprimento ao art. 51 da Lei 13019/2014 e consta todos os detalhes gastos pela OSC.
No que se refere aos valores repassados, observa-se que houve lustra e clara apresentação dos numerários repassados, bem como condizente apresentação dos documentos relativos à comprovação dessas despesas.

Considerando o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e análises realizadas, foi possível concluir que a Organização da Sociedade Civil alcançou as metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento.

Analisando as atividades realizadas, o cumprimento das metas, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período de sua vigência, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, concluo que a parceria cumpriu satisfatoriamente as metas, com isso, **AVALIO REGULAR** a prestação de contas, com possibilidade de realizar nova parceria com o município, uma vez que aCorporação Musical Santíssima Trindade sanou e cumpriu todo o previsto no plano de trabalho.

Ponte Nova, 07 de fevereiro de 2024.

FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO
Gestor de Parceria

Publicado por:
Fernanda de Magalhães Ribeiro
Código Identificador:B3C42DF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
PARECER TÉCNICO UNIÃO 7 DE SETEMBRO

Considerando as metas estabelecidas, no plano de trabalho e na parceria, temos:

Expansão da cultura musical, através do ensino teórico e prático; apresentações em praças públicas e igrejas
Cursos e oficinas de música, com maestros e/ou professores convidados;
Descobrir e incentivar outras formas de manifestação artísticas dos seus músicos, tais como artes plásticas, artesanto, etc.;
Aquisição de instrumentos, acessórios e reformas;
Aquisição de serviços de terceiros;
Alimentação para músicos em dia de atividade na sede;
Formação de novos músicos através do ensino musical extensivo às diversas comunidades de nosso município.
Considerando as metas propostas no Plano de Trabalho e analisando o processo de prestação de contas em tela, constatou-se a presença dos elementos e formalidades exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Considerando a documentação apresentada pela OSC, verificou-se que o valor for repassado em prestações, em descumprimento ao art. 51 da Lei 13019/2014 e consta todos os detalhes gastos pela OSC.

No que se refere aos valores repassados, observa-se que houve lustra e clara apresentação dos numerários repassados, bem como condizente apresentação dos documentos relativos à comprovação dessas despesas.

Considerando o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e análises realizadas, foi possível concluir que a Organização da Sociedade Civil alcançou as metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento.

Analisando as atividades realizadas, o cumprimento das metas, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período de sua vigência, com base nos indicadores

estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, concluo que a parceria cumpriu satisfatoriamente as metas, com isso, **AVALIO REGULAR** a prestação de contas, com possibilidade de realizar nova parceria com o município, uma vez que aCorporação Musical Sete de Setembro sanou e cumpriu todo o previsto no plano de trabalho.

Ponte Nova, 07 de fevereiro de 2024.

FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO
Gestor de Parceria

Publicado por:
Fernanda de Magalhães Ribeiro
Código Identificador:7BBE92BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
PARECER TÉCNICO VIVER COM ARTE

Considerando as metas estabelecidas, no plano de trabalho e na parceria, temos:
Analisar e contextualizar a história do teatro compreendendo valores, significados e importância das diferentes representações cênicas nos diferentes contextos sociais e históricos;
promoveu o projeto "Arte em Cena". Esse projeto consistia no fomento das artes cênicas através da realização de oficinas teatrais para crianças e adolescentes, reunindo conhecimentos das mais diversas áreas que compõem o fazer teatral, levando, até os alunos, a experiência de troca, de formação sociocultural e consciência corporal, além da absorção de conhecimento de forma diferenciada oportunizando a descoberta de novos talentos. As atividades realizadas foram: oficinas de teatro, workshops e práticas corporais; participação no Festival de Teatro de Ponte Nova; realização, elaboração e participação de espetáculo e esquete; palestra sobre o fazer teatral.
Identificar e explorar os elementos que compõe as linguagens de teatro (direção, cenografia, iluminação, figurinos, maquiagens, interpretação);
Compreender a dimensão do teatro enquanto fator de transformação social;
Apreciar e compreender diversos trabalhos de companhias, grupos e artistas profissionais e amadores;
Produzir representações cênicas e trabalhar elementos que compõe a cena (voz, corpo, movimento, espaço, som, gesto, interatividade);
Desenvolver o gosto pela arte teatral reconhecendo-a como forma de expressão e comunicação artística acessível.
Considerando as metas proposta no Plano de Trabalho e analisando o processo de prestação de contas em tela, constatou-se a presença dos elementos e formalidades exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Considerando a documentação apresentada pela OSC, verificou-se que o valor foi repassado em prestações, em descumprimento ao art. 51 da Lei 13019/2014 e consta todos os detalhes gastos pela OSC.

No que se refere aos valores repassados, observa-se que houve lustra e clara apresentação dos numerários repassados, bem como condizente apresentação dos documentos relativos à comprovação dessas despesas

Considerando o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e análises realizadas, foi possível concluir que a Organização da Sociedade Civil alcançou as metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento.

Analisando as atividades realizadas, o cumprimento das metas, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período de sua vigência, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, concluo que a parceria cumpriu satisfatoriamente as metas, com isso **AVALIO REGULAR** a prestação de contas, com possibilidade de realizar nova parceria com

o município, uma vez que a Associação Cultural e Artística Viver com Arte sanou e cumpriu todo o previsto no plano de trabalho.

Ponte Nova, 07 de fevereiro de 2024.

FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO
Gestor de Parceria

Publicado por:
Fernanda de Magalhães Ribeiro
Código Identificador:8DC3AE43

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO Nº: 159/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 096/2023

Extrato de Contrato. PROCESSO Nº: 159/2023 – Pregão Eletrônico Nº: 096/2023. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de seguro para veículos. CONTRATO 003/2024: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ sob Nº 61.074.175/0001-38. Valor total estimado: R$ 1.725,00 (Mil, setecentos e vinte e cinco reais). CONTRATO 002/2024: GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02. Valor total estimado: R$ 83.216,34 (Oitenta e três mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos).

Publique-se.

WAGNER MOL GUIMARÃES
(Prefeito Municipal).

Publicado por:
Nagila da Silva Santos
Código Identificador:1501AE41

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
PORTARIA 013

PORTARIA Nº 13/2024

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, previstas no Art. 129, inciso XL da Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 8º do Decreto Municipal nº 12.805/2022,
Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;
Resolve:

Art. 1º - Designar como fiscais e gestora do contrato ou instrumento equivalente decorrente do processo licitatório nº 008/2024, cujo objeto é a adesão à Ata de Registro de Preços nº 080/2023 cujo objeto é a aquisição de reagentes, insumos e outros para determinação de exames bioquímicos e hormonais com prestação de serviços de assistência técnica cientifica, pertencente à Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG. Prc. Administrativo 1Doc 081/2024, os seguintes servidores:

a)Fiscal: Marina Bellico Coelho Faraci, labcentralpn@gmail.com, (31) 3817-5207
b)Gestor: Rodrigo Castro Silva, esuspmpn@gmail.com, (31) 3817-1120

Art. 2º - A vigência desta portaria coincidirá com a vigência contratual e suas sucessivas prorrogações, ou, ainda, enquanto perdurarem pendências relacionadas ao contrato ou instrumento equivalente;

Art. 3° - Em caso de ausência do titular, a autoridade competente, Secretário (a) Municipal requisitante, deverá informar a ausência do fiscal e/ou gestor e a indicação do substituto, para ser designado pela autoridade máxima do município.

Art. 4º - Fica garantido aos fiscais e gestores, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos ou instrumentos equivalentes sob fiscalização.

Art. 5º - As atribuições de fiscalização e gestão estão previstas do Decreto Municipal nº 12.805/2022.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Ponte Nova, 06 de fevereiro de 2024

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:7151C8C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
PORTARIA 012

PORTARIA Nº 12/2024

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, previstas no Art. 129, inciso XL da Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 8º do Decreto Municipal nº 12.805/2022,
Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;
Resolve:
Art. 1º - Designar como fiscais e gestora do contrato ou instrumento equivalente decorrente do processo licitatório nº 009/2024, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para elaboração ou adequação de projetos executivos de prevenção e combate a incêndio em diversos imóveis utilizados pela Prefeitura de Ponte Nova. Proc. Administrativo 1Doc 085/2024, os seguintes servidores:
a) Fiscais:
- Libânia Brito de Oliveira Carmo, seplade@pontenova.mg.gov.br, (31) 3819-5454
- Leticia Cunha Braga, seplade@pontenova.mg.gov.br, (31) 3819-5454
b) Gestor: - Luciano dos Santos, compras@pontenova.mg.gov.br, (31) 3819-5454

Art. 2º - A vigência desta portaria coincidirá com a vigência contratual e suas sucessivas prorrogações, ou, ainda, enquanto perdurarem pendências relacionadas ao contrato ou instrumento equivalente;

Art. 3° - Em caso de ausência do titular, a autoridade competente, Secretário (a) Municipal requisitante, deverá informar a ausência do fiscal e/ou gestor e a indicação do substituto, para ser designado pela autoridade máxima do município.

Art. 4º - Fica garantido aos fiscais e gestores, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos ou instrumentos equivalentes sob fiscalização.

Art. 5º - As atribuições de fiscalização e gestão estão previstas do Decreto Municipal nº 12.805/2022.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Ponte Nova, 06 de fevereiro de 2024.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:C19C4777

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
PORTARIA 014

PORTARIA Nº 14/2024

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, previstas no Art. 129, inciso XL da Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 8º do Decreto Municipal nº 12.805/2022,
Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;

Resolve:
Art. 1º - Designar como fiscal e gestor do contrato ou instrumento equivalente decorrente do processo licitatório nº 007/2024, cujo objeto é a Contratação do CISAMAPI para que através de contrato de programa faça a gestão da operacionalização e manutenção dos serviços públicos, Transporta SUS, em consonância com as políticas públicas adotadas pelo Estado de Minas Gerais. Proc. Administrativo 1Doc 079/2024, os seguintes servidores:
Fiscal: Nayara Rúbio Campos, gabinetesaude@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817-1120
Gestor: Kátia Jardim de Carvalho Irias, semsa@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817-1120

Art. 2º - A vigência desta portaria coincidirá com a vigência contratual e suas sucessivas prorrogações, ou, ainda, enquanto perdurarem pendências relacionadas ao contrato ou instrumento equivalente;

Art. 3° - Em caso de ausência do titular, a autoridade competente, Secretário (a) Municipal requisitante, deverá informar a ausência do fiscal e/ou gestor e a indicação do substituto, para ser designado pela autoridade máxima do município.

Art. 4º - Fica garantido aos fiscais e gestores, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos ou instrumentos equivalentes sob fiscalização.

Art. 5º - As atribuições de fiscalização e gestão estão previstas do Decreto Municipal nº 12.805/2022.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Ponte Nova, 06 de fevereiro de 2024.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Porto Nogueira
Código Identificador:7849CAFD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2024. PROCESSO Nº: 001/2024 – DISPENSA Nº: 001/2024

Extrato de Contrato nº 007/2024. PROCESSO Nº: 001/2024 – Dispensa Nº: 001/2024. Objeto: O presente contrato tem por objeto a delegação do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO mediante a transferência parcial dos serviços públicos de: a) Obra/Serviço: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - RUA NAIR AUGUSTA. Na forma do item 1.1, constituem objeto do presente instrumento a transferência, por delegação, da gestão e administração dos seguintes encargos: contratação de empresa de engenharia especializada para a prestação de serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ, serviços de tapa buracos, pavimentação em blocos de concreto intertravados, drenagens, contensões, serviços técnicos especializados para controle de serviços complementares em vias e/ou estradas; gestão de contrato formalizado para os fins e na forma deste subitem 1.2, incluindo a fiscalização, recebimento provisório mediante análise e aprovação de medição de serviços, liquidação da despesa e pagamento. Os serviços públicos delegados e respectivos encargos, indicados nos itens 1.1 e 1.2, serão realizados pelo CONSÓRCIO mediante responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO. Contratado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI, inscrito no CNPJ sob o nº 19.738.706/0001-83. Valor total: R$ 1.766.462,13 (HUM MILHAO, SETECENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E TREZE CENTAVOS).

Publique-se.

WAGNER MOL GUIMARÃES
(Prefeito Municipal).

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:30C4CB8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
RATIFICAÇÃO. PROCESSO Nº 001/2024 DISPENSA Nº 001/2024

Ratificação. Processo Nº 001/2024 Dispensa Nº 001/2024. Verificados todos os pressupostos legais e formais, Ratifica, com fulcro no artigo 75, inciso XI, da Lei Federal 14.133/2021, o Processo Nº 001/2024 – Dispensa Nº 001/2024, da referida lei, cujo objeto é a Contratação do CIMVALPI (Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga), CNPJ nº 19.738.706/0001-83, para que, através de contrato de programa, faça a gestão do serviço de execução de pavimentação com revestimento em concreto - pavimento rígido - na extensão da Rua Nair Augusta Pires, Bairro Vila Oliveira, Ponte Nova/MG, no valor de R$ 1.766.462,13 (um milhao, setecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e treze centavos).

Publique-se.

WAGNER MOL GUIMARÃES
(Prefeito Municipal).

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:6E201BF9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
DECRETO Nº 4.568 DE 16 DE JANEIRO DE 2024

Exonera, a pedido, servidor que especifica

O Prefeito Municipal de Prados, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no artigo 92, inciso IX da Lei Orgânica do Município e artigo 52, inciso III do Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, o servidor FABRÍCIO FERREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico em Farmácia, matrícula 00000608, a partir de 08 de janeiro do corrente exercício.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 08 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Prados, 16 de janeiro de 2024.

LÉSTER REZENDE DANTAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Aparecida Coimbra Vale
Código Identificador:E568CAF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
DECRETO Nº 4.569 DE 16 DE JANEIRO DE 2024

Declara vago o cargo de TÉCNICO EM FARMÁCIA em virtude de pedido de exoneração de seu ocupante e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prados, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso IX do art. 92 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado vago a partir de 08 de janeiro de 2024, o cargo de provimento efetivo de Técnico em Farmácia em virtude do pedido de exoneração do Sr. Fabrício Ferreira da Silva.

Art. 2º Fica determinado à Secretaria de Administração que proceda a todos os apontamentos necessários.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 08 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Prados, 16 de janeiro de 2024.

LÉSTER REZENDE DANTAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Aparecida Coimbra Vale
Código Identificador:710BC822

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DECRETO Nº 4.580, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito Municipal de Prados, no uso de suas atribuições legais, define área para o carnaval de Rua 2024 e dá outras providências, o qual encontra-se publicado na íntegra no site: htpp: (www.prados.mg.gov.br).

Prefeitura Municipal de Prados, 06 de fevereiro de 2024.

LÉSTER REZENDE DANTAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Aparecida Coimbra Vale
Código Identificador:8A476ABC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DECRETO Nº 4.581, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito Municipal de Prados, no uso de suas atribuições legais, estabelece o Calendário Oficial do Município para o ano de 2024, bem como decreta Pontos Facultativos em cumprimento ao Calendário,o qual encontra-se publicado na íntegra no site: htpp: (www.prados.mg.gov.br).

Prefeitura Municipal de Prados, 06 de fevereiro de 2024.

LÉSTER REZENDE DANTAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Aparecida Coimbra Vale
Código Identificador:1E34ED98

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
COMUNICADO OFICIAL

Prados, 7 de fevereiro de 2024.

A Prefeitura Municipal de Prados, através de sua Secretaria de Administração, comunica que, referente ao Concurso Público para Dentista realizado no ano de 2020, identificamos pendências de reembolso de taxa de inscrição para as seguintes candidatas:
- Jacqueline Vilaça da Silva
- Kallytha Kendrya Lopes
- Camila Dias Silveira

Informamos que foram emitidos cheques relativos ao reembolso da taxa de inscrição devida a cada uma das candidatas supracitadas. Entretanto, até a presente data, os valores não foram retirados.
Por este meio, convocamos as candidatas mencionadas a entrarem em contato com a Prefeitura Municipal de Prados, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste comunicado, para providenciar a retirada dos respectivos cheques.
O não comparecimento dentro do prazo estabelecido será interpretado como desistência do direito ao reembolso.
Para mais informações e retirada dos cheques, favor dirigir-se ao seguinte endereço:
Prefeitura Municipal de Prados
R. José Silva Filho, 11 - Centro, Prados - MG, 36320-000
Atendimento de Segunda à sexta-feira, das 8h às 16h
Ou entrar em contato através dos seguintes meios:
Telefone: (32)3353-6388
E-mail: contabilidade@prados.mg.gov.br
A Prefeitura Municipal de Prados reafirma seu compromisso com a transparência e a correta administração dos recursos públicos, buscando sempre a melhor maneira de atender à população.
Atenciosamente,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:
Angélica Aparecida Coimbra Vale
Código Identificador:9E998664

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024

O **MUNICÍPIO DE RIO POMBA-MG** torna público que realizará **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSETICIDAS E RATICIDA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DEDETIZAÇÕES E DESRATIZAÇÕES APRESENTADAS AO SETOR DE EPIDEMIOLOGIA DO MUNICÍPIO DE RIO POMBA - MG.** Data da sessão pública: 26/02/2024 às 10h00min. Informações gerais e edital: na sede da Prefeitura ou no site https://www.riopomba.mg.gov.br.

Rio Pomba-MG, 06 de fevereiro de 2024.

LUCAS DA SILVA RODRIGUES GUEDES –
Chefe de Gabinete.

Publicado por:
Áthila Viana de Oliveira
Código Identificador:6873F8A1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

O **MUNICÍPIO DE RIO POMBA-MG** torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atender à demanda da merenda escolar para a Secretaria Municipal de Educação, conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.** Data de início: às 10h00min do dia 08/02/2024. Encerramento: às 17h00min do dia 11/03/2024. Informações gerais e edital: na sede da Prefeitura ou no site https://www.riopomba.mg.gov.br.

Rio Pomba-MG, 07 de fevereiro de 2024.

LUCAS DA SILVA RODRIGUES GUEDES –
Chefe de Gabinete.

Publicado por:
Lucas da Silva Rodrigues Guedes
Código Identificador:4E399980

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024

O **MUNICÍPIO DE RIO POMBA-MG** torna público que realizará **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SELANTE PARA PNEUS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS.** Data da sessão pública: 11/03/2024 às 10h00min. Informações gerais e edital: na sede da Prefeitura ou no site https://www.riopomba.mg.gov.br.

Rio Pomba-MG, 07 de fevereiro de 2024.

LUCAS DA SILVA RODRIGUES GUEDES
Chefe de Gabinete.

Publicado por:
Lucas da Silva Rodrigues Guedes
Código Identificador:3B3A81B5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO N°001/2024

A Prefeitura de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, na forma da lei e da Constituição Federal, objetivando a contração temporária para Assistente de Secretaria, Especialista em Educação, Professor de Língua Estrangeira e Professor de Educação Física, por período de até 12 (doze) meses, podendo este ser prorrogado, para atender à urgente exigência do serviço público, em decorrência da insuficiência de pessoal, nos termos da Lei Municipal nº 1.493/2014, de 24/10/2014 e suas alterações. torna público a abertura do Processo Seletivo Simplificado N°001/2024 para o quadro de profissionais na área da Educação do Município de Rio Pomba/MG.
As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão realizadas somente através do e-mail: **processoseletivo@riopomba.mg.gov.br**, no período de 08 a 16 de fevereiro de 2024, observado os critérios do Edital. O Edital Nº001/2024 será publicado em sua íntegra no site oficial do município, no endereço eletrônico: https://www.riopomba.mg.gov.br/ .

Publicado por:
Gessica Vilela de O. Vinha
Código Identificador:0C303CE8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO 08:

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Rio Pomba, do Estado de Minas Gerais, informa aos interessados que o Prefeito Municipal, no uso de atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº003/2023, homologado em 29/05/2023, convoca nesta data, observada a ordem de classificação, o relacionado abaixo:

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
6° TATIANE GONCALVEZ DA COSTA
7° TAVINE TEIXEIRA DO ROSARIO

O candidato convocado terá prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes à convocação, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Rio Pomba, localizado à Av. Raul Soares, n.º 15, Centro, com toda a documentação necessária à investidura do seu cargo. A não manifestação do candidato classificado e/ou a não apresentação dos documentos constantes no Anexo II do Edital nº003/2023 dentro do prazo estabelecido, implicará na sua eliminação do Processo Seletivo.

Publicado por:
Gessica Vilela de O. Vinha
Código Identificador:7920CE68

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO 09:

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Rio Pomba, do Estado de Minas Gerais, informa aos interessados que o Prefeito Municipal, no uso de atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº001/2023, homologado em 03/02/2023, convoca nesta data, observada a ordem de classificação, o relacionado abaixo:

CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

85° ANA PAULA ALVES VIEIRA
86° LILIAN PADILHA QUEIROZ

O candidato convocado terá prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes à convocação, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Rio Pomba, localizado à Av. Raul Soares, n.º 15, Centro, com toda a documentação necessária à investidura do seu cargo. A não manifestação do candidato classificado e/ou a não apresentação dos documentos constantes no Anexo II do Edital nº001/2023 dentro do prazo estabelecido, implicará na sua eliminação do Processo Seletivo.

Publicado por:
Gessica Vilela de O. Vinha
Código Identificador:8B624ED4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATOS CONTRATOS DE TRABALHO

CONTRATO Nº 016/2024
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei- 1.493/2014 e suas alterações posteriores.
Partes– Prefeitura Municipal de Rio Pomba e Maurel Santos Passos
Objeto– Prestação dos Serviços de Servente Escolar, para atender à Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Rio Pomba.
Valor– R$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais)
Vigência– 05/02/2024 a 05/02/2025.
Signatários –Reginaldo Furtado de Carvalho - Prefeito Municipal
Maurel Santos Passos – Contratado

CONTRATO Nº 017/2024
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei- 1.493/2014 e suas alterações posteriores.
Partes– Prefeitura Municipal de Rio Pomba e Aparecida Eustaquia do Carmo Silveira
Objeto– Prestação dos Serviços de Servente Escolar, para atender à Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Rio Pomba.
Valor– R$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais)
Vigência– 06/02/2024 a 06/02/2025.
Signatários –Reginaldo Furtado de Carvalho - Prefeito Municipal
Aparecida Eustaquia do Carmo Silveira - Contratado

CONTRATO Nº 018/2024
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei- 1.493/2014 e suas alterações posteriores.

Partes– Prefeitura Municipal de Rio Pomba e Clarice Aparecida Rosa Silva Moreira
Objeto– Prestação dos Serviços de Servente Escolar, para atender à Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Rio Pomba.
Valor– R$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais)
Vigência– 06/02/2024 a 06/02/2025.
Signatários –Reginaldo Furtado de Carvalho - Prefeito Municipal
Clarice Aparecida Rosa Silva Moreira - Contratado

CONTRATO Nº 019/2024
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei- 1.493/2014 e suas alterações posteriores.
Partes– Prefeitura Municipal de Rio Pomba e Daiane Ataimara da Silva
Objeto– Prestação dos Serviços de Servente Escolar, para atender à Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Rio Pomba.
Valor– R$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais)
Vigência– 06/02/2024 a 06/02/2025.
Signatários –Reginaldo Furtado de Carvalho - Prefeito Municipal
Daiane Ataimara da Silva - Contratado

CONTRATO Nº 020/2024
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei- 1.493/2014 e suas alterações posteriores.
Partes– Prefeitura Municipal de Rio Pomba e Lidiane de Souza Bergamini
Objeto– Prestação dos Serviços de Servente Escolar, para atender à Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Rio Pomba.
Valor– R$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais)
Vigência– 06/02/2024 a 06/02/2025.
Signatários –Reginaldo Furtado de Carvalho - Prefeito Municipal
Lidiane de Souza Bergamini - Contratado

CONTRATO Nº 021/2024
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei- 1.493/2014 e suas alterações posteriores.
Partes– Prefeitura Municipal de Rio Pomba e Vanusa Araújo Pena
Objeto– Prestação dos Serviços de Servente Escolar, para atender à Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Rio Pomba.
Valor– R$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais)
Vigência– 06/02/2024 a 06/02/2025.
Signatários –Reginaldo Furtado de Carvalho - Prefeito Municipal
Vanusa Araújo Pena - Contratado

CONTRATO Nº 022/2024
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei- 1.493/2014 e suas alterações posteriores.
Partes– Prefeitura Municipal de Rio Pomba e Daniela Helena Ferreira
Objeto– Prestação dos Serviços de Servente Escolar, para atender à Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Rio Pomba.
Valor– R$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais)
Vigência– 07/02/2024 a 07/02/2025.
Signatários –Reginaldo Furtado de Carvalho - Prefeito Municipal
Daniela Helena Ferreira - Contratado

CONTRATO Nº 023/2024
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei- 1.493/2014 e suas alterações posteriores.
Partes– Prefeitura Municipal de Rio Pomba e Flávia Maria Costa Pinto
Objeto– Prestação dos Serviços de Servente Escolar, para atender à Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Rio Pomba.
Valor– R$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais)
Vigência– 08/02/2024 a 08/02/2025.
Signatários –Reginaldo Furtado de Carvalho - Prefeito Municipal
Flávia Maria Costa Pinto - Contratado

CONTRATO Nº 024/2024
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei- 1.493/2014 e suas alterações posteriores.
Partes– Prefeitura Municipal de Rio Pomba e Giulia Fernanda de Souza Lopes
Objeto– Prestação dos Serviços de Servente Escolar, para atender à Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Rio Pomba.
Valor– R$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais)
Vigência– 08/02/2024 a 08/02/2025.
Signatários –Reginaldo Furtado de Carvalho - Prefeito Municipal
Giulia Fernanda de Souza Lopes - Contratado

CONTRATO Nº 025/2024
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei- 1.493/2014 e suas alterações posteriores.
Partes– Prefeitura Municipal de Rio Pomba e Mary Faria
Objeto– Prestação dos Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, para atender à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento, da Prefeitura Municipal de Rio Pomba.
Valor– R$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais)
Vigência– 08/02/2024 a 08/02/2025.
Signatários –Reginaldo Furtado de Carvalho - Prefeito Municipal
Mary Faria - Contratado

CONTRATO Nº 026/2024
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei- 1.493/2014 e suas alterações posteriores.
Partes– Prefeitura Municipal de Rio Pomba e Patrícia da Silva Sabino
Objeto– Prestação dos Serviços de Professor Regente, para atender à Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Rio Pomba.
Valor– R$ 3.315,41 (três mil e trezentos e quinze reais e quarenta e um centavos)
Vigência– 01/02/2024 a 01/02/2025.
Signatários –Reginaldo Furtado de Carvalho - Prefeito Municipal
Patrícia da Silva Sabino - Contratado

Publicado por:
Gessica Vilela de O. Vinha
Código Identificador:AB7BE2EF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO – MG
EXTRATO DE CONTRATO - 007

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO - MG - Ratificação de inexigibilidade contrato – Processo Nº 007/2024, inexigibilidade Nº 001/2024, contrato Nº 004/2024 – Contratado: BANDA ESTILO VIP & EM PAUTA ESCOLA DE MUSICA LTDA, com CNPJ Nº 21.630.327/0001-17, no valor de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) – com o objeto: Contratação de empresa artística de conhecimentos regional (Estilo Vip), para

comemoração das festividades do carnaval de Santa Bárbara do Tugúrio, conforme especificação em anexo. Baseando-se no Artigo nº 74, Inc II da Lei nº 14.133/21. Maiores informações pelo telefone (32) 3365-1133/3365-131 e e-mail: licitacao@santabarbaradotugurio.mg.gov.br,

Santa Bárbara do Tugúrio – MG, 06 de fevereiro de 2024 -

VINICIUS DA SILVA FERREIRA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Diego Eduardo Soares Melquiades
Código Identificador:86AC7567

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO – MG
EXTRATO DE CONTRATO - 008

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO - MG - Ratificação de inexigibilidade contrato – Processo Nº 008/2024, inexigibilidade Nº 002/2024, contrato Nº 005/2024 – Contratado: MARCIO ALEXANDRE DUMBROSCK LUZES, com CNPJ Nº 13.880.850/0001-73, no valor de R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais) – com o objeto: Contratação de empresa artística de conhecimentos regional (Alan & Alisson), para comemoração das festividades do carnaval de Santa Bárbara do Tugúrio, conforme especificação em anexo. Baseando-se no Artigo nº 74, Inc II da Lei nº 14.133/21. Maiores informações pelo telefone (32) 3365-1133/3365-131 e e-mail: licitacao@santabarbaradotugurio.mg.gov.br,

Santa Bárbara do Tugúrio – MG, 06 de fevereiro de 2024 -

VINICIUS DA SILVA FERREIRA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Diego Eduardo Soares Melquiades
Código Identificador:02CD4B90

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. 127/2024.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica, objetivando aquisição parcelada de materiais médico-hospitalar para atender o Hospital Municipal e as Unidades Básicas de Saúde de Santa Juliana do Município de Santa Juliana. – Contratada: Dimebrás Comercial Hospitalar Ltda – Valor: R$24.008,80 – Vigência: 01/02/2024 a 31/12/2024.

Publicado por:
Ronivaldo Dos Reis Silveira
Código Identificador:FBA8D5B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. 128/2024.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica, objetivando aquisição parcelada de materiais médico-hospitalar para atender o Hospital Municipal e as Unidades Básicas de Saúde de Santa Juliana do Município de Santa Juliana. – Contratada: Cirúrgica Clara Comércio de Medicamentos Ltda – Valor: R$288,00 – Vigência: 01/02/2024 a 31/12/2024.

Publicado por:
Ronivaldo Dos Reis Silveira
Código Identificador:3E41A66D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. 129/2024.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica, objetivando aquisição parcelada de materiais médico-hospitalar para atender o Hospital Municipal e as Unidades Básicas de Saúde de Santa Juliana do Município de Santa Juliana. – Contratada: Vale Comercial Ltda – Valor: R$16.980,00 – Vigência: 01/02/2024 a 31/12/2024.

Publicado por:
Ronivaldo Dos Reis Silveira
Código Identificador:987BE4C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
AVISO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2024.
À Prefeitura Municipal de Santa Juliana comunica que no dia 05/02/2024, foi adjudicado o objeto da Dispenda de Licitação n. 005/2024 – À Arte Placas Petrucci Ltda, e tudo devidamente ratificado pela autoridade competente.

Publicado por:
Ronivaldo Dos Reis Silveira
Código Identificador:FA0C6C34

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. 130/2024.
Objeto: Contratação de empresa especializada, para fornecimento de placas em aço inox para inaugurações, homenagens e eventos para atender as Secretarias da Prefeitura Municipal de Santa Juliana – Contratada: Arte Placas Petrucci Ltda – Valor: R$49.200,00 – Vigência: 06/02/2024 a 31/12/2024.

Publicado por:
Ronivaldo Dos Reis Silveira
Código Identificador:A3337434

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
EXTRATO DE ADITIVO

Contrato n. 010/2021 –Pregão Presencial n.092/2020 - Foi firmado em 20.12.2023, o 3º termo aditivo para prorrogação da vigência do contrato para o período de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Contratada: Govtec Sistemas de Informática Ltda

Publicado por:
Fernanda Martins de Oliveira
Código Identificador:FCFCB2B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
EXTRATO DE ADITIVO

Contrato n. 110/2023 –Pregão Carta Convite n.003/2023 - Foi firmado em 24.11.2023, o 1º termo aditivo para prorrogação da vigência do contrato para o período de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Contratada: Reabilith Ltda

Publicado por:
Fernanda Martins de Oliveira
Código Identificador:516962EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
EXTRATO DE ADITIVO

Contrato n. 063/2023 – Pregão Presencial n.002/2023 - Foi firmado em 29.12.2023, o 1º termo aditivo para prorrogação da vigência do contrato para o período de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Contratada: Felipe André de Lyra 14722206686

Publicado por:
Fernanda Martins de Oliveira
Código Identificador:E8E48EB5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
EXTRATO DE ADITIVO

Contrato n. 185/2022 –Pregão Presencial n.043/2022 - Foi firmado em 22.11.2023, o 2º termo aditivo para prorrogação da vigência do contrato para o período de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Contratada: Pró-Ambiental Tecnologia Ltda

Publicado por:
Fernanda Martins de Oliveira
Código Identificador:E67497FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
EXTRATO DE ADITIVO

Contrato n. 079/2023 –Pregão Presencial n.012/2023 - Foi firmado em 29.12.2023, o 1º termo aditivo para prorrogação da vigência do contrato para o período de 30 de dezembro de 2023 até 28 de fevereiro de 2024. Contratada: Moacir Rodrigues de Morais

Publicado por:
Fernanda Martins de Oliveira
Código Identificador:A4EF7ED6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
EXTRATO DE ADITIVO

Contrato n. 139/2021 –Pregão Presencial n.052/2021 - Foi firmado em 29.12.2023, o 3º termo aditivo para prorrogação da vigência do contrato para o período de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

RAFAEL SILVA PRADO
Contratada

Publicado por:
Fernanda Martins de Oliveira
Código Identificador:D42282D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
EXTRATO DE ADITIVO

Contrato n. 011/2021 –Pregão Presencial n.093/2020 - Foi firmado em 29.12.2023, o 3º termo aditivo para prorrogação da vigência do contrato para o período de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Contratada: Renato Gomes de Lima Serviços de Caldeiraria

Publicado por:
Fernanda Martins de Oliveira
Código Identificador:61ECAC10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
EXTRATO DE ADITIVO

Contrato n. 083/2020 –Foi firmado em 22.11.2024, o 4º termo aditivo para prorrogação da vigência do contrato para o período de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Contratada: Jacqueline de Paula Barbosa Sociedade Individual de Advocacia

Publicado por:
Fernanda Martins de Oliveira
Código Identificador:E8759575

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
EXTRATO DE ADITIVO

Contrato n. 012/2022 –Pregão Presencial n.089/2021 - Foi firmado em 29.12.2023, o 2º termo aditivo para prorrogação da vigência do contrato para o período de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Contratada: Pneuara Comércio e Importação de Exportação Ltda

Publicado por:
Fernanda Martins de Oliveira
Código Identificador:22331EA0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
OBJETO: objeto deste Edital o credenciamento para permissão remunerada de uso de espaço público, para à exploração de barracas destinadas a atividade econômica (comércio de bebidas, produtos alimentícios e outros), sujeita a prévia licença da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama, durante o carnaval de 2024 em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, para EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO ESPAÇO Nº 05.
CONTRATADO: Fabiano de Oliveira Rocha, brasileiro, casado, vaqueiro, 1inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 062.392.126-01 e RG nº 13.534.493, residente e domiciliado na Rua do Rosário, 12, na cidade de Santo Antônio do Grama, MG, Cep. 35.388-000.
CON**TRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Padre João Coutinho, 121, Centro, nesta cidade de SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.836.973/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MARCO AURÉLIO RAMINHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

Publique-se.

Santo Antônio do Grama, 07 de fevereiro de 2024.

MARCO AURÉLIO RAMINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniely Aparecida Gomes Pereira
Código Identificador:3B8D0C47

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
EXTRATO DE CONTRATO 002 001

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
OBJETO: objeto deste Edital o credenciamento para permissão remunerada de uso de espaço público, para à exploração de barracas destinadas a atividade econômica (comércio de bebidas, produtos alimentícios e outros), sujeita a prévia licença da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama, durante o carnaval de 2024 em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, para EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO ESPAÇO Nº 03.
CONTRATADO: Tania Moreira Azevedo, brasileira, solteira, estudante, inscrita no cadastro de pessoa física sob o nº 136.268.246-24 e RG nº 21.235.499, residente e domiciliada na Rua José Luiz Pinto Moreira, 98, na cidade de Santo Antônio do Grama, MG, Cep. 35.388-000
CON**TRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Padre João Coutinho, 121, Centro, nesta cidade de SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.836.973/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MARCO AURÉLIO RAMINHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

Publique-se.

Santo Antônio do Grama, 07 de fevereiro de 2024.

MARCO AURÉLIO RAMINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniely Aparecida Gomes Pereira
Código Identificador:D20E58CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
EXTRATO DE CONTRATO 002003

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
OBJETO: objeto deste Edital o credenciamento para permissão remunerada de uso de espaço público, para à exploração de barracas destinadas a atividade econômica (comércio de bebidas, produtos alimentícios e outros), sujeita a prévia licença da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama, durante o carnaval de 2024 em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, para EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO ESPAÇO Nº 01.
CONTRATADO: Leonia de Mattos Pereira, brasileira, solteira, lavradora, inscrita no cadastro de pessoa física sob o nº 087.785.676-10e RG nº 15.636306, residente e domiciliado na Rua João de Souza Brandão, 280, Centro, na cidade de Santo Antônio do Grama, MG, Cep. 35.388-000
CON**TRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Padre João Coutinho, 121, Centro, nesta cidade de SANTO ANTÔNIO DO GRAMA, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.836.973/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MARCO AURÉLIO RAMINHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

Publique-se.

Santo Antônio do Grama, 07 de fevereiro de 2024.

MARCO AURÉLIO RAMINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniely Aparecida Gomes Pereira
Código Identificador:6CA0AF23

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARTES: Município de Santo Antônio do Rio Abaixo x a empresa, **MARA LUCIA SIMOES MADUREIRA 06910699645, MARIA HELENA RODRIGUES OLIVEIRA 0060158670 e ANA CLARA BITTENCOURT ALVARENGA 07577481637 .**

Processo de Licitação Nº 109/2023
Pregão Presencial N° 18/2023

OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PADARIA E LANCHONETE, PARA ATENDER Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO -MG.

DO VALOR ESTIMADO

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO			
EMPRESA VENCEDORA	Nº DA ATA	VALOR	TOTAL
MARA LUCIA SIMOES MADUREIRA 06910699645	12/2024		R$ 73.498,00
ANA CLARA BITTENCOURT ALVARENGA 07577481637	13/2024		R$ 71.750,00
MARIA HELENA RODRIGUES OLIVEIRA 0060158670	14/2024		R$ 137.230,00

Vigência: 12 meses.

Santo Antônio do Rio Abaixo, 08 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caetana Morais Duarte
Código Identificador:AF57B295

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO ENTRE AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIADADE CIVIL(OSC) ABAIXO LISTADA E O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ-MG.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO ENTRE AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIADADE CIVIL(OSC) ABAIXO LISTADA E O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ-MG.
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO. nº17/2024. HOSPITAL GIMIRIM Inscrita no CNPJ sob nº 17.421.173/0001-86. OBJ: Atendimento Hospitalar a População de São Gonçalo do Sapucaí/MG, **EXCETO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**.VLR: R$ 300.000,00 PERÍODO: 29/01/2024 a 31/12/2024.

Publicado por:
Ana Carolina Silva Azevedo
Código Identificador:5DD3D0B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ
EXTRATO AVISO DE SUSPENSÃO DE DISPENSA

EXTRATO AVISO DE SUSPENSÃO DE DISPENSA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 13/2024
DISPENSA N° 09/2024

OBJETO: EMPRESA TÉCNICO ADMINISTRATIVA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE, ACOMPANHAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA POLITICAS PÚBLICAS. O Município de São Gonçalo Do Sapucaí - MG torna público que decide **SUSPENDER** o certame licitatório referente a Dispensa N° 09/2024 que iria ser realizado na data do dia 09/02/2024 às 10h.
MOTIVO: SUSPENSÃO PARA REVISÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
Publique-se a presente decisão no Associação Mineira dos Municípios (AMM).

São Gonçalo Do Sapucaí - MG, 07 de fevereiro de 2024.

RAQUEL APARECIDA FERREIRA BAROUCH
Agente de Contratação

Publicado por:
Ana Carolina Silva Azevedo
Código Identificador:3A2E1609

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO 44/2023 – DISPENSA N° 21/2023
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Sapucaí, no uso de suas atribuições, torna público, PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, através de PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2023, DISPENSA 21/2023. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ-MG**. CONTRATADO: **MYRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.,** CNPJ N° 19.588.322/0001-21.

VIGÊNCIA: 02/01/2024 ATÉ 31/12/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE COORDENAÇÃO E CONSULTORIA PARA ATENDIMENTO À DELIBERAÇÃO NORMATIVA DO CONEP 01/2021 DO IEPHA EXERCÍCIO 2025 PARA OBTENÇÃO DO ICMS CULTURAL.

DESPACHO: PELO EXPOSTO E CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, BEM COMO O ANÁLISE DA CONSULTORIA JURIDICA DO MUNICÍPIO, CONSIDERO ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS PARA A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. DEMAIS INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO SITE: HTTPS://SAOGONCALODOSAPUCAI.ATENDE.NET/AUTOATENDIMENTO/ OU PELO TELEFONE (035) 3241-1500.

BRIAN MENDES DRAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina Silva Azevedo
Código Identificador:A75F9CBD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Tomás de Aquino/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público a Homologação do procedimento licitatório modalidade Dispensa nº. 003/2024, cujo objeto é a **"PRESTACAO DE SERVICOS DE PUBLICACAO DE ATOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO TOMAS DE AQUINO EM JORNAL DE CIRCULACAO REGIONAL"**, e a Adjudicação de acordo com a ata e parecer jurídico, em favor das Licitantes: ***GRAFICA E EDITORA D. R. LTDA*****, CNPJ 05.336.514/0001-36,** encontrando-se em dia com as responsabilidades tributárias, pelo valor total de **R$ 20.350,00 (Vinte mil e trezentos e cinquenta reais).**Em, 30 de janeiro de 2024.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silval Aparecido de Melo
Código Identificador:0C405EA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

Processo nº. 008/2024. Dispensa nº 003/2024 Contratante: Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino/MG. Objeto: **"PRESTACAO DE SERVICOS DE PUBLICACAO DE ATOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO TOMAS DE AQUINO EM JORNAL DE CIRCULACAO REGIONAL".** Contratadas: ***GRAFICA E EDITORA D. R. LTDA*****, CNPJ 05.336.514/0001-36,** encontrando-se em dia com as responsabilidades tributárias, pelo valor total de **R$ 20.350,00 (Vinte mil e trezentos e cinquenta reais).** Dotação: **0202 04 122 0001 2.013 339039.** Em 30/01/2024.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silval Aparecido de Melo
Código Identificador:7E3AD588

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO
PORTARIA Nº 07/2024

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

PORTARIA Nº 07/2024

Concede enquadramento por Titulação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Tomás de Aquino, Daniel Ferreira da Silva de acordo com o disposto no Art. 5º, 7º e 10º, da Lei Municipal nº877/2012, concede enquadramento mediante a Titulação nos termos a seguir:
Art. 1º - Fica enquadrada no Nível IV Grau B, a servidora Ludimilla Superbi Martins, titular do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica PEB1 - Nível III, Grau B, lotado na Escola Municipal Santo Tomás de Aquino.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a data de 01 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino, 07 de fevereiro de 2024.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Machado
Código Identificador:FDEC9EE2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS-MG. AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. PROCESSO ADMINISTRATIVO 12/2024, DISPENSA N° 06/2024. Objeto: Aquisição de Conjunto Escolar Infantil para as Escolas Municipais em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, conforme estabelecido no Aviso de Contratação Direta e seus anexos. Abertura: 19/02/2024 às 08:00 h. Aviso de Contratação Direta disponível estará no endereço:www.senhoradosremedios.mg.gov.br, www.ammlicita.org.br ou pelo email: licitacao.sraremedios@yahoo.com.br. Tel (32) 3343-1145.

MARIANA DE SOUZA E SILVA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Mariana de Souza e Silva
Código Identificador:936C2D00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS-MG. AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO 11/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2024. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios, conforme estabelecido no Edital e seus anexos. Abertura: 23/02/2024 às 08:00 h. Edital estará no endereço:www.senhoradosremedios.mg.gov.br, : www.ammlicita.org.br ou pelo email: licitacao.sraremedios@yahoo.com.br. Tel (32) 3343-1145.

MARIANA DE SOUZA E SILVA –
Agente de contratação.

Publicado por:
Mariana de Souza e Silva
Código Identificador:8220E753

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2021
Processo:Pregão Presencial nº 002/2021 – PA Nº 002/2021
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência
Contratante:Prefeitura Municipal de Serra dos Aimorés/MG
Contratada:PAR NAJAR DE CASTRO EIRELI
Assinado em:23/01/2024

Publicado por:
Denise Lago Pinto Santana
Código Identificador:3D9ECC92

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 070/2022

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO Nº 070/2022

CONTRATO Nº 070/2022, **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 056/2022**, **DISPENSA 026/2022** celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS/MG,** inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.501/0001-91 e a Empresa **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS,** inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01 - **Objeto:** prestação de serviços de publicação no Diário Ofícial dos Municípios Mineiros de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido na Lei Municipal n° 556/2022. Poderá ser entendido como sinônimo do termo "Diário Oficial dos Municípios Mineiros", para os devidos fins, as seguintes expressões: Diário Eletrônico, Diário Eletrônico dos Municípios, Diário Oficial e Dário Municipal Online.
Torna público o **TERCEIRO ADITIVO DE REAJUSTE DO CONTRATO 070/2022 ATÉ 31/12/2024,** em conformidade com a lei nº 8.666/93 e Instrumento Convocatório. Quaisquer informações poderão ser obtidas no telefone (038)3220-8620 ou pelo e-mail: licitacao@serranopolisdeminas.mg.gov.br.

ARLENE MARIA DIAS DA SILVA –
Agente de Contratação..

Publicado por:
Arlene Maria Dias da Silva
Código Identificador:1CCBD327

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N° 001-2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N° 001-2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 98-2023. O Prefeito Municipal de Silvianópolis MG, Homero Brasil Filho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 8.666-93, COMUNICA A SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO marcada para o dia 09 de fevereiro de 2024, na modalidade Concorrência Pública tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia especializada em obras viárias de pavimentação para a execução da obra da construção da Avenida, em pavimento asfáltico, que ligará a rua Vereador Carlos Alberto Beraldo, no Bairro Catas à Rua Idelfonso Coutinho no Bairro Tanque no município de Silvianópolis MG, em virtudes de análise e possíveis alterações e adequações necessárias ao edital. Para nova data de abertura será remarcada e republicada. Para informações Tel (35) 3451-1200 ou pelo e-mail: licita@silvianopolis.mg.gov.br.

Prefeitura municipal de Silvianópolis, 07/02/2024.

HOMERO BRASIL FILHO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mielly Karolaine Ribeiro
Código Identificador:41EC3577

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

LICITAÇÃO TIRADENTES
PL_0008/2024 - ERRATA AO EDITAL

ERRATA AO EDITAL 0003/2024
PROCESSO 0008/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 0003/2024 [registro de preços]

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração

OBJETO: Futura e eventual aquisição de mobiliário, equipamentos de informática e materiais diversos, para atender demanda do ABRIGO TIRADENTES, conforme Emenda Parlamentar Nº 116048.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 21/02/2024 às 08h30 (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Modo de disputa: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

Link de realização:https://app.ammlicita.org.br/

Publicado por:
Luzia Batista da Silva
Código Identificador:AAC96D69

LICITAÇÃO TIRADENTES
PL_0010/2024

EXTRATO DE LICITAÇÃO PL 010/2024

A Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG torna público a todos os interessados o resultado do seguinte processo licitatório:

PROCESSO N° 010/2024.

ADESÃO À ATA N° 003/2024

OBJETO: Registro de Preços com vistas à futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança desarmada em atividades na Sede e nos Distritos para apoio nas ações de fiscalização no Município de Tiradentes/MG, conforme especificações contidas na proposta da contratada e Adesão Ata n°: 330/2023 – MUNICÍPIO DE ITABIRITO, Processo n°: 252/2023 - MUNICÍPIO DE ITABIRITO, Pregão Eletrônico n°: 123/2023 - MUNICÍPIO DE ITABIRITO, Registro de Preço nº: 063/2023 - MUNICÍPIO DE ITABIRITO, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

Contrato n° 008/2024.

Vigência: 06/02/2024 a 06/02/2025.

Valor do contrato: R$ 239.700,00 (Duzentos e trinta e nove mil e setecentos reais).

Contratada: GUARDSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI
CNPJ: 05.891.583/0001-01

Endereço: Rua Gentil Portugal do Brasil, nº 517, Bairro Camargos, Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.520-54

Publicado por:
Luzia Batista da Silva
Código Identificador:C871F571

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICIPIO DE TOMBOS MUNICÍPIO DE TOMBOS 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO PROCESSO N.º 019/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2023 – CONTRATO N.º 041/2023

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO
Processo n.º 019/2023 – Pregão Eletrônico n.º 005/2023 – Contrato n.º 041/2023 O presente Termo Aditivo entre **MUNICÍPIO DE TOMBOS - MG** e a empresa **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, CNPJ n.º 03.945.035/0001-91, tem por objeto **o reequilíbrio econômico-financeiro** que vinha sendo praticado do item: 129) Colagenase 0,6UI 30gr – R$ 11,6640, passando para R$ 13,20, a partir de 07 de fevereiro de 2024. As Informações complementares poderão ser obtidas à Pç. Cel. Quintão, 05, Centro, ou pelo telefone (32) – 3751 - 1595 >

Tombos/MG, 07 de fevereiro de 2024,

TIAGO PEDROSA LAZZARONI DALPERIO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcela Raimundo Dos Santos
Código Identificador:1F043F95

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E ORÇAMENTOS
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E ORÇAMENTOS.
AVISOS DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – O Município de Urucânia/MG, através de sua Coordenadoria Municipal de Licitações, torna público a revogação do Processo Licitatório nº 003/2024, Pregão nº 002/2024. Objeto: Aquisição de moveis e afins para creche, para atendimento a creche do Município de Urucânia.

Urucânia/MG,07 de Fevereiro de 2024.

ELAYNE CRISTINA GONÇALVES-
Coordenadora Municipal de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E ORÇAMENTOS.
AVISOS DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – O Município de Urucânia/MG, através de sua Coordenadoria Municipal de Licitações, torna público a revogação do Processo Licitatório nº 004/2024, Pregão nº 003/2024. Objeto: Aquisição de Material medico Hospitalar, para atendimento as unidades basicas de saude do Município de Urucânia.

Urucânia/MG,07 de Fevereiro de 2024.

ELAYNE CRISTINA GONÇALVES-
Coordenadora Municipal de Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E ORÇAMENTOS.
AVISOS DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – O Município de Urucânia/MG, através de sua Coordenadoria Municipal de Licitações, torna público a revogação do Processo Licitatório nº 005/2024, Pregão nº 004/2024. Objeto: Aquisição de Material Odontologico, para atendimento as unidades basicas de saude do Município de Urucânia.

Urucânia/MG, 07 de Fevereiro de 2024.

ELAYNE CRISTINA GONÇALVES-
Coordenadora Municipal de Licitações.

Publicado por:
Renata Mafia Giardini
Código Identificador:92B6682D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO Nº. 21/2024

DECRETO Nº.21/2024

"*Dispõe sobre o provimento de cargos e nomeação de candidatos para cumprir ordem judicial."*

O Prefeito Municipal de Vazante-MG, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no artigo 46, Inciso VI, VII e XII da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, o disposto no art. 9º I, §§1º e 2º, art. 10, I, arts. 11, 12 e 17, todos a Lei Complementar 01 de 05 de setembro de 2002;

Considerando,as decisões liminares proferidas nos autos dos Mandados de Segurada de n. 0002935-19.2019.8.13.0710e do cumprimento de sentença de n. 5002045-53.2023.8.13.0710, determinando que o Município de Vazante proceda à nomeação e posse de Doralice Tavares de Araújo Caldas no cargo de Auxiliar Operacional;
Considerando,que pela Lei n. 1.692/2017, o cargo de Auxiliar Operacional passou a ser de Agente de Apoio da Saúde 2 - Auxiliar de Serviços de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º–Fica nomeada em caráter efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo de Vazante, nos termos do art. 10, inciso I da Lei complementar 001 de 05 de setembro de 2002, a candidata **DORALICE TAVARES DE ARAUJO CALDAS**, inscrita no CPF n. 042.004.946-04, aprovada no certame de nº 01/2013, em 1º lugar, para o cargo de Agente de Apoio da Saúde 2 - Auxiliar de Serviços de

Saúde, nos termos do acórdão proferido nos autos de n. 0002935-19.2019.8.13.0710;

Art. 2º – A nomeação será tornada sem efeito por ato próprio do Prefeito Municipal se a posse não se verificar no prazo de 30 (trinta) dias previsto no §1º artigo 17 da Lei Complementar 001/2002.

Art. 3º – A posse e o exercício dos candidatos de que trata o art. 1º, obedecerá às disposições dos artigos 17, 18, 19, 20 e 21 da Lei Complementar 01/2002.

Art. 4º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Vazante-MG, 05 de fevereirode 2024.

JACQUES SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Vazante - MG

Publicado por:
Eliete Aparecida de Oliveira Nunes
Código Identificador:E5BDB578

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O Município de Vieiras/MG, torna público a assinatura do Contrato administrativo referente ao Processo Licitatório nº 02/2024, Inexigibilidade nº 01/2024 na data de 29/01/2024. Objeto: Contratação de show artístico da dupla "ERICK E EDUARDO" para apresentação na festividade Vieiras Folia 2024. Empresa Contratada: ERICK E EDUARDO PRODUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.299.374/0001-09, no valor global estimado de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Publicado por:
Rodolpho Olavo de Oliveira Pereira
Código Identificador:B24CEB94

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O Município de Vieiras/MG, torna público a assinatura do Contrato administrativo referente ao Processo Licitatório nº 03/2024, Inexigibilidade nº 02/2024 na data de 26/01/2024. Objeto: Contratação de show artístico do grupo "LANCE LEGAL" para apresentação na festividade Vieiras Folia 2024. Empresa Contratada: SANDRA LUCIA DO NASCIMENTO FONSECA 73170348604, inscrito no CNPJ sob o nº 24.489.219/0001-64, no valor global estimado de R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

Publicado por:
Rodolpho Olavo de Oliveira Pereira
Código Identificador:95EA5450

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O Município de Vieiras/MG, torna público a assinatura do Contrato administrativo referente ao Processo Licitatório nº 04/2024, Inexigibilidade nº 03/2024 na data de 06/02/2024. Objeto: Contratação de show artístico da "BANDA MAROFAGY" para apresentação na festividade Vieiras Folia 2024. Empresa Contratada: VICTOR NASCIMENTO ROCHA 08630574623 de CNPJ nº 33.257.897/0001-92 no valor global estimado de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Publicado por:
Rodolpho Olavo de Oliveira Pereira
Código Identificador:3D9371FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O Município de Vieiras/MG, torna público a assinatura do Contrato administrativo referente ao Processo Licitatório nº 05/2024, Inexigibilidade nº 04/2024 na data de 29/01/2024. Objeto: Contratação de apresentação artística do "DJ DANILO FREITAS" para a festividade Vieiras Folia 2024. Empresa Contratada: DANILO FREITAS DA SILVA 13485276685, inscrito no CNPJ sob o nº 41.702.635/0001-18 no valor global de R$ 1.000,00 (mil reais).

Publicado por:
Rodolpho Olavo de Oliveira Pereira
Código Identificador:9FA2F1FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O Município de Vieiras/MG, torna público a assinatura do Contrato administrativo referente ao Processo Licitatório nº 06/2024, Inexigibilidade nº 05/2024 na data de 06/02/2024. Objeto: Contratação de show artístico da cantora "MARIA SAPHYRA" para apresentação na festividade Vieiras Folia 2024. Empresa Contratada: 21.768.004 MARCOS AURELIO NAZARETH DE CARVALHO de CNPJ nº 21.768.004/0001-94 no valor global estimado de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Publicado por:
Rodolpho Olavo de Oliveira Pereira
Código Identificador:A71426F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
DECRETO Nº 18/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECRETO N.º 18/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta o Sistema de Registro de preços previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública do Município de Vieiras/MG.

O Prefeito Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, Sr. **Ricardo Celles Maia**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO aLei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação infralegal de diversos institutos da Nova Lei de Licitações e Contratos possibilitando sua aplicação efetiva;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para fins de sua aplicação plena no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Vieiras/MG.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o Sistema de Registro de Preços-SRP, previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para sua aplicação no âmbito da administração pública do Município de Vieiras/MG.

Art. 2º - É permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia, nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade da Administração, diversas Secretarias ou para atender diversos programas; ou
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser efetivamente demandado pela Administração.

Art. 3º - É permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras e serviços de engenharia nas seguintes hipóteses:
I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 4º - As licitações processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.
§ 1º. Na licitação sob sistema de registro de preços será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

Art. 5º - O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.
§ 1º. Em um processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação, observadas as demais exigências legais e regulamentares, poderá ser elaborada uma ata de registro de preços para fornecimento de materiais ou serviços.
§ 2º. O sistema de registro de preços através de dispensa ou inexigibilidade será adotado unicamente para aquisição de bens ou para contratação de serviços cujo valor estimado de contratação anual não ultrapassar o valor da modalidade estabelecido na Lei Federal 14.133/2021.

Art.º 6 º - A ata de registro de preços (ARP), terá prazo de validade de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, devendo estar em compatibilidade com os preços de mercado.
§ 1º. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua validade independente da validade da ata, sendo de até 01 (um) ano prorrogável nos termos do que autorizar a Lei nº 14.133/2021.
§ 2º. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, deverá ser considerado apenas o saldo remanescente.
§ 3º. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
§ 4º. Nos casos previstos na Lei e neste regulamento, o contrato poderá ser substituído pela nota de empenho.

Art.º 7 º - A ata de registro de preços poderá sofrer reajuste, repactuação e revisão nas hipóteses legais.

Art. 8º - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho fundamentado em procedimento que assegure o contraditório e ampla defesa.

Art. 9º - O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público;
II - a pedido do fornecedor.

Art. 10 - Caberá ao órgão ou à entidade gerenciadora, ou a quem ele delegar, total ou parcialmente, a prática dos atos de controle e administração do SRP, em especial:
I – realizar procedimento público de intenção de registro de preço para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades quando for o caso;
II – consolidar as informações e demandas relativas ao objeto do registro de preços;
III – definir o objeto e demais informações necessárias para consolidar o termo de referência ou projeto básico;
IV – apurar o valor de mercado e o valor estimado da licitação ou contratação, a partir de ampla pesquisa ou de consulta às tabelas de referência;
V – promover os atos necessários à realização do procedimento, a exemplo dos estudos técnicos preliminares e termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, além de efetivar os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ARP, o registro e a publicação do extrato, bem como o encaminhamento das cópias das atas aos órgãos ou as entidades participantes;
VI - organizar os quantitativos individuais destinados aos órgãos ou as entidades participantes em cada ata;
VII - gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados;
VIII - autorizar a adesão à ARP pelo órgão ou pela entidade não participante;
IX - acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados;
X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou das obrigações contratuais, em relação às suas contratações, bem como decorrentes de comportamentos que comprometam a lisura do procedimento licitatório e o funcionamento do SRP.

Art. 11 - O órgão ou a entidade não participante interessada em aderir à ARP deverá encaminhar o pedido de adesão indicando o número da ata, o detentor, o item e a quantidade que pretende aderir.
§ 1º – O órgão ou a entidade gerenciadora somente responde pelos atos relativos à adesão da ARP, não lhe competindo o monitoramento e a administração dos atos posteriores ao deferimento do pedido de adesão.
§ 2º – Ao órgão ou à entidade não participante, em relação às suas contratações, competem os atos relativos:
I – ao acompanhamento dos preços e marcas registrados, para verificação de possíveis alterações;
II - à cobrança do cumprimento pelo contratado das obrigações assumidas;
III - à aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
IV - à comunicação, ao órgão gerenciador, da aplicação de penalidades no âmbito da contratação decorrente da ARP.
Art. 12 - Homologado o resultado da licitação, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o licitante melhor classificado para a assinatura da ARP.
Parágrafo único. A ARP terá efeito de compromisso de fornecimento, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

Art. 13 – Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e neste decreto, e deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP.
§ 1º - Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto aos acréscimos de que tratam os arts. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ARP.

§ 2º - A duração dos contratos decorrentes da ARP deverá atender ao contido nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 3º - Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura;
§ 4º – O detentor da ARP se obriga a atender às solicitações que lhe forem apresentadas nos termos contratados.
§ 5º – O contrato assinado dentro da data de vigência da ARP obriga o contratado a atender às solicitações que lhe forem apresentadas, independentemente da data de publicação do extrato respectivo.

Art. 14 - Quando o critério de julgamento for o de maior desconto sobre tabela de preços referenciada, as contratações derivadas da ARP poderão observar, conforme previsão no edital, as variações da tabela adotada, respeitando-se o percentual de desconto, quando identificada alta volatilidade nos preços de mercado.

Art. 15 - ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas condições previstas no edital e na legislação vigente:
I – por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;
II – por requerimento do detentor, que deve ser apreciado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.

Parágrafo único. O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

Art. 16 - Os órgãos ou as entidades municipais poderão aderir às ARPs formalizadas por órgão ou por entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

§ 1º A adesão deverá ser formalizada diretamente pelos órgãos ou pelas entidades municipais demandantes.

§ 2º A adesão e o respectivo instrumento de contratação deverão ser formalizados durante a vigência da ARP.
§ 3º O processo de adesão deverá ser formalizado e instruído pelos órgãos ou pelas entidades municipais não participantes e conterá, sem prejuízo das demais exigências legais:
I - motivação circunstanciada contendo, obrigatoriamente:
a) caracterização da necessidade de contratação e justificativa da vantagem da adesão, inclusive, em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
b) pareceres técnicos, se for o caso;
II - a demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº14.133/2021 e regulamentação municipal;
III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do detentor da ARP;
IV - parecer jurídico.
§ 4º A adesão não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
§ 5º A adesão à ARP de órgão ou de entidade gerenciadora do Poder Executivo Federal por órgãos ou por entidades municipais poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 4º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº14.133/2021 e regulamentações municipais aplicáveis.
§ 6º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos ou por entidades municipais, a adesão à ARP gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 4º deste artigo.

Art. 17 - Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e legislação municipal pertinente.

Art. 18 - Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vieiras/MG, 07 de fevereiro de 2024.

RICARDO CELLES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolpho Olavo de Oliveira Pereira
Código Identificador:CE7F130C

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
DECRETO Nº 11/2024, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO Nº 11/2024, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

"Concede Gratificação aos servidores designados para condução dos processos licitatórios do CIMERP, de acordo com as Portarias n.º 74/2023 e 75/2023, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIEIRAS**, Estado de Minas Gerais, Ricardo Celles Maia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com fulcro no art. 11, § 5º da Lei Complementar Municipal nº. 004/2015, de 30 de dezembro de 2015, Plano de Cargos e Salários do Município de Vieiras/MG.

CONSIDERANDO que o Município de Vieiras/MG, integra Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba – CIMERP, conforme Lei Municipal n.º 1.042/2019;

CONSIDERANDO, a inexistência de servidores efetivos no quadro de pessoal do CIMERP e a existência de justificativa formulada pelo consórcio endereçada ao Município;

CONSIDERANDO, a aprovação na 2ª Assembleia Geral Extraordinária do CIMERP, que autorizou o Município de Vieiras a designar servidores para exercício das atribuições de condução e julgamento dos processos licitatórios realizados pelo CIMERP;

CONSIDERANDO, a adesão de colaboração por parte do município em ato devidamente fundamentado;

CONSIDERANDO, as disposições contidas no inciso XVI do artigo 6º e artigo 51 ambos da Lei Federal n.º 8.666/1993, que regulamenta as Licitações no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, designação dos servidores indicados para condução dos processos licitatórios do CIMERP, de acordo com as Portarias n.º 74/2023 e 75/2023.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida gratificação de dedicação exclusiva, disposta no art. 11, § 5º da Lei Complementar Municipal nº. 004/2015, aos seguintes servidores públicos ocupantes de cargo em comissão:

I - ANA PAULA BREIJÃO MANSO – CPF 057.671.886-61 – gratificação em 47,35% (quarenta e sete inteiros e trinta e cinco centésimos por cento);

II – DAVI BALBINO SOARES – CPF 126.512.666-63 – gratificação em 53,34 % (cinquenta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento);

III – WESLLAINE FRANCEILA DE FREITAS – CPF 098.055.446-21 - gratificação em 18,94% (dezoito inteiros e noventa e quatro centésimos por cento);

IV – WESLLEY RODRIGUES DE ANDRADE – CPF 116.625.356-27 – gratificação em 17,30% (dezessete inteiros e trinta centésimos por cento).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Vieiras/MG, 31 de janeiro de 2024.

RICARDO CELLES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolpho Olavo de Oliveira Pereira
Código Identificador:D0DBCF03

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
DECRETO Nº 12/2024, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO Nº 12/2024, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

"Concede Gratificação de dedicação exclusiva a servidores públicos, ocupantes de cargos em comissão, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIEIRAS**, Estado de Minas Gerais, Ricardo Celles Maia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com fulcro no art. 11, § 5º da Lei Complementar Municipal nº. 004/2015, de 30 de dezembro de 2015, Plano de Cargos e Salários do Município de Vieiras/MG.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida gratificação de dedicação exclusiva, disposta no art. 11, § 5º da Lei Complementar Municipal nº. 004/2015, aos seguintes servidores públicos ocupantes de cargo em comissão:

I – AGUSTAVO ALEXANDRE DA SILVA – CPF 045.460.216-23 – gratificação em 44,00% (quarenta e quatro por cento);

II – ANA CAROLINA BREIJÃO MANSO – CPF 093.239.436-14 – gratificação em 35,00% (trinta e cinco por cento);

III – ANA PAULA OLIVEIRA BRITO – CPF 152.233.996-50 – gratificação em 8,00% (oito por cento);

IV – CELSO CIRILO DE ANDRADE – CPF 001.745.326-79 – gratificação em 25,00% (vinte e cinco por cento);

V – DAVI BALBINO SOARES – CPF 126.512.666-63 – gratificação em 24,06% (vinte e quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento);

VI – ELIANE APARECIDA BARBOSA – CPF 046.122.106-38 – gratificação em 90,50% (noventa inteiros e cinquenta centésimos cinco por cento);

VII – JÉSSICA SOARES ABREU – CPF 117.811.016-80 - gratificação em 72,00% (setenta e dois por cento);

VIII – JOSÉLIO LOPES DE FARIA – CPF 988.379.076-72 - gratificação em 50,00% (cinquenta por cento);

IX – MARIO MARCOS VALENTE RODRIGUES – CPF 078.121.146-86 – gratificação em 48,50% (quarenta e oito inteiros e cinquenta centésimos por cento);

X – PAULO CÉSAR DOS SANTOS MACHADO – CPF 055.120.157-61 - gratificação em 24,00% (vinte e quatro por cento);

XI - VENCESLAU JOSÉ DE PAULA – CPF 816.856.886-91 – gratificação em 20,00% (vinte por cento);

XII – WESLLAINE FRANCEILA DE FREITAS – CPF 098.055.446-21 - gratificação em 47,06% (quarenta e sete inteiros e seis centésimos por cento);

XIII – WESLLEY RODRIGUES DE ANDRADE – CPF 116.625.356-27 – gratificação em 62,40% (sessenta e dois inteiros e quarenta centésimos por cento);

XIV – WILLIAN CARLOS LINO – CPF 058.203.996-76 – gratificação em 60,00% (sessenta por cento);

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Vieiras/MG, 31 de janeiro de 2024.

RICARDO CELLES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolpho Olavo de Oliveira Pereira
Código Identificador:6C8D0043

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
DECRETO Nº 17/2023 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECRETO Nº 17/2023 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Decreta Ponto Facultativo, e dá outras providencias".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIEIRAS**, Estado de Minas Gerais, Ricardo Celles Maia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria MGI n° 8.617, de 26 de dezembro de 2023, do Governo Federal, que divulga os dias de feriados nacionais e estabelecidos os dias de Ponto Facultativo no ano de 2024;

CONSIDERANDO que no dia 13 de fevereiro de 2024, carnaval.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas do Município de Vieiras/MG, **nos dias 12, 13 e 14 de fevereiro de 2024.**

Parágrafo Único: O *caput* deste artigo não se aplica às atividades de emergência do setor público, tais como saúde, limpeza pública e outras assim consideradas, que deverão manter atendimento no sistema de plantão.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Vieiras/MG, 07 de fevereiro de 2024.

RICARDO CELLES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolpho Olavo de Oliveira Pereira
Código Identificador:27780287

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS
ARCA 082024

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração Nº 8/2024

PROCESSO Nº 08/2024

"TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ARCA – Amigos Reunidos pela Causa Animal, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS ---------- PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA E PAGAMENTO DE DESPESAS CORRENTES QUE IRAM CUSTEAR O desenvolvimento de suas atividades de proteção e defesa dos animais''

O **Município de Visconde do Rio Branco**, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrito no CNPJ nº 18.137.927/0001-33, com sede na Praça 28 de setembro, s/n, centro, Visconde do Rio Branco/MG neste ato representado pelo prefeito municipal em exercício, LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO, administrador público da presente parceria, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Organização da Sociedade Civil – **ARCA – Amigos Reunidos pela Causa Animal**, devidamente registrada no CNPJ nº 28.025.871/0001-89, sediada Rua Santo Antônio, 726, Santo Antônio- Visconde do Rio Branco - MG, através de seu representante legal, e doravante denominada, O.S.C., e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do plano de trabalho que prevê *Cooperação Técnica e Financeira e Pagamento de Despesas Correntes que iram custear* a com vistas a auxiliar a **PACTUADA** Realizar ações conjuntas para buscar a conscientização da população e a proteção dos gatos da rua, priorizando o bem estar animal e, também, se preocupando com o ser humano, visto que gatos "soltos nas ruas do Município" acabam se tornando um problema de saúde pública, como a esporotricose (zoonose), por exemplo, que já está em surto desde fevereiro/2021. Visando a aplicação de medidas de cuidados e tratamento dos gatos acometidos pela esporotricose, ações educativas, castração e incentivo à adoção, bem como, a promoção de consciencialização de posse responsável.

Objetiva-se o tratamento a gatos abandonados, de rua que estejam com esporotricose (zoonose), acidentados ou resgatados de maus tratos em risco de vida ou que estejam doentes, exceto para animais que possuam tutor

1.2. Esta parceria será executada por atuação em rede de duas ou mais O.S.C.s, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e o disposto nos arts. 35-A da Lei 13.019/2014.

1.2.1. A O.S.C. celebrante compromete-se a firmar termo de atuação em rede com as demais organizações executantes e não celebrantes, que disciplinará no mínimo as ações, as metas e os prazos em que serão desenvolvidas pela O.S.C. celebrante e pelas demais organizações executantes, bem como o valor a ser repassado a elas pela O.S.C..

1.2.2. Fica a O.S.C. celebrante responsável pelas obrigações decorrentes da celebração da parceria e da respectiva atuação em rede.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1 Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros à executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.2. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma da transparência municipal ou em outra que venha a substituí-la;

IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.3. São obrigações do MUNICÍPIO:

I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

II - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;

IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;

V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;

VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

IX - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei 13.019/2014.

2.3. São obrigações da O.S.C.:

I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÌPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

V - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VI - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014;

VIII - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

IX - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

X - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do

Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;
XI - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
XII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;
XIII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de **Colaboração**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
XIV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e
XV - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
3.1. O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor total de **R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), em 12 parcelas iguais e sucessivas no valor de R$12.000,00 (doze mil reais)** de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;
3.2. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.
3.3. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado, em até 48 horas, após a assinatura do presente termo.
3.4. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.
3.4.1. A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.
3.4.2. Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA SEXTA, item 6.3.1;
3.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
3.6. As despesas decorrentes da execução deste Termo de **Colaboração** ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: **Dotação Orçamentária nº.** 02.008.001.10.305.0014.2301.3.3.50.43.00 - ficha 481

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA
4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.
4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, sendo que os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.
4.3. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.
4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.
4.4. O MUNICÍPIO reivindicará, cautelar e prematuramente, eventuais saldos remanescentes dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL
5.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de **Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.
5.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.
5.3. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
6.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.
6.2. A O.S.C. deverá apresentar, a cada 30 (trinta) dias, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:
I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
II – demonstração do alcance das metas;
III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.
6.2.1. O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:
I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;
6.3. A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.
6.3.1. A O.S.C. deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.
6.4. A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
6.5. Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da

vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
II – extratos da conta bancária específica;
III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;
V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.
6.5.1. A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
6.6. Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a O.S.C. deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.
6.6.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias;
6.6.2. A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.2.
6.7. A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.
6.7.1. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.
6.7.2. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.
6.7.3. O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;
7.2. Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;
7.3. O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município.
7.4. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;
7.5. O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.
7.6. O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.
7.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apesentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.
7.8. As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:
I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;
II - consulta às plataformas governamentais que permita aferir a regularidade da parceria;
III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;
IV - a verificação de existência das denúncias aceitas.
7.9. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas, desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de **Colaboração,** ou em que a O.S.C. deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;
7.10. Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.
7.11 - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.
7.12. A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES
8.1. Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C..
8.2. Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:
8.2.1. suspensão temporária da participação em chamamento público,suspensão temporária para requerercredenciamentoprévio, suspensão temporária docredenciamentoprévioe impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;
8.2.2. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público,declaração de inidoneidade para requerercredenciamento prévio,ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.
8.3. Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.
8.3.1. Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;
8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.
8.4. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
9.1. Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de **Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO, nos formulários, cartazes,

folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.
9.2. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.
9.3. A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.
9.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA
10.1. Este Termo de **Colaboração**, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e publicação, e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação por igual período.
10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.
10.3. A alteração do prazo de vigência do Termo de **Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO
11.1. Este Termo de **Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
11.2. É vedada a alteração do objeto do Termo de **Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
12.1. É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.
12.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:
12.2.1. ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;
12.2.2. quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula oitava;
12.2.3. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;
12.2.4. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL
13.1. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.
13.2. Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.
13.2.1. Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.
13.3. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;
13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.
13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Visconde do Rio Branco/MG, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Visconde do Rio Branco/MG, em 03 de Fevereiro de 2.023.

LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO
Prefeito Municipal

ARCA – AMIGOS REUNIDOS PELA CAUSA ANIMAL

Testemunhas:

1ª. _____;
CPF. _____.

2ª. _____;
CPF. _____.

Publicado por:
João Paulo de Freitas Teixeira
Código Identificador:25526708

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 253/2023 - PROCESSO N° 234/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2023 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO: UBAMETRA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME. OBJETO: Objeto é a seleção de empresa especializada no ramo de Medicina do Trabalho, para composição do Quadro Geral de Registro de Preços para prestação de serviços e elaboração dos programas de saúde do trabalho, que atendam as Normas Regulamentadoras exigidas pela legislação trabalhista vigente. **Valor: R$ 750.800,00**. **Data: 04/01/2024** – **Vigência: 03/01/2025.**

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:2A98B8EE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 008/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 206/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2023 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADA: F A CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA– OBJETO: O objeto do presente instrumento é a seleção de empresa, comprovadamente especializada no ramo de engenharia para execução de serviços de construção da praça situada na rua São João esquina com a rua José e Carneiro Pinto, no bairro COHAB II. **Valor Total: R$ 99.430,10. Data:** 01/02/2024 – **Vigência:** 31/07/2024.

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:505567AB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATOS ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO Nº 001/2024 ORIUNDO DA ATA DE REISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 235/2022 – PREGÃO Nº 069/2022 – LOCATARIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – LOCADOR: GIANE RODRIGUES PAGANO 12600508660– OBJETO: O objeto do presente instrumento é a locação de itens para montagem de sonorização, iluminação e estruturas em geral para realização dos diversos eventos promovidos pela Administração Municipal durante um ano, em atendimento das atividades das diversas Secretarias do Município de Visconde do Rio Branco (MG)**.**
Valor Total: R$ 145.932,08 Data: 16/01/2024 – **Vigência:** 31/12/2024.
****
CONTRATO Nº 002/2024 ORIUNDO DA ATA DE REISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 235/2022 – PREGÃO Nº 069/2022 – LOCATARIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – LOCADOR: JEAN TANYS BARBOSA LOPES 04767032636– OBJETO: O objeto do presente instrumento é a locação de itens para montagem de sonorização, iluminação e estruturas em geral para realização dos diversos eventos promovidos pela Administração Municipal durante um ano, em atendimento das atividades das diversas Secretarias do Município de Visconde do Rio Branco (MG)**.**
Valor Total: R$ R$ 5.835,86 Data: 16/01/2024 – **Vigência:** 31/12/2024.
****
CONTRATO Nº 003/2024 ORIUNDO DA ATA DE REISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 235/2022 – PREGÃO Nº 069/2022 – LOCATARIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – LOCADOR: DELTA PRODUÇÕES EIRELI– OBJETO: O objeto do presente instrumento é a locação de itens para montagem de sonorização, iluminação e estruturas em geral para realização dos diversos eventos promovidos pela Administração Municipal durante um ano, em atendimento das atividades das diversas Secretarias do Município de Visconde do Rio Branco (MG)**.**
Valor Total: R$ 1.019.319,50 Data: 16/01/2024 – **Vigência:** 31/12/2024.
****

CONTRATO Nº 004/2024 ORIUNDO DA ATA DE REISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 235/2022 – PREGÃO Nº 069/2022 – LOCATARIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – LOCADOR: WANDERLEY RIBEIRO VIEIRA 07825473620– OBJETO: O objeto do presente instrumento é a locação de itens para montagem de sonorização, iluminação e estruturas em geral para realização dos diversos eventos promovidos pela Administração Municipal durante um ano, em atendimento das atividades das diversas Secretarias do Município de Visconde do Rio Branco (MG)**.**
Valor Total: R$ 804.042,00 Data: 16/01/2024 – **Vigência:** 31/12/2024.

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:7C074F6F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO

TERMO DE ADITIVO DE ACRESCIMO Nº 01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 157/2023 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADA: DIMASTER COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o acréscimo do item Lidocaína 2% sem Vasoconstritor (Solução Injetável 20 ml), uma vez que a empresa vencedora pediu desistência do item . Cujo objeto é a aquisição de medicamentos necessários para atender as demandas da Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento Ambulatoriais e Mandados Judiciais. **ITEM: LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRITOR (SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML); VALOR: R$ 6,80**. **Data: 01/02/2024.**

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:304E9863

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO 2

TERMO DE ADITIVO DE ACRESCIMO Nº 01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 157/2023 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA BARBARA LTDA – OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o acréscimo do item Acebrofilina 5mg/ml Infantil (Xarope) (Frasco 120 ml), uma vez que a empresa vencedora pediu desistência . Cujo objeto é a aquisição de medicamentos necessários para atender as demandas da Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento Ambulatoriais e Mandados Judiciais. **ITEM: ACEBROFILINA 5MG/ML INFANTIL (XAROPE) (FRASCO 120 ML); VALOR: R$ 10,38**. **Data: 30/11/2023.**

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:BAC01A1A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE SUPRESSÃO

TERMO DE SUPRESSÃO Nº 02 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 157/2023 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADA: VALE COMERCIAL LTDA – OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a supressão do item Lidocaína 2% sem Vasoconstritor (Solução Injetável 20 ml), uma vez que a empresa vencedora pediu desistência do item. Cujo objeto é a aquisição de medicamentos necessários para atender as demandas da Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento Ambulatoriais e Mandados Judiciais. **ITEM:** Lidocaína 2% sem Vasoconstritor (Solução Injetável 20 ml)**; VALOR: R$ 4,20**. **Data: 01/02/2024.**
****
TERMO DE SUPRESSÃO Nº 01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 157/2023 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADA: VALE COMERCIAL LTDA – OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a supressão do item Acebrofilina 5mg/ml Infantil (Xarope) (Frasco 120 ml), uma vez que a empresa vencedora informou que o seu fornecedor/fabricante, está com a produção e comercialização do produto temporariamente suspensa e sem previsão de normalização. Cujo objeto é a aquisição de medicamentos necessários para atender as demandas da Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento Ambulatoriais e Mandados Judiciais. **ITEM: ACEBROFILINA 5MG/ML INFANTIL (XAROPE) (FRASCO 120 ML); VALOR: R$ 4,90**. **Data: 30/11/2023.**

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:355785BD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO 1

TERMO DE PRORROGAÇÃO 03 AO CONTRATO Nº 176/2022 – DISPENSA Nº 060/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 122/2022 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADA: EDERSON CARDOSO DE ALMEIDA – OBJETO: O presente termo tem por

objeto prorrogar o prazo de validade do Contrato nº 176/2022, cujo objeto é a locação de um imóvel no Bairro Vila Aprazível, à Rua São Sebastião, nº 86, nesta cidade, para benefício da família da Sra. Patrícia Cordeiro, portadora do RG MG-14.352.245, inserida no projeto "Aluguel Social", decorrente do Decreto Municipal nº 85/2013 alterado pelo Decreto nº 102/2021. **Data: 01/12/2023 – Vigência: 01/06/2024.**

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:E9B08093

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO 2

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO Nº 218/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 131/20221 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADA: Erika Mafalda de Oliveira – OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de validade do Contrato nº 218/2022, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de Assistente Social para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco/MG. **Data: 13/07/2023 – Vigência: 12/07/2024.**

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:77288051

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO 4

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO Nº 170/2023 – DISPENSA Nº 085/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 191/2023 - LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – LOCADOR: NEUSA DIAS BRAGA SILVA – OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de validade do Contrato nº 170/2023, cujo objeto é a locação de um imóvel na Avenida Doutor Carlos Sores, nº 597, fundos, Centro, nesta cidade, para benefício da Senhora **Elza de Souza**, portadora do CPF 638.070.766.20 e RG MG-21.122.853, inserida no projeto "**Aluguel Social**", que se encontra em situação vulnerável de acordo com laudo da assistente social e psicóloga, decorrente do Decreto Municipal nº 85/2013 alterado pelo Decreto nº 102/2021. **Data: 30/01/2024 – Vigência: 29/07/2024.**

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:AF38B481

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO 3

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO Nº 008/2022 – DISPENSA Nº 003/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2022 - LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – MINAS MAIS TECNOLOGIA ASSESSORIA LTDA.– OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de validade do Contrato n**º 008/2022**. É objeto deste presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica à Secretaria Municipal de Educação para gestão administrativa, financeira e pedagógica.**Data: 11/01/2024 – Vigência: 11/01/2025**.

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:F385D715

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO 5

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 02 AO CONTRATO Nº 293/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 231/2022 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADA: YNALAR COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS – OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de validade do Contrato nº 293/2022, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de Concentradores de Oxigênio para tratamento de oxigenoterapia domiciliar para pacientes com recomendações médicas no município. **Data: 12/12/2023 – Vigência: 11/12/2024.**

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:2BF8F79A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO 3

TERMO DE ACRÉSCIMO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023– PREGÃO N° 014/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 036/2023 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADA: DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - OBJETO: Seleção de empresa(s) especializada(s) no ramo, para composição do Quadro Geral de Registro de Preços para aquisição de materiais de consumos de odontologia que serão necessários para atender as necessidades dos setores odontológicos das Unidades Básicas de Saúde, Policlínica e Centro de Especialidades Odontológicas. Item: **Lote 04 – Cabo Para Bistruri, valor total R$ 1.443,50**; **Lote 36 – Bicarbonato, valor total R$ 2.212,80 Data: 29/01/2024.**

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:D83814C7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº. 235/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 202/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 028/2023 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADA: MATHEUS QUEIROZ GOMES – OBJETO: O objeto deste termo é a Credenciamento de Grupos Musicais e Artistas Diversos para realização de eventos/festividades municipais. Data: 11/01/2024.

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:A960F615

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº. 188/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 072/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADA: Douglas Edson do Nascimento03958606601– OBJETO: O objeto deste termo é credenciamento de pessoas juridicas, para atuarem como oficineiros/instrutores, para atender as oficinas e programas pertencentes à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, nas atividades de formação, capacitação e instrução dos seus usuários para Futebol de Campo e Futebol Society. Data: 02/01/2024.

****

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº. 177/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 072/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADA: César Luiz da Silva 08202708656– OBJETO: O objeto deste termo é credenciamento de pessoas juridicas, para atuarem como oficineiros/instrutores, para atender as oficinas e programas pertencentes à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura,

Esporte e Lazer, nas atividades de formação, capacitação e instrução dos seus usuários para Futebol Society. Data: 02/01/2024.

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:0F0050A9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DIOGO DE VASCONCELOS

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

O Município De Diogo de Vasconcelos – MG, torna publico a quantos possam interessar que fará realizar no dia e horário abaixo determinado, o certame Processo licitatório nº 13/2024 - Pregão Eletrônico nº 04/2024. Objeto: AQUISIÇÃO DE CORTADOR DE GRAMA, COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO, BETONEIRA E GERADOR.

Data de Julgamento: 20/02/2024 às 07h15min.

Edital disponível em: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, https://www.gov.br/pncp/pt-br e sítio oficial do Órgão.

Mais informações: (31) 3886-1284

CÁSSIO S SILVA –
Pregoeiro.

Publicado por:
Cassio Santos Silva
Código Identificador:53C8E13C

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DE MINAS/MG

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DE MINAS/MG
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2021, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 006/2021

O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DE MINASTORNA PUBLICO O**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO<u>CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2021, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 006/2021</u>**

FIRMADO ENTRE A AUTARQUIAE A EMPRESA: VIGILARME MONITORAMENTO LTDA. (FORTELARME);

CNPJ Nº: 06.349.763/0001-29;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, ATRAVÉS DE LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE ALARME.

ACRESCIDO: UM NOVO PONTO DE ALARME DIGITAL EM REGIME DE COMODATO COM MONITORAMENTO 24 HORAS E EQUIPAMENTOS;

<u>VALOR UNITÁRIO ANTERIOR R$168,00 (cento e sessenta e oito reais);</u>

<u>VALOR UNITÁRIO PASSA A SER: R$ 268,00 (duzentos e sessenta e oito reais);</u>

<u>VALOR ACRESCIDO: R$ 100,00 (cem reais) a respeito de um ponto novo de monitoramento;</u>

<u>ACRÉSCIMO TOTAL ANUAL DE: R$ 500,00 (quinhentos reais);</u>

<u>VIGÊNCIA INALTERADA: de 01/01/2024 até 31/05/2024, mantendo-se os 05 (cinco) meses.</u>

Carmo de Minas, 07 de fevereiro de 2024.

ANA NIVEA NEVES SANTOS
Setor de Compras e Licitações
SAAE - Carmo de Minas

Publicado por:
Ana Nívea Neves Santos
Código Identificador:72A49845

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DE MINAS/MG
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2021, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 003/2021

O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DE MINAS TORNA PUBLICO O **<u>QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2021, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 003/2021;</u>**

FIRMADO ENTRE A AUTARQUIA E A EMPRESA COMERCIAL ALONSO DE VARGINHA. (MINAS NET);

CNPJ Nº:09.566.634/0001-80;

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE REDE FTTH PARA A SEDE DA AUTARQUIA, ALMOXARIFADO, ETA MONTE VERDE.

<u>VALOR UNITÁRIO MANTEVE-SE: R$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS) referente a 04 (quatro) pontos de Implantação de Rede 600Mbps;</u>

<u>VALOR TOTAL: R$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REIS);</u>

<u>NOVA VIGÊNCIA: de 01/02/2024 até 31/01/2025, POR MAIS 12 (DOZE) MESES;</u>

Carmo de Minas, 07 de fevereiro de 2024.

ANA NIVEA NEVES SANTOS
Setor de Compras e Licitações
SAAE - Carmo de Minas

Publicado por:
Ana Nívea Neves Santos
Código Identificador:74423FD2

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IBIÁ

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023 P.A.L. Nº 29/2023 – CREDENCIAMENTO PARA RECEBIMENTO DE GUIAS DO SAAE DE IBIÁ-MG.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO do município de Ibiá/MG através de sua Diretora Geral, Bianka Silva Reis, torna público o TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, do CREDENCIAMENTO – modalidade INEXIGIBILIDADE nº 02/2023 referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 29/2023.

Objeto: Credenciamento de instituições Financeiras, Bancárias e Não Bancárias/Prestadoras de Serviços, pessoas jurídicas de direito público

ou privado, para a prestação de serviços de recebimento de contas de água e esgoto e outras, emitidas pelo SAAE de Ibiá-MG, adequadas ao padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas em meio magnético – transmissão eletrônica., conforme especificações constantes do Termo de Referência, do Edital.

Empresa Credenciada:

NEUMA BORGES DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.498.832/0001-90.

Valor: Pela prestação do serviço, o SAAE pagará o valor de R$1,20 (um real e vinte centavos), por documento autenticado.

Acolhendo o parecer do Assessor Jurídico do SAAE de Ibiá-MG, adjudico e homologo para os devidos fins legais a licitação supra e determino a lavratura das Atas de Registro de Preços.

Ibiá/MG, 01 de fevereiro de 2024

BIANKA SILVA REIS –
Diretora Geral do SAAE de Ibiá-MG.

Publicado por:
Rogério Geraldo Ferreira
Código Identificador:7BCAB0AA

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 01/2024
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RECEBIMENTO DE GUIAS EMITIDAS PELO SAAE DE IBIÁ-MG.

Origem: P.A.L. nº 29/2023
Inexigibilidade nº 02/2023.

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Contratado: Neuma Borges da Silva – CNPJ 37.498.832/0001-90

OBJETO: Prestação dos serviços de recebimento de faturas referentes a tarifas e taxas e demais receitas públicas, emitidas pelo SAAE de Ibiá-MG, através do BDA – Boletim Diário de Arrecadação e guias com código de barras padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.

O SAAE de Ibiá pagará a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de R$1,20 (um real e vinte centavos), por autenticação.

A vigência do contrato será de 01/02/2024 a 31/12/2024.

Dotação Orçamentária:
03.01.01.04.122.0126.2093 - 3.3.90.39.00
Serviço Autônomo de Água E Esgoto
Manutenção doas Atividades do SAAE
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1.753 - Recursos Prov. Taxas, contribuições e preços públicos

A íntegra do contrato encontra-se à disposição dos interessados no Setor de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiá, na Rua Prefeito Ivo Mendes nº 275, Bairro Centro, Ibiá/MG.

BIANKA SILVA REIS –
Diretora Geral do SAAE.

Publicado por:
Rogério Geraldo Ferreira
Código Identificador:FC8AAD52

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 01/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2024 - AQUISIÇÃO DE PÃES FRANCESES

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiá-MG através do Agente de Contratação, Cássio Luís da Silva, torna público aos interessados que o Processo Licitatório – Contratação Direta nº 01/2024, Dispensa Eletrônica nº 01/2024, que objetiva a contratação de empresas visando o fornecimento de pães franceses, foi declarada FRACASADA.

A íntegra do resultado encontra-se à disposição dos interessados no Setor de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiá, na Rua Prefeito Ivo Mendes nº 275, Bairro Centro, Ibiá/MG.

Publicado por:
Rogério Geraldo Ferreira
Código Identificador:AAC53889

SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2024 FORNECIMENTO DE PÃES FRANCESES

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiá-MG através do seu Agente de Contratação torna público aos interessados a contratação das empresas, abaixo relacionadas, referente ao Processo Administrativo nº 02/2024, Dispensa Eletrônica nº 01/2024, que tem como objeto a escolha de proposta mais vantajosa visando o fornecimento de gênero pães franceses durante o ano de 2024.

Informamos que se valeu para a referida contratação, proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento atendidas às condições de habilitação exigidas, conforme inciso III do Art 22º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, devido a mencionada Dispensa Eletrônica ter sido FRACASADA.

Empresa Vencedora:
PADARIA E LANCHONETE SÃO BENEDITO LTDA - CNPJ 13.568.422/0001-00– Valor total da contratação 12.860,10 (doze mil, oitocentos e sessenta reais e dez centavos).

A íntegra do resultado encontra-se à disposição dos interessados no Setor de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiá, na Rua Prefeito Ivo Mendes nº 275, Bairro Centro, Ibiá/MG.

Ibiá-MG, 02/02/2024

BIANKA SILVA REIS –
Diretora do SAAE.

Publicado por:
Rogério Geraldo Ferreira
Código Identificador:749F425C

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA ELETÔNICA 01/2024 FORNECIMENTO DE PÃES

PROCESSO ADM. LICITATÓRIO nº 02/2024
DISPENSA nº 01/2024

O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiá-MG, através de sua Diretora Bianka Silva Reis, torna público despacho de RATIFICAÇÃO DA DISPENSA nº 01/2024, objeto: contratação de empresa fornecimento de pães franceses durante o ano de 2024, a serem utilizados no café da manhã por servidores ativos do SAAE de Ibiá/MG, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, através da empresa: - PADARIA E LANCHONETE SÃO BENEDITO LTDA, inscrita no CNPJ: 13.568.422/0001-00, com o valor total de R$ 12.860,10 (doze mil, oitocentos e sessenta reais e dez centavos).

Publicado por:
Rogério Geraldo Ferreira
Código Identificador:EEE77E77

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO DO MEIO/MG

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO DO MEIO/MG
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024.CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Aviso de Pregão Eletrônico n° 001/2024. Objeto: registro de preços para futuras aquisições de material de construção para atender às necessidades do SAAE Campo do Meio, tendo por critério de julgamento o **Menor Preço por Item,** com valor estimado de R$745.882,91. **Data 29/02/2024 às 10:00 horas,** na plataforma BLL **https://bll.org.br/**. Os interessados poderão obter gratuitamente a íntegra do edital de licitação no site **www.saaecampodomeio.mg.gov.br**. Demais informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos no SAAE Campo do Meio, pelo telefone (35)3857-1292 –

ANA PRISCILA PEREIRA DA SILVA.

Publicado por:
Ana Priscila Pereira da Silva
Código Identificador:3A90E6F2

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE CARMO DA MATA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE LICITAÇÃO

SAAE DE CARMO DA MATA-MG. Aviso de Licitação; Processo Licitatório Nº 003/2024 - Pregão Eletrônico RP Nº 003/2024 – Objeto: Aquisição lanche diário para os funcionários do SAAE. Recebimento das propostas: ATÉ às 08h30min do dia 05/03/2024. Início da disputa: 08h30min do dia 05/03/2024. Site para realização do pregão: www.licitardigital.com.br. O Edital, em seu inteiro teor, estará à disposição dos interessados nos sites: www.saaecarmodamata.org.br e www.licitardigital.com.br.

Carmo da Mata - MG, 07 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Ana Elisa Rezende de Castro
Código Identificador:811DF87C

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS
PREGÃO ELETRÔNICO 002/2024

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Passos/MG fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Global, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada em engenharia e tecnologia da informação para levantamento e atualização cadastral das redes de água, esgoto, acessórios, hidrômetros, imóveis, vias e logradouros, incluindo a migração dos dados já existentes, atualização cadastral georreferenciada para saneamento, fornecimento, instalação e configuração de software e hardware, coleta de dados em campo, parametrização em SIG, treinamento de usuários, suporte técnico mensal e integração com softwares existentes, disponibilização e implantação de sistema Web de geoprocessamento e geodésia para atender às necessidades do SAAE de Passos/MG. Recebimento das propostas: até às 09:00 horas de 26/02/2024. Abertura das propostas: 09:00 horas de 26/02/2024. Local: Plataforma de Licitações AMM LICITA: https://ammlicita.org.br. Esclarecimentos: Diretamente pela plataforma de licitações: https://ammlicita.org.br. Telefone do Setor de Licitações: (35) 3529-4256. E-mail: licitacao@saaepassos.com.br.

Passos/MG, 30 de janeiro de 2024.

ESMERALDO PEREIRA SANTOS –
Diretor do SAAE.

Publicado por:
João Vitor de Andrade Silveira
Código Identificador:A05B28AA

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - VIÇOSA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA
CONTRATO 035/2023 – PRC 057/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 034/2023

Contrato n° 035/2023 para contratação de energia elétrica para o suprimento de unidades consumidoras do SAAE Viçosa, no ambiente de contratação livre (ACL). CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa, inscrito no CNPJ sob o nº 25.947.276/0001-02. **CONTRATADA: Cemig Geração e Transmissão S.A.** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.981.176/0001- 58. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá validade de **58 (cinquenta e oito) meses**, a partir de **01/03/2024 a 31/12/2028.** Valor total será de **R$ 4.199.684,39 (quatro milhões, cento noventa e nove mil, seiscentos oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos).** Detalhes encontram-se à disposição dos interessados, na Sede da Autarquia, ou pelo telefone (31) 3885 2800/ Ramal: 1007 ou 1023, ou ainda pelo site https://www.saaevicosa.mg.gov.br/licitacao.

Viçosa – MG, 07 de fevereiro de 2024.

EDUARDO JOSÉ LOPES BRUSTOLINI –
Diretor Presidente.

Publicado por:
Fábio Gilberto de Lima Rodrigues
Código Identificador:63E67385

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA
RECONHECIMENTO/RATIFICAÇÃO PROCESSO 002/2024
COMPRA COMPARTILHADA 001/2024

O SAAE DE VIÇOSA-MG, torna público a todos os interessados o **RECONHECIMENTO/RATIFICAÇÃO** do processo licitatório n.º 002/2024, cujo objeto trata-se de **expectativa de aquisição de equipamentos para laboratório, provenientes do processo de Compra Compartilhada CISAB nº 063/2023 - P.E. 027/2023 - SRP 024/2023 – ARP 101/2023, ARP 102/2023, ARP 104/2023 e ARP 105/2023**, em favor das empresas **OBAH PRODUTOS E SERVIÇOSA ANALÍTICOS LTDA, CNPJ: 09.134.068/0001-38,** no valor total de **R$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais),** da empresa **BEAGA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 10.478.755/0001-50,** no valor total de **R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais),** da empresa **RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS LTDA, CNPJ: 27.263.741/0001-11,** no valor total de **R$ 19.593,12 (dezenove mil, quinhentos e noventa e três reais e doze centavos)** e da empresa **BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, CNPJ: 48.706.431/0001-02,** no valor total de **R$ 21.790,00 (vinte e um mil e setecentos e noventa reais),** no valor global de **R$ 45.633,12 (quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e doze centavos).** Detalhes encontram-se à disposição dos interessados, na Sede da Autarquia, ou pelo telefone (31) 3885 2800/ Ramal: 1007 ou 1023, ou ainda pelo site https://www.saaevicosa.mg.gov.br/licitacao.

EDUARDO JOSÉ LOPES BRUSTOLINI –
Diretor Presidente.

Viçosa, 07 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Fábio Gilberto de Lima Rodrigues
Código Identificador:63A5A4BA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA
RECONHECIMENTO/RATIFICAÇÃO PROCESSO 004/2024
COMPRA COMPARTILHADA 003/2024

O SAAE DE VIÇOSA-MG, torna público a todos os interessados o **RECONHECIMENTO/RATIFICAÇÃO** do processo licitatório n.º 004/2024, cujo objeto trata-se de **expectativa de aquisição de tubos e conexões de PVC - água proveniente do processo de Compra Compartilhada CISAB nº 049/2023; P.E 022/2023; SRP 017/2023; ARP 051/2023, ARP 052/2023, ARP 053/2023, ARP 054/2023, ARP 055/2023, ARP 057/2023, ARP 058/2023, ARP 059/2023 e ARP 061/2023**, em favor das empresas **C.E. MACEDO – COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRAÚLICOS LTDA, CNPJ: 07.965.552/0001-83,** no valor total de **R$ 166.626,00 (cento e sessenta e seis mil e seiscentos e vinte e seis reais),** da empresa **SANAD SOLUÇÕES HIDRÁULICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 08.338.359/0001-85,** no valor total de **R$ 18.579,00 (dezoito mil e quinhentos e setenta e nove reais),** da empresa **COMERCIO SPONCHIADO LTDA, CNPJ: 13.338.681/0001-44,** no valor total de **R$ 8.636,00 (oito mil e seiscentos e trinta e seis reais), da empresa MAGALHÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 17.403.267/0001-22,** no valor total de **R$ 5.955,00 (cinco mil e novecentos e cinquenta e cinco reais),** da empresa **GRANADA COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES, CNPJ: 21.420.571/0001-55,** no valor total de **R$ 7.791,00 (sete mil e setecentos e noventa e um reais),** da empresa **GOUVEA & RODRIGUES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 33.152.385/0001-61,** no valor total de R**$ 13.725,50 (treze mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos),** da empresa **PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, CNPJ: 34.823.982/0001-33,** no valor total de **R$ 48.160,00 (quarenta e oito mil e cento e sessenta reais),** da empresa **SANELPLED COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI, CNPJ: 42.923.886/0001-95,** no valor total de **R$ 80.170,00 (oitenta mil e cento e setenta reais),** da empresa **MARCOS GERALDO OLIVEIRA ROCHA, CNPJ: 50.109.240/0001-05,** no valor total de **R$60.301,30 (sessenta mil e trezentos e um reais e trinta centavos),** no valor global de **R$ 409.943,80 (quatrocentos e nove mil e novecentos e quarenta e três reais e oitenta centavos).** Detalhes encontram-se à disposição dos interessados, na Sede da Autarquia, ou pelo telefone (31) 3885 2800/ Ramal: 1007 ou 1023, ou ainda pelo site https://www.saaevicosa.mg.gov.br/licitacao.

EDUARDO JOSÉ LOPES BRUSTOLINI –
Diretor Presidente.

Viçosa, 07 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Fábio Gilberto de Lima Rodrigues
Código Identificador:9C1168C0

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA
RECONHECIMENTO/RATIFICAÇÃO PROCESSO 005/2024
COMPRA COMPARTILHADA 004/2024

O SAAE DE VIÇOSA-MG, torna público a todos os interessados o **RECONHECIMENTO/RATIFICAÇÃO** do processo licitatório n.º 005/2024, cujo objeto trata-se de **expectativa de aquisição de tubos e conexões de PVC - esgoto proveniente do processo de Compra Compartilhada CISAB nº 044/2023; P.E. 017/2023; SRP 014/2023; ARP 037/2023, ARP 038/2023, ARP 039/2023, ARP 040/2023, ARP 041/2023, ARP 042/2023, ARP 043/2023, ARP 044/2023, ARP 045/2023 e ARP 046/2023**, em favor das empresas **COMERCIAL B&F LTDA, CNPJ: 07.051.239/0001-30,** no valor total de **R$ 26.140,00 (vinte e seis mil e cento e quarenta reais),** da empresa **C.E. MACEDO – COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRAÚLICOS LTDA, CNPJ: 07.965.552/0001-83,** no valor total de **R$ 99.538,00 (noventa e nove mil e quinhentos e trinta e oito reais),** da empresa **TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 08.862.530/0001-50,** no valor total de **R$ 550.049,00 (quinhentos e cinquenta mil e quarenta e nove reais),** da empresa **SANETAM COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA, CNPJ: 24.537.612/0001-86,** no valor total de **R$ 52.159,10 (cinquenta e dois mil e cento e cinquenta e nove reais e dez centavos),** da empresa **GOUVEA & RODRIGUES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 33.152.385/0001-61,** no valor total de **R$ 1.867,20 (mil e oitocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos),** da empresa **PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, CNPJ: 34.823.982/0001-33,** no valor total de **R$ 9.510,00 (nove mil e quinhentos e dez reais),** da empresa **L.A. COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS LTDA, CNPJ: 36.687.087/0001-64,** no valor total de **R$ 1.416,00 (mil e quatrocentos e dezesseis reais),** da empresa **REDNOV FERRAMENTAS LTDA, CNPJ: 45.769.285/0001-68,** no valor total de **R$ 12.672,00 (doze mil e seiscentos e setenta e dois reais),** da empresa **MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLASTICA LTDA, CNPJ: 58.514.928/0033-51,** no valor total de **R$ 475.872,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e oitocentos e setenta e dois reais),** da empresa **CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 67.731.091/0001-06**, no valor total de **R$ 555.400,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais),** no valor global de **R$ 1.784.623,30 (um milhão e setecentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e vinte e três reais e trinta centavos).** Detalhes encontram-se à disposição dos interessados, na Sede da Autarquia, ou pelo telefone (31) 3885 2800/ Ramal: 1007 ou 1023, ou ainda pelo site https://www.saaevicosa.mg.gov.br/licitacao.

EDUARDO JOSÉ LOPES BRUSTOLINI –
Diretor Presidente.

Viçosa, 07 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Fábio Gilberto de Lima Rodrigues
Código Identificador:F4CB77F8

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA
RECONHECIMENTO/RATIFICAÇÃO PROCESSO 008/2024
COMPRA COMPARTILHADA 007/2024

O SAAE DE VIÇOSA-MG, torna público a todos os interessados o **RECONHECIMENTO/RATIFICAÇÃO** do processo licitatório n.º 008/2024, cujo objeto trata-se de **expectativa de contratação de empresa especializada para realização de análises em amostras de efluentes proveniente do processo de compra compartilhada CISAB nº 069/2023; P.E 031/2023; SRP 028/2023; ARP 009/2024**, em favor da empresa **ARAXÁ AMBIENTAL TESTES E ANÁLISES LTDA, CNPJ: 03.417.494/0001-00**, no valor total de **R$ 188.996,00 (cento e oitenta e oito mil e novecentos e noventa e seis reais).** Detalhes encontram-se à disposição dos interessados, na Sede da Autarquia, ou pelo telefone (31) 3885 2800/ Ramal: 1007 ou 1023, ou ainda pelo site https://www.saaevicosa.mg.gov.br/licitacao.

EDUARDO JOSÉ LOPES BRUSTOLINI –
Diretor Presidente.

Viçosa, 07 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Fábio Gilberto de Lima Rodrigues
Código Identificador:0E8919DD

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA - SEMASA DE CARANGOLA/MG

SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA - SEMASA DE CARANGOLA/MG
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

O SEMASA torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 005/2024, Processo nº 003/2024, de Registro de Preços para firmar Termo de Contrato de expectativa de fornecimento de conexões para água e esgoto realizado dia 06/02/2024 através do site

www.licitanet.com.br. Foram declaradas vencedoras as seguintes empresas com seus respectivos itens e valores unitários: FR CONEXOES LTDA, item 01, R$ 0,25, item 02, R$ 0,28; item 04, R$ 5,51, item 08, R$ 0,30, item 11, R$ 0,25, item 12, R$ 0,34, item 13, R$ 0,82, item 14, R$ 1,59, item 15, R$ 1,97, item 16, R$ 5,39, item 17, R$ 10,39, item 23, R$ 7,89, item 24, R$ 0,46; C. E. MACEDO COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA, item 03, R$ 3,39, item 06, R$ 6,19, item 09, R$ 4,99, item 10, R$ 4,99, item 18, R$ 2,50, item 19, R$ 8,80, item 21, R$ 3,80, item 22, R$ 40,00; GOUVEA & RODRIGUES MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, item 05, R$ 7,30, item 07, R$ 0,22; BRV INDUSTRIA BRASILEIRA DE REGISTROS E VALVULAS LTDA, item 20, R$ 19,00.

Publicado por:
Renata Izidoro Lima Heinisch
Código Identificador:A1C42D14

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2023 (A,B)

PROCESSO N.º: 394/2023-PREGÃO ELETRONICO Nº 099/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual compra de **MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO (FILME, FIXADOR E REVELADOR RAIO X)** pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento a Secretaria de Saúde em conformidade com este edital e seus anexos.

DATA : 01 DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2024,

ATA 006A/2024- MINAS SOLUCOES EM IMAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 33.791.137/0001-60, com sede a Rua Teófilo Otoni, 499 - Centro, Sete Lagoas - Minas Gerais - 35700-007, Tel. (31) 3771-8864 e-mail: minaslicitacoes@gmail.com
ATA 006B/2024- TEM SOLUCOES & TECNOLOGIA LTDA , inscrita no CNPJ sob o n° 09.452.421/0001-28, com sede a R Av Raja Gabaglia, 2000 - Alpes, Belo Horizonte - Minas Gerais - 30494-170, Tel:(31) 7235-2237,E-mail: thayssa.souza@temsolucoes.com.br

A empresa **MINAS SOLUCOES EM IMAGENS LTDA** CNPJ: 33.791.137/0001-60**,** foi considerada vencedora conforme resultado:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
1	30,00	CX	FILME PARA RAIO X VERDE, 13X18, CX COM 100 - FILME PARA RAIO X VERDE, 13X18, CAIXA COM 100	FUJIFILM	HR-U	R$ 65,00	R$ 1.950,00
2	20,00	CX	FILME PARA RAIO X VERDE, 15X40, CX COM 100 - FILME PARA RAIO X VERDE, 15X40, CAIXA COM 100	FUJIFILM	HR-U	R$ 174,00	R$ 3.480,00
3	30,00	CX	FILME PARA RAIO X VERDE, 18X24 , CX COM 100 - FILME PARA RAIO X VERDE, 18X24, CAIXA COM 100	FUJIFILM	HR-U	R$ 120,00	R$ 3.600,00
5	30,00	CX	FILME PARA RAIO X VERDE, 30X40, CX COM 100 - FILME PARA RAIO X VERDE, 30X40, CAIXA COM 100	FUJIFILM	HR-U	R$ 398,00	R$ 11.940,00
6	30,00	CX	FILME PARA RAIO X VERDE, 35X35, CX COM 100 - FILME PARA RAIO X VERDE, 35X35, CAIXA COM 100	FUJIFILM	HR-U	R$ 346,00	R$ 10.380,00
7	30,00	CX	FILME PARA RAIO X VERDE, 35X43, CX COM 100 - FILME PARA RAIO X VERDE, 35X43, CAIXA COM 100	FUJIFILM	HR-U	R$ 419,00	R$ 12.570,00
8	40,00	UN	FIXADOR PARA RAIOS X - Fixador para Raios-X, em caixas contendo um galão de produção de 38 litros para uso, com as seguintes especificações mínimas: - Fixadores para processamento automático: - Fixador com dois componentes para todos os tipos de filmes de raios-X. - Para gerar excelentes resultados com todos os tipos de processadores, inclusive os de alta velocidade. - Fixador rápido que funcione muito bem, em amplo intervalo de temperaturas e em diferentes tempos de processamento.- Em galões para produção de 38 litros de fixador para uso.	FUJIFILM	FUJIHUNT	R$ 370,00	R$ 14.800,00
9	40,00	UN	REVELADOR PARA RAIOS X - Revelador para Raios-X, em caixas contendo um galão para produção de 38 litros para uso, com as seguintes especificações mínimas: - Revelador para Processamento automático. - Formulado para alcançar uma longa vida útil e gerar resultados consistentes. - Adequado para processamento de alta velocidade. - Formulações para todos os tipos de processadores e filmes. - Que mantenha os tanques e cilindros limpos por mais tempo. - Em três componentes para gerar resultados em um intervalo grande de temperaturas e em tempos de processamento diferentes para todos os tipos de filmes de raio-X. - Que proporcione baixa velação, máxima velocidade e alto contraste. - Em galões para produção de 38 litros do revelador	FUJIFILM	FUJIHUNT	R$ 425,00	R$ 17.000,00
Total R$ 75.720,00							

A empresa **TEM SOLUCOES & TECNOLOGIA LTDA** CNPJ: 09.452.421/0001-28**,** foi considerada vencedora conforme resultado:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
4	30,00	CX	FILME PARA RAIO X VERDE, 24X30, CX COM 100 - FILME PARA RAIO X VERDE, 24X30, CAIXA COM 100	FUJI	HR-U	R$ 236,00	R$ 7.080,00
Total R$ 7.080,00							

CERTIFICO que o extrato foi publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, nos termos do art. 123 da Lei orgânica Municipal e no diário online da AMM.

RAFAELA TORRES SERAFIM
Pregoeira

Publicado por:
Cristiane Lima de Andrade
Código Identificador:1226FD73

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2023

PROCESSO N.º: 406/2023-PREGÃO ELETRONICO Nº 101/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual compra de **MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS**, atendendo pedido da secretaria de saúde, pelo período de 12 meses, em conformidade **com este Edital e seus Anexos.**

DATA : 01 DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2024,

ATA 007/2024- DIASVET PRODIASVET PRODUTOS VETERINARIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 34.308.212/0001-52, com sede R Nova Ukrania, 615 - Vila Nossa Senhora Da Conceição, Apucarana - Paraná - 86802-500, Tel. Telefone: (43) 9867-7967- E-mail: diasvetdistribuidora@hotmail.com

A empresa **DIASVET PRODIASVET PRODUTOS VETERINARIOS LTDA** CNPJ: 34.308.212/0001-52**,** foi considerada vencedora conforme resultado:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
2	20,00	CX	VACINA PARA CÃES V8 (CAIXA 10 UNIDADES) - COMPOSIÇÃO: NA FRAÇÃO LIOFILIZADA ESTÃO OS ANTÍGENOS DE VÍRUS VIVOS ATENUADOS QUE INDUZEM IMUNIDADE PARA A CINOMOSE, HEPATITE INFECCIOSA, LARINGOTRAQUEÍTE INFECCIOSA, PARVOVIROSE, PARAINFLUENZA CANINA. NA FRAÇÃO LÍQUIDA ESTÃO OS 3 SOROTIPOS DE LEPSTOSPIRAS INATIVADAS QUE INDUZEM IMUNIDADE PARA A LEPTOSPIROSE CANINA INDUZIDA POR L. CANICOLA, L. ICTEROHAEMORRHAGIAE E L. GRIPPOTYPHOSA.	Imunocan	Conforme Edital	R$ 335,00	R$ 6.700,00
Total R$ 6.700,00							

CERTIFICO que o extrato foi publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, nos termos do art. 123 da Lei orgânica Municipal e no diário online da AMM.

RAFAELA TORRES SERAFIM
Pregoeira

Publicado por:
Cristiane Lima de Andrade
Código Identificador:9993BCFF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PL : EXTRATO ADJUJDICAÇÃO-HOMOLOGACAO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 29/2024
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO N.º 002/2024

Adjudico o objeto do Processo Licitatório em epígrafe, com fundamento na legislação que rege a matéria, cujo objeto é Credenciamento de apresentações artísticas musicais regionais e locais para executarem serviços artísticos durante os eventos carnavalescos de 2024 em diversos espaços públicos desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.Constituem o objeto o cadastramento de artistas nos estilos musicais: Axé e Ritmos Carnavalescos.

NUMERO DE APRESENTAÇÕES	CREDENCIADO	CNPJ	ENDEREÇO	Valor unit	total
01	JOVIANO FERREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR	19.595.260/0001-85	R: TREZE DE MAIO Nº 1811 B: NOSSA SENHORA APERECIDA CEP: 35595-000	3.000,00	3000,00
01	PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DE ALMEIDA	50.310.584/0001-70	AV: MAGALHÃES PINTO 137 CENTRO ARCOS MG	3.000,00	3.000,00
01	MOZAIR DOS SANTOS SILVA	52.001.900/0001-57	R: PARAIBA Nº 55 B: PARADISO LAGOA DA PRATA MG CEP: 35.593-050	3.000,00	3.000,00
02	PAULO AUGUSTO FERNANDES JOSÉ	53.552.484/0001-48	PROFESSOR FRANCISCO FERNANDES Nº 246 CRUZEIRO ARCOS MG	3.000,00	6000,00
02	DYEISON CESAR DA SILVA	50.324.321/0001-10	RUA FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA Nº 628 ARCOS MG	3.000,00	6000,00
01	JATANAEL DE FARIA ALVES	27.307.155/0001-21	R:: JOÃO ANTONIO FERNANDES Nº 54 B: NOVO HORIZONTE FORMIGA MG CEP: 35574-619	3.000,00	3.000,00
01	CLEBER GONÇALVES RESENDE	48.193.845/0001-77	RUA PADRE FRANCISCO GOULART Nº 305 PAINS CEP : 35582-000	3.000,00	3.000,00

Arcos , 31 de janeiro de 2024

Homologação

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 29/2024
CREDENCIAMENTO N.º 002/2024

Homologo objeto do Processo Licitatório em epígrafe, com fundamento na legislação que rege a matéria, cujo objeto é Credenciamento de apresentações artísticas musicais regionais e locais para executarem serviços artísticos durante os eventos carnavalescos de 2024 em diversos espaços públicos desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.Constituem o objeto o cadastramento de artistas nos estilos musicais: Axé e Ritmos Carnavalescos.

NUMERO DE APRESENTAÇÕES	CREDENCIADO	CNPJ	ENDEREÇO	Valor unit	total
01	JOVIANO FERREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR	19.595.260/0001-85	R: TREZE DE MAIO Nº 1811 B: NOSSA SENHORA APERECIDA CEP: 35595-000	3.000,00	3000,00
01	PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DE ALMEIDA	50.310.584/0001-70	AV: MAGALHÃES PINTO 137 CENTRO ARCOS MG	3.000,00	3.000,00
01	MOZAIR DOS SANTOS SILVA	52.001.900/0001-57	R: PARAIBA Nº 55 B: PARADISO LAGOA DA PRATA MG CEP: 35.593-050	3.000,00	3.000,00
02	PAULO AUGUSTO FERNANDES JOSÉ	53.552.484/0001-48	PROFESSOR FRANCISCO FERNANDES Nº 246 CRUZEIRO ARCOS MG	3.000,00	6000,00
02	DYEISON CESAR DA SILVA	50.324.321/0001-10	RUA FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA Nº 628 ARCOS MG	3.000,00	6000,00
01	JATANAEL DE FARIA ALVES	27.307.155/0001-21	R:: JOÃO ANTONIO FERNANDES Nº 54 B: NOVO HORIZONTE FORMIGA MG CEP: 35574-619	3.000,00	3.000,00
01	CLEBER GONÇALVES RESENDE	48.193.845/0001-77	RUA PADRE FRANCISCO GOULART Nº 305 PAINS CEP : 35582-000	3.000,00	3.000,00

Arcos , 31 de janeiro de 2024

_____
CLAUDENIR JOSÉ DE MELO

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:D9A6C0D8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PL : 498 EXTRATO ADJUJDICAÇÃO-HOMOLOGACAO-ATA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 498/2023
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 247/2023

Adjudico o objeto do Processo Licitatório em epígrafe, com fundamento na legislação que rege a matéria, cujo objeto é Aquisição de materiais lúdicos para ações de Vigilância em Saúde sobre as arboviroses e campanhas de vacina afim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde., à(s) licitante(s) vencedora(s), a(s) empresa(s) abaixo:

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Total
TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE, ODONTO-MEDICO LTDA.	1	1	3.150,00
TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE, ODONTO-MEDICO LTDA.	2	2	3.150,00
MONICA R. DE MELLO FARIA ME	3	3	971,40
MONICA R. DE MELLO FARIA ME	7	7	56,28
MONICA R. DE MELLO FARIA ME	8	8	121,41
MONICA R. DE MELLO FARIA ME	9	9	480,00
MONICA R. DE MELLO FARIA ME	10	10	480,00
MONICA R. DE MELLO FARIA ME	11	11	471,00
MINAS EMPREENDIMENTOS LTDA	4	4	174,78
MINAS EMPREENDIMENTOS LTDA	5	5	158,13
MINAS EMPREENDIMENTOS LTDA	6	6	158,13

Classificação Geral

Fornecedor	Valor Total
TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE, ODONTO-MEDICO LTDA.	6.300,00
MONICA R. DE MELLO FARIA ME	2.580,09
MINAS EMPREENDIMENTOS LTDA	491,040

Valor Total Adjudicado	9.371,13

Arcos, 09 de janeiro de 2024.

ALINE SILVA CAMPOS
Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 498/2023
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 247/2023

Objeto: Aquisição de materiais lúdicos para ações de Vigilância em Saúde sobre as arboviroses e campanhas de vacina afim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente termo, homologo o Procedimento Licitatório nº 498/2023 Pregão nº 247/2023, e seu julgamento, adjudicando-se o objeto desta licitação aos licitantes vencedores abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos legais, na forma da lei.

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Unit.	Vlr. Total
TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE, ODONTO-MEDICO LTDA.	1	1	1.050,00	3.150,00
TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE, ODONTO-MEDICO LTDA.	2	2	1.050,00	3.150,00
MONICA R. DE MELLO FARIA ME	3	3	161,90	971,40
MONICA R. DE MELLO FARIA ME	7	7	18,76	56,28
MONICA R. DE MELLO FARIA ME	8	8	13,49	121,41
MONICA R. DE MELLO FARIA ME	9	9	160,00	480,00
MONICA R. DE MELLO FARIA ME	10	10	160,00	480,00
MONICA R. DE MELLO FARIA ME	11	11	157,00	471,00
MINAS EMPREENDIMENTOS LTDA	4	4	58,26	174,78
MINAS EMPREENDIMENTOS LTDA	5	5	52,71	158,13
MINAS EMPREENDIMENTOS LTDA	6	6	52,71	158,13

Classificação Geral

Fornecedor	Valor Total
TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE, ODONTO-MEDICO LTDA.	6.300,00
MONICA R. DE MELLO FARIA ME	2.580,09
MINAS EMPREENDIMENTOS LTDA	491,04

Arcos, 09 de janeiro de 2024.

_____
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 498/2023

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 247/2023

Objeto: Aquisição de materiais lúdicos para ações de Vigilância em Saúde sobre as arboviroses e campanhas de vacina afim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Unit.	Vlr. Total
TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE, ODONTO-MEDICO LTDA.	1	1	1.050,00	3.150,00
TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE, ODONTO-MEDICO LTDA.	2	2	1.050,00	3.150,00
MONICA R. DE MELLO FARIA ME	3	3	161,90	971,40
MONICA R. DE MELLO FARIA ME	7	7	18,76	56,28
MONICA R. DE MELLO FARIA ME	8	8	13,49	121,41
MONICA R. DE MELLO FARIA ME	9	9	160,00	480,00
MONICA R. DE MELLO FARIA ME	10	10	160,00	480,00
MONICA R. DE MELLO FARIA ME	11	11	157,00	471,00
MINAS EMPREENDIMENTOS LTDA	4	4	58,26	174,78
MINAS EMPREENDIMENTOS LTDA	5	5	52,71	158,13
MINAS EMPREENDIMENTOS LTDA	6	6	52,71	158,13

Classificação Geral

Fornecedor	Valor Total
TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE, ODONTO-MEDICO LTDA.	6.300,00
MONICA R. DE MELLO FARIA ME	2.580,09
MINAS EMPREENDIMENTOS LTDA	491,04

Arcos, 09 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:B4F15187

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 096/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2022
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2022
ATA 71/2022

CONTRATO Nº109/2022
ADITIVO 03

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ARCOS/MG**, por intermédio da Prefeitura, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 228, centro, em Arcos/MG, CEP 35588-000, com o CNPJ (MF) sob o 18.306.662/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal, Claudenir Jose de Melo.

CONTRATADA LOCAPRINTER TECNOLOGIA LTDA - ME, com CNPJ nº 19.499.249/0001-11 localizado à Rua Getúlio Vargas, nº 460, CENTRO em ARCOS/MG neste ato representada por Ângelo Paulo de Sousa, CPF: 106.874.966-08 e RG: MG-15.914.539.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente aditivo ao contrato, instruído no Processo Licitatório em epígrafe, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO
I - Locação de máquinas copiadoras de cópia/impressão, tipo menor preço por ITEM, sob demanda em âmbito municipal, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRRSCIMO

1.Fica acrescido o valor de R$32.500,00 (sete mil, oitocentos e doze reais) correspondente a 10,2157% do item 01, por solicitaçõe e justificativa do setor requisitante.
2.O valor total deste contrato é de R$ 381.800,35 (trezentos e oitenta e um mil e oitocentos reais e trinta e cinco centavos).

Lote	Item	Qtde Estimada incluído aditivo 01	Unid.	Descrição	Vlr. Unit.	Vlr Total	Quant. do aditivo 02	Valor do aditivo 02	Valor global após aditivo 02
1	1	4.496.237	un	Locação de impressoras com função de copiadoras. Especificações e características mínimas: - Multifuncional Sistema de impressão monocromática,Display tipo LCD com tamanho mínimo 5 linhas/22 caracteres, tecnologia laser, 40 páginas por minuto mínimo, ampliadora e redutora,scanner colorido, impressão frente e verso, Resolução de Cópia 1200 x 600 dpi, resolução do scanner 1200 x 1200 dpi. Tamanho de papéis: A4 210 x 297 mm, Carta 215 x 279 mm, Ofício I 216 x 356 mm, Ofício II 216 x 330mm, Executivo 184 x 266mm,Redução/Ampliação de Cópia De 25% a 400%, Envelope, vidro de exposição tamanho ofício, Memória RAM mínima 128MB, placa de rede ethernet 10/100, alimentador automático de originais	0,069	310.240,35	471.014	R$32.500,00	R$342.740,35
1	2	63.000	un	Locação de impressoras com função de copiadoras. Especificações e características mínimas: Multifuncional color ,tecnologia laser, painel touch screem, velocidade mínima de impressão 36 páginas por minuto, com velocidade mínima na primeira cópia em 5,3 segundos, velocidade de digitalização até 160 ipm, ampliadora redutora 25-400% em a passos de 0,1% auto ampliação, Alimentador automático de documentos dualscan capacidade 100 originais, velocidade de cópia A4 36ppm, velocidade pagina A3 18 PPM, resolução de cópia 600x600 dpi resolução de impressão 1.800 x 600:1.200 x 1200 dpi, multicopia 1-999 ,Memória 2 GB, disco rígido 250 GB, Interface 10-Base-T/100-Base-T/1,000-Base-T Ethernet; USB 2.0,	0,62	39.060,0000			

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta das
dotação orçamentária de 2023, em anexo, sendo:

CLÁUSULA QUARTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Permanecem integras as demais clausulas do contrato original.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Arcos/MG, 18 de setembro de 2023.

Prefeito
Contratante

LOCAPRINTER TECNOLOGIA LTDA - ME
Contratada

Testemunhas:

_____

Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2022
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2022
ATA 71/2022

CONTRATO Nº109/2022
ADITIVO 04

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ARCOS/MG**, por intermédio da Prefeitura, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 228, centro, em Arcos/MG, CEP 35588-000, com o CNPJ (MF) sob o 18.306.662/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal, Claudenir Jose de Melo.

CONTRATADA LOCAPRINTER TECNOLOGIA LTDA - ME, com CNPJ nº 19.499.249/0001-11 localizado à Rua Getúlio Vargas, nº 460, CENTRO em ARCOS/MG neste ato representada por Ângelo Paulo de Sousa, CPF: 106.874.966-08 e RG: MG-15.914.539.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente aditivo ao contrato, instruído no Processo Licitatório em epígrafe, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO
I - Locação de máquinas copiadoras de cópia/impressão, tipo menor preço por ITEM, sob demanda em âmbito municipal, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRRSCIMO

1. 2.O valor total deste contrato é de R$ 381.800,31 (trezentos e oitenta e um mil e oitocentos reais e trinta e um centavos).

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição	Vlr. Unit.	Valor global
1	1	4.967251	Um	Locação de impressoras com função de copiadoras. Especificações e características mínimas: - Multifuncional Sistema de impressão monocromática,Display tipo LCD com tamanho mínimo 5 linhas/22 caracteres, tecnologia laser, 40 páginas por minuto mínimo, ampliadora e redutora,scanner colorido, impressão frente e verso, Resolução de Cópia 1200 x 600 dpi, resolução do scanner 1200 x 1200 dpi. Tamanho de papéis: A4 210 x 297 mm, Carta 215 x 279 mm, Ofício I 216 x 356 mm, Ofício II 216 x 330mm, Executivo 184 x 266mm,Redução/Ampliação de Cópia De 25% a 400%, Envelope, vidro de exposição tamanho ofício, Memória RAM mínima 128MB, placa de rede ethernet 10/100, alimentador automático de originais	0,069	R$342.740,31
1	2	63.000	Um	Locação de impressoras com função de copiadoras. Especificações e características mínimas: Multifuncional color ,tecnologia laser, painel touch screem, velocidade mínima de impressão 36 páginas por minuto, com velocidade mínima na primeira cópia em 5,3 segundos, velocidade de digitalização até 160 ipm, ampliadora redutora 25-400% em a passos de 0,1% auto ampliação, Alimentador automático de documentos dualscan capacidade 100 originais, velocidade de cópia A4 36ppm, velocidade pagina A3 18 PPM, resolução de cópia 600x600 dpi resolução de impressão 1.800 x 600:1.200 x 1200 dpi, multicopia 1- 999 ,Memória 2 GB, disco rígido 250 GB, Interface 10-Base-T/100-Base-T/1,000-Base-T Ethernet; USB 2.0,	0,62	39.060,00

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. A DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA 2024 ESTÁ EM ANEXO.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Permanecem integras as demais clausulas do contrato original e seus aditivos.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Arcos/MG, 29 de setembro de 2023.

_____
Contratante

_____
Contratada

TESTEMUNHAS:
_____

_____

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:F74F346C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAJURI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI
PROCESSO N° 001/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2024 OBJETO: "AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO DE 05 LUGARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA CONVÊNIO DE SAÍDA 1491001467/2023/SEGOV/PADEM."

Processo n° 001/2024

Pregão Eletrônico n° 001/2024

Objeto: "AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO DE 05 LUGARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA Convênio de saída 1491001467/2023/SEGOV/PADEM."

Adjudicação

A pregoeira Municipal de Cajuri, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA a seguinte empresa como vencedora do processo 01/2024 – pregão eletrônico 01/2024, conforme a ata da reunião da comissão permanente de licitações da Prefeitura Municipal de Cajuri, do dia 06 (seis) de fevereiro de 2024.

Fornecedor: USINA COMERCIO DE VEICULOS LTDA						**Total lotes de itens e serviços R$ 69.590,00**
Lote 1 - AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO AUTOMOTOR HATCH, ZERO KM, COM 05 LUGARES INCLUINDO O MOTORISTA, MOTOR MÍNIMO 1.0, POTÊNCIA MÍNIMA 66 CV, MOTOR BICOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/GASOLINA), CÂMBIO DE 05 MARCHAS, 05 PORTAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELETRO-HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS, SISTEMA DE FREIO COM ABS, AIRBAG DUPLO, TAPETES DE BORRACHA PARA O INTERIOR. TODOS OS DEMAIS ITENS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO P						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
1	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO AUTOMOTOR HATCH, ZERO KM, COM 05 LUGARES INCLUINDO O MOTORISTA, MOTOR MÍNIMO 1.0, POTÊNCIA MÍNIMA 66 CV, MOTOR BICOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/GASOLINA), CÂMBIO DE 05 MARCHAS, 05 PORTAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELETRO-HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS, SISTEMA DE FREIO COM ABS, AIRBAG DUPLO, TAPETES DE BORRACHA PARA O INTERIOR. TODOS OS DEMAIS ITENS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO POR CONTA DA CONTRATADA.	UND	1,0000	69.590,0000	69.590,00	RENAULT - KWID
Total Lote:						**R$ 69.590,00**

CAJURI, 06 de Fevereiro de 2024.

LORENA APARECIDA SANTOS DE CASTRO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Uderlaindo José Batalha
Código Identificador:67033523

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI
CONTRATO Nº 11/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2024 PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2024

CONTRATO Nº 11/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2024

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAJURI/MG E A EMPRESA USINA COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO DE 05 LUGARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA conveio de saída 1491001467/2023/SEGOV/PADEM.

O MUNICÍPIO DE CAJURI, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. º 18.132.456/0001-70, com sede na Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, centro, Cajuri/MG, CEP: 36.560-000, representado pelo Gestor Sr. Ricardo Augusto Dias de Andrade, brasileiro, agente político, portadora CPF sob nº 472.043.626-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **USINA COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º CNPJ: 48.545.691/0001-35** com sede situada na Rua **DOM PEDRO I, 79, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga/MG, CEP:35162-398, Telefone: 31 3801 4900** doravante denominada **CONTRATADA,** neste **ato representada pelo seu sócio diretor**, o **Sr. Guilherme Nogueira Marinhas Swerts**, nacionalidade, BRASILEIRA, Empresário naturalidade, casado, regime de bens comunhão parcial, nº do CPF 113.308.036-71, documento de identidade 13030803671, SSP, MG, com domicílio e residência a Rua Dom Pedro I, número 79, apto 02, Cidade Nobre, Ipatinga, Minas Gerais, CEP 35.162-398, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO DE 05 LUGARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA conveio de saída 1491001467/2023/SEGOV/PADEM** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico 001/2024, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
1.3 - Discriminação do objeto:

Fornecedor: USINA COMERCIO DE VEICULOS LTDA		**Total lotes de itens e serviços R$ 69.590,00**				
Lote 1 - AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO AUTOMOTOR HATCH, ZERO KM, COM 05 LUGARES INCLUINDO O MOTORISTA, MOTOR MÍNIMO 1.0, POTÊNCIA MÍNIMA 66 CV, MOTOR BICOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/GASOLINA), CÂMBIO DE 05 MARCHAS, 05 PORTAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELETRO-HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS, SISTEMA DE FREIO COM ABS, AIRBAG DUPLO, TAPETES DE BORRACHA PARA O INTERIOR. TODOS OS DEMAIS ITENS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO POR CONTA DA CONTRATADA.						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca

1	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO AUTOMOTOR HATCH, ZERO KM, COM 05 LUGARES INCLUINDO O MOTORISTA, MOTOR MÍNIMO 1.0, POTÊNCIA MÍNIMA 66 CV, MOTOR BICOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/GASOLINA), CÂMBIO DE 05 MARCHAS, 05 PORTAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELETRO-HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS, SISTEMA DE FREIO COM ABS, AIRBAG DUPLO, TAPETES DE BORRACHA PARA O INTERIOR. TODOS OS DEMAIS ITENS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO POR CONTA DA CONTRATADA.	UND	1,0000	69.590,0000	69.590,00	RENAULT - KWID
	Total Lote:					**R$ 69.590,00**

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA
3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **07/02/2024** e encerramento em **06/02/2025,** podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/21.

4 - CLÁUSULA QUARTA – PREÇO
4.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 69.590,00 (sessenta e nove mil e quinhentos e noventa reais).**
4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 - Os recursos para o pagamento das despesas relativas à execução do objeto advêm de recursos especificados na dotação abaixo discriminada:
4.4.90.52.00.2.08.01.06.183.0003.1.0005 - AQUISIÇÕES/ESTRUTURAÇÃO SEGURANÇA INSTITUCIONAL

5.2 - As respectivas dotações poderão ser alteradas, modificadas e acrescidas, caso necessário.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1 - O pagamento do preço pactuado será efetuado pelo Contratante, no prazo de **até 30 (trinta) dias** após emissão da documentação fiscal fornecida pela Contratada, que será certificado pela Administração Municipal, de acordo com as requisições apresentadas.
6.2 - O pagamento será feito em favor da contratada, mediante **depósito bancário em sua conta corrente, em até 30 (trinta) dias, contados do mês subsequente ao fornecimento, e após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota e do regular cumprimento das obrigações assumidas.**
6.3 - O pagamento será efetuado, obedecida à ordem cronológica de exigibilidade.
6.4 - Nenhum pagamento será efetuado na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
6.4.1 - Comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da empresa;
6.4.2 - comprovação de regularidade trabalhista por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em consonância ao disposto na Lei Federal 12.440/2011;
6.4.3 - Atestado de conformidade com a prestação de serviço;
6.4.4 - Cumprimento das obrigações assumidas;
6.5 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a referida nota será devolvida à CONTRATADA pelo Departamento de compras e o pagamento ficará pendente, até que a contratada providencie as medidas saneadoras. **Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal.**
6.6 - A Nota Fiscal – emitida obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, devendo constar as especificações do objeto bem como número do contrato.
6.7 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, **o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;**
6.7.1 - Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, **não acarretando** qualquer ônus para a CONTRATANTE;
6.8 - A sustação do pagamento devido à Contratada se revelará cabível nas seguintes hipóteses:
6.8.1 - Descumprimento de obrigação relacionada com o objeto contratado;

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE
7.1 - O valor do contrato será fixo e irreajustável, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento, justificativa e comprovação documental, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover às negociações junto ao Contratado.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO
8.1 - A contratante assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para sua melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada**.**
8.2 - Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo.
8.3 - O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES
9.1 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:
9.1.1 - São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações contidas na Lei nº 14133/2021 e demais legislações vigentes:
9.1.2 - GENÉRICAS: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste instrumento, nas especificações e nas leis aplicáveis a espécie, cabe exclusivamente a CONTRATADA:
a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.3 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Contratante, por meio de ordem de requisição, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade**;
9.1.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.1.5 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
9.1.6 - Comunicar à Contratante, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.1.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.1.8 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
9.1.9 - Demais obrigações especificadas no Edital
9.1.10 - O Emplacamento e o Licenciamento do Veículo é por conta da contratada.

9.2 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:
9.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução e entrega dos itens adquiridos, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
9.2.2 - Acompanhar a execução do contrato;
9.2.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
9.2.4 - Proceder o pagamento, na forma e prazo pactuados;
9.2.5 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
9.2.6 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
9.2.7 - Demais Obrigações Contidas no Edital e Termo de Referência.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, estará sujeita às penalidades seguintes:
10.1.1 - Advertência por escrito;
10.1.2 - Multa, conforme previsto no Edital e demais cominações legais;
10.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS
11.1 - Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora, de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à mesma será aplicada a multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor contratado, até o limite de 10% do prazo para a execução do contrato, o que dará ensejo à sua rescisão.
11.2 - Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Prefeitura, observando-se o seguinte:
11.2.1 - A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a mesma será convocada para complementar o valor no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da convocação.
11.2.2 - Não havendo qualquer importância a ser recebida pela Contratada, esta será convocada a recolher a Prefeitura o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.
11.2.3 - A Contratada terá um prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da notificação da multa, para apresentar recurso a Prefeitura. Ouvida a fiscalização e o acompanhamento do contrato, o recurso será submetido à Autoridade Superior, que poderá relevar ou não a multa.
11.2.4 - Em caso de relevação da multa, a Contratante se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação, novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
11.2.5 - Caso a Autoridade Superior mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.
11.2.6 - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
12.1 - A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art.137, inciso I, IV e IX da Lei 14.133/21, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
12.2 - Rescisão amigável por acordo das partes depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
13.1 - São partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, todos os documentos inerentes ao procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2024, que lhe deu causa, bem como a proposta do licitante aqui contratado, e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.
13.2 - Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes da lei Federal nº 14.133/2021 e modificações posteriores.
13.3 - Os casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
14.1 - Qualquer tolerância por parte da Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
14.2 - A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Cajuri, 07 de fevereiro, de 2024.

Município de Cajuri
RICARDO AUGUSTO DIAS DE ANDRADE
Contratante

Usina Comercio de Serviços LTDA
GUILHERME NOGUEIRA MARINHAS SWERTS
Contratado

Publicado por:
Uderlaindo José Batalha
Código Identificador:F19FD4C3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
4ª ATA DE CONCORRÊNCIA Nº 005/2023

No dia 07 de fevereiro de 2024, às 08h30min, na Sede da Prefeitura Municipal de Catas Altas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações – CPL, nomeada pela Portaria nº 382/2024, publicada em 18 de janeiro de 2024, para julgamento da Concorrência nº 005/2023, processo autuado nº 176/2023, visando a contratação de empresa especializada para a Execução de Infraestrutura urbana (pavimentação, drenagem, rede de abastecimento e rede de esgoto) do loteamento das casas populares, Catas Altas-MG, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários, conforme termo de referência, projetos, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais anexos que integram o instrumento editalício.

A CPL procedeu a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, onde posterior análise das documentações foram vistadas por todos.

1 – As licitantes habilitadas apresentaram as seguintes propostas:

Nº	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	VALOR
1	ACF Engenharia e Construções Ltda.	42.219.818/0001-40	R$7.540.163,47 (sete milhões, quinhentos e quarenta mil, cento e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos)
2	Black Engenharia Ltda.	40.669.672/0001-09	R$6.924.028,37 (seis milhões, novecentos e vinte e quatro mil, vinte e oito reais e trinta e sete centavos)
3	Conceito Engenharia e Serviços Ltda.	13.241.358/0001-58	R$6.758.474,05 (seis milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinco centavos)
4	Diminas Construções Ltda.	19.398.874/0001-77	R$7.561.744,43 (sete milhões, quinhentos e sessenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos)
5	Construtora Fortiori Ltda.	30.575.672/0001-96	R$7.371.568,27 (sete milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos)
6	GML Engenharia Ltda.	35.793.134/0001-91	R$7.388.745,21 (sete milhões, trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos)
7	Quantum Engenharia e Consultoria Ltda.	20.839.994/0001-41	R$7.579.448,19 (sete milhões, quinhentos e setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos)
8	Terrasa Engenharia Ltda.	11.553.360/0001-37	R$7.232.182,28 (sete milhões, duzentos e trinta e dois mil, cento e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos)

A CPL decidiu-se pela abertura do prazo de até 2 (dois) dias úteis para realização de diligência quanto a verificação das propostas comerciais e as planilhas anexas das licitantes, que serão encaminhadas para análise e conferência da equipe técnica da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Viação, que deverão também estar em conformidade com o item 4 – Proposta Comercial do edital.

Uma nova ata para divulgação do resultado será realizada posteriormente. Fica franqueada vista aos autos, sendo o resultado deste julgamento comunicado na imprensa oficial do município. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11h30min e lavrada a presente ata, que após ser lida e achada conforme, será assinada por todos os presentes.

Catas Altas, 07 de fevereiro de 2024.

Comissão Permanente de Licitação:

GABRIEL HOSKEN VIEGAS

MABEL SOUZA COSTA ALMEIDA

CENY APARECIDA ROCHA

ROSILENE COUTO BITENCOURT

Publicado por:
Mabel Souza Costa de Almeida
Código Identificador:B9FB7251

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 003/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 004
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CONQUISTA/MG*

Fornecedor : SANTA CASA DE MISERICORDIA - 19.702.927/0001-00										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
1	12,00	SV	SERVICO	SERVICO	R$ 50.000,00	R$ 600.000,00	R$ 50.000,00	R$ 600.000,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG, SENDO PELA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CONQUISTA-MG										
Subtotal Adjudicado					R$600.000,00	Subtotal Orçado:		R$600.000,00	0,0000 %	R$ 0,00
TOTAL GERAL DO PROCESSO										
Total Adjudicado			R$ 600.000,00		**Total Orçado**	R$ 600.000,00	**Economia %**	0,0000 %	**Economia R$**	0,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Conquista-MG , 10 de Janeiro de 2024

SÍLVIO ARTUR DAIOLA
Secretária Municipal de Saude

Publicado por:
Iara Maria Ribeiro
Código Identificador:671A730E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 004
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
O(a) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE do(a) MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG comunica aos interessados e participantes da INEXIGIBILIDADE 003/2024 referente à *CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CONQUISTA/MG*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : SANTA CASA DE MISERICORDIA - 19.702.927/0001-00										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
1	12,00	SV	SERVICO	SERVICO	R$ 50.000,00	R$ 600.000,00	R$ 50.000,00	R$ 600.000,00	0,0000 %	R$ 0,00
Descrição: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG, SENDO PELA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CONQUISTA-MG										
Subtotal Adjudicado:						**R$ 600.000,00**	**Subtotal Orçado:**		**R$ 600.000,00**	**0,0000%**	**R$ 0,00**
TOTAL GERAL DO PROCESSO										
Total Adjudicado					**Total Orçado**	**Economia %**			**Economia R$**	
R$ 600.000,00					R$ 600.000,00	0,0000 %			0,00	

Conquista - Minas Gerais, 10 de Janeiro de 2024

SÍLVIO ARTUR DAIOLA
Secretária Municipal De Saude

Publicado por:
Iara Maria Ribeiro
Código Identificador:C218F7C0

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

CONTRATADA: **FÁBIO RAFAEL ALVES**

OBJETO: **CONSIDERANDOQUE A EMPRESA CARLOS HUMBERTO PRIMO DESISTIU DOS ITENS EM QUE HAVIA GANHADO E QUE O SEGUNDO COLOCADO NÃO TEVE INTERESSE, SERÃO REPASSADOS AO TERCEIRO FORNECEDOR:**

1- FABIO RAFAEL ALVES

ITEM	QTDE	MARCA	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT

4	160,00	propria	UN	SHORT SAIA EM TECIDO HELANCASHORT SAIA ESCOLAR EM TECIDO DE HELANCA, 100% POLIAMIDA - GRAMATURA: 270 G/M², COR VERDE MUSGO, SEM BOLSO, COM ELÁSTICO DE 4,0 CM DE LARGURA NA CINTURA. DEVERÁ TER UM VIÉS BRANCO DE 1 CM NA BORDA, COM LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA-MG APLICADA NA PARTE FRONTAL DO LADO ESQUERDO DO SHORT SAIA, PELO SISTEMA SILK SCREEN E PRENSADO, NA MEDIDA DE 8,5 CM DE ALTURA E 8 CM ,**DE LARGURA.TAMANHO: 04 ANO**	19,99
6	145,00	propria	UN	SHORT SAIA EM TECIDO HELANCASHORT SAIA ESCOLAR EM TECIDO DE HELANCA, 100% POLIAMIDA - GRAMATURA: 270 G/M², COR VERDE MUSGO, SEM BOLSO, COM ELÁSTICO DE 4,0 CM DE LARGURA NA CINTURA. DEVERÁ TER UM VIÉS BRANCO DE 1 CM NA BORDA, COM LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA-MG APLICADA NA PARTE FRONTAL DO LADO ESQUERDO DO SHORT SAIA, PELO SISTEMA SILK SCREEN E PRENSADO, NA MEDIDA DE 8,5 CM DE ALTURA E 8 CM DE LARGURA.TAMANHO: 08 ANOS	20,81
7	160,00	propria	UN	BERMUDA EM TECIDO HELANCABERMUDA EM TECIDO HELANCA 100% POLIAMIDA - GRAMATURA: 270G/M², COR VERDE MUSGO, SEM BOLSO, COM ELASTICO DE 4,0 CM DE LARGURA NA CINTURA, COM DETALHE NAS LATERIAIS EM PV BRANCA LARGURA, COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA DE CONQUISTA-MG APLICADA NA PARTE FRONTAL DO LADO ESQUERDO DA BERMUDA, PELO SISTEMA SE SILK SCREEN E PRENSADO, NA MEDIDA DE 8,5 CM DE ALTURA E 8 CM DE LARGURA.TAMANHO: 04 ANOS	20,81
8	115,00	propria	UN	BERMUDA EM TECIDO HELANCABERMUDA EM TECIDO HELANCA 100% POLIAMIDA - GRAMATURA: 270G/M², COR VERDE MUSGO, SEM BOLSO, COM ELASTICO DE 4,0 CM DE LARGURA NA CINTURA, COM DETALHE NAS LATERIAIS EM PV BRANCA LARGURA, COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA DE CONQUISTA-MG APLICADA NA PARTE FRONTAL DO LADO ESQUERDO DA BERMUDA, PELO SISTEMA SE SILK SCREEN E PRENSADO, NA MEDIDA DE 8,5 CM DE ALTURA E 8 CM DE LARGURA.TAMANHO: 06 ANOS	20,81
9	140,00	propria	UN	BERMUDA EM TECIDO HELANCABERMUDA EM TECIDO HELANCA 100% POLIAMIDA - GRAMATURA: 270G/M², COR VERDE MUSGO, SEM BOLSO, COM ELASTICO DE 4,0 CM DE LARGURA NA CINTURA, COM DETALHE NAS LATERIAIS EM PV BRANCA LARGURA, COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA DE CONQUISTA-MG APLICADA NA PARTE FRONTAL DO LADO ESQUERDO DA BERMUDA, PELO SISTEMA SE SILK SCREEN E PRENSADO, NA MEDIDA DE 8,5 CM DE ALTURA E 8 CM DE LARGURA.TAMANHO: 08 ANOS	20,81
18	160,00	propria	UN	SHORT SAIA EM TECIDO HELANCASHORT SAIA ESCOLAR EM TECIDO DE HELANCA, 100% POLIAMIDA - GRAMATURA: 270 G/M², COR VERDE MUSGO, SEM BOLSO, COM ELÁSTICO DE 4,0 CM DE LARGURA NA CINTURA. DEVERÁ TER UM VIÉS BRANCO DE 1 CM NA BORDA, COM LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA-MG APLICADA NA PARTE FRONTAL DO LADO ESQUERDO DO SHORT SAIA, PELO SISTEMA SILK SCREEN E PRENSADO, NA MEDIDA DE 8,5 CM DE ALTURA E 8 CM DE LARGURA.TAMANHO: 10 ANOS	20,89
19	20,00	propria	UN	SHORT SAIA EM TECIDO HELANCASHORT SAIA ESCOLAR EM TECIDO DE HELANCA, 100% POLIAMIDA - GRAMATURA: 270 G/M², COR VERDE MUSGO, SEM BOLSO, COM ELÁSTICO DE 4,0 CM DE LARGURA NA CINTURA. DEVERÁ TER UM VIÉS BRANCO DE 1 CM NA BORDA, COM LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA-MG APLICADA NA PARTE FRONTAL DO LADO ESQUERDO DO SHORT SAIA, PELO SISTEMA SILK SCREEN E PRENSADO, NA MEDIDA DE 8,5 CM DE ALTURA E 8 CM DE LARGURA.TAMANHO: P (ADULTO)	23,79
20	110,00	propria	UN	SHORT SAIA EM TECIDO HELANCASHORT SAIA ESCOLAR EM TECIDO DE HELANCA, 100% POLIAMIDA - GRAMATURA: 270 G/M², COR VERDE MUSGO, SEM BOLSO, COM ELÁSTICO DE 4,0 CM DE LARGURA NA CINTURA. DEVERÁ TER UM VIÉS BRANCO DE 1 CM NA BORDA, COM LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA-MG APLICADA NA PARTE FRONTAL DO LADO ESQUERDO DO SHORT SAIA, PELO SISTEMA SILK SCREEN E PRENSADO, NA MEDIDA DE 8,5 CM DE ALTURA E 8 CM DE LARGURA.TAMANHO: 02 ANOS	23,79
	150,00	propria	UN	SHORT SAIA EM TECIDO	22,00
21				HELANCASHORT SAIA ESCOLAR EM TECIDO DE HELANCA, 100% POLIAMIDA - GRAMATURA: 270 G/M², COR VERDE MUSGO, SEM BOLSO, COM ELÁSTICO DE 4,0 CM DE LARGURA NA CINTURA. DEVERÁ TER UM VIÉS BRANCO DE 1 CM NA BORDA, COM LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA-MG APLICADA NA PARTE FRONTAL DO LADO ESQUERDO DO SHORT SAIA, PELO SISTEMA SILK SCREEN E PRENSADO, NA MEDIDA DE 8,5 CM DE ALTURA E 8 CM DE LARGURA.TAMANHO: 03 ANOS	
22	140,00	propria	UN	SHORT SAIA EM TECIDO HELANCASHORT SAIA ESCOLAR EM TECIDO DE HELANCA, 100% POLIAMIDA - GRAMATURA: 270 G/M², COR VERDE MUSGO, SEM BOLSO, COM ELÁSTICO DE 4,0 CM DE LARGURA NA CINTURA. DEVERÁ TER UM VIÉS BRANCO DE 1 CM NA BORDA, COM LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA-MG APLICADA NA PARTE FRONTAL DO LADO ESQUERDO DO SHORT SAIA, PELO SISTEMA SILK SCREEN E PRENSADO, NA MEDIDA DE 8,5 CM DE ALTURA E 8 CM DE LARGURA.TAMANHO: 14 ANOS	22,00
23	20,00	propria	UN	SHORT SAIA EM TECIDO HELANCASHORT SAIA ESCOLAR EM TECIDO DE HELANCA, 100% POLIAMIDA - GRAMATURA: 270 G/M², COR VERDE MUSGO, SEM BOLSO, COM ELÁSTICO DE 4,0 CM DE LARGURA NA CINTURA. DEVERÁ TER UM VIÉS BRANCO DE 1 CM NA BORDA, COM LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA-MG APLICADA NA PARTE FRONTAL DO LADO ESQUERDO DO SHORT SAIA, PELO SISTEMA SILK SCREEN E PRENSADO, NA MEDIDA DE 8,5 CM DE ALTURA E 8 CM DE LARGURA.TAMANHO: 16 ANOS **DE LARGURA.TAMANHO: 16 ANOS**	22,00
24	25,00	PROPRIA	UN	SHORT SAIA EM TECIDO HELANCASHORT SAIA ESCOLAR EM TECIDO DE HELANCA, 100% POLIAMIDA - GRAMATURA: 270 G/M², COR VERDE MUSGO, SEM BOLSO, COM ELÁSTICO DE 4,0 CM DE LARGURA NA CINTURA. DEVERÁ TER UM VIÉS BRANCO DE 1 CM NA BORDA, COM LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA-MG APLICADA NA PARTE FRONTAL DO LADO ESQUERDO DO SHORT SAIA, PELO SISTEMA SILK SCREEN E PRENSADO, NA MEDIDA DE 8,5 CM DE ALTURA E 8 CM DE LARGURA.TAMANHO: 01 ANO	22,00
25	170,00	propria	UN	SHORT SAIA EM TECIDO HELANCASHORT SAIA ESCOLAR EM TECIDO DE HELANCA, 100% POLIAMIDA - GRAMATURA: 270 G/M², COR VERDE MUSGO, SEM BOLSO, COM ELÁSTICO DE 4,0 CM DE LARGURA NA CINTURA. DEVERÁ TER UM VIÉS BRANCO DE 1 CM NA BORDA, COM LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA-MG APLICADA NA PARTE FRONTAL DO LADO ESQUERDO DO SHORT SAIA, PELO SISTEMA SILK SCREEN E PRENSADO, NA MEDIDA DE 8,5 CM DE ALTURA E 8 CM DE LARGURA.TAMANHO: 12 ANOS	22,00

27	20,00	propria	UN	BERMUDA EM TECIDO HELANCABERMUDA EM TECIDO HELANCA 100% POLIAMIDA - GRAMATURA: 270G/M², COR VERDE MUSGO, SEM BOLSO, COM ELASTICO DE 4,0 CM DE LARGURA NA CINTURA, COM DETALHE NAS LATERIAIS EM PV BRANCA LARGURA, COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA DE CONQUISTA-MG APLICADA NA PARTE FRONTAL DO LADO ESQUERDO DA BERMUDA, PELO SISTEMA SE SILK SCREEN E PRENSADO, NA MEDIDA DE 8,5 CM DE ALTURA E 8 CM DE LARGURA.TAMANHO: 16 ANOS	24,50
28	20,00	propria	UN	BERMUDA EM TECIDO HELANCABERMUDA EM TECIDO HELANCA 100% POLIAMIDA - GRAMATURA: 270G/M², COR VERDE MUSGO, SEM BOLSO, COM ELASTICO DE 4,0 CM DE LARGURA NA CINTURA, COM DETALHE NAS LATERIAIS EM PV BRANCA LARGURA, COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA DE CONQUISTA-MG APLICADA NA PARTE FRONTAL DO LADO ESQUERDO DA BERMUDA, PELO SISTEMA SE SILK SCREEN E PRENSADO, NA MEDIDA DE 8,5 CM DE ALTURA E 8 CM DE LARGURA.TAMANHO: P (ADULTO)	24,50
29	25,00	propria	UN	BERMUDA EM TECIDO HELANCABERMUDA EM TECIDO HELANCA 100% POLIAMIDA - GRAMATURA: 270G/M², COR VERDE MUSGO, SEM BOLSO, COM ELASTICO DE 4,0 CM DE LARGURA NA CINTURA, COM DETALHE NAS LATERIAIS EM PV BRANCA LARGURA, COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA DE CONQUISTA-MG APLICADA NA PARTE FRONTAL DO LADO ESQUERDO DA BERMUDA, PELO SISTEMA SE SILK SCREEN E PRENSADO, NA MEDIDA DE 8,5 CM DE ALTURA E 8 CM DE LARGURA.TAMANHO: 01 ANO	18,80
30	110,00	propria	UN	BERMUDA EM TECIDO HELANCABERMUDA EM TECIDO HELANCA 100% POLIAMIDA - GRAMATURA: 270G/M², COR VERDE MUSGO, SEM BOLSO, COM ELASTICO DE 4,0 CM DE LARGURA NA CINTURA, COM DETALHE NAS LATERIAIS EM PV BRANCA LARGURA, COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA DE CONQUISTA-MG APLICADA NA PARTE FRONTAL DO LADO ESQUERDO DA BERMUDA, PELO SISTEMA SE SILK SCREEN E PRENSADO, NA MEDIDA DE 8,5 CM DE ALTURA E 8 CM DE LARGURA.TAMANHO: 02 ANOS	17,79
31	150,00	propria	UN	BERMUDA EM TECIDO HELANCABERMUDA EM TECIDO HELANCA 100% POLIAMIDA - GRAMATURA: 270G/M², COR VERDE MUSGO, SEM BOLSO, COM ELASTICO DE 4,0 CM DE LARGURA NA CINTURA, COM DETALHE NAS LATERIAIS EM PV BRANCA LARGURA, COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA DE CONQUISTA-MG APLICADA NA PARTE FRONTAL DO LADO ESQUERDO DA BERMUDA, PELO SISTEMA SE SILK SCREEN E PRENSADO, NA MEDIDA DE 8,5 CM DE ALTURA E 8 CM DE LARGURA.TAMANHO: 03 ANOS	17,79
32	160,00	propria	UN	BERMUDA EM TECIDO HELANCABERMUDA EM TECIDO HELANCA 100% POLIAMIDA - GRAMATURA: 270G/M², COR VERDE MUSGO, SEM BOLSO, COM ELASTICO DE 4,0 CM DE LARGURA NA CINTURA, COM DETALHE NAS LATERIAIS EM PV BRANCA LARGURA, COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA DE CONQUISTA-MG APLICADA NA PARTE FRONTAL DO LADO ESQUERDO DA BERMUDA, PELO SISTEMA SE SILK SCREEN E PRENSADO, NA MEDIDA DE 8,5 CM DE ALTURA E 8 CM DE LARGURA.TAMANHO: 10 ANOS	18,40
33	170	propria	UN	BERMUDA EM TECIDO HELANCABERMUDA EM TECIDO HELANCA 100% POLIAMIDA - GRAMATURA: 270G/M², COR VERDE MUSGO, SEM BOLSO, COM ELASTICO DE 4,0 CM DE LARGURA NA CINTURA, COM DETALHE NAS LATERIAIS EM PV BRANCA LARGURA, COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA DE CONQUISTA-MG APLICADA NA PARTE FRONTAL DO LADO ESQUERDO DA BERMUDA, PELO SISTEMA SE SILK SCREEN E PRENSADO, NA MEDIDA DE 8,5 CM DE ALTURA E 8 CM DE LARGURA.TAMANHO: 12 ANOS	18,40

LICITAÇÃO: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2022 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2022.**

CONQUISTA/MG, 31 DE JANEIRO DE 2024.

MAYARA FARIA BIZINOTO
Procuradora Adjunta do Município

Publicado por:
Sergio Murillo Damiao Resende Gonçalves
Código Identificador:5C253691

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 06/2024 - PRESTAÇÃO DE EXAMES DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Coração de Jesus, através do Secretário Municipal de Saúde, Guilherme Leal Andrade comunica o termo de credenciamento N° **06/2024** realizado pela pessoa jurídica REFLEXUS - CENTRO MEDICO DIAGNOSTICO LTDA.

Data do termo: 26/01/2024
Vigência: Até 31 de Dezembro de 2024.

Exames credenciados:

Serviço	Unidade	Valor
HOLTER 24 HORAS	Serviço	91,86
MAPA 24 HORAS	Serviço	94,05
ECODOPLLER DE CAROTIDAS A CORES	UND	206,66
US ABDOME TOTAL	UND	104,06
US ABDOME SUPERIOR	UND	82,86
US ABDOME INFERIOR	UND	83,25
US BOLSA ESCROTAL (SEM DOPPLER)	UND	94,59
US BOLSA ESCROTAL - (COM DOPLLER)	UND	135,31
US PRÓSTATA ABDOMINAL	UND	84,58
US PRÓSTATA TRANSRETAL	UND	121,66
US APARELHO URINÁRIO (RINS E VIAS URINÁRIAS)	UND	83,58

US CERVICAL	UND	133,89
US TIREÓIDE / PESCOÇO	UND	92,26
US DE ESTRUTURA SUPERFICIAL (AXILA, MUSCULO)	UND	108,89
US TIREÓIDE COM DOPPLER	UND	120,78
US PAREDE ABDOMINAL	UND	95,69
US TRANSVAGINAL (ENDOVAGINAL)	UND	85,80
US PÉLVICO ABDOMINAL / GINECOLOGICO	UND	92,88
US ARTICULAÇÕES DO OMBRO (CADA)	UND	83,06
US ARTICULAÇÕES DO JOELHO (CADA)	UND	83,29
US ARTICULAÇÃO DO COTOVELO (CADA)	UND	87,72
US ARTICULAÇÃO DO TORNOZELO (CADA)	UND	84,25
US ARTICULAÇÃO DO PUNHO (CADA)	UND	83,29
US ARTICULAÇAO DA MÃO (CADA)	UND	89,00
US PARTES MOLES	UND	84,37
US MAMAS	UND	111,39
US PENIS E ESCROTO	UND	109,69
DUPLEX SCAN VENOSO DE MEMBRO IFERIOR (CADA)	UND	194,83
DUPPLEX SCAN ARTERIAL DE MEMBROS INFERIOR (CADA)	UND	193,47
DUPPLEX SCAN ARTERIAL DE MEMBROS INFERIORES (MMII)	UND	320,00
DUPPLEX SCAN VENOSO DE MEMBROS INFERIORES (MMII)	UND	320,00
US OBSTÉTRICO	UND	95,120
US OBSTÉTRICO C/ DOPPLER	UND	145,01
US OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO 2º TRIMESTRE - 20/24 SEMANAS	UND	191,00
ENDOSCOPIA COM TESTE DE UREASE	UND	224,16
COLONOSCOPIA	SV	462,44
RETOSSIGMOIDOSCOPIA	UND	258,58

GUILHERME LEAL ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Mariana Sampaio Batista
Código Identificador:D1AFE3E7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 085/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo: 140/2023
Nº da Modalidade: 085/2023
Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE RESTAURANTE COM ESTACIONAMENTO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES NO MUNICIPIO DE MONTES CLROS-MG.

O Secretario Municipal de Administração e Finanças, Jose Carlos Mota, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve HOMOLOGAR o objeto ora licitado em favor do(s) licitante(s) vencedor(es) a seguir:

ENI MARIA DE FREITAS - ME				71.472.294/0001-00	
Item	Qtde.	Und.	Material/Serviço	Preço Unit.	Sub Total
1	5.000,00	UND	REFEIÇÃO PRONTA COMPLETA CARDÁPIO CONTENDO NO MINIMO: ARROZ, FEIJÃO, DOIS A TRES TIPOS DE CARNES, DOIS A TRES TIPOS DE SALADAS, UM TIPO DE MASSA E MAIONESE (CIDADE DE MONTES CLAROS/MG)	50,00	250.000,00
Valor Total:				250.000,00	

Resultados em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal: http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/ (campo “Licitações”)

Coração de Jesus- MG, Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024.

JOSE CARLOS MOTA
Secretario Municipal De Administração E Finanças

Publicado por:
Mariana Sampaio Batista
Código Identificador:BF1109B3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA

SETOR DE LICITAÇAO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 063/2023 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 063/2023
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: Contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de tecnologia integrados, para a gestão pública municipal, para atender as demandas da Prefeitura Municipal, com acesso via WEB e banco de dados hospedado em data center externo (Nuvem), com os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes,

treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual, conforme características dispostas no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital.

Fornecedor : MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - 71.000.731/0001-85										
Lote	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
1	12,00	MÊS	SERVICO	SERVICO	**R$ 1.184,00**	**R$ 14.208,00**	R$ 909,65	R$ 10.915,84	--	R$ -274,35
Descrição: CONTABILIDADE PÚBLICA, ORÇAMENTO E TESOURARIA.										
1	12,00	MÊS	SERVICO	SERVICO	**R$ 1.184,00**	**R$ 14.208,00**	R$ 909,65	R$ 10.915,84	--	R$ -274,35
Descrição: RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO										
1	12,00	MÊS	SERVICO	SERVICO	R$ 888,00	R$ 10.656,00	R$ 1.075,05	R$ 12.900,56	--	R$ 187,05
Descrição: SISTEMA DE E-SOCIAL										
1	12,00	MÊS	SERVICO	SERVICO	**R$ 1.184,00**	**R$ 14.208,00**	R$ 909,65	R$ 10.915,84	--	R$ -274,35
Descrição: SISTEMA DE GESTAO TRIBUTÁRIA										
1	12,00	MÊS	SERVICO	SERVICO	**R$ 1.184,00**	**R$ 14.208,00**	R$ 909,65	R$ 10.915,84	--	R$ -274,35
Descrição: COMPRAS E LICITAÇÕES (INCLUINDO PREGAO PRESENCIAL)										
1	12,00	MÊS	SERVICO	SERVICO	R$ 444,00	R$ 5.328,00	R$ 909,65	R$ 10.915,84	--	R$ 465,65
Descrição: CONTROLE DE ALMOXARIFADO										
1	12,00	MÊS	SERVICO	SERVICO	R$ 444,00	R$ 5.328,00	R$ 909,65	R$ 10.915,84	--	R$ 465,65
Descrição: CONTROLE DE PATRIMÔNIO										
1	12,00	MÊS	SERVICO	SERVICO	R$ 444,00	R$ 5.328,00	R$ 909,65	R$ 10.915,84	--	R$ 465,65
Descrição: CONTROLE FROTAS										
1	12,00	MÊS	SERVICO	SERVICO	R$ 740,00	R$ 8.880,00	R$ 1.075,05	R$ 12.900,56	--	R$ 335,05
Descrição: NOTA FISCAL ELETRÔNICA										
1	12,00	MÊS	SERVICO	SERVICO	R$ 296,00	R$ 3.552,00	R$ 909,65	R$ 10.915,84	--	R$ 613,65
Descrição: CONTROLE INTERNO										
1	12,00	MÊS	SERVICO	SERVICO	**R$ 740,00**	**R$ 8.880,00**	R$ 671,90	R$ 8.062,84	--	R$ -68,10
Descrição: WEB CIDADÃO										
1	12,00	MÊS	SERVICO	SERVICO	R$ 222,00	R$ 2.664,00	R$ 909,65	R$ 10.915,84	--	R$ 687,65
Descrição: PROTOCOLO										
1	12,00	MÊS	SERVICO	SERVICO	**R$ 222,00**	**R$ 2.664,00**	R$ 134,38	R$ 1.612,56	--	R$ -87,62
Descrição: CONTROLE DE LEIS E ATOS NORMATIVOS										
1	12,00	MÊS	SERVICO	SERVICO	R$ 740,00	R$ 8.880,00	R$ 1.075,05	R$ 12.900,56	--	R$ 335,05
Descrição: DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DOS CARTÓRIOS										
1	12,00	MÊS	SERVICO	SERVICO	R$ 740,00	R$ 8.880,00	R$ 1.075,05	R$ 12.900,56	--	R$ 335,05
Descrição: DECLARAÇÃO ELETRONICA DE SERVIÇOS DE ISSQN BANCÁRIO SISTEMA E DECLARAÇAO DE ISSQN- SERVIÇOS TOMADOS E SERVIÇOS PRESTADOS										
1	12,00	MÊS	SERVICO	SERVICO	R$ 444,00	R$ 5.328,00	R$ 671,90	R$ 8.062,84	--	R$ 227,90
Descrição: SISTEMA E DECLARAÇAO DE ISSQN-										
1	12,00	MÊS	SERVICO	SERVICO	R$ 888,00	R$ 10.656,00	R$ 909,65	R$ 10.915,84	--	R$ 21,65
Descrição: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA										
1	12,00	MÊS	SERVICO	SERVICO	R$ 592,00	R$ 7.104,00	R$ 1.007,86	R$ 12.094,28	--	R$ 415,86
Descrição: SOFTWARE PARA PESQUISA DE DIGITAL										
Subtotal Adjudicado						R$ 270.100,00	Subtotal Orçado:	R$ 392.866,63	31,2489 %	R$ 122.766,63
Lote	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
1	12,00	MÊS	SERVICO	SERVICO	R$ 2.220,00	R$ 26.640,00	R$ 4.031,42	R$ 48.377,04	--	R$ 1.811,42
Descrição: SISTEMA DE GESTAO DE DE PROCESSOS ELETRÔNICOS										
1	12,00	MÊS	SERVICO	SERVICO	R$ 1.480,00	R$ 17.760,00	R$ 4.031,42	R$ 48.377,04	--	R$ 2.551,42
Descrição: SISTEMA DE GESTAO DE PROCESSOS ELETRONICOS ADMINISTRATIVOS DE GERENCIAMENTO INTERNO										
1	12,00	MÊS	SERVICO	SERVICO	R$ 1.850,00	R$ 22.200,00	R$ 2.418,85	R$ 29.026,24	--	R$ 568,85
Descrição: SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM DATA CENTER EXTERNO										
1	1,00	SERVIÇO	SERVICO	SERVICO	R$ 8.140,00	R$ 8.140,00	R$ 12.093,15	R$ 12.093,15	--	R$ 3.953,15
Descrição: SERVIÇO DE CONVERSAO/ IMPLANTAÇAO/TREINAMENTO										
1	400,00	HORAS	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 111,00	R$ 44.400,00	R$ 161,00	R$ 64.400,00	--	R$ 50,00
Descrição: HORA TECNICA SEDE DO CONTRATANTE										
Subtotal Lote R$ 270.100,00										
Subtotal Adjudicado						R$ 270.100,00	Subtotal Orçado:	R$ 392.866,63	31,2489 %	R$ 122.766,63
TOTAL GERAL DO PROCESSO										
Total Adjudicado						**Total Orçado**	**Economia %**			**Economia R$**
R$ 270.100,00						R$ 392.866,63	31,2489 %			122.766,63

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Córrego Danta-MG , 24 de Janeiro de 2024

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cassiano Pereira Silva
Código Identificador:952DED43

SETOR DE LICITAÇAO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 063/2023 TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 063/2023
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
O(a) PRESIDENTE CPL do(a) MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA-MG comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 31/2023 referente à Contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de tecnologia integrados, para a gestão pública municipal, para atender as demandas da Prefeitura Municipal, com acesso via WEB e banco de dados hospedado em data center externo (Nuvem), com os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual, conforme características dispostas no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital., que ADJUDICA nos termos do Inciso IXdo Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - 71.000.731/0001-85

Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R$
1	**1**	12,00	MÊS	SERVICO	SERVICO	**R$ 1.184,00**	**R$ 14.208,00**	R$ 909,65	R$ 10.915,84	R$ -274,35
Descrição: CONTABILIDADE PÚBLICA, ORÇAMENTO E TESOURARIA.										
1	**2**	12,00	MÊS	SERVICO	SERVICO	**R$ 1.184,00**	**R$ 14.208,00**	R$ 909,65	R$ 10.915,84	R$ -274,35
Descrição: RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO										
1	**3**	12,00	MÊS	SERVICO	SERVICO	R$ 888,00	R$ 10.656,00	R$ 1.075,05	R$ 12.900,56	R$ 187,05
Descrição: SISTEMA DE E-SOCIAL										
1	**4**	12,00	MÊS	SERVICO	SERVICO	**R$ 1.184,00**	**R$ 14.208,00**	R$ 909,65	R$ 10.915,84	R$ -274,35
Descrição: SISTEMA DE GESTAO TRIBUTÁRIA										
1	**5**	12,00	MÊS	SERVICO	SERVICO	**R$ 1.184,00**	**R$ 14.208,00**	R$ 909,65	R$ 10.915,84	R$ -274,35
Descrição: COMPRAS E LICITAÇÕES (INCLUINDO PREGAO PRESENCIAL)										
1	**6**	12,00	MÊS	SERVICO	SERVICO	R$ 444,00	R$ 5.328,00	R$ 909,65	R$ 10.915,84	R$ 465,65
Descrição: CONTROLE DE ALMOXARIFADO										
1	**7**	12,00	MÊS	SERVICO	SERVICO	R$ 444,00	R$ 5.328,00	R$ 909,65	R$ 10.915,84	R$ 465,65
Descrição: CONTROLE DE PATRIMÔNIO										
1	**8**	12,00	MÊS	SERVICO	SERVICO	R$ 444,00	R$ 5.328,00	R$ 909,65	R$ 10.915,84	R$ 465,65
Descrição: CONTROLE FROTAS										
1	**9**	12,00	MÊS	SERVICO	SERVICO	R$ 740,00	R$ 8.880,00	R$ 1.075,05	R$ 12.900,56	R$ 335,05
Descrição: NOTA FISCAL ELETRÔNICA										
1	**10**	12,00	MÊS	SERVICO	SERVICO	R$ 296,00	R$ 3.552,00	R$ 909,65	R$ 10.915,84	R$ 613,65
Descrição: CONTROLE INTERNO										
1	**11**	12,00	MÊS	SERVICO	SERVICO	**R$ 740,00**	**R$ 8.880,00**	R$ 671,90	R$ 8.062,84	R$ -68,10
Descrição: WEB CIDADÃO										
1	**12**	12,00	MÊS	SERVICO	SERVICO	R$ 222,00	R$ 2.664,00	R$ 909,65	R$ 10.915,84	R$ 687,65
Descrição: PROTOCOLO										
1	**13**	12,00	MÊS	SERVICO	SERVICO	**R$ 222,00**	**R$ 2.664,00**	R$ 134,38	R$ 1.612,56	R$ -87,62
Descrição: CONTROLE DE LEIS E ATOS NORMATIVOS										
1	**14**	12,00	MÊS	SERVICO	SERVICO	R$ 740,00	R$ 8.880,00	R$ 1.075,05	R$ 12.900,56	R$ 335,05
Descrição: DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DOS CARTÓRIOS										
1	**15**	12,00	MÊS	SERVICO	SERVICO	R$ 740,00	R$ 8.880,00	R$ 1.075,05	R$ 12.900,56	R$ 335,05
Descrição: DECLARAÇÃO ELETRONICA DE SERVIÇOS DE ISSQN BANCÁRIO SISTEMA E DECLARAÇAO DE ISSQN- SERVIÇOS TOMADOS E SERVIÇOS PRESTADOS										
1	**16**	12,00	MÊS	SERVICO	SERVICO	R$ 444,00	R$ 5.328,00	R$ 671,90	R$ 8.062,84	R$ 227,90
Descrição: SISTEMA E DECLARAÇAO DE ISSQN-										
1	**17**	12,00	MÊS	SERVICO	SERVICO	R$ 888,00	R$ 10.656,00	R$ 909,65	R$ 10.915,84	R$ 21,65
Descrição: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA										
1	**18**	12,00	MÊS	SERVICO	SERVICO	R$ 592,00	R$ 7.104,00	R$ 1.007,86	R$ 12.094,28	R$ 415,86
Descrição: SOFTWARE PARA PESQUISA DE DIGITAL										
Lote	**Item**	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. R$**
1	**19**	12,00	MÊS	SERVICO	SERVICO	R$ 2.220,00	R$ 26.640,00	R$ 4.031,42	R$ 48.377,04	R$ 1.811,42
Descrição: SISTEMA DE GESTAO DE DE PROCESSOS ELETRÔNICOS										
1	**20**	12,00	MÊS	SERVICO	SERVICO	R$ 1.480,00	R$ 17.760,00	R$ 4.031,42	R$ 48.377,04	R$ 2.551,42
Descrição: SISTEMA DE GESTAO DE PROCESSOS ELETRONICOS ADMINISTRATIVOS DE GERENCIAMENTO INTERNO										
1	**21**	12,00	MÊS	SERVICO	SERVICO	R$ 1.850,00	R$ 22.200,00	R$ 2.418,85	R$ 29.026,24	R$ 568,85
Descrição: SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM DATA CENTER EXTERNO										
1	**22**	1,00	SERVIÇO	SERVICO	SERVICO	R$ 8.140,00	R$ 8.140,00	R$ 12.093,15	R$ 12.093,15	R$ 3.953,15
Descrição: SERVIÇO DE CONVERSAO/ IMPLANTAÇAO/TREINAMENTO										
1	**23**	400,00	HORAS	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 111,00	R$ 44.400,00	R$ 161,00	R$ 64.400,00	R$ 50,00
Descrição: HORA TECNICA SEDE DO CONTRATANTE										
Subtotal Adjudicado:								**Subtotal Orçado:**	**31,2489 %**	**R$ 122.766,63**
R$ 270.100,00								**R$ 392.866,63**		
TOTAL GERAL DO PROCESSO										
Total Adjudicado								**Total Orçado**	**Economia %**	**Economia R$**
R$ 270.100,00								R$ 392.866,63	31,2489 %	122.766,63

Córrego Danta - Minas Gerais, 24 de Janeiro de 2024

CASSIANO PEREIRA DA SILVA
Presidente CPL

Publicado por:
Cassiano Pereira Silva
Código Identificador:5302071C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 15

DECRETO Nº 15 de 07 de fevereiro de 2024.

Regulamenta procedimentos para realização de dispensas de licitação fundamentadas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, de pequenas compras ou demandas de prestação de serviços de pronto pagamento, no âmbito da administração pública direta do município de Couto de Magalhães de Minas (MG).

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:
CONSIDERANDO a promulgação, o transcurso da vaccatio e a vigência da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
CONSIDERANDO que, nos termos do que dispõe o art. 187 da referida norma, "os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei";
CONSIDERANDO que os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n°. 14.133/2021 referem-se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante o procedimento de dispensa de licitação, a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da

eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito municipal do disposto no artigo 72 e da forma de realização da estimativa do valor disposto nos §§ 1° e 2° do artigo 23, ambos da citada lei;
CONSIDERANDO que o Portal Nacional de Contratações Públicas criado no âmbito da Lei n° 14.133/2021 em seu art. 174 encontra-se em parcial funcionamento desde o dia 9 de agosto de 2021;
CONSIDERANDO que o § 2° do art. 17 da Lei n°. 14.133/2021 dispõe que apenas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, não estabelecendo esta obrigatoriedade às dispensas de licitação;
CONSIDERANDO que ainda que impere o dever de realização da dispensa de licitação sob a modalidade eletrônica, tal obrigação não se estende atualmente aos municípios com população de até 20.000 (vinte mil habitantes) em decorrência da regra de transição contemplada no artigo 176 da lei 14.133/2021;
CONSIDERANDO possuir o Município de Couto de Magalhães de Minas (MG) população de **4.245** (quatro mil duzentos e quarenta e cinco habitantes) segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística estando portando, abarcado pela regra de transição supra referida; e
CONSIDERANDO que a Instrução Normativa SEGES/ME no 67, de 8 de julho de 2021 que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº. 14.133/2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional é de observância obrigatória aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, somente quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do que dispõe o art. 2º de referida Instrução Normativa;
D E C R E T A:
Art. 1°. As contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 (dispensas de licitação em razão do valor), quais sejam as que envolvam valores inferiores a **R$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)**, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, ou valores inferiores a **R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**, no caso de outros serviços e compras, serão processadas pela administração municipal em atenção ao disposto neste Decreto.
§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal no 14.133/2021, deverão ser observados:
I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro de cada órgão da administração direta, cuja unidade gestora no âmbito do Executivo/Prefeitura corresponderá Secretaria Municipal demandante; e
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
§.2º. Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada:
a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido no município; e
a descrição dos serviços ou das obras constantes do sistema de gestão municipal, observado o objeto da obra ou serviço como um todo, não permitindo sua divisão em partes menores, a menos que haja justificativa técnica e econômica sólida para fazê-lo.
§.3º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até **R$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)** de serviços de manutenção de veículos e/ou fornecimento de peças respectivas quando destinadas a automotores de propriedade do órgão municipal contratante, observado o seguinte:
I - fica autorizada a contratação direta, em razão do valor, dos serviços de manutenção de veículos e/ou fornecimento de peças respectivas quando destinadas a automotores de propriedade do órgão contratante cujo valor individual (da contratação) não exceda a **R$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)**, ainda que o somatório dos valores das contratações realizadas no exercício financeiro ultrapasse o montante previsto no caput, computado de acordo com inciso I do § 1º deste artigo;
II - em decorrência do disposto no inciso I do § 3º deste artigo e no § 7º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, serão computadas no somatório para aferição do enquadramento na dispensa de licitação em razão do valor no inciso I do § 1º deste artigo, somente as contratações de serviços de manutenção de veículos e/ou fornecimento de peças respectivas que excedam a **R$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos).**
§.4º Para fins do que dispõem os incisos I e II do § 1º, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n°. 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal n°. 14.133/2021.
Art. 2º. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão de valor o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
§.1º As pequenas compras ou demandas de prestação de serviços de pronto pagamento, com entrega imediata, integral e em relação às quais não resultem obrigações futuras, cujo valor não supere **R$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)**, embora admitida a contratação verbal na forma do art. 95, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, será processada mediante o seguinte:
I - formalização da demanda com simultânea ou sucessiva autorização de compra/aquisição por parte do gestor responsável pela unidade administrativa;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida nos art's. 5º e 6º deste Decreto;
III - comprovação de que o potencial fornecedor ou prestador de serviços preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos estabelecidos pelo gestor responsável pela unidade administrativa, se for o caso;
IV - emissão de Empenho pelo Serviço de Contabilidade;
V - manifestação pela Controladoria Interna, podendo consignar-se em atesto no próprio Empenho;
VI - emissão e entrega da Autorização de Fornecimento - AF ou Ordem de Serviços - OF, pela unidade gestora interessada ao fornecedor do material ou prestador de serviço;
VII - recebimento do material ou serviço e liquidação da Nota Fiscal, pela unidade gestora demandante; e
VIII - liquidação do empenho pelo ordenador da despesa da unidade gestora demandante e posterior efetivação do pagamento pelo Serviço de Tesouraria, em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento do produto ou serviço.
§.2º Em razão da natureza da compra, com entrega imediata e integral, bem como, da necessária estimativa da despesa, consideram-se pressupostas a adequação técnica, orçamentária, as motivações relacionadas à escolha do fornecedor e justificativa de preço, dispensadas correspondentes formalizações.
§.3º Aplica-se o procedimento previsto no § 1º deste artigo aos serviços de manutenção de veículos e/ou fornecimento de peças respectivas contemplado no inciso I do § 2º do art. 1º deste Decreto.
§.4º Os requisitos de habilitação e qualificação mínimos estabelecidos no inciso III do § 1º deste artigo será suprido pelo registro cadastral da empresa fornecedora/contratada ou, ainda, dispensado total ou parcialmente nos termos do art. 70, III da Lei nº. 14.133/2021.

Art.3° A elaboração dos ETP's - Estudos Técnicos Preliminares será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n° 14.133/2021, bem como, nas compras ou aquisições fundamentadas no §§ 1º e 3º do art. 2º deste Decreto.

§.1° Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

§.2° É dispensável a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada (art. 46 § 2º da Lei n°. 14.133/2021), hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6° da Lei n°. 14.133/2021.

Art.4° Na hipótese de dispensa de licitação esteada no art. 1º e das compras ou aquisições diretas fundamentadas no § 1º do art. 2º deste Decreto, a estimativa de preços de que trata o art. 23 da Lei nº. 14.133/2021 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo ainda ser observado o disposto no art. 5° ao art. 7° deste Decreto.

Art. 5°. Após o recebimento do documento de formalização da demanda (anexo único) e respectivo Termo de Referência, quando demandado, será solicitada pelo servidor responsável a cotação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo da atividade pretendida, sempre que possível.

§.1° A solicitação de cotação será, preferencialmente, eletrônica e encaminhada aos fornecedores habituais da Administração e que integrem a base de dados cadastral do sistema de compras do Município ou daqueles registrados no respectivo órgão ou unidade gestora.

§.2° Alternativamente, a cotação poderá ser realizada através de pesquisas na internet ou com outros órgãos da Administração Pública, cujos fornecedores possam realizar o fornecimento ou executar o serviço.

§.3° Na impossibilidade de cotação mínima de 3 (três) fornecedores ou, a critério do agente, poderá ser divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, desde que implementado, pelo prazo de 3 (três) dias úteis contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados.

§.4° A solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por e-mail, de forma pessoal pelo agente público responsável, em caso de cotação eletrônica poderá ser publicada no Sítio Eletrônico Oficial pelo prazo máximo de 3(três) dias úteis.

§.5° Quando a solicitação de pesquisa for realizada por e-mail, este deverá ser encaminhado com a opção de aviso de "recebimento" e consignar prazo de resposta de no máximo 3 (três) dias úteis, devendo o pedido e a resposta do fornecedor serem juntados aos autos, com os dados necessários à sua correta identificação.

§.6° Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados, os inconsistentes e os inexequíveis, adotando-se a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados.

§.7° Poderá o agente responsável, quando impossibilitado de obter mais de uma cotação, e se julgar necessário, valer-se dos procedimentos abaixo:

I - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência (SINAPI, SABESP, FDE, CDHU, PINI, DER, CEMED, ANP e outras agências do Governo Federal, OAB, Conselhos Classistas, etc.;

II - utilização de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso ou que sejam devidamente certificados pelo agente; e

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, preferencialmente no âmbito territorial do Estado de Minas Gerais, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços e desde que acessíveis pelos meios digitais de busca na internet.

§.8° Para fins do disposto no inciso II do § 7º deste artigo, visando melhor apurar o preço de mercado, poderá ser levado em consideração valores agregados de frete e outros custos que se entender necessários, utilizando-se de sítios confiáveis para cotação.

§.9º Facultativamente, poderá ser realizada dispensa eletrônica por meio de sistema credenciado junto ao PNCP.

§.10º Não possuindo ou não concluindo o Município a implantação de Sitio Eletrônico Oficial, o aviso de contratação a que se refere o §3º será divulgado no diário oficial, admitida sua publicação sob a forma de extrato.

Art.6º Não obstante o disposto no art. 5º deste Decreto, para a obtenção do preço estimado é admissível a adoção de cálculo que incida sobre um conjunto de 03 (três) ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei n.º 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º A partir dos preços aferidos o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável.

§.2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§.3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados será acompanhada da devida motivação.

§.4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art.7º No caso de obtenção do valor estimado da contratação acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis observar-se-á o seguinte regramento:

§.1° Após o recebimento do documento de formalização da demanda (anexo único) acompanhado do Termo de Referência ou Memorial Descritivo e Projeto Básico ou Projeto Executivo, deverá ser realizada a composição de custos unitários correspondentes do SINAPI, SABESP, FDE, CDHU, DER ou PINI com indicação do número da edição da referida tabela de referência.

§.2° A composição de custos unitários a que se refere o parágrafo anterior é de competência da área técnica de cada órgão ou setor.

§.3° Após a composição de custos, aplicar-se-á o contido no presente Decreto quanto aos demais procedimentos.

Art.8° Na hipótese de dispensa de licitação esteada no art. 1º deste Decreto, de valor igual ou inferior a 50% dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, bem como, nas compras ou aquisições diretas fundamentadas nos §§ 1º e 3º do art. 2º deste Decreto, o parecer jurídico previsto no inciso III do artigo 72 da Lei nº. 14.133/2021 será dispensado em conformidade com o §5º do art. 53 da referida norma federal.

Art.9° Os atos que autorizam a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, serão publicados no diário oficial e no sítio e diário eletrônico oficial, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei n°. 14.133/2021.

§.1º A divulgação estabelecida no caput será promovida, simultaneamente, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em sendo este adotado pelo Município ou quando a lei assim o exigir.

§.2º As compras ou aquisições diretas fundamentadas no § 1º do art. 2º deste Decreto, com a ressalva do art. 95, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, dispensadas da lavratura de instrumento contratual, prescindem da publicação a que se refere o caput deste artigo.

Art.10 Os valores expressos neste Decreto serão atualizados compulsoriamente na forma do art. 182 da Lei nº 14.133/2021, com base em ato do Poder Executivo federal editado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

Art.11 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Couto de Magalhães de Minas, 07 de fevereiro de 2024.

JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante:	
Responsável pela demanda:	
E-mail:	**Telefone:**
ORDENADOR DE DESPESAS:	
Objeto: ( ) Serviço(s) ( ) Produto(s) (material consumo e/ou permanente)	
1 - Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.	
2 – Resultados a serem alcançados:	
3 – Os materiais/serviços acima descritos são estimados para um período de: 12 meses	
4 – Previsão no Planejamento Anual (Plano anual de Contratações) ( ) Sim ( ) Não	
5 – Indicação do item, quantidade a ser contratada e Unidade de Medida:	
6 - Previsão de data em que deve ser iniciada execução dos serviços ou a entrega do(s) material(ais) desejados: ( ) Imediato ( ) Entre 05 e 15 dias ( ) Entre 15 e 30 dias ( ) Entre 30 e 60 dias ( ) Entre 60 e 90 dias ( ) Após 90 dias	
7 – Indicação do(s) integrante(s) de Planejamento	

Couto de Magalhães de Minas, ___/_____/_____

Publicado por:
Marcos David Freitas Ferreira
Código Identificador:B90BB021

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AUTORIZAÇÃO PREVIA PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS - RETROATIVO

AUTORIZAÇÃO PREVIA PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS - RETROATIVO
Secretaria Municipal de Saúde
MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2024
Em razão de inafastável necessidade do serviço e em atendimento ao que estabelece o Artigo 108, § 1º, da Lei Complementar nº 009/1992, fica autorizada a realização de horas extras pelos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO E EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS PARA A ATIVIDADE EXTRAORDINÁRIA;	DESCRIÇÃO DO RISCO DE PREJUÍZO EM CASO DE SOBRESTAMENTO DA ATIVIDADE ATÉ QUE POSSA SER EXECUTADA EM JORNADA DIÁRIA REGULAR SUBSEQUENTE	EXPOSIÇÃO PRÉVIA DO PERÍODO ESTIMADO PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO
99021538	Ana Claudia Araújo Quadros Faria	Supervisão de todas as atividades realizadas na Vigilância Sanitária	É imprescindível a presença da coordenação em tempo integral no setor, para acompanhamento e gerenciamento das atividades.	01/01/2024 a 31/01/2024
99014606	EBIS APARECIDA DOS SANTOS DE SOUSA	Se necessário irá substituir servidores por necessidade do serviço, atestados, férias e folgas	A portaria já trabalha em escala mínima e a falta de um profissional pode ocasionar vários transtornos para o serviço como a evasão de pacientes.	01/01/2024 A 31/01/2024
99021348	JOSE CARLOS ALVES DE LIMA	Solicito pagamento de horas extras para realização de ronda noturna no SAE devido a férias do rondante Matheus, para manter a segurança e integridade do local.	Para manter a segurança e reduzir o risco de danos ao patrimonio público, bem como a segurança dos materias armazenados de valor estocados nas dependencias, faz-se necessário a presença do vigia para reduzir os riscos de prejuízo ao patrimonio público.	01/01/2024 a 31/01/2024
99041415	LAURA CRIVELLARI MACIEIRA	Solicito pagamento de horas extras para substituição da servidora Dra Andrea Guimaraes lara que pediu exoneração do seu contrato,haja visto que temos agenda programada com atendimento eletivos e não é possível cancelar as consultas, porque isso iria deixar de assistir varios usuários que precisam de atendimento e receita de medicação REFERENTE AO TRATAMENTO DE HIV.	Devido ao cancelamento do contrato da servidora Dra Andrea Guimarães Lara seriam canceladas várias consultas de infectologia que deixariam muitos pacientes sem atendimento e sem medicação, por isso a necessidade de substituição da funcionária até o novo contratado assumir o cargo.Serão realizados atendimentos uma vez por semana no período de 04horas.	01/01/2024 a 31/01/2024
99017137	MADSON FERREIRA SILVA	Solicito pagamento de horas extras para realização de ronda noturrna na central de vacinação e na farmácia central para manter a segurança e integridade do local.	Para manter a segurança e reduzir o risco de danos ao patrimonio público, bem como a segurança dos materias armazenados de valor estocados nas dependencias, faz-se necessário a presença do vigia para reduzir os riscos de prejuízo ao patrimonio público.	01/01/2024 a 31/01/2024
99016263	Priscilla Bernardo de Oliveira	Supervisão de todas as atividades realizadas na Vigilância Sanitária	É imprescindível a presença da coordenação em tempo integral no setor, para acompanhamento e gerenciamento das atividades.	01/01/2024 a 31/01/2024

Divinópolis, 07 de fevereiro de 2024

SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:0152C08C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N°001/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N°001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE FILMES PARA RADIOLOGIA DIGITAL (PELÍCULAS RADIOGRÁFICAS), PARA USO DO SETOR DE RAIO X DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ÊNIO LUIZ DE ALMEIDA SOUSA, ATENDENDO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 001/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 001/2024

DATA DA LICITAÇÃO: 19/02/2024

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 4.437,23

PERÍODO DE PROPOSTAS
De 08/02/2024 às 8h
Até 19/02/2024 às 8h

INÍCIO DA SESSÃO: 08:00h

PERÍODO DE LANCES
De 19/02/2024 às 8h
Até 19/02/2024 às 14h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

LINK DE ACESSO: https://ammlicita.org.br/

PREÂMBULO

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ**, por meio da Agente de Contratação e sua equipe de apoio, realizará processo de Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do Art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.323/2023, legislação aplicável e condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

OBJETO:
AQUISIÇÃO DE FILMES PARA RADIOLOGIA DIGITAL (PELÍCULAS RADIOGRÁFICAS), PARA USO DO SETOR DE RAIO X DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ÊNIO LUIZ DE ALMEIDA SOUSA, ATENDENDO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto**.**

1.3. Os anexos deste instrumento constituem partes integrantes e indissociáveis de seu conteúdo.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATAÇÃO
2.1. O produto a ser fornecido deverá conter as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO BÁSICA	UNIDADE*	QUANT.
1	**Filme para impressora DRY STAR AGFA.** Filme radiográfico para raio X para utilização com a impressora de filme DRY STAR AGFA no tamanho 28x35cm, caixa com 100 unidades. Necessário registro na ANVISA. Validade de 2 anos.	Caixa (CX)	07

OBS: Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

2.2. Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado. Neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas neste aviso.
2.3. O critério de mensuração será a unidade CAIXA (CX), que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos no fornecimento, inclusive frete e impostos.
2.4. A "quantidade" solicitada foi definida levando-se em conta a estimativa de despesa anual relacionada à presente demanda, uma vez que a dispensa de licitação exige, pelo menos, dispêndio previsto até o final do exercício financeiro para fins de enquadramento no planejamento estratégico das contratações, conforme a sistemática da Lei 14.133/2021.
2.5. As embalagens e rótulos dos produtos devem estar redigidos em língua portuguesa, contendo instruções de uso, recomendações de segurança e informações para atendimento ao consumidor.
2.6. Os produtos devem apresentar adequação às normas da ABNT e INMETRO e ANVISA, quando for o caso.
2.7. Os produtos somente serão aceitos acondicionados em embalagem original, com lacre inviolável, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificados nas condições exigida em rótulo/embalagem, sem uso anterior, com o número do registro emitido pelos órgãos reguladores e em perfeitas condições de utilização.
2.8. Não serão aceitos produtos já utilizados ou partes que apresentarem indícios de adulteração ou desconformidade.
2.9. Os produtos deverão ter no ato da entrega, obrigatoriamente, **validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento)** de seu tempo de vida útil.

2.10. De acordo com a legislação vigente o fornecedor contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou de materiais empregados.
2.11. As especificações acima fornecidas pautam-se por critérios básicos, comuns ao padrão oferecido no mercado em referência.
2.12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: de acordo com orçamentos e preço estimado apurado, disponível a todos os interessados nos autos do processo licitatório.
2.13. LOCAL DO FORNECIMENTO: O local de entrega será determinado por ocasião da expedição da ordem de fornecimento/pedido de compra ou instrumento equivalente, e no caso de omissão, os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal, Praça São Sebastião, nº 219, Bairro Centro, CEP 35.613-000.
2.14. PRAZO DE EXECUÇÃO: até 31/12/2024.
2.15. PRAZO PARA FORNECIMENTO: O produto solicitado deverá ser entregue ao respectivo setor requisitante no máximo em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.
2.16. GARANTIA: Os produtos fornecidos deverão oferecer a garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a data de recebimento pelo Município.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA
3.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, e estiver devidamente cadastrado junto ao Provedor do Sistema do site https://ammlicita.org.br/.

3.2. Como requisito para participação na dispensa, em campo próprio do sistema eletrônico, o fornecedor deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Aviso.

3.3. Eventuais dúvidas sobre o Sistema de Dispensa Eletrônica poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da AMM Licita, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site https://licitardigital.tawk.help/article/preciso-de-ajudaa.

3.4. Será de responsabilidade exclusiva do interessado em participar deste processo de contratação direta, o correto entendimento do regulamento e operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Município de Estrela do Indaiá-MG a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.5. Não poderão participar desta dispensa que se enquadrem nas seguintes vedações:
a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos daLei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f) aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
g) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
h) *sociedades cooperativas.*

3.6. Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições constantes do Art. 4º, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o objeto da contratação da presente Dispensa.

4. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. Após a divulgação do aviso de contratação direta, o fornecedor interessado deverá encaminhar proposta exclusivamente na forma eletrônica, através do Sistema de Dispensa Eletrônica, https://ammlicita.org.br/, conforme **Anexo IV**, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto (quando for o caso), e o preço, de acordo com as exigências constantes deste Aviso e do Termo de Referência, de forma clara e precisa, devidamente datada, assinada pelo representante legal, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
4.2.1. Se a proposta estiver assinada por procurador, deverá ser encaminhada cópia da procuração que conceda tais poderes, e, ainda cópia de documentos de identificação do outorgado.
4.2.2. O preço unitário e total dos itens deverá estar expresso em numeral e em moeda corrente nacional (R$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.
4.2.3. Em caso de divergência de valores entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário.

4.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do fornecimento.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o produto nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. Uma vez enviada a proposta no Sistema de Dispensa Eletrônica, o proponente **NÃO** poderá retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4.10. No cadastramento da proposta inicial, o proponente deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do Sistema de Dispensa Eletrônica, às seguintes declarações:
a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3°, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49.
c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
d) que assume a responsabilidade pelas informações, assumindo como firmes e verdadeiras;
e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o Art. 93, da Lei nº 8.213/91.
f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

5. DA FASE DE LANCES
5.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 0,01 (um centavo).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto *à adequação do objeto* e à *compatibilidade do preço* em relação ao estimado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, o Agente de Contratação negociará com o interessado para tentativa de condições mais vantajosas.
6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
*6.2.2***.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
*6.2.3***.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.
6.2.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta ajustada ao valor do último lance ou da negociação, e se necessário, de documentos complementares à decisão. A proposta deverá ser enviada no prazo de até 2h (duas horas) após notificação.

6.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
a) contiver vícios insanáveis;
b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
f) quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor preço que:

I - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
II - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas *diligências*, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
III - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
IV - Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
V - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
VI - Erros formais no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta**.** A proposta poderá ser saneada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Administração, desde que não haja majoração do preço e, apenas se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas (exemplo: erro de soma, erro de unidade).
VII - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7 - HABILITAÇÃO
7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.2. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação ou Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.3. Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:
a) lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
d) consulta do banco de dados de penalidades do Município.
7.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
7.3.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
7.3.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
7.3.4. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
*7.3.5***.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos por ele apresentados no Sistema de Dispensa Eletrônica.

7.5. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes na documentação de habilitação apresentada no Sistema de Dispensa Eletrônica, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
7.5.1. O descumprimento do item acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados,o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de até 2.horas, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.7. Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digitalizado, o agente condutor poderá requerer a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade**.**

7.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.10. Será ***inabilitado*** o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.11. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8 - DA CONTRATAÇÃO
8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou, mediante e-mail institucional ou sistema eletrônico, para assinatura digital em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), para que seja assinado e devolvido no prazo de até 05 (CINCO) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.*

8.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos Arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos Art. 137 a 139, da mesma Lei.

8.6. O prazo de vigência da contratação é até 31.12.2024, de acordo com disponibilidade de crédito orçamentário e respeitando o limite do exercício financeiro, na forma do Art. 105 da Lei 14.133/2021.

8.7. A Contratada reconhecerá que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas nos Arts. 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos Arts. 137 a 139, do mesmo diploma legal.

8.8. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrente desta contratação estão previstas no presente exercício nas rubricas nº:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
364	1500	02.02.60.01.10.302.1003.00.2064.3390300000

10 - SANÇÕES
10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
k)praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
l) praticar ato lesivo previsto noArt. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
m) O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
I - *Advertência* quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
II - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações acima;
III - *Impedimento de licitar e contratar no* âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens "10.1, *'b'"*, a "10.1, '*g*'" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "10.1, '*h*'" a "10.1, 'm'".
V - Bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1. O procedimento será divulgado no site do Poder Executivo Municipal (https://www.estreladoindaia.mg.gov.br/) e no Diário Oficial do Município, disponível no endereço https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
a) republicar o presente aviso com uma nova data.
b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
c) no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
d) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
e) as providências dos subitens 11, 'a' e 11, 'b' acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
f) havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação na respectiva notificação.

11.3. Caberá ao fornecedor acompanhar o trâmite processual inerente à esta dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua inércia.

11.4. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá-MG, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
11.4.1. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.9. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
ANEXO II	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88
ANEXO IV	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
ANEXO VI	MINUTA CONTRATUAL
ANEXO VII	DECRETO MUNICIPAL 1352/2023

Estrela do Indaiá-MG, 07 de Fevereiro de 2024.

ESTEFÂNIA RIBEIRO DE MOURA VELOSO
Agente De Contratação

ANEXO I

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024

1- Habilitação jurídica:
A) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
B) em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
C) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
D) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

E) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
F) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

OBS: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - Regularidade fiscal, social e trabalhista:
A) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
B) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
C) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
D) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
E) prova de inscrição no cadastro de contribuintes *municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
F) prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

OBS: caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ***ou*** *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3 - Qualificação Econômico-Financeira:
A) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO
1.1. AQUISIÇÃO DE FILMES PARA RADIOLOGIA DIGITAL (PELÍCULAS RADIOGRÁFICAS), PARA USO DO SETOR DE RAIO X DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ÊNIO LUIZ DE ALMEIDA SOUSA, ATENDENDO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos, tendo em vista a não confecção de ETP para o presente objeto, faz com que seja preciso ressaltar os seguintes pontos:
2.1. JUSTIFICATIVA LEGAL:
2.1.1. Concretizar providência para oferecer acesso universal e gratuito aos pacientes que utilizam o Sistema Público de Saúde, em plena sintonia com o escopo constitucional do Art. 196, da CF/88.
2.2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA:
a) Os produtos requisitados são necessários para a realização de exames radiográficos de pacientes atendidos pelo Hospital Municipal Dr. Ênio Luiz de Almeida Sousa, em atendimento as demandas do serviço de radiologia do setor de imagem do Hospital Municipal do município de Estrela do Indaiá-MG.
b) Os filmes são necessários para a realização de exames de radiologia que podem ajudar os médicos a diagnosticar ossos fraturados, lesões em articulações, dores abdominais, artrite e etc.; sendo recorrente no município a ocorrência de fraturas visto que conforme o último senso demográfico (2022) constatou-se que o município tem a população mais velha de Minas Gerais.
c) Acrescente-se que com tal providência, almeja-se proporcionar condições legais de aquisição do produto referenciado, de forma que os serviços de radiologia não sejam prejudicados.
d) Também, com a licitação, o Município poderá formalizar a contratação destes itens, buscando evitar com tal medida o fracionamento de despesa.
e) O(s) produtos(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme enquadramento constante do DFD (Documento de Formalização de Demanda), em conformidade ao Decreto Municipal nº 1296/2022
f) Por fim, as especificações técnicas exigidas são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de produtos de qualidade, compatíveis com as praticadas no mercado em referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
3.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATAÇÃO: A aquisição deverá atender à seguinte especificação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	**Filme para impressora DRY STAR AGFA.** Filme radiográfico para raio X para utilização com a impressora de filme DRY STAR AGFA no tamanho 28x35cm, caixa com 100 unidades. Necessário registro na ANVISA. Validade de 2 anos.	Caixa (CX)	07

***** UNIDADE DE EMBASAMENTO DO SISTEMA INFORMATIZADO: CAIXA (CX).
3.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:
3.2.1. Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado. Neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer àquelas detalhadas neste termo de referência.
3.2.2. O critério de mensuração será a UNIDADE CAIXA (CX), que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos no fornecimento, inclusive frete e impostos.
3.2.3. As embalagens e rótulos dos produtos devem estar redigidos em língua portuguesa, contendo instruções de uso, recomendações de segurança e informações para atendimento ao consumidor.
3.2.4. Os produtos devem apresentar adequação às normas da ABNT e INMETRO e ANVISA, quando for o caso.

3.2.5. Os produtos somente serão aceitos acondicionados em embalagem original com lacre inviolável, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade ou oxidação, sem inadequação de conteúdo, identificados nas condições exigida em rótulo/embalagem, sem uso anterior, validade e com o número do registro emitido pelos órgãos reguladores e em perfeitas condições de consumo e utilização.
3.2.6. Os produtos deverão ter no ato da entrega, obrigatoriamente, **validade mínima de 75%** (setenta e cinco por cento) de seu tempo de vida útil.
3.2.7. As normas de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo fornecedor, sob pena de responsabilização do(a) contratado(a).
3.2.8. Não serão aceitos produtos já utilizados ou partes que apresentarem indícios de adulteração ou desconformidade.
3.2.9. De acordo com a legislação vigente o fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou de materiais empregados.
3.2.10. As especificações acima fornecidas pautam-se por critérios básicos, comuns ao padrão oferecido no mercado em referência.
3.2.11. Garantia: Os produtos fornecidos deverão oferecer a garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a data de recebimento pelo Município.
3.2.12. Da forma de contratação: O produto deverá ser adquirido mediante solicitação da Secretaria responsável, observada a dotação orçamentária de recursos, bem como critérios de disponibilidade e conveniência da Administração.
3.2.13. É vedada a *subcontratação* parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município de Estrela do Indaiá-MG.

4 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
4.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, conforme a hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos **do Art. 75, II**, da Lei 14.133/2021, para contratação que envolva valores inferiores a R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de compras, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

5 - DA FORMA DE PAGAMENTO
5.1. No preço dos produtos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, deslocamento e outros que incidam ou venham a incidir para a disponibilização e execução do fornecimento no local e condições estabelecidas.
5.2. O pagamento será realizado pela Administração mediante devida apresentação da nota fiscal e comprovação da liquidação da despesa pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do produto.
5.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor contratado e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.
5.4. Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.
5.5. A contratada deverá faturar as entregas por ordem de compra/pedido de compra recebidos, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de entregas/fornecimento superior a um mês.
5.6. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de *31.12*, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.
5.7. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela Contratada.
5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescidode atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo utilizado, para fins de atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

6 - DA EXECUÇÃO: RESULTADOS ALMEJADOS
6.1. Local da entrega: O produto solicitado deverá ser entregue no local indicado pelo Setor Requisitante ou, no caso de omissão deste, no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, Praça São Sebastião, nº 219, Centro, CEP 35.613-000, Estrela do Indaiá-MG.
6.2. Prazo de vigência: O prazo de vigência da contratação é até 31.12.2024, de acordo com disponibilidade de crédito orçamentário e respeitando o limite do exercício financeiro, na forma do Art. 105 da Lei 14.133/2021.
6.3. **Prazo para início da execução contratual**: O produto solicitado deverá ser entregue ao respectivo setor requisitante no máximo em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.
6.4. **Prorrogação**: em se tratando de contrato de escopo o prazo do contrato não será prorrogado.
6.5. Das condições do fornecimento e recebimento:
a) O objeto será executado em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas, prazos, local e condições apontadas neste respectivo *Termo de Referência* e documentação anexa.
b) O objeto será submetido ao *setor requisitante* e ao *fiscal técnico do contrato* para avaliar a sua conformidade com às especificações constantes deste termo de referência, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição (recebimento).
c) Incumbe à Licitante contratada:
I - Fornecer os produtos, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de utilização e consumo, em local predeterminado neste termo de referência.
II - Refazer ou regularizar fornecimento que requisitar aperfeiçoamento ou complementação, quando da execução dos mesmos ou quando o setor requisitante identificar vícios ou inconsistências que demandem retificação.
d) Constatadas irregularidades/desconformidades na execução do objeto contratual, a Administração Municipal poderá:
I - Se disser respeito à especificação do produto, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que seja substituído em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão/extinção do contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
II - Na hipótese de quantitativos e resultados diferentes do esperado, tomando-se por referencial as exigências e condições estabelecidas neste termo de referência e demais normas regulamentares da matéria, a contratada deverá os substituir em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, em prazo compatível com a quantidade e especificação adjudicada, contado da notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob pena de rescisão/extinção contratual e incidência de penalidades cabíveis.
e) De acordo com a legislação a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou de material empregados.
f) O produto rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de prazo hábil, ou até 5 (cinco) dias úteis, tendo em vista a natureza do objeto em questão, após constatação pelo próprio fornecedor ou pelo Setor Requisitante, e, não o sendo, estará caracterizado inadimplemento contratual absoluto, com incidência da rescisão/extinção contratual e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, exercerá a gestão e fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
7.2. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do fornecedor em referência, sendo única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.
7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, de forma que os produtos sejam entregues de acordo com as especificações referenciadas e em perfeitas condições de utilização, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.4. A Contratada deverá indicar à Secretaria Municipal de Saúde o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
7.5. As comunicações entre Administração e contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que utilizados e-mails institucionais.
7.6. A Contratada deverá comparecer à sede do Contratante ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de **24h** (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos fornecimentos.
7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
7.8. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde por meio da fiscal técnica POLYANA FARIA DE SOUSA, a ser designado em ato próprio, juntamente com a fiscalização administrativa do Controle Interno Municipal.
7.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização dos vícios ou dos defeitos observados.
7.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
7.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
7.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
7.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, caso for.
7.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
7.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
7.16. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
7.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
7.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
7.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
7.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei 14.133/2021, conforme o caso.
7.21. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
7.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
7.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8 - DO VALOR ESTIMADO
8.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 4.437,23 (quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos),** conforme encontra-se autuado no processo, estando disponível para consulta de quaisquer interessados.
9 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. A dotação orçamentária para cobrir eventuais despesas decorrente desta contratação estão previstas no presente exercício nas rubricas nº:

FICHA	DOTAÇÃO
364	02.02.60.01.10.302.1003.00.2064.3390300000

10 - SETOR REQUISITANTE
10.1. Secretaria Municipal de Saúde.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024

 # DECLARAÇÃO #

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Art. 7º, XXXIII, da CF/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

___, _____ de _____ de 2024.

_____
IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE
Assinatura do Representante Legal da Licitante
Nome
Nº Cédula de Identidade/CPF
CNPJ da empresa

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024

- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL -

DISPENSA-E	Nº 001/2024	**P. LICITATÓRIO**	Nº 001/2024
EMPRESA			
CNPJ			
ENDEREÇO			
E-MAIL			
CELULAR		**TELEFONE**	

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto desta dispensa, acatando todas as estipulações consignadas no aviso divulgado, conforme abaixo:

REF: AQUISIÇÃO DE FILMES PARA RADIOLOGIA DIGITAL (PELÍCULAS RADIOGRÁFICAS), PARA USO DO SETOR DE RAIO X DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ÊNIO LUIZ DE ALMEIDA SOUSA, ATENDENDO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Caixa (CX)	07	**Filme para impressora DRY STAR AGFA.** Filme radiográfico para raio X para utilização com a impressora de filme DRY STAR AGFA no tamanho 28x35cm, caixa com 100 unidades. Necessário registro na ANVISA. Validade de 2 anos.			

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ ..... (expresso em algarismos e por extenso)

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente contratação direta, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte *e, ainda, que o objeto será entregue conforme estipulado nas especificações contidas no aviso de dispensa e seus anexos*.

VALIDADE DA PROPOSTA: 180 (cento e oitenta dias) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

PRAZO DE ENTREGA: 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a contar da emissão da ordem de fornecimento/pedido de compra ou instrumento equivalente.

GARANTIA DO OBJETO: garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a data de recebimento do produto pelo Município.

_____, _____ de _____ de 2024.

_____
RAZÃO SOCIAL/IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE
CNPJ da empresa
Assinatura do Representante Legal da Licitante
CPF

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada na ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ….., com o endereço eletrônico ....., situada no Estado de ....., através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação **da DISPENSA Nº 001/2024**, **DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:
I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
II - Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
III - Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas.
IV - Na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº …....., cuja função/cargo é ..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.
V - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
VI - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
VII - A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.
VIII – O endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: .....
E-mail:
Telefone:
IX – Nomeia e constitui o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.
X - Para fins do disposto no Art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal).
Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
XI – Conhecimento acerca da disposição contida no Art. 155, VIII, da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

LOCAL, ... DE .....DE 2024.

_____
IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE
CNPJ
Nome e Assinatura do representante legal
CPF

UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VI

MINUTA CONTRATUAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG**, *CNPJ Nº 18.301.028/0001-24, com sede na Praça São Sebastião, 219, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO, doravante denominado* ***CONTRATANTE,*** *e, de outro lado _____, CNPJ Nº....., com sede na ..... (qualificação completa), neste ato representada por (qualificação completa), doravante denominada* ***CONTRATADA****, de conformidade com a Lei 14.133/2021 e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato que será em tudo regido pelos princípios e preceitos de direito público, e, obedecerá, no que couber, às disposições contidas no instrumento convocatório do Processo Licitatório nº 001/2024, Dispensa Eletrônica de Licitação nº 001/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Aquisição de filmes para radiologia digital (películas radiográficas), para uso do setor de raio X do Hospital Municipal Dr. Ênio Luiz de Almeida Sousa, atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Estrela do Indaiá-MG, conforme as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**Filme para impressora DRY STAR AGFA.** Filme radiográfico para raio X para utilização com a impressora de filme DRY STAR AGFA no tamanho 28x35cm, caixa com 100 unidades. Necessário registro na ANVISA. Validade de 2 anos.	Caixa (CX)	07			

1.2. As especificações acima não excluem as demais contidas no Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, Aviso de Dispensa e proposta da CONTRATADA.

1.3. As embalagens e rótulos dos produtos devem estar redigidos em língua portuguesa, contendo instruções de uso, recomendações de segurança e informações para atendimento ao consumidor.
1.4. Os produtos deverão ser disponibilizados em estrita observância das normas regulatórias estabelecidas pelo ABNT e INMETRO e ANVISA, quando for o caso.
1.5. Não serão aceitos produtos usados ou que apresentarem indícios de utilização/desgaste/avaria.
1.6. Os produtos somente serão aceitos acondicionados em embalagem original com lacre inviolável, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade ou oxidação, sem inadequação de conteúdo, identificados nas condições exigidas no rótulo/embalagem, com o número do registro emitido pelos órgãos reguladores e em perfeitas condições de consumo e utilização.
1.7. De acordo com a legislação vigente a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou de materiais empregados.
1.8. Os produtos fornecidos deverão oferecer a garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a data de recebimento pelo CONTRATANTE.
1.9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:
1.9.1. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será de 05 (cinco) dias úteis e será contado a partir da Ordem de Fornecimento/pedido e compra ou instrumento equivalente.
1.9.2. Local da entrega: O produto solicitado deverá ser entregue no local indicado pelo Setor Requisitante ou, no caso de omissão deste, no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, Praça São Sebastião, nº 219, Centro, CEP 35.613-000, Estrela do Indaiá-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, valor total de R$ _____ (_____), em parcela única ou em número de parcelas de acordo com a quantidade dos itens fornecidos, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do produto, mediante Nota Fiscal devidamente aprovada pelo Setor Requisitante.
2.1.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.
2.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o CONTRATANTE *atestar* a execução do objeto do contrato.
2.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
2.2. O preço referido na Cláusula "2.1", inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
2.3. O pagamento será realizado após o devido fornecimento e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.
2.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do CONTRATANTE; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
2.6. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
2.7. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68, da Lei nº 14.133/2021.
2.8. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ampla defesa.
2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação irregular.
2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
2.11.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar
2.12. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
2.13. A CONTRATADA deverá faturar as entregas por ordem de fornecimento/pedido de compra recebidos, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de entregas/fornecimentos superior a um mês.
2.14. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de *31.12*, do exercício financeiro corrente, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.
2.15. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.
2.15.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
2.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (IBGE) de correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE
3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/01/2024.
3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
3.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
3.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO
4.1. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, exercerá a gestão e fiscalização deste contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas
4.2. Os produtos serão entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, mediante apresentação de requisição/ordem de fornecimento ou instrumento equivalente emitido pelo setor de compras ou pelo setor requisitante.
4.3. Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.
4.4. O recebimento dos produtos será efetuado pelo almoxarifado, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.
4.5. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do fornecedor dos produtos em referência, sendo única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.
4.6. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
4.7. Na ocorrência de atrasos ou inobservância das condições contratuais durante a execução, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento.
4.8. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde através da servidora POLYANA FARIA DE SOUSA, conjuntamente com o apoio da fiscalização técnica do Controle Interno e Almoxarifado Municipal, observado o Art. 140, II, b, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. São obrigações das partes:
I – DO CONTRATANTE:
a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e seus anexos;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
f) Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

II – DA CONTRATADA:
a) Cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que os produtos sejam fornecidos de acordo com as especificações delimitadas e em perfeitas condições de utilização.
b) Providenciar no máximo em 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de notificação, a reposição ou substituição dos produtos que forem rejeitados por desconformidade às especificações solicitadas, às suas expensas.
c) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**.**
d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE**.**
e) Obrigar-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
f) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
g) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
h) Comparecer à sede do CONTRATANTE ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos produtos fornecidos.
i) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.
j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
k)Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, as normas de segurança do CONTRATANTE.
m) Fornecer os produtos contratados somente com prévia autorização do CONTRATANTE.
n) Indicar à Secretaria Municipal de Saúde o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
364	1500	02.02.60.01.10.302.1003.00.2064.3390300000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
7.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2024, a contar da data de sua assinatura, na forma do Art. 105, da Lei 14.133/2021.

7.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, da mesma Lei.

8.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - ***Advertência***, comunicação formal, por notificação escrita, com aviso de recebimento, versando sobre alguma desconformidade quanto à inobservância de deveres contratuais e/ou outras obrigações assumidas, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção e adequação da relação contratual, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - ***Impedimento de licitar e contratar***, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - ***Declaração de inidoneidade para licitar e contratar***, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV - Multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

a.1) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Art. 137, I, da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei nº 14.133/21.
9.10. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Estrela do Indaiá-MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas à CONTRATADA, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO
10.1. O presente contrato será publicado no pelo Município na forma que dispõe a Lei 14.133/2021 e legislação vigente**.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
11.1. Eventuais alterações contratuais observarão o que determina os Arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.
11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 125, da Lei 14.1333/2021.
11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
13.1. O presente contrato observará os princípios e normas de direito público e tem amparo na Lei 14.133/2021e legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Qualquer aceitação, prorrogação, ou tolerância do CONTRATANTE, em relação às obrigações assumidas na presente relação contratual, será em caráter precário e limitado, não constituindo *alteração* ou *novação contratual*.
14.2. Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de **termos aditivos,** salvo as apostilas específicas.
14.3. Os **casos omissos** serão resolvidos de comum acordo pelos contratantes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos, em reunião da qual se lavrará ata, que integrará o presente contrato para todos os fins de direito.
14.4. O contrato não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob Pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
14.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
14.6. É vedada a **subcontratação** parcial ou total do objeto do objeto contratual.
14.7. As condições estabelecidas no aviso de licitação e seus anexos técnicos fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15.1. Fica eleito o foro da comarca de Dores do Indaiá-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ESTRELA DO INDAIÁ-MG, _____ de _____ de 2024.

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO
Prefeito Municipal

_____
Contratada
CNPJ
Representante legal
CPF
(qualificação completa)
TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

ANEXO VII

DECRETO Nº 1.352, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional, regulamentando o disposto no Art. 5º, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações eletrônicas com entes privados e outros entes públicos, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando *a necessidade de regulamentação do Art. 5º, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, no âmbito municipal e de acordo com o interesse público local;*
Considerando *que a validação de informações e identificação pessoal em ambiente digital é uma necessidade que se faz presente no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional;*
Considerando *que as assinaturas eletrônicas são instrumentos legais para conferir validação jurídica da autenticidade de dados e identificação de pessoas físicas e jurídicas;*
Considerando *que a assinatura eletrônica permite realização de transações seguras, promove a diminuição de gastos para assinar documentos, permite assinatura de contratos e notas fiscais sem necessidade de deslocamentos físicos, de relatórios do E-Social, sendo valioso instrumento para conferir agilidade a expedientes burocráticos e administrativos que podem ser resolvidos em ambiente virtual;*
Considerando *que a certificação de validade e autenticidade de documentos é uma constante da rotina administrativa municipal, e, que com o advento da Lei 14.133/2021 tal realidade inseriu-se na ordem do dia;*
DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional, e regulamenta oArt. 5º, da Lei n.º 14.063/2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com este ente público.

Art. 2º Este Decreto aplica-se à:
I - interação eletrônica interna dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, do Município de Estrela do Indaiá-MG;
II - interação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado, diretamente ou por meio de procurador ou de representante legal, com a Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional, e
III - interação eletrônica entre os entes públicos de que trata o inciso I e outros entes públicos de qualquer Poder ou ente federativo.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto **não** se aplica:
I - aos processos judiciais;
II - à interação eletrônica:
a) entre pessoas naturais ou entre pessoas jurídicas de direito privado;
b) na qual seja permitido o anonimato; e
c) na qual seja dispensada a identificação do particular;
III - aos sistemas de ouvidoria de entes públicos;
IV - aos programas de assistência a vítimas e a testemunhas ameaçadas;
V - às outras hipóteses nas quais deva ser dada garantia de preservação de sigilo da identidade do particular na atuação perante o ente público; e
VI - às interações sem participação da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional, que envolvam:
a) outros Poderes;
b) órgãos constitucionalmente autônomos;
c) outros entes federativos;
d) empresas públicas; ou
e) sociedades de economia mista.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I - interação eletrônica: o ato praticado por particular ou por agente público, por meio de edição eletrônica de documentos ou de ações eletrônicas, com a finalidade de:
a) adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir ou declarar direitos;
b) impor obrigações; ou
c) requerer, peticionar, solicitar, relatar, comunicar, informar, movimentar, consultar, analisar ou avaliar documentos, procedimentos, processos, expedientes, situações ou fatos;
II - validação biométrica: confirmação da identidade da pessoa natural mediante aplicação de método de comparação estatístico de medição biológica das características físicas de um indivíduo com objetivo de identificá-lo unicamente com alto grau de segurança;
III - validação biográfica: confirmação da identidade da pessoa natural mediante comparação de fatos da sua vida, tais como nome civil ou social, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, sexo, estado civil, grupo familiar, endereço e vínculos profissionais, com o objetivo de identificá-la unicamente com médio grau de segurança; e
IV - validador de acesso digital: órgão ou entidade, pública ou privada, autorizada a fornecer meios seguros de validação de identidade biométrica ou biográfica em processos de identificação digital.
V - autenticação eletrônica: o processo eletrônico que permite a identificação eletrônica de uma pessoa natural ou jurídica e validação jurídica da autenticidade e validade de documentos eletrônicos;
VI - assinatura eletrônica: os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos nesta Lei;
VII - certificado digital: atestado eletrônico que associa os dados de validação da assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica;
VIII - certificado digital ICP-Brasil: certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.
IX - assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:
a) está associada ao signatário de maneira unívoca;
b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;
c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;
X - assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do Art. 10, §1º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Art. 4º A exigência de níveis mínimos de assinatura eletrônica não poderá ser invocada como fundamento para a não aceitação ou invalidação de assinaturas realizadas presencialmente, de forma manuscritas, ou derivadas de procedimentos presenciais para a identificação do interessado ou autenticação de documento.

Art. 5º Os níveis mínimos para as assinaturas em interações eletrônicas com a Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional são:

I - assinatura eletrônica simples: admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, incluídos:
a) a solicitação de agendamentos, atendimentos, anuências, autorizações e licenças para a prática de ato ou exercício de atividade;
b) a realização de autenticação ou solicitação de acesso a sítio eletrônico oficial que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente;
c) o envio de documentos digitais ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação;
d) a participação em pesquisa pública; e
e) o requerimento de benefícios assistenciais, trabalhistas ou previdenciários diretamente pelo interessado;
II - assinatura eletrônica avançada: admitida para as hipóteses previstas no inciso I, *supra*, e nas hipóteses de interação com a Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à segurança jurídica e autoria, incluídos:
a) as interações eletrônicas entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e a Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo;
b) os requerimentos de particulares e as decisões administrativas para o registro ou a transferência de propriedade ou de posse empresariais;
c) os atos relacionados a autocadastro, como usuário particular ou como agente público (por sistema informatizado utilizado pela Administração), para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;
III - assinatura eletrônica qualificada (Assinatura Digital): aceita em qualquer hipótese de interação eletrônica com a Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, sendo obrigatória para:
a) os atos de transferência e de registro de bens imóveis, ressalvados os atos realizados perante as juntas comerciais;
b) os atos assinados pelo Prefeito Municipal, exceto nas hipóteses de que trata o §3º, deste artigo;
c) as decisões administrativas referentes à concessão de benefícios assistenciais, trabalhistas, previdenciários e tributários que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela administração pública;
d) as declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;
e) o envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos, licitatórios ou medidas de fiscalização;
f) a apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos;
g) as decisões administrativas referentes à recursos administrativos, pedidos de impugnação, esclarecimentos, pedidos de reconsideração e a pedidos genéricos relativos ao exercício do direito de petição;
h) a manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, parcerias, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres;
i) o arquivamento de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos, processos licitatórios, dados contábeis ou fiscais, constituição de banco de dados próprio ou atendimento à medidas de fiscalização.
j) as demais hipóteses previstas em lei.
§1º A autoridade máxima deste Município poderá estabelecer o uso de assinatura eletrônica em nível superior ao mínimo exigido no*caput*,caso as especificidades da interação eletrônica em questão o exijam.
§2º A assinatura eletrônica simples de que trata o inciso I, do*caput*,será admitida para interações eletrônicas em sistemas informatizados de processo administrativo ou de atendimento a serviços públicos, em plataforma eletrônica utilizada em sistema de convênios, sistema eletrônico de Tribunais de Contas ou situações análogas, por parte de agente público, exceto nas hipóteses do inciso III, do*caput*, sempre que a supremacia do interesse público assim o exigir.
§3º A autenticação e arquivamento digital de que trata a alínea "i", do inciso III, será realizado pela Secretaria Municipal de Administração, por meio do Secretário em exercício, podendo delegar tal atribuição a agentes públicos designados por portaria específica.

Art. 6º Os usuários de assinaturas eletrônicas para as interações em meio eletrônico com a Administração Municipal direta, autárquica e fundacional, deverão respeitar os seguintes critérios:
I - para a utilização de assinatura eletrônica simples, o usuário poderá fazer seu cadastro pela internet, mediante autodeclaração validada em bases de dados governamentais, como a "GOV.BR", "SEI", ou outra similar que porventura venha a substituí-la;
II - para a utilização de assinatura avançada, o usuário deverá realizar o cadastro com garantia de identidade a partir de validador de acesso digital, perante entidade certificadora que emita certificados digitais, incluída a:
a) validação biográfica e documental, presencial ou remota, conferida por agente público;
b) validação biométrica conferida em base de dados governamental; ou
c) validação biométrica, biográfica ou documental, presencial ou remota, conferida por validador de acesso digital que demonstre elevado grau de segurança em seus processos de identificação; e
III - para utilização de assinatura eletrônica qualificada, o usuário utilizará **certificado digital**, nos termos daMedida Provisória nº 2.200-2/2001.
§1ºA utilização dos procedimentos relacionados com assinatura eletrônica, observarão, no que couber, ao disposto pelo Art. 23, *caput*, I, da Lei 13.709/2018 (LGPD).

Art. 7º As contas digitais cadastradas na Plataforma "Gov.br", perante o "Sistema Eletrônico de Informações - SEI", ou outra plataforma eletrônica pública similar que venha a ser desenvolvida nesse sentido, podem realizar assinaturas eletrônicas simples que serão aceitas pela Administração Pública Municipal, respeitadas as hipóteses previstas no Art. 4º, deste Decreto.

Art. 8º Os usuários são responsáveis:
I - pela guarda, pelo sigilo e pela utilização de suas credenciais de acesso, de seus dispositivos e dos sistemas que provêm os meios de autenticação e de assinatura; e
II - por informar possíveis usos ou tentativas de uso indevido, em interações eletrônicas com a Administração Pública Municipal, quando tal fato colocar em risco a segurança jurídica, autoria da assinatura e/ou validação de documentos e/ou atos.

Art. 9º Em caso de suspeição de uso indevido das assinaturas eletrônicas de que trata este Decreto, a Administração Pública Municipal poderá suspender os meios de acesso das assinaturas eletrônicas possivelmente comprometidas, de forma individual ou coletiva.

Art. 10 A autoria, a autenticidade, a validade jurídica e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos administrativos eletrônicos perante a Administração Municipal direta, autárquica e fundacional, poderão ser obtidas por meio dos padrões de assinatura eletrônica definidos neste Decreto.

Art. 11 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Administração.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estrela do Indaiá-MG, 28 de novembro de 2023.

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Estefânia Ribeiro de Moura Veloso
Código Identificador:9C407C54

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N°002/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N°002/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA SARS-COV-2, TIPO SWAB, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES RT PCR – DIAGNÓSTICO MOLECULAR CORONAVÍRUS SARS-COV-2, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 002/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 002/2024

DATA DA LICITAÇÃO: 20/02/2024

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 6.760,00

PERÍODO DE PROPOSTAS
De 08/02/2024 às 8h
Até 20/02/2024 às 8h

INÍCIO DA SESSÃO: 08:00h

PERÍODO DE LANCES
De 20/02/2024 às 8h
Até 20/02/2024 às 14h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

LINK DE ACESSO: https://ammlicita.org.br/

PREÂMBULO

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ**, por meio da Agente de Contratação e sua equipe de apoio, realizará processo de Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do Art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.323/2023, legislação aplicável e condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

OBJETO:
AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA SARS-COV-2, TIPO SWAB, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES RT PCR – DIAGNÓSTICO MOLECULAR CORONAVÍRUS SARS-COV-2, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto**.**

1.3. Os anexos deste instrumento constituem partes integrantes e indissociáveis de seu conteúdo.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATAÇÃO
2.1. O produto a ser fornecido deverá conter as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO BÁSICA	UNIDADE*	QUANT.
1	TESTES DE COVID-19 AG BASALL SWAB "rápidos"	UNIDADE (UN)	1.000

OBS: Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

2.2. Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado. Neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas neste aviso.
2.3. O critério de mensuração será a unidade UNIDADE (UN), que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos no fornecimento, inclusive frete e impostos.

2.4. A "quantidade" solicitada foi definida levando-se em conta a estimativa de despesa anual relacionada à presente demanda, uma vez que a dispensa de licitação exige, pelo menos, dispêndio previsto até o final do exercício financeiro para fins de enquadramento no planejamento estratégico das contratações, conforme a sistemática da Lei 14.133/2021.
2.5. As embalagens e rótulos dos produtos devem estar redigidos em língua portuguesa, contendo instruções de uso, recomendações de segurança e informações para atendimento ao consumidor.
2.6. Os produtos devem apresentar adequação às normas da ABNT e INMETRO e ANVISA, quando for o caso.
2.7. Os produtos somente serão aceitos acondicionados em embalagem original, com lacre inviolável, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificados nas condições exigida em rótulo/embalagem, sem uso anterior, com o número do registro emitido pelos órgãos reguladores e em perfeitas condições de utilização.
2.8. Não serão aceitos produtos já utilizados ou partes que apresentarem indícios de adulteração ou desconformidade.
2.9. Os produtos deverão ter no ato da entrega, obrigatoriamente, **validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento)** de seu tempo de vida útil.
2.10. De acordo com a legislação vigente o fornecedor contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou de materiais empregados.
2.11. As especificações acima fornecidas pautam-se por critérios básicos, comuns ao padrão oferecido no mercado em referência.
2.12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: de acordo com orçamentos e preço estimado apurado, disponível a todos os interessados nos autos do processo licitatório.
2.13. LOCAL DO FORNECIMENTO: O local de entrega será determinado por ocasião da expedição da ordem de fornecimento/pedido de compra ou instrumento equivalente, e no caso de omissão, os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal, Praça São Sebastião, nº 219, Bairro Centro, CEP 35.613-000.
2.14. PRAZO DE EXECUÇÃO: até 31/12/2024.
2.15. PRAZO PARA FORNECIMENTO: O produto solicitado deverá ser entregue ao respectivo setor requisitante no máximo em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.
2.16. GARANTIA: Os produtos fornecidos deverão oferecer a garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a data de recebimento pelo Município.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA
3.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, e estiver devidamente cadastrado junto ao Provedor do Sistema do site https://ammlicita.org.br/.

3.2. Como requisito para participação na dispensa, em campo próprio do sistema eletrônico, o fornecedor deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Aviso.

3.3. Eventuais dúvidas sobre o Sistema de Dispensa Eletrônica poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da AMM Licita, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site https://licitardigital.tawk.help/article/preciso-de-ajudaa.

3.4. Será de responsabilidade exclusiva do interessado em participar deste processo de contratação direta, o correto entendimento do regulamento e operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Município de Estrela do Indaiá-MG a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.5. Não poderão participar desta dispensa que se enquadrem nas seguintes vedações:
a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos daLei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f) aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
g) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
h) *sociedades cooperativas.*

3.6. Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições constantes do Art. 4º, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o objeto da contratação da presente Dispensa.

4. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. Após a divulgação do aviso de contratação direta, o fornecedor interessado deverá encaminhar proposta exclusivamente na forma eletrônica, através do Sistema de Dispensa Eletrônica, https://ammlicita.org.br/, conforme **Anexo IV**, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto (quando for o caso), e o preço, de acordo com as exigências constantes deste Aviso e do Termo de Referência, de forma clara e precisa, devidamente datada, assinada pelo representante legal, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
4.2.1. Se a proposta estiver assinada por procurador, deverá ser encaminhada cópia da procuração que conceda tais poderes, e, ainda cópia de documentos de identificação do outorgado.
4.2.2. O preço unitário e total dos itens deverá estar expresso em numeral e em moeda corrente nacional (R$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.
4.2.3. Em caso de divergência de valores entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário.

4.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do fornecimento.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o produto nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. Uma vez enviada a proposta no Sistema de Dispensa Eletrônica, o proponente **NÃO** poderá retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4.10. No cadastramento da proposta inicial, o proponente deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do Sistema de Dispensa Eletrônica, às seguintes declarações:
a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3°, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49.
c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
d) que assume a responsabilidade pelas informações, assumindo como firmes e verdadeiras;
e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o Art. 93, da Lei nº 8.213/91.
f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

5. DA FASE DE LANCES
5.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 0,01 (um centavo).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto *à adequação do objeto* e à *compatibilidade do preço* em relação ao estimado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, o Agente de Contratação negociará com o interessado para tentativa de condições mais vantajosas.
6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
*6.2.2***.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
*6.2.3***.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.
6.2.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta ajustada ao valor do último lance ou da negociação, e se necessário, de documentos complementares à decisão. A proposta deverá ser enviada no prazo de até 2h (duas horas) após notificação.

6.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
a) contiver vícios insanáveis;
b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
f) quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor preço que:
I - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
II - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas *diligências*, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
III - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
IV - Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
V - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
VI - Erros formais no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta**.** A proposta poderá ser saneada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Administração, desde que não haja majoração do preço e, apenas se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas (exemplo: erro de soma, erro de unidade).
VII - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7 - HABILITAÇÃO
7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.2. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação ou Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.3. Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:
a) lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
d) consulta do banco de dados de penalidades do Município.
7.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
7.3.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
7.3.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
7.3.4. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
*7.3.5***.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos por ele apresentados no Sistema de Dispensa Eletrônica.

7.5. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes na documentação de habilitação apresentada no Sistema de Dispensa Eletrônica, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
7.5.1. O descumprimento do item acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados,o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.7. Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digitalizado, o agente condutor poderá requerer a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade**.**

7.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.10. Será ***inabilitado*** o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.11. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8 - DA CONTRATAÇÃO
8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou, mediante e-mail institucional ou sistema eletrônico, para assinatura digital em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), para que seja assinado e devolvido no prazo de até 05 (CINCO) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.*

8.4. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos Arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos Art. 137 a 139, da mesma Lei.

8.6. O prazo de vigência da contratação é até 31.12.2024, de acordo com disponibilidade de crédito orçamentário e respeitando o limite do exercício financeiro, na forma do Art. 105 da Lei 14.133/2021.

8.7. A Contratada reconhecerá que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas nos Arts. 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos Arts. 137 a 139, do mesmo diploma legal.

8.8. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrente desta contratação estão previstas no presente exercício nas rubricas nº:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
335	1621	02.02.60.01.10.301.1004.00.2067.3390300000

10 - SANÇÕES
10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
k)praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
l) praticar ato lesivo previsto noArt. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
m) O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
I - *Advertência* quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
II - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações acima;
III - *Impedimento de licitar e contratar no* âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens "10.1, *'b'"*, a "10.1, '*g*'" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "10.1, '*h*'" a "10.1, 'm'".
V - Bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1. O procedimento será divulgado no site do Poder Executivo Municipal (https://www.estreladoindaia.mg.gov.br/) e no Diário Oficial do Município, disponível no endereço https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
a) republicar o presente aviso com uma nova data.
b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
c) no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
d) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
e) as providências dos subitens 11.2, 'a' e 11.2, 'b' acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
f) havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação na respectiva notificação.

11.3. Caberá ao fornecedor acompanhar o trâmite processual inerente à esta dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua inércia.

11.4. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá-MG, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
11.4.1. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.9. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
ANEXO II	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88
ANEXO IV	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
ANEXO VI	MINUTA CONTRATUAL
ANEXO VII	DECRETO MUNICIPAL 1352/2023

Estrela do Indaiá-MG, 07 de Fevereiro de 2024.

ESTEFÂNIA RIBEIRO DE MOURA VELOSO
Agente De Contratação

ANEXO I

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024

1- Habilitação jurídica:
A) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
B) em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
C) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
D) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
E) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
F) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

OBS: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - Regularidade fiscal, social e trabalhista:
A) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
B) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
C) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
D) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
E) prova de inscrição no cadastro de contribuintes *municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
F) prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

OBS: caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ***ou*** *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3 - Qualificação Econômico-Financeira:
A) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA
1 - DO OBJETO
1.1. AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA SARS-COV-2, TIPO SWAB, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES RT PCR – DIAGNÓSTICO MOLECULAR CORONAVÍRUS SARS-COV-2, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos, tendo em vista a não confecção de ETP para o presente objeto, faz com que seja preciso ressaltar os seguintes pontos:
2.1. JUSTIFICATIVA LEGAL:
2.1.1. Concretizar providência para oferecer acesso universal e gratuito aos pacientes que utilizam o Sistema Público de Saúde, em plena sintonia com o escopo constitucional do Art. 196, da CF/88.
2.2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA:
a) A pandemia de COVID-19 pode ser considerada uma grande e inesquecível emergência de saúde pública global. O novo coronavírus (SARS-CoV-2) já causou a infecção e óbito de milhões de pessoas no mundo desde o seu início em dezembro de 2019. No Brasil, o número de infecções e óbitos são alarmantes e já causaram muita tristeza às famílias brasileiras.
b) Considerando a nossa área de abrangência da nossa gerência, os serviços de saúde, destacamos a importância de que, mesmo com a vacinação de profissionais e da população em geral, as medidas de prevenção e controle de infecção precisam continuar sendo intensificadas pelos profissionais para evitar ou reduzir ao máximo a transmissão desse vírus e a disseminação de outros microrganismos durante a assistência à saúde em todos os serviços.
c) A segurança do paciente e dos profissionais de saúde deve permanecer como prioridade, junto com a busca pela qualidade no cuidado prestado aos pacientes. Além disso, a gestão de estoques de produtos, medicamentos, dentre outros, precisa continuar como uma real necessidade de forma a prever e contornar o possível desabastecimento de insumos em situações de mudança do perfil epidemiológico da região ou do serviço de saúde, garantindo a continuidade da assistência para toda a população de forma efetiva e segura.
d) Neste sentido, a aquisição de testes rápidos do tipo "SWAB" apontado como padrão ouro de diagnóstico, isto é, que apresenta resultado de maior precisão, além de importantíssimo em termos de políticas de saúde, tem papel estratégico por dois fatores preponderantes, primeiro, porque permite aos órgãos de saúde municipais diagnosticarem e isolar oportunamente pacientes positivos de COVID-19, e, segundo, porque possibilita a gestão fazer estudos técnicos específicos que avaliam a prevalência de casos e o percentual de exposição da população local à doença durante os períodos de incidência no Município.
e) Importante salientar que os testes a serem adquiridos devem obrigatoriamente seguir parâmetros básicos quanto às suas características técnicas, haja vista que, para atender à necessidade epidemiológica exposta, é fundamental que os referidos testes possuam linhas de análises separadas para detecção de amostra de swab nasofaringe, bem como tenha um percentual máximo de sensibilidade e especificidade quanto à reação enzimática para detecção de vírus e/ou anticorpos, de modo a produzir resultados e dados epidemiológicos com alto grau de confiabilidade e fidedignidade.
f) Também, com a licitação, o Município poderá formalizar a contratação destes itens, buscando evitar com tal medida o fracionamento de despesa.
g) O(s) produtos(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme enquadramento constante do DFD (Documento de Formalização de Demanda), em conformidade ao Decreto Municipal nº 1296/2022.
h) Por fim, as especificações técnicas exigidas são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de produtos de qualidade, compatíveis com as praticadas no mercado em referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
3.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATAÇÃO: A aquisição deverá atender à seguinte especificação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	TESTES DE COVID-19 AG BASALL SWAB "rápidos"	UN	1.000

***** UNIDADE DE EMBASAMENTO DO SISTEMA INFORMATIZADO: unidade

3.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:
3.2.1. Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado. Neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer àquelas detalhadas neste termo de referência.
3.2.2. O critério de mensuração será a UNIDADE (UN), que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos no fornecimento.
3.2.3. As embalagens e rótulos dos produtos devem estar redigidos em língua portuguesa, contendo instruções de uso, recomendações de segurança e informações para atendimento ao consumidor.
3.2.4. Os produtos devem apresentar adequação às normas da ABNT e INMETRO e ANVISA, quando for o caso.
3.2.5. Os produtos somente serão aceitos, acondicionados em embalagem original com lacre inviolável, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificada nas condições de temperatura exigida em rótulo, validade e com o número do registro emitido pelos órgãos reguladores e em perfeitas condições de consumo e utilização.
3.2.6. Os produtos deverão ter, no ato da entrega, obrigatoriamente, **validade mínima de 75%** (setenta e cinco por cento) de seu tempo de vida útil.
3.2.7. As normas de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo fornecedor, sob pena de responsabilização do(a) contratado(a).
3.2.8. Não serão aceitos produtos já utilizados ou partes que apresentarem indícios de adulteração ou desconformidade.
3.2.9. De acordo com a legislação vigente o fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou de materiais empregados.
3.2.10. As especificações acima fornecidas pautam-se por critérios básicos, comuns ao padrão oferecido no mercado em referência.
3.2.11. Garantia: Os produtos fornecidos deverão oferecer a garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a data de recebimento pelo Município.
3.2.12. Da forma de contratação: O produto deverá ser adquirido mediante solicitação da Secretaria responsável, observada a dotação orçamentária de recursos, bem como critérios de disponibilidade e conveniência da Administração.
3.2.13. É vedada a *subcontratação* parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município de Estrela do Indaiá-MG.

4 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
4.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, conforme a hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos **do Art. 75, II**, da Lei 14.133/2021, para contratação que envolva valores inferiores a R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de compras, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

5 - DA FORMA DE PAGAMENTO
5.1. No preço dos produtos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, deslocamento e outros que incidam ou venham a incidir para a disponibilização e execução do fornecimento no local e condições estabelecidas.
5.2. O pagamento será realizado pela Administração mediante devida apresentação da nota fiscal e comprovação da liquidação da despesa pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do produto.
5.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor contratado e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.
5.4. Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.
5.5. A contratada deverá faturar as entregas por ordem de compra/pedido de compra recebidos, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de entregas/fornecimento superior a um mês.
5.6. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de *31.12*, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.
5.7. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela Contratada.
5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescidode atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo utilizado, para fins de atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

6 - DA EXECUÇÃO: RESULTADOS ALMEJADOS
6.1. Local da entrega: O produto solicitado deverá ser entregue no local indicado pelo Setor Requisitante ou, no caso de omissão deste, no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, Praça São Sebastião, nº 219, Centro, CEP 35.613-000, Estrela do Indaiá-MG.
6.2. Prazo de vigência: O prazo de vigência da contratação é até 31.12.2024, de acordo com disponibilidade de crédito orçamentário e respeitando o limite do exercício financeiro, na forma do Art. 105 da Lei 14.133/2021.
6.3. **Prazo para início da execução contratual**: O produto solicitado deverá ser entregue ao respectivo setor requisitante no máximo em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.
6.4. **Prorrogação**: em se tratando de contrato de escopo o prazo do contrato não será prorrogado.
6.5. Das condições do fornecimento e recebimento:
a) O objeto será executado em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas, prazos, local e condições apontadas neste respectivo *Termo de Referência* e documentação anexa.
b) O objeto será submetido ao *setor requisitante* e ao *fiscal técnico do contrato* para avaliar a sua conformidade com às especificações constantes deste termo de referência, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição (recebimento).
c) Incumbe à Licitante contratada:
I - Fornecer os produtos, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de utilização e consumo, em local predeterminado neste termo de referência.

II - Refazer ou regularizar fornecimento que requisitar aperfeiçoamento ou complementação, quando da execução dos mesmos ou quando o setor requisitante identificar vícios ou inconsistências que demandem retificação.
d) Constatadas irregularidades/desconformidades na execução do objeto contratual, a Administração Municipal poderá:
I - Se disser respeito à especificação do produto, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que seja substituído em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão/extinção do contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
II - Na hipótese de quantitativos e resultados diferentes do esperado, tomando-se por referencial as exigências e condições estabelecidas neste termo de referência e demais normas regulamentares da matéria, a contratada deverá os substituir em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, em prazo compatível com a quantidade e especificação adjudicada, contado da notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob pena de rescisão/extinção contratual e incidência de penalidades cabíveis.
e) De acordo com a legislação a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou de material empregados.
f) O produto rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de prazo hábil, ou até 5 (cinco) dias úteis, tendo em vista a natureza do objeto em questão, após constatação pelo próprio fornecedor ou pelo Setor Requisitante, e, não o sendo, estará caracterizado inadimplemento contratual absoluto, com incidência da rescisão/extinção contratual e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
7.1. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, exercerá a gestão e fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
7.2. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do fornecedor em referência, sendo única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.
7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, de forma que os produtos sejam entregues de acordo com as especificações referenciadas e em perfeitas condições de utilização, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.4. A Contratada deverá indicar à Secretaria Municipal de Saúde o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
7.5. As comunicações entre Administração e contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que utilizados e-mails institucionais.
7.6. A Contratada deverá comparecer à sede do Contratante ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de **24h** (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos fornecimentos.
7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
7.8. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do fiscal técnico MARIELLE ELISENE SILVA, a ser designado em ato próprio, juntamente com a fiscalização administrativa do Controle Interno Municipal.
7.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização dos vícios ou dos defeitos observados.
7.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
7.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
7.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
7.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, caso for.
7.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
7.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
7.16. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
7.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
7.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
7.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
7.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei 14.133/2021, conforme o caso.
7.21. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
7.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
7.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8 - DO VALOR ESTIMADO
8.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 6.760,00 (seis mil, setecentos e sessenta reais),** conforme encontra-se autuado no processo, estando disponível para consulta de quaisquer interessados.

9 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A dotação orçamentária para cobrir eventuais despesas decorrente desta contratação estão previstas no presente exercício nas rubricas nº:

FICHA	DOTAÇÃO
335	02.02.60.01.10.301.1004.00.2067.3390300000

10 - SETOR REQUISITANTE
10.1. Secretaria Municipal de Saúde.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024

 # DECLARAÇÃO #

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Art. 7º, XXXIII, da CF/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

_____, _____ de _____ de 2024.

_____
IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE
Assinatura do Representante Legal da Licitante
Nome
Nº Cédula de Identidade/CPF
CNPJ da empresa

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024

- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL -

DISPENSA-E	Nº 002/2024	**P. LICITATÓRIO**	Nº 002/2024
EMPRESA			
CNPJ			
ENDEREÇO			
E-MAIL			
CELULAR		**TELEFONE**	

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto desta dispensa, acatando todas as estipulações consignadas no aviso divulgado, conforme abaixo:

REF: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA SARS-COV-2, TIPO SWAB, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES RT PCR – DIAGNÓSTICO MOLECULAR CORONAVÍRUS SARS-COV-2, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG.						
ITEM	**UNID**	**QUANT**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA/ FABRICANTE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	Unidade (UN)	1.000	**TESTES DE COVID-19 AG BASALL SWAB "rápidos"**			

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ ..... (expresso em algarismos e por extenso)

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente contratação direta, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte *e, ainda, que o objeto será entregue conforme estipulado nas especificações contidas no aviso de dispensa e seus anexos*.

VALIDADE DA PROPOSTA: 180 (cento e oitenta dias) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

PRAZO DE ENTREGA: 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a contar da emissão da ordem de fornecimento/pedido de compra ou instrumento equivalente.

GARANTIA DO OBJETO: garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a data de recebimento do produto pelo Município.

_____, _____ de _____ de 2024.

_____
RAZÃO SOCIAL/IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE
CNPJ da empresa
Assinatura do Representante Legal da Licitante
CPF

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada na ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., com o endereço eletrônico ....., situada no Estado de ....., através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação **da DISPENSA Nº 002/2024**, **DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:
I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
II - Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
III - Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas.
IV - Na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é ..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.
V - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
VI - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
VII - A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.
VIII – O endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: .....
E-mail:
Telefone:
IX – Nomeia e constitui o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.
X - Para fins do disposto no Art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal).
Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
XI – Conhecimento acerca da disposição contida no Art. 155, VIII, da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

LOCAL, ... DE .....DE 2024.

_____
IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE
CNPJ
Nome e Assinatura do representante legal
CPF

UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VI
MINUTA CONTRATUAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2024
Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG**, *CNPJ Nº 18.301.028/0001-24, com sede na Praça São Sebastião, 219, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO, doravante denominado* ***CONTRATANTE,*** *e, de outro lado _____, CNPJ Nº....., com sede na ..... (qualificação completa), neste ato representada por (qualificação completa), doravante denominada* ***CONTRATADA****, de conformidade com a Lei 14.133/2021 e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato que será em tudo regido pelos princípios e preceitos de direito público, e, obedecerá, no que couber, às disposições contidas no instrumento convocatório do Processo Licitatório nº 002/2024, Dispensa Eletrônica de Licitação nº 002/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de teste rápido para SARS-COV-2, tipo SWAB, para realização de exames RT PCR – diagnóstico molecular coronavírus SARS-COV-2, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá-MG, conforme as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	TESTES DE COVID-19 AG BASALL SWAB "rápidos"	Unidade (UN)	1.000			

1.2. As especificações acima não excluem as demais contidas no Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, Aviso de Dispensa e proposta da CONTRATADA.
1.3. As embalagens e rótulos dos produtos devem estar redigidos em língua portuguesa, contendo instruções de uso, recomendações de segurança e informações para atendimento ao consumidor.
1.4. Os produtos deverão ser disponibilizados em estrita observância das normas regulatórias estabelecidas pelo ABNT e INMETRO e ANVISA, quando for o caso.
1.5. Não serão aceitos produtos usados ou que apresentarem indícios de utilização/desgaste/avaria.
1.6. Os produtos somente serão aceitos acondicionados em embalagem original com lacre inviolável, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade ou oxidação, sem inadequação de conteúdo, identificados nas condições exigidas no rótulo/embalagem, com o número do registro emitido pelos órgãos reguladores e em perfeitas condições de consumo e utilização.
1.7. De acordo com a legislação vigente a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou de materiais empregados.
1.8. Os produtos fornecidos deverão oferecer a garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a data de recebimento pelo CONTRATANTE.
1.9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:
1.9.1. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será de 05 (cinco) dias úteis e será contado a partir da Ordem de Fornecimento/pedido e compra ou instrumento equivalente.
1.9.2. Local da entrega: O produto solicitado deverá ser entregue no local indicado pelo Setor Requisitante ou, no caso de omissão deste, no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, Praça São Sebastião, nº 219, Centro, CEP 35.613-000, Estrela do Indaiá-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, valor total de R$ _____ (_____), em parcela única ou em número de parcelas de acordo com a quantidade dos itens fornecidos, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do produto, mediante Nota Fiscal devidamente aprovada pelo Setor Requisitante.
2.1.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.
2.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o CONTRATANTE *atestar* a execução do objeto do contrato.
2.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
2.2. O preço referido na Cláusula "2.1", inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
2.3. O pagamento será realizado após o devido fornecimento e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.
2.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do CONTRATANTE; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
2.6. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
2.7. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68, da Lei nº 14.133/2021.
2.8. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ampla defesa.
2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação irregular.
2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
2.11.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar
2.12. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
2.13. A CONTRATADA deverá faturar as entregas por ordem de fornecimento/pedido de compra recebidos, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de entregas/fornecimentos superior a um mês.
2.14. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de *31.12*, do exercício financeiro corrente, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.
2.15. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.
2.15.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
2.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (IBGE) de correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE
3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/01/2024.
3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
3.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
3.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO
4.1. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, exercerá a gestão e fiscalização deste contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas
4.2. Os produtos serão entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, mediante apresentação de requisição/ordem de fornecimento ou instrumento equivalente emitido pelo setor de compras ou pelo setor requisitante.
4.3. Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.
4.4. O recebimento dos produtos será efetuado pelo almoxarifado, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.
4.5. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do fornecedor dos produtos em referência, sendo única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.
4.6. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
4.7. Na ocorrência de atrasos ou inobservância das condições contratuais durante a execução, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento.
4.8. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde através da servidora MARIELLE ELISENE SILVA, conjuntamente com o apoio da fiscalização técnica do Controle Interno e Almoxarifado Municipal, observado o Art. 140, II, b, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. São obrigações das partes:
I – DO CONTRATANTE:
a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e seus anexos;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
f) Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

II – DA CONTRATADA:
a) Cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que os produtos sejam fornecidos de acordo com as especificações delimitadas e em perfeitas condições de utilização.
b) Providenciar no máximo em 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de notificação, a reposição ou substituição dos produtos que forem rejeitados por desconformidade às especificações solicitadas, às suas expensas.
c) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**.**
d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE**.**
e) Obrigar-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
f) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
g) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
h) Comparecer à sede do CONTRATANTE ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos produtos fornecidos.
i) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.
j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
k)Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, as normas de segurança do CONTRATANTE.
m) Fornecer os produtos contratados somente com prévia autorização do CONTRATANTE.
n) Indicar à Secretaria Municipal de Saúde o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
335	1621	02.02.60.01.10.301.1004.00.2067.3390300000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
7.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2024, a contar da data de sua assinatura, na forma do Art. 105, da Lei 14.133/2021.
7.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
8.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
8.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
8.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, da mesma Lei.
8.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
8.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.
9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
I - ***Advertência***, comunicação formal, por notificação escrita, com aviso de recebimento, versando sobre alguma desconformidade quanto à inobservância de deveres contratuais e/ou outras obrigações assumidas, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção e adequação da relação contratual, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
II - ***Impedimento de licitar e contratar***, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
III - ***Declaração de inidoneidade para licitar e contratar***, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
IV - Multa:
a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
a.1) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Art. 137, I, da Lei n. 14.133/2021.
b) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
9.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei nº 14.133/21.
9.10. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Estrela do Indaiá-MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas à CONTRATADA, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO
10.1. O presente contrato será publicado no pelo Município na forma que dispõe a Lei 14.133/2021 e legislação vigente**.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
11.1. Eventuais alterações contratuais observarão o que determina os Arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.
11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 125, da Lei 14.1333/2021.
11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
13.1. O presente contrato observará os princípios e normas de direito público e tem amparo na Lei 14.133/2021e legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Qualquer aceitação, prorrogação, ou tolerância do CONTRATANTE, em relação às obrigações assumidas na presente relação contratual, será em caráter precário e limitado, não constituindo *alteração* ou *novação contratual*.
14.2. Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de **termos aditivos,** salvo as apostilas específicas.
14.3. Os **casos omissos** serão resolvidos de comum acordo pelos contratantes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos, em reunião da qual se lavrará ata, que integrará o presente contrato para todos os fins de direito.
14.4. O contrato não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob Pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
14.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
14.6. É vedada a **subcontratação** parcial ou total do objeto do objeto contratual.
14.7. As condições estabelecidas no aviso de licitação e seus anexos técnicos fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15.1. Fica eleito o foro da comarca de Dores do Indaiá-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ESTRELA DO INDAIÁ-MG, _____ de _____ de 2024.

_____
WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO
Prefeito Municipal

_____
CONTRATADA
CNPJ
Representante legal
CPF
(qualificação completa)
TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

ANEXO VII

DECRETO Nº 1.352, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional, regulamentando o disposto no Art. 5º, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações eletrônicas com entes privados e outros entes públicos, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando *a necessidade de regulamentação do Art. 5º, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, no âmbito municipal e de acordo com o interesse público local;*
Considerando *que a validação de informações e identificação pessoal em ambiente digital é uma necessidade que se faz presente no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional;*
Considerando *que as assinaturas eletrônicas são instrumentos legais para conferir validação jurídica da autenticidade de dados e identificação de pessoas físicas e jurídicas;*
Considerando *que a assinatura eletrônica permite realização de transações seguras, promove a diminuição de gastos para assinar documentos, permite assinatura de contratos e notas fiscais sem necessidade de deslocamentos físicos, de relatórios do E-Social, sendo valioso instrumento para conferir agilidade a expedientes burocráticos e administrativos que podem ser resolvidos em ambiente virtual;*
Considerando *que a certificação de validade e autenticidade de documentos é uma constante da rotina administrativa municipal, e, que com o advento da Lei 14.133/2021 tal realidade inseriu-se na ordem do dia;*
DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional, e regulamenta oArt. 5º, da Lei n.º 14.063/2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com este ente público.

Art. 2º Este Decreto aplica-se à:
I - interação eletrônica interna dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, do Município de Estrela do Indaiá-MG;
II - interação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado, diretamente ou por meio de procurador ou de representante legal, com a Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional, e
III - interação eletrônica entre os entes públicos de que trata o inciso I e outros entes públicos de qualquer Poder ou ente federativo.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto **não** se aplica:
I - aos processos judiciais;
II - à interação eletrônica:
a) entre pessoas naturais ou entre pessoas jurídicas de direito privado;
b) na qual seja permitido o anonimato; e
c) na qual seja dispensada a identificação do particular;
III - aos sistemas de ouvidoria de entes públicos;
IV - aos programas de assistência a vítimas e a testemunhas ameaçadas;
V - às outras hipóteses nas quais deva ser dada garantia de preservação de sigilo da identidade do particular na atuação perante o ente público; e
VI - às interações sem participação da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional, que envolvam:
a) outros Poderes;
b) órgãos constitucionalmente autônomos;
c) outros entes federativos;
d) empresas públicas; ou
e) sociedades de economia mista.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I - interação eletrônica: o ato praticado por particular ou por agente público, por meio de edição eletrônica de documentos ou de ações eletrônicas, com a finalidade de:
a) adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir ou declarar direitos;
b) impor obrigações; ou
c) requerer, peticionar, solicitar, relatar, comunicar, informar, movimentar, consultar, analisar ou avaliar documentos, procedimentos, processos, expedientes, situações ou fatos;
II - validação biométrica: confirmação da identidade da pessoa natural mediante aplicação de método de comparação estatístico de medição biológica das características físicas de um indivíduo com objetivo de identificá-lo unicamente com alto grau de segurança;
III - validação biográfica: confirmação da identidade da pessoa natural mediante comparação de fatos da sua vida, tais como nome civil ou social, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, sexo, estado civil, grupo familiar, endereço e vínculos profissionais, com o objetivo de identificá-la unicamente com médio grau de segurança; e
IV - validador de acesso digital: órgão ou entidade, pública ou privada, autorizada a fornecer meios seguros de validação de identidade biométrica ou biográfica em processos de identificação digital.
V - autenticação eletrônica: o processo eletrônico que permite a identificação eletrônica de uma pessoa natural ou jurídica e validação jurídica da autenticidade e validade de documentos eletrônicos;
VI - assinatura eletrônica: os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos nesta Lei;
VII - certificado digital: atestado eletrônico que associa os dados de validação da assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica;
VIII - certificado digital ICP-Brasil: certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.
IX - assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:
a) está associada ao signatário de maneira unívoca;
b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;
c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

X - assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do Art. 10, §1º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Art. 4º A exigência de níveis mínimos de assinatura eletrônica não poderá ser invocada como fundamento para a não aceitação ou invalidação de assinaturas realizadas presencialmente, de forma manuscritas, ou derivadas de procedimentos presenciais para a identificação do interessado ou autenticação de documento.

Art. 5º Os níveis mínimos para as assinaturas em interações eletrônicas com a Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional são:
I - assinatura eletrônica simples: admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, incluídos:
a) a solicitação de agendamentos, atendimentos, anuências, autorizações e licenças para a prática de ato ou exercício de atividade;
b) a realização de autenticação ou solicitação de acesso a sítio eletrônico oficial que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente;
c) o envio de documentos digitais ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação;
d) a participação em pesquisa pública; e
e) o requerimento de benefícios assistenciais, trabalhistas ou previdenciários diretamente pelo interessado;
II - assinatura eletrônica avançada: admitida para as hipóteses previstas no inciso I, *supra*, e nas hipóteses de interação com a Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à segurança jurídica e autoria, incluídos:
a) as interações eletrônicas entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e a Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo;
b) os requerimentos de particulares e as decisões administrativas para o registro ou a transferência de propriedade ou de posse empresariais;
c) os atos relacionados a autocadastro, como usuário particular ou como agente público (por sistema informatizado utilizado pela Administração), para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;
III - assinatura eletrônica qualificada (Assinatura Digital): aceita em qualquer hipótese de interação eletrônica com a Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, sendo obrigatória para:
a) os atos de transferência e de registro de bens imóveis, ressalvados os atos realizados perante as juntas comerciais;
b) os atos assinados pelo Prefeito Municipal, exceto nas hipóteses de que trata o §3º, deste artigo;
c) as decisões administrativas referentes à concessão de benefícios assistenciais, trabalhistas, previdenciários e tributários que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela administração pública;
d) as declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;
e) o envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos, licitatórios ou medidas de fiscalização;
f) a apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos;
g) as decisões administrativas referentes à recursos administrativos, pedidos de impugnação, esclarecimentos, pedidos de reconsideração e a pedidos genéricos relativos ao exercício do direito de petição;
h) a manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, parcerias, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres;
i) o arquivamento de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos, processos licitatórios, dados contábeis ou fiscais, constituição de banco de dados próprio ou atendimento à medidas de fiscalização.
j) as demais hipóteses previstas em lei.
§1º A autoridade máxima deste Município poderá estabelecer o uso de assinatura eletrônica em nível superior ao mínimo exigido no*caput*,caso as especificidades da interação eletrônica em questão o exijam.
§2º A assinatura eletrônica simples de que trata o inciso I, do*caput*,será admitida para interações eletrônicas em sistemas informatizados de processo administrativo ou de atendimento a serviços públicos, em plataforma eletrônica utilizada em sistema de convênios, sistema eletrônico de Tribunais de Contas ou situações análogas, por parte de agente público, exceto nas hipóteses do inciso III, do*caput*, sempre que a supremacia do interesse público assim o exigir.
§3º A autenticação e arquivamento digital de que trata a alínea "i", do inciso III, será realizado pela Secretaria Municipal de Administração, por meio do Secretário em exercício, podendo delegar tal atribuição a agentes públicos designados por portaria específica.

Art. 6º Os usuários de assinaturas eletrônicas para as interações em meio eletrônico com a Administração Municipal direta, autárquica e fundacional, deverão respeitar os seguintes critérios:
I - para a utilização de assinatura eletrônica simples, o usuário poderá fazer seu cadastro pela internet, mediante autodeclaração validada em bases de dados governamentais, como a "GOV.BR", "SEI", ou outra similar que porventura venha a substituí-la;
II - para a utilização de assinatura avançada, o usuário deverá realizar o cadastro com garantia de identidade a partir de validador de acesso digital, perante entidade certificadora que emita certificados digitais, incluída a:
a) validação biográfica e documental, presencial ou remota, conferida por agente público;
b) validação biométrica conferida em base de dados governamental; ou
c) validação biométrica, biográfica ou documental, presencial ou remota, conferida por validador de acesso digital que demonstre elevado grau de segurança em seus processos de identificação; e
III - para utilização de assinatura eletrônica qualificada, o usuário utilizará **certificado digital**, nos termos daMedida Provisória nº 2.200-2/2001.
§1ºA utilização dos procedimentos relacionados com assinatura eletrônica, observarão, no que couber, ao disposto pelo Art. 23, *caput*, I, da Lei 13.709/2018 (LGPD).

Art. 7º As contas digitais cadastradas na Plataforma "Gov.br", perante o "Sistema Eletrônico de Informações - SEI", ou outra plataforma eletrônica pública similar que venha a ser desenvolvida nesse sentido, podem realizar assinaturas eletrônicas simples que serão aceitas pela Administração Pública Municipal, respeitadas as hipóteses previstas no Art. 4º, deste Decreto.

Art. 8º Os usuários são responsáveis:
I - pela guarda, pelo sigilo e pela utilização de suas credenciais de acesso, de seus dispositivos e dos sistemas que provêm os meios de autenticação e de assinatura; e
II - por informar possíveis usos ou tentativas de uso indevido, em interações eletrônicas com a Administração Pública Municipal, quando tal fato colocar em risco a segurança jurídica, autoria da assinatura e/ou validação de documentos e/ou atos.

Art. 9º Em caso de suspeição de uso indevido das assinaturas eletrônicas de que trata este Decreto, a Administração Pública Municipal poderá suspender os meios de acesso das assinaturas eletrônicas possivelmente comprometidas, de forma individual ou coletiva.

Art. 10 A autoria, a autenticidade, a validade jurídica e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos administrativos eletrônicos perante a Administração Municipal direta, autárquica e fundacional, poderão ser obtidas por meio dos padrões de assinatura eletrônica definidos neste Decreto.

Art. 11 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Administração.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estrela do Indaiá-MG, 28 de novembro de 2023.

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Estefânia Ribeiro de Moura Veloso
Código Identificador:FD559138

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE N.º 02/2024

Edital de Convocação para Nomeação e Posse n.º 02/2024

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

A Secretaria Municipal de Administração de Guaxupé, através de seu representante legal, Jair Pereira Bastos Filho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a homologação do Concurso Público – Edital 01/2023, por meio do Decreto Municipal nº 2.817 de 28 de dezembro de 2023, CONVOCA os candidatos aprovados e classificados, para os cargos efetivos, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.
Os candidatos abaixo relacionados deverão comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas, situada na Av. Conde Ribeiro do Valle, n.º 113, Centro, Guaxupé-MG, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentação dos documentos originais e cópias, conforme Anexo I deste Edital.

Cargo	Classificação	Nome do candidato
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I	1º	Edna Mara de Sá
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I	2º	Raila Kellen Valdomiro
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I	3º	Sonia Cristina Prince Batista
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I	4º	Elisangela Aparecida Novais
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I	5º	Natalia Sayuri Nakano
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I	6º	Kenia de Oliveira Lourenço
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I	8º	Matheus Battagino Moises
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I	10º	Camila Martins da Silva
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I	11º	Elizabete do Carmo Pocaia
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I	13º	Marcela dos Santos
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I	14º	Luiz Carlos da Silva
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I	15º	Sara Danieli Ferreira Paiva
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I	16º	Cilirio Marcos Noronha Lima Junior
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I	17º	Priscila de Oliveira Simoni
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I	18º	Karina Aparecida Simoni
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I	19º	Patricia Flauzino
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I	20º	Simone Donizete Francisco
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I	21º	Stefany Luzia Ananias

Cargo	Classificação	Nome do candidato
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I	1º (afrodescendente)	Bruna Aparecida Ferreira Maximiano
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I	2º (afrodescendente)	Yasmin Bueno
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I	3º (afrodescendente)	Mara Maria Ferreira Domingos

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado, podendo a Prefeitura Municipal convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

Guaxupé, 07 de fevereiro de 2024.

JAIR PEREIRA BASTOS FILHO
Secretário de Administração

ANEXO I

Habilitação para o cargo:

( ) - Título de Eleitor (cópia e original);
( ) - Carteira de Identidade (cópia e original);
( ) - CPF (cópia e original); - Cartão PIS/PASEP para os já inscritos (cópia e original);
( ) - Certidão de nascimento e casamento (cópia e original);
( ) - Certidão de nascimento dos filhos dependentes (cópia e original);
( ) - Quitação com as obrigações militares, somente para homens (cópia e original);
( ) - Quitação com as obrigações eleitorais (cópia e original);
( ) - Comprovante de residência (cópia e original);

( ) - Declaração de bens e/ou Declaração de IRPF (cópia e original);
( ) - 1 foto 3x4 recente;
( ) - Diploma comprobatório da escolaridade exigida para o cargo (cópia e original);
( ) - Registro regular no Conselho Profissional conforme o caso (cópia e original);
( ) - Atestado Médico Admissional (original);
( ) - Laudo Médico no caso de candidato com deficiência;
( ) -Declaração de não-acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;
( ) -Telefone fixo / Celular: **_____ / _____**
( ) - E-mail: _____

Publicado por:
Rafael Felício Mansano
Código Identificador:FACF1392

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 2.935 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

LEI N.º 2.935 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial nas dotações do Orçamento – Programa vigente, conforme discriminação:

UNIDADE		CLASSIFICAÇÃO	VALOR (R$)	FONTE
0101	061810023 0.020 335041	GABINETE DO PREFEITO CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO AO CONSEP CONTRIBUIÇÕES	21.073,80	2.500
0407	133910009 1.194 449051	FUNDO MUNIC DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL RESTAURAÇÃO/CONSERVAÇÃO DE BENS TOMBADOS E INVENTARIADOS OBRAS E INSTALAÇÕES	44.240,00	2.500
0802	154510017 1.017 449051	SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS OBRAS E INSTALAÇÕES	457.040,77	2.500
0402	123650008 1.196 449051	EDUCAÇÃO BÁSICA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES ESCOLAS OBRAS E INSTALAÇÕES	202.900,00	2.500
0802	154520017 1.199 449051	SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO REVITALIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DAS ENTRADAS PRINCIPAIS DA CIDADE OBRAS E INSTALAÇÕES	209.029,11	2.710
0802	154510017 1.094 449051	SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO URBANIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS OBRAS E INSTALAÇÕES	338.322,57	2.710
0802	154510017 1.094 449051	SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO URBANIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS OBRAS E INSTALAÇÕES	149.071,97	2.720
0802	154510017 1.094 449051	SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO URBANIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS OBRAS E INSTALAÇÕES	22.690,48	2.706
0802	154510017 1.017 449051	SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS OBRAS E INSTALAÇÕES	482.330,21	2.700
0905	185410022 2.330 339093	FUNDO MUN. PARA PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL INDENIZAÇÕES E RESITUIÇÕES	116.437,58	2.700
0204	123060008 2.225 339030	ENSINO GERAL MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – RECURSOS QESE MATERIAL DE CONSUMO	26.406,82	2.550
0204	123610008 2.331 339036	ENSINO GERAL MANUTENÇÃO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – PTE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	72.282,38	2.576
0502	103010011 1.043 449051	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE OBRAS E INSTALAÇÕES	153.063,84	2.621
0502	103030025 2.226 449052	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00	2.621
0502	103050024 2.052 339030	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – EPCDOE MATERIAL DE CONSUMO	15.326,80	2.621
0502	103050024 2.181 339039	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	97.576,78	2.621
0502	103020012 2.207 335059	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15.153,75	2.659
0502	103020012 2.207 339039	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	63.413,58	2.621
0502	103010011 2.046 319004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	13.569,70	2.621
0502	103010011 2.046 319011	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	25.000,00	2.621

0502	103010011 2.046 319013	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00	2.621
0502	103010011 2.046 319016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	1.000,00	2.621
0502	103010011 2.046 339030	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO	186.210,82	2.621
0502	103010011 2.046 339032	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇAÕ GRATUITA	20.000,00	2.621
0502	103010011 2.046 339039	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	295.824,60	2.621
0502	103010011 2.046 339093	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.276,64	2.621
0502	103010011 2.046 449052	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	68.301,96	2.621
0502	103020012 2.233 339093	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO CENTRO DE ATENÇÃO PSICO SOCIAL – CAPS/MAC INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	46.726,18	2.621
0502	103010012 2.044 339093	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.885,33	2.621
0502	103030025 2.042 339032	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USUÁRIOS – SUS MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇAÕ GRATUITA	26.477,77	2.621
0502	103040024 2.050 449052	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	23.761,45	2.621
0502	103020012 2.233 319011	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO CENTRO ATENÇÃO PSICO SOCIAL – CAPS/MG VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	103.000,00	2.621
0502	103020012 2.233 319013	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO CENTRO ATENÇÃO PSICO SOCIAL – CAPS/MG OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.000,00	2.621
0502	103020012 2.233 319016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO CENTRO ATENÇÃO PSICO SOCIAL – CAPS/MG OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	2.492,52	2.621
0502	103020012 2.233 449052	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO CENTRO ATENÇÃO PSICO SOCIAL – CAPS/MG EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.916,70	2.621
0502	103010011 2.234 319011	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA A SAUDE – BL. AT. BAS VENCIMENTOS E VANTAGENS – PESSOAL CIVIL	18.426,90	2.605
0502	103020012 2.108 339030	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANTUENÇÃO DO SERVIÇO DE TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO MATERIAL DE CONSUMO	85.773,68	2.621
0502	103010011 1.091 449052	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ UN. BÁSICA DE SAÚDE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	77.631,26	2.601
0502	103050024 2.050 319011	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	14.000,00	2.621
0502	103050024 2.050 319013	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00	2.621
0502	103050024 2.050 319016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	2.558,23	2.621
0805	267820017 2.131 339030	SERVIÇO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO MANUTENÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGENS MATERIAL DE CONSUMO	3.830,99	2.750
0802	257520017 1.021 449051	SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO EXTENSÃO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚLICA URBANA E RURAL OBRAS E INSTALAÇÕES	183.567,76	2.751
0502	103050024 2.052 339014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – EPCDOE DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	3.000,00	2.600
0502	103050024 2.052 339030	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – EPCDOE MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00	2.600
0502	103050024 2.052 339039	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – EPCDOE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	16.281,26	2.600
0502	103050024 2.050 339030	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MATERIAL DE CONSUMO	9.212,00	2.600
0502	103020012 2.207 339039	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	10.348,71	2.600
0502	103020012 2.233 319011	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO CENTRO ATENÇÃO PSICO SOCIAL – CAPS/MAC VENCIMENTOS E VANTAGENS – PESSOAL CIVIL	63.211,82	2.600
0502	103010011 2.234 339030	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE – BL. AT. BASICA MATERIAL DE CONSUMO	400.000,00	2.600
0502	103010011 2.234 339036	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE – BL. AT. BASICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	40.000,00	2.600
0502	103010011 2.234 339039	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE – BL. AT. BASICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	300.000,00	2.600
0502	103010011 2.234 339040	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE – BL. AT. BASICA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	120.000,00	2.600
0402	123610008 2.116 3305043	EDUCAÇÃO BÁSICA MANUTENÇÃO CAIXAS ESCOLARES – ENSINO FUNDAMENTAL SUBVENÇÕES SOCIAIS	74.000,00	2.569

0402	123610008 2.114 339030	EDUCAÇÃO BÁSICA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS MATERIAL DE CONSUMO	22.467,78	2.569
0405	133920009 2.072 339030	SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CULTURA MANUTENÇÃO DO SETOR DE CULTURA MATERIAL DE CONSUMO	13.000,00	2.715
0405	133920009 2.072 339039	SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CULTURA MANUTENÇÃO DO SETOR DE CULTURA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	21.630,80	2.715
0405	133920009 2.072 339031	SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CULTURA MANUTENÇÃO DO SETOR DE CULTURA PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENT. DEPORTIVAS	96.392,99	2.715
0405	133920009 2.072 339031	SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CULTURA MANUTENÇÃO DO SETOR DE CULTURA MATERIAL DE CONSUMO	56.937,14	2.716
TOTAL			**5.040.075,43**	

Art. 2º. Como recursos para atender ao disposto no Artigo 1º será utilizado o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 07 de fevereiro de 2024.

Agostinho Carlos Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI N.º 2.935 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

CERTIDÃO

Certifico que o valor de disponibilidade financeira ao final do exercício de **2023**, nas fontes de recursos listadas abaixo, constantes nesta lei:

RECURSO	SUPERÁVIT (R$)	VALOR UTILIZADO (R$)	VALOR PREVISTO NESTE PROJETO (R$)
1.500	889.661,69	0,00	725.254,57
1.550	26.406,82	0,00	26.406,82
1.576	72.282,38	0,00	72.282,38
1.569	96.467,78	0,00	96.467,78
1.621	3.444.522,62	1.861.054,33	1.338.156,58
1.600	979.340,54	0,00	977.053,79
1.601	77.631,26	0,00	77.631,26
1.605	18.426,90	0,00	18.426,90
1.659	15.153,75	0,00	15.153,75
1.750	3.830,99	0,00	3.830,99
1.720	149.071,97	0,00	149.071,97
1.716	56.937,14	0,00	56.937,14
1.715	131.023,79	0,00	131.023,79
1.710	765.693,66	0,00	547.351,68
1.700	598.767,79	0,00	598.767,79
1.706	373.769,08	0,00	22.690,48
1.751	183.567,76	0,00	183.567,76

Assim, a despesa prevista na presente Lei que **"Autoriza Abertura de Crédito Especial"** no montante de **R$ 5.040.075,43 (Cinco milhões, quarenta mil, setenta e cinco reais e quarenta e três centavos)**, tem adequação com o saldo remanescente do superávit e não está comprometido com outra finalidade.

Luz, 07 de fevereiro de 2024.

MARA RÚBIA AZEVEDO OLIVEIRA
Assessora Contábil CRC/MG 123.862

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:64B785F2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3.587 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

DECRETO N.º 3.587 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

DETERMINA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Considerando a Lei Municipal N.º 2.935/2024;

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 162, inciso II, c/c Artigo 189, inciso I, alínea d, ambos da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica aberto crédito especial nas dotações do Orçamento – Programa vigente, conforme discriminação:

UNIDADE		CLASSIFICAÇÃO	VALOR (R$)	FONTE
0101	061810023 0.020 335041	GABINETE DO PREFEITO CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO AO CONSEP CONTRIBUIÇÕES	21.073,80	2.500
0407	133910009 1.194 449051	FUNDO MUNIC DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL RESTAURAÇÃO/CONSERVAÇÃO DE BENS TOMBADOS E INVENTARIADOS OBRAS E INSTALAÇÕES	44.240,00	2.500
0802	154510017 1.017 449051	SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS OBRAS E INSTALAÇÕES	457.040,77	2.500
0402	123650008 1.196 449051	EDUCAÇÃO BÁSICA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES ESCOLAS OBRAS E INSTALAÇÕES	202.900,00	2.500
0802	154520017 1.199 449051	SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO REVITALIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DAS ENTRADAS PRINCIPAIS DA CIDADE OBRAS E INSTALAÇÕES	209.029,11	2.710
0802	154510017 1.094 449051	SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO URBANIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS OBRAS E INSTALAÇÕES	338.322,57	2.710
0802	154510017 1.094 449051	SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO URBANIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS OBRAS E INSTALAÇÕES	149.071,97	2.720
0802	154510017 1.094 449051	SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO URBANIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS OBRAS E INSTALAÇÕES	22.690,48	2.706
0802	154510017 1.017 449051	SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS OBRAS E INSTALAÇÕES	482.330,21	2.700
0905	185410022 2.330 339093	FUNDO MUN. PARA PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL INDENIZAÇÕES E RESITUIÇÕES	116.437,58	2.700
0204	123060008 2.225 339030	ENSINO GERAL MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – RECURSOS QESE MATERIAL DE CONSUMO	26.406,82	2.550
0204	123610008 2.331 339036	ENSINO GERAL MANUTENÇÃO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR – PTE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	72.282,38	2.576
0502	103010011 1.043 449051	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE OBRAS E INSTALAÇÕES	153.063,84	2.621
0502	103030025 2.226 449052	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00	2.621
0502	103050024 2.052 339030	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – EPCDOE MATERIAL DE CONSUMO	15.326,80	2.621
0502	103050024 2.181 339039	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	97.576,78	2.621
0502	103020012 2.207 335059	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15.153,75	2.659
0502	103020012 2.207 339039	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	63.413,58	2.621
0502	103010011 2.046 319004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	13.569,70	2.621
0502	103010011 2.046 319011	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	25.000,00	2.621
0502	103010011 2.046 319013	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00	2.621
0502	103010011 2.046 319016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	1.000,00	2.621
0502	103010011 2.046 339030	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE MATERIAL DE CONSUMO	186.210,82	2.621
0502	103010011 2.046 339032	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇAÕ GRATUITA	20.000,00	2.621
0502	103010011 2.046 339039	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	295.824,60	2.621
0502	103010011 2.046 339093	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.276,64	2.621
0502	103010011 2.046 449052	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	68.301,96	2.621
0502	103020012 2.233 339093	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO CENTRO DE ATENÇÃO PSICO SOCIAL – CAPS/MAC INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	46.726,18	2.621
0502	103010012 2.044 339093	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.885,33	2.621
0502	103030025 2.042 339032	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USUÁRIOS – SUS MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇAÕ GRATUITA	26.477,77	2.621
0502	103040024 2.050 449052	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	23.761,45	2.621
0502	103020012 2.233 319011	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO CENTRO ATENÇÃO PSICO SOCIAL – CAPS/MG VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	103.000,00	2.621
0502	103020012 2.233 319013	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO CENTRO ATENÇÃO PSICO SOCIAL – CAPS/MG OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.000,00	2.621
0502	103020012 2.233	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO CENTRO ATENÇÃO PSICO SOCIAL – CAPS/MG	2.492,52	2.621

	319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL		
0502	103020012 2.233 449052	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO CENTRO ATENÇÃO PSICO SOCIAL – CAPS/MG EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.916,70	2.621
0502	103010011 2.234 319011	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA A SAUDE – BL. AT. BAS VENCIMENTOS E VANTAGENS – PESSOAL CIVIL	18.426,90	2.605
0502	103020012 2.108 339030	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANTUENÇÃO DO SERVIÇO DE TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO MATERIAL DE CONSUMO	85.773,68	2.621
0502	103010011 1.091 449052	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ UN. BÁSICA DE SAÚDE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	77.631,26	2.601
0502	103050024 2.050 319011	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	14.000,00	2.621
0502	103050024 2.050 319013	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00	2.621
0502	103050024 2.050 319016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	2.558,23	2.621
0805	267820017 2.131 339030	SERVIÇO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO MANUTENÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGENS MATERIAL DE CONSUMO	3.830,99	2.750
0802	257520017 1.021 449051	SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO EXTENSÃO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚLICA URBANA E RURAL OBRAS E INSTALAÇÕES	183.567,76	2.751
0502	103050024 2.052 339014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – EPCDOE DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	3.000,00	2.600
0502	103050024 2.052 339030	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – EPCDOE MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00	2.600
0502	103050024 2.052 339039	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – EPCDOE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	16.281,26	2.600
0502	103050024 2.050 339030	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MATERIAL DE CONSUMO	9.212,00	2.600
0502	103020012 2.207 339039	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	10.348,71	2.600
0502	103020012 2.233 319011	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO CENTRO ATENÇÃO PSICO SOCIAL – CAPS/MAC VENCIMENTOS E VANTAGENS – PESSOAL CIVIL	63.211,82	2.600
0502	103010011 2.234 339030	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE – BL. AT. BASICA MATERIAL DE CONSUMO	400.000,00	2.600
0502	103010011 2.234 339036	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE – BL. AT. BASICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	40.000,00	2.600
0502	103010011 2.234 339039	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE – BL. AT. BASICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	300.000,00	2.600
0502	103010011 2.234 339040	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE – BL. AT. BASICA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	120.000,00	2.600
0402	123610008 2.116 3305043	EDUCAÇÃO BÁSICA MANUTENÇÃO CAIXAS ESCOLARES – ENSINO FUNDAMENTAL SUBVENÇÕES SOCIAIS	74.000,00	2.569
0402	123610008 2.114 339030	EDUCAÇÃO BÁSICA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS MATERIAL DE CONSUMO	22.467,78	2.569
0405	133920009 2.072 339030	SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CULTURA MANUTENÇÃO DO SETOR DE CULTURA MATERIAL DE CONSUMO	13.000,00	2.715
0405	133920009 2.072 339039	SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CULTURA MANUTENÇÃO DO SETOR DE CULTURA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	21.630,80	2.715
0405	133920009 2.072 339031	SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CULTURA MANUTENÇÃO DO SETOR DE CULTURA PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENT. DEPORTIVAS	96.392,99	2.715
0405	133920009 2.072 339031	SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CULTURA MANUTENÇÃO DO SETOR DE CULTURA MATERIAL DE CONSUMO	56.937,14	2.716
TOTAL			**5.040.075,43**	

Art. 2º. Como recursos para atender ao disposto no Artigo 1º será utilizado o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 07 de fevereiro de 2024.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:2D3B6E6F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3.586 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

DECRETO N.º 3.586 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

DETERMINA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Considerando a Lei Municipal N.º 2.934/2024;

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 162, inciso II, c/c Artigo 189, inciso I, alínea d, ambos da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica aberto crédito especial nas dotações do Orçamento – Programa vigente, conforme discriminação:

UNIDADE		CLASSIFICAÇÃO	VALOR	FONTE
0205	103020012 1.192 449051	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONSTRUÇÃO CENTRO ESPECIALIDADES MÉDICAS E LABOR. MUNICIPAL OBRAS E INSTALAÇÕES	581.743,74	2.621
0205	10301 0012 2.044 319004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.000,00	2.621
0205	10301 0012 2.044 319011	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	96.500,00	2.621
0205	10301 0012 2.044 319016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	600,00	2.621
0205	103020012 2.108 319011	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	119.000,00	2.621
0205	103020012 2.108 319016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	33.700,00	2.621
0205	103050024 2.052 319011	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – EPCDOE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	21.600,00	2.621
0205	103050024 2.052 319016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – EPCDOE OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	500,00	2.621
0205	103030025 2.226 319011	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	31.900,00	2.621
0205	103030025 2.226 319016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	1.250,00	2.621
0205	103010011 2.235 319004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE – SAÚDE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	225.155,19	2.621
0205	103010011 2.235 319011	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE – SAÚDE VENCIMENTOS E VANTANGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	344.450,00	2.621
0205	103010011 2.235 319016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE – SAÚDE OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	8.950,00	2.621
0205	103010011 2.238 319004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUT. PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PACS CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	29.800,00	2.621
0205	103010011 2.238 319011	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUT. PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PACS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	17.000,00	2.621
0205	103010011 2.238 319016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUT. PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PACS OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	10.700,00	2.621
TOTAL			**1.525.848,93**	

Art. 2º. Como recursos para atender ao disposto no Artigo 1º será utilizado o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 07 de fevereiro de 2024.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:DC1952C2

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 2.934 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

LEI N.º 2.934 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial nas dotações do Orçamento – Programa vigente, conforme discriminação:

UNIDADE		CLASSIFICAÇÃO	VALOR	FONTE
0205	103020012 1.192	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	581.743,74	2.621

	449051	CONSTRUÇÃO CENTRO ESPECIALIDADES MÉDICAS E LABOR. MUNICIPAL OBRAS E INSTALAÇÕES		
0205	10301 0012 2.044 319004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.000,00	2.621
0205	10301 0012 2.044 319011	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	96.500,00	2.621
0205	10301 0012 2.044 319016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	600,00	2.621
0205	103020012 2.108 319011	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	119.000,00	2.621
0205	103020012 2.108 319016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	33.700,00	2.621
0205	103050024 2.052 319011	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – EPCDOE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	21.600,00	2.621
0205	103050024 2.052 319016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – EPCDOE OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	500,00	2.621
0205	103030025 2.226 319011	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	31.900,00	2.621
0205	103030025 2.226 319016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	1.250,00	2.621
0205	103010011 2.235 319004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE – SAÚDE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	225.155,19	2.621
0205	103010011 2.235 319011	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE – SAÚDE VENCIMENTOS E VANTANGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	344.450,00	2.621
0205	103010011 2.235 319016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE – SAÚDE OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	8.950,00	2.621
0205	103010011 2.238 319004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUT. PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PACS CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	29.800,00	2.621
0205	103010011 2.238 319011	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUT. PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PACS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	17.000,00	2.621
0205	103010011 2.238 319016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUT. PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PACS OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	10.700,00	2.621
TOTAL			**1.525.848,93**	

Art. 2º. Como recursos para atender ao disposto no Artigo 1º será utilizado o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 07 de fevereiro de 2024.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI N.º 2.934 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

CERTIDÃO

Certifico que o valor de disponibilidade financeira ao final do exercício de **2023**, do Município de Luz, na fonte de recursos 1.621 foi de **R$ 3.429.368,87 (Três milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos)**. Deste montante já foi utilizada a quantia de **R$ 335.205,40 (Trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e cinco reais e quarenta centavos)**, restando ainda **R$ 3.094.163,47 (Três milhões, noventa e quatro mil, cento e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos)**.
Assim, a despesa prevista na presente Lei que **"Autoriza Abertura de Crédito Especial"** no montante de **R$ 1.525.848,93 (Um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos)**, tem adequação com o saldo remanescente do superávit e não está comprometido com outra finalidade.

Luz, 07 de fevereiro de 2024.

MARA RÚBIA AZEVEDO OLIVEIRA
Assessora Contábil CRC/MG 123.862

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:3D2BD843

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
GABARITO – EDITAL N.º 002/2023

Questão 1	A	B	C	D
Questão 2	A	B	C	D
Questão 3	A	B	C	D
Questão 4	A	B	C	D
Questão 5	A	B	C	D
Questão 6	A	B	C	D
Questão 7	A	B	C	D
Questão 8	A	B	C	D
Questão 9	A	B	C	D
Questão10	A	B	C	D
Questão 11	A	B	C	D
Questão12	A	B	C	D
Questão13	A	B	C	D
Questão14	A	B	C	D
Questão15	A	B	C	D
Questão16	A	B	C	D
Questão17	A	B	C	D
Questão18	A	B	C	D
Questão19	A	B	C	D
Questão20	A	B	C	D

JOSÉ LOURENÇO CAMILLO JÚNIOR
Presidente da Comissão de Seleção

Publicado por:
Simaire Faria de Souza
Código Identificador:7370CB03

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO 001-D/2024

TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO 001-D/2024

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA GESTORA: ITAÚ UNIBANCO ASSET MANEGEMENT LTDA**. CNPJ:** 40.430.971/0001-96
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ADMINISTRADORA: ITAÚ UNIBANCO S.A. **CNPJ:** 60.701.190/0001-04
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CUSTODIANTE: ITAÚ UNIBANCO S.A. **CNPJ:** 60.701.190/0001-04

Data do cadastro: 06/02/2024
Validade: 05/02/2026

DADOS PARA CONTATO DA GESTORA

Nome para contato 1: mauro Lúcio Alcântara do Carmo
E-mail 1: mauro.alcantaracarmo@unibanco.com.br **Telefone 1: 31 3250-1282**

DADOS PARA CONTATO DA ADMINISTRADORA

Nome para contato 1: Fernando Cavallete Bertuzi Silva
E-mail 1: atendimento asset@itau-unibanco.com.br
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500 - 5º andar – São Paulo – SP. Cep: 04358-132

DADOS PARA CONTATO DA CUSTODIANTE

Nome para contato 1: Fernando Cavallete Bertuzi Silva
E-mail 1: atendimento asset@itau-unibanco.com.br
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500 - 5º andar – São Paulo – SP. Cep: 04358-132

DECLARAÇÃO GESTORA

Instituição financeira constituída conforme **Contrato Social** e alterações posteriores, emitido em **06/07/2021**. Entidade autorizada a exercer a atividade de **Gestão de Recursos**, conforme **Ato Declaratório** número **558** expedido em **26/03/2015** pelo(a) **CVM.**

DECLARAÇÃO ADMINISTRADORA

Instituição financeira constituída conforme **Estatuto Social** e alterações posteriores, emitido em **22/07/2022**. Entidade autorizada a exercer a atividade de **ADMINISTRAÇÃO de Recursos**, conforme **Ato Declaratório** número **990** expedido em **06/07/1989** pelo(a) **CVM.**

DECLARAÇÃO CUSTODIANTE

Instituição financeira constituída conforme **Estatuto Social** e alterações posteriores, emitido em **22/07/2022**. Entidade autorizada a exercer a atividade de **CUSTODIANTE de Recursos**, conforme **Ato Declaratório** número **990** expedido em **06/07/1990** pelo(a) **CVM.**

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ATESTADOS DE REGULARIDADE GESTOR

Fiscal Municipal (Venc.) 10/03/2024
Fiscal Estadual (Venc.) 23/07/2024
Fiscal Federal (Venc.) 16/07/2024

Previdenciária (Venc.) 16/07/2024
Regularidade Trabalhista (Venc.) 21/07/2024
Regularidade FGTS (Venc.) 13/02/2024

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ATESTADOS DE REGULARIDADE ADMINISTRADORA

Fiscal Municipal (Venc.) 19/02/2024
Fiscal Estadual (Venc.) 07/05/2024
Fiscal Federal (Venc.) 02/03/2024
Previdenciária (Venc.) 02/03/2024
Regularidade Trabalhista (Venc.) 21/07/2024
Regularidade FGTS (Venc.) 11/02/2024

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ATESTADOS DE REGULARIDADE CUSTODIANTE

Fiscal Municipal (Venc.) 19/02/2024
Fiscal Estadual (Venc.) 07/05/2024
Fiscal Federal (Venc.) 02/03/2024
Previdenciária (Venc.) 02/03/2024
Regularidade Trabalhista (Venc.) 21/07/2024
Regularidade FGTS (Venc.) 11/02/2024

CLASSIFICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:

GESTORA: ITAÚ UNIBANCO ASSET MANEGEMENT LTDA**. CNPJ:** 40.430.971/0001-96
ADMINISTRADORA: ITAÚ UNIBANCO S.A. **CNPJ:** 60.701.190/0001-04
CUSTODIANTE: ITAÚ UNIBANCO S.A. **CNPJ:** 60.701.190/0001-04

RATING DE GESTÃO/ADMINISTRAÇÃO: Moody's | MQ3- | 20%

PATRIMÔNIO SOB GESTÃO/ADMINISTTRAÇÃO:

Nacional(R$) 821.800.000.000,00
Global(R$) 821.800.000.000,00
RPPS(R$) 12.420.000.000,00

BENCHMARK

CNPJ	FUNDO	BENCHMARK	GRAU DE RISCO	PRAZO	BENCHMARK (%)	RENTABILIDADE (%)	AD
00.832.435/0001-00	ITAÚ INSTITUCIONAL RENDA FIXA REFERENCIADO DI - FUNDO DE INVESTIMENTO	CDI	Baixo	12	12,8700	13,431580246	SIM
02.887.290/0001-62	ITAÚ AÇÕES DIVIDENDOS - FUNDO DE INVESTIMENTO	IBX-50	Alto	24	13,0100	22,1556827222	SIM
06.175.696/0001-73	ITAÚ SOBERANO RENDA FIXA SIMPLES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	CDI	Baixo	24	27,3300	27,1756567883	SIM
08.703.063/0001-16	ITAÚ INSTITUCIONAL RENDA FIXA IRF-M 1 FUNDO DE INVESTIMENTO	IRF-M 1	Baixo	Ano	0,8343	0,8224959465	SIM
09.093.819/0001-15	ITAÚ INSTITUCIONAL RENDA FIXA IMA-B 5 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	IMA-B 5	Alto	Ano	0,6785	0,6617896917	SIM
09.093.883/0001-04	ITAÚ HIGH GRADE RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO-FDO.DE INVEST.EM COTAS DE FDOS.DE INVESTIMENTO	CDI	Médio	12	12,8700	13,7283712277	SIM
10.474.513/0001-98	ITAÚ INSTITUCIONAL RENDA FIXA IMA-B FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	IMA-B	Médio	24	23,8000	23,2259934767	SIM
14.437.684/0001-06	ITAÚ RENDA FIXA IMAB5+ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	IMA-B 5+	Alto	12	19,0280	18,7372216168	SIM
21.838.150/0001-49	ITAÚ INSTITUCIONAL ALOCAÇÃO DINÂMICA RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIM	IPCA	Médio	12	4,6200	15,8092628205	SIM
26.269.692/0001-61	ITAÚ PRIVATE MULTIMERCADO S&P500® BRL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	MULTIMERCADO	Alto	24	27,3300	25,8159545581	SIM
32.922.086/0001-04	ITAÚ IDKA 2 IPCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	IDKA 2	Alto	12	11,4278	11,0771713428	SIM
40.635.061/0001-40	ITAU INSTITUCIONAL OPTIMUS RENDA FIXA LONGO PRAZO FICFI	CDI	Baixo	12	12,8700	12,407398143	SIM
41.124.638/0001-11	ITAÚ INSTITUCIONAL OPTIMUS TITAN MULTIMERCADO FI EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMEN	MULTIMERCADO	Alto	Ano	0,9700	-0,567315538	SIM

PONTUAÇÃO TÉCNICA
Observando o disposto no Artigo 3° Inciso IX, Parágrafo 2 da Portaria MPS n° 519/2011, alterada pela Portaria MPS n° 170/12, 440/13 e 1.467/2022 e Resolução CMN 4.963/2021, e considerando os quesitos de análise estabelecidos pelo procedimento de seleção de entidades autorizadas e credenciadas do RPPS, os(as) **GESTORA:** ITAÚ UNIBANCO ASSET MANEGEMENT LTDA**. CNPJ:** 40.430.971/0001-96**, ADMINISTRADORA:** ITAÚ UNIBANCO S.A. **CNPJ:** 60.701.190/0001-04**, CUSTODIANTE:** ITAÚ UNIBANCO S.A. **CNPJ:** 60.701.190/0001-04**,** apresentam a seguinte pontuação:

Rating de Gestão de Qualidade (0 a 20%) 20,00%
Volumes de Recursos Administrados (2 a 10%) 10,00%
Tempo de atuação de Mercado (2 a 10%) 10,00%
Avaliação de Aderência dos Fundos (0 a 60%) 60,00%
Menos critério de penalidade (0 a 10%) 0,00%
Pontuação - Quesitos técnicos 100,00%
Índice de Qualidade e Gestão RP1

Limite de Alocação: da Resolução 3.922/10, Resolução CMN 4.963/2021, Portaria 1.467/2022 e da Política de Investimentos.

Descrição: as instituições administradoras e gestoras classificadas neste nível apresentam histórico consistente de risco e retorno são consideradas instituições com excelente credibilidade, tradição em gestão e sólida estrutura organizacional. Contam com eficazes e seguros processos de investimento e de análise de risco, equipes com formação profissional altamente qualificada, elevada experiência e baixa rotatividade. Apresentam, ainda, ambiente de controle interno seguro, capaz de garantir total disponibilidade, integridade, tempestividade e rastreabilidade das informações. No geral, as instituições classificadas neste nível asseguram o dever fiduciário em sua plenitude.

Muriaé, 06 de fevereiro de 2024.

Responsáveis pela Análise	Cargo	CPF	Assinatura
Alessandro Rodrigues Campos	Presidente do Comitê de Investimentos do Muriaé-Prev	905.982.536-53	
Pedro Alves Vieira Júnior	Membro do Comitê de Investimentos do Muriaé-Prev	060.351.846-00	
Stelamaris Schuenck Barbosa Resende	Membro do Comitê de Investimentos do Muriaé-Prev	506.546.756-00	

Publicado por:
Nancy Lieta Lima
Código Identificador:674EF889

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRINÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO QUE SERÃO ENTREGUES DE FORMA PARCELADA DURANTE O ANO DE 2024, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS-MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA-ANEXO I DESTE EDITAL

O Prefeito do Município de Pedrinópolis - MG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório na modalidade Pregão nº 008/2023 e considerando a legitimidade do procedimento licitatório, e especialmente o resultado do julgamento da proposta de preço, proferida pelo Pregoeiro e de conformidade com Decreto Municipal nº 043 de 18 de novembro de 2009, Decreto Municipal nº 017 de 02 de abril de 2020, Decreto Federal nº 3.555/2000 e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores e;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o presente procedimento licitatório às empresas **vencedoras: LUIZ HENRIQUES DA COSTA EPP - CNPJ Nº 20.027.868/0001-92**
VALOR TOTAL: R$ 3.454.972.64 (TRÊS MILHOES E QUATROCENTOS E CINQUENTA E QATRO MIL E NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E DEZESEIS CENTAVOS).

VENCEDOR: SEBASTIÃO ELEUTÉRIO DA SILVA & CIA LTDA - CNPJ Nº 10.417.132/0001-77
VALOR TOTAL: R$ 294.635.64 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS),
no valor total de **R$ 3.749.607,80 (Três milhões e Setecentos e Quarenta e Nove Mil e Seiscentos e Sete Reais e Oitenta e Centavos),** Conforme descrito abaixo:

Fornecedor LUIZ HENRIQUES DA COSTA - EPP							
ITEM	**Código**	**Descrição**	**Marca**	**Und.**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Valor Total**
16	17993	ACABAMENTO REGISTRO 1.1/2 GRANDE	MK	UN	115	R$ 54,39	R$ 6.254,85
17	17994	ACABAMENTO REGISTRO 1/2 PEQUENO	MK	UN	125	R$ 43,23	R$ 5.403,75
18	17995	ACABAMENTO REGISTRO 3/4 PEQUENO	MK	UN	125	R$ 44,22	R$ 5.527,50
19	17997	ACABAMENTO VALVULA DESCARGA COMUM	DECA	UN	145	R$ 62,32	R$ 9.036,40
20	17998	ACABAMENTO VALVULA DESCARGA CROMADO	DECA	UN	140	R$ 116,70	R$ 16.338,00
21	5766	ADAP LR CURTO 25X3/4	PAVESUL	UN	175	R$ 2,45	R$ 428,75
22	17999	ADAPTADOR LR CURTO 20 X 1/2 , SOLDA / ROSCA.	PAVESUL	UN	175	R$ 1,84	R$ 322,00
23	18000	ADAPTADOR LR CURTO 50 X 1.1/2, COLA / ROSCA	PAVESUL	UN	125	R$ 8,09	R$ 1.011,25
24	18001	ADAPTADOR LR CURTO 60 X 2, COLA / ROSCA	PAVESUL	UN	85	R$ 2,45	R$ 208,25

25	18005	ADAPTADOR P/ FILTRO E TORNEIRA	MK	UN	75	R$ 17,61	R$ 1.320,75
26	18004	ADAPTADOR POLIETILENO 1.1/2	AMANCO	UN	77	R$ 22,15	R$ 1.705,55
27	18002	ADAPTADOR POLIETILENO 1/2	AMANCO	UN	90	R$ 1,20	R$ 108,00
28	18003	ADAPTADOR POLIETILENO 3/4	AMANCO	UN	90	R$ 1,57	R$ 141,30
29	18006	ADESIVO PU 400G	TEKBOND	UN	170	R$ 22,78	R$ 3.872,60
30	7505	ADESIVO PVC 75G	AMANCO	UN	575	R$ 15,99	R$ 9.194,25
31	18007	AGUARRAS 0.900 ML	ITAQUA	UN	645	R$ 16,70	R$ 10.771,50
34	18010	ALGARISMO ALUMINIO ESCOVADO	ALUMINIO	UN	30	R$ 5,90	R$ 177,00
38	840	ARAME GALVANIZADO N 14	GERDAL	Kg	830	R$ 26,13	R$ 21.687,90
39	842	ARAME GALVANIZADO N 16	GERDAL	Kg	830	R$ 27,90	R$ 23.157,00
40	4915	ARAME GALVANIZADO N 18	GERDAL	Kg	525	R$ 33,75	R$ 17.718,75
41	843	ARAME RECOZIDO N 14	GERDAL	Kg	660	R$ 27,84	R$ 18.374,40
42	844	ARAME RECOZIDO N 16	GERDAL	Kg	630	R$ 27,36	R$ 17.236,80
43	846	ARAME RECOZIDO N 18	GERDAL	Kg	470	R$ 27,18	R$ 12.774,60
45	15845	ARGAMASSA 20 KG AC I	PRIME	SC	955	R$ 12,18	R$ 11.631,90
46	13485	ARGAMASSA 20 KG ACII	PRIME	SC	1.355,00	R$ 18,53	R$ 25.108,15
47	13486	ARGAMASSA 20KG PISO SOBRE PISO ACIII	PRIME	SC	855	R$ 29,25	R$ 25.008,75
48	853	ARMARIO PARA BANHEIRO QUADRADO	ASTRA	UN	54	R$ 88,47	R$ 4.777,38
54	18022	ARRUELA VEDACAO PARAFUSO	INCA	UN	1.550,00	R$ 0,55	R$ 852,50
55	18023	ARRUELA VEDACAO PREGO	INCA	UN	2.350,00	R$ 0,57	R$ 1.339,50
56	863	ASSENTO SANITÁRIO	ASTRA	UN	235	R$ 55,20	R$ 12.972,00
57	18024	BACIA CAIXA ACOPLADA ASPEN - BRANCO	SANTA MARINA	UN	24	R$ 466,00	R$ 11.184,00
58	18025	BACIA CAIXA ACOPLADA IZY BRANCO GELO	SANTA MARINA	UN	23	R$ 409,00	R$ 9.407,00
59	18026	BACIA SANITARIA CONVENCIONAL ASPEN BRANCO	SANTA MARINA	UN	24	R$ 213,00	R$ 5.112,00
60	18027	BACIA SANITARIA CONVENCIONAL IZY BRANCO GELO	SANTA MARINA	UN	23	R$ 218,00	R$ 5.014,00
67	18031	BASE REGISTRO GAVETA 1 1/2	MK	UN	77	R$ 106,00	R$ 8.162,00
68	18030	BASE REGISTRO GAVETA 3/4	MK	UN	2	R$ 46,00	R$ 92,00
69	18032	BASE REGISTRO PRESSAO 1/2	MK	UN	90	R$ 72,00	R$ 6.480,00
70	18033	BASE REGISTRO PRESSAO 3/4	MK	UN	90	R$ 78,00	R$ 7.020,00
71	18034	BATEDOR TANQUE LAVA ROUPAS	GRANIFOT	UN	40	R$ 119,00	R$ 4.760,00
87	18041	BROXA RETANGULAR PARA PINTURA	ATLAS	UN	225	R$ 21,55	R$ 4.848,75
88	10757	BUCHA RED ROSCAVEL 3/4 X 1/2	KRONA	PÇ	205	R$ 2,47	R$ 506,35
89	18042	BUCHA REDUCAO ESGOTO 100X50	PAVESUL	UN	67	R$ 8,95	R$ 599,65
90	18043	BUCHA REDUCAO ESGOTO 100X75	PAVESUL	UN	47	R$ 10,87	R$ 510,89
91	18044	BUCHA REDUCAO ESGOTO 150X10	PAVESUL	UN	37	R$ 35,24	R$ 1.303,88
92	18045	BUCHA REDUCAO ESGOTO 200X150	PAVESUL	UN	37	R$ 58,15	R$ 2.151,55
93	18046	BUCHA REDUCAO ESGOTO 50X40	PAVESUL	UN	47	R$ 3,79	R$ 178,13
94	18047	BUCHA REDUCAO ESGOTO 75X50	PAVESUL	UN	17	R$ 5,79	R$ 98,43
95	18048	BUCHA REDUCAO SOLDAVEL 25X20	PAVESUL	UN	32	R$ 2,24	R$ 71,68
102	16104	CADEADO 20 MM	PADO	UN	52	R$ 17,60	R$ 915,20
103	9009	CADEADO 30MM	PADO	PÇ	52	R$ 23,25	R$ 1.209,00
104	6177	CADEADO 40MM	PADO	UN	52	R$ 41,58	R$ 2.162,16
105	6156	CADEADO 50MM	PADO	UN	52	R$ 52,54	R$ 2.732,08
106	7582	CADEADO 60MM	PADO	UN	62	R$ 87,40	R$ 5.418,80
107	6183	CADEADO HAITE LONGO	PADO	UN	52	R$ 87,79	R$ 4.565,08
108	839	CAIXA D ÁGUA PLÁSTICA 500 LITROS	FORTLEV	UN	51	R$ 311,80	R$ 15.901,80
109	835	CAIXA D`ÁGUA PLÁSTICA 1000 LITROS	FORTLEVE	UN	27	R$ 502,00	R$ 13.554,00
10	15846	CAIXA DE DESCARGA	ASTRA	UN	65	R$ 43,80	R$ 2.847,00
111	18054	CAIXA GORDURA 250X200	ASTRA	UN	65	R$ 105,00	R$ 6.825,00
112	18055	CAIXA GORDURA 300X500	ASTRA	UN	30	R$ 167,00	R$ 5.010,00
113	847	CAIXA SINFONADA CS2 10 X 12	ASTRA	UN	28	R$ 23,30	R$ 652,40
115	18056	CAL HIDRATADO 15KG	MAIS CAL	SC	350	R$ 15,15	R$ 5.302,50
116	18057	CAL PINTURA 8KG	MAIS CAL	SC	1.300,00	R$ 11,20	R$ 14.560,00
117	889	CAL VIRGEM 20 KG	MAIS CAL	SC	350	R$ 15,55	R$ 5.442,50
118	5799	CAMARA DE AR	BORRACHA	UN	40	R$ 33,70	R$ 1.348,00
119	18061	CAP ESGOTO 100 MM	PAVESUL	UN	37	R$ 8,50	R$ 314,50
120	18062	CAP ESGOTO 150 MM	PAVESUL	UN	12	R$ 38,50	R$ 462,00
121	18063	CAP ESGOTO 200 MM	PAVESUL	UN	12	R$ 56,00	R$ 672,00
122	18060	CAP ESGOTO 75 MM	PAVESUL	UN	17	R$ 7,60	R$ 129,20
123	7463	CAP ESGOTO DN 50	PAVESUL	PC	27	R$ 4,55	R$ 122,85
124	8999	CAP ROSCAVEL 1.1/2	KRONA	UN	32	R$ 13,19	R$ 422,08
125	18064	CAP SOLDAVEL 20	PAVESUL	UN	32	R$ 1,21	R$ 38,72
126	18065	CAP SOLDAVEL 25	PAVESUL	UN	32	R$ 1,65	R$ 52,80
127	18066	CAP SOLDAVEL 50	PAVESUL	UN	32	R$ 6,90	R$ 220,80
128	18067	CARRINHO DE MAO CACAMBA PLASTICO	CANAL	UN	40	R$ 199,70	R$ 7.988,00
129	18068	CARRINHO DE MAO GALVANIZADO	CANAL	UN	40	R$ 254,20	R$ 10.168,00
130	5751	CARRINHO DE MAO PRETO C/CAMARA	CANAL	UN	40	R$ 243,05	R$ 9.722,00
131	18069	CARRINHO DE MAO REFORCADO	CANAL	UN	40	R$ 357,30	R$ 14.292,00
135	18070	CHAPA GALVANIZADA 80 CM	CHAPA	MT	480	R$ 57,45	R$ 27.576,00
136	892	CHAPA GALVANIZADA DE 60	CHAPA	MT	1.360,00	R$ 46,60	R$ 63.376,00
137	18037	CHAPISCO 18 KG	SIKA	SC	52	R$ 281,50	R$ 14.638,00
138	18035	CHAPISCO 1KG	SIKA	SC	210	R$ 29,75	R$ 6.247,50
139	18036	CHAPISCO 3,6 KG	SIKA	SC	155	R$ 75,00	R$ 11.625,00
140	18071	CILINDRO FECHADURA EMBUTIR	SOPRANO	UN	230	R$ 21,80	R$ 5.014,00
141	9	CIMENTO CP II F 32 SACO 50 KG	CSN	UN	3.990,00	R$ 41,50	R$ 165.585,00
142	6900	COLA AMAZONAS TAPECEIRO	AMAZONAS	LT	120	R$ 15,10	R$ 1.812,00
143	18072	COLA ARALDITE 16 G	ARALDITE	UN	240	R$ 22,89	R$ 5.493,60
144	4900	COLA BRANCA EXTRA 1000GR	CASCOREZ	UN	390	R$ 33,79	R$ 13.178,10
145	18073	COLA DE CIANOACRILATO 100 G	TEKBOND	UN	230	R$ 58,00	R$ 13.340,00
147	16099	COLHER PACETA Nº 8	PACETA	UN	40	R$ 39,40	R$ 1.576,00
148	16098	COLHER PACETA Nº 9	PACETA	UN	40	R$ 41,78	R$ 1.671,20
149	20954	COLUNA ARMADA SOLDADA 7 X 14 FERRO 5/16 BARRA 6 MT.	GERDAL	BR	150	R$ 114,00	R$ 17.100,00
150	18074	COLUNA IZY/ASPEN BRANCO GELO	SANTA MARINA	UN	76	R$ 89,00	R$ 6.764,00
151	13498	CORDA POLIESTER 10 MM	ITACORDA	UN	460	R$ 1,95	R$ 897,00

152	12463	CORDA POLIESTER 12 MM	ITACORDA	MT	660	R$ 2,80	R$ 1.848,00
153	13494	CORDA POLIESTER 4MM	ITACORDA	UN	360	R$ 0,76	R$ 273,60
154	13496	CORDA POLIESTER 6MM	ITACORDA	UN	460	R$ 1,27	R$ 584,20
155	13497	CORDA POLIESTER 8MM	ITACORDA	UN	810	R$ 1,45	R$ 1.174,50
156	898	CORRENTE 5MM	SÃO RAFAEL	MT	35	R$ 20,43	R$ 715,05
157	13500	CORRENTE 8MM	SÃO RAFAEL	UN	45	R$ 35,24	R$ 1.585,80
158	12499	CORRENTE GALV 16.0 MM	SÃO RAFAEL	UN	30	R$ 64,00	R$ 1.920,00
159	18125	CURVA LONGA 90 ESGOTO 100	PAVESUL	UN	93	R$ 38,00	R$ 3.534,00
160	18126	CURVA LONGA 90 ESGOTO 150	PAVESUL	UN	32	R$ 103,00	R$ 3.296,00
161	18127	CURVA LONGA 90 ESGOTO 200	PAVESUL	UN	32	R$ 259,00	R$ 8.288,00
162	18123	CURVA LONGA 90 ESGOTO 40	PAVESUL	UN	83	R$ 10,20	R$ 846,60
163	18124	CURVA LONGA 90 ESGOTO 50	PAVESUL	UN	83	R$ 16,00	R$ 1.328,00
164	18128	CURVA LONGA 90 SOLDAVEL 20	PAVESUL	UN	62	R$ 3,50	R$ 217,00
165	18129	CURVA LONGA 90 SOLDAVEL 25	PAVESUL	UN	62	R$ 5,10	R$ 316,20
166	18130	CURVA LONGA 90 SOLDAVEL 50	PAVESUL	UN	52	R$ 13,30	R$ 691,60
167	862	CURVA PVC ESGOTO 100	PAVESUL	UN	102	R$ 18,30	R$ 1.866,60
168	865	CURVA PVC ESGOTO 150	PAVESUL	UN	35	R$ 57,30	R$ 2.005,50
169	869	CURVA PVC ESGOTO 40	PAVESUL	UN	82	R$ 2,45	R$ 200,90
170	872	CURVA PVC ESGOTO 50	PAVESUL	UN	82	R$ 4,70	R$ 385,40
171	875	CURVA PVC ESGOTO 75	PAVESUL	UN	27	R$ 7,52	R$ 203,04
172	883	CURVA PVC SOLDÁVEL 20	PAVESUL	UN	285	R$ 1,20	R$ 342,00
173	885	CURVA PVC SOLDÁVEL 25	PAVESUL	UN	285	R$ 1,72	R$ 490,20
174	907	CURVA PVC SOLDÁVEL 50	PAVESUL	UN	170	R$ 9,00	R$ 1.530,00
175	18131	DESEMPENADEIRA ACO GRANDE DENTADA	ASTRA	UN	63	R$ 37,20	R$ 2.343,60
176	18132	DESEMPENADEIRA ACO GRANDE LISA	ASTRA	UN	63	R$ 36,55	R$ 2.302,65
178	18137	DISCO CORTE 12 FINO	THOMPSON	UN	175	R$ 12,15	R$ 2.126,25
179	18134	DISCO CORTE 4.1/2 FINO	THOMPSON	UN	405	R$ 4,30	R$ 1.741,50
180	18136	DISCO CORTE 7 FINO	THOMPSON	UN	215	R$ 6,40	R$ 1.376,00
181		DISCO DE LIXA FLEXIVEL P/ ACABAMENTO /POLIMETRO RESINA 1959 D TAMANHO 1/2	THOMPSON	UN	130	R$ 25,10	R$ 3.263,00
182	9953	DISCO DE SERRA PARA MADEIRA	THOMPSON	UN	40	R$ 19,15	R$ 766,00
183	18135	DISCO DESBASTE 4.1/2	THOMPSON	UN	215	R$ 11,70	R$ 2.515,50
185	15351	DISCO LIXA	THOMPSON	UN	110	R$ 8,98	R$ 987,80
186	18138	DISCO VÍDEA VENTILADO PARA CERAMICA	THOMPSON	UN	125	R$ 27,00	R$ 3.375,00
189	16079	ELETRODO 2,50MM	DENVER	Kg	51	R$ 27,19	R$ 1.386,69
190	8965	ELETRODO 6013 3,25MM	DENVER	Kg	81	R$ 28,20	R$ 2.284,20
192	909	ENGATE FLEXIVEL CROMADO	MK	UN	10	R$ 34,22	R$ 342,20
193	7481	ENGATE FLEXIVEL PVC 50CM	KRONA	UN	325	R$ 9,32	R$ 3.029,00
196	4905	ESCOVA DE AÇO C/ CABO	THOMPSON	PÇ	70	R$ 22,79	R$ 1.595,30
197	6241	ESGUICHO	FICO	UN	145	R$ 25,49	R$ 3.696,05
198	3265	ESMALTE SINTÉTICO 3,6 LTS	UNIVERSO	GL	395	R$ 95,45	R$ 37.702,75
199	14781	ESPAÇADOR COMUM 2MM	THOMPSON	UN	70	R$ 5,45	R$ 381,50
200	18161	ESPATULA ATLAS ACO 10.2CM	THOMPSON	UN	108	R$ 15,80	R$ 1.706,40
201	18160	ESPATULA ATLAS ACO 7.6CM	THOMPSON	UN	108	R$ 13,72	R$ 1.481,76
203	17325	ESPUMA EXPANSIVA	TEKBOND	UN	135	R$ 30,19	R$ 4.075,65
204	18163	ESQUADRO ALUMINIO 14	THOMPSON	UN	5	R$ 33,45	R$ 167,25
205	18165	ESTICADOR CABO DE ACO M10	SÃO RAFAEL	UN	60	R$ 12,65	R$ 759,00
206	18164	ESTICADOR CABO DE ACO M8	SÃO RAFAEL	UN	60	R$ 9,48	R$ 568,80
207	1252	ESTILETE TIPO FACA COM LÂMINA ESTREITA, EM CABO PLÁSTICO. RESISTENTE.LAMINA DE 18MM	THOMPSON	UN	140	R$ 17,65	R$ 2.471,00
208	2753	ESTOPA	PINHEIRO	UN	2.000,00	R$ 22,25	R$ 44.500,00
210	915	FECHADURA CAIXÃO	SOPRANO	UN	22	R$ 17,60	R$ 387,20
211	7105	FECHADURA EXTERNA ESTREITA	SOPRANO	UN	82	R$ 82,96	R$ 6.802,72
212	917	FECHADURA TAMBOR	SOPRANO	UN	305	R$ 89,30	R$ 27.236,50
213	6402	FELTRO	PINHEIRO	UN	75	R$ 7,90	R$ 592,50
214	918	FERRO CA 50 1/2 MM	GERDAL	BR	170	R$ 146,00	R$ 24.820,00
215	4957	FERRO CA 50 1/4 MM	GERDAL	BR	250	R$ 38,50	R$ 9.625,00
216	919	FERRO CA 50 10.0 (3/8) MM	GERDAL	BR	550	R$ 94,35	R$ 51.892,50
217	920	FERRO CA 50 4.2 MM	GERDAL	BR	450	R$ 20,95	R$ 9.427,50
218	921	FERRO CA 50 5.0 MM	GERDAL	BR	450	R$ 29,19	R$ 13.135,50
219	926	FERRO CA 50 8.0 (5/16) MM	GERDAL	BR	250	R$ 62,59	R$ 15.647,50
220	18166	FITA CREPE 18MMX50M	ADERE	RL	470	R$ 5,76	R$ 2.707,20
221	15374	FITA CREPE 25MMX50M	ADERE	LA	480	R$ 7,50	R$ 3.600,00
222	18167	FITA CREPE 50MMX50M	ADERE	RL	475	R$ 12,45	R$ 5.913,75
223	18168	FITA DUPLA FACE 19MMX2M	3M	UN	285	R$ 25,13	R$ 7.162,05
224	18169	FITA EMPACOTAMENTO TRANSPARENTE 45MM X 45M	3M	UN	315	R$ 9,49	R$ 2.989,35
225	9954	FITA MULTIUSO 0,40X10M (MANTA TERMICA)	SIKA	RL	370	R$ 13,15	R$ 4.865,50
226	18170	FITA MULTIUSO 0,10X10 METRO	SIKA	RL	365	R$ 7,44	R$ 2.715,60
227	18171	FITA MULTIUSO 0,20X10 METRO	SIKA	RL	365	R$ 10,78	R$ 3.934,70
228	18172	FITA MULTIUSO 0,30X10 METRO	SIKA	RL	365	R$ 11,41	R$ 4.164,65
229	17311	FITA SILVER TAPE 50MMX5M	NORTON	UN	150	R$ 15,50	R$ 2.325,00
230	11317	FITA SINALIZADORA ZEBRADA 150MT	ECOVERT	RL	385	R$ 14,88	R$ 5.728,80
231	18173	FIXADOR CAL 50ML	MAIS CAL	UN	750	R$ 2,80	R$ 2.100,00
232	18174	FLANGE SOLDAVEL 20MM	PAVESUL	UN	117	R$ 10,19	R$ 1.192,23
233	18175	FLANGE SOLDAVEL 25MM	PAVESUL	UN	117	R$ 11,28	R$ 1.319,76
235	18177	FORMAO 1/2 AÇO	THOMPSON	UN	20	R$ 26,14	R$ 522,80
236	9007	FUNDO PREPARADOR DE PAREDES BASE AGUA 18L	UNIVERSO	LA	96	R$ 154,05	R$ 14.788,80
237	11050	GABINETE 2,00MTS	HB	PÇ	10	R$ 1.055,00	R$ 10.550,00
238	11047	GABINETE AÇO 1,40MTS	HB	PÇ	10	R$ 878,00	R$ 8.780,00
239	11048	GABINETE AÇO 1,60MTS	HB	PÇ	10	R$ 937,00	R$ 9.370,00
240	11723	GABINETE AÇO 1.20	HB	UN	10	R$ 840,00	R$ 8.400,00
241	11319	GESSO KG	GESSO	Kg	110	R$ 5,79	R$ 636,90
242	5490	GRAFITE SPRAY 300 ML	PRATIK	TB	77	R$ 22,70	R$ 1.747,90

243	18178	JOELHO AZUL BUCHA LATAO 20X1/2	PAVESUL	UN	115	R$ 5,28	R$ 607,20
244	18179	JOELHO AZUL BUCHA LATAO 25X1/2	PAVESUL	UN	115	R$ 5,47	R$ 629,05
245	18180	JOELHO AZUL BUCHA LATAO 25X3/4	PAVESUL	UN	115	R$ 5,95	R$ 684,25
246	18181	JUNÇAO ESGOTO 100	PAVESUL	UN	22	R$ 24,52	R$ 539,44
247	18182	JUNÇAO ESGOTO 150	PAVESUL	UN	22	R$ 79,50	R$ 1.749,00
248	18183	JUNÇAO ESGOTO 200	PAVESUL	UN	22	R$ 214,70	R$ 4.723,40
249	6228	LAMINA SEGUETA	STARRET	UN	500	R$ 13,70	R$ 6.850,00
250	5736	LAPIS P/ CARPINTEIRO	IRWIN	UN	420	R$ 3,40	R$ 1.428,00
251	939	LAVATÓRIO 46 X 56	SANTA MARINA	UN	70	R$ 97,00	R$ 6.790,00
252	8617	LENTE SOLDA RETANGULAR VERDE	CARBOGRAFITE	UN	30	R$ 5,20	R$ 156,00
257	940	LÍQUIDO BRILHO 18 LITROS	UNIVERSO	LA	55	R$ 302,00	R$ 16.610,00
258	941	LÍQUIDO BRILHO 3,600 LTS.	UNIVERSO	LA	81	R$ 117,60	R$ 9.525,60
263	13596	LONA PRETA 4 METROS	NORTON	UN	970	R$ 7,61	R$ 7.381,70
264	13595	LONA PRETA 6MT	NORTPM	UN	950	R$ 9,66	R$ 9.177,00
265	7495	LUVA AZUL BUCHA LATÃO 20X1/2	PAVESUL	UN	125	R$ 5,22	R$ 652,50
266	9989	LUVA AZUL BUCHA LATÃO 20X3/4	PAVESUL	UN	125	R$ 5,77	R$ 721,25
267	18197	LUVA AZUL BUCHA LATAO 25X3/4	PAVESUL	UN	125	R$ 6,33	R$ 791,25
268	7503	LUVA CORRER ESGOTO 100	PAVESUL	UN	35	R$ 19,53	R$ 683,55
269	18200	LUVA CORRER ESGOTO 150	PAVESUL	UN	35	R$ 35,19	R$ 1.231,65
270	18201	LUVA CORRER ESGOTO 200	PAVESUL	UN	35	R$ 90,50	R$ 3.167,50
271	18202	LUVA CORRER SOLDAVEL 20	PAVESUL	UN	75	R$ 10,87	R$ 815,25
272	18203	LUVA CORRER SOLDAVEL 25	PAVESUL	UN	75	R$ 16,94	R$ 1.270,50
273	18204	LUVA CORRER SOLDAVEL 50	PAVESUL	UN	57	R$ 32,24	R$ 1.837,68
274	18205	LUVA ESGOTO 100	PAVESUL	UN	45	R$ 8,41	R$ 378,45
275	18206	LUVA ESGOTO 150	PAVESUL	UN	22	R$ 45,89	R$ 1.009,58
276	18207	LUVA ESGOTO 200	PAVESUL	UN	22	R$ 84,72	R$ 1.863,84
278	8773	LUVA SOLDAVEL 25 MM	PAVESUL	UN	300	R$ 2,24	R$ 672,00
279	18208	LUVA SOLDAVEL 50	PAVESUL	UN	120	R$ 5,79	R$ 694,80
281	18210	LUVA UNIAO SOLDAVEL 25 MM	PAVESUL	UN	29	R$ 11,08	R$ 321,32
282	18211	LUVA UNIAO SOLDAVEL 50 MM	PAVESUL	UN	29	R$ 37,75	R$ 1.094,75
283	18212	MADEIRITE 2.20X1.10X20MM	MADEIRITE	UN	152	R$ 193,19	R$ 29.364,88
284	18213	MADEIRITE PLASTIFICADO 2,20X1,10X0,15	MADEIRITE	UN	122	R$ 211,45	R$ 25.796,90
285	15849	MALHA POP 10 X 10 FERRO 4.2 2,00 METROS X 3,00 METROS	GERDAL	UN	90	R$ 97,98	R$ 8.818,20
286	11142	MANGUEIRA AZUL TRANSPARENTE 1.1/2 1M	BARIFLEX	MT	550	R$ 26,17	R$ 14.393,50
293	951	MASSA ACRÍLICA 18 LTS.	UNIVERSO	LT	114	R$ 111,65	R$ 12.728,10
294	956	MASSA ACRÍLICA 3,600	UNIVERSO	LA	157	R$ 45,92	R$ 7.209,44
295	957	MASSA CALAFETAR	CARFLEX	CX	85	R$ 16,32	R$ 1.387,20
297	17075	METAL COLORS 60ML ROSA 537	PRATIK	UN	20	R$ 26,85	R$ 537,00
298	18223	MOURAO RURAL PALANQUE 14 A 16 X 2.20 MTS	EUCALIPTO	UN	75	R$ 57,08	R$ 4.281,00
299	18224	MOURAO RURAL PALANQUE 16 A 20 X 2.80 MTS	EUCALIPTO	UN	25	R$ 139,35	R$ 3.483,75
300	11307	NEUTROL 3,600 LT	SIKA	LA	135	R$ 97,70	R$ 13.189,50
301	18225	NEUTROL OTTO 18L	SIKA	LA	79	R$ 457,30	R$ 36.126,70
302	4904	NIPE PVC C/ ROSCA 1/2	KRONA	PÇ	95	R$ 1,65	R$ 156,75
303	16459	NIPE ROSCA PVC 3/4	KRONA	UN	75	R$ 2,30	R$ 172,50
310	4922	PARAFUSO FENDA 4.8X50	INCA	UN	1.080,00	R$ 0,25	R$ 270,00
311	12461	PARAFUSO FENDA 5.0X 50	INCA	UN	1.180,00	R$ 0,34	R$ 401,20
312	983	PARAFUSO PARA VASO	MK	UN	360	R$ 5,76	R$ 2.073,60
315	987	PENEIRA AREIA ARO 55	THOMPSON	UN	30	R$ 65,42	R$ 1.962,60
316	989	PENEIRA AREIA ARO 80	THOMPSON	UN	30	R$ 65,41	R$ 1.962,30
317	990	PIA ARDÓSIA 1,20 MT.	L A GRANITO	UN	20	R$ 283,00	R$ 5.660,00
318	993	PIA ARDÓSIA 1,60 MT.	L A GRANITO	UN	20	R$ 361,58	R$ 7.231,60
319	996	PIA ARDÓSIA 2,00 MT.	L A GRANITO	UN	20	R$ 429,89	R$ 8.597,80
320	1009	PIA DE MÁRMORE SINTÉTICO 1,60 MT.	DECORALITA	UN	20	R$ 243,30	R$ 4.866,00
321	1011	PIA DE MÁRMORE SINTÉTICO 2,00 MT.	DECORALITA	UN	20	R$ 296,30	R$ 5.926,00
326	18230	PISO 60 X 60 PEI 5	CEDASA	m2	2.300,00	R$ 35,60	R$ 81.880,00
327	18231	PISO REVESTIMENTO 32 X 57	CEDASA	m2	1.300,00	R$ 34,25	R$ 44.525,00
328	4448	PLACAS DE MADEIRITE 15MM	MADEIRITE	UN	105	R$ 144,40	R$ 15.162,00
329	18229	PLUG ROSCAVEL 1 1/2	KRONA	UN	41	R$ 5,79	R$ 237,39
330	18227	PLUG ROSCAVEL 1/2	KRONA	UN	44	R$ 1,70	R$ 74,80
331	18228	PLUG ROSCAVEL 3/4	KRONA	UN	44	R$ 2,49	R$ 109,56
333	18233	PORTA LAMINADA 210X70 DIREITA	HB	UN	25	R$ 277,60	R$ 6.940,00
334	18234	PORTA LAMINADA 210X70 ESQUERDA	HB	UN	25	R$ 277,89	R$ 6.947,25
335	18235	PORTA LAMINADA 210X80 DIREITA	HB	UN	60	R$ 281,75	R$ 16.905,00
336	18236	PORTA LAMINADA 210X80 ESQUERDA	HB	UN	60	R$ 281,64	R$ 16.898,40
337	1061	PORTA MADEIRA TIPO MOGNO 2,10 X 70	NITEROI	UN	72	R$ 196,53	R$ 14.150,16
338	1062	PORTA MADEIRA TIPO MOGNO 2,10 X 80	NITEROI	UN	127	R$ 198,48	R$ 25.206,96
339	13510	PORTAL 0.80 /2,15	PORTAL	UN	122	R$ 256,55	R$ 31.299,10
340	12332	PORTAL 70/ 2,15	PORTAL	UN	47	R$ 288,45	R$ 13.557,15
341	18237	PREGO RETORCIDO TELHA 500G	GERDAL	Kg	1.057,00	R$ 28,05	R$ 29.648,85
346	18239	PREGOS C/ CABECA 22X42 [KG]	GERDAL	Kg	142	R$ 29,27	R$ 4.156,34
356	924	REGISTRO C50 1/2	MK	UN	274	R$ 78,86	R$ 21.607,64
357	925	REGISTRO C50 3/4	MK	UN	294	R$ 97,35	R$ 28.620,90
358	18256	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 20	PAVESUL	UN	57	R$ 11,95	R$ 681,15
359	18257	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 25	PAVESUL	UN	57	R$ 11,03	R$ 628,71
360	7470	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 50	PAVESUL	PC	37	R$ 35,58	R$ 1.316,46
361	18258	REGISTRO PRESSAO 3/4 C50	MK	UN	22	R$ 109,55	R$ 2.410,10
362	7474	REGISTRO PRESSAO COMUM 1/2	MK	UN	22	R$ 102,41	R$ 2.253,02
363	1065	REJUNTE COLORIDO 1 KG	PRIME	UN	1.600,00	R$ 5,41	R$ 8.656,00
364	18276	REPARO PARA VALVULA DE DESCARGA	DECA	UN	300	R$ 88,28	R$ 26.484,00
365	13504	RESINA BASE AGUA 18LTS	UNIVERSO	UN	44	R$ 332,00	R$ 14.608,00
366	16046	ROLO DE ARAME FARPADO 500 METROS	NELORE	RL	46	R$ 674,63	R$ 31.032,98
367	13511	ROLO DE LA EXTRA	ATLAS	UN	340	R$ 85,24	R$ 28.981,60
368	1073	ROLO ESPUMA 15 CM	ATLAS	UN	280	R$ 8,68	R$ 2.430,40
369	1074	ROLO ESPUMA 23 CM COM SUPORTE	ATLAS	UN	280	R$ 35,83	R$ 10.032,40
370	18259	RUFO ONDAPLUV 020 X 2.00 MT	ONDAPLUV	UN	215	R$ 31,73	R$ 6.821,95

371	1076	SABONETEIRA CROMADA EXTERNA	ONDAPLUV	UN	20	R$ 60,60	R$ 1.212,00
372	1079	SELADOR ACRILICO 18 LTS.	UNIVERSO	LA	102	R$ 84,13	R$ 8.581,26
373	1080	SELADOR ACRILICO 3,600 LTS.	UNIVERSO	LA	118	R$ 35,91	R$ 4.237,38
374	13513	SELADOR PARA MADEIRA 0,900 ML	UNIVERSO	UN	41	R$ 47,13	R$ 1.932,33
375	1081	SELADOR PARA MADEIRA 3,600 LTS.	UNIVERSO	LA	29	R$ 104,37	R$ 3.026,73
376	15856	SELOTE TELHA 2,44 X 50	INFIBRA	UN	510	R$ 34,35	R$ 17.518,50
377	15881	SERRA COPO 20 MM PARA AÇO, FERRO, ALUMÍNIO	THOMPSON	UN	8	R$ 28,55	R$ 228,40
378	15882	SERRA COPO 25 MM PARA AÇO, FERRO, ALUMÍNIO	THOMPSON	UN	8	R$ 74,20	R$ 593,60
379	15883	SERRA COPO 32 MM PARA AÇO, FERRO, ALUMÍNIO	THOMPSON	UN	8	R$ 43,51	R$ 348,08
380	15884	SERRA COPO 50 MM PARA AÇO, FERRO, ALUMÍNIO	THOMPSON	UN	8	R$ 87,45	R$ 699,60
381	15876	SERRA COPO VÍDEA 20 MM PARA ALVENÁRIA	THOMPSON	UN	8	R$ 23,50	R$ 188,00
382	15877	SERRA COPO VÍDEA 25 MM PARA ALVENÁRIA	THOMPSON	UN	8	R$ 37,08	R$ 296,64
383	15879	SERRA COPO VÍDEA 50 MM PARA ALVENÁRIA	THOMPSON	UN	8	R$ 88,49	R$ 707,92
390	1086	SUPORTE PARA ROLO	ATLAS	UN	140	R$ 15,10	R$ 2.114,00
391	955	T ESGOTO 100	PAVESUL	UN	75	R$ 17,37	R$ 1.302,75
392	961	T ESGOTO 150	PAVESUL	UN	22	R$ 63,58	R$ 1.398,76
393	18265	T ESGOTO 200 MM	PAVESUL	UN	22	R$ 205,27	R$ 4.515,94
394	18264	T ESGOTO 50 MM	PAVESUL	UN	35	R$ 8,23	R$ 288,05
395	13514	TABUA DE PINNUS 20 CM X 3MT	PINUS	UN	450	R$ 32,18	R$ 14.481,00
396	13515	TABUA DE PINNUS 25 CM X 3MT	PINUS	UN	650	R$ 38,24	R$ 24.856,00
397	13516	TABUA DE PINNUS 30 CM X 3MT	PINUS	UN	850	R$ 45,17	R$ 38.394,50
399	13522	TAMBOR PLASTICO 100LT	TAMBOR	UN	90	R$ 183,86	R$ 16.547,40
400	13520	TAMBOR PLASTICO 200LTS	TAMBOR	UN	60	R$ 275,00	R$ 16.500,00
401	15852	TAMPA ESGOTO EM FERRO FUNDIDO 60 CM DIÂMETRO.	DRAGAO	UN	10	R$ 248,60	R$ 2.486,00
402	15853	TAMPA ESGOTO EM FERRO FUNDIDO 70 CM DIÂMETRO.	DRAGAO	UN	10	376,55	3.765,50
403	1094	TANQUE GRANITO DUPLO	GRANIFORT	UN	32	R$ 268,45	R$ 8.590,40
404	1095	TANQUE GRANITO SIMPLES	GRANIFORT	UN	32	R$ 109,00	R$ 3.488,00
405	1099	TANQUE TRIPLO COMUM	GRANIFORT	UN	32	R$ 318,85	R$ 10.203,20
406	15867	TE OCRE PARA ESGOTO 150 MM	PAVESUL	UN	10	R$ 144,60	R$ 1.446,00
408	7526	TEE AZUL C/ BUCHA LATAO 25 X1/2	PAVESUL	UN	67	R$ 6,39	R$ 428,13
409	5356	TEE CERAMICO 100MMX100MM	CERAMICA	UN	20	R$ 53,62	R$ 1.072,40
410	5357	TEE CERAMICO 150MMX100MM	CERAMICA	UN	50	R$ 80,00	R$ 4.000,00
411	7482	TEE SOLDAVEL 20	PAVESUL	UN	120	R$ 1,33	R$ 159,60
412	18266	TEE SOLDAVEL 25	PAVESUL	UN	125	R$ 1,70	R$ 212,50
413	18267	TEE SOLDAVEL 50	PAVESUL	UN	52	R$ 9,27	R$ 482,04
414	18268	TEE SOLDAVEL 50X25	PAVESUL	UN	88	R$ 10,43	R$ 917,84
415	14333	TELA ALAMBRADO 2,00 X 25M 15 X05 2,5 MM	GERDAL	m2	300	R$ 35,30	R$ 10.590,00
417	15345	TELHA AMERICANA NATURAL	ARTPLAN	UN	28.500,00	R$ 2,70	R$ 76.950,00
418	13544	TELHA AMIANTO 153,X110	INFIBRA	UN	200	R$ 21,45	R$ 4.290,00
419	13542	TELHA AMIANTO 183X110	INFIBRA	UN	300	R$ 55,95	R$ 16.785,00
420	13545	TELHA AMIANTO 213X110	INFIBRA	UN	220	R$ 66,48	R$ 14.625,60
421	13541	TELHA AMIANTO 244X0,50	INFIBRA	UN	410	R$ 23,45	R$ 9.614,50
422	13543	TELHA AMIANTO 305,110	INFIBRA	UN	475	R$ 110,60	R$ 52.535,00
423	1101	TELHAS AMIANTO 2,44 X 1,10	INFIBRA	UN	100	R$ 92,00	R$ 9.200,00
424	1102	TELHAS AMIANTO 2,44 X 50	INFIBRA	UN	150	R$ 23,55	R$ 3.532,50
425	1103	TELHAS AMIANTO 3,66 X 1,10	INFIBRA	UN	475	R$ 127,30	R$ 60.467,50
426	9004	TEXTURA HIDRO REPELENTE 25KG	UNIVERSO	LA	110	R$ 83,55	R$ 9.190,50
427	13540	THINER 1LTS	ITAQUA	UN	590	R$ 22,13	R$ 13.056,70
428	1109	THINNER 5 LITROS	ITAQUA	GL	220	R$ 110,00	R$ 24.200,00
429	4767	TIJOLO 09 X 19 X29	IGARATINGA	UN	49.500,00	R$ 1,49	R$ 73.755,00
430	20953	TIJOLO 11,5 x 19 x 29 CM RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO: DEVE ATENDER O	IGARATINGA	UN	46.000,00	1,84	84.640,00
431	13547	TIJOLO 14X19X29	IGARATINGA	UN	33.100,00	R$ 2,15	R$ 71.165,00
432	9888	TIJOLO MACICO 5,3 X 11,5 X 24CM	IGARATINGA	UN	5.000,00	R$ 0,91	R$ 4.550,00
433	13593	TINTA LATEX ECONOMICA 3,600LT	UNIVERSO	UN	203	R$ 66,75	R$ 13.550,25
434	1114	TINTA LÁTEX ECONOMICA ANTI-MOFO DE USO INTERNO E EXTERNO DE 18 LITROS; DE	UNIVERSO	LA	163	R$ 167,45	R$ 27.294,35
435	18081	TINTA LATEX EMBORRACHADA PARA ÁREAS EXTERNAS, FACHADAS E DEMAIS AMBIENTES	CORAL	UN	125	R$ 619,50	R$ 77.437,50
436	1113	TINTA LÁTEX PREMIUM OU STANDAR ANTI-MOFO DE USO INTERNO E EXTERNO DE 18 LITROS;DE	CORAL	LA	220	R$ 389,70	R$ 85.734,00
437	21017	TINTA PARA PISO CIMENTADO 18 LITROS DESCRIÇÃO DO PRODUTO:	UNIVERSO	GL	25	R$ 478,00	R$ 11.950,00
438	21016	TINTA PARA PISO CIMENTADO 3,6 LITROS DESCRIÇÃO DO PRODUTO:	UNIVERSO	GL	50	R$ 143,50	R$ 7.175,00
440	15355	TORNEIRA ESFERA	MK	UN	120	R$ 21,05	R$ 2.526,00
441	6231	TORNEIRA JARDIM	MK	UN	125	R$ 36,34	R$ 4.542,50
442	986	TORNEIRA LAVATÓRIO 1194 C-40	MK	UN	155	R$ 76,50	R$ 11.857,50
443	7694	TORNEIRA PIA 18CM	MK	PÇ	139	R$ 81,40	R$ 11.314,60
444	1001	TORNEIRA TANQUE 1120	MK	UN	195	R$ 33,35	R$ 6.503,25
446	20955	TRELIÇA SOLDADA H8 (1F 1/4 + 2F 4.2) BARRA 6MTS	GERDAL	BR	130	R$ 48,90	R$ 6.357,00
449	18270	TRINCHA 1 POL	ATLAS	UN	260	R$ 4,50	R$ 1.170,00
451	18271	TRINCHA 2 POL	ATLAS	UN	260	R$ 10,17	R$ 2.644,20
452	5719	TRINCHA 3/4	ATLAS	UN	220	R$ 4,40	R$ 968,00
453	5354	TUBO CERAMICO 100MMX1.00M	CERAMICA	UN	50	R$ 74,20	R$ 3.710,00
454	5355	TUBO CERAMICO 150MMX1.00M	CERAMICA	UN	200	R$ 120,00	R$ 24.000,00

455	9952	TUBO DE SILICONE 50GR	ORBIVED	UN	270	R$ 10,15	R$ 2.740,50
456	1290	TUBO ELETRODUTO 1 1/2 POL	KRONA	BR	30	R$ 57,30	R$ 1.719,00
457	12353	TUBO ELETRODUTO 1/2	KRONA	BR	200	R$ 21,50	R$ 4.300,00
458	12331	TUBO ELETRODUTO 3/4	KRONA	BR	200	R$ 26,10	R$ 5.220,00
459	7512	TUBO ESGOTO 100MMX06MT	PAVESUL	UN	260	R$ 104,85	R$ 27.261,00
460	18272	TUBO ESGOTO 150 MM X 6 MTS	PAVESUL	BR	30	R$ 272,20	R$ 8.166,00
461	7510	TUBO ESGOTO 200MMX06MT	PAVESUL	UN	30	R$ 504,20	R$ 15.126,00
462	21011	TUBO PVC COLETOR ESGOTO OCRE 100MM X 6 M ATENDENDO AS NORMAS ABAIXO:	PAVESUL	BR	50	R$ 393,50	R$ 19.675,00
463	21012	TUBO PVC COLETOR ESGOTO OCRE 150MM X 6 M ATENDENDO AS NORMAS ABAIXO:	PAVESUL	BR	50	R$ 567,00	R$ 28.350,00
464	8764	TUBO SOLDAVEL 20MM 6 METROS	PAVESUL	BR	136	R$ 28,20	R$ 3.835,20
465	9992	TUBO SOLDAVEL 25MM 6 METROS	PAVESUL	BR	136	R$ 32,05	R$ 4.358,80
466	8763	TUBO SOLDAVEL 50MM	PAVESUL	BR	70	R$ 104,75	R$ 7.332,50
467	1043	VÁLVULA DESCARGA CROMADA	DECA	UN	125	R$ 321,00	R$ 40.125,00
470	1044	VÁLVULA INOX LAVATÓRIO	MK	UN	110	R$ 29,48	R$ 3.242,80
471	1046	VÁLVULA PIA INOX	MK	UN	110	R$ 45,88	R$ 5.046,80
472	16460	VALVULA RETENÇÃO 1.1/2	ASTRA	UN	20	R$ 127,50	R$ 2.550,00
473	18275	VALVULA RETENCAO ESGOTO 100	KRONA	UN	50	R$ 138,00	R$ 6.900,00
474	16612	VEDA ANEL	ASTRA	UN	190	R$ 17,23	R$ 3.273,70
475	6128	VEDA CALHA 285GR	ORBIVED	UN	290	R$ 22,80	R$ 6.612,00
476	13549	VEDA ROSCA 25MTS	KRONA	UN	580	R$ 8,79	R$ 5.098,20
477	18277	VEDACIT OTTO 0.900L	SIKA	UN	40	R$ 16,00	R$ 640,00
478	18279	VEDACIT OTTO 18 L	SIKA	UN	6	R$ 180,00	R$ 1.080,00
479	18278	VEDACIT OTTO 3.600L	SIKA	UN	8	R$ 40,00	R$ 320,00
480	5720	VEDALIT 0.900L AREIA	SIKA	UN	300	R$ 21,85	R$ 6.555,00
481	9005	VEDALIT 3.600L	SIKA	GL	50	R$ 63,20	R$ 3.160,00
482	18280	VEDATOP CX 12 KG	SIKA	UN	15	R$ 128,50	R$ 1.927,50
483	1133	VENEZIANA 1,00 X 1,20 C/ GRADE	HB	UN	50	R$ 372,00	R$ 18.600,00
484	1135	VENEZIANA 1,00 X 1,20 SEM GRADE	HB	UN	50	R$ 350,00	R$ 17.500,00
485	1136	VENEZIANA 1,00 X 1,50 C/ GRADE	HB	UN	50	R$ 418,00	R$ 20.900,00
486	1137	VENEZIANA 1,00 X 1,50 SEM GRADE	HB	UN	50	R$ 410,00	R$ 20.500,00
487	21015	VENEZIANA 1,00 X 2,00 COM GRADE	HB	UN	50	R$ 547,00	R$ 27.350,00
488	9889	VENEZIANA 1,00 X 2,00 SEM GRADE	HB	UN	50	R$ 522,00	R$ 26.100,00
489	13551	VERNIZ 0,900 ML	UNIVERSO	UN	30	R$ 36,15	R$ 1.084,50
490	1138	VERNIZ 3,600 LTS.	UNIVERSO	LA	20	R$ 118,50	R$ 2.370,00
491	1157	VITRAUX BASCULANTE 60 X 60	HB	UN	40	R$ 110,00	R$ 4.400,00
492	1160	VITRAUX CORRER 1,00 X 1,20	HB	UN	40	R$ 310,00	R$ 12.400,00
493	1161	VITRAUX CORRER 1,00 X 1,50	HB	UN	40	R$ 340,00	R$ 13.600,00
494	9887	VITRAUX CORRER 1,00 X 2,00	HB	UN	40	R$ 374,00	R$ 14.960,00
495	21014	ZARCÃO LARANJA FOSCO 3,6L FUNDO PROTETOR DESTINADO PARA METAIS	UNIVERSO	GL	50	R$ 80,00	R$ 4.000,00
						TOTAL	**R$ 3.454.972,16**

TRÊS MILHOES E QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E DEZESEIS CENTAVOS

SEBASTIÃO ELEUTERIO DA SILVA E CIA LTDA

Seq.	Código	Descrição	Marca	Und.	Quantidade	Vlr. Unit.	Valor Total
1	17981	ABRACADEIRA NYLON 2.5X100MM	FOX LUX	UN	1.260,00	R$ 0,20	R$ 252,00
2	17982	ABRACADEIRA NYLON 3.6X250 MM	FOX LUX	UN	1.260,00	R$ 0,24	R$ 302,40
3	17983	ABRACADEIRA NYLON 4.8X300MM	FOX LUX	UN	1.260,00	R$ 0,30	R$ 378,00
4	17984	ABRACADEIRA RSF 13-19	FOX LUX	UN	440	R$ 2,17	R$ 954,80
5	17985	ABRACADEIRA RSF 25-38	FOX LUX	UN	440	R$ 3,34	R$ 1.469,60
6	17986	ABRACADEIRA RSF 51-64	FOX LUX	UN	440	R$ 5,62	R$ 2.472,80
8	17989	ABRACADEIRA TIPO D C/ CUNHA 1	FOX LUX	UN	520	R$ 3,34	R$ 1.736,80
7	17987	ABRACADEIRA TIPO D C/ CUNHA 1/2	FOX LUX	UN	520	R$ 2,28	R$ 1.185,60
9	17988	ABRACADEIRA TIPO D C/ CUNHA 3/4	FOX LUX	UN	520	R$ 2,91	R$ 1.513,20
10	17992	ABRACADEIRA TIPO U 1.1/2	FOX LUX	UN	490	R$ 3,47	R$ 1.700,30
11	3691	ABRAÇADEIRA TIPO U 1.7/8	FOX LUX	UN	360	R$ 4,60	R$ 1.656,00
12	17990	ABRACADEIRA TIPO U 1/2	FOX LUX	UN	490	R$ 0,97	R$ 475,30
13	3690	ABRAÇADEIRA TIPO U 2.1/2	FOX LUX	UN	360	R$ 4,56	R$ 1.641,60
14	17991	ABRACADEIRA TIPO U 3/4	FOX LUX	UN	490	R$ 1,30	R$ 637,00
15	17996	ACABAMENTO REGISTRO 1 PEQUENO	DELTA	UN	11	R$ 44,59	R$ 490,49
32	18008	ALAVANCA ACO LISA 1X 1,50	SÃO RAFAEL	UN	17	R$ 146,49	R$ 2.490,33
33	18009	ALAVANCA ACO LISA 1X 1,80	SÃO RAFAEL	UN	17	R$ 162,25	R$ 2.758,25
35	18014	ANEL VEDACAO 100 MM	POLY PLAK	UN	230	R$ 4,90	R$ 1.127,00
36	18012	ANEL VEDACAO 40 MM	POLY PLAC	UN	115	R$ 1,63	R$ 187,45
37	18013	ANEL VEDACAO 50 MM	POLY PLAK	UN	115	R$ 2,14	R$ 246,10
44	8756	ARCO DE SERRA FIXA 140	GERDAL	UN	55	R$ 44,55	R$ 2.450,25
49	6214	ARRUELA 1/2	MARBELIN	UN	910	R$ 0,75	R$ 682,50
50	6213	ARRUELA 1/4	MARBELIN	UN	910	R$ 0,16	R$ 145,60
51	2678	ARRUELA 3/16 LISA	MARBELIN	UN	810	R$ 0,17	R$ 137,70
52	3546	ARRUELA 3/8 LISA	MARBELIN	UN	910	R$ 0,26	R$ 236,60
53	2890	ARRUELA 5/16 LISA	MARBELIN	UN	910	R$ 0,25	R$ 227,50
61	864	BANDEJA DE PINTURA	MAX	UN	285	R$ 17,50	R$ 4.987,50
62	18029	BARRA ROSCADA 1/2	CISER	UN	235	R$ 20,30	R$ 4.770,50
63	16091	BARRA ROSCADA 1/4	CISER	UN	235	R$ 6,80	R$ 1.598,00
64	18028	BARRA ROSCADA 3/16	CISER	UN	235	R$ 5,85	R$ 1.374,75
65	15591	BARRA ROSCADA 3/8	CISER	UN	247	R$ 10,80	R$ 2.667,60
66	15593	BARRA ROSCADA 5/16.	CISER	UN	245	R$ 8,20	R$ 2.009,00
72	4923	BICO TORNEIRA METAL 1/2	TRAMONTINA	UN	115	R$ 5,70	R$ 655,50
73	18038	BOLSA ESPUDE LIGACAO P/ VASO	TRAMONTINA	UN	155	R$ 9,20	R$ 1.426,00
74	18039	BRACO CHUVEIRO ALUMINIO 40CM	M2	UN	70	R$ 23,50	R$ 1.645,00
75	5777	BROCA AÇO RAPIDO 11/64	IRWIN	UN	45	R$ 7,50	R$ 337,50
76	11861	BROCA AÇO RAPIDO 3/16	IRWIN	UN	50	R$ 7,75	R$ 387,50
77	11863	BROCA AÇO RAPIDO 3/8	IRWIN	UN	50	R$ 24,90	R$ 1.245,00
78	11862	BROCA AÇO RAPIDO 5/16	IRWIN	UN	50	R$ 14,90	R$ 745,00
79	11860	BROCA AÇO RAPIDO 5/32	IRWIN	UN	50	R$ 6,15	R$ 307,50

80	11867	BROCA AÇO RAPIDO 7/16	IRWIN	UN	50	R$ 35,40	R$ 1.770,00
81	18040	BROCA EM VIDEA 12MM	IRWIN	UN	40	R$ 21,50	R$ 860,00
82	874	BROCA EM VÍDIA 10MM	IRWIN	UN	40	R$ 17,53	R$ 701,20
83	876	BROCA EM VÍDIA 5MM	IRWIN	UN	40	R$ 9,45	R$ 378,00
84	13491	BROCA EM VIDIA 6 MM	IRWIN	UN	40	R$ 12,95	R$ 518,00
85	879	BROCA EM VÍDIA 8MM	IRWIN	UN	40	R$ 15,10	R$ 604,00
86	881	BROXA PARA PINTURA	TIGRE	UN	277	R$ 22,17	R$ 6.141,09
96	6171	BUCHA TORNEIRA	KRONA	UN	610	R$ 1,11	R$ 677,10
97	9859	CABO CAVADEIRA ARTICULADA REDONDA	RAMADA	UN	60	R$ 32,72	R$ 1.963,20
98	5750	CABO DE ENXADA/ENXADAO S/CUNHA	RAMADA	UN	60	R$ 32,72	R$ 1.963,20
99	15135	CABO PARA FOICE	RAMADA	UN	25	R$ 22,23	R$ 555,75
100	16755	CABO PARA MACHADO	RAMADA	UN	22	R$ 22,23	R$ 489,06
101	8807	CABO PARA PÁ EM MADEIRA MACIÇA GOIABÃO	RAMADA	UN	85	R$ 27,50	R$ 2.337,50
114	849	CAIXA SINFONADA CS2 15 X 15	KRONA	UN	78	R$ 27,13	R$ 2.116,14
132	5814	CATALIZADOR P/MASSA PLASTICA	NUTRIELE	UN	115	R$ 3,40	R$ 391,00
133	7855	Catraca p cerca	TALISMÃ	UN	105	R$ 8,90	R$ 934,50
134	4724	CAVADEIRA GRANDE	TRAMONTINA	UN	65	R$ 155,70	R$ 10.120,50
146	7466	COLA DUREPOX 100G	DUREPOX	PC	250	R$ 11,89	R$ 2.972,50
177	18133	DESEMPENADEIRA PLAST 18X30 AZUL	THOMPSON	UN	63	R$ 27,00	R$ 1.701,00
184	5345	DISCO DESBASTE 7	APLIC	UN	180	R$ 14,75	R$ 2.655,00
187	1982	DOBRADIÇA 3 1/2 REFORÇADA	SILVANA	PÇ	365	R$ 15,29	R$ 5.580,85
188	903	DOBRADIÇA DE PORTÃO	SILVANA	UN	30	R$ 19,70	R$ 591,00
191	13059	ELETRODO 6013 4.0	DENVER	UN	61	R$ 29,25	R$ 1.784,25
194	2481	ENXADA LARGA 2,5LB C/ CABO	ALPE	UN	130	R$ 92,32	R$ 12.001,60
195	4120	ENXADÃO COM CABO EM MADEIRA MACIÇA GOIABÃO	ALPÉ	UN	90	R$ 92,30	R$ 8.307,00
202	18162	ESPATULA PLASTICA LISA 8CM	MAX	UN	108	R$ 5,59	R$ 603,72
209	6163	FACAO C/BAINHA	TRAMONTINA	UN	24	R$ 50,37	R$ 1.208,88
234	18176	FLANGE SOLDAVEL 50MM	KRONA	UN	109	R$ 19,19	R$ 2.091,71
253	6193	LIMA 3 QUINA	K&F	UN	45	R$ 22,82	R$ 1.026,90
254	16127	LIMA CHATA P ENXADA	K&F	UN	85	R$ 23,12	R$ 1.965,20
255	14217	LIMA P/ MOTOR SERRA	K&F	UN	75	R$ 21,74	R$ 1.630,50
256	5717	LINHA PEDREIRO 100M	POLY	UN	90	R$ 9,83	R$ 884,70
259	13505	LIXA DAGUA 100	3M	UN	1.230,00	R$ 3,65	R$ 4.489,50
260	3928	LIXA FERRO 120	3M	UN	1.230,00	R$ 5,38	R$ 6.617,40
261	3748	LIXA FERRO 180	3M	UN	1.230,00	R$ 5,37	R$ 6.605,10
262	5102	LIXA FERRO 80	3M	UN	1.230,00	R$ 5,35	R$ 6.580,50
277	4902	LUVA SOLDAVEL 20	KRONA	PÇ	300	R$ 1,73	R$ 519,00
280	18209	LUVA UNIAO SOLDAVEL 20MM	KRONA	UN	29	R$ 9,73	R$ 282,17
287	7693	MANGUEIRA JARDIM 1/2	RONTAK	MT	2.720,00	R$ 6,70	R$ 18.224,00
288	18221	MARRETA C/ CABO 8 KG	TRAMONTINA	UN	11	R$ 220,37	R$ 2.424,07
289	11644	MARRETA C/CABO 1.0KG	TRAMONTINA	UN	19	R$ 42,85	R$ 814,15
290	18222	MARRETA DE BORRACHA 80MM	TRAMONTINA	UN	15	R$ 33,17	R$ 497,55
291	8799	MARTELO COM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	UN	24	R$ 44,93	R$ 1.078,32
292	5752	MARTELO PICOLA P/PEDREIRO	TRAMONTINA	UN	35	R$ 38,25	R$ 1.338,75
296	12465	MASSA PLASTICA 1KG	NUTRIELI	UN	125	R$ 30,65	R$ 3.831,25
304	15356	NIVEL DE ALUMINIO	KRONA	UN	15	R$ 38,15	R$ 572,25
305	4728	PÁ C/ CABO	TRAMONTINA	UN	115	R$ 82,76	R$ 9.517,40
306	962	PALHA AÇO N 0	AÇO BOM	PC	1.820,00	R$ 2,33	R$ 4.240,60
307	963	PALHA AÇO N 1	AÇO BOM	PC	1.820,00	R$ 2,32	R$ 4.222,40
308	964	PALHA AÇO N 2	AÇO BOM	UN	1.820,00	R$ 2,32	R$ 4.222,40
309	968	PAPELEIRA CROMADA EXTERNA	TRAMONTINA	UN	30	R$ 74,29	R$ 2.228,70
313	18226	PARAFUSO TELHA VEDACAO C/ ARRUELA DE VEDAÇÃO.	JOMARCA	UN	3.400,00	R$ 2,09	R$ 7.106,00
314	13775	PE DE CABRA 0,60CM	SAO RAFAEL	UN	14	R$ 61,39	R$ 859,46
322	4723	PICARETA C/ CABO	SAO RAFAEL	UN	19	R$ 127,60	R$ 2.424,40
323	6218	PINCEL 1/2 MM	ROMA	UN	430	R$ 2,81	R$ 1.208,30
324	1015	PINCEL 1POL.	ROMA	UN	460	R$ 4,59	R$ 2.111,40
325	1017	PINCEL 2 POL.	ROMA	UN	460	R$ 10,89	R$ 5.009,40
332	5779	PORTA CADEADO 89MM ZINCADO ALIANÇA	ALIANÇA	UN	66	R$ 7,89	R$ 520,74
342	7476	PREGOS C/ CABEÇA 15X15	BELGO	Kg	147	R$ 27,15	R$ 3.991,05
343	11318	PREGOS C/ CABEÇA 17X21	BELGO	Kg	187	R$ 27,85	R$ 5.207,95
344	4953	PREGOS C/ CABEÇA 18X27	BELGO	Kg	192	R$ 28,56	R$ 5.483,52
345	18238	PREGOS C/ CABECA 20X30 [KG]	BELGO	Kg	157	R$ 29,25	R$ 4.592,25
347	8804	PRUMO PARA PEDREIRO PESO 750GR COM CORDÃO DE NAILON 2 METROS DE COMPRIMENTO	MAX	UN	12	R$ 52,43	R$ 629,16
348	4726	RASTELO C/ CABO	TRAMONTINA	UN	37	R$ 28,84	R$ 1.067,08
349	10149	REBITADOR 9,5	MEGA	PÇ	12	R$ 38,80	R$ 465,60
350	15851	Rebite Pop Repuxo 310	MEGA	UN	1.900,00	R$ 0,73	R$ 1.387,00
351	15850	Rebite Pop Repuxo Aluminio 312	FIX	UN	1.900,00	R$ 0,81	R$ 1.539,00
352	8954	REBITE REPUXO 308	FIX	MT	2.000,00	R$ 0,73	R$ 1.460,00
353	5781	REBITE REPUXO 512	FIX	UN	2.200,00	R$ 0,86	R$ 1.892,00
354	17196	REBOLO FINO P/ ESMERIL 6X 3/4 X 1.1/4	STAN	UN	17	R$ 31,63	R$ 537,71
355	14976	REBOLO GROSSO P/ ESMERIL	STAN	UN	17	R$ 54,85	R$ 932,45
384	18260	SERROTE PROFISSIONAL 24 POL. COM CABO DE MADEIRA EMBORRACHADO	TRAMONTINA	UN	9	R$ 68,40	R$ 615,60
385	18261	SIFAO DUPLO SANFONADO UNIVERSAL	HERC	UN	140	R$ 29,27	R$ 4.097,80
386	954	SIFÃO PLÁSTICO UNIVERSAL	HERC	UN	160	R$ 12,12	R$ 1.939,20
387	18262	SIFAO TRIPLO SANFONADO UNIVERSAL	HERC	UN	120	R$ 37,16	R$ 4.459,20
388	18263	SILICONE INCOLOR 280GR	BRASCOLA	UN	230	R$ 23,61	R$ 5.430,30
389	5479	SPRAY DESENGRIPANTE ANTI FERRUGEM	W-40	UN	105	R$ 13,75	R$ 1.443,75
398	15848	TAMBOR FECHADURA EMBUTIR	STAN	UN	240	R$ 28,72	R$ 6.892,80
407	7524	TEE AZUL C/ BUCHA LATAO 20 X1/2	KRONA	UN	67	R$ 5,71	R$ 382,57
416	13539	TELA SOMBREAMENTO 3,0MT	PLAST	MT	200	R$ 21,93	R$ 4.386,00
439	15132	TINTA SPRAY	PRATIK	UN	180	R$ 24,75	R$ 4.455,00

445	16101	TORQUES	SÃO ROMÃO	UN	15	R$ 48,46	R$ 726,90
447	1118	TRENA 5 METROS	SPARTA	UN	15	R$ 24,03	R$ 360,45
448	1120	TRENA 50 METROS	SPARTA	UN	7	R$ 91,46	R$ 640,22
450	18269	TRINCHA 1/2	ROMA	UN	260	R$ 3,18	R$ 826,80
468	18274	VALVULA FUNDO POCO 1.1/2	CIPLA	UN	10	R$ 127,90	R$ 1.279,00
469	18273	VALVULA FUNDO POCO 3/4	CIPLA	UN	15	R$ 48,90	R$ 733,50
						TOTAL	**R$ 294.635,64**
DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS							

Com este ato fica convocado o proponente vencedor para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei n.º 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

Pedrinópolis-MG, 26 de Dezembro de 2023.

DR. RAFAEL FERREIRA SILVA
Prefeito de Pedrinópolis

Publicado por:
Leandro Carlos Rodrigues
Código Identificador:33E8D9BC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 116/2023

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 116/2023

A Prefeitura Municipal de Pedrinópolis – MG, torna Publico o Extrato Do Termo de Contrato sendo:

CONTRATANTE	**MUNICIPIO DE PEDRINOPOLIS**	
GESTOR	**RAFAEL FERREIRA SILVA**	
CONTRATADA	**FABIO ANTONIO GUIMARAES**	
CNPJ Nº:	**19.279.316/0001-92**	
OBJETO	**CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS E CAIXAS D'ÁGUA, DESTINADO A ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEDRINÓPOLIS – MG.**	
VIGÊNCIA	O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura 03/01/2024 até 31/12/2024.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:	
	Código	**Classificação**
	75	02.02.02.10.305.0180.2.0139.00.00.3.3.90.39.00.00
	122	02.02.01.10.301.0150.2.0044.00.00.3.3.90.39.00.00
	147	02.02.01.10.301.0152.2.0100.00.00.3.3.90.39.00.00
PROCESSO Nº	**102/2023**	
MODALIDADE	**Dispensa de Licitação 029/2023**	
VALOR	**R$ 28.440,00 (Vinte e Oito Mil e Quatrocentos e Quarenta Centavos)**	
CONTRATO Nº	**116/2023**	
DATA DA ASSIANTURA	**03 /01/2023**	

Publicado por:
Leandro Carlos Rodrigues
Código Identificador:DA37F57F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
PRORROGAÇÃO CONTRATO Nº 46/2023 - DISPENSA Nº 01/2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG – Prorrogação contrato Nº 46/2023 - DISPENSA Nº 01/2023 - Objeto: " **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA.** CONTRATADA : NEXUS VIGILANCIA LTDA. O contrato obriga-se a continuar por mais 180 (cento e oitenta) dias, com inicio em 19/02/2024 e término previsto 18/08/2024. Data assinatura: 05/02/2024. Dotações orçamentárias:

Ficha	Dotação Orçamentária	Secretaria
189	02.003.0004.0122.0001.2009.3339034.15000000000	Agricultura
146	02.001.0004.0122.0001.2000.3339034.15000000000	Chefia de Gabinete
972	02.021.0013.0392.0005.2082.3339034.15000000000	Cultura
373	02.007.0012.0361.0027.2059.3339034.15000001001	Educação
416	02.007.0012.0365.0027.2066.3339034.15000001001	Educação
1513	02.012.0004.0122.0035.2172.3339034.15000000000	Esportes
470	02.008.0004.0123.0028.2087.3339034.15000000000	Finanças
501	02.009.0004.0122.0029.2090.3339034.15000000000	Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
301	02.006.0008.0244.0025.2032.3339034.15000000000	Politicas Sociais
887	02.016.0008.0244.0025.2028.3339034.15000000000	Politicas Sociais

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:B46C718B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

SETOR DE LICITAÇÕES
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RECREIO E A EMPRESA FORMULA 7 LTDA.

O **MUNICÍPIO DE RECREIO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 17.735.754/0001-92, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. José Maria André de Barros, portador da CI/RG nº MG.287.185 e inscrito no CPF sob o nº 156.577.956-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa FORMULA 7 LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 14.161.856/0001-53, sediada á Rua General Deschamps Cavalcanti, nº 53A, bairro Fábrica, Juiz de Fora – MG, CEP: 36.080-220, neste ato representada pelo Sr. Felipe Couto Lopes, portador da CI/RG nº MG10127512 SSPMG e inscrito no CPF sob o nº 040.351.806-70, doravante denominado **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 005/2024, Inexigibilidade nº 001/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para apresentação artística da Banda Versão Plus, no dia *11/02/2024* durante a realização do evento CARNAVAL 2024.

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO
2	Apresentação artística ao vivo da *BANDA VERSÃO PLUS*, a ser realizada no dia 11/02/2024, com início previsto para as 21h00min. A apresentação deverá contar com as principais canções do artista, tendo duração mínima 04 (quatro) horas.	SERVIÇO	01	*R$ 15.000,00*

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência e a Proposta Comercial do Contratado.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R$ *15.000,00* (quinze mil reais), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do ato da assinatura do contrato.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado, ressalvados os casos supervenientes que impossibilitem a apresentação artística na data estabelecida, momento em que poderá ser realizada a prorrogação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. As apresentações artísticas serão realizadas ao vivo, no município de Recreio aos conforme condições estabelecidas na descrição do item respectivo, devendo ser realizada dentro das melhores práticas instrumentais, contando com as principais faixas dos gêneros compatíveis com o evento carnavalesco.

3.2. Os contratados deverão seguir os horários e datas da apresentação artística, realizando as apresentações dentro dos padrões estabelecidos neste termo, de forma 100% (cem por cento) ao vivo, realizando a interação com público e proporcionando um espetáculo de alto nível.
3.2.1. Constitui o prazo de 02 (duas) horas, como tolerância para atrasos na programação.

3.3. A apresentação artística será realizada na Praça dos Ferroviários, Centro, Recreio/MG.

3.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

3.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

3.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

3.8. No caso de fato superveniente devidamente comprovado impossibilitando a realização do evento a data de realização da apresentação artísticas poderá ser remanejada, por acordo entre as partes, para a data disponível a ser acordada entre as partes.
3.8.1. Caso as partes entrem em acordo, poderá ocorrer a rescisão amigável, com a devolução integral dos recursos recebidos pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:
I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
VII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;
4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:
I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
VI - alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:
I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
IX - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE.**
5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.
5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.
5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, através do seguinte cronograma: 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) três dias úteis após a apresentação artística.
6.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.
6.2.2. O pagamento fica condicionado a apresentação de seguro ou instrumento correlato, garantindo o reembolso integral dos valores antecipados no caso de impossibilidade na execução do contrato.
6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.
6.2.4. No caso de qualquer impossibilidade, de realização da apresentação artística, independentemente da motivação, o contratado se obriga a realizar a devolução integral do valor em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das sanções cabíveis

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;
III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, até o dia 01/02/2025 (primeiro de fevereiro de dois mil e vinte e cinco).
7.2.1. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES
8.1. São obrigações do **CONTRATANTE:**
I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
XI- Arcar com as despesas e disponibilizar o pleno atendimento ao rider técnico;
XII- Arcar com as despesas decorrentes do ECAD, se cabível;
XIII- Arcar com as despesas e disponibilizar três carregadores para transporte de instrumentos e equipamentos;

8.2. São obrigações do **CONTRATADO**
I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;
II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
XXI- Arcar com as despesas decorrentes dos cachês do artista e dos músicos;
XXII - Arcar com as despesas decorrentes da logística, hospedagem, alimentação e impostos incidentes sobre a prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
I- advertência;
II- multa;
III- impedimento de licitar e contratar e
IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.
9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstancias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
I- a natureza e a gravidade da infração cometida.
II- as peculiaridades do caso concreto
III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública
V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.
9.15.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.16. Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: Especificação: Outros Serviços de Terceiros – PJ, Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Fichas: 55 / 278 e na sua correspondente para o exercício posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE,** segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES
13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Leopoldina-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Recreio, 01 de fevereiro de 2024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Município de Recreio/MG
Contratante

FELIPE Couto Lopes
FÓRMULA 7 LTDA
Contratado

Publicado por:
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
Código Identificador:F0EAE149

SETOR DE LICITAÇÕES
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RECREIO E A EMPRESA C CESAR GOMES DOS SANTOS ENTRETENIMENTOS.

O **MUNICÍPIO DE RECREIO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 17.735.754/0001-92, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. José Maria André de Barros, portador da CI/RG nº MG.287.185 e inscrito no CPF sob o nº 156.577.956-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa C CESAR GOMES DOS SANTOS ENTRETENIMENTOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 52.988.779/0001-07, sediada á Rua Vicente Arenari, nº23, Bairro Parque Cajú Campos dos Goytacazes - RJ, neste ato representada pelo Sr. Caio Cesar Gomes dos Santos, portador da CI/RG nº 266279736 DIC RJ e inscrito no CPF sob o nº 132.010.107-07, doravante denominado **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 005/2024, Inexigibilidade nº 001/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para apresentação artística do cantor Caio Cesar, nos dias *10/02/2024 e 12/10/2024* durante a realização do evento CARNAVAL 2024.

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO
5	Apresentação artística ao vivo do *CANTOR CAIO CESAR*, a serem realizadas nos dias *10/02/2024 início previsto para às 21h00min e 12/02/2024 início previsto para às 23h00min*. A apresentação deverá contar com as principais canções do artista, tendo duração mínima 90 (noventa) minutos.	SERVIÇO	02	R$ 7.500,00

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência e a Proposta Comercial do Contratado.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R$ R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do ato da assinatura do contrato.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado, ressalvados os casos supervenientes que impossibilitem a apresentação artística na data estabelecida, momento em que poderá ser realizada a prorrogação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. As apresentações artísticas serão realizadas ao vivo, no município de Recreio aos conforme condições estabelecidas na descrição do item respectivo, devendo ser realizada dentro das melhores práticas instrumentais, contando com as principais faixas dos gêneros compatíveis com o evento carnavalesco.

3.2. Os contratados deverão seguir os horários e datas da apresentação artística, realizando as apresentações dentro dos padrões estabelecidos neste termo, de forma 100% (cem por cento) ao vivo, realizando a interação com público e proporcionando um espetáculo de alto nível.
3.2.1. Constitui o prazo de 02 (duas) horas, como tolerância para atrasos na programação.

3.3. A apresentação artística será realizada na Praça dos Ferroviários, Centro, Recreio/MG.

3.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

3.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

3.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

3.8. No caso de fato superveniente devidamente comprovado impossibilitando a realização do evento a data de realização da apresentação artísticas poderá ser remanejada, por acordo entre as partes, para a data disponível a ser acordada entre as partes.
3.8.1. Caso as partes entrem em acordo, poderá ocorrer a rescisão amigável, com a devolução integral dos recursos recebidos pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:
I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
IV - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
VII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;
4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:
I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
VI - alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:
I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
IX - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE.**
5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.
5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.
5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, através do seguinte cronograma: 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) três dias úteis após a apresentação artística.

6.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.
6.2.2. O pagamento fica condicionado a apresentação de seguro ou instrumento correlato, garantindo o reembolso integral dos valores antecipados no caso de impossibilidade na execução do contrato.
6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.
6.2.4. No caso de qualquer impossibilidade, de realização da apresentação artística, independentemente da motivação, o contratado se obriga a realizar a devolução integral do valor em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena das sanções cabíveis

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;
III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, até o dia 01/02/2025 (primeiro de fevereiro de dois mil e vinte e cinco).
7.2.1. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES
8.1. São obrigações do **CONTRATANTE:**
I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
XI- Arcar com as despesas e disponibilizar o pleno atendimento ao rider técnico;
XII- Arcar com as despesas decorrentes do ECAD, se cabível;
XIII- Arcar com as despesas e disponibilizar três carregadores para transporte de instrumentos e equipamentos;

8.2. São obrigações do **CONTRATADO**
I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;
II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
XXI- Arcar com as despesas decorrentes dos cachês do artista e dos músicos;
XXII - Arcar com as despesas decorrentes da logística, hospedagem, alimentação e impostos incidentes sobre a prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
I- advertência;
II- multa;
III- impedimento de licitar e contratar e
IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.
9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstancias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
I- a natureza e a gravidade da infração cometida.
II- as peculiaridades do caso concreto
III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública
V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V,

VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.
9.15.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.16. Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: Especificação: Outros Serviços de Terceiros – PJ, Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Fichas: 55 / 278 e na sua correspondente para o exercício posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE,** segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES
13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Leopoldina-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Recreio, 01 de fevereiro de 2024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Município de Recreio/MG
Contratante

CAIO CESAR GOMES DOS SANTOS
C Cesar Gomes Dos Santos Entretenimentos
Contratado

Publicado por:
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
Código Identificador:E26B285C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Atestamos, para os devidos fins, a conclusão da execução dos serviços de **CONSTRUÇÃO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, LOCALIZADA NO BAIRRO ALICANTE**, vinculado ao contrato n° **093/2022**, de 19 de Setembro de 2022, executado pela empresa **CHX CONSTRUÇÕES LTDA.** Ordem de Serviço de 26 de Setembro de 2022.

Nesta data foram entregue cópias das chaves dos seguintes locais:

Local	Quantidade de Chaves
Entrada Principal/Sala de Espera	2
Sanitário PcD Masc.	Tranca interna
Sanitário PcD Fem.	Tranca interna
Sala da Recepção	2
Farmácia	2
Consultório Multiprofissional	2
Consultório Ginecologia/ Enfermagem	2
Sanitário PNE Ginecologia/Enfermagem	tranca interna
Sala de Vacinas	2 internas + 2 externas
Sala de Curativos	2
DML	2
Consultório Odontológico	2
Sala de Utilidades	2
Sala de Agentes de Saúde	2
Almoxarifado	2
Banheiro/ Vest. Funcionário Feminino	2
Banheiro/ Vest. Funcionário Masculino	2
Sala de Administração e Gerência	2
Abrigo de Resíduos Sólidos (ARS)	2
Copa	2
Compressor	2
Portão Pedestre	1 (uma está com a empresa para manutenção)
Portão Garagem	2

Ribeirão das Neves, 29 de Janeiro de 2023.

PAULO HENRIQUE MAFIA
Fiscal do Contrato

CHX CONSTRUÇÕES LTDA.

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:B3A3F6C8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2024

Processo: 004/2024
Pregão Eletrônico: 004/2024
Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais locações e serviços de instalação de painel de led, conforme especificações discriminadas abaixo para atender a demanda da Secretaria de Cultura e Desenvolvimento do Turismo na realização dos eventos a serem realizados no município sendo este executado na sede, distritos e comunidades.

Fornecedor: JD COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA - **CPF/CNPJ:** 44.542.477/0001-74

Lote 1- 34628 - Painel de Led de altíssima definição

Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
Painel P3 indoor (área coberta), devidamente processado, com Notebook com software Resolume, estrutura Q30 ou Q50, sistema de elevação por Sleev e talhas. Sistema de gerenciamento de energia independente, devidamente aterrado, ART antes do Início da montagem. 02 notebooks com oficce instalado com 02 Processadoras de vídeo full HD com entradas HDMI, DVI, SD, SDI, RCA Adaptadores de vídeo para MAC Estrutura de Box truss Q-30 ou Q50.	200,00	m²	146,00	29.200,00

Lote 2 - 34629 - Painel P3 outdoor

Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
(área sem cobertura e com cobertura), devidamente processado, com Notebook com software Resolume, estrutura Q30 ou Q50, sistema de elevação por Sleev e talhas. Sistema de gerenciamento de energia independente, devidamente aterrado, ART antes do Início da montagem. 02 notebooks com oficce instalado com 02 Processadoras de vídeo full HD com entradas HDMI, DVI, SD, SDI, RCA Adaptadores de vídeo para MAC Estrutura de Box truss Q-30/Q50.	200,00	m²	146,00	29.200,00

TOTAL DO PROCESSO: R$ 58.400,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos reais).

Santa Bárbara, 07 de fevereiro de 2024.

ROBSON ARCANJO MARTINS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Sandra de Jesus Rocha
Código Identificador:8B86DCD3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
NOVO RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 091/2023

Processo: 248/2023.

Pregão Eletrônico: 091/2023.

Objeto: Registro de preço para prestação de serviços com caminhões e máquinas pesadas, com os respectivos motoristas ou operadores, além dos demais requisitos e insumos necessários ao pleno fornecimento do serviço.

Fornecedor: JARBAS SEBASTIÃO DOS REIS - ME - **CPF/CNPJ:** 02.628.117/0001-40

Lote 4

Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
26425 - LOC.CAMINHAO PIPA 20000L POTAVEL com motorista e ajudante, para transporte de água potável, com capacidade mínima para 20.000 litros, equipado com o kit completo para captação de água, bomba de aspersão com acionamento dentro da cabine, mangueira de distribuição com no mínimo 50 metros e diâmetro de 50mm. O veículo deverá estar equipado com sirene de ré e estar em bom estado de conservação e funcionamento. Com todas as despesas com motorista e ajudante, transporte, alimentação, combustível, manutenção (preventiva e corretiva), seguro contra terceiros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais situações relacionadas a execução dos serviços serão a cargo da contratada e em bom estado de conservação. Poderá ser exigido mais de um caminhão para trabalhos simultâneos	3.000,00	HR	193,00	579.000,00

Lote 5

Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
27813 - LOC.CAMINHAO PIPA N.P-10000L com motorista, para transporte de água não potável, tanque com capacidade mínima para 10.000 litros equipado com o kit completo para captação de água, chuveiro espargido, rabo de pavão traseiro e no mínimo 50 metros de mangueira que poderá, esporadicamente, auxiliar serviços diversos. O acionamento da bomba de aspersão deverá ser de dentro da cabine. Deverá ser equipado com sirene de ré e estar em bom estado de conservação e funcionamento. Com todas as despesas de transporte e alimentação do motorista, combustível, manutenção (preventiva e corretiva), seguro contra terceiros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais situações relacionadas à execução dos serviços serão a cargo do promitente fornecedor e em bom estado de conservação. Poderá ser exigido mais de um caminhão para trabalhos simultâneos	9.000,00	HR	79,00	711.000,00

Lote 6

Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
27814 - LOC.CAMINHAO PIPA N.P-20000L tanque com motorista, para transporte de água não potável, com capacidade mínima para 20.000 litros, equipado com o kit completo para captação de água, bomba de aspersão com acionamento dentro da cabine, mangueira de distribuição com no mínimo 50 metros e dímetro de 50mm. O veículo dever estar equipado com sirene de ré estar em bom estado de conservação e funcionamento. Com todas as despesas com motorista e ajudante, transporte, alimentação, combustível, manutenção (preventiva e corretiva), seguro contra terceiros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais situações relacionadas a execução dos serviços serão a cargo da contratada e em bom estado de conservação. Poderá ser exigido mais de um caminhão para trabalhos simultâneos.	5.700,00	HR	198,00	1.128.600,00

Lote 9

Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
30051 - Prestação de Serviço de CAMINHÃO CAÇAMBA TIPO TRUCK com capacidade de carga mínima de 12m³ e potência mínima de 230cv. Deverá estar em bom estado de conservação e funcionamento. Com todas as despesas de transporte e alimentação do motorista, combustível, manutenção (preventiva e corretiva), seguro contra terceiros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais situações relacionadas à execução dos serviços serão a cargo do promitente fornecedor e em bom estado de conservação. Poderá ser exigido mais de um caminhão para trabalhos simultâneos Prestação	12.000,00	HR	110,00	1.320.000,00

TOTAL DO FORNECEDOR: 3.738.600,00

Fornecedor: CASCALHEIRA SANTA LUZIA LTDA - **CPF/CNPJ:** 22.720.718/0001-95				
Lote 3				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
22381 - PREST.SERV. ROLO COMPACTADOR autopropelido, tipo pé de carneiro, com potência mínima de 90 hp com peso operacional mínimo de 7.200 Kg, impacto dinâmico total mínimo de 15.000 Kgf na alta e 14.000 Kgf na baixa que esteja em bom estado de conservação e funcionamento. Com operador, transporte e alimentação do operador, combustível, manutenção (preventiva e corretiva) e seguro contra terceiros por conta da empresa contratada. Para ser utilizado prioritariamente na manutenção das estradas vicinais. Poderá ser exigido mais de um equipamento para trabalhos simultâneos	5.000,00	HR	127,50	637.500,00
Lote 10				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
30052 - Prestação de Serviço de ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (ALCANCE BRAÇO 6M) Com potência líquida no volante de no mínimo 120 HP, peso operacional de no mínimo 16000 kg, alcance do braço a partir do centro de giro de no mínimo 06 metros. Para ser utilizado prioritariamente na manutenção das estradas vicinais. Com todas as despesas de transporte e alimentação do operador, combustível, manutenção (preventiva e corretiva), seguro contra terceiros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais situações relacionadas à execução dos serviços serão a cargo do promitente fornecedor, e em bom estado de conservação	7.000,00	HR	170,80	1.195.600,00
TOTAL DO FORNECEDOR: 1.833.100,00				

Fornecedor: Maria Bruno Rodrigues - **CPF/CNPJ:** 44.471.078/0001-60				
Lote 1				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
18471 - PREST.SERV. CAMINHAO PIPA - 10.000L - POTÁVEL tanque com motorista e ajudante, para transporte de água potável, com capacidade mínima para 10.000 litros, equipado com o kit completo para captação de água, bomba de aspersão com acionamento dentro da cabine, mangueira de distribuição com no mínimo 50 metros e diâmetro de 50mm. O veículo deverá estar equipado com sirene de ré e estar em bom estado de conservação e funcionamento. Com todas as despesas com motorista e do ajudante, transporte, alimentação, combustível, manutenção (preventiva e corretiva), seguro contra terceiros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais situações relacionadas a execução dos serviços serão a cargo da contratada e em bom estado de conservação. Poderá ser exigido mais de um caminhão para trabalhos simultâneos.	6.000,00	HR	95,00	570.000,00
Lote 11				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
30053 - Prestação de Serviço de CAMINHÃO MUNCK TOCO de no mínimo 5 toneladas e mínimo de 11 metros de lança, com sirene de ré e cesto aéreo. Com motorista, transporte e alimentação do motorista, combustível, cesto, manutenção (preventiva e corretiva) e seguro contra terceiros por conta do promitente fornecedor e em bom estado de conservação.	3.750,00	HR	110,00	412.500,00
TOTAL DO FORNECEDOR: 982.500,00				

Fornecedor: WR TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM EIRELI - **CPF/CNPJ:** 16.817.490/0001-53				
Lote 7				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
30048 - Prestação de Serviço de CAMINHÃO TIPO TOCO com capacidade de carga mínima de 8 m³ e potência mínima de 190 cv. Deverá estar em bom estado de conservação e funcionamento. Com todas as despesas de transporte e alimentação do motorista, combustível, manutenção (preventiva e corretiva), seguro contra terceiros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais situações relacionadas à execução dos serviços serão a cargo do promitente fornecedor e em bom estado de conservação. Poderá ser exigido mais de um caminhão para trabalhos simultâneos	2.500,00	HR	95,00	237.500,00
TOTAL DO FORNECEDOR: 237.500,00				

Fornecedor: MLIX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME - CPF/CNPJ: 42.400.039/0001-46				
Lote 8				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
30050 - Prestação de Serviço de ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (ALCANCE BRAÇO 12M: Com potência líquida no volante de no mínimo 120 HP, peso operacional de no mínimo 16000 kg, alcance do braço a partir do centro de giro de no mínimo 12 metros. Para ser utilizado prioritariamente na manutenção das estradas vicinais. Com todas as despesas de transporte e alimentação do operador, combustível, manutenção (preventiva e corretiva), seguro contra terceiros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais situações relacionadas à execução dos serviços serão a cargo do promitente fornecedor, e em bom estado de conservação	5.000,00	HR	247,00	1.235.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR: 1.235.000,00				

Fornecedor: J&P LOGÍSTICA LTDA - **CPF/CNPJ:** 52.939.876/0001-00				
Lote 2				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
22380 - PREST.SERV. MOTONIVELADORA com potência mínima de 140 hp, articulada, com largura mínima da lâmina de 3,5m que esteja em bom estado de conservação e funcionamento. Deverá ter escarificador, equipamento indispensável para a prestação dos serviços. Com todas as despesas de transporte e alimentação do operador, combustível, manutenção (preventiva e corretiva), seguro contra terceiros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais situações relacionadas a execução dos serviços serão a cargo da contratada. Poderá ser exigido mais de uma máquina para trabalhos simultâneos	6.500,00	HR	150,00	975.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR: 975.000,00				

LOTES FRACASSADOS

Lote	Descrição Item
12	**30054 - Prestação de serviço de CAMINHÃO PRANCHA (KM)** com capacidade útil mínima de 12 toneladas com combustível, com motorista, com no mínimo 10 metros de carroceria, para serviços dentro e fora da sede do Município e nos distritos. Com todas as despesas de transporte e alimentação do motorista, combustível, manutenção (preventiva e corretiva), seguro contra terceiros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais situações relacionadas à execução dos serviços serão a cargo da contratada e em bom estado de conservação.
13	**31166 - Caminhão Prancha Bitruque** capacidade útil mínima 15 toneladas com combustível, com no mínimo Caminhão Prancha BI-TRUCK 6X2, Capacidade útil mínima de Carga 19 toneladas com combustível, prancha com 11 Mtrs de Comprimento e 2,60 Mtrs de largura para serviços dentro e fora da sede do Município e nos distritos. Com todas as despesas de transporte e alimentação do motorista, combustível, manutenção (preventiva e corretiva), seguro contra terceiros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais situações relacionadas à execução dos serviços serão a cargo da contratada e em bom estado de conservação.

TOTAL DO PROCESSO: R$9.001.700,00 (nove milhões mil e setecentos reais).

Santa Bárbara, 06 de fevereiro de 2024.

ROBSON ARCANJO MARTINS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Marina Moreira Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:73F65378

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2023 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Santa Vitória-MG**,** Isper Salim Curi, usando de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos abaixo descritos, classificados no Processo Seletivo Simplificado – Secretaria Municipal de Saúde n° 01/2023, para comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Joaquim Ribeiro n° 1.705, Centro, Santa Vitória-MG, no horário das 08:30 às 10:30, a fim de apresentar os documentos previstos no Edital n°001/2022, até dia 15 de fevereiro de 2024.

Agente de Combate as Endemias – ACE.

N° de Inscrição	**Nome do Candidato**
1700	DILMA ALVES DA SILVA BORGES
1743	LOURANE ALVES DOS SANTOS

Agente Comunitário de Saúde – ACS

PSF José Paulo Fernandes (Chaveslândia – Zona Rural)	
Nº de Inscrição	**Nome do Candidato**
1814	ELIZANGELA APARECIDA CINTRA GONÇALVES PINHEIRO
PSF Vicente Bonito (Zona Urbana)	
Nº de Inscrição	**Nome do Candidato**
1813	THAYS CINTRA PINHEIRO
PSF Dr. José Carlos Rodrigues da Silva (Zona Rural)	
Nº de Inscrição	**Nome do Candidato**
1476	CRISTIANE DE FREITAS FRANCO
1828	BRUNA ANTÔNIA DE MEDEIROS
PSF José Nilton de Medeiros (Zona Urbana)	
Nº de Inscrição	**Nome do Candidato**
1454	MIRIAN PEREIRA SOARES
1501	PATRÍCIA GREGÓRIO DA CRUZ

Relação dos Documentos a Serem Apresentados (02 Fotocópia/Xerox LEGÍVEL):

Item 12.6 do Edital - Descrição do Documento:	
Cópia Legível	RG (Carteira de Identidade) ou documento oficial com foto;
Cópia Legível	CPF (Cadastro de Pessoa Física);
Cópia Legível	Título de Eleitor;
Cópia Legível	Carteira de Trabalho;
Cópia Legível	Comprovante de endereço (o candidato a ACS deverá comprovar endereço de acordo com a área a que se candidatar);
Cópia Legível	Comprovante de escolaridade de acordo com o nível do cargo, ao qual se candidatou e foi aprovado;
Original	Estar quites com as obrigações eleitorais – Certidão de Quitação Eleitoral;
Cópia Legível	Estar quites com as obrigações militares - Reservista (SOMENTE para o sexo masculino);
Original	Certidão ou Atestado de que não possua Antecedentes Criminais;
Cópia Legível	Certidão de nascimento para o candidato (a) solteiro (a) ou, cópia da certidão de casamento para o candidato (a) casado (a);
Cópia Legível	Cópia da Certidão de nascimento de dependentes (quando for o caso);
Cópia Legível	Cartão do PIS/PASEP;
Original	02 Fotos 3x4 colorida recente.
Original	Declaração de Cadastro Domiciliar na área/micro área de sua região/comunidade atualizada (SOMENTE para o candidato a ACS, a fim de comprovar residência na área/localidade a que se inscreveu), tal declaração, deverá ser retirada na unidade do PSF/UBS de sua localidade, impressa em papel timbrado, com assinatura e carimbo do coordenador do PSF/UBS de origem;
Original	Comprovar no mínimo 40 horas de aproveitamento do curso Introdutório de Formação Inicial;

Será imediatamente **REVOGADA** a **CONVOCAÇÃO** do candidato que não comprovar todos os requisitos para a investidura do cargo e não tomar posse nos prazos previstos.

Conforme descrito no Edital de Abertura n° 001/2023, não poderá ser nomeado para cargo público municipal, o candidato que houver sido condenado por furto, roubo, abuso de confiança, falência fraudulenta, falsidade ou crime cometido contra a administração pública ou a defesa nacional.

O não comparecimento na data e horário estabelecido neste edital de convocação, assim como a não apresentação de qualquer um dos documentos ou exames exigidos, implicará na desistência do candidato e na sua desclassificação do concurso público, podendo a Secretaria Municipal de Saúde convocar os candidatos imediatos posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Após cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e ao exame admissional e avaliação médica, será posteriormente publicada a nomeação para posse dos candidatos aptos.

Santa Vitória, MG, 07 de fevereiro de 2024.

ISPER SALIM CURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nayane Cristina Alves Silva
Código Identificador:84ADECAB

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE N° 03/2024

Concurso Público 001/2020

O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA, Estado de Minas Gerais, por intermédio do Prefeito Municipal, ISPER SALIM CURI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santa Vitória-MG e considerando a prorrogação da homologação do Concurso Público nº 01/2020, efetivado através do **DECRETO PM/Nº 10.821/2023,** para provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Santa Vitória, **CONVOCA** os candidatos habilitados e aprovados conforme relação constante no Anexo I deste edital, com vistas à nomeação e posse dos respectivos cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

DA ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE OU DESISTÊNCIA DA VAGA E ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

1. Os candidatos relacionados no Anexo I deste edital, **após a convocação**, deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 1.594, Bairro Centro, **no prazo de até 05 (dias) úteis**, no horário compreendido entre às 08:00h às 17:00 h para assinar o termo de interesse ou desistência da vaga, em 02 (duas) vias de igual teor.

Manifestado o interesse na vaga, o candidato terá **até 10 (dez) dias corridos** para entregar a documentação relacionada no Anexo II e os exames relacionados no Anexo III deste Edital.

O candidato, no momento da assinatura do termo interesse já será cientificado do dia, horário e local marcado para realização do exame médico pré-admissional.

DOS EXAMES MÉDICOS:

Os candidatos deverão comparecer ao exame pré-admissional munidos dos exames constantes do ANEXO III, deste Edital;
O não comparecimento, ou o comparecimento sem a apresentação dos documentos exigidos acarretará a eliminação do candidato;
Os exames laboratoriais são de responsabilidade do candidato, nos termos do item 15.1 do edital do concurso público nº 01/2020, para provimento de cargos do Município de Santa Vitória.
2.3. Eventuais candidatos com deficiência inscritos para as vagas reservadas, convocados neste edital, além de atender ao que determina o item 2, deverão ser convocados para se submeter à perícia para caracterização da deficiência, com avaliação de aptidão física e mental e avaliação de compatibilidade entre a deficiência do candidato e as atividades inerentes à função para a qual concorre, munidos de exames originais emitidos com antecedência máxima de 90 (noventa) dias da data de sua realização, comprobatórios da espécie e do grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID).

DOS ATOS DE NOMEAÇÃO

3. A publicação dos atos de nomeação se dará por meio de edital no site do Município de Santa Vitória/MG no endereço https://santavitoria.mg.gov.br/concursos/

DA POSSE

4. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, a Secretaria Municipal de Administração, comunicará aos candidatos a data para assinatura do Termo de Posse, com as devidas instruções sobre o início do exercício.

Santa Vitória-MG, 07 de fevereiro de 2.024.

ISPER SALIM CURI
Prefeito Municipal

ANEXO I -
LISTA DE CONVOCADOS

ENSINO FUNDAMENTAL				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CÓD.**	**CARGO**	**CLASSIFICAÇÃO**
3014403	LUANA APARECIDA DE FREITAS	101	AUXILIAR DE APOIO A EDUCAÇÃO	127
3002884	LEYDIJANE ARAUJO E SILVA	101	AUXILIAR DE APOIO A EDUCAÇÃO	128
3020733	ELZA MARIA DA SILVA	101	AUXILIAR DE APOIO A EDUCAÇÃO	129
ENSINO MÉDIO				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CÓD.**	**CARGO**	**CLASSIFICAÇÃO**
3020398	MARIA IZABEL DE QUEIROZ	204	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	153
3021489	JULIA GRACIELA MACEDO	204	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	154
ENSINO SUPERIOR				
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CÓD.**	**CARGO**	**CLASSIFICAÇÃO**
3020075	ADRIANO DOS SANTOS BARBOSA	322	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	13

ANEXO II
DOS DOCUMENTOS
1. 01 (uma) Foto 3 X 4 (recente e colorida);
Apresentação do original e cópia legível dos seguintes documentos:
2.Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS
3.Cópia do PIS/PASEP
4. Documento de Identidade (RG) ou de Órgão de Classe Profissional no caso de carreira regulamentada;
5.CPF;
6.Título de eleitor;
7.Certidão de quitação eleitoral;
8. Certidão de Casamento ou de Nascimento, se solteiro;
9. Carteira de habilitação – CNH (para o cargo exigido);
10. Certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;

11. Comprovante de endereço atualizado;
12. Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
13. Declaração/Relação de Bens assinada (modelo em anexo), podendo ser substituída pela declaração do imposto de renda (caso seja isento de apresentar a declaração, deverá apresentar comprovante de situação regular do CPF);
14. Comprovante de habilitação em órgão profissional e/ou cópia da Carteira de Registro nos conselhos, devidamente acompanhada da certidão de situação de regularidade (Quando exigido para o cargo);
15. Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, que gere impedimento legal (modelo em anexo);
16. Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade (modelo em anexo);
17. Termo de interesse no cargo preenchido e assinado pelo candidato (modelo em anexo);
18. Certidão de Antecedentes criminais, emitida por órgão competente;

Dados para contato: número de telefone e endereço eletrônico;

Documentos para requerimento de abono família:
1- Certidão de Nascimento de filhos com até 14 (catorze) anos ou inválido de qualquer idade, se tiver;
2- CPF;
3 - Carteira de vacinação dos filhos menores até 06 (seis) anos **ou** Declaração escolar para os filhos de 07 (sete) a 14(catorze) anos.

DECLARAÇÃO DE BENS
(Declaração dos bens, com a indicação das respectivas fontes de renda incluídas os de seu cônjuge, se for o caso)
Declaro, nos termos da Lei, que nesta data, possuo os seguintes bens:
( ) Não possuo bens a declarar.
( ) Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

IMÓVEIS

Endereço	Data de Aquisição	Valor de Aquisição	Valor Atual

VEÍCULOS

Tipo	Data de Aquisição	Valor de Aquisição	Valor Atual

OUTROS – APLICAÇÕES FINANCEIRAS

FONTES DE RENDA

NOME COMPLETO

CARGO

OBSERVAÇÃO: ANEXAR DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
Santa Vitória-MG, _____/_____/_____.

_____
Assinatura do candidato (a)
DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO
(Declaração de que não exerce outro cargo ou emprego público cuja acumulação seja legalmente vedada, acompanhada, quando for o caso, de prova que requereu exoneração de cargo ou emprego anterior)

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, declaro para os devidos fins de provimento do cargo público de _____, que:
( ) não exerço emprego ou função pública em quaisquer das esferas (Federal, Estadual ou Municipal) que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal e artigo 32, inciso II da Lei nº 2529/2011 não comprometendo, desta forma, minha admissão.
( ) Que além do cargo pretendido na Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG. Ocupo o cargo, função ou emprego público de _____.
(cargo, escolaridade, carga horária, órgão)

E, por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Santa Vitória-MG, _____/_____/_____.

Assinatura do candidato (a)

TERMO DE INTERESSE NO CARGO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, frente à aprovação no Concurso Público (Edital nº 01/2020) da Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG,**CONFIRMO O INTERESSE** de tomar posse no cargo de _____, nos termos da legislação municipal em vigor.

Santa Vitória-MG, _____/_____/_____.

_____
Assinatura do candidato (a)

TERMO DE RENÚNCIA AO CARGO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público (Edital nº 01/2020) da Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG,classificado (a) em _____ lugar para o provimento do cargo de _____ **RENUNCIO DEFINITIVAMENTE a vaga.**

Santa Vitória-MG, _____/_____/_____.

_____
Assinatura do candidato (a)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, declaro para os devidos fins de provimento do cargo público de _____, não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade do âmbito federal, estadual ou municipal.

Santa Vitória-MG, _____/_____/_____.

_____
Assinatura do candidato (a)

ANEXO III	
RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS POR CARGO	
ENSINO FUNDAMENTAL	
AUXILIAR DE APOIO DA EDUCAÇÃO	Exame clínico
ENSINO MÉDIO	
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Exame clínico
ENSINO SUPERIOR	
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	Exame clínico

Publicado por:
Nayane Cristina Alves Silva
Código Identificador:8B2B0B32

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 01301.01/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 013/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2023
REGISTRO DE PREÇO Nº. 005/2023

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **VALE COMERCIAL LTDA** , inscrita no CNPJ sob o nº. 71336101000186, com sede na Rua Pedro Caldas Rebellorua pedro caldas rebelo, Santa Dorotéia, 37553623, representada pela Sr. Claudineia Aparecida Costa Fraga, portadora do CPF nº 03474786628, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 013/2023/PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2023/REGISTRO DE PREÇO Nº. 005/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto registro de preço e futura contratação de empresa especializada para fornecimento de material de enfermagem para uso nas Unidades de Saúde e, para o Centro de Covid-19, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Glória, conforme descrição contida no Edital nº. 002 e seus anexos, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em 15 de março de 2023..
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Este aditivo de contrato vigorará pelo mesmo prazo do contrato principal.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES
Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD.	UND.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
126	LUVA DE PROCEDIMENTO COM PÓ NÃO CIRURGICO - TAM G	CX	30000	R$ 16,97	R$ 509.100,00
127	LUVA DE PROCEDIMENTO COM PÓ NÃO CIRURGICO - TAM M	CX	30000	R$ 16,15	R$ 484.500,00
128	LUVA DE PROCEDIMENTO COM PÓ NÃO CIRURGICO - TAM P	CX	30000	R$ 16,13	R$ 483.900,00
129	LUVA DE PROCEDIMENTO COM PÓ NÃO CIRURGICO - TAM PP.	CX	300	R$ 16,13	R$ 4.839,00
VALOR TOTAL					R$ 1.482.339,00

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a viger no ano de 2024.
CLÁUSULA QUINTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO
As partes elegem o Foro de Carangola, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir da sua publicação.

São Francisco do Glória, 07 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

VALE COMERCIAL LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
EBERSON PEDROSA GOMES
CPF: 042.512.926-85

_____
DÁVISON CARVALHO PEREIRA
CPF: 031.967.756-74

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:B718BE1A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 01501.01/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023
DISPENSA Nº 002/2023

Pelo presente instrumento de termo aditivo, por um lado, o ***MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA***, pessoa jurídica de direito público, por seu Órgão PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº 32, Centro, em SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG, representado pelo Prefeito Municipal, WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Cristiano Machado, nº 1682, Sala 1201, 1202 e 1203, Bairro Cidade Nova, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 22.911.238/0001-01, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de termo aditivo, vinculado ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023/DISPENSA Nº 002/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços englobando o cálculo atuarial previdenciário, relatório de análise das hipóteses e a gestão atuarial por benefício, com aplicação do processo de recálculo, em atendimento as regras estabelecidas na portaria MTP nº 1.467/2022, bem como os respectivos relatórios, e em consonância com as orientações e especificações técnicas definidas nos normativos inerentes à matéria, a qual o contrato de prestação de serviços foi firmado em , 10 de Fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Este aditivo de contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com vencimento no dia 10/02/2025, podendo ser prorrogado a critério da administração, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, sem que qualquer uma das partes possa requerer qualquer vinculação, subordinação, solidariedade ou subsidiariedade entre si.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES
Fica acordado entre as partes que no período aditado, os mesmos serviços do contrato primitivo continuarão a serem prestados:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD.	UND.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
126	contratação de empresa especializada para prestação de serviços englobando o cálculo atuarial previdenciário, relatório de análise das hipóteses e a gestão atuarial por benefício, com aplicação do processo de recálculo, em atendimento as regras estabelecidas na portaria MTP nº 1.467/2022, bem como os respectivos relatórios, e em consonância com as orientações e especificações técnicas definidas nos normativos inerentes à matéria.	12	MESES	R$ 1.450,00	R$ 17.400,00

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento a viger no ano de 2024.
CLÁUSULA QUINTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SÉTIMA: RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA: - DO FORO
As partes elegem o Foro de Carangola, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.
E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé, cuja vigência dar-se-á à partir da sua publicação.

São Francisco do Glória, 07 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA
Contratante

RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
Contratado

HAYLANDER AUGUSTO MOREIRA PEDROSA
CPF: 097.614.176-03

MÁRCIA CRISTINA LAVIOLA MENDES
CPF: 030.936.156-74

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:5A9BB42E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LISTA DE CONVOCAÇÃO CONFORME ITEM 9.4 DO EDITAL 01/2023

LISTA DE CONVOCAÇÃO CONFORME ITEM 9.4 DO EDITAL 01/2023		
São Lourenço/MG -PM - Concurso Público 01/2023 / Cirurgião Dentista		
NOME	CPF	INSC
NATALIA NAGIB ABOU HAIDAR	014.XXX.XXX-32	159611-1
São Lourenço/MG -PM - Concurso Público 01/2023 / Eng. Ambiental		
NOME	CPF	INSC
ANNA CAROLINA MARTINS DE OLIVEIRA	084.XXX.XXX-29	165599-0
São Lourenço/MG -PM - Concurso Público 01/2023 / Fonoaudiólogo		
NOME	CPF	INSC
JULIANA DE CALDAS ROSA	862.XXX.XXX-49	157591-7
São Lourenço/MG -PM - Concurso Público 01/2023 / Professor I		
NOME	CPF	INSC
ROSANGELA APARECIDA MENDES	004.XXX.XXX-14	165666-2
MARIA CRISTINA DOS SANTOS JUNQUEIRA	050.XXX.XXX-41	165318-0
POLYANA VILELA BORGES	106.XXX.XXX-26	160654-2
TALINE NOGUEIRA DE SOUZA LEMES	089.XXX.XXX-75	158888-7
MAIARA DOS SANTOS FELIPE ROCHA	133.XXX.XXX-44	164362-4
São Lourenço/MG -PM - Concurso Público 01/2023 / Prof.II - Educação Física		
NOME	CPF	INSC
MARIA DANIELA SILVA MARCAL	058.XXX.XXX-95	166269-0
São Lourenço/MG -PM - Concurso Público 01/2023 / Secretário Escolar		
NOME	CPF	INSC
EDUARDO CANDIDO DE JESUS	033.XXX.XXX-38	164364-4
São Lourenço/MG -PM - Concurso Público 01/2023 / Supervisor Pedagogo		
NOME	CPF	INSC
VANESCA SILVA SANTOS	623.XXX.XXX-20	159781-6
ARIAN MORAES GALHARDO	367.XXX.XXX-07	165549-9
FLAVIA DE SOUSA NERY COUTINHO	674.XXX.XXX-20	159658-4
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, 05/02/2024		

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:45C3F83F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA

PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA
EXTRATO DO CONTRATO 008/2024 CUJO O OBJETO E A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE 1000 (MIL) HORAS DO EQUIPAMENTO RETRO ESCAVADEIRA EM REDE AUTORIZADA

AVISO
RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Prefeito Municipal de Simão Pereira, em cumprimento ao art. 94, inciso II, parágrafo II da Lei 14.133/2021, torna público que o município firmou o seguinte instrumento contratual:	
Tipo	Contrato
Número	008/2024
Contratante	Prefeitura Municipal de Simão Pereira
Contratado	**BAMAQ S/A BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS-ME**
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE 1000 (MIL) HORAS DO EQUIPAMENTO RETRO ESCAVADEIRA EM REDE AUTORIZADA
Fundamento	Inexigibilidade de Licitação 006/2024 - Art. 74, Inciso I Lei 14.133/2021
Dotação Orçamentária	**3.3.90.39.00.2.03.01.20.606.0011.2.0065 1.500.000 ASSISTÊNCIA AOS PRODUTORES RURAIS MUNICIPAIS**
Prazo	De 06 de fevereiro de 2024 a 05 de abril de 2024
Valor	R$ 17.044,05 (dezessete mil e quarenta e quatro reais e cinco centavos)
Data de assinatura	06 de fevereiro de 2024
Signatário - Contratante	David Carvalho Pimenta, Prefeito Municipal
Signatário - Contratado	Pindaro Luiz de Souza, Representante Legal

Simão Pereira, 06 de fevereiro de 2024.

DAVID CARVALHO PIMENTA
Prefeito Municipal de Simão Pereira- MG

Publicado por:
Emerson Corrêa Gomes
Código Identificador:B5152119

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2023

Objeto: Registro de Preços pra aquisição de Material elétrico e outros, para uso em veículos e máquinas que compõe a frota municipal, conforme especificações e quantitativos do Termo de Referência. Validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses a contar da data de assinatura. Item e Valores registrados conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
RAIOS BATERIAS E PNEUS LTDA - ME						
0001	LAMPADA 67 12 VOLTS 10 WATTS	GAUS	20,0000	Cx	41,5000	830,0000
0002	LAMPADA 69 12 VOLTS 05 WATTS	GAUS	20,0000	Cx	52,0000	1.040,0000
0003	LAMPADA 1034 12 VOLTS 55 WATTS	GAUS	20,0000	Cx	85,0000	1.700,0000
0004	LAMPADA 1034 12 VOLTS 21/5 WATTS AMARELA	GAUS	20,0000	Cx	85,0000	1.700,0000
0005	LAMPADA 1141 12 VOLTS 21X5 WATTS	GAUS	20,0000	Cx	65,0000	1.300,0000
0006	LAMPADA 1141 12 VOLTS 21 WATTS AMARELA	GAUS	20,0000	Cx	85,0000	1.700,0000
0007	Lâmpadas h1 12 volts 55 watts c/ 10	GAUS	20,0000	Cx	189,0000	3.780,0000
0008	Lâmpadas h3 12 volts 55 watts c/ 10	GAUS	20,0000	Cx	218,0000	4.360,0000
0009	Lâmpada H4 12v 55w c/ 10	GAUS	20,0000	Cx	249,0000	4.980,0000
0010	Lâmpadas h7 12 volts 55 watts c/ 10	GAUS	20,0000	Cx	337,0000	6.740,0000
0011	Lâmpada pingo d' água pequena 12 volts 05 watts	GAUS	20,0000	Cx	76,0000	1.520,0000
0012	LAMPADA PINGO D'AGUA MÉDIA 12 VOLTS 7,5 WATTS	GAUS	20,0000	Cx	79,0000	1.580,0000
0013	LAMPADA PINGO D'AGUA GRANDE 12 VOLTS 21 WATTS	GAUS	20,0000	Cx	91,0000	1.820,0000
0014	Lâmpada para pendentes 12 volts 40 watts rosca	GAUS	20,0000	Cx	249,0000	4.980,0000
0015	LAMPADA PY 12 VOLTS 21 WATTS 1 POLO	GAUS	20,0000	Cx	120,0000	2.400,0000
0016	LAMPADA PY 12 VOLTS 5/12 WATTS 2 POLOS	GAUS	20,0000	Cx	120,0000	2.400,0000
0017	Lâmpada torpedo 12 volts 31mm	GAUS	20,0000	Cx	69,0000	1.380,0000
0018	Lâmpada torpedo 12 volts 36mm c/ 10	GAUS	20,0000	Cx	85,0000	1.700,0000
0019	Lâmpada torpedo 12 volts 39mm c/ 10	GAUS	20,0000	Cx	68,0000	1.360,0000
0020	Lâmpada torpedo 12 volts 41mm c/ 10	GAUS	20,0000	Cx	85,0000	1.700,0000
0021	Lâmpada 67 24 volts 05 watts c/ 10	GAUS	20,0000	Cx	85,0000	1.700,0000
0022	Lâmpada 69 24 volts 05watts c/ 10	GAUS	20,0000	Cx	140,0000	2.800,0000
0023	Lâmpada 1034 24 volts 21/5 watts	GAUS	20,0000	Cx	64,0000	1.280,0000
0024	Lâmpada 1034 24 volts 21/5 watts amarela c/ 10	GAUS	20,0000	Cx	150,0000	3.000,0000
0025	Lâmpada 1141 24 V	GAUS	20,0000	Cx	97,0000	1.940,0000
0026	Lâmpadas h1 24 volts 70 watts c/ 10	GAUS	20,0000	Cx	97,5000	1.950,0000
0027	Lâmpadas h3 24 volts70 watts c/ 10	GAUS	20,0000	Cx	265,0000	5.300,0000
0028	Lâmpadas h4 24 volts 70 watts c/ 10	GAUS	20,0000	Cx	257,0000	5.140,0000
0029	Lâmpadas h7 24 volts 70 watts c/ 10	GAUS	20,0000	Cx	360,0000	7.200,0000
0030	Lâmpada pingo d'água 24 volts 05 watts c/ 10	GAUS	20,0000	Cx	100,0000	2.000,0000
0031	Lâmpada PY 24 volts 21watts 1 polo c/ 10	GAUS	20,0000	Cx	128,0000	2.560,0000
0032	Lâmpada PY 24 volts 5/21watts 2 polos c/ 10	GAUS	20,0000	Cx	137,0000	2.740,0000
0033	Fusível de lamina 10 amperes médio c/100	HIKARI	20,0000	Cx	100,0000	2.000,0000
0034	Fusível de lamina 15 amperes médio c/100	HIKARI	3,0000	Cx	100,0000	300,0000
0035	Fusível de lamina 20 amperes médio c/100	HIKARI	3,0000	Cx	100,0000	300,0000
0036	Fusível de lamina 25 amperes médio c/100	HIKARI	3,0000	Cx	100,0000	300,0000
0037	Fusível de lamina 30 amperes médio c/100	HIKARI	3,0000	Cx	100,0000	300,0000
0038	Fusível de vidro 30 amperes c/100	HIKARI	3,0000	Cx	255,0000	765,0000
0039	Fusível mini 10 amperes c/100	HIKARI	3,0000	Cx	88,0000	264,0000
0040	Fusível mini 15 amperes c/100	HIKARI	3,0000	Cx	88,0000	264,0000
0041	Fusível mini 20 amperes c/100	HIKARI	3,0000	Cx	88,0000	264,0000
0042	Fusível mini 25 amperes c/100	HIKARI	3,0000	Cx	88,0000	264,0000
0043	Fusível mini 30 amperes c/100	HIKARI	3,0000	Cx	88,0000	264,0000
0044	Fusível max 10 amperes c/100	HIKARI	3,0000	Cx	255,0000	765,0000
0045	Fusível max 15 amperes c/100	HIKARI	3,0000	Cx	255,0000	765,0000

0046	Fusível max 20 amperes c/100	HIKARI	3,0000	Cx	255,0000	765,0000
0047	Fusível max 25 amperes c/100	HIKARI	3,0000	Cx	280,0000	840,0000
0048	Fusível max 30 amperes c/100	HIKARI	3,0000	Cx	280,0000	840,0000
0051	Terminal de bateria positivo	WURTH	50,0000	UN	21,0000	1.050,0000
0052	Terminal de bateria negativo	WURTH	50,0000	UN	21,0000	1.050,0000
0053	Terminal de encaixe	WURTH	2,0000	Cx	67,0000	134,0000
0054	TERMINAL DE ENCAIXE PEQUENO	WURTH	2,0000	Cx	60,0000	120,0000
0055	TERMINAL DE ENCAIXE MÉDIO COM LUVAS	WURTH	2,0000	Cx	256,0000	512,0000
0056	TERMINAL DE ENCAIXE GRANDE	WURTH	2,0000	Cx	84,0000	168,0000
0057	TERMINAL DE FURO T 15	WURTH	2,0000	Cx	182,0000	364,0000
0058	TERMINAL DE FURO T 14	WURTH	2,0000	Cx	175,0000	350,0000
0059	TERMINAL DE FURO T 13	WURTH	2,0000	Cx	162,0000	324,0000
0060	fio automotivos 4mm	KADU	100,0000	Mt	5,0000	500,0000
0061	Fio automotivos 2.5mm	KADU	100,0000	Mt	4,0000	400,0000
0062	fio automotivos 1.5mm	KADU	100,0000	Mt	2,5000	250,0000
0063	Fio automotivo 0.75mm	KADU	100,0000	Mt	2,5000	250,0000
0064	RELE DE SETA 12 VOLTS	DNI	24,0000	UN	48,0000	1.152,0000
0065	RELE DE SETA 24 VOLTS	DNI	24,0000	UN	57,0000	1.368,0000
0066	RELÉ AUXILIAR 12 VOLTS	DNI	24,0000	UN	42,0000	1.008,0000
0067	RELE AUXILIAR 24 VOLTS	DNI	24,0000	UN	47,0000	1.128,0000
0068	RELE MINI 12 VOLTS 4 SAIDAS	DNI	24,0000	UN	36,0000	864,0000
0069	RELE MINI 24 VOLTS 4 SAÍDAS	DNI	24,0000	UN	37,0000	888,0000
0070	RELE MINI 12 VOLTS 5 SAÍDAS	DNI	24,0000	UN	46,0000	1.104,0000
0071	RELE MINI 24 VOLTS 5 SAÍDAS	DNI	24,0000	UN	50,0000	1.200,0000
0072	FERRO DE SOLDA PEQUENO	WESTERN	4,0000	UN	54,0000	216,0000
0073	Fita isolante dupla face - para colar retrovisor interno	3M	50,0000	UN	25,0000	1.250,0000
0074	Rolamento 6303 - B17	NSK	24,0000	UN	38,0000	912,0000
0075	Rolamento 6003 - 6202	NSK	24,0000	UN	31,0000	744,0000
0076	Água desmineralizada para baterias c/ 12	RADNAQ	3,0000	Cx	100,0000	300,0000
0077	Solução para bateria c/12	RADNAQ	4,0000	Cx	650,0000	2.600,0000
Total do Fornecedor: 116.046,00						
Total Geral: 116.046,00						

Prefeitura Municipal de Três Marias, 23 de janeiro de 2024.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thainara Letícia Silva Gomes
Código Identificador:B163C53F

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2023

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ferramentas e outros, para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Três Marias, conforme especificações e quantitativos do Anexo I - Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços, que integram o presente Edital. Validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses a contar da data de assinatura. Item e Valores registrados conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
REAL NEGOCIOS LTDA						
0032	Facão 12" - em aço carbono e cabo plástico	thompson	5,0000	UN	14,4000	72,0000
0033	Facão 18"	thompson	10,0000	UN	17,3000	173,0000
0034	Facão nº 14	thompson	5,0000	UN	15,6000	78,0000
0036	Formão 1/4	thompson	8,0000	UN	14,6000	116,8000
0051	Linha p/ Pedreiro c/ 100 mt	plolibel	23,0000	UN	9,0000	207,0000
0070	Ponta de prova	storm	20,0000	UN	9,0000	180,0000
0099	Trena 5mts de Aço	thompson	8,0000	UN	7,5000	60,0000
Total do Fornecedor: 886,80						
Total Geral: 90.708,00						

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG 06 de fevereiro de 2024.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Pereira Pinto Filho
Código Identificador:B2BD8CDF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 317/2023 DECORRENTE DO PREGÃO N.º 198/2023 DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG/CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

A Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG, torna público o interesse em aderir à Ata de Registros de Preços n.º **317/2023**, decorrente do Pregão n.º **198/2023** da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/Centro de Serviços Compartilhados – CSC, que tem por objeto a Compra Estadual de Medicamentos – Programa SES para Municípios de MG. Intenta-se a aquisição dos seguintes produtos e respectivos valores e fornecedores:

Medicamento/ Descrição ARP	Quantidade	Preço Unitário Registrado Atual	Valor Total	Nome Fornecedor e CNPJ
Ácido Valpróico – 250 mg – cp	11.200	R$ 0,2318	R$ 2.596,1600	BH FARMA COMÉRCIO LTDA. 42.799.163/0001-26
Albendazol – 40mg/mL – susp	120	R$ 1,2663	R$ 151,9560	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA 67.729.178/0002-20
Alopurinol – 100 mg – cp	20.400	R$ 0,1136	R$ 2.317,4400	PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA 73.856.593/0010-57
Amoxicilina – 500 mg – cp	1.680	R$ 0,2261	R$ 379,8480	PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA 73.856.593/0010-57
Anlodipino – 5 mg – cp	12.000	R$ 0,0178	R$ 213,6000	ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. 03.945.035/0001-91
Atenolol – 50 mg – cp	7.200	R$ 0,0409	R$ 294,4800	PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA 73.856.593/0010-57
Azitromicina – 500 mg – cp	2.000	R$ 0,5658	R$ 1.131,6000	ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. 03.945.035/0001-91
Carbamazepina – 200 mg – cp	20.000	R$ 0,1566	R$ 3.132,0000	MULITFARMA PRODUTOS HOSPITALARES 21.681.325/0001-57
Carbonato de Cálcio – 500 mg – cp	7.500	R$ 0,0378	R$ 283,5000	SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 12.927.876/0001-67
Carbonato de Lítio – 300 mg – cp	1.200	R$ 0,1766	R$ 211,9200	ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. 03.945.035/0001-91
Carvedilol – 3,125 mg – cp	6.600	R$ 0,0682	R$ 450,1200	MULITFARMA PRODUTOS HOSPITALARES 21.681.325/0001-57
Clonazepam – 2,5 mg/mL – gotas	150	R$ 2,0224	R$ 303,3600	ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. 03.945.035/0001-91
Diazepam – 10 mg – cp	10.000	R$ 0,0349	R$ 349,0000	SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 12.927.876/0001-67
Enalapril – 20 mg – cp	10.200	R$ 0,0400	R$ 408,0000	ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. 03.945.035/0001-91
Fenitoína – 100 mg – cp	4.500	R$ 0,0936	R$ 421,2000	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA 67.729.178/0002-20
Fenobarbital – 100 mg – cp	13.000	R$ 0,1323	R$ 1.719,9000	BH FARMA COMÉRCIO LTDA. 42.799.163/0001-26
Fluconazol – 150 mg – cp	300	R$ 0,3740	R$ 112,2000	SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 12.927.876/0001-67
Fluoxetina – 20 mg – cp	36.050	R$ 0,0692	R$ 2.494,6600	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA 67.729.178/0002-20
Gliclazida – 30 mg – cp	18.000	R$ 0,0955	R$ 1.719,0000	SAMEH SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA 25.031.668/0001-27
Haloperidol – 5 mg – cp	6.000	R$ 0,0990	R$ 594,0000	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 44.734.671/0022-86
Haloperidol, decanoato – 70,52 mg/mL	150	R$ 3,9500	R$ 592,5000	UNIÃO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A 60.665.981/0009-75
Ibuprofeno - 600mg - cp	2.000	R$ 0,1534	R$ 306,8000	PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA 73.856.593/0010-57
Isossorbida, Mononitrato - 20 mg - cp	1.500	R$ 0,1295	R$ 194,2500	MED CENTER COMERCIAL LTDA 00.874.929/0001-40
Ivermectina – 6 mg – cp	160	R$ 0,2683	R$ 42,9280	ALFALAGOS LTDA. 05.194.502/0001-14
Lactulose 667mg/mL xarope	30	R$ 3,9024	R$ 117,0720	SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 12.927.876/0001-67
Levodopa – 200 mg + Benserazida – 50 mg - cp	11.400	R$ 1,5400	R$ 17.556,0000	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 81.706.251/0001-98
Levotiroxina (T4) – 25 mcg – cp	7.000	R$ 0,0759	R$ 531,3000	ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. 03.945.035/0001-91
Levotiroxina (T4) – 50 mcg – cp	19.500	R$ 0,0759	R$ 1.480,0500	ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. 03.945.035/0001-91
Lidocaína 20mg/g gel	50	R$ 2,9900	R$ 149,5000	MED CENTER COMERCIAL LTDA 00.874.929/0001-40
Losartana – 50 mg – cp	1.920	R$ 0,0350	R$ 67,2000	PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA 73.856.593/0010-57
Metoprolol – 50 mg – cp	45.000	R$ 0,3207	R$ 14.431,5000	ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. 03.945.035/0001-91
Metronidazol – 4% - susp	10	R$ 5,2045	R$ 52,0450	ALFALAGOS LTDA. 05.194.502/0001-14
Prednisona – 5 mg – cp	3.000	R$ 0,0459	R$ 137,7000	SAMEH SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA 25.031.668/0001-27
Prometazina – 25 mg – cp	4.200	R$ 0,1000	R$ 420,0000	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 44.734.671/0022-86
Valproato de Sódio – 250 mg/5 mL	50	R$ 4,6170	R$ 230,8500	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA 67.729.178/0002-20

Três Pontas, 05 de fevereiro de 2024.

MARCELO CHAVES GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:DD567DA6

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 317/2023 DECORRENTE DO PREGÃO N.º 198/2023 DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG/CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

A Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG, torna público o interesse em aderir à Ata de Registros de Preços n.º **317/2023**, decorrente do Pregão n.º **198/2023** da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/Centro de Serviços Compartilhados – CSC, que tem por objeto a Compra Estadual de Medicamentos – Programa SES para Municípios de MG. Intenta-se a aquisição dos seguintes produtos e respectivos valores e fornecedores:

Medicamento/ Descrição ARP	Quantidade	Preço Unitário Registrado Atual	Valor Total	Nome Fornecedor e CNPJ
HALOPERIDOL 5MG/ML AMPOLA 1ML	200	R$1,52	R$304,00	BH FARMA COMÉRCIO LTDA 42.799.163/0001-26
DOBUTAMINA 12,5MG/ML AMPOLA 20ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	30	R$5,3977	R$161,931	BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA 18.269.125/0001-87
DIAZEPAM 5 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 2 ML	288	R$0,81	R$ 233,28	ACACIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA 03.945.035/0001-91
DEXAMETASONA 4MG/ML AMPOLA 2,5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	5500	R$1,18	R$6.490,00	COSTA CAMARGO COM.PROD. HOSPITALARES LTDA 36.325.157/0001-34
AMIODARONA 50 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 3 ML;	200	R$2,02	R$404,00	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA 49.324.221/0020-77
LIDOCAINA SEM VASOCONSTRITOR 20 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL; AMPOLA OU FRASCO-AMPOLA 20 ML;	125	R$4,1782	R$522,275	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA 67.729.178/0002-20
HIDROCORTISONA SUCCINATO SODICO 500 MG PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL FRASCO-AMPOLA; AMPOLA DILUENTE	600	R$5,5731	R$3343,86	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA 67.729.178/0002-20
BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI; PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL OU SUSPENSAO INJETAVEL; FRASCO-AMPOLA; AMPOLA DILUENTE;	2000	R$5,5536	R$11.107,20	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA 67.729.178/0002-20
CEFTRIAXONA : 1 G, PO PARA SOLUCAO INJETAVEL;FRASCO-AMPOLA	300	R$3,09	R$927,00	EUGIA PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 44.639.493/0001-80
FENITOINA 50 MG/ML; SOLUCAO INJETAVEL; AMPOLA 5 ML	300	R$1,7602	R$528,06	SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 12.927.876/0001-67
DIPIRONA 500 MG/ML; SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 2 ML;	4900	R$0,875	R$4.287,50	SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 12.927.876/0001-67

Três Pontas, 05 de fevereiro de 2024.

MARCELO CHAVES GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:49455C7E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE UBAÍ

PROCURADORIA
DECRETO MUNICIPAL Nº 03, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 03, de 06 de fevereiro de 2024.

"Dispõe sobre os feriados e pontos facultativos do ano de 2024, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Ubaí/MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAÍ/MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos do Município de Ubaí/MG para o ano de 2024, na forma do Anexo deste decreto, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

§1° O calendário de que trata o caput poderá sofrer alterações, caso ocorram novas definições relacionadas a feriados e pontos facultativos.

§2° Os serviços essenciais de saúde, funerário, transporte, vigilância, limpeza, fiscalização, defesa civil, manutenção de parques e jardins e outros assim considerados, deverão manter plantões nos dias declarados como ponto facultativo, conforme escala a ser definida pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades.

§3° Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

§4° A Rede de Ensino Municipal cumprirá o calendário escolar, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - Os serviços essenciais como coleta de lixo, limpeza pública, abastecimento de água, e outros que não admitem paralisação funcionarão normalmente.

Parágrafo único - O Conselho Tutelar atenderá em forma de plantão.

Art. 3º - Durante o período de ponto facultativo cada Secretário Municipal poderá determinar sobre o expediente e ou eventuais serviços externos nos setores a ele subordinados, bem como os demais órgãos municipais com necessidade de realização de trabalhos internos, controlando o ponto dos servidores lotados nas escalas especiais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubaí - MG, 06 de fevereiro de 2024.

FARLEY VIEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

ANEXO
(a que se refere o art 1° do Decreto n° 03 de 06 de fevereiro de 2024)
CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DO ANO DE 2023

DIA/MÊS	DIA DA SEMANA	EVENTO	TIPO	NATUREZA	LEGISLAÇÃO
1 de Janeiro	Segunda-feira	Dia da Confraternização Universal	Feriado	Federal	Lei nº 7.765/1989
12 de fevereiro	Segunda-feira	Carnaval	Facultativo	Municipal	Decreto n° 03/2024
13 de fevereiro	Terça-feira	Carnaval	Facultativo	Municipal	Decreto n° 03/2024
14 de fevereiro	Quarta-feira	Quarta-feira de cinzas	Facultativo	Municipal	Decreto n° 03/2024
1º de março	Sexta-feira	Aniversário de Ubaí	Feriado	Municipal	LEI MUNICIPAL
28 de março	Quinta-feira	Quinta-feira Santa	Facultativo	Municipal	Decreto n° 03/2024
29 de março	Sexta-Feira	Sexta-feira da Paixão	Feriado	Federal	Lei Federal nº 9.093/1995
21 de abril	domingo	Tiradentes	Feriado	Federal	Lei Federal nº 10.607/2002
1 de maio	Quarta-feira	Dia do Trabalho	Feriado	Federal	Lei Federal nº 10.607/2002
22 de maio	Quarta-feira	Dia de Santa Rita de Cássia	Feriado	Municipal	LEI MUNICIPAL
30 de maio	Quinta-feira	Corpus Christi	Facultativo	Municipal	Decreto n° 03/2024
31 de maio	Sexta-feira	Sem expediente	Facultativo	Municipal	Decreto n° 03/2024
24 de junho	Segunda-feira	Dia de São João	Feriado	Municipal	LEI MUNICIPAL
7 de setembro	Sábado	Independência do Brasil	Feriado	Federal	Lei Federal nº 10.607/2002
12 de Outubro	Sábado	Nossa Senhora Aparecida	Feriado	Federal	Lei Federal nº 6.802/80
28 de outubro	Segunda-feira	Dia do Servidor Público	Facultativo	Municipal	Decreto n° 03/2024
2 de novembro	Sábado	Finados	Feriado	Federal	Lei Federal nº 10.607/2002
15 de novembro	Sexta-feira	Proclamação da república	Feriado	Federal	Lei Federal nº 10.607/2002
20 de novembro	Quarta-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra	Feriado	Federal	Lei Federal n° 14.759/2023
25 de dezembro	Quarta-feira	Natal	Feriado	Federal	Lei Federal nº 10.607/2002

Publicado por:
Adão Fagner Queiroz Xavier
Código Identificador:490EE117

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

PUBLICAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2024 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2024

Extrato de Contrato

Contrato n° 005/2024
Processo Licitatório n° 002/2024
Modalidade Pregão Presencial SRP n° 001/2024

Prefeitura Municipal de Volta Grande
Partes: Prefeitura Municipal de Volta Grande e FJR CONTILDES PRODUÇÕES LTDA **CNPJ/CPF:** 09.613.503/0001-07 Endereço: Rua Ermínio Mota Pinto nº 219 – quadra 004, bairro: Condomínio Industrial; Cidade de Casimiro de Abreu - RJ Cep.: 28.860-000.

Objeto:
Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de infraestrutura e realização de evento para o Carnaval 2024 que será realizado nos dias 10 à 13 de fevereiro de 2024. Conforme especificações descritas no edital.

Lote 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prestação dos serviços para realização do CARNAVAL 2024, que ocorrerá do dia 10 a 13 de fevereiro de 2024. - Serviço						
Número	**Nome Prod/Serv**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor**	**Total**	**Marca**
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prestação dos serviços para realização do CARNAVAL 2024, que ocorrerá do dia 10 a 13 de fevereiro de 2024.	Serviço	-	93.000,00	93.000,00	RADAR EVENTOS
				Total Lote: R$ 93.000,00		

Valor: R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).
Vigência: 16/02/2024

Dotação Orçamentária			
Dotação	**Fonte**	**Descrição**	**Valor**
3.3.90.39.00.2.14.00.13.392.0014.2.0072	1.500.000	REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS CULTURAIS	R$ 119.166,67

Data da Assinatura,**06 de fevereiro de 2024**

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal de Volta Grande – MG.

Publicado por:
Altair Denirio
Código Identificador:E9D584C0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
RESULTADO DEFINITIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024

CARGO: AUXILIAR DE SECRETÁRIA

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
KILZA MARA DA SILVA	**75**	**1°**	**06 PONTOS**
ADRIANA LOPES PIMENTA	09	2°	02 PONTOS
MARIA IMACULADA DA CRUZ DE PAULA	146	3°	-
MARIA BEATRIZ DE OLIVEIRA BRAGIONE	86	4°	-
REGILENE APOLINÁRIO MONTEIRO	101	5°	-
MARIA SUELI DE OLIVEIRA	81	6°	-
ANA PAULA PINHEIRO DA SILVA CAETANO	80	7°	-
FLAVIANA SODRE ANASTACIO ALVES	92	8°	-
MARGARETE DOS SANTOS DE ABREU	105	9°	-
CRISTIANE CHEILA DOS SANTOS	112	10°	-
BARBARA MARIA SEBASTIÃO	14	11°	-
LUCIANA NOGUEIRA CUNHA	56	12°	-
MÔNICA APARECIDA PAULA IRIAS	30	13°	-
ELIZABETH BHERING SILVA	35	14°	-
ROSARIA DOS SANTOS GONZAGA VIEIRA	143	15°	-
ELAINE APARECIDA DE PAULA	123	16°	-
LUZIA LUIZ INACIO PINHEIRO	61	17°	-
MIRIAM HONORATO SANTOS MOREIRA	31	18°	-
CLAUDIA NAIRE FERNANDES	149	19°	-
CAROL BORGES DA SILVA	140	20°	-
ELISA BARROS CONTARINI	50	21°	-
KAYLINE CRISTINA TEODORO	147	22°	-
FERNANDA APARECIDA CIRILO LOPES	43	23°	-

CARGO: ENFERMEIRO

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
DAYANA CRISTINA BARBOSA MARTINS BARSANTE	144	1°	07 PONTOS
BRUNA SILVA CARVALHO	107	2°	04 PONTOS
MARCILENE NATALY CAMPOS SALGADO	77	3°	03 PONTOS
ANA MARIA SILVA REIS	136	4°	01 PONTO
ROSANGELA SANTANA DEMACENO	145	5°	01 PONTO
TAIS DA CONCEIÇÃO MOL	57	6°	-
JULIO CESAR RODRIGUES DOS SANTOS	93	-	-
RUBIA BARROS CONTARINI	49	-	-

CARGO: MONITOR DE ÔNIBUS

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
MARIA DE LOURDES SALGADO	**70**	**1°**	**01 PONTO**
HILDA IZABEL AMANCIO	**69**	**2°**	**01 PONTO**
MARY NEUZA ANDRADE TORRES	**04**	**3°**	**01 PONTO**
JANE APARECIDA ABREU LUIZ	**08**	**4°**	**01 PONTO**
REGILENE APOLINARIO MONTEIRO	**102**	**5°**	**01 PONTO**
HELENA ANTONIA DE LIMA	**20**	**6°**	**01 PONTO**
MARIA APARECIDA FERREIRA APOLÔNIO	134	7°	-
MARIA BEATRIZ DE OLIVEIRA	84	8°	-
ELZA DAS GRAÇAS JOÃO	59	9°	-
HELOÍSA MARIA LIMA SANTOS	53	10°	-
IZABEL CRISTINA DE PAULA CUNHA	73	11°	-
MARIA ARLINDA DOS SANTOS TAVARES	88	12°	-
MARIA SUELI DE OLIVEIRA	82	13°	-
MARIA APARECIDA DE ABREU	27	14°	-
FLAVIANA SODRÉ ANASTACIO ALVES	87	15°	-
RONALDO APARECIDO BRAZ	19	16°	-
ROSANA LAIA PAIVA	96	17°	-
MARGARETE DOS SANTOS ABREU	104	18°	-
VIVIANE IRIAS DE CARVALHO	127	19°	-
CRISTIANE CHEILA DOS SANTOS	111	20°	-
BARBARA MARIA SEBASTIÃO	13	21°	-
LUCIANA NOGUEIRA CUNHA	55	22°	-
MÔNICA APARECIDA PAULA	29	23°	-
ADENISE SABINO	03	24°	-
ELIS REGINA MARCELINO	41	25°	-
RODNEI DOS SANTOS	17	26°	-
ELIZABETH BHERING SILVA	36	27°	-
ELAINE APARECIDA DE PAULA	122	28°	-
LUZIA INACIO PINHEIRO	62	29°	-
MIRIAM HONORATO SOUZA MOREIRA	33	30°	-
DENIZE IRIAS DE CASTRO	139	31°	-
SABRINA RAIMUNDA DA SILVA	40	32°	-
ALINE APARECIDA NELSON	47	33°	-
GIOVANE PEREIRA DE SOUZA	115	34°	-
JAINE VITÓRIA GAMA PEREIRA	46	35°	-
JOEMILLY FAUSTINO LOPES	131	36°	-
FERNANDA APARECIDA CIRILO LOPES	44	37°	-
CRISTIANE LINO DA CRUZ	125	38°	-
TAINA DO ESPIRITO SANTO GONÇALVES	98	39°	
VALERIA APARECIDA CONCEIÇÃO	38		
VITÓRIA APARECIDA GERMANO	90		
MARGARETE DA SILVA VICENTE CARDOSO	94		
MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA DE SOUZA	114		
MICAELA CAIZER DOS SANTOS	126		

RANIELE DIAS DA SILVA COSTA	131		
ROSALIA GONZAGA DOS SANTOS VIEIRA	142		
ROSANGELA DOS REIS FELICIO MARTINS	63		
ADEILDA DE JESUS ALVES	66		

CARGO: SERVENTE ESCOLAR

NOME	Nº INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	PONTUAÇÃO
GERMANA RAIMUNDA DOS SANTOS OLIVEIRA	**05**	**1°**	**03 PONTOS**
MARIA APARECIDA DE ABREU	**26**	**2°**	**02 PONTOS**
ELIZANGÊLA VIEIRA BOTELHO	**06**	**3°**	**02 PONTOS**
IMACULADA DA CONCEIÇÃO MARTINS SANTOS	**64**	**4°**	**02 PONTOS**
EDILENE APARECIDA ESTEVÃO DA SILVA	**18**	**5°**	**01 PONTO**
GILDA MARIA ALVES	**24**	**6°**	**01 PONTO**
ADRIANA CRISTINA PINHEIRO CANDIDO	11	7°	01 PONTO
MARIA APARECIDA DE SOUZA	16	8°	01 PONTO
HELOISA MARIA LIMA DOS SANTOS	52	9°	01 PONTO
ARLINDA ARLETE DA CRUZ FERREIRA	15	10°	01 PONTO
MARIA ARLINDA DOS SANTOS TAVARES	87	11°	01 PONTO
MARIA APARECIDA FERREIRA APOLÔNIO	135	12°	-
ELIZABETE HONORATO DE SOUZA	79	13°	-
MARIA JOSÉ MARGARIDA BARBOSA	74	14°	-
MARIA IMACULADA DA CRUZ DE PAULA	148	15°	-
MARIA BEATRIZ DE OLIVEIRA BRAGIONE	85	16°	-
MARIA DE LOURDES SALGADO	71	17°	-
MARGARETI DA SILVA VICENTE CARDOSO	97	18°	-
MARIA INÊS DORES BENTO	23	19°	-
ELZA DAS GRAÇAS JOÃO	58	20°	-
ROSENIL DE FREITAS CAMARGOS BUENO	48	21°	
MARY NEUSA ANDRADE TORRES	07	22°	-
JANETE TEREZINHA DOMINGOS COSTA	137	23°	-
DIVA DOS SANTOS DUARTE DE PAULA	65	24°	-
MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA DE SOUZA	22	25°	-
ROSANGELA REIS FAUSTINO MARTINS	78	26°	-
MARIA DA CONSOLAÇÃO BORGES DA SILVA	10	27°	-
ISABEL CRISTINA DE PAULA DA CUNHA	72	28°	-
REGILENE APOLINARIO MONTEIRO	103	29°	-
HELENA ANTONIA DE LIMA 04	21	30°	-
MARIA SUELI DE OLIVEIRA	83	31°	
ADEILDA DE JESUS ALVES	67	32°	-
EDIVANE CRISTINA DE OLIVEIRA	133	33°	-
ROSELINA PINHEIRO DA SILVA	109	34°	-
FLAVIANA SODRÉ ANASTACIO ALVES	91	35°	-
MARIA DAS GRAÇAS DE ABREU	120	36°	-
LIDIANE APARECIDA DA COSTA	51	37°	-
ROSANA LAIA PAIVA	95	38°	-
MARGARETE DOS SANTOS ABREU	106	39°	-
VIVIANE IRIAS DE CARVALHO	128	40°	-
ROSANIA DOS SANTOS GONZAGA VIEIRA	141	41°	-
CRISTIANE CHEILA DOS SANTOS	110	42°	-
BARBARA MARIA SEBASTIÃO	12	43°	-
VALÉRIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO	37	44°	-
LUCIANA NOGUEIRA CUNHA	54	45°	-
ELIS REGINA MARCELINO	42	46°	-
GIRLENE FERREIRA	25	47°	-
BRUNA DE OLIVEIRA PORTELA	28	48°	-
ELIZABETH BHERING DA SILVA	32	49°	-
ELAINE APARECIDA DE PAULA	121	50°	-
LUZIA LUIZ INACIO PINHEIRO	60	51°	-
JAQUELINE CONTARINI MARTINS	76	52°	-
MIRIAM HONORATO DE SOUZA MOREIRA	34	53°	-
DENIZE IRIAS DE CASTRO	131	54°	-
SABRINA RAIMUNDO DA SILVA	39	55°	-
FABIANA MONALISA DA CRUZ	116	56°	-
ESTEFANIA PINHEIRO DA SILVA	108	57°	-
ERICA DOS SANTOS LIBERTO	129	58°	-
VITORIA APARECIDA GERMANIO	113	59°	-
KAROL BORGES DA SILVA	118	60°	-
FERNANDA APARECIDA CIRILO LOPES	45	61°	-
TAINA DO ESPIRITO SANTO GONÇALVES	99	62°	-
MIKAELA CAIZER DOS SANTOS	124	63°	-
GERALDA DA CONCEIÇÃO ESPIRITO SANTO IRIAS	130	-	-
SILVANA GERALDA DA SILVA ABREU	100	-	-
NILMA NEIVA PEREIRA	119	-	-
BRASILINA LUIZ FERREIRA SALGADO	117	-	-
RENILDA APARECIDA FERREIRA	68	-	-
DANIELE ALVES FERNANDES	02	-	-

CARGO: TERAPEUTA OCUPOCIONAL

NOME	Nº INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
-	-	-

Publicado por:
Maria Aparecida Lina Dos Santos
Código Identificador:54A69146

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
RESULTADO DAS PROVAS OBJETIVAS PROCESSO SELETIVO 023/2023 MONITOR DE INFORMÁTICA

Resultado das provas objetivas – Processo Seletivo Nº 023/2023 – Monitor de Informática

Classificação	Nome	Data de nascimento	Pontuação
1º	Danúbio Jorge De Oliveira Andrade	07/11/1996	12
2º	Luiz Felipe Sarti Neves	27/11/1998	10
3º	Bernardo Soares Tolentino	07/06/2002	10
4º	Leonardo Gomes Silva	13/11/2001	9
5º	Luiz Paulo Amorim	22/02/2001	8
6º	Carine Castro Da Cunha	03/05/2004	8
7º	Arthur Guedes Silva	06/12/1992	7
8º	Ana Luísa Rodrigues Pires	10/11/2002	7
9º	Angélica Vasconcelos Calais	13/06/2005	7
10º	Juliano Claudino Correia	02/08/1986	6
11º	Enzo Menino Eduardo	01/07/1988	5
12º	Ronyelli Medina Ribeiro	12/12/1994	5
13º	Fábio Brandão Ferreira	13/10/1977	4
14º	Leandro Andrade De Almeida	01/02/1984	4
15º	Thalles Marlon Rodrigues Freire	17/05/1987	4
16º	Alife Fernandes Bagle	11/05/1993	4
17º	Oseas De Souza Lima	06/05/1998	4
18º	Eduardo Silva Nazareno	22/01/2002	4
19º	Guilherme Silva Galante	17/11/2003	4
20º	Yuri Mercês Santos	18/12/1998	3
Ausente	Adval Monteiro Júnior	24/12/1964	Ausente
Ausente	Enrico Castanheira Zoqbi	05/07/1968	Ausente
Ausente	Rosane Márcia Ferreira	22/11/1975	Ausente
Ausente	Magno Adriano Da Silva	18/10/1976	Ausente
Ausente	Cleomar Ronan E Silva	24/10/1978	Ausente
Ausente	Juliana Lomeu De Carvalho	04/07/1981	Ausente
Ausente	Marcelo Dos Santos Eusebio	20/09/1981	Ausente
Ausente	Marcelo Martins Rocha	24/07/1983	Ausente
Ausente	Fernanda Cristina Soares	28/12/1983	Ausente
Ausente	Gislene Aparecida Marciano	10/05/1985	Ausente
Ausente	Marcos De Oliveira Félix	21/12/1985	Ausente
Ausente	Jairo Lopes Alves	24/11/1987	Ausente
Ausente	Monique Ventura Ramos De Souza	08/12/1987	Ausente
Ausente	Renata Souza Ribeiro	08/05/1988	Ausente
Ausente	Caio Cezar Tavares De Paiva	06/03/1989	Ausente
Ausente	Juliana De Sousa Brandão	23/12/1989	Ausente
Ausente	Luis Fernando De Castro	14/02/1990	Ausente
Ausente	Cristiano Rosa Marciano	28/08/1991	Ausente
Ausente	Pedro Portella Miranda Lanna	18/12/1991	Ausente
Ausente	Willian Alves Eufrasio	07/08/1992	Ausente
Ausente	Fernando Damião De Castro Da Costa	09/09/1992	Ausente
Ausente	Reiginaldo Ribeiro Toledo	11/12/1992	Ausente
Ausente	Paulo Henrique Amorim Dos Santos	06/03/1993	Ausente
Ausente	Renan Henrique Soares Sampaio	28/05/1993	Ausente
Ausente	Luiz Eduardo De Oliveira Gomes	23/04/1996	Ausente
Ausente	Geovana Macário Albergaria	25/05/1996	Ausente
Ausente	Regiane Dos Santos Vitório	02/10/1996	Ausente
Ausente	Lavínia De Almeida Emerenciano	11/02/1997	Ausente
Ausente	Maria Eduarda Trivellato Lopes	17/01/1998	Ausente
Ausente	Samuel Batista Faria	25/01/1999	Ausente
Ausente	Thiago Vitor De Castro Pereira	17/03/1999	Ausente
Ausente	Vinicius Vitório Zinato	14/04/1999	Ausente
Ausente	Pedro Henrique Fagundes	01/09/1999	Ausente
Ausente	Marcella Drumond Soares Miranda	12/02/2003	Ausente
Ausente	Carolainy Dos Santos Oliveira	18/09/2003	Ausente
Ausente	Kenzo Pires Rodrigues	17/10/2003	Ausente
Ausente	Karine Goulart Pinto	05/11/2003	Ausente
Ausente	Suyanne Lara Do Nascimento Machado	13/01/2004	Ausente
Ausente	Ana Luiza Dos Santos Silva	02/10/2005	Ausente

Publicado por:
Denilce Maria Giardini Pena
Código Identificador:0722E17E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
RESULTADO DAS PROVAS OBJETIVAS PROCESSO SELETIVO 023/2023 TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Resultado das provas objetivas – Processo Seletivo Nº 023/2023 - Técnico em Informática

Classificação	Nomes	Data de Nascimento	Pontuação

1º	Rodrigo Vieira Vargas	11/09/1985	15
2º	Renan Henrique Soares Sampaio	28/05/1993	10
3º	Arthur Lanna Villar Castanheira	22/12/2003	10
4º	Bernardo Soares Tolentino	06/07/2002	9
5º	Thalles Freitas Brettas	27/07/2002	9
6º	Carine Castro Da Cunha	05/03/2004	9
7º	Geraldo Victor Lopes Rosado Corrêa	19/12/1989	7
8º	Danubio Jorge De Oliveira Andrade	11/07/1996	7
9º	Leonardo Gomes Silva	13/11/2001	7
10º	Kenzo Pires Rodrigues	17/10/2003	7
11º	Arthur Guedes Silva	12/06/1992	6
12º	Amanda Kamilly Soares Dos Santos	22/07/2003	5
13º	Thiago Silva Izidorio	19/09/2003	5
14º	Joao Batista Goncalves De Macedo	17/05/1970	4
Ausente	Enrico Castanheira Zoqbi	07/05/1968	Ausente
Ausente	Cleverson José Da Silva Durso Oliveira	19/05/1976	Ausente
Ausente	Marcelo Dos Santos Eusebio	20/09/1981	Ausente
Ausente	Denise Fernandes Do Carmo	12/04/1985	Ausente
Ausente	Breno Brum Ventura	14/12/1985	Ausente
Ausente	Marcos De Oliveira Félix	21/12/1985	Ausente
Ausente	Jairo Lopes Alves	24/11/1987	Ausente
Ausente	Israel Leandro Alves	18/11/1988	Ausente
Ausente	Luis Fernando De Castro	14/02/1990	Ausente
Ausente	Cristiano Rosa Marciano	28/08/1991	Ausente
Ausente	Andreia Dos Reis De Oliveira Machado	27/05/1992	Ausente
Ausente	Willian Alves Eufrasio	07/08/1992	Ausente
Ausente	Fernando Damião De Castro Da Costa	09/09/1992	Ausente
Ausente	Arthur Moreira Cupertino	17/02/1993	Ausente
Ausente	Alife Fernandes Bagle	05/11/1993	Ausente
Ausente	Verônica Thais Aparecida De Carvalho Gonçalves	26/06/1994	Ausente
Ausente	Ronyelli Medina Ribeiro	12/12/1994	Ausente
Ausente	Davi Moreira Cupertino	15/03/1996	Ausente
Ausente	Luiz Eduardo De Oliveira Gomes	23/04/1996	Ausente
Ausente	Geovana Macário Albergaria	25/05/1996	Ausente
Ausente	Luiza Helena Ferreira Das Dores	16/07/1997	Ausente
Ausente	Luiz Felipe Sarti Neves	27/11/1998	Ausente
Ausente	Samuel Batista Faria	25/01/1999	Ausente
Ausente	Otto De Souza Lima	26/06/1999	Ausente
Ausente	Felipe Rodrigues Dos Santos	18/10/1999	Ausente
Ausente	Janaína Da Silva Santos	03/12/1999	Ausente
Ausente	Ronyvon Medina Ribeiro	30/06/2003	Ausente
Ausente	Ricardo Gomes Gloria	18/03/2006	Ausente
Ausente	Fillipe Rodolfo Rubio	12/01/2024	Ausente

Publicado por:
Denilce Maria Giardini Pena
Código Identificador:379EB51A

